



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 104/2008 – São Paulo, quinta-feira, 05 de junho de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

2ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1848

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0002258-1 - SEBASTIAO DE PAULA DA SILVA (ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os créditos feitos para o co-autor Sebastião de Paula da Silva bem como requeira o que entender de direito quanto a guia de honorários sucumbenciais juntada às fls.337.Prazo:10(dez)dias.

94.0003571-3 - PIRACEMA VEICULOS LTDA (ADV. SP052887 CLAUDIO BINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apensem-se aos presentes os embargos à execução. Recebo os embargos à execução apresentados e suspendo o curso do presente feito até decisão final. Int.

94.0005687-7 - MARCOS CELSO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086851 MARISA MIGUEIS)

Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 296-297 no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

94.0032661-0 - RAMIRO AUGUSTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF. Silente, certifique-se e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

95.0011383-0 - IVONE DA SILVA FELIX BEIRAO E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Cumpra a parte autora a segunda parte do despacho de fls.417. Com o cumprimento venham os autos conclusos. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

95.0025559-6 - MANUEL EGIDIO SANTOS CARDOSO E OUTROS (ADV. SP025024 CELSO ROLIM ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 363: Ante a petição, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

95.0059126-0 - MARIA EFIGENIA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 565-566: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.Int.

96.0023619-4 - RUBENS MONGE E OUTROS (ADV. SP060178 BENJAMIM MARTINS DE OLIVEIRA E ADV.

SP031724 AIRTON AUTORINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)
Fls. 256: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.Int.

96.0036853-8 - ANTONIO ANDREATI E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Dê-se vista à parte autora das alegações da CEF às fls.492/496 e fls.498/514, para que requeira o que entender de direito.Prazo:10(dez)dias.

97.0015342-8 - PAULINO FERREIRA DE LISBOA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls.172:Manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez)dias.

97.0028073-0 - FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA (PROCURAD PAULO JESUS CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF. Silente, certifique-se e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

97.0030438-8 - FAUSTO GUEDES PINTO MARTINS E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Dê-se vista à parte autora do alegado pela CEF às fls.415/419, para que requeira o que de direito.Prazo:10(dez)dias.

97.0047799-1 - ASEN NPBI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (ADV. SP023663 OTAVIO ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Fls. 278-280: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.Int.

97.0056390-1 - JOSE CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074450 GLAUCIA NEVES ARENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 448 no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.Int.

98.0000721-0 - IRENE DA SILVA BELUSSI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, bem como sobre o não creditamento em relação aos co-autores que aderiram aos termos da Lei Complementar 110/2001.Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

98.0022439-4 - CARLOS ANTONIO FREITAS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 296-298: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.Int.

98.0035732-7 - JOAO CIPRIANO RODRIGUES E OUTROS (PROCURAD FELIPE AUGUSTO CORREA E ADV. SP138466 CARLOS ALBERTO SILVA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, bem como sobre o não creditamento em relação aos co-autores que aderiram aos termos da Lei Complementar 110/2001.Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

1999.61.00.021293-0 - NELSON ALVINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP035208 ROBERTO CERVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 235: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.Int.

1999.61.00.053902-5 - CICERO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 392: Ciência à parte autora.Nada mais sendo requerido em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2000.61.00.000474-2 - NATAL GONSALTER E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, bem como sobre o não creditamento em relação aos co-autores que aderiram aos termos da Lei Complementar 110/2001. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2000.61.00.014490-4 - MARIA DE FATIMA BERNARDO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 248-249: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2002.61.00.015185-1 - BENJAMIN GONZALES NETO E OUTROS (ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Providencie a Secretaria a abertura do segundo volume destes autos. Após, intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF. Silente, certifique-se e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

2003.61.00.003656-2 - MARIA CECILIA ALMEIDA MUNIZ NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Providencie a Secretaria a abertura do segundo volume destes autos. Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF. Silente, certifique-se e tornem os autos conclusos para sentença de execução. PA 1,5 Int.

2004.61.00.033221-0 - MARIA VANDA ARAUJO BARBOSA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF. Silente, certifique-se e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.003199-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) X FABIO MARIONI E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Fls. 165: Indefiro a devolução de prazo requerida, tendo em vista o pedido ter sido protocolizado em 27/05/2008, ou seja, após a devolução dos autos (23/05/2008) e, existindo 2 patronos distintos representando os embargados, computar-se-á o prazo em dobro. Int.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2005.61.00.020235-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.019360-2) TEREZINHA GOMES CAVALLERI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Dediro o prazo requerido pela CEF.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.00.012075-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0003571-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO) X PIRACEMA VEICULOS LTDA (ADV. SP052887 CLAUDIO BINI)

Apensem-se os presentes à ação principal. Manifeste-se o embargado, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

3ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1854

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0006340-7 - MINA BEREZOVSKY E OUTRO (ADV. SP044787B JOAO MARQUES DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ALEXANDRE LEITE DO NASCIMENTO)

Intime-se o Sr. Advogado dos autores para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1694617 (nº85/2008). Após entregue, aguarde-se o retorno da via líquidada. No silêncio, tornem conclusos

para ser determinado o cancelamento do alvará. Após o retorno da via liquidada, cumpra-se o 3º parágrafo de fls. 601. Int.

95.0003226-0 - FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP131619 LUCIANO DE FREITAS E ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI E ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS)
Intime-se o Sr. Advogado da ELETROBRÁS para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1694609 (nº77/2008). Após entregue, aguarde-se o retorno da via liquidada. No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará. Após o retorno da via liquidada, ao arquivo (findo). Int.

97.0009202-0 - GILBERTO DE OLIVEIRA MAIA E OUTRO (PROCURAD CLAUDIA FERREIRA DA CRUZ E PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
Intime-se o Sr. Advogado do(s) autor(es) para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1694615 (nº83/2008). Após entregue, aguarde-se o retorno da via liquidada. No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará. Após o retorno da via liquidada, ao arquivo (findo). Int.

97.0046166-1 - ADEMAR GOMES (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E PROCURAD CARLOS ALBERTO HEILMANN E PROCURAD PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)
Intime-se o Sr. Advogado do(s) autor(es) para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1694611 (nº79/2008). Após entregue, aguarde-se o retorno da via liquidada. No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará. Após o retorno da via liquidada, ao arquivo (findo). Int.

98.0012107-2 - EDUARDO DE SOUZA AUGUSTO (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP163989 CLARISSA RODRIGUES ALVES E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO E ADV. SP185255 JANA DANTE LEITE)
Intime-se o Sr. Advogado do BANCO ITAÚ S/A para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1694610 (nº78/2008). Após entregue, aguarde-se o retorno da via liquidada. No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará. Após o retorno da via liquidada, dê-se vista à União Federal (AGU). Int.

2000.61.00.030403-8 - IZABEL FELIZARDO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Intime-se o Sr. Advogado do(s) autor(es) para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1694612 (nº80/2008). Após entregue, aguarde-se o retorno da via liquidada. No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará. Após o retorno da via liquidada, ao arquivo (findo). Int.

2002.61.00.002726-0 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CURSINO SUL (ADV. SP076778 ROSANA BERTELLI MARTINS DIAS FOUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA)
Intime-se o Sr. Advogado do(s) autor(es) para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1694614 (nº82/2008). Após entregue, aguarde-se o retorno da via liquidada. No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará. Após o retorno da via liquidada, ao arquivo (findo). Int.

2004.61.00.000887-0 - ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Intime-se o Sr. Advogado da CEF para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1694601 (nº69/2008). Após entregue, aguarde-se o retorno da via liquidada. No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará. Após o retorno da via liquidada, ao arquivo (findo). Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.902322-6 - BLACK BOX DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se o Sr. Advogado do(s) autor(es) para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1694616 (nº84/2008). Após entregue, aguarde-se o retorno da via liquidada. No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará. Após o retorno da via liquidada, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

Expediente Nº 1856

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0002995-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0035738-7) DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO IGUARA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Cumpra-se integralmente o 2º parágrafo de fls. 169.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

95.0043948-4 - RICHARD SAIGH IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP045898 ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS E ADV. SP062780 DANIELA GENTIL ZANONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Fls. 364/365: Esclareço que não é possível expedir o alvará no nome de dois beneficiários.Intime-se, portanto, o Dr. Rodrigo Mauro Dias Chohfi para manifestar-se expressamente, confirmando se o alvará de levantamento deverá ser expedido em seu nome.Após, se em termos, expeça-se.No silêncio, ao arquivo (sobrestado).Int.

95.0046732-1 - NELSON DA SILVA (ADV. SP037332 WALTER ROSA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Intime-se o advogado beneficiário do alvará de levantamento para indicar os dados necessários à expedição (OAB, CPF e RG).Após, expeça-se alvará em favor do autor, conforme já determinado a fls. 246.Int.

97.0030450-7 - CAMIL ALIMENTOS S/A (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Ante a divergência constante às fls. 651 e 661, intime-se a autora para que esclareça em nome de quem será expedida a requisição de pagamento.Esclareço que o valor solicitado referente à verba honorária e às custas constará de uma única requisição, não havendo, portanto, desmembramento de valores.Esclareço, ainda, que sendo beneficiária a sociedade de advogados, a requisição de pagamento terá natureza comum e não alimentícia.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

97.0055141-5 - SUPERMERCADOS MADRID LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Ante a divergência constante às fls. 524 e 534, intime-se o autor para que esclareça em nome de quem será expedida a requisição de pagamento.Esclareço que o valor solicitado referente à verba honorária e às custas constará de uma única requisição, não havendo, portanto, desmembramento de valores.Esclareço, ainda, que sendo beneficiária a sociedade de advogados, a requisição de pagamento terá natureza comum e não alimentícia.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

1999.61.00.022409-9 - FIELTEX S/A IND/ TEXTIL (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Ante a divergência constante às fls. 562 e 606 verso, intime-se a autora para que esclareça em nome de quem será expedida a requisição de pagamento.Esclareço que, sendo beneficiária a sociedade de advogados, a requisição de pagamento terá natureza comum e não alimentícia.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

2000.61.00.025736-0 - REPAR S/A VEICULOS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO OTHON PEREIRA)

Cumpra-se integralmente o 2º parágrafo de fls. 318.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

2005.61.00.900529-7 - ANTONIO CABRAL BEZERRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) DESPACHO DE FLS. 124:J. Concedo cinco dias improrrogáveis à CEF.No silêncio, tornem conclusos.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0035738-7 - DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO IGUARA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP072822 CONCEIÇÃO APARECIDA RIBEIRO CARVALHO MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Cumpra-se integralmente o 2º parágrafo de fls. 158.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

4ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3112

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.046843-2 - MAXIMILIANO JOSE PICCOLI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP114242 AZIS JOSE ELIAS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Expeça-se mensagem, via correio eletrônico, consultando a Caixa Econômica Federal - CEF sobre a possibilidade de inclusão do presente processo na pauta das Audiências de Conciliação dos feitos relativos à discussão de contrato de financiamento celebrado pelo Sistema Financeiro de Habitação - Fórum Cível de São Paulo.Int.

2006.61.00.015216-2 - MB OSTEOS COM/ IMP/ E EXP/ DE MATERIAL MEDICO LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E ADV. SP166897 LUIZ FRANÇA GUIMARÃES FERREIRA) X PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a Conclusão. Baixem os autos em diligência. Fls. 347/354: Em face do despacho exarado às fls. 290/291, que autorizou a transferência do depósito realizado nos autos da Ação 2006.61.00.013840-2 para estes autos, suspendendo a exigibilidade do crédito, defiro a expedição de ofício às autoridades constantes às fls. 348, para que expeçam de imediato a Certidão Positiva com efeitos de Negativa, desde que o único óbice seja o PA 13805005201/96-87, constante na inicial.

Expediente Nº 3114

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

87.0001096-0 - CEDRO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP081498 MARCOS ZUQUIM E ADV. SP186934 ANDRÉ LUIZ DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 03/06/2008).Cumprido, remetam os autos ao arquivo sobrestado.Int.

92.0016406-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0742815-4) IND/COM/DE PLASTICOS ASIA LTDA (ADV. SP104134 EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 03/06/2008).Cumprido, remetam os autos ao arquivo sobrestado.Int.

92.0035964-7 - COMERCIO DE TECIDOS SOUMAR LTDA (ADV. SP152838 PAULO ROBERTO GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 03/06/2008).Cumprido, remetam os autos ao arquivo findo.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.0008111-5 - SANTA RITA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Intime-se o autor a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 03/06/2008).Int.

Expediente Nº 3115

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.0019453-0 - EDUARDO WLAUFREDIR DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP026243 ELISEU BOMBONATTO E ADV. SP078261 EDGARD MARIOTTO E ADV. SP081740 WANDERLEY JOSE RAMOS VENANCIO E ADV. SP127482 WAGNER VALENTIM BELTRAMINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Não conheço do pedido de fls. 159/173, eis que intempestivo.Ademais, da análise dos documentos carreados aos autos não restam cabalmente demonstradas as origens dos depósitos realizados, bem como do saldo residual remanescente na conta ora bloqueada.Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 136.Int.

5ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 4854

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0044038-6 - MADEPAR IND/ E COM/ DE MADEIRAS PARNAIBA LTDA (ADV. SP050584 CELESTE APARECIDA TUCCI MARANGONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

98.0021283-3 - SERGIO LUIZ MACIEL E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

2001.61.00.009064-0 - JURANDIR DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

6ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1982

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.032245-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO) X SATA - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A (ADV. SP054005 SERGIO LUIZ AVENA)

Diante do exposto, presentes os pressupostos contidos no art. 927 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para reintegrar definitivamente a EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO na posse do imóvel descrito na inicial, bem como no pagamento da ocupação indevida, inclusive das despesas de rateio até a desocupação. Condeno a requerida ainda, no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Tendo em vista a interposição de agravo de instrumento, comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região o teor da presente decisão. Expeça-se mandado de reintegração de posse, devendo constar que o seu cumprimento respeitará os direitos humanos e a força a ser utilizada deverá ser a mínima necessária, tão só proporcional a reação dos ocupantes, ficando desde logo autorizada a requisição de ajuda policial na medida das exigências circunstanciais. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.028520-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ALEXANDRE ROSSINI E OUTROS (ADV. SP218881 ELISABETE DA SILVA MONTESANO)

Homologo por sentença a desistência manifestada pela parte autora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, às fls. 136. Julgo, pois, extinta a ação, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. PRIC

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0089770-3 - DEUSDETE ESTANISLAU DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL em relação à Caixa Econômica Federal, a quem condeno a atualizar as contas de depósito do FGTS dos autores, mediante escrituração contábil, pelos índices do IPC para os meses de JANEIRO/89 com 42,72% e ABRIL/90 com 44,80% (abatidos os percentuais já aplicados por outro índice), observados os períodos mencionados na inicial, descontando-se os percentuais acaso concedidos administrativamente. Havendo contas encerradas, o pagamento da diferença será feito em dinheiro ou mediante depósito comprovado nos autos. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41-2001. Ao instante do trânsito em julgado, independentemente de requerimento do credor, nova intimação ou qualquer outro ato, estará o devedor automaticamente obrigado ao cumprimento da obrigação de fazer/pagar, em 15 dias, nos termos do art. 475-I do Código de Processo Civil. PRIC

96.0030517-0 - RANDON S/A VEICULOS E IMPLEMENTOS (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP181388 EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido em face da UNIÃO FEDERAL para decretar a anulação do auto de infração e do lançamento tributário objeto da presente ação. A parte vencida suportará as custas processuais em reembolso, nestas incluídas o custo do trabalho pericial, e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de levantamento das importâncias depositadas nos autos em favor da parte vencedora. Remessa oficial, nos termos do art. 475, I, do Código de Processo Civil, remetendo-se os autos oportunamente ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, com as nossas melhores homenagens. PRIC

97.0022379-5 - NEUZA MARIA MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP093473 ADOLFO MIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Tendo em vista a não manifestação da parte autora em relação ao despacho de fls. 345, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. PRIC

98.0016522-3 - CARLOS ALBERTO ISSA (ADV. SP120665 CESAR ALBERTO GRANIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Em face da total satisfação do crédito notificada às fls. 249, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Sem honorários. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. PRIC

2003.61.00.022974-1 - NELO AZZI (ADV. SP179667 MARIA BERNADETE DA ROCHA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

Por tais razões, julgo procedente o pedido e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a pagar à autora o valor de R\$4.144,00 (quatro mil cento e quarenta e quatro reais) com atualização monetária a partir da data do evento, nos termos do Provimento 64/05 da E. Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juros legais a partir do ajuizamento do pedido. A parte sucumbente arcará com as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. PRIC

2005.63.01.350168-1 - ACHILLI SFIZZO JUNIOR (ADV. SP024296 JOSE ANTONIO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para: a) condenar a ré a restituir ao autor o imposto de renda indevidamente recolhido, tratando-se de operação que se efetivou antes da vigência da Lei nº 9.250/95; b) determinar a correção monetária das parcelas segundo reiterado entendimento do STJ, devendo ser calculada tendo como indexador o IPC, para o período de março/90 a janeiro/91; o INPC, relativamente ao de fevereiro/91 a dezembro/91; e com base na UFIR, a partir de janeiro de 1992. O índice de janeiro de 1989 é de 42,72%. (RESP 43.055-0-SP). A partir de 01/janeiro/1996, aplica-se a taxa Selic, nos termos do parágrafo 4º do artigo 39 da Lei 9.250/95. Extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a União Federal no reembolso das custas processuais e nos honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Sentença sujeita ao reexame necessário. PRIC

2006.61.00.020455-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X GRACIANE IUTAKA PEREIRA (ADV. SP193043 MARIA HELENA DE CARVALHO) X JOSE AILTON PEREIRA (ADV. SP251152 DANILO BOLONHINI CITA) X HILDA SATKO IUTAKA PEREIRA

Por tais razões, julgo procedente o pedido e condeno os requeridos GRACIANE IUTAKA PEREIRA, JOSÉ AILTON PEREIRA e HILDA SATKO IUTAKA PEREIRA a pagar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF o valor de R\$28.480,82 com atualização monetária a partir de 30/06/2006, nos termos do Provimento 64/05 da E. Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juros legais a partir do ajuizamento do pedido. A parte sucumbente arcará com as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, que ficam suspensos por 5 (cinco) anos, por serem os requeridos beneficiários da assistência judiciária. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. PRIC

2006.61.10.013812-6 - NILSON MARCELINO BRABO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL em relação à Caixa Econômica Federal, a quem condeno a atualizar as contas de depósitos do FGTS do autor, sobre o crédito da diferença da aplicação da taxa de juros progressivos determinados nos autos do processo nº 92.0088669-8, mediante escrituração contábil, pelos índices do IPC para os meses de JANEIRO /89 com 42,72% e ABRIL /90 com 44,80% (abatidos os percentuais já aplicados por outro índice), observados os períodos mencionados na inicial, descontando-se os percentuais acaso concedidos

administrativamente. Havendo conta(s) encerrada(s), o pagamento da diferença será feito em dinheiro ou mediante depósito comprovado nos autos. Sobre os valores a serem pagos ou escriturados incidirá correção monetária, calculada desde o recolhimento até a data do efetivo pagamento, na forma prevista nos Provimentos CGJF n.ºs 24/97 e 26/01. Incidirão também, juros de mora de 12% ao ano, nos termos acima expostos, tratando-se de conta(s) já liquidada(s). Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela Medida Provisória n.º 2.164-41-2001. Ao instante do trânsito em julgado, independentemente de requerimento do credor, nova intimação ou qualquer outro ato, estará o devedor automaticamente obrigado ao cumprimento da obrigação de fazer/pagar, em 15 dias, nos termos do art. 475-I do Código de Processo Civil. P. R. I. C.

2007.61.00.009778-7 - LUIZ ROBERTO PAIS LEME (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP244461A MARCOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA E ADV. SP162004 DANIEL PEZZUTTI RIBEIRO TEIXEIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, pela ocorrência da prescrição, nos termos do art. 269, IV do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 100,00 reais, que ficam suspensos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60. Custas ex lege. Após o trânsito em julgamento, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. PRIC

2007.61.00.011038-0 - EDSON COFFY DA FONTOURA E OUTROS (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para: a) condenar a ré a restituir ao autor o imposto de renda indevidamente recolhido, tratando-se de operação que se efetivou antes da vigência da Lei n.º 9.250/95; b) determinar a correção monetária das parcelas segundo reiterado entendimento do STJ, devendo ser calculada tendo como indexador o IPC, para o período de março/90 a janeiro/91; o INPC, relativamente ao de fevereiro/91 a dezembro/91; e com base na UFIR, a partir de janeiro de 1992. O índice de janeiro de 1989 é de 42,72%. (RESP 43.055-0-SP). A partir de 01 de janeiro de 1996, aplica-se a taxa Selic, nos termos do parágrafo 4º do art. 39 da Lei 9.250/95. Extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de condenar em honorários advocatícios nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário. PRIC

2007.61.00.019640-6 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP237033 ALVARO THEODOR HERMAN SALEM CAGGIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Padecendo o decurso da apontada omissão, ACOELHO os Embargos Declaratórios para arbitrar os honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. PRIC

2007.61.00.019834-8 - PANIFICADORA JARDIM ELIANA LTDA (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido e, por conseguinte, aplicando a prescrição incidente sobre os recolhimentos por ela afetados: a) declarar o direito da autora à correção monetária integral e juros legais, nos valores relativos à devolução do empréstimo compulsório sobre Energia Elétrica, computados desde o recolhimento. b) determinar à ELETROBRÁS que proceda ao respectivo registro contábil e de controle do empréstimo compulsório de que é titular a autora, quanto aos valores relativos aos créditos desta, contemplando a integral correção monetária dos valores pagos. Em razão da sucumbência recíproca, cada uma das partes suportará as custas processuais proporcionais e honorários advocatícios (artigo 21 do CPC). Sentença sujeita a reexame necessário. PRIC

2007.61.00.019835-0 - PADARIA E CONFEITARIA NOVA LEAO LTDA (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP257460 MARCELO DOVAL MENDES E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido e, por conseguinte, aplicando a prescrição incidente sobre os recolhimentos por ela afetados: a) declarar o direito da autora à correção monetária integral e juros legais, nos valores relativos à devolução do empréstimo compulsório sobre Energia Elétrica, computados desde o recolhimento. b) determinar à ELETROBRÁS que proceda ao respectivo registro contábil e de controle do empréstimo compulsório de que é titular a autora, quanto aos valores relativos aos créditos desta, contemplando a integral correção monetária dos valores pagos. Em razão da sucumbência recíproca, cada uma das partes suportará as custas processuais proporcionais e honorários advocatícios (artigo 21 do CPC). Sentença sujeita a reexame necessário. PRIC

2007.61.00.024164-3 - OSVALDO DOLCE (ADV. SP146202 MARCELO DUARTE IEZZI E ADV. SP183090 FERNANDO MEDALJON ZYNGER) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, confirmo a tutela antecipada e julgo parcialmente procedente o pedido para determinar a expedição das correspondentes guias de pagamento e efetivado o pagamento, a certidão pleiteada. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu procurador e pelas custas processuais que suportou. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. PRIC

2007.61.00.024189-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X B&B AMADOR FILMES DISTRIBUIDORA LTDA-ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em harmonia com o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar B&B AMADOR FILMES DISTRIBUIDORA LTDA -ME a pagar à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS a importância de R\$ 5.613,75 (cinco mil, seiscentos e treze reais e setenta e cinco centavos, atualizada até 31.08.2007. A atualização posterior, até final pagamento, deverá ocorrer pela Taxa SELIC e acrescida de juros de mora de 12% ao ano a partir da citação e multa contratual de 2%. A Ré arcará ainda com honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor da condenação e custas processuais. Declaro extinto o processo neste grau de jurisdição, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

2007.61.00.030595-5 - PAO PAULISTA LTDA EPP (ADV. SP249288 JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP257460 MARCELO DOVAL MENDES E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido e, por conseguinte, aplicando a prescrição incidente sobre os recolhimentos por ela afetados: a) declarar o direito da autora à correção monetária integral e juros legais, nos valores relativos à devolução do empréstimo compulsório sobre Energia Elétrica, computados desde o recolhimento. b) determinar à ELETROBRÁS que proceda ao respectivo registro contábil e de controle do empréstimo compulsório de que é titular a autora, quanto aos valores relativos aos créditos desta, contemplando a integral correção monetária dos valores pagos. Em razão da sucumbência recíproca, cada uma das partes suportará as custas processuais proporcionais e honorários advocatícios (artigo 21 do CPC). Sentença sujeita a reexame necessário. PRIC

2007.61.00.034582-5 - JOSUE JOSE DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Para os fins acima expostos, os Embargos de Declaração ficam REJEITADOS. PRIC

2007.61.04.001302-5 - JOSE ROBERTO PEREIRA (ADV. SP223202 SEBASTIÃO MARTINS DE PONTES E ADV. SP149137 ANA SILVIA DE LUCA CHEDICK E ADV. SP186908 MARIÂNGELA RICHIERI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP154057 PRISCILA RAQUEL DIAS KATHER E ADV. SP146169 GERSON GARCIA CERVANTES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto: a) excluo a responsabilidade do Banco Central do Brasil com relação às perdas dos Planos Bresser (jun/87) e Verão (jan/89), de maneira a declarar extinto o processo nos termos do artigo 267, IV, do CPC; b) quanto às alegadas perdas do Plano Collor, a partir de abril/90, julgo a ação extinta pela ocorrência da prescrição quinquenal prevista no artigo 1º do Decreto nº 20.910/32, nos termos do art. 269, IV do CPC. Condeno a autora no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa. A demanda contra o Banco Itaú S/A é autônoma, devendo os autos ser encaminhados oportunamente à Justiça Estadual, competente para dirimir o conflito, aplicando-se aqui a lógica da Súmula nº 224, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Após preclusão em face do Banco Central do Brasil, redistribuam-se os autos à d. Justiça do Estado, com as competentes baixas. PRIC

2008.61.00.002065-5 - DARCY ANSELMO BADARO (ADV. SP153772 PAULA CRISTINA ACIRÓN LOUREIRO E ADV. SP153727 ROBSON LANCASTER DE TORRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para: a) condenar a ré a restituir ao autor o imposto de renda indevidamente recolhido, tratando-se de operação que se efetivou antes da vigência da Lei nº 9.250/95; b) determinar a correção monetária das parcelas segundo reiterado entendimento do STJ, devendo ser calculada tendo como indexador o IPC, para o período de março/90 a janeiro/91; o INPC, relativamente ao de fevereiro/91 a dezembro/91; e com base na UFIR, a partir de janeiro de 1992. O índice de janeiro de 1989 é de 42,72%. (RESP 43.055-0-SP). A partir de 01 de janeiro de 1996, aplica-se a taxa Selic, nos termos do parágrafo 4º do art. 39 da Lei 9.250/95. Extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência, deixo de condenar em honorários advocatícios nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário. PRIC

2008.61.00.006188-8 - HEITOR GIANELLI (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a creditar nas contas poupança da

parte Autora, a diferença entre os percentuais pagos (22,97%) e os vigentes ao início do contrato (42,72%), no mês de janeiro de 1989 (Plano Verão). A correção monetária deverá incidir desde a data do não pagamento das quantias devida e será calculada pelos índices aplicáveis às cadernetas de poupança (correção + juros contratuais), aos quais se acrescentarão juros legais de 1% ao mês a partir da citação, que se capitalizam anualmente. Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a sucumbência recíproca. Custas e demais despesas ex lege. Ao instante do trânsito em julgado, independentemente de requerimento do credor, nova intimação ou qualquer outro ato, estará o devedor automaticamente obrigado ao pagamento da condenação e ao cumprimento da obrigação de fazer/pagar, em 15 dias, sob pena do acréscimo de multa de 10% sobre o total da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. PRIC.

2008.61.00.006471-3 - PETRA SAGRARIO MORENO MORENO (ADV. SP256881 DEBORA MACHADO DE CARVALHO GIANANTI E ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTABELLI ANTUNES)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a creditar na conta de poupança da parte Autora, mencionada nos autos, a diferença entre os percentuais pagos (22,97%) e os vigentes ao início do contrato (42,72%), no mês de fevereiro de 1989 (Plano Verão). A correção monetária deverá incidir desde a data do não pagamento das quantias devidas e será calculada pelos índices aplicáveis às cadernetas de poupança (correção + juros contratuais), aos quais se acrescentarão juros legais de 1% ao mês a partir da citação, que se capitalizam anualmente. Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno ainda a ré a arcar com as custas processuais e com honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Ao instante do trânsito em julgado, independentemente de requerimento do credor, nova intimação ou qualquer outro ato, estará o devedor automaticamente obrigado ao pagamento da condenação e ao cumprimento da obrigação de fazer/pagar, em 15 dias, sob pena do acréscimo de multa de 10% sobre o total da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. PRIC.

2008.61.00.006661-8 - WAGNER NOGUEIRA FRAGOSO JUNIOR (ADV. DF014746 JOSE PEIXOTO GUIMARAES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. DF016557 LEONARDO DA SILVA PATZLAFF)

Tendo em vista a não manifestação da parte autora em relação ao despacho às fls. 71, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. PRIC

2008.61.00.007027-0 - JANUSA CRUZ RIVERO (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL em relação à Caixa Econômica Federal, a quem condeno a atualizar as contas de depósitos do FGTS da autora, mediante escrituração contábil, pelos índices do IPC para os meses de JANEIRO/89 com 16,65% e ABRIL/90 com 44,80% (abatidos os percentuais já aplicados por outro índice), observados os períodos mencionados na inicial, descontando-se os percentuais acaso concedidos administrativamente. Havendo conta(s) encerrada(s), o pagamento da diferença será feito em dinheiro ou mediante depósito comprovado nos autos. Sobre os valores a serem pagos ou escriturados incidirá correção monetária, calculada desde o recolhimento até a data do efetivo pagamento, na forma prevista nos Provimentos CGJF n.ºs 24/97 e 26/01. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela Medida Provisória n.º 2.164-41-2001. Ao instante do trânsito em julgado, independentemente de requerimento do credor, nova intimação ou qualquer outro ato, estará o devedor automaticamente obrigado ao cumprimento da obrigação de fazer/pagar, em 15 dias, nos termos do art. 475-I do Código de Processo Civil. P. R. I. C.

2008.61.00.008713-0 - JOSETE LEVINA DA SILVA (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo por sentença a desistência manifestada pela parte autora às fls. 49. Julgo pois extinto o processo sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. PRIC

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0029619-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0001519-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076810 CRISTINA HELENA STAFICO E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA) X TEREZINHA HERMINIA MURARA (ADV. SP040396 NORTON ASTOLFO SEVERO BATISTA JR)

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, acolhendo os Embargos a Execução, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, e declaro líquido para execução os valores apresentados pela Embargante às fls. 09/16 destes autos, ou seja, R\$ 1.753,51, atualizado até 07/1998. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento, liberando-se o que remanescer do depósito de fls. 08. Em

decorrência da procedência, condeno o Embargado no reembolso das custas e honorários que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais).Sem reexame necessário.PRIC

2006.61.00.012030-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.008060-0) REDELVINO DIAS (ADV. SP121698 DJALMA LUCIO DA COSTA E ADV. SP149392 ALESSANDRA LUZ PARZIALE RODRIGUES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, e declaro líquido para execução os valores apresentados pela Contadoria às fls. 16/17 destes autos, ou seja, R\$ 291,48, atualizado até 03/2007. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados às fls.183, bem como de parte dos valores penhorados até atingir o total da condenação, liberando-se o que remanescer da penhora de fls. 177. Sem honorários nos termos do art. 29-C da Lei 8.036/90. Sem reexame necessário. P.R.I.C.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.033503-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.024218-7) A P PARK S/C LTDA (ADV. SP121288 BERENICE SOUBHIE NOGUEIRA MAGRI E ADV. SP248972 DANIELA ATTAB DEL NERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI)

Para os fins acima expostos, os Embargos de Declaração ficam REJEITADOS.PRIC

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.08.009561-9 - ANTONIO CARLOS APARECIDO FRANCISQUINI E OUTROS (ADV. SP118816 PEDRO PAULO GRIZZO SERIGNOLLI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - SP (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO o feito EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, no que tange à obrigatoriedade da expedição de notas contratuais, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil, e julgando PROCEDENTE o pedido dos autores, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, de lhes assegurar o direito de exercerem livremente a profissão de músicos, sem a necessidade de filiação obrigatória à Ordem dos Músicos do Brasil, ficando vedada a aplicação de qualquer medida coercitiva ou coativa nesse sentido. Para tal fim, a segurança é concedida.Sem condenação em honorários, conforme Súmulas nº 512, do c. STF. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário.PRIC

2007.61.00.021018-0 - SANTANDER BANESPA CIA/ DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (ADV. SP234643 FABIO CAON PEREIRA E ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA em relação a denúncia espontânea, nos termos da motivação acima expendida.Julgo extinto o processo com base no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Sem honorários. Custas na forma da lei.Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais.PRIC

2007.61.00.029084-8 - FRED RODRIGUES MONTENEGRO E OUTROS (ADV. SP214189 ANA RÜSCHE) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - SP (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO o feito extinto SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, somente no que tange ao co-impetrante MARCELO ALVES DE OLIVEIRA, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE o pedido dos demais impetrantes, nos termos dos artigos 269, inciso I, do Código de Processo Civil, assegurando-lhes o direito de exercerem livremente a profissão de músicos, sem a necessidade de filiação obrigatória à Ordem dos Músicos do Brasil, ou o porte da respectiva carteira profissional, ficando vedada a aplicação de qualquer medida coercitiva ou coativa nesse sentido. Para tal fim, a segurança é concedida.Sem condenação em honorários, conforme Súmula nº 512, do c. STF. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário.PRIC

2007.61.00.034205-8 - VLADIMIR RODRIGUES (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO E ADV. SP248805 WALTER LANDIO DOS SANTOS) X DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLICIA FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Diante do exposto, acolho integralmente o parecer ministerial e DENEGO A SEGURANÇA.Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.Sem honorários. Custas na forma da lei.Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais.PRIC

2008.61.00.002311-5 - CSU CARDSYSTEM S/A (ADV. SP227623 EDUARDO LANDI NOWILL) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)
Destarte, os Embargos de Declaração ficam REJEITADOS.PRIC

2008.61.00.007946-7 - JOSE ROBERTO RIBEIRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Diante do exposto, com base no precedente jurisprudencial apontado, concedo parcialmente a segurança para garantir à parte Impetrante a não incidência do Imposto de Renda sobre as férias vencidas indenizadas e respectivo terço. O pedido fica indeferido quanto às férias proporcionais. Sem honorários. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. Custas na forma da lei. PRIC

2008.61.00.009394-4 - VOLKSWAGEN CAMINHOS E ONIBUS IND/ E COM/ DE VEICULOS COMERCIAIS LTDA (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Diante do exposto, acolho integralmente o parecer ministerial e DENEGO A SEGURANÇA. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. Tendo em vista a interposição de agravo de instrumento, comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região o teor da presente decisão. PRIO

2008.61.00.009560-6 - FIGUEIREDO FERRAZ CONSULTORIA E ENGENHARIA DE PROJETO LTDA (ADV. SP081665 ROBERTO BARRIEU E ADV. SP132306 CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, pelo que DENEGO A SEGURANÇA postulada no presente writ, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. PRIC

2008.61.00.010031-6 - FORENGE ENGENHARIA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO E ADV. SP113402 MARIA DE FATIMA MONTE MALTEZ TAVARES) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE E ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

Diante do exposto, acolho integralmente o parecer ministerial e DENEGO A SEGURANÇA. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. PRIO

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.00.025971-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0034936-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X KAMAL MOHAMAD ABDOUNI E OUTROS (ADV. SP058149 ANA MARIA MENDES E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

Assim, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em sua totalidade, isto porque a conta anteriormente adotada foi anulada tendo sido determinada nova citação pelas decisões nos Agravos de Instrumento nº 2005.03.00.036188-0 e 2005.03.00.053872-0 com apresentação de novos cálculos, passando a parte dispositiva a dispor: ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, declaro líquido para execução o valor constante da conta juntada às fls. 60/72 destes autos, ou seja, R\$ 60.705,06, com atualização no mês 04/2008. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu procurador e pelas custas processuais que suportou. Sem reexame necessário. PRIC

2007.61.00.025437-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X GERALDO ALVES VIANA E OUTROS (ADV. SP140038 ANTONIO ALVES BEZERRA E ADV. SP115154 JOSE AURELIO FERNANDES ROCHA)

ANTE O EXPOSTO: a) Excluo da relação processual os co-embargados JOSÉ ERASMO TELES ALVES e GERALDO ALVES VIANA e julgo extinto o processo em relação a eles, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil e, b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO em relação a JEANETTE BARGA SOARES DA FONSECA, JOÃO JOSÉ GOMES DE MELO, JOÃO IZILDO JORDÃO, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, declaro líquido para execução o valor constante da conta juntada às fls. 48/56 destes autos, ou seja, R\$ 6.909,04, com atualização no mês 01/2008. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu procurador e pelas custas processuais que suportou. Sem reexame necessário. PRIC

2007.61.00.031735-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0054801-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS) X AUTO ESCOLA ALMEIDA LTDA - ME (PROCURAD ONOFRE PINTO DA ROCHA JUNIOR)

ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil, ACOLHO OS EMBARGOS, JULGANDO-OS PROCEDENTES e declaro líquido para execução o valor apresentado pelo Embargante, constante da fls. 07/09 destes autos, ou seja, R\$ 3.287,99, atualizados até 08/2007. Sem honorários, à ausência de litigiosidade

Expediente Nº 1983

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0650911-8 - OLMA MONTE ALTO S/A OLEOS VEGETAIS (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DAVID ROCHA LIMA DE M E SILVA)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV).Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

87.0004906-9 - INTERCLINICAS PLANOS DE SAUDE S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP060583 AFONSO RODEGUER NETO E ADV. SP158056 ANDREIA ROCHA OLIVEIRA MOTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV).Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

89.0022880-3 - AFONSO ARTHUR NEVES BAPTISTA (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA E ADV. SP112130 MARCIO KAYATT E ADV. SP051342 ANA MARIA PEDRON LOYO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV).Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

89.0041660-0 - ANDRE BALCIUNAS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV).Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

90.0036317-9 - EUNICE TERESINHA DE AVILA PRADO (ADV. SP090978 MARIA ROSA DISPOSTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV).Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

91.0004564-0 - ORIENT RELOGIOS DO BRASIL S/A E OUTRO (ADV. SP010064 ELIAS FARAH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

91.0026090-8 - GERSON MELITO (ADV. SP093287 SERGIO SEITI KURITA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

91.0047411-8 - AUGUSTO CESAR VILLANI E OUTROS (ADV. SP082900 RUY MACHADO TAPIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

91.0662124-4 - CLEIDE KEUCHGERIAN HELVADJIAN (ADV. SP092857 ELISABETE VERONICA B BEJCZY E ADV. SP149067 EVALDO PINTO DE CAMARGO E ADV. SP193292 SERGIO KEUCHEGERIAN E ADV. SP059611 OSSANNA CHEMEMIAN TOLMAJIAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

91.0672806-5 - IRINEU GARCIA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

91.0689089-0 - NIVALDO SANTOS LOBO E OUTRO (ADV. SP088460 MARIA MARTA LUZIA SOARES ARANHA E ADV. SP121361 RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS PULITI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância

requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

91.0728630-9 - SERGIO LUIZ ZANCANARO (ADV. SP052050 GENTIL BORGES NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

91.0729425-5 - FAZENDAS REUNIDAS PILON LTDA (ADV. SP097397 MARIANGELA MORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

92.0001081-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0732670-0) ECAFIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP063046 AILTON SANTOS E ADV. SP206668 DENIS SALVATORE CURCURUTO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

92.0007442-1 - ALEXANDRE GROMOW (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

92.0017601-1 - ROBERTO DE OLIVEIRA E COSTA (ADV. SP067676 INA SEITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

92.0025010-6 - OVIDIO SOATO E OUTROS (ADV. SP100344 SEBASTIAO MARQUES GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

92.0048280-5 - ENISE SOUZA ARAGAO E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR E ADV. SP049688 ANTONIO COSTA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

92.0051287-9 - BYUNG JUNG KO (ADV. SP039388 KENYA OKUBO E ADV. SP081442 LUIZ RICCETTO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

92.0062595-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0029455-3) CRIS MEIAS E LINGERIE LTDA EPP (ADV. SP089643 FABIO OZI E ADV. SP078230 FULVIA HELENA DE GIOIA PAOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

92.0069408-0 - OSNI DELLA COLLETA E OUTROS (ADV. SP029196 JOSE ANTONIO BENEDETTI E ADV. SP055105 INES DELLA COLETTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

94.0031080-3 - JOSE INACIO DOS REIS (ADV. SP021808 WLADIMIR NOBREGA DE ALMEIDA E ADV. SP097653 LEONI FERRAROLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região

comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal a partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

95.0036989-3 - VERTICE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO E ADV. SP013614 RUBENS MIRANDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal a partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

96.0021434-4 - ANTONIO FERNANDES NETO (ADV. SP052872 ELZIRA DE CARVALHO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal a partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

98.0013083-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0027915-2) OVERLOCK IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal a partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

1999.03.99.115201-8 - KAROLINA JOHANNA MARIA WYATT VIEIRA E OUTROS (ADV. SP261291 CLAUDIA DE MORAES PONTES ALMEIDA E ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal a partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

1999.03.99.115241-9 - SALMO LORENZON E OUTROS (ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI E ADV. SP089320 MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no

Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

2000.03.99.013373-2 - GCPA GENTE DE CRIACAO E PROPAGANDA ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP098844 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR E ADV. SP108495 CICERO AUGUSTO GONÇALVES DUARTE E ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

2001.61.00.014835-5 - CAPRI IND/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0051829-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0047411-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X AUGUSTO CESAR VILLANI E OUTROS (ADV. SP082900 RUY MACHADO TAPIAS)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.081459-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0002601-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X DELLY FERREIRA CASSIM - ESPOLIO (ADV. SP027949 LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2003.61.00.028104-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0729425-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X FAZENDAS REUNIDAS PILON LTDA (ADV. SP097397 MARIANGELA MORI)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no

Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

7ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3162

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0419314-8 - CONSTANCA DE MARIGNY PEREIRA E OUTROS (ADV. SP017943 PAULO OROZIMBO ROBILLARD DE MARIGNY E ADV. SP051248 LUIZ CARLOS BITENCOURT E ADV. SP030910B LUIZ EDMUNDO CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as Apelações da parte autora, em seus regulares efeitos de direito.À Apelada, União Federal, para apresentação de contra-razões.Após, subam os autos à Superior Instância, com as homenagens de estiloInt.

91.0078973-9 - MEYER KNOBEL (ADV. SP051795 SERGIO LUIZ PEREIRA REGO) X ACIR OLIVEIRA (ADV. SP027945 JOAO RIBEIRO MATHIAS DUARTE) X ADERBAL NAVARRO (ADV. SP131650 SUZI APARECIDA DE SOUZA E ADV. SP134804 SHIRLEY APARECIDA DE SOUZA) X ANTONIO ESTEVES ANDREU E OUTRO (ADV. SP117476 RENATO SIDNEI PERICO E ADV. SP156045 MEIRE RODRIGUES DE BARROS) X CARLOS MANUEL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP068522 SILVIO ILK DEL MAZZA) X DIRCEU DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP049077 NELSON SILVEIRA E ADV. SP091516 VALDEREIS MAGNANI) X ELIZABETH PATARA QUINTAES (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X ENOQUE CARDOSO DA SILVA (ADV. SP070600 ARIVALDO FRANCISCO DE QUEIROZ) X EVANDRO MISSON (ADV. SP105519 NICOLA AVISATI E ADV. SP094160 REINALDO BASTOS PEDRO) X FRANCISCO DELIA (ADV. SP091100 WALKYRIA DE FATIMA GOMES) X GELSON ESPLUGUES (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X GIZELE PEREIRA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP174199 LEONARDO GOMES PINHEIRO) X INSTITUTO DE OTORRINOLARINGOLOGIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS S/C LTDA (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X JOB DE MELLO (ADV. SP085755 NELSON LUIZ GRAVE E ADV. SP090841 NILTON EZEQUIEL DA COSTA) X JORGE BECHARA ABIB (ADV. SP158932 FLÁVIO DE JESUS FERNANDES) X JOSE ANTONIO BADDINI MARTINES E OUTRO (ADV. SP077523 BENEDITO LEMES DE MORAES E ADV. SP123120 ELAINE CRISTINA BUENO ALVES) X JOSE RICARDO DA SILVA (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X JOSE SILVA (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X LUIZ TULIO LAURENTI (ADV. SP117476 RENATO SIDNEI PERICO E ADV. SP156045 MEIRE RODRIGUES DE BARROS) X MANUEL PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP075991 MANUEL PEREIRA DE ARAUJO) X MARIO MEIRINHO (ADV. SP017710 NELSON SANTOS PEIXOTO E ADV. SP180164 LUCIANA DOS SANTOS SOUZA) X ODAIR CAPRI E OUTROS (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X SERGIO PEREIRA DE ALMEIDA JUNIOR (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X SORAYA APARECIDA ARAGAO (ADV. SP027945 JOAO RIBEIRO MATHIAS DUARTE) X VALDEIR FABRI (ADV. SP188696 CELSO ANDRIETTA E ADV. SP048806 PAULO MIRANDA CAMPOS FILHO) X VICENTE FERNANDES MENDONCA (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X WALTER HIROSHI HONDA (ADV. SP051795 SERGIO LUIZ PEREIRA REGO E ADV. SP098379 MARIA GORETI DE MELLO) X ELIAS RONCHEL NETO (ADV. SP051795 SERGIO LUIZ PEREIRA REGO E ADV. SP098379 MARIA GORETI DE MELLO) X FABIO FERREIRA (ADV. SP185827 VICENTE FERREIRA MENDES NETO) X JORGE DE SOUZA ANDRIJIC (ADV. SP051795 SERGIO LUIZ PEREIRA REGO E ADV. SP098379 MARIA GORETI DE MELLO) X JOSE DELIZA REIS E OUTRO (ADV. SP051795 SERGIO LUIZ PEREIRA REGO E ADV. SP098379 MARIA GORETI DE MELLO) X NILZA RIBAS OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA E ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Expeça-se mandado de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, com relação ao co-autore HENRIQUE JOSÉ MEDEIROS DA SILVA.Sem prejuízo, cumpra-se o penúltimo tópico da decisão de fls. 1048/1051, expedindo-se os ofícios requisitórios.

95.0003220-1 - CASSIONY JOSE STANCZYK E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito.Ao Apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens de praxe.Int.

2002.61.00.024769-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.021753-9) GILBERTO GARCIA REZENDE (ADV. SP164415 ALESSANDRA KOSZURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2003.61.00.026817-5 - RR INSETCENTER CONTROLE DE VETORES E PRAGAS LTDA (ADV. SP150259 TATIANA ODDONE CORREA) X ABC EXPURGO SERVICOS ESPECIALIZADOS S/C LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP204646 MELISSA AOYAMA) Reconsidero em parte o despacho de fls. 576, a fim de que passe a constar o recebimento de apelação da parte ré. Diante das contra-razões acostadas a fls. 579/583, subam os autos à Superior Instância. Int.

2006.61.00.005783-9 - FUNDACAO ESCOLA DE COM/ ALVARES PENTEADO - FECAP (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP200792 DANIELA ROSEMARE SHIROMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo a apelação da parte ré, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.004573-8 - ORLANDO VARUZZI FILHO E OUTRO (ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.004723-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.002690-2) UNILEVER BRASIL LTDA (ADV. MG080801 JOANA MARIA DE OLIVEIRA GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) Recebo a apelação da União, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.027107-6 - SPREAD TELEINFORMATICA LTDA (ADV. SP102198 WANIRA COTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo a apelação da parte ré, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.032750-1 - ROGERIO DE SOUZA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Reconsidero parcialmente o despacho de fls. 109, a fim de determinar a citação da ré para apresentar contra-razões, no prazo legal, a teor do disposto no art. 285, a, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Após, remetam-se os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2008.61.00.008408-6 - ROBSON ANTONIO FERREIRA (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao Apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens de estilo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.00.028555-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0078973-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X VERA LUCIA GOES DA CUNHA (ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA E ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA) Recebo a apelação da parte embargada, em seus regulares efeitos de direito. Considerando a juntada das contra-razões a fls. 67/71, desampensem-se dos autos principais, remetendo-se estes os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.61.00.028557-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0078973-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X ADERBAL NAVARRO (ADV. SP131650 SUZI APARECIDA DE SOUZA E ADV. SP134804 SHIRLEY APARECIDA DE SOUZA) Cumpra a parte embargada a determinação de fls. 1048/1051 dos autos principais, juntando as referidas cópias. Recebo a apelação da parte embargada, em seus regulares efeitos de direito. Considerando a juntada das contra-razões a fls. 56/60, desampensem-se dos autos principais, remetendo-se estes ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.61.00.028559-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0078973-9) UNIAO FEDERAL

(PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X SERGIO PEREIRA DE ALMEIDA JUNIOR (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA)

Recebo a apelação da parte embargada, em seus regulares efeitos de direito. Considerando a juntada das contra-razões a fls. 71/75, desapensem-se dos autos principais remetendo-se estes ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2004.61.00.028560-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0078973-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X ELIZABETH PATARA QUINTAES (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA)

Recebo a apelação da parte embargada, em seus regulares efeitos de direito. Considerando a juntada das contra-razões a fls. 75/79, desapensem-se dos autos principais, remetendo-se estes ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2004.61.00.028562-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0078973-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X ROGERIO ROMANEK (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA)

Recebo a apelação da parte embargada, em seus regulares efeitos de direito. Considerando a juntada das contra-razões a fls. 70/74, desapensem-se dos autos principais, remetendo-se estes ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2004.61.00.028563-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0078973-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X JOSE SILVA (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA)

Recebo a apelação da parte embargada, em seus regulares efeitos de direito. Considerando a juntada das contra-razões a fls. 70/74, desapensem-se dos autos principais, remetendo-se estes ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2004.61.00.028564-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0078973-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X JOSE RICARDO DA SILVA (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA)

Recebo a apelação da parte embargada, em seus regulares efeitos de direito. Considerando a juntada das contra-razões a fls. 73/77, desapensem-se dos autos principais, remetendo-se estes ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2004.61.00.028565-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0078973-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X LUIZ TULIO LAURENTI (ADV. SP117476 RENATO SIDNEI PERICO E ADV. SP156045 MEIRE RODRIGUES DE BARROS)

Cumpra a parte embargada a decisão de fls. 1048/1051 dos autos principais, juntando-se as referidas cópias. Recebo a apelação da parte embargada, em seus regulares efeitos de direito. Considerando a juntada das contra-razões a fls. 43/47, desapensem-se dos autos principais, remetendo-se estes ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2004.61.00.028566-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0078973-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X BENEDITO MARCHESIN TELES (ADV. SP117476 RENATO SIDNEI PERICO E ADV. SP156045 MEIRE RODRIGUES DE BARROS)

Cumpra a embargada a decisão de fls. 1048/1051 proferida nos autos principais, juntando as cópias referidas. Recebo a apelação da parte embargada, em seus regulares efeitos de direito. Considerando a juntada das contra-razões a fls. 43/47, desapensem-se dos autos principais, remetendo-se estes ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2004.61.00.028570-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0078973-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X VICENTE FERNANDES MENDONCA (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA)

Recebo a apelação da parte embargada, em seus regulares efeitos de direito. Considerando a juntada das contra-razões a fls. 70/74, desapensem-se dos autos principais remetendo-se estes ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2004.61.00.028572-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0078973-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X GELSON ESPLUGUES (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA)

Recebo a apelação da parte embargada, em seus regulares efeitos de direito. Considerando a juntada das contra-razões a fls. 70/74, desapensem-se dos autos principais, remetendo-se estes ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2004.61.00.028574-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0078973-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X INSTITUTO DE OTORRINOLARINGOLOGIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS S/C LTDA (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA)

Recebo a apelação da parte embargada, em seus regulares efeitos de direito. Considerando a juntada das contra-razões a fls. 70/74, desapensem-se dos autos principais, remetendo-se estes ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2005.61.00.015161-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0078973-9) UNIAO FEDERAL

(PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO E ADV. SP051795 SERGIO LUIZ PEREIRA REGO E ADV. SP098379 MARIA GORETI DE MELLO E ADV. SP027945 JOAO RIBEIRO MATHIAS DUARTE E ADV. SP131650 SUZI APARECIDA DE SOUZA E ADV. SP134804 SHIRLEY APARECIDA DE SOUZA E ADV. SP117476 RENATO SIDNEI PERICO E ADV. SP156045 MEIRE RODRIGUES DE BARROS E ADV. SP068522 SILVIO ILK DEL MAZZA E ADV. SP049077 NELSON SILVEIRA E ADV. SP091516 VALDEREIS MAGNANI E ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X ENOQUE CARDOSO DA SILVA (ADV. SP070600 ARIVALDO FRANCISCO DE QUEIROZ E ADV. SP105519 NICOLA AVISATI E ADV. SP094160 REINALDO BASTOS PEDRO E ADV. SP091100 WALKYRIA DE FATIMA GOMES E ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA E ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP174199 LEONARDO GOMES PINHEIRO E ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA E ADV. SP085755 NELSON LUIZ GRAVE E ADV. SP090841 NILTON EZEQUIEL DA COSTA E ADV. SP158932 FLÁVIO DE JESUS FERNANDES E ADV. SP077523 BENEDITO LEMES DE MORAES E ADV. SP123120 ELAINE CRISTINA BUENO ALVES E ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA E ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA E ADV. SP117476 RENATO SIDNEI PERICO E ADV. SP156045 MEIRE RODRIGUES DE BARROS E ADV. SP075991 MANUEL PEREIRA DE ARAUJO E ADV. SP017710 NELSON SANTOS PEIXOTO E ADV. SP180164 LUCIANA DOS SANTOS SOUZA E ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA E ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA E ADV. SP027945 JOAO RIBEIRO MATHIAS DUARTE E ADV. SP188696 CELSO ANDRIETTA E ADV. SP048806 PAULO MIRANDA CAMPOS FILHO E ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA E ADV. SP051795 SERGIO LUIZ PEREIRA REGO E ADV. SP098379 MARIA GORETI DE MELLO E ADV. SP051795 SERGIO LUIZ PEREIRA REGO E ADV. SP098379 MARIA GORETI DE MELLO E ADV. SP185827 VICENTE FERREIRA MENDES NETO E ADV. SP051795 SERGIO LUIZ PEREIRA REGO E ADV. SP098379 MARIA GORETI DE MELLO E ADV. SP051795 SERGIO LUIZ PEREIRA REGO E ADV. SP098379 MARIA GORETI DE MELLO E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA E ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA)

Recebo a apelação da parte embargada em seus regulares efeitos de direito. Considerando a juntada das contra-razões a fls. 72/76, desampensem-se dos autos principais, remetendo-se estes ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.023547-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0031594-0) UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BRASINCA S/A CARROCERIAS (ADV. SP006982 JOSE EDUARDO LOUREIRO)

Recebo a apelação da parte embargante, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.029947-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0722682-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X ZAQUEU SOFIA E OUTRO (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA)

Recebo a apelação da parte embargante, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

Expediente Nº 3164

MANDADO DE SEGURANCA

89.0035481-7 - AUTOLATINA DO BRASIL S/A (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP153967 ROGERIO MOLLICA) X DIRETOR DE DISTRIBUICAO DA CONCESSIONARIA DE ENERGIA ELETRICA - ELETROPAULO (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP136853 RICARDO LUIZ LEAL DE MELO)

As Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS requereram que fosse oficiado à Caixa Econômica Federal para que esta procedesse ao crédito dos juros, estornados indevidamente dos depósitos judiciais efetuados nos autos (fls. 414/429). Oficiado (f. 483), a Caixa Econômica Federal informa que o Decreto-Lei n. 1.737/79 não previu o pagamento de juros para os depósitos judiciais, não podendo, ela, portanto, atender à solicitação da ELETROBRÁS (f. 493/494). Não antevejo, entretanto, a possibilidade de condenar a CEF a restituir o valor requerido em uma ação que ela não tenha participado, devendo tal pedido ser formulado em processo autônomo, conforme decisão proferida pela Terceira Turma do E. TRF da 3ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento n127697, publicado no DJ de 10.10.2001, página 663, relatado pela Juíza Cecília Marcondes: PROCESSUAL CIVIL. DEPÓSITOS JUDICIAIS. CÔMPUTO DOS JUROS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. RES INTER ALIOS. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. CÔMPUTO. I - A análise do critério utilizado para o cômputo dos juros pela Caixa Econômica Federal, nos depósitos efetuados pela agravada, a qual, entretanto, não foi parte no processo, necessita de utilização da via processual própria, devendo ser observado o princípio do contraditório e da ampla defesa. II - Impossibilidade da Caixa Econômica Federal sofrer ônus decorrentes do feito, do qual não participou. III - Agravo de instrumento

improvido. Diante do exposto, indefiro o pedido formulado pela ELETROBRÁS. Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

91.0726862-9 - EIM - IND/ METALURGICAS LTDA (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA E ADV. DF009531 RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando que durante o trâmite do recurso perante o Egrégio Tribunal Federal Regional da 3ª Região, houve a alteração da razão social da impetrante para Eutetic do Brasil Indústria e Comércio Ltda. (fls. 85), posteriormente incorporada por ESAB S.A. Indústria e Comércio (fls. 103), remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Outrossim, regularize a impetrante sua representação processual, ante a extinção da empresa que originariamente deu início à presente ação, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.00.024846-2 - VANESSA GOES PLATERO (ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X REITOR DO INSTITUTO SUPERIOR DE COMUNICACAO PUBLICITARIA - UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI (ADV. SP208574A MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA E ADV. SP203845B NANCY MARIA MACIEL FALAVIGNA DE OLIVEIRA)
Considerando a Informação de fls. 226, republique-se o despacho de fls. 224, anotando-se o nome dos advogados no sistema informatizado desta Justiça Federal. (Despacho de fls. 224:) Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.025968-7 - COLBRAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP207545 GISELE BECK ROSSI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)
Fls. 292/295: Dê-se ciência ao impetrante. Após, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.002090-7 - FERRAREZE & FREITAS ADVOGADOS (ADV. SP193712B GELSON FERRAREZE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 356: Defiro. Expeça a Secretaria ofício de conversão em renda, em favor da União, dos depósitos efetuados nos autos. Após, com a confirmação pela Caixa Econômica Federal, dê-se vista à União e, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.011477-0 - VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A (ADV. SP144895 ALEXANDRE CESAR FARIA E ADV. SP138979 MARCOS PEREIRA OSAKI E ADV. SP183068 EDUARDO GUERSONI BEHAR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Providencie o patrono da parte impetrante a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada mais sendo requerido, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 221, remetendo-se os autos ao arquivo (baixa-findo). Int.

2006.61.00.022481-1 - F MAIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação da parte impetrada de fls. 454/465, somente no efeito devolutivo. Vista à impetrante para contra-razões. Após, ante a oferta de contra-razões pela União a fls. 467/480 dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.00.002622-7 - ALEXANDRE DEMTCHENKO (ADV. SP115726 TULIO MARCUS CARVALHO CUNHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Indique a parte impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, o nome, o número do RG e do CPF do patrono que efetuará o levantamento do(s) valor(es) depositado(s). Após, expeça-se alvará de levantamento do depósito noticiado nos autos. Int.

2007.61.00.004715-2 - VOTORANTIM CIMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP235695 TATHYANA PELATIERI CANELOI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação das impetrantes de fls. 180/194, somente no efeito devolutivo. Contra-razões da impetrada a fls. 203/210. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.00.020066-5 - MARCIO MAGNI (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que não há nos autos demonstrativo dos valores a serem levantadas e convertidos, reconsidero o despacho de fls. 58. Apresente o impetrante planilha com os valores a serem levantados e convertidos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista à União. Não havendo oposição, expeça-se o alvará de levantamento, mediante a indicação do nome, RG e CPF, da pessoa habilitada a recebê-lo, se for o caso, com procuração, nos autos, para receber e dar quitação. Int.

2007.61.00.020651-5 - ALPHA CORP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA a fim de assegurar à impetrante a imediata análise do pedido protocolado sob o n 04977.003885/2007-05 pela autoridade administrativa. Honorários advocatícios indevidos, nos termos da assente jurisprudência. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.023961-2 - CLIPPING SAO PAULO BRASIL INFORMACOES E DADOS LTDA (ADV. SP197390 GUSTAVO TADASHI GOMES KITAYAMA E ADV. SP194937 ANDRÉIA GONÇALVES DE LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrada de fls. 59/71, somente no efeito devolutivo. Vista à impetrante para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.00.033403-7 - AVICULTURA CARTEANO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO)

Recebo a apelação da parte impetrada de fls. 163/171, somente no efeito devolutivo. Vista à impetrante para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.00.000071-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO) X SECRETARIO DA FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrada de fls. 104/117, somente no efeito devolutivo. Vista à impetrante para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Remetam-se os autos ao SEDI para incluir no pólo passivo a Fazenda do Estado de São Paulo, ante seu ingresso como assistente litisconsorcial, conforme fls. 87. Intimem-se.

2008.61.00.003207-4 - CLEONICE GOMES DOS SANTOS - ME E OUTROS (ADV. SP149886 HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte impetrada de fls. 94/102, somente no efeito devolutivo. Vista à impetrante para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.00.005313-2 - CIA/ METALGRAPHICA PAULISTA (ADV. SP144628 ALLAN MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de assegurar à impetrante a análise do Pedido de Revisão do valor consolidado no PAEX. Não há honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal para recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2008.61.00.005815-4 - DROGARIA AVENIDA SERTAOZINHO LTDA EPP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo a apelação da impetrante de fls. 89/104, somente no efeito devolutivo. Vista à parte impetrada para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.00.006047-1 - SELMA JOAO FRIAS VIEIRA E OUTRO (ADV. SP256935 FLORISA BATISTA DE ALMEIDA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 23/25 por seus próprios fundamentos. Ao Ministério Público Federal. Int.

2008.61.00.007596-6 - AMERICO SUGAI JUNIOR (ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS E ADV. SP185518 MARIA CHRISTINA MÜHLNER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrada de fls. 127/137, somente no efeito devolutivo. Vista à impetrante para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se o despacho de fls. 125. Intimem-se. (DESPACHO DE FLS. 125:) Recebo a apelação da impetrante de fls. 107/124, somente no efeito devolutivo. Vista à parte impetrada para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.00.009215-0 - DANNY JAVIER YUBI DAGOGLIANO (ADV. SP170433 LEANDRO DE PADUA POMPEU E ADV. SP168551 FABRÍCIO MICHEL SACCO) X DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(DECISAO DE F. 80/82 - DISPOSITIVO:) ... Dessa forma, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2008.61.00.009493-6 - ALMIR DOS REIS RODRIGUES ARAUJO (ADV. SP120665 CESAR ALBERTO GRANIERI) X GERENTE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(DECISAO DE FLS. 68/72 - DISPOSITIVO:)... Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar pleiteada, determinando que a autoridade impetrada se abstenha de exigir a retenção da CNH do impetrante, como condição para a renovação do auxílio doença previdenciário, devendo oficial ao DETRAN no sentido da inexistência de tal vinculação. Oficie-se à autoridade impetrada para pronto cumprimento da presente decisão, bem como para prestar informações no prazo legal. Oportunamente, ao Ministério Público Federal e retornem à conclusão para sentença. Intimem-se.

2008.61.00.010207-6 - SERV-TECH ASSESSORIA E SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP141242 ROGERIO GABRIEL DOS SANTOS) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os autos em diligência. Em atenção às alegações contidas nas informações das autoridades impetradas no que toca à ilegitimidade passiva de ambas para responder ao ato ora tido como coator, determino de ofício, em face dos princípios constitucionais da economia processual e da instrumentalidade do processo, a retificação do pólo passivo da presente demanda, a fim de que passem a constar o Procurador da Fazenda Nacional em Osasco e o Delegado da Receita Federal do Brasil em Osasco. Por conseguinte, estendo os efeitos da liminar à autoridades supramencionadas, as quais deverão proceder ao seu imediato cumprimento. Providencie a Impetrante as cópias necessárias à formação da contrafé, sob pena de extinção dos autos sem resolução do mérito. Providenciadas as cópias, expeçam-se os competentes ofícios para que os impetrados dêem cumprimento à medida liminar, bem ainda prestem as informações atinentes ao ato ora impugnado. Remetam-se ao SEDI para as devidas anotações no pólo passivo. Decorrido o prazo sem que a providência supramencionada seja cumprida pela parte Impetrante, venham conclusos para extinção. Int.-se.

2008.61.00.010382-2 - ITAVOX VEICULOS LTDA (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP242542 CAMILA DE CAMARGO BRAZAO VIEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 51/52: Mantenho a decisão de fls. 43/45 por seus próprios fundamentos. Anote-se a interposição de agravo de instrumento. Fls. 77/78: Recebo como aditamento à inicial. Anote-se. Int.

2008.61.00.010836-4 - POLENGHI INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA (ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 482/524: Mantenho a decisão de fls. 464/466 por seus próprios fundamentos. Anote-se a interposição de agravo de instrumento. Int.

2008.61.00.010899-6 - PEDRO DE ABREU MARIANI E OUTROS (ADV. SP147731 MARIA CAROLINA PACILEO E ADV. SP235129 RAPHAEL LONGO OLIVEIRA LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 137/147: Mantenho as decisões de fls. 102/109 e 113/114 por seus próprios fundamentos. Anote-se a interposição de agravo de instrumento. Após, ao Ministério Público Federal. Int.

2008.61.00.011125-9 - VALERA INVESTMENTS INC (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 42/45: Anote-se a interposição de agravo retido. Manifeste-se o impetrante no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.012360-2 - ANGELA MARIA DE ABREU PESTANA (ADV. SP061988 CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que a impetrante concluiu o Ensino Médio no ano de 1981, restando comprovada nos autos apenas as horas relativas ao curso de Técnico em Farmácia, concluído no ano de 2002, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que providencie a juntada aos autos do histórico escolar relativo ao ensino médio, bem como para que apresente as cópias necessárias à instrução da contrafé, sob pena de indeferimento da inicial. Após, retornem os autos à conclusão. Intime-se.

2008.61.00.012394-8 - DUKE ENERGY INTERNATIONAL GERACAO PARANAPANEMA S/A (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(DECISAO DE F. 172/174 - DISPOSITIVO:) ... Dessa forma, DEFIRO A LIMINAR pleiteada, determinando a imediata emissão da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, desde que os únicos óbices existentes em nome da impetrante sejam os ora tratados na presente demanda. Oficie-se às autoridades impetradas cientificando-as do teor da presente decisão para pronto cumprimento e para que prestem suas informações, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, voltem conclusos para prolação da sentença. Intime-se.

2008.61.00.012747-4 - PNF COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP203277 LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(DECISAO DE FLS. 22/25 - DISPOSITIVO:)... Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar pleiteada, determinando que a autoridade impetrada, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da notificação desta decisão, proceda ao atendimento ao pedido protocolado sob o n. 04977.002642/2008-22, com a imediata conclusão do processo administrativo de transferência do imóvel supra mencionado, se cumpridos os requisitos legais, informando a este Juízo o cumprimento do determinado, por via eletrônica ou manualmente. Oficie-se para pronto cumprimento desta decisão, bem como para que a autoridade impetrada, no prazo de 10 (dez) dias preste suas informações. Providencie, outrossim, a impetrante a regularização da sua representação processual em 48 (quarenta e oito) horas, juntando aos autos o contrato social de modo a aferir se o titular do instrumento de mandato outorgado (fls. 08), possui poderes para representá-la em juízo, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Após, expwça-se o mandado para a intimação do representante judicial da União Federal. Oportunamente ao Ministério Público Federal e retornem à conclusão para sentença. Intimem-se.

Expediente Nº 3169

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0047888-0 - COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Fls. 502: Defiro a dilação de prazo requerida.

92.0026323-2 - ENGEBRAN ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP023485 JOSE DE JESUS AFONSO E ADV. SP025841 WILSON ROBERTO GASPARETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FAZENDA NACIONAL)

Fls. 321/327: Defiro. Aguarde-se no arquivo o pagamento da próxima parcela do precatório expedido. Int.

92.0083053-6 - MARIA HELENA MENDONCA ANTONIO (ADV. SP073560 ELIANA RACHEL MOTTA TEIXEIRA E ADV. SP065642 ELION PONTECHELLE JUNIOR E ADV. SP103041 FABIO JOSE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Fls. 152/160: Anote-se a interposição de Agravo de Instrumento. Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, notícia acerca dos efeitos de recebimento do Agravo de Instrumento. Após, tornem os autos conclusos.

92.0090473-4 - EMBRAS EMBALAGENS BRASILEIRAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP081418 MIGUEL

RAMON J SAMPIETRO PARDELL E ADV. SP051820E VALERIA KASABKOJIAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT E PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 261/262, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela União Federal. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.

97.0060648-1 - JAIME LEITE DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)
Renove-se a publicação da sentença de fls. 744 à co-autora RITA CRISTINA AGOSTINHO GUARDIA, que constituiu novo patrono às fls. 749, anteriormente à publicação de fls. 777, devolvendo-se o prazo para eventual recurso tão-somente àquela.SENTENÇA DE FLS. 744: Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado desta decisão e nada mais sendo requerido, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais.P. R. I.

98.0018206-3 - MILTON HERNANDES E OUTROS (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 293: A execução do feito foi extinta por sentença às fls. 281, sem que houvesse condenação em honorários advocatícios.Assim sendo, indefiro o requerido e determino o retorno dos autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2000.61.00.006349-7 - EMANUELLE CRISTINA PAULINO E OUTRO (ADV. SP036185 LOURIVAL MARICONDI JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENER) X BANCO REAL S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP147590 RENATA GARCIA)
Fls. 312: Junte o co-réu BANCO ABN AMRO REAL S/A instrumento de mandato com poderes específicos para receber e dar quitação para que possa soerguer o valor depositado nestes autos, conforme determinado às fls. 309.Int.

2000.61.00.038233-5 - ALMANARA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E PROCURAD JOSE MARCIO CATALDO DOS REIS)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 443/444, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil.Intime-se.

2001.61.00.014818-5 - JOSE MARQUES FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 205/208; 219/220 e 231: Cumpre frisar que o V. acórdão (fls. 119/121), já transitado em julgado, foi expresso ao reformar a R. sentença (fls. 84/92) determinando a exclusão dos indexadores referentes aos meses de maio de 1990 e fevereiro de 1991, bem como dos juros de mora e da verba de sucumbência.Assim, neste feito, nada há que ser discutido acerca da inclusão de juros de mora, sob pena de malferir a coisa julgada.Assiste razão à ré em sua manifestação a fls. 219/220. Deste modo, reputo corretos os valores depositados pela ré a fls. 188/196 e 216/216, eis que não há nos autos provas de eventuais saques das contas de FGTS dos autores, de sorte que indevidos os juros de mora, conforme determinado pelo título exequendo.Decorrido prazo para impugnação da presente decisão e nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

2001.61.00.029102-4 - AUGUSTO ASSOCIADOS COMPUTACAO GRAFICA,EDITORIA,SERVICOS E COMUNICACAO S/C LTDA (ADV. SP146202 MARCELO DUARTE IEZZI) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

Fls. 792: Indefiro o requerido, uma vez que constitui incumbência do Exequente efetuar as diligências necessárias à localização do Executado e de seus bens.Aguarde-se no arquivo sobrestado provocação da parte interessada.Int.

2003.61.04.013001-2 - MARCIA MARIA RODRIGUES SEMENOV (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP172966 RUBENS JOSÉ DE CALASANS NETO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP240398 MARINA PEREIRA LIMA PENTEADO)

Tendo em vista a manifestação do Banco Central do Brasil no sentido de não dar início à execução dos honorários advocatícios, arquivem-se os autos (baixa findo), observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.029226-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP191153 MARCIO RIBEIRO PORTO NETO)

Fls. 169: Anote-se. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada. Int.

2006.61.00.016336-6 - VENEZA COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. GO018808 ADRIANO DINIZ E ADV. SP253133 RODRIGO FORLANI LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Ante o trânsito em julgado da sentença proferida, requeira a ré o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada. Int.

2007.61.00.009792-1 - BERENICE DELA COLETA MICHELIN (ADV. SP174929 RAQUEL BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a Impugnação à Execução no seu efeito suspensivo nos termos do artigo 475, M, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte impugnada para resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Após tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.014096-6 - REGINA CELIA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a impugnação apresentada às fls. 105/114, no seu efeito suspensivo. Dê-se vista aos impugnados, para manifestação no prazo legal. Após, tornem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 3170

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.61.00.012616-8 - HELVIO REIS E OUTRO (ADV. SP189687 SANDRO MAZARIN LEME E ADV. SP243220 FERNANDA FERREIRA SALVADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Fls. 472 - Proceda a CEF a devolução em 48 hs, mediante depósito nos autos, do valor excedente indevidamente levantado quando da liquidação do alvará 140/2005, eis que jamais poderia abarcar montante depositado após a expedição do alvará. Para evitar tumulto, somente os valores depositados após a expedição do alvará devem ser devolvidos e depositados em nova conta atrelada a este Juízo. Sem prejuízo, intime-se o devedor a pagar em 15 dias o valor dos honorários, conforme planilha de fls 404 devidamente atualizados. No caso de inadimplemento será acrescida multa no valor de 10% do valor da condenação. Prejudicadas as determinações de citação, ante a modificação da legislação processual. Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0057297-7 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP150521 JOAO ROBERTO MEDINA E ADV. SP145133 PAULO ROGERIO DE LIMA) X TEDRAG-TECNICA DE ESCAVACOES E DRAGAGENS LTDA (ADV. SP007515 DAURO PAIVA E ADV. SP091602 VANDERLEI FRANCA)

Providencie o patrono da parte expropriada a retirada dos alvarás expedidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que os mesmos possuem prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

00.0057353-1 - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP (ADV. SP016010 JOSE DIONISIO DO PATROCINIO E ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X ELVIO CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 289/290 - Defiro o pedido de permanência dos autos em Secretaria, pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, tal qual determinado. Intime-se.

00.0418947-7 - ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP024465 CARLOS ALBERTO DABUS MALUF) X ODETTE FERREIRA PANTANO (ADV. SP059052 CLAUDETE PINTO CALDEIRA)

Ciência à parte expropriante acerca do desarquivamento dos autos, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, seja requerido o quê de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.00.025068-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X LIDIANE ALVES PEREIRA (ADV. SP214173 SILVIO SAMPAIO SALES)

Tendo em vista o relato do Sr. Oficial de Justiça, à fl. 82, imperiosa se faz a realização de nova audiência, desta feita intimando-se os atuais ocupantes do imóvel, tais sejam, JOSINEIDE SILVANA GOMES MACEDO e JOSÉ MILTON MACEDO. Assim sendo, designo audiência para o dia 02 de Julho de 2008, às 14:30 (quatorze horas e trinta

minutos).Intimem-se as partes.

2008.61.00.011580-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ELIAS FRANCISCO APELES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUZELAINE LUZIA OLIVEIRA BRITO APELES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Sendo conveniente a justificação prévia do alegado, designo audiência para o dia 23/07/2008, às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos).Nos termos do artigo 928 do Código de Processo Civil, cite-se o réu para comparecer em audiência, frisando-se que o prazo para contestação iniciar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar, de acordo com o artigo 930, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Saliento que o réu deverá comparecer à audiência acompanhado de procurador (advogado). No caso de falta de condições financeiras, deverá constituir Defensor Público, dirigindo-se à Defensoria Pública da União, com endereço na Rua Fernando de Albuquerque nº 155 - Consolação - São Paulo/SP , CEP 01309-030, no horário das 8:30 às 12:00 horas.Intime-se.

2008.61.00.011655-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARCELO DOS SANTOS RUSSI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Sendo conveniente a justificação prévia do alegado, designo audiência para o dia 23/07/2008, às 15:30 (quinze horas e trinta minutos).Nos termos do artigo 928 do Código de Processo Civil, cite-se o réu para comparecer em audiência, frisando-se que o prazo para contestação iniciar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar, de acordo com o artigo 930, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Saliento que o réu deverá comparecer à audiência acompanhado de procurador (advogado). No caso de falta de condições financeiras, deverá constituir Defensor Público, dirigindo-se à Defensoria Pública da União, com endereço na Rua Fernando de Albuquerque nº 155 - Consolação - São Paulo/SP , CEP 01309-030, no horário das 8:30 às 12:00 horas.Intime-se.

ACAO MONITORIA

2006.61.00.026237-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X SELMA MAIA DA SILVA (ADV. SP207289 DIEGO LEVI DA SILVA) X OSCAR SANTOS LOBO (ADV. SP207289 DIEGO LEVI DA SILVA) X SILVIA MAIA LOBO (ADV. SP207289 DIEGO LEVI DA SILVA)
Recebo os Embargos Monitórios opostos pela parte ré, processando-se o feito pelo rito ordinário.A Caixa Econômica Federal, para apresentação de impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.Intime-se.

2006.61.00.028187-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X NILO MACHADO - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NILO MARCIO MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face a informação supra, reconsidero o despacho de fls. 119 para constar que promova a parte ré o recolhimento do montante devido, nos termos da planilha apresentada de fls. 115/118, no prazo de 15 (quinze) dias.No mais, mantenho o despacho proferido.Sem prejuízo, cumpra-se intimando-se ao final.

2008.61.00.000937-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X DISTRIBUIDORA GAVIOLI COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Promova a parte ré o recolhimento do montante devido, nos termos da planilha apresentada a fls. 106/109, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art 475 j do Código de Processo Civil Intime-se.

2008.61.00.002243-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X VANESSA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSISLENE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Sentença de fls. 81: Vistos, etc.Defiro o desentranhamento dos documentos originais carreados aos autos, procedendo a sua entrega à requerente, mediante substituição por cópias.Homologo, por sentença, o pedido de desistência, formulado a fls. 72, para que produza seus regulares efeitos de direito, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no art. 267, inciso VIII, do CPC.Custas ex lege.Descabe condenação em honorários advocatícios, eis que os réus, apesar de citados, não chegaram a ser manifestar nos autos.Transitada em julgado a presente decisão e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.P. R. I.Despacho de fls. 86: Defiro o requerido a fls. 84. Procedam às anotações necessárias.

2008.61.00.002354-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X CRISTIANE CRESPI DE SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o acordo noticiado a fls. 33/35, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, nos termos do disposto no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Comunique-se a prolação desta sentença ao 3º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos - Centro - São Paulo.Decorrido o prazo para eventuais impugnações, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2008.61.00.004295-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ADALBERTO CARLOS BARION (ADV. SP235406 GILBERTO ANTUNES ALVARES)

Recebo os Embargos Monitórios opostos pela parte ré, processando-se o feito pelo rito ordinário.À Caixa Econômica Federal para apresentação de impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.Intime-se.

ACAO POPULAR

00.0550701-4 - ANESIO DE LARA CAMPOS JUNIOR (ADV. SP013446 ANESIO DE LARA CAMPOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CID ROBERTO DE ALMEIDA SANCHES)

Preliminarmente, Fls. 173 - Remetam-se os autos ao SEDI, para alteração do pólo passivo, devendo-se incluir a União Federal (A.G.U.), em lugar da União (Fazenda Nacional). Após, dê-se ciência às partes, inclusive ao Ministério Público Federal, acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, seja requerido o quê de direito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Cumpra-se, intimando-se, ao final.

1999.61.00.002133-4 - NIVALDO SANTANA DA SILVA (ADV. SP080206 TALES BANHATO) X ELISEU PADILHA (PROCURAD ARNOLDO BRAGA FILHO) X JOSE ALEXANDRE NOGUEIRA DE REZENDE (ADV. SP066620 WILSON XAVIER DE OLIVEIRA E ADV. SP108396 JUSSARA RODRIGUES DE MOURA) X JOSE LINDOSO DE ALGUQUERQUER FILHO (ADV. SP066620 WILSON XAVIER DE OLIVEIRA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP044202 JOSE MARTINS PORTELLA NETO E ADV. SP050383 CACILDA HATSUE NISHI SATO E ADV. SP204089 CARLOTA VARGAS) X JOSE ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO (ADV. SP066620 WILSON XAVIER DE OLIVEIRA) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (PROCURAD ANA BEATRIZ BRAGA MINE WAKABARA E ADV. SP144311 LUCIANNE HENRIQUE DE CARVALHO SADER E PROCURAD ANANCI BARBOSA RODRIGUES AMORIM E PROCURAD PAULO S. S. VASQUES DE FREITAS E ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE) X FERROBAN - FERROVIA BANDEIRANTES S/A (ADV. SP088194 MONICA MORAES MENDES E ADV. SP128998 LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS E ADV. SP205168 CAROL ELIZABETH CONWAY)

Em face do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Por consequência, revogo a liminar antes deferida. Não há custas nem honorários de sucumbência em face do teor do disposto no art. 5º inciso LXXIII da Constituição Federal. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 19 da Lei 4717/65. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

94.0602493-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO) X CARPIN & CIA/ LTDA (ADV. SP081551 FRANCISCO IRINEU CASELLA)

Em face da informação supra, reconsidero o primeiro tópico do despacho de fls. 311.Considerando o bloqueio efetuado no valor de R\$ 183,81 (cento e oitenta e três reais e oitenta e um centavos), intime-se a parte ré para, caso queira, ofereça Impugnação ao Cumprimento de Sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, proceda-se à transferência do numerário bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, dê-se vista à União Federal (A.G.U.), para requerer o quê de direito.Sem prejuízo, cumpra a União Federal o tópico final do despacho de fls. 311.Intimem-se.

2001.61.00.006248-5 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ARAGUAIA (ADV. SP061848 TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO E ADV. SP085939 ARMANDO MICHELETO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Providencie o Dr. Armando Micheleto Júnior a retirada do alvará expedido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal.Após a retirada do alvará, esclareça a parte autora a notícia de quitação de débito informada à fls. 244/245, haja vista que o valor ali mencionado não condiz com o valor levantado por meio do alvará de levantamento liquidado à fl. 242.Ao final, voltem os autos conclusos, para prolação de sentença.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.001999-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.028831-3) CLAUDIO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP187722 RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA)

Vistos em inspeção.Baixo os autos em diligência.Tendo em vista o alegado excesso de execução, proceda o embargante a emenda à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, demonstrando e atribuindo à causa o valor que entende devido para a execução.Int.-se.

2008.61.00.002000-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.028831-3) MARIA FERNANDA RICCIARELLI MELO (ADV. SP187722 RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA)

Vistos em inspeção. Baixo os autos em diligência. Tendo em vista o alegado excesso de execução, proceda o embargante a emenda à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, demonstrando e atribuindo à causa o valor que entende devido para a execução. Int.-se.

2008.61.00.002001-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.028831-3) MDR COM/ DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP187722 RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA)

Vistos em inspeção. Baixo os autos em diligência. Tendo em vista o alegado excesso de execução, proceda o embargante a emenda à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, demonstrando e atribuindo à causa o valor que entende devido para a execução. Int.-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.00.050639-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PROMILLUS COML/ LTDA (ADV. SP190166 CLENICE DUMAS PEREIRA)

Promova o Oficial de Justiça Avaliador, a ser designado pela Central de Mandados, as atribuições de leiloeiro. Proceda-se ao 1º e 2º leilões, às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos) dos dias 01/07/2008 e 15/07/2008, respectivamente. Considerando-se que o valor executado é inferior a sessenta salários mínimos, fica dispensada a publicação de edital, perante a imprensa oficial, nos termos do que dispõe o artigo 686, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, o que não dispensa, todavia, a fixação de edital no átrio do Fórum. Intime-se.

2005.61.00.024357-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X COOPERATIVA HABITACIONAL NOSSO TETO (ADV. SP229716 VIVIAN DANIELA DA SILVA) X PAULICOOP PLANEJAMENTO ASSESSORIA AS COOPERATIVAS HABITACIONAIS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMPLAVE - EMPREENDIMENTOS PLANEJAMENTOS E VENDA S/C LTDA (ADV. SP152600 EVERALDO LEITAO DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal acerca do ofício acostado às fls. 190, para que acompanhe, perante o Juízo Deprecado, a realização dos demais atos constitutivos determinados nestes autos. Intime-se.

2006.61.00.013015-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X TATIANE VIEIRA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA JOSE VIEIRA DE MELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SANDRO ANDRE FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, aposta a fls. 100 sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito em relação a este co-réu. Intime-se.

2007.61.00.000983-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X CICERO DONIZETE PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HONORIO MARQUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Caixa Econômica Federal acerca do desarquivamento dos autos, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requiera o quê de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo (sobrestado), até ulterior provocação da parte interessada. Intime-se.

2007.61.00.002766-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X CENTRO EDUCACIONAL IBETEL LTDA (ADV. SP205443 FABIO ADRIANO GOMES) X VICENTE PAULA LEITE (ADV. SP205443 FABIO ADRIANO GOMES) X ELISABETE DE OLIVEIRA LEITE (ADV. SP205443 FABIO ADRIANO GOMES)

Considerando o bloqueio efetuado no valor de R\$ 191,93 (cento e noventa e um reais e noventa e três centavos), intime-se a parte ré para, caso queira, ofereça Impugnação ao Cumprimento de Sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, proceda-se à transferência do numerário bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor da exequente, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Sem prejuízo, promova a Secretaria ao desbloqueio dos valores penhorados a maior, bem assim cumpra-se o determinado à fl. 75, expedindo-se alvará de levantamento, em nome da advogada qualificada à fl. 52. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

2007.61.00.005750-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X JO E SO CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SONIA MAIA DO VALLE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO RODRIGUES DO VALLE FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 66 - Defiro o prazo de 30 (trinta) dias. Após decorrido o prazo assinalado, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.028831-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X MDR COM/ DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA FERNANDA RICCIARELLI MELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 65/66 - Defiro.Proceda a Secretaria à solicitação de bloqueio, via sistema BACEN JUD, dos ativos financeiros dos réus, atualizando-se, na oportunidade, o valor postulado na exordial.Cumpra-se, intimando-se, ao final.

2008.61.00.002613-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X NOCAMPO & NACIDADE IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Tendo em vista a certidão de fls. 31 e 34, que dá conta da inviabilidade de citação, penhora ou arresto em Caieiras por se tratar de outro município, expeça-se Carta Precatória para os devidos fins, para citação de Rosana Catuzzo Anunciato Marinho e Arenaldo Anunciato Marinho, no mesmo endereço já declinado.Sem prejuízo, manifeste-se a Caixa Econômica Federal no prazo de 10 (dez) dias sobre a certidão lançada a fls. 38, que dá conta da não localização do co-réu Após tornem os autos conclusos. Cumpra-se e intime-se ao final.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0900291-0 - VILMAR JOAO VILAS BOAS (ADV. SP097494 ISNAO BARBOSA VILAR E PROCURAD ALEX SANDER REZENDE) X CIA/ BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL (ADV. SP119658 CELSO DE AGUIAR SALLES E ADV. SP167528 FERNANDA DE SOUZA MELLO E ADV. SP188329 ÂNGELA PARRAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

Promova a reclamada o recolhimento do montante devido a título de contribuições previdenciárias ao INSS, nos termos da planilha apresentada às fls. 408/411, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, J, do Código de Processo Civil.Intime-se.

8ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 4209

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0046638-4 - ANTONIO FERREIRA BATISTA E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

A CEF comprovou que diligenciou para obter os extratos dos exeqüentes Antonio Ferreira Batista e João Jurandir Simões, mas não obteve êxito, conforme ofícios de fls. 224 e 232.Incide o brocardo segundo o qual não se pode obrigar ninguém a fazer o impossível. Da CEF se pode exigir que diligencie para obter os extratos, o que já foi feito por ela. O banco Santander, sucessor dos antigos bancos depositários, solicita aos exeqüentes que apresentem cópias integrais da carteira profissional do autor João Jurandir Simões. Sem tais documentos, não é possível dar prosseguimento à execução, pois são imprescindíveis para a CEF solicitar novas diligências para obter informações sobre os depósitos e saldos do FGTS.Por ora é materialmente impossível o cumprimento da obrigação de fazer relativamente ao autor Antonio Ferreira Batista. Determino que se aguarde no arquivo a apresentação, por este, dos extratos do período.Aguarde-se também no arquivo a apresentação das cópias solicitadas pela CEF ao autor João Jurandir Simões.

96.0005015-5 - JOSE CANCIAN FILHO (ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor José Cancian Filho (fls. 194/204).2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fl. 210), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos.

96.0007481-0 - DAVIDSON CORREA E OUTROS (ADV. SP105374 LUIS HENRIQUE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRA SORDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Eder Sergio Rodrigues (fl. 334), Ediney Bueno Maia (fl. 409), Edison Pinheiro de Oliveira (fl. 412), Eduardo di Menedetto (fl. 334) e Gilberto Cassini (fl. 414) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.A Caixa Econômica Federal comprovou a adesão dos autores Eder Sergio Rodrigues e Eduardo di Menedetto, por meio da internet, ao acordo da Lei Complementar 110/2001, inclusive com o número do protocolo da adesão (fl. 334). A adesão, por meio da internet, ao acordo previsto

na Lei Complementar 110/2001 tem previsão no seu regulamento, o Decreto 3.913/2001, cujo artigo 1.º do artigo 3.º dispõe que Mantido o conteúdo constante dos formulários do Termo de Adesão, as adesões poderão ser manifestadas por meios magnéticos ou eletrônicos, inclusive mediante teleprocessamento, na forma estabelecida em ato normativo do Agente Operador do FGTS. A adesão ao acordo da Lei Complementar 110/2001 por meio da internet somente podia ser realizada pelo próprio titular da conta vinculada ao FGTS, uma vez que eram necessários o cadastramento da conta, a assinatura eletrônica e a utilização da senha pessoal e secreta do titular, conforme Circular Caixa n.º 223, de 22.10.2001 (DOU 23.10.2001).2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Davidson Correa (fls. 339/342), Flavio Felipe Costa Leal (fls. 343/346), Francisco Tadeu Gomes (fls. 336/337 e 347/362), Georges Naguib Girgis Elgamal (fls. 363/366) e Gerson Ferreira das Chagas (fls. 338 e 367/378).Arquivem-se os autos.

96.0035602-5 - BENJAMIN JOSE DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores José Alves Meireles (fl. 288), Georgios Efstatios Kontaxidis (fl. 292), Lorival Pereira (fl. 290) e Reinaldo Inácio (fl. 268) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.A Caixa Econômica Federal comprovou a adesão do autor José Alves Meireles, por meio da internet, ao acordo da Lei Complementar 110/2001, inclusive com o número do protocolo da adesão (fl. 288). A adesão, por meio da internet, ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001 tem previsão no seu regulamento, o Decreto 3.913/2001, cujo artigo 1.º do artigo 3.º dispõe que Mantido o conteúdo constante dos formulários do Termo de Adesão, as adesões poderão ser manifestadas por meios magnéticos ou eletrônicos, inclusive mediante teleprocessamento, na forma estabelecida em ato normativo do Agente Operador do FGTS. A adesão ao acordo da Lei Complementar 110/2001 por meio da internet somente podia ser realizada pelo próprio titular da conta vinculada ao FGTS, uma vez que eram necessários o cadastramento da conta, a assinatura eletrônica e a utilização da senha pessoal e secreta do titular, conforme Circular Caixa n.º 223, de 22.10.2001 (DOU 23.10.2001).2. Fls. 281/283: indefiro o pedido dos autores de execução dos juros progressivos, ante a ausência de título executivo. Na sentença de fls. 120/127, que transitou em julgado neste ponto, foi julgado improcedente o pedido de juros progressivos para o autor José Alves Meireles. No acórdão do TRF3 (fls. 159/172), que também transitou em julgado, foi julgado extinto sem resolução do mérito o pedido de juros progressivos formulado pelos autores Georgios Efstatios Kontaxidis, Lorival Pereira e Reinaldo Inácio.3. Fls. 281/283: indefiro o pedido de execução dos honorários advocatícios, que não são devidos, ante a sucumbência recíproca estabelecida na sentença (fls. 120/127), mantida pelo STJ (fls. 242/243).4. Arquivem-se os autos.

97.0007321-1 - ORIDE GOMES DE FARIA (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Orides Gomes de Faria (fls. 172/184).2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fl. 187), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos.

97.0045321-9 - JOAQUIM BATISTA FERREIRA (ADV. SP029453 VERA LUCIA RAUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão do autor Joaquim Batista Ferreira (fl. 220) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.Arquivem-se os autos.

97.0047997-8 - CLEUSA DE ALMEIDA ANGELICO LOCKMANN E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão do autor Mario Atanazio (fl. 428) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Mauro Gracioze (fls. 444/454).Arquivem-se os autos.

97.0058384-8 - EDSON RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Edson Rodrigues dos Santos (fls. 344/345), Edvaldo de Souza Machado (fl. 337), Edvaldo Francisco da Silva (fl. 278), Elide Souza Melo (fl. 338) e Elias Benigno Lopes da Luz (fl. 339) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Fls. 353/354: indefiro a execução dos honorários advocatícios. Conforme sucumbência fixada na sentença (fls. 129/134) e modificada pelo STJ (fls. 271/278), os honorários advocatícios são devidos de forma proporcional. Como os autores sucumbiram em

proporção igual a da ré, uma vez que pediram os IPCs de janeiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, mas obtiveram apenas janeiro de 1989 e abril de 1990, ficam obrigados a suportar a compensação dos honorários advocatícios. Efetuada esta, não restam valores a executar a título de honorários advocatícios em benefício dos autores. Arquivem-se os autos.

98.0007251-9 - MARIA DE LOURDES BISPO DE RAMOS E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 295 e 362), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Fl. 325: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fls. 295 e 362). 3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

98.0007946-7 - ANTONIO BELIZARIO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fl. 339), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Fl. 434: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 339). 3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

2000.61.00.015062-0 - OSMAR DE PAULA E OUTROS (ADV. SP175203 VICTOR HUGO DE OLIVEIRA E ADV. SP076703 BAPTISTA VERONESI NETO E ADV. SP135831 EVODIR DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Osmar de Paula (fls. 334/335 e 339/341). Arquivem-se os autos.

2000.61.00.022180-7 - NAIR APARECIDA FLORENTINO (ADV. SP133286 FRANCISCO DE ASSIS RAMOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Arquivem-se os autos.

2000.61.00.040766-6 - AMAURY DE BARROS E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES E ADV. SP139790 JOSE MARCELO PREVITALLI NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 953/955): aguarde-se no arquivo a comprovação da opção retroativa ao FGTS pela autora Doris Martha de Oliveira Julio, para prosseguimento da execução.

2001.61.00.002753-9 - EDSON COMIN E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

1. Fls. 454/461: indefiro o pedido do autor Manoel Wicher, tendo em vista que a CEF foi intimada a depositar nos autos os honorários advocatícios calculados sobre o valor recebido em razão da assinatura do termo de adesão (fls. 395/396). Não há por que determinar à CEF que deposite diferença referente a valor que não foi arbitrado no título executivo judicial, assim considerado (título executivo) o que resultou da transação firmada no termo de adesão. Os honorários advocatícios somente podem incidir sobre o valor efetivamente recebido pela parte, que neste caso foi fixado no termo de transação. A parte resolveu, por meio da adesão ao acordo da LC 110/2001, alterar o valor da condenação. Se é certo que os honorários advocatícios pertencem ao advogado, também não é menos correto que, sem a ciência e concordância deste, as partes podem alterar o valor da condenação, por meio de transação. Os honorários incidem sobre o valor da condenação, assim considerado o que consta do título executivo, que neste caso é a transação extrajudicial. 2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 369, 440 e 444), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 3. Fls. 454/461: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fls. 369, 440 e 444). 4. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

2001.61.00.015780-0 - NARCISO ANTUNES DA LUZ E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 299 e 309), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Fl. 323: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 309). 3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

2002.61.00.025807-4 - COSMOS JUSTO PAVONI JUNIOR (ADV. SP028908 LUIZ MAURICIO SOUZA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 124/135 e 167/168: afasto a impugnação do autor Cosmos Justo Pavoni Junior, tendo em vista que:i) os valores do extrato de fl. 126 não foram depositados em sua conta. Trata-se de mera simulação da CEF (valores provisionados), no caso de o titular da conta do FGTS haver efetivamente aderido ao acordo da Lei Complementar 110/2001. O autor não aderiu a esse acordo, e sim executou o título executivo judicial. Os valores do extrato não foram depositados, e sim simulados, se houvesse a adesão. Não são devidos ao autor;ii) os cálculos de fls. 127/133 estão errados. O autor calculou as diferenças referente aos IPCs janeiro de 1989 de forma incorreta. Primeiro porque aplicou o total índice de 1,4272% sobre o saldo de 3.511,22 (fl. 128). Os índices determinados no título executivo judicial, subtraindo-se os já creditados pelo FGTS são: 31,2684% para janeiro de 1989, calculado sobre o saldo de 01/03/89, e 44,9104% para abril de 1990, calculado sobre o saldo de 01/04/90, creditado em 02/05/90. Segundo porque o saldo de 3.511,22, apontado pelo autor para incidência do percentual de 1,4272%, não está correto, uma vez que tal valor é o JAM creditado pela ré em 1.3.1989, e não o saldo base para incidir a diferença de 31,2684%. O saldo correto para incidência da diferença de 31,2684% é 3.994,18. Os cálculos da CEF, retificados às fls. 153/155, foram realizados em estrita conformidade com o título executivo judicial transitado em julgado.Isto posto, homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Cosmos Justo Pavoni Junior (fls. 153/155).Arquivem-se os autos.

Expediente Nº 4236

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0024213-0 - LEONICE TOZZETTI E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fl. 440), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Fl. 458: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 440). 3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

97.0009702-1 - JOSE ALEXANDRINO E OUTROS (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X WALTER TURRA (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores José Alexandrino (fl. 374), José Munhoz Gonzalez (fl. 353), Laiza Sales da Cunha (fl. 289) e Silas Bertelli (fl. 354) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores José Sanches Martins (fls. 330/339), Laurita Keiko Hikishima Pereira (fls. 319/329) e Walter Turra (fls. 250/263).3. Fl. 383: não conheço do pedido dos autores José Alexandrino, José Munhoz Gonzalez e Silas Bertelli.A aferição acerca dos depósitos efetuados na conta vinculada dos autores, em razão da assinatura do termo de adesão, deverá ser resolvido pelas vias administrativas.A informação dos valores devidos em razão da assinatura do termo de adesão e a comprovação do depósito deles foge dos limites acordados na transação firmada no termo de adesão. Este não contém o cumprimento de tais exigências como condição para a extinção da execução.4. Fl. 383: concedo prazo de 15 (quinze) dias para o autor José Liberato de Souza.Decorrido o prazo, aguarde-se no arquivo a apresentação dos extratos pelo autor.

97.0040766-7 - MARIA APARECIDA ZANETTI SANTOS (PROCURAD CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fl. 247), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Fl. 253: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 247). 3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

97.0056590-4 - ROSEMIRO GUEDES E OUTROS (ADV. SP144036 RUTE DOMINGUES NICOLLETTE E ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 267, 269 e 300), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Fl. 307: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fls. 267, 269 e 300).3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

97.0061755-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0055872-0) OSVALDO JOSE DA

SILVA E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fl. 248), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Fl. 253: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 248). 3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

98.0024729-7 - MARISETE BOA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Declaro a inexistência de crédito a executar e julgo extinta a execução para o autor Moacir Marcos dos Santos, tendo em vista que já o recebeu em outra demanda, conforme informação prestada pela CEF às fls. 430/444, não impugnada por esse autor. 2. Fls. 451/453: indefiro a execução dos honorários advocatícios. Conforme sucumbência fixada na sentença (fls. 102/106) e modificada pelo STF (fl. 242), os honorários advocatícios são devidos de forma proporcional. Como os autores sucumbiram do pedido em proporção igual a da ré, uma vez que pediram os IPCs de janeiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro 1991, mas obtiveram apenas janeiro de 1989 e abril de 1990, ficam obrigados a suportar a compensação dos honorários advocatícios. Efetuada esta, não restam valores a executar a título de honorários advocatícios em benefício dos autores. Arquivem-se os autos.

98.0028464-8 - MARIA APARECIDA BRANDAO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Maria Aparecida Brandão (fl. 339), Maria Alves Abidon da Silva (fl. 337) e Maria Benedita dos Santos Filha (fl. 338) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. 2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Maria Aparecida dos Santos (fls. 320/326) e Maria Carmem Lulho da Silva (fls. 301/302 e 306/319). 3. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fl. 438), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 4. Fl. 445: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 438). 5. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

98.0029356-6 - FLAVIO MANOEL DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP129071 MARCOS DE DEUS DA SILVA E ADV. SP155026 SILVANA LINO SOARES DA SILVA E ADV. SP129589 LUIZ EVANGELISTA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Recebo o recurso de apelação dos autores (fls. 593/595) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Dê-se vista à CEF para apresentar contra-razões. 3. Fl. 591: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fls. 360, 532 e 537), mediante petição contendo o número do R.G. e do C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. 3. Com a juntada do alvará liquidado, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

98.0040178-4 - OCTAVIO SERAPHICO PEIXOTO DA SILVA (ADV. SP115611 RICARDO LOURENCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Recebo o recurso de apelação do autor (fls. 449/452) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à CEF para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

1999.61.00.040395-4 - ARMANDO CARLOS CARDOSO JULIANI (ADV. SP098661 MARINO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão do autor Armando Carlos Cardoso Juliani (fls. 189 e 208/209) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. 2. Fl. 213: indefiro o pedido de intimação da CEF para apresentar os extratos do autor, tendo em vista que não há honorários advocatícios a executar. Conforme sucumbência fixada na sentença (fls. 63/67) e modificada pelo STJ (fls. 155/157), os honorários advocatícios são devidos de forma proporcional. Como o autor sucumbiu em grande parte do pedido, em proporção maior que a da ré, uma vez que pediu os IPCs de junho de 1987, janeiro de 1989 e março a maio de 1990, mas obteve apenas janeiro de 1989 e abril de 1990, fica obrigado a suportar a compensação dos honorários advocatícios. Efetuada esta, não restam valores a executar a título de honorários advocatícios em benefício do autor. Arquivem-se os autos.

2000.61.00.014374-2 - ALBERTO NERY (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Alberto Nery (fls. 176/177). 2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fl. 175), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 3. Fl. 185: defiro a

expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 175). 4. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

2000.61.00.040901-8 - LUIZ FERREIRA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Luiz Ferreira (fls. 193/196).Arquivem-se os autos.

2001.61.00.002254-2 - AMARILDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Os autores opõem embargos de declaração em face da decisão de fl. 373, para sanar contradição quanto à execução dos honorários advocatícios.Recebo os embargos de declaração, porque tempestivos e fundamentados.É o relatório.

Fundamento e decido.Conheço dos presentes embargos de declaração porque tempestivos e suficientemente fundamentados.A única contradição que autoriza a oposição dos embargos de declaração é a interna, pois pressupõe a existência de proposições excludentes, seja na fundamentação, seja entre esta e o dispositivo da sentença. Eventual contradição extrínseca, entre a decisão embargada e a interpretação do embargante não autoriza a oposição dos embargos de declaração.Neste caso poderá existir, em tese, erro de julgamento (error in iudicando), que autoriza a interposição de recurso de apelação, próprio para produzir efeitos infringentes (modificativos) do que julgado.DispositivoNego provimento aos embargos de declaração.Cumpra-se o tópico 5 da decisão de fl. 373.

2001.61.00.006300-3 - INACIO CEZARIO GOMES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 136, 235 e 306), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Fl. 311: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fls. 136, 235 e 306).3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

2001.61.00.007174-7 - CENOR SOARES GOMES (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fl. 251), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Fl. 259: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 251). 3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

2001.61.00.008384-1 - JOSE INACIO PEREIRA NOBRE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Fls. 353/354: não conheço do pedido do autor José Itajair Cesário, de intimação da CEF para depositar a diferença apurada pelo Setor de Cálculos às fls. 264/267, referente aos juros moratórios, porque já foi decretada a extinção da execução (fl. 336). A preclusão máxima, decorrente da coisa julgada, impede novo julgamento da mesma questão.2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 171 e 346), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Fls. 353/354: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fls. 171 e 346).3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

2001.61.00.009535-1 - MARIA APARECIDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 253, 265 e 290), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Fl. 297: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fls. 253, 265 e 290).3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Publique-se.

2001.61.00.012500-8 - CONSTANTINO IGNACIO FILHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1. Fl. 255: não conheço do pedido do advogado dos autores quanto aos honorários de sucumbência. A CEF comprovou que está correto o valor depositado à fl. 205 por meio das memórias de cálculos e comprovantes de créditos de fls. 216/217, com os quais concordaram os autores.2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fl. 205), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 3. Expeça-se

alvará de levantamento em benefício dos advogados, mediante a indicação de quem retirará esse documento, apresentando-se o número de inscrição na OAB, RG e CPF.4. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

2003.61.00.012990-4 - AURELIO FRANCISCO GONZALES MACIAS E OUTROS (ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)
1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Aurélio Francisco Gonzáles Macias (fls. 237/239 e 250/258), Carlos Alberto Braga (fls. 240 e 259/161), Damião Antonio dos Santos (fls. 241/242 e 262/267), Ericson de Paula (fls. 243/246 e 268/279), José Moreira (fls. 247 e 280/282), Mauro Barros Lobato (fls. 248 e 283/285) e Valter Fazani (fls. 249 e 286/288).2. Fl. 343: declaro a inexistência de crédito a executar e julgo extinta a execução para o autor Sergio Pimentel Trigueiro, que já o recebeu em outra demanda, conforme informação prestada pela CEF às fls. 323/335.Arquivem-se os autos.

Expediente Nº 4239

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0067848-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO) X CONDOMINIO RURAL JARDIM IOLANDA (ADV. SP071219 JONIL CARDOSO LEITE FILHO E ADV. SP047942 LYGIA APPARECIDA DA R O DE ALMEIDA)

Tendo em vista a concordância das partes, acolho os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos e Liquidações (fls. 810/812).Cumpra-se o tópico final da decisão de fls. 790/791 e expeça-se precatório complementar em benefício do expropriadoApós, dê-se ciência às partes. Na ausência de impugnação, encaminhe-se ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região e aguarde-se no arquivo (sobrestado) a comunicação de pagamento.Publique-se. Dê-se vista à União Federal (AGU).

ACAO DE USUCAPIAO

92.0084354-9 - SANTINA PELOIA E OUTRO (ADV. SP095052 JOAO DANILEVICZ JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

A União ingressou na lide com oposição afirmando ter interesse jurídico no feito, por ser a proprietária do imóvel cujo domínio pretendem os autores adquirir pela usucapião, pois se tratava de imóvel de extinto aldeamento indígena.A União chegou a ser excluída da lide por este juízo, por falta de interesse jurídico na lide, mas apelou, tendo o Tribunal Regional Federal da Terceira Região decidido haver tal interesse, mantendo a competência da Justiça Federal.Contudo, ante a superveniência da Medida Provisória 2.180-35, de 24.8.2001, a União afirma agora não subsistir mais seu interesse jurídico na lide. O artigo 17 dessa medida provisória dispõe o seguinte:Art. 17. A União não reivindicará o domínio de terras originárias de aldeamentos indígenas extintos anteriormente a 24 de fevereiro de 1891, ou confiscadas aos Jesuítas até aquela data, e desistirá de reivindicações que tenham como objeto referido domínio, salvo das áreas:I - afetadas a uso público comum e a uso especial da Administração Federal direta e indireta, inclusive as reservadas;II - cedidas pela União, ou por esta submetidas ao regime enfiteutico;III - identificadas, como de domínio da União, em ato jurídico específico, administrativo ou judicial.Parágrafo único. A Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no prazo de cento e vinte dias, indicará à Advocacia-Geral da União as áreas ou imóveis objeto da ressalva de que tratam os incisos I a III do caput.Se é certo que transitou em julgado o acórdão que afirmou haver interesse jurídico da União da lide, também não é menos correto que deve ser observado pelo juiz o direito superveniente, no curso da lide (CPC, artigo 462).No presente caso, aliás, há outro fator a revelar a impossibilidade de manutenção da União na lide: não pretende mais ela litigar invocando o domínio do imóvel em face dos autores e dos réus. Ora, o artigo 5.º da Constituição do Brasil garante a todos a liberdade, na qual se compreende a de demandar em juízo. Ninguém pode ser obrigado a litigar. Friso que, no caso, a União apresentou verdadeiro oposição à alegação de domínio dos autores, assim como dos réus (CPC, artigos 56 e 60). A oposição é uma demanda no curso de outra já instaurada. Se o oponente não pretende mais litigar, há que se homologar o requerimento de desistência do pedido.DispositivoHomologo o pedido de desistência da União e extingo o processo, quanto a ela, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Em consequência, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar a demanda e determino a restituição dos autos ao juízo da 1.ª Vara da Comarca de São Roque.Publique-se. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0022854-8 - SILVIA HELENA BOARIN E OUTROS (ADV. SP118694 WILSON ROBERT CAMARA) X LEONIE FORTE E OUTROS (ADV. SP047265 AGDA DE LEMOS PERIM E ADV. SP112162 FERNANDA NASCIMENTO GOMES E ADV. SP131626 MARCIA SANTOS BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, I Inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de julgar:a) improcedentes os pedidos formulados na reconvenção pela Caixa Econômica Federal - CEF, ré reconvincente;b) parcialmente procedente o pedido (lide principal) para condenar a ré na obrigação de fazer o creditamento, nas contas vinculadas ao Fundo de

Garantia do Tempo de Serviço do autor Antonio Malynowskyj, sobre os saldos existentes nas respectivas épocas, das diferenças pecuniárias de correção monetária entre os índices efetivamente aplicados e o percentual da variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, nos meses janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), descontados os percentuais já aplicados nesses meses a título de correção monetária, inclusive no caso de ser comprovada, por ocasião da execução, a adesão ao acordo da LC 110/2001 ou a ocorrência de saque nos termos desse acordo ou da Lei 10.555/2002. A correção monetária das diferenças deve ser feita pelos mesmos índices de remuneração dos depósitos do FGTS. Não cabem juros moratórios porque nos índices de remuneração do FGTS já são computados juros (JAM). Essa correção monetária não incide sobre eventual multa de 40% prevista no artigo 18, 1.º, da Lei 8.036/90, paga pelo empregador em razão de despedida sem justa causa. O pagamento dessa diferença é de responsabilidade do empregador, que não é parte neste lide nem poderia sê-lo, por tratar-se de matéria afeta à competência da Justiça do Trabalho. Nos termos do artigo 8.º da Lei Complementar 110/2001, A movimentação da conta vinculada, no que se refere ao crédito do complemento de atualização monetária, observará as condições previstas no art. 20 da Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990, inclusive nos casos em que o direito do titular à movimentação da conta tenha sido implementado em data anterior à da publicação desta Lei Complementar. Caberá à Caixa Econômica Federal cumprir apenas a obrigação de fazer o creditamento dos índices de correção monetária na conta vinculada ao FGTS, nos termos do artigo 29-A da Lei 8.036/90, na redação da Medida Provisória 2.197-43, de 24.8.2001, mantida pelo artigo 2.º da Emenda Constitucional 32, de 11.9.2001. A movimentação da conta deve ser requerida diretamente à Caixa Econômica Federal, a quem caberá analisar a presença das condições previstas no artigo 20 da Lei 8.036/90. Sem condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, em face do disposto no artigo 29-C, da Lei 8.036/90, na redação da Medida Provisória 2.164-41, de 24.8.2001, mantida pelo artigo 2.º da Emenda Constitucional 32, de 11.9.2001. Em razão da sucumbência recíproca, incide o artigo 21 do Código de Processo Civil, para o fim de condenar ambas as partes a arcarem com as respectivas custas processuais. Registre-se. Publique-se.

2002.61.00.028717-7 - HAROLDO DE AZEVEDO VILELA (ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO E ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Recebo a apelação do autor (fls. 161/166) nos efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

2003.61.00.015524-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0059190-4) WALFRIDO DE SOUSA FREITAS E OUTROS (ADV. SP008205 WALFRIDO DE SOUSA FREITAS E ADV. SP109901 JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS E ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) X MANOEL ANTONIO DA COSTA - ESPOLIO (ADV. SP061216 MARIA BERNADETE SPIGARIOL E PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar parcialmente procedente o pedido, a fim de declarar prestadas as contas pelos autores, relativas aos levantamentos realizados por eles como mandatários de Manoel Antonio da Costa, nos autos da demanda de procedimento ordinário n.º 00.0059190-4, no valor de R\$ 79.564,87 (setenta e nove mil quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), para maio de 2003, e para condená-los a pagar ao réu esse montante. Por ocasião do cumprimento desta sentença, esses valores serão atualizados a partir de maio de 2003 até a data do efetivo pagamento, pelos índices da tabela das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e acrescidos de juros moratórios de 6% ao ano, vencidos entre junho de 2003 até a data do efetivo pagamento, incidentes somente sobre os valores principais (e não sobre o principal com os juros). Por terem sucumbido em grande parte do pedido, condeno os autores a pagarem aos réus, em proporções iguais, os honorários advocatícios de 10% sobre a diferença entre o valor indicado na petição inicial e o acima fixado, a ser atualizado pelo mesmo critério discriminado no parágrafo anterior, mas sem a incidência de juros, doravante. Registre-se. Publique-se. Intime-se a União.

2003.61.00.025081-0 - REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP109643 ANDRE ALICKE DE VIVO E ADV. SP105692 FERNANDO BRANDAO WHITAKER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Recebo o recurso apelação da União Federal (fls. 109/131) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a autora para apresentar contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se. Intime-se a União Federal (Fazenda Nacional).

2003.61.00.027448-5 - CENTRO AUTOMOTIVO BELA VISTA LTDA (ADV. SP187364 DANIEL PEDRAZ DELGALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

1. Fls. 144/145. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 135/140. 2. Recebo a apelação do autor (fls. 147/160) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para apresentar contra-razões. 4. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

2004.61.00.013363-8 - LEVI OMENA RIBEIRO - ADULTO INCAPAZ (MARIA DA GLORIA RIBEIRO) (PROCURAD MAIRA SANTOS ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211112 HOMERO ANDRETTA JÚNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Indefiro o requerimento de restituição de prazo, formulado pela Defensoria Pública da União, uma vez que decorreu o prazo para interposição de recurso voluntário, em razão de sua greve. O autor, por meio da Defensoria Pública da União, foi intimado pessoalmente para se manifestar sobre a sentença de fls. 136/140, mas respondeu que estava em greve. Tal fato não constitui justo impedimento que autoriza a devolução do prazo. O justo impedimento deve decorrer de ato alheio à vontade da parte ou de seu procurador. Não se pode admitir que a parte ou seu procurador criem o impedimento para a prática do ato processual e depois peçam a restituição do prazo.2. Certifique-se o decurso de prazo para interposição de recurso voluntário pelo autor.Publique-se. Intime-se o Ministério Público Federal desta decisão e da sentença de fls. 136/140.

2005.61.00.011297-4 - IPIRANGA COML/ QUIMICA S/A (ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP081619 MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

1. Recebo o recurso apelação da autora (fls. 201/213) nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Dê-se vista à União Federal da sentença (fls. 172/182 e 196/197) e para apresentar contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Publique-se. Intime-se a União Federal.

2005.61.00.017550-9 - CCCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CREDITO E COBRANCA (ADV. SP118273 WALDYR COLLOCA JUNIOR E ADV. SP126385 DANIELA MENCARONI C DO AMARAL) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP199983 MURILLO GIORDAN SANTOS)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido. Condeno a autora a arcar com as custas processuais que despendeu e a pagar honorários advocatícios à ré, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizado a partir desta data com base nos índices das ações condenatórias em geral, sem Selic, da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Considerando que a representação judicial nessas demandas passou do INSS para a União (artigo 16, caput e 3.º, inciso I, da Lei 11.457/2007), remetam-se os autos ao SEDI, para exclusão do INSS e inclusão da União no pólo passivo da demanda. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2005.61.00.028661-7 - TRANSPORTADORA SULISTA S/A (ADV. SP097118 FABIO CORTONA RANIERI E PROCURAD LACIR GUARENGHI) X ASTRON TRANSPORTES LTDA (ADV. SP051459 RAFAEL CORTONA E PROCURAD ODACYR CARLOS PRIGOL) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO)

Recebo a apelação das autoras (fls. 570/599) nos efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

2006.61.00.003019-6 - CELSO ANTONIO PIEDADE (ADV. SP143896 MANOEL FRANCO DA COSTA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para decretar a prescrição da pretensão. Condeno o autor a arcar com as custas processuais que despendeu e a pagar às rés os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa, a serem repartidos entre elas em proporções iguais. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2006.61.00.010362-0 - PEDRO NEGRAO (ADV. SP117701 LUIZ VIEIRA DA SILVA E ADV. SP268741 MARILEUSA APARECIDA DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA)

1. Recebo o recurso adesivo da Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 265/272) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Anote-se na capa dos autos. 3. Torno sem efeito a certidão de decurso de prazo para interposição de recurso de fl. 278, tendo em vista o recurso de adesivo da ré. 4. Dê-se vista ao autor para resposta, no prazo legal (art. 500, parágrafo único, do CPC). 5. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2006.61.00.014053-6 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO SPAL (ADV. SP188439 CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ E ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Recebo o recurso apelação da União Federal (fls. 209/234) nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Intime-se a autora para apresentar contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se. Intime-se a União Federal (Fazenda Nacional).

2006.61.00.018066-2 - REFINARIA NACIONAL DE SAL S/A (ADV. SP220142 RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI E ADV. SP223110 LUCAS AUGUSTO PRACA COSTA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Recebo o recurso apelação da União Federal (fls. 631/635) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se os autores

para apresentarem contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se. Intime-se a União Federal (Fazenda Nacional).

2006.61.00.018067-4 - REFINARIA NACIONAL DE SAL S/A (ADV. SP220142 RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI E ADV. SP223110 LUCAS AUGUSTO PRACA COSTA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Recebo o recurso apelação da União Federal (fls. 640/644) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se os autores para apresentarem contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se. Intime-se a União Federal (Fazenda Nacional).

2006.61.00.021350-3 - LOURDES DE JESUS SOARES DE FREITAS (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES E ADV. SP180449 ADRIANA CARRERA GONZALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

1. Fl. 338 - Certifique-se a tempestividade do recurso de apelação da autora (fls. 340/364), porque foi interposto dentro do prazo legal, embora tenha ocorrido o erro material na identificação do número do processo, o que ocasionou a sua juntada a outros autos. 2. Certifique-se o decurso de prazo para interposição de recurso voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF. 3. Recebo o recurso de apelação da autora (fls. 340/364), nos efeitos devolutivo e suspensivo. 4. Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar contra-razões. 5. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2007.61.00.005587-2 - JULIANA CAYRES SETEMBRO E OUTRO (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) julgar procedente o pedido, a fim de condenar a ré a pagar a diferença entre o índice de correção monetária que foi creditado na conta de caderneta de poupança n.º 00015905-9, da agência Irradiação, relativo ao mês de junho de 1987, e o Índice de Preços ao Consumidor no percentual de 26,06%, com correção monetária e juros moratórios na forma acima especificada; b) julgar procedente o pedido, a fim de condenar a ré a pagar a diferença entre o índice de correção monetária que foi creditado na conta relativa à caderneta de poupança n.º 00015905-9, da agência Irradiação, relativo ao mês de janeiro de 1989, e o Índice de Preços ao Consumidor no percentual de 42,72%, com correção monetária e juros moratórios na forma acima especificada. Condene a ré a restituir aos autores as custas processuais por eles despendidas e a pagar-lhes os honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.008735-6 - FEDERAL EXPRESS CORPORATION (ADV. SP207135 LEANDRO ANTONIO CAVALCANTE BARBOSA E ADV. SP119576 RICARDO BERNARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar procedente o pedido, a fim de desconstituir a NFLD n.º 35.903.818-2 e declarar extintos os créditos tributários nela discriminados, em razão da decadência do direito de constituí-los, nos termos do artigo 156, inciso V, do Código Tributário Nacional. Condene a União a restituir as custas despendidas pela autora e a pagar-lhe os honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento pelos índices das ações condenatórias em geral, com a Selic, previstos na Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Transitada em julgado, expeça-se em benefício da autora alvará de levantamento dos valores depositados à ordem da Justiça Federal. Decorrido o prazo para interposição de recursos, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para reexame necessário desta sentença. Registre-se. Publique-se. Intime-se a União.

2007.61.00.018493-3 - ROGERIO SILVA (ADV. SP218742 JACQUELINE LEMES BELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X PRINCIPAL ADMINISTRADORA E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA (ADV. SP110819 CARLA MALUF ELIAS)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), devidamente atualizados, desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981), segundo os critérios da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, sem Selic, haja vista a simplicidade do feito e o trabalho realizado pelo advogado, conforme artigo 20, 3º e 4º, Código de Processo Civil. No entanto, em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita (fl. 130) resta suspensa a execução, de acordo com o artigo 12, Lei n.º 1.050/60. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.027528-8 - SEDONA PROMOTORA E ASSESSORIA LTDA (ADV. SP128457 LEILA MEJDALANI PEREIRA E ADV. SP264203 ISABELLA CORREIA OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os

pedidos. Condeno a autora nas custas e nos honorários advocatícios de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária a partir desta data pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.61.00.030637-6 - CIBA ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA (ADV. SP224617 VIVIANE FERRAZ GUERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Não conheço do pedido de declaração do direito da autora ao levantamento do montante originalmente depositado na conta judicial n.º 0265.635.00248605-1, à ordem do juízo da 6ª Vara Cível Federal, onde tramita o Mandado de Segurança n.º 2007.61.00.020059-8, ante a incompetência absoluta deste juízo da 8ª Vara Cível Federal, e extingo o processo sem resolver o mérito, nos termos do artigo 267, incisos I, IV e VI, e 292, 1.º, inciso II, do Código de Processo Civil. Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido de declaração de nulidade da cobrança objeto do Aviso de Cobrança n.º 502/2007. Condeno a autora nas custas e a pagar à ré os honorários advocatícios de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizados desde esta data segundo os critérios e os índices da Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, previstos na tabela das ações condenatórias em geral sem Selic, da Portaria n.º 92, de 23.10.2001, da Diretoria do Foro, Seção Judiciária de São Paulo. Certificado o trânsito em julgado e nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.033313-6 - BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP122287 WILSON RODRIGUES DE FARIA E ADV. SP195279 LEONARDO MAZZILLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)
Recebo o recurso de apelação do autor (fls. 671/681) nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto à parte da sentença em que confirmada a antecipação da tutela, em que recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. Dê-se vista à União das sentenças (fls. 636/645 e 668) e para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Dê-se vista à União Federal (PFN).

2008.61.00.001061-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP042576 CARLOS ALBERTO DE LORENZO) X RONALDO TRIGUEIRO DA CUNHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso apelação da Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 55/64) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2008.61.00.002229-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.000322-0) SIND/ DOS TREINADORES PROFISSIONAIS DE FUTEBOL DO ESTADO SAO PAULO (ADV. SP178423 JOÃO GUILHERME BROCCHI MAFIA E ADV. SP253436 RAQUEL GOMES VALLI) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES E ADV. SP081111 MARIA LUCIA CLARA DE LIMA)

Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolver o mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I; 295, inciso VI e 284, do Código de Processo Civil, porque o autor não cumpriu as determinações lançadas na decisão de fl. 13. Condeno o autor a arcar com as custas processuais que despendeu. Honorários advocatícios indevidos, tendo em vista que não houve sequer citação do réu. Deixo de enviar, por meio de correio eletrônico, cópia desta sentença ao Excelentíssimo Desembargador Federal relator do agravo de instrumento no Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005, porque, em consulta realizada nesta data no sítio do Tribunal na internet, leio que o agravo teve decisão monocrática terminativa (fls. 55/56). Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2008.61.00.003749-7 - ROQUE DO CARMO CAMARGO (ADV. SP207008 ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

1. Recebo o recurso apelação da Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 88/91) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se o autor para apresentar contra-razões. 3. Após, decorrido o prazo para interposição de recurso voluntário pelo autor, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. 4. Publique-se.

Expediente N° 4254

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.008482-9 - FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO (PROCURAD EDUARDO DE ALMEIDA FERRARI E ADV. SP066762 MARCO ANTONIO CERAVOLO DE MENDONCA) X FRANCISCO KULCSAR NETO E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS E ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar parcialmente procedente o pedido, a fim de desconstituir a memória de cálculo de todos os embargados, declarar a inexistência de crédito a executar pelos embargados Francisco Kulcsar Neto e Gerrit Gruenzner e determinar o prosseguimento da execução para os embargados abaixo discriminados, pelos seguintes valores, atualizados até junho de 2006: i) Irlon de Ângelo da Cunha: R\$ 758,31 (setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos), conforme cálculo da contadoria (fls.

301/302 e 312/320);ii) Iracema Emiko Ogino: R\$ 45.685,00 (quarenta e cinco mil seiscentos e oitenta e cinco reais), conforme cálculo da embargante (fls. 355/356 e 357/377);iii) João Apolinário da Silva: R\$ 20.148,76 (vinte mil cento e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos), conforme cálculo da embargante (fls. 355/356 e 473/481);iv) José Carlos Castilha Crozera: R\$ 78.392,35 (setenta e oito mil trezentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos), conforme cálculo da embargante (fls. 355/356 e 574/591);v) José Damásio de Aquino: R\$ 29.365,63 (vinte e nove mil trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos). conforme cálculo da embargante (fls. 355/356 e 686/702).vi) advogada Cátia Cristina Sarmiento Martins Rodrigues: 15% sobre os valores acima, no total de R\$ 174.350,05 X 15% = R\$ 26.152,50 (vinte e seis mil cento e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos).vii) custas: R\$ 19,00 (dezenove reais).Condeno os embargados a pagarem à embargante, na proporção da respectiva sucumbência para cada um deles, os honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor atribuído aos embargos, atualizado a partir do ajuizamento na forma da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic.Remetam-se os autos ao SEDI, para: i) exclusão, do pólo passivo destes embargos, dos autores que não propuseram a execução e, portanto, não são partes na presente lide, a saber, Guilherme Brito Rodrigues, Izildinha José Scavassa Prietro e José Afilton da Silva; e ii) inclusão da advogada Cátia Cristina Sarmiento Martins Rodrigues, que é exequente dos honorários advocatícios, também compreendidos nos embargos, e, desse modo, embargada.Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos indicados neste dispositivo para os autos principais.Certificado o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2003.61.00.013866-8 - IPEN/CNEN - INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGETICAS E NUCLEARES/ COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (ADV. SP108143 PLINIO CARLOS PUGA PEDRINI) X CHIEKO YAMAGATA E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS)

1. Deixo de anular a sentença proferida às fls. 171/173 porque a embargante teve vista dos autos após a elaboração dos cálculos pela contadoria deste juízo, conforme petição de fls. 148/149. Esclareço ainda que, embora os autos tenham sido novamente remetidos à contadoria, não há que se falar em cerceamento de defesa, pois a contadoria apenas ratificou os cálculos anteriormente elaborados, sobre os quais a embargante já se manifestara, salvo quanto à exclusão da embargada Chieko Yamagata, o que foi feito justamente para acolher a impugnação da embargante, donde a ausência de qualquer prejuízo. Vale dizer, sobre a conta acolhida na sentença a embargante se manifestara.2. Anulo de ofício a certidão de trânsito em julgado de fl. 175 e todos os atos praticados a partir da sentença de fls. 171/173, tendo em vista que a embargante não foi intimada pessoalmente da referida sentença, nos termos do artigo 11-B da Lei n.º 9.028/95 acrescentado pelo artigo 3.º da MP n.º 2.158, de 24 de agosto de 2001.3. Intime-se pessoalmente a embargante da sentença proferida às fls. 171/173.Publique-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.00.000169-1 - ADVOCACIA PIRES DA SILVA (ADV. SP111399 ROGERIO PIRES DA SILVA E ADV. SP102681 LUCIANA ROCHA SOSA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP113821 WALTER ROGERIO SANCHES PINTO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

1. Fls. 977/979 e 981/982: Intime-se a parte impetrante, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, no valor de R\$ 129,20, atualizado para o mês de julho de 2007; em benefício do Serviço Social do Comércio - Sesc, no valor de R\$ 132,44, atualizado para o mês de novembro de 2007, por meio de guia de depósito judicial à disposição deste Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei n.º 11.223/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à parte impetrada. Publique-se.

2001.61.00.006387-8 - DITEC TECNICOS EM DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/C LTDA (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCUS ABRAHAM E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos.

2007.61.00.032786-0 - TERRACOS DE TAMBORE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP156594 MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN E ADV. SP172632 GABRIELA ZANCANER BRUNINI E ADV. SP173506 RENATO LACERDA DE LIMA GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, por não vislumbrar omissão nem contradição, ou obscuridade, MANTENHO a sentença embargada e, por consequência, nego provimento aos presentes embargos. Retifico, de ofício, o cabeçalho da sentença para que conste o Delegado da Receita Federal do Brasil em Barueri como autoridade impetrada.Cumpra-se o item 3 da decisão de fl. 359 e remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação. Oficie-se à correta autoridade apontada como

coatora, comunicando-se-lhe ter sido proferida a sentença de fls. 381/386.Retifique-se o registro da sentença. Publique-se.

2007.61.00.033486-4 - WANDERLI DE ALMEIDA RAMOS E OUTROS (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência superveniente de interesse processual, ressaltando aos impetrantes a possibilidade de postularem seus direitos por meio das vias processuais ordinárias.Julgo prejudicada a liminar.Sem condenação ao pagamento das custas porque os impetrantes são beneficiários da assistência judiciária.Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal.Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.002710-8 - NSW COM/ DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA EPP (ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA) X INSPETOR DA RECETA FEDERAL EM SAO PAULO - SERV FISC ADUANEIRA - SEFIA1 (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nego provimento aos embargos de declaração.Anote-se no registro de sentença. Publique-se. Intime-se.

2008.61.00.003206-2 - MARINES FRANCISCA DE LIMA - ME E OUTRO (ADV. SP149886 HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolver o mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 295, inciso VI e 284, do Código de Processo Civil, à vista de, apesar de intimadas, as impetrantes não terem cumprido a decisão de fl. 39. Não apresentaram cópias das petições iniciais, sentenças e decisões posteriores, se houver, dos autos dos mandados de segurança mencionados no quadro indicativo de possibilidade de prevenção de fl. 33 (n.ºs 2003.61.00.000128-6 e 2004.61.00.026470-8).Condeno as impetrantes a arcarem com as custas processuais que despenderam.Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.61.00.003242-6 - LOGOS LOGISTICA E TRANSPORTES PLANEJADOS LTDA (ADV. SP168979 WALDEMIR PERONE) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido e denegar a segurança.Deixo de cassar a liminar pelos fundamentos acima..AP 1,00 Custas pela impetrante.Incabível a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.005155-0 - ENSINO NET LTDA (ADV. SP195778 JULIANA DIAS MORAES GOMES E ADV. SP252560 NADIM GEORGES CAPELLI NASSR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO EM SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil e denego a segurança. Revogo a liminar anteriormente concedida às fls. 45/48 com efeitos ex tunc. Condeno a impetrante a arcar com as custas processuais despendidas. Deixo de condenar em honorários advocatícios, observando o disposto na Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. P.R.I.C.

2008.61.00.006257-1 - S B COM/ EXTERIOR LTDA (ADV. SP024260 MARCOS FERREIRA DA SILVA E ADV. SP105912 MARCIO CAMARGO FERREIRA DA SILVA) X INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA RECEITA FEDERAL BRASIL EM SAO PAULO 8 REG (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e denego a segurança. Custas pelo impetrante.Incabível a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal.Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico ao(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal relator(a) do agravo de instrumento interposto nos autos, nos termos do artigo 149, III, Provimento n.º 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região (fls. 157/159).Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.007869-4 - ANDREA OMETTO MORENO DE CAMARGO (ADV. SP164447 FABIO AUGUSTO CABRAL BERTELLI) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolver o mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 295, inciso III, do Código de Processo Civil, ante a falta de interesse processual, decorrente da ausência de ato coator,

relativamente às verbas denominadas férias vencidas indenizadas, férias proporcionais e 1/3 sobre férias indenizadas. Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido e denegar a segurança, relativamente à verba denominada gratificação. Casso a liminar. Frise-se que, apesar de extinto o processo sem resolução do mérito, os valores entregues ao impetrante pelo seu ex-empregador, por força da liminar, relativos ao imposto de renda que seria retido sobre as férias vencidas e proporcionais e respectivos adicionais de 1/3, não serão exigidos pela Receita Federal, ante os atos normativos acima discriminados. Caberá apenas ao impetrante, por ocasião da declaração de ajuste anual do imposto de renda, discriminar tais valores no campo de rendimentos não-tributáveis. Sem condenação em custas processuais, pois foram concedidos os benefícios da assistência judiciária. Após o trânsito em julgado, convertam-se em renda da União os valores relativos ao imposto de renda incidente sobre a verba denominada gratificação, depositado à ordem da Justiça Federal. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico ao(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal relator(a) do agravo de instrumento interposto nos autos, nos termos do artigo 149, III, Provimento n.º 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região (fls. 92/110). Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

9ª VARA CÍVEL

Expediente N° 6451

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.029647-4 - AMALIA BENEDITA MOCINHO OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP037404 NAIR FATIMA MADANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da redistribuição do feito a esta 9ª Vara. Providencie a parte autora o recolhimento das custas, nos termos do Provimento 64/2005, da Corregedoria da Justiça Federal desta 3ª Região. Fica o feito suspenso em relação à co-autora MARIA HELENA CORRÊA, em face do incidente de Habilitação, em apenso, nº 2007.61.00.029654-1. Intime-se o Estado de São Paulo para manifestação acerca de eventual interesse remanescente no presente feito na modalidade de intervenção de terceiro, bem como da redistribuição do feito a esta 9ª Vara. Requeira a parte autora o quê de direito, considerando que a execução em relação a União Federal deve obediência ao art. 100, da Constituição Federal e art. 730, do CPC. Int.

2008.61.00.008893-6 - BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP243320 SIMONE DE CASSIA CARCAVALLO) X DELEGACIA DA POLICIA FEDERAL EM MINAS GERAIS - MG (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao autor da redistribuição do presente feito a esta 9ª Vara Federal Cível. Regularize o autor o pólo passivo da ação, nos termos do art. 12, do Código de Processo Civil, uma vez que a Delegacia da Polícia Federal em Minas Gerais não possui personalidade jurídica. Cumprido, remetam-se os autos ao SEDI, para as anotações cabíveis. Após, venham-me conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2008.61.00.009282-4 - JOSE BENEDITO SOARES (ADV. SP076579 LUIZ PAULO ARIAS) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência da redistribuição do feito a esta 9ª Vara Federal. Providencie a parte autora o recolhimento das custas iniciais, tendo em vista a redistribuição. Promova a parte autora a citação da Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 47, do CPC. Prazo: 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprido, cite-se. Int.

2008.61.00.010334-2 - VICENTINA MARIA DE LOURDES ROCHA (ADV. SP136848 MARIA DA PENHA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. A exigibilidade da autenticação das cópias apresentadas decorre de lei, nos termos do art. 365, III, do CPC, in verbis: .Art. 365. Fazem a mesma prova que os originais: .(...) .III - as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais. Assim, a omissão do Provimento n.º 64/2005 acerca desta matéria não se sobrepõe ao fundamento legal. Ademais, a autenticação das cópias mediante declaração do patrono somente se justifica na hipótese prevista no parágrafo 1º, do art. 544, do CPC, relativamente às cópias extraídas para formação do agravo de instrumento de decisão denegatória de recursos extraordinário ou especial, sendo imprescindível a autenticação das cópias na forma do dispositivo legal acima mencionado. Nesse sentido, o decidido no agravo de instrumento n.º 2005.03.00.064100-1 (Relator Desembargador Federal Johonsom di Salvo - DJU 02.05.2006, pg. 353). Assim, determino à parte autora que providencie a autenticação das cópias de fls. 15/16, 18/23, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprido, cite-se. Int.

2008.61.00.010911-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X JKL CINE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A exigibilidade da autenticação das cópias apresentadas decorre de lei, nos termos do art. 365, III, do CPC, in verbis: .Art. 365. Fazem a mesma prova que os originais: (...) .III - as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais. Assim, a omissão do Provimento n.º 64/2005 acerca desta matéria não se sobrepõe ao fundamento legal. Ademais, a autenticação das cópias mediante declaração do patrono somente se justifica na hipótese prevista no parágrafo 1º, do art. 544, do CPC, relativamente às cópias extraídas para formação do agravo de instrumento de decisão denegatória de recursos extraordinário ou especial, sendo imprescindível a autenticação das cópias na forma do dispositivo legal acima mencionado. Nesse sentido, o decidido no agravo de instrumento n.º 2005.03.00.064100-1 (Relator Desembargador Federal Johanson de Salvo - DJU 02.05.2006, pg. 353). Assim, determino à parte autora que providencie a autenticação das cópias de fls. 11/13, 36, 38/46, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprido, cite-se.Int.

2008.61.00.011239-2 - ELISABETE BUOSI WAKIM (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.A exigibilidade da autenticação das cópias apresentadas decorre de lei, nos termos do art. 365, III, do CPC, in verbis: .Art. 365. Fazem a mesma prova que os originais: (...) .III - as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais. Assim, a omissão do Provimento n.º 64/2005 acerca desta matéria não se sobrepõe ao fundamento legal. Ademais, a autenticação das cópias mediante declaração do patrono somente se justifica na hipótese prevista no parágrafo 1º, do art. 544, do CPC, relativamente às cópias extraídas para formação do agravo de instrumento de decisão denegatória de recursos extraordinário ou especial, sendo imprescindível a autenticação das cópias na forma do dispositivo legal acima mencionado. Nesse sentido, o decidido no agravo de instrumento n.º 2005.03.00.064100-1 (Relator Desembargador Federal Johanson de Salvo - DJU 02.05.2006, pg. 353). Assim, determino à parte autora que providencie a autenticação de fls. 21/45, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Cumprido, cite-se.Int.

2008.61.00.011770-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.009081-5) TAM LINHAS AEREAS S/A (ADV. SP242478 CLAUDIA SAMMARTINO DOMINGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apensem-se estes aos autos da Medida Cautelar nº 2008.61.00.009081-5.A exigibilidade da autenticação das cópias apresentadas decorre de lei, nos termos do art. 365, III, do CPC, in verbis: .Art. 365. Fazem a mesma prova que os originais: (...) .III - as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais. Assim, a omissão do Provimento n.º 64/2005 acerca desta matéria não se sobrepõe ao fundamento legal. Ademais, a autenticação das cópias mediante declaração do patrono somente se justifica na hipótese prevista no parágrafo 1º, do art. 544, do CPC, relativamente às cópias extraídas para formação do agravo de instrumento de decisão denegatória de recursos extraordinário ou especial, sendo imprescindível a autenticação das cópias na forma do dispositivo legal acima mencionado. Nesse sentido, o decidido no agravo de instrumento n.º 2005.03.00.064100-1 (Relator Desembargador Federal Johanson de Salvo - DJU 02.05.2006, pg. 353). Assim, determino à parte autora que providencie a autenticação das cópias de fls. 32/113, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprido, cite-se.Int.

2008.61.00.011800-0 - GENIVALDO CORREIRA LIMA (ADV. SP142326 LUCINEIA FERNANDES BERTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o contido às fls. 87/89, deixo de reconhecer relação de prevenção perante este Juízo.A exigibilidade da autenticação das cópias apresentadas decorre de lei, nos termos do art. 365, III, do CPC, in verbis: .Art. 365. Fazem a mesma prova que os originais: (...) .III - as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais. Assim, a omissão do Provimento n.º 64/2005 acerca desta matéria não se sobrepõe ao fundamento legal. Ademais, a autenticação das cópias mediante declaração do patrono somente se justifica na hipótese prevista no parágrafo 1º, do art. 544, do CPC, relativamente às cópias extraídas para formação do agravo de instrumento de decisão denegatória de recursos extraordinário ou especial, sendo imprescindível a autenticação das cópias na forma do dispositivo legal acima mencionado. Nesse sentido, o decidido no agravo de instrumento n.º 2005.03.00.064100-1 (Relator Desembargador Federal Johanson de Salvo - DJU 02.05.2006, pg. 353). Assim, determino à parte autora que providencie a autenticação das cópias de fls. 29/71 e 74/84, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprido, cite-se.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.005288-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X VANIA GATTI MIGUEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a CEF a emenda da inicial, nos termos do art. 282 do Código de Processo Civil, uma vez que o valor objeto da execução e do valor da causa (R\$ 31.350,71) é incompatível com a memória de cálculo de fls. 16.Prazo: 10 (dez)

dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.034503-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X ROBERTO AMARAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARMEM AMARAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a EMGEA sobre as certidões do Oficial de Justiça apostas às fls. 26 e 28.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.029652-8 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP035048 NEYDE CREVATIN E ADV. SP111865 SIMONE MARIA BATALHA) X AMALIA BENEDITA MOCINHO OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP037404 NAIR FATIMA MADANI)

Dê-se ciência da redistribuição do feito a esta 9ª Vara.Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido na Ação Ordinária nº 2007.61.00.029647-4.Int.

Expediente Nº 6452

ACAO MONITORIA

2004.61.00.009067-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X NILZA DA CONCEICAO DOS RAMOS (ADV. SP176281 FABIANO RICARDO RAPADO SOARES)

Em face da certidão de fls. 117, intime-se a parte apelante para que, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, comprove o pagamento da diferença apontada, sob pena de deserção, vez que recolhida sob DARF incorreto.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.018243-5 - JANE ZVEITER DE MORAES E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão de fls. 203, intime-se a parte apelante para que, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, comprove o pagamento da diferença apontada, sob pena de deserção. Int.

2007.61.00.011045-7 - LAERTE ANTONIO BELTRAN E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo aos autores os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Mantenho a sentença de fls. 183/184 por seus próprios fundamentos. Recebo o recurso de apelação de fls. 187/189, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS

2003.61.00.034731-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD INES VIRGINIA PRADO SOARES E PROCURAD CRISTINA MARELIM VIANNA) X NESTLE BRASIL LTDA (ADV. SP117626 PEDRO PAULO FAVERY DE A RIBEIRO E ADV. SP163672 SIDNEI APARECIDO DÓREA)

Tendo em vista a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.095983-6 (fls. 300/302), resta prejudicado o terceiro parágrafo do despacho de fls. 285.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.032288-6 - AMARILDO TEODORO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo à requerente os benefícios da Justiça Gratuita. Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 70/96 no seu efeito devolutivo. Destarte, mantenho a sentença de fls. 65/67 por seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

Expediente Nº 6453

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.00.008452-5 - SERGIO ADRIANO BARBOSA (ADV. SP238467 JANDUI PAULINO DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o depósito, que deverá ser procedido em 5(cinco) dias, contados da publicação desta decisão, devidamente corrigido para a data de sua efetivação.Após a efetivação do depósito, cite-se a ré para levá-lo ou oferecer defesa, no prazo legal.Int.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.003496-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP102477 ANNA SYLVIA LIMA MORESI ROMAN) X LUCIANA DA CUNHA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 66/75: Defiro a suspensão do feito requerida pela autora. Remetam-se os autos ao arquivo, sobrestando-os até que seja noticiado a este Juízo o cumprimento integral do acordo.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.035074-1 - ANTENOR BISPO DA SILVA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Fls. 278: Prejudicado em face do termo de audiência de fls. 275.Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando sua pertinência. Int.

2005.61.00.004971-1 - NEIDE APARECIDA MARIANO NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP057294 TAMAR CYCELES CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Reconsidero o despacho de fl. 189.Defiro os benefícios da justiça gratuita requerida na inicial.Dê-se vista à ré do teor de fls. 175/188. Decorrido o prazo legal, manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls. 99/150.Int.

2006.61.00.012711-8 - SANDRO SANTOS (ADV. SP225020 MONICA ORSATTI MARCOLONGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X EMPREENDIMENTOS MASTER S/A (ADV. SP075680 ALVADIR FACHIN E ADV. SP234763 MARCELO JOSE DE ASSIS FERNANDES) X COOPERATIVA HABITACIONAL DEZESSEIS DE DEZEMBRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se os réus sobre o pedido de aditamento da inicial formulado pelo autor às fls. 385/413.Int.

2007.61.00.005228-7 - SERGIO ADRIANO BARBOSA (ADV. SP238467 JANDUI PAULINO DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Tendo em vista a recente e bem sucedida experiência do E. TRF da 3ª Região em tentativas de conciliação envolvendo feitos versando sobre o Sistema Financeiro de Habitação, dê-se vista dos autos para a CEF e/ou EMGEA, para que estas, no prazo de trinta dias, viabilizem os cálculos que lhe interessam e esclareçam se possuem interesse na realização de acordo judicial.Lembro que a homologação de transação conforma-se como interesse de ambas as partes, pois o mutuário tem pleno interesse em manter-se no imóvel e, deste modo, as rés evitam todo o processo de execução extrajudicial, com os custos e incidentes que lhe são peculiares. Assim, após a vinda da manifestação da CEF/EMGEA, tornem os autos conclusos para designação de audiência coletiva de tentativa de conciliação, se for o caso.Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.018592-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.012711-8) SANDRO SANTOS (ADV. SP225020 MONICA ORSATTI MARCOLONGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Aguarde-se o julgamento simultâneo com os autos da Ação Ordinária nº 2006.61.00.012711-8.

OPOSICAO

2008.61.00.001371-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.005228-7) PATRICIA GUERRA SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a segunda certidão de fls. 34, republique-se o despacho de fls. 2.Int.DESPACHO DE FL. 02:Distribua-se por dependência aos autos n.º 2007.61.00.005228-7.A. em apenso aos autos principais.Após, vista aos opostos.

Expediente Nº 6454

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0018190-1 - CARMEM ARRIVABENE (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em face do comprovante de crédito efetuado pela Caixa Econômica Federal, dou por cumprida a obrigação de fazer. Arquivem-se os autos.

1999.61.00.026882-0 - ANTONIO OSVALDO ALVES OLIVAL E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Em face dos comprovantes de créditos juntados pela Caixa Econômica Federal em relação ao autor Dorival Bentivegna, e tendo em vista a ausência de manifestação do autor, apesar de intimado, dou por cumprida a obrigação de fazer. Homologo os acordos efetuados, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, entre a Caixa Econômica Federal e o autor João Carlos Valentim da Cruz Júnior.Arquivem-se os autos.Int.

2003.61.00.020709-5 - PAULO FERNANDO PINTO (ADV. SP160639 SILVANA GONÇALVES MÖLLER E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS

FERREIRA DE MELO)

Em face dos comprovantes de créditos juntados pela Caixa Econômica Federal em relação ao autor, com os quais o mesmo concorda, dou por cumprida a obrigação de fazer. Arquivem-se os autos. Int.

2006.61.00.013193-6 - JOAO GALO (ADV. SP141531 REGIANE GALO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Em face dos comprovantes de créditos juntados pela Caixa Econômica Federal em relação ao autor, com os quais o mesmo concorda, dou por cumprida a obrigação de fazer. Arquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 6455

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0043715-0 - MATRIZAM-IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO ANTONIO MARIN)

Ciência do retorno dos autos. Cumpra-se a sentença de fls. 158/164. Requeira a parte autora o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Traslade-se cópia de fls. 180/183 e 186 para os autos da medida cautelar n.º 93.0022559-6. Após, desapensem-se esses autos. Nada requerido, arquivem-se os autos, sobrestando-os. Int.

93.0008076-8 - MASSAO OSHIRO E OUTROS (ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Ficam os autores intimados a se manifestarem sobre fls. 356/361, bem como sobre fls. 330/340 e 341/352.

95.0013530-2 - JOSE DONIZETTI ANTONIO E OUTROS (ADV. SP165934 MARCELO CAVALCANTE FILHO E ADV. SP165923 CARLA MACIEL CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)
Fls. 458/459: Providencie a CEF a juntada aos autos dos documentos faltantes, conforme informado pela Contadoria Judicial às fls. 415, a fim de que a mesma possa elaborar o cálculo de forma correta, aplicando os índices correspondentes aos meses de maio/90 (7,87%) e fevereiro/91 (21,07%). Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Int.

95.0013843-3 - CARLOS PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP067752 KOITI TAKEUSHI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)
Fls. 444/446 e 447/448: Diga a CEF em 30 (trinta) dias sobre o cumprimento da decisão, nos termos do artigo 461 do CPC. Após, dê-se vista aos autores. Intime-se.

95.0025699-1 - VADIR MORELO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Vistos. Conforme consta do julgado à fl. 248, os honorários advocatícios devem ser recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre as partes, nos termos do art. 21, caput, do Código de Processo Civil. Uma análise mais detida da ementa de fl. 249 confirma que os honorários devidos foram fixados em favor dos patronos da União e de eventuais bancos depositários. Retornem os autos à Contadoria Judicial a fim de que proceda à conferência dos cálculos, atentando-se para a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao ano, a contar da citação. Após, intime-se a CEF a fim de que proceda ao creditamento nas contas vinculadas dos autores de eventual diferença a ser apontada pela Contadoria Judicial. Int.

97.0057243-9 - ANA PAULA SOBRAL E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Em face dos comprovantes de créditos juntados pela Caixa Econômica Federal em relação ao autor Manuel Bispo Santos, e tendo em vista a ausência de manifestação do autor, apesar de intimado, dou por cumprida a obrigação de fazer. Homologo os acordos efetuados, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, entre a Caixa Econômica Federal e os autores Ana Paula Sobral, Antonio de Almeida, Cícero Simões da Silva, Edna Aparecida de Andrade, Eduardo Vieira Rolim, Nelson Edvaldo Barbosa, Odair Ricardo de Toledo e Tereza de Brito Romão. Aguarde-se a manifestação do autor Salvador Alves de Oliveira no arquivo. Int.

98.0007598-4 - HELDER SOARES SAMPAIO (PROCURAD ADRIANA NUNCIO DE REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em face dos comprovantes de créditos juntados pela Caixa Econômica Federal em relação ao autor, com os quais o mesmo concorda, dou por cumprida a obrigação de fazer. Arquivem-se os autos. Int.

98.0036486-2 - MARIA REGINA ALVARENGA SAMPAIO E OUTROS (ADV. SP091762 JACIRA MARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em face dos comprovantes de créditos juntados pela Caixa Econômica Federal em relação ao autor Shizuo Takahama, e tendo em vista a ausência de manifestação do autor, apesar de intimado, dou por cumprida a obrigação de fazer. Homologo os acordos efetuados, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, entre a Caixa Econômica Federal e os autores Vilma Antonia Aparecida, Rosana dos Santos e Maria Raymunda dos Santos. Int.

98.0052346-4 - ANTONIO FLAVIO ALBANO GOMES E OUTROS (ADV. SP068540 IVETE NARCAY E ADV. SP098593 ANDREA ADAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Em face dos comprovantes de créditos juntados pela Caixa Econômica Federal em relação aos autores Antonio Flavio Albano Gomes, Antonio Rosa da Silva e Aparecido Batista da Cruz, dou por cumprida a obrigação de fazer. Homologo os acordos efetuados, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, entre a Caixa Econômica Federal e os autores Antonio Soares Gomes, Aparecido da Silva, Bento dos Santos, Cícero Alves Gomes Neto e Cícero José Ferreira. Int.

1999.03.99.109720-2 - ANTONIO AUGUSTO ALVARENGA E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP211762 FABIO DOS SANTOS LOPES)

Fl. 298: Prejudicado em face das petições de fls. 299/308 e 309/311. Fls. 299/308: Manifeste-se a parte autora. Fls. 309/311: Informe a CEF acerca do cumprimento do ofício de fls. 310/311. Int. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 314/317.

1999.61.00.008891-0 - JOSE UMBERTO AMATANGELO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em face dos comprovantes de créditos juntados pela Caixa Econômica Federal em relação ao autor Francisco Olegário Nunes, e tendo em vista a ausência de manifestação do autor, apesar de intimado, dou por cumprida a obrigação de fazer. Homologo os acordos efetuados, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, entre a Caixa Econômica Federal e os autores José Umberto Amatangelo, Izoleta Pimentel Angelo, Gilmar de Souza Lino, Alfredo Antonio Pimenta Filho, Mauricio de Sousa Almeida, Marcos César Natali e João Cecílio da Silva. Aguarde-se no arquivo a manifestação do autor João Batista Gomes da Silva. Int.

1999.61.00.022618-7 - ORLANDO PAULINO MARTINS E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em face dos comprovantes de créditos juntados pela Caixa Econômica Federal em relação ao autor Massiel Reimberg, e tendo em vista a ausência de manifestação do autor, apesar de intimado, dou por cumprida a obrigação de fazer. Homologo os acordos efetuados, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, entre a Caixa Econômica Federal e os autores Orlando Paulino Martins, Maria do Carmo Silva, Osvaldo Paulino Martins, Lauro Rosse, Devanier Gonçalves Santana, Severino Alves da Silva, Sérgio Tazinazzi Gavioli, Ivan Mario da Silva e José dos Santos Dias. Arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.033472-5 - ALAOR LINEU FERREIRA E OUTROS (ADV. SP072805 SERGIO GONCALVES MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 298/299: Manifeste-se a parte autora. Int.

1999.61.00.056755-0 - JOAO CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR. E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP101163 JOSE MARQUES DE SOUZA ARANHA)

Em face dos comprovantes de créditos juntados pela Caixa Econômica Federal em relação aos autores Darci Vieira, Ruth de Lara Bacelar e Belmira Carvalho de Oliveira, dou por cumprida a obrigação de fazer. Homologo os acordos efetuados, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, entre a Caixa Econômica Federal e os autores João Carlos da Silva, Nizeth Aparecida de Oliveira, MarluCIA Querobino, José Helio Cupper dos Santos e Getulio Manoel de Jesus. Aguarde-se no arquivo a manifestação da autora Cacilda Carvalho de Oliveira. Int.

2000.61.00.002440-6 - JOAO PONTES DA MOTA E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em face dos comprovantes de créditos juntados pela Caixa Econômica Federal em relação ao autor Natalio de Oliveira Prestes, e tendo em vista a ausência de manifestação do autor, apesar de intimado, dou por cumprida a obrigação de fazer. Homologo os acordos efetuados, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, entre a Caixa Econômica Federal e os autores Juramil Rodrigues de Andrade, Juramir Martins Lara, João Marmo Soares e José Rodrigues Fortes. Arquive-se no arquivo a manifestação do autor Roberto Carlos Pacheco. Int.

2002.61.00.023097-0 - FELIZARDO ALVES DE MOURA (ADV. SP100691 CARLA DENISE THEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 118: Em relação aos honorários advocatícios, ao aderir aos termos da Lei Complementar n.º 110/01, o autor concordou com as condições ali estipuladas, abrindo mão da via judicial, não podendo inovar sobre a matéria pactuada. Ao transigirem, compete às partes disciplinar a respeito dos respectivos honorários advocatícios. Trata-se da execução de contrato realizado fora destes autos, matéria diversa do objeto da lide. Deve o defensor entrar em contato com seu cliente estabelecendo a maneira e o modo de quitação do valor devido a título de honorários advocatícios. A assinatura do termo de adesão implica em alteração da execução, direito inerente à parte, de cunho disponível. Para fundamentar o que foi dito, cito o art. 7º, da Lei Complementar n 110, de 29 de junho de 2001: Art. 7º Ao titular da conta vinculada que se encontre em litígio judicial visando ao pagamento dos complementos de atualização monetária relativos a junho de 1987, dezembro de 1988 a fevereiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, é facultado receber, na forma do art. 4º, os créditos de que trata o art. 6º, firmando a transação a ser homologada no juízo competente. Assim, não há que se falar em verba de sucumbência. Arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.007209-1 - CLAUDIO GERALDI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em face do comprovante de crédito efetuado pela Caixa Econômica Federal, dou por cumprida a obrigação de fazer. Arquivem-se os autos.

2004.61.00.017992-4 - JOSE FOSCARDO (PROCURAD IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em face do comprovante de crédito efetuado pela Caixa Econômica Federal, dou por cumprida a obrigação de fazer. Arquivem-se os autos.

2004.61.00.021800-0 - DORIVAL FERNANDES (ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em face do comprovante de crédito efetuado pela Caixa Econômica Federal, dou por cumprida a obrigação de fazer. Arquivem-se os autos.

2004.61.00.028088-0 - JOAO BAPTISTA LEMOS SOARES (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em face dos comprovantes de créditos juntados pela Caixa Econômica Federal em relação ao autor, com os quais o mesmo concorda, dou por cumprida a obrigação de fazer. Arquivem-se os autos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.006080-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0013843-3) CARLOS PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP067752 KOITI TAKEUSHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Recebo a apelação de fls. 40/44 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

Expediente Nº 6456

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.008657-1 - MARISA ROMEIRO DO AMARAL FAE (ADV. SP251207 VICTOR AUSTREGESILO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 59/64. Fls. 66/69 - Manifeste-se a autora. Nada requerido, dou por satisfeito o crédito da autora. Arquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 6457

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0662060-4 - LEGIAO DA BOA VONTADE LBV (ADV. SP124536 ANTONIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA FILHO E ADV. SP015814 EROS ROBERTO GRAU) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos.Fls. 941/947: Embora o julgamento proferido nestes autos (fls. 470/478) não tenha sido submetido ao reexame necessário, o fato é que tal remessa resta prejudicada à teor do parágrafo 3º do art. 475 do Código de Processo Civil, que dispensa a confirmação da sentença pelo Tribunal quando a sentença estiver fundada em jurisprudência do plenário do Supremo Tribunal federal.Observo que a inconstitucionalidade da sobretarifa do FNT foi proclamada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal ao julgar o Recurso Extraordinário nº 117.315.Assim, indefiro o pedido formulado pela União Federal às fls. 941/947 de remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se o despacho de fl. 930.Int.DESPACHO DE FL. 930:Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pelaContadoria Judicial às fls. 917/926. Int.

00.0675054-0 - PROJECTA GRANDES ESTRUTURAS LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Publique-se o despacho de fls. 532.Fls. 539/542: Defiro. Dê-se ciência às partes da penhora no rosto dos autos.Após, retornem os autos ao arquivo.Int.DESPACHO DE FL. 532:Fls. 531: Dê-se ciência às partes. Nada requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

00.0761261-3 - PLINIO CAIADO DE CASTRO NETO E OUTROS (ADV. SP092477 SONIA REGINA BARBOSA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Publiquem-se os despachos de fls. 1089 e 1108.Fls. 1115/1121: Dê-se ciência às partes do arresto no rosto dos autos, relativos ao crédito do autor Aguinaldo Caiado de Castro Sobrinho.Expeçam-se ofícios requisitórios conforme determinado às fls. 1076, observando-se as restrições relativas às penhoras e arresto de fls. 1063, 1075 e 1121 quanto ao crédito de Plínio Caiado de Castro Neto e Aguinaldo Caiado de Castro Sobrinho.Anteriormente à sua remessa eletrônica ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, dê-se vistas às partes.Após, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestando-os.Int.DESPACHO DE FL. 1089:Cumpra-se o despacho de fl. 1076. Fls. 1079/1084 e 1085/1088: Oficie-se ao Juízo da 4ª Vara Fe-deral especializada em Execuções Fiscais da 3ª Subseção Judiciária deSão José dos Campos-SP, a fim de que informe sobre o deferimento do pe-dido de penhora no rosto destes autos, formulado pela União Federal naexecução fiscal n.º 2000.61.03.000212-7. Int. DESPACHO DE FL. 1108:Publique-se o despacho de fl. 1089. Fls. 1090/1098 e 1099/1107: Prejudicadas as comunicações do juízo da 2ª Vara Federal de Bauru-SP, em face do despacho proferido à fl. 1089. Publique-se o referido despacho. Oficie-se conforme ali determinado. Int.

91.0730062-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0677303-6) PANIFICADORA AMERICANA DE SOROCABA LTDA E OUTROS (ADV. SP019553 AMOS SANDRONI E ADV. SP177693 ADRIANO HÉLIO ALMEIDA SANDRONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Publiquem-se os despachos de fls. 481 e 486.Dê-se ciência às partes do depósito de fls. 488.Fls. 489/493: Prejudicado o requerido pela União em face da penhora de fls. 498.Fls. 495/498: Defiro. Dê-se ciência às partes da penhora realizada no rosto dos autos.Expeçam-se alvarás de levantamento dos depósitos realizados nos autos, conforme determinado às fls. 481, exceto em relação aos depósitos de créditos das autoras: MASCELA & CIA. LTDA., SÓ CALÇAS LEGAL LTDA. e CASA NOVA MÓVEIS E DECOR. LTDA. ou CASA DE MÓVEIS MJS LTDA. ou MARCOS & JARDIM LTDA, que detém o mesmo número de CNPJ, tendo em vista as penhoras realizadas às fls. 472, 485 e 498.Após, arquivem-se os autos, sobrestando-os.Int.DESPAHCO DE FL. 481:Fls. 464/465: Dê-se ciência às partes. Expeçam-se alvarás de levantamento relativamente aos depósitos procedidos nestes autos, com exceção ao que se referir às co-autoras MASCELLA & CIA LTDA. e SÓ CALÇAS LEGAL LTDA.. Tais alvarás deverãooter prazo de validade de 30 (trinta) dias, sendo a parte beneficiária intimada a retirá-los no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento e arquivamento do respectivo formulário em pasta própria. Fls. 468/472: Defiro. Anote-se. Dê-se ciência às partes acerca da penhora procedida no rosto dos autos, relativamente à co-autora MASCELLA & CIA LTDA. Fls. 474/480: Aguarde-se cumprimento da carta precatória de penhora no rosto destes autos a ser emitida pelo juízo da 1ª Vara Federal de Sorocaba-SP, no que tange à co-autora SÓ CALÇAS LEGAL LTDA. Int. DESPACHO DE FL. 486:Fls. 483/485: Defiro. Anote-se. Dê-se ciência às partes acerca da penhora procedida no rosto destes autos. Int.

92.0025444-6 - ALZIRO APARECIDO DE AUGUSTINI E OUTROS (ADV. SP073795 MARCIA REGINA DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 296/304: Defiro. Dê-se ciência às partes da penhora realizada no rosto dos autos, relativas ao crédito do autor Reinaldo Canas Peccini.Publique-se o despacho de fls. 262.Manifeste-se o autor Alziro Aparecido de Augustini quanto à devolução do ofício requisitório de fls. 268/270.Int.DESPACHO DE FL. 262:Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 249/255. Fls. 239/246: Tendo em vista a publicação na Seção 1, página 1, do Diário Oficial da União, de 12.12.2006, da decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 3453, julgando-a procedente para declarar a inconstitucionalidade do art. 19, da Lei Federal n. 11.033/2004, torna-se desnecessária a apresentação das certidões negativas de tributos ali mencionadas. Ademais, considerando que a mera comunicação de débitos fiscais não constitui óbice ao levantamento, pela parte autora, dos valores depositados vinculadamente a estes autos, determino à União Federal que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, o deferimento de penhora norosto destes autos, ou a solicitação de bloqueio por Juízo competente. Int.

92.0072629-1 - BRASLO PRODUTOS DE CARNE LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Publiquem-se os despachos de fls. 413, 421 e 422. Fls. 433/451 - Dê-se ciência às partes da penhora realizada no rosto dos autos.*PA 1,10 Após, anteriormente à apreciação da manifestação da União de fls. 426*431, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, conforme determinado às fls. 392. Int. DESPACHO DE FL. 392: Vistos. A manifestação da União Federal de fls. 372/375 resta prejudicada ante os termos do despacho irrecorrido de fls. 348. Manifeste-se a Contadoria Judicial quanto às alegações e cálculos da autora de fls. 384/391, considerando os termos do despacho acima referido. Int. DESPACHO DE FL. 410: Fls. 394/409: Ciência ao autor. No mais, cumpra-se o despacho de fls. 392, última parte. Int. DESPACHO DE FL. 413: Publiquem-se os despachos de fls. 410 e 392. Fl. 412: Defiro. Dê-se ciência às partes acerca do pedido de bloqueio formulado pelo juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Osasco-SP. Int. DESPACHO DE FL. 421: Vistos. Fls. 418 e 420: Dê-se ciência às partes acerca da solicitação de bloqueio, procedida pelo Juízo do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Embu-SP. Int. DESPACHO DE FL. 422: Intimem-se as partes acerca do despacho de fl. 421. Após remetam-se estes autos à contadoria judicial para cumprimento do último parágrafo do despacho de fl. 392, considerando os termos da decisão irrecorrida de fl. 348. Considerando haver controvérsia sobre a possibilidade de expedição de alvará de levantamento em favor da autora; fato este que prejudicaria a penhora no rosto dos autos procedida na ação cautelar n.º 93.0001428-5, traslade-se para aqueles autos cópia deste despacho, para que a transferência ou liberação de qualquer montante vinculado àqueles autos seja suspensa até a decisão da questão neste processo. Int.

2001.61.00.000175-7 - IVANY BALENA (ADV. SP162159 EVANDRO DE JESUS SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 176.

2001.61.00.015045-3 - FABIO HAJIME KAWAKAMI E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Nos termos do item 1.9 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.

2002.61.00.023640-6 - LUIS CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP194054 PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE FONTES SANTANNA)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os documentos juntados às fls. 221/248

2003.61.00.029386-8 - SERIAL SISTEMAS LTDA (ADV. SP154049 MARIA FERNANDA FERREIRA DE MELO E ADV. SP163984 CARLOS GOMES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Dê-se vista ao réu dos documentos de fls. 342/364.

2005.61.00.004336-8 - MARINEI SILVA SANTOS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Dê-se ciência da redistribuição do feito. Ratifico todos os atos praticados. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls. 106/161. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0001428-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0072629-1) BRASLO PRODUTOS DE CARNE LTDA (ADV. SP074467 MONICA AQUINO DE MURO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 208/211: Defiro. Anote-se. Dê-se ciência às partes acerca da penhora procedida no rosto destes autos. Aguarde-se manifestação do juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Osasco-SP. Int.

93.0019916-1 - HERAEUS ELETRO-NITE INSTRUMENTOS LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP108090 RUI PORTO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em Inspeção. Retornem os autos à Contadoria Judicial para manifestação acerca da petição de fls. 536/538. Após, dê-se nova vista às partes. Int. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Fica a parte requerente intimada a se manifestar sobre os cálculos efetuados pela Contadoria.

Expediente N° 6458

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0004964-0 - ANA MARIA JANSEN FERREIRA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI)

BONADIES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 556: Intime-se a CEF a fim de que proceda ao pagamento dos honorários advocatícios referentes ao autor ANTONIO ADALBERTO MARTINS. Após, manifeste-se o referido autor. O pedido de fls. 555 será apreciado oportunamente, por ocasião da extinção da execução. Int.

93.0015487-7 - CELI KAZUKO SAKATA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP064236 MARIA DA CONCEICAO P COUTINHO E ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 697/698: Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a CEF cumprir o despacho de fls. 695. Após, dê-se vista aos autores. Int.

95.0010922-0 - SEBASTIAO BRAS E OUTROS (ADV. SP113160 ROBERT ALVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Intime-se a CEF a fim de que proceda ao creditamento nas contas vinculadas dos autores das diferenças apontadas pela Contadoria Judicial às fls. 498/527, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, intimem-se os autores. Int.

95.0013665-1 - JOSE CARLOS FRANCO E OUTROS (ADV. SP070379 CELSO FERNANDO GIOIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA (PROCURAD JOSE HENRIQUE DE ARAUJO E PROCURAD ALIETE MARIA DE OLIVEIRA VALENTIM)

Intime-se a CEF a fim de que proceda ao creditamento nas contas vinculadas dos autores das diferenças apontadas pela Contadoria Judicial às fls. 838/853, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, manifestem-se os autores. Int.

95.0020337-5 - NELSON BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP146428 JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 425/428: Defiro vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo legal. A petição de fls. 423/424 será apreciada oportunamente. Int.

97.0007367-0 - ANTONIO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 415/419: Indefiro o requerimento do autor MARIO RISSI, uma vez que incumbe a este todas as diligências necessárias à execução do julgado. No que se refere ao autor DORGIVAL GIMENEZ, manifeste-se a CEF, oficiando-se, se o caso, aos bancos depositários. Oportunamente, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos apresentados, se de acordo com o julgado. Int.

97.0056622-6 - PAULO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 307/324: Em face da decisão proferida no Mandado de Segurança n.º 2007.03.00.082116-4, intime-se a CEF para que deposite os honorários advocatícios devidos, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprido, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, conforme determinado à fl. 281. Int.

98.0023568-0 - REGINA APARECIDA BANDEIRA CAPOBIANCO (PROCURAD MARCIA BANDEIRA CAPOBIANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 365/367: Manifeste-se a CEF, procedendo, se o caso, o creditamento na conta vinculada da autora da diferença apontada na referida petição. Int.

1999.61.00.014616-7 - LINDINALVA CONSELHO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se a CEF a fim de que proceda ao creditamento nas contas vinculadas dos autores das diferenças apontadas pela Contadoria Judicial às fls. 381/390, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, dê-se vista aos autores. Int.

1999.61.00.042244-4 - ELOISIO FERREIRA VIANA E OUTROS (ADV. SP057305 JOSE LUIZ RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Diga a CEF em 30 (trinta) dias sobre o cumprimento da decisão, nos termos do artigo 461 do CPC, com relação

aos autores ELOISIO FERREIRA VIANA e MARIA DE LOURDES SANTOS PEREIRA. Após, manifestem-se os autores. Int.

2003.61.00.009784-8 - ANTONIO BELO DE GOIS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Intime-se a CEF a fim de que proceda ao creditamento nas contas vinculadas dos autores das diferenças apontadas pela Contadoria Judicial às fls. 212/217, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, manifestem-se os autores. Int.

2006.61.00.014501-7 - JOSE CANDIDO CHEQUE DE MORAES (ADV. SP147527 GISELI PASSADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)
Vistos. Diga a CEF em 30 (trinta) dias sobre o cumprimento da decisão, nos termos do artigo 461 do CPC, tendo em vista a petição de fls. 69, na qual foi informado o PIS correto do autor. Após, manifeste-se o autor. Int.

Expediente N° 6460

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0019272-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0015610-0) MELITTA DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 472. Fls. 475/476: Sobrestem-se os autos no arquivo conforme requerido pela União Int.

Expediente N° 6461

MANDADO DE SEGURANCA

94.0014800-3 - REDS BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

2000.61.00.015957-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.050375-4) MARCIA CRISTINA BELLA - ME (ADV. SP148295 ANDREA SALGADO DE AZEVEDO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)
Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam intimadas as partes para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

2000.61.00.036108-3 - IND/ INAJA ARTEFATOS, COPOS, EMBALAGENS DE PAPEL LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)
Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

2004.61.00.022721-9 - GLYCON GARCIA JUNIOR (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)
Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

2004.61.00.023365-7 - CERCO SEGURANCA PATRIMONIAL E VIGILANCIA S/C LTDA (ADV. SP158454 ANDRÉ LUIS TARDELLI MAGALHÃES POLI E ADV. SP197297 ALESSANDRO RODRIGO URBANO SANCHEZ) X CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

Expediente N° 6465

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0669503-5 - WANDERLEY FREIRE DE BARROS (ADV. SP022986 BENTO RICARDO CORCHS DE PINHO E ADV. SP079053 MARTIN RODRIGUES LOPES E ADV. SP024799 YUTAKA SATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

Expediente N° 6466

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0700625-0 - CELSO ORRICO LIMONGE (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 172/177: Manifestem-se as partes. Nada requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

92.0069571-0 - EDITORA RIDEEL LTDA (ADV. SP009995 MILTON FERREIRA DAMASCENO E ADV. SP103072 WALTER GASCH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Desentranhe-se imediatamente a petição de fls. 203/215, autuando-a como Embargos à Execução. Após, dê-se vistas naqueles autos à embargada.

2000.61.00.013739-0 - ROSANGELA DAMATO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP164764 JOSE MARCELO ABRANTES FRANÇA E ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Fls. 485: Desentranhe-se e cancele-se o alvará de levantamento n° 22/2008, arquivando-se sua via original em pasta própria. Intime-se a autora para esclarecer se levantou o valor relativo ao alvará de levantamento de fls. 481. Oficie-se a CEF para que esclareça acerca das alegações de fls. 485 e, em sendo o caso, providencie a imediata devolução da quantia depositada à conta judicial n° 191121-2, a título de honorários periciais, conforme guia de depósito de fls. 461, descontando-se o valor eventualmente levantado através do alvará de levantamento n° 21/2008.

2004.61.00.032829-2 - RONALDO MOTAGNANA (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item 1.2 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) neste(s) autos.

2007.61.00.013156-4 - MARIA THEREZINHA DO AMARAL PERON (ADV. SP103216 FABIO MARIN E ADV. SP086802 ROSANA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Providencie a subscritora da petição de fls. 54 a sua assinatura, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento. Cumprido, tornem-me os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.028685-7 - PADARIA E CONFEITARIA NOVA RECORD LTDA (ADV. SP249288 JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de extratos comprobatórios dos valores recolhidos a título de empréstimo compulsório incidente quando do consumo de energia elétrica, eis que fato constitutivo de seu direito, nos termos do inciso I, do artigo 333 do Código de Processo Civil. Cumprido, tornem-me os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.006365-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X ORLANDO DA SILVA FRANCA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fica o réu intimado a manifestar-se acerca do teor de fls. 147/154, conforme determinado à fl. 146.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.028664-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.004682-1) MARIA DO SOCORRO BARBOSA DA ROSA (ADV. SP101436 JOSE CARLOS VALLE E ADV. SP011993 ALCIDES DA COSTA VIDIGAL FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE)

Converto o julgamento em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo sua pertinência. Expeça-se Mandado de Constatação do imóvel penhorado, especialmente para verificação de sua natureza

como bem de família.Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.00.004682-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE) X MARIA DO SOCORRO BARBOSA DA ROSA (ADV. SP011993 ALCIDES DA COSTA VIDIGAL FILHO)
Suspendo o curso dos autos principais até o julgamento dos embargos em apenso.

2007.61.00.031829-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X SERVIMAXI METAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO DELGADO MARSURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Desentranhe-se a petição de fls. 51/138 a fim de que seja autuada como embargos à execução. Após, certifique a Secretaria a tempestividade dos referidos embargos bem assim intime-se a parte embargada para que apresente sua impugnação diretamente naqueles autos. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da certidão de fl. 46.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.00.010111-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0069571-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA) X EDITORA RIDEEL LTDA (ADV. SP009995 MILTON FERREIRA DAMASCENO E ADV. SP103072 WALTER GASCH)

Apensem-se estes aos autos do processo nº 92.0069571-0. Publique-se o último parágrafo do despacho de fls. 15.Int.DESPACHO DE FL. 15:Dê-se vista à embargada.

Expediente Nº 6467

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.012740-4 - JOSE VIRGINIO PAULINO E OUTROS (PROCURAD AILTON DALTRO MARTINS E PROCURAD ROGERIO ATAIDE CALDAS PINTO E ADV. SP110637 JOSE ROBERTO DOS SANTOS MESSIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP056105 RAPHAEL MARTINELLI)

Despacho de fls. 46:Tendo em vista a informação de fls. 45, republicue-se, com urgência, o despacho de fls. 43, para cumprimento em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Despacho de fls. 43:Regularizem os autores a cópia de fls. 22, providenciando a devida autenticação.Cumprido, cite-se.Int.

10ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 4543

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0027164-1 - WAISWOL & WAISWOL LTDA (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Abra-se vista à parte ré para que ofereça contraminuta ao agravo retido interposto às fls. 173/175, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

1999.61.00.044170-0 - FLAVIO APARECIDO COLOMBO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré.
Int.

2000.61.00.005180-0 - EVANGIVALDO MANOEL DA PAIXAO (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 288 e 290: Defiro a vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40,II, do C.P.C. Int.

2002.61.00.015996-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X L & R ASSESSORIA EM CREDITO E COBRANCAS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que a citação da ré realizou-se na pessoa da sócia Rosa Gago Lopes (fl.58/verso), a qual não possuía

poderes de representação (fl.79), intime-se a autora para que requeira o que de direito, salientando que não houve tentativa de citação empresa ré no endereço constante das faturas e/ou contrato social. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Após, retornem os autos conclusos

2003.61.00.016033-9 - LIVRARIA BRASILIENSE EDITORA S/A (ADV. SP201327 ALEXANDRE BELLUZZO E ADV. SP099068 KATIA GONCALVES DOS SANTOS E ADV. SP188814 SINVAL LEANDRO GARCIA DE REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA BASTOS DE ALMEIDA)

Manifeste-se a parte autora acerca da(s) contestação(ões) ofertada(s), no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, tornem os autos conclusos no estado em que se encontram.Int.

2003.61.00.024014-1 - JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Fl. 112/113: Defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para cumprimento do despacho de fl. 104. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.00.020070-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X ELIETE ALVES DE FREITAS BRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligencia.Providencie a autora cópia do contrato de prestação de serviço firmado com a ré. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Após, retornem os autos conclusos

2004.61.00.026172-0 - JOSDEI DI PROSPERO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo.Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, tornem os autos conclusos no estado em que se encontram.Int.

2004.61.00.027706-5 - FERNANDO ALVES DE OLIVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal.Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, tornem os autos conclusos no estado em que se encontram.Int.

2006.61.00.008523-9 - LUCIANO CREMASCO (ADV. SP220261 CLEMENTINA BARBOSA LESTE CONTRERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifeste-se a parte autora sobre o(s) documento(s) juntado(s) pela parte adversária, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.00.022233-4 - SOLANGE DA SILVA (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Vista à parte autora para a apresentação de contraminuta ao agravo retido interposto, no prazo previsto no 2º do artigo 523 do Código de Processo Civil. Int..

2007.61.00.002729-3 - SEBASTIAO JUAREZ DE MENEZES (ADV. SP104016 NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP243787 ANDERSON RODRIGUES DA SILVA)

Abra-se vista à parte autora para que ofereça contraminuta ao agravo retido interposto às fls. 141/144, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int

2007.61.00.012515-1 - PANTALEAO ALBERTO DANGELO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP151641 EDUARDO PAULO CSORDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int..

2007.61.00.017400-9 - FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP227407 PAULO SERGIO TURAZZA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int..

2007.61.00.028852-0 - APOLIANO SOUZA DA MOTA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Abra-se vista à parte autora para oferecimento de contraminuta ao agravo retido interposto às fls. 475/480, nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.031916-4 - CLAUDIA ZERATI (ADV. SP125091 MONICA APARECIDA MORENO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP053416 JOSE ROGERIO CRUZ E TUCCI) Manifestem-se as partes na forma da parte final do despacho de fl. 324, no prazo derradeiro e improrrogável de 05(cinco) dias.Int.

2008.61.00.002369-3 - LUIZ FERNANDO DE ABREU SODRE SANTORO (ADV. SP173530 RODRIGO ALMEIDA PALHARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao Tabelião do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri para ciência e cumprimento da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n.º 2008.03.00.005602-6, para ciência e devido cumprimento. O ofício deverá ser instruído com cópias de fls. 02/10, 133/145, 150/156, 159 e do presente despacho. Cite-se a União Federal. Int.

2008.61.00.003670-5 - ANGELA MARIA DAMAZIO SALES ALVES (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, tornem os autos conclusos no estado em que se encontram.Int.

2008.61.00.004890-2 - WELLINGTON DAMASCENO CARVALHO (ADV. SP227407 PAULO SERGIO TURAZZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int..

2008.61.00.007651-0 - PAULO HENRIQUE ALVES DA SILVA (ADV. SP069685 MARIA JOSE DE CARVALHO A DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o aditamento do autor à petição inicial. Renumerem-se os autos a partir da fl. 19, inclusive. CITE-SE na forma requerida e com a recomendação constante no artigo 285, do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.008193-0 - AUTO POSTO MARROCOS LTDA (ADV. SP117536 MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Afasto a prevenção do Juízo da 1ª Vara Federal Cvel de São Paulo, relacionado no termo de prevenção de fl. 149, visto que a demanda autuada sob o nº 2005.61.00.019551-0 tem réu e objetos distintos. CITE-SE na forma requerida e com a recomendação constante no artigo 285, do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.008385-9 - FLAVIO RENATO TURQUES SILVEIRA (ADV. SP142326 LUCINEIA FERNANDES BERTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 86/87: Por cautela, traga a União Federal cópia integral dos processos administrativos 003/TANV/2006, 133/ARHU/2006 e 143/ARHU/2006, no mesmo prazo assinalado para a defesa. Int.

2008.61.00.009668-4 - SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S/A E OUTRO (ADV. SP030124 SERGIO DE MAGALHAES FILHO) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do efeito suspensivo deferido no Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.015615-0.Tornem os autos conclusos.Int.

2008.61.00.011161-2 - CLAUDISSEIA GONCALVES (ADV. SP158443 ADRIANA ALVES MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se.CITE-SE na forma requerida e com a recomendação constante no artigo 285, do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.011193-4 - JULIO VIEIRA DE MORAES NETO (ADV. SP195812 MARCELO RODRIGUES AYRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se.CITE-SE na forma requerida e com a recomendação constante no artigo 285, do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.011247-1 - GERALDO BENTO DE LIMA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/1950. Anote-se.CITE-SE na forma requerida e com a recomendação constante no artigo 285, do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.011251-3 - NELSON FARIAS RIBEIRO (ADV. SP122406 AUGUSTO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se.Promova o autor a emenda da petição inicial, adequando o valor da causa de acordo com o benefício econômico pretendido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.

2008.61.00.011340-2 - CARLOS ROBERTO BATISTA E OUTROS (ADV. SP187886 MIRIAN MIRAS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se.Promova a parte autora a emenda da petição inicial, adequando o valor da causa de acordo como o benefício econômico pretendido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, bem como esclareça o extrato juntado à fl. 25. Sem prejuízo, expeça-se correio eletrônico à 09ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, no termos do Provimento COGE n.º 68/2006, solicitando-se informações acerca das partes, do objeto e de eventual sentença proferida nos autos de n.º 97.0007427-7.Após, conclusos.Int.

2008.61.00.011700-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X REAL SUPERMERCADO LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

CITE-SE na forma requerida e com a recomendação constante no artigo 285, do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.012279-8 - MARIA ILDA FERREIRA BALTAZAR (ADV. SP034774 JAIR SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte autora o aditamento à petição inicial, adequando o valor da causa de acordo com o benefício econômico pretendido, bem como comprove a co-titularidade da conta mencionada na inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Aguarde-se as informações solicitadas nos termos do artigo 1º, inciso I, da Portaria 05/2008 deste Juízo.Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Int.

2008.61.00.012441-2 - VALMIR MONDEJAR (ADV. SP073390 ROBERTO TCHIRICHIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte autora a emenda da petição inicial, adequando o valor da causa de acordo como o benefício econômico pretendido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Int.

2008.61.11.000442-5 - GILBERTO FREDERICHI MARTIN (ADV. SP256230 ADRIANO MATEUS DE SOUZA SERRA E ADV. SP128360 GILBERTO FREDERICHI MARTIN) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo.Promova o autor a emenda da petição inicial, adequando o valor da causa de acordo como o benefício econômico pretendido, no prazo de 10 (dez) dias.Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.00.010683-5 - RESIDENCIAL VILA DAS FLORES (ADV. SP101204 MARIA CLARA DOS SANTOS KANDA E ADV. SP065050 SOLANGE APARECIDA F DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a juntada de cópia da petição inicial do processo autuado sob o nº 2006.61.00.005697-5, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Após, tornem os autos conclusos.Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.00.001383-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.001376-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD WASHINGTON HISSATO AKAMINE) X SHIRLEY RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS)

Fls. 98/100: Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.11.001166-1 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP128998 LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS) X GILBERTO FREDERICHI MARTIN (ADV. SP256230 ADRIANO MATEUS DE SOUZA SERRA)

Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Arquivem-se os presentes e traslade-se cópia deste despacho aos autos da Ação Ordinária nº 2008.61.11.000442-5, certificando-se. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.000218-8 - ELFFI QUIMICA LTDA (ADV. SP177079 HAMILTON GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, tornem os autos conclusos no estado em que se encontram. Int.

2007.61.00.005828-9 - AVACY DISTRIBUIDORA E COM/ DE CALCADOS LTDA (ADV. SP088122 SONIA MARIA CHAIB JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X MATEUS ROCHA CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MATEUS ROCHA CAMPOS ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

RESTAURACAO DE AUTOS

2003.61.00.026004-8 - METALURGICA MULTI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI E ADV. SP220340 RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA E ADV. SP217070 RODRIGO VERBI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Promova a requerente a emenda da petição inicial, cumprindo os requisitos dos incisos II, V e VI do artigo 282 do Código de Processo Civil, bem como declarando o estado da causa à época do desaparecimento dos autos originários, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int.

Expediente Nº 4545

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.00.003582-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.033001-9) RODOJAN TRANSPORTES LTDA (ADV. SP200169 DÉCIO EDUARDO DE FREITAS CHAVES JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse processual da autora. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, considerando que não houve a citação da ré. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0000654-8 - JOSE ORTIZ SOBRINHO (ADV. SP052315 AGENOR NOGUEIRA DE FARIAS E ADV. SP054986 MIGUEL LUIZ TEIXEIRA PINTO E ADV. SP070963 JOAO CARLOS LIMA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Vistos, etc. A União Federal requereu a extinção da execução dos honorários (fl. 161), com fundamento no artigo 20, 2º, da Lei federal nº 10.522/2002 (com a redação imprimida pela Lei federal nº 11.033/2004), in verbis: Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (...) 2º. Serão extintas, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, as execuções que versem exclusivamente sobre honorários devidos à Fazenda Nacional de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais). (grafei) Deveras, o autor foi condenado ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (fl. 111), o qual, de acordo com a petição de fls. 152/154, perfaz R\$ 161,81 (cento e sessenta e um reais e oitenta e um centavos) em prol da União Federal, razão pela qual a Procuradoria da Fazenda Nacional está autorizada a requerer a extinção da execução correlata. Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Cumpridas as formalidades pertinentes, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

00.0901263-0 - BUNGE FERTILIZANTES S/A E OUTRO (ADV. SP155224 ROBERTO TEIXEIRA DE AGUIAR E ADV. SP106409 ELOI PEDRO RIBAS MARTINS E ADV. SP063778 MARIA CRISTINA FANTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Vistos, etc. Considerando o cumprimento da obrigação em que foi condenada a parte autora, bem como a manifestação de fl. 363, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.03.99.070726-4 - JOSE CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS E ADV. SP167949 ARNALDO JOSÉ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos, etc.Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores José Silvério Augusto (fl. 318), José Vicente da Silva (fl. 661), João Alves dos Santos (fl. 660), Carlos Machado Cruz (fl. 659), Luiz de Jesus da Silva (fl. 664), Kátia Helena Alves Pereira (fls. 662/663) e João Bosco Lima (fl. 335). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbisOFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Outrossim, verifico que a CEF efetuou os creditamentos a que foi condenada nas contas vinculadas ao FGTS dos co-autores José Cardoso dos Santos (fls. 481/488), Ademar Oliveira de Vasconcelos (fls. 525/535), Antero Pereira Cardoso (fls. 498/502), Dimas Souza da Silva (fls. 587/594), Francisco Nieviadonski (fls. 525/535), Celso Garcia de Mattos (fls. 587/594), Pedro de Barros Alves (fls. 631/679), Luiz Souza da Silva (fls. 631/679), Paulo Conceição Figueiredo (fls. 481/488) e Paulo do Rosário (fls. 525/535).Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.038327-3 - AGROPECUARIA SAO NICOLAU LTDA (ADV. SP063345 MARCOS JOSE DA SILVA GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

Vistos, etc.Considerando o cumprimento da obrigação em que foi condenada a autora, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2002.61.00.010105-7 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da inadequação da via eleita pela autora, por ausência de interesse processual superveniente. Custas na forma da lei. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, que arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento (artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei federal nº 6.899/1981), por força do princípio da causalidade.Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados nestes autos em favor da autora. Em seguida, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.00.006943-2 - MIRELA NUNES SPIER (ADV. SP138744 HELOISA HELENA GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Recebo a apelação da União Federal em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária para resposta.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2005.61.00.011554-9 - BOSTON COML/ E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Recebo a apelação da União Federal em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária para resposta.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2006.61.00.021580-9 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP136853 RICARDO LUIZ LEAL DE MELO E ADV. SP216220 LUIS GUSTAVO BOMBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARILIA MACHADO GATTEI)

Recebo a apelação da União Federal em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária para resposta.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2006.61.00.028094-2 - MARIA CECILIA POLYCENO COSTA (ADV. SP214403 SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos

articulados na petição inicial, para condenar a ré (Caixa Econômica Federal) ao pagamento da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) apurado em janeiro de 1989 (42,72%) sobre o(s) saldo(s) à época em caderneta(s) de poupança de titularidade da parte autora, descontando-se o índice efetivamente aplicado. A diferença devida deverá sofrer a incidência de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o respectivo período que deveria ter sido creditada, bem como ser corrigida monetariamente, a partir do ajuizamento da presente demanda (19/12/2006) até a data do efetivo pagamento, exclusivamente pelos índices da Justiça Federal (item 2.1., primeira parte, do Capítulo IV do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal), sem o cômputo de expurgos inflacionários. Além disso, deverão recair juros de mora, no patamar de 1% (um por cento) ao mês, contados de 18/01/2007 até o pagamento, conforme a fundamentação supra. Tendo em vista que a autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários de advogado em favor da mesma, na forma do único do artigo 21 do Código de Processo Civil, arbitrando-os em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do mesmo Diploma Legal, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.006983-4 - LUIZ CARLOS MORBIDELLI (ADV. SP189078 RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos articulados na petição inicial, para condenar a ré (Caixa Econômica Federal) ao pagamento da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) apurado em janeiro de 1989 (42,72%) sobre o(s) saldo(s) à época em caderneta(s) de poupança de titularidade da parte autora, descontando-se o índice efetivamente aplicado. As diferenças devidas deverão ser corrigidas monetariamente, a partir do ajuizamento da presente demanda (09/04/2007) até a data do efetivo pagamento, exclusivamente pelos índices da Justiça Federal (item 2.1., primeira parte, do Capítulo IV do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal), sem o cômputo de expurgos inflacionários. Além disso, deverão sofrer incidência de juros de mora, no patamar de 1% (um por cento) ao mês, contados de 20/04/2007 até o pagamento, conforme a fundamentação supra. Tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários de advogado em favor do mesmo, na forma do único do artigo 21 do Código de Processo Civil, arbitrando-os em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do mesmo Diploma Legal, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.016688-8 - MARLY GALBEZ FERNANDES (ADV. SP254005 FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos articulados na petição inicial, para condenar a ré (Caixa Econômica Federal) ao pagamento da aplicação do Índice de Preço ao Consumidor (IPC) apurado em junho de 1987 (26,06%) sobre o(s) saldo(s) à época em caderneta(s) de poupança de titularidade da parte autora, descontando-se o índice efetivamente aplicado. As diferenças devidas deverão ser corrigidas monetariamente, a partir do ajuizamento da presente demanda (31/05/2007) até a data do efetivo pagamento, exclusivamente pelos índices da Justiça Federal (item 2.1., primeira parte, do Capítulo IV do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal), sem o cômputo de expurgos inflacionários. Além disso, deverão sofrer incidência de juros de mora, no patamar de 1% (um por cento) ao mês, contados de 17/07/2007 até o pagamento, conforme a fundamentação supra. Condeno a ré também ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado em favor da parte autora, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.033001-9 - RODOJAN TRANSPORTES LTDA (ADV. SP200169 DÉCIO EDUARDO DE FREITAS CHAVES JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, Deixo de condenar a autora ao pagamento de honorários advocatícios, eis que não houve citação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se, Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.002684-0 - NEDIVAL ANTONIO ALVES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.034781-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X TRANSPETROMARTE TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Recebo a apelação da exequente em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.035183-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X W & L COMIDAS RAPIDAS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALDA STELLA GASPAR DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Recebo a apelação da exequente em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.001799-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X BR TRADING COM/ IMP/ EXP/ LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Recebo a apelação da exequente em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.002591-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MODELO CONTABIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CARLOS MARINS CAU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Recebo a apelação da exequente em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.002737-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X BARBUSCI WEB SITES S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELLO BORGES BARBUSCI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIANA DE OLIVEIRA DOMINGOS BARBUSCI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Recebo a apelação da exequente em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.002907-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X COM/ E IND/ JUNIORES DE ACESSORIOS ESPORTIVOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EUCLIDES FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TATIANA PEIXOTO FERREIRA DE MELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração opostos pela exequente, em face da ausência de indicação de quaisquer dos defeitos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual permanece inalterada a sentença proferida (fls. 53/55). Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.036592-2 - TENGE INDL/ S/A (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação da União Federal somente em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.00.010188-1 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DE INSTITUICOES FINANCEIRAS DE SAO PAULO DEINF/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação da União Federal somente em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.008426-0 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP208507 PAULO ROGERIO MALVEZZI) X INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação da União Federal somente em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.026901-0 - UNIDADE DE TOMOGRAFIA E RESSONANCIA LTDA-UT (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal somente em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

98.0043956-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0003133-9) SERGIO ALBERTO PEREIRA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA)
Recebo a apelação da parte autora em seu efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.010665-2 - LUIZ CARLOS DE LIMA E OUTRO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Recebo a apelação da parte autora em seu efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 4574

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.005140-8 - BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACEUTICA S/A (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP154138 LUIS AUGUSTO DA SILVA GOMES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos. Recebo a petição de fls. 1071/1072 como emenda à inicial. Verifico que a impetrante juntou aos autos cópia das guias de depósito judicial referentes à diferença da exclusão do ICMS da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS. Destarte, intime-se a autoridade impetrada da realização do depósito judicial, encaminhando cópia das guias de depósito de fl. 1073, bem como para prestar suas informações no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, intime-se pessoalmente o representante judicial da União Federal, nos termos do artigo 3º da Lei federal nº 4.348/1964 (com a redação imprimida pela Lei federal nº 10.910/2004). Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer e, então, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.008663-0 - INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE (ADV. SP127757 MARCO AURELIO VITORIO E ADV. SP145361 KEILA MARINHO LOPES VITORIO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 114: Defiro a dilação de prazo requerida, por mais 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.011612-9 - GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA - FILIAL (ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA E ADV. SP194905 ADRIANO GONZALES SILVÉRIO E ADV. SP249324A DIEGO MARCEL COSTA BOMFIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZ NACIONAL EM S PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro o prazo de 15 dias para que o impetrante providencie a documentação relativas ao processos apontados na alínea m e r de sua petição. Int.

2008.61.00.012100-9 - ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA (ADV. SP182155 DANIEL FREIRE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...)Postergo a apreciação da liminar para após a vinda das informações da autoridade impetrada, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações no prazo de 10 (dez) dias. Após a juntada das informações ou decorrido o prazo para tanto in albis, voltem os autos conclusos. Intimem-se

2008.61.00.012252-0 - JOAO CARLOS DE PASCALE (ADV. SP234732 MAIRA DE MAGALHÃES GOMES E ADV. SP104300 ALBERTO MURRAY NETO E ADV. SP088787 CINTHIA SAYURI M MORETZSOHN CASTRO) X MINISTRO DE ESTADO DA SAUDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Assim, é com base no poder geral de cautela do juízo que determino à autoridade impetrada, por meio do SUS, que forneça ao impetrante o tratamento mais adequado ao seu caso em e que, para tanto, fornecendo todos os tratamentos e medicamentos necessários ao combate à doença. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar suas informações no prazo de dez dias. Encaminhem os autos ao Ministério Público Federal para parecer e, então, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se com urgência.

2008.61.00.012262-2 - TEC TECNOLOGIA ENGENHARIA E COM/ DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (ADV. SP158454 ANDRÉ LUIS TARDELLI MAGALHÃES POLI E ADV. SP197296 ALESSANDRO FINCK SAWELJEW) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM

PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante o resultado de consulta da inscrição atualizado, bem como a retificação do valor da causa conforme benefício econômico pretendido e o complemento do recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.012530-1 - SERGON CODIMEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP138048B GENISON AUGUSTO COUTO DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Postergo a apreciação da liminar para após a vinda das informações da autoridade impetrada, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações no prazo de 10 (dez) dias. Após a juntada das informações ou decorrido o prazo para tanto in albis, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.012617-2 - GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP154138 LUIS AUGUSTO DA SILVA GOMES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o termo de prevenção de fls. 178/183, afasto a prevenção, por serem diferentes os objetos discutidos nas demandas apontadas no referido termo. Notifique-se a autoridade impetrada para apresentar informações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.012801-6 - BANCO SOCIETE GENERALE BRASIL S/A (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP183220 RICARDO FERNANDES E ADV. SP242675 RENATA FERREIRA LEITE) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o termo de prevenção (fls. 899/900), afasto a prevenção, por serem diferentes os objetos discutidos nas demandas apontadas no referido termo. Providencie a impetrante a retificação do valor da causa, conforme benefício econômico pretendido, bem como o recolhimento da diferença das custas processuais. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.012825-9 - JOAO GABRIEL SILVA DOS SANTOS (ADV. SP170187 MARCELO ANTONIO ROQUE) X REITOR DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - FMU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o impetrante o recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

2008.61.00.012826-0 - JANUARIO MANOEL DE SOUZA (ADV. SP220276 FABIANA SALAS NOLASCO E ADV. SP062810 FRANCISCO CARLOS COLLET E SILVA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante a emenda à inicial, observando-se o artigo 282, inciso IV, do C.P.C, legislação aplicada subsidiariamente ao rito mandamental, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.012884-3 - ADVOCACIA PORTUGAL GOUVEA (ADV. SP156594 MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a prevenção dos Juízos das 4ª, 5ª, 16ª e 23ª Varas Federais Cíveis da Subseção Judiciária de São Paulo, porquanto nos autos apontados no termo de prevenção (fls. 153/155), as pretensões deduzidas pela ora impetrante são distintas da versada na presente demanda mandamental. Providencie a impetrante a retificação do valor da causa, conforme benefício econômico pretendido, bem como o recolhimento da diferença das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

Expediente N° 4580

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0656413-5 - AEROQUIP DO BRASIL LTDA (ADV. SP119336 CHRISTIANNE VILELA CARCELES GIRALDES E ADV. SP199750 MARIANA GIRALDES CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência do despacho de fl. 270, requerer o que de direito em relação ao depósito de fl. 269, bem como juntar aos autos cópia de seu contrato social, a fim de comprovar a

capacidade do outorgante da procuração de fl. 198. No caso de não cumprimento integral do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

11ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3101

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.006492-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO) X NORTH WIND TAXI AEREO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de reintegração de posse cumulada com indenização por perdas e danos, em razão de rescisão de contrato de concessão de uso de área. Designo audiência para o dia 17 de 07 de 2008, às 15:00 horas. Cite-se o réu para apresentar contestação, sendo que o prazo terá início no dia seguinte ao da audiência. Int.

2008.61.00.011080-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MIRALDA MEDRADO SILVA DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Designo audiência para o dia 17/07/2008, às 14:00 horas. Para tanto, determino: a) a citação pessoal do arrendatário e/ou de eventual ocupante do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo próprio arrendatário, da data e do horário designados para audiência; b) a identificação do atual ocupante do imóvel e a constatação do título de ocupação. 2. Cite-se o réu para apresentar contestação, sendo que o prazo terá início no dia seguinte ao da audiência Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.026502-7 - RESIDENCIAL ZINGARO (ADV. SP029212 DAPHNIS CITTI DE LAURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X DAYSE RODRIGUES PINTO (ADV. SP242831 MARCELO DE REZENDE AMADO)

Designo, nos termos do artigo 331 do CPC, audiência de tentativa de conciliação a ser realizada no dia 10/07/2008 às 16:00 h. As partes deverão comparecer independentemente de intimação pessoal, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Int.

2008.61.00.009358-0 - RUBBERART ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 56-84 como emenda à inicial. Intime-se o autor a trazer aos autos cópia da petição de fls. 56-57 para contrafé, uma vez tratar-se de emenda à inicial. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Feito isso, cite-se. Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.00.006769-6 - JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP E OUTRO (ADV. SP115993 JULIO CESAR GIOSSI BRAULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI) X JUIZO DA 11 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

1. Proceda a Secretaria o cadastramento no sistema informatizado dos advogados constituídos pela parte autora. 2. Designo audiência para a oitiva da testemunha arrolada pela parte autora para o dia 10/07/2008, às 15:00 h. 3. Expeça-se mandado de intimação da audiência para a testemunha arrolada. 4. Comunique-se via e-mail, ao Juízo Deprecante, da designação da audiência. Int.

2008.61.00.009465-1 - JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP E OUTROS (ADV. SP166062 FLAVIA AMARAL DE MORAES BARROS E ADV. SP174850 CELSO RICARDO DE OLIVEIRA E ADV. SP218448 JOSE VALFREDO DA SILVA E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP110037 ROBERTO MARQUES DAS NEVES E ADV. SP113964 ANA LUIZA ALVES LIMA)

1. Proceda a Secretaria o cadastramento no sistema informatizado dos advogados constituídos pelas partes. 2. Designo audiência para a oitiva das testemunhas arroladas para o dia 10/07/2008, às 14:00 h. 3. Expeça-se mandado de intimação da audiência para as testemunhas arroladas. 4. Comunique-se via e-mail, ao Juízo Deprecante, da designação da audiência. 5. Sem prejuízo, intimem-se as partes por publicação no Diário Eletrônico da designação da audiência. Int.

Expediente Nº 3105

MANDADO DE SEGURANCA

98.0050111-8 - JHS CONSTRUCAO E PLANEJAMENTO LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X CHEFE DO POSTO ESPECIAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS DE PINHEIROS/SP (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X SECRETARIO EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE

DESENVOLVIMENTO - FNDE (PROCURAD HUMBERTO FERNANDES DE MOURA)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2003.61.00.008945-1 - TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.006276-1 - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI E ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES E ADV. SP105061 HELENA DE OLIVEIRA FAUSTO) X INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.008686-8 - TELETECH BRASIL SERVICOS LTDA (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBURG) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação tanto do impetrante quanto do impetrado em seu efeito devolutivo.2. Vista às partes contrárias para contra-razões. 3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.011756-7 - PEPSICO DO BRASIL LTDA (ADV. SP175217A SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA E ADV. SP155155 ALFREDO DIVANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2008.61.00.000017-6 - MARIO ALBERTO GAIOTTO MARCELINO E OUTROS (ADV. SP070772 JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO E ADV. SP196356 RICARDO PIEDADE NOVAES E ADV. SP122478 LUIZ ROSELLI NETO) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - OMB (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

1. Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2008.61.00.001814-4 - ZENIT AUTO IMPORTADORA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O recurso de apelação de sentença proferida em mandado de segurança tem efeito devolutivo. Somente em situações das quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação e sendo relevante a fundamentação, o relator poderá suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara, de acordo com o artigo 558 do Código de Processo Civil.O Juiz recebe o recurso no efeito previsto e as situações excepcionais são analisadas pelo relator.Indefiro o pedido de fls. e recebo a apelação do impetrante apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao TRF3.Int.

2008.61.00.007006-3 - GERIBELLO ENGENHARIA LTDA (ADV. SP174504 CARLOS HENRIQUE RAGUZA E ADV. SP111138 THIAGO SZOLNOKY DE B F CABRAL) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as petições de fls. 119/216 - 224/240 como Agravos Retido nos autos.Conforme previsão do parágrafo 2º do artigo 523 do C.P.C., manifeste-se o agravado em 10 (dez) dias.

2008.61.00.009427-4 - CIA/ ELDORADO DE HOTEIS (ADV. SP171406 ALEXANDRE MARCOS FERREIRA E ADV. SP253828 CARLA CAVANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte impetrante a recolher as custas correspondentes ao correto valor da causa, conforme determinado em sentença de fls. 158-160, sob pena de deserção do recurso.

12ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1538

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0028649-8 - KAVTY DO BRASIL IND/ DE PISOS PARA COMPUTADORES LTDA (ADV. SP061693 MARCOS MIRANDA E ADV. SP151758 MARISSOL GOMEZ RODRIGUES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fl.472: Inicialmente, esclareça a co-ré CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A- ELETROBRÁS, e traga a documentação comprobatória através da JUCESP, acerca de quem ficou responsável pelos ativos e passivos da empresa autora, tendo em vista a informação constante dos autos de encerramento de suas atividades. Prazo de 10(dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

93.0031124-7 - JOSE EXPEDICTO BARRETTO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP049418 NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em despacho. Fl. 717 - Em face da manifestação da União Federal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

93.0034207-0 - JOSE REYNALDO AMOR E OUTROS (ADV. SP042475 MARISA VITA DIOMELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Vistos em despacho. Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Ressalto que com a comunicação da decisão a este Juízo, deve a Secretaria providenciar o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Int. Cumpra-se.

93.0034483-8 - PAULO FRANCO DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE E ADV. SP028983 RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fls.691/692: Esclareça a parte autora o requerido, tendo em vista que o valor apurado pela Contadoria(fl.651), relativo aos honorários advocatícios foi de R\$13.772,47, cabendo instar que a CEF procedeu ao depósito dos honorários no importe de R\$13.769,72, valor esse regularmente levantado pela advogada através de alvará de levantamento, já liquidado. Assim, o valor a ser depositado, em complementação, seria a diferença entre as quantias acima apontadas, tendo a CEF procedido a novo depósito conforme guia de fl.682. Face ao acima exposto, manifeste-se a parte autora sobre a guia de depósito de fl.682. Ressalto que em caso de requerimento de expedição de alvará de levantamento deve o requerente informar em nome de qual dos procuradores devidamente constituídos nos autos deverá esta Secretaria expedir o alvará, fornecendo os dados do mesmo (CPF e RG), necessários à sua confecção, nos termos da Resolução nº 509/06 do C. CJF. Havendo requerimento, tendo sido fornecidos os dados, expeça-se. Nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias após a retirada do alvará e com o retorno da via liquidada, e face a expressa concordância dos autores(fl.666), com os cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

93.0034484-6 - FERNANDO AUGUSTO DA COSTA ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO CARNEIRO VIEIRA)

Vistos em despacho. Manifestem-se os autores sobre os extratos juntados, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

93.0035393-4 - ROBERTO FAKHOURY (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em decisão.Em face da concordância da parte autora aos cálculos realizados pelo Contador Judicial e do silêncio da CEF, HOMOLOGO os cálculos do Sr. Contador Judicial efetuados às fls. 430/434, em razão da observância aos termos do julgado.Determino que seja creditada na conta vinculada do autor a diferença apurada de R\$ 220.824,31(

atualizado até 03/2005), devidamente atualizada, no prazo de 5(cinco) dias. Decorrido o prazo supra sem o devido creditamento comprovado nos autos, o autor deverá requerer o prosseguimento da execução nos termos do artigo 475-J do CPC, uma vez que, muito embora a ré tenha sido citada nos termos do art. 632 do CPC, até o presente momento não cumpriu integralmente a sua obrigação, e que a quantia a ser creditada já está fixada. Int.

2008.61.00.008391-4 - LIONEL PEREIRA DE NOVAIS (ADV. SP166521 EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 17/18 :... Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Juizado Especial Federal, procedendo-se a baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

2008.61.00.009377-4 - MARIO FERREIRA PACHECO (ADV. SP066872 WANDER BOLOGNESI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Tópico final da decisão de fls. 34/35 :... Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Juizado Especial Federal, procedendo-se a baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

2008.61.00.009662-3 - GERVASIO TEODOSIO DE SOUZA (ADV. SP055707 OSWALDO MARCOS SERMATHEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos em despacho. Esclareça o autor a propositura da presente ação, uma vez que o pedido realizado neste feito deveria ser formulado diretamente nos autos da ação ordinária nº 1999.61.00.038192-2, onde a CEF, segundo o próprio autor, manteve conduta ilegal, ato protelatório, procrastinação no andamento do feito, caracterizando afinal a litigância de má-fé prevista no artigo 17 do C.P.C. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para a extinção. Int.

2008.61.00.009686-6 - EDSON CARLOS MARTINS (ADV. SP170220 THAIS JUREMA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos em despacho. Defiro a gratuidade requerida. Emende o autor sua petição inicial, a fim de atribuir valor compatível à causa, discriminando-o por cálculo demonstrativo e observando que compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de até o valor de sessenta salários mínimos (art. 3º, da Lei nº 10.259/01). Junte o autor, cópia da certidão de matrícula do imóvel atualizada. Prazo : 10 dias. Int.

2008.61.00.011575-7 - IRINEU LUIZ DVULATKA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Tópico final da decisão de fls. 23/24:... Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Juizado Especial Federal, procedendo-se a baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

98.0009094-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0031739-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI) X LUSMAR ZANDONA E OUTROS (ADV. SP093937 ROBERTO BARBOSA DE LIMA JUNIOR E ADV. SP022680 EDNA MARIA DE CARVALHO)
Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do(s) embargado(s). Intime-se.

2002.61.00.010537-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0027986-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) X RAFAEL KANTOROWITZ LENK E OUTRO (ADV. SP073830 MERCES DA SILVA NUNES E ADV. SP129247 MARCIO RODRIGO TORRECILLAS COSTA E ADV. SP115449 LUIS GUILHERME MACHADO GAYOSO)
Vistos em despacho. Defiro o prazo de vinte dias aos embargados, para que juntem aos autos os extratos do período de 19/03/1990 a 20/04/1990. No silêncio, oficie-se ao BACEN, requisitando cópia dos extratos, no prazo de dez dias. I. C.

2006.61.00.019002-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0032690-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) X IDEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (ADV. SP142206 ANDREA LAZZARINI E ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA E ADV. SP124443 FLAVIA LEFEVRE GUIMARAES E ADV. SP236028 EKATERINE SOUZA KARAGEORGIADIS E ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI)
Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do(s) embargado(s). Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

89.0031977-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X ROBISON SADA O YOSHIMOTO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos em despacho. Fl. 393: Defiro o prazo de dez dias requerido pela exeqüente. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0034201-0 - JARAGUA S/A INDUSTRIAS MECANICAS (ADV. SP024168 WLADYSLAWA WRONOWSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON SEIJI MATSUZAWA)

Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Com a comunicação da decisão, esta Secretaria providenciará o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Intime-se

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.020030-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0030466-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X EDUARDO ALVES GARCIA E OUTROS (ADV. SP053216 FLORIPES ALVES DA SILVA)

Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do(s) embargado(s). Intime-se.

Expediente N° 1574

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.00.001942-9 - ADRIANA APARECIDA MURILIA (ADV. SP205325 REGIANE AMARAL LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

... Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar o recebimento pela CEF dos pagamentos das prestações em aberto, mês a mês, devendo a autora efetuar o pagamento das diferenças entre os valores atualizados e os depositados em juízo, conforme tabela atualizada, no prazo de 10 (dez) dias. Deverá a ré excluir o nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito, desde que a mesma proceda ao pagamento mês a mês das parcelas em atraso.

ACAO MONITORIA

2006.61.00.020633-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ANA PAULA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP240464 ANA PAULA DOS SANTOS FERREIRA) X AGUINALDO ILDEFONSO FERREIRA (ADV. SP240464 ANA PAULA DOS SANTOS FERREIRA) X MARIA CELIA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP240464 ANA PAULA DOS SANTOS FERREIRA)

... Posto isso, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração, por entender ausentes quaisquer das hipóteses legais que justifiquem sua interposição, fundamentado-se o recurso no inconformismo dos embargantes com os termos da sentença prolatada por este Juízo.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0001152-0 - JANNY CONCEICAO CORIA E OUTROS (ADV. SP091732 JOSE EDUARDO RIBEIRO ARRUDA E ADV. SP192515 TATIANA KARMANN ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores AUGUSTO POZZI... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, em relação a Caixa Econômica Federal - CEF.

94.0028699-6 - STRINGAL EQUIPAMENTOS E REVESTIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (PROCURAD JOAO JOAQUIM MARTINELLI (ADV)) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E PROCURAD EDGAR CESAR SAMPAIO JUNIOR (ADV) E ADV. SP122203 FABIO GENTILE)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

95.0001673-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0021395-6) MERCADINHO KAKI LTDA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP190488 RENATO MATHEUS MARCONI)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

95.0017760-9 - JOSE ANTONIO LEITE DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP111850 LUIZ CARLOS THIM E ADV. SP093005 SOLANGE DE FATIMA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo a transação extrajudicial celebrada entre a CEF e o autor CAETANO LUGADO nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

95.0020256-5 - ADENAUER NUNES LEITE E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores ADENAUER NUNES LEITE... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

95.0021932-8 - LUIZ CARLOS CARDOSO E OUTROS (ADV. SP121494 FABIO CASSARO CERAGIOLI E ADV. SP177627 TANIA JUNIOR ROJO CASSARO CERAGIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores ARMANDO PEREIRA.. nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, em relação a Caixa Econômica Federal - CEF.

95.0027887-1 - ADALBERTO SANTOS CAPELO E OUTROS (ADV. SP084000 DARISON SARAIVA VIANA E PROCURAD RAIMUNDO DOS S. TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo a transação extrajudicial celebrada entre a CEF e o autora APARECIDA MARTINS CAPELA MARCONTONATOS, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

97.0008102-8 - JOSE ANSELMO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

97.0026210-3 - PAULO DE JESUS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores PAULO DE JESUS DOS SANTOS... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, em relação a Caixa Econômica Federal - CEF.

97.0035098-3 - JOANA CARDOSO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores JOANA CARDOSO DE ALMEIDA... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

97.0036162-4 - JOSE NUNES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP141396 ELIAS BEZERRA DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores JOSE NUNES DO NASCIMENTO... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

97.0059904-3 - CANDIDA ENTZ E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV.

SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil com relação aos autores HELIO TUCCI, MARA SHIZUE NAGAMINE, PAVEL ZOLNERKEVIC, ARIIVALDO CAMPANI NEVOLA.

98.0044184-0 - EDSON MODESTO E OUTROS (ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

1999.03.99.101309-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0028304-0) ZANETTINI BAROSSO S/A - IND/ E COM/ (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP190488 RENATO MATHEUS MARCONI)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

1999.61.00.042865-3 - ANTONIO JOSE ALVES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores ANTONIO JOSE ALVES BARBOSA... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

2000.61.00.006269-9 - CLAUDIO JOSE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP081437 ANA MARIA ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores CLAUDIO JOSE DE SOUZA... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

2000.61.00.011715-9 - HAROLDO JOSE FOGO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto isso e considerando tudo o mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, ao que, de conseqüente, julgo extinto o feito, nos termos do art. 267, inciso VIII, e parágrafo único do artigo 158, todos do Código de Processo Civil.

2000.61.00.034448-6 - JOSE LUIS SANTOS DA CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP091747 IVONETE VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores JOSE LUIZ SANTOS DA CONCEIÇÃO.. nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

2000.61.00.037774-1 - APARECIDO DOS SANTOS COQUEIRO E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores APARECIDO DOS SANTOS COQUEIRO... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

2001.61.00.007358-6 - ANTONIO ALFREDO ACIOLI NETO (ADV. SP158260 WILLY VAIDERGORN STRUL E ADV. SP130651 VERA APARECIDA B BORGES DE ALMEIDA E ADV. SP171012 LUIZ ROBERTO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

2002.61.00.008677-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.005962-4) GISELE CRISTINA FRACASSI (ADV. SP042897 JORSON CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP111807 JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP188216 SANDRA ARAGON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

2002.61.00.013820-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.007793-6) ELI FERNANDES MARTINS (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES)

... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

2002.61.00.022257-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.019116-2) NILTON OSCAR MARQUES E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

2003.61.00.021381-2 - ABEL ALVES DOS ANJOS E OUTROS (ADV. SP191761 MARCELO WINTHER DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

... Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o presente feito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

2003.61.00.028043-6 - EUGENIO SCHUCH (ADV. SP191761 MARCELO WINTHER DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o presente feito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

2004.61.00.000818-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.034128-0) CARMEN FRANCI (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

2004.61.00.006350-8 - MARINALDO DE BRITO MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

2004.61.00.010878-4 - ALEX SANDRO SOBRAL PEREIRA (ADV. SP180523 MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP073217 OTAVIO PENTEADO COTRIM)

... Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

2004.61.00.032170-4 - GUILHERME TOZO DE CARVALHO (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP209809 NELSON SEIJI MATSUZAWA)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2005.61.00.004943-7 - RUBENS DENEGRI (PROCURAD KOKI KANDA) X ZILA DENEGRI (PROCURAD KOKI KANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X BIC - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI E ADV. SP190110 VANISE ZUIM)

... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

2005.61.00.008965-4 - ACACIO BERTONI DIAS E OUTROS (PROCURAD LEONARDO KAUER ZINN E PROCURAD JUVELINO JOSE STROZAKE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP209809 NELSON SEIJI MATSUZAWA)

... Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, razão pela qual extingo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

2005.61.00.018325-7 - JOSE OLAVO DE FREITAS JUNIOR E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP209809 NELSON SEIJI MATSUZAWA)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: -reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão dos autores referente às parcelas de seus vencimentos vencidas antes do quinquênio anterior à propositura desta demanda, razão pela qual julgo extingo o processo, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

2005.61.00.018328-2 - HELENA BONCIANI NADER E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP209809 NELSON SEIJI MATSUZAWA)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: -reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão dos autores referente às parcelas de seus vencimentos vencidas antes do quinquênio anterior à propositura desta demanda, razão pela qual julgo extingo o processo, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

2005.61.00.024333-3 - DALCY MARIA ANTONIA MARCONDES MANGA DANDRETTA E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP209809 NELSON SEIJI MATSUZAWA)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - julgo improcedente o pedido, e extingo o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2005.61.00.024336-9 - JOAO ALESSIO JULIANO PERFEITO E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - julgo improcedente o pedido, e extingo o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2006.61.00.007851-0 - BENEDICTO NUNES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP083165 CLEONICE FILOMENA N DE OLIVEIRA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Assim, está perfeitamente caracterizada a hipóteses contemplada no inciso IV do artigo 267, da Lei Processual Civil, ou seja, ausência de desenvolvimento válido e regular do processo, pelo que julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito.

2007.61.00.010078-6 - FERNANDO BARACHO SCHMALB (ADV. PR011852 CIRO CECCATTO E ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

... Posto isso, conforme fundamentação expendida, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, revogando a tutela antecipada anteriormente concedida.

2007.61.00.011833-0 - LEONOR ONOFRA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP154634 ROBERTO TESTA E ADV. SP155996 OTÁVIO FALCÃO CORDEIRO E ADV. SP192224 AGUINALDO DE SOUZA PASSOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - julgo procedente o pedido, para o fim de reconhecer o direito desses autores à correção monetária e caderneta de poupança n.º 99002231-3, da agência 0275, correspondente ao o IPC de 26,06% relativo ao mês de junho e IPC de 42,72% referente a janeiro de 1989, descontando-se eventuais índices já aplicados, com a incidência dos juros remuneratórios, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos de poupança, a serem apurados oportunamente, nos moldes acima exposto, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

2007.61.00.026394-8 - ANTONIO LUIZ LAURINDO E OUTROS (ADV. SP084749 MAURICIO JOSE CHIAVATTA E ADV. SP231688 THIAGO ASSAAD ZAMMAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... Posto isso, - julgo parcialmente procedente o pedido em relação à Caixa Econômica Federal, para o fim de condenar ao pagamento das diferenças decorrentes da aplicação, nas contas vinculadas ao FGTS do(s) autor(es), através do credenciamento dos percentuais de 42,72% e 44,80% correspondentes aos IPCs de janeiro de 1989 e abril de 1990 respectivamente, descontando-se os índices efetivamente utilizados na atualização dos saldos existentes, conforme se apurar em execução de sentença. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS do(s) autor(es), até o momento do efetivo crédito em sua(s) conta(s) vinculada(s) ou do depósito em juízo, caso tenha ocorrido prévio levantamento do saldo, na forma da lei.

2007.61.00.026548-9 - JORGE LAERTE GENNARI (ADV. SP072401 GISELIA MARIA FERRAZ SILVA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

... Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2007.61.00.031022-7 - MARCOS PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP257097 PERISVALDO AGRIPINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

... Posto isso e considerando tudo o mais que dos autos consta, homologo a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, ao que, de conseqüente, julgo extinto o feito, nos termos do art. 269, inciso V, e único do artigo 158, todos do Código de Processo Civil.

2008.61.00.005743-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.020721-0) ADEMIR MENDES DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... Dessarte, reputo inadmissíveis os Embargos de Declaração, razão pela qual os refeito. Devolvam-se às partes a integralidade do prazo recursal, na forma do artigo 538 do CPC, com a redação que lhe deu a Lei n.º 8.950/94o CPC, com a redação que lhe deu a Lei n.º 8.950/94.

2008.61.00.008978-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, patente a falta de interesse de agir da autora, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos 267, incisos V e VI e 295, inciso III do Código de Processo Civil.

2008.61.00.010678-1 - EDVALDO APARECIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, indefiro o pedido de tutela antecipada e julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I c.c. art. 285-A do Código de Processo Civil.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.016964-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0007114-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANE DOS SANTOS) X VERA LUCIA MENDRONI SALGADO (ADV. SP048276 YARA APARECIDA FERREIRA)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo parcialmente procedente os Embargos, adequando o valor em execução ao cálculo elaborado pela Contadoria do Juízo, à fl. 23 (R\$19,49).

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.005681-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X CELIA GOMES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DELCI GOMES DUTRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto isso e considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência pleiteada, ao que, de conseqüente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, e parágrafo único do artigo 158, todos do Código de Processo Civil.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.016170-2 - LILIAN CRISTINA CARMONA (ADV. SP084950 JOANA DARC SILVA MENEGAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

... Posto isso, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração, por entender ausentes quaisquer das hipóteses legais que justifiquem sua interposição.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.005962-4 - GISELE CRISTINA FRACASSI (ADV. SP042897 JORSON CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP111807 JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP188216 SANDRA ARAGON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

2002.61.00.007793-6 - ELI FERNANDES MARTINS (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

2002.61.00.019116-2 - NILTON OSCAR MARQUES E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

2003.61.00.034128-0 - CARMEN FRANCI (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121218 DARCI JOSE ESTEVAM E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

13ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3260

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.00.014299-4 - FERRO E ACO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA (ADV. SP050688 MIRIAM JACOB E ADV. SP083322 MARLI JACOB COVOLATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Condeno a ré ao pagamento de custas em reembolso e honorários advocatícios, estes fixado no montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais), devidamente atualizado por ocasião do efetivo pagamento. Decisão sujeita ao reexame necessário. Comunique-se ao Relator do Agravo de Instrumento noticiado o teor da presente decisão. P.R.I. São Paulo, 19 de maio de 2008

MANDADO DE SEGURANCA

00.0920282-0 - PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S/A (ADV. SP109098 HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO E ADV. SP195351 JAMIL ABID JUNIOR E ADV. SP113209 REGINA PAULA SILVA MELLO RUGGIERO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Dê-se ciência ao impetrante do ofício de fls. 307.

91.0042361-0 - PIRELLI S/A E OUTROS (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

97.0020449-9 - BS CONTINENTAL S/A UTILIDADES DOMESTICAS (ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES E ADV. SP157897 MARCOS RODRIGUES FARIAS E ADV. SP183392 GILBERTO DA SILVA COELHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Considerando a certidão de fls. 311, republique-se o despacho de fls. 310. DESPACHO DE FLS. 310. Aguarde-se, no arquivo, a decisão do agravo de instrumento. Int.

1999.61.00.016437-6 - BAVARDAGE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP027821 MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE E ADV. SP124691 GIANANDREA PIRES ETTRURI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2000.61.00.048626-8 - HENARES & CAMPANILE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP128999 LUIZ MANUEL F RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO E ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LUCILENE

RODRIGUES SANTOS)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2004.61.00.034563-0 - CONDVOLT IND/ DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA (ADV. SP168544 ELISÂNGELA DE OLIVEIRA TELES E ADV. SP171155 GISLENE DONIZETTI GERÔNIMO) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo requerido. I.

2005.61.00.005314-3 - BERALDES E BACETO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP072484 MARILISE BERALDES SILVA COSTA E ADV. SP109322 SEBASTIAO VALTER BACETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Aguarde-se, no arquivo, a decisão do agravo de instrumento. Int.

2005.61.00.014399-5 - INSTITUTO TREVISAN DO CONHECIMENTO LTDA (ADV. MG082955 MELISSA FUCCI LEMOS ASSMANN) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 220/225, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. I.

2005.61.00.028330-6 - ASPEN ENGENHARIA S/C LTDA (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X DELEGADO DA PREVIDENCIA DA DRP/SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2006.61.00.021723-5 - TELESISA DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E SERVICOS LTDA-EPP (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINST TRIBUTARIA - OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 254: anote-se. Recebo a apelação de fls 258/270, interposta pela impetrante, no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. I.

2007.61.00.002235-0 - DECOLAR.COM LTDA (ADV. SP169514 LEINA NAGASSE) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2007.61.00.004274-9 - CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO E OUTROS (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP242279 CAIO ALEXANDRE TANIGUCHI MARQUES) X CHEFE CONTENCIOSO ADM UNID ATEND SECRET RECEITA PREVIDENC SP-OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 228/248, interposta pela impetrante, no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. I.

2007.61.00.004463-1 - POMPEIA S/A VEICULOS E PECAS (ADV. SP114580 MARCO ANTONIO DE CAMPOS SALLES) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 188/191, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. I.

2007.61.00.006576-2 - FOTOPTICA LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV. SP134717 FABIO SEMERARO JORDY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 627/650, interposta pela união Federal, no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. I.

2007.61.00.011261-2 - FERRO E ACO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA (ADV. SP083322 MARLI JACOB

COVOLATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, JULGO A IMPETRANTE CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO e, em consequência, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, interesse processual, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, incabível na espécie. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. P.R.I.C. São Paulo, 19 de maio de 2008.

2007.61.00.018743-0 - JOAO FRANCISCO DE SOUZA NETO (ADV. SP104137 ISABEL CRISTINA DE Q. RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, JULGO O IMPETRANTE CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO e, em consequência, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, interesse processual, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária. Custas ex lege. P.R.I. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. São Paulo, 26 de maio de 2008.

2007.61.00.026895-8 - KAMAN EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E COM/ LTDA (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à impetrante da petição de fls. 124/127. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Intime-se.

2007.61.00.027014-0 - MAMORE MINERACAO E METALURGIA LTDA (ADV. SP023835A CELSO SIMOES VINHAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante acerca do cumprimento da sentença de fls. 529/531, em 05 (cinco) dias. Intime-se.

2007.61.00.027495-8 - CLOVIS JOSE ROSSI (ADV. SP257460 MARCELO DOVAL MENDES E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI) X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 475/481, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. I.

2008.61.00.000419-4 - LUIZ PEREIRA CASSIANO (ADV. SP228126 LUIZ FERNANDO RUCK CASSIANO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO COREN - SP (ADV. SP228743 RAFAEL MEDEIROS MARTINS)

Apresente o impetrante cópia integral dos autos para instrução do mandado de citação. Cumprido, expeça-se o referido mandado. Após, ao SEDI para inclusão de Shirley Domingues na condição de litisconsorte passiva necessária. I.

2008.61.00.003051-0 - TUFY NICOLAU JUNIOR (ADV. SP180899 ADRIANA DA SILVA PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 69/80, interposta pelo INSS, no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. I.

2008.61.00.004866-5 - JULIO CESAR OLIVA VILLARROEL (ADV. SP234234 CLAUDIO CORREIA BORGES) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Recebo a apelação de fls 92/104, interposta pela impetrado, no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. I.

2008.61.00.006456-7 - MARCONDES & CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP113607 PATRICIA NICOLIELLO LALLI MODENEZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, de conseguinte, DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em verba honorária, incabível na espécie. Custas ex lege. Remetam-se os autos à SEDI para retificação do pólo passivo da ação mandamental, devendo constar Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo, conforme apontado pela própria autoridade. P.R.I.C. São Paulo, 20 de maio de 2008.

2008.61.00.007587-5 - GILBERTO GOMES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRETOR DA FUNDACAO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO - FIEO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Face ao exposto, INDEFIRO A INICIAL para JULGAR EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 295, VI c.c. 267, I, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios. Custas ex lege.Transitada em julgado, ARQUIVE-SE.P.R.I.São Paulo, 26 de maio de 2008.

2008.61.00.008240-5 - BRASMOUNT IMOBILIARIA LTDA (ADV. SP053260 LUIZ NOBORU SAKAUE E ADV. SP140213 CARLA GIOVANNETTI MENEGAZ E ADV. SP250691 LUCIANA SANCHES GONZALEZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, em consequência, CONCEDO a segurança pleiteada para o efeito de determinar o cancelamento do Termo de Arrolamento de Bens questionado neste feito, bem como o levantamento dos consequentes registros em órgãos públicos, ressalvada ao Fisco a possibilidade de perseguir o crédito tributário pela vias adequadas, se o caso.Sem condenação em verba honorária, incabível na espécie.Custas ex lege.Sentença sujeito ao reexame necessário.Comunique-se ao Relator do Agravo de Instrumento noticiado o teor da presente decisão.P.R.I.C.São Paulo, 21 de maio de 2008.

2008.61.00.008598-4 - MACCO MAQUINAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP043907 LUIZ ANTONIO MURANO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência à impetrante da petição de fls. 70/76.

2008.61.00.009382-8 - BRUNO MIRANDA MARQUES (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Face ao exposto JULGO IMPROCEDENTE o mandado de segurança e, em consequência, DENEGO A SEGURANÇA, ficando revogada a liminar anteriormente concedida.Sem condenação em verba honorária.Custas ex lege.P.R.I.C.São Paulo, 21 de maio de 2008.

2008.61.00.009881-4 - MARILDA MOURA DOS SANTOS GONZAGA (ADV. SP195818 MARILDA MOURA DOS SANTOS GONZAGA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 39/49: anote-se.Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.Dispenso a oitiva da parte contrária.Dê-se vista dos autos ao MPF.I.

2008.61.00.009934-0 - ENGEMAC ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP200169 DÉCIO EDUARDO DE FREITAS CHAVES JÚNIOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Face ao exposto, indefiro a medida liminar pleiteada.Notifique-se a autoridade coatora para ciência da presente decisão. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença.Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.010350-0 - GILSON DE SOUZA MARTINS E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 66/71: anote-se.Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.Dispenso a oitiva da parte contrária.Int.

2008.61.00.011960-0 - ANNA MARIA PANIZZA (ADV. SP203277 LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL SECRETARIA PATRIMONIO UNIAO - GERENCIA REG EST SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Face ao exposto, CONCEDO A LIMINAR para determinar à autoridade coatora que, no prazo das informações, aprecie o protocolo n.º 04977.002641/2008-88, formulado pela impetrante em 14 de março de 2008.Notifique-se a autoridade coatora para ciência e cumprimento da presente decisão, bem como para prestar suas informações no prazo legal. Comunique-se o Procurador da AGU.Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Após, tornem conclusos para sentença.Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.011965-9 - MIDORI OMORI (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Face ao exposto, concedo a liminar para determinar à empresa Nissin Ajinomoto Alimentos Ltda. que não proceda ao desconto do Imposto de Renda incidente unicamente sobre as verbas denominadas gratificação indenização trabalhista, indenização acordo coletivo, férias vencidas indenizadas e proporcionais e seus respectivos terço constitucionais, liberando o respectivo valor em favor da impetrante.Oficie-se, com urgência, à empregadora para ciência e

cumprimento, transmitindo-se a decisão pelo número de fax indicado na exordial. Notifique-se a autoridade para ciência e cumprimento, bem como para prestar as informações, no prazo legal. Comunique-se o Procurador da Fazenda Nacional. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.012269-5 - RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA (ADV. MG091166 LEONARDO DE LIMA NAVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face ao exposto, concedo a liminar para autorizar a impetrante a recolher as contribuições destinadas ao Financiamento da Seguridade Social - COFINS e ao Programa de Integração Social - PIS sem a inclusão do ISS na base de cálculo desses tributos. Apresente a impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia de todos os documentos que acompanharam a petição inicial para instrução do ofício da autoridade coatora, bem como cópia da inicial e de todos os documentos que a acompanham para instrução do mandado de intimação do Procurador da Fazenda Nacional, de maneira a viabilizar o cumprimento da determinação contida no artigo 19 da Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004, sob pena de extinção do feito Regularizados, notifique-se a autoridade coatora para ciência e cumprimento da presente decisão, bem como para prestar informações no prazo legal. Comunique-se o Procurador da Fazenda Nacional. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Por fim, tornem conclusos para sentença. Oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.012417-5 - HELCIO CESAR BATISTA LESSA (ADV. SP122505 ROBINSON ZANINI DE LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim, CONCEDO A LIMINAR para suspender a exigibilidade do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre o descanso semanal remunerado, férias de 96/97, 97/98 e 98/99, férias vencidas, férias proporcionais, aviso prévio e auxílio moradia, reflexo das horas extras reconhecidas na reclamação trabalhista nº 00913200101802002, que tramita perante a 18ª Vara do Trabalho de São Paulo, abstando-se a autoridade coatora de praticar qualquer ato tendente a cobrança da mencionada exação. Oficie-se, com urgência, ao Juízo da 18ª Vara da Justiça Trabalho de São Paulo para que transfira à ordem e disposição deste Juízo os valores a título de Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre as verbas discriminadas nesta decisão. Apresente a impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, duas cópias da petição inicial e dos documentos que a acompanharam para instrução do ofício da autoridade coatora, bem como para instrução do mandado de intimação do Procurador da Fazenda Nacional, de maneira a viabilizar o cumprimento da determinação contida no artigo 19 da Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004, sob pena de extinção do feito. Regularizados, notifique-se a autoridade para ciência e cumprimento, bem como para prestar suas informações no prazo legal. Comunique-se o Procurador da Fazenda Nacional. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.012437-0 - PATRICIA FERREIRA MATHEUS (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face ao exposto, concedo a liminar para determinar à empresa BCP S/A que não proceda ao desconto do Imposto de Renda incidente unicamente sobre as verbas denominadas férias vencidas indenizadas, média férias vencidas indenizadas, férias proporcionais, média férias proporcionais, férias indenizadas aviso prévio, média férias indenizadas, 1/3 férias rescisão e média 1/3 férias rescisão liberando o respectivo valor em favor da impetrante. Oficie-se, com urgência, à empregadora para ciência e cumprimento, transmitindo-se a decisão pelo número de fax indicado na exordial. Notifique-se a autoridade para ciência e cumprimento, bem como para prestar as informações no prazo legal. Comunique-se o Procurador da Fazenda Nacional. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.012559-3 - GERSON AUGUSTO NORI E OUTRO (ADV. SP215347 KARLA BEATRIZ MARTINEZ DE MENEZES E ADV. SP219604 MARIUCHA SILVA PIEDADE) X GERENTE REGIONAL SECRETARIA PATRIMONIO UNIAO - GERENCIA REG EST SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face ao exposto, concedo a liminar postulada para determinar à autoridade coatora que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o cálculo do valor dos laudêmios de todas as transações ocorridas no imóvel objeto da presente lide, expedindo a correspondente guia DARF para seu recolhimento, e após comprovado o pagamento, bem como observados os demais requisitos legais, expeça a Certidão de Autorização de Transferência de Ocupação solicitada pelos impetrantes, para que possam regularizar a transferência do imóvel, no prazo máximo de 10 (dez) dias. Apresente a impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, cópias da inicial e de todos os documentos que a acompanham para instrução do mandado de intimação do Procurador da Advocacia Geral da União, de maneira a viabilizar o cumprimento da determinação contida no artigo 19 da Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004, sob pena de extinção do feito. Regularizados, notifique-se a autoridade coatora para ciência e cumprimento da presente decisão, bem como para prestar suas informações no prazo legal. Comunique-se o Procurador da Advocacia Geral da União. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.012604-4 - HEITOR LUIZ BUOSI (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEM PROCURADOR)

...Face ao exposto, concedo a liminar para determinar à empresa Whirlpool S/A que não proceda ao desconto do Imposto de Renda incidente unicamente sobre as verbas denominadas férias indenizadas, férias indenizadas - 1/3, férias proporcionais, férias proporcionais - 1/3, férias indenizadas em dobro e férias indenizadas em dobro - 1/3, liberando o respectivo valor em favor do impetrante. Oficie-se, com urgência, à empregadora para ciência e cumprimento, transmitindo-se a decisão pelo número de fax indicado na exordial. Notifique-se a autoridade coatora para ciência e cumprimento da presente decisão, bem como para prestar suas informações no prazo legal. Comunique-se o Procurador da Fazenda Nacional. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.012703-6 - FUNDACAO BRASIL 2000 (ADV. SP228480 SABRINA BAIK CHO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face ao exposto, presentes os pressupostos autorizadores, CONCEDO A LIMINAR para determinar à autoridade coatora que expeça a Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa em nome da impetrante, desde que não constem outros débitos, além daquele mencionado nesta decisão, que impeçam sua emissão, até decisão final deste writ. Notifique-se a autoridade coatora para ciência e cumprimento da presente decisão, bem como para prestar suas informações no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Oficie-se. Intime-se.

Expediente Nº 3264

ACAO MONITORIA

2003.61.00.023076-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA) X ALESSANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP176445 ANDERSON DA SILVA)

Fls. 116/117: dê-se vista às partes. Após, tornem conclusos. Int.

2005.61.00.024155-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X BRENO MORWAN JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 125/141: manifeste-se a CEF, acerca da carta precatória devolvida. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.029103-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X RODOLFO COELHO GALDINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a inércia do executado, intime-se o credor para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 475-J do CPC. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.034555-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X CAMARGO E SILVA COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO APARECIDO DE CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSIMEIRE LEITE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSELITO LEITE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARGARETE APARECIDA DE CAMARGO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 80 e ss: vista à CEF, conforme requerido. Int.

2008.61.00.005663-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X GESSI APARECIDA DE OLIVEIRA MONTEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRE MACIEL DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIANA OLIVEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF, no prazo legal, acerca dos embargos. Após, tornem conclusos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0666612-4 - FERNANDO ANDRADE DE FREITAS (ADV. SP207790 AMANDA REGINA ERCOLIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHAO SA)

Fls. 540/541: mantenho a decisão de fls. 538 pelos seus próprios fundamentos. Arquivem-se os autos. Int.

00.0743634-3 - AMORIM PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP074904 ALBERTO BORGES QUEIROZ MERGULHAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Aguarde-se no arquivo, sobrestado, provocação. Int.

91.0744615-2 - PRELUDE MODAS S/A (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP087281 DENISE LOMBARD BRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 997 e ss: dê-se vista às partes. Após, tornem conclusos. Int.

92.0056355-4 - VARIMOT S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS (ADV. SP026464 CELSO ALVES FEITOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante a informação de fls.278, promova a autora as regularizações que se fizerem necessárias, em 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se eventual provocação no arquivo.Int.

1999.61.00.044049-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.038563-0) WAGNER VIEIRA MENDES E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência.Int.

2000.61.14.001274-7 - CONSTRUTORA RAIZA LTDA (ADV. SP131649 SOLANGE GUIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP175528 ANDRÉA DOMINGUES RANGEL)

Face ao decurso de prazo, requeira a CEF o que de direito.Int.

2001.03.99.011056-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0043659-5) BIGAIL DALMEIDA BAPTISTA MARTINS (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Ante a informação de fls. 202, promova a autora as regularizações que se fizerem necessárias, em 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se eventual provocação no arquivo.Int.

2001.03.99.057177-6 - FLAVIO OSVALDO PRADO E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, entendo necessárias algumas considerações preliminares, para a expedição do ofício precatório.É entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em decisão proferida pelo Ministro GILMAR MENDES, verbis:No julgamento do Recurso Extraordinário 298.616-0/SP (Informativo n.º 288/STF), o Plenário desta Corte ratificou o entendimento firmado pela Primeira Turma quando da apreciação do RE 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Min. Ilmar Galvão, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público.É relevante notar que a discussão é anterior à Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000, que conferiu nova redação ao 1º do art. 100, tornando inequívoco que os valores devidos serão atualizados monetariamente até o pagamento final do exercício. Supera-se, assim, definitivamente, a possibilidade de expedição de precatório complementar. (grifei)(RE. 350.567-0, in DJU. 6 de dezembro de 2002, p. 127).O que se conclui, tanto da análise dos dispositivos constitucionais que tratam dos precatórios, como da decisão do Supremo Tribunal Federal é que, em havendo pagamento de Precatório dentro do prazo constitucionalmente estabelecido, não se há de falar em inadimplemento do Poder Público e, de conseguinte, em mora que autorize a cobrança de juros.Entretanto, para que se aplique a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sua integral inteligência, é necessário que, no momento da expedição do precatório (leia-se aí a data em que a requisição dá entrada no Tribunal respectivo), os cálculos compreendam juros atualizados entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório.De outra maneira, estar-se-ia criando um favor ao devedor que nem a Corte Constitucional reconheceu, ou seja, mesmo que se admita que da data em que expedido o precatório não se possa mais falar em mora, pois a Constituição reservou um prazo para a realização do pagamento, nada justifica que entre a data do cálculo e a data da expedição do Precatório esse mesmo favor exista, pois nada há que o justifique.Assim, se o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL considera que durante o período a que refere o art. 100, 1º, da Constituição, não há que se falar em mora, o mesmo não se pode dizer do período anterior à entrada do Precatório no respectivo Tribunal.Essa questão parece que não permite maiores considerações: havendo diferença de juros entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do Precatório, essa diferença de juros é devida, sem sombra de dúvida.Assim, entendo que efetivamente são devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório, desde que os atos não tenham se realizado dentro de um mesmo mês e ano.Desse modo, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se minuta do ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, devendo constar da expedição a incidência de juros de mora entre a data da realização do cálculo e a expedição do precatório e intimem-se as partes.Após, decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se e encaminhe-se o respectivo ofício ao E.TRF/3ª Região. Int

2002.61.00.008333-0 - MARCELO MAMMOCIO XAVIER (ADV. SP178230 RODRIGO AUGUSTO DOS SANTOS E ADV. SP191167 RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X GOLDFARB COM/ E CONSTRUCAO LIMITADA (ADV. SP172381 ANA PAULA RODRIGUES)

Intime-se o executado para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada nas memórias discriminadas

apresentadas pelas rés, ora exequentes, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2002.61.00.009493-4 - DIVA APARECIDA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP182684 SIMONE FRANCISCO DA MOTA E ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Recebo a apelação interposta pela CEF em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2002.61.00.025306-4 - GIANE CRISTINA COLUSSI CAMARAMATTOS E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 300/301: manifeste-se a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

2003.61.00.030734-0 - ARIADNE MILENE KOLLER (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203653 FRANCINE TAVELLA DA CUNHA)

Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência. Int.

2005.61.00.019976-9 - PRB DIVERSOES E EVENTOS LTDA (ADV. SP172962 ROGERNES SANCHES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP125600 JOAO CHUNG E PROCURAD ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Com relação à União Federal, ante a desistência às fls. 259, no prosseguimento do cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. No mais, requeira a CEF o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2005.61.00.021582-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.020193-4) AUTO POSTO VERA LUCIA LTDA (ADV. SP125406 JOAO DI LORENZE VICTORINO DOS S RONQUI) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD LUIZ VICENTE SANCHES LOPES E PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, bem como sobre o pedido de fls. 557/560, em 10 (dez) dias. Após, expeça-se alvará para levantamento dos honorários do perito. Int.

2005.61.00.024943-8 - DM IND/ FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP152186 ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL) X ANVISA - AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Requeira a autora o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Aguarde-se no silêncio, provocação no arquivo. Int.

2006.61.00.000849-0 - JOSE RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência. Int.

2006.61.00.006172-7 - HEWERTON QUESADA CERDAN E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência. Int.

2006.61.00.006565-4 - MARCOS ALVES DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência. Int.

2006.61.00.009636-5 - LUIZ CARLOS MATIAS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência.Int.

2006.61.00.011255-3 - ADAMIL DONIZETE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP195229 MANOEL FRANCISCO CHAVES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) X COOPERATIVA HABITACIONAL SAO CRISTOVAO (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO)
Manifestem-se os autores, no prazo legal, sobre a contestação.Int.

2006.61.00.013630-2 - PAULO LEE (ADV. SP047429 LELIO DE MORAES ALVES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência.Int.

2006.61.00.023791-0 - RODOVIARIO RAMOS LTDA E OUTROS (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL E ADV. SP207024 FERNANDA APPROBATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho os honorários fixados como provisórios em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Entretanto, acolho parcialmente os embargos de declaração para deferir o parcelamento dos honorários fixados em duas vezes iguais e consecutivas.Intime-se a autora para efetivar o depósito da primeira parcela, em 48 (quarenta e oito) horas. Após, dê-se ciência à União Federal.Int.

2007.61.00.008473-2 - MARCOS VINICIUS DE ARRUDA LIMA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência.Int.

2007.61.00.019588-8 - MIZAEI ANTONIO DIAS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência.Int.

2007.61.00.020949-8 - HIGOR AMARIO DE SOUZA (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência.Int.

2008.61.00.010816-9 - NELSON BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0668926-4 - CALO PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E ADV. SP047240 MARIA ANGELA DIAS CAMPOS E ADV. SP104913 MARTA APARECIDA DUARTE E ADV. SP044779 MARIA DE LOURDES DADA E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Reconsidero o despacho de fls. 583. Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.00.032976-5 - CONDOMINIO JARDINS DA HIPICA (ADV. SP135008 FABIANO DE SAMPAIO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. 112 e ss: dê-se vista ao credor.Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.00.023767-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0033443-9) POSSIDONIO ALVES NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP184050 CHARLES JACKSON SANTANA CABRAL) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP018999 JULIO PRESTES VIEIRA E ADV. SP052052 JOAO CARLOS SILVEIRA E ADV. SP113035 LAUDO ARTHUR E ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA)

Fls. 72 e ss. : recebo a apelação da CEF em seus regulares efeitos.Vista à parte contrária para contra razões.Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0019897-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X CARLOS EDUARDO DE CAMPOS MAIA (ADV. SP208414 LUIZ FELIPE DE TOLEDO PIERONI)

Manifestem-se as partes sobre eventual acordo, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.00.000777-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JOSE MAURICIO SANTIAGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 171/172: dê-se vista às partes. Após, tornem conclusos.Int.

2005.61.00.013119-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE) X IDEAL TELECOMUNICACOES EXP/ E IMP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 253/256: dê-se vista às partes.Int.

2007.61.00.005375-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X TEC NIK FITAS IMPRESSORA E PRODUTOS PARA INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIZABETE GOMES DE MELO C RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 101 e ss: dê-se vista às partes. Após, tornem conclusos.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.012046-3 - PEDRO MORACA (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Fls. 51/52: defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo, dê-se vista à autora.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.031414-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X JOSE APARECIDO BAU E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda a secretaria à baixa-entrega dos autos, intimando-se a requerente para retirar os autos em 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.033430-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ALVINA DAYCI VOSS GIOPATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRISCILA DAYCI GIOPATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 46: dê-se vista à requerente.Int.

14ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3594

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.011579-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X MARISA APARECIDA LEITE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.. Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de tutela antecipada, é imperioso ouvir a parte contrária, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Cite-se. Com a contestação, tornem os autos conclusos para apreciação da tutela antecipada. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.00.015344-0 - REINALDO PEDROSO BERGAMO E OUTRO (ADV. SP167860 CLODOALDO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos etc.. Fls. 311/313: Mantenho a decisão de fls. 116/121 por seus próprios fundamentos.Fl. 301/304: Intime-se a Caixa Econômica Federal para que se manifeste expressamente sobre a proposta apresentada pela parte-autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.00.003785-0 - UNIAO FABRIL EXPORTADORA S/A UFE (PROCURAD MARCIO MARTINS BESSA DA SILVA) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante ao exposto, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar suspensão da exigibilidade do débito, no valor em que atualmente se encontra, até o julgamento em sentença da questão. Outrossim, manifestem-se as partes a necessidade de produção de provas. Intime-se.

2007.61.00.014208-2 - MARIA APARECIDA VERISSIMO E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do valor da causa conforme despacho de fl.196.FLS.204/205: Defiro o prazo requerido. Int.

2008.61.00.003498-8 - CARLOS ROGERIO DE OLIVEIRA BOAVENTURA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) Fls. 137/138: Não assiste razão à embargante. Note-se que o depósito judicial do montante incontroverso constitui uma faculdade do devedor, cuja eficácia, no tocante à suspensão da exigibilidade da obrigação, contém-se aos valores efetivamente depositados. Contudo, no caso dos autos, diante da manifesta desproporcionalidade entre os valores oferecidos pela parte-autora e os exigidos pela CEF, eventual depósito pela parte-autora dos valores pugnados será inócuo, no tocante à execução das cláusulas contratuais pertinentes à liquidação extrajudicial do imóvel, até mesmo porque haverá inadimplemento em relação à diferença controvertida, o que, por si só, já autoriza a resolução do contrato. Intime-se.

2008.61.00.006101-3 - RUDNEI ANGELO DA PRATO E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.. Providenciem, os autores, a juntada do contrato de financiamento do imóvel objeto da ação. Prazo: 10 (dez) dias. Oportunamente, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2008.61.00.006601-1 - SERMED SERVICOS MEDICOS HOSPITALARES S/C LTDA (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em homenagem ao princípio constitucional da ampla defesa e contraditório, tendo em vista que a prévia citação não lesará o autor, e diante da alegação de não ter a ré seguido os preceitos legais, determino primeiramente a citação, após venham os autos conclusos para decisão em tutela antecipada.

2008.61.00.006945-0 - HERTON CORREA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP261712 MARCIO ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa, previamente determino a citação da ré para posteriormente analisar o pedido de tutela antecipada, principalmente pelas alegações de não ter conseguido administrativamente qualquer resposta da ré. Após, venham os autos para decisão.

2008.61.00.006953-0 - SILVIO PEREIRA NEVES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc... Considerando a identidade de pedidos e causa de pedir entre a presente demanda e as ações indicadas no termos de prevenção acostado às fls.69/70, justifique a parte autora em 10 (dez) dias a propositura da presente ação, sob pena de indeferimento. Após, à conclusão imediata. Intime-se.

2008.61.00.007031-2 - CICERO CORREA E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA E ADV. SP228782 SIMONE MARTINS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls.81/105 como emenda da inicial (planilha de evolução do financiamento). Defiro o prazo de 60 dias para cumprimento integral do despacho de fl.80. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada. Int.

2008.61.00.008551-0 - EVARISTO CORDEIRO NETO E OUTRO (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.. Para a apreciação do pedido de antecipação de tutela, imprescindível a análise dos autos da execução extrajudicial, cuja nulidade ora se alega. Assim, cite-se a parte-ré para, querendo, oferecer contestação no prazo legal, intimando-a ainda a apresentar cópia dos autos do procedimento de execução em tela. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.00.009432-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.006602-3) NAGIB M

BUSSAB IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP235148 RENATO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos etc..Tendo em vista a impossibilidade de análise do pedido de antecipação de tutela sem que contratos mencionados sejam trazidos aos autos, e tendo em conta a alegação de que a instituição financeira deixou de fornecer cópia dos mesmos à autora, cite-se a Caixa Econômica Federal, para, querendo, oferecer contestação no prazo legal, intimando-a a trazer aos autos cópia dos contratos discutidos na presente ação.Oportunamente, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.009803-6 - TRINEVA ARTEFATOS DE REFRIGERACAO LTDA (ADV. SP020078 FRANCISCO MERLOS FILHO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc...Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de tutela antecipada, é imperioso ouvir a parte contrária, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Cite-se. Com a contestação, tornem os autos conclusos para apreciação da tutela antecipada.Intime-se.

2008.61.00.010747-5 - JOAO URBANO AMARAL E OUTROS (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc...Determino a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, conform disposto no art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, devendo os co-autores Mariana Mugnaini Amaral e Alexandre Mugnaini Amaral comprovar, por meio de documentação idônea, a legitimidade para figurar o pólo ativo da presente ação.Defiro o pedido de tramitação prioritári por tratar-se de parte com idade superior a 60 anos, conforme dispoe o art. 71 da Lei 10.741, de 1º de outubro de 22003 (estatuto do Idoso), devendo a Secretaria rprovidenciar as anotações cabíveis.Oportunamente, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.Intime-se.

2008.61.00.011026-7 - ODAIR LEITE RAIMUNDO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001 e Resolução nº 228, de30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (DOE 0/07/2004, p. 123), compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo paa processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 113 do CPC, deterinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.011084-0 - MARCELO DORSE CUNHA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc..Providencie a parte-autora, no prazo de 10 (dez) dias, planilha de evolução do financiamento referente ao contrato objeto da presente ação (atualizada), informando ainda o valor das parcelas que entende devido.Com o cumprimento da determinação acima, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela antecipada. Intime-se.

2008.61.00.011170-3 - ALEXANDRE LUCIO FERREIRA DE ABREU (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc...Considerando a aparente identidade de pedidos e causa de pedir entre a presente demanda e as ações indicadas no termo de prevenção acostado às fls. 57, justifique a parte-autora em 10 (dez) dias a propositura da presente ação, trazendo aos autos certidão de objeto e pé, bem como cópia das petições iniciais e das decisões proferidas nos autos dos processos 2006.61.00.019347-4 e 2006.61.00.024215-1.Após, à conclusão imediata.Intimes-e.

2008.61.00.011339-6 - ALESSIO VICTOR PRADO (ADV. SP240532 FERNANDA MISEVICIUS SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Determino a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, devendo a parte autora, para tanto providenciar:1- Cópia do contrato de abertura de crédito de financiamento estudantil, acompanhada dos respectivos aditamentos, bem como de planilha evolutiva do aludido contrato. 2- Regularização do feito atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico almejado.Intime-se.

2008.61.00.011563-0 - ELDER CUSTODIO PELIZARO (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001 e Resolução nº 228, de30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (DOE 0/07/2004, p. 123), compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo paa processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 113 do CPC, deterinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.011795-0 - JULIETA DI DIO VALENTINI E OUTRO (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E ADV. SP217541 SAULA DE CAMPOS PIRES DEL BEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001 e Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (DOE 0/07/2004, p. 123), compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 113 do CPC, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.012070-4 - NEY CAVALCANTI GOMES (ADV. SP052362 AYAKO HATTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta (artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei 10259/01), a fim de evitar prejuízos futuros, promova a parte autora a emenda da inicial, apresentando a planilha pormenorizada dos cálculos e comprovando, mediante extratos (com valores atuais), a discriminação do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 259, inciso I, do Código de Processo Civil. Assim, defiro o prazo de 20 dias para que a parte autora cumpra a determinação supra, sob pena de indeferimento da inicial, conforme disposto nos artigos 282, inciso V, combinado com o artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.012094-7 - VERA LYGIA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do CPC, providenciando o(s) autor(es): 1- retificação do pólo passivo, uma vez que, o SUS não tem personalidade jurídica; 2- retificação do valor da causa tendo em vista o valor da indenização pleiteado e para preservação da competência desta Justiça Federal; 3- assinatura do documento de fl.23, pela autora. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Providencie a serventia o desentranhamento e arquivamento, em secretaria, do documento de fl.22, para melhor manuseio dos autos. Int.

2008.61.00.012158-7 - ELIAS RODRIGUES MALHEIRO E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.. Tendo em vista a indicação no termo de prevenção acostado às fls. 167 do processo autuado sob nº. 2007.61.00.000153-0, distribuídos para a 7ª Vara Cível, providencie, a parte-autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da petição inicial, eventual sentença e certidão de objeto e pé do referido processo, a fim de que seja possível a verificação de eventual prevenção. Intime-se.

2008.61.00.012223-3 - NATBEL CONFECÇOES LTDA (ADV. SP120414 ELCHEM CRISTIANE PAES) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar a presente ação e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual de São Paulo/SP, competente para prosseguir no feito. Dê-se baixa na distribuição

2008.61.00.012329-8 - NELSON EDUARDO FERREIRA (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COOPERMETRO DE SAO PAULO - COOPERATIVA PRO-HABITACAO DOS METROVIARIOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONSTRUTORA E INCORPORADORA COMODORO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.. Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de tutela antecipada, é imperioso ouvir a parte contrária, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Cite-se. Com a contestação, tornem os autos conclusos para apreciação da tutela antecipada. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.00.010756-6 - JOSE ROBERTO TADIELLO E OUTRO (ADV. SP242624 LUCIANA TADIELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de liminar, é imperioso ouvir a parte contrária, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Cite-se. Com a contestação, tornem-se os autos conclusos para apreciação da liminar. Intime-se.

Expediente Nº 3638

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.029564-0 - D D DRIN SERVICOS DE DESINSETIZACAO DOMICILIAR LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP166058 DANIELA DOS REIS) X PROCURADOR GERAL DA

FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Enfim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, **CONCEDO A ORDEM REQUERIDA E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** formulado, para ordenar que a autoridade impetrada proceda à baixa das exigências tributárias indicados às fls. 25/26, 61/65 e 158/173, bem como para que expeça certidão negativa de débitos fiscais (CND positiva com efeito negativo), em sendo os débitos acima indicados os únicos obstáculos para tanto. Na CND deverá ser expressamente consignado que os atos jurídicos praticados com base nela ficam condicionados a confirmação definitiva desta decisão judicial, cabendo à parte-impetrante a diligente informação a quem de direito. Tais exigências fiscais deverão permanecer com exigibilidades suspensas até o trânsito em julgado da presente ação mandamental. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I. e C

2005.61.00.013652-8 - ECONOMATICA SOFTWARE DE APOIO A INVESTIDORES LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e CONCEDO A ORDEM REQUERIDA**, confirmando a liminar deferida que reconheceu a ilegalidade e o abuso de poder nos atos da autoridade impetrada quanto à sua omissão pertinente às providências administrativas necessárias para a análise dos pedidos de revisão indicados nos autos. Não há condenação em honorários, à luz da mansa jurisprudência. Custas ex lege. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Decisão dispensada do reexame necessário, tendo em vista que já foi determinada a notificação do Ministério Público e do Procurador Geral da Fazenda Nacional neste caso, para as providências cabíveis. P.R.I. e C

2005.61.00.024757-0 - DPZ - DUAILIBI, PETIT, ZARAGOZA PROPRAGANDA LTDA (ADV. SP156354 FELIPE DANTAS AMANTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, **DENEGO A ORDEM REQUERIDA**, julgando **IMPROCEDENTE O PEDIDO** formulado. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C

2005.61.00.025924-9 - DESTILARIA ALEXANDRE BALBO LTDA (ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA E ADV. SP231599 GRAZIELLE HELENA PENHA TAVARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Enfim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** formulado, para ordenar que a autoridade impetrada expeça certidão negativa de débitos fiscais (CND positiva com efeito negativo), em sendo os débitos indicados às fls. 93/98 os únicos obstáculos para tanto. Na CND deverá ser expressamente consignado que os atos jurídicos praticados com base nela ficam condicionados a confirmação definitiva desta decisão judicial, cabendo à parte-impetrante a diligente informação a quem de direito. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I. e C

2006.61.00.026879-6 - ARPE IND/ ELETRONICA LTDA (ADV. SP159881 ERICH KLAUSS TAVARES METZGER) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos) e dou-lhes provimento, para retificar o dispositivo da sentença de fls. 127/131, devendo constar: Processo nº. 10880.253135/2005-84, mantendo-se, no mais, a sentença na íntegra. Intímese.

2007.61.00.008890-7 - CONSULVIX ENGENHARIA S/A (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, **DESACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATORIOS**. Condeno o impetrante às custas processuais, contudo deixo de condená-lo em honorários advocatícios, nos termos das sumulas superiores dos Egrégios Tribunais. Intímese.

2007.61.00.011047-0 - NOVA AMERICA HOLDINGS LTDA E OUTROS (ADV. SP235129 RAPHAEL LONGO OLIVEIRA LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, caracterizada a impossibilidade jurídica do pedido em relação ao pleito principal, e a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente no que tange ao pedido subsidiário, **JULGO EXTINTO** o processo **SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, nos termos do art. 267, IV e VI do Código de processo Civil. Não há condenação em honorários nos mandados de segurança, à luz da mansa jurisprudência. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. P.R.I. e C.

2007.61.00.029336-9 - NOVA AMERICA HOLDINGS LTDA E OUTROS (ADV. SP235129 RAPHAEL LONGO OLIVEIRA LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, tendo em vista a inadequação de via mandamental para o deslinde da lide. Sem condenação em honorários, e custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I. e C.

2008.61.00.000649-0 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão supra na data de hoje. Conheço dos embargos porque tempestivos, contudo deixo de acolhê-los, conforme bem ficou decidido, com análise detalhada dos documentos, conquanto o direito à compensação tenha sido em outros autos reconhecidos, não houve como efetivá-los, posto que a parte não recolheu os valores, não havendo crédito a título para ser compensado. Ante o exposto, DESACOLHO OS PRESENTES Embargos. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

94.0005641-9 - SINDICATO DO COM/ VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS E ADV. SP036034 OLAVO JOSE VANZELLI E ADV. SP089381 SANTE FASANELLA FILHO E ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E PROCURAD REGINA MONTAGNINI)

Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos), mas nego-lhes provimento, mantendo, na íntegra, a r. sentença no ponto embargado. Intime-se

Expediente Nº 3640

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.00.900867-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X EDSON MOREIRA ELIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Enfim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, confirmando o mandado liminar de reintegração de posse expedido nestes autos, para reconhecer a rescisão do contrato de arrendamento residencial com opção de compra (nos moldes do Programa de Arrendamento Residencial) do imóvel indicado nos autos e, por consequência, para determinar a definitiva reintegração da posse do mesmo em face da parte-autora. Por sua vez, condeno ainda a parte-ré ao pagamento dos valores em atraso das prestações devidas a CEF em razão do contrato rescindido até a efetiva reintegração, bem como a todas as despesas condominiais, ordinárias e extraordinárias, e demais despesas inerentes à posse e uso imóvel pertinentes ao período em que o imóvel se encontrava ocupado indevidamente (ou seja, até a data da reintegração de posse). Honorários advocatícios a ser pago pela parte-ré no montante de 10% do valor atribuído à causa atualizado. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I. e C

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1101205-3 - LUIZ CARLOS GONCALVES E OUTROS (ADV. SP095811 JOSE MAURO FABER E ADV. SP094306 DANIEL DE CAMPOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO NOROESTE S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HSBC BAMERINDUS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos), mas nego-lhes provimento, mantendo, na íntegra, a r. sentença no ponto embargado. P.R.I. e C

2001.61.00.023435-1 - GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP128856 WERNER BANNWART LEITE E ADV. SP072256 SOLANGE NAREZZI BITTENCOURT CREPALDI E ADV. SP157808 ANDRE LUIS FIRMINO CARDOSO E ADV. SP160441 FÁBIO APARECIDO GASQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. DF019415 PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA) X AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX-BRASIL (ADV. DF007924 CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS)

Assim, ante ao exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Honorários em 10% do valor atribuído à causa, a serem rateados entre os réus. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C

2001.61.00.032273-2 - SUPER ATACADO NACIONAL DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante disso, por todas as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação. Honorários em 10% do valor da causa, devidos pela parte-autora. Custas ex lege. Comunique-se ao E.TRF da 3ª Região, no agravo noticiado nestes autos, informando a prolação desta sentença, nos termos do Provimento COGE nº 55/2004, da Corregedoria Geral do E.Tribunal Federal da 3ª Região. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

2003.61.00.012264-8 - NEUSA MARIA MELO CATALLAN E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP147700 ANASTACIA ARGENTIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANA SENNE E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado para que, enquanto não houver decisão transitada em julgado nesta ação, a CEF diligencie visando que os nomes das partes-autoras não sejam anotados ou que sejam retirados de registros de proteção ao crédito (tais como CADIN, SERASA e SPC), em sendo as dívidas oriundas deste feito (e nos limites litigiosos nesta ação judicial) o único motivo para tanto. Honorários em 10% do valor da causa, devidos pela parte-autora. Custas ex lege. Aguarde-se o trânsito em julgado para a destinação do saldo dos depósitos indicados nos autos. Após, arquivem-se os autos. P.R.I. e C

2003.61.00.013999-5 - ASSOCIACAO DOS JUIZES CLASSISTAS DA JUSTICA DO TRABALHO DA 2a REGIAO - AJUCLA (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto exposto, e nos limites do pleito formulado nesta ação, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para que a União Federal, no prazo de 45 dias, incorpore o percentual de 11,98% às remunerações a que os Juízes Classistas-associados da parte-autora têm direito, de abril de 1994 a janeiro de 1995 (inclusive), promovendo a liquidação correspondente às diferenças apuradas (compensados eventuais valores já pagos a título dos motivos ora reclamados). Observada a prescrição em relação às diferenças anteriores ao prazo de 05 anos do ajuizamento deste feito, sobre esses valores a recuperar incidirá correção nos termos da Resolução nº 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal do E.STJ (com os expurgos indicados nesta decisão) e juros de 0,5% ao mês desde a citação (calculados de forma simples). A partir de janeiro de 2003 (inclusive), os valores a recuperar deverão ser acrescidos apenas da taxa SELIC até o mês anterior ao pagamento, mais 1% pertinente ao mês do pagamento, nos termos do art. 406 do Código Civil (capitalizada de forma simples, e não cumulada com correção ou juros de qualquer espécie). O montante a ser devolvido deverá ser apurado em fase de execução, tomando por base a documentação então acostada aos autos. Honorários em 10% do valor da condenação, distribuídos em iguais proporções em decorrência da sucumbência recíproca. Custas ex lege. Sentença sujeito à remessa oficial. Comunique-se ao E.TRF (nos termos do Provimento COGE n.55/2004), nos autos do agravo de instrumento noticiado, informando a prolação desta sentença. P.R.I.

2003.61.00.035241-1 - ANA MARIA GUILLEN PARRA (ADV. SP172336 DARLAN BARROSO E ADV. SP115738 ROBERTO BAPTISTA DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante disso, por todas as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação. Honorários em 10% do valor atribuído à causa. Custas ex lege. Comunique-se ao E.TRF (nos termos do Provimento COGE n.64/2005), nos autos do agravo de instrumento noticiado, informando a prolação desta sentença. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

2004.61.00.002583-0 - WAGNER MARTINES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD RICARDO SANTOS)

Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado para que, enquanto não houver decisão transitada em julgado nesta ação, a CEF diligencie visando que os nomes das partes-autoras não sejam anotados ou que sejam retirados de registros de proteção ao crédito (tais como CADIN, SERASA e SPC), em sendo as dívidas oriundas deste feito (e nos limites litigiosos nesta ação judicial) o único motivo para tanto. Honorários em 10% do valor da causa, devidos pela parte-autora. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. e C

2004.61.00.008319-2 - SISTENGE CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP093502 FERNANDO QUESADA MORALES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto exposto, no que tange às inscrições 80.6.04.008078-12, 80.6.04.008079-01, 80.7.04.002193-73 e 80.2.04.007398-77, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Quanto à inscrição 80.2.04.007397-96, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado nesta ação, para que a União Federal, no prazo de 30 dias da intimação desta sentença, anule a inscrição em tela na proporção dos pagamentos feitos pela parte-autora no que tange ao período-base litigioso. Na apuração do montante a anular, a União Federal deverá considerar os valores devidos pela parte-autora a título de antecipações por estimativa (com eventuais acréscimos em razão de pagamentos insuficientes) e o montante apurado ao final do período-base, fazendo a devida imputação em face dos pagamentos comprovados pelos documentos acostados aos autos (pertinentes às antecipações e à diferença ao final do período-base), considerando, também, os pagamentos feitos a título do parcelamento (conforme noticiado em sua contestação). A parte-autora terá direito à CNDs e não inclusão do seu nome no CADIN, enquanto

mantida a tempestividade do pagamento do parcelamento feito (até o limite do montante devido apurado pela União, segundo os critérios fixados nesta sentença), em sendo a inscrição 80.2.04.007397-96 o único obstáculo para tanto. Fixo os honorários em 05% do valor da inscrição 80.2.04.007397-96. Custas ex lege. Decisão dispensada do reexame necessário, tendo em vista que o montante que restou litigioso se assenta nas exceções do art. 475, do CPC (ao teor da redação dada pela Lei 10.352, de 26.12.2001). P.R.I.

2004.61.00.018559-6 - FERREIRA CABRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP230054 ANA PAULA CUNHA MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para reconhecer a ilegalidade do Parecer Normativo COSIT 03/1994 no que afasta a regra de isenção de COFINS concedida pelo art. 6º, II, da Lei Complementar 70/1991, até o início da eficácia jurídica do art. 56 da Lei 9.430/1996 (abril/1997 inclusive), respeitados os requisitos do 1º do Decreto-Lei 2.397/1987. Por conseguinte, CONDENO a parte-ré a devolver os pagamentos feitos pela parte-autora com base no Parecer Normativo COSIT 03/1994, observada a data de distribuição desta ação para a verificação do perecimento do direito à recuperação dos indébitos incorridos há mais de 05 anos da data do lançamento por homologação, expresso ou tácito (nos termos do art. 150, 4º, do CTN), afastando-se os efeitos retroativos da Lei Complementar 118/2005. Sobre esses valores a recuperar incidirá correção nos termos da Resolução nº 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal do E.STJ (com os expurgos indicados nesta decisão), sendo indevidos juros (Súmula 188 do STJ). A partir de janeiro de 1996 (inclusive), os valores a recuperar deverão ser acrescidos apenas da taxa SELIC até o mês anterior ao pagamento e de 1% no mês do pagamento, nos termos do art. 39, 4º, da Lei 9.250/1995 e disposições regulamentares. Neste feito cumpre reconhecer o direito invocado, cabendo a apuração do quantum à fase processual própria, na qual deverá ser verificado o exato valor recolhido mediante documentação idônea, providência indispensável para a fase de execução desta sentença ou da decisão transitada em julgado. Honorários em 10% do valor da condenação, distribuídos em iguais proporções entre as partes. Custas ex lege. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I. e C

2004.61.00.019938-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.006237-1) ADMARDO ARMOND NETO (ADV. SP151700 JOSE FRANCISCO DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado para garantir o direito de a parte-autora usar o saldo de sua conta vinculada de FGTS para a quitação de até 80% das parcelas em atraso do contrato de financiamento em tela, cabendo ao mutuário a liquidação da diferença restante em 60 dias desta sentença. Uma vez feitos os pagamentos das prestações de financiamento nos termos ora decididos, restam sem efeitos o leilão do imóvel em tela (ou do registro da carta de arrematação e seus efeitos, ou sua adjudicação). Honorários em 10% do valor da causa, distribuídos em iguais proporções entre as partes. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. e C

2006.61.00.011268-1 - LUCIANO LIMA DA SILVA (ADV. SP193027 LUSIA DE LIMA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Diante disso, por todas as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação. Sem condenação em custas e honorários e demais ônus da sucumbência, nos termos da Lei 1.060/1950 e do decidido pelo E.STF no RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.006502-9 - CRC ASSESSORIA S/C LTDA (ADV. SP221077 MARCELO FIGUEIREDO) X CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO (ADV. MT003146 JOAO NUNES DA CUNHA NETO E ADV. SP109087A ALEXANDRE SLHESARENKO)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Honorários fixados em 10% do valor da causa. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C

Expediente Nº 3644

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.034259-9 - MARTA GARCIA E OUTRO (ADV. SP251407 ALEX SANDER FREITAS VANNUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Tendo em vista o mandado não cumprido e a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.84/86, diga a parte autora se ainda há interesse na oitiva da testemunha. Em caso afirmativo, e devido a proximidade da audiência, providencie seu nome completo e endereço correto, no prazo de 2 dias, para que seja possível a intimação por Oficial de Justiça. Com relação à certidão de fl.81/82, se a qualificação da testemunha for outra, deverá a parte autora proceder conforme acima explicitado. Recebo a petição de fl.54 como emenda da inicial. Int.

16ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 7093

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.00.004116-9 - ESPORTE CLUBE PAULISTA (ADV. SP044721 LUIZ ARNALDO ALVES LIMA E ADV. SP124651 DANIEL APARECIDO RANZATTO E ADV. SP182606 BENEDITO ALVES DE LIMA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP103317 MARIA LUCIANA DE OLIVEIRA F PODVAL E PROCURAD SEM PROCURADOR)
INTIME-SE a parte autora a retirar e dar o devido encaminhamento ao alvará de levantamento expedido, no prazo de 05(cinco) dias. Liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2008.61.00.002129-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X RAQUEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH)
Comprove a ré, o depósito judicial, como determinado no termo de audiência de fls. 41/42. Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

ACAO MONITORIA

2008.61.00.000564-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X KAPROF COML/ LTDA - ME (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO) X CAROLINA MARIA OLIVEIRA LAMANERES (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)
Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0015046-9 - ANTONIO PINHEIRO (ADV. SP073985 MARCIO MIGUEL FERNANDO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
Considerando o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.000541-9, OFICIE-SE à CEF para que proceda ao desbloqueio dos valores depositados às fls. 138/139. Após, dê-se ciência aos autores dos depósitos disponibilizados para saque nos termos do art. 17 da Resolução nº 438/2005. Em seguida, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0068148-4 - DORIVAL GIOVANINI E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

A planilha de fls. 398/399 não confere com os valores apurados pela Contadoria Judicial (fls.344/380) e homologados por sentença. Pretendendo os advogados o destacamento dos honorários contratados, apresentem os patronos o respectivo contrato, nos termos do art. 5º da Res. 438/2005. Prazo: 10(dez) dias. Após, conclusos. Int.

92.0078474-7 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA E ADV. SP232269 NILSON GRISOI JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.032728-3 - VITAL FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP196420 CECÍLIA RODRIGUES FRUTUOSO E ADV. SP195222 LEANDRO SCHIAVINATO HILDEBRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

(Fls.231) Proceda a CEF ao depósito da diferença entre o valor do cálculo de fls. 217 e o depósito realizado às fls. 197, pena de penhora on-line Prazo: 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.001018-9 - ADEMIR MORENO ARAGON (ADV. SP197434 LUIZ FELICIANO FREIRE JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Digam as partes, acerca do interesse na inclusão do processo no programa de conciliação da COGE. Silentes, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.004984-0 - ADRIANA APARECIDA FALVO (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV.

SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita. A matéria versada nos autos, comporta o julgamento antecipado da lide a teor do art. 330, I, do CPC. Nestes termos digam se pretendem produzir provas. Silentes, venham conclusos para sentença.

AUTOS SUPLEMENTARES

2007.61.00.027659-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0058454-1) NELLY VIARD DE CAMPOS GUERREIRO E OUTROS (ADV. SP103732 LAURINDA DA CONCEICAO DA COSTA CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Assim, REJEITO a alegação de prescrição formulada pela União Federal que deverá manifestar-se, conclusivamente, acerca do pedido de habilitação dos herdeiros de WALDEMAR MONTEIRO.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.009100-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002040-0) EDITORA GROUND LTDA E OUTROS (ADV. SP120308 LUIZ MURILLO INGLEZ DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.001070-4 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X CARDOSO MARQUES IND/ E COM/ DE TUBOS DE PVC LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDMUNDO CARDOSO MARQUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDRE LUIS CARDOSO MARQUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se o retorno da Carta Precatória em Secretaria.

MANDADO DE SEGURANCA

92.0067631-6 - ERVIEGAS INSTRUMENTAL CIRURGICO LTDA (ADV. SP068143 ORLANDO DE MEDEIROS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS - SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Manifeste-se a impetrante (fls.141). Int.

2007.61.00.017258-0 - VICENTINA LUCIANA TERRA DA SILVA (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA) X GENERAL COMANDANTE DA SEGUNDA REGIAO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.00.028313-3 - ACCIONA DO BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP174064 ULISSES PENACHIO) X PRESIDENTE CIA/BRASILEIRA DE LIQUIDACAO E CUSTODIA - CBLC (ADV. SP066817 RICARDO ADIB LIMA) X PRESIDENTE COMIS LICITACAO OUTORGA ROD FED AG NAC TRANSP TERREST ANTT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP125311 ARIOSTO MILA PEIXOTO E ADV. SP125311 ARIOSTO MILA PEIXOTO)

Recebo os recursos de apelação de fls. 1108/1121 e 1123/1131, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à parte contrária, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.033797-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X CREUSA DO CARMO BERNARDI SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HERCILIO DOS ANJOS SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIZANDRA BERNARDI SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória (fls.44), pelo prazo de 30 (trinta) dias.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0653634-4 - MARIA MADALENA VIZENTIM E OUTRO (ADV. SP114544 ELISABETE DE MELLO E ADV. SP100812 GUILHERME CHAVES SANT'ANNA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Fls.158/159: Ciência à herdeira ELISABETE DE MELLO. Int.

Expediente Nº 7094

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0057048-6 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP248135 FREDERICO LOPES AZEVEDO) X AFONSO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP093887 RICARDO ALVES PEREIRA)

Aguardem-se os autos em Secretaria, pelo prazo de 30(trinta) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.031582-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X IOLANDA FIGUEIRA DE MELO ACCARDO (ADV. SP066848 DJANIRA FIGUEIRA DE MELLO)

Anote-se a inércia do réu, proceda o autor a vinda aos autos de memória de cálculo com os acréscimos neles inseridos. Após, venham conclusos para sentença. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0075960-2 - CIA/ DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SAO PAULO CODASP (ADV. SP068765 JAYME MENINO DOS SANTOS E ADV. SP027998 DECIO ORLANDO DE ARAUJO E ADV. SP104907 JOAO BAPTISTA PEIXOTO NETO E ADV. SP098455 ALVARO MANOEL LOUREIRO E ADV. SP168332 ROSEMEIRE RODRIGUES GIOVANNINI DOS SANTOS E PROCURAD DIOGENES MADEU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.3667) Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 60(sessenta) dias.

93.0004671-3 - SIND TRAB IND METAL MECAN MAT ELETR DE MOGI DAS CRUZES POA BIRITIBA MIRIM E GUARAREMA (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP061851 FERNANDO MARQUES FERREIRA E ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA E ADV. SP235829 HUMBERTO MAMORU ABE E ADV. SP043543 ANTONIO LUIZ LIMA DO AMARAL FURLAN E ADV. SP159295 EDUARDO ELIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA MONTELEONE)

(Fls.3305) Publique-se. Regularize o sindicalizado, SEBASTIÃO IVO VIEIRA GUIMARÃES a representação processual. Int. FLS. 3305 Fls. 3295/3303: Preliminarmente, manifeste-se a ré-CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 3291/3293: Indefiro o requerido pelo associado, tendo em vista trata-se de uma ação coletiva, sendo descabido os pedidos individuais, no mais, a liberação dos créditos efetuados nas contas fundi-árias deverá ser requerida diretamente junto às Agências da CEF, independentemente de ordem judicial, observadas as hipóteses legais para que (Lei 8036/90). INT.

1999.61.00.035868-7 - MANOEL DE SOUSA MOURA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Publique-se fls. 307. Fls. 335: Ciência aos autores. Aguarde-se o cumprimento dos Ofícios enviados pela CEF às 312/314, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2004.61.00.029036-7 - JOSE CARLOS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(Fls.76/104) Anote-se. Manifeste-se a parte autora, em réplica, bem como, especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.007494-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PSI FOLEGO COM/ E SERVICOS DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA (ADV. SP195699 CARLOS MORAIS AFFONSO JÚNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a ECT (fls.124/125). Int.

2007.61.00.007514-7 - ALEXANDRE NOGUEIRA IDAS E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Aguarde-se nos termos da decisão de fls. 218. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.000687-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL TRES MONTANHAS (ADV. SP087112 LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDA DOMINGUES PEDROSO BEREG (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria Judicial (fls.242/244), no prazo de 10 (dez) dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.00.037645-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP163607 GUSTAVO

OUVINHAS GAVIOLI) X JOSE ALVES BRITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLOTILDE BORGES BRITO - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Decorrido o prazo para embargos, dê-se vista à CEF.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.026061-4 - PIRELLI S/A E OUTROS (ADV. SP108656 THELMA PEREZ SOARES CORREA E ADV. SP080275 SILVIA MARIA LOFFREDO MIRANDA E ADV. SP035588 CARLOS EDUARDO MONTE ALEGRE TORO E ADV. SP237194 YOLANDA DE SALLES FREIRE CESAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Intime-se o impetrante a juntar aos autos planilha dos valores, conforme requerido pela União Federal às fls. 640, no prazo de 10(dez) dias.

2007.61.00.030366-1 - ELIVEL AUTOMOTORES LTDA (ADV. ES010405 ALESSANDER DA MOTA MENDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista ao impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.000905-2 - E I S R CURSOS GERENCIAIS LTDA (ADV. SP206757 GUSTAVO GEORGE DE CARVALHO E ADV. SP228091 JOAO CARLOS BERTINI FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para o reexame necessário, (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51), com as cautelas legais.

Expediente Nº 7097

ACAO MONITORIA

2007.61.00.033465-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X UNIKA SERVICOS S/S LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GIULIANO RODRIGUES MENEGHELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANESSA RODRIGUES MENEGHELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.64/66). Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0760345-2 - JOAO BOSCO ROMEIRO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP013714 ROLAND PERES E ADV. SP022733 JOAO BOSCO ROMEIRO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA)

Tendo em vista a expedição da certidão requerida, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

89.0015996-8 - ADAMIU CINEMAS LTDA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0028615-1 - ANTONIO LICINIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP066651 DORIVAL TIROLLO E ADV. SP250975 RODRIGO MARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Julgo EXTINTA a presente execução nos termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil . Cumpra-se a determinação de fls. 186, oficiando-se. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

95.0008815-0 - KIOTAKA HAMA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP072822 CONCEIÇÃO APARECIDA RIBEIRO CARVALHO MOURA E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X BANCO SANTANDER NOROESTE S/A (ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO E ADV. SP185255 JANA DANTE LEITE) X BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL E ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X BANCO HSBC BAMERINDUS S/A (ADV. SP065311 RUBENS OPICE FILHO) X BANCO BANDEIRANTES S/A (ADV. SP039827 LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Dê-se vista dos autos ao BANCO SANTANDER S/A, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

96.0040418-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0039048-7) MARCOS CASTILHO ALEXANDRE E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL E ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

98.0004195-8 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIARIO FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO - SINTRAJUD (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO)

(Fls.230/296) Dê-se ciência à parte autora.

1999.03.99.011363-7 - MARIA AMELIA FRACCAROLLI E OUTROS (ADV. SP112027A ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR E ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP118574 ADRIANO GUEDES LAIMER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Publique-se a decisão de fls. 262. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. FLS. 262 Dê-se vista dos autos à União Federal. Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.026787-6 - NOBUKO SATO NAKASHIMA E OUTROS (ADV. SP112813 SEVERINO ALVES FERREIRA E ADV. SP112803 DOMINGOS PIRES DE MATIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMALIA CARMEN SAN MARTIN)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.033266-2 - DANIEL DIAS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

(Fls. 510) Anote-se. Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.054614-5 - ESTELA JORGE LOPES E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS E ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS (ADV. SP074269 MARIA LUCIA DAMBROSIO CARUSO E PROCURAD MARIA LUCIA D. A. C. HOLANDA E ADV. SP215305 ANITA VILLANI)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2001.61.00.013424-1 - ANTONIO GARCIA (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2002.61.00.025005-1 - MOACYR BAPTISTONI E OUTROS (ADV. SP125285 JOAO PAULO KULESZA E ADV. SP125348 MARIA MADALENA MENDES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2003.61.00.006877-0 - HAMILTON OSORIO E OUTROS (ADV. SP093727 CARLOS ROBERTO CASTIGLIONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Defiro à parte autora o prazo requerido, sobrestando no arquivo. Int.

2003.61.00.022357-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.017302-4) PD CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA (ADV. SP182865 PAULO ROBERTO BARROS DUTRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.027787-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.025410-7) PAULO

ROGERIO FONSECA (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(Fls.334) Defiro. Aguarde-se nos termos da decisão de fls. 331.

2006.61.00.005141-2 - CALFAT DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO PERRONI CASSIOLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à parte autora para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.011159-4 - OVIDIO PORTO (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES E ADV. SP090194 SUSETE MARISA DE LIMA E ADV. SP134050 PAULO FERREIRA DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 16ª Vara Cível Federal. Proceda o autor ao recolhimento das custas judiciais de redistribuição no prazo de 05(cinco) dias. Após, prossiga-se nos Embargos à Execução nº

2008.61.00.011160-0, em apenso. Int.

2008.61.00.011946-5 - JOSE OLIVEIRA RAMOS E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça o autor MAXIMILIANO GUZMAN ARISPE a propositura da ação nº 98.1205198-8, em trâmite na Subseção Judiciária de Presidente Prudente/SP, apresentando cópia da inicial e sentença. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.017900-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X FATIMA OLIMPIA VILELA DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO MARQUES DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.003902-0 - CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLITAN STUDIO (ADV. SP152059 JOSE CARLOS FABRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

(Fls.50/52) Ciência ao Exeqüente do depósito realizado pela CEF. Para fins de levantamento deverá o Exeqüente regularizar sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de procuração do síndico, bem como a ata de eleição com o respectivo período de vigência. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.010857-4 - PADILLA INDUSTRIAS GRAFICAS S/A (ADV. SP013580 JOSE YUNES E ADV. SP235151 RENATO FARORO PAIROL) X CHEFE DA DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA NA CAPITAL-PINHEIROS-SP (ADV. SP172540 DIMITRI BRANDI DE ABREU E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.002269-6 - MAISA JAGLE DE CARVALHO-ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.025156-9 - GERSON CORONADO POLIDO (ADV. SP136831 FABIANO SALINEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.002071-0 - C D G CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP243184 CLOVIS FELICIANO SOARES JUNIOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.00.008897-3 - 3o TRIBUNAL DE JUSTICA ARBITRAL E MEDIACAO DO ESTADO DE SAO PAULO - TRAMESP (ADV. SP193704 PEDRO JOSE TRINDADE) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2008.61.00.002398-0 - SINDICATO DO COM/ VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO - SINCOFARMA/SP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR E ADV. SP089381 SANTE FASANELLA FILHO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES)

(Fls.588/589) Ciência às partes da conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0681424-7 - ELIAS FAUZI LUTFI (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO PERRONI CASSIOLATO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0089844-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0088275-7) IND/ E COM/ SANTA THEREZA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

Aguarde-se a decisão acerca da concessão do efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.018411-9, pelo prazo de 30(trinta) dias. Int.

96.0039048-7 - MARCOS CASTILHO ALEXANDRE E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

Expediente Nº 7100

ACAO MONITORIA

2007.61.00.026141-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP157732 FRANCO MESSINA SCALFARO) X LAURO NELSON LEVY DOS SANTOS (ADV. SP137401 MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X TERESA CORDEIRO DE ALMEIDA - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Retifique o pólo passivo para constar o espólio de TERESA CORDEIRO DE ALMEIDA. Ao SEDI para retificação. Indique a CEF o representante do espólio ou proceda a habilitação dos seus sucessores para prosseguimento da ação. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0935906-0 - IND/ DE PAPEIS E EMBALAGENS PAN BRASIL S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP185729 ANA PAULA CHAGAS FURIAMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VALDIR SERAFIM)

Ao SEDI para a retificação do pólo ativo da ação para nele constar: Massa Falidade de INDÚSTRIA DE PAPÉIS E EMBALAGENS PAN BRASIL S/A. Após, prossiga-se nos Embargos em apenso.

90.0005373-0 - MARCELO FERNANDES BUENO E OUTRO (ADV. SP097099 NATALIA FERNANDES BUENO E ADV. SP048139 OLAVO PAVANELLO E ADV. SP122050 PATRICIA PIRES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

...Isto posto, afasto a alegação de prescrição (fls.78/79) e HABILITO no pólo ativo da demanda NATASHA PEDROSA BUENO (CPF nº 381.620.418-00) como sucessora de Marcelo Fernandes Bueno. a - Ao SEDI para retificação do pólo ativo. b - Apresente a autora as cópias necessárias para instrução do mandado, no prazo de 10(dez) dias. c - Cumprida a determinação supra, cite-se a União Federal para os fins do disposto no artigo 730 do Código de Processo Civil. d - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.024190-7 - MARCOS ANTONIO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA

JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

...III - Isto posto julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, condenando os autores Marcos Antonio Pereira e Maria Alice de Souza Maciel ao pagamento de honorários advocatícios em favor da CEF, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado. Tendo em vista serem os autores beneficiários da justiça gratuita, sua execução fica suspensa, em razão do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. P. R. I.

2007.61.00.013577-6 - ELZA HACAD E OUTRO (ADV. SP156998 HELENICE HACHUL E ADV. SP181560 REBECA ANDRADE DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Isto posto, indefiro o pedido do Autor-Exequente de fls. 130/137, e acolho os cálculos de fls. 113/117, elaborados pelo Contador Judicial para fixar o valor do crédito ao Autor no importe de R\$ 5.369,78(fev.2008), considerando que na elaboração de seus cálculos verificou-se as seguintes incorreções: diferença de correção monetária em período distinto ao deferido na r.sentença e inclusão de expurgos inflacionários de janeiro/89 e março/90 em duplicidade. Assim sendo, defiro o levantamento em favor do autor no valor de R\$ 5.369,78, bem como a CEF o valor remanescente do depósito realizado as fls.81. Int.

2007.61.00.013994-0 - CRISTIANE TURRER MODOLIN E OUTRO (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP154651 MARTA TEEKO YONEKURA SANO TAKAHASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Isto posto, REJEITO os presentes embargos declaratórios e mantenho integralmente a sentença de fls. 127/137. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0023300-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0935906-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD VALDIR SERAFIM) X IND/ DE PAPEIS E EMBALAGENS PAN BRASIL S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP185729 ANA PAULA CHAGAS FURIAMA)

Ao SEDI para a retificação do pólo passivo da ação (fls. 66/68). Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em face do V. Acórdão de fls. 95/103, remetam-se os autos a Contadoria Judicial para fins de adequação dos cálculos de fls. 4/6, nos termos da r. decisão. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

92.0062742-0 - CAMPARI DO BRASIL LTDA (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

...III - Isto posto julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e DENEGO a segurança.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

2003.61.00.033754-9 - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM GESTAO COML/ E EMPRESARIAL - COOPERCEM (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ao SEDI para a retificação do pólo passivo da ação (Entidade). Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.900250-8 - ANITA MARIA CELANT CASTAGNA (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

Ao SEDI para a retificação do pólo passivo da ação (Entidade). Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.019779-4 - LAERCIO JOSE DE LUCENA COSENTINO E OUTRO (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

...III - Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, conseqüentemente, CONCEDO A SEGURANÇA para declarar a inexistência de relação jurídica tributária entre as partes, que obrigue os impetrantes LAERCIO JOSE DE LUCENA COSENTINO e ERNESTO MARIO HABERKORN ao desembolso do imposto de renda sobre o lucro auferido na alienação da participação societária subscrita até 31 de dezembro de 1983, abstendo-se a autoridade coatora da prática de quaisquer atos constritivos tendentes à exigência da exação em comento. Sem honorários advocatícios. Custas ex lege. P.R.I.O.

2007.61.00.030263-2 - QUATRO MARCOS LTDA (ADV. MS007647 ENIVALDO PINTO POLVORA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, confirmo a liminar deferida às fls. 162/165 e CONCEDO a segurança DETERMINAR à autoridade impetrada que ao apreciar os pedidos administrativos de ressarcimento de crédito presumido de IPI pela impetrante QUATRO MARCOS LTDA nos autos dos Processos Administrativos nºs 13896.001100/2003-16, 13896.001101/2001-52, 13896.001102/2003-16, 13804.002524/2006-25, 13804.002525/2006-70, 13804.002526/2006-14, 13804.002527/2006-69 e 13804.3086/2006-12 (fls. 147), o faça computando a TAXA SELIC desde a data do protocolo do pedido até a data do despacho decisório. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança. Oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado, comunicando o teor da presente decisão. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da Terceira Região. P. R. I. Oficie-se.

2008.61.00.000498-4 - ECKARDT MEDICAO E CONTROLE LTDA (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP158516 MARIANA NEVES DE VITO) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PROCURADOR DA JUNTA COML/ DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto confirmo a liminar deferida às fls. 164/169 e CONCEDO a segurança para determinar à autoridade coatora que efetue o registro dos atos relativos à extinção por incorporação da empresa ECKARDT MEDICÃO E CONTROLE LTDA pela empresa INVENSYS SYSTEMS BRASIL LTDA, sem a necessidade de apresentação de certidão de regularidade fiscal com a finalidade específica de baixa, devendo retroagir os efeitos do registro à data do protocolo da incorporação da JUCESP. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da Terceira Região. P.R.I.

2008.61.00.000939-8 - ALMAK IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto reconheço a prescrição dos créditos anteriores a janeiro de 2003 e CONCEDO a segurança para assegurar à impetrante ALMAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA o pagamento do PIS e da COFINS sem a inclusão, em sua base de cálculo, dos valores atinentes ao ICMS, bem como o direito à compensação das quantias indevidamente recolhidas a tal título, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis no Mandado de Segurança. Oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado, comunicando o teor da presente decisão. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da Terceira Região. P.R.I. Oficie-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

87.0020154-5 - CONFAB INDUSTRIAL S/A (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES E ADV. SP010067 HENRIQUE JACKSON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X ELETROBRAS - CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

...II - Isto posto DEFIRO o requerido pela CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS a fls. 1396/1411 e determino a expedição de ofício à CEF para que proceda ao depósito do valor estornado da conta judicial vinculada a este processo a título de juros no período de março/92 a abril de 1994 no prazo de 48 horas. Int. Expeçam-se.

17ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 5366

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.00.029689-9 - MULTEK BRASIL LTDA (ADV. SP182184 FELIPE ZORZAN ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO)

Designo o dia 05 de agosto de 2008, às 14h30, para realização de audiência de instrução, em que serão realizados o depoimento pessoal do representante legal da parte ré, bem como a oitiva das testemunhas indicadas. Intimem-se as partes por mandado, advertindo-se a ré das penalidades previstas no artigo 343, §§ 1º e 2º, do CPC. Intimem-se as testemunhas SILVÉRIO MARQUES MADURO FILHO e MAURÍCIO MIGLIACCI nos endereços indicados às fls. 160 e 158, respectivamente. Publique-se para ciência dos patronos.

Expediente Nº 5367

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

96.0030525-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD MARIA LUISA R.L.C.DUARTE E PROCURAD MONICA NICIDA GARCIA E PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP075985B AIRES FERNANDINO BARRETO E ADV. SP098892 MARIA DO ALIVIO GONDIM E SILVA RAPOPORT E ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP028436 ANTONIO CARLOS MENDES E ADV. SP068734 WILLIAN ROBERTO GRAPELLA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD GIAN MARIA TOSETTI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SERGIO SAHIONE FADEL E PROCURAD CARLOS ALBERTO CALUMBY LISBOA E PROCURAD VANY ROSSELINA GIORDANO) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP019593 THEMIS DE OLIVEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP008968 HAMILTON ERNESTO ANTONINO R PROTO E ADV. SP078430 PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO E ADV. SP030170 PAULO CESAR SAMPAIO MENDES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD JULIO CESAR DA SILVA E PROCURAD GERALDO LICURGO DE BARROS E PROCURAD SUELY BARROSO MOSQUERA E ADV. SP113355 RENATO BASTOS ROSA)

Ciência às partes da designação da audiência da testemunha Sérgio Araújo de Amorim no juízo deprecado-6ª Vara Federal da seção judiciária do Distrito Federal no dia 26 de junho de 2008, às 16 horas e 30 minutos. Ciência da petição do MPF e documentos. Intime-se. Expeça-se mandado para AGU e dê-se vista ao MPF por 48 horas.

19ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3735

ACAO CIVIL PUBLICA

2001.61.00.032279-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP140578 EDUARDO BARBOSA NASCIMENTO E PROCURAD ANDRE DE CARVALHO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X FEDERACAO NACIONAL DOS CORRET SEGUROS PRIVAD, DE CAPITALIZ, DE PREVID PRIVAD E DAS EMPR CORRET SEG E OUTROS (PROCURAD LUIS FELIPE PELLON E ADV. SP153710A LUIS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON)

(...) Não assiste razão ao Autor. Conquanto a r. sentença tenha confirmado a tutela antecipada concedida para o fim de determinar o depósito em juízo dos valores que seriam repassados aos Sindicatos demandados, ela não autoriza a restituição imediata de montantes pagos pelos segurados. Isto porque referidos valores estão sub judice, cuja restituição fica condicionada ao resultado final deste processo. Demais disso, a matéria tratada nos autos revela-se de complexidade relevante, por envolver interesses de todos aqueles que pagaram o seguro obrigatório, bem como dos fundos legalmente previstos como legítimos destinatários dos repasses. A restituição do seguro obrigatório aos segurados, nesta fase processual, extrapola a parcela antecipada da r. sentença, qual seja, o depósito impeditivo dos repasses reputados ilegais. Nem se pode amparar a pretensão executiva neste momento em face das decisões que conferiram efeito meramente devolutivo aos recursos interpostos. Com efeito, depreende-se do art. 14 da Lei n. 7.347/85 que os recursos interpostos nas ações civis públicas devem ser recebidos, em regra, somente no efeito devolutivo. Entretanto, pode ser concedido também o efeito suspensivo a fim de evitar lesão grave à parte ou dano de difícil reparação. A lesão grave consiste em determinar aos Réus a devolução de valores pagos pelos segurados desde 1995, providência que se afigura altamente onerosa e de difícil consecução, uma vez que envolverá levantamento de dados de mais de dez anos atrás. A difícil reparação deflui na dificuldade da recomposição do patrimônio dos Réus na hipótese de modificação do julgado se deferido o pagamento provisoriamente. Diante do exposto, reconsidero as r. decisões de fls. fls. 2189 e 2196 para receber as aludidas apelações também no efeito suspensivo, com esteio no art. 14 da Lei n. 7.347/85, e indefiro, por ora, o pedido de devolução aos segurados dos valores indevidamente arrecadados. Cumpra-se a parte final da r. decisão de fls. 2196, remetendo-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

97.0038880-8 - POLYENKA S/A (ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD GERALDO JOSE M. DA TRINDADE)

Vistos, etc. Fls. 812-841: preliminarmente, manifeste-se a União Federal, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, venham os autos conclusos. Int. .

2001.61.00.000933-1 - ANTONIO JOSE LOPES NETO E OUTROS (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, etc. Manifestem-se as partes sobre a petição e documentos de fls. 370-374, no prazo de 15 (quinze) dias. Int. .

2002.61.00.021771-0 - MRV EMPREENDIMENTOS S/A E OUTRO (PROCURAD CHRISTIANA CAETANO G. BENFICA E PROCURAD CAROLINA DA SILVA PINTO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, etc. Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora do FGTS, do ofício n.º 269/2008/PAB Justiça Federal de fls. 581-583. Fls. 593: defiro a dilação do prazo, requerida pelas impetrantes, por 20 (vinte) dias. Decorrido esse prazo, sem manifestação, aguardem-se no arquivo sobrestado. Int. .

2007.61.00.010442-1 - MARCO ANTONIO CARDOSO LOUREIRO (ADV. SP191763 MARCO ANTONIO CARDOSO LOUREIRO) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrado somente no efeito devolutivo, consoante o artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 558 do Código de Processo Civil, quando então seria deferido o efeito suspensivo pretendido, pois o artigo menciona no parágrafo único o artigo 520, hipóteses de recebimento de recurso de apelação somente no efeito devolutivo e aplicável, por analogia, às outras hipóteses legais, como a vertente. Vista ao apelado (impetrante), para resposta, no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam ao autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2007.61.00.021351-9 - RAZZO LTDA (ADV. SP135406 MARCIO MACHADO VALENCIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista à(o,s) Apelado(a,s) (impetrante) para resposta, no prazo legal. 2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int. .

2007.61.00.024562-4 - DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S/A (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO E ADV. SP216051 GUILHERME LIPPELT CAPOZZI) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista à(o,s) Apelado(a,s) (impetrante) para resposta, no prazo legal. 2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int. .

2007.61.00.027806-0 - ARMCO DO BRASIL S/A (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP257345 DJALMA DOS ANGELOS RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X PRESIDENTE DA COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL-CBEE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIRETOR GERAL DA AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA UNIAO EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Recebo o Agravo Retido de fls. 314-322. Anote-se. Manifeste-se o agravado (impetrante), no prazo de 10 (dez) dias. Int. .

2007.61.00.028824-6 - ALEIXO & ASSOCIADOS - PROCESSAMENTO LOCACAO E SERVICOS LTDA - EPP (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

Recebo o recurso de Apelação, em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista ao apelado (impetrante), para resposta, no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2008.61.00.003549-0 - BIOCCOP COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE (ADV. SP189611 MARCELLE CRUZ BARRICHELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Recebo a petição de fls. 113, como aditamento à inicial. Ao SEDI para anotações. Notifique-se a autoridade impetrada pra prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, venham conclusos para sentença. 1, 10 Int.

2008.61.00.005672-8 - EVERALDO DE OLIVEIRA CRUZ (ADV. SP244875 RAIMUNDO OLIVEIRA DA COSTA) X CHEFE DO DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Vistos, etc. Considerando que não há pedido de medida liminar, notifique-se a autoridade impetrada para prestar as

informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, remetam-se estes autos ao Ministério Público Federal.Após, venham conclusos para sentença.

2008.61.00.006049-5 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR (ADV. SP257194 WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Recebo o Agravo Retido de fls. 107-117. Anote-se.Manifeste-se o agravado (impetrante), no prazo de 10 (dez) dias.Int. .

2008.61.00.008135-8 - ARTEX IND/ DE TINTAS LTDA (ADV. SP157260 LUIS EDUARDO LONGO BARBOSA E ADV. SP186179 JOSÉ RICARDO LONGO BARBOSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc.Considerando que as informações apresentadas são protegidas por sigilo fiscal, determino o prosseguimento dos atos processuais em segredo de justiça, nos termos do artigo 155 do Código de Processo Civil, bem como a classificação do feito no nível 4, conforme o disposto no Comunicado COGE n. 66 de 12 de julho de 2007. Anote-se.Recebo a petição de fls. 160, como aditamento à inicial. Ao SEDI para retificação, conforme decisão de fls. 127-129.Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.Em seguida, venham conclusos para sentença.Int. .

2008.61.00.008259-4 - COLONIAL INVESTMENST LTD (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc.Mantenho a decisão de fls. 66-68, por seus próprios fundamentos.Dê-se vista à impetrante.Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.Em seguida, venham conclusos para sentença.

2008.61.00.008271-5 - LEONARDO COUTINHO DE MENDONCA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Recebo a petição de fls. 40, como aditamento à inicial. Considerando que as informações apresentadas são protegidas por sigilo fiscal, determino o prosseguimento dos atos processuais em segredo de justiça, nos termos do artigo 155 do Código de Processo Civil, bem como a classificação do feito no nível 4, conforme o disposto no Comunicado COGE n. 66 de 12 de julho de 2007. Anote-se. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham conclusos para sentença. Int. .

2008.61.00.008409-8 - AIR SERVICE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP220920 JULIO CESAR PANHOCA E ADV. SP221565 ANDRÉ BATISTA CORRÊA BARRETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc.Manifeste-se a impetrante sobre as informações das autoridades impetradas quanto ao pólo passivo da ação, aditando a inicial, se for o caso, para indicar corretamente a(s) autoridade(s) coatora(s).Na hipótese de aditamento da petição inicial, apresente as cópias necessárias para a composição da contrafé, inclusive do aditamento à petição inicial, nos termos do artigo 6º da Lei nº 1.533/51.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Int. .

2008.61.00.010304-4 - DCS INFORMATICA LTDA (ADV. SP196344 PAULO ROGERIO FERREIRA SANTOS E ADV. SP194964 CARLOS EDUARDO PARAISO CAVALCANTI FILHO) X INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Vistos, etc. Mantenho a decisão de fls. 180-182, por seus próprios fundamentos. Dê-se vista à impetrante. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham conclusos para sentença.

2008.61.00.010376-7 - RUBENS GOMES MIRANDA (ADV. SP214169 RUBENS GOMES MIRANDA) X SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

Vistos, etc.Recebo o Agravo Retido de fls. 42-52. Anote-se.Manifeste-se o agravado (impetrante), no prazo de 10 (dez) dias.Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, e, em seguida, venham conclusos para sentença.Int. .

2008.61.00.010553-3 - NEUTRON CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (ADV. SP084253 LUIS FERNANDO XAVIER SOARES DE MELLO E ADV. SP137057 EDUARDO GUTIERREZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos.Recebo a petição de fls. 159/160 como aditamento à inicial.Reservo-me para apreciar o pedido de medida liminar após a vinda das informações, notifique-se a autoridade impetrada para prestá-la, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, venham conclusos para decisão.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM

SÃO PAULO/SP.Int.

2008.61.00.010893-5 - SUPERVISAO ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP244553 SANDRA REGINA FREIRE LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, INDEFIRO liminar requerida. Após, ao MPF e, em seguida, voltem os autos conclusos para sentença. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo devendo constar DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO.Int.

2008.61.00.012445-0 - BASSO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto e considerando tudo o mais que dos autos consta, INDEFIRO a liminar requerida. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações, no prazo de 10 (dez) dias. Ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham conclusos para sentença.Int.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2007.61.00.027823-0 - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI (ADV. SP193354 ANDREIA MOUSCOFSQUE DOURADO) X GERENTE GERAL DA AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE BARUERI - SP (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrado somente no efeito devolutivo, consoante o artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 558 do Código de Processo Civil, quando então seria deferido o efeito suspensivo pretendido, pois o artigo menciona no parágrafo único o artigo 520, hipóteses de recebimento de recurso de apelação somente no efeito devolutivo e aplicável, por analogia, às outras hipóteses legais, como a vertente. Vista ao apelado (impetrante), para resposta, no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam ao autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.030598-0 - ARMARINHO JORGE LTDA (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Fls. 119: defiro a dilação do prazo, requerida pela autora, por 05 (cinco) dias. Decorrido esse prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Int. .

Expediente Nº 3747

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.005137-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X LILIAN SANTOS DE SALES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido de reintegração de posse do imóvel descrito na inicial, convalidando-se a liminar anteriormente concedida. Condene a ré no pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Custas ex lege.P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0026223-1 - ROBERTO HITOSHI HISI E OUTROS (ADV. SP040378 CESIRA CARLET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Homologo a transação realizada entre o co-autor ADEMILSON VLADEMIR FREITAS (fls. 121) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação ao co-autor RICARDO KENJI NAGANO (fls. 119) JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

95.0026354-8 - JOSE GETULIO CAMARA E OUTROS (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA)

Homologo a transação realizada entre o co-autor JOSE GETULIO CAMARA (fls. 296) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores RAFAEL TEIXEIRA NETO, RICARDO VITAL E ROBERTO VIDOTO, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

97.0009027-2 - TEREZINHA DE JESUS MARTINS TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP046568 EDUARDO

FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Homologo a transação realizada entre os co-autores TEREZINHA DE JESUS MARTINS TEIXEIRA (fls. 242), JUREMA BEZERRA DA CUNHA BARBOSA DO NASCIMENTO (fls. 240), LUIZ CARLOS DE ASSIS (fls. 239), ANTONIO CARLOS VIEIRA (fls. 282), RODOLPHO SCHAUER NETO (fls. 238) e ANTONIO FERNANDES GOLDONI (fls. 241) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação ao co-autor VALTER ALVES FERREIRA (fls. 236) JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

97.0017904-4 - ABEL PEREIRA E OUTROS (ADV. SP089554 ELIZABETH LISBOA SOUCOUROGLOU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Diante da comprovação da aplicação da taxa progressiva de juros à conta vinculada do FGTS do autor OSWALDO SOARES (fls. 223), JULGO EXTINTA a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

97.0034616-1 - ADELSON MAIA DE MELO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Homologo a transação realizada entre os co-autores ADELSON MAIA DE MELO (fls. 306), ELIANE SILVA DE SOUZA (fls. 303), EDIMAR SOUZA PINTO (fls. 305) e EFIGENIO DE ARAUJO (fls. 300) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação ao co-autor ENIO PENHA (fls. 346) JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

98.0022092-5 - CLEUSA BARBOSA BEZERRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Homologo a transação realizada entre os co-autores CLEUSA BARBOSA BEZERRA (fls. 236), JOAO GARCIA ALONSO (fls. 305/306), VAGNER OLIVEIRA CUNHA (fls. 304), WALTER LUIZ DA SILVA (fls. 303), WILSON GOMES DOS SANTOS (fls. 268) e JAIME SEVERINO DA SILVA (fls. 307) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores JESUS MIGUEL LOPES, JOAO GOMES BORGES FILHO, WILSON PONTES DE SOUZA E JERSON MONTEVEQUI, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

2000.61.00.002033-4 - SALOMAO CASTRO DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Homologo a transação realizada entre os co-autores ABDORAL BATISTA DA SILVA (fls. 344), JOAO REINALDO COSTA (fls. 345), JOSE FRANCISCO DOS SANTOS SOBRINHO (fls. 248), NELSON MIRANDA BARBOSA (fls. 347) e LUIZA HELENA AMARAL (fls. 349) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores SALOMAO CASTRO DE SOUSA, NIVALDO DE ALMEIDA LIMA, APARECIDO ORTIZ E MARIA ANGELINA SALES DA SILVA, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Quanto ao autor JOSE CORREIA SOBRINHO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do art. 267, VI do CPC, tendo em vista que não possuía vinculo empregatício na época dos expurgos inflacionários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

2001.61.00.003092-7 - MARIZA MILLANI E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Homologo a transação realizada entre os co-autores ARIEL DE JESUS MARTINS (fls. 141) E NEUSA MARIA RODRIGUES DA SILVA (fls. 172) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores ICLEIA VASSOLER TEIXEIRA, LAURA REGINA MONTEIRO VAZ, LINNEU DE ANDRADE, MARIZA MILLANI, MARLI RODRIGUES ALVES, ROSANGELE MARIA MIROTA CONTI, SILVIA RATO CORRALES E SONIA MARIA CAVALLEIRO FERRATONI, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

2001.61.00.006631-4 - FRANCISCO CARLOS AMORA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Homologo a transação realizada entre o co-autor FRANCISCO CARLOS DALLA TORRE (fls. 291) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores FRANCISCO CARLOS FERREIRA MARUJO, FRANCISCO CARLOS DA SILVA, FRANCISCO CARLOS AMORA E FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

2001.61.00.012473-9 - MILTON AMBROSI DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Homologo a transação realizada entre os co-autores MILTON ARAGAO (fls. 189), MILTON ARAUJO DOS SANTOS (fls. 190), MILTON AMBROSI DE QUEIROZ (fls. 191) E MILTON ARAGAO DA SILVA (fls. 235) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação ao autor MILTON APARECIDO MALVEZZI, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

2001.61.00.012823-0 - CAIO MARCELO TONDO (ADV. SP146479 PATRICIA SCHNEIDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Considerando a comprovação documental do cumprimento da obrigação de fazer com relação ao autor CAIO MARCELO TONDO (fls. 157), por parte da Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2002.61.00.019345-6 - ISMAEL BELLI (ADV. SP100691 CARLA DENISE THEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Homologo a transação noticiada realizada entre o autor ISMAEL BELLI (fls. 131) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2003.03.99.021149-5 - ARLINDO RODRIGUES DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP066808 MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Homologo a transação noticiada realizada entre os autores Elias Maran-goni (fls. 207), Arlindo Rodrigues de Araujo (fls. 208), Reginaldo Pau-lo Wesselka (fls. 226), Adelino Ferreira dos Santos (fls. 209), Antonio Valdir Andrietta (fls. 210), Braz Pinto Marques (fls. 213), Osvaldo Vi-caria (fls. 229), Edison Rodrigues Souza (fls. 280), Carlos Almeida dasilva (fls. 281), Amilton neto de Rezende (fls. 285), Joselito Feli-ciano da Silva (fls. 299), Claudio Borges Ribeiro (fls. 305) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2005.61.00.010145-9 - HARRY ECON W CZASSEK (ADV. SP232815 LUIZ ANTONIO ROTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X DELFIN RIO S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP057098 SILVANA ROSA ROMANO AZZI E ADV. SP061527 SANDRA MARIA ABDALLA ROSTAGNO)

2007.61.00.007537-8 - MARIA JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto: a) Em relação aos co-autores Maria José dos Santos e Aparecida Escolano Nicolau, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a pagar aos autores a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos, referente aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril de 1990 (26,06%, 42,72% e 44,80%, respectivamente), acrescidos de juros remuneratórios, devidos desde a época em que deveriam ser creditados, no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês. b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido relativo aos co-autores Norival Carolino de Sá e João Belli, para condenar a ré ao pagamento da diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente ao mês de abril de 1990 (44,80%), acrescido de juros remuneratórios, devidos desde a época em que deveriam ser creditados, no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês. Correção monetária na forma prevista no artigo 454 do Provimento n.º 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Juros de mora devidos, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, diante da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.022755-5 - AYLTON PEDROSA CORREA DE TOLEDO (ADV. SP124174 EDUARDO NUNES DE

SOUZA E ADV. SP235658 REGINA SOUZA MARQUES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Destarte, dado que o erro material a todo tempo pode ser corrigido e para que tal errônia não venha a causar qualquer prejuízo processual às partes, corrijo o erro material contido às fls. 82, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação: Ante o exposto: a) Em relação ao pedido de correção monetária relativa ao mês de junho de 1987, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, V do CPC. b) Quanto ao mês de janeiro de 1989, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a pagar ao autor a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos (42,72%), acrescidos de juros remuneratórios, devidos desde a época em que deveriam ser creditados, no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês. Correção monetária na forma prevista no artigo 454 do Provimento n.º 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Juros de mora devidos, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.024958-7 - JULIO ABRAMCZYK (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Considerando a comprovação documental do cumprimento da obrigação de fazer com relação ao autor JULIO ABRAMCZYK (fls. 92), por parte da Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.004100-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.015257-1) ALCIDES MORAES PINTO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista o não cumprimento do despacho de fls. 75, por parte dos requerentes, indefiro a inicial nos termos do art. 267, I c.c. art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.004055-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0029663-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM) X JOAO YASUKI YAMAMOTO E OUTROS (ADV. SP177814 MAURICIO SCHAUN JALIL)

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, reconhecendo o excesso de execução e, via de consequência, a prevalência dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 60.089,38 (sessenta mil, oitenta e nove reais e trinta e oito centavos), em setembro de 2006, que, convertido para fevereiro/2008, corresponde a R\$ 67.429,85 (sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos), ao tempo em que determino à embargante o cumprimento da obrigação de fazer, ou seja, de incorporar o percentual integral de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) aos vencimentos e proventos dos autores, ora embargados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença, descontando-se os percentuais já recebidos pelos embargados ROBERTO LUIZ OZORIO, NILDA KOBAYASHI, ARNALDO PAPAVERO, GRACIEMA MIRANDA DE FREITAS e ARABELLA LUZ DA SILVA FARAH. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as partes deverão arcar com os honorários dos seus patronos, não havendo custas processuais a serem reembolsadas. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. P. R. I.

2007.61.00.008141-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0041079-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SERRA) X FRONT PAGE COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP106090 FABIO LUIS MUSSOLINO DE FREITAS E ADV. SP076714 JULIANA PANDINI SILVA MUSSOLINI)

Posto isto, julgo improcedentes os embargos, devendo prevalecer os cálculos elaborados pelo autor, no valor de R\$ 31.953,38 (trinta e um mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos), em setembro de 2006. Condeno a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa devidamente corrigido. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. P. R. I.

2007.61.00.009066-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0036031-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR) X EVANGELISTA PUCCA E OUTROS (ADV. SP110135 FERNANDO ANTONIO COLEJO E ADV. SP111247 ANTONIO FRANCISCO FRANÇA NOGUEIRA JUNIOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os embargos e, via de consequência, decreto a nulidade da execução por ofensa a coisa julgada, pretendida pelos exequentes, ora embargados. Fixo honorários advocatícios em R\$ 100,00 (cem reais) a favor da Fazenda Nacional. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. P. R. I.

2007.61.00.010711-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0003056-3) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SERRA) X DISVESA AUTO POSTO LTDA (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO)

Posto isto, julgo procedentes os embargos, devendo prevalecer a verba honorária de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, no valor de R\$ 2.648,04 (dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quatro centavos), em março de 2007. Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nesta data. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. P. R. I.

2007.61.00.021832-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0002548-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR) X FIACAO E TECELAGEM TOGNATO S/A (ADV. SP146509 SONIA PENTEADO DE CAMARGO LINO E ADV. SP123850 JESSEN PIRES DE AZEVEDO FIGUEIRA)

Posto isto, julgo parcialmente procedentes os embargos, devendo prevalecer os cálculos elaborados pelo Contador Judicial, no valor de R\$ 60.791,75 (sessenta mil, setecentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos), em março de 2007, que convertido para abril/2008 corresponde a R\$ 66.453,79 (sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos). Tendo em vista a sucumbência recíproca, as partes deverão arcar com os honorários dos seus patronos, não havendo custas processuais a serem reembolsadas. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. P. R. I.

2008.61.00.008419-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0093056-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) X NELSON JOSE MOSSO (ADV. SP120307 LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN E ADV. SP127470 JOSE ROBERTO SAIE)

Posto isto, nos termos do artigo 269, incisos II do Código de Processo Civil, ACOLHO OS EMBARGOS, JULGANDO PROCEDENTES os valores apresentados pelo embargante, ao tempo em que declaro líquido para execução o valor constante da conta juntada às fls.07 destes autos, ou seja, R\$ 2.419,99 (dois mil, quatrocentos e dezenove reais e noventa e nove centavos), com atualização no mês de 01/2008. Condeno a parte embargada ao pagamento de custas em devolução e honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nesta data. P.R.I.

20ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3269

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0016196-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0014103-0) CERAMICA VERA CRUZ S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

91.0660238-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0046184-7) SERGIO DE ARRUDA E OUTROS (ADV. SP083015 MARCO ANTONIO PLENS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região. II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

91.0700876-7 - WINTER DO BRASIL FERRAMENTAS DIAMANTINAS E DE BORNITRID LTDA (ADV. SP083330 PAULO WAGNER PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

95.0056789-0 - JOSE CARLOS DE CAMARGO (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, despachado em Inspeção. I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

97.0038762-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0030001-3) JOSE DOS SANTOS SILVA E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região. II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.011573-2 - SERGIO GOLDMAN ASSISTENCIA MEDICA S/S LTDA (ADV. SP211366 MARCOS AUGUSTO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.025953-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0006881-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN) X HILDEBRANDO LOPES SANTANA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO)

Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.II - Arquivem-se, sobrestados, até julgamento e baixa do(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) no E. TRF da 3ª Região (Processo(s) nº(s) 2007.03.00.100173-9 e 2007.03.00.100174-0), procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.005360-1 - GISLAINE RUELLA ALEXANDRE (ADV. SP107719 THESSA CRISTINA SANTOS SINIBALDI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.044685-4 - BANCO SANTOS S/A E OUTROS (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.II - Arquivem-se, sobrestados, até julgamento e baixa do(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) no E. TRF da 3ª Região (Processo(s) nº(s) 2008.03.00.003322-1 e 2008.03.00.003320-8), procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior.Int.

2002.61.00.025561-9 - IRENE INES VANDSBERGS PREYER (ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS E ADV. SP185518 MARIA CHRISTINA MÜHLNER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.036221-0 - SUMAYRA CONTABIL S/C LTDA (ADV. SP122092 ADAUTO NAZARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.II - Arquivem-se, sobrestados, até julgamento e baixa do(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) no E. TRF da 3ª Região (Processo(s) nº(s) 2007.03.00.102437-5 e 2007.03.00.102438-7), procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior.Int.

2004.61.00.032631-3 - UBC DO BRASIL LTDA (ADV. SP169034 JOEL FERREIRA VAZ FILHO E ADV. SP098288 LUIZ CESAR AGUIRRE DOTTAVIDIANO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

88.0014103-0 - CERAMICA VERA CRUZ S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

90.0046184-7 - SERGIO DE ARRUDA E OUTROS (ADV. SP015678 ION PLENS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - DEPARTAMENTO REGIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

97.0030001-3 - JOSE DOS SANTOS SILVA E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV.

SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2001.03.00.024358-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0017198-6) DARCY DI LUCA E OUTROS (ADV. SP158739 VANESSA DOS SANTOS LOPES E ADV. SP158671 PAULA SERRA CASASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Fls. 234: Vistos, etc.. I - Remetam-se ao SEDI, para cadastramento por dependência aos autos da Ação Ordinária nº 94.0017198-6. II - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. III - Traslade-se cópia da decisão desta Medida Cautelar aos autos principais. IV - Oportunamente, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 3284

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0038146-6 - ALCIDES BELLUZZO (ADV. SP070745 MARIO LUIZ ZAPATA) X ARTHUR JOSE HOFIG JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO JACOB NEUBERN (ADV. SP070745 MARIO LUIZ ZAPATA) X ELIAS CARLOS TEBET (ADV. SP070745 MARIO LUIZ ZAPATA) X HELDER HOFIG (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IBRAIM GONSALES BULHON (ADV. SP070745 MARIO LUIZ ZAPATA) X JACIRO DE CASTRO E IRMAOS LTDA (ADV. SP070745 MARIO LUIZ ZAPATA) X JAIME GALVAO DE OLIVEIRA (ADV. SP070745 MARIO LUIZ ZAPATA) X JATHYR MAFUD - ESPOLIO (VERA DE SOUZA NEUBERN MAFUD) (ADV. SP070745 MARIO LUIZ ZAPATA) X JOAQUIM FORTUNATO CIRILLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE EDUARDO ANDRADE GUIMARAES (ADV. SP070745 MARIO LUIZ ZAPATA) X MARCOS LOPES MIRANDA (ADV. SP070745 MARIO LUIZ ZAPATA) X MIGUEL LANZI NETO (ADV. SP070745 MARIO LUIZ ZAPATA) X WALDINEI ANTONIO GONCALVES (ADV. SP070745 MARIO LUIZ ZAPATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 334: Vistos, chamando o feito à ordem. Compulsando os autos verifica-se que foram homologados à fl. 176, os cálculos de liquidação de fls. 153/168, ante a concordância expressa da UNIÃO FEDERAL, à fl. 175. Tais valores foram atualizados às fls. 316/332. Porém, verifica-se que não houve a citação formal da UNIÃO FEDERAL, nos termos do art. 730 do CPC. Portanto, a fim de evitar a alegação de nulidade do feito, proceda à sua citação. Int.

21ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 2368

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2001.61.00.012398-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.012397-8) BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE E ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E PROCURAD CRISTINA PIMENTEL DA SILVA) X FRIGORIFICO GEJOTA LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR E ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS)

1- Recebo a apelação do réu em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, após cumpridas as formalidades legais. 2- Indefiro o pedido de fls. 729/730, em vista do recebimento do recurso de apelação, às fls. 732/748, em seu efeito suspensivo. Intimem-se.

2006.61.00.023245-5 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO) X FARMACIA CORTEZ LTDA-EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO CORTEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIO CORTEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre a diligência noticiada à fl. 97, no sentido de ser localizado o bem, objeto da presente demanda. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

95.0035021-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X GISELE FARINAZZO DE MELLO CALCIOLARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2003.61.00.034362-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANA LUCIA DE DEUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que à fl. 65 já houve uma tentativa de penhora eletrônica, indefiro a nova penhora requisitada pela

exequente. Indique a exequente, no prazo de 15 dias, bens a serem penhorados e o endereço exato em que possam ser encontrados. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo, sem prejuízo de diligências futuras pelo exequente para prosseguimento da execução, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.00.003762-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ROBINSON BERARDO BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

2005.61.00.005112-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X EDSON MIGUEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à Caixa Econômica Federal-CEF do ofício da Receita Federal às fls.190/211. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2006.61.00.027234-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X FRANCHARRIERE COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS VIEIRA SANTIAGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TATIANE BARBOSA CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
1- Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. 2- Indefiro o pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, uma vez que a diligência incumbe à parte autora. No silêncio, retornem ao arquivo. Intimem-se.

2006.61.00.027566-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X DEBORA CHIMENTI DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP222350 MESACH FERREIRA RODRIGUES)
Fls.203/05: Mantenho a decisão de fl.160 pelos seus próprios fundamentos. Indefiro o pedido de remessa do Agravo de Instrumento, às fls.129/151, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, uma vez que incumbe a parte interessada, dentro do prazo legal, a interposição do referido recurso diretamente no tribunal competente, nos termos do artigo 524 do Código de Processo Civil. Fls.176/201: Deixo de receber os embargos, por não se tratar da medida cabível, neste momento processual. Intimem-se.

2007.61.00.031300-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X EDUARDO CRISTIANO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO JOSE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDETE DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fl.104: Defiro a concessão de prazo de 15 dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.61.00.033695-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X SONIA MARIA CEGLIO MONTEIRO (ADV. SP095826 MONICA PETRELLA CANTO)
Recebo os embargos à ação monitória opostos pelo réu, suspendendo a eficácia do mandado inicial nos termos do artigo 1.102, c do Código de Processo Civil. Manifeste-se a autora sobre os embargos, no prazo de 10 dias. Intime-se.

2008.61.00.005611-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MAYEL PLAY COML/ LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDVIN MAYELIAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDERANIK MAYELIAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
1- Em face das certidões do Sr. Oficial de Justiça noticiando a citação por hora certa de ANDERANIK MAYELIAN e EDVIN MAYELIAN, expeçam-se cartas aos co-réus dando-lhes ciência de suas citações, nos termos do artigo 229 do Código de Processo Civil. 2- Manifeste-se a autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.30, no prazo de 10 dias. Intimem-se

2008.61.00.005612-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X KAREN MORI AUTOMOTIVO ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KAREN MORI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

2008.61.00.006519-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X EDEGUNDES ERNESTINO DOS SANTOS - TEXTIL ME E OUTRO (ADV. SP127478 PAULO GARABED BOYADJIAN)
Providencie o Dr. Paulo Garabed Boyadjian a regularização de sua representação processual, no prazo de 10 dias, uma vez que não possui poderes para atuar neste feito. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

92.0034645-6 - OSMAR MARTINELLI (ADV. SP012276 ALCIDES OLIVEIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Trata-se de ação sumária movida por Osmar Martinelli em face da Caixa Econômica Federal - CEF, na qual esta pleiteia o pagamento de honorários advocatícios no valor inferior a R\$ 1.000,00. O exequente possui o título executivo judicial apto a ensejar uma execução, porém para que possa optar pela cobrança desse título é necessário que estejam presentes todas as condições da ação. O interesse processual, que é uma das condições da ação, pode ser caracterizado pelo trinômio: necessidade, adequação e utilidade. Necessidade de intervenção jurisdicional, adequação do provimento solicitado e utilidade para evitar o dano jurídico. A movimentação da máquina judiciária acarreta elevado custo ao erário, motivo pelo qual deve ser observada a utilidade do provimento requerido em relação ao custo social dele decorrente. Assim, ao acionar o Poder Judiciário o exequente deve atentar-se para o princípio da razoabilidade, que exige proporcionalidade entre os meios utilizados e os fins que pretende alcançar. O artigo 20, 2º da Lei 10.522/2002, alterada pela Lei 11.033/2004, estabeleceu que os Procuradores da Fazenda Nacional, nas execuções que versem exclusivamente sobre honorários advocatícios, podem desistir da execução quando o valor for igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais). Esse valor, que foi estabelecido objetivamente pelo legislador, certamente ponderou o interesse em receber honorários nesse montante e o custo que isso acarreta ao Estado, concluindo que não é justificável a movimentação da máquina judicial para cobrá-los. Assim, a execução movida pelos representantes da União, autarquias e empresas públicas federais, para cobrança de valores iguais ou inferiores a R\$1.000,00, por executado, não observa o valor razoável que justifique o custo social e a utilidade do provimento judicial. Ante o exposto, indefiro o prosseguimento da execução por vislumbrar a falta do interesse de agir da parte exequente. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

87.0014644-7 - BELA GITLIC COHN

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

90.0005060-0 - FORD DO BRASIL S/A (ADV. SP020381 ODAHYR ALFERES ROMERO E ADV. SP047180 JOSE BATISTA DE PROENCA E ADV. SP071860 CARLOS AUGUSTO CALVO) X DIRETOR DE DISTR DA CONCESSIONARIA DE ENERGIA ELETRICA ELETROPAULO-ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A
Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

98.0043097-0 - JOSE RADZINSKY FILHO (ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)
O impetrante ajuizou ação objetivando a não retenção do IR sobre as verbas indenizatórias as quais tem direito por rescisão, sem justa causa, por iniciativa da empresa, com incentivo de indenização suplementar, por ocasião da rescisão de seu contrato de trabalho. Sentença de 1º Grau concedeu a segurança, afastando incidência de Imposto de Renda referente a férias indenizadas e gratificação especial. Decisões de fls. 264/271 e 286/290, relativas ao Recurso Especial e Recurso Especial adesivo, mantiveram o afastamento do Imposto de Renda sobre a Gratificação Especial e sobre as férias proporcionais e seu respectivo terço constitucional, respectivamente. Diante do exposto, compete ao impetrante, em face da decisão por ele obtida o levantamento do depósito realizado à fl. 59. Após a vista da União Federal, expeça-se o respectivo alvará, conforme dados fornecidos na petição de fl. 297/298. Int.

98.0055309-6 - UTINGAS ARMAZENADORA S/A (ADV. SP065973 EVADREN ANTONIO FLAIBAM E ADV. SP023835 CELSO SIMOES VINHAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO)

1- Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Providencie o recolhimento de R\$8,00, em guia DARF, no código 5762, para que seja expedida a certidão de objeto e pé. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

1999.61.00.057876-6 - LUCIA HELENA REIS CAVALCANTE (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2001.61.00.029729-4 - MACHICO COML/ IMPORTADORA LTDA (ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)
Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2007.61.00.031524-9 - PHARMACIA ARTESANAL LTDA (ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES E ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONA VITA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, observadas

as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.00.032723-9 - TIM CELULAR S/A (ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Indefiro o requerimento do impetrado para a concessão de efeito suspensivo em sua apelação. A ação mandamental possui procedimento disciplinado na Lei n.º 1533/51, não havendo a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, salvo quando aquele dispositivo legal expressamente menciona, como por exemplo o art. 6º e o art. 19. Desta forma, em não tendo a Lei do Mandado de Segurança em seu art. 12, remetido o intérprete ao Código de Processo Civil, entendo necessário o seu afastamento. Também há de ser refletida a questão que o efeito dos recursos em mandado de segurança é somente o devolutivo, pois o efeito suspensivo seria contrário ao caráter urgente e auto-executório da decisão mandamental. Somente em casos excepcionais de flagrante ilegalidade ou abusividade, ou de dano irreparável ou de difícil reparação, a jurisprudência entende ser possível sustarem-se os efeitos da medida atacada no mandado de segurança até o julgamento da apelação. Com efeito, no caso em questão não se vislumbra tal excepcionalidade a forçar o recebimento do recurso interposto às fls. 211/267 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Pelo exposto, recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Vista a parte contrária para as contra-razões. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2008.61.00.000501-0 - MARCELO SECAF E OUTROS (ADV. SP193810 FLAVIO MIFANO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2008.61.00.001400-0 - LUIZ DE NEGRI (ADV. SP174377 RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA E ADV. SP220567 JOSÉ ROBERTO MARTINEZ DE LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.00.005000-3 - GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS E ADV. SP156299 MARCIO S POLLET) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de desistência da ação, uma vez que a função jurisdicional deste juízo esgotou-se, em razão da prolação de sentença às fls. 112/113. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Intimem-se.

Expediente Nº 2388

ACAO MONITORIA

2003.61.00.032221-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X RICARDO FARAH BUCATER (ADV. SP155990 MAURÍCIO TAVARES E ADV. SP154352 DORIVAL MAGUETA)

Vistos em Inspeção. Providencie o réu a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.012879-0 - PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES (ADV. SP162607 GABRIELA MATTOS NASSER) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc... Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, pelo qual pretende provimento jurisdicional que lhe assegure a expedição de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa. Aduz, em síntese, que o óbice apontado pela autoridade impetrada é a existência de débito inscrito em dívida ativa, o qual, segundo narra a inicial encontra-se com sua exigibilidade suspensa, por estar garantido mediante depósito judicial efetuado nos autos de ação ordinária onde se discute sua legalidade. Em análise sumária da questão, cabível no exame de pedido liminar, tenho por ausente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração. Sustenta a impetrante que o impedimento apontado pela autoridade impetrada é a existência de multa administrativa aplicada pelo CADE, cuja legalidade é objeto de ação ordinária originariamente distribuída pela 5ª Vara Cível Federal (autos nº 94.0026472-0), na qual obteve

decisão favorável à anulação da penalidade e, atualmente encontra-se aguardando julgamento de recurso de apelação. Alega, também, que naquela ação foi apresentado depósito judicial do montante integral da exigência, razão pela qual o débito está com sua exigibilidade suspensa, tanto que foi expedida certidão negativa de débitos, cuja validade expira em 03 de junho do ano corrente. O mandado de segurança instaura processo de caráter eminentemente documental, de modo que a pretensão jurídica deduzida pela parte impetrante deve ser demonstrada mediante produção de provas documentais pré-constituídas, aptas a evidenciar a alegada ofensa a direito líquido e certo supostamente titularizado pelo autor da ação mandamental. Não é o caso dos autos, porquanto os documentos acostados à inicial são absolutamente insuficientes à comprovação dos fatos alegados. De fato, a impetrante limita-se a juntar guia de depósito judicial e correspondente extrato da Caixa Econômica Federal, entretanto, não há documento algum que demonstre a origem do débito, especialmente seu valor originário ou aquele que tenha fundamentado o referido depósito, a existência de manifestação judicial favorável a sua anulabilidade e extrato da atual fase do processo, documentos essenciais que poderiam provar o vínculo do mencionado depósito ao óbice indicado pelo Fisco, impedimento, aliás, que sequer restou comprovado pelo competente relatório de restrições. Saliento que a decisão de fl. 33, que indeferiu a expedição da certidão pretendida, também não basta para comprovar aqui a suspensão da exigibilidade do débito, em razão da independência das instâncias, pois este juízo não tem acesso aos documentos e informações mantidos pelo fisco, para o qual a juntada de guias e extratos é suficiente à apreciação do requerimento administrativo, circunstância que, como já dito, não se verifica na presente demanda. Por outro lado, observo que o requisito do perigo da demora não é suficiente, por si só, à concessão da medida liminar pretendida, sendo certo que no caso vertente, não restou demonstrado dano efetivo ou risco de inviabilidade do objeto social, já que, se tratando de licitação pública com abertura de propostas marcada para data futura, não há garantia de que a impetrante se saia vencedora. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

22ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3149

ACAO CIVIL PUBLICA

2002.61.00.000638-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. SP140578 EDUARDO BARBOSA NASCIMENTO E PROCURAD RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD ANTONIO OSSIAN DE ARAUJO JUNIOR E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS)

Recebo o recurso de apelação da Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica - ABRADÉE nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens. Int.

2004.61.00.015671-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD INES VIRGINIA PRADO SOARES E PROCURAD RICARDO NAKAHIRA E PROCURAD RODRIGO BERNARDES DIAS E PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X ABRABIN - ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS BINGOS (ADV. SP160019 RODRIGO GUIMARÃES CAMARGO E ADV. SP142968 DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO E ADV. SP120686 NELSON TROMBINI JUNIOR) X HM HOTEIS E TURISMOS AS (ADV. SP153901 VALDIR PEREIRA DE BARROS) X LUA BRUN ATIV DESPORTIVAS E CULT S/C LTDA (ADV. SP160019 RODRIGO GUIMARÃES CAMARGO E ADV. SP143429 RENATA AFONSO CAMARGO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X 24 DE MAIO PROD E ENTRETENIMENTO LTDA (ADV. SP142968 DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARJOGOS COM/ E ORG EVENTOS LTDA (ADV. SP142968 DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO E ADV. SP155968 GISLEINE REGISTRO) X WIRCHER COM/ PROM E EVENTOS LTDA (ADV. SP154152 DANIEL MANDUCA FERREIRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CADEVI - CENTRO DE APOIO AO DEFICIENTE VISUAL (ADV. SP142968 DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO E ADV. SP155968 GISLEINE REGISTRO) X BOLA 7 PROMOCOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação (fls.1346/1407 e 1438/1442), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ante as contra-razões da União às fls.1443/1448, apresente a ré HM HOTÉIS E TURISMO e a ré ABRABIN - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BINGOS, no prazo legal, suas contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2000.61.00.009652-1 - CELSO KENJI OKUDA E OUTRO (ADV. SP182544 MAURÍCIO ROBERTO FERNANDES NOVELLI) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP105309 SERGIO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP123470 ADRIANA CASSEB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Recebo os recursos de apelação às fls. 631/659 (autor) e 660/669 (COHAB) nos efeitos devolutivo e suspensivo. À

parte contrária para contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens. Intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo patrono. Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

89.0005790-1 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP073285 RENATO SCHIMIDT LONGOBARDI E ADV. SP091352 MARLY RICCIARDI) X ZEVERINO ZARPELAO E OUTRO (ADV. SP034672 FABIO FERREIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP032977 JOSE RENATO TEIXEIRA DE CAMPOS CARVALHO)

Tendo em vista a ciência e esclarecimentos de fls.315/316, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

88.0045775-4 - CELSO LUIZ FARRAPO (ADV. SP087534 ADRIANO ENRIQUE DE A MICHELETTI E ADV. SP097721 PEDRO JOSE SISTERNAS FIORENZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Expeça-se o Ofício Requisitório como requerido. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.022450-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0659853-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X IND/ DE PAPEL E CELULOSE DE SALTOS S/A (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO)

Recebo o recurso de apelação somente no efeito devolutivo. À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.00.023574-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.023565-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENNYS CASELLATO HOSSNE) X NAIR VIANA BONGARTI ZUCOLLO E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS E ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens. Int.

PETICAO

2003.61.00.004331-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.000638-3) ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DISTRIBUIDORES DE ENERGIA ELETRICA - ABRADÉE (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA)

Reconsidero o despacho de fls.664, para manter o despacho de fls.663. Mantenham-se apensados estes aos autos da ação principal, que será remetida ao Tribunal Regional Federal 3º, para julgamento no recurso de apelação interposto. Int.

Expediente Nº 3153

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.012426-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.003531-4) ERONIDES XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP036034 OLAVO JOSE VANZELLI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.031479-8 - ATLAS COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... denego a segurança pleiteada e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 285-A, do Código de Processo Civil. Custas ex lege, devidas pela impetrante. Honorários advocatícios indevidos, em razão da Súmula 105 do C. STJ. P.R.I.O.

2008.61.00.007681-8 - GLOBAL ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A (ADV. SP232248 LUCIANO SOARES DE JESUS CASACCHI) X CAMARA DE COMERCIALIZACAO ENERGIA

ELETRICA - CCEE (ADV. SP097709 PAULA DE MAGALHAES CHISTE)

Fls. 396/399: intime-se a parte impetrante para que recolha as custas iniciais na Guia de Arrecadação da Receita Federal - DARF, nos termos da Lei nº 9289/96, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Após, se em termos, remetam-se os autos ao MPF e tornem-os conclusos para sentença. Fls.496:Junte-se. Manifeste-se a impetrante sobre o requerido, no prazo de 05(cinco) dias, após, tornem conclusos para decisão.

2008.61.00.010443-7 - IND/ E COM/ DE ROUPAS LEMIER LTDA (ADV. SP233583B MARIA DANIELLE REZENDE GRILLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

POSTO ISTO, recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por tempestivos, porém nego-lhes provimento, mantendo a decisão embargada, tal como foi prolatada.Aguardem-se a apresentação das informações. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.Após, se em termos, façam-se os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2008.61.00.012159-9 - ALICE BRASSANINI MENA BARRETO DOS REIS (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa forma, defiro a liminar, para que a impetrada proceda à análise da petição protocolizada em 19/02/2008, sob o n.º 04977001170/2008-91, no prazo máximo de 30 (trinta dias). Notifique-se a autoridade impetrada para o fiel e imediato cumprimento desta decisão, devendo ainda prestar as informações no prazo legal. Prestadas as informações, enviem-se os autos ao Ministério Público Federal para o parecer, tornando conclusos para sentença. Publique-se.

2008.61.00.012537-4 - CIFRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO) X CHEFE DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTIT FINANCEIRAS EM SP - DEINF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, indefiro o pedido de liminar. Notifiquem-se as autoridades impetradas para apresentação das informações no prazo legal. Após, dê-se vista ao digno representante do Ministério Público Federal, vindo os autos, a seguir, conclusos para sentença. Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

2008.61.00.012877-6 - YORK S/A IND/ E COM/ E OUTROS (ADV. SP042817 EDGAR LOURENÇO GOUVEIA E ADV. SP220340 RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Regularize a parte impetrante, no prazo de 10(dez) dias, o instrumento de procuração, tendo em vista que o subscritor Giovanni Battista Argentini não consta nos documentos de fls.17/19 dos autos. Após, se em termos, venham os autos conclusos para apreciação de liminar. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.00.006841-0 - ANDREA DE MIRANDA BERTAGNI (ADV. SP196336 OTTAVIANO BERTAGNI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiramente intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10(dias), regularize o instrumento de procuração nos autos. No mesmo prazo, esclareça a CEF, o não cumprimento da liminar, conforme petição de fls.26.

2008.61.00.012294-4 - MARIA DA CONCEICAO CANDIDO DE ALCANTARA (ADV. SP257286 ALEXANDRE HEIJI SUMIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo os benefícios da assistência judiciária, conforme requerido. Anote-se a Secretaria em lugar visível a tramitação especial dos presentes autos, nos termos do art. 71, da Lei n.º 10.741/2003. Intime-se a requerida, nos termos do art. 357, do Código de Processo Civil, para que proceda a exibição em Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, das cópias das fitas do movimento de pessoas no Caixa Eletrônico de onde foram realizados os saques afirmados pela requerente, bem como dos extratos bancários com discriminação das datas, horários e locais dos saques, uma vez que o pedido elaborado pela parte requerente encontra-se em consonância com o art. 356, do CPC. Após, com ou sem a exibição, façam-se os autos conclusos. Apresente a parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contrafé para fins de expedição do mandado de intimação da requerida. Publique-se e Intime-se.

Expediente Nº 3158

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0005489-9 - ELZA SATIE HANAOKA KUABARA E OUTROS (ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO E ADV. SP157459 DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO E ADV. SP061851 FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ELZA AKEMI CUBO OTANI e

ELIZABETH ROSA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, I e II do CPC.

93.0006088-0 - GERALDO BERNARDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP145633 ISABEL JOSE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

96.0036414-1 - PAULO ALVES E OUTROS (ADV. SP062483 VIVIAM LOURENCO MONTAGNERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

97.0057908-5 - ADMIRSON AMERICO LIMA E OUTROS (ADV. SP167955 JUCELINO LIMA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUIERI)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

98.0001811-5 - ANTONIO JUSTINO SILVA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ANTÔNIO JUSTINO SILVA, ANTÔNIO ZUCOLLI, EDISON PRATES CORREA, GILDÁSIO BISPO ALVES, JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA, JÚLIO JOSÉ DA SILVA e VALÉRIA CRISTINA RINALDI, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II do CPC.

98.0034844-1 - MARCOS ROBERTO LINO E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e a co-autora MARIA DO ROSÁRIO OLIVEIRA JUSTO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal Regional Federal às folhas 149/151. Frise-se também que em face do disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo), a verba honorária é indevida. Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.26/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

1999.03.99.048471-8 - VICENTE DE PAULA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores VICENTE DE PAULA; JOSÉ GERALDO LERGO COELHO; APARECIDO CASTELLANI; JOSÉ CARLOS BRENDA; EURÍPEDES JOSÉ ALVES e CLÁUDIO DIAS ARAÚJO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada em relação àqueles autores que firmaram o Termo de Adesão nos moldes determinados pela Lei Complementar 110/2002, face do disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo). Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

1999.03.99.059046-4 - JULIANO FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores JULIANO FERREIRA DE SOUZA; JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA; DONIZETE APARECIDO DA SILVA; NELSON SILVEIRA GUIDINI; GILMAR ANTÔNIO PINHEIRO; JOÃO BOSCO ANTÔNIO RAIMUNDO APOLINÁRIO; EDVARD JOÃO DIAS e OLÍMPIO DA SILVA BARBOSA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntada às folhas 132/137. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

1999.03.99.062622-7 - JOSE BARBOSA CORREIA (ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA E ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

1999.03.99.070657-0 - MARIA CICERA DOS SANTOS BARROS E OUTROS (ADV. SP041639 GENI GABRIELA CAPONI E ADV. SP068810 IMACULADA LOURES CONFETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores MARCOS MOHAMED; PAULO ROBERTO BUENO; GILMARCHAVES DOS SANTOS; MARIA DE LOURDES CHAVES DOS SANTOS; PAULO SILVIO DOMINGUES e MANOEL LEANDRO DA SILVA FILHO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Extingo a execução também em relação à co-autora Maria Cícera dos Santos Barros, vez que esta não possui conta vinculada ao FGTS a ser corrigida. O valor da verba honorária depositada por meio das Guias de Depósitos juntadas às folhas 335 e 394, poderá ser levantada ao alvitre da parte interessada. Não há verba honorária a ser executada em relação àqueles autores que firmaram o Termo de Adesão nos moldes determinados pela Lei Complementar 110/2002, face do disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo). Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

1999.61.00.002541-8 - JOSE FRANCA DE LIMA (ADV. SP188204 ROSANGELA DA SILVA VARELLA BARTHOLOMEU E ADV. SP076574 BENEDITO FLORIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o Autor JOSÉ FRANÇA DE LIMA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada em face do disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo). Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.26/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2000.03.99.008100-8 - JOSE JESUS DE MORAES (ADV. SP029453 VERA LUCIA RAUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2000.03.99.047501-1 - ADELIRA RIBEIRO E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP143195 LAURO ISHIKAWA)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o co-autor DOMINGOS TELES DOS SANTOS, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II do Código de Processo Civil.

2000.03.99.072143-5 - EDGAR SOUZA COSTA E OUTROS (ADV. SP113500 YONE DA CUNHA E ADV. SP113808 MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS E ADV. SP113351 LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores EDGAR SOUZA COSTA; EDSON ALENCAR DA SILVA; EDSON THOMAZ DA SILVA; ERIVELTO COELHO DOS SANTOS e ERNESTO VARAGO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntada às folhas 360/363. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2001.03.99.008645-0 - DOUGLAS PEDROSO E OUTROS (PROCURAD EDUARDO GONZALEZ E ADV. SP061297 JESUS PINHEIRO ALVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores DOUGLAS PEDROSO; VALDOMIRO SANTANA SILVA; JOSÉ CARLOS DE SOUZA; SAMUEL LOPES DA SILVA; EDIVALDO DA SILVA SANTOS; JOSUÉ PEREIRA DE OLIVEIRA e ADEMAR FRANCISCO OSSÉRIO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Extingo a execução também em relação à co-autora Maria Bezerra de Oliveira Lima por inexistir meio para dar cumprimento, a isto se alia sua inércia, conforme se verifica da certidão de folhas 330. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntada às folhas 248/253. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2001.61.00.005499-3 - GUILHERME MENDES NETO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)
... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores GUILHERMINO PEREIRA NUNES; GUILHERME MENDES NETO; GUILHERMO EDUARDO IBARRA BUSTOS; GUIOMAR MARIA DE JESUS e GUIOMAR PINTO CARVALHO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor do Venerando Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntado às folhas 120/126. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2003.61.00.030434-9 - JOSE JURACI SOARES GALVAO (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2003.61.00.036054-7 - ELZA YOKOMIZO (ADV. SP170837 CÉSAR RIBEIRO CABRERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)
... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2004.61.00.004208-6 - NELSON CARLOS SERRA DE CAMPOS - ESPOLIO (TANIA MARA CORTES DE CAMPOS) (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2004.61.00.017999-7 - ANTONIO FRANCISCO GONCALVES (ADV. SP210409 IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)
... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por ANTÔNIO FRANCISCO GONÇALVES, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a creditar em sua conta vinculada do FGTS, relativa ao empregador Serviço Social da Indústria, os juros remuneratórios de conformidade com as taxas progressivas previstas no artigo 4º da Lei 5107/66, compensando-se o que já foi creditado a esse título, e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I e IV, do CPC. Sobre a diferença apurada deverá incidir correção monetária, pelos índices próprios previstos nos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, além dos expurgos inflacionários referentes aos meses de janeiro/1989 (42,72%) e abril/1990 (44,80%), e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, nos termos do art. 406, do Novo Código Civil, c/c o art. 161, °, do CTN. Isenta a CEF do pagamento da verba honorária, em razão do disposto no art. 29-C da Lei 8.036/90. Indevido o reembolso das custas processuais, vez que o autor não as recolheu por ser beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2004.61.00.024136-8 - JOSE AGOSTINHO VALENTE (ADV. SP154847 ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

Expediente Nº 3159

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0035138-6 - CARLINDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores DARCY DOS SANTOS OLIVEIRA e CLÁUDIO MUNIZ SOARES, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não resta verba honorária a ser executada, conclusão que se defluiu diante do Alvará de Levantamento de verba honorária juntado à folha 357. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

97.0036250-7 - ANTONIO DIAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ANTÔNIO DIAS DA SILVA; ANTÔNIO PAULO; BENEDITO FLUTUOSO LIMA; CÍCERO ALBERTO COELHO; DOMINGAS CONCEIÇÃO CERQUEIRA SILVA; LUCI DA CONCEIÇÃO; LUIZ FERNANDO DA SILVA e VERA LÚCIA FERNANDES DE LIMA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada, a teor do Venerando Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região às folhas 190/194. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

97.0039068-3 - JUDITH HERALDICA E OUTROS (ADV. SP056932 FRANCISCO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores JUDITH HERALDICA; MARIA DO SOCORRO DA SILVA; ROSIVAL ALVES DE OLIVEIRA e VALDOMIRO DE SOUZA RIBEIRO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada em relação àqueles co-autores que firmaram o Termo de Adesão nos moldes propostos pela Lei Complementar 110/2002, face do disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo). Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

97.0044466-0 - RUI DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores RUI DOS SANTOS; RAIMUNDO JUSTINO; RAIMUNDO PEREIRA DOS REIS; SEBASTIÃO BATISTA DE OLIVEIRA e SANDRO ROBERTO FELEPE DE OLIVEIRA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Inexiste verba honorária a ser executada em relação àqueles autores que firmaram o Termo de Adesão nos moldes determinados pela Lei Complementar 110/2002, face ao disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo). Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

98.0023386-5 - BENEDITO RIBEIRO DAMASCENO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores BENEDITO RIBEIRO DAMASCENO e BERTULINO FERREIRA DA COSTA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça à folha 282. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

98.0026300-4 - CATARINA MOHYLAK E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores CELESTINO CLARINDO DA SILVA e CLÁUDIO MARTINS DOS SANTOS, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Preservo o direito de a Caixa Econômica Federal executar a verba honorária na qual foi condenado o co-autor Cláudio Luiz da Silva, conforme venerando Acórdão proferido às folhas 198/206. Não há verba honorária a ser executada em relação àqueles autores que firmaram o Termo de Adesão nos moldes determinados pela Lei Complementar 110/2002, face do disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo). Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

1999.03.99.074910-6 - MARIA APARECIDA MACHADO CUTOLO (ADV. SP050600 ANTONIO CARLOS CAVALCANTI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e a Autora MARIA APARECIDA MACHADO CUTOLO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada em face do disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo).. Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.26/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

1999.03.99.105608-0 - OSCAR YIDA E OUTROS (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOOGNA E ADV. SP118893 ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA E ADV. SP177901 VERGILIO RODRIGUES MARTINS E ADV. SP145928 JULIANA MOURA BORGES MAKSOUD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores JOSÉ TADEU GENEROSA; ELCIO DA SILVA; WANIA DE CÁSSIA AGNANI PARONI; GILBERTO FERREIRA DA SILVA; AMÉRICO DE PAULA SILVA e WALCKER MONTESANTI, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, juntada às folhas 661/662. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

1999.61.00.054958-4 - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS MIGLIORINI E ADV. SP178434 REGINA AKEMI FURUICHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2000.61.00.004390-5 - LUCINEIA DA SILVA BRAZ E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores LUCINÉIA DA SILVA BRÁZ; LUZIA DE FÁTIMA LUQUEZI GABANI; MÁRIO ANTÔNIO RODOLPHO; MIGUÉL ALVES FEITOZA; FRANCISCO EUGÊNIO FILHO; ALTAIR TEREZINHA PERETTI BAPTISTA; NIVALDO BARBOSA e RAUL

CARROZZA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada conforme acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região às folhas 150/154. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2001.61.00.008026-8 - JOSE VALDELITO DE JESUS SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores JOSÉ VALDELITO DE JESUS SILVA e JOSÉ VALDEMIR RODRIGUES TEIXEIRA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não resta verba honorária a ser executada, conclusão que se impõe diante do Alvará de Levantamento de verba honorária juntado à folha 215. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2001.61.00.028016-6 - MARINHO LOVERA JARA E OUTROS (ADV. SP261121 OSVALDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores MARINHO LOVERA JARA; ADEMAR JOSÉ DOS SANTOS; ADEMIR BEZERRA DA SILVA; MANOEL JOÃO DA SILVA; MANOEL VICENTE DA SILVA; MÁRCIO ANTÔNIO BUENO e MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a TODOS os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Extingo também a execução em relação ao co-autor Francisco de Assis Ferreira Santos vez que este não possui conta vinculada ao FGTS a ser corrigida. Não há verba honorária a ser executada a teor da sentença proferida às folhas 226/231. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2001.61.00.030410-9 - HERIVELTO FRANCISCO GOMES (ADV. SP093971 HERIVELTO FRANCISCO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2002.61.00.017862-5 - CARLOS ALBERTO P FERREIRA E OUTROS (ADV. SP140019 SILVIA ROSA GAMBARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ODEVAR JOÃO JUAMPAULO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntada às folhas 114/116. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2004.61.00.008834-7 - NILTON MORAES DE QUEIROZ MISTURA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2004.61.00.010078-5 - GERALDO CLAUDINO DANTAS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2004.61.00.021664-7 - JOSE RENATO DE OLIVEIRA (ADV. SP137584 REGINA CLARO DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2004.61.00.022188-6 - CELIO DE MORAES (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD FLAVIO SILVA ROCHA OAB/MG 77736)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2005.61.00.024560-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.031535-4) LUIZ JOSE DE MATOS (ADV. SP158995 FÁBIA EFIGÊNIA ROBERTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o Autor LUIZ JOSÉ MATOS, bem como dou por

satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada, conforme sentença proferida às folhas 47/51. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

Expediente Nº 3160

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0013918-9 - SONIA MARIA BARRERA (ADV. SP088831 GERSON JOSE CACIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e a Autora SÔNIA MARIA BARRERA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada em face do disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo). Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.26/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo.

95.0030156-3 - ARMANDO JOSE PAULINETTI E OUTROS (ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ANDRÉ BEZERRA DA SILVA; AILTON PEDRO RODRIGUE e ALBERTINO CANI, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada conclusão que se defluiu diante do Alvará de Levantamento de verba honorária juntado à folha 427. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

96.0011632-6 - FLORENCIO MONTEIRO SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores FRANCISCO RUFIN VIODRES e GERALDO SCIOLI, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada conclusão que se defluiu diante do Alvará de Levantamento de verba honorária juntado à folha 467. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

97.0031832-0 - AGOSTINHO JOSE DA SILVA FILHO (ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o Autor AGOSTINHO JOSÉ DA SILVA FILHO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada em face do disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo). Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.26/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

97.0053978-4 - ALTAMIRANDO LOUSADA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ALTAMIRANDO LOUSADA SILVA; DIONIO RODRIGUES ALMEIDA; EDMILSON ANTÔNIO MARTINS CASTANHEIRA; ELIAS MARTINS RIOS; FRANCISCO FELICIANO; FRANCISCO MATUZALEM MODENA; JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS; KATSUMI SCHIRASU; LUIZ VIEIRA ROLIM e ORLANDO CORREA MAGALHÃES, bem como dou

por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada, conforme Venerando Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região às folhas 232/254. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

98.0000068-2 - ROBERTO ROLIN XAVIER E OUTROS (ADV. SP074450 GLAUCIA NEVES ARENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e a co-autora RSANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA IRENO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada conclusão que se deflui diante dos Alvarás de Levantamento de verba honorária juntados às folhas 343 e 433. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

1999.03.99.016008-1 - ADELINO DALMAS (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

1999.03.99.105601-7 - ALIPIO SOARES MARQUES E OUTROS (ADV. SP041639 GENI GABRIELA CAPONI E ADV. SP068810 IMACULADA LOURES CONFETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ALÍPIO SOARES MARQUES; MARCELO ESTEVES; ROSEMEIRE TROVATO ESTEVES; MARIA GORETE BASÍLIO; RUBENS RODRIGUES; RITA DE CÁSSIA SOUZA BASÍLIO; MAURO ESTEVES e MARCELINO ESTEVES, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, I e II do CPC.

1999.61.00.021414-8 - LUIZ ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP073664 LUIZ PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2000.03.99.023964-9 - JOSE NUNES FOLGADO FILHO E OUTROS (ADV. SP083390 VALDETE RONQUI DE ALMEIDA E PROCURAD CARLOS TADEU ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores LUIZ GONZAGA MAURÍCIO; LUIZ PAULO BATISTA; LUIZ RODRIGUES DA SILVA; ALUÍZIO DA SILVA; ANTÔNIO SOARES PONTES; PEDRO ROSA NETO; EDJALMA DOS ANJOS TEIXEIRA; JOALINO PEREIRA DOS SANTOS e MARIA DE FÁTIMA LOPES ESTEVES, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada, conclusão que se deflui diante do Alvará de Levantamento de verba honorária, liquidado, juntado à folha 394. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2000.03.99.051558-6 - HELIO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP031674 VANDER LOPES CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores HÉLIO RODRIGUES DA SILVA; JOSELENO TEIXEIRA COSTA e LUIS CARLOS VIANA VASCONCELOS, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada em face da decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça às folhas 217/219. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2000.61.00.017476-3 - GILBERTO DE MELLO (ADV. SP081152 YVONNE NUNCIO BENEVIDES E ADV. SP031090B EGISTO NUNCIO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2000.61.00.035196-0 - EDSON EUGENIO DE CAMPOS (ADV. SP081374 ALEXANDRA ZAKIE ABOUD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2001.03.99.012180-1 - OSCAR DE LIRA E OUTROS (PROCURAD TOMAZ DE AQUINO PEREIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC.

2001.61.00.000600-7 - MARIA DO CARMO CAVALCANTE (ADV. SP085749 SANTO PRISTELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e a Autora MARIA DO CARMO CAVALCANTE, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Preservo o direito da parte interessada de levantar a verba honorária depositada por meio da Guia de Depósito juntada à folha 139, quando assim entender. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2002.61.00.021004-1 - EDISON SPONTON (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2002.61.00.026889-4 - MARIA APARECIDA ARAUJO (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2004.61.00.001476-5 - JULIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP088992 SALEM LIRA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2004.61.00.011920-4 - SAKAE ISHIHARA - ESPOLIO (RIROMI NAKANDAKARI ISHIHARA) (ADV. SP084089 ARMANDO PAOLASINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o Autor SAKAE ISCHIHARA - ESPÓLIO DE RIROMI NAKANDAKARI ISCHIHARA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada em face da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região às folhas 85/87. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2004.61.00.012660-9 - OSMANIR ARAUJO DE SOUZA (ADV. SP176975 MARTA AMARAL DA SILVA ISNOLDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o Autor AGOSTINHO JOSÉ DA SILVA FILHO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada em face do disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo). Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.26/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

23ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 2413

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0016503-8 - CELSO DIAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP093801E SAMIRA DE CASTRO LORENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ

CARLOS FERREIRA DE MELO)

Aguarde-se por 30 (trinta) dias o cumprimento da obrigação.Intime-se.

1999.61.00.032756-3 - AMAURI FRANCISCO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Fls. 386/388: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF.Intime-se.

1999.61.00.038129-6 - CASA DE SAUDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA (ADV. SP079080 SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA E ADV. SP105362 CRISTINA APARECIDA POLACHINI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Informem as partes a atual fase do recurso de agravo de instrumento interposto.Int-se.

1999.61.00.052751-5 - CARBUS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP046665 AFFONSO APPARECIDO MORAES E PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe original para de nº 97 - Execução/Cumprimento de Sentença -, nos termos do Comunicado 039/2006 NUAJ e retificação do pólo ativo do processo de execução, nos termos do art. 16, caput, da Lei nº 11.457/07, devendo constar como exequente a União Federal e como executada Carbus Ind/ e Com/ Ltda.Após, conclusos.

1999.61.00.059106-0 - AMILCAR DE ALMEIDA GONCALVES MOURO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Informem as partes a atual fase do recurso de agravo de instrumento interposto.Int-se.

1999.61.00.059626-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.047052-9) ANA LUCIA MESSIAS DA SILVA RAFUL E OUTROS (ADV. SP066946 RENE MIGUEL RAFUL) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP096172 ROGERIO AUAD PALERMO E ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP226414 ADRIANO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Esclareça a Caixa Econômica Federal - CEF o pedido de fl. 378, tendo em vista que parte da verba honorária já foi levantada, conforme guias de alvarás acostadas às fls. 374/376.Intime-se.

2000.61.00.007250-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.059360-3) HELADIO CEZAR MENEZES MACHADO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls. 236: Anote-se e certifique-se.Concedo o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido pela parte autora.Intime-se.

2000.61.00.016140-9 - JAMIL ANTONIO ALMEIDA ARRUDA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Aguarde manifestação da Caixa Econômica Federal - CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias.Intime-se.

2000.61.00.016764-3 - CELSO MENTA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido pelos autores à fl. 506.Int-se.

2000.61.00.048231-7 - JOSEFA MARIA ALEXANDRE (ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA E ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP061480 MARIO MATEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fl. 220: Defiro a vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias.Após, cumpra-se o despacho de fl. 214.Intime-se.

2003.61.00.008326-6 - ANTONIO APARECIDO GRANZOTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Informem as partes a atual fase do recurso de agravo de instrumento interposto.Int-se.

2003.61.00.019660-7 - REINALDO ZERBINI E OUTRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Informem as partes a atual fase do recurso de agravo de instrumento interposto.Int-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.025323-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.011373-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP110384E ENRICO FIORILLO FIORI) X ADAIL DE MORAES E OUTROS (ADV. SP082410 ELOISA APARECIDA OLIVEIRA SALDIVA)

Fl. 45: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF.Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.00.030661-8 - CIA/ GERBUR DE HOTELARIA (ADV. SP139790 JOSE MARCELO PREVITALI NASCIMENTO E ADV. SP164495 RICARDO MENIN GAERTNER E ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO) X UNIAO FEDERAL

Fls. 544/545, manifeste-se o executado em 10 dias.

2001.61.00.010694-4 - MAPPEL IND/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Oficie-se para que os valores bloqueados sejam transferidos à Caixa Econômica Federal, em conta vinculada ao Juízo da 23ª Vara Cível Federal.Formalizado os autos de penhora, intime-se os executados.

Expediente Nº 2418

ACAO DE USUCAPIAO

2007.61.00.033810-9 - PEDRO ALVES MACIEL E OUTRO (ADV. SP041804 DOUGLAS MELHEM JUNIOR E ADV. SP155958 BEATRIZ SANTOS MELHEM) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Anote-se a prioridade na tramitação do presente processo, uma vez que os autores possuem a prerrogativa conferida pela Lei 10.741/03.Providencie os autores a planta do imóvel, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.009197-4 - GALAXY BRASIL LTDA (ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA E ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para negar a segurança. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios são incabíveis em sede de mandado de segurança. P. R.I

2003.61.00.037493-5 - BERTIN LTDA E OUTROS (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES E ADV. SP165948 CIBELE DO VALLE SANTANA BUENO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) CHAMO O FEITO À ORDEM.Torno sem efeito o despacho de fls. 411 pois proferido em evidente equívoco.Ciência à União Federal (Fazenda Nacional) da sentença proferida. Recebo a apelação da IMPETRANTE somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2004.61.00.010145-5 - CONVENCAO SAO PAULO IND/ DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE E ADV. SP135842 RICARDO COELHO ATIHE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, julgo concedo a segurança, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para determinar a autoridade impetrada que admita a opção da impetrante pelo regime de tributação de PIS/COFINS por pautas. Custa na forma da lei. Não cabe condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se, registre-se e intimem-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, arquivem-se.

2006.61.00.014795-6 - PREVIPLAN SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2007.61.00.005035-7 - VALDEMIR OTAVIO PEREIRA (ADV. SP076401 NILTON SOUZA) X BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO) X GERENTE DIV CLIENTES BAIXA TENSÃO COML/ GUARULHOS BANDEIRANTE ENER S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 122/124: Razão assiste à Bandeirante Energia S/A. Diante da ocorrência de nulidade na intimação da sentença de fls. 110/112, determino seja a mesma republicada, reabrindo-se o prazo para recurso das partes. Fls. 110/112: (...) Diante do exposto, concedo parcialmente a segurança, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar à autoridade impetrada a não interrupção do fornecimento de energia elétrica ao impetrante, desde que não haja atraso no pagamento mensal das faturas. Custas na forma da lei. Incabíveis honorários advocatícios em sede de mandado de segurança, a teor do disposto nas Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

2007.61.00.012874-7 - JAIR BELARMINO DA SILVA (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE E ADV. SP125950 ANA PAULA SANDOVAL SANTOS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL (AGU) somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2007.61.00.019102-0 - ERNESTO ALBUQUERQUE D ANDREA (ADV. SP034764 VITOR WEREBE E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CHAMO O FEITO À ORDEM. Torno sem efeito o despacho de fls. 208 pois proferido em evidente equívoco. Ciência à União Federal (Fazenda Nacional) da sentença proferida. Recebo a apelação da IMPETRANTE somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2007.61.00.025357-8 - AVICOLA PIU PIU DE TUPA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP149886 HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS E ADV. SP197777 JULIANA NOGUEIRA BRAZ)

Fls. 104: Torno sem efeito o despacho de fls. 103. Diante das alegações do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, desentranhe-se o recurso de apelação de fls. 90/102, procedendo sua entrega ao procurador da entidade. Certifique-se o decurso do prazo para interposição de recurso pelo impetrante. Dê-se vista ao MPF. Oportunamente, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.025430-3 - MICHELE CHEMELLO BERSANI (ADV. SP225478 LEANDRO JUNIOR NICOLAU PAULINO E ADV. SP155138 ANDRE LUIZ RAMOS DE OLIVEIRA) X DIRETOR DO DEPTO DE CIENCIAS SOCIAIS APLIC DA ASSOC EDUC NOVE DE JULHO (ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

(...) Em face da ausência de manifestação por parte da impetrante em providenciar a regularização da lide com o recolhimento das custas iniciais, revogo a liminar concedida e cancelo a distribuição, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso XI, combinado com o art. 257, ambos do Código de Processo Civil. Eventuais custas em aberto deverão ser suportadas pela impetrante. Os honorários advocatícios não são cabíveis em sede de Mandado de Segurança. Ao setor de distribuição para retificar o pólo passivo devendo nele constar o Reitor do Centro Universitário Nove de Julho. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O

2007.61.00.026212-9 - BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP068046 JOSE FRANCISCO DE MOURA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, CONCEDO A SEGURANÇA, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer, por questão de ordem lógica, a inconstitucionalidade da exigência de depósito prévio, determinando o recebimento e processamento do recurso administrativo apresentado em face do processo administrativo n.º 35.650.240-6, independentemente da exigência do depósito prévio de 30% (trinta por cento) do débito discutido ou arrolamento de bens, desde que tempestivo. Custas na forma de lei. Os honorários advocatícios não são cabíveis em

sede de Mandado de Segurança, consoante Súmulas 105 do STJ e 512 STF. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O

2007.61.00.026982-3 - COLUMBIA ENGENHARIA LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA E ADV. SP056329A JUVENAL DE BARROS COBRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Transitado em julgado, arquivem-se os autos.

2007.61.00.027351-6 - SUPERCENTRO PAULISTANIA S/A IND/ HOTELEIRA (ADV. SP216246 PERSIO PORTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta. Intime-se a União Federal. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2007.61.00.028456-3 - JOAO BATISTA LOPES (ADV. SP098209 DOMINGOS GERAGE E ADV. SP123559 DANIEL ANDRADE) X DIRETOR ANAC GER REG S PAULO SERAC 4 QUARTO SERV REG AVIACAO CIVIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Em face da ausência de manifestação por parte da impetrante, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, combinado com o art. 284, único, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Os honorários advocatícios não são cabíveis em sede de Mandado de Segurança. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O

2007.61.00.029749-1 - LAURENCE MARIE JULLIEN (ADV. SP226426 DENISE RODRIGUES ROCHA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Transitado em julgado, arquivem-se os autos.

2007.61.00.030051-9 - PARMALAT BRASIL S/A IND/ DE ALIMENTOS (ADV. SP113913 CYNTHIA MORAES DE CARVALHO) X PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Transitado em julgado, arquivem-se os autos.

2007.61.00.033239-9 - ADRIANO LISAUSKAS CORREIA (ADV. SP263132 EMERSON VALIM BEZERRA ESPARRINHA LENTO) X DIRETOR DO CENTRO UNIVERSITARIO SANT ANNA - UNISANT ANNA (ADV. SP228868 FLAVIA PEDREIRA LOUREIRO)

(...) Posto isso, concedo a segurança, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de que a autoridade impetrada entregue ao impetrante todos os documentos relativos à conclusão do Curso de Ciências Contábeis, terminado em 2003, em especial, o Certificado de Conclusão de Curso, independente de prévio pagamento dos débitos existentes, consoante dispõe a Lei nº 9.870/99. Custas na forma da lei. Incabíveis honorários advocatícios em sede de mandado de segurança, conforme entendimento externado através das Súmulas 105 do STJ e 512 STF. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O

2007.61.00.033287-9 - RODRIGO LITHOLDO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta. Intime-se a União Federal. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2007.61.00.033387-2 - VIVIANE REGINA DE ALVARENGA (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta. Intime-se a União Federal. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2007.61.00.034338-5 - MARTIN HENRIQUE FERREIRA GUTIERREZ (ADV. SP128006 RENATO LUIS BUELONI FERREIRA E ADV. SP214197 EDUARDO SCHUCH) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao setor de distribuição parta retificar o pólo passivo devendo nele constar o Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo. Providencie o impetrante, nos termos da decisão proferida no agravo de instrumento cuja cópia encontra-se às fls. 74/77, o depósito judicial do imposto incidente sobre as verbas rescisórias

questionadas (indenização pela rescisão do contrato de trabalho (gratificação) e férias indenizadas) no prazo de 10 dias.Int.

2008.61.00.000077-2 - FRANCINE DE CASSIA ARANTES E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA E ADV. SP142184 REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) DIANTE DE TODO O EXPOSTO, concedo a segurança pleiteada, extinguindo o feito, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, nº I, do Código de Processo Civil, para, em definitivo, exonerar os impetrantes do pagamento do Imposto de Renda na Fonte sobre o(s) valor(es) recebidos da empresa TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A, por conta da chamada férias vencidas, férias proporcionais e respectivos terços constitucionais. No mais, a teor de eventual recolhimento do imposto de renda incidente sobre as verbas discutidas realizado pela ex-empresa empregadora da parte autora, autorizo os impetrantes a realizarem a compensação dos respectivos valores, na forma a que alude a Instrução Normativa nº. 600/2005 SRF, após o devido trânsito em julgado desta decisão. Honorários advocatícios são indevidos em sede de Mandado de Segurança (Súmulas nºs 105, do STJ e 512, do STF). Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51. P.R.I.O

2008.61.00.000782-1 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS (ADV. SP268811 MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X SUPERINTENDENTE DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Tendo em vista o pedido formulado pela Impetrante a fls. 42, homologo a desistência e, por conseqüência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios não são cabíveis em sede de Mandado de Segurança, consoante Súmulas 105 do STJ e 512 STF. Custas na forma da lei. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I.O

2008.61.00.000872-2 - BELLE PHARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR E ADV. SP089381 SANTE FASANELLA FILHO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)
Recebo a apelação da IMPETRANTE somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2008.61.00.001025-0 - ADAIME IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA E ADV. SP196833 LUIS AUGUSTO EGYDIO CANEDO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação da IMPETRANTE somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2008.61.00.001608-1 - LUCIANA DO NASCIMENTO ROQUE (ADV. SP237172 ROSANGELA TERESA BORGES DA SILVA) X ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(...) Em face da ausência de manifestação por parte da impetrante em providenciar a regularização da petição inicial, atendendo as determinação de fls. 18, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, combinado com o art. 284, único, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Os honorários advocatícios não são cabíveis em sede de Mandado de Segurança. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O

2008.61.00.002719-4 - MARIA HELENA DA SILVA MINIGHELLE HERMSDORFF (ADV. SP164309 DEVANIR HERMSDORFF) X DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIP - CAMPUS ALPHAVILLE (ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS)
(...) Em face da ausência de manifestação por parte da impetrante em providenciar a regularização da lide com o recolhimento das custas iniciais, cancelo a distribuição, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso XI, combinado com o art. 257, ambos do Código de Processo Civil. Eventuais custas em aberto deverão ser suportadas pela impetrante. Os honorários advocatícios não são cabíveis em sede de Mandado de Segurança. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O

2008.61.00.003203-7 - RAFAEL TORMIN ORTIZ (ADV. SP055119 FLAMINIO MAURICIO NETO E ADV. SP098183B VERA LUCIA CARDOSO) X CHEFE DO COMANDO MILITAR DO SUDESTE COMANDO 2 REGIAO MILITAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(...) Posto isso, concedo a segurança e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para afastar a exigência do impetrante de cumprir o serviço militar obrigatório para médicos. Custas na forma de lei. Os honorários advocatícios não são cabíveis em sede de Mandado de Segurança, consoante Súmulas 105 do STJ e 512 STF. Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador-Relator do recurso de Agravo de Instrumento interposto nos autos em epígrafe, comunicando-o sobre o teor da presente decisão. Sentença

sujeita ao reexame necessário. Ao setor de distribuição para retificar o pólo passivo devendo nele constar o Comandante da 2ª Região Militar. P.R.I.O

2008.61.00.003989-5 - JOSAFÁ PEREIRA BASTOS NETO (ADV. GO009438 AMELIO DIVINO MARIANO) X MAJOR CHEFE SERV MILITAR REGIONAL 2 PRESID CSE/MPDV 2 REG EXER/TO BRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, concedo a segurança e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para afastar a exigência do impetrante de cumprir o serviço militar obrigatório para médicos. Custas na forma de lei. Os honorários advocatícios não são cabíveis em sede de Mandado de Segurança, consoante Súmulas 105 do STJ e 512 STF. Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador-Relator do recurso de Agravo de Instrumento interposto nos autos em epígrafe, comunicando-o sobre o teor da presente decisão. Sentença sujeita ao reexame necessário. Ao setor de distribuição para retificar o pólo passivo devendo nele constar o Comandante da 2ª Região Militar. P.R.I.O

2008.61.00.005541-4 - VITORIO ALBERTO MARTINI (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) DIANTE DE TODO O EXPOSTO, concedo a segurança pleiteada, extinguindo o feito, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, nº I, do Código de Processo Civil, para, em definitivo, exonerar a impetrante do pagamento do Imposto de Renda na Fonte sobre o(s) valor(es) recebidos da empresa HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA, por conta da chamada férias vencidas, férias proporcionais e respectivos terços constitucionais. Honorários advocatícios são indevidos em sede de Mandado de Segurança (Súmulas nºs 105, do STJ e 512, do STF). Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51. P.R.I.O

2008.61.00.005693-5 - CLAUDOMIRO ANTUNES DA SILVA (ADV. SP256047A ÉRICO MARQUES DE MELLO) X CHEFE DIVISAO GESTAO PESSOAS SECRETARIA RECEITA FEDERAL SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COORDENADOR GERAL DE GESTAO DE PESSOAS DA RECEITA FEDERAL - COGEP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, acolho os presentes embargos de declaração, mas nego provimento ao recurso, por não visualizar inexatidões materiais, obscuridade, contradição ou omissão supríveis nesta via, ficando, por este motivo, mantida a sentença em todos os seus termos. P.R.I.O

2008.61.00.006925-5 - LANCHONETE 97 LTDA - EPP (ADV. SP157682 GUILHERME ALVIM CRUZ E ADV. SP099182 SERGIO LUIS DE MORAIS) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, I, combinado com o art. 284, único, do CPC. Sem condenação em honorários, ante a ausência de citação. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I

2008.61.00.007955-8 - LURY EVENTOS & PRODUCOES LTDA (ADV. SP163670 SANDRA MARIA LACERDA MIRANDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, I, combinado com o art. 284, único, do CPC. Sem condenação em honorários, ante a ausência de citação. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I

2008.61.00.009845-0 - VICENTE VIEIRA QUIONHA DA SILVA (ADV. SP206963 HILDA APARECIDA DA SILVA) X DIRETOR REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF-GIFUG-SP - SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

CONCLUSÃO ABERTA NESTA DATA PARA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 83/85, proferida em 02/05/2008, do seguinte teor: (...) Posto isso, nos termos do v. Acórdão supracitado, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Incabíveis honorários advocatícios em sede de mandado de segurança, a teor do disposto nas Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.61.12.003232-6 - STETNET INFORMATICA LTDA (ADV. SP223390 FLAVIO AUGUSTO STABILE) X GERENTE DA ANATEL NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, I, combinado com o art. 284, único, do CPC. Sem condenação em honorários, ante a ausência de citação. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I

Expediente Nº 2419

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.00.024042-2 - ALSTOM BRASIL LTDA (ADV. SP123946 ENIO ZAHA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à União Federal (Fazenda Nacional) da sentença proferida. Recebo a apelação da IMPETRANTE somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2006.61.00.009471-0 - JOSE ANDRE BERETTA FILHO (ADV. SP172565 ENRICO FRANCAVILLA E ADV. SP209562 RICARDO ALVES BARREIRA LOURENÇO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à União Federal (Fazenda Nacional) da sentença proferida. Recebo a apelação da IMPETRANTE somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2006.61.00.012753-2 - ISAPA IMP/ E COM/ LTDA (ADV. SP156354 FELIPE DANTAS AMANTE E ADV. SP028840 ROBERTO ZACLIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta. Intime-se a União Federal. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2006.61.00.020749-7 - CELSO AUGUSTO COCCARO E OUTROS (ADV. SP055224 ARY DURVAL RAPANELLI E ADV. ES004643 JORGE LUIS RAPANELLI) X CHEFE DA DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da IMPETRANTE somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2006.61.00.025034-2 - PEDRO ULEMA DE SOUZA (ADV. SP173220 KARINA GESTEIRO MARTINS E ADV. SP163665 RODRIGO BRANDAO LEX) X SUPERINTENDENTE DO IBAMA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IBAMA somente em seu efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2007.61.00.022136-0 - WYETH IND/ FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP222816 CARLOS ANDRÉ NETO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2007.61.00.022473-6 - ROPLANO S/A (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta. Intime-se a União Federal. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2007.61.00.023252-6 - INTERFLOOR PISOS LTDA (ADV. SP210968 RODRIGO REFUNDINI MAGRINI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, cassando a liminar anteriormente concedida, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. P.R.I.O

2007.61.00.024696-3 - AL-CA PLASTICOS LTDA (ADV. SP078156 ELIAN JOSE FERES ROMAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta. Intime-se a União Federal. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2007.61.00.026092-3 - SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A E OUTROS (ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. Comunique-se ao ilustre relator do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.095908-3, acerca da presente decisão. P.R.I.O

2007.61.00.027332-2 - ANA LUCIA BORGES CEPILLO E VASCONCELOS (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta. Intime-se a União Federal. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2007.61.00.027948-8 - RWA ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E ADV. SP252084A RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, cassando a liminar anteriormente concedida, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. P.R.I.O

2007.61.00.028862-3 - NETPLUS TELEINFORMATICA LTDA (ADV. SP172627 FLAVIO AUGUSTO ANTUNES E ADV. SP232798 JANAINA MARTINEZ JATOBA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. P.R.I.O

2007.61.00.029009-5 - LOGYSTEM LOGISTICA E SISEMAS LTDA (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA E ADV. SP117161 MARCELLO STORRER PRADO GARCIA) X DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE SP (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Recebo a apelação da IMPETRANTE somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2007.61.00.031181-5 - TRAJETO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X GERENTE DE SERVICOS DA GIFUG DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO) X ANALISTA JUNIOR DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

(...) Ante o exposto, homologo a desistência e declaro extinto o feito sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos neste rito. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2007.61.00.035036-5 - CYBERGLASS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA E ADV. SP130512 ALEXANDRE ALEIXO PEREIRA E ADV. SP182576 VÂNIA ALEIXO PEREIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. Comunique-se ao ilustre relator dos Agravos de Instrumento acerca da presente decisão. P.R.I.O

2007.61.00.035122-9 - CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA E ADV. SP167205 JOÃO PAULO DE BARROS TAIBO CADORNIGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da IMPETRANTE somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2008.61.00.000239-2 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PUBLICA E RESIDUOS ESPECIAIS - ABRELPE (ADV. SP173201 JUÁNA JULIANA BATISTA DINIZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de exigir o depósito prévio de 30% (trinta por cento) do valor impugnado para interposição de recurso administrativo, pertinente à NFLDs nº 37.036.486-9 e ao Auto de Infração nº 37.035.483-4. Sem condenação em honorários a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Custas na forma da lei. P.R.I.O

2008.61.00.000906-4 - CARDAN BRAZ IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP210838 WAGNER SOTILE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. Comunique-se ao ilustre relator do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.005235-5, acerca da presente decisão. Cumpra a Secretaria a parte final da decisão de fls. 199/202, remetendo-se os autos ao setor de distribuição para retificar o pólo passivo. P.R.I.O

2008.61.00.003011-9 - INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORACAO DE JESUS E OUTRO (ADV. SP140083 MEURES ORILDA CORSATO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta. Intime-se a União Federal. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2008.61.00.005181-0 - SOLISERVICE-SP REPRESENTACOES E SERVICOS EM SISTEMAS PARA ESCRITORIO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, cassando a liminar anteriormente concedida, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. Comunique-se ao ilustre relator do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.012550-4, acerca da presente decisão. P.R.I.O

24ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 2038

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.033962-0 - JOAO DAVID GATOLIN E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Manifeste-se objetivamente a Ré sobre a pretensão de fls. 572/573, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.004959-2 - JORGE ALBINO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP109745 CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO E ADV. SP175257 ANDERSON LEITE BARBOSA) X JOSE DECIO ALVES PEREIRA (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a petição e documentos de fls. 262/290, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.00.020522-0 - GENTIL CLAUDIO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a petição e documentos de fls. 221/230, no prazo de 10 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.00.031811-6 - VLADIMIR MORALES E OUTROS (ADV. SP031405 RICARDO PENACHIN NETTO E

ADV. SP098473 CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Apresente a parte autora petição contendo o número do RG e CPF do patrono que irá efetuar o levantamento, conforme deferido na sentença. Nos termos da Portaria 11/2004 deste juízo, compareça o(a) patrono(a) da parte interessada, em Secretaria, para agendamento de data para retirada do alvará de levantamento a que faz jus. Decorridos 10(dez) dias sem comparecimento, encaminhe-se os autos ao arquivo(sobrestado), aguardando-se provocação. Intime-se.

2000.61.00.038660-2 - ALDENI LOPES DOS SANTOS (ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, guarde-se no arquivo, manifestação do interessado. Int.

2000.61.00.040329-6 - PEDRO WITT (ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS MIGLIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.040503-7 - VERA LUCIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição e documento de fls. 420/421, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.043324-0 - CLEVELAND ONESIMO ALVES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP182220 ROGERIO AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Apresente a parte autora petição contendo o número do RG e CPF do patrono que irá efetuar o levantamento, conforme deferido na sentença. Nos termos da Portaria 11/2004 deste juízo, compareça o(a) patrono(a) da parte interessada, em Secretaria, para agendamento de data para retirada do alvará de levantamento a que faz jus. Decorridos 10(dez) dias sem comparecimento, encaminhe-se os autos ao arquivo(sobrestado), aguardando-se provocação. Intime-se.

2000.61.00.045076-6 - FRANCISCO DE PAULA SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Tendo em vista que a r. Decisão de fl. 153 determinou que a Ré arcará com pagamento de metade dos honorários advocatícios, INDEFIRO o pedido constante do item II de fls. 324/327. 2. Manifeste-se a Ré sobre a pretensão de fls. 356/360, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2001.61.00.003259-6 - BEATRIZ DALMEIDA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria 11/2004 deste juízo, compareça o(a) patrono(a) da parte interessada, em Secretaria, para agendamento de data para retirada do alvará de levantamento a que faz jus. Decorridos 10(dez) dias sem comparecimento, encaminhe-se os autos ao arquivo(sobrestado), aguardando-se provocação. Intime-se.

2001.61.00.018620-4 - EDILSON FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP132159 MYRIAN BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2001.61.00.028010-5 - FERNANDO BERNARDES ANICETO E OUTROS (ADV. SP261121 OSVALDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Fl. 442: nada a deferir. Cumpra-se o item 2 do r. despacho de fl. 439, arquivando-se os autos. Int.

2002.61.00.016019-0 - JUVENAL ROBERT SPACHI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se objetivamente a Ré sobre a pretensão de fls. 404/405, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2003.61.00.003502-8 - ZILDA SERRA MUTTI (ADV. SP093183 ISABEL LEITE DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifeste-se objetivamente a Ré sobre a petição e cálculos de fls. 191/193 no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2003.61.00.010155-4 - ELIANA FRUTOS COELHO BORGES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON

CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a co-autora ELIANA FRUTOS COELHO BORGES DA SILVA, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição de documentos de fls. 355/358. Int.

2003.61.00.030668-1 - MARCELIANO DIONISIO DE FREITAS VIEIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fls. 168/169: em face a discordância da parte autora dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal para cumprimento da obrigação de fazer, justificando a divergência com apresentação de planilha dos valores que entende corretos, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos referentes aos valores devidos pela Ré, nos exatos termos da sentença e v. acórdão transitado em julgado, inclusive quanto a eventuais honorários advocatícios. Intime-se.

2003.61.00.033613-2 - PAULO SANTOS REIS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE E ADV. SP111996E ALETHEA PEZENTE MURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2004.61.00.003525-2 - JOSE ROBERTO PACHECO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em face das peças trasladadas do Proc. n. 91.00911846-8, em curso perante a MM. 4ª Vara Federal Cível, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.00.005189-0 - ANTONIO ALONSO MARQUEZ (ADV. SP156820 LUCIANA DO NASCIMENTO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência aos autores dos créditos efetuados nas contas vinculadas de FGTS, esclarecendo-se que o levantamento dos mesmos dependerá de condição legal autorizadora a ser comprovada diretamente à CEF. Manifeste-se a parte autora sobre os valores depositados, no prazo de 10 dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Int.

2004.61.00.014200-7 - CELSO BENEDITO PAZZOTTO BRISIGHELLO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência aos autores dos créditos efetuados nas contas vinculadas de FGTS, esclarecendo-se que o levantamento dos mesmos dependerá de condição legal autorizadora a ser comprovada diretamente à CEF. Manifeste-se a parte autora sobre os valores depositados, no prazo de 10 dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Int.

2004.61.00.015280-3 - RENATO RIOS PRUNER E OUTRO (ADV. SP058769 ROBERTO CORDEIRO E ADV. SP105214 CARLA APARECIDA ALBARELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 137/170: ciência aos autores dos créditos efetuados nas contas vinculadas de FGTS, esclarecendo-se que o levantamento dos mesmos dependerá de condição legal autorizadora a ser comprovada diretamente à CEF. Manifeste-se a parte autora sobre os valores depositados, no prazo de 10 dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Int.

2004.61.00.015281-5 - FERNANDO SPORLEDER JUNIOR E OUTRO (ADV. SP058769 ROBERTO CORDEIRO E ADV. SP105214 CARLA APARECIDA ALBARELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 151/171: ciência aos autores dos créditos efetuados nas contas vinculadas de FGTS, esclarecendo-se que o levantamento dos mesmos dependerá de condição legal autorizadora a ser comprovada diretamente à CEF. Manifeste-se a parte autora sobre os valores depositados, no prazo de 10 dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Int.

2004.61.00.021835-8 - EDUARDO NATALE PACIULLI (ADV. SP207639 SILVIO SOUSA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 2042

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.00.019228-7 - ASSOCIACAO DOS TECNICOS DO TESOIRO NACIONAL - ASTTEN (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 118 - Defiro a vista requerida pela parte autora. Após, voltem os autos conclusos para sentença.Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.026292-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MARIA JOSE SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, apresente a parte autora planilha de débito atualizada, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de fls. 94/95.Int.

2006.61.00.017023-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X RAUL LORENZATTO COIMBRA (ADV. SP218148 RODRIGO CANINEO AMADOR BUENO E ADV. SP168202 FABIO AUGUSTO SOARES DE FREITAS)

Requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de 10 (dez)dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo sobrestado, manifestação do interessado.Int.

2006.61.00.027638-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X NATA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEINER ABREGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANESSA ABREGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, requeira a parte autora o que for de direito com relação ao autor Natã Pereira dos Santos, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de fls. 61.Int.

2007.61.00.003555-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ORLANDO RICARDI AMORTECEDORES (ADV. SP097023 HELENO MIRANDA DE OLIVEIRA) X EDUARDO APARECIDO RICARDI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEONTINA RICARDI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 58, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2008.61.00.001416-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MANOEL JORGE SALGUEIRO PINTO (ADV. SP089546 CARLOS RICARDO EPAMINONDAS DE CAMPOS E ADV. SP112942 HELIO ANNECHINI FILHO)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Na eventualidade de ser requerida prova pericial, apresente(m) desde já a(s) parte(s), os quesitos que pretende(m) ver respondidos a fim de aferir-se a necessidade da mesma.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.020555-0 - JACOB FEDERMANN ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP132397 ANTONIO CARLOS AGUIRRE CRUZ LIMA E ADV. SP149247 ANDRE BOSCHETTI OLIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE L. CANCELLIER)

Fls.622/623 - Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora dê integral cumprimento ao despacho de fl.619.Após, voltem os autos conclusos.Int.

1999.61.00.042112-9 - TECIDOS SENADOR LTDA (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Face a informação supra, cadastre-se o advogado da parte autora no sistema processual, conforme petição de fl.245 e, após, republique-se o despacho de fl.281.Int.DESPACHO DE FL.281: Intime-se a parte autora para pagamento dos honorários devidos à ré, conforme petição de fls.278/280, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e penhora, nos termos do art. 475-J do CPC. Após, voltem os autos conclusos. Int.

1999.61.00.057492-0 - FIORAVANTE RAIMUNDO LUNA PERINI E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP155735 DEUSIVANE RODRIGUES DE CARVALHO E ADV. SP143257 ATILIO AUGUSTO SEGANTIN BRAGA E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Fls. 334 - Defiro o prazo requerido pela parte autora, para cumprimento do despacho de fls. 332.Após, voltem conclusos.Int.

2000.61.00.004200-7 - INTERPRINT LTDA (ADV. SP066510 JOSE ARTUR LIMA GONCALVES E ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO FRANCO M. FERREIRA)

Recebo o Agravo Retido de fls.370/376.Vista ao agravado para resposta, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem

conclusos.Int.

2002.61.00.001416-1 - ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP226395A MARIA PIA FAULHABER BASTOS -TIGRE E ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO E ADV. SP110136 FERNANDO VIGNERON VILLACA)

Fls.286/289 - Defiro a vista dos autos fora de Cartório pelo prazo requerido pela co-ré PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS.Após, abra-se vista à União Federal (PFN).Int. e Cumpra-se.

2003.61.00.031683-2 - ROGERIO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fl.243 - Tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita (fl.67), reconsidero em parte o despacho de fl.232, no que tange aos honorários periciais.Intime-se o Sr. Perito para elaboração do Laudo em 30 (trinta) dias, bem como para requerer o que for de direito quanto aos honorários periciais.Int. e Cumpra-se.

2004.61.00.001263-0 - MARA CRISTINA DO NASCIMENTO (ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Regularize a parte autora sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que o subscritor da petição inicial não possui procuração nos autos, sob pena de extinção.Int.

2005.61.00.004643-6 - BELENICE CASTELLAR DA SILVA (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X AUGUSTO PEREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência à parte autora acerca da petição de fl.196.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int. e Cumpra-se.

2005.61.00.015188-8 - BAYER S/A (ADV. SP079416 PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD ANDREI HENRIQUE TUONO NERY)

Mantenho o despacho de fl.185 por seus próprios fundamentos.Considerando que o documento de fl.172 não comprova efetivamente que a inscrição no referido Órgão se refere ao Auto de Infração discutido nestes autos (356/2003-GFIMP/GGIMP), apresente a parte autora documentos hábeis à comprovação do alegado às fls.171/172 e 183/184, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2005.61.00.017134-6 - EDUARDO ABUD (ADV. SP176555 CELSO PAULINO ALENCAR JUNIOR) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Apresente a Caixa Econômica Federal o documentos requerido pelo réu Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A, na petição de fls. 205/206 item b, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, voltem conclusos.Int.

2005.61.00.017400-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.016115-8) IVAN PEREIRA RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 246 - Defiro o prazo de 10 (dez) dias à parte autora, para cumprimento do despacho de fls. 244.No silêncio, venham os autos conclusos para cassação da tutela antecipada.Int.

2005.61.00.022640-2 - ALENICE XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. SP056137 ADEVANIL GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Em face do não cumprimento do despacho de fls. 62 pelo autor, quanto ao pagamento dos honorários advocatícios, requiera a ré o que for de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo, manifestação da parte interessada.Int.

2005.61.00.028409-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP156004 RENATA MONTENEGRO)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Na eventualidade de ser requerida prova pericial, apresente(m) desde já a(s) parte(s), os quesitos que pretende(m) ver respondidos a fim de aferir-se a necessidade da mesma.Int.

2006.61.00.022630-3 - ANTONINO NUNES DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Declaro aberta a fase instrutória para admitir como provas pertinentes as documentais constantes dos autos e outras que as partes pretendam produzir no prazo de 15 dias, indeferindo desde já a prova pericial, posto que voltada à determinação de valor, e acaso necessária, há de ser realizada na fase de liquidação. Após, venham os autos conclusos para sentença, em cuja oportunidade serão apreciadas as preliminares argüidas pela ré. Int.

2007.61.00.001259-9 - GISELLE CAMPITELI CARDOSO CARMINATO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Declaro aberta a fase instrutória para admitir como provas pertinentes as documentais constantes dos autos e outras que as partes pretendam produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indeferindo desde já a prova pericial, posto que voltada à determinação de valor, e acaso necessária, há de ser realizada na fase de liquidação. Após, venham os autos conclusos para sentença, em cuja oportunidade serão apreciadas as preliminares argüidas pela ré. Int.

2007.61.00.018174-9 - TEREZINHA DE OLIVEIRA DOMINGOS E OUTROS (ADV. SP146227 RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Declaro aberta a fase instrutória para admitir como provas pertinentes as documentais constantes dos autos e outras que as partes pretendam produzir no prazo de 15 dias, indeferindo desde já a prova pericial. Após, venham os autos conclusos para sentença, em cuja oportunidade serão apreciadas as preliminares argüidas pela ré. Int.

2007.61.00.026015-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X AD10 COMUNICACAO GLOBAL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento (fls. 89/92 e 95), cumpra a parte autora o despacho de fls. 53, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.009137-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X CARLOS LUIZ VICENTE ROMAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recolha a parte autora as custas de distribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.009140-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ANA LIDIA SENA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recolha a parte autora as custas de distribuição no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.034419-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X ARMONIA SERVICOS TEMPORARIOS E TERCEIRIZADOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROVILSON DONIZETTI DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLENE COPPEDE ZICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl.72 - Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para integral cumprimento do tópico final do despacho de fl.66. Oportunamente, voltem os autos conclusos. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.006045-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.034009-8) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE) X PRO INFANCIA - HOSPITAL E PRONTO SOCORRO PEDIATRICO LTDA (ADV. SP112922 MARCIO ANTONIO EBRAM VILELA E ADV. SP112910 FRANCISCO HELIO DO PRADO FILHO)

Recebo a presente Impugnação. Autue-se por dependência e apense-se. Manifeste-se o Impugnado no prazo legal. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.006836-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.018670-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114021 ENOQUE TADEU DE MELO) X DEBORA DE OLIVEIRA BECKER PELLEGRIN (ADV. SP113149 HEWERTON SANTOS CHAVES E ADV. SP246913 MARILDA MARTELLASSI E SILVA ALCANTARA)

Recebo a presente Impugnação. Autue-se por dependência e apense-se. Manifeste-se o Impugnado no prazo legal. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.013862-5 - MARIA DE LOURDES FACHADA SEGALA (ADV. SP180365 ALBERTO JOSÉ MARCHI MACEDO E ADV. SP191899 LIGIA MARIA DE FREITAS CYRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Ciência à parte autora da petição e documentos de fls.58/135.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int. e Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.011529-0 - CLAUDEMIRO GONCALVES PEREIRA (ADV. SP252830 FABIO DE JESUS NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Desnecessária a apreciação do pedido de medida liminar requerida ante a celeridade do procedimento cautelar de exibição de documentos. Eventuais medidas acauteladoras serão analisadas na medida de sua efetiva necessidade. Cite-se a CEF para responder à medida no prazo de 5 dias (art. 357 do CPC). Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Int.

Expediente N° 2045

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

94.0017092-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X RUY DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl.173 - Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora cumpra integralmente o despacho de fl.171.Após, voltem os autos conclusos.Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.00.013553-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES E ADV. SP142244E KAROLINA DOS SANTOS MANUEL) X ESTELINA BENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP213480 ROSEMARY DA SILVA PEREIRA E ADV. SP229514 ADILSON GONÇALVES)

Manifeste-se a parte autora acerca do alegado pela ré às fls.117/120, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.033794-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a parte autora, planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos para apreciar o pedido de fls. 91.Int.

2005.61.00.000475-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARIANGELA LUCIANO BARROS DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a parte autora, planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos para apreciar o pedido de fls. 70/74.Int.

2006.61.00.017480-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP195821 MAURICIO MACEDO CICHITOSI) X CEZAR MIGUEL LUCCO CALABRO (ADV. SP151543 MARCIO NORONHA MARQUES DE SOUZA E ADV. SP204130 MELISSA NORONHA MARQUES DE SOUZA) X ALDIR JOAO DORNELLES (ADV. SP151543 MARCIO NORONHA MARQUES DE SOUZA E ADV. SP204130 MELISSA NORONHA MARQUES DE SOUZA) X DOROTI LEGA DORNELLES (ADV. SP151543 MARCIO NORONHA MARQUES DE SOUZA E ADV. SP204130 MELISSA NORONHA MARQUES DE SOUZA)

Compareça o patrono da parte autora em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para retirada dos documentos originais de fls.13/40, mediante recibo nos autos.Após, devidamente entregue os documentos supramencionados, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int. e Cumpra-se.

2007.61.00.018803-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MILENIO COM/ DE MADEIRAS LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP193767 CLAUDIO JEREMIAS PAES) X TEREZINHA COSNTANTINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1- Fl.160 - Indefiro o requerido pela parte autora, tendo em vista que não restou comprovado nos autos que envidou todos os esforços necessários para tentativa de localização dos réus.Dessa forma, defiro o prazo de 10 (dez) dias para efetivo cumprimento do despacho de fl.102.Fls.104/121 - Recebo os presentes Embargos opostos pela co-ré GRAÇA DINIZ CORDEIRO.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Suspendo a eficácia do mandado inicial. 3- Oportunamente, voltem os autos conclusos.Int.

2007.61.00.031145-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X HABIFACIL HABITACOES FALICITADAS E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FELIPE

MOREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURO CELSO SIMOES (ADV. SP082959 CESAR TADEU SISTI)

1- Recebo os presentes Embargos opostos pelo co-réu MAURO CELSO SIMÕES.2- Fl.173 - Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora cumpra o despacho de fl.151.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2007.61.00.033517-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ELISABETE CRISTINA VICK (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl.27 - Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento do despacho de fl.25.Após, voltem os autos conclusos.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.033578-0 - LOJAS DIC LTDA (ADV. SP028257 EDSON DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Preliminarmente, manifeste-se a parte autora se persiste o interesse na desistência da ação nos termos da Medida Provisória nº 38/2002, salientando que tal desistência deve vir precedida de renúncia do direito em que se funda a ação, conforme disposto na referida Medida Provisória, no prazo de 10 (dez) dias.Dê-se ciência ao réu, para manifestação do prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de levantamento da caução. Int.

2002.61.00.021925-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.019734-6) ANTONIO CARLOS CAMILLO E OUTRO (PROCURAD DANIELA MUSCARI SCACCHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo o Agravo Retido de fls.149/155.Vista ao agravado para resposta, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

2004.61.00.010458-4 - YEDA CUSTODIA DOS REIS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Fl.251 - Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido pela parte autora, para cumprimento do despacho de fl.242.Realizado o depósito dos honorários periciais, cumpra-se o tópico final do despacho de fl.242, intimando-se o Sr. Perito para elaboração do Laudo, no prazo de 30 (trinta) dias.Int. e Cumpra-se.

2004.61.00.013433-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ORLY COM/ EXTERIOR E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP187400 ERIKA TRINDADE KAWAMURA)

Antes de apreciar a petição de fls.103/109, informe a parte autora se possui interesse na adjudicação dos bens penhorados à fl.72, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2004.61.00.024280-4 - MARCIA MARIA GOMES MASSIRONI (ADV. SP133983 MONICA CASTANHA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Declaro aberta a fase instrutória para admitir como provas pertinentes as documentais constantes dos autos e outras que as partes pretendam produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indeferindo desde já a prova pericial, posto que voltada à determinação de valor, e acaso necessária, há de ser realizada na fase de liquidação.Após, venham os autos conclusos para sentença, em cuja oportunidade serão apreciadas as preliminares argüidas pela ré.Int.

2004.61.00.035038-8 - IVETE ARAUJO DE SOUZA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls.179/181 - Mantenho o despacho de fl.177 por seus próprios fundamentos.Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.00.016141-6 - ANTONIO MORGON - ESPOLIO (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP244559 VIVIAN APARECIDA SANTANA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face ao tempo decorrido, traga a CEF aos autos os extratos referentes à conta poupança do Autor (0323-013-18845-8) no período de 06/1987 a 02/199. Intimem-se.

2007.61.00.018586-0 - MARIO ALEX CAMILO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Declaro aberta a fase instrutória para admitir como provas pertinentes as documentais constantes dos autos e outras que as partes pretendam produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indeferindo desde já a prova pericial, posto que voltada à determinação de valor, e acaso necessária, há de ser realizada na fase de liquidação.Após, venham os autos conclusos para sentença, em cuja oportunidade serão apreciadas as preliminares argüidas pela ré.Int.

2007.61.00.019573-6 - LUIZ CARLOS GOMES GONCALVES E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Recebo o Agravo Retido de fls.157/160 (PARTE AUTORA).Vista ao agravado para resposta, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

2007.61.00.020233-9 - WILSON DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Declaro aberta a fase instrutória para admitir como provas pertinentes as documentais constantes dos autos e outras que as partes pretendam produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indeferindo desde já a prova pericial, posto que voltada à determinação de valor, e acaso necessária, há de ser realizada na fase de liquidação.Após, venham os autos conclusos para sentença, em cuja oportunidade serão apreciadas as preliminares argüidas pela ré.Int.

2007.61.00.030326-0 - VIVIANA MURBACH (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl.56 - Defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a parte autora cumprir integralmente o despacho de fl.45, sob pena de extinção.Int.

2008.61.00.008254-5 - UNAFISCO REGIONAL ASSOCIACAO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL (ADV. SP138736 VANESSA CARDONE E ADV. SP200053 ALAN APOLIDORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.76/80 - Mantenho o despacho de fl.74 por seus próprios fundamentos.Cumpra a parte autora, em 10 (dez) dias, o despacho de fl.74, sob pena de extinção do feito.Int.

2008.61.00.008582-0 - CLEBER AMORIM PERES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Declaro aberta a fase instrutória para admitir como provas pertinentes as documentais constantes dos autos e outras que as partes pretendam produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indeferindo desde já a prova pericial, posto que voltada à determinação de valor, e acaso necessária, há de ser realizada na fase de liquidação.Após, venham os autos conclusos para sentença, em cuja oportunidade serão apreciadas as preliminares argüidas pela ré.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.021235-7 - CONDOMINIO EDIFICIO LOS ANGELES (ADV. SP024483 ISAC CHAPIRA TEPERMAN E ADV. SP095803 HELENA LUISA FAINGEZICHT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora acerca da petição de fls.145/147.Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int. e Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.008641-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP221618 FÁBIO SAUNIER MARTINS) X CLAUDIA CRISTINA MARCELINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA HELENA DE FREITAS MARCELINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APPARECIDA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, requeira a parte autora o que for de direito em relação a co-ré APPARECIDA MARIA DA CONCEIÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos, oportunidade em que será apreciada a petição de fl.103.Int.

2007.61.00.034552-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X CLOVIS LUCIANO CAVALLI - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl.39 - Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para integral cumprimento do despacho de fl.31.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2008.61.00.004327-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X PIZZARIA BOM GOSTO LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução do Mandado do co-réu FELIPE MIRANDA BASTELLI com diligência negativa, bem como do Auto de Penhora e Avaliação, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

ACOES DIVERSAS

2003.61.00.037424-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X TANIA CRISTINA FURTADO DIAS (ADV. SP023374 MARIO EDUARDO ALVES)

Intime-se a ré para pagamento do valor devido à parte autora, conforme petição e cálculos de fls.105/119, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e penhora, nos termos do art. 475-J do CPC.Oportunamente, voltem os autos conclusos.Int.

Expediente Nº 2050

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.017129-5 - SOCIEDADE CIVIL DE EDUCACAO SAO MARCOS (ADV. SP075985B AIRES FERNANDINO BARRETO E ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP201308A FLÁVIA CARRAZZONE FERREIRA) X CHEFE DE ANALISE DE DEFESAS E RECURSOS DO INSS DA GERENCIA EXECUTIVA DE SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prejudicado o pedido do impetrante de extinção do feito por desistência e pela renúncia do direito sobre o qual se funda ação formulado às fls. 309/310, uma vez que a presente demanda já transitou em julgado, conforme certidão de fls. 289.Prejudicado o despacho de fls. 306 quanto a intimação do INSS, uma vez que todos os tributos administrados pelo INSS passaram para a União Federal a partir de 01/04/2008.Desta forma, abra-se vista dos autos à União Federal (PFN/INSS).Int.

2004.61.00.000012-2 - PETER VIEIRA DE SIQUEIRA (ADV. SP075752 THYRSO MANOEL FORTES ROMERO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Defiro ao impetrante o prazo máximo de 5 dias para se manifestar sobre o pedido de levantamento, conforme solicitado às fls. 182.Silente ou nada requerido, cumpra-se o despacho de fls. 173, retornando os autos ao arquivo.Int.

2005.61.00.020625-7 - SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP176622 CAMILA DAVID DE SOUZA CHANG E ADV. SP173635 JEFFERSON DIAS MICELI) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DA SECCIONAL DE JOINVILLE - SC (PGFN) (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS DA RECEITA FEDERAL DE SAO PAULO - SP DEINF (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Tendo em vista a certidão de fls. 168, noticiando a ausência de manfiestação do Procurador da Fazenda Nacional em Joenville/SC quanto ao determinado às fls. 162, e dado ao tempo decorrido, esclareça o impetrante se o alegado na sua petição de fls. 145/150 (não obtenção de certidão de regularidade fiscal) ainda persiste, no prazo de 10 dias.Silente ou nada requerido, cumpra-se o despacho de fls. 142, remetendo-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2007.61.00.000143-7 - AMERICAN LIFE CIA/ DE SEGUROS (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Embargos de Declaração, tempestivamente opostos às fls. 431/433, com fundamento no Art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil, sob alegada existência na sentença proferida às fls. 403/419 de omissão na medida que não apreciou o pedido de afastamento das ilegais e inconstitucionais alterações promovidas pela Lei 9718/98 no que se refere ao PIS; assim também com relação ao pedido de suspensão da exigibilidade das exações em comento a partir de janeiro de 2007 e, por fim, a omissão na parte dispositiva da sentença do pedido de compensação. É o relatório do essencial. FUNDAMENTAÇÃO Os Embargos de Declaração, postos à disposição das partes litigantes se prestam para esclarecer, interpretar ou completar pronunciamento judicial, exclusivamente em benefício de sua compreensão ou inteireza, sem cuidado com possível proveito que possa ser trazido ao Embargante. Não visam proporcionar novo julgamento da causa cujo desfecho pode até ser favorável ao Embargante como sucederia se fosse recurso no qual necessária a sucumbência como pressuposto.O objetivo é integrar ou aclarar juízo decisório implícito no julgamento, porém omisso do texto da sentença, e devem ser enfrentados pelo mesmo juiz prolator, conforme observa Theotonio Negrão em nota ao Art. 536 do Código de Processo Civil, 37ª Ed. nota 5. No caso dos autos assiste razão ao embargante, motivo pelo qual passo a sanar a falha apontada para corrigir a parte dispositiva para constar: (...)
DispositivoAnte o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na petição inicial, CONCEDENDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a inexigibilidade do alargamento da base de cálculo da COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social) e do PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), promovido pelo artigo 3º, 1º, da Lei federal nº 9.718/1998 reconhecendo o direito líquido e certo da impetrante de compensar, após o trânsito em julgado (artigo 170-A do CTN), os valores recolhidos a título de COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social) e do PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) com a base de cálculo indevidamente determinada no artigo 3º, 1º, da Lei federal nº9.718/1998, consoante às guias juntadas aos autos (fls. 55/172), apenas no que se refere às receitas financeiras e outras não decorrentes do exercício normal da atividade empresarial da Impetrante como empresa seguradora, com valores vincendos de outras contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal, cuja correção monetária deverá ser realizada com base exclusiva na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (...). DISPOSITIVO Isto posto, Acolho os presentes Embargos de Declaração opostos, nos termos supra. No mais, permanece inalterada a sentença embargada. P.R.I.

2007.61.00.002171-0 - CATERPILLAR FINANCIAL S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL E OUTRO (ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO E ADV. SP110740A IAN DE PORTO ALEGRE MUNIZ E ADV. SP192102 FLÁVIO DE HARO SANCHES) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Embargos de Declaração, tempestivamente opostos às fls. 1648/1649, com fundamento no Art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil, sob alegada existência na sentença proferida às fls. 1594/1608 de obscuridade na medida que à fl. 1607 reconhece-se a compensação nos termos do artigo 170-A do CTN (acrescentado pela Lei Complementar n. 104/2001). Embora reconhecida a compensação na motivação, a parte dispositiva não o reconheceu, ponto, que, para a embargante ficou obscuro. É o relatório do essencial. FUNDAMENTAÇÃO Os Embargos de Declaração, postos à disposição das partes litigantes se prestam para esclarecer, interpretar ou completar pronunciamento judicial, exclusivamente em benefício de sua compreensão ou inteireza, sem cuidado com possível proveito que possa ser trazido ao Embargante. Não visam proporcionar novo julgamento da causa cujo desfecho pode até ser favorável ao Embargante como sucederia se fosse recurso no qual necessária a sucumbência como pressuposto. O objetivo é integrar ou aclarar juízo decisório implícito no julgamento, porém omissis, contraditório ou obscuro do texto da sentença, e devem ser enfrentados pelo mesmo juiz prolator, conforme observa Theotonio Negrão em nota ao Art. 536 do Código de Processo Civil, 37ª Ed. nota 5. Não vislumbro a obscuridade apontada uma vez que a fundamentação foi clara no sentido de que o direito à compensação está disposto no artigo 74 da Lei n. 9430/96 com redação dada pela Lei n. 10.637/02 e só poderá ocorrer após o trânsito em julgado, no entanto, no caso concreto, os impetrantes não comprovaram os valores passíveis de compensação razão pela qual a segurança foi concedida parcialmente para declarar a inexigibilidade do alargamento da base de cálculo do PIS e da COFINS promovido pelo artigo 3º, parágrafo 1º da Lei n. 9718/98 até o advento das leis nºs 10.637/02 e 10.833/03 não reconhecendo-se o direito à compensação. O embargante utiliza-se de argumentos que nada têm a ver com a finalidade dos embargos de declaração. O que visa é a alteração do teor da sentença, o que só pode ser feito através do recurso específico. DISPOSITIVO Isto posto, deixo de acolher os presentes Embargos de Declaração opostos, por não visualizar inexistências materiais, obscuridade, dúvida, contradição ou omissão supráveis nesta via, ficando, por este motivo, mantida a sentença em todos os seus termos. P.R.I.

2007.61.00.018745-4 - POLY HIDROMETALURGICA LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E ADV. SP188501 JULIANA BONONI CAMPOI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta. Após, tendo em vista que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.025693-2 - FARMACIA TUPA DE GUARULHOS LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação do CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta. Após, vista dos autos ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.032300-3 - ORLANDO PIDO JUNIOR (ADV. SP124518 CRISTIANE APARECIDA REGIANI GARCIA E ADV. SP195905 TATIANA YOSHIDA CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por ORLANDO PIDO JUNIOR em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO, tendo por escopo a expedição de Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, nos termos dos art. 206 do CTN. Fundamentando sua pretensão, sustentou o Impetrante que não conseguiu obter junto ao impetrado a certidão pleiteada, em razão do apontamento no relatório de restrições de crédito tributário objeto do Auto de Infração n.º 10880.031649/99-81. Todavia, asseverou que o referido débito está com sua exigibilidade suspensa em razão de Recurso Voluntário protocolizado em 04/10/2007, impugnando o tributo em debate, ainda pendente de julgamento no âmbito administrativo. Juntou instrumento de procuração e documentos de fls. 09/25, atribuindo à ação o valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais). Custas a fl. 26. Liminar deferida às fls. 30/31, objeto de agravo de instrumento n.º 2008.03.00.000551-1 (fls. 54/72), cujo seguimento foi negado pela 6ª Turma do E.TRF/3ª Região, conforme decisão acostada às fls. 76/78. O Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo, prestou informações às fls. 44/49, com documentos (fls. 50/51), alegando não ter procedência os argumentos do Impetrante quanto à alegada suspensão da exigibilidade dos débitos controlados no Processo Administrativo n.º 10880.031649/99-81, porque o Impetrante teve negado o seguimento ao Recurso Voluntário interposto (doc. fl. 51) em razão da definitividade do lançamento tributário na esfera administrativa. Esclarece ainda que tal definitividade foi declarada pela Delegacia de Julgamento em São Paulo II (DRJ/SPOII) no acórdão n.º 05.246 de 27/11/2003, em razão da identidade entre as matérias discutidas pelo Impetrante na via administrativa e na via judicial. A D.D representante do Ministério Público Federal, alegando não estar caracterizado no

caso o interesse público a justificar sua intervenção, manifestou-se às fls. 82/83 pelo prosseguimento do feito. É o relatório. Fundamentando, D E C I D O. F U N D A M E N T A Ç Ã O trata-se de ação mandamental na qual o Impetrante requer a expedição de Certidão Negativa de Débitos. A Constituição Federal prevê expressamente a garantia de fornecimento de certidões em seu artigo 5º, XXXIV, b: XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: (...) b) - a obtenção de certidões em repartições públicas, para a defesa de direito e esclarecimento de situações de interesse pessoal. Nesse passo, José Afonso da Silva ensina que o direito a certidões é garantia constitucional e quando o pedido é negado, ou não apreciado, deve ser pleiteada via Mandado de Segurança. Ademais, afirma ele: Não se exige, como nas Constituições anteriores, que lei regulará a expedição de certidões para os fins indicados, até porque sempre se teve a lei como desnecessária. A jurisprudência entendeu, desde os primeiros momentos da aplicação da Constituição de 1946, que tinha todos os requisitos de eficácia plena e aplicabilidade imediata o texto que previa o direito a certidões ... Com isso, temos que o Mandado de Segurança, enquanto ação constitucional destinada à proteção de direito líquido e certo do Impetrante contra ato ilegal ou praticado com abuso de poder pela Autoridade apontada como coadora, deve ser tratada como Direito Fundamental, bem como o direito de obtenção de certidões em repartições públicas. Por esta razão, havendo a completa observância do conteúdo desses dispositivos constitucionais, a sua efetivação e argüição será plenamente possível. O direito à obtenção de certidões em matéria tributária encontra-se disposto nos artigos 205 e 206 do Código Tributário Nacional nos seguintes termos: Art. 205. A lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo, quando exigível seja feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido. Parágrafo único. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida no prazo de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição. Art. 206. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa. O Decreto n.º 6.106, de 30.04.2007, por sua vez, determina em seu artigo 1º: Art. 1º A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de: I - certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social, por ela administradas; II - certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados. O Impetrante preencheu os requisitos legais acima aludidos para o fornecimento da Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, uma vez que presente o direito líquido e certo. A análise dos elementos informativos dos autos permite verificar que o óbice para a emissão da certidão requerida pelo impetrante seria o Processo Administrativo n.º 10880.031649/99-81. Nos Mandados de Segurança o exame da lide incide sobre determinado fato em determinado período. Nestas circunstâncias há de se examinar se no momento da recusa a Autoridade Impetrada detinha competência para o mesmo e se existiam fatos jurídicos aptos a apoiarem seu comportamento - no caso a recusa de certidão - não se podendo legitimar eventual recusa sobre fatos futuros. Assim, é possível afirmar que no momento da recusa os débitos em questão encontravam-se suspensos, nos termos do art. 151, III, do CTN, pelo Recurso Voluntário protocolizado em 04/10/2007, pendentes de solução administrativa até a data de impetração do presente mandamus (27/11/2007). Ressalte-se que a informação prestada pela Autoridade Impetrada de que o Recurso Voluntário teve seu seguimento negado não impede a concessão da segurança, pois tal decisão ocorreu em 13/12/2007 (doc. fl. 51), ou seja, em momento posterior ao requerimento da certidão e até mesmo após a decisão liminar de fls. 30/31 proferida por este Juízo. Diante do acima exposto, afigura-se injustificável a recusa da Autoridade Impetrada de emitir a certidão pleiteada pelo Impetrante, já que no momento de seu requerimento, bem como da impetração do presente mandamus, o Processo Administrativo apontado como óbice se encontrava com sua exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151, III, do CTN. D I S P O S I T I V O Isto posto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e CONCEDO EM DEFINITIVO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para confirmar a liminar de fls. 30/31 e determinar à Autoridade Impetrada, enquanto o Impetrante não for devidamente notificado para tomar ciência da decisão (fl. 51) que negou seguimento ao Recurso Voluntário interposto em 04/10/2007, a expedição de Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, se por outros débitos além daqueles discutidos nestes autos não houver legitimidade para a recusa e desde que mantida a situação de suspensão de exigibilidade. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios a teor da Súmula 512 do STF. Sentença sujeita a reexame necessário, a teor do parágrafo único do art. 12 da Lei n.º 1.533/51. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Oficie-se.

2007.61.00.032564-4 - RUFATO & JORA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP128788 ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

RUFATO & JORA LTDA. ME., JOSÉ OSMAR RUFATO E PAULA JORA RUFATO impetram o presente mandado de segurança objetivando a anulação do auto de infração n. 205652; a emissão do Certificado de Regularidade Técnica para a drogaria que possui farmacêutico inscrito no Conselho impetrado; autorização da co-responsabilidade técnica do estabelecimento comercial ao impetrante José Osmar Rufato, na qualidade de auxiliar de farmácia. Junta documentos e procuração às fls. 26/173, atribuindo à causa o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas à fl. 174. A liminar foi deferida em decisão de fls. 177/181, objeto de agravo de instrumento com decisão dando provimento ao pedido (fls.

294/298).A autoridade impetrada prestou informações às fls. 192/266, alegando, preliminarmente, coisa julgada, falta de interesse de agir e, no mérito, a inexistência de quadro específico para inscrição de auxiliares de farmácia.O Ministério Público Federal ofertou parecer opinando pela extinção do feito sem julgamento do mérito ou pela denegação da ordem (fls.285/289).É o relatório. Fundamentando, DECIDO.FUNDAMENTAÇÃOVerifica-se a ocorrência de coisa julgada uma vez que há identidade de partes, causa de pedir e pedido quanto à solicitação de responsabilidade técnica do co-réu José Osmar Rufato.O pedido nos autos n. 94.0300211-5 e 2002.61.00.005503-5 refere-se à inscrição do co-réu José Osmar Rufato nos quadros da autoridade impetrada, cujos processos tramitaram perante a 2ª Vara Cível Federal de São Paulo e 15ª Vara Cível Federal de São Paulo, com decisões denegatórias da segurança transitadas em julgado (fls. 225 e 266). Quanto à competência do Conselho Regional de Farmácia para fiscalizar e autuar o impetrante também foi questão apreciada pelo E. Tribunal Regional da 3ª Região conforme se denota da decisão juntada aos autos às fls.263/265. No que se refere à emissão do Certificado de Regularidade Técnica é matéria ligada às demais questões já decididas. Diante da verificação de ocorrência de coisa julgada uma vez que há identidade de partes, causa de pedir, pedido e sentença proferida nos autos daqueles processos transitadas em julgado, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V e 3o, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.06.012569-6 - V P DA SILVA ME (ADV. SP087566 ADAUTO RODRIGUES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO E ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS)

Trata-se de mandado de segurança proposta por V P DA SILVA ME contra PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, originariamente perante o Juízo Federal de Ribeirão Preto, com o escopo de comercializarem produtos veterinários e rações em geral, sem a necessidade de registrarem-se junto ao CRMV-SP, bem como o cancelamento do Auto de infração n.º: 01812/2007. Alega que exerce sua atividade no ramo de comercialização de produtos para animais e não no ramo clínico veterinário inexistindo a obrigação em manter veterinário em seu estabelecimento. Junta procuração e documentos às fls. 13/17, atribuindo à ação o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas a fl. 18. Liminar deferida às fls. 26/28. Oficiada, a autoridade coatora prestou informações Às fls. 36/46. O Ministério Público Federal opinou pela denegação da segurança requerida (fls. 50/52). É o relatório. Fundamentando, DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO O fulcro da lide cinge-se em analisar se as atividades desenvolvidas pelo impetrante estão sujeitas ao regime jurídico aplicável aos estabelecimentos que exercem atividade ligada ao exercício profissional da medicina veterinária. Pois bem, o artigo 1º, da Lei 6.839, de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, estabelece: Art. 1o - O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. (grifei) A Lei n.º 5517, de 23 de outubro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de médico-veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária preceitua nos seus artigos 5º, 6º, 18º e 27º: Art 5º É da competência privativa do médico veterinário o exercício das seguintes atividades e funções a cargo da União, dos Estados, dos Municípios, dos Territórios Federais, entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista e particulares: a) a prática da clínica em tôdas as suas modalidades; b) a direção dos hospitais para animais; c) a assistência técnica e sanitária aos animais sob qualquer forma; d) o planejamento e a execução da defesa sanitária animal; e) a direção técnica sanitária dos estabelecimentos industriais e, sempre que possível, dos comerciais ou de finalidades recreativas, desportivas ou de proteção onde estejam, permanentemente, em exposição, em serviço ou para qualquer outro fim animais ou produtos de sua origem; f) a inspeção e a fiscalização sob o ponto-de-vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carne, leite peixe, ovos, mel, cêra e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização; g) a peritagem sôbre animais, identificação, defeitos, vícios, doenças, acidentes, e exames técnicos em questões judiciais; h) as perícias, os exames e as pesquisas reveladores de fraudes ou operação dolosa nos animais inscritos nas competições desportivas ou nas exposições pecuárias; i) o ensino, a direção, o controle e a orientação dos serviços de inseminação artificial; j) a regência de cadeiras ou disciplinas especificamente médico-veterinárias, bem como a direção das respectivas seções e laboratórios; l) a direção e a fiscalização do ensino da medicina-veterinária, bem, como do ensino agrícola-médio, nos estabelecimentos em que a natureza dos trabalhos tenha por objetivo exclusivo a indústria animal; m) a organização dos congressos, comissões, seminários e outros tipos de reuniões destinados ao estudo da Medicina Veterinária, bem como a assessoria técnica do Ministério das Relações Exteriores, no país e no estrangeiro, no que diz com os problemas relativos à produção e à indústria animal. Art 6º Constitui, ainda, competência do médico-veterinário o exercício de atividades ou funções públicas e particulares, relacionadas com: a) as pesquisas, o planejamento, a direção técnica, o fomento, a orientação e a execução dos trabalhos de qualquer natureza relativos à produção animal e às indústrias derivadas, inclusive as de caça e pesca; b) o estudo e a aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais transmissíveis ao homem; c) a avaliação e peritagem relativas aos animais para fins administrativos de crédito e de seguro; d) a padronização e a classificação dos produtos de origem animal; e) a responsabilidade pelas fórmulas e preparação de rações para animais e a sua fiscalização; f) a participação nos exames dos animais para efeito de inscrição nas Sociedades de Registros Genealógicos; g) os exames periciais tecnológicos e sanitários dos subprodutos da indústria animal; h) as pesquisas e

trabalhos ligados à biologia geral, à zoologia, à zootecnia bem como à bromatologia animal em especial; i) a defesa da fauna, especialmente o controle da exploração das espécies animais silvestres, bem como dos seus produtos; j) os estudos e a organização de trabalhos sobre economia e estatística ligados à profissão; l) a organização da educação rural relativa à pecuária. (...) Art 18. As atribuições dos CRMV são as seguintes: a) organizar o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do CFMV; b) inscrever os profissionais registrados residentes em sua jurisdição e expedir as respectivas carteiras profissionais; c) examinar as reclamações e representações escritas acerca dos serviços de registro e das infrações desta Lei e decidir, com recursos para o CFMV; d) solicitar ao CFMV as medidas necessárias ao melhor rendimento das tarefas sob sua alçada e sugerir-lhe que proponha à autoridade competente as alterações desta Lei, que julgar convenientes, principalmente as que visem a melhorar a regulamentação do exercício da profissão de médico-veterinário; e) fiscalizar o exercício da profissão, punindo os seus infratores, bem como representando às autoridades competentes acerca de fatos que apurar e cuja solução não seja, de sua alçada; f) funcionar como Tribunal de Honra dos profissionais, zelando pelo prestígio e bom nome da profissão; g) aplicar as sanções disciplinares, estabelecidas nesta Lei; h) promover perante o juízo da Fazenda Pública e mediante processo de executivo fiscal, a cobrança das penalidades previstas para a execução da presente Lei; i) contratar pessoal administrativo necessário ao funcionamento do Conselho; j) eleger delegado-eleitor, para a reunião a que se refere o artigo 13. (...) Art. 27 As firmas, associações, companhias, cooperativas, empresas de economia mista e outras que exercem atividades peculiares à medicina veterinária previstas pelos artigos 5º e 6º da Lei n.º 5.517, de 23 de outubro de 1968, estão obrigadas a registro nos Conselhos de Medicina Veterinária das regiões onde funcionarem. (Redação dada pela Lei n.º 5.634, de 1970) (destaquei) O Decreto n.º 1662, de 06 de março de 1995 estabelece, nos seus artigos 4º, 6º, inciso IV, o seguinte: Art. 4º Todo estabelecimento que fabrique, manipule, fracione, comercie, importe ou exporte produtos veterinários para si e/ou para terceiros deve estar registrado no Departamento de Defesa Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária. Art. 6º Os estabelecimentos que comercie, ou importem produtos veterinários, deverão atender os seguintes requisitos; (...) IV - dispor de Médicos Veterinários, como responsável técnico. Da análise dos documentos constantes dos autos, bem como do confronto dos dispositivos legais supra/retro transcritos extrai-se que a realização da venda de rações, produtos veterinários, medicamentos por parte do impetrante não podem ensejar a sujeição ao registro perante a Conselho Regional de Medicina Veterinária nem a contratação de técnico responsável uma vez que as atividades desenvolvidas não se voltam para a exploração de atividade principal ligada à Medicina Veterinária. O comércio de animais, de rações e produtos veterinários não é atividade privativa de médico veterinário pois não se confunde com o exercício da clínica médica veterinária. Em sendo assim, não se vislumbra a necessária correspondência entre as atividades básicas, exercidas pelo Autor com o disposto pelos artigos 5º, 6º, e 27º, todos da Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968, que regula o exercício das profissões de medicina veterinária. Por outro lado, o artigo 18 da mesma lei dispoendo sobre as atribuições do CRMV, não estabelece a exigência dos estabelecimentos comerciais ao registro e obrigatoriedade de manutenção de responsável técnico. Não obstante a boa intenção dos Conselhos Regionais em zelar pela saúde pública há que se atender, primeiramente, ao princípio regente do Direito Administrativo, o princípio da legalidade, ou seja, a competência administrativa decorre de lei. É certo que o princípio da legalidade deve ser buscado no seu contexto sistemático e no caso dos autos juntamente com a finalidade dos Conselhos Regionais bem como em harmonia com a disposição prevista no artigo 1º da Lei 6839/80. Os Conselhos de Medicina Veterinária foram criados em defesa do interesse público para manter a qualidade das prestações dos serviços profissionais dos médicos veterinários e fiscalizarem suas atividades. Quanto aos ditames dos Decretos n.ºs 64.704/69 e 1.662/95 não têm o condão de criar hipóteses não previstas em lei, inovando o ordenamento jurídico, mas tão-somente regulamentá-las. Decretos prestam-se apenas e tão somente para estabelecerem providências e rotinas à cargo do Poder Público necessárias ao fiel cumprimento da lei, sendo inidôneos para a criação de obrigações pelos particulares. Nestes termos, vale transcrever os seguintes arrestos: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 266926 Processo: 2004.61.07.004895-8 UF: SP Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da Decisão: 20/07/2005 Documento: TRF300094486 Fonte DJU DATA:05/08/2005 PÁGINA: 482 Outras Fontes RTRF3 74/367 Relator JUIZ LAZARANO NETO Ementa APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - DISPENSA DE REGISTRO E CONTRATAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO (MÉDICO-VETERINÁRIO). PET SHOPS. ATIVIDADE BÁSICA. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA ANIMAIS, RAÇÃO E ANIMAIS VIVOS PARA CRIAÇÃO DOMÉSTICA. 1. Preliminar suscitada pela apelada, quanto ao não conhecimento do recurso de apelação, tendo em vista restar pacificada na jurisprudência a matéria relativa a inscrição e contratação de responsável técnico (médico veterinário) por parte de estabelecimentos comerciais (pet shops) junto aos quadros dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária. Havendo divergência da matéria, objeto deste mandamus, ainda que minoritária, na órbita dos Tribunais Regionais Federais e do Superior Tribunal de Justiça, não é o caso de aplicação do artigo 557 do CPC. Rejeição da Preliminar. 2. A atividade básica e finalista da impetrante é o comércio varejista de artigos para animais, ração e animais vivos para criação doméstica. Interpretação sistemática dos artigos 5º, 6º, 27º e 28 da Lei nº 5.517/68 combinado com o artigo 1º, da Lei nº 6.839/80. Ausência da necessidade da impetrante se inscrever nos quadros do CONSELHO Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo/SP, bem como proceder a contratação de responsável técnico (médico-veterinário). Precedentes deste Tribunal. 3. O registro perante o CRMV/SP somente seria necessário se a impetrante manipulasse produtos veterinários ou prestasse serviços de medicina veterinária a terceiros, razão pela qual inaplicável à hipótese dos autos os ditames dos Decretos n.ºs 69.134/71 e 1.662/95, respectivamente, ressaltando que tais espécies normativas não tem o condão de criar hipóteses não previstas em lei, tão-somente regulamentá-las. 4. Rejeição da

preliminar suscitada pela apelada. Improvimento da remessa oficial e do recurso de apelação. Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 170669 Processo: 2003.03.00.000266-4 UF: SP Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da Decisão: 18/06/2003 Documento: TRF300073328 Fonte DJU DATA:20/08/2003 PÁGINA: 505 Relator JUIZA CECILIA MARCONDES Ementa PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. REGISTRO. RESPONSÁVEL TÉCNICO. REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS NO ÓRGÃO FISCALIZADOR. ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE PET SHOPS E AFINS. NÃO OBRIGATORIEDADE. I - Presença dos pressupostos inculpidos no art. 7º, II, da Lei 1533/51, a justificar a concessão da liminar. II - A exigência relativa ao registro em questão está disciplinada no art. 1º, da Lei n.º 6.839/80, que impõe sua obrigatoriedade perante as entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões no que tange às empresas em razão da atividade básica, ou em relação pela qual prestam serviços a terceiros. III - A comercialização de gêneros agropecuários e veterinários, ou mesmo a venda de animais vivos, têm natureza eminentemente comercial, não se configurando como atividade ou função típica da medicina veterinária. IV - A Lei 5.517 de 23.10.68 que dispõe sobre o exercício da profissão de médico-veterinário estabelece em seu artigo 5º, alínea e ser da competência privativa do médico veterinário o exercício da direção técnica sanitária dos estabelecimentos industriais e, sempre que possível, dos comerciais ou de finalidades recreativas, desportivas ou de proteção onde estejam, permanentemente, em exposição, em serviço ou para qualquer outro fim animais ou produtos de sua origem, de onde se deduz que a disposição em referência não implica a obrigatoriedade da manutenção em referência. V - Agravo de instrumento provido. Portanto, como as atividades principais exercidas pelo impetrante não são ligadas à área técnica da Medicina Veterinária, há de se entender que deve permanecer a salvo do controle e fiscalização do Conselho Regional de Medicina Veterinária. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de determinar que o Conselho Regional de Medicina Veterinária de São Paulo se abstenha de exigir o registro do estabelecimento do impetrante em seus quadros, enquanto esta situação fática perdurar, bem como o cancelamento do Auto de Infração n.º 01812/2007. Custas ex lege Honorários advocatícios indevidos a teor da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Decisão sujeita ao reexame necessário (Lei nº 1533/51, art. 12, parágrafo único); oportunamente, subam os autos à superior instância. P.R.I.O.

2008.61.00.003049-1 - FREIO 90 - CENTRO AUTOMOTIVO LTDA (ADV. SP147253 FLAVIO BENEDITO MIANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SECRETARIO DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de concessão liminar da ordem, impetrado por FREIO 90 - CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO - SP, tendo por escopo sua manutenção no sistema de pagamento de tributos intitulado Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar n. 123/06. Afirma o impetrante, em síntese, que no ano de 2007 requereu sua inclusão no referido sistema de tributos, indicando lançamentos fiscais sob os n.ºs. 60908904, 60908955, 60908980 e 61248665, todos da Prefeitura da Cidade de São Paulo, por ter recolhido ... o imposto sobre serviços (ISS) em código errado. (fl. 03). Sustenta que seu pedido de inclusão no Simples Nacional foi aceito, com ressalva de anulação em caso de declaração falsa, sendo que desde 01/07/2007 passou a recolher tributos pelas regras do Simples Nacional. Todavia, a impetrante tomou ciência que não havia migrado automaticamente para o Simples Nacional do ano de 2008, sob a alegação de pendências impeditivas. Ressalta que as pendências impeditivas apontadas pelo ente fiscal são exatamente aquelas que o próprio impetrante já havia noticiado à Administração, quando do seu requerimento de inclusão, ou seja, a mesma autoridade, revendo a decisão que anteriormente havia deferido seu pedido de adesão, agora não pode proceder à sua exclusão do Simples Nacional, considerando que aquelas mesmas pendências não constituem fato novo. O exame do pedido de medida liminar foi postergado para depois da vinda das informações. Às fls. 52/59 a autoridade impetrada presta suas informações alegando que a verificação dos requisitos para ingresso e permanência no Simples Nacional é efetuada de modo compartilhado entre os entes federados envolvidos, nas suas respectivas esferas de competência tributária. Notícia que: ... a impetrante foi excluída de ofício desse regime de tributação pelo município de São Paulo, com efeitos a partir de 01/01/2008, por falta de regularidade de seus débitos junto a esse município. (fl. 56), razão pela qual suas alegações devem ser dirigidas à Secretaria de Finanças daquele município, que é o único que ... poderá informar se as pendências impeditivas foram sanadas, bem como, se for o caso, proceder à inclusão da impetrante nesse regime de tributação. (fl. 58 - in fine). Em 02/04/2008, à fl. 64, foi proferido despacho determinando a inclusão, no pólo passivo desta demanda, do Sr. Secretário de Finanças do Município de São Paulo, bem como determinando sua notificação para prestar informações. Às fls. 73/88 este último impetrado presta suas informações aduzindo, em sede de preliminares, a inadequação da via eleita, a incompetência absoluta do MM. Juízo Federal e a falta de interesse de agir. Aponta que há ação anulatória de débito tributário, proposta pelo impetrante perante a 6ª Vara da Fazenda Pública, em relação aos autos de infração em comento e ... Não se pode negar que o fato da ação ter sido julgado procedente, não significa que os débitos estejam suspensos. (fl. 75). Sustenta que recorreu da sentença proferida naquela ação anulatória e mais, ... o impetrante não trouxe quaisquer elementos que nos permitam aferir que exista alguma causa suspensiva da exigibilidade, tampouco que aquele feito já tenha transitado em julgado. (fl. 76 - in fine), o que inviabiliza a afirmação de direito líquido e certo a amparar a liminar pretendida. Argumenta que, diferentemente do que afirma o impetrante, não existe ato coator, pois ... No caso dos autos, não poderia mesmo manter a Empresa no sistema de recolhimento benéfico - SIMPLES, eis que continha pendências junto ao Fisco Municipal. (fl. 78). É o suficiente para exame da liminar requerida. O Mandado de Segurança visa proteger bens de vida em jogo, lesados ou ameaçados, por atos que se revelem contrários ao direito, seja por faltar à

autoridade a competência legal para tanto, seja por desviar-se ela da competência que pela lei lhe é outorgada. No âmbito do exame da concessão das liminares requeridas verifica-se apenas se estão presentes os requisitos da relevância de fundamentos da impetração e se do ato impugnado pode resultar eventual ineficácia se concedida a ordem apenas a final, após a necessária cognição exauriente. Na superficialidade e pouco aprofundamento das situações de aparência ou de probabilidades exigidas para o caso, presentes os requisitos ensejadores para concessão da liminar. O exame dos elementos informativos constantes dos autos revela ter sido indevida a exclusão da Impetrante do Simples, a uma porque não deixou de noticiar as pendências com a municipalidade de São Paulo e, a duas porque, de fato, recolheu os tributos municipais, apenas o fazendo sob código errado, isto é, realizou o pagamento dos valores que se intentou nova cobrança por meio de Auto de Infração já reconhecido nulo por decisão judicial de primeira instância, ainda que sujeita a confirmação pela Segunda Instância. Ora, tal situação não é equivalente a de quem nada pagou, pois os recursos financeiros ingressaram nos cofres municipais. E isto foi reconhecido judicialmente, em primeira instância é certo, todavia no único local apropriado para o exame desta prova. Neste contexto, impossível não verificarmos um exacerbado apego formalístico da municipalidade em entender que a situação do contribuinte se apresente irregular por não se encontrar presente hipóteses de suspensão de exigibilidade dos respectivos créditos fiscais previstas no Art. 151 do Código Tributário Nacional, ignorando a situação fática: do contribuinte ter recolhido os valores - ainda que sob código errôneo - e portanto ser credor da municipalidade no mesmo montante devido o que o aproxima de qualquer contribuinte que realize o depósito dos valores que pretende questionar. Pretender-se, nestas circunstâncias, que o contribuinte deposite novamente tributo pago feito sob código errado para que se lhe reconheça suspensão de exigibilidade é impor-lhe nova oneração, autêntico bis-in-idem. Acresce ainda observar que abstraído o aspecto das pendências em si, a restrição que o Município intenta impor à admissão do Impetrante no SIMPLES, tendo formalmente declarado estas pendências - única exigência legal - agride o princípio da proporcionalidade na medida em que intenta restringir um direito que não afeta a municipalidade já suficientemente dotada de privilégios em seus créditos. Diante disto, sem embargo do respeitável entendimento do Sr. Secretário de Finanças do Município, o fato de haver sido o auto de infração declarado nulo judicialmente constitui relevante fundamento para a concessão da liminar aqui buscada. Isto posto, DEFIRO A LIMINAR conforme requerida, para determinar que as autoridades impetradas adotem, imediatamente, as providências necessárias para a manutenção da Impetrante no sistema de pagamento do SIMPLES, instituído pela Lei Complementar nº 123/06. Comuniquem-se às autoridades impetradas a aos seus respectivos representantes judiciais, o teor desta decisão. Tendo em vista que as informações já foram prestadas, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.00.003112-4 - CARLOS ALBERTO DESTRO DE FREITAS (ADV. SP267088 CAROLINE TAVARES DOS REIS) X REITOR DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE (ADV. SP123813 SAMUEL MACARENCO BELOTI E ADV. SP221790 THIAGO LEITE DE ABREU)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de concessão de liminar, impetrado por CARLOS ALBERTO DESTRO DE FREITAS em face do REITOR DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE, tendo por escopo a efetivação de sua matrícula para o 6º semestre do curso de Administração de Empresas do primeiro semestre do ano letivo de 2008. Sustenta o impetrante, em síntese, que, é aluno da referida universidade e encontra-se inadimplente com mensalidades em virtude de sua situação financeira. Neste cenário, a autoridade coatora se nega a efetuar a matrícula do impetrante sob o argumento da existência desses débitos. Salientou, também, o direito constitucional a sua educação e a violação a direito líquido e certo. Junta procuração e documentos de fls. 10/20, atribuindo à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas à fls. 21. A liminar foi indeferida às fls. 24/26. Oficiada (fl. 31), a autoridade impetrada prestou informações às fls. 34/46 alegando a patente inadimplência da impetrante e, por fim, ausência de direito líquido e certo. O Ministério Público Federal opinou pelo prosseguimento do feito (fls 78/79). É o relatório. Fundamentando, DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de mandado de segurança, com pedido de concessão de liminar, tendo por escopo a efetivação de sua matrícula para o 6º semestre do curso de Administração de Empresas do primeiro semestre do ano letivo de 2008. Preliminarmente à análise específica do tema: legitimidade ou não da Universidade opor restrição à fruição dos direitos acadêmicos dos alunos quando estes se encontram em mora no pagamento de suas mensalidades ou mesmo negar-lhes, pela mesmo motivo, a renovação de matrículas; a obtenção de documentos acadêmicos: históricos escolares, diplomas, certidões do curso, a participação em provas, a indicação de frequência nas aulas e nas provas, a supressão do nome do aluno nas listas de chamadas ou das notas recebidas, etc., oportunas algumas considerações extraídas de José Afonso da Silva, in Curso de Direito Constitucional, pág. 702 e seguintes, pela pertinência ao tema. A Constituição de 1988 deu relevante importância à cultura, tomado esse termo em sentido abrangente da formação educacional do povo, expressões criadoras da pessoa e das projeções do espírito humano materializadas em suportes expressivos, portadores de referências à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, que se exprimem por vários de seus artigos (5º, IX, 23, III-V, 24, VII-IX, 30, IX, e 205-217), formando aquilo que se denomina ordem constitucional da cultura, ou Constituição cultural,*1 formada pelo conjunto de normas contendo referências culturais e disposições que consubstanciam direitos sociais relativos à Educação e à cultura. A Educação como processo de reconstrução da experiência é um atributo da pessoa humana,*2 e, por isso tem que ser comum a todos. É essa concepção que a Constituição contempla nos arts. 205 a 214, quando declara ser ela um direito de todos e dever do Estado. Tal concepção importa em elevar a Educação à categoria de serviço público essencial que ao Poder Público impende possibilitar a todos, daí a preferência constitucional pelo ensino público, pelo que a iniciativa privada, nesse campo, embora livre, é, secundária e condicionada (arts. 209 e 213). É que, como lembra Anísio Teixeira Obrigatória, gratuita e universal, a educação só poderia ser ministrada pelo Estado.

Impossível deixá-la confiada a particulares, pois estes somente poderiam oferecê-la aos que tivessem posses (ou a protegidos) e daí operar antes para perpetuar desigualdades sociais, que para removê-las. A escola pública, comum a todos, não seria, assim, um instrumento de benevolência de uma classe dominante, tomada de generosidade ou de medo, mas um direito do povo, sobretudo das classes trabalhadoras, para que, na ordem capitalista, o trabalho (não se trata, com efeito, de nenhuma doutrina socialista, mas do melhor capitalismo) não se conservasse servil, submetido e degradado, mas, igual ao capital, na consciência de suas reivindicações e dos seus direitos.*3A consecução prática dos objetivos da Educação consoante o art. 205 - pleno desenvolvimento da pessoa, sem preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho - só se realiza num sistema educacional democrático, em que a organização da Educação formal (via escola) concretize o direito ao ensino, informado por princípios com eles coerentes, que, realmente, foram acolhidos pela Constituição: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, arte e o saber; pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; valorização dos profissionais do ensino e garantia de padrão de qualidade (art. 206). Não é o caso de se reviver vicissitudes históricas da autonomia universitária. Basta consignar que a Constituição firmou esta autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira nas Universidades, que obedecerão os princípios de indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e extensão (art. 207). Não poderia ser de outro modo. Ao consagrar a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e de divulgar o pensamento, arte e o saber, como princípio do ensino (art. 206, II), a coerência exigia esta manifestação normativa expressa em favor da autonomia das Universidades, autonomia não apenas da independência da instituição universitária, mas do próprio saber humano, pois universidades não serão o que devem ser se não cultivarem a consciência da independência do saber e se não souberem que a supremacia do saber, graças a essa independência, é levar a um novo saber. E para isto necessitam viver numa atmosfera de autonomia e estímulos vigorosos de experimentação, ensaio e renovação. Não é por simples acidente que as universidades constituem comunidades de mestres e discípulos, casando a experiência de uns com o ardor e a mocidade dos outros. Elas não são, com efeito, apenas instituições de ensino e de pesquisas, mas sociedades devotadas ao livre, desinteressado e deliberado cultivo da inteligência e do espírito e fundadas na esperança do progresso humano pelo progresso da razão. O art. 206, IV, assume o princípio da gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, devendo o Estado assegurá-lo, desde já, ao ensino fundamental e garantir a progressiva extensão da gratuidade ao ensino médio (art. 208, I e II). O princípio do art. 206, IV, significa que onde o ensino oficial, em qualquer nível, já é gratuito não poderá passar a ser pago. Onde é pago, se for fundamental, deverá passar imediatamente a ser oferecido gratuitamente e se for médio, a entidade pública mantenedora deverá tomar providência no sentido de que, progressivamente, se transforme em gratuito. A gratuidade do ensino oficial nos três níveis - fundamental, médio e superior - é velha tradição do sistema educacional brasileiro.*4 Pode-se, agora, dizer que essa tradição não era nada mais, nada menos do que uma projeção futura, porquanto veio a ajustar-se à evolução que tornara a Educação um serviço público a integrar os fins do Estado Democrático. Por isso é que a Constituição, acolhendo a evolução, elevou a Educação à categoria de direitos de todos e, correlativamente, à categoria de dever do Estado. Apesar disso, certas correntes de educadores e de publicistas ainda insistem em condenar a tradição e a evolução, assim como o sentido das normas constitucionais, postulando o ensino pago como uma forma de praticar a justiça social, pois que, segundo essa tese, há profunda desigualdade entre a situação de alunos pobres, obrigados a pagar anuidades em estabelecimentos particulares e alunos ricos, dispensados de fazê-lo em estabelecimentos oficiais.*5 De acordo com esse ponto de vista, a exigência de pagamento corrigiria essa injustiça e a receita arrecadada dos alunos abastados financiaria o acesso e manutenção de maior número de estudantes carentes.*6 Diga-se, em primeiro lugar, que a desigualdade enunciada destaca alunos pobres pagando escolas particulares e alunos ricos auferindo a gratuidade nas escolas oficiais, desprezando a igualdade de alunos ricos e pobres recebendo ensino gratuito nas escolas públicas e pagando igualmente nas particulares. É que a injustiça social, a desigualdade, não decorre da vida escolar de ambas as classes. Ela se instaura, como lembra Luiz Navarro de Britto, a partir do pré-escolar ou mesmo antes, acumulando-se e estreitando-se progressivamente as possibilidades de acesso até o nível superior e não será a Universidade e muito menos o ensino pago - acrescenta - que poderão corrigir a injustiça e as discriminações impostas pela estrutura sócio-econômica da comunidade.*7 Há, ainda, a freqüente afirmativa de que as escolas oficiais gratuitas são de alcance muito mais fácil pelos alunos ricos, porque dispõem estes de condições mais favoráveis para superarem as provas de ingresso, especialmente nas Universidades, já que podem pagar cursinhos caros para se prepararem, enquanto os pobres não o podem. Mas é aí que se situa a injustiça e a desigualdade de tratamento, pois compete ao Poder Público, desde a pré-escola, ou até antes, proporcionar, aos alunos carentes, condições de igualização, para que possam concorrer com os abastados em igualdade de situação. Com os cursinhos não cabe argumentar, porque são uma distorção do sistema escolar. Os exames de ingresso (seleção, vestibulares) revelam deficiências na oferta de escolas, que a extensão da rede precisa eliminar. A verdade é que, se a Constituição estabeleceu ser a Educação direito de todos e dever do Estado, significa que a elevou à condição de serviço público a ser prestado pelo Poder Público indiscriminadamente e, portanto, gratuitamente aos usuários, ficando seu custeio por conta das arrecadações gerais do Estado. Então, o Estado há de cobrar para cumprir seu dever? E o direito correlato tem que ser pago? A tese de que o ensino pago visa realizar a justiça social é racionalização ideológica, porque esconde a ideologia de que o ensino particular deve primar sobre o ensino oficial.*8 No fundo, portanto, a racionalização consiste na defesa da escola particular contra a escola pública nos níveis médio e superior, pois, passando o ensino oficial a ser pago, não há mais diferença entre o ensino público e o particular. Tanto fará, sob o ponto de vista dos custos dos alunos, matricular-se num como noutro. Por outro lado, logo se passará a demonstrar que não haverá mais razão para o Poder Público investir na ampliação da rede escolar média e superior, já

que a rede particular terá condições de prestar esse serviço aos usuários, quando ricos mediante pagamento do próprio bolso, quando pobre mediante bolsas de estudos que o poder público deverá fornecer ou ficarão sem escola, o que será o mais provável. Destas considerações pode-se extrair, sem grande esforço, que a atividade de ensino, ainda que levada à termo pela atividade privada, assume relevância superior às atividades comerciais e mesmo nelas o direito moderno não admite abuso ou constrangimento de quem se encontra inadimplente como, p. ex. a um comerciante de camisas que ao não ser pago, na defesa de seu crédito pretenda exigir do comprador em mora que se dispa, ou que um locador de imóvel, por não receber os aluguéis, oponha obstáculos à utilização daquele; um Síndico impeça morador de utilizar-se dos elevadores, etc. E foi com evidente objetivo de buscar minimizar o abuso das empresas de ensino no exercício exacerbado de constrições para recebimento de seus créditos que foram editadas as Leis nº 8.170/91, (Art. 4º); 8.747/93, (Art. 1º); e as Medidas Provisórias inauguradas com a de nº 524 de 07 de junho de 1.984, seguida da de nº 550, de 08/07/94, nº 751, de 06/12/94 e as de nºs 988/95 (Art. 4º); 1.012/95 (idem); 1.035/95, (idem); 1.060/95, (idem); 1.087/95, (idem); 1.119/95, (idem); 1.156/95 (Art. 5º e 6º); 1.192/95, (idem); 1.228/95, (idem); 1.265/96, (idem); 1.477, reeditada até a de número 55, substituída pela de nº 1.733-62, sucedida pela de número 1890-63 até 1890-66, esta, finalmente, convertida na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, contendo vedação expressa de aplicação, a alunos em mora, de qualquer penalidade ou sanção acadêmica por força de mora. Observe-se, que a própria necessidade de sucessivas intervenções do Poder Público, por si só, é de tida como reconhecimento dos abusos cometidos pelas Escolas que, nada obstante a sucessão de Medidas, permaneciam opondo novas restrições ao alunos por força de atrasos no pagamento. Detendo-nos apenas nesta última: MP nº 1.890-66 de 24 de setembro de 1999, dispunha ela: Art. 6º - Os alunos já matriculados terão preferência na renovação das matrículas para o período subsequente, observado o calendário escolar da instituição, o regimento da escola ou cláusula contratual. A Lei nº 9.870, de 23 de novembro do mesmo ano dispôs: Art. 6º São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento, sujeitando-se o contratante, no que couber, às sanções legais e administrativas, compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor, e com os arts. 177 e 1.092 do Código Civil Brasileiro, caso a inadimplência perdure por mais de noventa dias. 1º - Os estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior deverão expedir, a qualquer tempo, os documentos de transferência de seus alunos, independentemente de sua adimplência ou da adoção de procedimentos legais de cobranças judiciais. (Vide M. P. nº 2.173-24, 23.8.2001) 2º - São asseguradas em estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio as matrículas dos alunos, cujos contratos, celebrados por seus pais ou responsáveis para a prestação de serviços educacionais, tenham sido suspensos em virtude de inadimplemento, nos termos do caput deste artigo. 3º Na hipótese de os alunos a que se refere o parágrafo, ou seus pais ou responsáveis, não terem providenciado a sua imediata matrícula em outro estabelecimento de sua livre escolha, as Secretarias de Educação estaduais e municipais deverão providenciá-la em estabelecimento de ensino da rede pública, em curso e série correspondentes aos cursados na escola de origem, de forma a garantir a continuidade de seus estudos no mesmo período letivo e a respeitar o disposto no inciso V do art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente. E, na Medida Provisória nº 2.173-24, de 23.8.2001, referida no parágrafo 1º, dispôs-se: Art. 2º - O art. 6º da Lei nº 9.870, de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 1º, renumerando-se os atuais parágrafos 1º, 2º e 3º para parágrafos 2º, 3º e 4º: 1º - O desligamento do aluno por inadimplência somente poderá ocorrer ao final do ano letivo ou, no ensino superior, ao final do semestre letivo quando a instituição adotar o regime didático semestral. É fato que o Supremo Tribunal Federal, ao enfrentar o tema e examinar, especificamente, a questão de renovação das matrículas, ao deferir a liminar na ADIN 1081-6-DF, Rel. o Ministro Nelson Jobim, interposta pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino - CONFENEM, contra o Presidente da República, tendo por objeto a impugnação à Medida Provisória 524, de 07 de junho de 1984 que determinava em seu artigo 5º o seguinte: São proibidos a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos de transferência, o indeferimento de renovação das matrículas dos alunos ou a aplicação de quaisquer penalidades pedagógicas ou administrativas, por motivo de inadimplência do aluno, sem prejuízo das demais sanções legais. À partir daí insinua-se que a conversão da M. Provisória em lei, teria resgatado esta interpretação ao impor restrição ao direito de preferência na renovação da matrícula pelos inadimplentes, sustentada na exclusão do impedimento então expresso: os alunos já matriculados terão a preferência na renovação das matrículas para o período subsequente, salvo o inadimplemento, pela inserção da cláusula condicionadora do exercício da preferência, à observância do calendário escolar da instituição, do regimento da escola e do próprio contrato. Mesmo assim, o tema comporta reflexões. Quanto a não obrigação de renovação de contratos, o direito civil contém inúmeras hipóteses (v.g. locação) nas quais a renovação pode ser compulsória e mostra que inúmeras vezes foram prorrogadas ex lege sem ter afetado a direitos constitucionais. Ao lado disto, v.g., contratos de fornecimento, dão a tônica da impossibilidade de se, arbitrariamente, interromper o serviço. Enfim, ocioso repisar estar o direito repleto de exemplos nos quais não se permite a interrupção de serviços reputados essenciais em que presente relevante interesse social e além disto, sempre vedada quando se verifica o abuso no exercício de direito que se há de ter evidenciado, quando desproporcional. Não é só. Entendendo a Corte que o legislador não poderia, sob pena de ofensa à Constituição, obrigar pessoas a celebrarem ou renovarem seus contratos, claro está que deveria estar presente a hipótese de uma real renovação. É dizer, não admitiu a interrupção normal do curso de contratos por força da mora. E nisto exatamente se encontra quer a possibilidade como o rechaço à interrupção pois, dentre os inúmeros contratos prestados entre escolas e seus alunos, apenas em alguns não constitui artificialismo considerá-los renovados a cada ano. Isto pode se dar, de fato, em escolas maternas e em alguns cursos cujas grades de matérias são uniformes não trazendo qualquer prejuízo aparente para o estudante a sua transferência, inclusive para escolas públicas, ou ainda, cursos de idiomas, preparatórios de concursos, de informática, etc.. Todavia, o mesmo não dá com os cursos nos quais o contrato com a escola prevê sua duração por vários anos ou seja cuja utilidade apenas se

verifica se prestado na integralidade. Nos cursos superiores isto é evidente pois, ninguém, neles admitido após concurso vestibular, contrata com a Universidade apenas o primeiro ano do curso, como não o faz apenas por uma semana, um mês ou um semestre. O contrato é firmado para a prestação do curso todo que permita ao aluno obter o almejado diploma. Daí por que, mesmo fragmentado em períodos anuais - cláusula temporal voltada, nitidamente, em benefício do aluno que pode interrompê-lo para retomá-lo no futuro - para as Universidades, uma vez manifesto o interesse do aluno na continuidade com matrícula no ano subsequente, ou seja, de simplesmente não desistir, obtida a suficiência acadêmica, a Escola encontra-se obrigada a prestá-lo. Recusa de matrícula no ano subsequente quando cumpridas as exigências acadêmicas dentre as quais não se inclui a de estar em dia com o pagamento de mensalidades, equivaleria à virtual imposição da maior pena acadêmica: de expulsão. Aqui não há espaço para o argumento da liberdade que o aluno tem de transferir-se para outra escola, legitimaria a não matrícula pois esta liberdade, de fato, inexistente seja pela diversidade de grades curriculares entre cursos superiores, cada Faculdade impondo a que mais lhe convém, o que exige, em eventual transferência, a adaptação de inúmeras matérias que trazem para o estudante, não raro, a perda do ano quando não, a do início do ano letivo realizar-se no segundo semestre, com idênticas conseqüências. Isto para não falar da falta de vagas, expressão que se presta a evitar a transferência de alunos de outras escolas. Tampouco se argumente que entre os deveres escolares previstos no regulamento da Faculdade encontra-se o de estar em dia com as prestações pois tal cláusula há de ser reputada abusiva e desprezada por não traduzir dever escolar. Estes fatos são inquestionáveis. A relação jurídico-contratual entre escola e aluno comporta outras considerações: trata-se de contrato de adesão, ou seja, não confere ao aluno nenhum campo de liberdade na negociação de cláusulas e condições, unilateralmente impostas pela escola prestadora do serviço o que exige que a interpretação de suas cláusulas se faça em favor do aderente; é, também uma relação típica de consumo, ou seja, o contrato sujeita-se à regras do Código de Defesa do Consumidor e, finalmente, a mais importante, há nesta espécie de contrato reconhecido alcance social a exigir em seu exame que se leve em conta este relevante aspecto que o especializa em relação à um contrato de prestação de serviço comum. No que toca ao objeto do contrato, sua análise demonstra referir-se a um curso que se propõe a fornecer ao aluno habilitação profissional legalmente reconhecida, por meio de diplomação, mediante cumprimento de determinado número de horas aulas e suficiência de aprendizado aferida através da freqüência em aulas e submissão à provas realizadas ao longo de anos. Sua utilidade, como observado, não se resume a um dia, um mês, o semestre ou mesmo ao ano de curso mas, na sua totalidade, ou seja: obtenção da qualificação profissional que a Escola se propôs a realizar. Diante disto, força tipificá-lo como um contrato de prestações duradouras e, dentre as duas variantes da espécie, em relação à escola, das prestações serem de natureza continuadas, ou seja, a execução da prestação (que é única no sentido de prestar o curso) prolonga-se no tempo, sem solução de continuidade. Para o aluno, as prestações são periódicas, reiteradas ou de trato sucessivo, renováveis, via de regra, ao fim de períodos consecutivos. Portanto, à exemplo dos finais de semana, que não são considerados ensejadores de novos contratos entre a Escola e o aluno e ainda, de repugnar ao direito a existência de vínculos pessoais perpétuos, ao aluno é facultado, ao fim de cada período, recusar a matrícula no subsequente, suspender ou interromper o curso. Para a escola, ressalte-se, a prestação devida pela qual se obrigou é sempre a integralidade do curso e não o semestre ou um ano, daí não se podendo dizer ter ela o direito, a cada início de ano letivo, de renovar o contrato de prestação de serviços pois não há qualquer renovação de contrato que permanece sendo o original firmado quando do ingresso do aluno. E nem se afirme inexistir razoabilidade na obrigação de prestar o curso para os inadimplentes pois, ainda que para um único aluno (pagante) a escola estará obrigada a dar suas aulas e se lá se encontrar outro em mora, o custo será o mesmo. É dizer, permitir que o aluno em mora freqüente as aulas não é causa de irremediáveis prejuízos, o que, por outro lado, se verifica em relação ao aluno. Ademais, não se está afastando das escolas o emprego das modernas monitorias ou mesmo as de cobrança a fim de possam, legitimamente, defenderem seus créditos. Rematrículas à cada ano, criadas pelo talento das escolas como forma de permitir reforçar o caixa durante as férias são reputadas oportunidades do aluno de interromper ou suspender o curso e não da escola que se obriga a prestar o curso todo. Periodicidade anual ou anualidade do curso significa apenas que no início do ano escolar (que pode ocorrer no segundo semestre), o aluno tem a oportunidade de trancar sua matrícula ou, aprovado, promover-se ao seguinte. É prerrogativa do aluno, não da Escola. A recusa na prestação do serviço cujo relevante caráter social é indiscutível, não deixa também de caracterizar prática claramente abusiva, com agressão ao CDC na medida que não estando vedado às Escolas o emprego das ações de cobrança, à todos deferida, a exacerbação de práticas coativas como a não rematrícula do aluno devidamente aprovado; o impedimento de seu livre acesso à sala de aula; a supressão de notas; do registro de sua presença; do seu nome em atas de notas e outras que o talento das escolas é capaz de engendrar como forma de pressão, termina por revelar-se abusivo. Mais, dão ensejo, inclusive, ao dano moral por submeterem a pessoa humana a situações constrangedoras, de menosprezo moral junto a colegas de classe, enfim, no ambiente social em que vive. Mais grave de tudo é que no mais das vezes hostilizam-se inocentes, envergonhando crianças que nada podem fazer a não ser tolerar a humilhação. De fato, permitimo-nos imaginar um aluno que dependente dos pais, estes, surpreendidos pela perda do emprego (bastante comum nos dias de hoje) não tenham condições de arcar com as mensalidades. Pune-se o aluno pelas dificuldades financeiras ou a insolvência dos pais? Submete-se-o a uma condição degradante como impedir seu acesso à classe quando não da própria escola através de cartão magnético que aciona catracas; suprime-se seu nome das listas; deixa-se de indicar suas notas; instala-se um imenso mural no átrio execrando-o perante colegas? É o que se está fazendo. Seja-nos permitido pensarmos em outra situação bastante comum: a de um aluno que, empregado, sonha ascender socialmente e ingressa em uma Universidade e no meio do curso vem a perder seu emprego. É razoável admitir-se, em nome de interesses financeiros de ricas escolas (ou de seus donos) que à perda da dignidade trazida pelo desemprego, ainda seja submetido à execução pelas agruras de não ter nascido rico e impedido de continuar o curso, quiçá a única oportunidade de obter, no futuro, um emprego?

Desempregado e fechada para ele a porta da escolaridade, é dizer: da esperança em um futuro melhor, o que pretenderia a sociedade obter no futuro? Um conformado e estóico cidadão ou um disposto ao vale-tudo do matar ou morrer? Confessamos que por mais que nos debrucemos sobre este pungente drama dos alunos, sem deixarmos de considerar os interesses comerciais das escolas que, de fato, dependem do pagamento das mensalidades, mesmo no Brasil, único capaz de proporcionar imensas fortunas a seus donos (no resto do mundo, as escolas dependem de doações e sempre se apresentam deficitárias), impossível não vermos neste vale-tudo de proteção das escolas aos seus interesses comerciais, o exemplo de Shylock, personagem de Shakespeare em O Mercador de Veneza, e nos perguntarmos: será que se estudantes lhes oferecessem em troca do curso, o próprio coração, quantas delas viriam exigir 1/5 a cada ano? Portanto, restringir o ensino ao aluno que temporariamente não paga mensalidades além de desumano, perpetua o cruel círculo vicioso a que estão condenadas as famílias de baixa renda, inclusive porque o Estado não tem capacidade de ofertar ensino gratuito a todos e, por isso mesmo, permite que particulares o ofertem. Ao permitir esta prestação de serviço extremamente valiosa pela iniciativa privada não se pretendeu estabelecer uma classe especial de empresas com poder de impor, elas próprias, constringões à seus devedores tornando irresistível o cumprimento das prestações que estes se obrigaram, é dizer, o pagamento das mensalidades, mas apenas de permitir, mas para suprir uma incapacidade governamental de sua oferta. Por isto, a Universidade particular deve, ainda que visando o lucro, e cobrando de seus alunos o custo de seu empreendimento adicionado do lucro, ter por escopo principal na melhoria do ensino, da cultura e do desenvolvimento das pessoas. Neste ponto, vale ressaltar, na íntegra, a decisão proferida pelo 1º TACIVIL - 7ª Câm.; AI nº 1.053.742-1-Guarulhos-SP; Rel. Juiz Ariovaldo Santini Teodoro; j. 6/11/2001; v.u.: Antecipação da tutela - Ação de preceito cominatório. Ajuizamento por aluno de escola de terceiro grau para garantir a matrícula no ano letivo malgrado a mora no pagamento de prestações do ano letivo anterior. Impossibilidade de a escola recusar a matrícula e considerar rescindido o contrato de prestação de serviços educacionais. Antecipação concedida. Recurso provido. Acórdão Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 1.053.742-1, da Comarca de Guarulhos, sendo agravante M. D. S. S. e agravada A. P. E. C. (U. G.). Acordam, em Sétima Câmara do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, por votação unânime, dar provimento ao recurso. Agravo de Instrumento tempestivo e bem instruído tirado de ação de preceito cominatório e de decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela. A relatoria outorgou efeito suspensivo ativo ao recurso. Há resposta. É o relatório. A instituição particular de ensino agravada negou-se a matricular a agravante no segundo semestre do último ano letivo do curso de enfermagem, sob a alegação de que por ela não foram pagas mensalidades escolares do semestre anterior. No entendimento da agravada, trata-se a agravante de aluna inadimplente, a quem deve ser negada matrícula no semestre seguinte. Segundo a agravada, estriba esse seu entendimento o disposto no art. 5º, da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, verbis: Os alunos já matriculados, salvo quando inadimplentes, terão direito à renovação das matrículas, observado o calendário escolar da instituição, regulamento escolar ou cláusula contratual. Alega também a agravada em seu favor o disposto no art. 1.092, do Código Civil, segundo o qual nenhum dos contratantes pode, antes de cumprida a sua obrigação, exigir o implemento da do outro. A questão sob julgamento, enquanto de natureza contratual, impõe dilucidamento que aceda à relevância do direito público subjetivo fundamental de ordem pública (educação), que deve prevalecer acima dos interesses patrimoniais e privados, sobretudo em decorrência do particular explorá-lo por mera delegação do Poder Público - contexto no qual a vedação indevida ao prosseguimento do curso como meio coercitivo para pagamento do débito, configura ato ilegal e praticado com abuso de direito. É especioso afirmar que essa prática, em todos os casos, teria amparo no disposto no supramencionado art. 5º da Lei nº 9.870. Ao referir-se aos alunos inadimplentes para privá-los do direito à renovação das matrículas, a lei, segundo a melhor interpretação, apenas alcança aqueles educandos cujo inadimplemento das mensalidades escolares se caracterize como absoluto, isto é, aquele aluno cuja obrigação não foi cumprida, nem poderá sê-lo. A falta é irrecuperável, o objetivo da prestação debitória é atingido, permanentemente, pela inviabilidade da execução voluntária (cf. ARAKEN DE ASSIS, Resolução do contrato por inadimplemento, RT, 3ª ed., p. 92). Aqui, entretanto, não se trata de aluno inadimplente, mas, sim, de aluno em mora e cuja pretensão, ademais, é a de emendá-la. Ou seja, quer pagar, quer purgar a mora. Verificou-se, portanto, o inadimplemento relativo, e não o absoluto, a que se refere a mencionada lei, segundo a melhor interpretação. De fato, existe inadimplemento relativo se a obrigação não foi cumprida no termo, lugar e forma devidos, porém poderá sê-lo, com proveito para o credor, hipótese em que se terá a mora. Em outros termos, a viabilidade do cumprimento, porque útil ao credor a prestação tardia, completada de perdas e danos, constitui um pressuposto da mora; perdido o interesse, ou desaparecida a possibilidade, quando a prestação se torna irrealizável, surge a figura do não cumprimento definitivo da obrigação, conclui-se em seguida. É o que se pode chamar de caráter transformista da mora. Consiste seu efeito principal na responsabilidade - assentada na culpa - de o obrigado pagar perdas e danos, na estatuição do art. 1.056, do Código Civil (a. e ob. cit., p. 110). Ademais, quando o caso for de contrato de execução continuada, a doutrina reconhece que a exceptio non adimpleti contractus (Código Civil, art. 1.092) fica excluída se as duas prestações (...) tiverem exigibilidade diversa no tempo (MIGUEL MARIA DE SERPA LOPES, Exceções Substanciais: Exceção de contrato não cumprido, F. Bastos, Rio, 1959, p. 281). Aplicada ao caso, essa lição enseja a compreensão de que um dos contratantes (no caso, a escola) não poderia reagir com uma inadimplência total (negativa de prestar o serviço educacional de modo absoluto) ao inadimplemento parcial (falta de pagamento de algumas mensalidades) da prestação cabível ao outro contratante (isto é, o aluno). Esse mesmo notável civilista pátrio acima mencionado releva a existência, no direito italiano, de dispositivo (art. 1.565 do Código Civil italiano) que veda a suspensão do contrato, salvo quando o inadimplemento acarrete uma particular gravidade; caso contrário, não pode o contratante suspender a execução sem dar um adequado conhecimento ou notificação (ob. cit., p. 282). Em contrato como o de prestação de serviços educacionais vem bem a propósito essa invocação, se considerada a excepcionalidade da mora no conjunto dos integrantes do corpo discente de uma

universidade do porte da impetrada. É bem de ver, também, que, ao credor só haverá ensejo à rejeição de prestação quando, por causa da mora, ela se lhe tornar inútil (Código Civil, art. 956, parágrafo único). Aplicado ao caso concreto, esse dispositivo vedaria à escola demandar (se demandado houvesse) a resolução do contrato, ou como ocorreu, vedar-lhe-ia negar ao aluno a continuidade da percepção dos serviços educacionais, assim porque a mora no pagamento das mensalidades configuraria inadimplemento relativo, que não inutilizaria a prestação tardia pelo aluno. Assim há de ser entendida a questão porque, como bem explica ARNALDO RIZZARDO, ao credor a prestação tardia parece inútil, segundo os dizeres do art. 956, parágrafo único, do Código Civil, se o descumprimento momentâneo rompe o ajuste qualitativo da reciprocidade obrigacional, porque o bem prestado, ou prometido prestar, teve seu valor alterado, fazendo o negócio desvantajoso, ou porque a incerteza quanto ao adimplemento retardado quebra o interesse na manutenção do vínculo. Sendo inútil ou de escassa utilidade o cumprimento serôdio, em vista de tais motivos, admite-se a rejeição do credor, e o inadimplemento, de relativo, passa a absoluto. Enquanto mora, o descumprimento da obrigação não implica o florescimento do direito à resolução do contrato bilateral. Em apoio à conclusão acode MÁRIO JÚLIO DE ALMEIDA COSTA, para quem se mostra evidente que a pura mora solvendi não extingue a obrigação, continuando o devedor adstrito a satisfazer a prestação respectiva. Nem o credor pode resolver o contrato que esteja na base da obrigação, enquanto o atraso do devedor não se equipare a não cumprimento definitivo. É o ponto de vista de CARVALHO SANTOS, pois a inutilidade se rege pelos princípios regulares da impossibilidade absoluta (ob. cit, p. 111). Na verdade, não é efeito da mora, segundo a lei, provocar rescisão do contrato, pois é sabido que ao devedor assiste o direito de emendá-la, sendo de CLOVIS o entendimento de que o art. 959, do Código Civil, consagra um preceito de equidade, e ao devedor, portanto, assiste o direito de purgar a mora a qualquer tempo oportuno, sem que disso decorra dano a outra parte, ainda que já iniciada a ação de cobrança (Comentários, IV, obs. ao art. 959). Verifica-se, portanto, que não encontra respaldo legal a abusiva recusa da agravada em manter a prestação dos serviços educacionais a que obrigada. Não se alegue (porque paupérrima seria a tentativa de fazê-lo), para descaracterizá-lo como de prestação continuada, que o contrato de prestação de serviços educacionais deve ser renovado a cada semestre. A matrícula é que é renovada. O curso contratado é um e único. Apenas ocorre de ser dividido em semestres ou anos letivos, quiçá para efeitos pedagógicos, mas também (e certamente, no caso das escolas particulares) para facilitar o pagamento do alto custo das matrículas e das mensalidades. É também crudelíssima a interpretação segundo a qual o aluno que reconhece a dívida não tem bom direito e deve ser expelido da escola. Ao contrário. Por reconhecê-la, quer solvê-la. Consta que o fez, ainda que em parte. Não pretende que a agravada lhe preste serviço gratuito. É o que basta, em sede liminar, para que lhe seja assegurada a matrícula, na forma da decisão concessiva de efeito suspensivo ativo ao recurso. Com essas considerações, deram provimento ao recurso e confirmaram o efeito suspensivo. Participaram do julgamento os Juízes Vicente Miranda e Nelson Ferreira. São Paulo, 6 de novembro de 2001. Ariovaldo Santini Teodoro Relator. É função pública no âmbito do ensino superior, portanto, está submetida ao princípio da indisponibilidade do interesse público, de tal forma que sua atuação deve refletir exclusivamente a vontade do Estado prevista na lei. A efetiva observância desse princípio da atividade administrativa está imbricada com o respeito aos princípios derivados, como o princípio da obrigatoriedade do desempenho da atividade e o princípio de continuidade do serviço público. Dessa forma, a continuidade do desempenho da atividade de ensino superior não pode ser interrompida ao argumento de inadimplência do usuário, até porque o Código de Defesa do Consumidor, ao tratar dos direitos básicos do consumidor, prevê, em seu artigo 6º, X, a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral. Portanto, ainda que não se possa negar às Empresas de Ensino, como prestadoras de serviço que se intitulam, a liberdade de estabelecerem as cláusulas contratuais que mais lhe aprouvenham e fazer com que eventuais interessados na sempre valiosa prestação de serviço de ensino à ela adiram na conquista do atávico sonho de obtenção de um diploma, impossível admitir como legítima a imposição de intoleráveis constrangimentos quando não sanções acadêmicas equivalentes à expulsão. **DISPOSITIVO** Isto posto e pelo mais que nos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o presente Mandado de Segurança e **CONCEDO EM DEFINITIVO A ORDEM** para o fim postulado na inicial, cassando a liminar indeferida (fl. 24/26), autorizando a Impetrante a efetuar sua matrícula para o 6º semestre do curso de Administração de Empresas do primeiro semestre do ano letivo de 2008, junto à instituição de ensino, garantindo o exercício de seus direitos acadêmicos equivalentes aos alunos que não se encontram em mora. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do Art. 12 da Lei nº 1533/51. Publique-se, Registre-se, Intimem-se, Oficie-se.

2008.61.00.004877-0 - MADIPE COM/ DE MADEIRAS LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição do impetrante de fls. 70 como aditamento da petição inicial, devendo constar como autoridade impetrada o Delegado da Receita Federal de Jundiaí. Ao SEDI para retificar o pólo passivo. Considerando que a competência no mandado de segurança rege-se pela sede da autoridade impetrada, declino da competência para processar e julgar a presente demanda uma vez que a autoridade em face de quem o impetrante pretende demandar tem sede em Jundiaí, cuja jurisdição na Justiça Federal pertence à Subseção Judiciária de Campinas. Desta forma, remetam-se os autos à Justiça Federal em Campinas. Int.

2008.61.00.004979-7 - DANILO TERROR MORAIS (ADV. SP261391 MARCOS VINICIUS MARTELOZZO E ADV. SP258633 ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS) X GERENTE REG TRABALHO E EMPREGO EM SAO PAULO - SP - SDT/IV - ZONA OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por DANILO TERROR MORAIS, devidamente

qualificado na inicial, contra o GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, tendo por escopo liberar os créditos provenientes do Seguro Desemprego de titularidade do impetrante, determinando a compensação dos valores devidos pelo impetrante, descontados no valor que tem a receber da impetrada. Declara, em síntese, que em razão da dispensa sem justa causa em 23/06/2003, o impetrante passou a receber o Seguro Desemprego no valor de R\$ 449,04 (quatrocentos e quarenta e nove reais e quatro centavos) em cinco parcelas. Ocorre que em 01/10/2003 foi contratado pela empresa AMC SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/C LTDA, porém mesmo após o registro em sua CTPS continuou a receber as duas parcelas restantes do Seguro Desemprego. Posteriormente, com a sua dispensa sem justa causa em 22/06/2005, o impetrante, novamente fez o requerimento do Seguro Desemprego, no entanto, o benefício foi indeferido por constar no sistema da autoridade impetrada, o recebimento indevido de duas parcelas. Mais tarde voltou a trabalhar e, sobrevivendo nova dispensa sem justa causa, outra vez, não recebeu o mencionado benefício, devido à dívida em questão. Diante deste quadro, propôs ao impetrado a compensação dos valores anteriormente recebidos, com as parcelas a receber, o que não foi aceito. Junta instrumento de procuração e documentos às fls. 09/24, atribuindo à causa o valor de R\$ 4958,42 (quatro mil novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos). Requereu os benefícios da Justiça Gratuita. Em decisão de fls. 27/30 foi deferida parcialmente a liminar e concedido os benefícios da Justiça Gratuita. Notificada a autoridade coatora, peticionou às fls. 48/50, informou que foi permitida a compensação das parcelas devidas a título de Seguro Desemprego. No ofício de fl. 52 foi informado que tendo em vista a determinação judicial, foi providenciado junto à Caixa Econômica Federal a compensação do valor de R\$ 1034,43 (mil e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos) relativo a quarta e quinta parcelas do seguro desemprego requerido em 07/07/2003 (demissão de 23/06/2003) com o valor das cinco parcelas liberadas em 31/03/2008, referentes ao seguro desemprego requerido pelo segurado em 29/01/2008, relativo à demissão ocorrida em 10/12/2007, no valor de R\$ 661,84 (seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos). Instado a se manifestar sobre as informações de fls. 43, 48/50 e 52 da autoridade impetrada, o impetrante às fls. 56 requereu a extinção do processo sem resolução de mérito, por perda de objeto. É o relatório. Fundamentando.

Decido.FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de Mandado de Segurança mediante o qual o impetrante pretende a liberação dos créditos provenientes do Seguro Desemprego de titularidade do impetrante, determinando a compensação dos valores devidos pelo impetrante, descontados no valor que tem a receber da impetrada. A Constituição Federal dispõe em seu art. 5º, XXXV, que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito, ou seja, consagra o surgimento de direito de ação aos indivíduos diante de crise jurídica. Neste sentido, o poder Judiciário é o órgão apto a dirimir os conflitos de interesse aplicando o direito aos casos concretos, concretizando-se esta função por intermédio de um processo judicial. Nada obstante, o direito de ação concretizado sob a forma de processo judicial, não é absoluto e incondicional posto que responde aos pressupostos previstos na legislação, fixando a admissibilidade do processo perante o Poder Judiciário. Em outras palavras, cumpre examinar se estão atendidas as condições da ação, para que o órgão jurisdicional analise e solucione o litígio. No caso dos autos, verifica-se ausente uma das condições da ação denominada interesse de agir, atrelada ao binômio necessidade-adequação. Enquanto, a adequação caracteriza-se pela escolha adequada da via processual condizente com a natureza da pretensão, a necessidade está configurada quando se busca no Judiciário a solução de um conflito de interesses qualificado por uma pretensão resistida. Tal condição deve ser encarada não somente no momento da propositura da ação, mas durante todo o curso do processo. Neste sentido, José Carneiro da Cunha é incisivo: Cumpre lembrar que, justamente por ser atual, o interesse de agir deve existir não somente no momento do aforamento da demanda mas também quando a sentença for proferida (interesse de agir na ação declaratória. São Paulo. Juruá, 2002, p. 188) Não há preclusão quanto às condições de ação, conforme previsão do art. 267 parágrafo 3º do CPC, uma que seria ilógico estes pressupostos estarem presentes somente na propositura da ação. Assim, é o entendimento do STJ: O interesse do autor deve existir no momento em que a sentença é proferida. Se desapareceu antes, a ação terá de ser rejeitada, de ofício e a qualquer tempo. (STJ - 3ª Turma, Resp 23.563 - RJ - AgRg, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, j. 19.8.1997, negaram provimento, v.u., DJU 15.9.1997, p. 44372) O impetrante buscava provimento jurisdicional para liberação dos créditos provenientes do Seguro Desemprego de titularidade do impetrante, determinando a compensação dos valores devidos pelo impetrante, descontados no valor que tem a receber da impetrada. Contudo, nas manifestações de fls. 43, 48/50 e 52 foi comunicada a compensação do valor de R\$ 1034,43 (mil e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos) relativo a quarta e quinta parcelas do seguro desemprego requerido em 07/07/2003 (demissão de 23/06/2003) com o valor das cinco parcelas liberadas em 31/03/2008, referentes ao seguro desemprego requerido pelo segurado em 29/01/2008, relativo à demissão ocorrida em 10/12/2007, no valor de R\$ 661,84 (seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos). No caso em tela não mais está presente o binômio necessidade-adequação já que não mais existe pretensão do impetrante com o objeto da ação, com a determinação da compensação dos valores relativos ao Seguro Desemprego, bem como a liberação dos valores devidos, do que se conclui restar descaracterizado o interesse de agir apto para amparar o direito de ação do impetrante. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo sem resolução de mérito, por ausência de interesse de agir com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intímem-se, Oficie-se.

2008.61.00.006008-2 - DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA (ADV. SP064654 PEDRO ANDRE DONATI E ADV. SP147084 VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA, em face

do PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO, objetivando a impetrante a expedição de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos dos arts. 205 e 206 do Código Tributário Nacional. Fundamentando sua pretensão sustentou a impetrante, em síntese, que não obteve a referida Certidão diante da existência uma inscrição em dívida ativa sob n.º 80.6.96.036149-90 (fl. 55). Assevera que o referido apontamento é objeto de execução fiscal em trâmite na 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de São Paulo - SP e mais, encontra-se com a exigibilidade suspensa, diante da garantia integral do débito mediante penhora ... sendo certo que foram opostos embargos que foram recebidos com a suspensão da execução. (fls. 03 e 60). Juntou instrumento de procuração e documentos de fls. 12/117, atribuindo à ação o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). Custas a fl. 118. Liminar deferida às 124/125, objeto de Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.012640-5 (fls. 161/173), sem notícia de seu julgamento definitivo nos autos. Devidamente oficiada (fl. 193), a Autoridade Impetrada prestou informações às fls. 138/157 sustentando que: a) a Impetrante não apresentou certidão de inteiro teor dos autos da Execução Fiscal n.º 97.0504593-3, dando conta de que a situação processual se mantém; b) a carta de fiança apresentada não garante o valor integral do débito na data de sua expedição; c) a apresentação de carta de fiança em sede de execução fiscal não se encontra elencada no art. 151 do CTN como causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário. A D.D representante do Ministério Público Federal, alegando não estar caracterizado no caso o interesse público a justificar sua intervenção, manifestou-se às fls. 175/176 pelo prosseguimento do feito. É o relatório. Fundamentando, D E C I D O F U N D A M E N T A Ç Ã O trata-se de ação mandamental na qual a impetrante requer a expedição de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos dos arts. 205 e 206 do CTN. Ausentes preliminares, passo ao exame do mérito. A Constituição Federal prevê expressamente a garantia de fornecimento de certidões em seu artigo 5º, XXXIV, b: XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: (...) b) - a obtenção de certidões em repartições públicas, para a defesa de direito e esclarecimento de situações de interesse pessoal. Nesse passo, José Afonso da Silva ensina que o direito a certidões é garantia constitucional e quando o pedido é negado, ou não apreciado, deve ser pleiteada via Mandado de Segurança. Ademais, afirma ele: Não se exige, como nas Constituições anteriores, que lei regulará a expedição de certidões para os fins indicados, até porque sempre se teve a lei como desnecessária. A jurisprudência entendeu, desde os primeiros momentos da aplicação da Constituição de 1946, que tinha todos os requisitos de eficácia plena e aplicabilidade imediata o texto que previa o direito a certidões ... Com isso, temos que o Mandado de Segurança, enquanto ação constitucional destinada à proteção de direito líquido e certo da Impetrante contra ato ilegal ou praticado com abuso de poder pela Autoridade apontada como coatora, deve ser tratada como Direito Fundamental, bem como o direito de obtenção de certidões em repartições públicas. Por esta razão, havendo a completa observância do conteúdo desses dispositivos constitucionais, a sua efetivação e argüição será plenamente possível. O direito à obtenção de certidões em matéria tributária encontra-se disposto nos artigos 205 e 206 do Código Tributário Nacional nos seguintes termos: Art. 205. A lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo, quando exigível seja feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido. Parágrafo único. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida no prazo de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição. Art. 206. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa. O Decreto n.º 6.106, de 30.04.2007, por sua vez, determina em seu artigo 1º: Art. 1º A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de: I - certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social, por ela administradas; II - certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados. A impetrante preencheu os requisitos legais acima aludidos para o fornecimento da Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, razão pela qual a liminar foi concedida e esse entendimento deve ser confirmado, uma vez que presente o direito líquido e certo. Conforme se verifica nos documentos apresentados, o Fisco apontou uma inscrição em dívida ativa sob n.º 80.6.96.036149-90 (fl. 55) como óbice à expedição da Certidão requerida, entretanto, o montante da referida inscrição encontra-se garantido nos autos da execução fiscal n.º 97.0504593-3, em trâmite na 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de São Paulo - SP, sendo que aquele Juízo suspendeu a exigibilidade da exação em debate, conforme despacho proferido nos autos dos embargos à execução n.º 2003.61.82.061271-8 (fl. 60 e 63 - in fine), razão pela qual não se justifica a recusa na emissão da Certidão requerida pela impetrante. As alegações da Autoridade Impetrada de que a Impetrante não apresentou certidão de inteiro teor dos autos da Execução Fiscal n.º 97.0504593-3, dando conta de que a situação processual se mantém e de que a carta de fiança apresentada não teria garantido o valor integral do débito na data de sua expedição são totalmente descabidas. Isto porque a Impetrante apresentou com a peça inicial certidão válida, expedida em 22/02/2008 nos autos da Execução Fiscal n.º 97.0504593-3 (fls. 61/63), de onde se infere a seguinte informação: (...) Em 10.07.07 conclusos para despacho: Fls. 428/431: Defiro o pedido de substituição dos bens penhorados (auto de penhora de fls. 326/390), pela carta de fiança de fls. 490, posto que atende aos requisitos legais (prazo indeterminado, reajuste pela Taxa SELIC e cobre integralmente o débito - fls. 418) (...). (grifei) Diante disso, se a Autoridade Impetrada entende que o valor da carta de fiança é insuficiente para a garantia do débito, deveria ter se insurgido contra ela nos autos da Execução Fiscal, e se não o fez, há de se presumir que os bens foram suficientes à

garantia do crédito. Por fim, resta igualmente rejeitada a alegação de que a apresentação de carta de fiança em sede de execução fiscal não se encontra elencada no art. 151 do CTN como causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, vez que a suspensão ocorreu em face de decisão judicial que recebeu os embargos à execução da Impetrante (fl. 60). Para a concessão da segurança, exige-se que exista ameaça ou violação a direito líquido e certo, o que ocorre no caso, ante a presença de prova pré-constituída do direito alegado pela impetrante. **D I S P O S I T I V O** Isto posto e pelo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e **CONCEDO EM DEFINITIVO A SEGURANÇA**, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para confirmar os termos da liminar de fls. 124/125 e determinar à Autoridade Impetrada, a expedição de Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, se por outros débitos além daqueles discutidos destes autos, não houver legitimidade para a recusa e desde que permaneça a situação de suspensão da exigibilidade notificada nestes autos. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios a teor da Súmula 512 do STF. Sentença sujeita a reexame necessário, a teor do parágrafo único do art. 12 da Lei n.º 1.533/51. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Oficie-se e Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal, via on line, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005.

2008.61.00.007304-0 - CAIO MALTA CAMPOS (ADV. SP057921 WALDO NORBERTO DOS S CANTAGALLO E ADV. SP253122 MAURÍCIO LOURENÇO CANTAGALLO) X JUIZ DIRETOR DO FORO DA JUSTICA FEDERAL DE 1a INSTANCIA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança com pedido de concessão liminar da ordem, impetrado por CAIO MALTA CAMPOS em face do ato praticado pelo JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, tendo por escopo seja determinado à Autoridade Impetrada a imediata expedição de Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa. O Impetrante indicou na petição inicial, como Autoridade Impetrada, o Sr. Diretor do Setor da Central de Certidões dos Executivos Fiscais Federal, em face disso, foi expedido o ofício de nº.

0024.2008.00667 para que a mesma apresentasse suas informações, antes da apreciação do pedido de liminar. Às fls. 350/386, as informações foram prestadas, entretanto, pela MMa. Juíza Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, asseverando que o cargo indicado pelo impetrante, para figurar no pólo passivo, não existe no âmbito da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo. Ressalta que o ato apontado como coator emana de Juiz Federal Diretor do Foro, o que enseja a incompetência absoluta para o MM. Juízo de 1º Grau processar e julgar este feito (fls. 353/354). Assiste razão à Autoridade Impetrada. De fato, é do Tribunal Regional Federal a competência para julgar os mandados de segurança contra ato de juiz federal, conforme disposto no artigo 108, inciso I, alínea c, da Constituição Federal: Art. 108. Compete aos Tribunais Regionais Federais: I - processar e julgar, originariamente: (...) c) os mandados de segurança e os habeas-data contra ato do próprio Tribunal ou de juiz federal; (...) Neste diapasão, cumpre ainda transcrever posicionamento adotado pela 5ª Turma do Colendo Superior Tribunal de Justiça: Acórdão RESP 257556/PR RECURSO ESPECIAL DJ DATA: 08/10/2001 PG: 00239 Relator(a) Min. FELIX FISCHER (1109) Data da Decisão 11/09/2001 Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA Ementa PROCESSUAL CIVIL MANDADO DE SEGURANÇA.

COMPETÊNCIA ABSOLUTA. AUTORIDADE IMPETRADA. A competência para julgamento de mandado de segurança é definida de acordo com a categoria e a sede funcional da autoridade impetrada, tratando-se, nestes termos, de competência absoluta e, como tal, improrrogável. Recurso conhecido e provido. Decisão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Ministro Relator. Os Srs. Ministros Gilson Dipp, Jorge Scartezzini, Edson Vidigal e José Arnaldo da Fonseca votaram com o Sr. Ministro Relator. Isto posto, determino a remessa dos autos à SEDI para a devida retificação do pólo passivo desta demanda, no qual deverá constar: JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2008.61.00.008580-7 - ERASMO ARAUJO SILVA E OUTROS (ADV. SP065235 JOSE VALTIN TORRES) X GERENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF EM SAO PAULO - DEPTO DE FGTS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por ERASMO ARAUJO SILVA e outros, devidamente qualificados na inicial, contra a GERENTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF EM SÃO PAULO - DEPARTAMENTO DE FGTS, tendo por escopo incluir o impetrante UNITAB DO BRASIL na lista da JURIR e da GIFUG da Caixa Econômica, bem como acolher a sentença arbitral prolatada, a fim de efetuarem o levantamento dos valores constantes nas contas vinculadas dos impetrantes. Declara, em síntese, que a autoridade impetrada não aceita a transação arbitral como meio hábil para por fim ao contrato de trabalho e permitir o levantamento do FGTS, pois a UNITAB não está cadastrada no sistema nacional integrado da CEF. Junta instrumento de procuração e documentos às fls. 17/37, atribuindo à causa o valor de R\$ 100,00 (cem reais). Custas fl. 38. Em decisão de fls. 41/42 foi indeferida a liminar. Os impetrantes às fls. 52/55 informaram conseguiram efetuar o saque na conta vinculada de FGTS e requereram a extinção sem resolução do mérito. É o relatório. Fundamentando. Decido. **FUNDAMENTAÇÃO** Trata-se de Mandado de Segurança mediante o qual os impetrantes pretendem incluir o impetrante UNITAB DO BRASIL na lista da JURIR e da GIFUG da Caixa Econômica, bem como acolher a sentença arbitral prolatada, a fim de efetuarem o levantamento dos valores constantes nas contas vinculadas dos impetrantes. A Constituição Federal dispõe em seu art. 5º, XXXV, que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito, ou seja, consagra o surgimento de direito de ação aos indivíduos diante de crise jurídica. Neste sentido, o poder Judiciário é o órgão apto a

dirimir os conflitos de interesse aplicando o direito aos casos concretos, concretizando-se esta função por intermédio de um processo judicial. Nada obstante, o direito de ação concretizado sob a forma de processo judicial, não é absoluto e incondicional posto que responde aos pressupostos previstos na legislação, fixando a admissibilidade do processo perante o Poder Judiciário. Em outras palavras, cumpre examinar se estão atendidas as condições da ação, para que o órgão jurisdicional analise e solucione o litígio. No caso dos autos, verifica-se ausente uma das condições da ação denominada interesse de agir, atrelada ao binômio necessidade-adequação. Enquanto, a adequação caracteriza-se pela escolha adequada da via processual condizente com a natureza da pretensão, a necessidade está configurada quando se busca no Judiciário a solução de um conflito de interesses qualificado por uma pretensão resistida. Tal condição deve ser encarada não somente no momento da propositura da ação, mas durante todo o curso do processo. Neste sentido, José Carneiro da Cunha é incisivo: Cumpre lembrar que, justamente por ser atual, o interesse de agir deve existir não somente no momento do aforamento da demanda mas também quando a sentença for proferida (interesse de agir na ação declaratória. São Paulo. Juruá, 2002, p. 188) Não há preclusão quanto às condições de ação, conforme previsão do art. 267 parágrafo 3º do CPC, uma que seria ilógico estes pressupostos estarem presentes somente na propositura da ação. Assim, é o entendimento do STJ: O interesse do autor deve existir no momento em que a sentença é proferida. Se desapareceu antes, a ação terá de ser rejeitada, de ofício e a qualquer tempo. (STJ - 3ª Turma, Resp 23.563 - RJ - AgRg, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, j. 19.8.1997, negaram provimento, v.u., DJU 15.9.1997, p. 44372) Os impetrantes buscavam provimento jurisdicional para liberação dos valores constantes nas contas vinculadas dos impetrantes. Contudo, na manifestação de fls. 52/55, os impetrantes informaram que houve o pagamento do FGTS, requereram a extinção do processo sem resolução do mérito. No caso em tela não mais está presente o binômio necessidade-adequação já que não mais existe pretensão do impetrante com o objeto da ação, com a determinação com a liberação dos valores devidos, do que se conclui restar descaracterizado o interesse de agir apto para amparar o direito de ação dos impetrantes. D I S P O S I T I V O Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo sem resolução de mérito, por ausência de interesse de agir com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelos impetrantes. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intímem-se, Oficie-se.

2008.61.00.010106-0 - GEOMETRICA ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA (ADV. SP142024 VAGNER AUGUSTO DEZUANI) X CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ACERVO TECNICO DO CREA-SP (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE E ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)
Fls. 178/182: Mantenho a decisão de fls. 170/172 pelos seus próprios fundamentos. Dê-se normal prosseguimento ao feito. Int.

2008.61.00.010333-0 - 1 TRIBUNAL DE JUSTICA DE MEDIACOES E DE ARBITRAGENS DO ESTADO DE SAO PAULO-TRIMASP (ADV. SP114708 ULISSES ALVES FERREIRA) X GERENTE REGIONAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Diante da Certidão de fl. 33, recolha o impetrante as custas iniciais de acordo com a Tabela de Custas da Justiça Federal, bem como complemento as peças necessárias à instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.00.010352-4 - DESIREE PEREIRA ALDEGUER E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de concessão liminar da ordem, impetrado por DESIREE PEREIRA ALDEGUES, DINALMO DA ROCHA e WELLINTON TEIXEIRA SANTOS, em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO - DERAT, tendo por escopo eximirem-se do recolhimento do Imposto de Renda incidente sobre Férias Vencidas e Proporcionais Indenizadas, Férias PR IN-PDI e respectivos Adicionais de 1/3 Constitucional sobre Férias, que receberão em decorrência de rescisão de Contrato de Trabalho com a empresa TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP, sustentando a ilegitimidade e inconstitucionalidade do tributo. É o suficiente para exame da liminar requerida. O Mandado de Segurança visa proteger bens de vida em jogo, lesados ou ameaçados, por atos que se revelem contrários ao direito, seja por faltar à autoridade a competência legal para tanto, seja por desviar-se ela da competência que pela lei lhe é outorgada. No âmbito do exame da concessão das liminares requeridas verifica-se apenas se estão presentes os requisitos da relevância de fundamentos da impetração e se do ato impugnado pode resultar eventual ineficácia se concedida a ordem apenas a final, após a necessária cognição exauriente. Na superficialidade e pouco aprofundamento das situações de aparência ou de probabilidades exigidas para o caso, presentes os requisitos para concessão da liminar. Observo que os impetrantes receberão montantes relativos às Férias Vencidas e Proporcionais Indenizadas, Férias PR IN-PDI e respectivos Adicionais de 1/3 Constitucional sobre Férias, em razão da abstenção ao descanso a que faziam jus, portanto, não configurando um acréscimo aos seus respectivos patrimônios, mas apenas uma compensação pelos prejuízos sofridos em razão das privações a que se submeterão, do que se infere o caráter indenizatório, afastando o conceito constitucional de renda à hipótese sob análise. O periculum in mora está presente na circunstância de que recolhida a exação aos cofres públicos, aos impetrantes restará como opção tão somente a demorada e onerosa via da repetição do indébito, em regular processo judicial. Isto posto, DEFIRO A LIMINAR requerida, mediante o depósito das importâncias correspondentes ao Imposto de Renda incidente sobre Férias Vencidas

e Proporcionais Indenizadas, Férias PR IN-PDI e respectivos Adicionais de 1/3 Constitucional sobre Férias, descritas nas planilhas acostadas aos autos às fls. 24, 29 e 33, à disposição deste Juízo, determinando que a autoridade impetrada se abstenha de qualquer constrição sobre a responsável tributária, com referência à exação impugnada. Oficie-se à empresa TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP para efetuar o depósito das importâncias correspondentes ao Imposto de Renda incidente sobre as verbas em comento, conforme declarações fornecidas pela própria, à disposição deste Juízo, na Caixa Econômica Federal, PAB da Justiça Federal em São Paulo. Requistem-se as informações a serem prestadas pela autoridade coatora no prazo de 10 (dez) dias, por ofício, acompanhado de cópia da petição e dos documentos, bem como, intime-se o representante judicial da autoridade impetrada, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/94, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.00.010394-9 - JOSE LUIZ BALLALAI COTRIM E OUTRO (ADV. SP039499 PLINIO JOSE BITTENCOURT COUTO E ADV. SP199120 THIAGO BITTENCOURT COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Aceito a conclusão. Postergo a apreciação do pedido de liminar para após as informações da autoridade impetrada, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Diante da Certidão de fl. 28, complemente a impetrante as peças necessárias à instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias. Após, notifique-se a autoridade apontada como coatora para que apresente informações no prazo de 10 (dez) dias. Findo este prazo, com ou sem as informações, voltem estes autos conclusos. Intime-se.

Expediente Nº 2051

ACAO CIVIL PUBLICA

2000.61.00.033627-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE DE CARVALHO RAMOS E PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X BANCO AMERICA DO SUL S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X BANCO HSBC BAMERINDUS S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP139426 TANIA MIYUKI ISHIDA) X BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X BANCO REAL S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO)

Trata-se de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Federal com base nos Art. 127, caput; Art. 129, III e IX da Constituição Federal; Art. 6º da Lei Complementar nº 75/93 e do Código de Defesa do Consumidor, na proteção de mutuários que celebraram contratos do Sistema Financeiro da Habitação, neste incluídas também as Carteiras Hipotecárias, beneficiados pela regra da equivalência salarial ou comprometimento de renda, mas desguarnecidos do Fundo de Compensação das Variações Salariais, que se vêem ameaçados de perderem seus imóveis em razão do descompasso entre o valor das prestações e a evolução do saldo devedor atualizado por juros e índices financeiros diversos dos aplicados aos salários. Intimada a União Federal nos termos do art. 2º, da Lei nº 8.437/92, foi concedida tutela antecipada às fls. 294/310, cassada pelo E. Tribunal Regional Federal desta Terceira Região por decisão em Agravo de Instrumento interposto pelos réus. Citados, os réus apresentaram contestações, aduzindo as seguintes preliminares: DOS BANCOS PRIVADOS (contestação de fls. 879/943) 1) Ilegitimidade passiva dos bancos operadores do Sistema Financeiro de Habitação tendo em vista não possuírem legitimidade para responder ações em que se discuta, precisamente, o critério de reajuste das prestações e dos saldos devedores de obrigações bancárias; 2) Incompetência absoluta do Juízo Federal da Seção Judiciária de São Paulo para processamento de ação civil pública com abrangência em caráter nacional, não podendo pretender-se, em face do art. 93, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor que o foro local seja competente para conhecimento e processamento de ações que envolvam danos de âmbito nacional, requerendo, caso não reconhecida a incompetência, a limitação da competência territorial do órgão julgador; 3) Prevenção do Juízo Federal da 12ª Vara da Seção Judiciária de São Paulo, por conexão em relação à Ação Civil Pública 2000.61.00.031625-9 em trâmite naquele juízo; 4) Litisconsórcio necessário-unitário de todos os agentes financeiros que operam no Sistema Financeiro da Habitação, devendo serem citados para integrar a lide no polo passivo da ação, pois o que se discute nesta ação é o modus operandi do sistema, que não pode ser para determinado operador e outro para outro operador, donde a ocorrência de litisconsórcio necessário-unitário; 5) Ilegitimidade do Ministério Público para propositura da ação pela ausência de relação de consumo e pela inexistência de interesses difusos e/ou coletivos e/ou individuais homogêneos aptos a serem amparados pela ação; 6) Inexistência de qualquer situação jurídica concreta a reclamar ou legitimar a utilização de Ação Civil Pública com a conseqüente ilegitimidade do Ministério Público em

pautar a atuação com base no Código do Consumidor e impossibilidade jurídica do pedido em se obter, do Judiciário decisão de cunho abstrato de nulidade de cláusulas contratuais;7) Inaptidão da ação civil pública como mecanismo hábil para expurgar do mundo jurídico índice de correção dos contratos do Sistema Financeiro da Habitação imposto pela lei e para impor obrigações à União Federal e à Caixa Econômica Federal de legislar ou obrigações de expedir atos administrativos desta ou daquela forma que pareçam, ao Autor, mais convenientes e oportunos, aduzindo ainda, que os réus e demais entes operadores do sistema não podem deixar de cumprir a lei e as cláusulas contratuais ajustadas à luz da legislação aplicável. 8) Finalmente, constar em lei que o índice de correção do saldo devedor dos contratos do Sistema Financeiro da Habitação é aquele que corrige os depósitos das cadernetas de poupança, não havendo opção aos bancos privados de se decidirem pela aplicação de outro índice.DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(contestação de fls. 1020/1186)1) Incompetência absoluta do juízo sob alegação de não se poder pretender à luz do art. 93 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor que o foro local seja competente para conhecimento e processamento de ações que envolvam danos de âmbito nacional, argumentando ainda, caso não acolhida esta alegação, que a eficácia da decisão deverá ser restringida aos limites da competência territorial do órgão prolator;2) Prevenção do juízo da 12ª Vara Cível Federal pela existência de conexão em relação à Ação Civil Pública 2000.61.00.031625-9 em trâmite naquele juízo;3) Litisconsórcio unitário de todos os agentes financeiros que operam no Sistema Financeiro da Habitação, devendo serem citados para integrar a lide no polo passivo da ação pois o que se discute nesta ação é o modus operandi do sistema, que não pode ser um para um determinado operador e outro para outro operador, donde a ocorrência de litisconsórcio necessário-unitário, ou ao menos, reconhecer-se que a sentença seja inútil data, notadamente do Banco Central do Brasil, responsável legalmente pela edição de normas regulamentadoras do Sistema Financeiro da Habitação, em especial aquelas relativas aos índices de reajuste;4) Ilegitimidade ativa do Ministério Público Federal pela inexistência de relação de consumo, sendo inaplicável o Código de Proteção e Defesa do Consumidor à hipótese vertente, e vedado, à luz do art. 51, 4º daquele diploma, a propositura de ação para controle abstrato de cláusulas de contratos;5) Improriedade da via processual eleita, tendo em vista recair a ação sobre interesses individuais, não podendo o Ministério Público Federal postular a substituição processual dos mutuários do Sistema Financeiro da Habitação;DA UNIÃO FEDERAL(contestação de fls. 1230/1276)1) Ilegitimidade passiva da União tendo em vista tratar-se de contrato onde a União não é parte restritas que se encontram as respectivas obrigações apenas entre às partes contratantes e, mesmo que, eventualmente, o contrato seja em parte regido por normas de ordem pública, não estando a União, pela lei ou contrato, obrigada a indenizar em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda, enfatiza que a relação de direito material existente na presente lide é de natureza contratual, não se podendo inferir, em função disso, relação jurídica subjacente com a União, a quem compete, através do CMN - que não assumiu a condição de gestor do SFH - apenas normatizar, regulamentar e orientar o SFH, aduzindo finalmente, que a União não é titular de nenhum direito substancial em conflito a ser dirimido no presente feito, não sendo, portanto, parte na relação jurídico-material que ora se apresenta, devendo ser excluída do feito;2) Impossibilidade de concessão de Tutela Antecipada pela inexistência de prova inequívoca e de urgência no deferimento da tutela capaz de gerar uma lesão gravíssima; inexistência de verossimilhança da alegação, cabendo, para tanto, dilação probatória em fase instrutória; existência de dano irreparável ou de difícil reparação por poder ocorrer ruptura do sistema de financiamento imobiliário gerando gravíssimas lesões ao patrimônio público até mesmo para os próprios mutuários que enfrentarão situação de incerteza jurídica até o julgamento final do processo e, finalmente neste aspecto, a impossibilidade de se conceder a tutela antecipada contra a União em face de jurisprudência do STJ;3) Ilegitimidade ativa do Ministério Público Federal na defesa de interesses individuais à vista do direito perseguido ser perfeitamente identificável e ainda, o universo de mutuários inadimplentes não legitimar o Ministério Público para propor a presente demanda;4) Limitação da esfera jurisdicional do Juízo à Subseção Judiciária de São Paulo - Capital, pois apenas os Tribunais Superiores e o E. Supremo Tribunal Federal seriam os únicos órgão com competência nacional, requerendo, ad cautelam, no caso de procedência da ação, delimitação de sua abrangência à Subseção de São Paulo - Capital;5) Improriedade da Ação Civil Pública para a edição de norma legal por ser o Mandado de Injunção a via adequada para tal finalidade;6) Prevenção do juízo da 12ª Vara Cível Federal diante da conexão em relação à Ação Civil Pública 2000.61.00.031625-9, em trâmite naquele juízo;7) Carência de ação em razão da impossibilidade jurídica do pedido por materializar interferência do Poder Judiciário na esfera de competência do Poder Executivo, por requerer o Autor a condenação da União para que altere normas que regulamentam o Sistema Financeiro Habitacional da maneira que entende necessário sem estar todavia deferido ao Ministério Público Federal a função de estabelecer a política habitacional e regras de financiamento imobiliário, sendo ainda, defeso ao Poder Judiciário julgar atos formalmente legais e substancialmente legítimos por tal função ser exclusiva da Administração Pública. 8) Ressalta ainda, que regras do Sistema Financeiro da Habitação são editadas de acordo com os objetivos da política habitacional, normas técnicas, estudos de matemática financeira, daí decorrendo a impossibilidade jurídica do pedido postulado pelo Autor por pretender substituir as regras contidas no Sistema Financeiro de pelas que entende oportunas e convenientes.Réplica do Ministério Público Federal às fls. 1294/1348 repelindo as preliminares.Partes bem representadas, passo a fase de saneamento, desde já esclarecendo que a resposta às questões preliminares arguidas se faz a partir do tema nelas contido diante da coincidência das alegações entre os litisconsortes Réus.1) Quanto à preliminar de ilegitimidade passiva dos bancos operadores do Sistema Financeiro de Habitação fundada na alegação de não possuírem legitimidade para responder ações em que se discute critério de reajuste das prestações e dos saldos devedores das obrigações bancárias.A ação não se volta à discussão de direito em tese sobre os critérios de reajuste de prestações e de saldos devedores das operações de financiamento habitacional nos quais, reconhecidamente, há forte intervenção do Estado na fixação de cláusulas desses contratos de massa, mas sobre a exata aplicação destas normas nestes contratos e, nisto não há que se falar em ilegitimidade dos

Bancos para respondê-la. De fato, dirige-se exatamente à rigorosa aplicação das normas legais que alega descumpridas além das próprias cláusulas contidas nesses contratos. Neste sentido, de fato a Lei 8.692/93, na esteira do disposto na Lei 8.177/91, definiu planos de reajustamento dos encargos mensais e dos saldos devedores nos contratos de financiamentos habitacionais no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação e, em seu Art. 15 estabeleceu: Os saldos devedores dos financiamentos de que trata esta lei serão atualizados monetariamente na mesma periodicidade e pelos mesmos índices utilizados para a atualização: I - das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), quando a operação for lastreada com recursos do referido Fundo; e II - dos depósitos em caderneta de poupança correspondentes ao dia da assinatura do contrato, nos demais casos. Acontece que tais regras jurídicas não se aplicaram apenas naqueles contratos firmados após a vigência destas leis mas também nos anteriores inovando cláusulas que neles foram estabelecidas. Mutuários que celebraram contratos beneficiados pela regra da equivalência salarial ou comprometimento de renda e reajuste do saldo devedor pela correção monetária não poderiam, em princípio, terem seus contratos alterados de forma unilateral, de forma a torná-los mais onerosos. Sobre este ponto tantos os bancos privados como a CEF que, concretamente, firmam e executam esses contratos, têm legitimidade passiva para responder os termos desta ação. De fato, o princípio básico no qual se sustentou o Sistema Financeiro de Habitação, durante largo período, foi a Equivalência Salarial no qual as prestações mensais do financiamento mantinham-se na mesma proporção de reajustes aplicados aos salários da categoria profissional na qual o mutuário se inseria, com o saldo devedor corrigido pelos índices de inflação a fim de proporcionar exclusivamente a restituição integral do valor mutuado, noutras palavras, eliminar da moeda os efeitos da inflação. No PCR, Plano de Comprometimento de Renda, na esteira do PES, o índice de reajuste das prestações mensais não podia resultar em comprometimento de renda em percentual superior ao estabelecido por ocasião em que o contrato de financiamento foi firmado. O exame destas cláusulas em cotejo com o emprego de um índice como é a Taxa Referencial revelando-se mais próxima de uma Libor que de um índice representativo da desvalorização da moeda e, portanto, de correção monetária, revela prima facie uma incongruência legitimadora da atuação judicial na qual os agentes financeiros figurem ao lado do Ministério Público federal na defesa dos mutuários. Não se pode negar que o artigo 18, III da Lei 4.380/64 estabelece que compete à Caixa Econômica Federal: estabelecer as condições gerais a que deverão satisfazer as aplicações do sistema Financeiro da Habitação quanto a garantias, juros, prazos, limite de risco e valores máximos de financiamento e de aquisição dos imóveis financiados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação. Contudo, a Lei 8.100/90, em seu artigo 2º estabeleceu que: Ao mutuário, cujo aumento salarial for inferior à variação dos percentuais referidos no caput e 1º, do artigo anterior, fica assegurado o reajuste das prestações mensais em percentual idêntico ao do respectivo aumento salarial, desde que efetue a devida comprovação perante o agente financeiro. Essa regra deriva das características da presumida hipossuficiência e vulnerabilidade dos mutuários do sistema financeiro da habitação. Não apenas uma regra, mas um princípio, que se sobrepõe às demais normas, ao qual é devido respeito. E sendo assim, como os bancos operadores do Sistema Financeiro de Habitação devem respeitá-la e, como se alega, isto não estaria ocorrendo, torna-se perfeitamente possível e necessário que estes figurem no pólo passivo da ação. 2) Quanto à preliminar de incompetência absoluta do Juízo Federal da Seção Judiciária de São Paulo para o processamento desta ação civil pública. A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, estabelece a competência dos juízes federais para processar e julgar: as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho... Figurando a Caixa Econômica Federal como parte Ré na presente ação e devendo ser ela processada perante a Justiça Federal resulta firmada a competência federal para efeito de processamento e julgamento da ação. Não é só. O artigo 93, II, do Código de Defesa do Consumidor determina expressamente que, ressalvada a competência da justiça federal, é competente para a causa a justiça local: II - no foro da Capital do Estado ou no do Distrito Federal, para os danos de âmbito nacional ou regional, aplicando-se as regras do Código de Processo Civil aos casos de competência concorrente. (grifamos) Hely Lopes Meirelles, no tocante ao foro competente para o processamento da ação civil pública observa: ... se a União, suas autarquias e empresas públicas forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, a causa correrá perante os juízes federais e o foro será o do Distrito Federal ou o da Capital do Estado, como determina a constituição da República (art. 109, I). Portanto, este Juízo Federal da Seção Judiciária de São Paulo apresenta-se como competente para o processamento da presente ação. 3) Quanto à preliminar de prevenção do juízo federal da 12ª Vara desta Seção Judiciária de São Paulo pela conexão em relação à Ação Civil Pública 2000.61.00.031625-9 em trâmite naquele juízo. Segundo Moacyr Amaral Santos, o vocábulo prevenção vem do latim - praeventione - com o significado de vir antes, avisar, prevenir. Na doutrina da competência define um fenômeno processual pelo qual, dada a existência de vários juízes igualmente competentes, firma-se a competência daquele que em primeiro lugar tomar conhecimento da causa. A noção de prevenção adquire importância quando se está diante de ações que devem ser reunidas. Essas ações são as conexas, as continentes e aquelas entre as quais existe uma relação de acessoriedade. O artigo 103 do Código de Processo Civil, por sua vez, estabelece que duas ações serão conexas quando ... lhes for comum o objeto ou a causa de pedir. Já o seu artigo 106, por sua vez, determina que Correndo em separado ações conexas perante juízes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar. O objetivo principal da norma inserta no artigo 103, bem como no disposto no artigo 106, do Código de Processo Civil é, basicamente, o de evitar decisões contraditórias. Tendo isso presente, a análise deve ser feita em primeiro lugar da verificação se ser correta a alegação do Ministério Público haver distribuído ação civil pública contra os mesmos réus e, em segundo lugar, se o objeto das ações se confundem posto que se divergentes não há que se falar em prevenção. No caso, embora havendo coincidência de réus não se pode dizer que o objeto das demandas é o mesmo ou de tal forma semelhante a justificar a prevenção uma vez que a primeira se debruça sobre a taxa de juros de 3% e 6% para o Sistema Financeiro de

Habitação, enquanto que o da presente ação é a correta aplicação do chamado Plano de Equivalência Salarial ou Comprometimento de Renda. Além disso, cumpre ressaltar que o setor de Distribuição da Justiça Federal já verificara anteriormente que a presente ação não apresentou qualquer tipo de relação de prováveis prevenções quanto aos demais juízos. E, em sendo diversos os objetivos das demandas em questão, não se verifica a prevenção por ausência dos requisitos necessários à sua caracterização previstos no art. 103 e 106 do Código de Processo Civil. 4) Quanto ao Litisconsórcio necessário- unitário de todos os agentes financeiros que operam no Sistema Financeiro de Habitação: O Código de Processo Civil, tratando do litisconsórcio em seus artigos 46 a 49, estabelece, em seu art. 46, que: Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando: I - entre elas houver comunhão de direitos ou obrigações relativamente à lide; II - os direitos ou as obrigações derivarem do mesmo fundamento de fato ou de direito; III - entre as causas houver conexão pelo objeto ou pela causa de pedir; IV - ocorrer afinidade de questões por um ponto comum de fato ou de direito. Conforme observa Cândido Rangel Dinamarco: o que caracteriza o litisconsórcio é essa presença simultânea de pessoas que, de alguma forma, adquiriram a qualidade de autores ou de réus no mesmo processo. Já o litisconsórcio necessário, de que trata o artigo 47 do CPC, ocorre: ...quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes. Assim, o litisconsórcio necessário tem lugar se a decisão da causa tende a acarretar obrigação direta para os litisconsortes, prejudicando ou afetando-lhes direitos subjetivos. Já no tocante ao litisconsórcio unitário, este se apresenta quando há a uma indispensabilidade do julgamento uniforme de mérito para todos os litisconsortes. Neste caso, é pressuposto para sua configuração que, em determinado processo, já se tenha formado um litisconsórcio. Tendo isso em vista, o artigo 5º da Lei de Ação Civil Pública estabelece a legitimidade do Ministério Público para a propositura da presente demanda, nos casos definidos no artigo 1º da referida Lei, conforme já visto. O parágrafo 2º do dispositivo em questão, por sua vez, institui a faculdade do Poder Público e de outras associações legitimadas para se habilitarem como litisconsortes de qualquer das partes. Verifica-se, portanto, que a Lei de Ação Civil Pública apenas faz referência aos casos de litisconsórcio facultativo, omitindo-se sobre o litisconsórcio necessário. E no presente caso, ainda que se assuma como verdadeiro que o Juiz deva decidir a lide de modo uniforme para todas as partes, o que poderia ensejar a interpretação de existência do litisconsórcio necessário nos termos do artigo 47 do Código de Processo Civil, pelo princípio da especialização o que ocorre é o seguinte: O artigo 16 da Lei 7.347/85 determina que A sentença civil fará coisa julgada erga omnes, exceto se a ação for julgada improcedente por deficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico valendo-se de nova prova (grifado). Ao lado disto, o artigo 103, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que disciplina a coisa julgada nas ações coletivas, estabelece, dentre outras coisas que, quando se tratar da hipótese do inciso III do parágrafo único do artigo 81 (interesses ou direitos individuais homogêneos), a sentença fará coisa julgada erga omnes, em sendo procedente o pedido (grifamos). Tendo-se em conta estes dispositivos, pode-se dizer que a extensão da coisa julgada a todos é decorrência natural da própria Lei da Ação Civil Pública e do Código de Defesa do Consumidor. No caso, todos os agentes financeiros que operam no Sistema Financeiro de Habitação serão atingidos pela coisa julgada, qualquer que seja a decisão da presente demanda, aliás, a coisa julgada erga omnes faz com que a sentença atinja a esfera jurídica de todos aqueles que estiverem, de alguma forma, envolvidos na matéria objeto da Ação Civil Pública. Não há, portanto, que se falar que em não ocorrendo a formação do litisconsórcio necessário-unitário, o modus operandi do sistema poderá ser um para determinado operador e outro para outro operador dos que se conclui, portanto, não se tratar da hipótese de litisconsórcio necessário unitário. 5) Quanto à ilegitimidade do Ministério Público pela inexistência de relação de consumo e pela inexistência de interesses difusos e/ ou coletivos e/ou individuais homogêneos, pelos motivos a seguir expostos: A Lei de Ação Civil Pública (Lei 7.347/1985), estabelece, em seu artigo 1º, II, que Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados ao consumidor. (grifamos) A Constituição Federal, por sua vez, determina em seu artigo 129, III, como sendo função institucional do Ministério Público a promoção da Ação Civil Pública para a proteção dos interesses difusos e coletivos, dentre outros. Tratando-se da defesa dos interesses de um grupo de pessoas caracterizado por elementos de uniformidade em uma extensa classe social, quais sejam: mutuários do Sistema Financeiro de Habitação, portanto um direito individual homogêneo, o Ministério Público possui plena e total legitimidade para figurar no pólo ativo da ação. Além disso, o caso caracteriza-se como voltado na defesa de interesse social para o qual o Ministério Público encontra-se não apenas legitimado mas incumbido nos termos do art. 127, da Constituição Federal. No que concerne à alegação de inexistência de relação de consumo, prima facie a alegação também não procede uma vez que o financiamento habitacional através de mútuo, é um serviço prestado pelo banco ao consumidor, que o utiliza como destinatário final, para finalidades particulares e, portanto, sem dúvida séria, regido pelas disposições do Código de Defesa do Consumidor. Sobre este assunto, Fábio Ulhoa Coelho esclarece: O contrato bancário pode ou não se sujeitar ao Código de Defesa do Consumidor, dependendo da natureza do vínculo obrigacional subjacente. O mútuo, por exemplo, será mercantil se o mutuário for exercente de atividade econômica e os recursos obtidos a partir dele forem empregados na empresa. E será mútuo ao consumidor se o mutuário utilizar-se dos recursos emprestados para finalidades particulares, como destinatário final. Além disso, conforme Néilson Nery Jr.: caracterizam-se os contratos bancários como relações de consumo em decorrência de quatro circunstâncias, a saber: a) por serem remunerados; b) por serem oferecidos de modo amplo e geral, despersonalizado; c) por serem vulneráveis os tomadores de tais serviços, na nomenclatura própria do C.D.C.; d) pela habitualidade e profissionalismo na sua prestação... e mais adiante: o sentido teleológico das normas do C.D.C. é, indisputavelmente, o de considerar como serviço, objeto da relação de consumo, as atividades bancárias, financeiras, de crédito e de seguros. E, no que se refere mais especificamente aos contratos de financiamentos de modo geral, observa: Quanto aos contratos de financiamento de bens duráveis ao consumidor, não há

dificuldades para considerá-los como contratos de consumo, já que seu objeto é emprestar dinheiro ao consumidor para que possa adquirir produto ou serviço no mercado de consumo, como destinatário final. A jurisprudência, por sua vez, também tem se manifestado nesse sentido, o que pode ser visto, por exemplo, na Apelação Cível Nº 177/94, do Tribunal de Justiça da Bahia, tendo como relator o desembargador Luís Pedreira Fernandes, em julgamento datado de 14.04.97, por votação unânime: Os bancos, como prestadores de serviços, estão submetidos às disposições do Código de Defesa do Consumidor. No mesmo sentido sentença proferida pela Dr^a Maria Divina Vitória - Juíza da 2^a Vara Federal de Cuiabá - MT, nos autos 91.0001752-3, que conceituou o mutuário do Sistema Financeiro de Habitação como consumidor: O mútuo é o contrato pelo qual uma das partes empresta a outra coisa fungível, tendo esta a obrigação de restituir igual quantidade de bens do mesmo gênero e qualidade. o objeto do mútuo é empréstimo de consumo e, neste caso específico, temos que os agentes financeiros fornecem ao mutuário um crédito de consumo, que é aplicado na aquisição da casa própria; não se trata de crédito à produção. Partindo do pressuposto de que o contrato celebrado entre as partes é o de mútuo e que tem por objeto, um crédito de consumo, resta saber se o mutuário à luz da Lei 8.078/90, é considerado consumidor.... E como pá de cal na discussão, a ementa da ADI 2591, no que interessa ao tema, que, evidentemente não limita esta condição ao investidor ou correntista mas também aos mutuários: 1. As instituições financeiras estão, todas elas, alcançadas pela incidência das normas veiculadas pelo Código de Defesa do Consumidor. 2. Consumidor, para efeitos do Código de Defesa do Consumidor, é toda pessoa física ou jurídica que utiliza, como destinatário final, atividade bancária, financeira e de crédito.... 6) Quanto à inexistência de qualquer situação jurídica concreta a reclamar ou legitimar a utilização de ação civil pública. A Lei 7.347/85, que disciplinou a Ação Civil Pública, em seu artigo 1º, determinou que: Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos causados: I - ao meio ambiente; II - ao consumidor - III- a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;. No que se refere ao consumidor, este é todo aquele que se utiliza de produtos, atividades ou serviços de outrem, merecendo proteção do Estado (CF, arts. 5º, XXXII, e 170, V) Conforme Hely Lopes Meirelles, em virtude da lei, os serviços que ensejam a proteção do consumidor são tão-somente os fornecidos no mercado de consumo, mediante remuneração... continuando: Os serviços bancários e financeiros sobre os quais incide o Código de Proteção ao Consumidor são tão -somente os prestados aos destinatários finais, que por eles são remunerados. Dessa forma, considerando que nos contratos de mútuo em questão os mutuários são os destinatários finais do serviço, encontram-se submetidos à proteção pelo Código de Defesa do Consumidor. Como danos ao consumidor podem ser reparados por iniciativa do Ministério Público por meio de Ação Civil Pública, conforme por se concluir do artigo 1º, II, da Lei 7.347/85 e 129, III, da Constituição Federal, verifica-se legitimidade no emprego desta espécie de ação ao caso em tela. Ademais, não se trata de pretensão de obtenção de decisão abstrata de nulidades de cláusulas contratuais, mas objetivar a presente ação, por meio de pedidos consistentes em obrigações de fazer, proteger mutuários que celebraram contratos de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação e que se vêem ameaçados, com o término do prazo contratual, de perder seus imóveis em virtude da falta de relação entre as prestações exigidas pelo refinanciamento do saldo devedor, que em razão da atualização por juros e outras taxas não previstas no contrato, conduz a montantes impagáveis. Presente, portanto, na alegação de desrespeito às disposições legais e contratuais no cumprimento desses pactos, com a quebra do equilíbrio econômico em detrimento dos mutuários (basta considerar que imóveis populares que não atingem valor de R\$ 50.000,00 ostentam saldos devedores de R\$ 200.000,00) o que pode vir a acarretar a perda do precioso bem familiar, não há que se falar em ausência de possibilidade jurídica do pedido em ação em que se pretenda o exame destas questões. 7) Quanto à possibilidade jurídica do pedido por constar em lei que o índice de correção do saldo devedor dos contratos do Sistema Financeiro da Habitação é aquele que corrige os depósitos das cadernetas de poupança, não havendo opção aos bancos privados de se decidirem pela aplicação de outro índice. Primeiramente, deve-se considerar o seguinte: a Lei 4.380/64, instituiu a correção monetária nos contratos imobiliários de interesse social. Além disso, conforme já visto acima, a Lei 8.692/93, que instituiu o Plano de Comprometimento de Renda (PCR), definindo planos de reajustamento dos encargos mensais e dos saldos devedores nos contratos de financiamentos habitacionais no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, estabeleceu, em seu artigo 15, II que os saldos devedores dos financiamentos serão atualizados pelos mesmos índices utilizados para a atualização dos depósitos em caderneta de poupança, nos casos não inseridos no inciso I do referido dispositivo. Contudo, de acordo com o concluído até então, os contratos referentes ao Sistema Financeiro de Habitação firmados pelos mutuários configuram-se como relações de consumo e, como tais, disciplinados pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90). O Código, por sua vez, institui, em seu artigo 4º, I, o princípio da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo. Este princípio visa estabelecer o equilíbrio necessário à harmonia econômica no relacionamento consumidor - fornecedor. Tendo isso em consideração, dentre os direitos básicos assegurados ao consumidor encontra-se a facilitação de seu acesso a instrumentos de defesa, sobretudo os de defesa de âmbito coletivo, com o estabelecimento da responsabilidade objetiva, juntamente com a inversão do ônus da prova. Esta inversão dá-se por força da chamada situação de maior fragilidade do consumidor nas relações de consumo, ou seja, na sua presumida hipossuficiência, tendo o sistema jurídico brasileiro acolhido este conceito jurídico pela Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), ao dispor, no inciso VIII do art. 6º como direitos básicos do consumidor: a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência (grifamos). Importante ponderar que a hipossuficiência, além de possibilitar à parte reconhecida como tal o exercício deste direito básico de consumidor, qual seja, a inversão do ônus da prova, tem por finalidade e consequência garantir o princípio da igualdade entre as partes no processo, tratando desigualmente partes que são desiguais em suas condições pessoais de existência, como ocorre no caso em tela em que figuram de um lado Bancos operadores do Sistema

Financeiro de Habitação e de outro mutuários que celebraram contratos com os mesmos. Conforme observa Rogério de Oliveira Souza, Juiz de Direito/RJ, (...) o fornecedor detém o controle da produção ou da prestação do serviço, para os efeitos legais (embora possa não ser, efetivamente, o produtor), conhecendo o processo de produção em sua inteireza. A ele cabe prover o consumidor com toda a informação adequada, nutrindo-o com o conhecimento das características intrínsecas e extrínsecas do produto ou do serviço, de molde que o consumidor, ao adquirir este ou aquele produto ou serviço, esteja, efetivamente, exercendo sua vontade na realização de uma finalidade que atende aos seus interesses. Se a informação prestada é deficiente ou não é compreendida por seu destinatário final ou o produto ou serviço não preenche a finalidade para o qual foi posto ao consumo, o consumidor se encontra em posição inferior, frente ao fornecedor, na defesa de seu direito. O reconhecimento da hipossuficiência apenas recoloca frente à frente no mesmo nível processual, não significando nenhuma vantagem para o consumidor, mas apenas, um restabelecimento da igualdade entre as partes no processo que, em caso contrário, seriam tratadas desigualmente (grifamos). Por outro lado, o artigo 6º do mesmo diploma legal estabelece, em seu inciso V, como direito básico do consumidor, a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas. (grifamos). Finalmente, o artigo 39, que trata das práticas abusivas, em seu inciso V, dispõe ser vedado ao fornecedor de produtos e serviços, dentre outras práticas abusivas, exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva. Não se trata, no caso, de ação voltada à desoneração da prestações dos mutuários por meio de resolução do contrato, mas exatamente o oposto, o de compelir os Agentes Financeiros a cumprirem as cláusulas que estabeleceram prestações proporcionais aos salários dos mutuários, nos termos em que legalmente estabelecidas. Deve-se ressaltar que prestações em contratos em geral e no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação em especial, devem conservar, ao longo do tempo, um equilíbrio tal que preserve a situação em que as partes se encontravam por ocasião da formação do contrato, afinal, o objetivo fundamental de qualquer contrato, como ato de previsão, está em assegurar, para o futuro, uma situação do presente. São, fundamentalmente, atos de previsão. Afirmar-se, mesmo diante da ADIN 493-DF, que a aplicação da TR como índice de reajuste de prestações e saldo devedor resultou da aplicação da lei, mesmo naqueles contratos firmados anteriormente nos quais expressamente prevista a correção monetária do saldo devedor e prestações reajustadas de acordo com o reajuste salarial da categoria profissional do mutuário é, em princípio, uma meia verdade. Sobre este aspecto, oportunas as palavras do Professor Celso Antonio Bandeira de Mello * ...É precisamente para atender a tais situações que surgiu a noção de direito adquirido. Sua função, portanto, não é a de impedir a retroatividade da lei. Sua função é diversa, qual seja: a de assegurar a sobrevivência da lei antiga para reger estas situações. O que a teoria do direito adquirido veio cumprir - como instrumento de proteção contra a incidência da lei nova - foi precisamente a garantia de incolumidade, perante os ulteriores regramentos, a direitos que, nascidos em dada época e cuja fruição se protraíra, ingressarão eventualmente no tempo de novas leis. O que se quer é que permaneçam indenens vale dizer, acobertados pelas disposições da lei velha. Em suma: o direito adquirido é uma blindagem. É o encapsulamento de um direito que segue e seguirá sempre involucrado pela lei do tempo de sua constituição, de tal sorte que estará, a qualquer época, protegido por aquela mesma lei e por isso infenso a novas disposições legais que poderiam afetá-los. É de lembrar que os contratos de trato sucessivo constituem-se por excelência em atos de previsão. Por meio deste instituto a ordem jurídica prestigia a autonomia da vontade ao ponto de propiciar-lhe o poder de fazer ajustes cuja força específica é atrair para o presente eventos a serem desenrolados em um futuro às vezes distante. (g.n)... Por via dele, então, as partes propõem-se a garantir, desde já, aquilo que deverá ubicar-se no futuro. Donde, ao se comprometerem, o que os contratantes estão visando é a eliminação da precariedade, porque a essência do pacto é (tal como nas hipóteses inicialmente consideradas) estabilizar, de logo, eventos que deverão suceder mais além no tempo. O fulcro do instituto, portanto, repousa na continuidade dos termos que presidem a avença. Se a lei nova pudesse subverter o quadro jurídico dentro no qual as partes avençaram, fazendo aplicar de imediato as regras supervenientes, estaria negando sentido à própria essência deste tipo de vínculo, por instaurar resultado oposto ao que se busca com o instituto do contrato. Tendo isso em vista, apesar do comando legal contido no artigo 15, da Lei 8.692/93 determinar o emprego da Taxa Referencial na atualização das prestações e saldo devedor, em nenhum momento pretendeu atingir os contratos em curso. Muito pelo contrário, no texto legal observa-se que, em relação ao Plano de Equivalência Salarial, estabeleceu em seu Art. 8º, expressamente, os critérios de reajuste, a partir de então baseados no conceito de renda bruta todavia, em se tratando de trabalhadores, claramente ligado ao reajuste salarial. Não deixou de prever o reajuste pela inflação todavia, o excepcionou no parágrafo 4º do mesmo Art. 8º, ao admiti-lo no caso de serem desconhecidos os índices de reajuste da categoria profissional. Vejamos o texto: Art. 1º - É criado o Plano de Comprometimento de Renda - PCR, como modalidade de reajustamento de contrato de financiamento habitacional, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação. Art. 2º - Os contratos de financiamento habitacional celebrados com Plano de Comprometimento de Renda estabelecerão percentual de no máximo trinta e cinco por cento da renda bruta do mutuário destinado ao pagamento dos encargos mensais.... Art. 3º - O percentual máximo referido no caput do Art. 2º, corresponde a relação entre o valor do encargo mensal e a renda bruta do mutuário no mês imediatamente anterior. parágrafo único. Durante todo o curso do financiamento será admitido reajustar o valor do encargo mensal até percentual máximo de comprometimento da renda estabelecido no contrato, independentemente do percentual verificado por ocasião da celebração do mesmo.... Art. 8º - No Plano de Equivalência Salarial o encargo mensal, conforme definido no parágrafo único do artigo 2º, desta lei, acrescido do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES, será reajustado no mesmo percentual e na mesma periodicidade dos aumentos salariais da categoria profissional do mutuário, aplicável no mês subsequente ao de competência do aumento salarial. 1º - Ocorrendo reajustes salariais diferenciados pela mesma categoria profissional, para efeito do disposto no caput deste artigo, a instituição credora deverá utilizar o maior dos índices de reajustes informados. 2º - Na hipótese de a instituição credora não ser informada

dos índices de reajustes salariais aplicados à categoria profissional do mutuário, utilizam-se reajustes em consonância com o mesmo índice e a mesma periodicidade de atualização do saldo devedor dos contratos. 3º - É vedada a aplicação de reajustes aos encargos mensais inferiores aos índices de correção aplicadas à categoria profissional do mutuário. 4º - O reajuste do encargo mensal de contratos de financiamentos firmados no Plano de Equivalência Salarial com mutuários pertencentes à categoria profissional sem data base determinada ou que exercem atividades sem vínculo empregatício será efetuado com base no maior índice definido pela Política Salarial para categorias com data-base no mês de maio, ou, quando inexistente, pelo mesmo índice adotado para correção do saldo devedor....Art. 9º - É facultado ao mutuário recorrer da aplicação do disposto no artigo anterior, apresentando documentação comprobatória de variação de rendimentos, para efetiva correção dos reajustes, devendo ser considerados como variação de rendimentos todos os aumentos que, a qualquer título, impliquem elevação da renda bruta do adquirente, decorrente do vínculo empregatício ou aposentadoria. Portanto, no aspecto jurídico da proteção dedicada ao direito adquirido esta lei, editada posteriormente à Lei 8.177/91, buscou preservar ao submeter às suas regras, os contratos do SFH não se havendo, portanto, de considerar ausência de possibilidade jurídica do pedido o exame deste aparente conflito de normas legais. Embora não possamos discordar da alegação sobre inaptidão da ação civil pública como mecanismo hábil para expurgar do mundo jurídico índice imposto pela lei para correção dos contratos no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, na verdade, a ação não se volta a este expurgo mas contra o emprego da TR quando exatamente a lei e o contrato previram outro. Apenas na interpretação deste índice optou-se pelo que melhor favoreceria aos bancos e isto, evidentemente, revela situação concreta lesiva aos mutuários a legitimar o MPF e o debate em sede de ação civil pública. Ademais, e acima de tudo, é questão que se encontra imbricada com o próprio mérito da ação. No plano econômico, a ausência de inflação, historicamente tida como um fenômeno previsível ao deixar de existir (pelo menos oficialmente) não permitiu a nenhum trabalhador obter reajustes salariais com base na TR dedicada à remunerar o capital financeiro. Frente a este quadro, da mesma maneira que se revelaria intolerável admitir pudesse o Judiciário intrometer-se no seio destes pactos visando alterar-lhes suas cláusulas econômicas forçando, artificialmente, um equilíbrio nas prestações em favor dos mutuários, impossível admitir-se, sem que se visualize frontal agressão ao direito adquirido, admitir possa uma lei imiscuir-se na intimidade destes pactos para alterar cláusulas firmadas no passado de acordo com as leis então vigentes. Aliás, diante da proteção ao direito adquirido constando expressamente na Constituição Federal chega a ser acaciano afirmar ter a lei no Brasil um caráter prospectivo natural. De fato, a menos que se pretenda levar os mutuários à inadimplência - que no Brasil não teria as nefastas conseqüências verificadas na economia norte-americana no denominado mercado sub-prime - não se pode pretender que o reajuste de prestações da casa própria se faça ignorando a realidade salarial dos mutuários. Atente-se que não se está assumindo a idéia de que bancos privados devam ignorar o referido dispositivo legal. Na verdade devem rigorosamente observá-lo, todavia, em harmonia com todo o sistema jurídico, inclusive em face do Código de Defesa do Consumidor, cujas regras de caráter principiológico norteiam os direitos dos consumidores. Conseqüentemente, não se visualiza a presente ação como voltada a impor à União Federal e à Caixa Econômica Federal obrigações de legislar ou de expedir atos administrativos desta ou daquela forma, do modo que o Autor considere mais conveniente, mas atendendo direitos dos consumidores naquilo em que estão sendo violados. À mão de ilustrar neste tema: SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - SFH. REAJUSTE DE PRESTAÇÕES. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. EQUILÍBRIO CONTRATUAL. MANUTENÇÃO. IMPROVIMENTO DO RECURSO. 1. O aumento das prestações da casa própria acima do reajuste salarial do mutuário fere os princípios da lex inter partes e do pacta sunt servanda, causando desequilíbrio contratual que pode levar à inadimplência do devedor, acarretando a perda do imóvel, pondo em risco a própria sobrevivência do SFH. 2. Ao se interpretar o contrato de mútuo para aquisição da casa própria, pelo Sistema Financeiro da Habitação, deve-se levar em conta toda a sistemática instituída pela Lei 4.380/64 e, principalmente, seu objetivo de atender a finalidade de justiça social. 3. Em observância às cláusulas contratuais o reajuste das prestações mensais deve observar os aumentos pela UPC, mas limitados aos índices de reajustes salariais. 4. Manutenção da sentença. Improvimento do recurso e da remessa oficial. (TRF 3ª R. - Ag. Mand. de Seg. 95.03.025564-3 - 2ª T. - Relª. Desª Fed. Sylvia Steiner - DJU 09.12.98 - P.216) (grifamos). SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - SFH. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. REAJUSTE AD PRESTAÇÃO DA CASA PRÓPRIA. COMPROMETIMENTO DE RENDA. 1. Sendo o contrato regido pelo plano de equivalência salarial, o encargo mensal (prestação e juros) deve ser reajustado pelo índice de variação salarial do mutuário adquirente, na sua exata periodicidade. 2. O percentual de comprometimento de renda não infirma tal conclusão, na medida em que funciona apenas como um teto para o reajuste, que não pode ultrapassá-lo, mas pode ficar aquém. 3. Provimento do agravo de Instrumento. (TRF 1ª R. - Ag. De Inst. 1998.01.00.007777-0 - BA - 3ª T. Rel. Juiz Olindo Menezes - DJU 18.12.98 -p.1.397). SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - SFH. REAJUSTE DE PRESTAÇÕES. LIMITE. PROTEÇÃO AO MUTUÁRIO. Direito Social, Econômico e Processual Civil. Casa Própria. Mútuos habitacionais. Reajustamento de valores. Diferença entre índice, periodicidade e teto. Proteção do mutuário, parte mais fraca, hipossuficiente, beneficiário do Direito Social, que é o que dispõe sobre a matéria, que não é de Direito Civil, independentemente de se tratar ou não, de Sistema Financeiro De Habitação, eis que todos os contratos de Direito Social. Busca dar segurança jurídica em sede de Direito Econômico, parte do Direito Social, e que se caracteriza por sua intensa mutabilidade. Variedade de situações dos litisconsortes. Reconhecimento de que leis e regulamentos vigentes no momento da celebração do contrato a ele se incorporam, perdendo seu caráter objetivo, para subjetivar-se, incorporando-se à avença, como conteúdo natural ou implícito. Obediência aos princípios da inalterabilidade prejudicial e da retroabilidade benéfica ou benigna, em face da legislação superveniente, como tradução das garantias do ato jurídico perfeito e do direito adquirido. Adoção, por equidade, do Direito Social (cf. art. 5º do CDC), do teto, correspondente à relação entre a prestação inicial e à renda familiar do mutuário à época, ambos os valores

traduzidos em salários mínimos daquela.(Ac. Um. Da 2ª T. do TRF da 2ª região - Ap. Cív. 5444 - ES - J. 27.08.91, DJU II 17.10.91, p.25.747) (grifamos).8) Quanto à Perícia requerida pelo Ministério Público Federal.Sem embargo da louvável iniciativa do Parquet no sentido de requerer a realização de Perícia visando aferir uma série de quesitos que entende imprescindíveis para o deslinde da ação a experiência deste juízo no exame de questões relacionadas a estes contratos tem revelado que estas perícias apenas têm onerado as partes e pouco têm contribuído na solução dos litígios.De fato, a defesa ofertada pelos bancos comerciais, Caixa Econômica Federal e União, em cotejo com o objeto da ação revela que o fulcro da lide está precisamente em estabelecer qual é a regra de reajuste das prestações que deve prevalecer - a Taxa Referencial (segundo os Réus) ou o índice de reajuste da categoria salarial do mutuário e, ainda, qual deve ser o indexador aplicável ao saldo devedor, a TR segundo os Réus ou o índice previsto no contrato (inflação oficial).São questões que, evidentemente, fogem ao trabalho de peritos. Da mesma forma, aferir se haverá ou não o esfacelamento do Sistema Financeiro e se os Bancos terão ou não grandes prejuízos se cumprirem ou deixarem de cumprir a lei. Tratando-se de visão meta jurídica, nenhuma conclusão será determinante da análise do tema subjacente em seu aspecto exclusivamente jurídico ou seja, se as leis que vieram a alterar as regras de reajustes - como as vigentes atualmente no Plano Sacre - são aplicáveis aos contratos firmados no Planos de Equivalência Salarial e Comprometimento de Renda firmados segundo as leis de então vigentes ou não.Neste sentido, os 30 quesitos apresentados às fls. 1427/1430 pelo Ministério Público Federal; 9 pela Caixa Econômica Federal às 1478/1480 e 9 pelos bancos comerciais às fls. 1487/1488, apresentam-se mais voltados à uma opinião do Sr. Perito do que propriamente à elaboração de uma avaliação. O Ministério Público Federal incursiona na maior parte de seus quesitos no cálculo de taxas de juros; diferenças entre planos de reajuste/sistema de amortização; se a taxa de remuneração básica dos depósitos de poupança é índice que indica a desvalorização da moeda; classificação econômica dos imóveis; total pago ao final do financiamento; solução para o SFH compatível com a política salarial em diversos períodos e se as entidades participantes do SBPE atuam como intermediárias financeiras ou como instituições bancárias criam moeda escritural; dos bancos comerciais, CEF e União, basicamente, se as correções aplicáveis a saldos devedores devem ou não ser feitas pelos mesmos índices que remuneram estas fontes de recursos, enfim, se as operações ativas (financiamento bancário) e passivas (remuneração dos recursos) deve fazer-se pelo mesmo indexador sob pena de falência do sistema.São questões que à rigor já têm resposta pronta, por exemplo, que juros simples diferem dos compostos e que o primeiro é menos oneroso que o segundo; no que se refere aos bancos - sob o aspecto econômico - que o mesmo índice empregado para remunerar as contas seja, no mínimo, o mesmo cobrado dos mutuários sob pena de exaurimento dos recursos.Entendendo, portanto, que a prova pericial nada viria a acrescentar exceto eventual incursão em temas estranhos à lide o que somente viria a dificultar o julgamento da ação, além de terminar por onerar ainda mais as partes, de regra o seu indeferimento.Desnecessária a prova testemunhal na medida que inexistente controvérsia sobre os fatos, é dizer, prestações e saldos devedores atualizados pela Taxa Referencial que, em última análise, se busca afastar.Presentes, assim, as condições da ação tais como a legitimidade das partes, possibilidade jurídica do pedido diante da circunstância do sistema processual admitir a ação proposta e o interesse processual verificável na resistência autorizadora do recurso judicial representada nas contestações ofertadas.Julgo o feito saneado.Assim, diante de todo o exposto, reconsidero o despacho proferido às fls. 1471, que deferiu a prova pericial.Quanto à aplicação da multa aos mutuários do S.F.H lesados, requerida pelo M.P.F. às fls. 1729, será analisada oportunamente, quando da prolação da sentença.Manifestem-se as partes sobre o requerido pelo Instituto de Defesa da Cidadania nas petições de fls. 1542/1548 e 1549/1555, no prazo de 10 (dez) dias.Faculto as partes a apresentações de memoriais finais no prazo de 30 dias findo os quais com ou sem a apresentação destes façam-se estes autos conclusos para sentença.Intime-se

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.015329-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.012627-4) CARLOS EDUARDO GUIMARAES OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Trata-se de ação de rito ordinário com pedido de antecipação de tutela proposta por CARLOS EDUARDO GUIMARÃES OLIVEIRA e GEISA INNOCENCIO NEVES DA SILVA contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF tendo os autores por escopo, mutuários de financiamento para aquisição de casa própria no Sistema Financeiro da Habitação, pagar as prestações vencidas e vincendas, nos termos do contrato firmado pelas partes, segundo as cláusulas do Plano de Equivalência Salarial, pelos valores que entendem corretos, ou seja, R\$ 621,94 (fl. 99). Pedem, ainda, ordem judicial para que a ré abstenha-se de qualquer ato executório em relação ao imóvel bem como à inclusão de seus nomes junto aos órgãos de proteção ao crédito, como SPC, SERASA e outros, em face do direito aqui discutido.A tutela antecipada foi parcialmente deferida às fls. 120/122, ... para o fim de determinar que a ré suspenda quaisquer restrições ao crédito dos mutuários amparada nesta decisão, notadamente negativação no SERASA, SCPC, CADIN, tendo por objeto as prestações em questão, bem como para que se abstenha de levar a efeito expedição de carta de arrematação do imóvel, se houver leilão extrajudicial, até o julgamento final da ação, condicionada a tutela ao pagamento pelos mutuários das prestações vincendas, mediante depósito, no valor de R\$700,00 (setecentos reais), nas respectivas datas de vencimento, por julgá-lo adequado em relação ao imóvel. Caso a negativação tenha ocorrido a Agente Financeira deverá providenciar os elementos necessários à reabilitação..À fl. 271 a ré assevera que os autores não realizaram nenhum pagamento desde a publicação da decisão de fls. 120/122, descumprindo reiteradamente suas determinações, requerendo, em face disso, a revogação da tutela parcialmente concedida. Em 02/10/2007, à fl. 280, foi proferido despacho para que os autores se manifestassem sobre a alegação de descumprimento da condição de validade

da decisão de fls. 120/122, sob pena de cassação.Às fls. 282/283 a DD. Patrona dos autores noticia que enviou telegrama ao endereço de contato dos mutuários, todavia, não obteve resposta, razão pela qual requer a intimação pessoal dos mesmos, para cumprimento do despacho de fl. 280.É o relatório do essencial. Fundamentando, decido.Indefiro a expedição de mandado de intimação aos mutuários, conforme requerido às fls. 282/283, pois é dos autores o ônus de provar o cumprimento da determinação de fls. 120/122, quanto ao regular depósito judicial do valor arbitrado.Diante da alegação da ré sobre o descumprimento, pelos autores, da condição de validade da decisão ... pagamento pelos mutuários das prestações vincendas, mediante depósito, no valor de R\$700,00 (setecentos reais), nas respectivas datas de vencimento ..., e da não manifestação dos mesmos em sentido contrário, CASSO A TUTELA PARCIALMENTE DEFERIDA às fls. 120/122.Dê-se normal prosseguimento ao feito. Intimem-se.

2006.61.00.025744-0 - CONSUELO DE TOLEDO SILVA (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação da AUTORA em ambos os efeitos.Aos apelados para contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.007496-9 - DULCIMAR DA SILVA DOMINE (ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA E ADV. SP177410 RONALDO DOMINGOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Converto o julgamento em diligência.Determino a realização de prova pericial para apuração da existência da moléstia noticiada pela autora na época do recolhimento do tributo.Expeça-se ofício ao IMESC para agendamento de data e horário para realização de perícia, remetendo-se as cópias das principais peças do presente processo.O exame do pedido de tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença.Intimem-se.

2007.61.00.007541-0 - ARNALDO ORLANDO JORGE PAOLILLO E OUTRO (ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)
Trata-se de ação de rito ordinário com pedido de antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, do CPC) movida por ARNALDO ORLANDO JORGE PAOLILLO e por DIRLENE COSTA PAOLILLO, mutuários do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando a suspensão de eventual venda a terceiros, da unidade imobiliária residencial autônoma objeto desta demanda, mantendo os autores na posse do imóvel e, caso já efetivada a venda a terceiros, que seja suspenso o registro da carta de adjudicação no 18º Cartório de Registro de Imóveis.A tutela antecipada foi parcialmente deferida às fls. 48/49, para determinar que seja suspenso o registro de eventual Carta de Arrematação do imóvel localizado na Rua Alfredo Lazzzerini, nº. 06 - Quadra 23 - Lote 31 - Butantã - São Paulo - SP.Na contestação, a ré assevera que o contrato em debate nos autos foi assinado há 15 (quinze) anos, e há 12 (doze) anos foi extinto diante da adjudicação do referido imóvel, sendo que há muito tempo foi ultrapassado o maior prazo prescricional do Código Civil, que é de 10 (dez) anos (fl. 73). É o relatório do essencial. Fundamentando, decido.De fato, o imóvel em questão já foi adjudicado há 12 (doze) anos, conforme se verifica às fls. 130/133, razão pela qual, CASSO A TUTELA PARCIALMENTE DEFERIDA às fls. 48/49.Manifestem-se os autores sobre as preliminares da contestação. Intimem-se.

2007.61.00.009977-2 - DIRCE APARECIDA MARQUES (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)
Recebo a apelação da RÉ em ambos os efeitos.À apelada para contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.034598-9 - CLEMENTE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Trata-se de pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do Código de Processo Civil, em ação de rito ordinário movida por CLEMENTE MARTINS DE OLIVEIRA e por MIRIAM APARECIDA PENHA SANTOS CAPRARI, mutuários do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando autorização para depositarem em juízo as prestações vincendas do financiamento, pelos valores que entendem corretos, bem como o impedimento de execução extrajudicial do imóvel. Requerem, também, que a ré se abstenha de registrar seus nomes nos cadastros de proteção ao crédito. A tutela antecipada foi parcialmente deferida às fls. 82/85, ... para suspender eventual execução, ficando a suspensão condicionada ao depósito judicial, pelos mutuários, das prestações vincendas, no valor de: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) nas respectivas datas de vencimento, determinando, ainda, que contra os autores não conste nenhuma restrição cadastral junto aos órgãos de proteção ao crédito, como SERASA, SPC etc. em razão do direito aqui discutido e, no caso da negativação ter ocorrido, que o Agente Financeiro providencie os elementos necessários à reabilitação..Na contestação, a ré assevera que o contrato em debate nos autos foi extinto, diante da adjudicação do respectivo imóvel. Às fls. 82/85, 91/92 e 168/169 os autores comunicam que depositaram valor inferior ao determinado na decisão de fls. 82/85.É o relatório do essencial. Fundamentando, decido.De fato, o imóvel em questão já foi adjudicado, conforme se verifica às fls. 152-v e 153.Ademais disso, os próprios autores informam que depositaram em Juízo as 03 (três) primeiras prestações em

valores menores do que o determinado na decisão de fls. 82/85, sendo a última delas em atraso, isto é, em dezembro de 2007 depositaram R\$ 200,00 (duzentos reais) - Fls. 91/92; em janeiro de 2008 depositaram R\$ 200,00 (duzentos reais) - Fls. 168/169; e somente em abril de 2008 vieram a depositar R\$ 300,00 (trezentos reais) - Fls. 180/181. Diante do descumprimento, pelos autores, da condição de validade da decisão de fls. 82/85 ... depósito judicial, pelos mutuários, das prestações vincendas, no valor de: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) nas respectivas datas de vencimento ..., CASSO A TUTELA PARCIALMENTE DEFERIDA às fls. 82/85. Dê-se normal prosseguimento ao feito, devendo as partes especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.00.001098-4 - LOURDES BERNARDO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP037404 NAIR FATIMA MADANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito à esta Vara. Preliminarmente, manifeste-se a União Federal se tem interesse no feito, bem como, quanto ao valor penhorado as fls. 1849, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.00.007778-1 - JOAO HELENO (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES E ADV. SP090194 SUSETE MARISA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito à esta Vara. Preliminarmente, manifeste-se a União Federal se tem interesse no feito, em face do alegado pela parte autora as fls. 423/425, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.00.008191-7 - VIRGINIA FERREIRA IZIDORO E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito à esta Vara. Preliminarmente, manifeste-se a União Federal se tem interesse no feito, em face do alegado pela Fazenda do Estado de São Paulo em preliminar de contestação (fls. 416), no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.00.009682-9 - MARIA DE LOURDES SILVA E OUTROS (ADV. SP018842 DARCY ROSA CORTESE JULIAO E ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito à esta Vara. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Preliminarmente, manifeste-se a União Federal se tem interesse no feito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.00.009908-9 - CARLOS HUARIPOMA CONCHA (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Aceito a conclusão. Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a contestação, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Cite-se o réu. Intimem-se.

2008.61.00.010091-2 - ROSANGELA FASSINI DE MORAES (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do Código de Processo Civil, em ação de rito ordinário movida por ROSANGELA FASSINI DE MORAES, mutuários do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando depositar em juízo as prestações do financiamento, pelos valores que entende corretos, bem como o impedimento de execução extrajudicial do imóvel. Requer, também, que a ré se abstenha de registrar seu nome nos cadastros de proteção ao crédito. Requer, ainda, os benefícios da Justiça Gratuita. Afirmo a autora, em síntese, que em 29/04/2003 adquiriu pelo SFH, o imóvel descrito na inicial, com prazo de amortização de dívidas em 239 meses, pelo Sistema de Amortização Crescente - SACRE. Aduz que a ré está a desrespeitar cláusulas contratuais e mais, que o Decreto-lei nº. 70/66 não se coaduna com o devido processo legal, para a execução do imóvel. É o breve relatório. Fundamentando, decido. Para a concessão da antecipação da tutela jurisdicional devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de irreparabilidade ou de difícil reparação do direito. No caso, verificam-se parcialmente presentes os requisitos autorizadores da antecipação parcial da tutela. O exame dos elementos informativos do processo revela que o contrato foi firmado em 29/04/2003 com prestações iniciais calculadas em R\$ 492,60. O cerne da controvérsia está em verificar se o índice aplicável ao reajuste das prestações da casa própria do Sistema Financeiro da Habitação encontra ou não respaldo legal e contratual. A análise do contrato demonstra não haver previsão, no reajuste das prestações, do mesmo percentual de aumento do salário da categoria profissional a que a devedora pertence. Não temos dúvida que este Plano de Financiamento Habitacional desprezando a realidade salarial do mutuário terminará a conduzir todos a inadimplência, todavia, em matéria de Sistema Financeiro Habitacional, se considerada a história das agruras pelas quais tantos passaram na realização do sonho da casa própria o mínimo que se pode afirmar é que ninguém mais pode se enganar em conterem tais planos qualquer tipo de generosidade. Em assim sendo, para sermos mais técnicos, não há que se falar em onerosidade excessiva de inopino e menos ainda de imprevisão e incidência da cláusula rebus sic stantibus a justificar revisão judicial do contrato que há de ser cumprido nas regras do pacta sunt servanda. Por outro

lado, não realiza a autora uma oposição direta sustentada em descumprimento de cláusulas contratuais pelo agente financeiro, não se visualizando as alegadas irregularidades, quer em relação aos aspectos materiais como formais da execução, alegadas pelos autores. Limita-se a hostilizar o Decreto-lei 70/66. Todavia, no que tange ao registro do nome da autora junto aos órgãos de proteção ao crédito, efetivamente hoje não mais se questiona constituir-se tal conduta em constrangimento e ameaça, vedados pela Lei nº 8.078/90, enquanto tramita ação em que se discute a existência da dívida ou a amplitude do débito. Há posicionamento sobre o tema adotado pela Colenda Quarta Turma do C. STJ, RESP 201187/SC; RESP (199/0004531-9), DJ de 11/12/2000, p. 208, Relator Ministro Asfor Rocha. Considere-se, também, que tal apontamento não traz, em termos práticos, qualquer vantagem ao credor, exceto o estigma da devedora. Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA jurisdicional requerida, unicamente para determinar que contra a autora não conste nenhuma restrição cadastral junto aos órgãos de proteção ao crédito, como SERASA, SPC etc. em razão do direito aqui discutido e, no caso da negativação ter ocorrido, que o Agente Financeiro providencie os elementos necessários às reabilitações. Entretanto, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.00.010326-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA) X VAT - ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIANA RODRIGUES GARCIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIO GIMENES ROMEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELSO SOZZO ROCCHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HERCULANO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Aceito a conclusão. Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após as contestações, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Citem-se os réus. Intime-se.

2008.61.00.010377-9 - ESTANISLAU PEREIRA RAMOS (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 286 do Código de Processo Civil, o pedido deve ser certo ou determinado. Diante disto, emende o autor sua petição inicial, no que diz respeito ao pedido de tutela antecipada, esclarecendo quais seriam as medidas constitivas de seus direitos (fl. 20), das quais pretende se resguardar. Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.00.002806-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL RECANTO DO BOSQUE (ADV. SP187414 JOSÉ SPÍNOLA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.003540-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL AGATA (ADV. SP071601 MARIA DE PAULA DOS SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.010496-6 - CONDOMINIO EDIFICIO SPECIAL PLACE (ADV. SP122430 SALVADOR MARGIOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Designo o dia 19 / 08 / 2008, às 14:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação. Cite-se e intime-se o réu. Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.00.001318-3 - GIOVANNA MAINARDI (ADV. SP194540 HEITOR BARBI) X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação através da qual a Autora pretende seja declarada e homologada a sua opção pela nacionalidade brasileira, uma vez que preenche os requisitos previstos na Constituição Federal. Informa que seu nascimento ocorreu em Berlim/Alemanha, em 04/08/1989, sendo filha de mãe e pai brasileiros, residindo fixamente no Brasil. Junta procuração e documentos às fls. 05/09, atribuindo à causa o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Requer os benefícios da Justiça Gratuita. Dado vista dos autos ao Ministério Público Federal, a Excelentíssima Procuradora da República requereu a apresentação de documentos aptos a demonstrar o ânimo definitivo da autora de residir no território nacional (fls. 13/14). Acolhido o pedido do MPF pelo Juízo, a autora requereu a juntada aos autos dos documentos requisitados (fls. 18/22). O Ministério Público Federal opinou pelo deferimento da opção de nacionalidade (fls. 25/26). É o relatório. Fundamentando, DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO De acordo com a regra expressa no artigo 15 da Declaração Universal dos Direitos do Homem (ONU - 1948), Todo homem tem direito a uma nacionalidade e que O Estado não pode arbitrariamente privar o indivíduo de sua nacionalidade nem do direito de mudar de nacionalidade. Com a redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão n.º 3, datada de 07 de junho de 1994, o artigo 12, inciso I, alínea c elenca os requisitos necessários aos interessados que, nascidos no estrangeiro, pretendem ter declarada a sua opção pela nacionalidade brasileira: (a) ser nascido de pai brasileiro ou de mãe brasileira; (b) residência na República Federativa do Brasil e (c) opção a qualquer tempo, pela nacionalidade brasileira. Conforme se verifica dos documentos juntados aos

autos, a requerente nasceu na Alemanha, filha de mãe e pai brasileiros (fls. 08), residindo no Brasil (fls. 19/22).A requerente preenche, desta forma, todos os requisitos para o exercício da opção pela nacionalidade brasileira.DISPPOSITIVOAnte o exposto, julgo PROCEDENTE o feito, HOMOLOGANDO por sentença a presente opção de nacionalidade, com fulcro no artigo 12, inciso I, alínea c, da Constituição Federal.Expeça-se mandado para fins de inscrição da presente opção em livro próprio ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito (Sé) da Comarca da Capital.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.00.007780-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.007778-1) FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP131092 PAULA TEIXEIRA E ADV. SP027430 CECILIA APARECIDA F DE S R E SILVA) X JOAO HELENO (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES E ADV. SP090194 SUSETE MARISA DE LIMA)

Ciência as partes da redistribuição do feito a esta Vara.Aguarde-se decisão sobre o interesse da União Federal, na ação ordinária 2008.61.00.007778-1.Int.

2008.61.00.007782-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.007778-1) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP182432 FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA R DA SILVA) X JOAO HELENO (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES E ADV. SP090194 SUSETE MARISA DE LIMA)

Ciência as partes da redistribuição do feito a esta Vara.Aguarde-se decisão sobre o interesse da União Federal, na ação ordinária 2008.61.00.007778-1.Int.

Expediente Nº 2054

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.014967-3 - AVENTIS ANIMAL NUTRITION BRASIL LTDA (ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO E ADV. SP196385 VIRGÍNIA CORREIA RABELO TAVARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Fls. 474: defiro o prazo de 30 dias à União Federal para apresentar os cálculos relativos aos valores a serem levantados pelo impetrante ou convertidos em renda, uma vez que se trata de apuração de valores depositados em Juízo.Com a manifestação da União Federal, tornem os autos conclusos.Silente ou nada requerido, expeça-se ofício à autoridade indicada às fls. 471 para que apresente, no prazo de 10 dias, os cálculos mencionados acima.Cumpra-se.

2001.61.00.030176-5 - FLAVIO JORGE PROCIDA (ADV. SP125291 JULIO ADRIANO DE OLIVEIRA CARON E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Ciência ao impetrante da manifestação da União Federal às fls. 199/212.Após, tornem os autos conclusos para análise do pedido de levantamento formulado pelo impetrante e conversão em renda formulado pela União Federal do depósito judicial, conforme guia às fls. 32.Int.

2002.61.00.017604-5 - BANCO DAIMLERCHRYSLER DC S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51.Abra-se vista ao apelado para resposta.Após, cumpra-se o despacho de fls. 237, remetendo os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2006.61.00.019337-1 - NEIDE JULIO GUIMARAES (ADV. SP223922 ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a ausência de manifestação do impetrante, conforme certidão de fls. 63 verso, o fato de que a União Federal informou que não interporá recurso voluntário, conforme petição de fls. 67, e que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2006.61.00.024655-7 - JACKSON DOS SANTOS DA CONCEICAO X DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE SP (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PRESIDENTE REGIONAL COMISSAO ORGANIZADORA CONCURSO PUBLICO ECT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a decisão de fls. 283/284 dando provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela impetrada, recebo a apelação de fls. 221/250 da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta.Após, ao Ministério Público Federal e,

oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.00.025794-4 - HEADING PRODUTOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP203277 LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta. Após, tendo em vista que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.001322-1 - TRANSAMERICA COML/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. SP222823 CAROLINA SAYURI NAGAI E ADV. SP250226 MARCUS SIMONETTI JUNQUEIRA ANGELO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta. Após, tendo em vista que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.007907-4 - CRISTINA MACZKA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a ausência de manifestação do impetrante, conforme certidão de fls. 98, o fato de que a União Federal informou que não interporá recurso voluntário, conforme petição de fls. 113, e que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.009875-5 - JOSEPH ARAZI E OUTRO (ADV. SP038390 MOISES AYUCH AMMAR E ADV. SP173587 ANDRÉA REGINA RARIZ PALMA E ADV. SP191500 MÁRCIA ANDRÉIA COLZI LEMOS DA CUNHA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a ausência de manifestação do impetrante, conforme certidão de fls. 104 verso, o fato de que a União Federal informou que não interporá recurso voluntário, conforme petição de fls. 108, e que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.019041-6 - VILMA KRESS MOREIRA (ADV. SP131938 RICARDO RIBEIRO DE ALMEIDA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a ausência de manifestação do impetrante, conforme certidão de fls. 138, o fato de que a União Federal informou que não interporá recurso voluntário, conforme petição de fls. 146/148, e que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2008.61.00.005623-6 - DISBRASA DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP134316 KAREN GATTAS C ANTUNES DE ANDRADE E ADV. SP091060 ALMERIO ANTUNES DE ANDRADE JUNIOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao impetrante da petição da União Federal de fls. 226/228 com documentos. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.005756-3 - ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao impetrante da petição da União Federal de fls. 438/442. Após, ao Ministério Público Federal e, em seguida, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.006930-9 - NAGIB MIGUEL MATTAR JUNIOR E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o informado pelo impetrante às fls. 67/69, oficie-se à autoridade impetrada para que dê efetivo cumprimento à decisão liminar de fls. 25/26, no prazo de 5 dias, comprovando-se nos autos. Após, conclusos. Int.

2008.61.00.007030-0 - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, SEGURANCA ELETRONICA, SERVICOS DE ESCOLTA E CURSOS DE FORMACAO (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO E ADV. SP207534 DIOGO TELLES AKASHI) X SECRETARIO LOGISTICA TECNOL INFORM MINIS PLANEJ, ORCAMENTO E GESTAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 142/149: mantenho o despacho de fls. 140 pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-se. Int.

2008.61.00.009615-5 - PAULO LOPES BEIRO JUNIOR (ADV. SP266088 SIMONE LOPES BEIRO) X ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO - UNINOVE - CAMPUS BARRA FUNDA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Indique o impetrante, corretamente, as autoridades impetradas das quais emanaram os atos apontados como coatores. Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias. Após, cumpram-se os tópicos finais do despacho de fl. 41. Int.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

1999.61.00.024154-1 - AEAMA - ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DO MINIST DA AGRIC DO ABASTECIM E DA REFORMA AGRARIA (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X DELEGADO REGIONAL DO MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No mandado de segurança, a decisão judicial transitada em julgado não se reveste de natureza condenatória (no sentido estrito), visto que objetiva corrigir ilegalidade ou abuso de poder perpetrado por conduta de autoridade. Portanto, não comporta execução por quantia certa, visto que o comando mandamental deve ser cumprido na esfera administrativa, sob as sanções legais. Em decorrência, qualquer ressarcimento deverá ser postulado em demanda própria. Vista dos autos à União Federal (AGU). Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 2056

ACAO CIVIL PUBLICA

95.0030771-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0032676-9) CENTRAL DE ATENDIMENTO AOS MORADORES E MUTUARIOS DO ESTADO DE SAO PAULO - CAMMESP (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X URBANIZADORA CONTINENTAL S/A COM/ EMPREENDIMENTOS E PARTICACOES (ADV. SP033115 ANTONIO AUGUSTO ROQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X BANCO FINASA S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP105309 SERGIO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA) X CIA/ REAL DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X BANCO NACIONAL S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X BANCO CONTINENTAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X BANCO AUXILIAR (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X BANCO NOROESTE S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X BANCO BANDEIRANTES S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X BANCO AMERICA DO SUL (ADV. SP065387 MARIO LUCIO FERREIRA NEVES) X BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X CIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO EST DE SAO PAULO - CDHU (ADV. SP042466 MARIA INES FERNANDES CARVALHO) X BANCO SUL BRASILEIRO (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X BANCO EURAMERIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X BANCO MOGIANO PARTICIPACOES (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X BANCO SUDAMERIS (ADV. SP022581 JOSE ANTONIO CETRARO) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X BANCO DE BOSTON S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X BANCO CITIBANK S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X LARCKY SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação da autuação excluindo do pólo passivo:- o Banco Banespa, posto que

se encontra cadastrado em duplicidade.- o Banco Continental, em face do alegado as fls. 1211 de que a atual denominação é Banco Finasa S/A., já cadastrado no rol.Informem os co-réus BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.; BANCO ECONOMICO S/A.; BACO NACIONAL S/A. E ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, em que estágio se encontra o processo de Liquidação Extrajudicial, ou se já foram incorporados por outras instituições financeiras, no prazo de 15 (quinze) dias.Informem os réus, ainda, em face do alegado pela parte autora às fls. 1184, efetivamente quem responde pela carteira imobiliária do Banco Continental, esclarecendo quem deverá permanecer no pólo, no prazo de 15 (quinze) dias.Apresente a parte autora planilha relacionando os contratos dos mutuários que representa; com qual instituição os mesmos possuem vínculo contratual, à época da propositura da ação, uma vez que a parte representa uma determinada classe de mutuários, com o fim de delimitar efetivamente a extensão do pedido e de eventual perícia, no prazo de 30 (trinta) dias.Após, voltem conclusos.Intime-se

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.011327-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELAINE GUADANUCCI LLAGUNO) X ALBERTO ROCHA DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Aceito a conclusão.Postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda da contestação, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.Cite-se.Intime-se.

ACAO DE USUCAPIAO

2003.61.00.013719-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.026629-0) SALVATORI FILLIPI (ADV. SP085237 MASSARU SAITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP070857 CARLA DAMIAO CARDUZ E PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X MUNICIPALIDADE DE SAO PAULO (ADV. SP080919 LAURA FRANCA LEME)

Aprovo a substituição do Assistente Técnico indicado pela Caixa Econômica Federal - CEF conforme requerido às fls. 975.Fls. 974 - Em face do alegado, defiro ao Sr. Perito o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para entrega do laudo.Intime-se o Sr. Perito acerca deste despacho. Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.00.033651-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X JOSE CARLOS VALENTIM (ADV. SP086006 MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo réu, subordinado ao principal.Vista à parte contrária para resposta, no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.00.017180-5 - CILCERO CAIERO DA SILVA (PROCURAD JOAO MOREIRA SANTOS) X FISBRA - IND/ E COM/ DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DALTEX REPRESENTCAOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A (ADV. SP028955 ANTONIO URBINO PENNA JUNIOR E ADV. SP139161 RENATA KARVELIS FRANCO) X GOLGATE-PALMOLIVE COMPANY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JEAN PHILIPPE FRANGANCES,INC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a informação supra, cadastre-se o advogado do co-réu PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A no sistema processual e, após, republique-se a r. sentença de fls.142/144, apenas para essa parte.Int.TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.142/144:(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.Custas pelo Autor. Em consequência, CONDENO o autor ao pagamento dos honorários advocatícios à União Federal e Procter & Gamble do Brasil S/A, os quais deverão ser rateados proporcionalmente entre si, fixados em 20% (vinte por cento) do valor da causa devidamente atualizado nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento.P.R.I.

2005.61.00.007027-0 - EVA REGINA TURANO DUARTE DA CONCEICAO (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP139285 EDUARDO COLLET E SILVA PEIXOTO E ADV. SP201810 JULIANA LAZZARINI POPPI) X DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP139285 EDUARDO COLLET E SILVA PEIXOTO E ADV. SP201810 JULIANA LAZZARINI POPPI) X MARISA VASCONCELOS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP139285 EDUARDO COLLET E SILVA PEIXOTO E ADV. SP201810 JULIANA LAZZARINI POPPI) X ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP139285 EDUARDO COLLET E SILVA PEIXOTO E ADV. SP201810 JULIANA LAZZARINI POPPI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da RÉ em ambos os efeitos.Aos apelados para contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.010707-7 - ACELINO FERREIRA LIMA NETO (ADV. SP147548 LUIS FERNANDO REZK DE ANGELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Designo audiência para o dia 26/08/2008, às 14:30 horas. Intimem-se as partes.

2007.61.00.018185-3 - JOSE BENEDITO PASSOS E OUTRO (ADV. SP132478 PAULO ROGERIO FREITAS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.182/183 - Defiro. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da União Federal (AGU) no pólo passivo do presente feito, como assistente simples da ré. Declaro aberta a fase instrutória para admitir como provas pertinentes as documentais constantes dos autos e outras que as partes pretendam produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indeferindo desde já a prova pericial, posto que voltada à determinação de valor, e acaso necessária, há de ser realizada na fase de liquidação. Após, venham os autos conclusos para sentença, em cuja oportunidade serão apreciadas as preliminares argüidas pela ré. Int.

2007.61.00.032258-8 - MARCELO RIBEIRO DE CASTRO (ADV. SP083659 DOUGLAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de rito ordinário com pedido de antecipação de tutela (artigo 273 do Código de Processo Civil) ajuizada por MARCELO RIBEIRO DE CASTRO em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando seja declarada a suspensão da exigibilidade do montante consolidado no auto de infração e lançamento nº. MPF 0819000/01637/05, bem como a suspensão de medida de arrolamento de bens. Afirma o autor, em síntese, que em 26/10/2006 foi autuado e notificado a pagar R\$ 8.980.205,06 (oito milhões, novecentos e oitenta mil, duzentos e cinco reais), pois o Fisco entendeu que ... as operações de Movimentação Financeira eram incompatíveis com os rendimentos declarados pelo autor. (fl. 03). Sustenta que, diante desta circunstância, a ré exigiu a apresentação de vários documentos, dentre os quais, extratos bancários, que foram apresentados e que continham ... várias entradas e saídas, sendo que a Ré considerou como boas algumas movimentações, mas desconsiderou outras tantas, tomando os valores como de origem desconhecida. (fl. 03), ocasião em que o autor tentou explicar que não existia riqueza suprimida na tributação e mais: ... havia perdido praticamente tudo nas operações junto à Bolsa de Mercadorias e Futuro - BMF. (fl. 03). Argumenta que, nestas circunstâncias, a ré solicitou a apresentação de conta-corrente de aplicação em Bolsa, bem como o Demonstrativo de Renda Variável, todavia, o autor não apresentou este último documento ... o que já deveria ter feito quando da entrega das DIRPFs relativas aos anos calendário de 2001 e 2002. (fl. 04). Afirma que o Fisco considerou apenas os valores depositados em conta-corrente, mas não avaliou corretamente as operações em Bolsa, concluindo, equivocadamente, que havia depósitos sem origem. Assevera que ... o valor depositado em conta corrente não pode ser tomado como se renda fosse, sem uma investigação minuciosa dos fatos. (fl. 06), sendo que a atitude do Fisco, nesse sentido, é ilegal e inconstitucional, além de ser contrária à súmula nº. 182 do extinto Tribunal Federal de Recursos - TRF. O exame do pedido de tutela antecipada foi postergado para depois da vinda da contestação. Às fls. 810/839 a ré apresenta sua contestação ressaltando, no que diz respeito ao autor, que ... é chocante a disparidade entre os rendimentos declarados e os valores movimentados em sua conta bancária. São inúmeros e vultosos depósitos que não foram e não podem ser devidamente justificados. e mais: Alega a autora que pensava estar protegida pelo sigilo ao realizar aquelas operações. Ou seja, tinha total segurança e possibilidade de descumprir as obrigações tributárias acessórias, porque julgava estar encoberta pelo manto do segredo indevidamente utilizado e, assim, livrar-se do pagamento do imposto devido. (fl. 831). Questiona a afirmação do autor, de que somente teria perdido dinheiro nas aplicações em Bolsa de Valores, não havendo, portanto, incidência do Imposto sobre a Renda, pois ... em nenhum momento, demonstrou ele para a autoridade fiscal e, mesmo nos presentes autos, a inexistência dos ganhos verificados nos dados fornecidos pelas corretoras. (fl. 832). Aponta que a fiscalização apurou ... a existência de alguns milhões de reais, relacionados mês a mês, no Auto de Infração e que não têm nenhuma origem justificada e que não constam de nenhuma forma na Declaração de Rendimentos do autor. (fl. 832 - in fine), razão pela qual a ... autuação fiscal pautou pelo fiel cumprimento das leis tributárias e a exigência dos tributos e penalidades devidos. (fl. 833). Às fls. 846/851 o autor se manifesta sobre a contestação, reafirmando que ... não cumpriu com sua obrigação acessória, pois não entregou o demonstrativo de renda variável. No entanto, esta falha não pode ser usada como justificativa plausível para a União tomar todos os depósitos em conta como sendo de origem desconhecida e lançar como base de cálculo do Imposto de Renda. (fl. 848). Sustenta que a contestação não traz nenhum documento ou fato capaz de contrariar as alegações contidas na petição inicial. Afirma que a proposta desta ação não é esconder dados, mas ... muito ao contrário, queremos que todos eles sejam revistos para que não reste dúvida de que a dívida apurada pela União não existe. (fl. 849). Assevera que a autoridade deve cumprir a legislação aplicável, no caso, a IN 25/2001, que dispõe sobre a tributação dos ganhos de renda variável. Retorna o autor aos autos, às fls. 854/856, juntando guia de custas iniciais complementares, reiterando seu pedido de apreciação da tutela antecipada e requerendo nomeação de perito judicial. É o suficiente para exame da antecipação requerida. Para a concessão da antecipação da tutela jurisdicional devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de irreparabilidade ou de difícil reparação do direito, ou a existência do abuso de direito de defesa do réu. Presentes, nas circunstâncias, os elementos para a concessão da tutela antecipada nos termos em que foi requerida, a fim de suspender a exigibilidade dos créditos apurados pela Receita Federal, com base exclusivamente em movimentação bancária realizada pelo autor. A contestação

afirma disparidade entre os rendimentos declarados e os valores movimentados e, em seguida, que em nenhum momento o autor demonstrou para a autoridade fiscal a inexistência dos ganhos verificados nos dados fornecidos pelas corretoras. Ora, evidentemente é uma prova negativa que não cabe ao autor realizar, mas à própria autoridade fazendária e, se for o caso, apurando ganhos, deve tomar a iniciativa de fazer o lançamento. De fato, os elementos informativos dos autos demonstram uma infinidade de operações realizadas pelo autor em Bolsa de Valores, inclusive, com retenção de Imposto de Renda. De certa forma, o próprio autor concorda com os lançamentos sobre ganhos de capital, opondo-se apenas que se considere movimentação como renda. Efetivamente, nas circunstâncias, impossível não constatar que o lançamento fiscal com base na singela movimentação financeira conduz a uma situação extraordinariamente injusta, na medida que leva em conta tão somente a movimentação financeira, deixando apenas de considerar como tal, transferências de valores entre contas-correntes de mesmo titular, e não aquelas decorrentes das operações em Bolsa de Valores. A Jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal - STF é no sentido de que a movimentação financeira pode ser indício de renda quando inexistente uma justificativa plausível a demonstrar consistir na mera movimentação dos mesmos valores entrando e saindo da mesma conta em operações na Bolsa de Valores. Pelo exposto e considerando que os autos contém farta documentação comprovando inúmeras operações em Bolsa de Valores, até mesmo acompanhadas de demonstrativo indicando day-trade com retenção de imposto de renda, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA conforme requerida, para suspender a exigibilidade do montante consolidado no auto de infração e lançamento nº. MPF 0819000/01637/05, bem como eventual medida de arrolamento de bens do autor. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.00.002881-2 - SIND DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONARIAS E DISTRIBUIDORAS DE VEICULOS DA GRD SAO PAULO - SINDIVEICULOS (ADV. SP011638 HIROSHI HIRAKAWA E ADV. SP111120 SILVIA MARIA MAXIMO DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de rito ordinário, com pedido de tutela antecipada, ajuizada por SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS DA GRANDE SÃO PAULO - SINDIVEICULOS em face da UNIÃO FEDERAL, tendo por escopo declaração de validade de seu Registro Sindical nº. 46000.000951/94-15, para reconhecimento do autor como ... detentor da representação da categoria, está habilitado a exercer as prerrogativas sindicais, com capacidade plena, na qualidade de representante da categoria profissional dos trabalhadores nas concessionárias e distribuidoras de veículos..O exame do pedido de tutela antecipada foi postergado para depois da contestação. Às fls. 72/124 a ré aponta a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar as ações sobre representação sindical, pois ... ao se analisar toda a legislação ministerial que regulamenta os pedidos de Registro Sindical, bem como a possibilidade, no caso concreto, de restar caracterizada a dissociação de categorias, matéria atinente à Representação Sindical e, portanto, inserida no rol de que trata o inciso III, do artigo 114 da Constituição Federal. (fl. 75). Às fls. 128/146 o autor se manifestou sobre a contestação, alegando que não existe disputa de representação da categoria profissional por que há sentença definitiva outorgando a mesma. Ressalta que pretende ... tão somente que seja declarado que a nulidade decorrente da incompetência da autoridade, foi sanada pela citada Portaria nº. 738/97, pela Instrução Normativa nº. 01/97 e pelo despacho do Secretário Executivo, publicado em 30/03/2006, e, em consequência, o Registro Sindical, voltou a ter plena eficácia, em toda sua base territorial. (fls. 130/131). É o relatório do essencial. Fundamentando, D E C I D O. O legislador distribui competências entre os vários órgãos judiciários ora com base em critérios ligados ao interesse público de conveniência da função jurisdicional ora com base no interesse privado da comodidade das partes. Em princípio, o interesse das partes determina a distribuição da competência territorial e o interesse público a competência de justiça especializadas, de hierarquia, etc. Assiste razão à União Federal. Sobre o caso, assim dispõe o art. 114, III, da Constituição Federal, incluído pela Emenda 45, de 08 de dezembro de 2004: Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)(...) III as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; (...) Destarte, em face deste dispositivo constitucional, o presente Juízo não está apto a julgar a demanda, diante da sua incompetência absoluta para o feito. Sobre a incompetência absoluta versa o art. 113, caput, do Código de Processo Civil: Art. 113. A incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e pode ser alegada, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, independentemente de exceção. Isto posto, declaro absolutamente incompetente este Juízo para apreciação desta ação, devendo os autos serem encaminhados a uma das varas da Justiça do Trabalho do Estado de São Paulo para regular processamento, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2008.61.00.003507-5 - SERVIO DE CAMPOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Recebo a apelação do AUTOR em ambos os efeitos. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int. e Cumpra-se.

2008.61.00.004586-0 - KIL SOO PARK (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP009569 LUIZ COLTURATO PASSOS)

Trata-se de ação de rito ordinário com pedido de antecipação de tutela, proposta por KIL SOO PARK em face da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO SÃO PAULO objetivando a suspensão da prorrogação do ato punitivo de 30 (trinta) dias, no âmbito administrativo disciplinar. Sustenta o autor, em síntese, que lhe foi aplicada pena

suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, em razão ter retido indevidamente dinheiro de seu cliente. Aduz que a referida pena, condicionada ao efetivo pagamento, torna-se permanente, afrontando os princípios constitucionais que vedam a punição perpétua e o direito ao exercício da atividade profissional, bem como o desrespeito à proporcionalidade e à razoabilidade. Argumenta que ainda está em trâmite ação de arbitramento de honorários, razão pela qual a punição decorrente da ação no âmbito administrativo disciplinar será injusta e ilegal, caso o autor tenha êxito naquela primeira demanda. Indica a não observância, pelo ente administrativo, do princípio da ampla defesa e mais, aponta nulidade de julgamento por falta de quorum mínimo, além de outras nulidades relativas ao mérito do processo administrativo disciplinar em debate. O exame do pedido de tutela antecipada foi postergado para depois da vinda da contestação. Às fls. 218/474 a ré apresenta sua contestação alegando que ... O procedimento disciplinar teve regular processamento, assegurado às partes o mais amplo direito de produzir as provas que entendessem necessárias, assim como apresentar as alegações que desejaram. (fl. 219) Assevera que ... o autor, através de seus ilustres advogados constituídos, percorreu todos os trâmites legais, produzindo fartíssima e repetitiva prova, mas de acordo com o entendimento unânime das várias instâncias recursais, foi reconhecido que seu comportamento profissional violou o Código de Ética, motivo da pena que lhe foi aplicada. (fl. 220). É o relatório. Passo a decidir. Para a concessão da antecipação da tutela jurisdicional devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de irreparabilidade ou de difícil reparação do direito, ou a existência do abuso de direito de defesa do réu. No presente caso, ausentes ambos os pressupostos. O impetrante sustenta sua tese alegando eventuais irregularidades no que diz respeito a não observância do princípio da ampla defesa, tendo em vista supostas irregularidades do processo administrativo disciplinar em comento. Analisando os documentos dos autos, verifica-se que a alegação de inobservância do processo legal, não merece prosperar, isto porque prima facie não se verificam as alegadas irregularidades, tampouco na aludida ofensa ao princípio da ampla defesa. Ante o exposto, pela ausência dos requisitos previstos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL requerida. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.00.010461-9 - CERVEJARIAS KAISER BRASIL S/A (ADV. SP147702 ANDRE ZONARO GIACCHETTA E ADV. SP173194 JOSÉ MAURO DECOUSSAU MACHADO E ADV. SP246241 CARLOS EDSON STRASBURG JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CIA/ DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Trata-se de ação de rito ordinário com pedido de antecipação de tutela (art. 273, do CPC) ajuizada por CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A. em face do INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, objetivando declaração de nulidade dos Desenhos Industriais n.ºs. DI6602462-5F - concedido em 31/10/2006 sob o título Padrão ornamental aplicado em embalagem; DI6602461-7F - concedido em 31/10/2007 sob o título Configuração aplicada em garrafa; e DI6602652-0F - concedido em 14/11/2006 sob o título Configuração aplicada em garrafa (garrafa com impressão em alto-relevo do registro DI6602462-5F), pois nenhum deles atende aos requisitos de novidade e originalidade e mais, os dois primeiros não são registráveis, enquadrando-se na hipótese de exceção à possibilidade de registro. Afirma a autora, em síntese, que em maio de 1983 a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT expediu a norma brasileira compulsória n.º 7842, que padronizou os formatos, dimensões e cores que devem ser aplicados na fabricação de garrafas retornáveis de uso comum para cervejas, sendo que, atualmente, ... os revendedores detêm a maior parte das garrafas retornáveis, de modo que adquirem apenas o seu conteúdo, trocando os respectivos vasilhames ... (fl. 07). Ressalta que ... a KAISER investiu vultosa quantia em sistemas automatizados de recolhimento, lavagem, inspeção e enchimento dos vasilhames retornáveis de 600ml, maquinário apto a detectar as garrafas que seguem o padrão da ABNT. Todo esse procedimento é dotado de um alto grau de automação, sendo todas as etapas realizadas sem a intervenção humana, o que garante a higiene e a não-contaminação das garrafas. (fl. 07). Em que pese a padronização dos vasilhames de cerveja, de forma oficial, há quase 30 (trinta) anos, a AMBEV decidiu introduzir no mercado uma nova garrafa retornável, de 630ml, também na cor âmbar, visivelmente pouco distinta das comuns, ... mas possui diversas armadilhas para minar a concorrência. (fl. 07 - in fine). Afirma a autora, que a AMBEV teria encontrado cerveja KAISER dentro da nova garrafa de 630ml, diante disto notificou a autora ... para que adotasse as medidas necessárias para a separação das novas garrafas da AMBEV, quando do recolhimento dos vasilhames retornáveis nos pontos de venda, assim como na seleção de sua linha de produção, sob pena de configuração de suposto uso indevido de suas marcas ... (fl. 08), todavia, omitindo o fato da nova garrafa da AMBEV, bem como os brasões nela presentes, estarem registrados como Desenho Industrial no INPI. Argumenta a autora que não auferir nenhuma vantagem econômica ou competitiva com a comercialização de sua cerveja na nova garrafa da AMBEV, ao contrário, ... tal situação é extremamente prejudicial à sua imagem e reputação ... (fl. 08 - in fine), além disso, ... todas as concorrentes da AMBEV, em razão da dificuldade de distinção entre as garrafas nas máquinas inspetoras, estarão reiteradamente sujeitas à prática de crime contrafação de desenho industrial previsto nos artigos 187 e 188 da Lei da Propriedade Industrial. (fl. 10 - in fine). Assevera que as diferenças que a nova garrafa da AMBEV apresenta são muito sutis, o que revela a falta de originalidade dos desenhos industriais, razão pela qual não de ser declarados nulos. É o suficiente para exame da antecipação requerida. Para a concessão da antecipação da tutela jurisdicional devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de irreparabilidade ou de difícil reparação do direito, ou a existência do abuso de direito de defesa do réu. Presentes, nas circunstâncias, os requisitos para a concessão da

tutela antecipada, ainda que não na extensão requerida. O exame dos elementos informativos constantes nos autos, notadamente os desenhos industriais, objeto de registro, revelam, como não poderia deixar de ser, uma extraordinária semelhança entre as garrafas adotadas pelo mercado nos termos da NBR 7842 e as pertencentes à AMBEV, objeto dos Registros dos Desenhos Industriais n.ºs. DI6602461-7F e DI6602652-0F. Mesmo o padrão ornamental consistente no desenho de um copo circundado por dois ramos, não difere de forma expressiva daquele pertencente à marca KAISER, objeto do Registro n.º 81752248-4 (fl. 15). Porém, nem é este, de certa forma, o ponto fundamental que justifica a presente decisão. A ausência de uma inovação tal que pudesse impedir, pelas outras empresas, o envasamento automático da embalagem da AMBEV nas máquinas preparadas para emprego dos vasilhames, atendendo a padronização nos termos da NBR 7.842. Fosse a embalagem original, a permitir ictu oculi a sua diferenciação, ou ainda, que exibisse dimensões tais que viessem a impedir seu trânsito pelos mecanismos automáticos das esteiras de abastecimento, não se relutaria em afirmar como improcedentes as alegações da KAISER, que na verdade podem ser reproduzidas por outras empresas na medida que os equipamentos são os mesmos. Nas circunstâncias, são as sutilezas da diferenciação da embalagem, combinadas com a concreta ameaça constante no item 7 da notificação encaminhada pela AMBEV à Cervejaria KAISER (fls. 106/109), que recomenda a suspensão dos efeitos dos registros dos desenhos industriais, nos termos do que analogicamente prevê o artigo 56 da Lei da Propriedade Industrial. Esta providência não deverá acarretar nenhum prejuízo à AMBEV, na medida em que não a impedirá de permanecer comercializando seus produtos na nova embalagem de 630ml, ou mesmo nas garrafas padronizadas de 600ml, utilizadas por todas as cervejarias. De fato, o registro de desenhos industriais tem como objetivo, num primeiro momento, proteger a criação original que será explorada durante determinado espaço de tempo, ou seja, não se revela com as características típicas da patente e da propriedade industrial. É por esta razão que o registro do desenho industrial não se apresenta com um formalismo típico dos demais, é dizer, a sua concessão se realiza mercê de um processo mais célere e simples, o que desafia, nas circunstâncias, a amplitude que a AMBEV pretende lhe atribuir como outorga de direitos em função daquele. Fosse, nas circunstâncias, um desenho que se apresentasse com características inovadoras como as que se observam em determinados frascos de perfumes (para permanecermos no campo das embalagens) que graças à forma, cor e dimensões, revelam-se como verdadeiras obras de arte a distinguir-se dos demais, a solução poderia ser outra. Da mesma forma se o emprego da embalagem fosse para uso promocional, sem retorno. Não é o caso. Ademais, a utilização da embalagem da AMBEV, pela concorrente, não a prejudica, na medida que não deixa de realizar sob o rótulo da KAISER uma propaganda do produto da AMBEV. Em face do exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA unicamente para suspender os efeitos dos Registros dos Desenhos Industriais sob n.ºs. DI6602462-5F - concedido em 31/10/2006 sob o título Padrão ornamental aplicado em embalagem; DI6602461-7F - concedido em 31/10/2007 sob o título Configuração aplicada em garrafa; e DI6602652-0F - concedido em 14/11/2006 sob o título Configuração aplicada em garrafa (garrafa com impressão em alto-relevo do registro DI6602462-5F), a fim de impedir que a autora não se sujeite à prática do crime de contrafação, previsto nos artigos 178 e 188 da Lei n.º 9.279/96 (Lei da Propriedade Industrial), na hipótese das inspeções que realiza não foram suficientes para excluir o vasilhame da AMBEV. Remetam-se os autos à SEDI para inclusão da COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV no pólo passivo desta demanda, tendo em vista que o direito aqui discutido também lhe diz respeito. Providencie a autora, em 10 (dez) dias, as peças necessárias à instrução da contrafé destinada à citação da AMBEV, após cite-se. Sem prejuízo, cite-se o INPI. Intimem-se.

2008.61.00.010922-8 - POSTO DE SERVICOS ANASMAR LTDA (ADV. SP187583 JORGE BERDASCO MARTINEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos etc. Aceito a conclusão. Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após as contestações, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Citem-se as rés. Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.002925-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.020929-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X PATRICIO DOS SANTOS INACIO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)
Trata-se de Exceção de Incompetência oposta tempestivamente pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao argumento do contrato de mútuo financiado pelo Sistema Financeiro da Habitação firmado entre as partes tem como garantia imóvel localizado na Estrada da Promissão, n. 855, Casa Térrea 22, Villagio Promissão, Jardim Carlonina, Itaquaquecetuba, sendo competente para processar a presente ação a Subseção Judiciária de Guarulhos. Fundamenta a sua pretensão no artigo 94 do Código de Processo Civil. Devidamente intimado o excepto não se manifestou conforme atesta a certidão de fl. 06/verso. É o relatório do essencial. Fundamentando, D E C I D O. O legislador distribuiu competências entre os vários órgãos judiciários ora com base em critérios ligados ao interesse público de conveniência da função jurisdicional ora com base no interesse privado da comodidade das partes. Em princípio, o interesse das partes determina a distribuição da competência territorial e o interesse público a competência de justiças especializadas, de hierarquia, etc. No sistema do Código de Processo Civil há um foro geral ou comum fixado em razão do domicílio do Réu e foros especiais, que levam em conta a natureza da causa, a qualidade da parte, a situação da coisa, o local de cumprimento da obrigação ou o da prática do ato ilícito (Art. 95 a 101). Dispõe o artigo 100, inciso IV, alínea b, do Código de Processo Civil: É competente o foro: (...) IV - do lugar: b) onde se acha a agência ou sucursal, quanto às obrigações que ela contraiu (...) No caso concreto, o Autor pleiteia na Ação Ordinária n. 2007.61.00.020929-2 a revisão

do contrato de mútuo financiado pelo Sistema Financeiro da Habitação firmado entre as partes que tem como garantia imóvel localizado na Estrada da Promissão, n. 855, Casa Térrea 22, Villagio Promissão, Jardim Carlonina, Itaquaquecetuba, local onde foi contraída a obrigação sendo competente para processar a presente ação a Subseção Judiciária de Guarulhos. DECISÃO Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente exceção de incompetência relativa determinando a remessa dos autos para distribuição em uma das Varas Cíveis da Justiça Federal de Guarulhos. Intime-se.

2008.61.00.003822-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.010353-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X FABIANA APARECIDA TOZZO GENTIL (ADV. SP117833 SUSAN COSTA DE CASTRO) Trata-se de Exceção de Incompetência oposta tempestivamente pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao argumento do contrato de mútuo financiado pelo Sistema Financeiro da Habitação firmado entre as partes tem como garantia imóvel localizado na Rua Armando Pinelli, n. 262, ap. 102, Taboão, no Município de Diadema, São Paulo, sendo competente para processar a presente ação a Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo. Fundamenta a sua pretensão no artigos 94 e 112, do Código de Processo Civil. Devidamente intimados os exceptos não se manifestaram conforme atesta a certidão de fl. 08. É o relatório do essencial. Fundamentando, D E C I D O. O legislador distribui competências entre os vários órgãos judiciários ora com base em critérios ligados ao interesse público de conveniência da função jurisdicional ora com base no interesse privado da comodidade das partes. Em princípio, o interesse das partes determina a distribuição da competência territorial e o interesse público a competência de justiças especializadas, de hierarquia, etc. No sistema do Código de Processo Civil há um foro geral ou comum fixado em razão do domicílio do Réu e foros especiais, que levam em conta a natureza da causa, a qualidade da parte, a situação da coisa, o local de cumprimento da obrigação ou o da prática do ato ilícito (Art. 95 a 101). Dispõe o artigo 100, inciso IV, alínea b, do Código de Processo Civil: É competente o foro: (...) IV - do lugar: b) onde se acha a agência ou sucursal, quanto às obrigações que ela contraiu (...) No caso concreto, o Autor pleiteia na Ação Ordinária n. 2006.61.00.013353-9 a revisão do contrato de mútuo financiado pelo Sistema Financeiro da Habitação firmado entre as partes que tem como garantia imóvel localizado na Rua Armando Pinelli, n. 262, ap. 102, Taboão, no Município de Diadema, São Paulo, local onde foi contraída a obrigação sendo competente para processar a presente ação a Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo. DECISÃO Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente exceção de incompetência relativa determinando a remessa dos autos para distribuição em uma das Varas Cíveis da Justiça Federal de São Bernardo do Campo.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.005575-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.027370-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X MED ROMA DIAGNOSTICOS MEDICOS S/C LTDA (ADV. SP145916 ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES)

UNIÃO FEDERAL oferece a presente impugnação ao valor da causa na Ação Ordinária em epígrafe na qual o Autor pretende que o cálculo do IRPJ e CSSL por ela devidos seja efetuado no regime do lucro presumido. Alega a impugnante que o valor atribuído à causa não reflete o benefício econômico que a impugnada irá usufruir caso seja vencedora na ação. Que, embora não tenha possibilidade de determinar o valor exato por falta das informações na propositura da ação é fácil supor que não se trata de valor mínimo. Por fim requer seja determinado à impugnada a apresentação de demonstrativo de apuração da renda bruta da empresa e do valor que deveria ser pago de Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica e da Contribuição Social sobre Lucro Líquido. É o relatório do essencial. Fundamentando. D E C I D O. Para atender-se ao que dispõe o Art. 258 do Código de Processo Civil, visando traduzir a realidade do pedido é necessário que o valor da causa corresponda a importância perseguida pelo autor, e nas ações nas quais se busca um valor a ser indenizado deverá ser equivalente a soma do principal, devidamente corrigido monetariamente e dos juros vencidos. O valor da causa, assente ser exigível, não é figura decorativa e deve estar pelo menos próximo do interesse econômico em discussão, prestando-se para determinar a espécie de procedimento e influir, inclusive, na fixação de honorários. Não concordando com o valor atribuído à causa deve a impugnante apresentar o valor que entende como devido, correndo o risco de, assim não procedendo, permanecer como fixado àquele apresentado pelo autor. A jurisprudência tem se posicionado neste sentido: AGRAVO REGIMENTAL. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. ÔNUS. FORNECIMENTO. DADOS. 1. É ônus do impugnante fornecer dados concretos que demonstrem a necessidade de alteração do valor da causa, tendo em vista a disparidade entre esse e o valor da condenação estabelecida na sentença de liquidação. 2. Agravo regimental desprovido. (AGP - 1696; STJ. 3ª Seção; Rel. FERNANDO GONÇALVES; J. 26/02/2003; DJ. 17/03/2003; pag. 175). DECISÃO Isto posto, julgo improcedente a presente impugnação, mantendo o valor atribuído à causa em R\$ 1.000,00 (mil reais). Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensando-os, e após, ao arquivo. Intime-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.00.024862-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.004763-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIRCE RODRIGUES DE SOUZA) X CRECHE FRATERNIDADE MARIA DE NAZARE - CEFRAMAN (ADV. SP125253 JOSENIR TEIXEIRA E ADV. SP142685 VERONICA CORDEIRO DA ROCHA) A UNIÃO FEDERAL propôs a presente impugnação a assistência judiciária gratuita sob o argumento de que a autora, embora entidade beneficente, presta serviços remunerados portanto com recursos suficiente para não ser beneficiada pela isenção da Lei 1060/50 e, mais, afirma que não há comprovação idônea de miserabilidade jurídica, nos termos da

Lei supra-citada. A autora informou sobre o ADIN 2.028, relator Moreira Alves, reconhecendo a possibilidade da prestação de serviços remunerados por entidades beneficentes de assistência social, bem como alegou que o pedido de assistência judiciária gratuita deve ser feito com mera afirmação da situação fática econômica. É o relatório. Fundamentando, D E C I D O. A Constituição Federal prevê em seu artigo 5º, inciso LXXIV : O Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. A legislação infraconstitucional, que trata sobre a matéria, a Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, estabelecendo normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, prevê em seu artigo 4º :art. 4º: A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. 1º: Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o dúplo das custas judiciais. Assim, Constituição Federal e legislação infraconstitucional estão dentro do mesmo espírito de que seja facilitado o acesso de todos à Justiça. Pela simples leitura do art. 4º da Lei 1.060/1950 constata-se a necessidade de mera afirmação da parte, informando sua ausência de condição de arcar com as despesas processuais, para a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Nesse sentido: Indeferimento dos benefícios da gratuidade da Justiça. A simples afirmação da parte é suficiente para possibilitar a concessão dos benefícios de assistência judiciária. Exegese do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Apelação considerada deserta. A Súmula nº 27 desta Corte é aplicável apenas aos embargos à execução e seus incidentais. Recurso parcialmente provido. (1ª TACIVIL - 7ª Câm.; Ag. de Instr. nº 858.884-9 - Caraguatatuba - SP; Rel. Juiz Carlos Renato de Azevedo Ferreira; j. 25.05.1999; vu)BAASP, 2117/1070 - j, de 26.07.1999. A parte cumpriu a exigência legal. Em contrapartida, o parágrafo único do mesmo artigo determina a produção de prova a fim de desconstituir a isenção dos ônus pecuniários processuais, sob pena do pagamento de até o dúplo das custas judiciais. A impugnante não produziu qualquer tipo de prova para sustentar sua alegação, reduzindo-se a mera divagação da suposta atuação lucrativa da autora em detrimento de sua condição de entidade de assistência social sem fins lucrativos. Em que pese o reconhecimento do STF da possibilidade de atividades remuneradas por parte de entidade beneficentes, não seria razoável supor que a existência de atividade remunerada automaticamente transforma a capacidade financeira da autora. Outrossim, o repasse efetuado pela Prefeitura do Município de São Paulo serve para o custeio e manutenção dos serviços oferecidos pela Creche Fraternidade Maria de Nazaré e, de nada influi o suporte financeiro municipal na caracterização de entidade filantrópica. Desta forma, à mingua de elementos que comprovem as alegações da Impugnante, de rigor a sua rejeição. DECISÃO Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a presente impugnação a assistência judiciária gratuita. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, dispensando-os, e após, ao arquivo. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.016791-1 - MARIA ELISA DE OLIVEIRA GERIBELLO (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Recebo a apelação da RÉ em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.017016-8 - MITICO MITZUNAGA HAMAGUCHI (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Recebo a apelação da RÉ em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 2058

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.026560-0 - S P E L EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A E OUTROS (ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Ciência ao impetrante da manifestação da União Federal às fls. 903/911. Int.

2004.61.00.004621-3 - COLLACO E MONTEIRO ARQUITETOS ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP154847 ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.00.003192-5 - RODOPRESS TRANSPORTES LTDA (ADV. SP106089 CARLOS ALBERTO DONETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO E OUTRO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por RODOPRESS TRANSPORTES LTDA, em face do SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL e do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, objetivando seja determinada a sua reinclusão no rol dos beneficiários do programa REFIS, na conta n.º 070.000.133.939, bem como a expedição de Certidão Positiva de Débitos, com efeitos de Negativa, nos termos do art. 206 do CTN. Fundamentando sua pretensão sustentou a impetrante, em síntese, que se cadastrou no Programa REFIS em dezembro de 2000 e que desde então vem pagando tanto sua obrigação atual, quanto a do REFIS. Aduz que em 17/12/2001 foi unilateralmente excluída do REFIS, sob a alegação de que deixou de pagar as parcelas referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2001, razão pela qual em 13/03/2002 impetrou Mandado de Segurança, que tramitou perante a 19ª Vara Federal sob n.º 2002.61.00.00005315-4, em que obteve a concessão de liminar. Nada obstante, foi novamente excluído do REFIS, pelo mesmo motivo, qual seja, ausência de pagamento das parcelas de janeiro e fevereiro de 2001, as quais estão devidamente quitadas. Juntou instrumento de procuração e documentos de fls. 09/66, atribuindo à ação o valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais). Custas a fl. 71. Liminar deferida às fls. 72/73, para o fim de determinar a reinclusão do impetrante no REFIS, bem como a expedição de Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa se por outros débitos além daqueles relativos aos meses de janeiro e fevereiro de 2001 relativo ao REFIS conta n.º 070.000.133.939 não houver legitimidade para a recusa. Contra esta decisão a União Federal interpôs Agravo de Instrumento n.º 2005.03.00.019467-7 (fls. 100/117 - já apensado a estes autos), cujo efeito suspensivo foi negado pela 04ª Turma do E. TRF/3ª Região e após convertido em agravo retido. O Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo prestou informações às fls. 89/94, sustentando que: Na verdade a impetrante já havia sido excluída do REFIS e só continuava neste por força do Mandado de Segurança n.º 2002.61.00.005315-4, que foi extinto sem julgamento do mérito. Assim, a impetrante voltou para a situação de excluída pelo motivo de inadimplência dos tributos correntes da SRF nos seguintes períodos: PIS - março a julho de 2000 e outubro de 2001. COFINS - março a agosto de 2000. Nos controles da SRF não constam pagamentos para estes períodos e a impetrante também não faz prova nos autos de que os tenha efetuado. Ou seja, a exclusão no REFIS não se deve à inadimplência nos meses de janeiro e fevereiro de 2001 como alega a impetrante. O Secretário da Receita Federal, por sua vez, prestou informações às fls. 150/165, com documentos (fls. 166/180), arguindo em preliminares: a) incompetência da Seção Judiciária de São Paulo para processar e julgar o feito, visto que o Secretário da Receita Federal se encontra em Brasília e em grau hierárquico superior ao Delegado da DERAT/SP, razão pela qual o foro competente para discutir o ato impugnado é o da Seção Judiciária do Distrito Federal; b) carência de ação em face da decadência, vez que decorridos mais de 120 dias do ato impugnado para a distribuição do presente mandamus. No mérito sustentou que a impetrante na época da exclusão constava como devedora das contribuições ao PIS no período de março a julho de 2000 e a CONFIS no período de março a agosto de 2000. Informou ainda que em razão da extinção do Mandado de Segurança n.º 2002.61.00.005315-4 sem julgamento do mérito teve que voltar a excluir a impetrante do REFIS, pois não há aparato fático que justifique a revisão de ofício da exclusão. O D.D representante do Ministério Público Federal, alegando não estar caracterizado no caso o interesse público a justificar sua intervenção, manifestou-se às fls. 182/183 pelo prosseguimento do feito. Vieram os autos à conclusão. Convertido o julgamento em diligência a fl. 84 para determinar a manifestação do impetrante sobre as informações de fls. 150/180. Às fls. 187/191 a Impetrante se manifestou sobre fls. 150/180 impugnando as preliminares e afirmando que o motivo alegado para a exclusão foi a falta dos pagamentos dos meses de janeiro e fevereiro de 2001, sendo que os comprovantes juntados com a inicial provam a inconsistência das razões da fazenda. Quanto à pendência de PIS e COFINS apresentada pelas Autoridades Impetradas em sede de informações, sustenta que no ano de 2000 apresentou pedido de restituição de impostos pagos indevidamente em período anterior e posteriormente formalizou a intenção de ter compensados seus valores para pagamento exatamente dos tributos que estão sendo apontados como irregularidades. Informa que essa argumentação foi objeto do Mandado de Segurança n.º 2003.61.00.031144-5 que tramitou na 15ª Vara Federal, tendo sido assegurada a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa. É o relatório. Fundamentando, D E C I D O. F U N D A M E N T A Ç Ã O Trata-se de ação mandamental na qual o impetrante requer a sua reinclusão no rol dos beneficiários do programa REFIS, na conta n.º 070.000.133.939, bem como a expedição de Certidão Positiva de Débitos, com efeitos de Negativa, nos termos do art. 206 do CTN. A questão da incompetência do Juízo, argüida pelo Secretário da Receita Federal, já foi decidida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos termos da ementa colacionada a seguir: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. MEDIDA CAUTELAR. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL ADMITIDO. PARCELAMENTO. REFIS. EXCLUSÃO POR INADIMPLÊNCIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. PROCURADOR DA FAZENDA. FUMUS BONI IURIS. NÃO CONFIGURAÇÃO. MATÉRIA INÉDITA NA CORTE. 1. Medida cautelar visando emprestar efeito suspensivo a recurso especial, admitido na origem, interposto nos autos de mandado de segurança impetrado com o escopo de anular ato de exclusão de empresa do REFIS. 2. Acórdão recorrido especialmente, segundo o qual: O Procurador da Fazenda Nacional não possui legitimidade para figurar como autoridade coatora na espécie, pois não participou da concretização do ato jurídico material de exclusão, sequer possuindo competência decisória para tais questões administrativas. Não há falar, contudo, em direcionamento do feito para Brasília, em virtude de ser a sede do Conselho Gestor do REFIS, por se tratar de competência delegada às autoridades fazendárias locais (Gerente Executivo do INSS e Delegado da Receita Federal, ambos em Joinville). 3. In casu, a despeito da discussão acerca da existência ou não do periculum in mora alegado, a insurgência especial atinente à legitimidade do Procurador da Fazenda figurar como autoridade coatora no mandamus impetrado em face do ato administrativo que ocasionou a exclusão da empresa do REFIS, revela-se inédita nesta Corte, e, portanto, não enseja a caracterização do fumus boni iuris, indispensável para a concessão da tutela de urgência pleiteada. 4. Outrossim, verifica-se que os demais argumentos presentes no recurso especial, aparentemente,

esbarram na Súmula 7/STJ, porquanto necessário o revolvimento do contexto fático-probatório dos autos a fim de se inferir sobre a nulidade do ato administrativo que resultou na exclusão da empresa do REFIS.5. Desta sorte, se é interdita a via especial quando o recurso objetiva a análise de questões fáticas, a fortiori, obsta-se, também, a cautelar que a pretexto de conferir efeito suspensivo ao Resp, impõe ao Tribunal, como sustentáculo de sua pretensão, a análise de questões de fato (Precedentes: AgRg na MC 11110/MG, desta relatoria, DJ de 27.03.2006; AgRg na MC 5631/DF, desta relatoria, DJ de 17.11.2003; e MC 2615/PE, Relator Ministro Francisco Falcão, DJ de 19.08.2002).6. Agravo regimental desprovido.(Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Classe: AGRMC - AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR - 12872 - Processo: 200701243340 UF: SC Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA - Data da decisão: 21/06/2007 Documento: STJ000765810 - DJ DATA:03/09/2007 PÁGINA:120 - Relator: Min. Luiz Fux) - grifeiNestes termos, resta rejeitada a preliminar de incompetência da Seção Judiciária de São Paulo para processar e julgar o feito.Afasta-se igualmente a preliminar de decadência, uma vez que a primeira exclusão da impetrante do REFIS, ocorrida em 17/12/2001, não é o ato coator discutido no presente mandamus, mas a segunda exclusão, que nos termos do documento apresentado pelo Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo (fl. 95) ocorreu em 08/12/2004. Sendo assim, não há que se falar em decadência, pois a Impetrante ingressou com a presente writ em 15/03/2005, sendo que poderia fazê-lo até o início de abril de 2005.Passo ao exame do mérito.Primeiramente, necessário se faz ressaltar que nos Mandados de Segurança o exame da lide incide sobre determinado fato em determinado período.Nestas circunstâncias há de se examinar se no momento do ato impugnado a Autoridade Impetrada detinha competência para o mesmo e se existiam fatos jurídicos aptos a apoiarem seu comportamento - no caso a recusa de certidão - não se podendo legitimar eventual recusa sobre fatos futuros.O artigo 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, reza que:Art. 5o A pessoa jurídica optante pelo REFIS será dele excluída nas seguintes hipóteses, mediante ato do Comitê Gestor:(...)II - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000;Pela análise dos elementos informativos dos autos, verifica-se que a Impetrante aponta como motivo da exclusão no REFIS a inadimplência das parcelas do REFIS dos meses de janeiro e fevereiro de 2001. De outro lado, as Autoridades Impetradas, apontam como razão da exclusão a inadimplência de tributos correntes da Secretaria da Receita Federal, relativos ao PIS (março a julho/2000 e outubro de 2001) e à COFINS (março a agosto de 2000). Nos termos do art. 333 do CPC, o ônus da prova incumbe:I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito;II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.A impetrante trouxe aos autos com sua inicial os documentos de fls. 19/66, dentre os quais não há nenhum que demonstre a alegação de que a exclusão no REFIS se deu em razão de inadimplência das parcelas (do próprio REFIS) dos meses de janeiro e fevereiro de 2001. Pelo contrário, o documento de fl. 19 (apresentado pela própria Impetrante) comprova exatamente a alegação das Impetradas, ou seja, que o motivo da exclusão foi: Inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados com relação aos pagamentos correntes na SRF. (grifei).Sendo assim deveria a Impetrante ter comprovado que no momento do ato impugnado havia regularidade dos pagamentos correntes na SRF, ônus do qual também não se desincumbiu. Ressalte-se que o único documento apresentado pela Impetrante que poderia desconstituir a alegação de inadimplência com relação aos pagamentos correntes na SRF é o relatório Informações de Apoio para Emissão de Certidão (fl. 28), porém, é nítido que se encontra incompleto, já que apresentada somente a página 1, sendo dele suprimidas as outras páginas. Tanto é assim que no final desta página 1 (fl. 28), consta a informação: (CONTINUA).Nas páginas seguintes das Informações de Apoio para Emissão de Certidão, a exemplo do que ocorre com todos os relatórios deste tipo apresentados diariamente por outros contribuintes a este Juízo, são relacionados Débito em Cobrança ou Suspensão de Imóvel Rural (ITR), Processo Fiscal em Cobrança ou Suspensão (PROFISC), Processo de Parcelamento em Cobrança ou Suspensão (SIPADE), Débito em Cobrança ou Suspensão (SIEF) e Inscrições em Cobrança na PGFN, ainda que com a informação NÃO CONSTA.Sendo assim, além de não comprovar sua alegação de que a exclusão se deu em razão de inadimplência das parcelas (do próprio REFIS) dos meses de janeiro e fevereiro de 2001, a impetrante apresentou documento que contradiz esta informação (fl. 24) e estranhamente omitiu páginas do relatório acima referido.Aliás, em manifestação de fls. 187/191 sobre as alegações das Autoridades Impetradas, a impetrante não nega a existência destes débitos e justifica que no ano de 2000 apresentou pedido de restituição de impostos pagos indevidamente em período anterior e posteriormente formalizou a intenção de ter compensados seus valores para pagamento exatamente dos tributos que estão sendo apontados como irregularidades. Informa que essa argumentação foi objeto do Mandado de Segurança n.º 2003.61.00.031144-5 que tramitou na 15ª Vara Federal, tendo sido assegurada a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa.Ocorre que a impetrante tampouco faz prova destas alegações e, em consulta ao sistema processual informatizado desta Justiça Federal verifica-se que referido Mandado de Segurança foi extinto sem julgamento de mérito, com publicação da sentença no Diário Oficial em 13/08/2004.Diante do acima exposto, tendo em vista que a Impetrante não faz prova da quitação dos débitos relativos ao PIS (março a julho/2000 e outubro de 2001) e à COFINS (março a agosto de 2000), o que demonstra a inadimplência por 06 meses consecutivos, afigura-se justificável a exclusão da Impetrante do REFIS, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, bem como a recusa da Autoridade Impetrada de emitir Certidão Negativa de Débitos, na medida em que não há notícia de que tais débitos estejam extintos ou com sua exigibilidade suspensa por quaisquer das hipóteses dos arts. 151 e 156 do CTN.Oportuno ressaltar que a natureza estática do mandado de segurança, no sentido de incidir sobre determinado fato em dado momento, conforme já observado, não permite verificar se o Impetrante buscou ingressar no REFIS II e/ou PAES. Considere-se que, neste caso, mesmo a existência da eventual mora verificada não impediria o ingresso.Em razão da improcedência dos pedidos, resta expressamente cassada a liminar de fls. 72/73, deferida para o fim de

determinar a reinclusão do impetrante no REFIS, bem como a expedição de Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa se por outros débitos além daqueles relativos ao meses de janeiro e fevereiro de 2001 relativo ao REFIS conta n.º 070.000.133.939 não houver legitimidade para a recusa. Para a concessão da segurança, exige-se que exista ameaça ou violação a direito líquido e certo, o que não ocorre no caso, ante a ausência de prova pré-constituída do direito alegado pela impetrante. **D I S P O S I T I V O** Isto posto e pelo mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial e **DENEGO A SEGURANÇA**, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, razão pela qual resta cassada a liminar de fls. 72/73. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios a teor da Súmula 512 do STF. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Oficie-se.

2005.61.00.015192-0 - GIZELDA MUNIZ (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD PROCURADOR REGIONAL DA UNIAO)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.00.022046-1 - GASCAT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP092692 AFONSO DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO E OUTRO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)
Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por GASCAT INDÚSTRIA e COMÉRCIO LTDA, em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO e do PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO, objetivando a impetrante a expedição de Certidão Conjunta Negativa de Débitos, nos termos do art. 205 do CTN. Fundamentando sua pretensão sustentou a impetrante, em síntese, que não consegue obter Certidão Negativa de Dívida Ativa em razão do apontamento em relatório de restrição de 10 (dez) débitos no SIEF e de 05 (cinco) inscrições em dívida ativa de n.ºs 80.7.00.004415-40, 80.3.04.000568-82, 80.2.04.044518-35, 80.6.04.014404-67 e 80.3.04.002531-06. Com relação aos débitos no SIEF alega que parte deles foi recolhido tempestivamente, tendo ocorrido, no entanto, equívoco no preenchimento da DCTF (para o débito de R\$ 963,62) e do DARF (para os débitos de R\$ 66,50, R\$ 300,53, R\$ 24,18, R\$ 185,58 e R\$ 279,00). Quanto aos débitos de R\$ 52,50, R\$ 35,34, R\$ 11,79 e R\$ 22,32 alega ter efetuado o pagamento em 21/09/2005. Aduz que o erro no preenchimento do DCTF já foi devidamente sanado através de DCTF retificadora e que se encontrava impedida de proceder a regularização dos erros no preenchimento do DARF, pois deve ser apresentado Pedido de Retificação de DARF - REDARF na unidade de atendimento ao público, o que não é possível em razão do movimento grevista dos funcionários da Receita Federal do Brasil. Quanto às inscrições em dívida ativa, alega ter incorporado a empresa GASCAT PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA (CNPJ 68.343.003/0001-61), oportunidade em que resolveu todas as pendências da empresa, inclusive as relativas aos Processos Administrativos inscritos em dívida ativa. Juntou instrumento de procuração e documentos de fls. 20/141, atribuindo à ação o valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais). Custas a fl. 142. Liminar deferida às fls. 148/150. A Procuradora-Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo prestou informações às fls. 176/189, arguindo em preliminar a impossibilidade de discutir em Mandado de Segurança inscrições que já são objeto de Execução Fiscal. No mérito, sustentou que se pode auferir pelo simples exame dos documentos juntados aos autos que a impetrante efetuou o pagamento dos referidos débitos fora do prazo legal, acarretando a incidência de multa moratória, valores estes que estão sendo cobrados nestas inscrições. O Delegado da Receita Federal do Brasil em São Paulo, não prestou informações, embora regularmente oficiado (fl. 157). A D.D representante do Ministério Público Federal, alegando não estar caracterizado no caso o interesse público a justificar sua intervenção, manifestou-se às fls. 192/193 pelo prosseguimento do feito. É o relatório. Fundamentando, **D E C I D O F U N D A M E N T A Ç Ã O** Trata-se de ação mandamental na qual o impetrante requer a expedição de Certidão Conjunta Negativa de Débitos, nos termos do art. 205 do CTN. A preliminar de inadequação da via eleita ao argumento de impossibilidade de discutir em Mandado de Segurança inscrições que já são objeto de Execução Fiscal fica rejeitada. Isto porque em consulta ao sistema processual desta Justiça Federal este Juízo verificou que das 05 (cinco) inscrições em dívida ativa apresentadas destes autos, somente as de n.º 80.7.00.004415-40, 80.2.04.044518-35 e 80.3.04.002531-06 são objeto de execução fiscal (2002.61.82.0130744 e 2004.61.82.057201-4), as quais foram julgadas extintas, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80, ou seja, em razão do cancelamento das inscrições. Ausentes demais preliminares, passo ao exame do mérito. A Constituição Federal prevê expressamente a garantia de fornecimento de certidões em seu artigo 5º, XXXIV, b: XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: (...) b) - a obtenção de certidões em repartições públicas, para a defesa de direito e esclarecimento de situações de interesse pessoal. Nesse passo, José Afonso da Silva ensina que o direito a certidões é garantia constitucional e quando o pedido é negado, ou não apreciado, deve ser pleiteada via Mandado de Segurança. Ademais, afirma ele: Não se exige, como nas Constituições anteriores, que lei regulará a expedição de certidões para os fins indicados, até porque sempre se teve a lei como desnecessária. A jurisprudência entendeu, desde os primeiros momentos da aplicação da Constituição de 1946, que tinha todos os requisitos de eficácia plena e aplicabilidade imediata o texto que previa o direito a certidões ... Com isso, temos que o Mandado de Segurança, enquanto ação constitucional destinada à proteção de direito líquido e certo da Impetrante contra ato ilegal ou praticado com abuso de poder pela Autoridade apontada como coatora, deve ser tratada como Direito Fundamental, bem como o direito de obtenção de certidões em repartições públicas. Por esta razão, havendo a

completa observância do conteúdo desses dispositivos constitucionais, a sua efetivação e arguição será plenamente possível. O direito à obtenção de certidões em matéria tributária encontra-se disposto nos artigos 205 e 206 do Código Tributário Nacional nos seguintes termos: Art. 205. A lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo, quando exigível seja feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido. Parágrafo único. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida no prazo de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição. Art. 206. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa. A impetrante preencheu os requisitos legais acima aludidos para o fornecimento da Certidão Conjunta Negativa de Débitos, razão pela qual a liminar foi concedida e esse entendimento deve ser confirmado, uma vez que presente o direito líquido e certo. A análise dos elementos informativos dos autos, notadamente do relatório Informações de Apoio para Emissão de Certidão (fls. 88/94) permite verificar que a certidão pleiteada pela Impetrante foi injustamente recusada pela Autoridade Impetrada em razão de 10 (dez) débitos no SIEF e de 05 (cinco) inscrições em dívida ativa de n.ºs 80.7.00.004415-40, 80.3.04.000568-82, 80.2.04.044518-35, 80.6.04.014404-67 e 80.3.04.002531-06. Isto porque os Débitos em Cobrança (SIEF) no âmbito da Receita Federal e os débitos inscritos em dívida ativa foram devidamente quitados, conforme comprovam as guias DARFs de fls. 100/110 (SIEF) e 125/127 (80.7.00.004415-40), 130 (80.3.04.000568-82), 133 (80.6.04.014404-67), 136/137 (80.2.04.044518-35) e 140/141 (80.3.04.002531-06). Quanto à regularidade do pagamento dos débitos em cobrança na SRF não há qualquer controvérsia nos autos, face a inexistência de informações da autoridade competente. De outro lado, no que diz respeito ao pagamento dos débitos inscritos em dívida ativa, reputa-se descabida a alegação da Procuradora-Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo de que se pode auferir pelo simples exame dos documentos juntados aos autos que a impetrante efetuou o pagamento dos referidos débitos fora do prazo legal, acarretando a incidência de multa moratória, valores estes que estão sendo cobrados nestas inscrições. A leitura atenta das guias apresentadas pela Impetrante e das informações sobre os débitos das inscrições (fls. 124, 129, 132, 135, 139) demonstra exatamente o contrário, ou seja, que em alguns casos os recolhimentos foram efetuados tempestivamente (80.7.00.004415-40, 80.2.04.044518-35, de parte dos débitos da inscrição 80.3.04.002531-06), não havendo que se falar em multa moratória, e em outros foram recolhidos após o vencimento, mas com os acréscimos decorrentes do atraso (80.3.04.000568-82, 80.6.04.014404-67, a outra parte dos débitos da inscrição 80.3.04.002531-06). Ademais, conforme já mencionado em preliminar, as Execuções Fiscais para cobrança das inscrições de n.º 80.7.00.004415-40, 80.2.04.044518-35 e 80.3.04.002531-06 foram extintas nos termos do art. 26 da LEF (cancelamento da inscrição). Quanto à inscrição n.º 80.3.04.000568-82 a própria PFN reconhece o seu cancelamento ao juntar o documento de fl. 187, de onde se infere que no momento das informações tal inscrição não consta mais constava no rol de restrições. Diante do acima exposto, afigura-se injustificável a recusa das Autoridades Impetradas de emitir a certidão pleiteada pela Impetrante, já que os óbices apontados estão extintos pelo pagamento. Para a concessão da segurança, exige-se que exista ameaça ou violação a direito líquido e certo, o que ocorre no caso, ante a presença de prova pré-constituída do direito alegado pela impetrante. **D I S P O S I T I V O** Isto posto e pelo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e **CONCEDO EM DEFINITIVO A SEGURANÇA**, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para confirmar os termos da liminar de fls. 148/150 e determinar a expedição de Certidão Conjunta Negativa de Débitos, se por outros débitos, além daqueles objeto destes autos, não houver legitimidade para a recusa. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios a teor da Súmula 512 do STF. Sentença sujeita a reexame necessário, a teor do parágrafo único do art. 12 da Lei n.º 1.533/51. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Oficie-se.

2006.61.00.002882-7 - JOSE MARCO BATISTA SANTOS (ADV. SP216756 RENATO APARECIDO MOTA) X REITOR DA UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL - UNICSUL (ADV. SP227603 CINTHIA THAIS GALICHIO) Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram as partes o que de direito. 2 - No silêncio arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.00.003802-0 - PEDRO ROBERTO FERREIRA (ADV. SP160119 NELCIR DE MORAES CARDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURADOR SEM PROCURADOR) Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.00.013533-4 - REGINA MARIA TREVIZANELI COMELLI ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram as partes o que de direito. 2 - No silêncio arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal,

cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.00.014381-1 - CLAUDETE BRAGHETTO (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais.Intimem-se.

2006.61.00.025305-7 - MAC-DO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP160036 ANDREA DE MORAES CHIEREGATTO E ADV. SP195721 DÉLVIO JOSÉ DENARDI JÚNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais.Intimem-se.

2007.61.00.005142-8 - PLINIO DE QUEIROZ NETO E OUTRO (ADV. SP192632 MARIANA BORTOLETTO SCHINCARIOL) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a ausência de manifestação do impetrante, conforme certidão de fls. 190, o fato de que a União Federal nada requereu, conforme cota de fls. 191, e que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2007.61.00.010953-4 - GUSTAVO GODET TOMAS E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao impetrante da manifestação da autoridade impetrada às fls. 162/164 e da União Federal às fls. 168/172.Silente ou nada requerido, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.00.017855-6 - PAULO LOPES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 109/116: Recebo a apelação da ADVOCACIA DE UNIAO em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12, da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta. Após, tendo em vista que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.028044-2 - COOPERPLUS TATUAPE - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SAUDE (ADV. SP154796 ALEXANDRE JOSÉ ZANARDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por COOPERPLUS TATUAPE - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, originalmente em face do SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO, com o escopo de garantir o direito de interpor recurso administrativo relativo ao débito lançado sob nº 37.053.015-2, independentemente de prova do respectivo depósito prévio de 30% do valor da exigência fiscal, dando-se regular encaminhamento do recurso ao 2º Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda. Junta instrumento de procuração e documentos às fls. 23/99, atribuindo à causa o valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais). Custas às fls. 100/101.Liminar deferida às fls. 107/110, objeto de Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.001292-8 (fls. 168/175), ao qual foi negado seguimento pela 02ª Turma do E.TRF/3ª Região, conforme decisão acostada às fls. 177/185.Às fls. 130/136 a impetrante apresentou aditamento à inicial às fls. 130/136 requerendo a retificação do pólo passivo para constar como Autoridade Impetrada o Delegado da Receita Federal do Brasil Previdenciária - DRP Oeste, o que foi deferido a fl. 137.Às fls. 154/162 o Delegado da Receita Federal do Brasil/DRP São Paulo - Centro prestou informações, requerendo em preliminar a adequação do pólo passivo para nele figurar como Autoridade Impetrada. No mérito, sustentou a legalidade do ato ora inquirado.Em decisão de fl. 190, tendo em vista o informado a fl. 155, foi determinada a remessa dos autos ao SEDI para correção do pólo passivo.O Ministério Público Federal manifestou-se às fls. 197/198 pelo prosseguimento do feito.É o relatório. Fundamentando, D E C I D O F U N D A M E N T A Ç Ã O
Trata-se de Mandado de Segurança visando garantir direito de interpor recurso administrativo relativo ao débito lançado sob nº 37.053.015-2, independentemente de prova do respectivo depósito prévio de 30% do valor da exigência fiscal, dando-se regular encaminhamento do recurso ao 2º Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda. Em relação à inconstitucionalidade da garantia de instância este Juízo já teve a oportunidade de manifestar o entendimento que o princípio do contraditório, como decorrência do princípio da ampla defesa cinge-se ao direito de oposição

adequada à pretensão de terceiro com o emprego de todos os meios de prova admitidos, como também o acesso e notificação de todos os atos processuais a fim de que possa ser exercido o direito de defesa em sua plenitude. Embora tais princípios constitucionais possuam caráter absoluto entendemos que podem ser condicionados pela Administração Pública se não consistirem obstáculo ao exercício do direito constitucional consagrado no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal. Com efeito, sob este aspecto, no caso em tela o caráter prévio da defesa foi observado pela Administração Pública uma vez que notificou o contribuinte a recolher o tributo devido e concedeu-lhe prazo para defesa, onde pode expor todos os fatos e provas que entendeu cabíveis para atacar o ato acoimado de erro ou ilegalidade sendo, após a decisão administrativa, novamente intimado a recolher o tributo em questão, resguardando-lhe, ainda, a possibilidade de recorrer, ainda que mercê de garantia de instância no montante de 30% do valor do débito. Ou seja, não se impediu o acesso à instância administrativa uma vez que processou-se a impugnação da notificação antes da exigência de seu recolhimento, ocorrendo, na oportunidade, incondicional exercício da ampla defesa. Nesse ponto oportuna a transcrição de parte do voto do Ministro Sepúlveda Pertence proferido nos autos do recurso extraordinário nº 210.229-6/DF. (...) Consideraria da mais alta relevância a arguição, se exigisse o depósito para a garantia de defesa prévia para decisão da autarquia. Não é o caso. O que se exige é o depósito para um recurso administrativo, já proferida a decisão da autarquia. Ora, como o devido processo legal não impõe sequer o direito à existência do recurso administrativo, não vejo de que maneira o condicionamento do seu exercício ao depósito poderia afetar a garantia do devido processo legal. Em sendo assim verifica-se que se entende o recurso administrativo como uma extensão do direito à ampla defesa, constante do artigo 5º, inciso LV, da Carta Magna, contudo, para o qual pode haver exigência do depósito prévio de 30% como requisito de admissibilidade. No entanto, embora entendamos constitucional a exigência de depósito prévio como condição de processamento de recursos administrativos reconhecendo que no mais das vezes têm como único objetivo o adiamento da exigência fiscal dado o efeito suspensivo de que são dotados, diante da decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal declarando a inconstitucionalidade do depósito prévio em recursos administrativos proferida em decisão conjunta dos Recursos Extraordinários nºs. 388359, 89383 e 390513 bem como, nessa esteira, a ADI n. 1976, declarando inconstitucional lei que determina o arrolamento de bens no caso de interposição de recurso administrativo voluntário o tema não comporta mais discussões. Oportuna a transcrição das respectivas decisões: Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, deu-lhe provimento para declarar a inconstitucionalidade do 2º do artigo 33 do Decreto nº 70.235/1972, na redação do artigo 32 da Medida Provisória nº 1.699-41/1998, vencido o Senhor Ministro Sepúlveda Pertence. Votou o Presidente. Licenciada a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente). Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 28.03.2007. Recurso Extraordinário Nr. 388359 Origem: Pernambuco Relator: Min. Marco Aurélio Redator Recte.(S) : Htm - Distribuidora De Melaço Ltda Adv.(A/S) : Judith Maria Antunes Fernandes e Outro(A/S) Recdo.(A/S) : União Adv.(A/S) : Pfn - Rosângela Maria Crocchia Macedo Dj10/04/2007 Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu do recurso extraordinário, e, por maioria, negou-lhe provimento, declarando a inconstitucionalidade dos 1º e 2º do artigo 126 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com a redação da Medida Provisória nº 1.608-14/1998, convertida na Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998, vencido o Senhor Ministro Sepúlveda Pertence. Votou o Presidente. Licenciada a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente). Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 28.03.2007. Recurso Extraordinário Nr. 389383 Origem: São Paulo Relator: Min. Marco Aurélio Redator Para Acórdão: Recte.(S) : Instituto Nacional Do Seguro Social - Inss Adv.(A/S) : Lucila Maria França Labinas Recdo.(A/S) : Zanettini Barossi S/A Indústria E Comércio Adv.(A/S) : Adalzino Modesto de Paula Júnior e Outro(A/S) Dj 10/04/2007 Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou prejudicada a ação relativamente ao artigo 33, caput e parágrafos, da Medida Provisória nº 1.699-41/1998, e rejeitou as demais preliminares. No mérito, o Tribunal julgou, por unanimidade, procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade do artigo 32 da Medida Provisória nº 1.699-41/1998, convertida na Lei nº 10.522/2002, que deu nova redação ao artigo 33, 2º, do Decreto nº 70.235/1972, tudo nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Impedido o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Licenciada a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente). Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Sepúlveda Pertence (art. 37, I, do RISTF). Plenário, 28.03.2007. Ação Direta de Inconstitucionalidade nr. 1976 Origem: Distrito Federal Relator: Min. Joaquim Barbosa Redator para Acórdão: Repte. : Confederação Nacional Da Indústria - Cni Advdos. : Denise Dill Donati Wanderley E Outros Reqdo. : Presidente da República Dj 10/04/2007. D I S P O S I T I V O Isto posto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO EM DEFINITIVO A SEGURANÇA, nos termos do art. 269, I do CPC, para confirmar a liminar concedida (fls. 107/110) e determinar à autoridade impetrada que receba o recurso administrativo relativo ao débito lançado sob nº 37.053.015-2, independentemente de prova do respectivo depósito prévio de 30% do valor da exigência fiscal, dando-se regular encaminhamento do recurso ao 2º Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios a teor da Súmula 512 do STF. Sentença sujeita a reexame necessário, a teor do parágrafo único do art. 12, da Lei nº 1.533/51. P.R.I.O.

2007.61.00.031080-0 - SIMBOLO EDITORA E COMUNICACAO INTEGRADA S/A (ADV. SP184179 NELSON MASSINI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por SÍMBOLO EDITORA E COMUNICAÇÃO INTEGRADA S/A, originalmente em face do CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIÁRIA - SÃO PAULO - SUL,

com o escopo de garantir o direito de interpor recursos administrativos relativos aos débitos consubstanciados nos processos administrativos sob n.ºs. 35464.003866/2006-01, 35464.003867/2006-48, 35464.003868/2006-92, 35464.003869/2006-37, 35464.003870/2006-61 e 35464.003871/2006-14, independentemente de prova do respectivo depósito prévio de 30% do valor das exigências fiscais. Junta instrumento de procuração e documentos às fls. 27/127, atribuindo à causa o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas a fl. 128. Liminar deferida às fls. 131/134, objeto de Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.101524-6 (fls. 155/165), ao qual foi negado seguimento pela 02ª Turma do E.TRF/3ª Região, conforme decisão acostada às fls. 167/174. O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil Previdenciária em São Paulo/Sul prestou informações às fls. 146/152, sustentando a legalidade do ato ora inquinado. Em decisão de fl. 75 foi determinada a remessa dos autos ao SEDI para retificação do pólo passivo para nele constar como Autoridade Impetrada o Delegado da Receita Federal do Brasil Previdenciária em São Paulo/Sul, o que foi cumprido a fl. 175 e 177. O Ministério Público Federal manifestou-se às fls. 179/180 pelo prosseguimento do feito. É o relatório. Fundamentando, D E C I D O F U N D A M E N T A Ç Ã O trata-se de Mandado de Segurança visando garantir direito de interpor recursos administrativos relativos aos débitos consubstanciados nos processos administrativos sob n.ºs. 35464.003866/2006-01, 35464.003867/2006-48, 35464.003868/2006-92, 35464.003869/2006-37, 35464.003870/2006-61 e 35464.003871/2006-14, independentemente de prova do respectivo depósito prévio de 30% do valor das exigências fiscais. Em relação à inconstitucionalidade da garantia de instância este Juízo já teve a oportunidade de manifestar o entendimento que o princípio do contraditório, como decorrência do princípio da ampla defesa cinge-se ao direito de oposição adequada à pretensão de terceiro com o emprego de todos os meios de prova admitidos, como também o acesso e notificação de todos os atos processuais a fim de que possa ser exercido o direito de defesa em sua plenitude. Embora tais princípios constitucionais possuam caráter absoluto entendemos que podem ser condicionados pela Administração Pública se não consistirem obstáculo ao exercício do direito constitucional consagrado no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal. Com efeito, sob este aspecto, no caso em tela o caráter prévio da defesa foi observado pela Administração Pública uma vez que notificou o contribuinte a recolher o tributo devido e concedeu-lhe prazo para defesa, onde pode expor todos os fatos e provas que entendeu cabíveis para atacar o ato acoimado de erro ou ilegalidade sendo, após a decisão administrativa, novamente intimado a recolher o tributo em questão, resguardando-lhe, ainda, a possibilidade de recorrer, ainda que mercê de garantia de instância no montante de 30% do valor do débito. Ou seja, não se impediu o acesso à instância administrativa uma vez que processou-se a impugnação da notificação antes da exigência de seu recolhimento, ocorrendo, na oportunidade, incondicional exercício da ampla defesa. Nesse ponto oportuna a transcrição de parte do voto do Ministro Sepúlveda Pertence proferido nos autos do recurso extraordinário n.º 210.229-6/DF. (...) Consideraria da mais alta relevância a arguição, se exigisse o depósito para a garantia de defesa prévia para decisão da autarquia. Não é o caso. O que se exige é o depósito para um recurso administrativo, já proferida a decisão da autarquia. Ora, como o devido processo legal não impõe sequer o direito à existência do recurso administrativo, não vejo de que maneira o condicionamento do seu exercício ao depósito poderia afetar a garantia do devido processo legal. Em sendo assim verifica-se que se entende o recurso administrativo como uma extensão do direito à ampla defesa, constante do artigo 5º, inciso LV, da Carta Magna, contudo, para o qual pode haver exigência do depósito prévio de 30% como requisito de admissibilidade. No entanto, embora entendamos constitucional a exigência de depósito prévio como condição de processamento de recursos administrativos reconhecendo que no mais das vezes têm como único objetivo o adiamento da exigência fiscal dado o efeito suspensivo de que são dotados, diante da decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal declarando a inconstitucionalidade do depósito prévio em recursos administrativos proferida em decisão conjunta dos Recursos Extraordinários n.ºs. 388359, 89383 e 390513 bem como, nessa esteira, a ADI n.º 1976, declarando inconstitucional lei que determina o arrolamento de bens no caso de interposição de recurso administrativo voluntário o tema não comporta mais discussões. Oportuna a transcrição das respectivas decisões: Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, deu-lhe provimento para declarar a inconstitucionalidade do 2º do artigo 33 do Decreto n.º 70.235/1972, na redação do artigo 32 da Medida Provisória n.º 1.699-41/1998, vencido o Senhor Ministro Sepúlveda Pertence. Votou o Presidente. Licenciada a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente). Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 28.03.2007. Recurso Extraordinário Nr. 388359 Origem: Pernambuco Relator: Min. Marco Aurélio Redator Recte.(S) : Htm - Distribuidora De Melaço Ltda Adv.(A/S) : Judith Maria Antunes Fernandes e Outro(A/S) Recdo.(A/S) : União Adv.(A/S) : Pfn - Rosângela Maria Croccia Macedo Dj10/04/2007 Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu do recurso extraordinário, e, por maioria, negou-lhe provimento, declarando a inconstitucionalidade dos 1º e 2º do artigo 126 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, com a redação da Medida Provisória n.º 1.608-14/1998, convertida na Lei n.º 9.639, de 25 de maio de 1998, vencido o Senhor Ministro Sepúlveda Pertence. Votou o Presidente. Licenciada a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente). Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 28.03.2007. Recurso Extraordinário Nr. 389383 Origem: São Paulo Relator: Min. Marco Aurélio Redator Para Acórdão: Recte.(S) : Instituto Nacional Do Seguro Social - Inss Adv.(A/S) : Lucila Maria França Labinas Recdo.(A/S) : Zanettini Barossi S/A Indústria E Comércio Adv.(A/S) : Adalzino Modesto de Paula Júnior e Outro(A/S) Dj 10/04/2007 Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou prejudicada a ação relativamente ao artigo 33, caput e parágrafos, da Medida Provisória n.º 1.699-41/1998, e rejeitou as demais preliminares. No mérito, o Tribunal julgou, por unanimidade, procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade do artigo 32 da Medida Provisória n.º 1.699-41/1998, convertida na Lei n.º 10.522/2002, que deu nova redação ao artigo 33, 2º, do Decreto n.º 70.235/1972, tudo nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Impedido o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Licenciada a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente). Presidiu o julgamento o Senhor

Ministro Sepúlveda Pertence (art. 37, I, do RISTF). Plenário, 28.03.2007. Ação Direta de Inconstitucionalidade nr. 1976 Origem: Distrito Federal Relator: Min. Joaquim Barbosa Redator para Acórdão: Reqte. : Confederação Nacional Da Indústria - Cni Advdos. : Denise Dill Donati Wanderley E OutrosReqdo. : Presidente da República Dj 10/04/2007.D I S P O S I T I V O Isto posto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO EM DEFINITIVO A SEGURANÇA, nos termos do art. 269, I do CPC, para confirmar a liminar concedida (fls. 131/134) e determinar à autoridade impetrada que receba os recursos administrativos relativos aos débitos consubstanciados nos processos administrativos sob n.ºs. 35464.003866/2006-01, 35464.003867/2006-48, 35464.003868/2006-92, 35464.003869/2006-37, 35464.003870/2006-61 e 35464.003871/2006-14, independentemente de prova do respectivo depósito prévio de 30% do valor das exigências fiscais.Custas ex lege.Sem honorários advocatícios a teor da Súmula 512 do STF.Sentença sujeita a reexame necessário, a teor do parágrafo único do art. 12, da Lei nº 1.533/51. P.R.I.O.

2008.61.00.001873-9 - CAR - CENTRAL DE AUTOPECAS E ROLAMENTOS LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. A impetrante opôs embargos de declaração (fls. 147/294), juntando novos traslados de documentos e requerendo a reforma da sentença proferida nos autos (fls. 142/144). É o singelo relatório. Passo a decidir. Com efeito, as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração estão expressamente previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil, in verbis: Art. 535. Cabem embargos de declaração quando: I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. A ora embargante não veiculou qualquer dos defeitos acima na sentença proferida, que ensejassem, ao menos, a possibilidade do juízo de prelibação dos embargos declaratórios opostos. Procurou a embargante, apenas e tão-somente, externar o seu inconformismo com a sentença lançada, tanto que formulou pedido para a reforma da mesma, o que não permite sequer o conhecimento dos embargos declaratórios. Neste sentido, invoco a preleção de José Carlos Barbosa Moreira: Não se conhece destes quando dos próprios termos do recurso transparece que ele não se enquadra em qualquer dos tipos legais, que não é caso de obscuridade, contradição ou omissão no acórdão; v.g., se o embargante pleiteia a reforma, conquanto parcial, do julgado, acoimando-o de errôneo. Tampouco se conhece deles quando intempestivos, ou inadmissíveis por outra razão. (itálico no original e grifo meu)(in Comentários ao Código de Processo Civil - Volume V, 10ª edição, Ed. Forense, págs. 552/553) Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração opostos pela impetrante, em face da ausência de indicação de quaisquer dos defeitos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual permanece inalterada a sentença proferida (fls. 142/144). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.002119-2 - SPPATRIM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP252540 JOÃO LÚCIO DE OLIVEIRA) X SECRETARIA GERAL DA JUNTA COMERCIAL DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por SPPATRIM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA em face do SECRETARIO GERAL DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP, originalmente distribuído perante a 04ª Vara da Fazenda Pública da Justiça Estadual de São Paulo, objetivando a nulidade do procedimento administrativo Revex 997.030/07-0, bem como a manutenção dos registros da sociedade Golf Participações, no Golf Village Empreendimentos Imobiliários S/A, até a apreciação do recurso administrativo protocolado na JUCESP. Juntaram documentos e procuração às fls. 11/72 atribuindo à causa o valor de R\$ 100,00 (cem reais). Em decisão de fl. 94 o Juiz de Direito da 04ª Vara da Fazenda Pública reconheceu a incompetência absoluta para julgar a ação e determinou a remessa dos autos para uma das Varas desta Justiça Federal. Recebidos, os autos foram distribuídos para a 13ª Vara Federal, tendo aquele Juízo declinado da competência para processar e julgar o feito, por ter verificado que a presente ação é reiteração do mandado de segurança n.º 2008.61.00.001548-9, que já tramitava nesta 24ª Vara, e portanto a prevenção deste Juízo para o julgamento da ação. Distribuídos os autos para esta 24ª Vara Federal, ato contínuo foi proferido despacho (fl. 181) determinando à impetrante o recolhimento das custas iniciais, diante da certidão de ausência do respectivo recolhimento (fl. 180), bem como a apresentação de contrafé completa. Às fls. 183/250 a empresa BUENO NETTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, na qualidade de terceira interessada, apresenta manifestação requerendo ao final a) o reconhecimento de seu interesse processual; b) a declaração de nulidade do presente mandado de segurança, e, por conseguinte, sua extinção imediata, uma vez que é litisconsorte necessário no presente feito; c) a extinção da presente demanda, com fundamento no art. 267, VI do CPC, por carência de ação decorrente da ausência de interesse processual da Impetrante; d) subsidiariamente, a suspensão do feito, pela prejudicialidade externa decorrente do procedimento arbitral instaurado entre BUENO NETTO e SPPATRIM; e) a condenação do Impetrante ao pagamento de multa por litigância de má-fé. Devidamente intimada para cumprimento do despacho de fl 181, não houve manifestação da impetrante, conforme certificado a fl. 255. Tendo em vista, portanto, que a impetrante deixou de promover o preparo no prazo de 30 (trinta) dias, conforme determina o art. 257 do Código de Processo Civil, cabe a extinção do feito. Quanto ao Mandado de Segurança n.º 2008.61.00.001548-9, em consulta ao sistema processual informatizado desta Justiça Federal, verificou-se que já houve a prolação de sentença, julgando-o também extinto pelo mesmo motivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, nos termos do art. 267, XI, combinado com o art. 257, ambos do Código de Processo Civil, restando prejudicados os pedidos da empresa Bueno Netto. P. R. I. e, após o trânsito em

julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2008.61.00.005175-5 - GISELE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA (ADV. SP250026 GUIOMAR SANTOS ALVES) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS E ADV. SP101884 EDSON MAROTTI E ADV. SP140951 CRISTIANE BELLOMO DE OLIVEIRA)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por GISELE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, devidamente qualificados na inicial, contra o REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP, tendo por escopo de efetuar a matrícula da impetrante no 5º semestre do curso de Pedagogia, bem como para que sejam emitidos os boletos das mensalidades, devendo a instituição conceder o desconto referente a parcela de fevereiro de 2008. Declara, em síntese, que a impetrante está sendo impedida de efetuar a rematrícula para o 5º semestre do curso de Pedagogia pelo fato de constar no sistema da Instituição a reprovação da impetrante em uma disciplina, porém salienta que tal informação é errônea, decorrente de uma falha no sistema. Junta instrumento de procuração e documentos às fls. 13/21, atribuindo à causa o valor de R\$ 1000,00 (mil reais). Requer os benefícios da Justiça Gratuita. Em decisão de fls. 24/27 foi concedida a liminar. Notificada a autoridade impetrada apresentou as informações às fls. 35/40, comunicando que houve o ajuste da nota da impetrante, por conseguinte, sua matrícula foi efetivada, bem como foi lançado o desconto a ela concedido no valor da mensalidade. Por fim, requereu a extinção do processo sem resolução do mérito. A impetrante, instada a se manifestar sobre se teria alguma objeção quanto à extinção da presente demanda, quedou-se inerte, conforme certidão de fl. 42. É o relatório. Fundamentando. Decido. FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de Mandado de Segurança mediante o qual a impetrante pretende efetuar a matrícula da impetrante no 5º semestre do curso de Pedagogia, bem como requer sejam emitidos os boletos das mensalidades, devendo a instituição conceder o desconto referente a parcela de fevereiro de 2008. A Constituição Federal dispõe em seu art. 5º, XXXV, que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito, ou seja, consagra o surgimento de direito de ação aos indivíduos diante de crise jurídica. Neste sentido, o poder Judiciário é o órgão apto a dirimir os conflitos de interesse aplicando o direito aos casos concretos, concretizando-se esta função por intermédio de um processo judicial. Nada obstante, o direito de ação concretizado sob a forma de processo judicial, não é absoluto e incondicional posto que responde aos pressupostos previstos na legislação, fixando a admissibilidade do processo perante o Poder Judiciário. Em outras palavras, cumpre examinar se estão atendidas as condições da ação, para que o órgão jurisdicional analise e solucione o litígio. No caso dos autos, verifica-se ausente uma das condições da ação denominada interesse de agir, atrelada ao binômio necessidade-adequação. Enquanto, a adequação caracteriza-se pela escolha adequada da via processual condizente com a natureza da pretensão, a necessidade está configurada quando se busca no Judiciário a solução de um conflito de interesses qualificado por uma pretensão resistida. Tal condição deve ser encarada não somente no momento da propositura da ação, mas durante todo o curso do processo. Neste sentido, José Carneiro da Cunha é incisivo: Cumpre lembrar que, justamente por ser atual, o interesse de agir deve existir não somente no momento do aforamento da demanda mas também quando a sentença for proferida (interesse de agir na ação declaratória. São Paulo. Juruá, 2002, p. 188) Não há preclusão quanto às condições de ação, conforme previsão do art. 267 parágrafo 3º do CPC, uma que seria ilógico estes pressupostos estarem presentes somente na propositura da ação. Assim, é o entendimento do STJ: O interesse do autor deve existir no momento em que a sentença é proferida. Se desapareceu antes, a ação terá de ser rejeitada, de ofício e a qualquer tempo. (STJ - 3ª Turma, Resp 23.563 - RJ - AgRg, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, j. 19.8.1997, negaram provimento, v.u., DJU 15.9.1997, p. 44372) A impetrante buscava provimento jurisdicional para efetuar a matrícula da impetrante no 5º semestre do curso de Pedagogia, bem como a emissão dos boletos relativos as mensalidades e a concessão do desconto referente a parcela de fevereiro de 2008. Contudo, nas informações de fls. 35/40, a autoridade coatora comunicou que houve o ajuste da nota da impetrante, por conseguinte, sua matrícula foi efetivada, bem como foi lançado o desconto a ela concedido no valor da mensalidade. No caso em tela não mais está presente o binômio necessidade-adequação já que não mais existe pretensão da impetrante com o objeto da ação, com a determinação de ajuste da nota e efetivação da matrícula da impetrante, do que se conclui restar descaracterizado o interesse de agir apto para amparar o direito de ação da impetrante. **D I S P O S I T I V O** Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo sem resolução de mérito, por ausência de interesse de agir com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. As custas processuais serão suportadas pelo impetrante, observando-se o disposto pelo artigo 12 da Lei 1060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se, Oficie-se.

2008.61.00.008190-5 - BULLE DE SAVON COSMETICOS LTDA EPP (ADV. SP148271 MARCELA VERGNA BARCELLOS SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição do impetrante de fls. 59/63 como aditamento à petição inicial, devendo constar como autoridade impetrada o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO em substituição ao Diretor do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) em São Paulo. Ao SEDI para retificação do pólo passivo. Cumpra-se o despacho de fls. 49, notificando-se a autoridade impetrada para prestar as suas informações. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de medida liminar. Int.

2008.61.00.011270-7 - ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA (ADV. SP123946 ENIO ZAHA E

ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE E ADV. SP263641 LINA BRAGA SANTIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Trata-se de mandado de segurança, SEM pedido de medida liminar, impetrado por ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, objetivando não ser compelida ao recolhimento das contribuições ao PIS e à COFINS com inclusão do ICMS nas respectivas bases de cálculo, bem como a suspensão da exigibilidade das respectivas parcelas e mais, que a autoridade impetrada se abstenha de praticar atos punitivos ou tendentes à cobrança das exações em comento. Afirma, em síntese, que o ICMS é um imposto, portanto, não integra o patrimônio tampouco o faturamento da empresa, razão pela qual não deve compor a base de cálculo das exações em debate. É o relatório do essencial. Fundamentando, decido. O Mandado de Segurança visa proteger bens de vida em jogo, lesados ou ameaçados, por atos que se revelem contrários ao direito, seja por faltar à autoridade a competência legal para tanto, seja por desviar-se ela da competência que pela lei lhe é outorgada. No âmbito do exame da concessão das liminares requeridas verifica-se apenas se estão presentes os requisitos da relevância de fundamentos da impetração e se do ato impugnado pode resultar eventual ineficácia se concedida a ordem apenas a final, após a necessária cognição exauriente. Neste exame superficial e pouco aprofundado, próprio das situações de aparência ou de probabilidades exigidas para o caso, ausentes os requisitos ensejadores da liminar requerida. Compulsando os autos, verifica-se que o cerne da controvérsia cinge-se em analisar se a inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS ressente-se de vícios a ensejar tutela por meio do presente writ. Em obediência a comandos constitucionais insculpidos nos artigos 195, I, e 239 da CF/88, foram instituídas as contribuições ao PIS e ao FINSOCIAL, esta posteriormente, convertida na contribuição à COFINS - incidentes sobre o faturamento. Sobre o conceito de faturamento, a matéria já foi objeto de apreciação pelo pleno do Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 1-1/DF, Ministro Moreira Alves: (Classe/Origem: ADC-1/DF AÇÃO DECLARATORIA DE CONSTITUCIONALIDADE Relator(a) Min. Moreira Alves Publicação DJ Data-16-06-95 pp-18213 Julgamento 01/12/1993 - Tribunal Pleno) Considerando, portanto, esta definitiva manifestação do Egrégio Supremo Tribunal Federal sobre este tema, é de se seguir sua orientação jurisprudencial, aceitando-se que o faturamento não corresponde, com exatidão, ao ato de extrair fatura, mas sim, à soma das vendas de mercadoria e serviço da empresa. E, estando o montante referente ao ICMS, para todos os efeitos, incluído no preço final da mercadoria, compõe o faturamento da empresa, razão pela qual não pode ser excluído da base de cálculo do PIS e do FINSOCIAL, hoje COFINS. No mesmo sentido, as Súmulas nº 68 e 94 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Como o ICM foi substituído pelo ICMS e o FINSOCIAL, pela COFINS, as Súmulas referidas aplicam-se, também, ao caso trazido à baila. Por fim, oportuna a menção aos seguintes acórdãos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região: (TRIBUNAL:TR1 ACORDÃO DECISÃO:05-12-1994 PROC:AC NUM:0133661-0 ANO:94 UF:DF TURMA:03 REGIÃO:01 APELAÇÃO CIVEL Fonte: DJ DATA:16-03-95 PG:013572)(GRIFAMOS). (TRIBUNAL:TR1 ACORDÃO DECISÃO:21-08-1995 PROC:AC NUM:0107175-8 ANO:95 UF:MG TURMA:04 REGIÃO:01 APELAÇÃO CIVEL Fonte: DJ DATA:14-09-95 PG:061339)(GRIFAMOS). (TRIBUNAL:TR1 ACORDÃO DECISÃO:16-10-1995 PROC: AC NUM:0100682-4 ANO:95 UF:MG TURMA:03 REGIÃO:01 APELAÇÃO CIVEL Fonte: DJ DATA:26-10-95 PG:073640)(GRIFAMOS). Isto posto, não se vislumbrando a existência dos requisitos da relevância do direito posto em discussão, o fumus boni iuris, e tampouco o periculum in mora, posto que além de se tratar de questão envolvendo valores monetários que não perecem, INDEFIRO A LIMINAR pretendida. Diante da certidão de fl. 56, providencie a impetrante, em 10 (dez) dias, a juntada da procuração em versão original, firmada por quem tem poderes para representá-la em juízo, bem como outra contrafé completa, a fim de instruir o mandado de intimação do representante judicial da autoridade impetrada. Após, intime-se pessoalmente o representante judicial da autoridade impetrada, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/94, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004, bem como requisitem-se as informações a serem prestadas pela autoridade apontada como coatora, no prazo de 10 (dez) dias. Fica desde já esclarecido que não se está autorizando a quebra do sigilo fiscal do contribuinte. Assim, as informações a serem prestadas deverão ser de forma tal que seja preservada a publicidade inerente ao processo judicial. É dizer, não de ser prestadas de forma a não conterem valores que impliquem em violação da privacidade do contribuinte. Após, faça-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, conclusos para sentença. Oficie-se. Intimem-se.

1ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 2223

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.005047-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RENATO ANGELICO E OUTRO (ADV. SP188185 RICARDO HAJAJE SPINELLI E ADV. SP214918 DANIEL BATTIPAGLIA SGAI) Dê-se vista à defesa para que se manifeste nos termos e no prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2004.61.81.000042-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARNALDO VILLELA BOACIN E OUTRO (ADV. SP022224 OSWALDO AMIN NACLE E ADV. SP117118 MARCIO AMIN FARIA NACLE) X VIVIANE VILLELA BOACIN YONEDA (ADV. SP069816 MIRIAN DE LOURDES CLAUDIO

PURQUERIO)

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos e no prazo do artigo 500, do Código de Processo Penal.

2004.61.81.001395-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIA MAGALI CESARIO DE JESUS (ADV. SP073164 RUBENS CARLOS CRISCUOLO) X FLAVIO DA SILVA CAVALCANTI (ADV. SP234132 ACACIO EITI JONISHI)

Fl. 339: Considerando que as folhas de antecedentes juntadas aos autos são recentes, indefiro o pedido de nova requisição. Vista à defesa nos termos do art. 499 do Código de Processo Penal. Após, proceda, a Secretaria, à solicitação das certidões conseqüentes.

2006.61.81.006011-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS SOARES DIAS (ADV. SP120558 SOLANGE SILVA CENTOLA)

Fls. 184/185: Considerando a fl. 190, resta cristalino que a defesa foi devidamente intimada para apresentar alegações finais. Entretanto, em respeito ao princípio da ampla defesa, reconsidero, por ora, o despacho de fl. 182, determinando nova vista para cumprimento dessa providência. Intime-se.

2006.61.81.006293-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CICERO LEANDRO DA SILVA

Reconsidero o item 1 da decisão de fl. 180. Vista à defesa a fim de que se manifeste nos termos do art. 499 do CPP.

2007.61.81.006383-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDIVALDO JOSE DE ARAUJO LIMA (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES) X WELDER LOPES COUTO (ADV. SP015712 ANDREZIA IGNEZ FALK) X RENATO NUNES VILAS BOAS (ADV. SP015712 ANDREZIA IGNEZ FALK) X EVANDRO TORQUATO DOS SANTOS (ADV. SP091824 NARCISO FUSER) X WILLIAN FARIA (ADV. SP141174 APARECIDO JOSE DE LIRA)

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos e no prazo do artigo 500, do Código de Processo Penal.

2008.61.81.001780-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AKINTADE OLUWOLE (ADV. SP061588 CLEUSA REGINA DOS SANTOS ANDRADE)

Preliminarmente, dê-se vista à defesa nos termos do art. 499. Após, cumpra a Secretaria o despacho de fl. 186.

Expediente N° 2227

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.013833-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTO BRUNO GIORGI (ADV. SP018377 VICENTE FERNANDES CASCIONE)

Fls. 99/101: descabido o pedido de arquivamento do inquérito, uma vez que já recebida a denúncia. As alegações da defesa se referem ao mérito e serão enfrentadas no momento oportuno. No mais, cumpra-se fls. 96/97.

Expediente N° 2228

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.008717-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NOBORU MIYAMOTO (ADV. SP016758 HELIO BIALSKI E ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI E ADV. SP174815 ILAN DRUKIER WAINTROB E ADV. SP246697 GUILHERME PEREIRA G RUIZ MARTINS)

Manifeste-se a defesa, nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal, quanto à testemunha ODAIR CARLOS VARGAS, tendo em vista a certidão de fl. 296.

Expediente N° 2229

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.005372-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELSON ISSAMU KANOMATA JUNIOR E OUTROS (ADV. RS018574 ANTONIO EVERARDO PINTO BERMUDEZ) X ANGERVAL SILVA DANTAS (ADV. RS018574 ANTONIO EVERARDO PINTO BERMUDEZ E ADV. RS004969 PIO CERVO)

1- Fica a defesa de ROBERTO CARLOS CARAPEÇOS intimada para apresentar defesa prévia no prazo legal. 2- Fica a defesa de ANGERVAL SILVA DANTAS intimada para que regularize sua representação processual, tendo em vista a juntada de procuração sem assinatura, e para que forneça o atual endereço do referido acusado.

Expediente N° 2230

CARTA PRECATORIA

2007.61.81.012762-0 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS E OUTROS (ADV.

SP094484 JOSE LUIZ ROCHA E ADV. SP094482 LINDAURA DA SILVA LUQUINE) X JUÍZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

Acolho a promoção ministerial de fl. 39vº. Intime-se a defesa para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do passaporte de Erick Zun Chen, comprovando que o mesmo encontra-se atualmente na China, ou outro documento idôneo. Decorrido o prazo acima fixado, com ou sem manifestação da defesa, encaminhe-se cópia de fls. 34/38 ao Juízo deprecante, para que decida a respeito.

3ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 1478

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.004354-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.81.006535-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X MARCO ANTONIO AMARAL (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO E ADV. SP146255 ADRIANA CANUTI) X JOSE RUBENS ARICO (ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO E ADV. SP108435 ELCIO SCAPATICIO E ADV. CE012928 PAULO SERGIO LIMA VASCONCELOS) X DEVERSON CECCARONI (ADV. SP018377 VICENTE FERNANDES CASCIONE E ADV. SP218752 JULIANA MARIA PERES E ADV. SP085396 ELIANA LOPES BASTOS) X MAURILIO RIBEIRO GONCALVES (ADV. SP225679 FABIO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA) X VALDINEI COSTA COIMBRA (ADV. SP109989 JUDITH ALVES CAMILLO) X PRICE MARIUS ENEH (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO E ADV. SP146255 ADRIANA CANUTI) FLS. 991 (...) Tendo em vista a impossibilidade de se realizar escolta de réus presos na cidade de Itaí/SP às segundas e sextas-feiras, conforme disposto nos comunicados eletrônicos COGE nº 46/07 e 57/07, redesigno para o dia 17/07/2008, às 13:30h, para a audiência de instrução e julgamento dos réus. (...).

4ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 3397

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.005996-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X TEREZINHA DO CARMO ARAUJO X SUELI REIMBERG KLEIN DE OLIVEIRA ROCHA E OUTRO (ADV. SP086406 ELIZEU CARLOS SILVESTRE E ADV. SP117874 JOAO AUGUSTO ALEIXO E ADV. SP232503 DANIELA FERREIRA DOS SANTOS)

Vistos. Tendo em vista que foram especificadas as cópias necessárias para instruir o Processo de Tomada de Contas Especial da Gerência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo (fls. 1697/1698), e levando-se em consideração que não se tratam de documentos sigilosos, determino a extração de cópia da denúncia, do relatório do Departamento de Polícia Federal e do depoimento das partes (nas fases apuratória e processual), oficiando-se. No mais, designo o dia 02 de julho de 2008, às 14:00 horas, para a audiência de oitiva das testemunhas de defesa, as quais deverão ser notificadas, intimando-se as partes. Sem prejuízo, determino a expedição de Carta Precatória às Comarcas de Francisco Morato/SP e Caieiras/SP, deprecando a oitiva das testemunhas de defesa lá domiciliadas. (despacho fls. 1743 - 30.05.2008) Em face da informação supra, expeça-se Carta Precatória à Comarca de Embu-Guaçu/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva da testemunha da defesa RAIMUNDA PACHECO MACEDO. Intimem-se as partes.

Expediente Nº 3399

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.010742-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X RONALDO BARROSO (ADV. SP115280 LUZIA DA MOTA RODRIGUES)

Tendo em vista que não houve intimação da defensora, determino a publicação da r. sentença no Diário Eletrônico da Justiça Federal. Sentença de fls. 263/276: ... JULGO PROCEDENTE a presente ação penal para condenar o réu RONALDO BARROSO, ..., por guarda de cédulas falsas, a cumprir a pena privativa de liberdade de 04 (quatro) anos de reclusão e a pagar a pena pecuniária no valor correspondente a 48 (quarenta e oito) dias-multa, como incurso no artigo 289, par. 1º, do Código Penal. Fixo cada dia multa no valor unitário equivalente a 1/30 (um trinta) do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos, por desconhecimento de atual situação econômica do réu. Os valores deverão ser atualizados quando do pagamento. O início do cumprimento da pena privativa de liberdade será no regime semi-aberto, em virtude do disposto no artigo 33, par. 3º, do CP, e considerando-se as circunstâncias já analisadas do artigo 59, caput, do referido diploma legal. Embora a pena aplicada autorize o regime inicial aberto, conforme já exposto, o sentenciado envolveu-se na criminalidade e ~e~eC dotado de personalidade socialmente danosa. Deixo de substituir a pena privativa

de liberdade em pena restritiva de direitos, por não estarem presentes os requisitos previstos no inciso III do artigo 44 do Código Penal, diante dos motivos acima expostos. Da mesma forma, incabível o sursis, emface do quantum da pena aplicada e das circunstâncias judiciais acima mencionadas (artigo 59 do código Penal). Poderá o réu apelar em liberdade, haja vista que respondeu ao processo solto. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, comunicando-se à Justiça Eleitoral (artigo 15, III, da Constituição Federal). Custas ex lege. P.R.I.C.

7ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 4445

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.010877-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ ABREU E SILVA) X ANDRETI GOMES (ADV. SP174541 GIULIANO RICARDO MÜLLER)

Defiro o requerimento ministerial de fls. 232, o qual adoto como razão para decidir. Manifeste-se a Defesa sobre a manutenção, ou não, do interesse em ouvir a testemunha, o procedimento adotado pelo Juízo Estadual em Jundiaí/SP e sobre as condições do acusado arcar com as custas processuais. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 4452

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.81.002006-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ROBERTO MENDONCA (ADV. SP200900 PAULO JACOB SASSYA EL AMM) X MATTEW ADEYINKA OLAIYA (ADV. SP032302 ANTONIO BENEDITO BARBOSA)

1. Fls. 437/438: Indefiro o requerido pela defesa do co-acusado José Roberto Mendonça, e adoto o parecer do Ministério Público Federal como razão para decidir. 2. Intime-se referida defesa para apresentação dos memoriais, no prazo de 03 (três) dias. 3. Após, venham imediatamente conclusos. 4. Int.

Expediente Nº 4453

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.004636-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003159-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ ROGERIO FREIRE ALVES X DJALMA SOSTNES DE ANDRADE SANTOS (ADV. SP103600 ROMUALDO SANCHES CALVO FILHO E ADV. SP094710 IRENE CARDOSO) X JHON JAIRO PULGARIN X LUCIANA DE OLIVEIRA X EDGARD ANDRES HERAN CASTRILLON (ADV. SP117133 CICERO TEIXEIRA) X MILTON JOSE RAMOS (ADV. SP188698 CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO E ADV. SP253295 GUILHERME SOUSA BERNARDES) X JANIO ALEXANDRE LOPES DE SOUZA X PERSIO DE PAULA IRINEU (ADV. SP061418 EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS) X DOUGLAS CARDOSO BERNARDO X MARCELA DA SILVA TURIONI (ADV. SP241076 ROBERTO DE CARVALHO CUSTODIO)

1) Fls. 2007/2011, 2012/2017 e 2142/2143: Dê-se vista ao Ministério Público Federal. 2) Fls. 2138: Atenda-se. 3) Com relação à análise do pedido de prisão preventiva do acusado EDGARD ANDRES HERAN CASTRILLON, postergado inicialmente, verifico que, embora tenha sido recebida a denúncia oferecida em face do acusado, por entender este Juízo, existirem indícios de autoria sobre sua participação no crime, em tese, de associação para o tráfico de drogas, entendo que tais indícios não são fortes o suficiente para justificar um decreto prisional, tendo em vista que em nenhum dos diálogos interceptados pela polícia federal, no decorrer das investigações, foi constatada qualquer conversa envolvendo o acusado, ficando, pois, indeferido o pedido de prisão preventiva com relação a ele. 4) Designo o dia 21/07/2008, às 14h, para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Providencie a Secretaria o que necessário para realização do ato. 5) Int.

8ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 756

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.007621-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANGELO FORTUNATO AUDINO NETO (ADV. SP028371 ANTONIO RUSSO NETO) X ALCINO GUEDES FILHO (ADV. SP067557 ANGELO JOSE FALGETANO E ADV. SP173796 NATASHA DE LIMA RUSSO E ADV. SP206826 MARIA CAROLINA GARCIA E ADV. SP215420 HELENA SPERANDIO MISURELLI)

1. Diante da certidão de fls. 886, intime-se o advogado constituído do réu Angelo Fortunato Audino Neto, para que este

apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, o atual endereço do réu.

2002.61.81.000104-2 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP111997 ANTONIO GERALDO BETHIOL)

Fls. 846: Ciência às partes da audiência designada para o dia 18 de setembro de 2008, às 14:00 h, no Juízo deprecado.
Fls. 847: Atenda-se.

2002.61.81.006043-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICARDO LUIS COSTA MARTINS E OUTROS (ADV. SP078530 VALDEK MENEGHIM SILVA E ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ E ADV. SP235007 JAIME GONÇALVES FILHO E ADV. SP193394 JOSÉ AUGUSTO APARECIDO FERRAZ E ADV. SP232025 SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) MCM- Decisão de fls. 601: (...) Expeça-se carta precatória à Justiça Federal de Ribeirão Preto, com prazo de 60 (sessenta) dias, para citação e interrogatório do acusado SILVIO FRANCISCO GOMES CAPELÃO, que deverá ser citado pessoalmente no endereço de fls. 592. Dê-se baixa na audiência designada às fls. 587. Adeque-se a pauta de audiências.

2003.61.81.000101-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS DONIZETTI ROSSI E OUTROS (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO E ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES E ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO E ADV. SP009941 CECILIA DE ASSIS SOUSA E ADV. SP135402 JAQUELINE CAMARGO HITA E ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO E ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO E ADV. SP246339 ANA FLAVIA BUFFULIN FONTES RICO) Em face da certidão supra, aguarde-se o retorno da carta precatória nº 239/2005 a este Juízo. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Fls. 1244/1246: Homologo o pedido de desistência das oitivas das testemunhas Homero Consentino, Kimiko Tanaka, Clovis Favetta, Maria Núbia Mattos Bezerra, Dulcedina Teixeira Lessa, Ivan Walisson Carrito, Maria Lúcia Gomes de Lima e Cláudio Lopes de Lima arroladas pela defesa do réu MARCOS DONIZETTI ROSSI e defiro a juntada das provas emprestadas de fls. 1247/1262. Defiro o pedido de dispensa do comparecimento do réu MARCOS DONIZETTI ROSSI em eventuais audiências a serem realizadas, em razão dos motivos apresentados pela Defensoria Pública da União. Fls. 1283/1284: Anote-se. Fls. 1269/1270: Intime-se a defesa da ré HELOÍSA DE FARIA CARDOSO CURIONE para que tome ciência das juntadas de fls. 1280/1284.I.

2005.61.81.900404-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS DONIZETTI ROSSI E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP019450 PAULO HATSUZO TOUMA E ADV. SP223007 SIMONE KEIKO TOMOYOSE)

MCM- Decisão de fls. 590: Dê-se ciência às partes do retorno do presente feito a este Juízo. (...) Designo o interrogatório dos réus ALICE TOMOKO SHIMURA e ERHARD WALTER KIEHLMANN para o dia 03 de dezembro de 2008 às 15:00 horas, que deverão ser citados pessoalmente. Expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias, à Justiça Federal de Umuarama/PR para citação e interrogatório do réu MARCOS DONIZETTI ROSSI. Oportunamente, requisitem-se as folhas de antecedentes criminais dos réus, bem como as certidões dos feitos criminais que eventualmente delas constarem.

2006.61.81.004076-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0100147-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELSON AKIRA SATO (ADV. SP013544 FLÁVIO CÉSAR DE TOLEDO PINHEIRO E ADV. SP121758 MANOEL GREGORIO C PINHEIRO FILHO E ADV. SP204432 FENDIBAL MARTINS LEMOS)

Mantenho a decisão de fls. 752/753, pelos mesmos fundamentos ali elencados, indeferindo o pedido de fls. 764/765 formulado pela defesa. Aguarde-se a audiência designada para 20 de agosto de 2008.I.

9ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 1314

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.015477-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X ALBERTO JULIAN MARTINEZ ROMERO (ADV. PR017293 HERMES CAPPI JUNIOR) X LORENZO LESCANOS (ADV. SP192764 KELE REGINA DE SOUZA FAGUNDES) X VICENTE LESCANOS (ADV. SP192764 KELE REGINA DE SOUZA FAGUNDES)

DESPACHO DE FL. 264:... 2- Intime-se a Defesa a manifestar-se quanto ao laudo acostado às fls. 247/253, no prazo de 02 (dois) dias. 3. No mais, aguarde-se audiência designada à fl. 243. São Paulo, 30 de maio de 2008.

Expediente Nº 1315

INQUERITO POLICIAL

2004.61.81.007466-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILSON FERREIRA PEIXOTO (ADV. SP177448 LUÍS CARLOS RESENDE PEIXOTO)

Fls. 279/281: 1 - Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 02 (dois) dias, tendo em vista a proximidade do interrogatório, designado para o dia 17 de junho de 2008, às 15:30 horas (fls. 274).2 - Considerando ser a Defensoria Pública da União a Instituição que patrocina os interesses daqueles que declaram expressamente não possuir condições financeiras de arcar com a contratação de um Advogado, indefiro o pedido de gratuidade processual.3 - Caso o acusado não tenha condições financeiras, como aduz o peticionário, deverá juntar declaração por ele firmada e declaração de que seu defensor patrocina a causa gratuitamente.4- Intime-se a Defesa. São Paulo, 03 de junho de 2008.(ATENÇÃO: DESPACHO DE FLS. 282 - INTIMAÇÃO/PRAZO PARA DEFESA)

Expediente N° 1316

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0103275-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X ALAELSON DA SILVA (ADV. SP093065 MILTON DI BUSSOLO) X VALDIR NAKANO (ADV. MA004634 JAIR DE ALMEIDA RICCI) DESPACHO DE FLS. 1776/1777 (ATENÇÃO:INTIMAÇÃO DA DEFESA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA).PA 2.10 ...1 - Diante a certidão supra, dou por prejudicada a prova testemunhal de Clotilde Marchi Pedron, arrolada na defesa prévia de Alaelson da Silva.2 - Em face do quanto informado às fls. 1770, a fim de conferir celeridade ao andamento do presente processo, levando-se em consideração a data dos fatos, designo o dia 13 de junho de 2008, às 15:00 horas para oitiva da testemunha Ronaldo Antonio Espíndola de Macedo, arrolada por Alaelson da Silva...

10ª VARA CRIMINAL

Expediente N° 992

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.005392-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SIDNEY DEZERTO (ADV. SP222098 WILLIAM YAMADA) X IVONETE APARECIDA POSSETI X MARIA DE LOURDES AYRES CASTRO

(...) às partes para os fins do art. 500 do Código Processo Penal (...) (Autos em secretaria à disposição das DEFESAS para os fins do art. 500 do CPP)

2007.61.81.007202-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDRE ORDONES FILHO (ADV. SP033034 LUIZ SAPIENSE) X ANTONIO CARLOS ROCHA MACEDO (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. SP202360 MARIE LUISE ALMEIDA FORTES E ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. PB012924 ARIANO TEIXEIRA GOMES)

1. Fls. 469:a) item 2: defiro. Oficie-se à Receita Federal em São Paulo solicitando o encaminhamento a este Juízo de cópias das últimas três declarações de imposto de renda dos acusados. Solicite-se urgência no atendimento.b) item 3: indefiro, uma vez que o Ministério Público Federal possui meios próprios de obter referida informação.2. Fls. 478/480: não há que se falar em reconsideração da decisão que recebeu a denúncia em face dos acusados. Contudo, anoto que o teor dos documentos ora apresentados pela defesa de Antonio Carlos Rocha Macedo serão oportunamente apreciados e valorados, quando da prolação da sentença.3. No mais, aguarde-se a audiência designada para o dia 17 de junho de 2008 (fls. 458).Intimem-se.

Expediente N° 993

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

96.0104491-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X DANILO ELIAS RAHAL (ADV. SP063600 LUIS FRANCISCO DA S CARVALHO FILHO E ADV. SP016009 JOSE CARLOS DIAS) X JULIANA BENEDINI GALLI (ADV. SP160198 AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO E ADV. SP162400 LUCIMARA TOMAZ CALDO E PROCURAD DENISE FABIANE VALENTINI RICCIUTI)

Tendo em vista que a empresa permanece incluída no sistema de parcelamento - PAES, mantenham-se os autos suspensos, nos termos da decisão de fls. 476/479. No mais, aguarde-se a decisão quanto ao recurso em sentido estrito (autos n° 2004.61.81.008534-9).Intimem-se.

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 1858

EXECUCAO FISCAL

00.0044272-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO ALVES FERREIRA

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

00.0079350-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD OSWALDO RUSSO JUNIOR) X FELICIO ALBERTO MACHADO CHAMON

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

00.0575647-2 - IAPAS/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CONFECcoes CRIS ELEN LTDA E OUTROS

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas, na forma da lei.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

00.0664698-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP068182 PAULO POLETTI JUNIOR) X JOAQUIM LEITE PESCADOS

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

87.0031382-3 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA) X CURSO IDEAL S/C LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas, na forma da lei.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

88.0017367-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ FERNANDO REIS SANTOS (ADV. SP146170 GERSON PIRES BARBOSA E ADV. SP075836 JOSE THOMAZ MAUGER)

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.1,10 Reconsidero a segunda parte da decisão de fls. 124 e determino que, após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora de fls. 14.(...) P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

88.0030722-1 - CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS (ADV. SP061508 GILDETE MARIA DOS SANTOS) X MARIA CRISTINA FERREIRA

(...) Considerando a anistia das anuidades, objeto da presente execução, a Certidão em Dívida Ativa deixou de ser exigível, pelo que se reconhece a superveniente carência de ação do Exeqüente.Ante o exposto e em conformidade com o pedido do Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

89.0023057-3 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X JOSE CARLOS RIBEIRO MACHADO

(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição com base no artigo 40, 4º, da Lei 6.830/80.Sentença não sujeita ao reexame necessário.Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

91.0500668-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP070672 JOAO CARLOS DE LIMA) X OLYMPIO BALDOINO DA COSTA FILHO

(...) Em conformidade com o pedido do exeqüente, extingo o feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

91.0502393-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD JOAO CARLOS DE LIMA) X MOACYR DE SOUZA LIMA

(...) Em conformidade com o pedido do exeqüente, extingo o feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

91.0502797-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP098651 ESTELA CONSOLMAGNO RIBEIRO DE BARROS) X JOSE GOMES DA COSTA
(...) Em conformidade com o pedido do exequente, extingo o feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

92.0509893-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X A FRUTAL LTDA (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY E ADV. SP256983 KAREN FERNANDA GASCKO DE TOLEDO)
(...) Em conformidade com o pedido do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte do Exequente.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

93.0514127-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR ISES (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE)
(...) Em conformidade com o pedido do Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

95.0502495-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X FUND PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCA
Tendo em vista a decisão transitada em julgado, desconstituindo o título executivo, proferida nos autos dos embargos n.º 98.0518208-8 (fls. 99), é a exequente carecedora da ação, razão pela qual, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, combinado com o artigo 462, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça mandado de cancelamento da penhora.(...)Encaminhe-se o mandado de cancelamento, com cópia desta. Após, ao arquivo com baixa na distribuiçãoP. R. I.

95.0516632-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X CIDOPE EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP190370B ADALBERTO PIMENTEL DINIZ DE SOUZA)
(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte do Exequente.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

95.0519355-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X FUND PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO TV EDUCATIVA
Tendo em vista a decisão transitada em julgado, desconstituindo o título executivo, proferida nos autos dos embargos n.º 98.0518208-8 (fls. 71), é a exequente carecedora da ação, razão pela qual, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, combinado com o artigo 462, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça mandado de cancelamento da penhora.(...)Encaminhe-se o mandado de cancelamento, com cópia desta. Após, ao arquivo com baixa na distribuiçãoP. R. I.

95.0524017-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RODRIGO PEREIRA DE MELLO) X MECAPLASTIC MECANICA E PLASTICOS LTDA (ADV. SP055416 NIVALDO PEREIRA DE GODOY)
(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte do Exequente.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

97.0501719-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD BELFORT PERES MARQUES E PROCURAD ADRIANA T M BRISOLLA PEZOTTI) X HUMBERTO DI RIENZO
(...) Em conformidade com o pedido do exequente, extingo o feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

97.0501915-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP

(PROCURAD BELFORT PERES MARQUES E PROCURAD ADRIANA T M BRISOLLA PEZOTTI) X ELCIO CEZAR PITELLI

(...) Em conformidade com o pedido do exequente, extingo o feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

97.0501929-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD BELFORT PERES MARQUES E PROCURAD ADRIANA T M BRISOLLA PEZOTTI) X JOAO MARTINS MARTINS

(...) Em conformidade com o pedido do exequente, extingo o feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

97.0502102-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD BELFORT PERES MARQUES E PROCURAD ADRIANA T M BRISOLLA PEZOTTI) X MAURICIO SIGNORELLI

(...) Em conformidade com o pedido do exequente, extingo o feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

97.0502235-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD BELFORT PERES MARQUES E PROCURAD ADRIANA T M BRISOLLA PEZOTTI) X JOSE GOMES DA COSTA

(...) Em conformidade com o pedido do exequente, extingo o feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

97.0502794-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD BELFORT PERES MARQUES E PROCURAD ADRIANA T M BRISOLLA PEZOTTI) X HENRIQUE MARIA ALMEIDA GOMES ARAUJO

(...) Em conformidade com o pedido do exequente, extingo o feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

97.0523597-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X AUTO POSTO RB CALIFORNIA LTDA (ADV. SP141006 SILVIO RICARDO FISCHLIM)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exequente.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

97.0523599-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X AUTO POSTO RB CALIFORNIA LTDA (ADV. SP141006 SILVIO RICARDO FISCHLIM)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exequente.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

97.0523607-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X TEXTIL MARLITA LTDA (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURTI)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exequente.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

97.0583316-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X CELSO OLIVEIRA DO COUTO (ADV. SP257436 LETICIA RAMIRES PELISSON)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exequente. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

97.0585511-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD BELFORT PERES MARQUES E PROCURAD ADRIANA T M BRISOLLA PEZOTTI) X JOSE MAURO SARMENTO

(...) Em conformidade com o pedido do exequente, extingo o feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

97.0586325-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD BELFORT PERES MARQUES) X MAURO DO AMARAL ARANTES

(...) Em conformidade com o pedido do exequente, extingo o feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

98.0503746-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CONSTRUTORA DARPAN LTDA (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exequente. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

98.0506925-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JOSE BARBOSA MAGALHAES FILHO BAR E MERCEARIA ME E OUTRO

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

98.0516937-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X INDAL IND/ DE ACOS E LAMINADOS LTDA (ADV. SP122123 CLAUDIA ELISABETE SCHWERZ CAHALI)

(...) Em conformidade com o pedido do Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento das penhoras de fls. 461/471. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

98.0520420-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TRICOFIO COM/ DE FIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP105698 OSORIO POMPEO)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exequente. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

98.0531011-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TRICOFIO COM/ DE FIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP105698 OSORIO POMPEO)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exequente. Traslade-se cópia de fls. 84 dos autos da execução fiscal apenas para esses autos. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

98.0540635-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AUTO POSTO RB CALIFORNIA LTDA E OUTROS (ADV. SP141006 SILVIO RICARDO FISCHLIM)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de

05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exequente.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

1999.61.82.016213-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BIOMEDICS IND/ E COM/ LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exequente.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

1999.61.82.016523-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TEKNOS KOLZER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP201623 SÉRGIO GOMES CERQUEIRA)

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

1999.61.82.042907-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SPINELLLLMAQ COML/ E TECNICA DE MAQUINAS LTDA - ME (ADV. SP066842 ATILIO PITARELLI)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exequente.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

1999.61.82.042951-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MINHOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS SC (ADV. SP026346 HOMERO STABELINE MINHOTO)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exequente.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

1999.61.82.056361-1 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD CARLOS EDUARDO LOPES DE MELLO) X CONTEX CONFEC TEXTEIS S/A

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

1999.61.82.059833-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TULIPA FLORES LTDA (ADV. SP109967 CYNTHIA LAGONEGRO LONGANO ESPIR)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exequente.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

1999.61.82.073531-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD JOSE CARLOS DOS REIS) X ADRIANO PAULINO LIMA

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas, na forma da lei.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2000.61.82.010034-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X UNICEL UNIAO DE CENTROS ELETRONICOS DE LINGUAS LTDA (ADV. SP166176 LINA TRIGONE)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.(...) Providencie a secretaria as necessárias anotações.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.82.014697-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALTEMIR BERNARDES DA COSTA

(...) Em conformidade com o pedido do exeqüente, extingo o feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2000.61.82.032934-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SAO PAULO TRANSPORTE S/A (ADV. SP169607 LÚCIA HELENA RODRIGUES CAPELA)

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exeqüente. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2000.61.82.035213-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AUTO ELETRICO J D LTDA ME E OUTRO

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2000.61.82.037712-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AUTO POSTO RB CALIFORNIA LTDA E OUTRO (ADV. SP141006 SILVIO RICARDO FISCHLIM)

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exeqüente. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2000.61.82.039417-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COM/ DE ACOS E METAIS F FELICE LTDA (ADV. SP185500 LÉLA MIGLIORINI)

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exeqüente. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2000.61.82.039424-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COM/ DE ACOS E METAIS F FELICE LTDA ME (ADV. SP185500 LÉLA MIGLIORINI)

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exeqüente. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2000.61.82.059430-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ANTONIO ANNOS (ADV. SP206900 BRUNO MARCO ZANETTI)

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exeqüente. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2000.61.82.074863-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ARENILS SERVICOS S/C LTDA. (ADV. SP143866A DANIEL CESAR COELHO JUNIOR)

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2000.61.82.090683-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X POSTO DE SERVICOS NAPOLEAO DE BARROS LTDA (ADV. SP077507 LUIZ JORGE BRANDAO DABLE)

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2002.61.82.006355-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X FEMME ASSIST MEDICA INTEGRADA A SAUDE DA MULHER SC LTD E OUTRO (ADV. SP115449 LUIS GUILHERME MACHADO GAYOSO)

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exeqüente.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.016324-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X REXMORE COMPANY DO BRASIL LTDA (ADV. SP183474 RICARDO ANTONIO RODRIGUES ANDRADE)

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exeqüente.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2004.61.82.021606-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X POSTO DE SERVICOS GUARARAPES LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.022175-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PLEIADE ENGENHEIROS E CONSULTORES S/C LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.024797-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X F M A SCHMIDT ENGENHARIA LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS)

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.(...) Providencie a secretaria as necessárias anotações.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.026845-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GRAFICA DO DHARMA LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exeqüente.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2004.61.82.031952-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X KJN-IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.035374-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCIAL TIE LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.036113-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AUTODROMO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP087657 MARCO ANTONIO ARRUDA)

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade,

dispenso a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exeqüente.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2004.61.82.037662-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X L W TRANSPORTES LTDA E OUTROS

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.037695-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOLERON LTDA E OUTROS (ADV. SP195381 LUIS CLAUDIO YUKIO VATARI E ADV. SP118306A ORLANDO DA SILVA LEITE JUNIOR)

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.038590-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BRACONCEL COMERCIO LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP088658 WESLEY DI GIORGE)

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispenso a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exeqüente.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2004.61.82.038964-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SAVEIROS CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.038971-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X OM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP099474 GENILDO DE BRITO E ADV. SP114632 CLAUDIA RICIOLI GONÇALVES)

(...) Em conformidade com os pedidos da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Tendo em vista que a executada foi compelida a constituir advogado para sua defesa nos autos da presente execução fiscal, bem como para opor Embargos, portanto a condenação da exeqüente é medida que se impõe.(...) Sentença não sujeita ao reexame necessário, com fundamento no artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.039007-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SERRA NOVA DESENVOLVIMENTO DE NEGOCIOS LTDA (ADV. SP156680 MARCELO MARQUES RONCAGLIA)

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Oficie-se ao Nobre Relator do Agravo de Instrumento (autos n.º 2007.03.00.091234-0) interposto contra decisão de fls. 77/79, comunicando-lhe a extinção do presente feito.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.040306-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CAMBRIDGE TECHNOLOGY PARTNERS DO BRASIL LTDA. E OUTROS (ADV. SP131524 FABIO ROSAS)

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispenso a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exeqüente.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2004.61.82.040567-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HSBC CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA)

(...) Em conformidade com os pedidos da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Tendo em vista que a executada foi compelida a constituir advogado para sua defesa nos autos da presente execução fiscal, bem como para opor Embargos, portanto a condenação da exeqüente é medida que se impõe.(...) Sentença não sujeita ao reexame necessário, com fundamento no artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.040768-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VILARTE EDUCACAO INFANTIL S/S LTDA (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO)

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.040773-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BROMM ASSESSORIA FINANCEIRA E FOMENTO MERCANTIL LTDA (ADV. SP206497 ADECIR GREGORINI)

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.041653-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCIAL N S DO LIBANO LTDA (ADV. SP105827 ANTONIO CARLOS CALDEIRA)

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.042007-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X WAMON MONTAGENS DE MOVEIS E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP130889 ARNOLD WITTAKER)

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.042060-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MASTTER ECONOMIA LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.042894-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AUDCCON AUDITORIA CONTABIL LTDA (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR)

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.042971-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CHIPS EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA. EPP

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.045892-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALEM MAR COMERCIAL E INDUSTRIAL S A (ADV. SP173205 JULIANA BURKHART RIVERO)

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26, da Lei 6.830/80 em relação à CDA n.º 80.7.04.003203-33 e, com base no art.794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação à CDA n.º 80.6.04.011377-99.Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exeqüente.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.046441-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DATIC SOUTH AMERICA DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP141405 LIGIA HELENA MARCONDES DE ALMEIDA)

(...) Em conformidade com as informações da Exeqüente de cancelamento dos débitos objeto da execução, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.046778-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X M DESIGN COMUNICACOES LTDA (ADV. SP187396 ENDERSON MARINHO RIBEIRO)

(...) Diante do exposto, considerando que em relação à quase totalidade do débito houve cancelamento da inscrição em dívida ativa, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26, da Lei n.º 6.830/80.(...)Oficie-se à Nobre Relatora do Agravo de Instrumento (autos n.º 2007.03.00.035960-2) interposto contra decisão de fls. 102/104, comunicando-lhe a extinção do presente feito.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.048849-0 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) X HARRY CHIANG

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.049026-5 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUCIANA RESNITZKY) X

JOAO BOSCO SOARES FERREIRA

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2004.61.82.053355-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EDITORA PAZ E TERRA S A (ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE)

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.058030-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IMPORTADORA TEIXEIRA DE FERRAGENS LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.058825-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DELLA VIA PNEUS LTDA (ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA E ADV. SP026977 VICENTE ROBERTO DE ANDRADE VIETRI)

(...) O inconformismo manifestado pela Embargante é típico para sustentação de recurso outro, que não os Declaratórios. Ante o exposto, rejeito os Embargos de Declaração. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2004.61.82.059017-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PRIMETEK COMERCIAL LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.059137-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCIO DE TECIDOS SILVA SANTOS LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.064286-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOEL CALDERONI

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Considerando a peculiaridade do caso, em que houve remissão da dívida e, ainda, o pedido da exequente de fls. 33, presentes os requisitos para antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, procedo ao cancelamento do bloqueio efetivado no Sistema BACENJUD, independentemente do trânsito em julgado. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.017655-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MICROWORLD COMERCIO E IMPORTACAO LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26, da Lei 6.830/80 em relação à CDA n.º 80.6.05.012556-70 e com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação à CDA n.º 80.2.05.008465-51. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.018361-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JABAL SANIN INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.025007-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NICOM COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP187819 LUCIANO TAKESHITA)

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.027153-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TELLES COMERCIAL E CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.027648-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GRUNATUR GRUPO

NACIONAL DE TURISMO LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.028790-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOCIETE GENERALE S.A. - CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E V (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS)

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.029100-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DALKIA BRASIL S.A. (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO)

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.032106-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JABAL SANIN INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.036809-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X LGS SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP148633 ANA PAULA DALLE LUCHE MACHADO)

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas, na forma da lei.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2005.61.82.037715-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ARRUDA CAMARGO E MELO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP030191 FRANCISCO MORENO CORREA)

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.040182-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X GISLENE APARECIDA MOREIRA DE ALCANTARA

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas, na forma da lei.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2005.61.82.046066-6 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X JOAO LUIZ DE MEDEIROS

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas, na forma da lei.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2005.61.82.050320-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ELIAS RAFAEL STANESCOS

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.062053-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X JOSE FERREIRA DA SILVA

(...) Em conformidade com o pedido do Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, proceda-se ao desbloqueio dos valores designados a fls. 20/21.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.000560-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SIGMA INFORMATICA S/C LTDA

(...) Em conformidade com as informações da Exeqüente de cancelamento dos débitos objeto da execução, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.004541-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X

ROSEMEIRE CONDE ALEXANDRE CRAVO

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.007978-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X POSTO DE SERVICO METALICOLTDA (ADV. SP187624 MARINA MORENO MOTA)

(...) Em conformidade com as informações da Exequente de cancelamento dos débitos objeto da execução, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.008743-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SEMETRA SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA (ADV. SP215810 RAFAEL PRADO GUIMARÃES E ADV. SP148019 SANDRO RIBEIRO)

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.023705-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SALVATORE FILIPPI (ADV. SP187165 RUBENS FRANKLIN)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.025641-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ADVOCACIA AUGUSTO LIMA SC (ADV. SP033400 RUBENS BARLETTA E ADV. SP030567 LUIZ GONZAGA RAMOS SCHUBERT)

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.026368-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X METAL ART DO BRASIL LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exequente. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.026599-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GILBERTO BOCALINI S/C LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exequente. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.031535-0 - CONSELHO REGIONAL DE RADIOLOGIA (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X JORGE ALVES CARDOSO

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.032584-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PLANHOUSE INFORMATICA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exequente. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.036220-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -

CREAA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X CRISTIANE BETONI

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.041201-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CLINICAS MEDICAS S/C LTDA (ADV. SP193762A MARCELO TORRES MOTTA)

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.050680-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSEMEIRE DE SOUZA ACIOLY

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.051053-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO

(...) Em conformidade com o pedido do Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Defiro o pedido de fls. 16. Proceda-se ao desentranhamento da petição de fls. 14, mantendo-a em pasta própria para posterior entrega ao subscritor. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.054016-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X AMILCAR LEONEL MENDONCA CARLEIAL

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.054153-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG NANCY EMILIA LTDA - ME

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.055494-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CORTEC LIMITADA

(...) Em conformidade com as informações da Exequente de cancelamento dos débitos objeto da execução, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.056801-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PPD DO BRASIL SUPORTE A PESQUISA CLINICA LTDA (ADV. SP221683 LUIZ GUSTAVO CURTI NATACCI)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exequente. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.004683-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PACTUAL CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A. (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP180615 NEWTON NEIVA DE FIGUEIREDO DOMINGUETI)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exequente. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.004979-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VITALE ARTES GRAFICAS SA (ADV. SP232328 CRISTIANE GONÇALVES DE ANDRADE)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no

artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exeqüente. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.005321-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SENA COMERCIO E INSTALACOES LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.005526-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ACP MERCANTIL INDUSTRIAL LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.005833-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FOSILES COMERCIAL LTDA (ADV. SP254394 REGINALDO PAIVA ALMEIDA)

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26, da Lei 6.830/80 em relação às CDAs n.º 80.6.07.004953-01 e n.º 80.7.07.001392-43 e, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação à CDA n.º 80.7.03.014919-11. (...) Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.005974-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CASA FERRO LTDA (ADV. SP096539 JANDIR JOSE DALLE LUCCA)

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.007694-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO) X ODETE BUENO FERRAZ

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.009229-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FUTTURA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.011603-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COMERCIO DE CONFECOES CIAPULISTA LTDA ME (ADV. SP187448 ADRIANO BISKER)

(...) Em conformidade com as informações da Exeqüente de cancelamento dos débitos objeto da execução, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.020888-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MARIALDO RODRIGUES MOREIRA JUNIOR

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.025776-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PORTO SEGURO VIDA E PREVIDENCIA S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO)

(...) Assim, o pedido de reforma da sentença motivado por inconformismo da parte quanto ao valor fixado aos honorários advocatícios, não pode ser apreciado nesta sede, razão pela qual rejeito os embargos declaratórios opostos. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.82.029474-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MANUEL ANGEL AVELLO

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.030664-9 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP111238B SILVANA

APARECIDA REBOUÇAS ANTONIOLLI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.046262-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JAIRO EDUARDO LOUREIRO

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.050910-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ANESIO FASSINA FILHO

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.051134-8 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X SOLANGE DI STASI

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2008.61.82.001856-9 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X BLACK BOX CONFECOES LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

Expediente Nº 1862

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.0515184-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0007653-0) VULCOURO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP007308 EURICO DE CASTRO PARENTE E ADV. SP072058 SILVIO PIRES COIMBRA DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução, extinguindo o feito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, apenas para reconhecer que o título executivo deve ser substituído, reduzindo-se seu valor em observância ao disposto no artigo 405, 1º., do RIR/80, como consta da fundamentação acima. Honorários a cargo da embargante (sucumbência mínima da embargada), sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente do encargo (DL 1.025/69), incluso na Certidão em Dívida Ativa. Junte-se cópia desta sentença nos autos da execução fiscal. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição, e prossiga-se na execução com intimação da Exequente para que substitua a CDA. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0524334-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0512250-2) ALFREDO SOARES MENDES - ESPOLIO (ADV. SP008240 NOE ARAUJO E ADV. SP116920 MAURY SERGIO LIMA E SILVA E ADV. SP090592 MARIA CRISTINA MATTOS DE ARAUJO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante disso JULGO PROCEDENTES os embargos opostos para desconstituir o título executivo, salvo na parte em que lança o imposto incidente sobre o lucro imobiliário, em relação à qual o embargante é confesso no item 81 de fls. 19. Conseqüentemente, deverá a exequente substituir a CDA atual, mantendo apenas parte dela, como acima mencionado. Condene a embargada em despesas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$1.000,00 (um mil reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Junte-se cópia desta decisão nos autos da execução fiscal apensa e, oportunamente, desapense-se. Sentença sujeita ao reexame necessário previsto no artigo 475, II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.82.029849-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.005233-1) NEW LYNE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPPLER E ADV. SP132471 LUIS FERNANDO CRESTANA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

(...) Pelo exposto, rejeito os embargos opostos. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2004.61.82.060396-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.032607-6) NEYDE

GISELDA SCAONE (ADV. SP125112 NEYDE GISELDA SCAVONE) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

(...) Dessa forma, inexistindo no caso ao menos garantia parcial da execução, REJEITO OS EMBARGOS, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil c.c. os artigos 1º e 16, 1º, ambos da Lei n.º 6.830/80. Sem custas, nos termos do artigo 7º, da Lei n.º 9.289/96. Observadas as formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.011825-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.006355-0) NILTON NORIO SHIBAKI (ADV. SP115449 LUIS GUILHERME MACHADO GAYOSO) X FEMME ASSIST MEDICA INTEGRADA A SAUDE DA MULHER SC LTD (ADV. SP115449 LUIS GUILHERME MACHADO GAYOSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

(...) Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, e 598 do Código de Processo Civil. Honorários a cargo dos embargantes, sem fixação judicial por entender suficiente o encargo previsto no Decreto-lei 1.025/69, já incluído no débito pago. Observadas as formalidades legais, arquive-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.014940-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1996.61.82.510539-7) MILTON DEUSDARA (ADV. SP024260 MARCOS FERREIRA DA SILVA E ADV. SP105912 MARCIO CAMARGO FERREIRA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE)

(...) O inconformismo manifestado pela Embargante é típico para sustentação de recurso outro, que não os Declaratórios. Ante o exposto, rejeito os Embargos de Declaração. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição.

2005.61.82.040584-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.015805-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO COELHO ORDACGI) X ROMMANEL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP172953 PAULO ROBERTO ANDRADE)

(...) Diante disso, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, declarando correto o valor da sucumbência (honorários e custas), conforme executado, no montante equivalente a R\$1.755,01 para novembro de 2004. Condeno a União (embargante), em honorários de sucumbência, que fixo, com base no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, em R\$415,00. Sem custas. Traslade-se cópias para os autos de Execução, dispensando-se. Transitada em julgado, expeça-se Ofício Requisitório. Após, ao SEDI para corrigir a classe, de 74 para 75, e arquive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.042347-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0519665-8) AMERICA COML/ LTDA (ADV. SP177073 GRAZIELA DE SOUZA JUNQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Na ausência de qualquer das hipóteses legais de cabimento desse recurso (art. 535 do Código de Processo Civil), impossível o seu acolhimento. Ante o exposto, rejeito os Embargos de Declaração. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição.

2005.61.82.060618-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.024988-4) INDECOVAL INDUSTRIA DE EIXOS COMANDO DE VALVULAS LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Pelo exposto, acolho os embargos declaratórios apenas para esclarecer a fundamentação, mantendo o dispositivo da sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.000225-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.041125-0) CLINICA RADIODIAG E ULTRASSON DR LUIZ KARPOVAS S C LTDA (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E ADV. SP112954 EDUARDO BARBIERI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Na ausência de qualquer das hipóteses legais de cabimento desse recurso (art. 535 do Código de Processo Civil), impossível o seu acolhimento. Ante o exposto, rejeito os Embargos de Declaração. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.010864-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X VIACAO FERRAZ LTDA (ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA E ADV. SP157291 MARLENE DIEDRICH)

(...) Assiste razão à Embargante. Verifica-se que a execução fiscal embargada era constituída de duas CDAs, quais sejam, a de nº 35.585.846-0 e a de nº 35.585.848-7. Ressalvando meu entendimento pessoal sobre o prazo decadencial, a sentença contém fundamentação que engloba e se aplica às duas CDA's, e não só à de nº. 35.585.846-0. Logo, cumpre apenas suprir omissão para declarar que onde se lê e o mais recente é de Agosto/1993 leia-se e o mais recente é de Dezembro/1993, ficando, então, expressamente referida na decisão a outra CDA, qual seja, a de nº. 35.585.848-7. Por essa razão, acolho os embargos declaratórios, para sanar a omissão apontada, modificando parcialmente o julgado para

que o dispositivo da sentença reste assim redigido:Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, com fundamento no artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, para declarar inexistente o crédito fiscal inscrito em dívida ativa nº 35.585.846-0 e 35.585.848-7, conseqüentemente, extinta a execução fiscal.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, dando-se baixa na distribuição. Mantém-se, no mais, a sentença.P.R.I., retifique-se o registro.

2006.61.82.027656-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.015167-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SOCIEDADE CIVIL HOSPITAL PRESIDENTE (ADV. SP187428 ROBERTO GEISTS BALDACCI)

(...) O inconformismo manifestado é típico para sustentação de recurso outro que não os Declaratórios.Ante o exposto, rejeito os Embargos de Declaração. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.043813-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.057195-4) SINDEXT PRODUTOS DIAMANTADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP086020 LUIZ CARLOS DE SOUZA E CASTRO VALSECCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

(...) A questão da legalidade da contribuição ao INCRA restou apreciada, razão pela qual não reconheço a omissão sustentada pelos embargantes. Ademais, deixar de apreciar todas as teses defensivas não constitui omissão da fundamentação, pois o juiz não está obrigado a analisar na sentença todos os pontos apresentados pelas partes, mas somente aqueles considerados necessários para a solução da lide, conforme jurisprudência do STJ (Embargos de Declaração no Recurso Especial nº 487301, Segunda Turma, Relator Franciulli Netto, DJ de 13/09/2004; Recurso Especial nº 685172, Segunda Turma, Relator Castro Meira, DJ de 30/05/2005; Embargos de Declaração no Recurso Especial nº 618642, Primeira Turma, Relator José Delgado, DJ de 18/04/2005).No entanto, quanto à alegação de inconstitucionalidade da contribuição ao SEBRAE, não houve pronunciamento deste juízo, razão pela qual, acolho parcialmente os embargos declaratórios, para sanar a omissão apontada e integrar a sentença nesse ponto. Passo a decidir:A alegação de que a contribuição ao SEBRAE não poderia ser exigida da empresa executada deve ser repelida, pois tal contribuição não se destina somente à micro e pequenas empresas, conforme já decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região:Processual Civil. Apelação não conhecida na parte em que requer reforma quanto aos honorários advocatício. Contradição sanada em embargos de declaração. Ausência de interesse recursal. Apelação cível. Contribuição ao SEBRAE. empresa de pequeno, médio e grande porte. Constitucionalidade da exação. Princípio da Solidariedade Social.1- Recurso não conhecido na parte relativa aos honorários advocatícios, tendo em vista que ausente o interesse recursal, pois, em sede de embargos de declaração opostos pela apelante, o ilustre magistrado a quo sanou a contradição apontada no sentido de condená-la em 10% sobre o valor da causa, nos termos requeridos na apelação interposta.2- A contribuição destinada ao SEBRAE possui natureza de exação de intervenção no domínio econômico, devendo ser suportada por todas as empresas, sejam elas de pequeno, médio ou grande porte, tudo em atenção ao princípio da solidariedade social, insculpido no artigo 195, caput, da Constituição Federal. Precedentes desta Turma.3- A Lei nº8.029/90 instituiu a referida exação na forma de adicional às alíquotas das contribuições devidas ao SENAI, SENAC, SESI e SESC, que foram recepcionadas pelo artigo 240 da Carta Política. Despicienda a exigência de Lei Complementar como veículo para instituição da referida exação.4- O E. Supremo Tribunal Federal na Ação Declaratória de Inconstitucionalidade da redação originária da Lei nº8.029/90, por decisão unânime do seu plenário, negou a concessão de liminar que visava sustar a norma legal (DJU de 14.09.90).5- Afastada a inconstitucionalidade dos dispositivos legais questionados, resta prejudicado o pedido de repetição.6- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, improvido.Origem:TRF 3ªRegião Classe: AC1062695 Processo: 200161030028420 UF:SP Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 08/11/2006 DJU DATA: 27/11/2006 PÁGINA: 308.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, dando-se baixa na distribuição.Mantém-se, no mais, a sentença.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.043814-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.057195-4) FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO (ADV. SP114114 ANA MARTA CATTANI DE BARROS ZILVETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

(...) Assim, as questões impugnadas nos Embargos Declaratórios devem ser objeto de recurso próprio, posto não haver, na sentença, os requisitos previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil (obscuridade, contradição ou omissão).Ante o exposto, rejeito os Embargos de Declaração. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.000449-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.043877-6) PAGE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP207693 MAÍRA BRAGA OLTRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

(...) Pelo exposto, acolho os embargos declaratórios apenas para esclarecer a fundamentação, mantendo o dispositivo da sentença.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.027993-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.012323-3) CONSTRUTORA CLY WALDO PESSANHA HENRIQUES LTDA (ADV. SP117306 FRANCISCO RENATO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, reconhecendo carência de ação, REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS, declarando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópias desta sentença, para os autos da execução fiscal, vindo-me conclusos aqueles autos para apreciação da Exceção, ante a reconsideração da decisão de fls.56. Observadas as formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.030930-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.050114-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO CESAR MONTEIRO FILHO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

(...) Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para, reconhecendo a imunidade tributária recíproca, desconstituir o título executivo (CDA nº 690.753-9/06-3) e, conseqüentemente, declarar extinta a execução fiscal nº 2006.61.82.050114-4. Condeno a Embargada nas custas, despesas e em honorários advocatícios, que ora fixo em 500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, 4º., do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.031128-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.050159-4) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para declarar inexistente o crédito fiscal e extinta a execução, condenando a Embargada em verba honorária de R\$400,00 (quatrocentos reais), com base no artigo 20, 4º., do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do artigo 7º, da Lei n.º 9.289/96. Sentença não sujeita ao reexame necessário, com fundamento no artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução. Transitada em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.031132-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052432-6) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para declarar inexistente o crédito fiscal e extinta a execução, condenando a Embargada em honorária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, 4º., do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário, com fundamento no artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso. Junte-se cópias do texto integral das Leis Municipais nº. 9.670/83 e nº. 13.477/02. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.031133-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052429-6) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para declarar inexistente o crédito fiscal e extinta a execução, condenando a Embargada em honorária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, 4º., do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário, com fundamento no artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso. Junte-se cópias do texto integral das Leis Municipais nº. 9.670/83 e nº. 13.477/02. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.032014-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.007684-0) ARMANDO RUIVO (ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO E ADV. SP196385 VIRGÍNIA CORREIA RABELO TAVARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os Embargos à Execução para determinar a exclusão do Embargante do pólo passivo da execução fiscal, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Honorários a cargo do embargada, ora fixados em R\$1.000,00 (um mil reais) com base no artigo 20, 4º., do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução e, oportunamente, desapensem-se. Transitada em julgado, levante-se o depósito em favor do embargante e arquive-se, com baixa na distribuição. Sem reexame necessário (artigo 475, 2º., do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.032250-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052439-9) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para declarar inexistente o crédito fiscal e extinta a execução, condenando a Embargada em honorária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, 4º., do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário, com fundamento no artigo 475, 2º, do Código de

Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso. Junte-se cópias do texto integral das Leis Municipais nº. 9.670/83 e nº. 13.477/02. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.032251-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.050121-1) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para declarar inexistente o crédito fiscal e extinta a execução, condenando a Embargada em verba honorária de R\$400,00 (quatrocentos reais), com base no artigo 20, 4º., do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do artigo 7º, da Lei n.º 9.289/96. Sentença não sujeita ao reexame necessário, com fundamento no artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.037993-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.033342-2) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para declarar inexistente o crédito fiscal e extinta a execução, condenando a Embargada em honorária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, 4º., do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário, com fundamento no artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso. Junte-se cópias do texto integral das Leis Municipais nº. 9.670/83 e nº. 13.477/02. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.039325-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.031782-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

(...) Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para, reconhecendo a imunidade tributária recíproca, desconstituir o título executivo (CDA nº 577.704-6/07-1) e, conseqüentemente, declarar extinta a execução fiscal nº 2007.61.82.031782-9. Condeno a Embargada nas custas, despesas e em honorários advocatícios, que ora fixo em 500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, 4º., do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.043289-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.031778-7) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para declarar inexistente o crédito fiscal e extinta a execução, condenando a Embargada em verba honorária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, 4º., do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do artigo 7º, da Lei n.º 9.289/96. Sentença não sujeita ao reexame necessário, com fundamento no artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.043290-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.031784-2) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para declarar inexistente o crédito fiscal e extinta a execução, condenando a Embargada em verba honorária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, 4º., do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do artigo 7º, da Lei n.º 9.289/96. Sentença não sujeita ao reexame necessário, com fundamento no artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.043291-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.031781-7) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para declarar inexistente o crédito fiscal e extinta a execução, condenando a Embargada em verba honorária de R\$400,00 (quatrocentos reais), com base no artigo 20, 4º., do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do artigo 7º, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.043292-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.031805-6) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para declarar inexistente o crédito fiscal e extinta a execução, condenando a Embargada em verba honorária de R\$400,00 (quatrocentos reais), com base no artigo 20, 4º., do Código de Processo Civil.Sem custas, nos termos do artigo 7º, da Lei n.º 9.289/96.Sentença sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução.Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.043295-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.031770-2) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para declarar inexistente o crédito fiscal e extinta a execução, condenando a Embargada em verba honorária de R\$500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, 4º., do Código de Processo Civil.Sem custas, nos termos do artigo 7º, da Lei n.º 9.289/96.Sentença sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução.Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.043296-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.031767-2) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para declarar inexistente o crédito fiscal e extinta a execução, condenando a Embargada em verba honorária de R\$400,00 (quatrocentos reais), com base no artigo 20, 4º., do Código de Processo Civil.Sem custas, nos termos do artigo 7º, da Lei n.º 9.289/96.Sentença sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução.Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.043297-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.031765-9) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para declarar inexistente o crédito fiscal e extinta a execução, condenando a Embargada em verba honorária de R\$400,00 (quatrocentos reais), com base no artigo 20, 4º., do Código de Processo Civil.Sem custas, nos termos do artigo 7º, da Lei n.º 9.289/96.Sentença sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução.Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.043298-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.031762-3) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para declarar inexistente o crédito fiscal e extinta a execução, condenando a Embargada em verba honorária de R\$500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, 4º., do Código de Processo Civil.Sem custas, nos termos do artigo 7º, da Lei n.º 9.289/96.Sentença sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução.Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2008.61.82.000179-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0571132-1) KENIDRI SAWAGUCHI (ADV. SP078104 JANE FAVORETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos, com fundamento no artigo 269, II, do Código de Processo Civil.Condenado o embargado em despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil.Sentença não sujeita a reexame necessário, nos termos do artigo 475,2º, do mesmo diploma legal acima referido.Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.82.000202-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0532780-9) DELMA CRISTINA CATALDI NOVAES (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Posto isso, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, declarando extinto o processo, com fundamento

no artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.82.000411-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.047700-6) ESTAMPARIA SAO JOAO LTDA (ADV. SP096827 GILSON HIROSHI NAGANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Dessa forma, inexistindo no caso ao menos garantia parcial da execução, REJEITO OS EMBARGOS, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil c.c. os artigos 1º e 16, 1º, ambos da Lei n.º 6.830/80. Sem custas, nos termos do artigo 7º, da Lei n.º 9.289/96. Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.82.060656-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0575337-7) AUTO POSTO NACOES UNIDAS LTDA (ADV. SP138682 LUIS ROBERTO MOREIRA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

(...) Diante disso, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a embargante nas custas, despesas e honorária, esta fixada em 10% do valor da causa, devidamente atualizado. Traslade-se cópia para os autos da execução, que deverão vir conclusos para decreto de prisão civil do depositário. Desapense-se. Transitada em julgado, archive-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.040219-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0011442-3) MARCOS AURELIO LE (ADV. SP113780 LIDIA REGINA LE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

(...) Assim, JULGO PROCEDENTES estes embargos de terceiro, desconstituindo a penhora e o decreto de fraude à execução e condenando a embargada nas despesas processuais e em verba honorária, esta fixada em R\$1.000,00 (um mil reais) com base no artigo 20, 4º., do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal e, oportunamente, desapense-se. Traslade-se cópia de fls. 196/197 e 198/201 dos autos da execução para estes. Sem reexame necessário, conforme artigo 475, 2º., do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se mandado ao 2º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, determinando o cancelamento do registro da Penhora e da averbação de ineficácia da alienação, instruindo o mandado com cópia desta sentença. Após, archive-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.041628-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0011442-3) MORIS ROIZMAN E OUTRO (ADV. SP114342 ROBERTO CICIVIZZO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

(...) Assim, JULGO PROCEDENTES estes embargos de terceiros, desconstituindo a penhora e o decreto de fraude à execução e condenando a embargada nas despesas processuais e em verba honorária, esta fixada em R\$1.000,00 (um mil reais) com base no artigo 20, 4º., do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal e, oportunamente, desapense-se. Traslade-se cópia de fls. 196/197 e 198/201 dos autos da execução para estes. Sem reexame necessário, conforme artigo 475, 2º., do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se mandado ao 2º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, determinando o cancelamento do registro da Penhora e da averbação de ineficácia da alienação, instruindo o mandado com cópia desta sentença. Após, archive-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.038869-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.053154-7) ANA CRISTINA ROSA (ADV. SP126638 WALDIR JOSE MAXIMIANO) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP126638 WALDIR JOSE MAXIMIANO)

(...) Assim, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos de terceiro, para tornar insubsistente a penhora sobre o veículo FIAT/PALIO EX, ano 2002/2003, cor preta, placa DIE 2458, chassi 9BD17101232192375, pertencente à Embargante ANA CRISTINA ROSA e revogar a decisão de fls. 31/32 da execução fiscal que declarou a ineficácia da alienação. Condeno a embargada a pagar honorários advocatícios, que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, 4º., do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para os autos da Execução Fiscal, desapensando-se. Transitada em julgado, expeça-se mandado de levantamento da penhora. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2º, Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

92.0506933-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X MASSA FALIDA DE MERIDIONAL S/A COM/ E IND/ (ADV. SP102907 GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE A PINTO)

(...) Ante o exposto, DECLARO RESTAURADOS os autos da Execução Fiscal nº.92.0506933-7. Atendendo ao princípio constitucional da ampla defesa reabro o prazo para a Massa Falida oferecer Embargos, caso queira. Sem prejuízo da intimação do síndico e da oposição ou não de novos Embargos, oficie-se, novamente, ao Juízo da 5ª Vara

Cível (fls. 68), para que informe se o bem imóvel penhorado foi arrecadado ou não pela Massa Falida (anexar cópia do auto de penhora). Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

MEDIDA CAUTELAR FISCAL

96.0512615-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X NUMISMATICA VIAGGIO LTDA E OUTROS (PROCURAD ADV. EDMUNDO VASCONCELOS FILHO)

(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE esta ação cautelar, confirmando a liminar, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para cada uma das execuções, onde determino a abertura de vista a exequente para promover o andamento devido. Desapense-se. Transitada em julgado, arquite-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

RESTAURACAO DE AUTOS

94.0517833-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0506933-7) MASSA FALIDA DE MERIDIONAL S/A COM/ E IND/ (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP102907 GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE A PINTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Em face disso, DECLARO IMPOSSÍVEL A RESTAURAÇÃO deste feito, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil e determinando seu arquivamento com baixa. Sem custas, despesas ou honorários. Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal. Arquite-se, mantendo-se a classe restauração de autos, conforme artigo 203, 2o, do Provimento COGE nº 64/2005. Transitada em julgado, desapense-se e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 1090

EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.011489-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP155935 FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES JUNIOR)

Manifeste-se a exequente. Promova-se vista. Int.

Expediente Nº 1091

EXECUCAO FISCAL

00.0024001-0 - INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SALVADOR HUMBERTO GRISI) X CIA/ URANO DE CAPITALIZACAO (ADV. SP122478 LUIZ ROSELLI NETO)

Recebo a apelação da exequente em ambos os efeitos. Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões. Int.

2000.61.82.073776-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ASATEC COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA (ADV. SP051781 LIDIO RODRIGUES CHAVES)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2000.61.82.092682-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MARCOS MUNHOS MORELLI (ADV. SP158754 ANA PAULA CARDOSO DA SILVA)

Reconsidero a última parte da decisão de fls. 113. Converta-se o arresto em penhora. Expeça-se edital. Decorrido o prazo legal, voltem conclusos. Int.

2001.61.82.022920-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ARIADNE TEZOLI CARVALHO (ADV. SP035478 JAYME FERNANDO L GONCALVES)

Recolha a executada, no prazo de 05 dias, os valores indicados pela exequente a fls. 73. Int.

2002.61.82.002021-5 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA) X WINNER INFORMATICA COM/ E REPRESENTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP108970 VERA LUCIA CAVALIERE OLIVEIRA)

Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual. Após, voltem conclusos. Int.

2002.61.82.007267-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X COMPANHIA BRASILEIRA DE DORMENTES DORBRAS (ADV. SP220843 ALEXANDRE DOMINGUES)

GRADIM E ADV. SP100335 MOACIL GARCIA)

Reconsidero a decisão de fls. 87.Desentranhe-se e adite-se a carta precatória para a realização de leilão dos bens penhorados.Int.

2002.61.82.025474-3 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X ACTION CCVM S/A (ADV. RS041656 EDUARDO BROCK)

I - Em face da recusa da exeqüente, indefiro o pedido da executada.Se a parte pretende substituir os bens penhorados, que o faça por depósito em dinheiro ou fiança bancária, a teor do que dispõe o art. 15, inc. I, da Lei 6.830/80.II - Reconsidero a decisão proferida a fls. 61.Desentranhe-se e adite-se a carta precatória para realização de leilão dos bens penhorados.Int.

2002.61.82.037167-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X ELOISA VASCONCELLOS DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME (ADV. SP010733 ARTUR CELSO VASCONCELLOS OLIVEIRA) X ELOISA LINCK RODRIGUES POSO VASCONCELLOS DE OLIVEIRA E OUTROS

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento.Int.

2002.61.82.048126-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X CNA SPITALETTI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP150149 KAREN SPITALETTI)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento.Int.

2002.61.82.052012-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X COMERCIAL E INSTALADORA ELETRICA J J CESAR LTDA (ADV. SP167918 NILTON PIRES MARTINS)

Aguarde-se designação de datas para realização de leilões.

2002.61.82.061646-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X PLANAC INFORMATICA LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA)

Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual.Após, dê-se vista à exeqüente.Int.

2003.61.82.001895-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X CRISCIUMA COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP200613 FLAVIA CICCOTTI)

Em face da certidão do oficial de justiça, defiro o pedido de penhora sobre o faturamento mensal da executada na ordem de 5% (cinco por cento), em substituição aos bens anteriormente penhorados, que deverá ser depositado mês a mês em conta judicial à disposição deste Juízo, aberta na Caixa Econômica Federal, agência 2527 PAB-Execuções Fiscais, até atingir o total do valor executado nestes autos.Para tanto, nomeio responsável pelo recolhimento dos valores o sócio indicado pela exeqüente a fls. 143, sr. JOAQUIM ALVES DA SILVA, CPF 024.755.618-15, com endereço na Praça Tóquio, 20, São Paulo/SP, que deverá apresentar mensalmente a este Juízo guias mensais do depósito judicial, bem como documentação comprovando o valor do faturamento/rendimento do mês a que se refere o depósito efetuado.Anoto, ainda, que o primeiro depósito deverá ser realizado no mês seguinte à data da intimação desta decisão.Intime-se.

2003.61.82.025568-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ENGRENAGENS CONICAS CONIFLEX LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Aguarde-se designação de datas para realização de leilões.

2003.61.82.051087-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X BJ DIESEL COMERCIO DE PECAS E VEICULOS LTDA (ADV. SP083011 LUIZ LUCAS)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento.Int.

2004.61.82.003202-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X SIMONE SIRLEI BRUNO - ME (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA)

Em face da informação de que o parcelamento foi rescindido, prossiga-se com a execução.Indefiro o pedido da exeqüente de fls. 58/60 pois há penhora realizada.Expeça-se mandado de constatação e reavaliação.Int.

2004.61.82.012482-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FELGUEIRAS COLOCACOES DE TACOS E ASSEMBEL EM GERAL LTDA (ADV. SP096425 MAURO HANNUD)

Aguarde-se designação de datas para realização de leilões.

2004.61.82.016965-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COBRAP INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP174395 CELSO DA SILVA SEVERINO)

Aguarde-se designação de datas para realização de leilões.

2004.61.82.039174-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X METAPATH SOFTWARE INTERNATIONAL BRASIL LTDA (ADV. SP126203 CARLOS GLAUCO MOREIRA)

Recebo a apelação da exequente interposta em razão da condenação em honorários. Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões. Int.

2004.61.82.040065-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X WD DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA. E OUTROS (ADV. SP154345 ROBERSON BATISTA DA SILVA) X WALDEMAR ALVES FARIA JUNIOR E OUTROS

Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual. Após, dê-se vista à exequente. Int.

2004.61.82.055438-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ANDRADE DE OLIVEIRA E RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP197486 RENATA ORVATI DE OLIVEIRA E ADV. SP094407 SILVIO RODRIGUES)

Determino a reunião do presente feito ao de nº 2006 61 82 021777-6, a fim de garantir a rápida solução dos litígios (artigo 28 da Lei 6.830/80). Apensem-se os autos, trasladando-se, posteriormente, cópia desta decisão para aqueles. Anote que todos os atos processuais deverão prosseguir apenas neste processo que agora se torna o principal. Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 05 dias. Int.

2004.61.82.055662-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LEBLON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP016711 HAFEZ MOGRABI)

Requeira a executada, no prazo de 10 dias, o que entender de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

2004.61.82.059135-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SARANDI GRILL DE SAO PAULO LTDA (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO)

Recebo a apelação da exequente interposta em razão da condenação em honorários. Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões. Int.

2004.61.82.059365-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TEXTRON FASTENING SYSTEMS DO BRASIL S.A. (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA)

Prorrogo a suspensão do feito pelo prazo de 180 dias. Int.

2004.61.82.065377-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X RADIAL TINTAS LTDA NA PESSOA DO SOCIO FALENCI (ADV. SP141968 FRANCISCO EDSON SOARES E ADV. SP141968 FRANCISCO EDSON SOARES) X MOISES ELIAS SAUD

Recebo a apelação da exequente em ambos os efeitos. Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões. Int.

2005.61.82.008393-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CHURRASCARIA E PIZZARIA TRIUNFO LTDA E OUTROS (ADV. SP073485 MARIA JOSE SOARES BONETTI) X ADRIANO PINTO CONSTANTINO E OUTROS (ADV. SP220758 PAULO MAGALHAES FILHO) X JOAO CARLOS FERREIRA NOVO X ERCILIA RUSSO SANTANA

Recebo a apelação da exequente em ambos os efeitos. Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões. Int.

2005.61.82.013173-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HEAD KIDS COMERCIO E CONFECCAO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP214140 MARCIO VILAS BOAS) X MARCELO ANDRADE DOS REIS E OUTRO

Recebo a apelação da exequente em ambos os efeitos. Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões. Int.

2005.61.82.027220-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LLAMAS INFORMATICA LTDA E OUTRO (ADV. SP036636 JOSE GOMES PINHEIRO)

Aguarde-se designação de datas para realização de leilões.

2005.61.82.027762-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X KURITA DO BRASIL LTDA (ADV. SP111399 ROGERIO PIRES DA SILVA)

Requeira a executada, no prazo de 15 dias, o que entender de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

2005.61.82.028157-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOFT-ART ASSESSORIA E INFORMATICA LTDA (ADV. SP121267 JOSE HENRIQUE DE ARAUJO)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2005.61.82.028994-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALA CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA E OUTROS (ADV. SP019053 ANTONIO MARTIN E ADV. SP051363 CONCEICAO MARTIN)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2005.61.82.029495-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONTECH ESTRUTURAS METALICAS LTDA-EPP (ADV. SP157520 WAGNER MEDINA VILELA)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2005.61.82.032123-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ENRO INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP171112B JOSELMA DE LIMA DOS SANTOS)

Manifeste-se a exequente sobre a petição de fls. 166/179. Promova-se vista. Após, voltem conclusos.

2005.61.82.042800-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ECONIX COMERCIO DE SISTEMAS LTDA-ME E OUTROS (ADV. SP189137 ALBERTO CANCISSU TRINDADE)

Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual. Após, dê-se vista à exequente. Int.

2005.61.82.046389-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X TEK PLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP244078 RODRIGO BARGIERI DE CARVALHO) X GUILHERME DOS SANTOS FERRAREZI E OUTRO

Aguarde-se designação de datas para realização de leilões.

2005.61.82.055385-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X PANCAST EDITORA COMERCIO E REPRESENTACOES LTD E OUTRO (ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS) X JO O MAUR CIO ALVES

Aguarde no arquivo sobrestado a decisão do agravo de instrumento interposto pela exequente. Int.

2005.61.82.059127-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X TENIS CLUBE PAULISTA (ADV. SP085989 LUCI LIMA DOS SANTOS) X MARIO VIEIRA MUNIZ

Determino a reunião do presente feito ao de nº 2005 61 82 059137-2, 2007 61 82 046750-5, 2007 61 82 046751-7 e 2007 61 82 047684-1, a fim de garantir a rápida solução dos litígios (artigo 28 da Lei 6.830/80). Apensem-se os autos, trasladando-se, posteriormente, cópia desta decisão para aqueles. Anoto que todos os atos processuais deverão prosseguir apenas neste processo que agora se torna o principal. Manifeste-se a exequente sobre o oferecimento de bens. Promova-se vista. Int.

2005.61.82.061330-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MIRIAN APARECIDA RUIZ (ADV. SP182672 SERGIO ROSSIGNOLI)

Prorrogo a suspensão do feito pelo prazo de 180 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista à exequente. Int.

2005.61.82.061532-7 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Manifeste-se a executada. Int.

2006.61.82.021145-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ROCHA CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA. (ADV. SP200290 SERGIO DE SOUZA COELHO)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2006.61.82.052514-8 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO

LICHTENSTEIN BALASSIANO) X IOCHPE MAXION S/A (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO)
Recebo a apelação da exeqüente interposta em razão da condenação em honorários.Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões.Int.

2007.61.82.005216-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X HOSPITAL E MATERNIDADE MODELO TAMANDARE S A (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI)

Recebo a apelação da exeqüente em ambos os efeitos.Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões.Int.

2007.61.82.008494-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Cumpra a executada, no prazo de 15 dias, o requerido pela exeqüente a fls. 30.Int.

2007.61.82.011733-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X W.T.F. TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA ME (ADV. SP211614 LEANDRO DAVID GILIOLI E ADV. SP249835 CASSIO SIEDLARCZYK DE SOUZA)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento.Int.

2007.61.82.012539-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MICHELON LOGISTICA E TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP173477 PAULO ROBERTO VIGNA)

Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual.Após, dê-se vista à exeqüente.Int.

2007.61.82.019676-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PEGASO TEXTIL LTDA (ADV. SP015759 RICARDO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP132581 CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT)

Em face da manifestação da exeqüente informando que as alegações da executada já foram apreciadas pela Receita Federal, decidindo-se pela manutenção do débito, deve-se prosseguir com a execução.Contudo, em razão das alegações da executada, determino nova vista à Fazenda Nacional para que se manifeste sobre a petição de fls. 155/156.Int.

2007.61.82.019996-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FV SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA. (ADV. SP253115 MARCELO ANDRADE SANTANA VENANCIO)

Aguarde-se designação de datas para realização de leilões.

2007.61.82.026427-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NOVAJOMA ATACADISTA DE CONFECOES LTDA (ADV. SP097044 WALTER GUIMARAES TORELLI E ADV. SP230080 FERNANDA OMENA SANCHES)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento.Int.

2007.61.82.027203-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DIMEP GRAFICA EDITORA E PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA)

Aguarde-se designação de datas para realização de leilões.

2007.61.82.028658-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X OFFICE TEL COMERCIO E SERVICOS LTDA. (ADV. SP179506 DÉBORA GOMES DOS SANTOS)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento.Int.

2007.61.82.028874-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X HORIZONTE FABRICACAO DISTRIBUICAO IMPORTACAO E EXPORTAC (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO)

...Portanto, a base de cálculo do tributo objeto da execução fiscal em apenso deve ser retificada. Intime-se a exeqüente para que proceda a substituição da C.D.A.

2007.61.82.030302-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X WALTER CUTOLO (ADV. SP108148 RUBENS GARCIA FILHO)

A legislação mencionada pela executada concede, a critério do exequente, a possibilidade da extinção ou não propositura de feitos fiscais respeitados certos requisitos. Não se trata de uma imposição. Vale dizer: a eventual desistência deve ser requerida pelo autor da ação, no caso o exequente. Assim, não cabe ao Judiciário, neste caso específico, decidir sobre a conveniência da extinção do feito em razão do princípio da indisponibilidade. Pelo exposto, indefiro o pedido da executada e determino o prosseguimento da execução fiscal. Expeça-se mandado de penhora. Int.

2007.61.82.039959-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP162150 DAVID KASSOW E ADV. SP165367 LEONARDO BRIGANTI) X SOLON TEIXEIRA DE REZENDE E OUTRO (ADV. SP162150 DAVID KASSOW E ADV. SP165367 LEONARDO BRIGANTI)

Determino a reunião do presente feito ao de nº 2007 61 82 045095-5, a fim de garantir a rápida solução dos litígios (artigo 28 da Lei 6.830/80). Apensem-se os autos, trasladando-se, posteriormente, cópia desta decisão para aqueles. Anoto que todos os atos processuais deverão prosseguir apenas neste processo que agora se torna o principal. Manifeste-se a exequente sobre as alegações da executada. Promova-se vista. Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.82.040411-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG NOVA DM LTDA (ADV. SP155879 FLAVIA MARIA DE MORAIS GERAIGIRE CLAPIS)

I - Em face da suspensão do feito, desconstituo a penhora realizada nos autos em apenso. II - Reconsidero em parte a decisão de fls. 42 para suspender o curso da execução até o término do parcelamento noticiado pelo exequente, ou seja: até dezembro de 2010. Int.

2008.61.82.000906-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ALO BEBE ARTIGOS INFANTIS LTDA E OUTROS E OUTROS (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES)

Determino a reunião do presente feito ao de nº 2007 61 82 042098-7, a fim de garantir a rápida solução dos litígios (artigo 28 da Lei 6.830/80). Apensem-se os autos, trasladando-se, posteriormente, cópia desta decisão para aqueles. Anoto que todos os atos processuais deverão prosseguir apenas neste processo que agora se torna o principal. Manifeste-se a exequente sobre as alegações da executada. Promova-se vista. Após, voltem conclusos. Int.

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 911

EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.022482-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FLAMAGE GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA)

1. Fls. 79: Indefiro o pedido da executada, considerando-a regularmente intimada acerca do leilão realizado, uma vez que, não havendo advogado constituído nos autos, a intimação procedida nos termos da certidão de fls. 73 faz-se eficaz para tanto. 2. Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, bem como cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Aguarde-se o transcurso do prazo para oferecimento de embargos à arrematação.

2007.61.82.038862-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X L ART HOTEL LTDA E OUTROS (ADV. SP188960 FERNANDA ZAMPINI SILVA)

O comparecimento espontâneo do(a) executado(a) supre a citação. Aguarde-se o decurso do prazo para eventual oferecimento de embargos à execução, nos termos da decisão inicial.

2007.61.82.040631-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X CEMAPE TRANSPORTES S/A E OUTROS (ADV. SP216484 ANDRÉ SAMPAIO DE VILHENA)

O comparecimento espontâneo do(a) executado(a) supre a citação. Aguarde-se o decurso do prazo para eventual oferecimento de embargos à execução, nos termos da decisão inicial.

2007.61.82.041588-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X INTERALPHA COMERCIO INTERNACIONAL LTDA E OUTROS (ADV. SP139032 EDMARCOS RODRIGUES)

Primeiramente, regularize o(a) executado(a) sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, bem como cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. Paralelamente, aguarde-se o decurso do prazo para eventual oferecimento de embargos à execução, nos termos da decisão inicial.

2007.61.82.042149-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PAULO ROBERTO STUDART DE OLIVEIRA) X

INFINITA COMUNICACOES LTDA (ADV. SP239036 FABIO NUNES ALBINO)

Primeiramente, regularize o(a) executado(a) sua representação processual, juntando aos autos cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias.Paralelamente, aguarde-se o decurso do prazo para eventual oferecimento de embargos à execução, nos termos da decisão inicial.

2007.61.82.045059-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ASR CARGO LTDA E OUTROS (ADV. SP157530 ALEXANDER RIBEIRO DE OLIVEIRA)

O comparecimento espontâneo do(a) executado(a) supre a citação.Aguarde-se o decurso do prazo para eventual oferecimento de embargos à execução, nos termos da decisão inicial.

2007.61.82.046532-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X WALPIRES S A CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALS MOBLS (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO)

O comparecimento espontâneo do(a) executado(a) supre a citação.Aguarde-se o decurso do prazo para eventual oferecimento de embargos à execução, nos termos da decisão inicial.

2007.61.82.047621-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X INDUSTRIA E COMERCIO DE GAXETAS E ANEIS 230 LTDA (ADV. SP172059 ANDRÉ LUIS CIPRESSO BORGES)

Primeiramente, regularize o(a) executado(a) sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, no prazo de 10 (dez) dias.Paralelamente, aguarde-se o decurso do prazo para eventual oferecimento de embargos à execução, nos termos da decisão inicial.

2007.61.82.047917-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CEMAPE TRANSPORTES S/A E OUTROS (ADV. SP216484 ANDRÉ SAMPAIO DE VILHENA)

Primeiramente, regularizem os executados sua representação processual, juntando aos autos instrumentos procuratórios, bem como cópia de documento hábil a comprovar os poderes dos outorgantes das procurações, no prazo de 10 (dez) dias.Paralelamente, aguarde-se o decurso do prazo para eventual oferecimento de embargos à execução, nos termos da decisão inicial.

2007.61.82.048641-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MARIMAR IND. COM. IMPORTACAO E EXPORTACAO DE E OUTROS (ADV. SP250070 LILIAN DE CARVALHO BORGES)

O comparecimento espontâneo do(a) executado(a) supre a citação.Aguarde-se o decurso do prazo para eventual oferecimento de embargos à execução, nos termos da decisão inicial.

2007.61.82.049219-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ANTONIO AUGUSTO FURQUIM DE ALMEIDA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA)

Primeiramente, regularize o(a) executado(a) sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, bem como cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias.Paralelamente, aguarde-se o decurso do prazo para eventual oferecimento de embargos à execução, nos termos da decisão inicial.

2008.61.82.003574-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CIBA ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA (ADV. SP261973 LUIS EDUARDO VEIGA)

1. Recebo a petição de fls. 11/53, tomando por garantido, uma vez idônea a carta de fiança de fls. 30, o cumprimento da obrigação subjacente à CDA exequiênda. 2. Nos termos da decisão de fls. 08/09, à executada cabe oferecer embargos no prazo de trinta dias (prazo esse fixado pelo art. 16 da Lei nº 6.830/80), contados, na espécie, de 23/05/2008, data em que se processou seu comparecimento voluntário em juízo. 3. Oficie-se determinando à exequente, por meio da autoridade competente que providencie a anotação, nos registros devidos da garantia da presente execução.4. Aguarde-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

Expediente Nº 1983

EXECUCAO FISCAL

98.0802537-4 - FAZENDA NACIONAL X FENIX EMPREENDIMENTOS SC LTDA (ADV. SP107548 MAGDA CRISTINA CAVAZZANA)

Vistos em Inspeção.1. Certifique a secretaria o decurso de prazo para oposição, por parte do executado, de Embargos à

Adjudicação. Ato contínuo, expeça-se, com urgência, a respectiva carta de adjudicação. 2. Expeça-se alvará de levantamento da importância depositada à fl. 248, intimando-se o arrematante a retirá-lo em secretaria no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Fls. 236/240: Proceda-se nos termos da determinação de fl. 181, item n. 07. 4. Intime-se o depositário do bem ora adjudicado, através de mandado, para os esclarecimentos que se fizerem necessários, consoante item n. 01 da manifestação de fls. 264. Publique-se. Intime-se.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

Expediente Nº 1739

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.07.001581-2 - JAIRO AMERICO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP117209 EZIO BARCELLOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, conforme teor consubstanciado na fundamentação. Em razão da sucumbência, condeno o autor nas custas e despesas processuais, bem como na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal vigente. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2001.61.07.004455-1 - AGUINALDO DA SILVA PESSOA E OUTRO (ADV. SP117209 EZIO BARCELLOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, conforme teor consubstanciado na fundamentação. Em razão da sucumbência, condeno o autor nas custas e despesas processuais, bem como na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal vigente, observada a regra do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em face da assistência judiciária gratuita. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2002.61.07.004180-3 - ALFRISO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP145961 VALDELIN DOMINGUES DA SILVA E ADV. SP190959 IDELAINE APARECIDA NEGRI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, honorários advocatícios ou reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal, archive-se este feito com as cautelas e formalidades legais. P.R.I.

2002.61.07.005632-6 - ALICIO VIEIRA (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO E ADV. SP175562 LUIS CARLOS DOS SANTOS E ADV. SP202184 SILVIA AUGUSTA CECHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Chamo o feito à ordem. Como determinado na sentença à fl. 95, os autos devem subir ao E. TRF. da 3ª Região, para o reexame necessário. Assim, declaro nulos os atos praticados a partir da fl. 100. Certifique a secretaria o transcurso do prazo para interposição de recurso pelas partes e, após, subam os autos. Intimem-se e cumpra-se, com urgência.

2003.61.07.007291-9 - ADEMIR DONIZETI TAVARES (ADV. SP109633 ODAIR MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP119053E JULIANA DE OLEGÁRIO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Pelo exposto, conheço os presentes embargos, e dou-lhes provimento, para integrar a parte dispositiva da sentença de fls. 167/176, que passa a ter a seguinte redação: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, conforme teor consubstanciado na fundamentação para DECLARAR a inexistência de débito perante a CEF, em relação ao contrato nº 1921802, conta corrente nº 19.218 - 2, agência 0926, assim como CONDENAR a CEF a pagar, a título de danos morais, ao autor, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com correção monetária e juros moratórios, a partir do evento danoso (02/08/02), por se tratar de responsabilidade extracontratual (Súmula 54/STJ), estes no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data de entrada em vigor do Código Civil/2002 (Lei nº 10.406, de 10/01/2002), ou seja, 10/01/2003; e, após essa data, de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil/2002, c.c. art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. No mais, a referida sentença permanecerá tal como lançada. P.R.I.

2003.61.07.009042-9 - NANCY NUNES DOS SANTOS VARGAS (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE

OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data.:03/10/2006 - Página.:532 - Nº.:190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira). Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

2004.61.07.000634-4 - TOMO-SOM CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM BIRIGUI S/C LTDA (ADV. SP189621 MARCOS EDUARDO GARCIA E ADV. SP229247 GLAUCIA REGINA PEDROGA E ADV. SP224985 MÁRCIA GOMES BEATO BASTOS E ADV. SP103033 PAULO ROBERTO BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO LEVY SADICOFF)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação interposta pela parte autora em ambos os efeitos. Vista à União Federal/Fazenda Nacional, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões, bem como para ciência da sentença prolatada, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime(m)-se.

2004.61.07.003469-8 - CELINA DE FATIMA SONCINO SOARES (ADV. SP139955 EDUARDO CURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CIA/ REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - CRHIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, determinando à parte ré que dê regular quitação da obrigação em tela, referente ao imóvel registrado no CRI local sob o nº 31.684 (localizado na Rua Três, nº 76, do Conjunto Habitacional João Batista Botelho), outorgando à parte autora a escritura definitiva do imóvel, em seu nome. Condeno, ainda, a parte ré, ao pagamento dos valores indevidamente pagos pela parte autora desde 04/11/2003, conforme documentos de fls. 88/89 e 102, com correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, desde o pagamento indevido e até a restituição. Juros de mora devidos a partir da data da citação (Art. 219, CPC), no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil/2002, c.c. art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene a CEF em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor dado à causa corrigido monetariamente. Custas na forma da lei. Proceda a secretaria ao remanejamento da guia de fl. 203 para os autos suplementares. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com as cautelas legais, ficando deferido o levantamento dos valores depositados nestes autos (autos suplementares) pela parte autora. P.R.I.

2004.61.07.003641-5 - ALEXANDRE ALVES PEREIRA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Objetivando regularização, converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que o autor é incapaz, sob curatela de MARIA DE LOURDES DE JESUS, a sua representação processual deverá ser regularizada, com a juntada de declaração de hipossuficiência e procuração assinadas por sua curadora (fl. 98). Sem prejuízo, dê-se vista ao representante do Ministério Público Federal (artigos 82 e 246 do Código de Processo Penal). Após, retornem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2004.61.07.003972-6 - MARIA ALVES PRIMO DE OLIVEIRA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

ISTO POSTO, e por tudo o que nos autos consta, resolvo o mérito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a pagar à Autora o benefício previdenciário de auxílio-doença, de 10/11/2003 a 26/02/2004, prorrogando-se o benefício de nº 502.117.549-8 até este período. Ante a sucumbência mínima da autora, condene o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Síntese: Beneficiária: MARIA ALVES PRIMO DE OLIVEIRA Benefício: Auxílio-doença Período: de 10/11/2003 a 26/02/2004 (prorrogação do NB 502.117.549-8) P.R.I.C.

2004.61.07.004559-3 - SONIA MARIA CADAMURO OSHIRO (ADV. SP171993 ADROALDO MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de

Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777;Fonte DJ - Data::03/10/2006 - Página::532 - Nº::190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira).Sentença não sujeita a reexame necessário.Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito.P.R.I.

2004.61.07.004684-6 - JOSIAS OLIMPIO DOS SANTOS (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777;Fonte DJ - Data::03/10/2006 - Página::532 - Nº::190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira). Custas ex lege. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário.P. R. I.

2004.61.07.007123-3 - ALCIONE MARIA DOS SANTOS COSTA GONCALVES (ADV. SP015794 ADILSON BASSALHO PEREIRA E ADV. SP090070 MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) PROCESSO COM SEGREDO DE JUSTICAVISTA ÀS PARTES E SEUS PROCURADORES CONSTA DECISAO À FL. 219.

2004.61.07.008749-6 - ANTONIO MAXIMINO DOS SANTOS (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do Autor, tão-somente para reconhecer o período rural prestado sem registro em carteira, de 01/01/70 a 30/03/76 como tempo de serviço.Tendo em vista a sucumbência recíproca, os honorários ficam reciprocamente compensados.Custas ex lege.P.R.I.

2004.61.07.009470-1 - JOAO BATISTA BARALDI CONTARDI (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP236883 MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a sentença prolatada. PRIC.

2005.61.07.002495-8 - DALVA CELIA PIMENTEL (ADV. SP120984 SINARA HOMSI VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários.Custas na forma da lei.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2005.61.07.003186-0 - MOISES CRISTINO ROMEIRO FILHO (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante o exposto, consideradas as razões das partes e os elementos de prova colhidos no curso do procedimento, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, corrigido monetariamente até o efetivo pagamento, observando-se os artigos 10, 11 e 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege.Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.C.

2005.61.07.006000-8 - ROMARIO RIGUETTI (ADV. SP083817 WAGNER MARCELINO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas, honorários advocatícios ou reexame necessário. Fl. 294. Indefiro. A adequação do valor da Renda Mensal do Benefício, assim como a correção dos pagamentos, são comandos que emergem da sentença prolatada, cujo cumprimento poderá ser verificado pela parte autora perante o INSS.Decorrido in albis o prazo recursal, archive-se este

feito com as cautelas e formalidades legais.P.R.I.

2005.61.07.007454-8 - ROSA PIGOSSI MENDES (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777;Fonte DJ - Data::03/10/2006 - Página::532 - Nº::190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira).Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.C.

2005.61.07.009175-3 - LABORATORIO TRIANON DE ANALISES CLINICAS LTDA (ADV. SP199386 FERNANDO RISTER DE SOUSA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora em honorários advocatícios, a teor do que dispõe o artigo 20, do CPC, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, atualizado monetariamente nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/07 do Conselho da Justiça Federal.Custas na forma da lei.Sentença não sujeita ao reexame necessário.Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito.P.R.I.

2005.61.07.009895-4 - TANIA LUCIA DA SILVA RAMALHO (ADV. SP067651 JOSE LUIZ DO VALLE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO E PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Condene a parte autora em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor dado à causa.Custas ex lege.Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.07.012036-4 - JOSE CARLOS PIMENTA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Afasto a preliminar suscitada pelo INSS, porque desprovida de amparo fático. Ao contrário do que alega a Autarquia Previdenciária, a parte autora instruiu a petição inicial com um grande volume de documentos, sendo que todos eles guardam relação com o pedido. Ademais, o pedido de aposentadoria por invalidez admite outros meios de prova além da documental.Verifico, ainda, que a petição inicial preenche todos os requisitos indispensáveis declinados nos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil.Na fase probatória, defiro a realização da prova pericial consistente em perícia médica no(a) autor(a).Nomeio perito(a) o(a) Dr^o. Daniel Martins Ferreira Júnior, Fone: 3624.3632. Fixo os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), que serão pagos nos termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Concedo ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos, podendo as partes indicar assistentes-técnicos.Intime-se o(a) perito(a) para designação de data e horário para a realização da perícia médica, encaminhando-se cópia dos quesitos (se formulados) e, comunicando-se a este juízo a data designada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de possibilitar as intimações de praxe. Intime-se-o(a), também, para fornecer as informações necessárias para posterior expedição da solicitação de pagamento.Prazo para o laudo: 10 (dez) dias a partir da data da perícia.Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes para manifestação e apresentação de memoriais no prazo sucessivo de 10(dez) dias, primeiramente o(a) autor(a) e, depois, o réu.Após, expeça-se a solicitação de pagamento ao(à) perito(a).Quando em termos, voltem conclusos para sentença.Finalmente, apresento em separado, em 01 lauda, os quesitos formulados pelo juízo.Int.

2005.61.07.013077-1 - SILVANA MARIA DA SILVA (ADV. SP202981 NELSON DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777;Fonte DJ - Data::03/10/2006 - Página::532 - Nº::190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira) Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2006.61.07.002066-0 - ELZA QUINTILIANO RIBEIRO (ADV. SP213199 GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Posto isso, segundo o disposto no artigo 113 do CPC - Código de Processo Civil, este Juízo é absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juízo Estadual desta localidade, para sua redistribuição, observadas as formalidades de praxe e as baixas necessárias, fazendo-o com as nossas homenagens. Intimem-se. Publique-se.

2006.61.07.002402-1 - EDEZIO ALMEIDA DE SOUZA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder o benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República e instituído pela Lei n 8.742/93, a partir da data da entrada do requerimento administrativo (10/08/2005). Condeno por fim a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para cujo cálculo só poderão ser consideradas as parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença (Súmula 111 do STJ). Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado: a) número do benefício: 502.564.125-6. b) nome do segurado: EDEZIO ALMEIDA DE SOUZA. c) benefício concedido: Benefício Assistencial. d) renda mensal atual: um salário mínimo vigente) data do início do benefício: 10/08/2005, data da entrada do requerimento administrativo. Em face da antecipação dos efeitos da tutela, oficie-se ao INSS, para implantar e pagar o benefício ora concedido, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Sentença sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. C.

2006.61.07.004626-0 - JOSE JANUARIO DOS SANTOS (ADV. SP076973 NILSON FARIA DE SOUZA E ADV. SP218067 ANA EMÍLIA BRESSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Posto isso, segundo o disposto no artigo 113 do CPC - Código de Processo Civil, este Juízo é absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juízo Estadual desta localidade, para sua redistribuição, observadas as formalidades de praxe e as baixas necessárias, fazendo-o com as nossas homenagens. Intimem-se. Publique-se.

2006.61.07.008761-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X MUNICIPIO DE ARACATUBA - SP (ADV. SP052608 MARIO DE CAMPOS SALLES)

Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno a parte autora em honorários advocatícios em favor da ré, que fixo em 10% sobre o valor dado à causa, atualizado até a data do efetivo depósito/pagamento. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, autorizo o levantamento, pela parte-ré, do depósito efetuado nestes autos. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P. R. I.

2007.61.07.004225-8 - TEREZA TERUE TOMA (ADV. SP116542 JOSE OSVAIR GREGOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Por tudo o que foi exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para condenar a CEF a atualizar a(s) conta(s) da parte autora conforme o IPC de janeiro de 1.989, no percentual de 42,72%, pagando as diferenças apuradas entre o índice de 42,72% e aquele efetivamente aplicado. Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/07 do Conselho da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ao mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios contratuais são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas necessárias. P. R. I.

2007.61.07.005300-1 - ANTONIO APARECIDO DOMINGUES (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Sentença não sujeita ao reexame obrigatório. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito. P. R. I. C.

2007.61.07.009924-4 - ANTONIO CARLOS MAGAINE (ADV. SP223723 FERNANDO CESAR FERNANDES DE

ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem quesitos para a realização da prova pericial. Após, cumpra-se a decisão de fls. 59/60, no que pertine à intimação do expert nomeado, para designação de data para a realização da perícia médica e atos subsequentes, instruindo-se o mandado com os quesitos do Juízo (fl. 60) e aqueles que eventualmente as partes formularem. I. C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

Expediente Nº 4630

ACAO MONITORIA

2005.61.16.000309-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ E ADV. SP202693 ADEMILSON CAVALCANTE DA SILVA E ADV. SP202693 ADEMILSON CAVALCANTE DA SILVA E ADV. SP228760 RICARDO UENDELL DA SILVA E ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI) X ADEMAR IWAO MIZUMOTO (ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA E ADV. SP186369 SERGIO RICARDO BATTILANI)

Primeiramente, certifique a Serventia o decurso do prazo para o executado/réu embargar a presente execução. No mais, defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a Avaliação do(s) bem(ns) constrito(s), proceda-se à Constatação e a Reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado. Sem prejuízo, intime-se o(a) exequente para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito. Outrossim, designo a data de 04/11/2008, às 11:00 horas, para a realização de público leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) por lance igual ou superior ao da respectiva reavaliação. Restando negativo, fica, desde já, designada a data de 14/11/2008, às 11:00 horas, para lance de quem mais der, desprezada a oferta vil. Proceda-se a Expedição de Edital, intimações e comunicações de praxe. O duplo leilão será conduzido por leiloeiro(s) oficial(is) designado(s) pelo(s) exequente ou, na falta deste, por um dos Analistas Judiciários Executante de Mandados deste Juízo. Intimem-se e Cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.16.000273-6 - AGRO INDUSTRIAL CEANDRA DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP152399 GERALDO FRANCISCO DO N.SOBRINHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a Avaliação do(s) bem(ns) constrito(s), proceda-se à Constatação e a Reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado. Sem prejuízo, intime-se o(a) exequente para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito. Outrossim, designo a data de 04/11/2008, às 11:00 horas, para a realização de público leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) por lance igual ou superior ao da respectiva reavaliação. Restando negativo, fica, desde já, designada a data de 14/11/2008, às 11:00 horas, para lance de quem mais der, desprezada a oferta vil. Proceda-se a Expedição de Edital, intimações e comunicações de praxe. O duplo leilão será conduzido por leiloeiro(s) oficial(is) designado(s) pelo(s) exequente ou, na falta deste, por um dos Analistas Judiciários Executante de Mandados deste Juízo. Havendo embargos pendente de julgamento, deverá constar do Edital de Leilão tal ressalva. Intimem-se e Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.16.000668-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.16.001275-4) CONSTRUTORA MELIOR LTDA (ADV. SP135767 IVO SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, extingo o feito com julgamento do mérito e julgo IMPROCEDENTES os Embargos à execução interpostos por Construtora Melhor Ltda. Declaro, em face da solução ora adotada, a subsistência da penhora efetivada nos autos principais. Sem condenação do embargante aos ônus da sucumbência, considerando suficientes aqueles estatuídos pelo Decreto-lei n. 1025/69, já inseridos na inicial. Sem condenação em custas nos embargos, diante do disposto no artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Prossiga-se na execução fiscal, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais (execução fiscal nº 2003.61.16.001275-4). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.000991-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.16.001174-2) ANTONIO JOSE (ADV. SP194393 FERNANDO TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS E PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E

ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos interpostos por ANTONIO JOSÉ, mantendo íntegra a cobrança em andamento, dando por subsistente a penhora. Sem custas nos embargos, de acordo com o previsto no artigo 7º, da Lei n.º 9.289/96. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, por considerar suficientes aqueles encargos (20%) já inseridos na CDA. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso, que deverá retomar seu trâmite. Com o trânsito em julgado, encaminhem-se estes autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.001059-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.16.002093-7) NOVA AMERICA S/A - AGROPECUARIA (ADV. SP124806 DIONISIO APARECIDO TERCARIOLI E ADV. SP225229 DIOGO PORTO VIEIRA BERTOLUCCI E ADV. SP033788 ADEMAR BALDANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Fl. 222: defiro. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o embargante cumpra a determinação de fl. 220. Int.

2005.61.16.001622-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.16.001194-0) SOAGRIL SOROC DISTR DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (ADV. SP027955 SAULO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP090521 SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR E ADV. SP214331 IARA ALVES DO AMARAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedente a presente oposição à arrematação, condenando a embargante às custas processuais devidas na espécie e aos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, fixados esses em 10% (dez por cento) sobre o valor da arrematação devidamente atualizado até o efetivo pagamento - atendidas as prescrições do art. 20, 4º, CPC. Traslade-se cópia para os autos principais, que deverão seguir seu curso regular. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.16.001089-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.16.000147-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA CRISTINA DOMINGUES GAIO (ADV. SP214348 LUCAS CAMILO ALCOVA NOGUEIRA E ADV. SP208670 LUIS FELIPE DE ALMEIDA PESCADA)

Nos termos do despacho de fl. 79, fica a embargante intimada a manifestar-se acerca dos documentos de fls. 95/112, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2006.61.16.001389-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.000363-4) ROSELI BATISTA RODRIGUES - ME (ADV. SP212084 FERNANDO VOLPATO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, relativamente à execução fiscal nº 2005.61.16.000363-4, devendo prosseguir a execução em face da empresa/embargante - Roseli Batista Rodrigues - ME, dando por subsistente a penhora que servirá para a garantia da execução. Sem custas nos embargos, de acordo com o previsto no artigo 7º, da Lei nº 9.289/96. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da cobrança, que deverá ser acrescido ao valor exequendo, diretamente nos autos principais. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal nº 2005.61.16.000363-4. Oportunamente, havendo o trânsito em julgado, desapensem-se estes autos e arquivem-se, com baixa na distribuição, prosseguindo-se a execução nos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.16.001390-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.000270-8) ROSELI BATISTA RODRIGUES - ME (ADV. SP212084 FERNANDO VOLPATO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, relativamente à execução fiscal nº 2005.61.16.000270-8, devendo prosseguir a execução em face da empresa/embargante - Roseli Batista Rodrigues - ME, dando por subsistente a penhora que servirá para a garantia da execução. Sem custas nos embargos, de acordo com o previsto no artigo 7º, da Lei nº 9.289/96. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da cobrança, que deverá ser acrescido ao valor exequendo, diretamente nos autos principais. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal nº 2005.61.16.000270-8. Oportunamente, havendo o trânsito em julgado, desapensem-se estes autos e arquivem-se, com baixa na distribuição, prosseguindo-se a execução nos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.16.000218-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.16.000604-4) AUTO POSTO PANEMA LTDA (ADV. SP070641 ARI BARBOSA E ADV. SP156258 PATRÍCIA CRISTINA BARBOSA E ADV. SP201114 RICARDO DOS SANTOS BARBOSA E ADV. SP068512 MARCOS DOMINGOS SOMMA E ADV. SP135767 IVO SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Vistos.Acerca dos documentos de fls. 337/538 apresentados pelo embargante, manifeste-se a embargada, no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, no mesmo prazo, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as,

cientes de que serão desconsideradas menções genéricas ou sem fundamentação. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001462-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.16.000223-7) KLEBER LUIZ BETTENCOURT DA SILVA (ADV. SP216702 WILLIANS CALDEIRA VIEGAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a(o) Embargante sobre a Impugnação em 10 (dez) dias. Int.

2008.61.16.000395-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.16.000399-0) TV ASSIS CANAL 4 LTDA (ADV. SP159679 CÉLIO FRANCISCO DINIZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Vistos. Concedo a(o) embargante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial, apresentando cópia do contrato social e alterações da empresa executada, bem como instrumento de mandato atualizado, demonstrando os poderes da pessoa física que assina pela empresa. No mesmo prazo acima assinalado, deverá atribuir expressamente valor à causa. Pena: Indeferimento da inicial. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.16.001126-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.16.002897-5) YOSHICO KURATOMI (ADV. SP103905 JOAO ERÇO FOGAGNOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Decisão/Fundamentação. Diante do exposto, na forma da fundamentação supra, reconheço a eficácia da alienação do imóvel objeto dos embargos, e JULGO PROCEDENTES os embargos de terceiros, para fins de determinar o cancelamento da penhora efetivada nos autos de execução fiscal nº 1999.61.16.002897-5 e apensos, sobre o imóvel objeto da matrícula nº 6.082. Extingo o feito, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Em face do princípio da causalidade, uma vez que a penhora só foi levada a efeito por absoluta desídia da embargante em levar a registro a aquisição do imóvel, condeno a embargante a pagar honorários ao embargado, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado dos embargos (Súmula 303 STJ). Custas pela embargante. Sentença sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia desta para os autos principais, neles prosseguindo-se oportunamente. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para que se adote as providências cabíveis quanto ao cancelamento da penhora. P.R.I.

2007.61.16.000207-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.16.002599-8) NORIKO NAGUMO MIZUMOTO (ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, com fundamento nos artigos 267, inciso I e III, 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito, determinando o prosseguimento da execução. Sem custas, diante do teor do artigo 7º, da Lei nº 9.289/96. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios, em face do não recebimento dos embargos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.16.000590-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.16.000404-2) ILDA RAMOS CONCEICAO (ADV. SP216611 MARCOS VINICIUS VALIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos cópia da sentença que decretou seu divórcio, explicitando a divisão de bens entre o casal, conforme já determinado à fl. 33.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.16.000792-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ESPOLIO DE ARAMIS COSTA E OUTROS

Vistos. Em se tratando de executivo fiscal dirigido contra o espólio, este deve ser citado na pessoa de seu inventariante e a penhora deverá ser realizada no rosto dos autos do inventário. Assim, indefiro, por ora, o pedido de fl. 86. Sendo assim, deverá a exequente informar a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, o número, a Vara e a Comarca em que tramita o processo de inventário em nome do executado. No silêncio, sobreste o feito, em arquivo, até ulterior provocação. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001373-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X FABIO CARONE TAMANHO ME E OUTRO

Nos termos da Portaria 12/2005 deste Juízo e do despacho de fl. 24, fica a CEF intimada a manifestar-se em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, haja vista a certidão do Analista Executante de Mandados de fl. 28, verso. Int.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.16.001194-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X SOAGRIL SOROC DISTR DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (ADV. SP027955 SAULO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP090521 SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR E ADV. SP214331 IARA ALVES DO AMARAL)

Assim, defiro a penhora de quaisquer importâncias depositadas ou aplicadas em instituições financeiras, até o montante do débito exequendo, nos termos do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, em nome da executada SOAGRIL SOROCABANA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA (CGC n.º 60.604.436/0001-11). Referido bloqueio dar-se-á através do Sistema BacenJud. Concretizado o bloqueio ou vindo aos autos informações bancárias do executado, aponha-se tarja de segredo de justiça na capa dos autos, com as restrições legais de acesso ao feito, inclusive cadastrando-se junto ao Sistema Informatizado deste Juízo. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, obtenha-se, junto ao Sistema Informatizado, o detalhamento da ordem de bloqueio BacenJud. Após, abra-se vista dos autos ao exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, aguarde-se por nova provocação em arquivo. Oficie-se à 3ª Ciretran, situada nesta cidade, para que proceda o registro da penhora do veículo indicado à fl. 319. Após, volte-me os autos conclusos para designação de duplo leilão. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.16.002036-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X MASSA FALIDA - ZUMA COM/ E EXP/ DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP089998 ELIAS SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR)

I - Tendo em vista que o recurso de apelação interposto nos autos dos embargos à arrematação foi recebido no efeito meramente devolutivo e a juntada pelos arrematantes do contrato de parcelamento firmado com a exequente, expeça-se a respectiva carta de arrematação provisória e o mandado de imissão na posse do imóvel, constando, especificamente, que fica constituída a hipoteca do imóvel em favor da União Federal, devendo, no mesmo ato, serem nomeados os arrematantes depositários do bem (art. 98, parágrafo 5º, letra b da Lei nº 8. 212/91). II - Sem prejuízo, converta-se em renda da União o valor depositado às fls. 280, haja vista sua natureza (custa de arrematação), no código 5762. Para tanto, expeça-se ofício à CEF requisitando a conversão. III - Por fim, abra-se vista dos autos ao exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se em termos de prosseguimento, em especial acerca da guia de depósito de fl. 279, requerendo o quê de direit. Int. e cumpra-se.

1999.61.16.002130-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X ESPOLIO - VICENTE BENELLI EMPORIO (ADV. SP116570 SERGIO ARTHUR DIAS FERNANDES E ADV. SP180280 CRISTIANE BALDANI GOMES FERNANDES E ADV. SP225229 DIOGO PORTO VIEIRA BERTOLUCCI)

Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a Avaliação do(s) bem(ns) constrito(s), proceda-se à Constatação e a Reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado. Sem prejuízo, intime-se o(a) exequente para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito. Outrossim, designo a data de 04/11/2008, às 11:00 horas, para a realização de público leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) por lance igual ou superior ao da respectiva reavaliação. Restando negativo, fica, desde já, designada a data de 14/11/2008, às 11:00 horas, para lance de quem mais der, desprezada a oferta vil. Proceda-se a Expedição de Edital, intimações e comunicações de praxe. O duplo leilão será conduzido por leiloeiro(s) oficial(is) designado(s) pelo(s) exequente ou, na falta deste, por um dos Analistas Judiciários Executante de Mandados deste Juízo. Intime-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário.

1999.61.16.002295-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE ALVES VIEIRA) X TAMA IND/ E COM/ DE VELAS ASSISENSE LTDA E OUTRO (ADV. SP131967 JOSE MAURICIO DE ALMEIDA)

I - Indefiro o pedido de designação de hasta pública. E isto porque, ao contrário do que alega o exequente, foi dado provimento à apelação interposta pelo executado nos autos dos Embargos n.º 2002.61.16.000161-2, para o fim de reconhecer a impenhorabilidade do bem constrito, e improvimento ao apelo fazendário e à remessa oficial, com conseqüente parcial reforma da r. sentença proferida nos autos, fixando-se honorários em favor do contribuinte, julgando-se procedentes os embargos (fl. 113). Assim, determino seja expedido o necessário para o levantamento da penhora efetivada nos autos. II - Quanto ao pedido de bloqueio de valores depositados em conta bancária ou em aplicações financeiras em nome do(a/s) executado(a/s), como forma de garantir o adimplemento do crédito exequendo por meio da utilização do Sistema chamado BACENJUD, defiro-o, conforme requerido. Constata-se dos autos que o co-executado, foi devidamente citado (fl. 37 verso). O bem imóvel que garantia a presente execução fiscal, nos termos do v. acórdão de fls. 109/119, foi considerado bem de família e, portanto, impenhorável. Até a presente data não se obteve êxito no bloqueio de valores em nome da empresa executada. Importante frisar que a penhora deverá recair preferencialmente em dinheiro, de modo a proporcionar ao exequente resultado esperado com o processo executivo. Diante desse quadro, não resta alternativa senão deferir o pleito da exequente, na medida em que valores depositados ou aplicados em Instituição Financeira são passíveis de constrição judicial. Não há que se alegar que o deferimento da penhora de valores depositados ou aplicados em instituição financeira contraria o sigilo bancário, protegido constitucionalmente pelo artigo 5º, inciso X, da CF/88. Semelhante raciocínio faria com que Judiciário, por diversas vezes, anuísse com a conduta de devedores que, possuindo de valores monetários depositados, não os indicam à constrição judicial. De outra parte, a penhora requerida não viola o direito à intimidade do executado. A uma porque se trata de medida adotada para impedir que o contribuinte inadimplente com suas obrigações tributárias se valha de seu direito constitucional ao sigilo bancário para recusar o cumprimento de suas obrigações. A duas porque a constrição vem legitimada pelo deferimento pelo Poder Judiciário, apenas e tão-somente, de informações sobre o saldo dos valores encontrados, sem a necessidade de outras informações que fogem ao objeto da demanda. Com efeito, a intimidade das pessoas encontra proteção constitucional, estabelecendo o art. 5º, incisos X, da CF/88 que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral

decorrente de sua violação. E estabelece o art. 38 da Lei nº 4.595/64 que as instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados, o que vem corroborado pelo artigo 10 da Lei Complementar nº 105/01. Porém, de há muito restou explicitado pela doutrina e jurisprudência pátrias que o sigilo bancário, no ordenamento jurídico brasileiro, não se reveste de caráter absoluto, pois encontra limites legais, quais sejam, as ressalvas expressas na legislação, bem como limites naturais, decorrentes da própria natureza da atividade bancária e dos princípios gerais que informam o ordenamento jurídico, entre eles a necessidade de priorizar a boa-fé e zelar pelo interesse público. Assim, pode o Judiciário deferir a medida extrema de penhora sobre tais valores e, em consequência, como medida inevitável, a quebra parcial do sigilo bancário. Por fim, não se pode perder de vista que o artigo 185-A, introduzido no Código Tributário Nacional pela Lei Complementar nº 118/05, disciplinou a questão de maneira a conciliar a necessidade de trazer resultados ao processo de execução sem deixar o executado desprovido de garantias mínimas. Confira-se: Art. 185-A: Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente, por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferências de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. Assim, defiro a penhora de quaisquer importâncias depositadas ou aplicadas em instituições financeiras, até o montante do débito exequendo, nos termos do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, em nome do co-executado JOSÉ MAURÍCIO DE ALMEIDA (CPF n.º 798.713.138-53). Referido bloqueio dar-se-á através do Sistema BacenJud. Concretizado o bloqueio ou vindo aos autos informações bancárias do executado, aponha-se tarja de segredo de justiça na capa dos autos, com as restrições legais de acesso ao feito, inclusive cadastrando-se junto ao Sistema Informatizado deste Juízo. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, obtenha-se, junto ao Sistema Informatizado, o detalhamento da ordem de bloqueio BacenJud. Após, abra-se vista dos autos ao exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o quê de direito em prosseguimento. Silente, ou nada sendo requerido, sobreste-se o andamento do feito, em arquivo, até ulterior provocação das partes. Int. e cumpra-se.

1999.61.16.003204-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X CONSTRUTORA MATHIAS FLEURY LTDA E OUTROS (ADV. SP062836 CELINA SALES DA CRUZ)

Fls. 294/296: o exequente requer o bloqueio de valores depositados em conta bancária ou em aplicações financeiras em nome do(a/s) executado(a/s), como forma de garantir o adimplemento do crédito exequendo por meio da utilização do Sistema chamado BACENJUD. Constata-se dos autos que os executados Reginaldo Mathias Fleury, Reinaldo Ribeiro Niz e Paulo Sérgio Rodrigues foram devidamente citados (fls. 225, 205 verso e 224, respectivamente). Já o co-executado Antônio Carlos Balbo não foi localizado no endereço constante dos autos (fl. 263) e, quanto ao co-executado Moacyr Mathias Fleury, a certidão de fl. 204 verso informa que ele faleceu. Não foram localizados bens passíveis de penhora em nome dos executados, conforme certificado pelo Sr. Analista Judiciário Executante de Mandados à fls. 205 verso e 292 verso. Ressalte-se que a presente ação tramita há mais de 24 (vinte e quatro) anos, inicialmente distribuída em 27/09/1983 perante a Justiça Estadual, e redistribuída neste Juízo Federal em 20/08/1999, sem que o exequente tenha obtido êxito na satisfação de seu crédito. Até mesmo a penhora formalizada à fl. 30 foi posteriormente levantada (fls. 152). Importante frisar que a penhora deverá recair preferencialmente em dinheiro, de modo a proporcionar ao exequente resultado esperado com o processo executivo. Diante desse quadro, não resta alternativa senão deferir o pleito da exequente, na medida em que valores depositados ou aplicados em Instituição Financeira são passíveis de constrição judicial. Não há que se alegar que o deferimento da penhora de valores depositados ou aplicados em instituição financeira contraria o sigilo bancário, protegido constitucionalmente pelo artigo 5º, inciso X, da CF/88. Semelhante raciocínio faria com que Judiciário, por diversas vezes, anuísse com a conduta de devedores que, possuindo de valores monetários depositados, não os indicam à constrição judicial. De outra parte, a penhora requerida não viola o direito à intimidade do executado. A uma porque se trata de medida adotada para impedir que o contribuinte inadimplente com suas obrigações tributárias se valha de seu direito constitucional ao sigilo bancário para recusar o cumprimento de suas obrigações. A duas porque a constrição vem legitimada pelo deferimento pelo Poder Judiciário, apenas e tão-somente, de informações sobre o saldo dos valores encontrados, sem a necessidade de outras informações que fogem ao objeto da demanda. Com efeito, a intimidade das pessoas encontra proteção constitucional, estabelecendo o art. 5º, incisos X, da CF/88 que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. E estabelece o art. 38 da Lei nº 4.595/64 que as instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados, o que vem corroborado pelo artigo 10 da Lei Complementar nº 105/01. Porém, de há muito restou explicitado pela doutrina e jurisprudência pátrias que o sigilo bancário, no ordenamento jurídico brasileiro, não se reveste de caráter absoluto, pois encontra limites legais, quais sejam, as ressalvas expressas na legislação, bem como limites naturais, decorrentes da própria natureza da atividade bancária e dos princípios gerais que informam o ordenamento jurídico, entre eles a necessidade de priorizar a boa-fé e zelar pelo interesse público. Assim, pode o Judiciário deferir a medida extrema de penhora sobre tais valores e, em consequência, como medida inevitável, a quebra parcial do sigilo bancário. Por fim, não se pode perder de vista que o artigo 185-A, introduzido no Código Tributário Nacional pela Lei Complementar nº 118/05, disciplinou a questão de maneira a conciliar a necessidade de trazer resultados ao processo de execução sem deixar o executado desprovido de garantias mínimas. Confira-se: Art. 185-A: Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente,

por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferências de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. Assim, defiro a penhora de quaisquer importâncias depositadas ou aplicadas em instituições financeiras, até o montante do débito exequendo, nos termos do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, em nome dos executados REGINALDO MATHIAS FLEURY (CPF N.º 960.271.775-53), REINALDO RIBEIRO NIZ (CPF N.º 960.074.438-68) e PAULO SÉRGIO RODRIGUES (CPF N.º 040.212.328-00). Referido bloqueio dar-se-á através do Sistema BacenJud. Quanto ao co-executado Antônio Carlos Balbo, manifeste-se o exequente, precisamente, acerca do teor do envelope devolvido acostado à fl. 263. Já em relação ao co-executado Moacyr Mathias Fleury, manifeste-se o exequente, precisamente, acerca do noticiado falecimento, conforme certificado pelo Analista Judiciário Executante de Mandados às fls. 204 verso, requerendo o quê de direito em prosseguimento. Concretizado o bloqueio ou vindo aos autos informações bancárias dos executados, aponha-se tarja de segredo de justiça na capa dos autos, com as restrições legais de acesso ao feito, inclusive cadastrando-se junto ao Sistema Informatizado deste Juízo. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, obtenha-se, junto ao Sistema Informatizado, o detalhamento da ordem de bloqueio BacenJud. Após, abra-se nova vista dos autos ao exequente para manifestação. Silente, ou nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, sobreste-se o andamento do feito, em arquivo, até ulterior provocação. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.16.003210-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X IRMAOS SENATORE S/A COMERCIO E IMPORTACAO (ADV. SP158264 ROGERIO RODRIGUES MENDES) X MARIA CECILIA SENATORE SOARES

DECISÃO DE FLS. 142/145, PARTE FINAL: Desta forma, rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 106/109. Deixo de impor ônus sucumbenciais em desfavor da excipiente, posto que suas alegações não levaram à modificação fática da execução fiscal em andamento, constituindo-se em mera comunicação de óbito de executado. Defiro, por outro lado, o pedido de fls. 135/140, determinando a alteração do pólo passivo desta execução, com a substituição do co-executado Mário Senatore pela sua herdeira, Maria Cecília Senatore Soares, limitando sua responsabilidade tributária ao quinhão da herança que lhe coube pelo falecimento do excluído. Cite-se a co-executada conforme requerido à fl. 139. Após, ao SEDI para a exclusão do executado falecido e sua substituição pela herdeira indicada.

1999.61.16.003467-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X IND/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DIAS LTDA E OUTROS (ADV. SP203816 RICARDO HIROSHI BOTELHO YOSHINO)

Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a Avaliação do(s) bem(ns) constricto(s), proceda-se à Constatação e a Reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado. Sem prejuízo, intime-se o(a) exequente para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito. Outrossim, designo a data de 04/11/2008, às 11:00 horas, para a realização de público leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) por lance igual ou superior ao da respectiva reavaliação. Restando negativo, fica, desde já, designada a data de 14/11/2008, às 11:00 horas, para lance de quem mais der, desprezada a oferta vil. Proceda-se à Expedição de Edital, intimações e comunicações de praxe. O duplo leilão será conduzido por leiloeiro(s) oficial(is) designado(s) pelo(s) exequente ou, na falta deste, por um dos Analistas Judiciários Executante de Mandados deste Juízo. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis desta cidade requisitando cópia da matrícula do bem imóvel constricto nos autos. Se constatado que o bem está hipotecado, intime-se o credor hipotecário acerca do leilão designado nos autos, expedindo-se o necessário. Havendo embargos pendente de julgamento, deverá constar do Edital de Leilão tal ressalva. Intimem-se e Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

2000.61.16.001282-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IRMAOS PELIZZON LTDA E OUTROS (ADV. SP057596 QUINTILIANO TEIXEIRA DE OLIVEIRA)

Vistos. Defiro o pedido formulado pelo co-executado PEDRO LEOPOLDO PELIZZON à fl. 246, para a liberação dos valores bloqueados na conta do Banco Santander nº 0920054902, de sua titularidade, em virtude do documento juntado à fl. 247, que comprova que o recebimento de benefício previdenciário, pelo referido co-executado, se dá através daquela conta. Indefiro o pedido de reconsideração formulado na petição de fl. 253, uma vez que os valores bloqueados na conta poupança nº 19.705929, já foram liberados pela r. decisão de fls. 227/231, conforme ofício de fl. 236. Ademais a informação de que o valor do sinistro (R\$24.380,00) teria sido depositado na conta poupança nº 19.705929-7, trazida pelo documento de fl. 254, conflita com a informação constante da cópia do documento de fl. 205, onde consta que referido valor teria sido creditado na conta corrente nº 01.304035/1, todas do Banco Nossa Caixa SA. Sendo assim, oficie-se ao Banco Santander, agência de Assis, para que providencie o imediato desbloqueio dos valores constantes da conta corrente nº 092.0054902, de titularidade de PEDRO LEOPOLDO PELIZZON. Após, dê-se vista dos autos ao exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, sobreste-se o feito, em arquivo, até ulterior provocação. Int. e cumpra-se.

2000.61.16.002216-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X IND/ DE CARIMBOS ESPERANCA LTDA E OUTRO

Indefiro, por ora, o pedido retro. Considerando o valor do débito exequendo (R\$54,34 - cinquenta e quatro reais e trinta

e quatro centavos - fl. 135), e, considerando que o presente feito tramita há mais de 07 (sete anos) sem que o exequente tenha obtido êxito na satisfação de seu crédito, e, em homenagem aos princípios da razoabilidade, celeridade e economia processual, manifeste-se o exequente, precisamente, acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o quê de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2001.61.16.000783-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X USINA NOVA AMERICA S/A (ADV. SP095805 JACYRA COSTA RAVARA)

Nos termos da sentença de fls. 67/68, fica a executada intimada a, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher o valor das custas processuais finais (R\$1.915,38, cálculo de 21/02/2008), indicado no cálculo da Contadoria de fl. 77.Int.

2001.61.16.001204-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X DIPLOMATA DE ASSIS COM/ PRODUTOS AGRO-PECUARIO LTDA E OUTRO (ADV. SP074116 GERSON DOS SANTOS CANTON E ADV. SP106251 RODOLFO DE JESUS FERMINO)

Antes de designar novas datas para realização de duplo leilão dos bens penhorados nos autos, manifeste-se o exequente, precisamente, acerca do noticiado óbito do co-executado Antônio Mioranza, promovendo a regularização do pólo passivo do executivo fiscal, nos termos do artigo 12, inciso V, do Código de Processo Civil. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, ou nada sendo requerido, sobreste-se o andamento do feito, em arquivo, até ulterior provocação das partes. Int. e cumpra-se.

2002.61.16.000071-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X SANTA FE PIANO BAR E NEGOCIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP040719 CARLOS PINHEIRO E ADV. SP033788 ADEMAR BALDANI E ADV. SP141254 ADEMAR FERNANDO BALDANI E ADV. SP124806 DIONISIO APARECIDO TERCARIOLI E ADV. SP135269 ALESSANDRO ADALBERTO REIGOTA)

Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a Avaliação do(s) bem(ns) constrito(s), proceda-se à Constatação e a Reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado. Sem prejuízo, intime-se o(a) exequente para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito. Outrossim, designo a data de 04/11/2008, às 11:00 horas, para a realização de público leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) por lance igual ou superior ao da respectiva reavaliação. Restando negativo, fica, desde já, designada a data de 14/11/2008, às 11:00 horas, para lance de quem mais der, desprezada a oferta vil. Proceda-se a Expedição de Edital, intimações e comunicações de praxe. O duplo leilão será conduzido por leiloeiro(s) oficial(is) designado(s) pelo(s) exequente ou, na falta deste, por um dos Analistas Judiciários Executante de Mandados deste Juízo. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis desta cidade requisitando cópia atualizada da matrícula do bem imóvel constrito nos autos. Se constatado que o bem está hipotecado, intime-se o credor hipotecário acerca do leilão designado nos autos, expedindo-se o necessário. Havendo embargos pendente de julgamento, deverá constar do Edital de Leilão tal ressalva. Intimem-se e Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

2002.61.16.000342-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X ELETRONICA E ELETRICIDADE-DIAS MARQUES LTDA E OUTROS

Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a Avaliação do(s) bem(ns) constrito(s), proceda-se à Constatação e a Reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado. Sem prejuízo, intime-se o(a) exequente para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito. Outrossim, designo a data de 04/11/2008, às 11:00 horas, para a realização de público leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) por lance igual ou superior ao da respectiva reavaliação. Restando negativo, fica, desde já, designada a data de 14/11/2008, às 11:00 horas, para lance de quem mais der, desprezada a oferta vil. Proceda-se a Expedição de Edital, intimações e comunicações de praxe. O duplo leilão será conduzido por leiloeiro(s) oficial(is) designado(s) pelo(s) exequente ou, na falta deste, por um dos Analistas Judiciários Executante de Mandados deste Juízo. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis desta cidade requisitando cópia da matrícula do bem imóvel constrito nos autos. Se constatado que o bem está hipotecado, intime-se o credor hipotecário acerca do leilão designado nos autos, expedindo-se o necessário. Havendo embargos pendente de julgamento, deverá constar do Edital de Leilão tal ressalva. Intimem-se e Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

2002.61.16.000816-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CELSO NORIMITSU MIZUMOTO (ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA)

Manifeste-se o(a) exequente em termos do prosseguimento. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, ou nada sendo requerido, sobreste-se o andamento do feito, em arquivo, até ulterior provocação das partes. Int. e cumpra-se.

2002.61.16.000911-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X HOTEL MARAJÓ LTDA (ADV. SP175870 ADILSON ROGÉRIO DE AZEVEDO)

Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. No entanto, dado ao tempo em que foi

realizada a Avaliação do(s) bem(ns) constrito(s), proceda-se à Constatação e a Reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado. Sem prejuízo, intime-se o(a) exequente para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito. Outrossim, designo a data de 04/11/2008, às 11:00 horas, para a realização de público leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) por lance igual ou superior ao da respectiva reavaliação. Restando negativo, fica, desde já, designada a data de 14/11/2008, às 11:00 horas, para lance de quem mais der, desprezada a oferta vil. Proceda-se a Expedição de Edital, intimações e comunicações de praxe. O duplo leilão será conduzido por leiloeiro(s) oficial(is) designado(s) pelo(s) exequente ou, na falta deste, por um dos Analistas Judiciários Executante de Mandados deste Juízo. Havendo embargos pendente de julgamento, deverá constar do Edital de Leilão tal ressalva. Intimem-se e Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

2002.61.16.001009-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X ANTONIO ROBERTO CALDERAN ME (ADV. SP068265 HENRIQUE HORACIO BELINOTTE)

Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a Avaliação do(s) bem(ns) constrito(s), proceda-se à Constatação e a Reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado. Sem prejuízo, intime-se o(a) exequente para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito. Outrossim, designo a data de 04/11/2008, às 11:00 horas, para a realização de público leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) por lance igual ou superior ao da respectiva reavaliação. Restando negativo, fica, desde já, designada a data de 14/11/2008, às 11:00 horas, para lance de quem mais der, desprezada a oferta vil. Proceda-se a Expedição de Edital, intimações e comunicações de praxe. O duplo leilão será conduzido por leiloeiro(s) oficial(is) designado(s) pelo(s) exequente ou, na falta deste, por um dos Analistas Judiciários Executante de Mandados deste Juízo. Havendo embargos pendente de julgamento, deverá constar do Edital de Leilão tal ressalva. Intimem-se e Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

2002.61.16.001191-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X USINA NOVA AMERICA S/A (ADV. SP033788 ADEMAR BALDANI)

Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a Avaliação do(s) bem(ns) constrito(s), proceda-se à Constatação e a Reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado. Sem prejuízo, intime-se o(a) exequente para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito. Outrossim, designo a data de 04/11/2008, às 11:00 horas, para a realização de público leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) por lance igual ou superior ao da respectiva reavaliação. Restando negativo, fica, desde já, designada a data de 14/11/2008, às 11:00 horas, para lance de quem mais der, desprezada a oferta vil. Proceda-se a Expedição de Edital, intimações e comunicações de praxe. O duplo leilão será conduzido por leiloeiro(s) oficial(is) designado(s) pelo(s) exequente ou, na falta deste, por um dos Analistas Judiciários Executante de Mandados deste Juízo. Havendo embargos pendente de julgamento, deverá constar do Edital de Leilão tal ressalva. Intimem-se e Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

2003.61.16.001105-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X J.HERINQUE-TRANSPORTES LTDA E OUTRO (ADV. SP190675 JOSÉ AUGUSTO E ADV. SP133066 MAURICIO DORACIO MENDES)

Vistos. Fls. 154/169 - Apresente a empresa executada cópia atualizada da matrícula nº 75.744 do CRI de Campo Grande/MS, referente ao bem imóvel oferecido em substituição da penhora e, se for o caso, a concordância expressa do cônjuge com o bem indicado. Após, se devidamente cumprida a determinação supra, dê-se vista a Fazenda Nacional. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000427-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X RIOLAR-ELETRO MOVEIS LTDA (ADV. SP074217 ADEMIR VICENTE DE PADUA)

Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a Avaliação do(s) bem(ns) constrito(s), proceda-se à Constatação e a Reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado. Sem prejuízo, intime-se o(a) exequente para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito. Outrossim, designo a data de 04/11/2008, às 11:00 horas, para a realização de público leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) por lance igual ou superior ao da respectiva reavaliação. Restando negativo, fica, desde já, designada a data de 14/11/2008, às 11:00 horas, para lance de quem mais der, desprezada a oferta vil. Proceda-se a Expedição de Edital, intimações e comunicações de praxe. O duplo leilão será conduzido por leiloeiro(s) oficial(is) designado(s) pelo(s) exequente ou, na falta deste, por um dos Analistas Judiciários Executante de Mandados deste Juízo. Havendo embargos pendente de julgamento, deverá constar do Edital de Leilão tal ressalva. Intimem-se e Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

2005.61.16.000648-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X CONSTRUTORA MELIOR LTDA (ADV. SP068512 MARCOS DOMINGOS SOMMA E ADV. SP135767 IVO SILVA E ADV. SP113253 VALERIA MARIA GIMENES DE SOUZA)

Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a Avaliação do(s) bem(ns) constrito(s), proceda-se à Constatação e a Reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado. Sem prejuízo, intime-se o(a) exequente para que apresente, no prazo de

15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito. Outrossim, designo a data de 04/11/2008, às 11:00 horas, para a realização de público leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) por lance igual ou superior ao da respectiva reavaliação. Restando negativo, fica, desde já, designada a data de 14/11/2008, às 11:00 horas, para lance de quem mais der, desprezada a oferta vil. Proceda-se a Expedição de Edital, intimações e comunicações de praxe. O duplo leilão será conduzido por leiloeiro(s) oficial(is) designado(s) pelo(s) exequente ou, na falta deste, por um dos Analistas Judiciários Executante de Mandados deste Juízo. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis desta cidade requisitando cópia da matrícula do bem imóvel constrito nos autos. Se constatado que o bem está hipotecado, intime-se o credor hipotecário acerca do leilão designado nos autos, expedindo-se o necessário. Havendo embargos pendente de julgamento, deverá constar do Edital de Leilão tal ressalva. Intimem-se e Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

2006.61.16.000238-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X CERVEJARIA MALTA LTDA (ADV. SP152232 MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA E ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA)

I - Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a Avaliação do(s) bem(ns) constrito(s), proceda-se à Constatação e a Reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado. Sem prejuízo, intime-se o(a) exequente para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito. Outrossim, designo a data de 04/11/2008, às 11:00 horas, para a realização de público leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) por lance igual ou superior ao da respectiva reavaliação. Restando negativo, fica, desde já, designada a data de 14/11/2008, às 11:00 horas, para lance de quem mais der, desprezada a oferta vil. Proceda-se a Expedição de Edital, intimações e comunicações de praxe. O duplo leilão será conduzido por leiloeiro(s) oficial(is) designado(s) pelo(s) exequente ou, na falta deste, por um dos Analistas Judiciários Executante de Mandados deste Juízo. Havendo embargos pendente de julgamento, deverá constar do Edital de Leilão tal ressalva. Intimem-se e Cumpra-se, expedindo-se o necessário. II - Fls. 65/66: indefiro o pedido de anotação do advogado para que acompanhe os autos como terceiro interessado, posto que não possui nenhum interesse no bem da vida em discussão. O interesse que possui é primário e diz apenas aos honorários advocatícios, devidos pelo período pretérito. Poderá, com isso, ter acesso apenas à carga rápida, como pleiteado, para extração de cópias em defesa de seus interesses. Assim, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para que o interessado compareça perante este Juízo Federal a fim de retirar os autos, mediante carga rápida, por 60 (sessenta) minutos. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000255-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X COMERCIAL DE VEICULOS FREIRE LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO)

I - Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a Avaliação do(s) bem(ns) constrito(s), proceda-se à Constatação e a Reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado. Sem prejuízo, intime-se o(a) exequente para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito. Outrossim, designo a data de 04/11/2008, às 11:00 horas, para a realização de público leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) por lance igual ou superior ao da respectiva reavaliação. Restando negativo, fica, desde já, designada a data de 14/11/2008, às 11:00 horas, para lance de quem mais der, desprezada a oferta vil. Proceda-se a Expedição de Edital, intimações e comunicações de praxe. O duplo leilão será conduzido por leiloeiro(s) oficial(is) designado(s) pelo(s) exequente ou, na falta deste, por um dos Analistas Judiciários Executante de Mandados deste Juízo. Havendo embargos pendente de julgamento, deverá constar do Edital de Leilão tal ressalva. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis desta cidade requisitando cópia da matrícula do bem imóvel constrito nos autos. Se constatado que o bem está hipotecado, intime-se o credor hipotecário acerca do leilão designado nos autos, expedindo-se o necessário. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000604-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X AUTO POSTO PANEMA LTDA (ADV. SP070641 ARI BARBOSA E ADV. SP156258 PATRÍCIA CRISTINA BARBOSA E ADV. SP201114 RICARDO DOS SANTOS BARBOSA E ADV. SP068512 MARCOS DOMINGOS SOMMA E ADV. SP135767 IVO SILVA)

Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a Avaliação do(s) bem(ns) constrito(s), proceda-se à Constatação e a Reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado. Sem prejuízo, intime-se o(a) exequente para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito. Outrossim, designo a data de 04/11/2008, às 11:00 horas, para a realização de público leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) por lance igual ou superior ao da respectiva reavaliação. Restando negativo, fica, desde já, designada a data de 14/11/2008, às 11:00 horas, para lance de quem mais der, desprezada a oferta vil. Proceda-se a Expedição de Edital, intimações e comunicações de praxe. O duplo leilão será conduzido por leiloeiro(s) oficial(is) designado(s) pelo(s) exequente ou, na falta deste, por um dos Analistas Judiciários Executante de Mandados deste Juízo. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis desta cidade requisitando cópia da matrícula do bem imóvel constrito nos autos. Se constatado que o bem está hipotecado, intime-se o credor hipotecário acerca do leilão designado nos autos, expedindo-se o necessário. Havendo embargos pendente de julgamento, deverá constar do Edital de Leilão tal ressalva. Intimem-se e Cumpra-se.

2006.61.16.000796-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VILLA & IRMAO LTDA E OUTROS (ADV. SP068265 HENRIQUE HORACIO BELINOTTE)

Vistos. Considerando que o valor do débito, na data da propositura da ação, era superior a 50 ORTNs, conforme informação de fl.134, recebo o recurso de apelação interposto pelo exequente, no efeito devolutivo e suspensivo, haja vista sua tempestividade, nos termos do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Intime-se os executados para, querendo, apresentarem contra-razões. Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001281-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X SUPERMERCADO BOM DIA LTDA E OUTRO (ADV. SP108374 EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Em razão do exposto, CONHEÇO dos presentes embargos infringentes para NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo a sentença de fls. 55/68, que reconheceu a prescrição intercorrente, com fundamento nos artigos 269, IV, do Código de Processo Civil c.c. o artigo 40, parágrafo 4º, da Lei nº 6.830/80. Descabido o reexame obrigatório, já que o valor da causa é inferior ao valor de alçada (art. 34 da Lei 6.830/80, combinado com o art. 475, 2º, do CPC). Sem condenação em verbas da sucumbência. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.16.001497-1 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP068265 HENRIQUE HORACIO BELINOTTE)

Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a Avaliação do(s) bem(ns) constrito(s), proceda-se à Constatação e a Reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado. Sem prejuízo, intime-se o(a) exequente para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito. Outrossim, designo a data de 04/11/2008, às 11:00 horas, para a realização de público leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) por lance igual ou superior ao da respectiva reavaliação. Restando negativo, fica, desde já, designada a data de 14/11/2008, às 11:00 horas, para lance de quem mais der, desprezada a oferta vil. Proceda-se a Expedição de Edital, intimações e comunicações de praxe. O duplo leilão será conduzido por leiloeiro(s) oficial(is) designado(s) pelo(s) exequente ou, na falta deste, por um dos Analistas Judiciários Executante de Mandados deste Juízo. Havendo embargos pendente de julgamento, deverá constar do Edital de Leilão tal ressalva. Intimem-se e Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

2007.61.16.000410-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X ENGEVAPA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP131620 LUCIANO SIQUEIRA BUENO)

Vistos. A exequente já se manifestou acerca dos bens oferecidos à penhora e os recusou, conforme petição de fls. 77/78. Sendo assim, indefiro o pleito da executada de fls. 98/99 e determino o cumprimento, pela Secretaria, do 2º parágrafo da decisão de fl. 96. Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4634

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.16.002579-2 - RAFAEL PASSOS DIAS E OUTRO (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias requerido pela parte autora. Int.

2001.61.16.001131-5 - DORCAS DA SILVA ROCHA (ADV. SP131700 FATIMA FELIPE ASSMANN E ADV. SP127510 MARA LIGIA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero o despacho retro, no tocante à remessa dos autos ao Contador Judicial. Tendo em vista a concordância da parte autora com os cálculos apresentados pela autarquia, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. No caso de não oposição de Embargos à Execução pelo executado, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF, sob pena de restar prejudicada a requisição. Cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, se for necessário, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Após o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeça-se o competente ofício requisitório dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a). Transmitido o ofício requisitório ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do aludido

ofício. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se o ofício requisitório em nome da Dra. Fátima Felipe Assmann, OAB nº 131.700. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000952-4 - CLARINDA JERONIMO DA CUNHA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero o despacho retro, no tocante à remessa dos autos ao Contador Judicial. Tendo em vista a concordância da parte autora com os cálculos apresentados pela autarquia, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. No caso de não oposição de Embargos à Execução pelo executado, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF, sob pena de restar prejudicada a requisição. Cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, se for necessário, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Após o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000338-1 - TERESA MESSIAS MANARIM DE BRITO E OUTRO (ADV. SP132743 ANDRE CANNARELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA E ADV. SP196802 JOSÉ ROBERTO SALIM E ADV. SP118190 MOISES FERREIRA BISPO E ADV. SP159531 RENATA SALIM MACEDO)

Nos termos do r. despacho de fl. 365, fica intimada a ré Caixa Seguradora S/A para, querendo, apresentar seus memoriais finais, no prazo de 10 (dez) dias.

2004.61.16.000571-7 - FIDELPHA MARIA ALVES DA SILVA SOUZA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero o despacho retro, no tocante à remessa dos autos ao Contador Judicial. Tendo em vista a concordância da parte autora com os cálculos apresentados pela autarquia, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. No caso de não oposição de Embargos à Execução pelo executado, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF, sob pena de restar prejudicada a requisição. Cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, se for necessário, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Após o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000728-3 - JOAO SILVA DOS SANTOS (ADV. SP102644 SIDNEI RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se acerca do CNIS juntado aos autos, no prazo individual e sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000934-6 - ARNALDO BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E PROCURAD ALINE CALIXTO MARQUES OAB223263) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas acerca da audiência de oitiva de testemunhas, designada para o dia 16 de junho de 2008, às 13:30 horas, a ser realizada no Juízo Deprecado - 1ª Vara Judicial da Comarca de Cândido MotaSPInt.

2004.61.16.001000-2 - JOSE SOARES MEDEIROS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca das informações trazidas pelo Juízo Deprecado, 1ª Vara Federal de Toledo/PR, devendo, na hipótese de insistência na realização da prova pericial, comprovar se a empresa Frigobras - Cia. Brasileira de Frigoríficos corresponde a atual Empresa Sadia S/A, bem como fornecer o endereço do local onde efetivamente prestou serviço em condições especiais, sob pena de arcar com o custo de diligências negativas. Insistindo o autor na produção da prova, tornem-me os autos conclusos. Ao contrário, manifestando-se o autor pelo desinteresse na produção da prova no município de Toledo/PR ou em outro município pertencente à jurisdição daquele Juízo Deprecado ou, ainda, decorrendo seu prazo sem manifestação, solicite-se a devolução da carta precatória 2006.70.16.000690-2, independentemente de cumprimento. Outrossim, no mesmo prazo supra assinalado, deverá também o autor juntar aos autos todos os comprovantes de exercício de atividade em condições especiais, eventualmente existentes e ainda não apresentados, tais como, formulário de SB-40, DSS 8030, PPP (perfil profissiográfico previdenciário) e laudos técnicos. Sem prejuízo, solicitem-se informações acerca do cumprimento das carttas precatórias 2005.61.83.006062-4, 271.01.2005.006743-4 (1837/05) e 299.01.2005.004024-1 (2406/05), em trâmite, respectivamente, na 4ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo, Comarca de Itapevi/SP e Comarca de Jandira/SP. Providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome do autor. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001292-8 - MARIA APARECIDA SALES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Converto o julgamento em diligência. O laudo médico pericial (fls. 117/118) informa que a autora é portadora de oligofrenia, que a incapacita para o trabalho e para os atos da vida civil. Assim sendo, para a constituição e desenvolvimento válido do processo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, juntando o competente instrumento público de procuração, outorgado por curador legalmente constituído, tendo em vista sua situação de incapaz. Após, se regularmente cumprido, abra-se vista dos autos ao MPF para manifestação. Tudo isso feito, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2004.61.16.001956-0 - ORLANDO FERREIRA DO PRADO (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Tendo em vista o pedido formulado pela parte autora às fl. 147/149, revogo a determinação para sua intimação acerca do despacho de fl. 145 e passo a apreciar o pedido retromencionado. No tocante à testemunha ANTÔNIO DE OLIVEIRA, cuja alteração de endereço foi noticiada após a expedição de carta de intimação por este Juízo, fica, a parte autora, intimada para trazer a aludida testemunha à audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento designada para o dia 06 de agosto de 2008, às 16:00 horas, independentemente de intimação. Em relação às testemunhas GILVANETE FERREIRA DOS SANTOS e JUVENIL RODRIGUES, ante o disposto no artigo 408, inciso III, do Código de Processo Civil, determino a intimação pessoal delas para comparecerem à audiência supracitada. Na hipótese de restarem infrutíferas as intimações das duas testemunhas mencionadas no parágrafo anterior, ficam, desde já, deferidas as substituições requeridas às fl. 147/148 e determinadas as intimações pessoais de CELSO CARLOS MALAQUIAS e BARCELO JORGE MOURA. Ao contrário, restando positivas as intimações de GILVANETE FERREIRA DOS SANTOS e de JUVENIL RODRIGUES, ficam, desde já, indeferidas as substituições requeridas às fl. 147/148. No entanto, restando positiva somente a intimação de GILVANETE FERREIRA DOS SANTOS, fica indeferida sua substituição por CELSO CARLOS MALAQUIAS e determinada apenas a intimação de pessoal de BARCELO JORGE MOURA, em substituição a JUVENIL RODRIGUES. Do mesmo modo, restando positiva somente a intimação de JUVENIL RODRIGUES, fica indeferida sua substituição por BARCELO JORGE MOURA e determinada apenas a intimação pessoal de CELSO CARLOS MALAQUIAS, em substituição a GILVANETE FERREIRA DOS SANTOS. Outrossim, defiro o pedido de substituição da testemunha falecida LUÍS ANTONIO TOBIAS, por vislumbrar a hipótese prevista no artigo 408, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se, em

substituição, a testemunha GILBERTO ROQUE TOBIAS para comparecer à audiência mencionada no segundo parágrafo supra. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar: a) cópia integral e autenticada de sua(s) CTPS(s), inclusive das páginas em branco e/ou carnês de recolhimento com os respectivos comprovantes de quitação; b) cópia integral e autenticada do processo administrativo, inclusive com os resumos de documentos para cálculo de tempo de contribuição. Na audiência do dia 06 de agosto de 2008, às 16:00 horas, dê-se vista às partes acerca do CNIS juntado às fls. 132/135 e vista ao INSS do pedido formulado pelo autor às fls. 147/149 e de eventuais documentos por ele apresentados. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.002019-6 - GESSE MARQUES DIAS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que, apesar dos documentos acostadas aos autos, ainda permanece dúvida quanto a condição de segurado do autor, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos as principais peças da ação trabalhista referida na sua CTPS (anotação às fls. 42/43), que tramitou perante a 2ª J.C.J. de Assis. Com a vinda do documento acima referido, abra-se vista para que o INSS sobre eles se manifeste. Outrossim, providencie a secretaria a juntada do CNIS em nome do autor. Int. Cumpra-se.

2005.61.16.000172-8 - JOSE PEDROSO (ADV. SP075500 ALDEMAR FABIANO ALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Chamo o feito à ordem. A aposentadoria especial tem natureza extraordinária, ou seja, é uma espécie do gênero aposentadoria por tempo de serviço em que o beneficiário, sujeito a condições agressivas, pode se aposentar com 15, 20 ou 25 anos de serviço. Algumas modificações quanto a essa espécie de aposentadoria foram introduzidas pelas Leis 9.032/95, 9.528/97, 9.711/98 e 9.732/98. A Lei 9.032/95 redefiniu o art. 57 da Lei 8.213/91: A) alterando o coeficiente do salário-de-benefício, unificado em 100%; b) impondo a necessidade de prova das condições ambientais; c) cometendo ao MPAS a atribuição de fixar os critérios de conversão; d) eliminando o cômputo do tempo de serviço do dirigente sindical; e) vedando a volta ao trabalho do aposentado. A Lei 9.528/97, desde a MP 1.523/96: a) prescreveu a possibilidade de o Poder Executivo relacionar os agentes nocivos; b) criou o SB-40, sob o nome de DSS 8030; c) instituiu o laudo técnico; d) exigiu referência à tecnologia diminuidora da nocividade; e) fixou multa para empresa sem laudo técnico atualizado; f) instituiu o perfil profissiográfico previdenciário (PPP) e revogou a Lei 8.641/93 (telefonistas). A Medida Provisória nº 1.663-10, de 28 de maio de 1998, limitou a possibilidade de conversão de tempo de atividade especial em comum até a data de sua edição e revogou o parágrafo 5º do artigo 57 da Lei nº 8.213/91. Referida medida provisória foi reeditada diversas vezes, até que foi publicada a edição 1.663-16 e em seguida convertida na Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, que manteve a limitação temporal que motivou o parágrafo 5º acima mencionado. A Lei 9.732/98 estabeleceu as alíquotas de contribuição para financiamento da aposentadoria especial. Diante das disposições legais supracitadas, a realização da prova pericial técnica no(s) local(is) onde o(a) autor(a) laborou somente se fará necessária se o trabalho tiver sido exercido em condições especiais até 28.05.1998 e nas seguintes hipóteses: a) Se o trabalho tiver sido exercido em condições especiais até 28.04.1995 (data imediatamente anterior a vigência da Lei 9.032/95) e não constar dos autos SB-40, DSS 8030 ou PPP (perfil profissiográfico previdenciário); b) Se o trabalho tiver sido exercido em condições especiais no período de 29.04.1995 a 28.05.1998 e o formulário de SB-40, DSS 8030 ou PPP (perfil profissiográfico previdenciário) constar dos autos sem o necessário laudo técnico laboral. Por todo o exposto e considerando a documentação juntada às fls. 27/33 dos autos (DSS8030 e laudo técnico), reconsidero o despacho de fl. 148 no tocante à prova pericial para indeferir sua produção e cancelar a perícia designada à fl. 171. Comunique-se o perito, com urgência, através de ofício. Providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome do(a) autor(a). Não existindo tempo de serviço rural sem registro em CTPS a ser comprovado, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias: a) Apresentar cópia integral e autenticada de todas as suas CTPS, inclusive das páginas em branco, bem como, informar a data de demissão correta do período de trabalho iniciado em 05.07.1995, para o empregador Milton Pamplona Pyles e Outros, pois, na exordial constou 27.02.1997, nos documentos de fl. 27 e 29/33, até o presente (23.08.1999) e a cópia da CTPS referente ao período não foi juntada aos autos; b) Manifestar-se acerca do CNIS; c) Apresentarem seus memoriais finais. Cumpridas as determinações supra ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao INSS acerca dos documentos eventualmente juntados e intime-o para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do CNIS e apresentar seus memoriais finais. Após, se nada requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000503-5 - ELZA SILVA SCANHOLATO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Converto o julgamento em diligência. Encerrada a instrução e a fim de evitar futura alegação de nulidade, concedo às partes o prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias para apresentarem suas alegações finais, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem conclusos para sentença. Int.

2005.61.16.001152-7 - ZULMIRA MARIA DA SILVA (ADV. SP178314 WALTER VICTOR TASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Defiro a produção da prova oral. Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento para o dia 22 de julho de 2008, às 16:00 horas. Intime-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, bem como as testemunhas arroladas, deprecando-se a oitiva das de fora da terra. Faculto ao INSS a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Apresentando-o, fica, desde já, determinada a intimação das testemunhas arroladas e a expedição de carta precatória para a oitiva das de fora da terra. Sem prejuízo, proceda a serventia a juntada de consulta CNIS do marido da autora. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000198-8 - LUCINDA MESSIAS FRANCISCANI (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Chamo o feito à ordem. Providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome do autor. Intimem-se as partes para manifestarem-se acerca do CNIS juntado, no prazo individual e sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Após as manifestações das partes ou o decurso dos prazos in albis, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10,741/2003 (Estatuto do Idoso). Se nada requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000550-7 - LUZIA DELFINO PESSOA (ADV. SP075598 CARLOS ROBERTO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Fl. 117/118 - Intime-se a parte autora para manifestar-se, com urgência, acerca da certidão de fl. 118, inclusive nos autos da Carta Precatória em trâmite no 3º Ofício Judicial - Seção Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, fornecendo o endereço atual da testemunha EDSON CARDOSO, caso insista na sua oitiva. Após o prazo da autora, dê-se vista ao INSS acerca dos documentos de fl. 112/115. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000654-8 - SEBASTIAO LAUREANO CARDOSO (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA E ADV. SP240162 MARCIO AUGUSTO DA SILVA BORREGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Considerando que o Dr. Luiz Augusto Zanini, CRM/SP 30.893, foi excluído do rol de peritos médicos deste Juízo, nomeio em substituição o Dr. CARLOS CHADI, CRM/SP Nº 48.782, independentemente de compromisso. Intime-o, nos termos do despacho de fl. 184/185. Outrossim, providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome do autor. Com a vinda do laudo pericial, intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, manifestarem-se acerca do: a) aludido laudo; b) CNIS juntado; c) interesse na produção de outras provas, justificando os pontos controvertidos a comprovar ou aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001215-9 - DIRCE INOCENCIO DE PONTES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Tendo em vista o CNIS juntado às fl. 24/25, reconsidero a determinação contida no penúltimo parágrafo do despacho de fl. 53. Outrossim, conforme certidão do(a) Analista Judiciário Executante de Mandados deste Juízo à fl. 61/verso, não foi possível localizar as propriedades rurais denominadas Chácara Santa Cruz, Sítio Santa Ana e Sítio São Carlos, todas na Água do Baixadão, em Assis/SP, onde residem, respectivamente, o(a) AUTOR(A) e as testemunhas MOACIR BATISTELLA e JANDIRA NOGUEIRA BATISTELA. Isso posto, intime-se o(a) advogado da parte autora para: 1. Trazer o(a) autor(a) e as testemunhas supracitadas à audiência designada para o dia 12 de agosto de 2008, às 16:00 horas, independentemente de intimação; 2. Especificar detalhadamente o acesso ao endereço do(a) autor(a) para o caso de futuras intimações. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001347-4 - ZULMIRA LUCIA SOARES ARRUDA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Fl. 61/62 - Defiro o pedido de substituição da testemunha Edvaldo Aparecido da Costa, por vislumbrar a hipótese prevista no artigo 408, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se, em substituição, a testemunha MILTON BERNADO LIMA para comparecer à audiência designada para o dia 10 de junho de 2008, às 15:00 horas, bem como a

testemunha VALDOMIRO MIGUEL DE OLIVEIRA arrolada à fl. 41. Sem prejuízo, na audiência supramencionada, dê-se vista do pedido de fl. 61/62 ao INSS.Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001352-8 - JOSETE DE SOUZA MAZUL (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Conforme envelope devolvido pelos Correios à fl. 64, não foi possível intimar a testemunha LÚCIA FÁTIMA DOS SANTOS, pois a mesma encontrava-se ausente nas três oportunidades em que foi procurada. Isso posto, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para trazer a aludida testemunha à audiência designada para o dia 17 de junho de 2008, às 15:00 horas, independentemente de intimação.

2006.61.16.001751-0 - MARIA DAS DORES SIQUEIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se o advogado da parte autora para manifestar-se acerca da notícia de falecimento da testemunha JOSÉ ARCANJO, trazida aos autos pelos Correios (fl. 58). Eventual pedido de substituição da aludida testemunha deverá ser instruído com cópia autenticada de sua certidão de óbito e, na hipótese de deferimento do aludido pedido, a testemunha arrolada deverá comparecer à audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento designada para o dia 15 de julho de 2008, às 16:00 horas, independentemente de intimação.Int.

2006.61.16.001761-3 - MARGARIDA DE SOUZA RAMOS (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Conforme envelope devolvido pelos Correios à fl.78, o(a) autor(a) mudou-se e já não reside na Rua Guaiçara, 744, Vila das Árvores, em Tarumã/SP. Isso posto, intime-se seu(sua) advogado(a) para: 1. Trazê-lo(a) à audiência designada para o dia 15 de julho de 2008, às 16:00 horas, independentemente de intimação; 2. Fornecer seu endereço atualizado.

2006.61.16.001769-8 - MARIA DE LOURDES PINHEIRO BATISTA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Conforme envelope devolvido pelos Correios à fl. 51, a testemunha JOSÉ ELIZEU DOS SANTOS não foi intimada porque não existe o número 146 na Rua Sebastiana Bertolucci, Jardim Amauri, em Assis/SP, endereço este fornecido pelo(a) autor(a) na inicial. Isso posto, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para trazer a aludida testemunha à audiência designada para o dia 29 de julho de 2008, às 14:00 horas, independentemente de intimação.

2006.61.16.001776-5 - ALDEVINO FLORIANO DE AZEVEDO (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Chamo o feito à ordem. Não obstante o teor dos despachos de fl. 57 e 60, verifico tratar-se de maneira de direito, razão pela qual cancelo a audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento designada para o dia 22 de julho de 2008, às 16:00 horas. Cumpra, a Serventia, o penúltimo parágrafo do despacho de fl. 57, juntando aos autos o CNIS em nome do autor. Cumpridas, pelo autor, as determinações constantes no despacho de fl. 60 ou decorrido seu prazo in albis, providencie, a Serventia, a intimação das partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, manifestarem-se acerca do CNIS juntado e apresentarem memoriais finais. Na mesma oportunidade, dê-se vista ao INSS acerca de novos documentos eventualmente apresentados pelo autor. Após as manifestações ou decorridos os prazos das partes in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal a teor do disposto no artigo 75 da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001931-2 - GERALDO ALVES DA SILVA (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP167573 RENATA MANFIO DOS REIS E ADV. SP119182 FABIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Considerando que o Dr. Luiz Augusto Zanini, CRM/SP 30.893, foi excluído do rol de peritos médicos deste Juízo, nomeio em substituição o Dr. LUIZ CARLOS DE CARVALHO, CRM/SP Nº 17.163, independentemente de compromisso. Para tanto, fica designado o dia 10 de junho de 2008, às 09:00 horas, no consultório situado na Rua Ana Angela R. de Andrade, n.º 320, Jardim Paulista, Assis/SP. Providencie, a Serventia: a) a intimação do Dr. Luiz Carlos de Carvalho, CRM/SP 17.163, nos termos do despacho de fl. 111/112; b) a intimação do autor para comparecer à perícia

designada acima;c) a juntada do CNIS em nome do autor.Com a vinda do laudo pericial, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias: a) manifestar-se acerca do aludido laudo;b) manifestar-se acerca do CNIS juntado;c) manifestar o interesse na produção de outras provas, justificando os pontos controvertidos a comprovar ou aclarar, so pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificção;d) apresentar cópia integral e autenticada da(s) CTPS(s), inclusive das páginas em branco, e/ou carnê(s) de recolhimento com os respectivos comprovantes de quitação.Cumpridas as determinações pela parte autora ou decorrido seu prazo in albis, intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre:a) O laudo pericial apresentado;b) O CNIS juntado;c) Eventuais documentos apresentados pelo autor;d) O interesse na produção de outras prova, justificando os pontos controvertidos a comprovar ou aclarar, sob pena de serem desconsideradas mençOes genéricas ou sem justificção.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000980-3 - EUNICE LINO DA SILVA SOUZA (ADV. SP186277 MAXIMILIANO GALEAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Fl. 125/131 - Não restando comprovada de forma inequívoca a incapacidade laborativa do(a) autor(a) nem tampouco e se o caso a data de tal incapacidade, dados essenciais ao acolhimento da demanda e que somente poderão ser aferidos após a realização da prova pericial médica, mantenho a decisão proferida às fl. 101.Cumpra, a Serventia, o terceiro parágrafo do despacho de fl. 122.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000996-7 - ODALIO MIRANDA MOTTA (ADV. SP186277 MAXIMILIANO GALEAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Fl. 102/109 - Não restando comprovada de forma inequívoca a incapacidade laborativa do(a) autor(a) nem tampouco e se o caso a data de tal incapacidade, dados essenciais ao acolhimento da demanda e que somente poderão ser aferidos após a realização da prova pericial médica, mantenho a decisão proferida às fl. 62.Cumpra, a Serventia, o terceiro parágrafo do despacho de fl. 100.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001048-9 - CREUSA MUNIZ VIEIRA (ADV. SP108374 EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA E ADV. SP186277 MAXIMILIANO GALEAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Fl. 46/51 - Não restando comprovada de forma inequívoca a incapacidade laborativa do(a) autor(a) nem tampouco e se o caso a data de tal incapacidade, dados essenciais ao acolhimento da demanda e que somente poderão ser aferidos após a realização da prova pericial médica, mantenho a decisão proferida às fl. 23.Cumpra, a Serventia, o terceiro parágrafo do despacho de fl. 43.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001432-0 - VICENTE URIAS (ADV. SP249108B ROBERTO RAYMUNDO DE SOUZA E ADV. SP163538 LUÍS RAFAEL NUNES PIEMONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos em Saneador.Fl. 90/103 - Não restando comprovada de forma inequívoca a incapacidade laborativa do(a) autor(a) nem tampouco sua hipossuficiência, dados essenciais ao acolhimento da demanda e que somente poderão ser aferidos após a realização da prova pericial médica e do estudo social, mantenho a decisão proferida à fl. 62.Defiro a produção das provas periciais médica e social.Tendo em vista as diversas patologias incapacitantes alegadas pela parte autora e considerando a necessidade da realização de perícia médica no(a) autor(a), nomeio o(a) Dr.(^a) DEBORA CRISTINA DE OLIVEIRA MACEDO BARALDO, CRM/SP 94.495, médico(a) na área de clinica geral, independentemente de compromisso. Intime-se-o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes, fundamentadamente, entregando-o em 30(trinta) dias a partir da realização da prova.Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações?d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade?Para a realização da perícia social, determino a expedição de mandado de constatação, a ser cumprido por Analista Judiciário Executante de Mandados, a fim de responder aos quesitos formulados pelo Juízo abaixo relacionados, pelas partes e Ministério Público Federal.Quesitos do Juízo:a) Quais as condições de vida do(a) autor(a) e sua condição sócio-econômica, descrevendo a residência; b) Se ele(a) exerce ou exerceu alguma atividade laborativa;c) Como é composto seu núcleo familiar;d) Quais as condições das pessoas que com ele(a) residem, indicando o grau de parentesco, idade, remuneração, empregador e local de trabalho de cada uma delas;e) Se o(a) autor(a) sofre de alguma doença que o incapacita para o trabalho;f) Se o(a) autor(a) auferir alguma renda a qualquer título;g) Se o(a) autor(a) possui gastos com

medicamento e se necessita da ajuda de terceira pessoa para a prática dos atos do dia-a-dia, discriminando quem o(a) auxilia. Além destes quesitos, daqueles formulados pelas partes e, eventualmente, pelo MPF, deverá ainda o(a) Sr.(a) Analista Judiciário Executante de Mandados, adicionar outras informações acerca do atual estado social do(a) autor(a), as quais considere úteis ao julgamento da causa. Faculto, à parte autora, a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se inclusive o Ministério Público Federal. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001458-6 - MARGARIDA MACHADO DE JESUS (ADV. SP194393 FERNANDO TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Fl. 48/72 - Não restando comprovada de forma inequívoca a incapacidade laborativa do(a) autor(a) nem tampouco e se o caso a data de tal incapacidade, dados essenciais ao acolhimento da demanda e que somente poderão ser aferidos após a realização da prova pericial médica, mantenho a decisão proferida às fl. 25. Cumpra, a Serventia, o terceiro parágrafo do despacho de fl. 45. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001854-3 - MANOEL LOPES VASCONCELOS (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Tópico final: Posto isso, concedo, com base no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, a antecipação dos efeitos da tutela, para que o INSS restabeleça, desde logo, o benefício de Auxílio-doença ao autor (NB 570.648.905-6), até decisão final destes autos, por estar caracterizado fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, em vista das condições sociais e do estado de saúde do autor, cujas necessidades básicas, como saúde, habitação e alimentação, não podem, por razões que se me afiguram óbvias, ter o seu atendimento condicionado ao trânsito em julgado da sentença a ser proferida neste autos. Oficie-se ao INSS para o imediato cumprimento da tutela ora deferida, devendo implantar o benefício a partir da data do recebimento do ofício. Em prosseguimento, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal. No mesmo prazo, deverá ainda o autor especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificção. Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior. Outrossim, deverão as partes no prazo supra, manifestarem-se acerca do laudo pericial acostado às fls. 92/94. Registre-se. Intimem-se e cumpra-se.

2007.61.16.001856-7 - APARECIDA MANSANO MAGO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Fl. 71/82 - Não restando comprovada de forma inequívoca a incapacidade laborativa do(a) autor(a) nem tampouco sua hipossuficiência econômica, dados essenciais ao acolhimento da demanda e que somente poderão ser aferidos após a realização da prova pericial médica e do estudo social, mantenho a decisão proferida às fl. 43/45. Cumpra, a Serventia, terceiro parágrafo do despacho de fl. 68. Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000461-5 - ALMIR ANTONIO LIMA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada (fl. 105/107), por seus próprios fundamentos. Outrossim, esclareço ao autor que, independentemente do feito tramitar sob os auspícios da justiça gratuita, o que foi deferido à fl. 96, a adequação do valor da causa é necessária inclusive para fins de condenação. Isso posto, concedo o prazo final de 5 (cinco) dias para a parte autora corrigir o valor da causa, nos termos da decisão de fl. 105/107, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.16.000565-6 - RODRIGO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP103905 JOAO ERÇO FOGAGNOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a CEF para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, manifeste-se sobre a petição e documentos de fls. 66/71, justificando os motivos pelo não cumprimento da tutela concedida nos presentes autos, sob as penas da lei. Após, venham os autos conclusos.

2008.61.16.000616-8 - VANIA CRISTINA NUNES BONADIO (ADV. SP102644 SIDNEI RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: Tópico final: Posto isso, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e, indefiro, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela. PA 1,15 No entanto, diante da natureza desta demanda e das alegações contidas na inicial, aliada aos documentos e atestados médicos a ela acostados, dando conta dos antecedentes médicos da autora e de suas condições de saúde, em especial o fato de que a mesma esteve em gozo de benefício ora pleiteado por mais de 5 anos consecutivos, com fundamento no poder geral de cautela, determino, desde logo, a realização da prova pericial

médica. .PA 1,15 Nomeio para atuar como perito judicial o Dr. Ricardo Beauchamp de Castro, CRM nº 71.130, com especialidade em psiquiatria, médico pertencente ao rol deste Juízo, independentemente de compromisso. Intime-se-o desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura? b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos. Sem prejuízo, cite-se o INSS, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, advertindo-se de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.16.000628-4 - SAMANTHA DE ALMEIDA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP076072 APARECIDA SONIA DE OLIVEIRA TANGANELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

....Com isso, os fiadores devem figurar na demanda, seja no pólo ativo da demanda ou na condição de assistente das autoras. O que não pode é ter seu direito defendido por outra pessoa. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as autoras, em emenda à inicial, providenciem a regularização do pólo ativo da demanda, conforme a fundamentação acima. Após, venham os autos conclusos para análise do pedido de tutela.

2008.61.16.000639-9 - ROSE MEIRE DOS SANTOS (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: Posto isso, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. No entanto, tendo em vista que o quadro descrito na inicial aparenta gravidade, em especial pelo atestado de fl. 50 e pelo fato de ter estado em gozo do benefício de auxílio doença por quase 5 (cinco) anos, determino a realização incontinenti de exame médico-pericial para atestar o estado de saúde da autora. Nomeio para atuar como perito judicial a Dr^a Débora Cristina de Oliveira Macedo Baraldo, CRM nº 94.495, médica pertencente ao rol deste Juízo, independentemente de compromisso. Intime-se-a, com urgência, desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-a de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Tendo em vista que a parte autora apresentou questões às fls. 14/15, concedo ao INSS o prazo de 05 (cinco) dias para que formule seus quesitos. No mesmo prazo, faculto às partes a indicação de assistentes técnicos. Sem prejuízo, cite-se o INSS, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, advertindo-se de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela. Junte-se em anexo a esta as informações constantes do CNIS em nome da autora. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.16.000641-7 - MARLY ROCHA FOGAA MIGUEL (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em decisão: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Antes de apreciar o pedido de antecipação de tutela, diante das alegações contidas na inicial e da necessidade de se constatar o estado de saúde da autora, com fundamento no poder geral de cautela, determino, desde logo, a realização da prova pericial médica. Para realização da perícia médica nomeio a Dra. SIMONE FINK HASSAN, CRM 73.918, independentemente de compromisso. Intime-se-o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos seguintes quesitos: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura; b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Com a juntada do laudo pericial, façam os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Junte-se, anexo a esta, as informações constantes do CNIS em nome da autora. Sem prejuízo, cite-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também acerca do pedido de antecipação de tutela. Outrossim, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da autora, conforme documento de fl. 19. Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000644-2 - AURORA LOPES BENELLI (ADV. MT006783 WILSON ROBERTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, concedo os benefícios da justiça gratuita e indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Indefiro, outrossim, o

pedido para que o INSS apresente o processo administrativo, uma vez que é ônus que incumbe à parte autora instruir a petição inicial com os documentos que considere indispensáveis à propositura da ação, nos termos do artigo 283 do CPC. Em prosseguimento, junte-se em anexo a esta as informações constantes do CNIS, em nome da autora e intime-a para que se manifeste acerca da informação da concessão da Aposentadoria por Idade em 10/04/2002 e cessação em 05/09/2006. Sem prejuízo, cite-se, advertindo-se o INSS de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.16.000652-1 - GENI MARIA MORAES DA SILVA (ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO E ADV. SP164177 GISELE SPERA MÁXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Diante da natureza desta demanda e das alegações contidas na petição inicial, bem como dos atestados médicos a ela acostados, dando conta das condições de saúde da autora, com fundamento no poder geral de cautela, determino, desde logo, a realização da prova pericial médica. Nomeio para atuar como perita judicial a Dra. Débora Cristina de Oliveira Macedo Baraldo, CRM nº 94.495, clínica geral, médica pertencente ao rol deste Juízo, independentemente de compromisso. Intime-se-a desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-a de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente da autora, se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Tendo em vista que a parte autora já apresentou quesitos às fls. 08, intime-se o INSS para apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, faculto às partes a indicação de assistentes técnicos. Com a juntada do laudo, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Sem prejuízo, cite-se, advertindo-se o INSS de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.16.000656-9 - JOSE MACRUZ (ADV. SP253665 LEANDRO PEPES CARDOSO DE ALMEIDA E ADV. SP184624 DANIELA PEPES CARDOSO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: Posto isso, concedo os benefícios da justiça gratuita e indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Em prosseguimento, junte a parte autora: a) cópia do procedimento administrativo que originou a carta de concessão de fl. 12, inclusive com as perícias e os prontuários médicos em nome do autor; b) cópia de sua carteira profissional, ainda que nela não tenha qualquer anotação laboral, ou declare não a possuir, sob as penas da lei, bem como os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais. Sem prejuízo, cite-se, advertindo-se o INSS de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela. Junte-se em anexo a esta as informações constantes do CNIS, em nome do autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.16.000623-2 - MARIA ROSA RODRIGUES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X MARIA ROSA RODRIGUES

Nos termos do artigo 265, inciso I, do CPC, o processo suspende-se pela morte de qualquer das partes. Por tal razão suspendo o presente feito até a habilitação do(s) sucessor(es) do(a) autor(a) falecido(a). Isso posto, intime(m)-se o(s) habilitante(s), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovar(em) documentalmente, através de certidão expedida pela autarquia previdenciária, se o(a) falecido(a) possuía ou não dependentes inscritos na previdência social, à data de seu respectivo passamento. Restando comprovada a existência de dependentes previdenciários, a habilitação dar-se-á nos termos da Lei 8.213/91. Por outro lado, demonstrada a inexistência de dependentes previdenciários, a habilitação dar-se-á nos termos da lei civil vigente à data do óbito. Após cumprida a determinação supra, façam-se os autos novamente conclusos. Int. e cumpra-se.

1999.61.16.002649-8 - MARIA DE LOURDES LIMA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO) X MARIA DE LOURDES LIMA

Chamo o feito à ordem. Reconsidero o despacho retro, no tocante à remessa dos autos ao Contador Judicial. Tendo em vista a concordância da parte autora com os cálculos apresentados pela autarquia, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. No caso de não oposição de Embargos à Execução pelo executado, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório

relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF, sob pena de restar prejudicada a requisição. Cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, se for necessário, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Após o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

2002.61.16.000866-7 - JOANA PINHEIRO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP196429 CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero o despacho retro, no tocante à remessa dos autos ao Contador Judicial. Tendo em vista a concordância da parte autora com os cálculos apresentados pela autarquia, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. No caso de não oposição de Embargos à Execução pelo executado, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF, sob pena de restar prejudicada a requisição. Cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, se for necessário, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Após o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000483-6 - HELGA SCHONDORF (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero o despacho retro, no tocante à remessa dos autos ao Contador Judicial. Tendo em vista a concordância da parte autora com os cálculos apresentados pela autarquia, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. No caso de não oposição de Embargos à Execução pelo executado, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF, sob pena de restar prejudicada a requisição. Cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, se for necessário, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Após o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000486-1 - DOROTEA ESPIRITO SANTO STELA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP078030 HELIO DE MELO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER

BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E PROCURAD MARCIA REGINA DE AGUIAR) Chamo o feito à ordem.Reconsidero o despacho retro, no tocante à remessa dos autos ao Contador Judicial.Tendo em vista a concordância da parte autora com os cálculos apresentados pela autarquia, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.No caso de não oposição de Embargos à Execução pelo executado, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF, sob pena de restar prejudicada a requisição.Cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, se for necessário, remetam-se os autos ao SEDI para:a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original.b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região.Após o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor.Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(a) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s).Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000610-9 - KEROLLAYNE BORGES (ADV. SP145785 CLAUDIO JOSE PALMA SANCHEZ E ADV. SP133066 MAURICIO DORACIO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Chamo o feito à ordem.Reconsidero o despacho retro, no tocante à remessa dos autos ao Contador Judicial.Tendo em vista a concordância da parte autora com os cálculos apresentados pela autarquia, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.No caso de não oposição de Embargos à Execução pelo executado, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF, sob pena de restar prejudicada a requisição.Cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, se for necessário, remetam-se os autos ao SEDI para:a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original.b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região.Após o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor.Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(a) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s).Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001086-1 - NAYARA CAROLINE DE CARVALHO ROMAO (ADV. SP145785 CLAUDIO JOSE PALMA SANCHEZ E ADV. SP133066 MAURICIO DORACIO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X NAYARA CAROLINE DE CARVALHO ROMAO - INCAPAZ

Chamo o feito à ordem.Reconsidero o despacho retro, no tocante à remessa dos autos ao Contador Judicial.Tendo em vista a concordância da parte autora com os cálculos apresentados pela autarquia, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.No caso de não oposição de Embargos à Execução pelo executado, se for necessário, remetam-se os autos ao SEDI para:a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original.b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região.Após o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios.Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento dos aludidos ofícios.Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001538-0 - ANTONIA MARINA DA CONCEICAO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X ANTONIA MARIA DA CONCEICAO

Chamo o feito à ordem.Reconsidero o despacho retro, no tocante à remessa dos autos ao Contador Judicial.Tendo em vista a concordância da parte autora com os cálculos apresentados pela autarquia, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.No caso de não oposição de Embargos à Execução pelo executado, .intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF, sob pena de restar prejudicada a requisição.Cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, se for necessário, remetam-se os autos ao SEDI para:a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original.b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região.Após o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor.Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s).Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001618-8 - DELOVINA ROSA MARCELINO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X DEVOLINA ROSA MARCELINO

Chamo o feito à ordem.Reconsidero o despacho retro, no tocante à remessa dos autos ao Contador Judicial.Tendo em vista a concordância da parte autora com os cálculos apresentados pela autarquia, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.No caso de não oposição de Embargos à Execução pelo executado, .intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF, sob pena de restar prejudicada a requisição.Cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, se for necessário, remetam-se os autos ao SEDI para:a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original.b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região.Após o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor.Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s).Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001745-4 - ALICE DA SILVA THEODORO (ADV. SP102644 SIDNEI RIBEIRO DOS SANTOS E PROCURAD PRINCIS RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X ALICE DA SILVA THEODORO

Chamo o feito à ordem.Reconsidero o despacho retro, no tocante à remessa dos autos ao Contador Judicial.Tendo em vista a concordância da parte autora com os cálculos apresentados pela autarquia, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.No caso de não oposição de Embargos à Execução pelo executado, .intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF, sob pena de restar prejudicada a requisição.Cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, se for necessário, remetam-se os autos ao SEDI para:a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original.b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região.Após o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor.Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da

Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s).Int. e cumpra-se.

2003.61.16.002061-1 - APARECIDA FLAUSINA PEREIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X APARECIDA FLAUSINA PEREIRA

Chamo o feito à ordem.Reconsidero o despacho retro, no tocante à remessa dos autos ao Contador Judicial.Tendo em vista a concordância da parte autora com os cálculos apresentados pela autarquia, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.No caso de não oposição de Embargos à Execução pelo executado, .intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF, sob pena de restar prejudicada a requisição.Cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, se for necessário, remetam-se os autos ao SEDI para:a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exeqüente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original.b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região.Após o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor.Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s).Int. e cumpra-se.

2003.61.16.002106-8 - MARIA JOSE DA FONSECA (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP167573 RENATA MANFIO DOS REIS E ADV. SP119182 FABIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Chamo o feito à ordem.Reconsidero o despacho retro, no tocante à remessa dos autos ao Contador Judicial.Tendo em vista a concordância da parte autora com os cálculos apresentados pela autarquia, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.No caso de não oposição de Embargos à Execução pelo executado, .intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF, sob pena de restar prejudicada a requisição.Cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, se for necessário, remetam-se os autos ao SEDI para:a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exeqüente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original.b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região.Após o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor.Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s).Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000344-7 - NEZIA EUZEBIO DE ARAUJO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Chamo o feito à ordem.Reconsidero o despacho retro, no tocante à remessa dos autos ao Contador Judicial.Tendo em vista a concordância da parte autora com os cálculos apresentados pela autarquia, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.No caso de não oposição de Embargos à Execução pelo executado, .intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF, sob pena de restar prejudicada a requisição.Cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, se for necessário, remetam-se os autos ao SEDI para:a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exeqüente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original.b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a

requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Após o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requerimento como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000538-9 - LOURDES MOREIRA ROBERTO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES) X LOURDES MOREIRA ROBERTO

Chamo o feito à ordem. Reconsidero o despacho retro, no tocante à remessa dos autos ao Contador Judicial. Tendo em vista a concordância da parte autora com os cálculos apresentados pela autarquia, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. No caso de não oposição de Embargos à Execução pelo executado, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF, sob pena de restar prejudicada a requisição. Cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, se for necessário, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Após o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requerimento como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001703-3 - AUGUSTO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) X AUGUSTO ANTONIO DE SOUZA

Chamo o feito à ordem. Reconsidero o despacho retro, no tocante à remessa dos autos ao Contador Judicial. Tendo em vista a concordância da parte autora com os cálculos apresentados pela autarquia, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. No caso de não oposição de Embargos à Execução pelo executado, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF, sob pena de restar prejudicada a requisição. Cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, se for necessário, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Após o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requerimento como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

2004.61.16.002057-3 - APARECIDA MARQUES CELERI (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero o despacho retro, no tocante à remessa dos autos ao Contador Judicial. Tendo em vista a concordância da parte autora com os cálculos apresentados pela autarquia, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. No caso de não oposição de Embargos à Execução pelo executado, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os

registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF, sob pena de restar prejudicada a requisição. Cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, se for necessário, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/2007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Após o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do(s) aludido(s) ofício(s). Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001439-5 - KAZUE TANABE BARROS CUNHA (ADV. SP186761 PATRÍCIA MARTINS LACERDA E ADV. SP229215 FABIO HENRIQUE BAZZO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Tendo em vista os cálculos de liquidação e depósito de fl. 85/91, intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da satisfação de sua pretensão executória. Manifestando-se pela satisfação ou decorrido o prazo in albis, façam-se os conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4639

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.16.001307-3 - NEIDE MARIA DE MORAES (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 24 de junho de 2008, às 18:20 horas, a ser realizada no consultório do Dr. JAIME BERGONSO, localizado na Rua Sebastião da Silva Leite, 1122, Assis/SP. Int.

2008.61.16.000385-4 - EDNA APARECIDA SANCHEZ (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 20 de junho de 2008, às 08:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. RICARDO BEAUCHAMP DE CASTRO, localizado na Rua Benedito Spinardi, nº 1237, Jd. Europa, Assis/SP. Int.

Expediente Nº 4641

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.16.000640-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.16.000003-8) BENEVOLO FLORES DE OLIVEIRA (ADV. SP223808 MARCO AURELIO MANFIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Tópico final: Posto isso, defiro o pedido de liminar para que a requerida se abstenha de incluir o nome do autor Benévolo Flores de Oliveira nos cadastros de inadimplentes (SERASA/SPC/SISBACEN), em relação ao débito discutido nesta ação, e nos autos de nº 2008.61.16.000003-8, ou o(s) exclua, no prazo de 05 (cinco) dias, caso já o tenha incluído, sob pena de multa diária, no valor de R\$100,00 (cem) reais. Defiro, outrossim, os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a CEF e intímese. Oficie-se a ré, nos termos da referida decisão. Registre-se. Intímese. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.16.000102-0 - ADILSON BELARMINO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X CHEFE DO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL EM ASSIS SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para afastar a ilegalidade cometida pela autoridade impetrada, nos termos da fundamentação, mantendo a decisão de fls. 43/46, que deferiu o pedido de liminar. Deixo de impor condenação em verba honorária a teor das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intímese.

Oficie-se.

Expediente Nº 4647

PEDIDO DE MEDIDAS ASSECURATORIAS

1999.61.16.002918-9 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA)

fLS. 1676/1689: indefiro o pedido de inclusão no autos, como terceiro interessado, em face de que esse interesse não é público, mas sim privado, por guardar relação tão somente ao percebimento de honorários advocatícios contratados com os réus, interesse totalmente estranho a esta demanda. Ademais, o acompanhamento dos autos poderá ser realizado por consultas ao Sistema de Acompanhamento Processual desta 1ª subseção Judiciária. Intimem-se os acusados para que, no prazo de 3 (três) dias, tragam aos autos os substabelecimentos ou instrumento de procuração dos novos patronos, bem como para que se manifestem sobre a extração de cópias requerida pelo peticionário retro. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

Expediente Nº 2569

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1300219-3 - RITA DE CASSIA CAMARGO DE PAULA (ADV. SP083059 ARGEMIRO TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Diante do extrato de pagamento de requisição de pequeno valor - RPV retro juntado, manifeste-se a parte autora, requerendo o que entender por direito. Prazo imprerível de 10 dias. Na ausência de manifestação ou ainda, no caso de impugnação genérica, venham-me os autos para sentença de extinção.

94.1302822-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1300198-7) CONOPEL COML/ NOROESTE DE PECAS ELETRICAS LTDA (ADV. SP034027 JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172472 ENI APARECIDA PARENTE)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Diante do extrato de pagamento de requisição de pequeno valor - RPV retro juntado, manifeste-se a parte autora, requerendo o que entender por direito. Prazo imprerível de 10 dias. Na ausência de manifestação ou ainda, no caso de impugnação genérica, venham-me os autos para sentença de extinção

94.1302830-3 - BAURU DIESEL LTDA (ADV. SP069918 JESUS GILBERTO MARQUESINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP198515 LUÍS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Diante do extrato de pagamento de requisição de pequeno valor - RPV retro juntado, manifeste-se a parte autora, requerendo o que entender por direito. Prazo imprerível de 10 dias. Na ausência de manifestação ou ainda, no caso de impugnação genérica, venham-me os autos para sentença de extinção

94.1302923-7 - ILVANICE BARBERI GATTI E OUTROS (ADV. SP036942 ELVIRA MATURANA SANTINHO E ADV. SP011924 DAHERCILIO ABRACOS DE C. SANTINHO E ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165931 KARINA ROCCO MAGALHÃES)

Diante do extrato de pagamento de requisição de pequeno valor - RPV retro juntado, manifeste-se a parte autora, requerendo o que entender por direito. Prazo imprerível de 10 dias. Na ausência de manifestação ou ainda, no caso de impugnação genérica, venham-me os autos para sentença de extinção.

94.1302984-9 - EUTELIA MARTA TELLI MANOEL E OUTROS (ADV. SP081020 CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Diante do extrato de pagamento de requisição de pequeno valor - RPV retro juntado, manifeste-se a parte autora, requerendo o que entender por direito. Prazo imprerível de 10 dias. Na ausência de manifestação ou ainda, no caso de impugnação genérica, venham-me os autos para sentença de extinção.

94.1303005-7 - ALAERTE JOSE CAPELLINI (ADV. SP081020 CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO E ADV. SP100030 RENATO ARANDA E ADV. SP091036 ENILDA LOCATO ROCHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165931 KARINA ROCCO MAGALHÃES)

Diante do extrato de pagamento de requisição de pequeno valor - RPV retro juntado, manifeste-se a parte autora, requerendo o que entender por direito. Prazo imprerível de 10 dias. Na ausência de manifestação ou ainda, no caso de

impugnação genérica, venham-me os autos para sentença de extinção.

96.1301965-0 - BALTAZAR SEGURA PARRA (ADV. SP085818 JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO E PROCURAD MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA E PROCURAD CARLOS ALBERTO MONGE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP141106 ALEXANDRE MARQUES DA SILVA MARTINS)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Diante do(s) extrato(s) de pagamento de requisição(ções) de pequeno valor - RPV retro juntado(s), manifeste-se a parte autora, requerendo o que entender por direito. Prazo imprerível de 10 dias. Na ausência de manifestação ou ainda, no caso de impugnação genérica, venham-me os autos para sentença de extinção.

96.1302144-2 - ANTONIA BOLDARINI DE GOGOY E OUTROS (ADV. SP094422 IRIO GOTUZO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP126334 ANDRE AUGUSTO MARTINS)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Diante do(s) extrato(s) de pagamento de requisição(ções) de pequeno valor - RPV retro juntado(s), manifeste-se a parte autora, requerendo o que entender por direito. Prazo imprerível de 10 dias. Na ausência de manifestação ou ainda, no caso de impugnação genérica, venham-me os autos para sentença de extinção.

96.1302327-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300868-1) MARIA LUCIA FIGARO CALDEIRA (ADV. SP036942 ELVIRA MATURANA SANTINHO E ADV. SP011924 DAHERCILIO ABRACOS DE C.SANTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165931 KARINA ROCCO MAGALHÃES)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Diante do(s) extrato(s) de pagamento de requisição(ções) de pequeno valor - RPV retro juntado(s), manifeste-se a parte autora, requerendo o que entender por direito. Prazo imprerível de 10 dias. Na ausência de manifestação ou ainda, no caso de impugnação genérica, venham-me os autos para sentença de extinção.

96.1302490-5 - ARI CELSO ANSELMO E OUTROS (ADV. SP112996 JOSE ROBERTO ANSELMO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP127435 VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Diante do(s) extrato(s) de pagamento de requisição(ções) de pequeno valor - RPV retro juntado(s), manifeste-se a parte autora, requerendo o que entender por direito. Prazo imprerível de 10 dias. Na ausência de manifestação ou ainda, no caso de impugnação genérica, venham-me os autos para sentença de extinção.

96.1302515-4 - LUIZ PURINI (ADV. SP075019 MILTON BERNARDO ALVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP141106 ALEXANDRE MARQUES DA SILVA MARTINS)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Diante do(s) extrato(s) de pagamento de requisição(ções) de pequeno valor - RPV retro juntado(s), manifeste-se a parte autora, requerendo o que entender por direito. Prazo imprerível de 10 dias. Na ausência de manifestação ou ainda, no caso de impugnação genérica, venham-me os autos para sentença de extinção.

96.1303693-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300873-8) ELZA RONDINA MORAES (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Intime-se o patrono do(s) exequente(s) acerca do(s) depósito(s) noticiado(s) pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, cujo(s) saque(s) ocorrerá (ão) sem a expedição de alvará(s), de acordo com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, regendo-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, nos termos da lei. Em sendo levantado(os) o(s) valor(res), concedo ao(s) exequente(s) mais 10 (dez) dias para manifestação sobre os créditos efetuados. Eventual impugnação deverá ser fundamentada e detalhada. No silêncio, ou em caso de impugnação genérica, venham-me para extinção da execução.

97.1301654-8 - LAZARO MARTINS (ADV. SP091190 WAGNER APARECIDO SANTINO E ADV. SP099481 JACKSON CELEGHIN RODRIGUES E ADV. SP142583 LUCIANE CRISTINA ALVES SANTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Diante do extrato de pagamento de requisição de pequeno valor - RPV retro juntado, manifeste-se a parte autora, requerendo o que entender por direito. Prazo imprerível de 10 dias. Na ausência de manifestação ou ainda, no caso de impugnação genérica, venham-me os autos para sentença de extinção.

97.1305456-3 - ELVIRA ZAGATTO TRAGANTE E OUTRO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI E PROCURAD ANDRE CARLOS DA SILVA SANTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)
Manifeste-se à parte autora em prosseguimento. Prazo imprerível de 05 dias. Na ausência de manifestação ou ainda, no caso de novo pedido de dilação de prazo, remeta-se os autos ao arquivo de forma sobrestada.

97.1307501-3 - DALVA CECILIA RODRIGUES FERNANDES (ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP122039B PEDRO REIS GALINDO E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP142438 CATIA ARAUJO SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Preliminarmente, intime-se a parte autora para regularizar o pedido de fls. 231/233, uma vez que a petição não está assinada por seu subscritor. Regularizado o pedido acima, intime-se o réu a fim de que providencie, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos solicitados pela autora. Com a vinda da documentação para os autos, abra-se vista à parte contrária. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestados. Int.

98.1301529-2 - LUZIA DOS SANTOS CREPALDI E OUTROS (ADV. SP081292 JOSE ANTONIO ALEM E ADV. SP113419 DONIZETI LUIZ PESSOTTO E ADV. SP197887 NATALINA BERNADETE ROSSI ALEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Diante do(s) extrato(s) de pagamento de requisição(ões) de Pequeno valor retro juntado(s), manifeste-se a parte autora, requerendo o que entender por direito. Prazo impreritável de 10 dias. Na ausência de manifestação ou ainda, no caso de impugnação genérica, venham-me os autos para sentença de extinção.

98.1302614-6 - EURIDES NASCIMENTO AQUINO (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO E ADV. SP134547 CARLA MAGALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Intime-se o patrono do(s) exequente(s) acerca do(s) depósito(s) noticiado(s) pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, cujo(s) saque(s) ocorrerá(ão) sem a expedição de alvará(s), de acordo com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, regendo-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, nos termos da lei. Em sendo levantado(os) o(s) valor(res), concedo ao(s) exequente(s) mais 10 (dez) dias para manifestação sobre os créditos efetuados. Eventual impugnação deverá ser fundamentada e detalhada. Após, intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a alegação de saldo remanescente de fls. 126/134.

98.1303241-3 - THEREZA BAKES DA SILVA (ADV. SP097964 DIOGENES CABELO VELOSO E ADV. SP031130 DOMIVIL MANOEL FIRMINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Diante do(s) extrato(s) de pagamento de requisição(ões) de Precatórios retro juntado(s), manifeste-se a parte autora, requerendo o que entender por direito. Prazo impreritável de 10 dias. Na ausência de manifestação ou ainda, no caso de impugnação genérica, venham-me os autos para sentença de extinção.

1999.61.08.000929-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300811-8) MARIA APPARECIDA SEVILHA GAIDO (ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165931 KARINA ROCCO MAGALHÃES)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Diante do(s) extrato(s) de pagamento de requisição(ões) de Precatórios retro juntado(s), manifeste-se a parte autora, requerendo o que entender por direito. Prazo impreritável de 10 dias. Na ausência de manifestação ou ainda, no caso de impugnação genérica, venham-me os autos para sentença de extinção.

1999.61.08.006201-2 - ELIANA CRISTINA DE MORAES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Fl. 180: ante o tempo transcorrido, concedo o prazo derradeiro de cinco dias para a parte autora manifestar-se acerca dos cálculos e informações prestadas pela ré. Após, à conclusão imediata.

1999.61.08.007296-0 - EDENIR RODRIGUES DE JESUS E OUTRO (ADV. SP219254 CARLO JOSE NAPOLITANO E ADV. SP127185 MILTON DOTA JUNIOR E ADV. SP254364 MILTON DOTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
- Sobre o suscitado às fls. 238/239, manifeste-se a CEF em cinco dias

2000.61.08.007807-3 - APARECIDO MARTINS E OUTROS (ADV. SP130996 PEDRO FERNANDES CARDOSO E ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Fls. 261/263: manifeste-se a parte autora. Após, à conclusão imediata. Int.

2001.61.08.001860-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300679-4) VITORINO LENHARO (ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ E ADV. SP074955 SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165931 KARINA ROCCO MAGALHÃES)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Diante do(s) extrato(s) de pagamento de requisição(ões) de pequeno valor - RPV retro juntado(s), manifeste-se a parte autora, requerendo o que entender por direito. Prazo impreritável de 10 dias. Na ausência de manifestação ou ainda, no caso de impugnação genérica, venham-me os autos para sentença de extinção.

2001.61.08.001862-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300810-0) LUIZA LOPES

CATANI E OUTRO (ADV. SP060120B MARIA DOS MILAGRES SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165931 KARINA ROCCO MAGALHÃES)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Diante do(s) extrato(s) de pagamento de requisição(ões) de pequeno valor - RPV retro juntado(s), manifeste-se a parte autora, requerendo o que entender por direito. Prazo imprerível de 10 dias. Na ausência de manifestação ou ainda, no caso de impugnação genérica, venham-me os autos para sentença de extinção.

2001.61.08.003147-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1304129-0) BATERIAS CRAL LTDA (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS E ADV. SP029018 JOSE BIJOS JUNIOR E ADV. SP144087 MARIA TERESA BIJOS FAIDIGA E ADV. SP137331 ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X FAZENDA NACIONAL

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o sucumbente/autor para, em quinze dias, efetuar o pagamento da verba definida no título judicial. Caso o sucumbente permaneça inerte, intime-se o credor para requerer o quê de direito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.

2001.61.08.003880-8 - POSTO DE SERVICOS ESTANCIA DA BARRA LIMITADA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Diante do(s) extrato(s) de pagamento de requisição(ões) de pequeno valor - RPV retro juntado(s), manifeste-se a parte autora, requerendo o que entender por direito. Prazo imprerível de 10 dias. Na ausência de manifestação ou ainda, no caso de impugnação genérica, venham-me os autos para sentença de extinção.

2002.61.08.005631-1 - MAQUINAS SUZUKI S/A (ADV. SP153117 RODRIGO SILVA COELHO E ADV. SP197111 LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO E ADV. SP200994 DANILO MONTEIRO DE CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Tendo em vista que a petição inicial apresenta obscuridades e generalidades que dificultam o exame do mérito e a apreciação do pleito antecipatório, determino à parte autora que emende a inicial para: a) esclarecer se seu pedido se resume a provimento declaratório da validade e eficácia das apólices da dívida pública em questão, bem como da possibilidade de utilização das mesmas para compensação com tributos federais ou outros fins, OU se pleiteia apenas a condenação da requerida ao pagamento/resgate dos títulos referidos; b) em caso de a pretensão não se restringir ao pagamento/resgate, especificar quais utilidades relacionadas aos títulos pretende ter suas possibilidades declaradas, trazendo a fundamentação legal correspondente; c) sendo o caso, esclarecer a forma e com quais tributos federais busca obter eventual declaração de compensação. Prazo: 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil). Após o decurso do prazo ou manifestação da parte, venham os autos à conclusão. Intime-se.

2005.60.03.000672-4 - BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP043143 CELIA MARIA NICOLAU RODRIGUES E ADV. SP156591 LIVIA ROSSI) X SWIFT ARMOUR S/A IND/ E COM/ (ADV. MG089273 EDUARDO SILVA DINIZ) X GERALDO MOACIR BORDON E OUTRO (ADV. SP154491 MARCELO CHAMBO) X CIA INDL/ RIO PARANA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, forte no disposto no art. 273, parágrafo 7º, do Código de Processo Civil, defiro liminar para determinar a expedição de mandado ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia/MS, para que, na forma do disposto no art. 167, inciso I, item 21, e no art. 167, inciso II, item 12, todos da Lei nº 6.015/1973, proceda à averbação na matrícula nº 150 do inteiro teor da decisão juntada por cópia à fl. 57 destes, bem como para que registre à margem da mesma matrícula a existência de presente ação onde é questionada a validade do negócio objeto do registro nº 07 da matrícula 150 da mesma serventia extrajudicial. Dê-se ciência. Às providências.

2006.61.08.004922-1 - EDSON LUIS SOUZA NUNES (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), em ambos os efeitos. Dê-se ciência ao INSS. Intime-se a parte autora para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo.

2006.61.08.006267-5 - APARECIDO MARTELO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime(m)-se o(s) autor(es) para que se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. Sem prejuízo, dê-se ciência à parte autora acerca dos documentos apresentados às fls. 72 e 73.

2006.61.08.007477-0 - HUMBERTO AZEVEDO SILVA (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo.

2006.61.08.007481-1 - ROSELI PORFIRIO (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o INSS para manifestar-se acerca do pedido de habilitação de fls. 172/185, no prazo de cinco dias. Na hipótese de concordância, remetam-se os autos ao SEDI para substituição do pólo ativo. Tudo cumprido, encaminhe-se o feito ao E. TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

2006.61.08.008202-9 - CARMELITA ALVES VALOESS (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo.

2006.61.08.009590-5 - DEOCLECIO ALVES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo.

2006.61.08.011004-9 - LAUDELINA RIBEIRO DE MORAES (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), em ambos os efeitos. Intime-se a parte autora para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo. Sem prejuízo, requirite-se os honorários da assistente social, os quais fixo no valor máximo da tabela do CJF em vigor.

2006.61.08.011980-6 - LUCI APARECIDA DA SILVA PETROLI E OUTRO (ADV. SP121135 SEBASTIANA MARGARETH DA S B DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte. No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso. Nada sendo requerido ao arquivo.

2006.61.08.012533-8 - AMADEU FERREIRA SOARES (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a(s) apelação(ões) apresentada(s), em ambos os efeitos. Intimem-se as partes para, querendo, oferecer(em) contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, procedendo-se às anotações de praxe. Intime(m). Sem prejuízo, requiritem-se os honorários periciais, conforme arbitramento de fl. 53.

2007.61.08.002584-1 - DONIZETE MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP218319 MAYRA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Fls. 137: atenda-se. Fls. 132/136: O fato de o benefício ser concedido com base em decisão judicial, não exime o autor de comparecer junto ao INSS para averiguar se perdura sua incapacidade. Nesse sentido foi proferida a sentença de fls. 83/85, que será apreciada perante o segundo grau de jurisdição. Desse modo, resta prejudicado o pedido. Cumpra a Secretaria a parte final do despacho proferido à fl. 124. Int.

2007.61.08.002940-8 - AGENOR DIAS DOS SANTOS (ADV. SP232267 NELSON MARTELOZO JUNIOR E ADV. SP218319 MAYRA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), em ambos os efeitos. Intime-se a parte autora para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo.

2007.61.08.002966-4 - APARECIDO MOREIRA (ADV. SP212784 LUCIANO DA SILVA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM) X SINAIDA MARIZA PINHEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP148884 CRISTIANE GARDIOLO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Defiro a realização de perícia no imóvel do(a) autor(a) e nomeio perito(a) judicial o(a) Sr(a). LUIZ SÉRGIO PEGORARO, CREA/SP 0600589911. Intime-se o(a) expert acerca da nomeação e, havendo aceitação, deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da instalação da perícia, cuja data deverá ser indicada pelo(a) perito(a), nos termos do artigo 431-A, do CPC, para futura intimação das partes. Intime-se o(a), ainda, de que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sendo assim, fixo, desde já, os honorários periciais no valor máximo da tabela prevista na Resolução do CJF em vigor. Faculto às partes a indicação de assistente técnico

para acompanhar a perícia, bem como a formulação de quesitos, no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.08.004397-1 - LUIZ FERRAZ PINTO (ADV. SP218319 MAYRA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Da análise dos autos verifico a necessidade de prosseguimento do feito para a fase instrutória. Desse modo, determino a realização de perícia médica e nomeio perito judicial o Dr. JOÃO URIAS BROSCO, CRM 33.826. Intime-se-o de sua nomeação e, havendo aceitação, para agendar data para a realização dos exames, com antecedência de 30 (trinta) dias, devendo o laudo ser apresentado em igual prazo, a contar da perícia. Faculto às partes a indicação de assistente técnico para acompanhar a perícia, bem como a formulação de quesitos, no prazo legal. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da contestação. Sendo o(a) autor(a) beneficiário(a) da gratuidade judicial, fixo, desde já, os honorários periciais no valor máximo da tabela prevista na resolução do E. Conselho da Justiça Federal em vigor. Com a entrega do laudo, requirite-se os honorários periciais e abra-se vista às partes. Int.

2007.61.08.005036-7 - FLORISVALDO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP240171 NEUZA BORGES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Da análise dos autos verifico a necessidade de prosseguimento do feito para a fase instrutória. Desse modo, determino a realização de perícia médica e nomeio perito judicial o Dr. JOÃO URIAS BROSCO, CRM 33.826. Intime-se-o de sua nomeação e, havendo aceitação, para agendar data para a realização dos exames, com antecedência de 30 (trinta) dias, devendo o laudo ser apresentado em igual prazo, a contar da perícia. Faculto às partes a indicação de assistente técnico para acompanhar a perícia, bem como a formulação de quesitos, no prazo legal. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da contestação. Sendo o(a) autor(a) beneficiário(a) da gratuidade judicial, fixo, desde já, os honorários periciais no valor máximo da tabela prevista na resolução do E. Conselho da Justiça Federal em vigor. Com a entrega do laudo, requirite-se os honorários periciais e abra-se vista às partes. Int.

2007.61.08.007418-9 - PHILOMENA GRAMOLINI DAL MEDICO (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo a apelação adesiva interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Intime-se a parte ré para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo.

2007.61.08.007913-8 - SONIA MARIA MARTINS NEVES (ADV. SP096982 WANIA BARACAT VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Recebo a petição de fls. 30/32 como emenda à inicial. Observo que, embora o pedido formulado na petição inicial seja de concessão de benefício de aposentadoria por invalidez, os documentos juntados às fls. 31/32, por força das determinações de fls. 23 e 28, não demonstram a qualidade de segurada da parte autora. Também verifico que a parte requerente demonstrou apenas a prolação de decisão administrativa denegatória de pedido de benefício assistencial - LOAS (fls. 27 e 31/32). Assim, para viabilizar melhor análise do postulado, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para esclarecer se sua pretensão, em juízo, resume-se à concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou se postula a concessão de benefício assistencial ou, ainda, se requer, alternativamente, os dois provimentos em questão, sob pena de análise dos fatos de acordo com o atual estado da exordial e dos documentos que a instruem. Intime-se com urgência.

2007.61.08.008255-1 - ILDOMAR COSTANZO JUNIOR (ADV. SP197801 ITAMAR APARECIDO GASPAROTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Da análise dos autos verifico a necessidade de prosseguimento do feito para a fase instrutória. Desse modo, determino a realização de perícia médica e nomeio perito judicial o Dr. ARON WAJNGARTEN, CRM 43.552. Intime-se-o de sua nomeação e para apresentar proposta de honorários, a ser arcada, antecipadamente, pela parte autora (art. 19, parágrafo 2.º, do CPC). O prazo para a entrega do laudo será de 15 (quinze) dias, contados da intimação para tanto. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhar a perícia, bem como a formulação de quesitos, no prazo legal. Apresentada a proposta de honorários periciais, abra-se vista às partes para manifestarem-se, em cinco dias, devendo o autor providenciar o respectivo depósito. Com a entrega do laudo, levante-se os honorários periciais e abra-se vista às partes. Int.

2007.61.08.008748-2 - MUNIR MILITAO ELIAS (ADV. SP023143 SIDINEI LINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este juízo federal. Ante a informação de fls. 122/123, intime-se pessoalmente o autor a regularizar sua representação processual. Visando conferir efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá este como mandado n.º 184/2008-SD01. Sem prejuízo, dê-se vista ao INSS para o fim disposto no art. 475-B, do CPC. Cumpra-se.

2007.61.08.010254-9 - BENEDITA CARVALHO INACIO (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP181383 CRISTIANE INÊS ROMÃO DOS SANTOS)
DESPACHO DE FL. 141, PARTE FINAL:...Com a entrega do laudo pericial, ...abra-se vista às partes.

2007.61.08.011596-9 - JOSE FRANCISCO RIBEIRO DE FREITAS (ADV. SP087966 JOVERCI DA SILVA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Pelo exposto, com base no art. 273, 7º, do Código de Processo Civil, defiro a liminar para o fim de determinar ao réu que providencie a incontinenti implantação de aposentadoria por invalidez em favor de JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO DE FREITAS. Dê-se ciência. Intimem-se as partes para, no prazo de dez, requererem o que for de direito (arts. 435 e/ou 437 do Código de Processo Civil). Nada sendo pleiteado, voltem-me conclusos para sentença.

2008.61.08.003511-5 - B E B SARTOR CONSULTORIA PROMOCOES E EVENTOS LTDA (ADV. SP139024 ANTONIO SOARES BATISTA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Pelo exposto indefiro a requerida antecipação de tutela ou medida liminar. Dê-se ciência. Cite-se.

2008.61.08.003533-4 - EDSON FIRMINO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Registrando entender imprescindível a oitiva da parte contrária para solução do pedido atinente ao depósito das prestações no valor que o(s) postulante(s) entende(m) correto, não estando caracterizada a possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, e tampouco caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu, indefiro a pleiteada antecipação da tutela. Dê-se ciência. Citem-se.

2008.61.08.003752-5 - LUIS CLAUDIO DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP253235 DANILO ROBERTO FLORIANO E ADV. SP153097E HUDSON WILLIAN SENA VACCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Registrando entender imprescindível a oitiva da parte contrária para solução do pedido atinente ao depósito das prestações no valor que o(s) postulante(s) entende(m) correto, não estando caracterizada a possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, e tampouco caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu, indefiro a pleiteada antecipação da tutela. Dê-se ciência. Citem-se.

2008.61.08.003800-1 - EDEMILSON SANTOS DA SILVA (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Pelo exposto, não estando caracterizada a possibilidade de abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu, indefiro a pleiteada antecipação da tutela. Dê-se ciência. Citem-se.

2008.61.08.003846-3 - MARIA DO CARMO IEMMA (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Registrando entender imprescindível a oitiva da parte contrária para solução do pedido atinente ao depósito das prestações no valor que o(s) postulante(s) entende(m) correto, não estando caracterizada a possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, e tampouco caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu, indefiro a pleiteada antecipação da tutela. Dê-se ciência. Citem-se.

2008.61.08.003867-0 - SONIA LINO RAMOS GODEGUEZI (ADV. SP226998 LUIZ HENRIQUE VASO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos. Defiro a gratuidade.(...) Dessa forma, indefiro a requerida liminar ou tutela antecipada, sem embargo de nova análise do pleito por ocasião da prolação de sentença. Nomeio perito o Dr. ARON WAJNGARTEN, CRM nº 43.552, determinando a urgente intimação das partes para que, em cinco dias, apresentem quesitos. Após, intime-se o perito nomeado para, em cinco dias, declinar aceitação e designar data para o exame, devendo o laudo ser apresentado em cinco dias contados data da realização da perícia. Ficam desde já arbitrados honorários periciais no máximo da Resolução do CJF em vigor. Cite-se. Int.-se.

2008.61.08.003868-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.007140-4) MARIO HENRIQUE BARION E OUTRO (ADV. SP238012 DANIEL LINI PERPETUO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Pelo exposto, não estando caracterizada a possibilidade de abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu, indefiro a pleiteada antecipação da tutela. Dê-se ciência. Cite-se.

2008.61.08.003870-0 - ODETE GUERREIRO (ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Pelo exposto, com base no art. 273, 7º, defiro liminar tão-somente para até ulterior deliberação determinar a suspensão da cobrança da restituição de valores recebidos pela autora a título de auxílio-doença no período compreendido entre março a dezembro de 2007. Dê-se ciência. Nomeio perito o Dr. ARON WAJNGARTEN, CRM nº 43.552, determinando

a urgente intimação das partes para que, em cinco dias, apresentem quesitos. Após, intime-se o perito nomeado para, em cinco dias, declinar aceitação e designar data para o exame, devendo o laudo ser apresentado em cinco dias contados data da realização da perícia. Ficam desde já arbitrados honorários periciais no máximo da Resolução do CJF em vigor. Cite-se. Int.-se.

2008.61.08.003951-0 - MOACIR LOPES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO E ADV. SP176358 RUY MORAES) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. (...) Ante o exposto, defiro, em parte, o pleito antecipatório apenas para determinar que a parte requerida: a) receba mensalmente o montante correspondente ao valor da prestação do contrato de financiamento habitacional que a parte autora considera incontroverso (30% do valor atual), devendo o mesmo ser pago pela parte autora no tempo e modo contratados, consoante art. 50, 1º, da Lei n.º 10.931/2004; e) COHAB junte aos autos, no prazo para contestação, planilha de evolução financeira do contrato, que demonstre os reajustes sofridos pelas prestações. Sem prejuízo, determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente planilha ou documentos demonstrativos da evolução dos reajustes de seu salário e/ou de sua categoria profissional indicada no contrato em debate, desde a assinatura do mesmo. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. Anote-se. P. R. I.

2008.61.08.003954-6 - JOAO BUENO E OUTRO (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. Defiro a gratuidade. (...) Assim, por compreender não estar caracterizada a possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, e tampouco caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu, indefiro a pleiteada antecipação da tutela. Dê-se ciência. Citem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

94.1302263-1 - PAULO BATISTA DO PRADO (ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO E ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES E ADV. SP098572 NORBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Diante do extrato de pagamento de requisição de pequeno valor - RPV retro juntado, manifeste-se a parte autora, requerendo o que entender por direito. Prazo imprerível de 10 dias. Na ausência de manifestação ou ainda, no caso de impugnação genérica, venham-me os autos para sentença de extinção.

94.1303052-9 - SILVANA PAULA DOS SANTOS E SOUZA (ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Diante do extrato de pagamento de requisição de pequeno valor - RPV retro juntado, manifeste-se a parte autora, requerendo o que entender por direito. Prazo imprerível de 10 dias. Na ausência de manifestação ou ainda, no caso de impugnação genérica, venham-me os autos para sentença de extinção.

94.1303056-1 - DINORA COQUEIRO DOS SANTOS (ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO E ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES E ADV. SP098572 NORBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Diante do(s) extrato(s) de pagamento de requisição(ões) de pequeno valor - RPV retro juntado(s), manifeste-se a parte autora, requerendo o que entender por direito. Prazo imprerível de 10 dias. Na ausência de manifestação ou ainda, no caso de impugnação genérica, venham-me os autos para sentença de extinção.

94.1303122-3 - MARIO BRANDAO (ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO E ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES E ADV. SP098572 NORBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165931 KARINA ROCCO MAGALHÃES)

Diante do extrato de pagamento de requisição de pequeno valor - RPV retro juntado, manifeste-se a parte autora, requerendo o que entender por direito. Prazo imprerível de 10 dias. Na ausência de manifestação ou ainda, no caso de impugnação genérica, venham-me os autos para sentença de extinção.

2004.61.08.005481-5 - CLOVIS VELOSO E OUTRO (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Pedido de fl. 246: prejudicado, ante o determinado à fl. 228. Publique-se, com urgência, o despacho proferido à fl. 228. Na seqüência, cumpra-se a parte final da decisão de fl. 244, encaminhando os autos ao arquivo. Int. DESPACHO PROFERIDO À FL. 228: Vistos: fls. 213/217, 226 e 227. Melhor compulsando os autos, verifico que não foram fixados/ requisitados os honorários advocatícios da advogada nomeada conforme fls. 21. Assim, considerando o trabalho desenvolvido até a sua renúncia (fls. 101/102), fixo os honorários advocatícios no valor mínimo da Resolução do Colendo CJF em vigor, acrescido de um terço. Re-quisitem-se. Considerando a designação efetuada pela OAB/SP à fl. 95 dos autos, nomeio como advogado da parte autora o Dr. Fernando César A. Spetic, OAB/SP nº 109.760, cujos honorários advocatícios fixo no valor máximo da Resolução do Colendo CJF em vigor. Requisitem-se. Sem prejuízo, intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do depósito de honorários (fls. 213/214 e

227), bem como sobre as informações de fls. 215/217. No silêncio, ou em caso de impugnação genérica, venham-me para extinção da execução. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.1302284-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1302984-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA) X EUTELIA MARTA TELLI MANOEL E OUTROS (ADV. SP081020 CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO E ADV. SP057238 DORVALINO GOBBO)

Diante do noticiado pagamento do débito (fls. 76/77) e da ausência de discordância expressa do embargante com o valor depositado (fls. 78 e 81), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I. Oficie-se ao gerente da CEF - Agência 3965, solicitando a transferência do montante depositado na guia de depósito de fl. 80 para o Banco do Brasil S.A. - banco 001 - Agência 4201-3, conta n. 170500-8, código 5113675720298814-6. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.08.004554-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1300443-4) ANTONIO APARECIDO GAMBERO (ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Pedido de fls. 189 e 192/193. Regularmente intimado para manifestar-se sobre o pedido deduzido pelo INSS às fls. 178/179, o autor ficou inerte, sobrevindo a sentença de fls. 184/185 extinguindo a execução. Contra esse provimento não houve a interposição de recurso, ocorrendo o trânsito em julgado, como certificado à fl. 194. De todo impossibilitado, assim, o acolhimento do pleiteado nos pedidos em apreço, que restam indeferidos. Dê-se ciência. Após, abaxem os autos ao arquivo.

3ª VARA DE BAURU

Expediente Nº 3914

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.61.08.011199-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X NILTON CESAR DE LIMA ME E OUTRO
Fls. 38, verso: fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.08.007571-2 - CLAUDIO SATURNINO DA COSTA E OUTRO (ADV. SP174242 PAULO SÉRGIO BASTOS ESTEVÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
FLS. 84/86: Isso posto, declaro extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários, ante a ausência de citação. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2005.61.08.005896-5 - MUNICIPIO DE CONCHAS (ADV. SP015891 VICTOR RODRIGUES MACHADO E ADV. SP033065 AIRTON LYRA FRANZOLIN) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP110472 RENATO APARECIDO CALDAS E PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 410: mantida a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se decisão a ser proferida no e. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

ACAO DE USUCAPIAO

2006.61.08.004937-3 - WILSON WANDERLEI SARTORI E OUTRO (ADV. SP141307 MARCIO ROBISON VAZ DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)
Fls. 191, verso: arquivem-se os autos, com observância das formalidades pertinentes. Intimem-se as partes.

ACAO MONITORIA

2003.61.08.011621-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X FERNANDO AUGUSTO
FLS. 125/126: Posto isso, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários ante a ausência de resistência. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2004.61.08.001218-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA

BATISTUCI) X JORGE LUIS DA SILVA

FLS. 87/88: Posto isso, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Determino o desentranhamento de documentos que instruíram a inicial. Custas ex lege. Sem honorários, ante a ausência de citação. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2004.61.08.006444-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP198771 HIROSCI SCHEFFER HANAWA) X ROBERTO MARIANO DE AGUIAR ME

Fls. 111: tendo em vista que os bens penhorados encontram-se em São José do Rio Preto, e não houve apresentação de impugnação/embargos, desentranha-se a carta precatória de fls. 51/102, para alienação judicial dos bens penhorados, consoante ali solicitado (fls. 53), e instruindo-a com cópia deste despacho.

2004.61.08.010170-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X HUMBERTO LUIS VIEIRA

Fls. 74/75: Posto isso, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Determino o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. Custas ex lege. Sem honorários, ante a ausência de resistência. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2004.61.08.010751-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.006685-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X FLORA LENCOIS LTDA EPP E OUTRO

Fls. 73: sobrestem-se os autos em Secretaria, até nova manifestação da CEF.Int.

2004.61.08.011135-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP164037 LENIZE BRIGATTO PINHO) X MAGTEC MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

Fls. 106: tendo em vista a inércia dos executados, aplico a multa de 10% sobre o valor da dívida. Proceda-se, inicialmente, à alienação judicial dos bens já penhorados. Acaso infrutíferos os leilões, o pedido de fls. 103-104 será novamente apreciado. Depreque-se. Int.

2005.61.08.001407-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X LUIS OTAVIO CONCEICAO CARVALHO

FLS. 52/53: Posto isso, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários, ante a ausência de citação. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2005.61.08.001413-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JOSE VERGILIO CICCONE LAZARI (ADV. SP201409 JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP236839 JOSE ROBERTO SAMOGIM JUNIOR)

Fls. 185: arquivem-se os autos, com observância das formalidades pertinentes, acaso a CEF deixe de apresentar os cálculos de fls. 180.Int.

2005.61.08.001443-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP164037 LENIZE BRIGATTO PINHO) X SUNRISE NET TELEINFORMATICA LTDA

Fls. 90 : fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias.

2005.61.08.004488-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X TANIA FALLEIROS MELO

Fls. 48: a CEF já possui outros advogados nos autos (fls. 6-7)..Pa 1,15 Assim, desnecessária a intimação solicitada. Sejam sobrestados os autos (fls. 46).

2007.61.08.008375-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X BENEDITO GARCIA CAPUA FILHO E OUTROS

Fls. 48: expeça-se novo mandado para citação do réu Benedito, após a CEF informar qual o número do estabelecimento em que o réu labora. Fls. 62, verso: manifeste-se a parte autora.

2007.61.08.010516-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X DISTRIBUIDORA MARECHAL RONDON COM/ IMP/ EXP/ LTDA

Fls. 56: fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias.

2007.61.08.010720-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARIO CESAR DE ABREU E OUTROS (ADV. SP201409

JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita aos embargantes. De outra parte, recebo os embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC).Intime-se a autora para se manifestar acerca dos embargos no prazo de 15 (quinze) dias.

2008.61.08.000457-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ALESSANDER ROBERTO CURTOLO VENEGAS E OUTRO
Fls. 48 : fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.08.000321-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.012604-4) DEMIS MORAES BOTELHO E OUTRO (ADV. SP207845 KARINA DE ALMEIDA E ADV. SP213957 MONICA DINIZ DE BARROS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM) X CONSTRUTORA SANTOS CARMAGNANI LTDA
Fls. 636/640: ciência aos autores.Em nada sendo requerido, sobrestem-se os autos (fls. 614).

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2006.61.08.011266-6 - SEBASTIAO CELSO BARNABE ALVES (ADV. SP096982 WANIA BARACAT VIANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Fls. 37: intime-se o requerente a informar qual agência da CEF teria recusado a atender o seu pedido.Sem prejuízo, intímese-se as partes a especificarem provas, justificadamente.

MANDADO DE SEGURANÇA

2002.61.08.003013-9 - AVARE VEICULOS LTDA. E OUTRO (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL EM AVARE (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO E ADV. SP107778 DANIEL DE ALMEIDA)
Remetam-se cópias de fls. 713/717, ao Delegado da Receita Federal em Bauru/SP, servindo cópia deste despacho como ofício.Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao SEDI a fim de incluir o Delegado da Receita Federal em Bauru/SP, no lugar do atual ocupante do pólo passivo. Acaso necessário, o SEDI deverá proceder ao recadastramento dos autos.Oportunamente, arquivem-se os autos, com observância das formalidades pertinentes.Intimem-se as partes.

2004.61.08.001557-3 - MARIA JOSE PASQUALINOTTO COSTA (ADV. SP229744 ANDRE TAKASHI ONO) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DA PREVID SOCIAL EM LENCOIS PAULISTA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS, fls. 176, no efeito meramente devolutivo.Intime-se a impetrante para apresentar contrarrazões.Após, ao MPF. A seguir, decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2004.61.08.010279-2 - ANGELA DE LIMA OLIVEIRA (MARIA DE LIMA OLIVEIRA) (ADV. SP207845 KARINA DE ALMEIDA) X PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSS - CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. TRF da 3ª Região.Remetam-se ao Chefe da Agência da Previdência Social em Bauru, cópias das fls. 116/120 e 124, servindo cópia deste despacho como ofício.Expeça-se solicitação de pagamento em favor da advogada dativa nomeada às fls. 42, no valor R\$ 200,00 (duzentos reais), que ora fixo como honorários. Após, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo, com observância das formalidades pertinentes. Int.

2007.61.08.003450-7 - CINCO ESTRELAS AVARE VEICULOS LTDA (ADV. SP169514 LEINA NAGASSE E ADV. SP197350 DANIELLE CAMPOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 217/220:Vistos, etc.(...) Posto isso, julgo improcedente o pedido e denego a segurança.Sem honorários, nos termos das Súmulas n.º 512, do STF, e 105, do STJ.Custas como de lei.Comunique-se ao E. TRF, ante a notícia de interposição de agravo de instrumento.Ao SEDI, para cumprimento do determinado à fl. 136.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.009591-0 - MARTINS & MANSANO LTDA (ADV. SP135973 WALDNEY OLIVEIRA MOREALE) X PROCURADOR DO INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 135/136: Isto posto, declaro extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não são devidos honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do STJ e 512

do STF. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

2008.61.08.003821-9 - A M C TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. Posto isso, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I c/c artigo 285-A, do CPC. Sem honorários (Súmulas 105 STJ e 512 STF). Custas como de lei.

2008.61.08.003882-7 - MUNICIPIO DE LINS (ADV. SP070127 LIA RAQUEL CARDOSO GOTHE E ADV. SP124609 RODRIGO GUIMARAES NOGUEIRA) X GERENTE REGIONAL CIA PAULISTA FORCA E LUZ NA CIDADE DE LINS-SP (ADV. SP074747 CLARICE MASCHIO RUBI)

A sede da autoridade impetrada é a cidade de Campinas/SP (fls. 66), portanto, este Juízo é absolutamente incompetente para decidir o caso em apreço, consoante o excerto e os v. julgados infra, in verbis: Para a fixação do juízo competente em mandado de segurança, não interessa a natureza do ato impugnado; o que importa é a sede da autoridade coatora e a sua categoria funcional, reconhecida nas normas de organização judiciária pertinentes. Se a impetração for dirigida a Juízo incompetente, ou no decorrer do processo surgir fato ou situação jurídica que altere a competência julgadora, o magistrado ou o tribunal deverá remeter o processo ao Juízo competente (Hely Lopes Meirelles). O juízo competente para processar e julgar o mandado de segurança é o da sede da autoridade coatora (RTFR 132/259, RSTJ 2/347, RTFR 119/26, 132/243, 132/266, 134/35 e 160/227). É irrelevante que o impetrante seja domiciliado em outra seção que não a da sede da autoridade coatora (RSTJ 45/68). Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para apreciar este feito e determino a remessa deste feito ao E. Juízo Federal Distribuidor Cível da Subseção em Campinas -SP. Int.

2008.61.08.003890-6 - A M C TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP

Fls. 63/65: Posto isso, reconheço, de ofício e por sentença, a prescrição extintiva do direito pleiteado pela parte autora, julgando o feito pelo mérito, nos termos dos artigos 219, 5 c/c 269, inciso IV, do CPC. Sem honorários. Custas como de lei. Transitada em julgado a sentença, intime-se o impetrado, na forma do artigo 219, 6, do CPC.

2008.61.08.003891-8 - A M C TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP

Junte a parte impetrante demonstrativo onde constem os valores que pretende compensar e/ou restituir, atribuindo novo valor à causa, se for o caso, e procedendo ao eventual recolhimento de custas processuais, nos termos do Provimento nº 64, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Int. Cumprido o acima exposto, à pronta conclusão para apreciação do pedido liminar.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.08.008188-0 - ISRAEL LUCIANO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP091820 MARIZABEL MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF (ADV. SP025184 MARCO ANTONIO RODRIGUES BARBOSA E ADV. SP155190 VIRGINIA VERIDIANA BARBOSA GARCIA)

Ante a inércia dos executados, aplico aos mesmos a multa de 10% sobre o valor da dívida (fls. 519). Fls. 525: esclareça a CEF, pois o advogado dos executados já foi intimado pela imprensa oficial.

Expediente Nº 3921

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.08.004621-0 - AUTO POSTO KERYGMA LTDA (ADV. SP029968 JOSE ROBERTO SAMOGIM E ADV. SP168118 ANDRÉ LUIZ SAMOGIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Fls. 439 e ss.: Manifeste-se a União (FN) em termos de prosseguimento. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.08.006726-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.005927-7) JOAO VIEIRA SANTOS (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Fls. 262/272: Ciência a parte autora para, em o desejando, manifestar-se. Nomeio, como perito, o Sr. Cláudio do Carmo Assis, CORECON nº 15.580. Devendo, a Secretaria, providenciar sua intimação. Tendo-se em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, os honorários periciais são fixados, inicialmente, no valor máximo da tabela prevista pela v. Resolução nº 175/2000, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a serem suportados, a final, em reembolso, consoante o desfecho da lide. Fixo o prazo de trinta dias para que apresente o laudo pericial. PA 1,15 Após as manifestações das partes sobre o laudo pericial a ser apresentado, expeça-se o respectivo ofício de solicitação de pagamento de honorários. Int.

2002.61.08.003001-2 - CHURRASCARIA 2 H.2 LTDA. (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES E ADV. SP153224 AURELIA CARRILHO MORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUEIRA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E ADV. DF019415 PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA)

Fls. 382/385: Proceda-se nos termos dos artigos 475-B e 475-J do CPC, intimando-se a autora/executada na pessoa de seu advogado acerca dos cálculos apresentados. No caso de não haver impugnação, deverá a autora/executada proceder ao cumprimento da sentença, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de dez por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento. Int.

2002.61.08.005790-0 - POSTO ELEFANTINHO DE BAURU LTDA. (ADV. SP119690 EDVAR FERES JUNIOR E ADV. SP134562 GILMAR CORREA LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Noticiado o pagamento, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.Int.

2002.61.08.006216-5 - LIMA IMOVEIS S/C LTDA. (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Fls. 985/987 e 1002/1003: Intime-se a parte autora/executada, na pessoa de seu(sua) advogado(a), acerca dos cálculos apresentados (art. 475-B do CPC).Acaso a parte autora/executada não tenha advogado constituído nos autos, a intimação deverá ocorrer pessoalmente, no(s) endereço(s) fornecido(s).Não havendo impugnação, deverá a parte executada proceder ao cumprimento da sentença, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de 10 (dez) por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento (art. 475-J do CPC).Int.

2002.61.08.007416-7 - ELZA EUGENIO PINTO (ADV. SP115682 NILSON LUIZ DE VIDIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

...homologo a renúncia, nos termos do art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento a favor da ré, relativos aos depósitos realizados perante este juízo, na conta judicial 3965.005.8115-5, cujo saldo em 11/04/2008 era de R\$ 107.801,15.Custas ex lege.Sem honorários, ante o acordo feito entre as partes de pagamento na via administrativa, fls. 361.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.08.001626-3 - ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

... homologo a renúncia, nos termos do art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Incabível condenação em honorários, ante o benefício da assistência judiciária gratuita (STF, RE nº 313.348, RS).Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.08.004962-1 - ALFREDO CIRNE MOREIRA (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Tópico final da decisão de fls. 126/132:Posto isso, indefiro o pedido antecipatório no que se refere à impossibilidade de inclusão do nome da requerente nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito.Por outro lado, defiro, em parte, a antecipação da tutela, para suspender, a partir da presente data, o procedimento de execução extrajudicial do imóvel da parte autora, sob a condição de que deposite, no mínimo, metade do valor das prestações que se vencerem a contar da data de hoje.Designo o dia 12 de setembro de 2008, às 09h30min, para audiência de tentativa de conciliação.Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.08.007636-3 - JOSE CARLOS DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Face a concordância do autor (fls. 94), expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da parte autora e de seu causídico, intimando-o para que, em até 5 (cinco) dias, compareça em Secretaria para retirar os alvarás.Com a diligência e se nada requerido, arquive-se o feito.Int.

2003.61.08.012153-8 - FERNANDO JOSE NUNES AVELLAR E OUTRO (ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO E ADV. SP092993 SIRLEI FATIMA MOGGIONE DOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

...julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC.Sem honorários, ante a assistência judiciária.Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.08.003903-6 - FRANCISCA FRANCILMA BERNARDINO DOS SANTOS (ADV. SP113622 BENEDITO LAERCIO CADAMURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA) X SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP123643 VERIDIANA MARIA BRANDAO COELHO CARDOSO)

Determino o interrogatório da parte autora e defiro a oitiva das testemunhas arroladas pelas partes. Designo audiência para o dia 12/SETEMBRO/2008, às 14:00 horas. Fica sob a responsabilidade da CEF a incumbência de apresentar suas testemunhas no dia e hora marcados, tendo em vista sua manifestação de fls. 124, sendo o suficiente para o comparecimento dela (CEF) a publicação do presente.

2004.61.08.004724-0 - ANTONIO CEZAR WOLF BUENO (ADV. SP144718 ALEXANDRE CEZAR BROSCO SILVEIRA E ADV. SP150508 CARLOS ALFREDO BENJAMIN DELAZARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Face a concordância do autor (fls. 79), expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da CEF, da autora e de seu causídico, intimando-o para que, em até 5 (cinco) dias, compareça em Secretaria para retirar os alvarás. Com a diligência e se nada requerido, archive-se o feito. Int.

2004.61.08.006100-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X FCAS ORGANIZACAO INTELIGENTE DE DOCUMENTOS LTDA (ADV. SP171949 MILENE GOUVEIA E ADV. SP174652 CARLOS AUGUSTO LODEIRO DE MELLO)

Por primeiro, expeça-se carta precatória para penhora e avaliação dos bens indicados à fls. 206/208. Com a devolução da Carta Precatória à 3ª Vara Federal de Bauru, INTIME-SE da penhora o(a) executado(a) e seu cônjuge e de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação, nos termos do artigo 475, J, parágrafo 1º do CPC. Fls. 222, 2º parágrafo: Aguarde-se, por ora.

2004.61.08.006256-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA E ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X EMPRESA BRASILEIRA DE GUIAS TELEFONICOS LTDA

Manifeste-se a parte autora, precisamente. No silêncio ou na ausência de pleito para dar efetivo andamento a presente ação, sobreste-se sua tramitação até ulterior provocação. Int.

2004.61.08.007282-9 - INSTITUICAO PERSPECTIVA DE ENSINO S/C LTDA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP162032 JOHN NEVILLE GEPP)

Fls. 268/269: Intime-se a parte autora/executada, na pessoa de seu(sua) advogado(a), acerca dos cálculos apresentados (art. 475-B do CPC). Acaso a parte autora/executada não tenha advogado constituído nos autos, a intimação deverá ocorrer pessoalmente, no(s) endereço(s) fornecido(s). Não havendo impugnação, deverá a parte executada proceder ao cumprimento da sentença, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de 10 (dez) por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento (art. 475-J do CPC). Int.

2004.61.08.007678-1 - INSTITUTO MEDICINA DO SONO S/C LTDA (ADV. SP206107 MICHELE KYRILLOS OBEID E ADV. SP119938 MARCELO RODRIGUES MADUREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO)

Face ao processado, archive-se.

2004.61.08.010679-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X ITALO LANFREDI S/A INDUSTRIAS MECANICAS

Por primeiro, recolha a parte autora os valores relativos às diligências do oficial de justiça. Uma vez noticiado o cumprimento de tal comando, depreque-se a citação requerida. Int.

2005.61.08.002528-5 - NATALINA PERASSI DE LIMA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Face a concordância do autor (fls. 113), expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da parte autora e de seu causídico, intimando-o para que, em até 5 (cinco) dias, compareça em Secretaria para retirar os alvarás. Com a diligência e se nada requerido, archive-se o feito. Int.

2005.61.08.004078-0 - ERAL DA SILVA (PROCURAD OTAVIO ERNESTO MARCHESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 187/188: Em face da manifestação do autor, solicite-se a devolução da carta precatória, independentemente de

cumprimento, cancelando-se a audiência designada no Juízo Deprecado.Fica o Advogado do autor, em face da manifestação de fls. 187, advertido de que a parte autora deverá comparecer na audiência aqui designada, para o dia 20/06/2008, às 17 hs, independentemente de intimação pessoal.

2005.61.08.006765-6 - ADELAIDE HONORINA ANDRETTO LUMINATI (ADV. SP147662 GUSTAVO ANDRETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

..julgo extinto o feito, sem adentrar-lhe o mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC.Sem honorários, ante a assistência judiciária.Custas como de lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.006792-9 - NELSON LUQUIARI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da parte autora e de seu causídico, intimando-o para que, em até 5 (cinco) dias, compareça em Secretaria para retirar os alvarás.Com a diligência e se nada requerido, arquite-se o feito.Int.

2005.61.08.009648-6 - JOSE DE MELLO NAZONI (ADV. SP145881 ELIZABETH DANTON BERNARDES E ADV. SP124314 MARCIO LANDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, o rol de testemunhas e os quesitos que eventualmente se fizerem necessários, sob pena de preclusão.Sem prejuízo, deverá a CEF - em face do que alegado em sua contestação - apresentar cópia do alegado termo de adesão.

2005.61.08.010343-0 - SILVIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP167739 JOSE AUGUSTO FUKUSHIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante as manifestações de fls. 213/214 e 217/218, fica designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 12/09/2008, às 10:00 horas.Suficiente para comparecimento das partes e de seus procuradores a publicação do presente comando.Int.

2005.61.08.010725-3 - VIRGINIO NOGUEIRA (ADV. SP135309 MARIDEIZE APARECIDA BENELLI BIANCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Face aos documentos de fls. 63, 71 e 72 e considerado o silêncio da parte autora (fl. 74), remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.08.003512-0 - INDUSTRIA E COMERCIO DE BORDADOS SS LTDA EPP (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 178/179: Intime-se a parte autora/executada, na pessoa de seu(sua) advogado(a), acerca dos cálculos apresentados (art. 475-B do CPC).Acaso a parte autora/executada não tenha advogado constituído nos autos, a intimação deverá ocorrer pessoalmente, no(s) endereço(s) fornecido(s).Não havendo impugnação, deverá a parte executada proceder ao cumprimento da sentença, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de 10 (dez) por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento (art. 475-J do CPC).Int.

2006.61.08.004186-6 - JOSE CARLOS GLISOI (ADV. SP232269 NILSON GRISOI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 77/81: manifeste-se a CEF.

2006.61.08.006116-6 - JOAO CEZAR PEREIRA (ADV. SP170702 LÚCIA DE SOUZA KRETTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, o rol de testemunhas e os quesitos que eventualmente se fizerem necessários, sob pena de preclusão.

2006.61.08.006187-7 - MARIANITA ASSUNCAO DE ANDRADE (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da parte autora e de seu causídico, intimando-o para que, em até 5 (cinco) dias, compareça em Secretaria para retirar os alvarás.Com a diligência e se nada requerido, arquite-se o feito.Int.

2006.61.08.006188-9 - MARIANITA ASSUNCAO DE ANDRADE (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da parte autora e de seu causídico, intimando-o para que, em até 5 (cinco) dias, compareça em Secretaria para retirar os alvarás. Com a diligência e se nada requerido, archive-se o feito. Int.

2006.61.08.007451-3 - JOAO GUERRA (ADV. SP230236 JULIANA CRISTINA PASCON E ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Fl. Intimem-se as partes para, em o desejando, manifestarem-se (sobre os esclarecimentos do senhor perito) bem como para apresentarem alegações finais.

2006.61.08.008315-0 - VERA LUCIA ROSA DE OLIVEIRA SEVERIO (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)
Arbitro os honorários do perito nomeado as fls. 121 no grau máximo. Expeça-se solicitação de pagamento. Após, face ao trânsito em julgado da sentença, ao arquivo. Int.

2006.61.08.008823-8 - SEBASTIANA ALVES DE SOUZA CATELLAN (ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

... ciência às partes para manifestação (esclarecimento do senhor perito).

2007.61.08.002872-6 - JOSE MACHADO MAIA (ADV. SP181400 OSMAR DA CONCEIÇÃO JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 44/49, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Int.

2007.61.08.003582-2 - JOAO LUIS MORALES (ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários, pois o documento de fl. 20 indica ter sido a irregularidade de CPF a causa do não envio de DIRF. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.003806-9 - DEOLINDA DE FREITAS BOTURA (ADV. SP145401 MARIA JULIANA LOPES LENHARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, o rol de testemunhas e os quesitos que eventualmente se fizerem necessários, sob pena de preclusão.

2007.61.08.004282-6 - ELEISE SATRIANO ANTIGA E OUTROS (ADV. SP168147 LÍGIA ANDRADE NORONHA E ADV. SP165404 LUCIANA SCACABAROSSO ERRERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condene os autores em honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) - o equivalente a 20% do atribuído à causa. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.004580-3 - PAULO HERMES RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP136688 MAURICIO ARAUJO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, o rol de testemunhas e os quesitos que eventualmente se fizerem necessários, sob pena de preclusão. Sem prejuízo, deverá a CEF - em face do que alegado em sua contestação - apresentar cópia do alegado termo de adesão.

2007.61.08.007845-6 - CLAUDIA APARECIDA ROSSETO LOPES (ADV. SP145641 KATIA NAILU GOES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arbitro os honorários dos Srs. Peritos nomeados no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Proceda a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento. Sem prejuízo, manifestem-se as partes se há novas provas a serem produzidas, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde o rol de testemunhas que, eventualmente, se fizerem necessárias. Não havendo novas provas, manifestem-se em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2007.61.08.008886-3 - BENEDITO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165931 KARINA ROCCO MAGALHÃES)

Havendo coincidência entre um dos pedidos formulados na presente ação (restabelecimento de auxílio doença) e o

objeto do processo 2006.61.08.006915-8 (fls. 102/103), reconheço a litispendência, devendo os autos serem apensados para decisão única quanto a este pedido, restando, contudo, a apreciação dos danos morais pleiteados nestes autos. À Secretaria para as providências pertinentes. Em razão do acima exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se e cite-se o INSS.

2007.61.08.010100-4 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, bem como manifestem-se as partes sobre o estudo social e o laudo médico e sobre outras provas que pretendam produzir, especificando-as e justificando-as.

2007.61.08.010266-5 - GUIDO APARECIDO BRANCO (ADV. SP155758 ADRIANO LÚCIO VARAVALLIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 65/66: Ciência a parte autora para, em o desejando, manifestar-se. Após, a pronta conclusão para sentença.

2007.61.08.010275-6 - ALCIDES VALENCIO E OUTROS (ADV. SP152350 MARCO ANTONIO MONCHELATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pela AGU Sem prejuízo. Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, o rol de testemunhas e os quesitos que eventualmente se fizerem necessárias.

2007.61.83.004899-2 - JOSE DONIZETE RODRIGUES (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição destes autos à esta 3ª Vara Federal. Em prosseguimento, manifeste-se o INSS.

2008.61.08.000366-7 - JURACY CARDOS RAMOS DA ROCHA - ESPOLIO (ADV. SP236692 ALEX FALCÃO BORMIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada, em 10 dias. Sem prejuízo, vista às partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendam produzir, justificando-as (artigo 1º, item 4, da Portaria nº 6/2006, deste Juízo).

2008.61.08.000744-2 - JOSE ANTONIO PACHIONI (ADV. SP066426 ANTONIO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pela CEF

2008.61.08.001079-9 - DIGITOOLS ELETRO ELETRONICA E COMERCIO LTDA (ADV. SP137546 CASSIANO TEIXEIRA P GONCALVES DABRIL) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada pela ANATEL. Sem prejuízo, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão. Não havendo provas, manifestem-se em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2008.61.08.001289-9 - LUZIA RENATA BRUNO (ADV. SP165404 LUCIANA SCACABAROSSO ERRERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Sem prejuízo. Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, o rol de testemunhas e os quesitos que eventualmente se fizerem necessárias.

2008.61.08.003942-0 - APARECIDO POLONI E OUTRO (ADV. SP201862 ADAM ENDRIGO CÔCO E ADV. SP162929 JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES MONTANARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais na forma prevista na Tabela de Custas da Justiça Federal. Após, cite-se a CEF.

2008.61.08.003952-2 - MARIA DOS ANJOS PEREIRA OLIVEIRA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP095055 ERASMO ZAMBONI DE AQUINO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Tópico final de decisão de fls. 43/47: ... Todavia, e a fim de se evitar abusos, deve a parte autora proceder ao depósito, de no mínimo metade do valor das prestações vincendas, sob pena de ser revogada a antecipação da tutela. Isto posto, indefiro os pedidos antecipatórios no que se refere à emissão de boletos para pagamento de 30% do valor da dívida e à

impossibilidade de inclusão do nome do requerente nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito. Por outro lado, defiro, em parte, a antecipação da tutela, para suspender os efeitos, a partir da presente data, do procedimento de execução extrajudicial do imóvel da parte autora, sob a condição de que deposite, ou pague diretamente à ré, no mínimo metade do valor das prestações que se vencerem a contar da data de hoje, bem assim, para determinar à ré que traga aos autos planilha evolutiva da dívida. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo o dia 12 de setembro de 2008, às 09h30min, para audiência de tentativa de conciliação. Suficiente para o comparecimento da parte autora a publicação da presente. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. A ré Cohab deverá carrear aos autos planilha de evolução financeira do contrato. DESPACHO DE FLS. 49: Reconsidero o último parágrafo da decisão de fls. 46, cancelando-se a audiência designada, sendo suficiente a publicação do presente comando.

2008.61.08.003953-4 - APARECIDO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP095055 ERASMO ZAMBONI DE AQUINO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Tópico final de decisão de fls. 40/44:....Todavia, e a fim de se evitar abusos, deve a parte autora proceder ao depósito, de no mínimo metade do valor das prestações vincendas, sob pena de ser revogada a antecipação da tutela. Isto posto, indefiro os pedidos antecipatórios no que se refere à emissão de boletos para pagamento de 30% do valor da dívida e à impossibilidade de inclusão do nome do requerente nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito. Por outro lado, defiro, em parte, a antecipação da tutela, para suspender os efeitos, a partir da presente data, do procedimento de execução extrajudicial do imóvel da parte autora, sob a condição de que deposite, ou pague diretamente à ré, no mínimo metade do valor das prestações que se vencerem a contar da data de hoje, bem assim, para determinar à ré que traga aos autos planilha evolutiva da dívida. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo o dia 12 de setembro de 2008, às 10h00min, para audiência de tentativa de conciliação. Suficiente para o comparecimento da parte autora a publicação da presente. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. A ré Cohab deverá carrear aos autos planilha de evolução financeira do contrato. DESPACHO DE FLS. 46: Reconsidero o segundo parágrafo da decisão de fls. 44, cancelando-se a audiência designada, sendo suficiente a publicação do presente comando.

2008.61.08.004053-6 - JOCELINE DE PAULO FERREIRA GARCIA (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS E ADV. SP253661 JULIO CESAR ASSAD DE MELLO E ADV. SP252164 SILVIO LUIZ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Tópico final de decisão de fls. 69/73:..... Isto posto, indefiro o pedido antecipatório no que se refere à impossibilidade de inclusão do nome do requerente nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito. Por outro lado, defiro, em parte, a antecipação da tutela, para suspender os efeitos, a partir da presente data, do procedimento de execução extrajudicial do imóvel da parte autora, sob a condição de que deposite, ou pague diretamente à ré, no mínimo metade do valor das prestações que se vencerem a contar da data de hoje. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Juntem os patronos da causa instrumento de mandato em até 15 dias (CPC, art. 37), sob pena de revogação desta decisão. Designo o dia 12/09/2008, às 11h00min, para audiência de tentativa de conciliação, suficiente para o comparecimento da parte autora a publicação da presente. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.08.004079-2 - FERNANDA RODEGUERO-INCAPAZ (ADV. SP087378 CINTIA FERREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 28/31:.....Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de tutela antecipada. Considerando a natureza desta demanda, determino, desde logo, a produção de estudo social e a perícia médica. Nomeio para atuarem como peritos judiciais a assistente social Sra. RIVANÉZIA DE SOUZA DINIZ, CRESS nº 34.181, com endereço na Avenida dos Lavradores, 1-83, Núcleo Gasparini, CEP: 17022-200, BAURU - SP, Fones: (14) 30161646 e (14) 9795-7829 e a Doutora MARIANA DE SOUZA DOMINGUES, CRM 111.954, endereço comercial na Rua Dr. Fuas de Mattos Sabino, 5-123, Jardim América, - Bauru/SP, Clínica Long Life, telefones 3223-4040, 3223-4041, 3224-2660 (res) e 9656-1323 (cel), que deverão ser intimadas pessoalmente desta nomeação.Intime-se a parte autora para apresentação de quesitos e eventual indicação de assistentes técnicos. Cite-se. Intimem-se. Considerando tratar-se de interesse de incapaz, ao MPF.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.08.004496-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.004495-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X LOUIS CESAR QUIRINO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP063139 TANIA REGINA SANCHES TELLES)

Fls. 29: Defiro pelo prazo requerido. Após, com a juntada do documento, ciência ao embargado para manifestação.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.08.005462-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.010813-4) MARILDA BATISTA VEIGA PAIXAO - ESPOLIO (ADV. SP236433 MARIA JOSE ROSSI RAYS E ADV. SP247236 MICHEL JAD HAYEK FILHO E ADV. SP208112 JOSE MAURICIO XAVIER JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Tópico final de decisão de fls. 14/16:....Posto isso, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal, e determino

sejam os autos remetidos a uma das Varas do Trabalho de Bauru/SP. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.08.007644-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ANTONIO LEONEL SOARES E OUTRO (ADV. SP081448 VENICIO AUGUSTO FRANCISCO E ADV. SP148460 LUZIMARA FAYAN)

Ante a informação supra, e considerando-se que o imóvel constrito, sujeito às variações do mercado imobiliário, será levado a praça pública, expeça-se mandado para constatação e avaliação do bem penhorado, instruindo-se o mandado com cópia da certidão de matrícula de fl. 25. Outrossim, intime-se a exequente para que junte aos autos demonstrativo atualizado do débito. Após, prossigam os autos nos termos do despacho de fl. 160.

2002.61.08.009088-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X NIVALDO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI)

Manifeste-se a parte exequente, precisamente. No silêncio ou na ausência de pleito para dar efetivo andamento a presente ação, sobreste-se sua tramitação até ulterior provocação. Int.

2003.61.08.000668-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MARILDA BALDANI PERES MOREIRA (retorno de informações positivas) DÊ-SE VISTA AO EXEQUENTE.

2003.61.08.002731-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X OLIVEIRO PESSOA ZAMAI (ADV. SP088628 IVAL CRIPA)

Fls. 150: defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Fls. 147/149: Manifeste-se o exequente.

2003.61.08.002748-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARIA ANGELICA DE OLIVEIRA

... requeira a exequente o que de direito quanto ao prosseguimento do feito.

2003.61.08.012679-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X EMPRESA CINNEMAX LTDA E OUTROS

Decreto segredo de justiça acerca dos documentos de fls. 100/119. Com relação aos referidos documentos, manifeste-se a parte exequente, precisamente. No silêncio ou na ausência de pleito para dar efetivo andamento a presente ação, sobreste-se sua tramitação até ulterior provocação. Int.

2004.61.08.003657-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MILTON MINEI E OUTRO

Manifeste-se a parte exequente, precisamente. No silêncio ou na ausência de pleito para dar efetivo andamento a presente ação, sobreste-se sua tramitação até ulterior provocação. Int.

2004.61.08.006300-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X MARCIA MARIA CROSSATI

Por primeiro, recolha a parte exequente as taxas judiciárias devidas. Após cumprido o comando supra, expeça-se carta precatória para citação, observando-se as novas alterações da execução de título extrajudicial introduzidas na legislação pátria. Int.

2004.61.08.008610-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARA RUBIA NUNES FLEURY

(retorno de informações positivas) DÊ-SE VISTA AO EXEQUENTE. Int.

2004.61.08.009683-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023138 VALDOMIR MANDALITI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X ISABEL CAMPOY BONO ALGODOAL E OUTRO (ADV. SP071902 ADILSON JOSE DE BARROS)

Fl. 87: Ante o lapso temporal decorrido, manifeste-se a parte executada. Após, com ou sem resposta, ciência à exequente.

2004.61.08.010177-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023138 VALDOMIR MANDALITI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X JOAO CARLOS BEZERRA BOTUCATU - ME E OUTRO

Manifeste-se a parte exequente, precisamente. No silêncio ou na ausência de pleito para dar efetivo andamento a presente ação, sobreste-se sua tramitação até ulterior provocação. Int.

2005.61.08.002967-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X CLAUDETH ELIANA DA ROSA

Por primeiro, recolha a parte exequente os valores relativos às taxas judiciárias estaduais devidas. Uma vez noticiado o cumprimento de tal comando, depreque-se a constrição requerida. Int.

2005.61.08.004803-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JULIANA CAMILA DOS SANTOS

Manifeste-se a parte exequente, precisamente. No silêncio ou na ausência de pleito para dar efetivo andamento a presente ação, sobreste-se sua tramitação até ulterior provocação. Int.

2005.61.08.008611-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X SILVIO CESAR SIMOES CRUZ

... requeira a exequente o que de direito quanto ao prosseguimento do feito.

2006.61.08.004177-5 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP144703 LUCIA HELENA BRANDT) X JONAS BOTTACINI E OUTRO (ADV. SP208598 LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE)

Fls. 386/405: Expeça-se Carta Precatória para penhora, depósito, avaliação e demais atos executórios em relação às partes ideais de propriedade dos executados JONAS BOTTACINI e BRUNO BOTTACINI NETO no imóvel matriculado sob número 8.290 no Cartório de Registro de Imóveis de Pirajuí/SP, (certidão de matrícula de fls. 404/405), conforme requerido pela exequente às fls. 386/405. Da deprecata deverá constar que tem o(s) executado(s) o prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos. (artigo 736 do CPC). Efetivada a diligência, vista à exequente.

2007.61.08.010657-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X IVIDIA INFORMATICA VOTUPORANGA LTDA ME

Face o acordo noticiado as fls. 22/23, sobreste-se o feito, até janeiro de 2009. Decorrido o prazo, manifeste-se a exequente.

2008.61.08.002037-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X ARROBA-BYTE CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA

De fato, não incide a sujeição a custas iniciais na Justiça Federal, pois ausente qualquer incompatibilidade entre a Lei 9.289, por seu art. 4º, e o art. 12 do DL 509/69, o qual, ademais, ao descrever o alcance daquela equiparação, expressamente se refere a custas processuais. Cite-se e intime-se o executado para pagamento do débito, incluindo o valor do principal atualizado, custas e honorários advocatícios, dentro do prazo de 3 (três) dias, na forma do artigo 652, do C.P.C., alterado pela Lei n.º 11.382/2006. Intime-se o executado de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer embargos, contados da juntada da presente precatória aos autos, ou da comunicação de citação do Juízo Deprecado, independentemente da efetivação da penhora. (artigos. 736 e 738 do CPC). Em caso de não pagamento, e não havendo indicação de bens pela parte exequente, intime-se o executado a nomear bens passíveis de penhora, com a advertência de que o descumprimento de tal determinação poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (artigos 652, par. 3.º e 600, IV, do mesmo Codex). Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor corrigido da execução, ressalvando-se que os mesmos serão reduzidos pela metade em caso de pagamento integral no prazo de 3 (três) dias, nos termos do parágrafo único do artigo 652-A do C.P.C. Não encontrado o devedor, proceda o Sr. Oficial de Justiça nos termos do artigo 653, e parágrafo único, do CPC, arretando tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a diligenciar de acordo com o artigo 172 do CPC. Deve a exequente acompanhar a deprecata junto ao Juízo Deprecado, recolhendo eventuais custas e diligências de Oficial de Justiça, posto que sujeitas à legislação estadual própria. Cumprida a diligência, ciência à exequente para manifestação.

2008.61.08.002123-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X FABIO ROBERTO DE LARA - ME

De fato, não incide a sujeição a custas iniciais na Justiça Federal, pois ausente qualquer incompatibilidade entre a Lei 9.289, por seu art. 4º, e o art. 12 do DL 509/69, o qual, ademais, ao descrever o alcance daquela equiparação, expressamente se refere a custas processuais. Cite-se e intime-se o executado para pagamento do débito, incluindo o valor do principal atualizado, custas e honorários advocatícios, dentro do prazo de 3 (três) dias, na forma do artigo 652, do C.P.C., alterado pela Lei n.º 11.382/2006. Intime-se o executado de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer embargos, contados da juntada da presente precatória aos autos, ou da comunicação de citação do Juízo Deprecado, independentemente da efetivação da penhora. (artigos. 736 e 738 do CPC). Em caso de não pagamento, e não havendo indicação de bens pela parte exequente, intime-se o executado a nomear bens passíveis de penhora, com a advertência de que o descumprimento de tal determinação poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (artigos 652, par. 3.º e 600, IV, do mesmo Codex). Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor corrigido da execução, ressalvando-se que os mesmos serão reduzidos pela metade em caso de pagamento integral no prazo de 3 (três) dias, nos termos do parágrafo único do artigo 652-A do C.P.C. Não encontrado o devedor, proceda o Sr. Oficial de Justiça nos termos do artigo 653, e parágrafo único, do CPC, arretando tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a diligenciar de acordo com o artigo 172 do CPC. Deve a exequente acompanhar a deprecata junto ao Juízo Deprecado, recolhendo eventuais custas e diligências de Oficial de Justiça, posto

que sujeitas à legislação estadual própria.Cumprida a diligência, ciência à exequente para manifestação.

2008.61.08.002136-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI) X MARCELO TRINDADE

De fato, não incide a sujeição a custas iniciais na Justiça Federal, pois ausente qualquer incompatibilidade entre a Lei 9.289, por seu art. 4º, e o art. 12 do DL 509/69, o qual, ademais, ao descrever o alcance daquela equiparação, expressamente se refere a custas processuais.Cite-se e intime-se o executado para pagamento do débito, incluindo o valor do principal atualizado, custas e honorários advocatícios, dentro do prazo de 3 (três) dias, na forma do artigo 652, do C.P.C., alterado pela Lei n.º 11.382/2006.Intime-se o executado de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer embargos, contados da juntada da presente precatória aos autos, ou da comunicação de citação do Juízo Deprecado, independentemente da efetivação da penhora. (artigos. 736 e 738 do CPC).Em caso de não pagamento, e não havendo indicação de bens pela parte exequente, intime-se o executado a nomear bens passíveis de penhora, com a advertência de que o descumprimento de tal determinação poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (artigos 652, par. 3.º e 600, IV, do mesmo Codex).Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor corrigido da execução, ressalvando-se que os mesmos serão reduzidos pela metade em caso de pagamento integral no prazo de 3 (três) dias, nos termos do parágrafo único do artigo 652-A do C.P.C.Não encontrado o devedor, proceda o Sr. Oficial de Justiça nos termos do artigo 653, e parágrafo único, do CPC, arretando tantos bens quantos bastem para a garantia da execução.Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a diligenciar de acordo com o artigo 172 do CPC.Deve a exequente acompanhar a deprecata junto ao Juízo Deprecado, recolhendo eventuais custas e diligências de Oficial de Justiça, posto que sujeitas à legislação estadual própria.Cumprida a diligência, ciência à exequente para manifestação.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO

2006.61.08.002301-3 - MUNICIPIO DE SAO MANUEL/SP (ADV. SP069118 JOSE ORIVALDO PERES E ADV. SP148025 FERNANDA PEREIRA CAVALLARI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Intime-se a EMGEA a proceder ao recolhimento das custas processuais devidas.Cumprido referido comando, conclusos para sentença.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.08.003387-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.011604-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUERA) X JOSUE GABRIEL DA ROCHA (ADV. SP142745 ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA)

Recebo os presentes embargos tempestivamente opostos.Suspendo o curso da execução (artigo 739 - A, parágrafo 1º do CPC).Apensem-se os autos. Ao embargado para impugnação, em quinze dias (artigo.740 do CPC).Int.

Expediente Nº 3930

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.08.005669-0 - ARLINDO CANEO E OUTROS (ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI E ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP086875 TANIA MARIA GERMANI PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Expeça-se o alvará de levantamento em favor do advogado da parte autora, intimando-o para que, em até 5 (cinco) dias, compareça em Secretaria para retirar os alvarás.Com a diligência e se nada requerido, arquite-se o feito.Int.

2001.61.08.006918-0 - CELIA ISABEL BENTO MAIA E OUTROS (ADV. SP105702 SANDRO LUIZ FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 378/379: Diga a CEF, em prosseguimento.

2001.61.08.007866-1 - VILA RICA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LIMITADA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E ADV. SP196097 RAPHAEL ANTONIO GARRIGOZ PANICHI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Fls. 780/784: Proceda-se nos termos dos artigos 475-B e 475-J do CPC, intimando-se a autora na pessoa de seu advogado acerca dos cálculos apresentados. No caso de não haver impugnação, deverá a autora/executada proceder ao cumprimento da sentença, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de dez por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento. Int.

2002.61.08.002336-6 - IRINEU ALIPRANDO VIOTTO (ADV. SP045516 GUILHERME NUNES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Digam, as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos.

2002.61.08.002970-8 - DROGARIA VISTA ALEGRE DE BAURU LIMITADA (ADV. SP128341 NELSON

WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUERA) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)
Expeça-se mandado de penhora, depósito e avaliação.

2003.61.08.000060-7 - EDVARDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP137406 JOAO MURCA PIRES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam, as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

2003.61.08.004429-5 - RIALTO INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN E ADV. SP152785 FABIO GABOS ALVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam, as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

2003.61.08.006865-2 - NATANAEL ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO E ADV. SP130996 PEDRO FERNANDES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Face à todo o processado, ao arquivo. Int.

2003.61.08.010319-6 - ADILSON ROCHA (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam, as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

2003.61.08.010330-5 - ADILSON RAMOS VIEIRA (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA E PROCURAD LAURO FRANCISCO MAXIMO NOGUEIRA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam, as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

2003.61.08.012403-5 - RUBENS GERALDO SPIRANDELI (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste-se, a parte autora, sobre a manifestação/depósito da CEF. Na discordância, apresente os cálculos que julgar devidos, caso ainda não os tenham apresentados, em até 05 (cinco) dias. Na concordância ou no silêncio, expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da parte autora e de seu causídico. Com a diligência e se nada requerido, arquite-se o feito. Int.

2003.61.08.012774-7 - ESTELA VALERIA SILOTO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste-se, a parte autora, sobre o laudo da Contadoria do Juízo e sobre a manifestação/depósito da CEF. Na discordância, apresente os cálculos que julgar devidos, caso ainda não os tenham apresentados, em até 05 (cinco) dias. Na concordância ou no silêncio, expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da parte autora e de seu causídico. Com a diligência e se nada requerido, arquite-se o feito. Int.

2003.61.08.012783-8 - FRANCISCO LOPES (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da parte autora e de seu causídico, intimando-o para que, em até 5 (cinco) dias, compareça em Secretaria para retirar os alvarás. Com a diligência e se nada requerido, arquite-se o feito. Int.

2004.61.08.002658-3 - ANNA DE MORAES MACIEL (BRAULINO MACIEL) (PROCURAD RILDO APARECIDO MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Arbitro os honorários da Sra. Perita nomeada no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Não havendo quesitos complementares, proceda a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento.

Fls. Intimem-se as partes para, em o desejando, manifestarem-se sobre o estudo social Sem prejuízo, manifestem-se as partes em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2004.61.08.003078-1 - APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se, a parte autora, sobre a manifestação/depósito da CEF. Na discordância, apresente os cálculos que julgar devidos, caso ainda não os tenham apresentados, em até 05 (cinco) dias. Na concordância ou no silêncio, expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da parte autora e de seu causídico. Com a diligência e se nada requerido, archive-se o feito. Int.

2004.61.08.004736-7 - JORGE TELES DE ATAIDE E OUTRO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se, a parte autora, sobre a manifestação/depósito da CEF. Na discordância, apresente os cálculos que julgar devidos, caso ainda não os tenham apresentados, em até 05 (cinco) dias. Na concordância ou no silêncio, expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da parte autora e de seu causídico. Com a diligência e se nada requerido, archive-se o feito. Int.

2004.61.08.005043-3 - GUSTAVO LEDA MINETTO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste-se a parte autora, em até 5 (cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF. Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor. Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado. Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF. Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se a parte autora. Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2004.61.08.007154-0 - MARIA GUARNETTI REIS (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se, a parte autora, sobre a manifestação/depósito da CEF. Na discordância, apresente os cálculos que julgar devidos, caso ainda não os tenham apresentados, em até 05 (cinco) dias. Na concordância ou no silêncio, expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da parte autora e de seu causídico. Com a diligência e se nada requerido, archive-se o feito. Int.

2004.61.08.009191-5 - ROSENO MANOEL DA SILVA E OUTRO (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Manifeste-se o autor, em até 05 dias. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, a pronta conclusão.

2004.61.08.009689-5 - JOSE DE CAMARGO FILHO (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Face ao silêncio do autor, expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da parte autora e de seu causídico, intimando-o para que, em até 5 (cinco) dias, compareça em Secretaria para retirar os alvarás. Com a diligência e se nada requerido, archive-se o feito. Int.

2004.61.08.009905-7 - SALVADOR JOAO KOZUBAL (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Homologo os cálculos da contadoria, pois são os que representam o comando judicial. Intime-se a CEF para que proceda aos depósitos complementares. Com a diligência, archive-se o feito.

2005.61.08.000002-1 - NELSON TOMONARI MICHISHITA (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, em até 5 (cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF. Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor. Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado. Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF. Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se a parte autora. Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2005.61.08.000009-4 - NELSON TOMONARI MICHISHITA (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, em até 5(cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF.Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor.Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado.Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF.Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se a parte autora.Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2005.61.08.001281-3 - CARMOZINA GOMES DE MELO (ADV. SP152098 DOUGLAS GARCIA AGRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Manifeste-se, a parte autora, sobre o laudo da Contadoria do Juízo e sobre a manifestação/depósito da CEF.Na discordância, apresente os cálculos que julgar devidos, caso ainda não os tenham apresentados, em até 05 (cinco) dias.Na concordância ou no silêncio, expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da parte autora e de seu causídico.Com a diligência e se nada requerido, archive-se o feito.Int.

2005.61.08.002084-6 - JOSE RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP201730 MARIANE DELAFIORI HIKIJI E ADV. SP141868 RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se, a parte autora, sobre a manifestação/depósito da CEF.Na discordância, apresente os cálculos que julgar devidos, caso ainda não os tenham apresentados, em até 05 (cinco) dias.Na concordância ou no silêncio, expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da parte autora e de seu causídico.Com a diligência e se nada requerido, archive-se o feito.Int.

2005.61.08.004282-9 - GERALDO ANDRELLO (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se, a parte autora, sobre a manifestação/depósito da CEF.Na discordância, apresente os cálculos que julgar devidos, caso ainda não os tenham apresentados, em até 05 (cinco) dias.Na concordância ou no silêncio, expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da parte autora e de seu causídico.Com a diligência e se nada requerido, archive-se o feito.Int.

2005.61.08.007188-0 - ADELIA BATISTA PASSOS (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste-se, a parte autora, sobre a manifestação/depósito da CEF.Na discordância, apresente os cálculos que julgar devidos, caso ainda não os tenham apresentados, em até 05 (cinco) dias.Na concordância ou no silêncio, expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da parte autora e de seu causídico.Com a diligência e se nada requerido, archive-se o feito.Int.

2005.61.08.007395-4 - MIRTA SALAS ROSADO (ADV. SP201730 MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

Manifeste-se a parte autora, em até 5(cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF.Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor.Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado.Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF.Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se a parte autora.Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2006.61.08.000381-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X DURVAL QUAGGIO

Manifeste-se a CEF, em até 05 dias, sobre a certidão da Sra Oficiala de Justiça de fls. 58.No silêncio, ou na ausência de dados novos que possam impulsionar o feito, sobreste-se.

2006.61.08.004202-0 - EVERALDO CRIVELARI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste-se, a parte autora, sobre o laudo da Contadoria do Juízo e sobre a manifestação/depósito da CEF.Na discordância, apresente os cálculos que julgar devidos, caso ainda não os tenham apresentados, em até 05 (cinco) dias.Na concordância ou no silêncio, expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da parte autora e de seu causídico.Com a diligência e se nada requerido, archive-se o feito.Int.

2006.61.08.005383-2 - TEREZINHA DE OLIVEIRA GIUNTA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Manifeste-se, a parte autora, sobre a manifestação/depósito da CEF.Na discordância, apresente os cálculos que julgar devidos, caso ainda não os tenham apresentados, em até 05 (cinco) dias.Na concordância ou no silêncio, expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da parte autora e de seu causídico.Com a diligência e se nada requerido, archive-se o feito.Int.

2006.61.08.006466-0 - AROLDO DA SILVA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se, a parte autora, sobre a manifestação/depósito da CEF.Na discordância, apresente os cálculos que julgar devidos, caso ainda não os tenham apresentados, em até 05 (cinco) dias.Na concordância ou no silêncio, expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da parte autora e de seu causídico.Com a diligência e se nada requerido, archive-se o feito.Int.

2006.61.08.007770-8 - ELHAM KASSIS MORETTI (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da parte autora e de seu causídico, intimando-o para que, em até 5 (cinco) dias, compareça em Secretaria para retirar os alvarás.Com a diligência e se nada requerido, archive-se o feito.Int.

2006.61.08.011061-0 - MARLEI RAMOS SILVA (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Fls. 276: Manifeste-se, precisamente, a parte autora, sobre a incompetência alegada pelo INSS.Sem prejuízo, manifestem-se as partes sobre o laudo oftalmológico de fls. 281/282.Em não havendo quesitos complementares, expeçam-se as solicitações de pagamento para os dois peritos nomeados as fls. 179 e para o perito nomeado as fls. 114.

2007.61.08.001547-1 - JULIA MARIA CEFALY RAINERI (ADV. SP170924 EDUARDO JANNONE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 635: Cumpra a parte autora.

2007.61.08.003835-5 - IVALDO JOSE TREVISAN DA SILVA E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS E ADV. SP252164 SILVIO LUIZ DA SILVA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI E ADV. SP095055 ERASMO ZAMBONI DE AQUINO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, providenciando, a parte autora, se for o caso, cópias dos holerites do período em que entende descumprido o plano de equivalência salarial e a declaração do órgão representante de sua categoria, bem como fornecendo, as partes, desde já, os quesitos para perícia e o rol de testemunhas que eventualmente necessárias, sob pena de preclusão.Não havendo provas, manifestem-se em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.08.004448-9 - PEDRO PONTES SOBRINHO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, em até 5(cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF.Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor.Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado.Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF.Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se a parte autora.Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2005.61.08.000212-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X RICARDO FELTRIN (ADV. SP065642 ELION PONTECHELLE JUNIOR)

Depreque-se o interrogatório do autor e a oitiva das Testemunhas arroladas as fls. 07 e 139, devendo as partes acompanharem o ato junto ao Juízo deprecado, providenciando o recolhimento das despesas do Senhor oficial de justiça, tantas quantas forem as diligências a serem praticadas, tendo em vista se tratar de Justiça Estadual, sujeita a legislação própria.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.08.001425-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.001675-9) SIMONE FREDERICO PAULINO (ADV. SP108768 CICERO NOGUEIRA DE SA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, , desde já, os quesitos para perícia e o rol de testemunhas que eventualmente necessárias, sob pena de preclusão.

2005.61.08.001427-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.001675-9) BRASIL REIS EDITORA DE LIVROS LTDA ME (ADV. SP108768 CICERO NOGUEIRA DE SA) X EMPRESA BRASILEIRA

DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA)
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, , desde já, os quesitos para perícia e o rol de testemunhas que eventualmente necessárias, sob pena de preclusão.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.08.003292-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X CLEUSA BALDUINO

Manifeste-se a CEF, em até 05 dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 37.No silêncio, ou na ausência de dados novos que possam impulsionar o feito, sobreste-se.

Expediente N° 3938

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.08.004976-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X WAGNER DOUGLAS RODRIGUES

Por determinação do MM. Juiz Federal Substituto Doutor Marcelo Freiburger Zandavali, foi agendado o dia 20 de JUNHO de 2008, às 14h00, para a realização do 1º leilão e caso resulte negativo, o dia 11 de JULHO de 2008, às 14h00, para realização de eventual 2º leilão, cujo edital foi expedido e será oportunamente publicado.

Expediente N° 3939

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.08.009925-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.002221-9) VANESSA MARTINS LOPES (ADV. SP233910 RACHEL RODRIGUES CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO DE FL. 21:Fls. 20: defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (fls. 03).Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora.Com a notícia acerca do cumprimento alvará, arquivem-se os autos com observância das formalidades pertinentes.Int.Fl. 24: INTIMAÇÃO NOS TERMOS DA PORTARIA N.º 06/2006:Nos termos do artigo 1º, item 26, da Portaria n.º 6/2006, de 05/06/2006, desta Vara, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) autora/exequente/impetrante para que proceda a RETIRADA do Alvará de levantamento expedido, no prazo de 10 (dez) dias.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2004.61.08.008913-1 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X JOAO RIBAS - ESPOLIO (EDNA BENETTI ALVES FERNANDES RIBAS) E OUTROS (ADV. SP025662 FABIO DE OLIVEIRA LUCHESI E ADV. SP088388 TAKEO KONISHI E ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. GO018061 ADEMIR FREIRE DE MOURA E ADV. SP166771 GLAUCIA MARIA SILVA ANTUNES)

DECISÃO DE FL. 941:Apesar do afirmado às fls. 842, o inventário requerido por Edna Benett Alves Fernandes Ribas em face dos bens deixados por falecimento de João Ribas, ainda não chegou ao termo final, consoante o teor de fls. 674 e 934. Assim, quanto ao espólio, aguarde-se o encerramento da partilha. Sem prejuízo, e tendo em vista que, na parte que cabe ao Sr. José Ferreira Ribas Neto e sua esposa Maise Amaral Ribas, estão satisfeitos os requisitos do parágrafo 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar 76/93, há concordância do expropriante e do Ministério Público Federal, está comprovada a quitação dos tributos incidentes sobre o imóvel expropriando, salvo no que toca aos valores discriminados às fls. 929 e 930 (dívida do espólio), e já publicados os editais para conhecimento de terceiros, DEFIRO O LEVANTAMENTO da parte correspondente à indenização depositada em nome de José Ferreira Ribas Neto e de sua esposa (64,92% de 80% dos Títulos da Dívida Agrária em depósito (fl. 05 dos autos). Oficie-se à CEF, para tanto.Expeça-se alvará de levantamento de parte dos valores depositados em dinheiro, referente a benfeitorias, no importe de R\$ 164.828,67 (cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos), 64,92% de 80%, em favor de José Ferreira Ribas Neto e sua esposa (conforme extrato fornecido pela CEF, atualizado até 09/05/2008).Intimem-se, sem prejuízo do cumprimento imediato das determinações acima. DECISÃO DE FL. 955:Fls. 952/954: retifico o despacho de fls. 941, tão-somente, a fim de que autorizar o levantamento de 80% dos Títulos da Dívida Agrária emitidos em favor de José Ferreira Ribas Neto. Oficie-se, à Caixa Econômica Federal, para tanto.Int.DECISÃO DE FL. 957:Fls. 830/834: quanto ao pedido dos antigos advogados do Sr. José Ferreira Ribas Neto e Maise do Amaral (fl. 158), acerca da reserva de 8% para pagamento de honorários advocatícios, compete aos mesmos, se assim entenderem, buscar solução pelas vias ordinárias, pois não tem guardam relação com o postulado na petição inicial.Suficiente a intimação dos referidos causídicos sobre o teor da decisão acima.De outra parte, ante a nova decisão de fl. 955, recolha-se a carta precatória de n.º 84/2008, expedindo-se nova para intimação do INCRA, também, acerca da mencionada decisão.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.08.005472-8 - ANTONIO CELSO DA SILVA (ADV. SP164982 CRISTIANO MENDONÇA CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO DE FL. 144:Fls. 138: tendo em vista que a CEF tem condições de apurar as quantias devidas, desnecessária a remessa à Contadoria do Juízo. Assim, expeça-se alvará de levantamento, parcial, em favor da parte impetrante e o restante deverá ser convertido em renda em favor da União, mediante ofício dirigido à CEF. Com as notícias referentes às determinações acima, arquivem-se os autos, com observância das formalidades pertinentes. Int. Fl. 148: INTIMAÇÃO NOS TERMOS DA PORTARIA N.º 06/2006: Nos termos do artigo 1º, item 26, da Portaria n.º 6/2006, de 05/06/2006, desta Vara, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) autora/exequente/impetrante para que proceda a RETIRADA do Alvará de levantamento expedido, no prazo de 10 (dez) dias.

Expediente N° 3941

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.08.008474-8 - DIVINA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Ciência as partes da audiência designada no Juízo deprecado (Juízo de Agudos, feito 486/08, audiência em 16/07/2008, as 16:30, para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora).

Expediente N° 3942

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.08.007569-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X APARECIDO DE GODOY E OUTROS (ADV. SP145712 SANDRA MENDES DE SOUZA OLIVEIRA E ADV. SP147179 LEANDRO AUGUSTO CONFORTI DE OLIVEIRA)

Fl. 789: depreque-se à Justiça Federal em São Paulo/Capital, a oitiva da testemunha arrolada pela defesa André Luiz Drigo, observando-se o novo endereço apresentado. O advogado dos réus deverá acompanhar o andamento da precatória junto ao Juízo Deprecado. Autorizado o descarte das meras cópias de peças já constantes dos autos quando do retorno da deprecata. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal. Ciência ao MPF.

Expediente N° 3943

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.08.008365-6 - JOSE MARIO LUCHETA (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES E ADV. SP144048 CINTHIA DE OLIVEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Intime-se a parte autora a trazer aos autos a cópia de sua petição protocolada sob n. 2007130023938-001/2007, datada de 24/08/2007, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada desatendida a decisão de fls. 139, publicada em 22/08/2007. Int.

2003.61.08.000973-8 - AMADEU ROGERIO MARTINS (SOLANGE APARECIDA DA SILVA MARTINS) (ADV. SP160824 ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C. Vista a parte Ré para contra - razões. Decorrido o prazo, dê-se vista ao MPF e após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo. Int.

2003.61.08.002363-2 - MARCIA ALONSO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Cite-se o INSS. Int.

2005.61.08.009776-4 - OSVALDO VIEIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Vista às partes para apresentação de alegações finais, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela parte autora. Int.

2006.61.08.009466-4 - JOSEFA DOS REIS GUIMARAES (ADV. SP197801 ITAMAR APARECIDO GASPAROTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Ré, em ambos os efeitos, salvo no que toca ao comando objeto da antecipação da tutela deferida em sentença, em relação ao qual o recurso é recebido no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do C.P.C. Vista a parte autora, para contra - razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste

Juízo.Int.

2007.61.08.003841-0 - ZILDA ALMEIDA RESENDE (ADV. SP187214 ROGER BARUDE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Ré para contra - razões.Decorrido o prazo, dê-se vista ao MPF e após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.08.000133-6 - ADILEIA ANA ROSA BREVE (ADV. SP083216 MARIA HELENA DE MELLO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o julgamento do recurso de apelação interposto nos autos dos embargos.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.08.005820-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.007683-8) JULIO CESAR DELASTA E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Proceda-se ao desamparamento do presente feito, dos autos da execução n. 2002.61.08.007683-8. Após, cumpra-se o determinado às fls. 231.Int.

Expediente Nº 3944

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.08.002575-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X SAMIR ABDALLAH (ADV. SP128665 ARYLTON DE QUADROS PACHECO E ADV. SP131105 ANTONIO APARECIDO ALVES COTA) X SONIA MARIA ABDALLAH VIZOTTO (ADV. SP128665 ARYLTON DE QUADROS PACHECO E ADV. SP131105 ANTONIO APARECIDO ALVES COTA)

Homologo a desistência da testemunha arrolada pela defesa, Sr.José Roberto(fl.754).Diga a defesa em cinco dias se insiste na oitiva de Paulo Henrique Charadia Gabriel, apresentando o endereço atualizado(fl.789 verso).O silêncio será interpretado como desistência da oitiva do testigo.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 3777

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

1999.03.99.110780-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CARLOS DE FREITAS SILVA (ADV. SP242936 ALEXANDRE JOSE NUNES) X ANTONIO JORGE JOSE NUNES NETO (ADV. SP024800 ACHILES VICENTINI JUNIOR E ADV. SP147785 DANIEL GONZALEZ PINTO)

Dispositivo da r. sentença proferida às fls. 434/437:...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação penal para ABSOLVER os réus ANTONIO CARLOS DE FREITAS SILVA e ANTONIO JORGE JOSÉ NUNES NETO da acusação de haver infringido o artigo 2º, da Lei 8.176/91, nos termos do artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações e anotações necessárias e arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I.

Expediente Nº 3782

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

93.0604770-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X RUBENS JORGE TALEB E OUTRO (ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER)

Cumpra-se v. acórdão de fls. 448. Arquivem-se os autos após as comunicações e anotações de praxe.

96.0600540-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ARAAN CONCEICAO CARVALHO (ADV. SP132337 JOSE MARIO QUEIROZ REGINA) X MARCO ANTONIO MALTONI (ADV. SP132337 JOSE MARIO QUEIROZ REGINA) X OTAVIO CECCATO (ADV. SP026766 FELICIANO ROBERTO DA SILVA) X EURIPEDES MARTINS SIMOES (ADV. SP100429 MARIA HELENA CAMPOS DE CARVALHO) X VANDERLEI ARAUJO

(ADV. SP030841 ALFREDO ZERATI E ADV. SP037583 NELSON PRIMO)

Fls. 1025: Considerando que a defesa do co-réu Vanderlei Araújo já havia desistido da oitiva das testemunhas às fls. 1016, homologada às fls. 1017, prejudicada a manifestação de fls. 1025. int.Tendo em vista que devidamente intimada a defesa do co-réu Eurípedes, não se manifestou sobre a testemunha arrolada, conforme certidão de fls. 1026, tomo o silêncio como desistência da oitiva, que ora homologo para que produza seus efeitos jurídicos e legais.Dê-se vista às partes para os fins do artigo 499 do CPP.Nada sendo requerido, às alegações finais.

96.0607820-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAURO CARLESSE (ADV. SP053602 CARLOS BENEDITO AFONSO E ADV. SP128510 SANDRO HENRIQUE ARMANDO) X GUNTHER PRIES (ADV. SP129515 VILTON LUIS DA SILVA BARBOZA E ADV. SP144186 ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR) X OSCAR AUGUSTO NEVES FILHO X AGNALDO APARECIDO CARLESSE
Manifeste-se a defesa, no prazo de três dias, em relação as testemunhas Claudinei Aparecido Quaresmin e Jose Edmar Araújo, não localizadas conforme certidão de fls. 806, verso, ficando ciente a defesa de que o silêncio será entendido como desistência.

98.0608450-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS ALBERTO GALVAO E OUTROS X EDVALDO ALVES DA SILVA (ADV. SP116373 CLOVIS ROBERTO DOS SANTOS) X JOSE HENRIQUE DOS SANTOS

Mantenho a decisão de fls. 489 e homologo a desistência da oitiva da testemunha João Batista de Souza, manifestada às fls. 489, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Finda a instrução. Dê-se vista às partes para os fins do artigo 499 do CPP.

2001.61.05.001830-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TAQUESI TAQUEMASA X MAMORU TAKEMASA X WATARU WATANABE TAQUEMASA (ADV. SP163433 FÁBIO VINICIUS POLIDORO)

Nos termos da manifestação do Ministério Público Federal de fls. 533/535, verifico que não ocorreu a recuperação da área degradada, condições acordada em audiência e não cumprida pelos acusados, revogo o benefício disposto no artigo 89 da Lei 9099/95 e determino o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos, designando o dia 4 de novembro de 2008, às 14h00 horas, para interrogatório dos acusados que deverão ser intimados a comparecer acompanhados de advogado.

2002.03.99.021549-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO ANTONIO MOLLO JUNIOR (ADV. SP220820 WAGNER DA CUNHA GARCIA) X JOAO CUCCHARUK (ADV. SP096425 MAURO HANNUD)

Despacho de fls. 559: Cumpra-se v. acórdão de fls. 502/503....Lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Após as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

2003.61.05.002762-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DANILO FILGUEIRAS FERREIRA) X MARCELO SOARES DE CAMARGO (ADV. SP182890 CÍCERO MARCOS LIMA LANA)

Trata-se de ação penal movida em face de MARCELO SOARES CAMARGO.A denúncia foi parcialmente rejeitada sob o fundamento da não constituição definitiva dos créditos previdenciários que teriam sido apropriados, delito tipificado no artigo 168-A, 1º, I do Código Penal.O Ministério Público Federal interpôs recurso em sentido estrito pleiteando a reforma da decisão, alegando em síntese, que o entendimento firmado pelo STF aplica-se tão somente aos delitos materiais, sobretudo o previsto no artigo 1º da Lei 8.137/90.Contra-razões às fls. 347/359.É a síntese do necessário.Decido.Assiste razão ao órgão ministerial.Revendo meu posicionamento, verifico que conforme entendimento dominante, o delito tipificado no artigo 168-A do Código Penal é formal, não comportando a aplicação fixada pelo E. Supremo Tribunal Federal no HC 81611/DF.Assim, com fundamento no artigo 589 do Código de Processo Penal, reconsidero a decisão proferida às fls. 309/312, para RECEBER A DENÚNCIA com relação ao delito previsto no artigo 168-A, 1º, I do Código Penal.Expeça-se carta precatória para citação e interrogatório do réu, devendo ser intimado a comparecer acompanhado de defensor.Indefiro, desde logo, o requerimento de perícia contábil, visto que a própria defesa poderá fazer, por outras formas, prova do alegado.I.

2003.61.05.015582-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE LANGREY CAPATTO (ADV. SP035119 DOUGLAS NILTON WHITAKER)

Decisão de fls. 380/381: Trata-se de ação penal movida em face de JOSÉ LANGREY CAPATTO, que culminou em sentença condenatória, aplicando-lhe a pena de 2 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, substituída por duas penas restritivas de direitos (fls. 351/357).Transitada em julgado para o Ministério Público Federal foi declarada extinta a punibilidade pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva (fls. 360/361).O Ministério Público Federal interpôs recurso em sentido estrito pleiteando a reforma da decisão, alegando que a prescrição da pretensão punitiva permaneceu suspensa durante o período em que a empresa permaneceu incluída no REFIS (fls. 364/367).Contra-razões às fls. 372/374.A inclusão dos débitos previdenciários no Programa de Recuperação Fiscal foi confirmado às fls. 378/379.É a síntese do necessário.Decido.Assiste razão ao órgão ministerial.A empresa permaneceu incluída no REFIS de 26/04/2000 a 17/12/2001, sendo que nesse período, por força de disposição legal, a prescrição da pretensão punitiva

foi suspensa. Assim, com fundamento no artigo 589 do Código de Processo Penal, reconsidero a decisão proferida às fls. 360/361, para restabelecer a sentença condenatória, tão somente com relação aos períodos não atingidos pela prescrição (competências de 09/99 a 13/99 e 01/00). Intime-se o réu e seu defensor dos termos da sentença condenatória, da sentença de fls. 360/361 e desta decisão. Ciência ao Ministério Público Federal. Campinas, 14 de março de 2008. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal Dispositivo da sentença de fls. 356/357: ...Ante o exposto e considerando tudo o mais que consta dos autos, julgo procedente a presente ação penal para CONDENAR o réu JOSÉ LANGREY CAPATTO como incurso nas sanções do artigo 168-A, parágrafo 1º, inciso I, c.c artigo 71, ambos do Código Penal. Em consequência, passo à fixação das penas. Nos termos do artigo 59, do Código Penal c.c. artigo 168, parágrafo 1º, inciso I, do Código Penal, verifico que o grau de culpabilidade é considerado normal para a espécie. Considerando, ainda, os motivos e circunstâncias do crime, assim como as suas consequências, fixo a pena-base em seu mínimo legal, isto é, 2 (dois) anos de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa, arbitrando o seu valor no mínimo legal. Não há agravantes. Essa quantidade é aumentada em um sexto, em razão da continuidade delitiva, na forma do artigo 71 do Código Penal, pelo que torno a pena definitiva em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão. Presentes os requisitos do artigo 44, incisos I, II e III do Código Penal, a pena privativa de liberdade do acusado é substituída, nos termos do artigo 44, 2º, 45 1º e 46 por PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS. A PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA consistirá no pagamento de 10 (dez) salários mínimos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campinas. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS será definida pelo Juízo da Execução. Os pagamentos da prestação pecuniária e da multa far-se-ão na fase de execução. Para o caso de conversão das penas substitutivas, a pena privativa de liberdade será cumprida em regime inicial aberto. O réu poderá recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado, tornem os autos conclusos para exame da prescrição. Custas na forma da lei. P.R.I.C. Campinas, 19 de junho de 2007. Marcia Souza e Silva de Oliveira Juíza Federal Sentença de fls. 360/361: Trata-se de ação penal em que o réu JOSÉ LANGREY CAPATTO foi condenado a 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e multa, por infringência ao artigo 168-A, 1º, inciso I, c.c. artigo 71 do Código Penal (fls. 249/266), pela sentença de fls. 351/357. Não houve recurso por parte do Ministério Público Federal, tendo a sentença transitado em julgado, para a acusação, em 16/07/2007, conforme certidão de fls. 359. Com o trânsito em julgado da sentença para a acusação, para o cálculo prescricional há que ser considerada a pena efetivamente aplicada, sem o aumento resultante da continuidade delitiva, conforme Súmula n.º 497 do STF. Sendo assim, a pena imposta prescreve em 04 (quatro) anos, nos termos do artigo 109, inciso V, do Código Penal. Neste caso, o poder-dever de punir do Estado foi atingido pela prescrição, ante o transcurso de prazo superior a quatro anos entre a data dos fatos (07/1997 a 12/1998 e 01/1999 a 01/2000) e o recebimento da denúncia (13/05/2005). Impõe-se, no caso, o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do artigo 61 do Código de Processo Penal. Deste modo, declaro extinta a punibilidade de JOSÉ LANGREY CAPATTO, nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Procedam-se as comunicações e anotações de praxe, e após, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Campinas, 20 de agosto de 2007. Marcia Souza e Silva de Oliveira Juíza Federal

2005.61.05.001782-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RODRIGO RODRIGUES ALVES (ADV. SP153716 FERNANDO GUSTAVO DAUER NETO E ADV. SP081801 CARLOS ALBERTO ARAO) X FERNANDO SUSINI NETO (ADV. SP200708 PEDRO DE MOLLA)
Manifeste-se a defesa na fase do artigo 499 do CPP.

2005.61.05.006830-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ISMAEL NADELMAN (ADV. SP066716 GILMAR JOSÉ PAVAN E ADV. SP189201 CATIA VALERIA NADELMAN)
ISSO POSTO, julgo procedente a presente ação penal para CONDENAR o réu ISMAEL NADELMAN como incurso nas sanções do artigo 168-A, parágrafo 1º, inciso I, c.c artigo 71, ambos do Código Penal. Nos termos do artigo 59, do Código Penal c.c. artigo 168, parágrafo 1º, inciso I, do Código Penal, verifico que o grau de culpabilidade é considerado normal para a espécie, motivo pelo qual, fixo a pena-base no mínimo legal, isto é, 2 (dois) anos de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa, arbitrando o seu valor em um trigésimo do valor do salário mínimo, pois não há como se aferir nestes autos a capacidade econômico financeira dos acusados. Não há agravantes. A pena é aumentada em 1/6 (um sexto), em razão da continuidade delitiva, na forma do artigo 71 do Código Penal, pelo que torno a pena definitiva em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão a ser cumprida em regime aberto e 13 (treze) dias multa no valor de um trigésimo do valor do salário mínimo. Presentes os requisitos do artigo 44, incisos I, II e III do Código Penal, a pena privativa de liberdade dos acusados é substituída, nos termos do artigo 44, 2º, 45 1º e 46 do mesmo diploma legal por PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS. A PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA consistirá no pagamento de um salário mínimo à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campinas. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS será definida pelo Juízo da Execução. Os pagamentos da prestação pecuniária e da multa far-se-ão na fase de execução. Para o caso de conversão das penas substitutivas, a pena privativa de liberdade do acusado será cumprida em regime inicial aberto. O réu poderá recorrer em liberdade, pois não há motivos que justifiquem a excepcional prisão para recurso. Após o trânsito em julgado proceda-se o lançamento do nome do réu no Rol dos Culpados. Custas na forma da lei. P.R.I.C. Campinas, 27 de março de 2008. Marcia Souza e Silva de Oliveira Juíza Federal

2006.61.05.000982-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD BRUNO COSTA MAGALHAES) X PEDRO GONCALVES DA COSTA (ADV. SP222169 LUCIANE BUENO PEREIRA) X ROBERVAL ROSARIO GONCALVES DA COSTA (ADV. SP083984 JAIR RATEIRO)

Em face do atestado apresentado às fls. 202, redesigno o interrogatório do réu Pedro Gonçalves da Costa para o dia 24 de setembro de 2008, às 15h50 horas. Int. Intime-se a peticionária de fls. 201 (Dra. Luciane Bueno Pereira) a regularizar sua representação processual, no prazo de 5 dias.

2006.61.05.013960-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP151953 PAULO MARCELLO LUTTI CICCONE)

Torno sem efeito o depoimento prestado pela testemunha Edna Silvério da Silva às fls. 104. Designo o dia 08 de outubro de 2008, às 14h20 horas, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa às fls. 82. Int.

2007.61.05.007610-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARMEN SILVIA FERRAMOLA GARCIA (ADV. SP084118 PAUL CESAR KASTEN)

Foram expedidas por este Juízo as precatórias 332/08 a Justiça Federal de Curitiba, 333/08 à Justiça Federal de Recife, 334/08 à Justiça Federal do Rio de Janeiro, 335/08 à Justiça Federal de São Paulo e 336/08 à Justiça Federal de Goiânia, todas com prazo de 60 dias, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa.

2007.61.05.008472-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD BRUNO COSTA MAGALHAES) X HEIZ DIETER ERNEST MARZI (ADV. SP123409 DANIEL FERRAREZE)

Apresente o defensor constituído a defesa previa do réu, no prazo legal.

EXECUCAO PENAL

2003.61.05.004712-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X YSSUYUKI NAKAN (ADV. SP082981 ALEXANDRE CREPALDI)

Yssuyuki Nakan, condenado por infração ao artigo 95, d, da Lei 8212/91 do Código Penal, condenado à pena de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, além de 200 (duzentos) dias-multa, teve sua pena privativa de liberdade substituída por prestação pecuniária de 01 (um) salário mínimo e prestação de serviços à comunidade pelo prazo da condenação. Considerando que o sentenciado efetuou o pagamento da multa e da prestação pecuniária, conforme comprovantes de fls. 54 e 58, além de ter cumprido a pena de prestação de serviços à comunidade no Asilo de Velhos de Água Boa/MT e no Centro Corsini de Campinas, JULGO EXTINTA A PENA aplicada a Yssuyuki Nakan, pelo integral cumprimento. Com o trânsito em julgado, façam-se as devidas comunicações e anotações de praxe, com as observações do artigo 202 da Lei 7.210/84. Após, arquivem-se os autos. P.R.I. Campinas, 28 de abril de 2008. Marcia Souza e Silva de Oliveira Juíza Federal

Expediente N° 3786

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.05.008059-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE EUSTAQUIO RIBEIRO DE URZEDO (ADV. SP204528 LUCAS SILVA LAURINDO) X WALDYR BELLUOMINI X JOSE MARIA ADORNO (ADV. SP204528 LUCAS SILVA LAURINDO)

Recebo os recursos interpostos às fls. 507/508 pela defesa dos réus José Maria Adorno e José Eustáquio Ribeiro de Urzedo. Recebo ainda o recurso, bem como as razões apresentadas pela defesa do réu Waldyr Belluomini. Às defesas dos réus José Maria Adorno e José Eustáquio Ribeiro de Urzedo para apresentar razões de recurso, no prazo legal.

2003.61.05.003559-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO AFONSO DE LUNA PINHEIRO (ADV. SP089244 ROBERTO WAGNER BATTOCHIO CASOLATO)

Recebo o recurso e as razões de apelação de fls. 512/520. À defesa para apresentar contra-razões de recurso, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.

2003.61.05.015389-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JORGE ANTONIO PINTO (ADV. SP161916 GILSON ROBERTO PEREIRA)

Intime-se a defesa para os fins do artigo 500 do CPP.

2004.61.05.000191-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO AFONSO ABDEL MASSIH FILHO (ADV. SP139534 JOSE PEDRO LOBATO CAMPANO) X CLEITON RODRIGO GUILHERME (ADV. SP139534 JOSE PEDRO LOBATO CAMPANO)

À defesa para os fins do artigo 500 do CPP.

2004.61.05.013071-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GUIDO CESAR SAVOIA (ADV. SP126737 NILO FIGUEIREDO)

Este juízo expediu cartas precatórias para comarca de Monte Belo/MG e Justiça Federal de São Paulo/SP, com prazo de sessenta dias, para oitiva de testemunhas de acusação.

2004.61.05.015621-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DANILO FILGUEIRAS FERREIRA) X FERNANDO RODRIGUES LEITE X FATIMA APARECIDA ANTONIO NAVARRO (ADV. SP097386 JOAB JOSE PUCINELLI JUNIOR) X JOAB JOSE PUCINELLI JUNIOR (ADV. SP097386 JOAB JOSE PUCINELLI JUNIOR)

Intime-se a defesa dos réus Joab e Fátima a apresentar defesa prévia, no prazo legal(em relação à audiência de reinterrogatório).

2005.61.05.004619-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO GIL DE MORAES (ADV. SP231108A CRISTIANO IMHOF E ADV. SP106464 ANA PAULA GRIMALDI PEGHINI)

Dispositivo da r. sentença de fls. 342/347:...Ante o exposto e considerando tudo o mais que consta dos autos, julgo procedente a presente ação penal para CONDENAR o réu ANTONIO GIL MORAES como incurso nas sanções do artigo 168-A, parágrafo 1º, inciso I, c.c. artigo 71, ambos do Código Penal. Em consequência, passo à fixação das penas. Nos termos do artigo 59, do Código Penal c.c. artigo 168, parágrafo 1º, inciso I, do Código Penal, verifico que o grau de culpabilidade é considerado normal para a espécie. Considerando, ainda, os motivos e circunstâncias do crime, assim como as suas consequências, fixo a pena-base em seu mínimo legal, isto é, 2 (dois) anos de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa, arbitrando o seu valor no mínimo legal. Não ha agravantes. Essa quantidade é aumentada em um sexto, em razão da continuidade delitiva, na forma do artigo 71 do Código Penal, pelo que torno a pena definitiva em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão. Presentes os requisitos do artigo 44, incisos I, II e III do Código Penal, a pena privativa de liberdade do acusado é substituída, nos termos do artigo 44, parágrafo 2º, 45 parágrafo 1º e 46 por PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS. A PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA consistirá no pagamento de 10 (dez) salários mínimos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campinas. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS será definida pelo Juízo da Execução. Os pagamentos da prestação pecuniária e da multa far-se-ão na fase de execução. Para o caso de conversão das penas substitutivas, a pena privativa de liberdade será cumprida em regime inicial aberto. O réu poderá recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado proceda-se o lançamento do nome do réu no Rol dos Culpados. Custas na forma da lei. P.R.I.C.

2005.61.05.007339-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL) X ELZA ROCHA DA SILVA (ADV. SP036312 MARIA LUIZA LUZ LIMONGE)

À defesa para os fins do artigo 500 do CPP, no prazo legal.

2005.61.05.007571-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DANIEL DE JESUS ANDRADE (ADV. SP115004 RODOLPHO PETTENA FILHO)

Considerando que o réu constituiu defensor, conforme procuração acostada às fls. 214 e que já foi recebida a apelação interposta pelo antigo defensor (fls.212), intime-se a atual defesa a apresentar razões de recurso, no prazo legal.

2007.61.05.010731-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR) X JOSE LUIZ DAROZ (ADV. SP131208 MAURICIO TASSINARI FARAGONE) X DANIEL IVAN DAROZ (ADV. SP131208 MAURICIO TASSINARI FARAGONE)

Em face da manifestação do Ministério Público Federal constante às fls. 504/505, a qual adoto como razão de decidir, determino o normal prosseguimento do feito. Homologo o pedido de desistência da oitiva da testemunha de acusação Pedro Barreiros da Silva manifestado às fls. 504, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Expeçam-se cartas precatórias, para oitiva das testemunhas de defesa arroladas às fls. 429 e 465, intimando-se as partes, nos termos do artigo 222 do CPP. Este juízo expediu cartas precatórias para o Foro Distrital de Jarinu, comarca de Jundiá e comarca de Atibaia, com prazo de sessenta dias, para oitiva de testemunhas de defesa.

2007.61.05.011119-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD BRUNO COSTA MAGALHAES) X CARLOS GAINETE RAMOS DA ROSA (ADV. SP093497 EDUARDO BIRKMAN) X NEILA MARIA DORNELES PADILHA (ADV. SP093497 EDUARDO BIRKMAN)

Acolho a manifestação ministerial de fls. 302 para determinar o prosseguimento do feito. Expeça-se carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Jundiá, com prazo de sessenta dias, para oitiva da testemunha comum Rosa Maria Schenkel Toledo, intimando-se as partes, nos termos do artigo 222 do CPP. Este juízo expediu carta precatória para comarca de Jundiá/SP, com prazo de sessenta dias, para oitiva de testemunha comum.

2007.61.05.011919-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS) X VALTER GOUVEIA FRANCO (ADV. SP044330 VALDIR VICENTE BARTOLI)

Acolho a manifestação do Ministério Público Federal de fls. 102 e determino o normal prosseguimento do feito. Expeçam-se cartas precatórias para Justiça Federal de São Paulo e Justiça Estadual de Itatiba, com prazo de sessenta dias, para a oitiva das testemunhas de defesa arroladas às fls. 100, intimando-se as partes, nos termos do artigo 222 do CPP. Este juízo expediu cartas precatórias para Justiça Estadual de Itatiba/SP e Justiça Federal de São Paulo/SP, com prazo de sessenta dias, para oitiva de testemunhas de defesa.

EXECUCAO PENAL

2004.61.05.003589-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALDIR GREGOLIN (ADV. SP103076 ANTONIO AUGUSTO LENCASTRE GUGLIOTTA)

Dispositivo da r. sentença de fls. 254:... Considerando que o sentenciado efetuou o pagamento integral da prestação pecuniária e que o débito restante da pena de multa foi inscrito em dívida ativa da União, JULGO EXTINTA A PENA aplicada a Waldir Gregolin, pelo integral cumprimento. Com o trânsito em julgado, façam-se as devidas comunicações e anotações de praxe, com as observações do artigo 202 da Lei 7.210/84. Após, arquivem-se os autos. P.R.I.

Expediente Nº 3787

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0611994-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANAMARA OSORIO SILVA DE SORDI) X JACKSON SILVA CARVALHO (ADV. SP133784 MAGALI SILVIA DE OLIVEIRA) X MAURO PEREIRA (ADV. MG076111 LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X CLOVIS RAMOS PEREIRA (ADV. SP207149 LUCAS DOS SANTOS LINS E ADV. SP207074 JEFERSON ALESSANDRO PRADO COSTA) X ROMILDO KHUM (ADV. SP221167 CRISTIANO HENRIQUE PEREIRA)

... julgo parcialmente procedente a presente ação penal para absolver CLÓVIS RAMOS PEREIRA, com fulcro no artigo 386, IV do Código de Processo Penal...

98.0602158-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL BRANQUINHO P M NASCIMENTO) X RENATO DE ALMEIDA LOPRETE (ADV. SP080837 MARCO AURELIO GERMANO DE LEMOS) X ROBERTO DE SILLOS RUAS (ADV. SP021936 JOAO PAULO ROCHA DE ASSIS MOURA) X WALTER ONGARI (ADV. SP021721 GLORIA NAOKO SUZUKI E ADV. SP010305 JAYME VITA ROSO) X GIUSEPPE MORANDO (ADV. SP021936 JOAO PAULO ROCHA DE ASSIS MOURA) X MANFREDO ARKCHIMOR PAES (ADV. SP030207 PAULO RODRIGUES ADOLPHO)

Tendo em vista que o acusado GIUSEPPE MORANDO mudou de endereço sem comunicar ao Juízo, conforme certidões de fls. 1164 verso e 1166, o feito seguirá sem a sua presença nos termos do artigo 367 do CPP. Nos termos dos parágrafos 1º e 2º do despacho de fls. 1163, intime-se o defensor constituído do réu Giuseppe a apresentar as alegações finais, no prazo improrrogável de 03 dias. Decorrido o prazo acima sem manifestação, atuará na defesa do réu Giuseppe a Dra. SILVANA GOMES HELENO, advogada inscrita na OAB/SP sob nº149100, que deverá ser intimada da nomeação, bem como para os fins do artigo 500 do CPP, com urgência. Int.

2001.61.05.002398-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELVIO JOSE DENARDI X RONALDO MOISES (ADV. SP080837 MARCO AURELIO GERMANO DE LEMOS) X ROGERIO GALLO TOLEDO (ADV. SP017025 FERNANDO DE ALMEIDA PRADO)

Em face da pesquisa de fls. 366, expeça-se nova carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Jundiaí/SP, com o prazo de 60 dias, para a oitiva da testemunha de acusação SILMARA GRAVA DE SOUZA CASTRO PEREIRA, intimando-se as partes nos termos do artigo 222 do CPP. Considerando-se a necessidade de se obter informações sobre o paradeiro da testemunha WALTER COSER, decreto a quebra do sigilo fiscal junto à Delegacia da Receita Federal do Brasil a fim de lograr seu endereço. Oficie-se, com o prazo de 20 dias para a resposta. Tendo em vista que o documento a ser encaminhado pelo órgão fiscal é de natureza confidencial, o acesso dos autos ficará restrito às partes e seus procuradores. Oportunamente, aponha-se a tarja respectiva e cadaste-se em nível 4. Quanto à diligência requerida junto ao E. Tribunal Regional Eleitoral, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal para as providências cabíveis. Oficie-se ainda ao IIRGD solicitando-se informações sobre o paradeiro da testemunha Walter, com o prazo de 20 dias para a resposta. (Foi expedida carta precatória nº347/2008 em cumprimento ao r. despacho supra).

2001.61.05.008484-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RENATO GARBOCCI BRUNO (ADV. SP073740 FATIMA ELOISA TAINO)

... Apesar de não vislumbrar a omissão apontada, pelos motivos acima expostos, acolho os embargos declaratórios de fls. 208/209 para constar que as duas penas substitutivas aplicadas (pena pecuniária e prestação de serviços à comunidade) devem ser cumpridas pelo 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão...

2001.61.05.009858-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO) X GILSON ROBERTO URBANO (ADV. SP141835 JURACI FRANCO JUNIOR)

Reconsidero o 3º parágrafo do despacho de fls. 745 para conceder assistência judiciária ao réu Gilson Roberto Urbano nos termos dos artigos 2º e 4º da Lei nº1060 de 05 de fevereiro de 1950. Int. (Desp. fls. 745: ... Fls. 738: As diligências requeridas às fls. 738 prescindem de ordem judicial e podem ser colacionadas em qualquer fase do processo, a teor do disposto no artigo 231 do CPP. Assim, indefiro a expedição de ofícios... Fls. 742/744: Dê-se ciência às partes.)

2001.61.05.010508-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CINQUEPALMI (ADV. SP018426 PEDRO DE CASTRO JUNIOR)

... designo o dia 23 de outubro de 2008, às 15:40 horas, para a realização da audiência de interrogatório do réu...

2002.61.05.005538-9 - ANA PAULA ALVARENGA MARTINS (ADV. SP028182 VLADEMIR DE FREITAS) X

ANA MARIA FRANCISCO DO SANTOS TANNUS (ADV. SP086998 MANOEL CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS) X JOSE JORGE TANNUS JUNIOR (ADV. SP086998 MANOEL CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS)
Cumpra-se o v. acórdão de fls. 846.Façam-se as comunicações e anotações necessárias.Após, arquivem-se os autos.

2002.61.05.006134-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTO HERCULANO DA SILVA (ADV. SP116692 CLAUDIO ALVES)

RECEBO o aditamento à denúncia de fls. 281/282. Designo o dia 06 de NOVEMBRO de 2008, às 14:00 horas, para a audiência de interrogatório do réu LUIZ ANTÔNIO, reinterrogatório do réu ROBERTO HERCULANO e reinquirição da testemunha de acusação.Os réu s deverão ser citados pessoalmente e intimados a comparecer acompanhados de advogado.

2002.61.05.007508-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DAISY APARECIDA NASCIMENTO (ADV. SP090935 ADAIR FERREIRA DOS SANTOS) X DORIVAL VICENTE KRONEIS (ADV. SP090935 ADAIR FERREIRA DOS SANTOS) X ELISABETE PEREIRA FRAGA WOLF (ADV. SP090935 ADAIR FERREIRA DOS SANTOS) X GILBERTO WOLF (ADV. SP090935 ADAIR FERREIRA DOS SANTOS) X JOAO BATISTA PERES JUNIOR (ADV. SP090935 ADAIR FERREIRA DOS SANTOS) X ROQUE DONIZETE DE CARVALHO (ADV. SP090935 ADAIR FERREIRA DOS SANTOS)

À Defesa para os fins do artigo 500 do CPP, no prazo legal.

2002.61.05.008064-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FABIO DO PRADO PEREIRA (ADV. SP074573 SEBASTIAO EUDOCIO CAMPOS)

À Defesa para os fins do artigo 500 do CPP, no prazo legal.

2002.61.05.009928-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ODAIR ORTIZ (ADV. SP018873 MAURO BARBOSA)

Expeça-se carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Valinhos/SP, com o prazo de 60 dias, para a oitava da testemunha de acusação arrolada às fls. 03, intimando-se as partes nos termos do artigo 222 do CPP.(Foi expedida carta precatória nº362/2008 em cumprimento ao r. despacho supra).

2002.61.05.011348-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO GILBERTO RODRIGUES MAIA X RUBENS DE FREITAS X JOSE UBALDO DE ALMEIDA X IVAN ESTEVAM ZURITA X OCTAVIO DA COSTA (ADV. SP071585 VICENTE OTTOBONI NETO) X DOMINGOS CUZIOL (ADV. SP071585 VICENTE OTTOBONI NETO)

Cumpra-se a r. decisão de fls. 507/510.Façam-se as comunicações e anotações necessárias.Após, arquivem-se...

2003.61.05.003888-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GEORGE SAMUEL ANTOINE (ADV. SP189937 ALEXANDRA DOS SANTOS COSTA) X ALEXANDER HAFIZ ANTOINE (ADV. SP149202 FLAVIA MARINO FRANCA E ADV. SP023437 CARLOS ELY ELUF) X FRANCOIS GEORGE ANTOINE (ADV. SP189937 ALEXANDRA DOS SANTOS COSTA)

Termo de deliberação de fls. 285/286: redesigno a presente audiência para o dia 21 de outubro de 2008, às 14:00 horas...

2003.61.05.008224-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CARLOS ALVARENGA PINTO E OUTRO (ADV. SP182890 CÍCERO MARCOS LIMA LANA) X GASTAO ROBERTO PRUFER (PROCURAD ANA MARIA PEREIRA DA CUNHA 9550RS)

Vistos em Inspeção.Tendo em vista que a empresa GEO BASE ENGENHARIA LTDA. foi excluída do REFIS, conforme ofício de fls. 413, determino o normal prosseguimento do feito.Designo o dia _09_ de OUTUBRO _____ de 2008__, às _14:40__ horas, para a realização da audiência de interrogatório do acusado FAUSTO FERREIRA DE MORAES, que deverá ser intimado a comparecer acompanhado de advogado.Ante a renúncia manifestada às fls. 401, intime-se o réu ANTONIO CARLOS ALVARENGA a constituir novo defensor, no prazo de 05 dias, cientificando-o que, no silêncio, ser-lhe-á nomeado defensor dativo.Int.

2003.61.05.010184-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GISLAINE HELENA BONARDO (ADV. SP125990 ROLANDO DE CASTRO)

ISSO POSTO, julgo procedente a presente ação penal para CONDENAR a ré GISLAINE HELENA BONARDO como incurso nas sanções do artigo 168-A, parágrafo 1º, inciso I, c.c artigo 71, ambos do Código Penal.Em conseqüência, passo à fixação das penas Nos termos do artigo 59, do Código Penal c.c. artigo 168, parágrafo 1º, inciso I, do Código Penal, verifico que o grau de culpabilidade é considerado normal para a espécie, motivo pelo qual, fixo a pena-base no mínimo legal, isto é, 2 (dois) anos de reclusão e pagamento de 10 (trinta) dias-multa, arbitrando o seu valor em um trigésimo do valor do salário mínimo, pois não há como se aferir nestes autos a capacidade econômico financeira dos acusados. Não há agravantes. A pena é aumentada em 1/3 (um terço), em razão da continuidade delitiva, na forma do artigo 71 do Código Penal, pelo que torno a pena definitiva em 2(dois anos e 8(oito) meses de reclusão e 13 (treze) dias multa no valor de um trigésimo do valor do salário mínimo.Presentes os requisitos do artigo 44, incisos I, II e III do Código Penal, a pena privativa de liberdade dos acusados é substituída, nos termos do artigo 44, 2º, 45 1º e 46 do

mesmo diploma legal por PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS. A PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA consistirá no pagamento de um salário mínimo à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campinas. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS será definida pelo Juízo da Execução. Os pagamentos da prestação pecuniária e da multa far-se-ão na fase de execução. Para o caso de conversão das penas substitutivas, a pena privativa de liberdade da acusada será cumprida em regime inicial aberto. Os réus poderão recorrer em liberdade, pois não há motivos que justifiquem a excepcional prisão para recurso. Após o trânsito em julgado proceda-se o lançamento do nome das ré no Rol dos Culpados. Custas na forma da lei. P.R.I.C. Deste modo, declaro extinta a punibilidade de GISLAINE HELENA BONARDO, nos termos dos artigos 107, inciso IV e 109, inciso V, ambos do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal. Procedam-se as comunicações e anotações de praxe e após, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.05.013878-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OSMAR NUNES DOS SANTOS (ADV. SP140718 NEUSA PADOVAN LIRA)

Ante o exposto e considerando tudo o mais que consta dos autos, julgo procedente a presente ação penal para CONDENAR o réu OSMAR NUNES DOS SANTOS como incurso nas sanções do artigo 168-A, parágrafo 1º, inciso I, c.c artigo 71, ambos do Código Penal. Em consequência, passo à fixação das penas. Nos termos do artigo 59, do Código Penal c.c. artigo 168, parágrafo 1º, inciso I, do Código Penal, verifico que o grau de culpabilidade é considerado normal para a espécie. Fixo a pena-base no mínimo legal, isto é, 2 (dois) anos de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa, arbitrando o seu valor em um sexto do valor do salário mínimo, pois como demonstram os autos o empresário e réu está continua retirando pro-labore e pode fazer face ao pagamento. Não há agravantes. A pena é aumentada em 1/6 (um sexto), em razão da continuidade delitiva, na forma do artigo 71 do Código Penal, pelo que torno a pena definitiva em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 12 (doze) dias multa no valor de um terço do valor do salário mínimo. Presentes os requisitos do artigo 44, incisos I, II e III do Código Penal, a pena privativa de liberdade do acusado é substituída, nos termos do artigo 44, 2º, 45 1º e 46 por PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS. A PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA consistirá no pagamento de 10 (dez) salários mínimos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campinas. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS será definida pelo Juízo da Execução. Os pagamentos da prestação pecuniária e da multa far-se-ão na fase de execução. Para o caso de conversão das penas substitutivas, a pena privativa de liberdade do acusado será cumprida em regime inicial aberto. O réu poderá recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado proceda-se o lançamento do nome do réu no Rol dos Culpados. Custas na forma da lei.

2004.61.05.008258-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GIUSEPPE CIRIGLIANO X TERESINHA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP014702 APRIGIO TEODORO PINTO)

Intime-se a Defesa da ré Teresinha para os fins do artigo 395 do CPP, no prazo legal. Indefiro a oitiva da esposa do réu requerida às fls. 172, nos termos do artigo 206 do CPP. Tendo em vista que não foram arroladas testemunhas de acusação, após o decurso de prazo para a ré Teresinha ou da apresentação da defesa prévia, volvam os autos conclusos.

2004.61.05.014578-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD BRUNO COSTA MAGALHAES) X ETTORE CALVI FILHO (ADV. SP057976 MARCUS RAFAEL BERNARDI) X ELOY CARNIATTO (ADV. SP057976 MARCUS RAFAEL BERNARDI)

... Assim, indefiro o pedido de realização de perícia técnica, requerida pela defesa. Expeça-se carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Itatiba/SP, com o prazo de 60 dias, para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação às fls. 03, intimando-se as partes nos termos do artigo 222 do CPP. (Foi expedida carta precatória nº360/208 em cumprimento ao r. despacho supra).

2004.61.05.014804-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WINDER CLAYTON RODRIGUES (ADV. SP143157 SEBASTIAO HILARIO DOS SANTOS) X ANDERSON SEVERINO COSTA (ADV. MG076111 LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO)

À Defesa para os fins do artigo 499 do CPP, no prazo legal.

2004.61.27.002308-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERNANDA ALVES DA SILVA (ADV. SP140031 FABIO DAUD SALOME)

À Defesa para as alegações finais, no prazo legal.

2005.61.05.004124-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DE LOURDES RODRIGUES (ADV. SP241507 ANDRE GIACOMOZZI BATISTA) X OTTILIA FILETTI DE TOLEDO

... Considerando-se a ausência da testemunha Ilca Pereira Porto, regularmente intimada, redesigno o dia 22 de julho de 2008, às 15h20, para a sua oitiva...

2007.61.05.015604-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELAINE RIBEIRO DE MENEZES) X MARCO ANTONIO PERINO (ADV. SP229337 YARA SIQUEIRA FARIAS)

Tendo em vista que não foram arroladas testemunhas de acusação, expeçam-se cartas precatórias ao Juízo de Direito da

Comarca de Jundiaí/SP e aos Juízos Federais de São Bernardo do Campo/SP e São Paulo/SP, com o prazo de 60 dias, para a oitiva das testemunhas de defesa arroladas às fls. 98/99, intimando-se as partes nos termos do artigo 222 do CPP. (Foram expedidas cartas precatórias nº389/2008 ao JDC Jundiaí/SP, nº390/2008 ao Juízo Federal de São Paulo e nº391/08 ao J. Fed. de S. B. Campo em cumprimento ao r. despacho supra).

Expediente Nº 3789

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.05.005929-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANOEL MOREIRA DE ARAUJO FILHO (ADV. SP015796 ALECIO JARUCHE) X MARINALVA SOARES DA SILVA ARAUJO (ADV. SP132262 PEDRO DAVID BERALDO) X LOURDES CANDIDA ROCHA (ADV. SP126726 LUIZ CARLOS NAVARRETE)

Intime-se a defesa da ré Lourdes Cândida Rocha a apresentar alegações finais, no prazo legal.

Expediente Nº 3790

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.05.005098-5 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP229068 EDSON RICARDO SALMOIRAGHI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP190073 PAULO CELSEN MESQUINI E ADV. SP154427 ROBERTO FERNANDES GUIMARÃES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP254423 TAIS TASSELLI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MG076111 LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MG076111 LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MG099071 ELSON ANTONIO ROCHA E ADV. SP233945B MARCELO RODRIGO LINHARES CAVALCANTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP215618 EZEQUIEL SPINELLI FERREIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP164799B ARMANDO GASPARETTI NETO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP260717 CARLOS EDUARDO MASSUDA)

Fls. 3033: Desnecessária a requisição de réus presos para a oitiva de testemunhas por carta precatória. Ademais, trata-se de inquirição de testemunha arrolada pelo co-réu Roberto Marchi, que não se encontra preso e foi devidamente intimado da data designada, assim como todos os defensores que atuam nos presentes autos, conforme termo de deliberação de fls. 3053/3054. Comunique-se. Tendo em vista que as datas designadas para a oitiva das testemunhas das Comarcas de Cordeirópolis/SP e Araguari/MG coincidem (fls. 3059 e 3061), oficie-se à Vara Única da Comarca de Cordeirópolis/SP, solicitando-se a designação de outra data. Fls. 3062: Oficie-se à 10ª Vara Federal de Brasília/DF solicitando-se que encaminhe, via fax, cópia da certidão referente a não localização da testemunha.

Expediente Nº 3791

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.05.009161-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GIOCONDO ROSSI NETO (ADV. SP128031 EDUARDO GARCIA DE LIMA)

Expeça-se carta precatória para Subseção Judiciária de São Paulo/SP, com prazo de sessenta dias, para oitiva das testemunhas de defesa Ruy Grasioli Guarnieri e Tarcísio Brandão da Cunha (endereço de fls. 591), intimando-se as partes, nos termos do artigo 222 do CPP. Este juízo expediu carta precatória para Justiça Federal de São Paulo/SP, com prazo de sessenta dias, para oitiva de testemunhas de defesa.

Expediente Nº 3792

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.05.011557-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDUARDO JORGE MACARON (ADV. MG045624 JOSE RATTES DE CARVALHO)

Tendo em vista que o réu defende-se de fatos e não de majorantes da pena, acolho a manifestação ministerial de fl. 221 verso para determinar o normal prosseguimento do feito, ficando, por ocasião da prolação de sentença, a apreciação sobre a majoração da pena. Expeça-se carta precatória, com prazo de sessenta dias, à Subseção Federal de Belo Horizonte/MG, para oitiva da testemunha comum Luiz Carlos Miranda Lucas, intimando-se as partes nos termos do artigo 222 do CPP.

Expediente Nº 3793

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.05.006108-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IVONE LOPES DE SANTANNA (ADV. SP146900 MARIO FRANCO COSTA MENDES) X MONICA SANTOS DO AMARAL (ADV. SP114166 MARIA ELIZABETH QUEIJO) X SERGIO DE TORO DEODONO (ADV. SP144844 FLAVIA MACHADO DE CAMPOS) X ANTONIO THAMER BUTROS E OUTROS (ADV. SP246004 ESTEVAM NOGUEIRA PEGORARO E ADV. SP178001 FABRIZIO FERRARI)

Regularize o subscritor da petição de fls. 591/592 a sua representação processual, no prazo de 03 dias. (Dr. Fabrizio Ferrari/OAB/SP 178001)

2ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 4176

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0601703-0 - JOAQUIM CARLOS DIAS E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO E ADV. SP116298 PEDRO LUIZ ZANELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Ff.450/545: Vista a parte autora, sobre as informações apresentadas pela Caixa Econômica Federal.F.547: Será apreciada posteriormente.Prazo: 05(cinco) dias.Intime-se.

1999.03.99.025100-1 - GUILHERME FURQUIM E OUTROS (PROCURAD SERGIO LUIS AGUIAR E ADV. SP139993 MARIANA ARCARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076085 DEOCLECIO BARRETO MACHADO E ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ff.277/280: Vista ao patrono dos autores, dos valores apresentados pela Caixa Econômica Federal.Intime-se.

1999.03.99.085471-6 - BENEDITO ANTONIO VITAL E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Despachado nesta data, em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. Ff.322/323: Prejudicado o pedido. A fim somente de interar ao patrono dos autores, no despacho de ff.296, foi solucionada tal questão, uma vez que a condenação foi de 10%(dez por cento) do valor da causa, valor este já devidamente quitado através do alvará nº13/2008.Tornem os autos ao arquivo.Intimem-se.

1999.03.99.103073-9 - WILSON BARBOSA E OUTROS (ADV. SP084841 JANETE PIRES E ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA)

Retifico o item 4 do despacho de f.358, para excluir a determinação de expedição de alvará, uma vez que não foi a Caixa Econômica Federal condenada ao pagamento de honorários advocatícios, conforme deliberação nos autos.Intimem-se a após cumpra-se a determinação de arquivamento dos autos.

2000.03.99.006348-1 - AURELIA PALUDO FRANKE E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Ff.237/238: Item 1, prejudicado pedido diante do despacho de ff.234.Com relação aos valores creditados na conta de FGTS do autor FIDELCINO CABRAL DA SILVA, tal informação pode ser adquirida pelo autor em qualquer agência da Caixa Econômica Federal.Cumpra-se o item 4 do despacho de ff.234.Intime-se.

2000.03.99.012749-5 - PEDRO GIACOMETTI E OUTROS (ADV. SP115421 ANTONIO TRISTAO MOCO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Despachado nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. Ff.595/597: Vista ao autor CLAUDINEI DA SILVA, com relação as informações apresentadas pela caixa Econômica Federal.Intime-se.

2000.03.99.015186-2 - PAULO SERGIO DA FONSECA GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Despachado nesta data, em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. Ff.355/356: Reconsidero o item 4 do despacho de ff.353. A Caixa Econômica Federal, realizou depósito com relação às verbas sucumbenciais às ff.257 e 303, com isso expeça-se o alvará dos depósitos em questão, em favor do patrono dos autores, após comprovado o pagamento do referido alvara, arquivem-se os autor com baixa findo. Intimem-se.

2000.03.99.044577-8 - AMALIA RAMIRO BENTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ff. 287/290: Vista a autora MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA para que se manifeste no prazo de 5 (cinco)

dias sobre as informações apresentadas pela Caixa Econômica Federal. Intime-se.

2000.61.05.017032-7 - CARMEN LUCIA PATERNO DE CICCIO CARVALHO E OUTROS (ADV. SP158392 ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Despachado nesta data devido ao excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Intimem-se.

2001.03.99.008713-1 - ARNALDO LUIZ DE FRANCA E OUTROS (ADV. SP055931 JOSE AUGUSTO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Despachado nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. 1-Diante do depósito de f.188, expeça-se o alvará de levantamento em favor ao patrono dos autores. 2-Após comprovado o pagamento do referido alvará, tornem os autos ao arquivo, observando as formalidades legais. 3-Intimem-se.

2001.61.05.001704-9 - ANTONIO DE JESUS FRANCO DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Despachado nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. F. 324: Indefiro o pedido formulado pelo autor. Com efeito, nos termos do artigo 473 CPC é defeso à parte discutir questão já decidida a cujo respeito se operou a preclusão, notadamente tratando-se de direitos disponíveis. E é justamente esta a hipótese em comento, posto que referidos pedidos encontram-se alcançados pela preclusão (art. 183 CPC). De fato, a Caixa Econômica Federal realizou o depósito dos honorários em 07/12/2004 (f.313) no valor de R\$ 499,88 (Quatrocentos noventa e nove reais e oitenta e oito centavos) valor esse já atualizado, uma vez que a condenação foi de 10% do valor da causa, valia da mesma estipulado em R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais) Através do alvará de f.318, comprova-se a quitação do depósito em referência, com nova atualização. Diante do exposto, tornem os autos a arquivo. Intimem-se

2005.61.05.013083-2 - HORACIO TONETTI E OUTRO (ADV. SP110924 JOSE RIGACCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Nos termos do art. 475-M do Código de Processo Civil, recebo a impugnação de fls.69/79 no efeito suspensivo quanto ao valor controvertido. A concessão do efeito suspensivo justifica-se pela natureza pecuniária do depósito que, se levantado integralmente antes de se decidir os aspectos controvertidos da execução, poderá ocasionar a irreversibilidade da medida na hipótese de acolhimento da impugnação oferecida. Manifeste-se a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto à referida impugnação. Intimem-se

Expediente Nº 4177

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0600746-2 - MARCELO FERNANDES GROTH E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Ff.516/522: Vista a Caixa Econômica Federal, das informações apresentadas pelos autores. Prazo: 10(dez) dias. Intime-se.

95.0600753-5 - SEBASTIAO RAIMUNDO SIMOES E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Despachado nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. 1.Ff. 665/666: O pedido de expedição de alvará será apreciado posteriormente. 2.Apresente a Caixa Econômica Federal o depósito referente à verba sucumbencial relativa aos autores que aderiram às condições previstas na Lei Complementar 110/01, no prazo de dez (10) dias, tendo em vista que a transação realizada não alcança os honorários advocatícios pois a regra do artigo 3º, parágrafo 2º da Lei nº 9.469/97 (norma geral) não afasta aquela veiculada pelo artigo 23 da Lei nº 8.906/94 (norma especial). 3.Após cumprido o item dois, venham os autos conclusos para a extinção. 4.Intimem-se.

1999.61.05.008388-8 - ALCIDES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI E ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Despachado nesta data, em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. F.965: Vista a Caixa Econômica Federal para que se manifeste com relação aos documentos apresentados pelo autor. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

2000.03.99.012705-7 - ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Diga o autor GIAN PAOLO BARON sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. A ausência de manifestação será havida como aquiescência aos cálculos. Em caso de impugnação que o faça fundamentadamente, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados. Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos. Intime-se.

2000.03.99.051517-3 - ADEMAR PEDRO MARINO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM E ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Despachado nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. Compulsando os autos, verifico que :Às ff.17, 39/42 e 227: São apresentados documentos do autor BENEDICTO VINHA, como Carteira Profissional e CPF. Às ff.226, 229/244 e 561/575: juntam-se cópias de documentos como CTPS e extratos de contas do FGTS em nome de BENEDICTO VINHA FILHO. Verificando às ff. mencionadas, depreende-se que existe muita similaridade entre os dados, como nome da genitora e data de nascimento. Diante de tais informações, é exequível que estejamos falando da mesma pessoa, apenas com a existência de divergência em seu cadastro junto a Ré-CEF, e para concluir tal discussão sem prejuízo a nenhuma das partes. DECIDO: Ff.723/724: Evidencie o patrono do autor, no prazo de 10(dez) dias, a existência de extratos em nome de BENEDICTO VINHA. Ff.727/731: Realize a Caixa Econômica Federal, no mesmo prazo, pesquisa em seu banco de dados, com base o nome da genitora e data de nascimento do autor BENEDICTO VINHA, informações que constam nas cópias dos documentos de ff.226 e 227. Intimem-se.

2000.03.99.053116-6 - FRANCISCO EDUARDO DE TOLEDO E OUTROS (ADV. SP111850 LUIZ CARLOS THIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)
Ff. 301/311: Digam os autores sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. A ausência de manifestação será havida como aquiescência aos cálculos. Em caso de impugnação que o faça fundamentadamente, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados. Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos. Intime-se.

2003.61.05.015858-4 - ZELIA DE FARIA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE)

Despachado nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. Diga a autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. A ausência de manifestação será havida como aquiescência aos cálculos. Em caso de impugnação que o faça fundamentadamente, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados. Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos. Intime-se.

2004.61.05.010685-0 - DAVID MOREIRA (ADV. SP187004 DIOGO LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE)
Despachado nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. Ff. 96/102: Diga o autor sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. A ausência de manifestação será havida como aquiescência aos cálculos. Em caso de impugnação que o faça fundamentadamente, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados. Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos. Intime-se.

2004.61.05.016228-2 - MAURO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
1-F.206: Defiro pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias. 2- Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. 3- Intimem-se.

Expediente Nº 4178

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.084026-2 - REGINA CELIA SILVERIO SANTANA E OUTROS (ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Despachado nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. 1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolar ato de sentença

quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 4-Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, em que a Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos dos valores devidos/extratos/informações (fls.272/301), e realizou o pagamento dos honorários advocatícios, com expressa concordância dos autores (fls.350), determino a expedição do alvará para levantamento das verbas sucumbências e após comprovado o seu pagamento, arquite-se o feito, com baixa-findo. 5-Intimem-se

1999.03.99.085652-0 - ELIZABETE ZANNI GRAMASCO E OUTROS (ADV. SP124615 VANICLELIA DOMINGUES E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 4- Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, em que a Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos dos valores devidos/extratos/informações (fls.201/222), e realizou o pagamento dos honorários advocatícios, com expressa concordância dos autores (fls.285), determino a expedição do alvará para levantamento das verbas sucumbências e após comprovado o seu pagamento, arquite-se o feito, com baixa-findo. 5-Intimem-se

1999.61.05.008717-1 - ANTONIO SOARES DA CUNHA NETO (ADV. SP140037 JULIETA ODETE MAFRA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
Despachado nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara.1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 4-Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, em que a Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos dos valores devidos/extratos/informações (fls.132/138), e realizou o pagamento dos honorários advocatícios, com expressa concordância dos autores (fls.139v), determino a expedição do alvará para levantamento das verbas sucumbências e após comprovado o seu pagamento, arquite-se o feito, com baixa-findo. 5-Intimem-se

1999.61.05.009687-1 - BRAZ JOSE DO PRADO (PROCURAD ADV. MARIA EMILIA TAMASSIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)
Despachado nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos e geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, e havido a desistência da Caixa Econômica Federal (f.147) com relação a cobrança dos honorários, determino o arquivamento do feito, com baixa-findo.Intimem-se.

2000.03.99.012680-6 - JOSE ANTONIO SAMPAIO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1. Ciência às partes do desarquivamento dos autos.2. Independentemente da apresentação dos dados como nº de PIS, nome da mãe, data de nascimento e nº da CTPS, intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o crédito nas respectivas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (TRINTA) dias, inclusive para os que aderiram ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001. 3. Havendo adesão às condições da Lei Complementar nº 110/2001 que a requerida apresente também o respectivo termo. 4. Desnecessária a intimação dos autores para apresentação dos extratos do período não abrangido pela LC 110/2001 e/ou juros progressivos, posto que, segundo entendimento do E.Superior Tribunal de Justiça, incumbe à Caixa Econômica Federal, por ser gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentar os extratos fundiários mesmo em se tratando de período anterior a 1992 (ERESP nº 642.892 - PB, DJ 17.03.2005). 6. Intime-se.

2000.03.99.029190-8 - JESUS CORREA LIMA E OUTROS (ADV. SP055931 JOSE AUGUSTO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)
1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 4- Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, mediante a apresentação pela Ré-Caixa Econômica Federal dos Termos de Adesão à Lei Complementar Nº 110/01, determino, archive-se o feito, com baixa-findo. 5-Intimem-se.

2000.03.99.029644-0 - ROBERTO CARLOS DINIZ E OUTRO (PROCURAD ADV. ALVARO BARRETTI MASCARENHAS E ADV. SP148072 BEATRIZ HELENA PEREIRA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 4- Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, em que a Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos dos valores devidos/extratos/informações (fls.314/324), com expressa concordância dos autores (fls.334/343), determino, archive-se o feito, com baixa-findo. 5-Intimem-se

2000.03.99.032398-3 - NEUZA DE SOUZA BUENO E OUTROS (ADV. SP111850 LUIZ CARLOS THIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)
Diante do lapso temporal ocorrido entre o despacho de f. 363 e as informações apresentadas pela ré-CEF as f.370. Determino que a CEF apresente os cálculos referentes a incidência dos índices de 12, 92% no mês de JULHO/1990 no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.Intime-se.

2000.03.99.044552-3 - ANTONIO DONIZETTI GARCIA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
1.Ff.306/307: Com relação aos autores LUIZ CARLOS VICENTE DA SILVA E NILTON CÉSAR FIRMIANO. 2.Às ff.283 a Caixa Econômica Federal junta aos autos extrato da conta vinculada do FGTS do autor LUIS ANTONIO VICENTE DA SILVA, onde consta a pagamento através do processo nº 1999.03.99.026043-9.3.Às ff.301/302: A Ré-CEF apresenta o Termo de Adesão a LC 110/01 do autor NILTON CÉSAR FIRMIANO, legível e devidamente assinado, com relação aos valores creditados em sua conta de FGTS, tal informação pode ser obtida em qualquer agência da Caixa Econômica Federal.4.Sendo assim e diante da edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 5.Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 6.Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 7.Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, em que a Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos dos valores devidos/extratos/informações (fls.270/302), com expressa concordância dos autores (fls.306/307) determino, archive-se o feito, com baixa-findo. 8.Intimem-se

2000.03.99.049530-7 - CESAR HENRIQUES COSTA (ADV. SP108200 JOAO BATISTA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)
Ff. 325/326: Defiro o prazo de 20 (vinte) dias para a parte autora..Pa 1,10 Intimem-se.

2000.03.99.049532-0 - APARECIDO DOMINGOS E OUTROS (ADV. SP067198 SYLVIO BALTHAZAR JUNIOR E ADV. SP074264E ANA CRISTINA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Despachado nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. 1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 4-Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, em que a Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos dos valores devidos/extratos/informações (fls.198/248), e realizou o pagamento dos honorários advocatícios, com expressa concordância dos autores (fls.337), determino a expedição do alvará para levantamento das verbas sucumbências e após comprovado o seu pagamento, archive-se o feito, com baixa-findo. 5-Intimem-se

2001.03.99.021173-5 - MAORINDO MANTOVANI E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Despachado nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. 1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 4-Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, em que a Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos dos valores devidos/extratos/informações (fls.231/240), e à f.249 foi a Ré-CEF condescendente com relação aos honorários devidos pela autor MAURI NOGUEIRA, determino, archive-se o feito, com baixa-findo. 5-Intimem-se

2002.03.99.029744-0 - EDSON FELIPPE E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 4-Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, em que a Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos dos valores devidos/extratos/informações (fls.246/288), e realizou o pagamento dos honorários advocatícios, com expressa concordância dos autores (fls.297), determino a expedição do alvará para levantamento das verbas sucumbências e após comprovado o seu pagamento, archive-se o feito, com baixa-findo. 5-Intimem-se

2004.61.05.012044-5 - ATAIDE GOMES E OUTROS (ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE)

1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 4-Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, em que a Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos dos valores devidos/extratos/informações (fls.119/153), com expressa concordância dos autores (fls.160/161 e 164), determino, archive-se o feito, com baixa-findo. 5-Intimem-se

2004.61.05.016279-8 - LUIS ANTONIO SAUL DE SIQUEIRA (ADV. SP110493 LUSIA DOLOROSA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despachado nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. 1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do

julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 4-Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, em que a Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos dos valores devidos/extratos/informações (fls.71/75), com expressa concordância dos autores (fl.78), determino, archive-se o feito, com baixa-findo. 5-Intimem-se.

Expediente Nº 4179

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.011652-7 - ANTONIO ELIAS MARTINS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Ciência do desarquivamento dos autos.Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).Intime-se.

2000.03.99.012449-4 - APARECIDA ANTONIA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Ciência do desarquivamento dos autos.Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).Intime-se.

2000.03.99.012451-2 - AILTON BARBOSA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Ciência do desarquivamento dos autos.Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).Intime-se.

2000.03.99.012729-0 - ANTONIO SIVIDAL E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Ciência do desarquivamento dos autos.Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).Intime-se.

2000.03.99.012752-5 - ALICE MORALETE DE TOLEDO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Ciência do desarquivamento dos autos.Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).Intime-se.

2000.03.99.012841-4 - APARECIDA DE GODOY E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência do desarquivamento dos autos.Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).Intime-se.

2000.03.99.013125-5 - AMELIO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Ciência do desarquivamento dos autos.Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).Intime-se.

2000.03.99.013134-6 - CLAUDIO GAZANI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442

MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Ciência do desarquivamento dos autos.Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).Intime-se.

2000.03.99.013141-3 - ADELAR FERRAZ E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência do desarquivamento dos autos.Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).Intime-se.

2000.03.99.013905-9 - ANA CELESTINO DE PAULA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Ciência do desarquivamento dos autos.Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).Intime-se.

2000.03.99.014095-5 - AMERINO MOREIRA DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Ciência do desarquivamento dos autos.Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).Intime-se.

2000.03.99.014993-4 - ANISIO FRANCISCO GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Ciência do desarquivamento dos autos.Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).Intime-se.

2000.03.99.015312-3 - ABDIAS FRANCISCO DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Ciência do desarquivamento dos autos.Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).Intime-se.

2000.03.99.016254-9 - ALVARO COSTA DE MATOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Ciência do desarquivamento dos autos.Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).Intime-se.

2000.03.99.032623-6 - ALCIDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Ciência do desarquivamento dos autos.Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).Intime-se.

2000.03.99.032737-0 - AIRTON LUIS WOZNIAC E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Ciência do desarquivamento dos autos.Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).Intime-se.

2000.03.99.032782-4 - ALMIR CARDOSO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E

ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Ciência do desarquivamento dos autos.Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).Intime-se.

2000.03.99.032922-5 - ALEXANDRINO DALESSIO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Ciência do desarquivamento dos autos.Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).Intime-se.

2000.03.99.033000-8 - ADALBERTO AMADOR RUIZ E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Ciência do desarquivamento dos autos.Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).Intime-se.

2000.03.99.033015-0 - ADIRCO JOSE GREGOL E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Ciência do desarquivamento dos autos.Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).Intime-se.

2000.03.99.033136-0 - AMARILDO DE SOUSA CASARES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Ciência do desarquivamento dos autos.Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).Intime-se.

2000.03.99.042949-9 - AYRTON JARDIM ROCCA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Ciência do desarquivamento dos autos.Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).Intime-se.

2000.03.99.044485-3 - ANTONIO ROGEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência do desarquivamento dos autos.Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).Intime-se.

2000.03.99.045112-2 - JOSE GUILHERME PEREIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Ciência do desarquivamento dos autos.Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).Intime-se.

2000.03.99.045365-9 - ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Ciência do desarquivamento dos autos.Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).Intime-se.

2000.03.99.046210-7 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

- CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Ciência do desarquivamento dos autos.Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).Intime-se.

2000.03.99.049486-8 - ANTONIO DONIZETTE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência do desarquivamento dos autos.Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).Intime-se.

2000.03.99.052669-9 - ANTONIO APARECIDO ATLIO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Ciência do desarquivamento dos autos.Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).Intime-se.

2000.03.99.053113-0 - BENEDITO PIRES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência do desarquivamento dos autos.Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).Intime-se.

2000.03.99.053710-7 - ADEMAR THEODORO DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Ciência do desarquivamento dos autos.Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).Intime-se.

2000.61.05.015743-8 - ANA RITA MATOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Ciência do desarquivamento dos autos.Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).Intime-se.

2000.61.05.016860-6 - ANTONIO GERALDO PEREIRA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Ciência do desarquivamento dos autos.Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).Intime-se.

2000.61.05.016863-1 - ASSIS ALVES DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Ciência do desarquivamento dos autos.Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).Intime-se.

2001.03.99.017911-6 - BENEDITO DIONESIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Ciência do desarquivamento dos autos.Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).Intime-se.

2001.61.05.001690-2 - ADRIANA SUELI BERGAMASCHI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Ciência do desarquivamento dos autos.Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora

para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).Intime-se.

2001.61.05.001693-8 - CHARLES SPERINDIONI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)
Ciência do desarquivamento dos autos.Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).Intime-se.

2001.61.05.002480-7 - ALFREDO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)
Ciência do desarquivamento dos autos.Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).Intime-se.

2001.61.05.002481-9 - AMILTON DELMIRO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)
Ciência do desarquivamento dos autos.Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).Intime-se.

Expediente Nº 4203

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.27.000161-0 - J A FERREIRA (ADV. SP253317 JOÃO PEREIRA DE CASTRO E ADV. SP262602 CYNTHIA CRISTINA CERONI CAZARIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

REPUBLICAÇÃO:Dessa forma, é descabida a impetração do presente remédio constitucional em outro Juízo que não o do foro da autoridade apontada como coatora: no caso dos autos, o da Subseção Judiciária de Limeira.Ipso facto, nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, declino da competência em favor do Juízo Federal da Sub-seção Judiciária de Limeira, a quem determino a imediata remessa dos autos mediante as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 4204

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.003379-7 - ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇAPosto isso, reconheço a ausência superveniente de interesse processual e, assim, decreto a extinção do processo sem resolução de seu mérito, na forma do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, combinado com os dispositivos da Lei nº 1.533/1951.Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com os enunciados ns. 512 e 105 das súmulas dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, respectivamente.Custas na forma da lei.Autorizo a impetrante a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração e desde que providencie a substituição por cópias legíveis.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4206

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.05.001207-2 - BRUNA FERIGATO PIRES E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA ... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido no presente feito, resolvendo-lhe o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Com a inovação trazida ao ordenamento jurídico pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001, ao acrescentar o artigo 29-C ao texto da Lei nº 8.036/90, não há condenação em honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.005326-7 - QUINTINO JOSE DE CARVALHO NETO E OUTRO (ADV. SP238444 EDILMA SANCHES FERREIRA DOS SANTOS) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Intime-se a parte autora a providenciar, no prazo de 10(dez) dias, a autenticação dos documentos de ff. 37-145 que acompanham a inicial, ou apresentar declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos.2. Emende a parte autora a inicial, para que no mesmo prazo acima, nos termos do artigo 282, inciso II, do CPC, faça constar no pólo passivo a pessoa jurídica de direito público de que é parte o órgão indicado na exordial. 3. Ainda que se trate de feito com objeto conexo ao executivo fiscal nº 2007.61.05.015879-6, indefiro a remessa dos autos à Vara de Execuções Fiscais local. Os feitos, embora cuidem do mesmo objeto tributário, têm naturezas jurídicas diversas: o executivo visa ao recebimento de crédito tributário encartado em CDA, enquanto a anulatória pretende decisão constitutiva negativa da relação jurídico-tributária que ensejou o crédito inscrito em CDA. Ademais, a competência da Vara de Execuções Fiscais é absoluta e nela devem ser processados e julgados apenas as execuções fiscais e processos dependentes, nestes não incluídos os feitos anulatórios sob rito ordinário. Nesse sentido, veja-se: PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CONEXÃO. ANULATÓRIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. IMPOSSIBILIDADE DE REUNIÃO DOS FEITOS. 1. No que concerne à existência de conexão entre os feitos, tem-se que a conexão somente enseja a modificação de competência relativa, ou seja, em razão do valor e do território, nos termos do disposto no artigo 102 do Código de Processo Civil. 2. Tratando-se de competência em razão da matéria, e como tal absoluta, mesmo constatada a conexão ou continência, não há possibilidade de reunião dos processos. 3. Nas varas especializadas em execuções fiscais não se processam ações anulatórias, bastando que delas se tenha informação no juízo da execução, a fim de afastar a possibilidade de decisões conflitantes. 4. Impossível a reunião da anulatória e da execução perante o Juízo Federal da 9ª de Ribeirão Preto/SP - Vara Especializada em Execuções Fiscal, por ser este absolutamente incompetente para processar a ação anulatória, o que afasta a possibilidade de reunião dos feitos por conexão. Nesse sentido já decidiu esta 2ª Seção, por unanimidade, quando do julgamento do Conflito de Competência nº 2002.03.00.006695-9/SP, Rel. Des. Fed. Baptista Pereira, publicado no DJU em 24/11/2005, pág. 205. 5. Competência do juízo suscitado. [TRF3; CC 2007.03.00 052741-9/SP; 2ª Seção; Decisão de 02/10/2007; DJU de 09/11/2007, p. 473; rel. Lazarano Neto]. 4. Ademais, no presente feito anulatório figura pessoa física e pretensão jurídica com objeto próprio a ela relacionada, em litisconsórcio ativo facultativo, não integrante daquele executivo fiscal - sendo a extensão subjetiva e objetiva destes autos, portanto, mais ampla do que a daqueles.5. Assim firmada a competência deste Juízo para o processamento e julgamento do presente feito, informe-se ao em. Juízo das Execuções Fiscais local, com cópia desta, acerca do aforamento do presente feito anulatório.6. Apreciarei o pleito antecipatório após a vinda da contestação. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual concessão de tutela.7. Cumprido o item 1, cite-se.8. Com a contestação, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.05.005415-6 - GILBERTO LAURINDO (ADV. SP128949 NILTON VILARINHO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

(...) Portanto, diante da fundamentação exposta, declino da competência para o processamento do feito e, pois, determino a imediata remessa dos autos ao em. Juízo Distribuidor da Justiça Estadual na comarca deste município de Campinas, após as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Faça-o nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.Sem prejuízo da determinação acima, em cumprimento do dever geral de cautela e de modo a concretizar o princípio constitucional da efetiva prestação jurisdicional, analiso o pedido de tutela contido na inicial.Neste juízo de cognição sumária, tenho que o pedido deve ser indeferido. Não diviso a presença inequívoca da verossimilhança das alegações, a ser depurada no curso da demanda pelo em. Juízo Estadual competente. Assim, poderá a pretensão ser submetida ao crivo do contraditório, notadamente em razão da necessidade de realização de perícia médica para a constatação do real estado de saúde da parte autora, sobretudo por se tratar de prova essencial à aferição da incapacidade para o trabalho.Assim, nesta análise excepcional, indefiro o pedido de tutela antecipada.Cumpra-se a determinação de remessa tomada nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.Intimem-se.

Expediente Nº 4207

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.05.012234-3 - OCCUPMEDICA ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista ao Impetrado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias e após, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo.4. Intime-se.

2006.61.07.011128-8 - ANGELO BELTRAN (ADV. SP135305 MARCELO RULI) X GERENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP083705A PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO E ADV. SP109679 ADEMIR MANSANO SORANZO)

1. Ciência às partes da redistribuição destes autos a esta 2ª Vara da Justiça Federal de Campinas.2. Ratifico os atos praticados nos autos, inclusive a decisão deferitória da liminar (f. 167). 3. Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05(cinco) dias.4. Em seguida, com ou sem manifestação das partes, dê-se vista ao

Ministério Público Federal e, após, venham conclusos para sentença.5. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.05.004879-0 - ALINE MASCHIETTO (ADV. SP245476 LEANDRO CECON GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Afasto a prevenção apontada em relação ao processo nº 2007.63.03.008135-0 em razão da diversidade do objeto.1. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 11) do impetrante, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.Providencie o impetrante a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos.Outrossim, nos termos do artigo 282, inciso V, e artigos 258 e seguintes do mesmo código, deverá o autor ajustar o valor da causa ao benefício econômico pretendido, juntando planilha de cálculos pormenorizada, haja vista que esta Subseção Judiciária conta com a atuação do Juizado Especial Federal com competência absoluta para ações com valor de causa de até 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259-2001.Intime-se.

2008.61.05.005413-2 - JOSE CLAITON TORRES DAMIAO E OUTROS (ADV. SP265375 LIZE SCHNEIDER DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Inicialmente, nos termos do artigo 282, inciso IV, do Código de Processo Civil, emende o autor a inicial, no prazo de 10(dez) dias, para recolher as custas processuais no código 5762, nos termos do oarágrafo 6º do artigo 223 do provimento 64/2005 da COGE do TRF 3ª Região, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil.2- Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.05.015640-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MOACYR FELTRIN X MOACIR FELTRIN JUNIOR X FABIANA CIARAMELLO FELTRIN

F. 34: vista a requerente, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que requeira o que de direito quanto a informações prestadas pelo juízo deprecado.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.05.005438-7 - LINCOLN RODRIGO SILVA (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos de suspensão do leilão e de impedimento à realização dos atos registraes que lhe sucederão.Cite-se e se intmem.

3ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 4250

ACAO MONITORIA

2004.61.05.016801-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOSE APARECIDO CARNEIRO (PROCURAD FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA)

Fls. 136/137: Para decidir a controvérsia técnica instaurada na lide (a regularidade do valor da dívida cobrada nos autos e sua evolução de acordo com o avençado entre as partes, assim como a existência de anatocismo) defiro o pedido de prova pericial contábil requerida pelo autora, nomeando, para tanto, como perito do Juízo, o Contador Aléssio Mantovani Filho.Intime-se o perito destacado para que apresente em juízo sua proposta de honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias, bem como também para que indique o tempo estimado para a confecção do respectivo laudo. Faculto às partes, desde já, a indicação de Assistentes Técnicos e quesitos, com o fim de orientar o trabalho do ilustre profissional. Outrossim, considerando que o réu está sendo representado, nestes autos, por defensor público da União, intime-se-o, via mandado Judicial, do conteúdo do despacho de fl. 125.FLS. 127/130 e 134: anote-se.Int.

2005.61.05.000776-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARIA BERNADETE DE SOUZA (ADV. SP159933 ALVARO DA SILVA TRINDADE) X MARIA APARECIDA DE AGUIAR RODRIGUES (ADV. SP159933 ALVARO DA SILVA TRINDADE) X ALEXANDRA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP159933 ALVARO DA SILVA TRINDADE)

Considerando que o devedor deixou transcorrer in albis o prazo para pagamento da quantia devida, diga o exequente em prosseguimento, consoante dispõe o caput do artigo 475J do Código de Processo Civil.Int.

2006.61.05.015371-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X TAVEIRA E PEREIRA LTDA ME X GONCALO ERIGILSON TAVEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA X ROSA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA

Tendo em vista que transcorreu o prazo sem que a(os) ré(us) opusesse(m) eventual embargos, prossiga-se nos termos da segunda parte do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil. Assim, consoante dispõe o artigo 475J do Código de Processo Civil, intime(m)-se o(s) executado(s), pessoalmente, para pagamento da quantia total de R\$12.294,10 (Doze mil duzentos e noventa e quatro reais e dez centavos), conforme requerido pelo(a) credor(a) às fls. 37, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0600063-2 - RONALDO CAVALIERI SELLITTO E OUTROS (ADV. SP039463 JOSE ANTONIO CARDINALLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Fls. 466: defiro, expeça-se alvará de levantamento, considerando que, conforme informações de fl. 456, os valores encontram-se depositados desde 05 de fevereiro de 2002. Int.

92.0600104-3 - TRANSPORTADORA VIGILANTE LTDA (ADV. SP093005 SOLANGE DE FATIMA MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Indefiro o quanto requerido pela União Federal à fl. 222, ante a falta de amparo legal à sua pretensão. Dê-se nova vista à Fazenda Nacional dos créditos efetuados à fl. 220, na forma do art. 18 da Resolução n.º 559/2007. Decorrido o lapso temporal de 10 (dez) dias expeça-se Alvará de levantamento do crédito efetuado, bem como dê-se integral cumprimento ao despacho de fls. 215. Cumpra-se. Int.

92.0605131-8 - CONSTRUMEC CONSTRUCOES MECANICAS LTDA (ADV. SP093005 SOLANGE DE FATIMA MACHADO E ADV. SP111850 LUIZ CARLOS THIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE MARIO BARRETO PEDRAZZOLI)

De-se vista às partes dos créditos efetuados, na forma do art. 18 da resolução n.º 559/07, para que requeiram o quê de direito no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

92.0606641-2 - ELVIRA BASAGLIA REDAELLI E OUTRO (ADV. SP082185 MARILENA VIEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Na forma do artigo 18 da resolução n.º 559/2007 dê-se vista às partes dos valores creditados nestes autos, para que requeiram o quê de direito. Decorrido o prazo legal, nada sendo requerido ou havendo manifestação favorável, venham os autos conclusos para sentença. Int.

92.0606707-9 - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PAULINIA S/A - EMDEP (ADV. SP113279 JOAO CARLOS MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Informação retro: aguarde-se a comunicação de pagamento do valor total nestes autos. Após, oficie-se ao Juízo da Quinta Vara Especializada em Execuções Fiscais desta Subseção Judiciária, comunicando-lhe os valores à disposição nestes autos, para que o mesmo determine as providências que entender cabíveis. Int.

92.0608110-1 - TRANSNERO TRANSPORTES GERAIS LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Vistos em inspeção. Fl. 94: expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados à conta destes autos, na proporção estabelecida no cálculo judicial de fl. 78. Verifico que a União Federal principiou a execução dos honorários em valor diverso do que foi reconhecido como correto pela contadoria do Juízo. Sendo assim reconsidero o despacho de fl. 87 e determino a intimação desta para que requeira o quê de direito, considerando que há depósitos judiciais vinculados à estes autos. No silêncio, cumpridas as diligências aqui determinadas, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0608427-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0607416-4) ARTE SOM COM/ E LOCAÇÃO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP150684 CAIO MARCELO VAZ ALMEIDA JUNIOR E ADV. SP025172 JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Dê-se vista à União Federal do pagamento efetuado nestes autos, na forma do art. 18 da resolução n.º 559/2007. Após intime-se a parte contrária da disponibilidade de seus créditos. Int.

93.0600218-1 - JOSE OLIMPIO DUTRA DO PRADO E OUTROS (ADV. SP035444 ROGERIO STABILE E ADV. SP093005 SOLANGE DE FATIMA MACHADO E ADV. SP111850 LUIZ CARLOS THIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Na forma do artigo 18 da resolução n.º 559/2007 dê-se vista às partes dos valores creditados nestes autos, para que requeiram o quê de direito. Decorrido o prazo legal, nada sendo requerido ou havendo manifestação favorável, venham os autos conclusos para sentença. Int.

93.0600438-9 - ARMINDO BOSSO E OUTROS (ADV. SP044721 LUIZ ARNALDO ALVES LIMA E ADV. SP070781 APARECIDO JOSE MOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Dê-se ciência às partes do crédito depositado nestes autos na forma do art. 18 da Resolução n.º 559/2007, para que requeiram o quê de direito, no prazo legal. Após, nada sendo requerido ou havendo manifestação favorável, Venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

94.0604651-2 - COM/ DE FRUTAS MARTI LTDA (ADV. SP043047 JOSE CARLOS MILANEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR ALVES JACQUES BONFIM)

Dê-se ciência à UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) do depósito efetuado nestes autos, atendendo ao disposto no art. 18 da resolução n.º 559/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do polo passivo da presetne demanda fazendo constar, UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL). Após, decorrido o prazo legal para manifestação ou tendo aquela se manifestado favoravelmente ao pagamento, venham os autos conclusos para sentença. Intime(m)-se.

96.0600148-2 - MATERIAIS DE CONSTRUÇOES ALIANCA LTDA E OUTRO (ADV. SP120065 PAULO HENRIQUE VASCONCELOS GIUNTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ CARLOS FERNANDES)

Dê-se ciência à UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) do depósito efetuado nestes autos, atendendo ao disposto no art. 18 da resolução n.º 559/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do polo passivo da presetne demanda fazendo constar, UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL). Após, decorrido o prazo legal para manifestação ou tendo aquela se manifestado favoravelmente ao pagamento, venham os autos conclusos para sentença. Intime(m)-se.

96.0600648-4 - JUNDSONDAS POCOS ARTESIANOS LTDA (ADV. SP075012 GIL ALVES MAGALHAES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Na forma do artigo 18 da resolução n.º 559/2007 dê-se vista às partes dos valores creditados nestes autos, para que requeiram o quê de direito. Decorrido o prazo legal, nada sendo requerido ou havendo manifestação favorável, venham os autos conclusos para sentença. Int.

96.0601348-0 - DMP VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP106362 MARCOS ALCARO FRACCAROLI E ADV. SP130339 ALESSANDRA DA SILVA RIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Dê-se vista às partes dos créditos efetuados nestes autos na forma do art. 18 da resolução n.º 559/2008, para que requeiram o quê de direito, no prazo legal. Decorrido tal lapso, sem manifestação, ou sendo ela favorável, venham os autos conclusos para sentença. Int.

96.0602433-4 - SAFETLINE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA E OUTRO (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA E ADV. SP111792 LUIZ ROBERTO MUNHOZ E ADV. SP128812 MARCOS CESAR DARBELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIO TAKASHI IHA)

Vistos em inspeção. Expeça a Secretaria o Ofício Requisitório tomando-se por base os valores reconhecidos como corretos na decisão prolatada nos autos dos Embargos à Execução, ficando os autores cientes que a expedição do documento fica condicionada ao pagamento das custas eventualmente apuradas. Antes porém, remetam-se os autos ao SEDI, para inclusão, no polo passivo desta lide, da União Federal (Fazenda Nacional), excluindo-se o INSS, em atenção ao requerido às fls. 450/451. Dê-se vista a União Federal desta decisão, bem como do despacho fl. 4420 Cumprido o acima determinado, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, até o advento do pagamento final e definitivo. Cumpra-se.

96.0606518-9 - IND/ DE MILHO SAO JOAO LTDA (ADV. SP098491 MARCEL PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Dê-se ciência à UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) do depósito efetuado nestes autos, atendendo ao disposto no art. 18 da resolução n.º 559/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do polo passivo da presetne demanda fazendo constar, UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL). Após, decorrido o prazo legal para manifestação ou tendo aquela se manifestado favoravelmente ao pagamento, venham os autos conclusos para sentença. Intime(m)-se.

97.0617264-5 - SINGER DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. RJ012667 JOSE OSWALDO CORREA E ADV. SP025600 ANA CLARA DE CARVALHO BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP040649 MARISA LEITE BRUNIALTI)

Fls. 2466/2467: anote-se. Dê-se vista a parte autora do depósito efetuado às fls. 2473/2474, para que requeira o quê de direito no prazo legal. Após, expeça-se o ofício requisitório, em cumprimento à decisão de fls. 2.413, remetendo-se o processo, caso não haja manifestação dos autores, ao arquivo para sobrestamento, até o advento do pagamento final e definitivo. Havendo manifestação tornem os autos conclusos. Int.

1999.03.99.102053-9 - TECNICA INDL/ TIPH S/A (ADV. SP162248 CHRISTIANE GÓES MONTEIRO E ADV.

SP143857 DANIELA DE FARIA MOTA PIRES CITINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Dê-se ciência à UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) do depósito efetuado nestes autos, atendendo ao disposto no art. 18 da resolução n.º 559/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do polo passivo da presente demanda fazendo constar, UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL). Após, decorrido o prazo legal para manifestação ou tendo aquela se manifestado favoravelmente ao pagamento, venham os autos conclusos para sentença. Intime(m)-se.

1999.61.00.000192-0 - SANTO AMARO RENT A CAR LTDA (ADV. SP112134 SERGIO BORTOLETO E ADV. SP098604 ESPER CHACUR FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO)

Em que pesem as alegações formuladas às fls. 240/242 e 244, não há que se falar em execução de honorários advocatícios pelo requerente nestes autos, vez que o contrato firmado com a administração pública tem amparo na Ordem de Serviço n.º 14/1993, a qual, mais precisamente em seus artigos 16 e 23, determina que o repasse das verbas, após recolhidas aos cofres do Instituto, deverá ser pleiteado na via administrativa. Sem prejuízo, em cumprimento ao determinado no art. 22 da Lei n.º 11.457/07 dê-se vista a União Federal (Fazenda Nacional) para que requeira o quê de direito, em termos de prosseguimento do feito. Ao SEDI, para retificação do polo passivo, fazendo constar a União Federal (Fazenda Nacional). Cumpra-se. Int.

1999.61.05.015689-2 - TRANSPORTADORA MUNIQUE LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO PINTO DUARTE NETO)

Tendo em vista a inércia do executado a despeito de regularmente intimado, autorizo que a constrição de bens do devedor para pagamento da dívida seja operacionalizada por meio do sistema BACEN JUD. Cumpra-se. Após, intimem-se.

2000.03.99.006256-7 - IND/ DE PLASTICOS INPLAST LTDA (ADV. SP108158 FLAVIO CARLOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Na forma do artigo 18 da resolução n.º 559/2007 dê-se vista às partes dos valores creditados nestes autos, para que requeiram o quê de direito. Decorrido o prazo legal, nada sendo requerido ou havendo manifestação favorável, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2000.03.99.072430-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0609093-2) VIACAO SANTA CATARINA LTDA (ADV. SP073891 RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP093111 PAULO HENRIQUE GONCALVES SALES NOGUEIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Fls. 536/546: Expeça-se novo mandado de intimação, doravante à União Federal (Fazenda Pública). Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação no polo passivo, fazendo constar União Federal, excluindo-se o INSS e o FNDE. Int.

2000.61.05.003592-8 - PADARIA ZANCHETTA LTDA ME (ADV. SP087397 EMILIO CARLOS GRESPAN CEREJA E ADV. SP139552 PAULO ROBERTO HOFFMANN SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Dê-se ciência à UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) do depósito efetuado nestes autos, atendendo ao disposto no art. 18 da resolução n.º 559/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do polo passivo da presente demanda fazendo constar, UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL). Após, decorrido o prazo legal para manifestação ou tendo aquela se manifestado favoravelmente ao pagamento, venham os autos conclusos para sentença. Intime(m)-se.

2000.61.05.011545-6 - MACANN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a ausência de manifestação da executada, dê-se vista à União Federal (Fazenda Nacional) para que requeira o quê de direito. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do polo passivo da presente demanda para fazer constar, UNIÃO FEDERAL. Int.

2001.03.99.016603-1 - PREST-SERV JUNDIAI TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARTA DA SILVA)

Ofício de fls. 406/415: Expeça-se novo mandado de intimação, doravante à União Federal (Fazenda Pública). Sem

prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação no polo passivo, fazendo constar União Federal, excluindo-se o INSS e o FNDE.Int.

2001.03.99.017274-2 - NUTRIPLANT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO E ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Na forma do artigo 18 da resolução n.º 559/2007 dê-se vista às partes dos valores creditados nestes autos, para que requeiram o quê de direito.Decorrido o prazo legal, não havendo manifestação ou tendo aquela manifestado-se favoravelmente, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada.Int.

2001.03.99.032728-2 - COML/ AGRO PECUARIA PIMENTA LTDA E OUTROS (ADV. SP116370 ANTONIO DE PADUA BERTELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Oficie-se ao Juízo da 3.ª Vara e Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Indaituba, informando-lhe a totalidade dos créditos efetuados em nome de Giuseppe Mirone nestes autos, para que determine o quê de direito.Fls. 244/247: ante a informação retro e diante da condição de universalidade de bens do espólio de Santoro Mirone, verifico que não é possível a expedição de ofício requisitório em nome de ente despersonalizado, pelo que determino que se manifestem seus representantes legais nos autos, promovendo, caso desejarem, a habilitação dos herdeiros nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias.Sem prejuízo, dê-se vista às partes dos créditos efetuados nestes autos, na forma do art. 18 da resolução n.º 559/2007, para que requeiram o quê de direito.Int.

2001.03.99.038922-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0605056-8) CERAMICA SANTA CECILIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE E ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP073126 ANA LUCIA BARJAS FERREIRA DE BARROS E PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA E PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Nos termos do que dispõe o art. 22 da Lei 11.457/07, remetam-se estes autos ao SEDI para alteração do polo passivo desta lide, fazendo constar somente a União Federal (FAZENDA NACIONAL).Sem prejuízo, dê-se vista a Fazenda Nacional do pedido formulado às fls. 379/380, para que requeira o quê de direito, no prazo legal.Int.

2001.03.99.051522-0 - CARTONAGEM BELA VISTA LTDA (ADV. SP098060 SEBASTIAO DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO ANTONIO BOITEUX ALVAREZ)

Dê-se ciência à UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) do depósito efetuado nestes autos, atendendo ao disposto no art. 18 da resolução n.º 559/2007 do E. Conselho da Justiça Federal.Após, decorrido o prazo legal para manifestação ou tendo aquela se manifestado favoravelmente ao pagamento, venham os autos conclusos para sentença.Intime(m)-se.

2001.03.99.057716-0 - SUPERMERCADO JUNIOR LTDA (ADV. SP098060 SEBASTIAO DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIO TAKASHI IHA)

Dê-se vista à União Federal do pagamento efetuado nestes autos, na forma do art. 18 da resolução n.º 559/2007.Após, intime-se o autor informando-o da disponibilidade dos valores. Cumprido o acima determinado venham os autos conclusos para sentença.PA 1,8 Cumpra-se. Int.

2001.61.05.000615-5 - AROESTE COM/ DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Ofício de fls.324/333: Expeça-se novo mandado de intimação, doravante à União Federal (Fazenda Pública).Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação no polo passivo, fazendo constar União Federal, excluindo-se o INSS e o FNDE.Int.

2001.61.05.005459-9 - GUAINCO PISOS ESMALTADOS LTDA (ADV. SP120884 JOSE HENRIQUE CASTELLO SAENZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Vistos em inspeção.Tendo em vista a inércia do executado a despeito de regularmente intimado, autorizo que a constrição de bens do devedor para pagamento da dívida seja operacionalizada por meio do sistema BACEN JUD.Cumpra-se. Após, intímem-se.

2002.03.99.013710-2 - PEDRALIX S/A IND/ E COM/ E OUTRO (ADV. SP092234 MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN E PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Vistos em inspeção. Face ao que dispõe o art. 22 da Lei n.º 11.457/2007 remetam-se os autos ao SEDI para alteração da autuação do polo passivo desta lide, fazendo constar somente União Federal (Fazenda Nacional). Outrossim, considerando que os executados, regularmente intimados, sequer manifestaram-se, indicando bens à penhora ou

impugnando os valores, autorizo que a constrição de bens do devedor para pagamento da dívida seja operacionalizada por meio do sistema BACEN JUD. Cumpra-se. Após, intime(m)-se. Em tempo, considerando o que dispõe o art. 22 da Lei n.º 11.457/2007, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do polo passivo desta lide, fazendo constar a União Federal (Fazenda Nacional).

2002.03.99.019832-2 - IWAO GIBOSHI (ADV. SP061152 LEDYR BERRETTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Vistos em inspeção. Considerando que, com as alterações trazidas pela Lei 11.382/06 os embargos à execução não mais possuem efeito suspensivo e a aplicabilidade imediata das normas processuais civis, reconsidero a suspensão da presente ação ordinária, nos termos do artigo 739-A do Código de Processo Civil. Requeira a parte exequente o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2002.03.99.041949-1 - JOSE RAMALHO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP131849 ELISETE DE JESUS BARRETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Dê-se ciência à UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) do depósito efetuado nestes autos, atendendo ao disposto no art. 18 da resolução n.º 559/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. Após, decorrido o prazo legal para manifestação ou tendo aquela se manifestado favoravelmente ao pagamento, venham os autos conclusos para sentença. Intime(m)-se.

2003.03.99.019594-5 - ADILSON STEULA (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY E ADV. SP186909 MORGANA MARIETA FRACASSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Nos termos do artigo 475J do Código de Processo Civil, intime(m)-se o(s) executado(s) para pagamento da quantia total de R\$983,86 (Novecentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos), atualizada em agosto de 2007, conforme requerido pelo(a) credor(a) às fls. 223/224, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Intime(m)-se.

2005.61.05.014356-5 - TETRA PAK LTDA (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 210: Para decidir a controvérsia técnica instaurada na lide (o efetivo cumprimento pela autora do compromisso assumido pela autora na operação de Drawback estampada no ato concessório n.º 89/229-3 emitido pela Carteira de Comércio Exterior - CACEX) defiro o pedido de prova pericial contábil requerida, nomeando, para tanto, como perito do Juízo, o Contador Aléssio Mantovani Filho. Intime-se o perito destacado para que apresente em juízo sua proposta e honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias, bem como também para que indique o tempo estimado para a confecção do respectivo laudo. Faculto às partes, desde já, a indicação de Assistentes Técnicos e quesitos, com o fim de orientar o trabalho do ilustre profissional, por igual prazo. Int.

2006.61.05.011658-0 - ERECAMP CONSTRUÇÕES DE IMOVEIS E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA (ADV. SP200629 HILDEGARD ANGEL SICHIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a prova pericial requerida, vez que presentes nos autos elementos suficientes ao deslinde da questão. Intime-se. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.05.013636-0 - ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP149354 DANIEL MARCELINO E ADV. SP199411 JOSE HENRIQUE CABELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 302/303: defiro, expeça-se ofício, conforme requerido. Cumprido, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Int.

2006.61.05.014247-4 - WILLIAM SANCHES CAMPAGNONE (ADV. SP198445 FLÁVIO RICARDO FERREIRA E ADV. SP037065 JOSÉ ANTONIO MINATEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 448/449: aguarde-se em Secretaria a decisão do Agravo de Instrumento interposto. Sem prejuízo, anote-se, se em termos. Int.

2007.61.05.000333-8 - RESDIL - COM/ DE REFRAATÓRIOS SÃO DIMAS LTDA ME (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR) X CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal. Int.

2007.61.05.002878-5 - GERARDO SANTOS COPELLO (ADV. SP158878 FABIO BEZANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o impugnado Gerardo dos Santos Copello intimado a recolher a diferença de custas complementares no prazo de 10 (DEZ) dias, conforme decisão exarada nos autos da ação de Impugnação ao Valor da Causa n.º 2007.61.05.008733-9.

2007.61.05.010349-7 - DANIEL RAMOS BORGES (ADV. SP192146 MARCELO LOTZE) X FAZENDA NAC/SEC REC FED-ALFANDEGA AEROP INT VIRACOPOS-SAPEA 8 REG FISC (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal. Int.

2007.61.05.012846-9 - HEXIS CIENTIFICA S/A (ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI E ADV. SP164556 JULIANA APARECIDA JACETTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal. Int.

2007.61.05.012850-0 - FERRO FABRIL LTDA (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de dez dias requerido pela autora para que traga aos autos novos documentos que entenda suficientes para provar o alegado em sua peça exordial e réplica (fls. 284/291). Em atenção, no entanto, ao princípio do contraditório e da ampla defesa, determino que se dê vista à parte contrária para manifestação quanto aos documentos colacionados, por igual prazo. Verifico, outrossim, que o INSS figura no polo passivo desta lide, não tendo sido intimado da decisão de fl. 277/281; tendo ademais a Fazenda Nacional quedado se inerte quanto à especificação de provas (fl. 282). Assim, determino sua intimação, considerando que à época da prolação da referida decisão não vigorava o art. 22 da Lei n.º 11.457/07. Int.

2007.61.05.013520-6 - JORGE LUIZ DE ALMEIDA (ADV. SP195301 ARTUR MARQUES DA SILVA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 24/35: recebo como emenda à inicial. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que autentique os documentos colacionados aos autos com o fim de instruir a inicial, facultada ao advogado a possibilidade de reconhecer-lhes a autenticidade, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos da Lei. Cumprido o acima determinado, cite-se. Int.

2008.61.05.002949-6 - GVS DO BRASIL LTDA (ADV. SP144739 MAURICIO BELTRAMELLI) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO

GVS DO BRASIL LTDA ajuizou a presente ação de conhecimento, com pedido de antecipação de tutela, em face da CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - IV REGIÃO, objetivando a não inscrição da multa, em discussão nos autos, em Dívida Ativa. A autora pretende a declaração de inexistência de relação jurídica entre si e a ré, que a obrigue ao recolhimento da multa indicada em fl. 65. Em atendimento à determinação do juízo, a autora esclareceu o pedido formulado a título de antecipação de tutela (fl. 80). É o relatório. Fundamento e D E C I D O. Recebo a petição de fl. 80 como aditamento à inicial. Nesta fase de aferição perfunctória, verifico a ausência dos pressupostos necessários à concessão do pedido formulado em antecipação de tutela. O artigo 111 do CTN é expresso ao preceituar que se interpreta literalmente a legislação tributária que disponha sobre suspensão ou exclusão do crédito tributário. Assim sendo, nos termos do art. 151, II do Código Tributário Nacional e Súmula 12 do Superior Tribunal de Justiça, a suspensão da exigibilidade do crédito tributário somente é admissível mediante o depósito integral e em dinheiro do valor do tributo questionado. Por seu turno, o inciso V, do art. 151 do CTN, indica a possibilidade de suspensão da exigibilidade do crédito tributário pela concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial. Nesses casos, trata-se de reconhecimento da plausibilidade do direito, mediante a presença de elementos que denotem mais do que a mera probabilidade de sua existência. A tutela jurisdicional, nessas hipóteses, não decorre apenas de elementos probatórios que apontem para a provável existência do direito material alegado, mas passa também pela insustentabilidade da defesa apresentada pelo réu. Posto isso, INDEFIRO o pedido. Cite-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.05.005217-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.041949-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELLA ZICCARDI VIEIRA) X ELISETE DE JESUS BARRETO (ADV. SP131849 ELISETE DE JESUS BARRETO)

Fls. 42/43: defiro. Certifique a Secretaria, se o caso, o trânsito em julgado desta lide, trasladando-se cópia do mesmo para a ação principal e em seguida, proceda ao seu desanexamento e posterior arquivamento. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.05.004078-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.015434-1) PAULO TADEU VITAL DE SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Nos termos do parágrafo único do art. 736 do CPC, os embargos à execução, inobstante sua distribuição por dependência aos autos principais, deverão ser instruídos com cópias (art. 544, 1º, in fine) das peças processuais relevantes e decididos em autos apartados, mas não em apenso. Por esta razão, concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos os documentos que entenda necessários à decisão da presente impugnação, considerando que os feitos não tramitarão em apenso. Após, Intime-se o exequente, doravante embargado, a apresentar a sua

impugnação no prazo legal. Certifique a secretaria, nestes autos e no principal, a distribuição por dependência deste feito. Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.05.005182-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.015805-5) SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP219676 ANA CLÁUDIA SILVA PIRES) X CLUBE SEMANAL DE CULTURA ARTISTICA (ADV. SP039881 BENEDITO PEREIRA LEITE)

Apensem-se os autos. Recebo a Impugnação ao Valor da Causa para discussão, determinando seja a impugnada intimada para, querendo, apresentar a sua manifestação no prazo legal. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.05.011765-4 - SOTREQ S/A (ADV. SP120653 CASSIANO BITTENCOURT SIQUEIRA E ADV. SP023835A CELSO SIMOES VINHAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIO TAKASHI IHA) baisem os autos em diligencia. intime-se a requerente a juntat a via original das cópias de fls. 314/319.

2007.61.05.013901-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.010349-7) DANIEL RAMOS BORGES (ADV. SP192146 MARCELO LOTZE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.05.003540-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.008493-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ROBERTO FADINI-ME (ADV. SP130098 MARCELO RUPOLO)

Nos termos do parágrafo único do art. 736 do CPC, os embargos à execução, inobstante sua distribuição por dependência aos autos principais, deverão ser instruídos com cópias (art. 544, 1º, in fine) das peças processuais relevantes e decididos em autos apartados, mas não em apenso. Por esta razão, concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos os documentos que entenda necessários à decisão da presente impugnação, considerando que os feitos não tramitarão em apenso. Após, Intime-se o exequente, doravante embargado, a apresentar a sua impugnação no prazo legal. Certifique a secretaria, nestes autos e no principal, a distribuição por dependência deste feito. Intime-se.

2008.61.05.003541-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0608530-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA PAULA BARBEJAT) X DIRCE CRUZ (ADV. SP112200 CARMEN SILVIA ERBOLATO)

Nos termos do parágrafo único do art. 736 do CPC, os embargos à execução, inobstante sua distribuição por dependência aos autos principais, deverão ser instruídos com cópias (art. 544, 1º, in fine) das peças processuais relevantes e decididos em autos apartados, mas não em apenso. Por esta razão, concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos os documentos que entenda necessários à decisão da presente impugnação, considerando que os feitos não tramitarão em apenso. Após, Intime-se o exequente, doravante embargado, a apresentar a sua impugnação no prazo legal. Certifique a secretaria, nestes autos e no principal, a distribuição por dependência deste feito. Intime-se.

2008.61.05.003542-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0602231-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA PAULA BARBEJAT) X SINGER DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP039867 SONIA CASTRO VALSECHI)

Nos termos do parágrafo único do art. 736 do CPC, os embargos à execução, inobstante sua distribuição por dependência aos autos principais, deverão ser instruídos com cópias (art. 544, 1º, in fine) das peças processuais relevantes e decididos em autos apartados, mas não em apenso. Por esta razão, concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos os documentos que entenda necessários à decisão da presente impugnação, considerando que os feitos não tramitarão em apenso. Após, Intime-se o exequente, doravante embargado, a apresentar a sua impugnação no prazo legal. Certifique a secretaria, nestes autos e no principal, a distribuição por dependência deste feito. Intime-se.

2008.61.05.003543-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.011977-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO GOMES DA SILVA) X CLELIA M. R. NALESSO COSTA-ME (ADV. SP130098 MARCELO RUPOLO)

Nos termos do parágrafo único do art. 736 do CPC, os embargos à execução, inobstante sua distribuição por dependência aos autos principais, deverão ser instruídos com cópias (art. 544, 1º, in fine) das peças processuais relevantes e decididos em autos apartados, mas não em apenso. Por esta razão, concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos os documentos que entenda necessários à decisão da presente impugnação, considerando que os feitos não tramitarão em apenso. Após, Intime-se o exequente, doravante embargado, a apresentar a sua

impugnação no prazo legal. Certifique a secretaria, nestes autos e no principal, a distribuição por dependência deste feito. Intime-se.

2008.61.05.003544-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.086171-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA PAULA BARBEJAT) X FLIPPER INDL/ E COML/ LTDA (ADV. SP227933 VALERIA MARINO)

Nos termos do parágrafo único do art. 736 do CPC, os embargos à execução, inobstante sua distribuição por dependência aos autos principais, deverão ser instruídos com cópias (art. 544, 1º, in fine) das peças processuais relevantes e decididos em autos apartados, mas não em apenso. Por esta razão, concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos os documentos que entenda necessários à decisão da presente impugnação, considerando que os feitos não tramitarão em apenso. Após, Intime-se o exequente, doravante embargado, a apresentar a sua impugnação no prazo legal. Certifique a secretaria, nestes autos e no principal, a distribuição por dependência deste feito. Intime-se.

2008.61.05.003545-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.050852-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA PAULA BARBEJAT) X IRMAOS ROSENDE & CIA/ LTDA (ADV. SP227933 VALERIA MARINO)

Nos termos do parágrafo único do art. 736 do CPC, os embargos à execução, inobstante sua distribuição por dependência aos autos principais, deverão ser instruídos com cópias (art. 544, 1º, in fine) das peças processuais relevantes e decididos em autos apartados, mas não em apenso. Por esta razão, concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos os documentos que entenda necessários à decisão da presente impugnação, considerando que os feitos não tramitarão em apenso. Após, Intime-se o exequente, doravante embargado, a apresentar a sua impugnação no prazo legal. Certifique a secretaria, nestes autos e no principal, a distribuição por dependência deste feito. Intime-se.

2008.61.05.003547-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0600890-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO GOMES DA SILVA) X YOLAT IND/ E COM/ DE LATICINIOS LTDA (ADV. SP050385 JOSE MAURICIO MACHADO)

Nos termos do parágrafo único do art. 736 do CPC, os embargos à execução, inobstante sua distribuição por dependência aos autos principais, deverão ser instruídos com cópias (art. 544, 1º, in fine) das peças processuais relevantes e decididos em autos apartados, mas não em apenso. Por esta razão, concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos os documentos que entenda necessários à decisão da presente impugnação, considerando que os feitos não tramitarão em apenso. Após, Intime-se o exequente, doravante embargado, a apresentar a sua impugnação no prazo legal. Certifique a secretaria, nestes autos e no principal, a distribuição por dependência deste feito. Intime-se.

2008.61.05.004077-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.006419-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO GOMES DA SILVA) X FRIGORIFICO PAES DE ALMEIDA LTDA (ADV. SP227933 VALERIA MARINO)

Nos termos do parágrafo único do art. 736 do CPC, os embargos à execução, inobstante sua distribuição por dependência aos autos principais, deverão ser instruídos com cópias (art. 544, 1º, in fine) das peças processuais relevantes e decididos em autos apartados, mas não em apenso. Por esta razão, concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos os documentos que entenda necessários à decisão da presente impugnação, considerando que os feitos não tramitarão em apenso. Após, Intime-se o exequente, doravante embargado, a apresentar a sua impugnação no prazo legal. Certifique a secretaria, nestes autos e no principal, a distribuição por dependência deste feito. Intime-se.

2008.61.05.004233-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0604948-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO GOMES DA SILVA) X CAMPILAV - EMPRESA CAMPINEIRA DE LAVANDERIA LTDA (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL)

Verifico, da análise da ação principal, que a embargante não foi citada nos termos do artigo 730 do CPC. Contudo, ingressou com os presentes embargos em face da conta apresentada pela exequente, às fls. 388/393, das quais tomou conhecimento ao ter vista do feito, consoante certidão de fls. 395. Dessa forma, não obstante não ter havido regular citação, antecipou-se a executada em embargar a execução, donde conclui-se que esta se deu por citada, razão pela qual há que se considerar tempestivo o ajuizamento do presente feito. Além disso, desnecessária eventual expedição de mandado nos termos do artigo 730 do CPC, devendo, em nome da economia processual, ser considerada suprida tal formalidade. Verifico ainda que, nos termos do parágrafo único do art. 736 do CPC, os embargos à execução, inobstante sua distribuição por dependência aos autos principais, deverão ser instruídos com cópias (art. 544, 1º, in fine) das peças processuais relevantes e decididos em autos apartados, mas não em apenso. Por esta razão, concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos os documentos que entenda necessários à decisão da presente impugnação, considerando que os feitos não tramitarão em apenso. Cumprido o acima determinado, intime-se o embargado a apresentar sua impugnação, no prazo legal. Certifique a secretaria, nestes autos e no principal, a distribuição por dependência deste feito. Int.

2008.61.05.004234-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.018123-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA PAULA BARBEJAT) X J. NOGUEIRA - IND/, COM/ E EXP/ DE CAFE LTDA (ADV. SC008672 JAIME ANTONIO MIOTTO)

Nos termos do parágrafo único do art. 736 do CPC, os embargos à execução, inobstante sua distribuição por dependência aos autos principais, deverão ser instruídos com cópias (art. 544, 1º, in fine) das peças processuais relevantes e decididos em autos apartados, mas não em apenso. Por esta razão, concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos os documentos que entenda necessários à decisão da presente impugnação, considerando que os feitos não tramitarão em apenso. Após, Intime-se o exequente, doravante embargado, a apresentar a sua impugnação no prazo legal. Certifique a secretaria, nestes autos e no principal, a distribuição por dependência deste feito. Intime-se.

2008.61.05.004926-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.043525-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIO TAKASHI IHA) X EDSON LAZARO PALERMO E OUTROS (ADV. SP082185 MARILENA VIEIRA DA SILVA)

Nos termos do parágrafo único do art. 736 do CPC, os embargos à execução, inobstante sua distribuição por dependência aos autos principais, deverão ser instruídos com cópias (art. 544, 1º, in fine) das peças processuais relevantes e decididos em autos apartados, mas não em apenso. Por esta razão, concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos os documentos que entenda necessários à decisão da presente impugnação, considerando que os feitos não tramitarão em apenso. Após, intimem-se os embargados para apresentar sua impugnação aos presentes Embargos, no prazo legal. Certifique a secretaria, nestes autos e no principal, a distribuição por dependência deste feito. Intime-se.

Expediente Nº 4274

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0606400-2 - VIACAO MOGI GUACU LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

95.0602479-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0606043-4) CONSTRUMEC CONSTRUCOES MECANICAS LTDA (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.03.99.060637-0 - SDK ELETRICA E ELETRONICA LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Dê-se ciência à parte autora do retorno dos autos para que requeira o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.03.99.069486-5 - BAR E MERCEARIA MARISTELA LTDA-ME (ADV. SP130098 MARCELO RUPOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIO TADEU MUNIZ)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2001.03.99.031595-4 - ZIMETAL IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP136820 ANDREA BERTOLO LOBATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2002.03.99.009982-4 - GRAPOL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP151363 MILTON CARMO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GECILDA CIMATTI)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0602274-5 - GEVISA S/A (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Traslade-se para os autos principais cópia dos autos decisórios. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

94.0606043-4 - CONSTRUMEC CONSTRUCOES MECANICAS LTDA (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. PA 1,8 Traslade-se para os autos principais cópia dos autos decisórios. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

94.0606284-4 - BARROS AUTO PECAS LTDA (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA E ADV. SP111792 LUIZ ROBERTO MUNHOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2001.61.05.004953-1 - GEVISA S/A (ADV. SP155573 JAMES MOREIRA FRANÇA E ADV. SP052677 JOAQUIM MANHAES MOREIRA E ADV. SP091311 EDUARDO LUIZ BROCK E ADV. SP149754 SOLANO DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2001.61.05.004954-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.004953-1) GEVISA S/A (ADV. SP052677 JOAQUIM MANHAES MOREIRA E ADV. SP091311 EDUARDO LUIZ BROCK E ADV. SP149754 SOLANO DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

Expediente Nº 4275

ACAO MONITORIA

2004.61.05.010618-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOSE DINIZ GAUCENCIO EVENTOS

Manifeste-se a autora sobre a devolução da carta precatória de intimação devolvida sem cumprimento, requerendo o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.05.016808-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X MARCIA FRANCISCA MACHADO DE FREITAS

Providencie o(a) autor(a) a retirada da carta precatória expedida pela Secretaria, em 05 (cinco) dias, bem como comprove a distribuição junto ao juízo deprecado, no prazo de 30 dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.05.005006-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA E ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES) X VIRACOPOS COMISSARIA DE DESPACHOS ADUANEIROS S/C LTDA (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA E ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES)

Manifeste-se a autora sobre a devolução do mandado de citação devolvido sem cumprimento, requerendo o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.05.006659-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X JOVELINA MARQUES BARBOSA

Manifeste-se a autora sobre a devolução do mandado de intimação devolvido sem cumprimento, requerendo o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.05.008327-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X JORGE SILVERIO LEIROZ

Manifeste-se a parte autora sobre a Carta Precatória devolvida nestes autos, requerendo o quê de direito, no prazo legal. No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.05.008581-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS) X MARIO RIBEIRO FILHO

Manifeste-se a autora sobre a devolução da carta precatória de fls.76/93, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.05.000470-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA) X METALURGICA PACETTA S/A

Providencie o(a) autor(a) a retirada da carta precatória expedida pela Secretaria, em 05 (cinco) dias, bem como

comprove a distribuição junto ao juízo deprecado, no prazo de 30 dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.05.007241-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X VALDOMIRO DE SOUZA (ADV. MG024085 ADILSON FRANCISCO ANTUNES) X EUNICE GOMES LIMA DE SOUZA (ADV. MG024085 ADILSON FRANCISCO ANTUNES)

Em face da certidão retro não é possível o acolhimento dos embargos monitórios propostos, em razão de sua intempestividade. Assim, dê-se vista a Caixa Econômica Federal para que requeira o quê de direito, no prazo legal.No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.05.011551-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X MILTON RIBEIRO

Manifeste-se a autora sobre a devolução da carta precatória, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.05.014352-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X TCI APOIO DESENVOLVIMENTO E SERVICOS LTDA EPP X CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS X PATRICIA DA SILVA CAMPOS

Manifeste-se a autora sobre as devoluções das cartas precatórias citatórias negativas de fls.149/172 e fls.174/199, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.05.015007-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP238608 DANIELA PRISCILA MOLINA) X SILVANA GALVAO AMADEU X CARLOS EDUARDO SCHUSTER

Manifeste-se a parte autora sobre a Carta Precatória expedida nestes autos, requerendo o quê de direito, no prazo legal.No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.05.000191-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X MIRIANLENE PEREIRA (ADV. SP078810 MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO) X MARCOS EDUARDO PARMA

Prejudicado o pedido de fls.102/103 em face da prolação da sentença de fls.98/99.Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se.Int.Sentença de fls. 98/99: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios fixados em vinte por cento do valor dado à causa. Defiro os benefícios da justiça gratuita, sob as penas da Lei. Anote-se. Após o trânsito, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.012513-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI) X AT-ADUANEIRA DESPACHOS ASSESSORIA E TRANSPORTES LTDA

Manifeste-se a autora sobre a devolução do mandado de citação devolvido sem cumprimento, requerendo o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0046632-0 - JOSE EDUARDO RUAS DIAS MAURICIO (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

92.0605122-9 - RESTAURANTE E PIZZARIA CASA NOVA LTDA (ADV. SP115589 ROBERTA HEINEMANN DE SOUZA ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 106: diga a União Federal, no prazo legal.Em razão da manifestação da União Federal de fls. 93, reconsidero a parte final do despacho de fl. 94.Decorrido o prazo acima estipulado, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.Cumpra-se. Int.

92.0605535-6 - RAFAEL RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP090143 LUIS CARLOS MANCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

92.0605536-4 - JOAO PALINI FILHO E OUTROS (ADV. SP090143 LUIS CARLOS MANCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

92.0605957-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0603151-5) CORSO & CIA/ LTDA (ADV. SP057996 MOISES AKSERALD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) Prejudicado o pedido de fls. 302/303, vez que já houve o deferimento de tal requerimento às fls. 298/299, tendo o requerente já retirado em carga os autos (fl. 300).Retornem os autos ao arquivo.Int.

94.0028649-0 - A GARCIA S/A - ADMINISTRACAO DE BENS (ADV. SP026976 SIRIMAR ANTONIO PANTAROTO E ADV. SP072982 LUIZ APARECIDO MALVASSORI E ADV. SP101329 JOSE ALVES SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Dê-se ciência à UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) do depósito efetuado nestes autos, atendendo ao disposto no art. 18 da resolução n.º 559/2007 do E. Conselho da Justiça Federal.Após, não havendo manifestação ou sendo esta favorável, expeça-se alvará de levantamento dos créditos efetuados.Em nada requerendo, aguarde-se em arquivo o pagamento total e definitivo do Ofício Precatório expedido à fl.170. Intime(m)-se.

94.0605577-5 - 3M DO BRASIL LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X UNIAO FEDERAL Considerando que os embargos à execução não possuem efeito suspensivo, nos termos do artigo 739-A do Código de Processo Civil, reconsidero a suspensão anteriormente determinada (fl. 1.112). Requeira a parte exequente o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

95.0608406-8 - VISAO-PROCESSAMENTOS CONTABEIS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FELIPE TOJEIRO) Vistos em inspeção.Requeira o exequente o quê de direito, em termos de prosseguimento do feito.No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

96.0014889-9 - ODONTOPLAN ODONTOLOGIA PLANEJADA S/C LTDA (ADV. SP118903A FABIANA DE BRITO TAVARES E ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES E ADV. SP098844 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Em razão da ausência de manifestação dos autores com relação ao despacho de fl. 146, requeira a Fazenda Nacional o quê de direito, no prazo legal.Outrossim, na forma do art. 22 da Lei n.º 11.457/07, remetam-se os autos ao SEDI, para alteração do pelo passivo desta lide, fazendo constar a União Federal (Fazenda Nacional).No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

96.0600214-4 - MAXISHOP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A E OUTRO (ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI E ADV. SP121020 LUIZ HENRIQUE DALMASO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Requeiram os exequentes o quê de direito, no prazo legal.No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

96.0605516-7 - FUNDICAO ITUPEVA LTDA (ADV. SP070015 AYRTON LUIZ ARVIGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Expeça a Secretaria o ofício requisitório, tomando-se por base os cálculos efetuados pela Contadoria Judicial reconhecidos como corretos na decisão dos Embargos à execução (fls. 136/152), ficando os autores cientes de que a expedição de tal documento fica condicionada ao recolhimento de custas eventualmente apuradas.Cumprido o acima determinado remetam-se os autos ao arquivo, até o advento do pagamento final e definitivo.Int.

97.0616161-9 - ANTONIO CARLOS GODOY SILVEIRA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Reconsidero a suspensão do feito, conforme certificado à fl. 141, considerando que os embargos à execução não possuem efeito suspensivo, nos termos do artigo 739-A do Código de Processo Civil. Requeira a parte exequente o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legaisIntime-se.

1999.03.99.011334-0 - CURTUME CADORNA LTDA E OUTRO (ADV. SP208840 HELDER CURY RICCIARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Expeça a Secretaria o ofício requisitório, tomando-se por base os cálculos trazidos pelo autor às fls. 307/308 e reconhecidos como não excedentes ao determinado no v. acórdão na manifestação da contadoria de fls. 327/328, ficando os autores cientes de que a expedição do documento ficará condicionada ao recolhimento de eventuais custas suplementares. Após, remeta-se o processo ao arquivo para sobrestamento, até o advento do pagamento final e

definitivo.Int.

1999.61.05.009329-8 - CRISTOVAO STECK BRUNELLI E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

1999.61.05.011071-5 - APNN COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP135726 VIRSIO VAZ DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Expeça a Secretaria o Ofício Requisitório nos termos da sentença dos embargos trasladada às fls. 214/217, remetendo-se o processo, na seqüência, ao arquivo para sobrestamento, até o advento do pagamento final e definitivo.Int.

1999.61.05.012661-9 - MANDONI & CIA/ LTDA (ADV. PR024828 DIEMERSON ROMERO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD DIEMERSON ROMERO CASTILHO E PROCURAD JEFFERSON TOLEDO BOTELHO)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2000.03.99.021601-7 - PANTERA EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (ADV. SP031013B EXPEDITO RAMALHO DE ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE E PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CESAR SANTOS)

Ofício de fls.414/423: Expeça-se novo mandado de intimação, doravante à União Federal (Fazenda Pública).Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação no polo passivo, fazendo constar União Federal, excluindo-se o INSS e o FNDE.Int.

2000.03.99.035852-3 - ARLETE CONCEICAO FALCETTA BAPTISTA E OUTRO (ADV. SP077371 RICARDO MARCELO TURINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Diante do silêncio da União Federal quanto ao cumprimento do despacho de fls.97, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2001.03.99.038601-8 - VAGMAR - TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP125374 BRENO APIO BEZERRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE E PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA E PROCURAD VALTAN T. M. MENDES FURTADO)

Requeira o exequente o quê de direito, em termos de prosseguimento do feito, no prazo legal.Outrossim, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do polo passivo desta lide, fazendo constar somente a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), nos termos do art. 22 da Lei n.º 11.457/2007No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.05.002741-9 - LUIS ADOLFO PARACENCIO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Digam os autores sobre a manifestação de fls. 196/208 e requeiram o quê de direito, em termos de prosseguimento do feito.No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

98.0600496-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO PINTO DUARTE NETO) X DOIS IRMAOS PRODUTOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP095969 CLAIDE MANOEL SERVILHA)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

96.0604278-2 - GETULIO APARECIDO DE MACEDO E OUTROS (ADV. SP094347 JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR E ADV. SP129567 LUCIA MARIA DE CASTRO ALVES DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD IONE TEREZA ARRUDA MENDES HEILMANN)

Tragam os autores sua declaração de hipossuficiência, nos termos da Lei 1060/50, ficando desde já ressalvado que, caso concedida a assistência judiciária, tal benedício não se estenderá à pessoa jurídica Sitta Consultoria de Imóveis, ante a falta de previsão legal. Sem prejuízo, expeça a Secretaria os ofícios requisitórios, remetendo o processo, na seqüência,

ao arquivo para sobrestamento, até o advento do pagamento final e definitivo.Cumpra-se. Int.

2005.61.05.013391-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR E OUTRO (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP137573E PAULA CAMILA DE LIMA) X AGROGENETICA AVICULTURA LTDA E OUTRO (ADV. SP130130 GILMAR BALDASSARRE)

Requeira o exequente o quê de direito, em termos de prosseguimento do feito.No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.05.015544-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X AUGUSTO VICTOR BARRETTO NOGUEIRA E OUTRO

Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo legal.No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.61.05.014877-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0616161-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FRANCISCO GLADYSON PONTES FILHO) X ANTONIO CARLOS GODOY SILVEIRA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR)

Nos termos do parágrafo único do art. 736 do CPC, os embargos à execuçCo, inobstante sua distribuição por dependência aos autos principais, deverão ser instruídos com cópias (art. 544, 1º, in fine) das peças processuais relevantes e decididos em autos apartados, mas não em apenso.Por esta razão, concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos os documentos que entenda necessários à decisão da presente impugnação, considerando que os feitos não tramitarão em apenso.Após, remetam-se os autos à Contadoria, para verificação da consonância dos cálculos aqui apresentados com o decidido na ação principal.Com o retorno dê-se vista às partes para manifestação, pelo prazo legal.Certifique a secretaria, nestes autos e no principal, a distribuição por dependência deste feito e seu desapensamento.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.008730-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0605577-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO GOMES DA SILVA) X 3M DO BRASIL LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI)

Nos termos do parágrafo único do art. 736 do CPC, os embargos à execução, inobstante sua distribuição por dependência aos autos principais, deverão ser instruídos com cópias (art. 544, 1º, in fine) das peças processuais relevantes e decididos em autos apartados, mas não em apenso.Por esta razão, concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos os documentos que entenda necessários à decisão da presente impugnação, considerando que os feitos não tramitarão em apenso.Cumprido, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal.Certifique a secretaria, nestes autos e no principal, a distribuição por dependência deste feito e seu desapensamento.Intime-se.

4ª VARA DE CAMPINAS

Expediente N° 3016

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0608364-3 - ABILIO SAO PEDRO E OUTROS (ADV. SP054392E ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Preliminarmente, intime-se novamente a advogada para que cumpra o determinado às fls. 269 (tópico final). Tendo em vista a petição e documentos apresentados às fls. 274315/325, em razão do óbito do co-autor ABÍLIO SÃO PEDRO, defiro a habilitação da viúva Nelva Léia Favero, que conforme documento de fls. 282, comprova a condição de dependente habilitada de cujus, nos termos do art. 16 da Lei nº 8.213/91, inciso I. Decorrido o prazo sem manifestação acerca da habilitação deferida, remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da viúva habilitada no pólo ativo da ação. Regularizado o feito, tendo em vista o extrato de pagamento de RPV de fls. 236, oficie-se ao gerente da CEF/PAB/TRF 3ª Região, para que seja autorizado o saque do valor devido ao co-autor Abílio São Pedro, em favor da viúva habilitada nos autos, Nelva Léia Favero, CPF nº 024.529.408-28. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.DESPACHO DE FLS. 303: Reconsidero a parte final do despacho de fls. 288. Tendo em vista o requerido às fls. 292/295 e certidão de fls. 302, aguarde-se a habilitação do(s) herdeiro(s) do co-autor Arnaldo Lorencetti. Dê-se vista às autoras Isair Teixeira Damião e Waldomira Oliveira Romeiro acerca dos ofícios de fls. 297/300. Publique-se despacho de fls. 288. Int.

94.0605654-2 - GELSON DE FIGUEIREDO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611

JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista a petição de fls. 149, defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Outrossim, dê-se vista às partes acerca dos ofícios de fls. 151/153 e 155/158. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

96.0601161-5 - PEDRO FADINI NETTO E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista o alegado pelo autor às fls. 638/644 e considerando a informação do Setor de Contadoria de fls. 649, intime-se o INSS para que esclareça ao Juízo acerca da divergência entre os documentos de fls. 369 e 575. Em face da petição de fls. 671/688, intímem-se os herdeiros da co-autora falecida Emília de Brito Campos, através de carta de intimação, para que providenciem os documentos necessários às habilitações, a fim de regularizar o feito. Outrossim, intime-se a advogada para que apresente o cálculo com relação a autora supra mencionada, nos termos do despacho de fls. 665. As demais pendências serão apreciadas oportunamente. Int.

1999.03.99.023734-0 - NELSON ZAMBOM E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP225612 CARLA DE LIMA SAAB RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista às partes acerca do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s). Após, aguarde(m)-se o(s) pagamento(s). Int.

1999.61.05.014874-3 - SEVERINO CARLITO DAVID (ADV. SP149770 CREUSA REGINA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista ao autor acerca da petição e informações de fls. 294/296. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2000.03.99.030752-7 - ARISTO DE ALMEIDA TOCCI E OUTROS (ADV. SP070608 ARISTIDES BUENO ANGELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista às partes acerca do ofício de fls. 235/237. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2002.03.99.022471-0 - LAZARA MARIA DE O. P. REGINA (ADV. SP060171 NIVALDO DORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista ao INSS acerca do ofício de fls. 146/148. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.05.000726-4 - GUILHERME FERNANDO NOGUEIRA (ADV. SP134685 PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Ciência às partes da descida dos autos a esta 4ª Vara Federal de Campinas. Requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.05.010940-5 - JOAQUIM FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista às partes acerca da carta precatória juntada às fls. 136/152, bem como, manifestem-se no tocante a eventuais razões finais. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2006.03.99.027378-7 - JOSE NEVES DE ARAUJO (ADV. SP102678 JEFERSON CAMILLO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista as petições de fls. 101/102 e 107/109, intímem-se os procuradores para que regularizem a representação processual, com urgência. Int.

2006.61.05.005167-5 - SILVIA APARECIDA PRADO (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os cálculos apurados pelo Setor de Contadoria do Juízo (fls. 160/170), bem como o extrato juntado às fls. 172, do qual se verifica que a Autora já recebe o benefício previdenciário objeto da presente ação, sob nº 137.328.876-8, desde janeiro/2006 (RMI R\$2.012,33), manifeste-se a Autora se remanesce interesse no prosseguimento do feito, justificadamente. Para tanto, intime-se pessoalmente a Autora para manifestação, a fim de evitar eventuais prejuízos à mesma, visto que a pretensão deduzida é mais gravosa da que foi concedida administrativamente. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos para deliberação. Int.

2006.61.05.008537-5 - ROQUE DA SILVA ROSA (ADV. SP135078 MARCEL SCARABELIN RIGHI E ADV. SP120949 SANDRA REGINA LUMASINI DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente. Int.

2006.61.09.002940-1 - JOSE CLAUDIO RIBEIRO (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a matéria deduzida na inicial, bem como a impugnação do Instituto-Réu com relação ao período relativo ao exercício em atividade rural, entendo necessária a dilação probatória, razão pela qual suspendo, por ora, a eficácia da decisão de fls. 93/98. Para tanto designo audiência de instrução para o dia 21 de agosto de 2008, às 14:30 horas, devendo ser o Autor intimado para depoimento pessoal e, ainda, para juntar rol de testemunhas no prazo legal para a respectiva intimação ou esclarecer se as mesmas comparecerão independentemente de intimação. Sem prejuízo, no mesmo prazo, sob as penas da lei, deverá o Autor juntar aos autos o(s) carnê(s) de contribuição ou documento(s) idôneo(s) que comprove(m) o(s) recolhimento(s) como autônomo no período de 13.02.1980 a 30.06.1984. Int.

2007.03.99.001876-7 - ANNA BRINATTI E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP225612 CARLA DE LIMA SAAB RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista a certidão de fls. 419 (verso), intime-se novamente a advogada para que cumpra o determinado no item 2 do despacho de fls. 407. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int. DESPACHO DE FLS. 442: Em face da petição e documentos apresentados às fls. 422/441, em razão do óbito da co-autora IGNEZ DALLACQUA SCABELLO, defiro as habilitações dos herdeiros Rita Regina Scabelo, Celi Aparecida Scabelo, Geraldo José Scabelo e Antônio Fernando Scabelo, nos termos da Lei Civil. Decorrido o prazo sem manifestação acerca das habilitações deferidas, remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão dos herdeiros habilitados no pólo ativo da ação. Regularizado o feito, expeçam-se a requisição de pagamento nos termos da resolução vigente, conforme cálculos de fls. 379, sendo que o crédito deverá ser dividido entre os herdeiros habilitados. Outrossim, publique-se despacho de fls. 420. Int.

2007.61.05.009182-3 - ARMANDO ROSSI (ADV. SP187672 ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista às partes acerca das informações e dados do Cadastro Nacional de Informação Social - CNIS de fls. 278/285. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente. Int.

2007.61.05.014469-4 - APARECIDO BENTO DOS SANTOS (ADV. SP233320 DÉBORA DE MELLO GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao autor acerca do procedimento administrativo de fls. 36/51, bem como, manifeste-se acerca da contestação. Tendo em vista o que consta nos autos e para melhor análise dos fatos narrados, determino a realização de perícia médica, a fim de realizar no autor, os exames necessários, respondendo aos quesitos do Juízo que seguem juntados aos autos. Para tanto, nomeio como perito, o Dr. LINEU CORREA FONSECA (neurologista). Defiro às partes, no prazo legal, a formulação de quesitos e a indicação de Assistentes Técnicos. A perícia médica será custeada com base na Resolução nº 558 de 30/05/2007, tendo em vista ser o Autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. Int.

2007.61.05.014960-6 - SONIA DE LIMA - INCAPAZ (ADV. SP188716 ERICK ALFREDO ERHARDT E ADV. SP216827 ALESSANDRA CAMARGO GOMES E ADV. SP167818 JÚLIO CESAR BARBOSA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do requerido às fls. 41, providencie a secretaria o desentranhamento dos documentos de fls. 39/40, para posterior entrega ao signatário, mediante recibo nos autos. Outrossim, dê-se vista ao autor acerca do procedimento administrativo de fls. 42/77. Manifeste-se a autora acerca da petição de fls. 78/92. Após volvam os autos conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.014069-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.080139-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI) X ABIGAIL APARECIDA ANDRADE DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Em face do requerido às fls. 12, defiro o prazo de 10 (dez) dias ao Dr. Almir Goulart da Silveira, OAB/SP 112.026, para manifestação. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2008.61.05.002483-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.03.99.027378-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEONARDO LIMA NUNES) X JOSE NEVES DE ARAUJO (ADV. SP102678 JEFERSON CAMILLO DE OLIVEIRA)

Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte contrária para impugnação no prazo legal. Int. e certifique-se.

Expediente Nº 3020

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0600019-9 - ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP043818 ANTONIO GALVAO GONÇALVES) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista a controvérsia apresentada, intime-se a parte autora para que apresente os cálculos face ao que entender devido, prosseguindo-se na forma do art. 475-J e seguintes do CPC.Com a manifestação nos autos, volvam conclusos.Intime-se.

97.0616547-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0613175-2) LIANE DE ARAUJO (ADV. SP118041 IRAN EDUARDO DEXTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Dê-se vista à parte autora do noticiado pela CEF às fls. 205, para que se manifeste, no prazo legal.Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos.Intime-se.

1999.03.99.084847-9 - JOSE VITORIO MACIEIRA E OUTRO (ADV. SP118041 IRAN EDUARDO DEXTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s) sobre a contestação(ões).Sem prejuízo, dê-se-lhe vista dos documentos juntados pela CEF às fls. 112/132.Intimem-se as partes, bem como expeça-se carta de intimação à parte autora para ciência do presente.

1999.61.05.005917-5 - MARIA ELIZETE NETTO DELLANEGRA (ADV. SP129029 FERNANDO HUMAITA CRUZ FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Tendo em vista o determinado no V. Acórdão proferido e, ainda, considerando o requerido pela parte autora às fls. 177, determino a liquidação da sentença por arbitramento, nos termos do art. 475-D, caput, e nomeio o Perito Gemólogo e Avaliador Sr. JARDEL DE MELO ROCHA FILHO, que deverá apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias, bem como apresentar sua estimativa de honorários periciais.Intimadas as partes do presente, expeça-se carta de intimação ao Sr. Perito para as providências cabíveis.Intime-se.

1999.61.05.007619-7 - LILIAN EUTHALIA MARTINS DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP096911 CECLAIR APARECIDA MEDEIA E ADV. SP037588 OSWALDO PRADO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

A despeito de não haver previsão legal, entende este Juízo que, para que as partes se manifestem, deve haver pelo menos um contraditório(art. 5º, LV, da CF), onde as mesmas ofereçam quesitos e apresentem assistentes técnicos, motivo pelo qual, defiro o pedido de fls. 330/331, aprovando de forma geral os quesitos apresentados, ficando ressalvado que apenas os quesitos atinentes a questões de direito não podem ser respondidos pelo Sr. Perito, porquanto dentro da esfera de apreciação jurisdicional.Intimadas as partes do presente, expeça-se a carta de intimação ao Sr. Perito, conforme determinação de fls. 316.Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que cumpra o determinado às fls. 324, sob as penas da lei.Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos.Intime-se.Cls. em 02/05/2008-despacho de fls. 351: Fls. 343/350: Para fins de concessão da gratuidade de justiça a todos os autores, intimem-se as autoras VERA LÚCIA ANTONIO DA SILVA, SILVANA MARIA DE LUCCA e MARIA APARECIDA LISBOA RODRIGUES a providenciarem a juntada das respectivas declarações, no prazo legal. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 342. Intime-se.

1999.61.05.010473-9 - SONIA MARIA ROSSI MILAN (ADV. SP123658 ANA CLAUDIA BENATTI CATOZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Tendo em vista o laudo pericial anexado às fls. 180/200, o laudo com esclarecimentos de fls. 266/273, bem como as manifestações das partes de fls. 207/253 e 278/284 pela CEF e 255/256 pela parte autora, entendo ser necessária a prestação de esclarecimentos suplementares pelo Sr. Perito do Juízo, nos seguintes termos:1 - Deverá o Sr. Perito explicitar mais detalhada e objetivamente o procedimento de avaliação praticado, devendo ater-se ao constante em cada cautela anexada;2 - Deverão ser excluídos dos cálculos de avaliação todos os valores referentes a tributos e eventual multa contratual, visto que excedem os limites da lide;3 - Igualmente deverão ser excluídas da avaliação outras circunstâncias, como a de condição de venda posterior, visto que em particular também desborda do pedido realizado;4 - Em consequência, deverá o Sr. Perito reavaliar os bens, readequando os critérios periciais e apresentando ao Juízo os novos resultados. Prazo: 20 (vinte) dias. Após, volvam os autos conclusos. Int.

1999.61.05.017929-6 - SERGIO NESTOR BASSO (ADV. SP082185 MARILENA VIEIRA DA SILVA E ADV. SP261662 JULIANA CAROLINA DIAS DE PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Tendo em vista o determinado no V. Acórdão e, ainda, considerando o requerido pela parte autora às fls. 195, determino a liquidação da sentença por arbitramento, nos termos do art. 475-D, caput, e nomeio o Perito Gemólogo e Avaliador Sr. JARDEL DE MELO ROCHA FILHO, que deverá apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias.Intimadas as partes do presente, expeça-se carta de intimação ao Sr. Perito para as providências cabíveis.Outrossim tendo em vista tratar-se os presentes autos de ação que tramita com os benefícios da assistência judiciária gratuita, os honorários periciais serão

arbitrados oportunamente, na forma da Resolução vigente, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Intime-se. Cls. em 07/04/2008-despacho de fls. 199: Fls. 197/198: Aguarde-se a publicação do despacho de fls. 196, para posterior vista fora de Cartório, considerando-se que o despacho retro referido é para manifestação a ambas as partes, devendo, assim, permanecer em Secretaria para vista. Assim sendo, publique-se o despacho de fls. 196. Intime-se.

2001.61.05.010082-2 - HERMINIA PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP184805 NELSON MESQUITA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Tendo em vista o que consta dos autos, bem como o já decidido por este Juízo às fls. 249, expeçam-se os Alvarás de Levantamento para a parte autora, em nome do advogado indicado às fls. 243 e, nos termos dos cálculos de fls. 248. Expedidos os Alvarás, efetuado o pagamento e nada mais a ser requerido neste feito, arquivem-se, observadas as formalidades. Intime-se.

2002.61.05.009657-4 - MARIA DE FREITAS BARON E OUTRO (ADV. SP070152 ANTONIO FERNANDO CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Fls. 170/179: Dê-se vista à parte autora, ora impugnada, acerca da Impugnação à Execução oposta pela CEF, para que se manifeste, no prazo legal. Após, volvam os autos conclusos para apreciação. Intime-se.

2005.61.05.014864-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FISCOJUND CONSULTORIA EMPRESARIAL E COBRANCAS S/C LTDA (ADV. SP039925 ADONAI ANGELO ZANI) X BENEDICTO DE SALLES SOBRINHO (ADV. SP223393 FLÁVIO ROGÉRIO LOBODA FRONZAGLIA) X EDNA CONCEICAO SALLES (ADV. SP223393 FLÁVIO ROGÉRIO LOBODA FRONZAGLIA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.05.000223-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.013378-0) EGYDIO ALBANEZ JUNIOR E OUTRO (ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
Tendo em vista a impossibilidade de acordo noticiada à fl. 237, prossiga-se no presente feito. Assim sendo, manifeste-se a CEF acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça Avaliador juntada à fl. 226, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos. Int.

2007.61.05.006513-7 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP241450 REGIANE LOPES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a(s) petição(ões) de fls. retro em aditamento à inicial. Verifico tratar-se o presente feito de ação de conhecimento, de rito ordinário, proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando o pagamento dos valores relativos aos índices expurgados de Planos Econômicos do Governo, que deixaram de ser depositados na(s) conta(s) poupança do(s) Autor(es). Foi dado à causa, inicialmente, o valor de R\$ 30.961,35 (trinta mil, novecentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos). Contudo, verificando o noticiando pela parte autora às fls. 59, verifico que o valor pretendido alcança o montante de R\$ 7.493,18 (sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e dezoito centavos). Em data de 25/04/2003, foi inaugurado o Juizado Especial Federal nesta cidade, especializado em matéria previdenciária, com ampliação da competência cível e jurisdicional nas datas de 17/08/2004 e 13/12/2004, respectivamente, anteriormente, portanto, à distribuição da presente demanda. Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP. À Secretaria para baixa. Intime-se.

2007.61.05.006787-0 - ASSOCIACAO DO PAO DOS POBRES DE SANTO ANTONIO (ADV. SP166959 ADRIANO MACHADO FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tendo em vista o que consta dos autos, entendo por bem, a princípio, que se dê vista à parte autora do noticiado pela CEF às fls. 89/92, para que se manifeste, no prazo legal. Com a manifestação, volvam os autos conclusos para deliberação e apreciação de eventuais pendências. Intime-se.

2007.61.05.006796-1 - TIZUKO YAMAOKA SUGISAKI E OUTRO (ADV. SP144657 BERNARDO GONCALVES PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tendo em vista o que consta dos autos, bem como os extratos apresentados pela CEF às fls. 59/64, intime-se a parte autora para que providencie a juntada da respectiva planilha com os demonstrativos dos cálculos que entender(em) devidos, face à correção pleiteada, no prazo de 20 (vinte) dias. Cumprida a determinação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.05.006871-0 - PAULINO SCARABELLI FILHO (ADV. SP066572 ADEMIR FAZANI E ADV. SP066716 GILMAR JOSÉ PAVAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a petição de fls. retro em aditamento ao pedido inicial. Outrossim, considerando-se o esclarecido pela parte autora na referida petição, prossiga-se, citando-se a CEF. Intime-se. Cls. em 02/05/2008-despacho de fls. 58: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) acerca da contestação apresentada pela Caixa Econômica Federal, no prazo legal. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 26. Intime-se.

2007.61.05.006948-9 - DALTRO GARCIA PINATTI (ADV. SP148086 CRISTINA ETTER ABUD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a(s) petição(ões) de fls. retro em aditamento à inicial. Verifico tratar-se o presente feito de ação de conhecimento, de rito ordinário, proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando o pagamento dos valores relativos aos índices expurgados de Planos Econômicos do Governo, que deixaram de ser depositados na(s) conta(s) poupança do(s) Autor(es). Foi dado à causa, inicialmente, o valor de R\$ 1.000 (um mil reais). Contudo, consultando as planilhas de fls. retro, verifico que o valor pretendido alcança o montante de R\$ 100,29 (cem reais e vinte e nove centavos). Em data de 25/04/2003, foi inaugurado o Juizado Especial Federal nesta cidade, especializado em matéria previdenciária, com ampliação da competência cível e jurisdicional nas datas de 17/08/2004 e 13/12/2004, respectivamente, anteriormente, portanto, à distribuição da presente demanda. Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP. A Secretaria para baixa. Intime-se.

2007.61.05.007380-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.006580-0) EUGENIO BRUNHEROTO (ADV. SP236930 PAULO ROBERTO MORELLI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o esclarecido pela parte autora, bem como os documentos juntados às fls. 129/213, intime-se-a para regularização do pólo ativo da ação, fazendo constar os demais herdeiros e/ou titulares das contas poupança indicadas, considerando-se a solidariedade existente. Regularizado o feito, com a juntada das procurações correspondentes, volvam os autos conclusos. Intime-se. Cls. em 21/05/2008-despacho de fls. 220: Fls. 217/219: Tendo em vista a regularização do presente feito, com a juntada das procurações dos demais herdeiros, ao SEDI para inclusão FERNANDO ANTONIO BRUNHEROTO e JOSÉ ROBERTO BRUNHEROTO no pólo ativo da ação, juntamente com EUGÊNIO BRUNHEROTO. Cumprida a determinação, cite-se a CEF. Intime-se.

2007.61.05.014351-3 - JOAO CARLOS COSTA (ADV. SP144817 CLAUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ E ADV. SP245194 FABIANA DUARTE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Esclareça a Caixa Econômica Federal a juntada da petição e documentos de fls. 111/142, eis que estranhos ao objeto do presente feito. Concedo à CEF o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação e, após, com ou sem a mesma, volvam os autos conclusos. Intime-se. Cls. em 15/04/2008-despacho de fls. 163: Fls. 148/162: Aguarde-se publicação do despacho de fls. 143 para a Caixa Econômica Federal. Assim sendo, publique-se referido despacho. Intime-se.

2008.61.05.000335-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X HUMBERTO DE SOUZA LEMOS MARTINS (ADV. SP225729 JOÃO UBIRAJARA SANTANA JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s) sobre a contestação~ao(~oes). Outrossim, concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita ao Réu, em conformidade com o requerido. Intime-se.

2008.61.05.003022-0 - IARA AGUIAR DO NASCIMENTO FRENHANI (ADV. SP110924 JOSE RIGACCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Defiro os benefícios da Lei nº 10.741/2003, art. 71, sendo de se observar, no entanto, que a celeridade na forma da lei será efetuada de acordo com a realidade da Vara. Anote-se. Outrossim, cite-se a CEF. Cls. em 14/04/2008-despacho de fls. 78: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) acerca da contestação apresentada pela Caixa Econômica Federal, no prazo legal. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 45. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.006580-0 - EUGENIO BRUNHEROTO (ADV. SP236930 PAULO ROBERTO MORELLI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o que consta dos autos, deixo de apreciar, por ora, o pedido do requerente de fls. 165/166, face à condenação a título de multa, considerando-se o recurso de apelação interposto, muito embora recebido no seu efeito meramente devolutivo, podendo o autor executar provisoriamente o determinado, face a possibilidade de reforma pelo E. TRF da 3ª Região. Outrossim, considerando-se a apresentação de contra-razões e nada mais sendo requerido, proceda-se ao desamparamento destes autos, dos autos da Ação Ordinária nº 2007.61.05.007380-8, para posterior

remessa desta Cautelar ao Egrégio TRF da 3ª Região, observadas as formalidades. Intime-se.

Expediente Nº 3033

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.051198-9 - ANTONIO OSVALDO BORGES E OUTROS (ADV. SP124615 VANICLELIA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ciência do desarquivamento dos autos. Dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, rearquivem-se os autos. Int.

1999.03.99.085182-0 - GERALDO VERONEZI E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ciência do desarquivamento dos autos. Dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, rearquivem-se os autos. Int.

1999.61.05.013849-0 - AFONSO SILVA E SOUZA FILHO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ciência do desarquivamento dos autos. Dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, rearquivem-se os autos. Int.

2000.03.99.041200-1 - JOAO GABRIEL E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ciência do desarquivamento dos autos. Dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, rearquivem-se os autos. Int.

2001.03.99.047319-5 - ROBERTO JULIAO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ciência do desarquivamento dos autos. Dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, rearquivem-se os autos. Int.

2001.03.99.047396-1 - GERALDO PICCIRILLO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ciência do desarquivamento dos autos. Dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, rearquivem-se os autos. Int.

2001.03.99.047418-7 - JOSE RIBEIRO DO COUTO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ciência do desarquivamento dos autos. Dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, rearquivem-se os autos. Int.

2001.03.99.047525-8 - BRUNO BUI E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ciência do desarquivamento dos autos. Dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, rearquivem-se os autos. Int.

2001.03.99.047588-0 - MARIO CARUSI E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ciência do desarquivamento dos autos. Dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, rearquivem-se os autos. Int.

2001.03.99.047596-9 - IVO PINTO VENANCIO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ciência do desarquivamento dos autos. Dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, rearquivem-se os autos. Int.

2001.03.99.047771-1 - ANTONIO LANDUCCI E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ciência do desarquivamento dos autos. Dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, rearquivem-se os autos. Int.

2001.03.99.047772-3 - ALCIDES PEREIRA DONATO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ciência do desarquivamento dos autos. Dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, rearquivem-se os autos. Int.

2001.03.99.047895-8 - ADEMIR COLUCE E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ciência do desarquivamento dos autos. Dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, rearquivem-se os autos. Int.

2001.03.99.048051-5 - LUIZ ANTONIO PRADO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ciência do desarquivamento dos autos. Dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, rearquivem-se os autos. Int.

2001.03.99.050427-1 - YUTAKA YOSHIATAKE E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ciência do desarquivamento dos autos. Dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, rearquivem-se os autos. Int.

2001.03.99.052565-1 - JACIRA MALDONADO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ciência do desarquivamento dos autos. Dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, rearquivem-se os autos. Int.

2001.03.99.053099-3 - JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ciência do desarquivamento dos autos. Dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, rearquivem-se os autos. Int.

2001.03.99.055051-7 - ALCIDES MATHIAS E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ciência do desarquivamento dos autos. Dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, rearquivem-se os autos. Int.

2001.03.99.055213-7 - AGOSTINHO ALVES TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ciência do desarquivamento dos autos. Dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, rearquivem-se os autos. Int.

2001.03.99.055735-4 - ALGEMIRO BENEDITO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ciência do desarquivamento dos autos. Dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, rearquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 3036

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.05.002630-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0610713-4) AFIF GANEM METNE E OUTRO (ADV. SP174140 SILVANA SETTE MANETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO)

Recebo a apelação no efeito devolutivo. Dê-se vista ao Embargado para contra-razões. Após, com ou sem manifestação, desapensem-se os autos e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.05.007738-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.014249-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO) X COLEGIO JEAN PIAGET JUNDIAI S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP095458 ALEXANDRE BARROS CASTRO E ADV. SP078689 DOUGLAS MONDO E ADV. SP190268 LUIS HENRIQUE NERIS DE SOUZA)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos à Execução, apenas para afastar a aplicação da denominada taxa de rentabilidade, razão pela qual julgo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo, quanto ao mais, o crédito demandado pela Embargada nos autos principais. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, tendo em vista o disposto no art. 21, caput, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia da presente decisão aos autos da Execução em apenso. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.05.008721-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.009487-0) DOMINGAS BEASIN NAVILLE E OUTRO (ADV. SP034729 JOAO AUGUSTO SIQUEIRA PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO)

Recebo os presentes embargos nos termos do artigo 739-A, caput, do CPC. Manifeste-se a CEF no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.05.014776-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0614600-8) MACEDO E ANDRADE LTDA ME E OUTROS (PROCURAD NARA DE SOUZA RIVITTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP168501 RENATA BASSO GARCIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos à Execução, apenas para afastar a aplicação da denominada taxa de rentabilidade, razão pela qual julgo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo, quanto ao mais, o crédito demandado pela Embargada nos autos principais. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, tendo em vista o disposto no art. 21, caput, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia da presente decisão aos autos da Execução em apenso. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.05.003012-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.000348-3) CEREBRO - ENGENHARIA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A. (ADV. SP078442 VALDECIR FERNANDES) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES)

Recebo os Embargos do Executado Cérebro Engenharia e Tecnologia da Informação S. A. sem o efeito suspensivo, nos termos do artigo 739-A do CPC, visto não estarem presentes os requisitos do parágrafo 1º do mesmo artigo. Dê-se vista ao Exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 740 do CPC. Int.

2008.61.05.003518-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.000940-6) BMS TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP254704 FELIPE CASIMIRO DE FEO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO)

Recebo os presentes embargos nos termos do artigo 739-A, caput, do CPC. Dê-se vista à CEF pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 740, do CPC. Int.

2008.61.05.004758-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.010395-3) EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP217800 TIAGO VEGETTI MATHIELO) X ENGELETRICA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP136942 ERALDO JOSE BARRACA)

Recebo os presentes embargos nos termos do artigo 739-A, caput, do CPC. Manifeste-se ao Embargado pelo prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2008.61.05.004759-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.010302-3) CASA DOS GABINETES COZINHAS & BANHEIROS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP232209 GLAUCIA SCHIAVO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Recebo os presentes embargos nos termos do artigo 739-A, caput, do CPC.Dê-se vista à CEF pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 740, do CPC.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0606325-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO) X GERALDO MIGUEL DA SILVA - ME E OUTROS

Tendo em vista o requerido pela CEF às fls. 210, DEFIRO a expedição de ofício à DRF a fim de que a mesma informe o atual endereço dos executados.Cumprida a diligência supra, volvam os autos conclusos para nova apreciação.Int.

97.0614600-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MACEDO E ANDRADE LTDA ME E OUTROS

Petição de fls. 432: Defiro a dilação de prazo conforme requerido, qual seja, 30 (trinta) dias.Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.Int.

2000.61.05.000401-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE E ADV. SP127665 ARTHUR ALVIM DE LIMA JUNIOR E ADV. SP114919 ERNESTO ZALOSCHI NETO) X CACIO MURILO FERREIRA SILVA E OUTRO

Intime-se a CEF pessoalmente para que se manifeste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção do feito nos termos do art. 267, III, 1º do CPC.Int.

2004.61.05.000940-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOSCHI NETO) X BMS TRANSPORTES LTDA (ADV. SP254704 FELIPE CASIMIRO DE FEO) X VALDECIR DOS SANTOS X ELAINE MARIA MELE DOS SANTOS X ANTONIO ALBERTO DOS SANTOS

Manifeste-se a CEF acerca da Carta Precatória devolvida, juntada aos autos às fls. 244/295, requerendo o que entender de direito, no sentido de prosseguimento do feito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos com baixa-sobrestado. Int.

2004.61.05.014128-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOSCHI NETO) X DE BIASI & DE BIASI DE JUNDIAI LTDA ME E OUTROS

Manifeste-se a CEF acerca da Carta Precatória devolvida, juntada aos autos às fls. 142/158, requerendo o que entender de direito, no sentido de prosseguimento do feito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos com baixa-sobrestado. Int.

2004.61.05.014249-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOSCHI NETO) X COLEGIO JEAN PIAGET JUNDIAI S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP045845 ARLINDO FRANCISCO CARBOL)

Preliminarmente, desentranhe-se a petição de fls. 150/151 juntando-a nos Embargos à Execução em Apenso, por tratar-se de manifestação acerca da impugnação ofertada naqueles autos.Outrossim, tendo em vista o Ofício de fls. 146, bem como, face à decisão proferida na Carta Precatória nº. 172/08, às fls. 30/32, conforme cópias retro, aguarde-se o seu cumprimento.Int.

2005.61.05.004108-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES E ADV. SP217800 TIAGO VEGETTI MATHIELO) X LABORMEN SERVICOS AEROPORTUARIOS LTDA

Expeça-se Carta Precatória para a Seção Judiciária de São Paulo, bem como para a 7ª Subseção de Coxim/MS, que deverão ser remetidas via malote.As demais pendências serão apreciadas oportunamente.Int.

2005.61.05.005369-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOSCHI NETO) X CATARINA DE TOLEDO SETE

Intime-se a CEF pessoalmente para que se manifeste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção do feito nos termos do art. 267, III, 1º do CPC.Int.

2005.61.05.006265-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES E ADV. SP217800 TIAGO VEGETTI MATHIELO E ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X GO-BACK LOCADORA DE VANS E VEICULOS LTDA (ADV. SP250116 CRISTIANO CARDOZO)

Certifique a Secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos por parte da executada.Indefiro o pedido de penhora de fls. 366/388, posto que os bens indicados são de propriedade dos sócios da empresa executada, não havendo, para tanto, título executivo a embasar o pedido de penhora.Outrossim, poderá a Exeçúente se valer das recentes alterações ocorridas na legislação processual civil em vigor, nos termos do art. 655, I c/c o art. 655-A do CPC.Int.

2005.61.05.006748-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X TCB TRANSPORTES CHARTER DO BRASIL LTDA

Despacho de fls. 240: Junte-se. Vista a INFRAERO.

2006.61.05.003794-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP199803 FABIANA DE SOUZA ARAÚJO) X COML/ BELLA AGUA LTDA ME E OUTROS

Tendo em vista o requerido pela CEF às fls. 70/72, DEFIRO a expedição de ofício à DRF a fim de que a mesma informe o atual endereço dos executados. Cumprida a diligência supra, volvam os autos conclusos para nova apreciação. Int.

2006.61.05.009487-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO) X TISSO E NAVILLE CONFECÇÕES LTDA ME E OUTROS (ADV. SP034729 JOAO AUGUSTO SIQUEIRA PUPO)

Despacho de fls. 154: Providenciem os executados a regularização da representação processual de fls. 66 e 70/71, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. Regularizado o feito, com a juntada de procurações originais e não cópias simples, como se verifica às fls. retro mencionadas, volvam os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 117/153. Intime-se. Certidão de fls. 157: Certifico e dou fé que compulsando os autos, verifico que o despacho de fls. 154 fora publicado na data de 18/03/2008, porém, não saiu em nome do Advogado peticionário de fls. 117/153, Dr. João Augusto Siqueira Pupo, OAB/SP 34.729. Certifico, ainda, que cadastrei no sistema processual desta Justiça Federal de Primeiro Grau, para este processo, o nome do Advogado para ulteriores publicações e demais atos. Assim sendo, consulto Vossa Excelência como proceder. À apreciação de Vossa Excelência. Despacho de fls. 157: Em vista da certidão supra, republique-se o despacho de fls. 154, para integral cumprimento. Sem prejuízo, dê-se vista à CEF acerca da petição de fls. 117/153, para que se manifeste no prazo legal. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2006.61.05.010693-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X CESAR AUGUSTO DE SOUZA PONTES

Tendo em vista a transação do débito exequendo noticiada pela Exeqüente às fls. 68, julgo EXTINTA a presente Execução, nos termos dos arts. 794, inciso II e 795, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.05.014835-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X RESTAURANTE E CHOPERIA PILAO GAUCHO LTDA X MARCIA DA COSTA CAMPIOL X AQUILINO LUIZ CAMPIOL

Fls. 115: DEFIRO pelo prazo requerido. Findo o prazo, não havendo manifestação da exeqüente, aguarde-se provocação no arquivo - sobrestado. Int.

2006.61.05.014838-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X COPEN MADEIRAS COM/ LTDA EPP X PEDRO FRANCISCO COSTA X ALICE FLORINDA COSTA

DEFIRO o pedido de desentranhamento da Carta Precatória, conforme requerido às fls. 121. Após, remeta-se a Secretaria ao Juízo deprecado, através de Ofício. Int.

2007.61.05.008340-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ASTECMIC SERVICOS E COM/ DE COMPUTADORES LTDA - ME X JOSE ROBERTO DA SILVA NASCIMENTO X CARLOS BRAZ FELIPE

Assim sendo e diante do todo acima exposto, e modificando o meu entendimento anterior, determino que se proceda a penhora on line, com fundamento nos artigos 655-A e 655, I, do CPC. Para tanto, determino o bloqueio junto ao BACEN-JUD dos valores de fls. 04, sendo que, com a positivação, ainda que parcial, da presente ordem, deverá ser requisitado, junto aos depositários dos valores bloqueados a transferência do numerário correspondente até o limite da execução, à disposição deste Juízo. Cumpra-se, preliminarmente a constrição e, após, intemem-se as partes. Despacho de fls. 60: Dê-se vista à CEF acerca da constrição de fls. 54/59, para que se manifeste no prazo legal. Sem prejuízo, publique-se o(s) despacho(s)/decisão de fls. 46/49. Int.

2007.61.05.009245-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X SORELLI & CIA LTDA E OUTROS

Tendo em vista o quadro indicativo de possibilidade de prevenção de fls. 40 e, visto à petição da CEF de fls. 51/55, comprovando tratar-se de contratos diversos, fica afastada a prevenção indicativa, prosseguindo o feito seu trâmite normal. Cite(m)-se, por meio de carta precatória e/ou mandado de citação a ser cumprido pela central deste Juízo. No caso de pagamento, ou de não interposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor total do débito atualizado, que serão reduzidos pela metade, no caso de pagamento integral, no prazo de 03 (três) dias (art. 652 A, par. Único, CPC). Ainda, fica desde já a exeqüente intimada a providenciar a retirada da Carta Precatória expedida, a fim de que a mesma seja distribuída no Juízo Deprecado, bem como para que recolha as custas quando da distribuição àquele Juízo, instruindo-a com os documentos essenciais. Após a retirada da referida Carta Precatória, deverá a CEF comprovar nos autos a distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, complemente a CEF o valor das custas que deverá ser de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, conforme

dispõe o Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos na Justiça Federal - Resolução CJF n.º 242, de 03 de Julho de 2001, item 1.13, que aplico analogicamente à presente execução.Int.

2007.61.05.010302-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CASA DOS GABINETES COZINHAS & BANHEIROS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP232209 GLAUCIA SCHIAVO)

Manifeste-se a CEF acerca da Carta Precatória devolvida, juntada aos autos às fls. 50/77, requerendo o que entender de direito, no sentido de prosseguimento do feito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos com baixa-sobrestado. Int.

2007.61.05.012271-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X LIONETE MACHADO COSTA ME X LIONETE MACHADO COSTA

Manifeste-se a CEF acerca da Carta Precatória devolvida, juntada aos autos às fls. 34/42, requerendo o que entender de direito, no sentido de prosseguimento do feito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa-sobrestado. Int.

2007.61.05.013702-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X PATRICIA L FAVARO COM/ DE ROUPAS LTDA - EPP E OUTROS

Manifeste-se a CEF acerca do mandado de citação devolvido, juntado aos autos às fls. 54/57, requerendo o que entender de direito.Int.

2007.61.05.014118-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ADRIANO MISSIANI RODOLFI ME E OUTRO

Manifeste-se a CEF acerca dos mandados de citação devolvidos, juntado aos autos às fls. 29/33, requerendo o que entender de direito.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-sobrestado.Int.

2008.61.05.000348-3 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES) X CEREBRO - ENGENHARIA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A. (ADV. SP078442 VALDECIR FERNANDES) X EDMILSON SOUZA (ADV. SP218967 KARLA ALMEIDA CAVALCANTE) X ADRIANE DA SILVA SOUZA

Despacho de fls. 74: Cite(m)-se.No caso de pagamento, ou de não interposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor total do débito atualizado, que serão reduzidos pela metade, no caso de pagamento integral, no prazo de 03(três) dias (art. 652 A, par. Único, CPC).Outrossim, no caso de integral pagamento, no prazo de 03(três) dias, fica reduzida pela metade a verba honorária arbitrada. Outrossim, complemento o BNDES o valor das custas que deverá ser de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, com máximo de 1.800 (um mil e oitocentas) UFIR, conforme dispõe o Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos na Justiça Federal - Resolução CJF n.º 242, de 03 de Julho de 2001, item 1.13, que aplico analogicamente à presente execução.Int.Certidão de fls. 109: Consulto Vossa Excelência como proceder, tendo em vista os Mandados terem sido expedidos com erro material, constando como exeqüente a Caixa Econômica Federal.Todavia, a Exeqüente CÉREBRO ENGENHARIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A encontra-se citada, tendo em vista a oposição dos Embargos à Execução em apenso.Assim sendo, consulto Vossa Excelência como proceder.Despacho de fls. 109: Em face da consulta supra, determino a expedição de novos Mandados para os sócios, atentando para o nome correto do Exeqüente.Dê-se vista ao Exeqüente acerca dos Mandados e certidões de fls. 101/108.Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 74, para ciência e cumprimento pelo Exeqüente.Int.

2008.61.05.002474-7 - ENGELETRICA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP250891 ROSEMARA DE TOLEDO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite(m)-se mandado de citação a ser cumprido pela central deste Juízo.No caso de pagamento, ou de não interposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor total do débito atualizado, que serão reduzidos pela metade, no caso de pagamento integral, no prazo de 03(três) dias (art. 652 A, par. Único, CPC).Int.

2008.61.05.004417-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X VIA ROMA CAFE COM/ DE MAQUINAS LTDA EPP E OUTROS

Tendo em vista o quadro indicativo de possibilidade de prevenção de fls. 20 e visto tratar-se de contratos diversos, fica afastada a prevenção indicativa, prosseguindo o feito seu trâmite normal.Cite(m)-se, por meio de carta precatória e/ou mandado de citação a ser cumprido pela central deste Juízo.No caso de pagamento, ou de não interposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor total do débito atualizado, que serão reduzidos pela metade, no caso de pagamento integral, no prazo de 03(três) dias (art. 652 A, par. Único, CPC).Ainda, fica desde já a exeqüente intimada a providenciar a retirada da Carta Precatória expedida, a fim de que a mesma seja distribuída no Juízo Deprecado, bem como para que recolha as custas quando da distribuição àquele Juízo, instruindo-a com os

documentos essenciais. Após a retirada da referida Carta Precatória, deverá a CEF comprovar nos autos a distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, complemente a CEF o valor das custas que deverá ser de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, conforme dispõe o Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos na Justiça Federal - Resolução CJF n.º 242, de 03 de Julho de 2001, item 1.13, que aplico analogicamente à presente execução. Int.

2008.61.05.004418-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X UNIFER COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E DE LIMPEZA LTDA - ME E OUTROS

Cite(m)-se, por meio de carta precatória e/ou mandado de citação a ser cumprido pela central deste Juízo. No caso de pagamento, ou de não interposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor total do débito atualizado, que serão reduzidos pela metade, no caso de pagamento integral, no prazo de 03(três) dias (art. 652 A, par. Único, CPC). Ainda, fica desde já a exequente intimada a providenciar a retirada da Carta Precatória expedida, a fim de que a mesma seja distribuída no Juízo Deprecado, bem como para que recolha as custas quando da distribuição àquele Juízo, instruindo-a com os documentos essenciais. Após a retirada da referida Carta Precatória, deverá a CEF comprovar nos autos a distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, complemente a CEF o valor das custas que deverá ser de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, conforme dispõe o Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos na Justiça Federal - Resolução CJF n.º 242, de 03 de Julho de 2001, item 1.13, que aplico analogicamente à presente execução. Int.

2008.61.05.004422-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X VIDRACARIA YAMASHITA LTDA - Me X MARIA JOSE CORACA YAMASHITA X JARDEL TOTARO YAMASHITA

Tendo em vista o quadro indicativo de possibilidade de prevenção de fls. 18/20 e visto tratar-se de contratos diversos, fica afastada a prevenção indicativa, prosseguindo o feito seu trâmite normal. Cite(m)-se, por meio de mandado de citação a ser cumprido pela central deste Juízo. No caso de pagamento, ou de não interposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor total do débito atualizado, que serão reduzidos pela metade, no caso de pagamento integral, no prazo de 03(três) dias (art. 652 A, par. Único, CPC). Outrossim, complemente a CEF o valor das custas que deverá ser de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, conforme dispõe o Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos na Justiça Federal - Resolução CJF n.º 242, de 03 de Julho de 2001, item 1.13, que aplico analogicamente à presente execução. Int.

2008.61.05.004424-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X VC INFORMATICA LTDA E OUTROS

Cite(m)-se, por meio de carta precatória e/ou mandado de citação a ser cumprido pela central deste Juízo. No caso de pagamento, ou de não interposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor total do débito atualizado, que serão reduzidos pela metade, no caso de pagamento integral, no prazo de 03(três) dias (art. 652 A, par. Único, CPC). Ainda, fica desde já a exequente intimada a providenciar a retirada da Carta Precatória expedida, a fim de que a mesma seja distribuída no Juízo Deprecado, bem como para que recolha as custas quando da distribuição àquele Juízo, instruindo-a com os documentos essenciais. Após a retirada da referida Carta Precatória, deverá a CEF comprovar nos autos a distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, complemente a CEF o valor das custas que deverá ser de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, conforme dispõe o Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos na Justiça Federal - Resolução CJF n.º 242, de 03 de Julho de 2001, item 1.13, que aplico analogicamente à presente execução. Int.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO

2007.61.05.002836-0 - (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X PAULO ROBERTO RAMOS DOS SANTOS X CICERA RAMOS DOS SANTOS

Intime-se a CEF pessoalmente para que se manifeste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção do feito nos termos do art. 267, III, 1º do CPC. Int.

Expediente Nº 3054

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.05.014372-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.001342-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X MARIA ALICE RUBIM BUENO DE PAIVA GOMES E OUTROS (ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS)

Tendo em vista o retorno dos autos do Setor de Contadoria, com informações e cálculos apresentados às fls. 268/272, dê-se vista às partes, pelo prazo legal. Com a manifestação, volvam os autos conclusos. Int.

2005.61.05.012820-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.067276-0) UNIAO FEDERAL (ADV. SP207494 RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X DANILO MANOEL DE PAIVA E OUTROS (ADV. SP141503 ANTONIO FRANCISCO POLOLI E PROCURAD CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Tendo em vista o retorno dos autos do Setor de Contadoria, com informações e cálculos apresentados às fls. 184/201, dê-se vista às partes, pelo prazo legal.Com a manifestação, volvam os autos conclusos.Int.

2005.61.05.012821-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.043594-3) UNIAO FEDERAL (ADV. SP207494 RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X GEANE TERZINO E OUTROS (ADV. SP141503 ANTONIO FRANCISCO POLOLI E PROCURAD CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Tendo em vista o retorno dos autos do Setor de Contadoria, com informações e cálculos apresentados às fls. 186/220, dê-se vista às partes, pelo prazo legal.Com a manifestação, volvam os autos conclusos.Int.

2005.61.05.013680-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.053085-0) UNIAO FEDERAL (ADV. SP207494 RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X ELIZABETH REGINA RODRIGUES DE LUCA E OUTROS (ADV. SP141503 ANTONIO FRANCISCO POLOLI E ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Tendo em vista o retorno dos autos do Setor de Contadoria, com informações e cálculos apresentados às fls. 843/845, dê-se vista às partes, pelo prazo legal.Com a manifestação, volvam os autos conclusos.Int.

2006.61.05.010975-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.053436-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO ZAMBONI) X LUCIENE VILAS BOAS BENEVIDES E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS)

Tendo em vista o retorno dos autos do Setor de Contadoria, com informações e cálculos apresentados às fls. 629/642, dê-se vista às partes, pelo prazo legal.Com a manifestação, volvam os autos conclusos.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.001685-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.053087-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELA PAES BARRETO DE CASTRO LIMA) X LUIZ AUGUSTO ANDRADE E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Tendo em vista o retorno dos autos do Setor de Contadoria, com informações e cálculos apresentados às fls. 880/910, dê-se vista às partes, pelo prazo legal.Com a manifestação, volvam os autos conclusos.Int.

Expediente Nº 3063

MANDADO DE SEGURANCA

93.0601263-2 - INDUSTRIAS TEXTEIS NAJAR S/A (ADV. SP070831 HELOISA HARARI MONACO) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

94.0602498-5 - NOVA LINDOIA - HOTEIS E TURISMO S/A (ADV. SP046821 ADEMAR GONZALEZ CASQUET) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

1999.03.99.074780-8 - NOVOLAR TRANSPORTES LTDA (ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Em vista da interposição de agravo de instrumento em face da decisão que não admitiu o recurso especial e extraordinário interpostos e a fim de não causar tumulto ao bom andamento do feito, bem como de se resguardar os interesses das partes, aguarde-se o trânsito em julgado no arquivo, baixa-sobrestado.Int.

2000.03.99.013773-7 - CONSTRUTORA SIMOSO LTDA (ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Em vista da interposição de agravo de instrumento em face da decisão que não admitiu o recurso especial interposto e a fim de não causar tumulto ao bom andamento do feito, bem como de se resguardar os interesses das partes, aguarde-se o trânsito em julgado no arquivo, baixa-sobrestado.Int.

2000.03.99.044088-4 - USINA ACUCAREIRA ESTER S/A (ADV. SP115828 CARLOS SOARES ANTUNES E ADV. SP174372 RITA DE CASSIA FOLLADORE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Em vista da interposição de agravo de instrumento em face da decisão que não admitiu o recurso especial e extraordinário interpostos e a fim de não causar tumulto ao bom andamento do feito, bem como de se resguardar os interesses das partes, aguarde-se o trânsito em julgado no arquivo, baixa-sobrestado.Int.

2001.03.99.042421-4 - FEDERACAO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE CAMPINAS - FUNDACAO ODILLA E LAFAYETTE ALVARO (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Em vista da interposição de agravo de instrumento em face da decisão que não admitiu o recurso especial interposto e a fim de não causar tumulto ao bom andamento do feito, bem como de se resguardar os interesses das partes, aguarde-se o trânsito em julgado no arquivo, baixa-sobrestado.Int.

2001.61.05.004232-9 - WAGNER HERRERIAS ARCAS (ADV. SP012246 RENATO SEBASTIANI FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

2002.61.05.005514-6 - NIPPON CHEMICAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

2002.61.05.010589-7 - COPRA IND/, COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Em vista da interposição de agravo de instrumento em face da decisão que não admitiu o recurso extraordinário interposto e a fim de não causar tumulto ao bom andamento do feito, bem como de se resguardar os interesses das partes, aguarde-se o trânsito em julgado no arquivo, baixa-sobrestado.Int.

2003.61.05.002754-4 - JOAQUIM GUTIERREZ OLARIA - ME (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

2004.61.05.003502-8 - JAC DO BRASIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS AUTO ADESIVOS LTDA (ADV. SP070381 CLAUDIA PETIT CARDOSO E ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM VINHEDO/SP (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Em vista da interposição de agravo de instrumento em face da decisão que não admitiu o recurso especial interposto e a fim de não causar tumulto ao bom andamento do feito, bem como de se resguardar os interesses das partes, aguarde-se o trânsito em julgado no arquivo, baixa-sobrestado.Int.

2004.61.05.006700-5 - JOSE AUGUSTO PEREIRA (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

2004.61.05.006714-5 - LAB MASTER DO BRASIL (ADV. SP145373 ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA E ADV. SP136568 RAQUEL DE CASTRO DUARTE MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

2004.61.05.006961-0 - FLOCOTECNICA IND/ E COM/ LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP128785 ALESSANDRA MARETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a petição e documentos de fls. 126/128, providencie a Secretaria as devidas anotações com relação ao Advogado da Impetrante. Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Ao SEDI para retificação do pólo ativo, para que dele conste FLOCOTÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - MASSA FALIDA e sua representação pelo Síndico ROLFF MILANI DE CARVALHO, também como requerido às fls. 126,

bem como para retificação do pólo passivo a fim de constar o Delegado da Receita Federal do Brasil em Jundiá-SP, considerando as alterações promovidas pela Lei nº 11.457/2007.Int.

2005.61.05.014789-3 - HEBE SACCHETTO PASINI (ADV. SP052055 LUIZ CARLOS BRANCO E ADV. SP051323 VERA MARIA MARQUES DE JESUS E ADV. SP213936 MARCELLI CARVALHO DE MORAIS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

2006.61.05.002836-7 - TEREZA FAVARO (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

2006.61.05.003951-1 - MARIA RANGEL SOUZA DA SILVA (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

2006.61.05.007110-8 - MARIA LEOPOLDO ALVES (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

2006.61.05.013502-0 - STEPHANIE APARECIDA MORAES MILANESI - INCAPAZ (ADV. SP089498 ROSELI APARECIDA FERREIRA DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

2006.61.05.013956-6 - MOTOROLA INDL/ LTDA (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

6ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 1505

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.05.002795-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.008804-2) SEBASTIAO PAULO CUCATTI E OUTRO (ADV. SP213983 ROGERIO CAMARGO GONÇALVES DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO)

Desentranhe-se a petição de fls.167/172, para juntá-la ao feito de nº2006.61.05.008804-2.Após, cumpra-se a segunda parte da r. sentença de fls.151/160.Int.

2007.61.05.009679-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.004981-0) YARA APARECIDA SOARES TREVENSOLLI GAIDO ME E OUTRO (ADV. SP177900 VERA LUCIA LOPRETE DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA)

Dê-se ciência às partes da proposta de honorários apresentada pela Perita oficial, Sra. Miriane de Almeida Fernandes, às fls. 188/189.Defiro os quesitos apresentados às fls. 171/172 e fls.173/181, bem como a indicação dos Assistentes técnicos às fls.171 e 173. Int.

2007.61.05.012871-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.013799-1) MARIANA OSORIO DE BARROS MELLO (ADV. SP197022 BÁRBARA MACHADO FRANCESCHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE)

Aguarde-se o cumprimento do determinado à fl. 137 dos autos principais.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.05.014199-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007719-0) BRASPRINT PROMO SERV LTDA E OUTRO (ADV. SP173853 ANTÔNIO GABRIEL SPINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Defiro os quesitos apresentados às fls.62/63, bem como a indicação do Assistente técnico às fls.62. Intimem-se as partes acerca da apresentação da proposta da verba honorária pela Sra. Perita MIRIANE DE ALMEIDA FERNANDES, contadora, às fls. 72/73Int.

2007.61.05.015461-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.015161-2) MARCO ANTONIO GARCIA (ADV. SP204993 PAULO ANDRÉ FERREIRA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Recebo os embargos à execução, nos termos do artigo 740 do C.P.C com redação nova dada pela Lei 11.382/06. Dê-se vista à embargada para manifestação, no prazo legal. Após, venham os autos à conclusão para novas deliberações. Int.

2008.61.05.003892-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.014684-8) DARIO SANTUCCI ME E OUTRO (ADV. SP081669 VERA LUCIA MACHADO NORMANTON E ADV. SP092998 VANDERLEI ROBERTO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Especifiquem as partes, provas que desejam produzir, justificando-as.Em caso de pretensão à prova pericial, deverão apresentar os quesitos a serem respondidos, para se avaliar sua pertinência.Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.05.004770-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.012517-1) JOSEPHUS LEONARDUS ANTONIUS RIETJENS E OUTRO (ADV. SP126396 MANOEL CARLOS C DE VASCONCELLOS E ADV. SP242895 VALDIR JOSE PATUTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto tratar os embargos de terceiro de ação autônoma, deve a inicial respeitar os requisitos previstos nos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil, portanto: Concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias, para que emende a inicial, sob pena de seu indeferimento, para: a) juntar aos autos cópias autenticadas dos documentos de fls.08/14 podendo ser declaradas autênticas pelo próprio advogado. b) juntar cópia dos documentos indispensáveis à propositura da ação, especialmente, petição inicial da execução, título executivo, comprovante da alegada penhora, para a devida citação do Embargado(art. 736 parág. Único do C.P.C.). Intime-se.

2008.61.05.004771-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.012517-1) EDDY AFONSO SLEUTJES (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN)

Visto tratar os embargos de terceiro de ação autônoma, deve a inicial respeitar os requisitos previstos nos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil, portanto: Concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias, para que emende a inicial, sob pena de seu indeferimento, para: a) juntar aos autos cópias autenticadas dos documentos de fls.08/10 e 13/14, podendo ser declaradas autênticas pelo próprio advogado. b) juntar cópia dos documentos indispensáveis à propositura da ação, especialmente, petição inicial da execução, título executivo, comprovante da alegada penhora, para a devida citação do Embargado(art. 736 parág.único do C.P.C.). Intime-se.

2008.61.05.004772-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.012517-1) ALBERTUS JOHANNES JOSEPHUS SLEUTJES E OUTRO (ADV. SP126396 MANOEL CARLOS C DE VASCONCELLOS E ADV. SP242895 VALDIR JOSE PATUTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto tratar os embargos de terceiro de ação autônoma, deve a inicial respeitar os requisitos previstos nos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil, portanto: Concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias, para que emende a inicial, sob pena de seu indeferimento, para: a) juntar aos autos cópias autenticadas dos documentos de fls.8/11 e 14/15, podendo ser declaradas autênticas pelo próprio advogado.

.PA 1,10 b) juntar cópia dos documentos indispensáveis à propositura da ação, especialmente, petição inicial da execução, título executivo, comprovante da alegada penhora, para a devida citação do Embargado(art. 736 parág. Único do C.P.C.). Intime-se.

2008.61.05.004773-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.012517-1) ANDREAS JACOBUS CORNELIS BOERSEN E OUTRO (ADV. SP126396 MANOEL CARLOS C DE VASCONCELLOS E ADV. SP242895 VALDIR JOSE PATUTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto tratar os embargos de terceiro de ação autônoma, deve a inicial respeitar os requisitos previstos nos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil, portanto: Concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias, para que emende a inicial, sob pena de seu indeferimento, para: a) juntar aos autos cópia autenticada do documento de fl.14 podendo ser declarada autêntica pelo próprio advogado. b) juntar cópia dos documentos indispensáveis à propositura da ação, especialmente,

petição inicial da execução, título executivo, comprovante da alegada penhora, para a devida citação do Embargado(art. 736 parág. Único do C.P.C.). Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.05.007356-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X WILSON INACIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP037201 GERALDO VIAMONTE)

Ciência às partes do Ofício do Juízo da Comarca de Cosmópolis juntado à fl. 97.Int.

2004.61.05.007847-7 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP207494 RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X JALAE RTE M DE SOUZA CAMPOS JUNIOR (ADV. SP161753 LUIZ RAMOS DA SILVA E ADV. SP239878 GLEISON LOPES AREDES)

Oficie-se a CEF solicitando a conversão em renda em favor da União Federal (Advocacia Geral da União) dos valores indicados informados à fl. 233, no código 13903-3, Unidade Gestora de Arrecadação de Controle UG 110060/00001, conforme requerido.Int.

2004.61.05.010195-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCI NETO) X TEREZINHA HELENA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP130131 GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO)

Dê-se vista à Caixa Econômica Federal do Mandado de Penhora e Avaliação juntado às fls. 98/101, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.Publiche-se despacho de fl. 97.Int.DESPACHO DE FL. 97: Defiro ao executado vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2004.61.05.010789-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X BENEDITO VIGO

Fl. 175: Defiro a suspensão do feito em secretaria, pelo prazo requerido de 60 (sessenta) dias, para que a autora pesquise a existência de bens penhoráveis dos devedores, por todos os meios ao seu alcance, trazendo aos autos certidões ATUALIZADAS da mesma.Após, venham os autos conclusos para novas deliberações.Int.

2005.61.05.009749-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X STI - SISTEMA DE TERCEIRIZACAO IMOBILIARIA E RECEBIVEIS S/C LTDA E OUTRO X VAREONIL MARCOS MARTINELLI (ADV. SP193853 JOSÉ CARLOS BOLOGNINI JUNIOR)

Esclareça o executado, o valor do depósito a ser efetuado em substituição ao veículo penhorado, bem como, fica este intimado a apresentar o Boletim de Ocorrência do furto do veículo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Sem prejuízo, apresente o autor o valor atualizado da dívida, bem como indique bens passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.05.011591-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI) X MARIA JOSE TORRES

FL. 127: Expeça-se mandado para a penhora da metade do prédio residencial, sito na Rua Francisco Duprat Coelho, nº 70, nesta cidade, melhor descrito às fls. 107/108.Após, expeça-se certidão de inteiro teor do ato de penhora nos termos do artigo 659, 4º do Código de Processo Civil. Intime-se a exequente a providenciar a sua retirada e encaminhamento ao Cartório de Registro de Imóveis para o respectivo registro, devendo comprová-lo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2005.61.05.013799-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X MARIANA OSORIO DE BARROS MELLO X SOLANGE OSORIO DE BARROS MELLO X DANIEL OSORIO DE BARROS MELLO

Tendo em vista pedido de fl. 136, observo que a executada MARIANA OSÓRIO DE BARROS MELLO é embargante nos autos apensos de nº 2007.61.05.012871-8, bem como que restam sem citação os executados SOLANGE OSÓRIO DE BARROS MELLO e DANIEL OSÓRIO DE BARROS MELLO.Portanto, expeça-se Ofício à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, requisitando que informe o endereço atual dos executados SOLANGE e DANIEL OSÓRIO DE BARROS MELLO.Indefiro o pedido de expedição de ofícios às empresas de telefonia fixa e celular, uma vez que o Judiciário não pode assumir ônus que cabe à parte interessada, salvo se existir motivo justificado para tanto.Int.

2006.61.05.007673-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X VALDIR APARECIDO CARDOSO DO PRADO E OUTRO

Esclareça a exequente a petição de fls. 101, no que concerne a dia e hora que será efetuada a remoção, uma vez que deverá acompanhar o Oficial do juízo e fornecer os meios para que a mesma ocorra.Informe se o depositário Sr. Antonio Hissao Sato junior, morador de São Caetano do Sul/SP, está ciente e concorda que o bem fique em Campinas/SP.Após, expeça-se a secretaria o mandado de remoção do bem penhorado e nomeação de depositário, certificando o estado em que encontrava o bem removido.Int.

2006.61.05.011529-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP228760 RICARDO UENDELL DA SILVA) X MARCOS ANTONIO DOMINGUES
Fl. 92: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias para que a autora cumpra o despacho de fl. 90.Int.

2006.61.05.013815-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES E ADV. SP217800 TIAGO VEGETTI MATHIELO E ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X S4 DO BRASIL PUBLICIDADE E MARKETING LTDA-EPP

Fls.133/134: Defiro a expedição de ofício à delegada da Receita Federal de Campinas requisitando cópias das cinco últimas declarações de bens da empresa Executada. Intime-se e cumpra-se.

2007.61.05.007719-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X BRASPRINT PROMO SERV LTDA (ADV. SP173853 ANTÔNIO GABRIEL SPINA) X DEISE MOLNAR COSTA (ADV. SP173853 ANTÔNIO GABRIEL SPINA)
Considerando que não foi logrado êxito na penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, indique o autor bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias.Publique-se despacho de fl.119.Decorrido o prazo, venham os autos à conclusão para novas deliberações.Int.DESPACHO DE FL. 119: Fls. 114/118: Tendo em vista que a autora trouxe aos autos planilha com valores atualizados do débito, defiro o pedido de fls. 106/108. Sendo assim, determino a penhora on-line, pelo Sistema BACEN-JUD, dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome das executadas, até o limite de R\$60.134,91(Sessenta mil, cento e trinta e quatro reais e noventa e um centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste juízo e vinculada a este processo. A ordem acima será executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação deste despacho, para evitar frustração da medida. Int.

2007.61.05.008567-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X JCP DE LIMA JUNDIAI ME E OUTRO
Cumpra o exequente o r. despacho de fl.48, sob pena de extinção do feito.Int.

2007.61.05.009305-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X PIZZARIA ANHANGABAU LTDA ME E OUTRO
Deixo, por ora, de apreciar pedido de fls. 43/47 para que a CEF traga aos autos cálculos atualizados do débito.Sem prejuízo, certifique a secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos.Int.

2007.61.05.011873-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X BUSCH COM/ CONFECCAO ROUPAS E ACESSORIOS LTDA ME X ALESSANDRA GIOIA BUSCH
Fl. 75: Defiro a suspensão do feito em secretaria, pelo prazo requerido de 40 (quarenta) dias, para que a autora diligencie pelo endereço dos réus, bem como por bens passíveis de penhora.Int.

2007.61.05.015571-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CONFECCOES IMPAKTO LTDA ME X FERNANDO ALVES FEITOSA X ZILDA APARECIDA VEIGO
Certidão de fl.75.Dê-se vista ao exequente das devoluções dos mandados de fls.37/38, 39/40, 43/46, 47/48, OFÍCIO de fls. 52/58 e Carta Precatória nº 001/2008 de fls. 61/74.

2008.61.05.000288-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X EDE DIAS BARBOSA
Certidão de fls.65/70: ..Dê-se vista ao exequente da devolução do mandado de fls. 65/70.

2008.61.05.002053-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X SIMONE CRISTINA LOCATELLI CERTIDAO DE FL. 34. Dê-se vista ao exequente das devoluções dos mandados de fls.29/30 e 32/33.

2008.61.05.004419-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CONFECCOES LUMBERT LTDA E OUTROS
Recebo a petição de fls. 25/29 como emenda à inicial.Cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil.Arbitro honorários de 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado, quando o débito for quitado em 3 (três) dias, no caso de não oferecimento de embargos.Int.

2008.61.05.004423-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X AUTO POSTO SANTA CAROLINA LTDA

E OUTROS

Recebo a petição de fls. 27/30 como emenda à inicial.Cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil.Arbitro honorários de 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado, quando o débito for quitado em 3 (três) dias, no caso de não oferecimento de embargos.Int.

7ª VARA DE CAMPINAS

Expediente N° 1565

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.05.014104-7 - HUMBERTO CARLOS RODRIGUES AZENHA E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS E ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

No prazo de cinco dias, dê-se vista a parte autora sobre o ofício da Caixa Econômica Federal de fls. 413/415.Decorrido o prazo remetam-se os autos ao arquivo independentemente de intimação. Intimem-se.

2005.61.05.010524-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.009980-1) EMERSON COSTACURTA E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

No prazo de cinco dias, dê-se vista a parte autora sobre o ofício da Caixa Econômica Federal de fls. 244/246.Decorrido o prazo remetam-se os autos ao arquivo independentemente de intimação. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.05.009497-0 - BOBST GROUP LATINOAMERICA DO SUL LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO GOMES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO GOMES DA SILVA) X BOBST GROUP LATINOAMERICA DO SUL LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor residual da dívida conforme requerido pela União Federal fls. 529 verso, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Sem prejuízo, dê-se ciência a União Federal da conversão dos valores depositados à fl.522, conforme ofício da CEF de fls. 538/540. Intimem-se.

2000.61.05.011083-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X FRANCISCO DONIZETTI DA SILVA E OUTRO

No prazo de dez dias, manifeste o exequente quanto à devolução sem cumprimento da Carta de intimação de fls. 96/97 com o carimbo do correio desconhecido.

2001.61.05.007943-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0600009-0) GILMAR FLORENCIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP185134A JOSÉ MARIA BITTENCOURT BARBOSA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias, sobre a solicitação de bloqueio de valores por meio eletrônico de fls. 254/255. Intimem-se.

2001.61.05.010040-8 - ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS E OUTRO (ADV. SP158878 FABIO BEZANA E ADV. SP126729 MARCO ANTONIO ROCHA CALABRIA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC E OUTRO (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH)

Expeça-se alvará de levantamento no valor de 50% do depósito de fls. 440 em nome da Dra. Marcela Monteiro de Barros Guimarães, OAB/SP 233.053 e inscrito no CPF nº 027.434.584-61. Intimem-se

2002.61.05.000767-0 - IMPACTA S/A IND/ E COM/ E OUTRO (ADV. SP022973 MARCO ANTONIO SPACCASSASSI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeira o exequente o que de direito, nos termos do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Intimem-se.

2002.61.05.013372-8 - AVIPA AVICULTURA INTEGRAL E PATOLOGIA ANIMAL S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP164542 EVALDO DE MOURA BATISTA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97-Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Após o retorno do SEDI, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2003.61.05.000456-8 - MASSOTTI IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA ME E OUTRO (ADV. SP091544 WANDERLEY DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o decurso de prazo, para que a executada se manifestasse quanto ao despacho de fls. 85, requeira a Caixa Econômica Federal o que de direito, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil.

2003.61.05.000457-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.000456-8) MASSOTTI IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA ME E OUTRO (ADV. SP091544 WANDERLEY DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Tendo em vista o decurso de prazo, para que a executada se manifestasse quanto ao despacho de fls. 137, requeira a Caixa Econômica Federal o que de direito, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil.

2003.61.05.000848-3 - VALDIR PEREIRA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Tendo em vista a ausência de manifestação da exequente quanto aos termos do despacho de fls. 273, remetam-se os autos ao arquivo.

2003.61.05.003905-4 - MOACIR PEROZZO E OUTRO (ADV. SP144835 ALEXANDRE NOGUEIRA DE CAMARGO SATYRO E ADV. SP169374 LUÍS HENRIQUE BRANCAGLION E PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97-Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Após o retorno do SEDI, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2003.61.05.008154-0 - LMT - COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP E OUTRO (ADV. SP141617 CLOVIS EDUARDO DE OLIVEIRA GARCIA E ADV. SP116257E ANDREA BRUNOZI BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Fls. 146: Pedido prejudicado tendo em vista o despacho de fls. 142. Tendo em vista o decurso de prazo, para que a executada se manifestasse quanto ao despacho de fls. 142, requeira a Caixa Econômica Federal o que de direito, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil.

2003.61.05.009698-0 - CREMASCO - MAQUINAS AGRICOLAS LTDA E OUTRO (ADV. SP087280 BRAS GERDAL DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da concordância da executada União Federal, homologo os cálculos de lui. Diante da concordância da executada União Federal, homologo os cálculos de liquidação apresentado pela exequente. Expeça-se Requisição de Pequeno Valor - RPV, com base nos cálculos apresentados pela exequente às fls. 89, ou seja, na importância de R\$ 2.345,21 (dois mil trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos), atualizados até 31 de janeiro de 2008. Int.

2004.61.05.007037-5 - RENATA MARIA FELISARDO CAMARGO E OUTRO (ADV. SP034651 ADELINO CIRILO E ADV. SP164588 RODRIGO HENRIQUE CIRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP158192 PAULO JOSÉ FERREIRA DE TOLEDO JÚNIOR E ADV. SP124143 WILSON FERNANDES MENDES)

Manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias, sobre a diferença de valores alegado pela executada às fls. 69/71. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento em nome do Dr. Rodrigo Henrique Cirilo, inscrito no CPF nº 173.892.958-21, referente ao depósito de fls. 65. Intimem-se.

2005.61.05.009762-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X VANIA DA SILVA FERREIRA E OUTRO

No prazo final de cinco dias, cumpra o exequente o despacho de fls. 55. No silêncio remetam-se os autos ao arquivo, independentemente de intimação. Intimem-se.

2006.61.05.008191-6 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS ANDORINHAS E OUTRO (ADV. SP106940 ELISABETE PERISSINOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

No prazo final de cinco dias, cumpra o exequente o despacho de fls. 92.No silêncio remetam-se os autos ao arquivo, independentemente de intimação. Intimem-se.

2007.61.05.001033-1 - ESTRELA AZUL SERVICOS DE VIGILANCIA SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA E OUTRO (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP194984 CRISTIANO SCORVO CONCEIÇÃO) X UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeira o exequente o que de direito, nos termos do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Intimem-se.

2007.61.05.009692-4 - JAIR VIEL E OUTRO (ADV. SP110924 JOSE RIGACCI E ADV. SP158379 RICARDO DE OLIVEIRA MANCEBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Após o retorno do SEDI, intime-se a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida referente às custas processuais, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Sem prejuízo expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 93/94 em nome do Dr. Ricardo de Oliveira Mancebo, OAB/SP 158.379, portador do RG nº 19.280.387-6 e CPF nº 140.600.848-67. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.05.008398-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.009604-9) TECCELL CENTER SERVICOS TECNICOS EM TELEFONIA CELULAR LTDA ME (ADV. SP141617 CLOVIS EDUARDO DE OLIVEIRA GARCIA E ADV. SP116257E ANDREA BRUNOZI BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias, sobre a solitação de bloqueio de valores por meio eletrônico de fls. 138/140. Int.

Expediente Nº 1573

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.05.004560-2 - UNICOM UNIAO COOPERATIVA MEDICA (ADV. SP097883 FERNANDO EDUARDO ORLANDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 224 / 225 - Prejudicado o pedido, considerando o decurso do prazo estabelecido na Lei 11.457/2007, houve a consolidação da titularidade da União Federal - PFN para atuar nos presentes autos.Fl. 226 - Defiro o pedido da União Federal - PFN.Cumpra a Secretaria o que determinado no tópico final do despacho de fls. 214.Intimem-se.

2006.61.05.005994-7 - SEIHAN SANADA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o decurso do prazo para que a parte autora se manifestasse quanto ao despacho de fls. 78, e nada mais tendo sido requerido, dê-se vista ao Ministério Público Federal, conforme determinado na sentença de fls. 39 / 41.Após, encaminhem-se os autos ao arquivo, independentemente de nova intimação.Intimem-se.

2006.61.05.008031-6 - CONSTRUTORA LR LTDA (ADV. SP167079 FÁBIO HENRIQUE DI FIORE PIOVANI) X GERENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP - DIVISAO DE ITATIBA (ADV. SP145401 MARIA JULIANA LOPES LENHARO)

Tendo em vista o conflito negativo de competência ora suscitado, e a decisão de fls. 263, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - SP, com nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.09.007779-1 - MUNICIPIO DE TIETE (ADV. SP262778 WAGNER RENATO RAMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 128 / 132 - Recebo a petição como pedido de reconsideração.Indefiro o pedido de recebimento do recurso de apelação no efeito suspensivo, por não se subsumir o presente caso às causas legalmente previstas como ensejadoras da sua concessão.Demais disso, a concessão o efeito suspensivo justificar-se-ia somente se presentes a relevância do fundamento e a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação, com a manutenção dos efeitos da sentença. No caso em exame, os fundamentos apontados pela apelante como motivadores da concessão do efeito pretendido confundem-se com o próprio mérito da causa, e, nesse passo, vale ressaltar não ter este magistrado acolhido-os na sentença, após análise aprofundada da matéria.Ademais, a regra inscrita no artigo 558 do CPC permite a suspensão da decisão, em

caráter excepcional, pelo Juiz Relator no Tribunal. Sendo assim, mantenho a decisão de fls. 125, em seus termos. Intimem-se.

2007.61.05.012240-6 - PERFETTI VAN MELLE BRASIL LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 207/209 e 210/212 - Nada a decidir, tendo em vista o que restou decidido às fls. 191/192. Vista a União Federal, das petições de fls. 207/209 e 210/212. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.05.012669-2 - MARIA APARECIDA BUENO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a impetrante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da petição de fls. 55/57, da autoridade impetrada, na qual informa que foi concluída a auditoria no benefício e a liberação dos valores referentes aos períodos de 22/02/2000 a 31/12/2006 e 01/04/2007 a 30/04/2007. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por força do reexame necessário, independentemente de nova intimação. Intimem-se.

2007.61.05.013717-3 - METALURGICA CIDADE NOVA LTDA (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO E ADV. SP164170 FLAVIA OLIVEIRA SOUZA E ADV. SP253317 JOÃO PEREIRA DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 244 - Defiro o pedido de desentranhamento, somente dos documentos autenticados, acostados na inicial, substituindo-os por cópias simples, para retirada no prazo de 05 (cinco) dias, a exceção da petição inicial e da procuração. Após, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intime-se.

2007.61.05.015023-2 - VECOFLOW LTDA (ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA E ADV. SP246161 JULIANA ARLINDA MONZILLO COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, não conheço dos Embargos ante a ausência de adequação do recurso à providência pretendida. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.05.003043-7 - TRANSBEBIDA TRANSPORTES DE BEBIDAS LTDA E OUTRO (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI E ADV. SP208989 ANA CAROLINA SCOPIN E ADV. SP246161 JULIANA ARLINDA MONZILLO COSTA E ADV. SP103145 SUSY GOMES HOFFMANN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 152 - Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos autenticados, acostados na inicial, substituindo-os por cópias simples, para retirada no prazo de 05 (cinco) dias, a exceção da petição inicial e da procuração. Quanto ao requerimento de desistência do feito nada a decidir, tendo em vista, que já houve a prolação da sentença às fls. 145/147. Vista dos autos ao Ministério Público Federal, após ao arquivo, independentemente de nova intimação. Intime-se.

Expediente Nº 1574

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.05.007451-4 - HAVER & BOECKER LATINOAMERICANA MAQUINAS LTDA (ADV. SP152613 MARIA CATARINA RODRIGUES E ADV. SP147359 ROBERTSON SILVA EMERENCIANO E ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora tão-somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.05.015054-9 - CPFL CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP120653 CASSIANO BITTENCOURT SIQUEIRA E ADV. SP221424 MARCOS LIBANORE CALDEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora tão-somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.05.006343-8 - RAMEP COM/ E MANUTENCAO DE EMPILHADEIRAS LTDA EPP (ADV. SP197111 LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO E ADV. SP159159 SABINO DE OLIVEIRA CAMARGO E ADV. SP236386 IGOR SOPRANI MARUYAMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI -

SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante tão-somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.05.008775-3 - ANDORINHA EMBALAGENS TECNICAS E PROMOCIONAIS LTDA EPP (ADV. SP077066 EDELICIO BRAS BUENO CAMARGO) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal - AGU tão-somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.05.009181-1 - REVIMAQ ASSISTENCIA TECNICA DE MAQUINAS E COM/ LTDA (ADV. SP202910 KELLY CRISTINE PEREIRA ARTEM E ADV. SP175475 ROSELI FREDERICO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora tão-somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.05.012264-9 - RAMEP COM/ E MANUTENCAO DE EMPILHADEIRAS LTDA EPP (ADV. SP159159 SABINO DE OLIVEIRA CAMARGO E ADV. SP197111 LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora tão-somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.05.012287-0 - IND/ E COM/ DE COSMETICOS NATURA LTDA E OUTROS (ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP204067 PATRICIA REGINA LOPES MARTIN) X NATURA INOVACAO E TECNOLOGIA DE PRODUTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora tão-somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.05.012324-1 - LX INDL/ DE MANGUEIRAS E VEDACOES LTDA (ADV. SP125557 SILVANA PENTEADO CORREA RENNO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora tão-somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.05.012372-1 - MAHLE METAL LEVE MIBA SINTERIZADOS LTDA (ADV. SP211705 THAÍS FOLGOSI FRANÇOSO E ADV. SP251363 RICHARD ABECASSIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora tão-somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.05.013511-5 - AMPHENOL TFC DO BRASIL LTDA (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora tão-somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.05.013817-7 - SEB MANUTENCAO INDL/ LTDA ME (ADV. SP150189 RODOLFO VACCARI BATISTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal tão-somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.05.014768-3 - Z C COM/ E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP165417 ANA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA) X

PROCURADOR SECCIONAL DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal tão-somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.05.014849-3 - CAMPLAC PLACAS E ACUMULADORES LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP165417 ANA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora tão-somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

Expediente N° 1581

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0602209-5 - VALDENIL LOPES E CIA/ LTDA (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPPLER E ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VALTER TOLEDO FILHO)
CERTIDÃO: Ciência da expedição do alvará de levantamento n 26/2008, em 27/05/2008, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, para retirada em Secretaria.

Expediente N° 1582

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.05.004809-0 - GERMED FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP182523 MARCO ANTONIO VIANA E ADV. SP256183A BRUNO ZARONI DE FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Posto isto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela postulada. Oportunamente ao SEDI para retificação valor da causa. Cite-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

Expediente N° 1538

ACAO DE DEPOSITO

2000.03.99.031521-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X CALCADOS MAPERFRAN LTDA E OUTROS (ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL E ADV. SP112010 MARCO AURELIO GILBERTI FILHO)
DESPACHO DE FLS. 243: Despachado em inspeção. Fls. 202/242. Indefiro, pois se trata de pedido estranho ao processo. Retornem os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

ACAO MONITORIA

2008.61.13.000076-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X SONIA BERNADETE MARRA GALANTE SANDOVAL E OUTROS
DESPACHO DE FLS. 67: Despachado em inspeção. Tratando-se de atividades ou operações de natureza bancária, nas quais se divisa indubitavelmente a presença das chamadas relações de consumo, como a que se tem no caso vertente - contrato crédito de financiamento estudantil -, aplicam-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90, art. 3º, 2º). E, sendo a ação derivada de relação de consumo, em que deve ser facilitada a defesa do direito do consumidor (Art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor), torna absoluta a competência do foro do domicílio do réu. Diante da certidão de fl. 60 e tendo em vista que os outros dois réus são domiciliados na cidade de Miguelópolis/SP, de jurisdição da Justiça Federal de Ribeirão Preto/SP, determino a remessa dos autos a uma das varas da Justiça Federal daquela cidade, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.13.000082-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X DANILA DE ALMEIDA MORETI E OUTROS
DE OFÍCIO: PARAGRAFO DA SENTENÇA DE FLS. 55/57: (...)intime-se a autora para apresentar a memória discriminada e autorizada do valor exequendo, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.1401780-5 - DONIZETE DOS SANTOS RUBIO E OUTROS (ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

DESPACHO DE FLS. 185: Despachado em inspeção. Fl. 184. Defiro. Após, atendida à determinação pelo advogado, cumpra-se o item 6 do despacho de fl. 174. Não atendida, cumpra-se o item 7 do mesmo despacho. Int.

96.1401809-7 - RAFAEL TEIXEIRA DE MOURA (ADV. SP054599 SOLANGE MARIA SECCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Despacho fls. 105: 1. Proceda a secretaria ao desentranhamento e o cancelamento do alvará n.º 164/2007 (fl. 101), arquivando-o em pasta própria, nos termos do artigo 244 do Provimento COGE n.º 64/2005. 2. Indefiro a expedição de alvará de levantamento no nome do causídico. 3. Expeça-se novo alvará de levantamento em nome do autor e, após, oficie-se a este informando-o da expedição do referido alvará, o qual deverá ser retirado no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento do mesmo. 4. Comprovado o cumprimento das determinações supras, venham os autos conclusos para sentença. Int.

1999.61.13.004742-6 - POPPI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP140332 PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 306: Despachado em inspeção. 1. Manifeste-se a autora sobre a contestação e especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, outras provas que pretendem produzir, justificando-as. 2. Após, não havendo outras provas, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2001.61.13.000694-9 - ROSA MARIA RODRIGUES (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 210: Despachado em inspeção. 1. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. Nos casos de ofícios precatórios, esclareço que se avizinha o prazo máximo para expedição destes com recebimento previsto ainda para o ano de 2009 (30.6.2008 - art. 100 da CF/88), o que caracteriza a medida aqui determinada como urgente, observada a sistemática de expedição dos ofícios, a qual leva em torno de 15 dias. 2. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 3. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 4. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 5. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 6. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2003.61.13.000465-2 - ANDERSON LUIS BORRASQUE CUBAS (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

SENTENÇA DE FLS. 312/320: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a conceder ao autor ANDERSON LUÍS BORRASQUE CUBAS o benefício de aposentadoria por invalidez, devido a partir de 21/06/2000, data de início da incapacidade total e permanente, sendo que a renda mensal inicial deverá ser calculada pela autarquia, nos termos da lei, efetuando-se a compensação dos valores administrativamente pagos, em sede de execução de sentença. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.ª Região e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, que devem incidir a partir da citação, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação. Após o dia 10/01/2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, parágrafo 1.º do Código Tributário Nacional. O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor sobre o montante apurado até a data da prolação desta sentença, excluídas as prestações vincendas nos termos da Súmula n.º 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua nova redação. Sem custas, por isenção legal. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, parágrafo 2.º, do CPC). Intime-se o setor de benefícios do INSS para que, implante em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez ora concedido, no prazo de dez dias. Conforme a fundamentação retro expendida, o benefício ora concedido só poderá ser cancelado judicialmente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.13.003755-4 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 58: Despachado em inspeção. Manifeste-se o autor sobre o desarquivamento dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.13.004844-8 - ANA MUSA MINERVINO (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 216: Despachado em inspeção. 1. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. Nos casos de ofícios precatórios, esclareço que se avizinha o prazo máximo para expedição destes com recebimento previsto ainda para o ano de 2009 (30.6.2008 - art. 100 da CF/88), o que caracteriza a medida aqui determinada como urgente, observada a sistemática de expedição dos ofícios, a qual leva em torno de 15 dias. 2. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 3. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 4. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 5. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 6. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2004.61.13.001793-6 - EURIPA BATISTA SICCI (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 214: Despachado em inspeção. 1. Diante da informação de fl. 211, providencie a advogada certidão de casamento averbada comprovando que a autora passou a assinar nome de solteira novamente, no prazo de 10 dias. 2. Comprovada a determinação supra, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da autora e logo em seguida, cumpra-se o despacho de fl. 204. 3. Não comprovada a referida determinação, ao arquivo, sobrestados. Int.

2004.61.13.003703-0 - LUCAS PEDROSO DE SOUSA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 231: Despachado em inspeção. 1. Recebo o recurso adesivo do autor no efeito devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.13.002144-0 - APARECIDO CREPALDI (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 182: Despachado em inspeção. 1. Ciência às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 2. No mesmo prazo, manifestem-se em alegações finais. 3. Após, solicite a secretaria o pagamento dos honorários periciais junto ao Egrégio TRF 3ª Região. 4. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2005.61.13.003775-7 - JOAO DIAS FERNANDES (ADV. SP102645 SILVIA HELENA DE MEDEIROS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 144: Despachado em inspeção. 1. Fl. 143. Defiro. 2. Cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.004520-1 - JAIR GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP058305 EURIPEDES REZENDE DE OLIVEIRA E ADV. SP225100 ROSELAINÉ APARECIDA ZUCCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

DESPACHO DE FLS. 210: Despachado em inspeção. 1. Ciência às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 2. No mesmo prazo, manifestem-se em alegações finais. 3. Após, expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais depositados à fl. 192 do presente feito. 4. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.13.000067-2 - OTACILIO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 230: Despachado em inspeção. 1. Recebo o recurso adesivo do autor no efeito devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se.

2006.61.13.000715-0 - ANDERSON MARES RODRIGUES - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 157: Despachado em inspeção. 1. Ciência às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 2. No mesmo prazo, manifestem-se em alegações finais. 3. Após, solicite a secretaria o pagamento dos honorários periciais junto ao Egrégio TRF 3ª Região. 4. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.13.002675-2 - LUIZ ANTONIO DIAS (ADV. SP236411 LORENA CORTES CONSTANTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 150: Despachado em inspeção. 1. Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.003374-4 - IRACI MARIA LEITE (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 130: Despachado em inspeção. 1. Recebo a apelação do autor nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.003524-8 - JAIME DE SOUSA (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA E ADV. SP209273 LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 222: Despachado em inspeção. 1. Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.004158-3 - ZULEIDE SALES SOARES (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 159: Despachado em inspeção. 1. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. Nos casos de ofícios precatórios, esclareço que se avizinha o prazo máximo para expedição destes com recebimento previsto ainda para o ano de 2009 (30.6.2008 - art. 100 da CF/88), o que caracteriza a medida aqui determinada como urgente, observada a sistemática de expedição dos ofícios, a qual leva em torno de 15 dias. 2. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 3. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 4. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 5. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 6. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2006.61.13.004229-0 - BENEDITA SILVA DE SOUZA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 143: Despachado em inspeção. 1. Recebo o recurso adesivo do autor no efeito devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.004260-5 - LUIS CARLOS FALEIROS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 139: Despachado em inspeção. 1. Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.004300-2 - AIDA CELESTE DE JESUS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 141: Despachado em inspeção. 1. Recebo o recurso adesivo do autor no efeito devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.13.000429-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.000213-2) LUIS EDUARDO ATAIDE REQUEL (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X DELEGADO DO MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO

DESPACHO DE FLS. 140: Despachado em inspeção. 1. Recebo a apelação do réu nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.13.001112-1 - JAYME RODRIGUES NETO (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) DESPACHO DE FLS. 130: Despachado em inspeção. 1. Recebo a apelação do autor nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.13.001778-0 - VALDIRENE MARTINS (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 194: Despachado em inspeção. 1. Ciência às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 2. No mesmo prazo, manifestem-se em alegações finais. 3. Após, solicite a secretaria o pagamento dos honorários periciais junto ao Egrégio TRF 3ª Região. 4. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.13.000260-4 - LECY PEDROSA DE MACEDO - ESPOLIO (ADV. SP256363 GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) DESPACHO DE FLS. 111: Despachado em inspeção. 1. Manifeste-se a autora sobre a contestação e especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, outras provas que pretendem produzir, justificando-as. 2. Após, não havendo outras provas, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.13.000613-0 - MARIA INES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP197742 GUSTAVO HENRIQUE DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO DE FLS. 68: Despachado em inspeção. Indefiro as razões apresentadas pelos autores para manutenção do valor da causa. Inicialmente deverá a parte autora formular de forma mais clara o pedido da ação, para fins de atribuição do valor da causa, processamento e julgamento deste. Sem prejuízo da referida determinação, deverá a parte autora comprovar o valor da causa atribuído ao presente feito, medida imprescindível para fixação da competência do juízo. Concedo o prazo de 10 dias para as providências, sob pena de extinção do processo. Int.

2008.61.13.001014-5 - MARIO PORTELA SERRA E OUTRO (ADV. SP267800A ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO DE FLS. 37: Despachado em inspeção. 1. Defiro a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). 2. Cite-se a CEF. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.03.99.087677-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1403566-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR) X SONIA GOULART GILBERTO (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI)

DESPACHO DE FLS. 70: Despachado em inspeção. Manifeste-se o autor sobre o desarquivamento dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.13.004859-9 - PEDRO ANTONIO DA SILVEIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X PEDRO ANTONIO DA SILVEIRA

DESPACHO DE FLS. 248: Despachado em inspeção. 1. Trata-se de pedido de habilitação de herdeiros do autor PEDRO ANTÔNIO DA SILVEIRA, falecido em 18 de fevereiro de 2005. Somente a cônjuge do falecido autor comprovou com documentos a qualidade de dependente habilitado à pensão por morte do de cujus, conforme disposto no artigo 112 da Lei de Benefícios n.º 8.213/1991. Assim, com fundamento no artigo 1.060 do Código de Processo Civil, admito a habilitação da herdeira MARILENA SANTANA DA SILVEIRA. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da herdeira no pólo ativo da ação. 3. Após, cumpram-se os itens 2 e seguintes do despacho de fl. 226. Int.

2002.61.13.002973-5 - OSCAR CHIOCA (ADV. SP028091 ENIO LAMARTINE PEIXOTO E ADV. SP061363

ROBERTO HENRIQUE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X OSCAR CHIOCA

DESPACHO DE FLS. 240: Despachado em inspeção. 1. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. Nos casos de ofícios precatórios, esclareço que se avizinha o prazo máximo para expedição destes com recebimento previsto ainda para o ano de 2009 (30.6.2008 - art. 100 da CF/88), o que caracteriza a medida aqui determinada como urgente, observada a sistemática de expedição dos ofícios, a qual leva em torno de 15 dias. 2. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 3. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 4. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 5. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 6. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2003.61.13.000705-7 - LEONARDO CALDEIRA DA SILVA (ADV. SP149471 HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO E ADV. SP048963 MARIA APARECIDA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X LEONARDO CALDEIRA DA SILVA

DESPACHO DE FLS. 188: Despachado em inspeção. Fl. 187. Indefiro por falta de amparo legal, nos termos do parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução CJF n.º 559, de 26/06/2007. Retornem os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

2003.61.13.001559-5 - LUZIA PAULINA DOS SANTOS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X LUZIA PAULINA DOS SANTOS

DESPACHO DE FLS. 141: Despachado em inspeção. 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. Nos casos de ofícios precatórios, esclareço que se avizinha o prazo máximo para expedição destes com recebimento previsto ainda para o ano de 2009 (30.6.2008 - art. 100 da CF/88), o que caracteriza a medida aqui determinada como urgente, observada a sistemática de expedição dos ofícios, a qual leva em torno de 15 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2003.61.13.001629-0 - ILDA MARTINS LOMBARDI (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ILDA MARTINS LOMBARDI

DESPACHO DE FLS. 144: Despachado em inspeção. 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. Nos casos de ofícios precatórios, esclareço que se avizinha o prazo máximo para expedição destes com recebimento previsto ainda para o ano de 2009 (30.6.2008 - art. 100 da CF/88), o que caracteriza a medida aqui determinada como urgente, observada a sistemática de expedição dos ofícios, a qual leva em torno de 15 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2004.61.13.003698-0 - HELENA APARECIDA FACIROLI PEREZ (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X HELENA APARECIDA FACIROLI PEREZ

DESPACHO DE FLS. 96: Despachado em inspeção. 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. Nos casos de ofícios precatórios, esclareço que se avizinha o prazo máximo para expedição destes com recebimento previsto ainda para o ano de 2009 (30.6.2008 - art. 100 da CF/88), o que caracteriza a medida aqui determinada como urgente, observada a sistemática de expedição dos ofícios, a qual leva em torno de 15 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intinem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2004.61.13.004202-5 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO DE FLS. 145: Despachado em inspeção. 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. Nos casos de ofícios precatórios, esclareço que se avizinha o prazo máximo para expedição destes com recebimento previsto ainda para o ano de 2009 (30.6.2008 - art. 100 da CF/88), o que caracteriza a medida aqui determinada como urgente, observada a sistemática de expedição dos ofícios, a qual leva em torno de 15 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intinem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2004.61.13.004387-0 - LAURA SOARES DE SOUZA (ADV. SP180190 NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X LAURA SOARES DE SOUZA

DESPACHO DE FLS. 162: Despachado em inspeção. 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. Nos casos de ofícios precatórios, esclareço que se avizinha o prazo máximo para expedição destes com recebimento previsto ainda para o ano de 2009 (30.6.2008 - art. 100 da CF/88), o que caracteriza a medida aqui determinada como urgente, observada a sistemática de expedição dos ofícios, a qual leva em torno de 15 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intinem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2004.61.13.004498-8 - JOSE LELIO RODRIGUES (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X JOSE LELIO RODRIGUES
DESPACHO DE FLS. 221: Despachado em inspeção. 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2005.61.13.000496-0 - OTILIA FERREIRA CORTEZ E OUTROS (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP224951 LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X OTILIA FERREIRA CORTEZ
DESPACHO DE FLS. 177: Despachado em inspeção. 1. Tendo em vista o depósito de fls. 175/176, expeçam-se alvarás de levantamento em favor do autor e honorários advocatícios, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005. 2. Comprovado o cumprimento da determinação supra, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.13.001344-3 - APARECIDA CINTRA DE CARVALHO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X APARECIDA CINTRA DE CARVALHO
DESPACHO DE FLS. 182: Despachado em inspeção. 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. Nos casos de ofícios precatórios, esclareço que se avizinha o prazo máximo para expedição destes com recebimento previsto ainda para o ano de 2009 (30.6.2008 - art. 100 da CF/88), o que caracteriza a medida aqui determinada como urgente, observada a sistemática de expedição dos ofícios, a qual leva em torno de 15 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2005.61.13.001566-0 - VALERIO AMBROSIO (ADV. SP194322 TIAGO AMBRÓSIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X VALERIO AMBROSIO
DESPACHO DE FLS. 208/209: Despachado em inspeção. 1. Trata-se de pedido de habilitação de herdeiros do autor VALÉRIO AMBRÓSIO, falecido em 6 de julho de 2007. Somente a cōnjuge do falecido autor comprovou com documentos a qualidade de dependente habilitado à pensão por morte do de cujus, conforme disposto no artigo 112 da Lei de Benefícios n.º 8.213/1991. Assim, com fundamento no artigo 1.060 do Código de Processo Civil, admito a habilitação da herdeira SANTINA ARCARI AMBRÓSIO. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da herdeira no pólo ativo da ação. 3. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 4. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. Nos casos de ofícios precatórios, esclareço que se avizinha o prazo máximo para expedição destes com recebimento previsto ainda para o ano de 2009 (30.6.2008 - art. 100 da CF/88), o que caracteriza a medida aqui determinada como urgente, observada a sistemática de expedição dos ofícios, a qual leva em torno de 15 dias. 5. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 6. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 7. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 8. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 9. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos,

sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2005.61.13.001810-6 - TEREZINHA DE JESUS SOARES DA SILVA (ADV. SP196563 TANIO SAD PERES CORREA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X TEREZINHA DE JESUS SOARES DA SILVA

DESPACHO DE FLS. 158: Despachado em inspeção. 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. Nos casos de ofícios precatórios, esclareço que se avizinha o prazo máximo para expedição destes com recebimento previsto ainda para o ano de 2009 (30.6.2008 - art. 100 da CF/88), o que caracteriza a medida aqui determinada como urgente, observada a sistemática de expedição dos ofícios, a qual leva em torno de 15 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. 8. Fls. 153/156. Defiro. Observe-se no momento da expedição do ofício requisitório. Int.

2005.61.13.001962-7 - MARIA PATROCINIA MEDEIROS DE OLIVEIRA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X MARIA PATROCINIA MEDEIROS DE OLIVEIRA

DESPACHO DE FLS. 156: Despachado em inspeção. 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. Nos casos de ofícios precatórios, esclareço que se avizinha o prazo máximo para expedição destes com recebimento previsto ainda para o ano de 2009 (30.6.2008 - art. 100 da CF/88), o que caracteriza a medida aqui determinada como urgente, observada a sistemática de expedição dos ofícios, a qual leva em torno de 15 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2005.61.13.002954-2 - ODORICO ANTONIO DAVID (ADV. SP139376 FERNANDO CARVALHO NASSIF E ADV. SP200990 DANIEL GUSTAVO SOUSA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ODORICO ANTONIO DAVID

DESPACHO DE FLS. 391: Despachado em inspeção. 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. Nos casos de ofícios precatórios, esclareço que se avizinha o prazo máximo para expedição destes com recebimento previsto ainda para o ano de 2009 (30.6.2008 - art. 100 da CF/88), o que caracteriza a medida aqui determinada como urgente, observada a sistemática de expedição dos ofícios, a qual leva em torno de 15 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2005.61.13.003265-6 - ELTON BENEDITO CINTRA (ADV. SP180190 NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ELTON BENEDITO CINTRA

DESPACHO DE FLS. 166: Despachado em inspeção. 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. Nos casos de ofícios precatórios, esclareço que se avizinha o prazo máximo para expedição destes com recebimento previsto ainda para o ano de 2009 (30.6.2008 - art. 100 da CF/88), o que caracteriza a medida aqui determinada como urgente, observada a sistemática de expedição dos ofícios, a qual leva em torno de 15 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intinem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2005.61.13.003395-8 - JOSE BARCELOS DA SILVA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE BARCELOS DA SILVA

DESPACHO DE FLS. 120: Despachado em inspeção. 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. Nos casos de ofícios precatórios, esclareço que se avizinha o prazo máximo para expedição destes com recebimento previsto ainda para o ano de 2009 (30.6.2008 - art. 100 da CF/88), o que caracteriza a medida aqui determinada como urgente, observada a sistemática de expedição dos ofícios, a qual leva em torno de 15 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intinem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2005.61.13.003439-2 - THEREZA MARTINS QUINTILIANO (ADV. MG100126 FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X THEREZA MARTINS QUINTILIANO

DESPACHO DE FLS. 162: Despachado em inspeção. 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. Nos casos de ofícios precatórios, esclareço que se avizinha o prazo máximo para expedição destes com recebimento previsto ainda para o ano de 2009 (30.6.2008 - art. 100 da CF/88), o que caracteriza a medida aqui determinada como urgente, observada a sistemática de expedição dos ofícios, a qual leva em torno de 15 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intinem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2005.61.13.004604-7 - JOAQUIM QUINTINO MALTA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E

ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X JOAQUIM QUINTINO MALTA
DESPACHO DE FLS. 156: Despachado em inspeção. 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. Nos casos de ofícios precatórios, esclareço que se avizinha o prazo máximo para expedição destes com recebimento previsto ainda para o ano de 2009 (30.6.2008 - art. 100 da CF/88), o que caracteriza a medida aqui determinada como urgente, observada a sistemática de expedição dos ofícios, a qual leva em torno de 15 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intinem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2005.61.13.004670-9 - MARIA APARECIDA QUINTILIANO PARANHOS (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X MARIA APARECIDA QUINTILIANO PARANHOS
DESPACHO DE FLS. 167: Despachado em inspeção. 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. Nos casos de ofícios precatórios, esclareço que se avizinha o prazo máximo para expedição destes com recebimento previsto ainda para o ano de 2009 (30.6.2008 - art. 100 da CF/88), o que caracteriza a medida aqui determinada como urgente, observada a sistemática de expedição dos ofícios, a qual leva em torno de 15 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intinem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2006.61.13.000474-4 - JOANA DARC DE FREITAS SOARES (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X JOANA DARC DE FREITAS SOARES
DESPACHO DE FLS. 226: Despachado em inspeção. 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. Nos casos de ofícios precatórios, esclareço que se avizinha o prazo máximo para expedição destes com recebimento previsto ainda para o ano de 2009 (30.6.2008 - art. 100 da CF/88), o que caracteriza a medida aqui determinada como urgente, observada a sistemática de expedição dos ofícios, a qual leva em torno de 15 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intinem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2006.61.13.002486-0 - JOAQUIM ARISTEU RIBEIRO (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAQUIM ARISTEU RIBEIRO
DESPACHO DE FLS. 160: Despachado em inspeção. 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do

CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. Nos casos de ofícios precatórios, esclareço que se avizinha o prazo máximo para expedição destes com recebimento previsto ainda para o ano de 2009 (30.6.2008 - art. 100 da CF/88), o que caracteriza a medida aqui determinada como urgente, observada a sistemática de expedição dos ofícios, a qual leva em torno de 15 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2006.61.13.004336-1 - JOSE MIGANI (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE MIGANI
DESPACHO DE FLS. 250: Despachado em inspeção. 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. Nos casos de ofícios precatórios, esclareço que se avizinha o prazo máximo para expedição destes com recebimento previsto ainda para o ano de 2009 (30.6.2008 - art. 100 da CF/88), o que caracteriza a medida aqui determinada como urgente, observada a sistemática de expedição dos ofícios, a qual leva em torno de 15 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.13.002327-5 - PROTERRA BARRETOS-IRRIGACAO E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP156429 RODRIGO BERNARDES MOREIRA E ADV. SP156088 KARINA MENDES SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO DE FLS. 334; 1. Vistos, em inspeção. 2. Converto o julgamento em diligência. 3. Dê-se vista à autoridade impetrada para que se manifeste sobre as alegações e documentos acostados pelo impetrante às fls. 295/331, pelo prazo de dez dias. 4. A seguir, voltem conclusos para sentença.

2008.61.13.000543-5 - M OLIMPIA F FERREIRA CALCADOS (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA DE FLS. 67/74: Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários, nos termos das Súmulas n.º 105 e 512, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.61.13.000873-4 - EMBRATE-EMPRESA BRASILEIRA DE ARMAZENS TERMINAIS E ENTREPÓSITOS LTDA (ADV. SP029507 RONALDO LUCIO ESTEPHANELLI E ADV. SP025677 REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI E ADV. SP230303 ANA CLAUDIA HERNANDES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA DE FLS. 107/111: Diante do exposto, extingo o processo, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do CPC, consoante a fundamentação sobredita. Sem honorários, nos termos das Súmulas n.º 105 e 512, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Dê-se vista ao Ministério Público Federal acerca desta sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.13.000418-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.13.003546-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X

MARIA BALBINO GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA)
DESPACHO DE FLS. 100: Despacho em inspeção. 1. Recebo a apelação do embargante nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

Expediente N° 2059

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.18.000900-5 - THEREZINHA GONCALVES GERALDO (ADV. SP199407 JEFFERSON MONTEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despacho 1. Recebo a apelação de fls. 96/112, da CEF, em seu efeito devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo e as cautelas de praxe. 4. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

Expediente N° 6517

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.19.005439-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X RENATO MARQUES DE OLIVEIRA (PROCURAD ANDRE GUSTAVO PICCOLO)

VISTO EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 02.06 a 06.06.2008 - EDITAL publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no átrio do Fórum. Ante a manifestação de fls.145/146, dê-se baixa na designação (fl.133). Sobre a contestação de fls.117/132, diga a CEF, em 10 dias. No mesmo prazo manifeste-se o autor sobre o melhor horários para redesignação da audiência. Int.

4ª VARA DE GUARULHOS

Expediente N° 1468

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.19.004198-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA) X VERA LUCIA DE OLIVEIRA VASCO (ADV. SP175043 MARCELO PEREIRA DOS SANTOS)

Fls. 99/100: Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, comprove o cumprimento da sentença de fls. 77/79, transitada em julgado (conforme certidão de fl. 81), efetuando o pagamento da importância de R\$ 385,00 (Trezentos e oitenta e cinco reais); ultrapassado tal prazo incidirá multa diária que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso. Publique-se.

2006.61.19.003209-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X WALTER LEME DA SILVA FILHO

Fls. 99/101: Desentranhem-se os documentos comprobatórios das custas de diligência e taxa de expedição de carta precatória (fls. 100/101), substituindo-os por cópias e depreque-se a citação do(a)s ré(u)s à Comarca de Poá / SP, observadas as cautelas de praxe. Publique-se.

2007.61.19.007505-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS SOUZA E OUTRO

Fls. 51/55: Desentranhem-se os documentos comprobatórios das custas de diligência e taxa de expedição de carta precatória (fls. 52/55), substituindo-os por cópias e depreque-se a citação do(a)(s) ré(u)(s) à Comarca de Suzano / SP, observadas as cautelas de praxe. Int.

2007.61.19.010010-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X GEOVANE NASCIMENTO ROCHA E OUTRO

Fls. 39/41: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a quitação do acordo celebrado, que estava prevista para 21/05/2008. Publique-se.

2008.61.19.002929-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MARCOS MENDES DA SILVA

Nos termos do artigo 928, parte final, do CPC, determino a prévia justificação do(a)(s) ré(u)(s). Designo audiência para o dia 20/08/2008, às 15h, devendo ser o(a)(s) ré(u)(s) citado(s) a comparecer(em) e, querendo, apresentar(em) resposta. Cite-se, com a advertência ao(s) ocupante(s) do imóvel de que o não comparecimento em audiência acarretará a reintegração imediata da posse à CEF. Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.19.008809-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP123838 ANDERSON DE ANDRADE CALDAS) X MARIA LUCIANA SOTERO GOMES (ADV. SP188861 YARA PIRES TEIXEIRA DOS SANTOS)

Nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, intime-se a parte ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, comprove o cumprimento da sentença de fls. 92/96, transitada em julgado (fl. 98 verso); ultrapassado tal prazo incidirá multa diária que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso. Publique-se.

2004.61.19.008115-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MANOEL EDIMILSON POSSAMAI MAGNUS
Desentranhem-se os documentos comprobatórios das custas de diligência e taxa de expedição de carta precatória (fls. 120/121), substituindo-os por cópias e depreque-se a citação do(s) requerido(s) para pagar(em) o débito reclamado na inicial, ou apresentar(em) embargos, no prazo des, sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102, letras b e c, do Código de Processo Civil. Consigno, outrossim, que se o(s) requerido(s) cumprir(em) o mandado de pagamento, ficará(o) isento(s) de custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 1102, letra c, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Fica o(a) autor(a) desde logo ciente de que deverá diligenciar o que for cabível para o cumprimento da diligência, nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o(s) requerido(s) reside(m) no Município de Arujá / SP. Publique-se. Cumpra-se.

2004.61.19.008789-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP170253 FABIO DE PAULA ZACARIAS E ADV. SP189942 IVANISE SERNAGLIA CONCEIÇÃO) X ROSANA BIZARRO FERREIRA (ADV. SP042549 JOAO RINALDI FILHO)

Recebo o recurso de apelação de fls. 99/116 (autor) somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª. Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.19.008366-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LUNA CARLA PASDIORA E OUTROS

Fl. 59: Acolho como emenda à inicial. Cumpra-se o despacho exarado à fl. 39, deprecando-se a citação do(s) requerido(s) para pagar(em) o débito reclamado na inicial, ou apresentar(em) embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102, letras b e c, do Código de Processo Civil. Consigno, outrossim, que se o(s) requerido(s) cumprir(em) o mandado de pagamento, ficará(o) isento(s) de custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 1102, letra c, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Fica o(a) autor(a) desde logo ciente de que deverá diligenciar o recolhimento relativo às custas da Justiça Estadual do Estado do Paraná, tendo em vista que o(s) requerido(s) reside(m) no Município de Iporã / PR. Publique-se. Cumpra-se.

2006.61.19.008440-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X JOAO FERNANDO GIOVANNI (ADV. SP214109 DÉBORA VISOVINI ERRERA) X THEREZA ANTONIA MOREIRA GIOVANNI E OUTRO

Fl. 118: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, para integral cumprimento do despacho exarado à fl. 81, conforme requerido pela parte autora. Fls. 83/116: Manifeste-se o(a) autor(a), no mesmo prazo, sobre os embargos interpostos pelo(a)(s) ré(u)(s). Publique-se.

2007.61.19.004293-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X DANIELA NOGUEIRA

Fls. 118: Defiro o pedido formulado para desentranhamento da via original do contrato de fls. 21/44, mediante a substituição por cópias a serem fornecidas pela parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

2007.61.19.005992-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MARIA ISABEL DE SOUSA NUNES

Fls. 35: Indefiro o pedido da requerente, uma vez tratar-se de diligência que incumbe à parte, nos termos do art. 282, II, do Código de Processo Civil. Assim, promova a requerente as diligências que se fizerem necessárias para o andamento da ação, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido à fl. 36. Transcorrido o prazo supra, manifeste-se a parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre o andamento do feito, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, inciso III e parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.001125-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X FABIO WATANABE

Depreque-se a citação do(s) requerido(s) para pagar(em) o débito reclamado na inicial, ou apresentar(em) embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102, letras b e c, do Código de Processo Civil. Consigno, outrossim, que se o(s) requerido(s) cumprir(em) o mandado de pagamento, ficará(ao) isento(s) de custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 1102, letra c, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Fica o(a) autor(a) desde logo ciente de que deverá diligenciar o recolhimento relativo às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o(s) requerido(s) reside(m) no Município de Mogi das Cruzes / SP. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.002983-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO

Fls. 41/42: Acolho como emenda à inicial. Cite(m)-se o(s) requerido(s) para pagar(em) o débito reclamado na inicial, ou apresentar(em) embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102, letras b e c, do Código de Processo Civil. Consigno, outrossim, que se o(s) requerido(s) cumprir(em) o mandado de pagamento, ficará(ao) isento(s) de custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 1102, letra c, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Publique-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.19.003083-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.009150-4) SANDRA TESSARI (ADV. SP162754 LAERTE MOREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Fl. 202: Indefiro o pedido formulado. Por se tratar a parte autora de beneficiária da Justiça Gratuita, arbitro a título de honorários periciais 2 vezes o valor máximo previsto na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, Anexo I, Tabela I, comunicando-se à Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Intime-se a perita para que apresente o laudo em 30 (trinta) dias. Publique-se.

2006.61.19.000215-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.006978-7) ERICK KORTIS CABRAL (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X SHIRLEY CINTIA KORTIS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 150/153 dos autos, bem como quanto ao interesse em eventual conciliação, nos termos do despacho exarado à fl. 149. Publique-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2006.61.19.006821-0 - LIRIO PINTO DIAS (ADV. SP152599 EMILSON VANDER BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, a teor das disposições contidas no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários, posto que indevidos, tendo em vista o disposto no art. 29-C da Lei nº 8036/90, com as modificações introduzidas pela MP 2164-41 de 24/08/2001. Decorrido o prazo recursal, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.19.008231-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X DANIELLY BATISTA DE LIMA E OUTRO

Fl. 66: Defiro tão-somente o desentranhamento das vias originais dos documentos que acompanham a petição exordial, juntados às fls. 12/49, mediante substituição por cópias a serem providenciadas pela parte exequente. Publique-se.

2007.61.00.005859-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X DROGARIA DROGAZINI LTDA X LUDOVINA AURORA ZANETINI THOMAZINI X ROQUE GUILHERME THOMAZINI FILHO

Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o termo de penhora de fls. 83/110, requerendo o que for de direito para o processamento do feito. Publique-se.

2008.61.19.000692-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X AHMAD PLANEJADOS LTDA E OUTROS

Fl. 61: Acolho como emenda à inicial. Cite(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para pagar(em), nos termos do artigo 652 e seguintes, todos do Código de Processo Civil. Fica o(a) exequente desde logo ciente de que deverá diligenciar o recolhimento relativo às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o(s) requerido(s) reside(m) no Município de Suzano / SP. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.001013-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X MARIA APARECIDA CANDIDO QUINTILIANO ME E OUTRO

Depreque(m)-se a(s) citação(ões), para pagar(em), nos termos do artigo 652 e seguintes, todos do Código de Processo Civil, observadas as cautelas de praxe. Fica o(a) exequente desde logo ciente de que deverá diligenciar o que for cabível para o cumprimento da diligência, nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o(s) requerido(s) reside(m) no Município de Mogi das Cruzes / SP. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.003777-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X COM/ DE VELAS PLANETA LTDA - ME X TOSHIKI WATANABE E OUTRO

Cite(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para pagar(em), nos termos do artigo 652 e seguintes, todos do Código de Processo Civil. Fica o(a) exequente desde logo ciente de que deverá diligenciar o recolhimento relativo às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o(s) requerido(s) reside(m) no Município de Arujá / SP. Publique-se. Cumpra-se.

HABEAS DATA

2007.61.19.006275-3 - TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA (ADV. SP091400 MARCIO ANTONIO DANGIOLELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas (art. 5º, LXXVII, da CF/88, art. 5º da Lei nº 9.289/96 e art. 21 da Lei nº 9.507/97); sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ, por analogia). Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, bem como oficie-se à autoridade impetrada e abra-se vista ao MPF, tudo isso para ciência desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.19.005931-6 - FLAVIA CRISTINA FERREIRA ALVES SALUSTIANO (ADV. SP205868 ERENALDO SANTOS SALUSTIANO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fls. 130/137: Nada há para ser deliberado, tendo em vista que o pedido formulado trata-se de via original da petição 2008.190015338-1, recebida por meio de fac-símile. Dê-se vista ao impetrado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF-3. Publique-se.

2007.61.19.007996-0 - LEPE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO E ADV. SP183677 FLÁVIA CECÍLIA DE SOUZA OLIVEIRA VITÓRIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Recebo o recurso de apelação de fls. 516/538 (impetrante) somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª. Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.19.009117-0 - PHIBRO SAUDE ANIMAL INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP151524 DALSON DO AMARAL FILHO E ADV. SP132816 RAQUEL ROGANO DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Recebo o recurso de apelação de fls. 136/146 (impetrado) somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para

contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª. Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.19.009603-9 - SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES LTDA (ADV. SP174047 RODRIGO HELFSTEIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Fls. 423/440: Providencie o(a) impetrante a regularização do recolhimento das custas processuais cabíveis, nos termos do Provimento n.º 64/2005, de 28/04/2005. Em seguida, voltem-me os autos conclusos. Int.

2007.61.19.009623-4 - SERGIO ROBERTO ALBINO (ADV. SP211472 EDUARDO TOSHIHIKO OCHIAI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Diante do exposto, concedo parcialmente a segurança para afastar a exigibilidade do Imposto de Renda sobre os valores recebidos por SÉRGIO ROBERTO ALBINO a título de férias vencidas, 1/3 referente a férias vencidas, férias proporcionais, 1/3 referente a férias proporcionais, férias indenizadas/aviso prévio e 1/3 referente a férias indenizadas/aviso prévio, em virtude da extinção do seu contrato de trabalho com a empresa Laboratórios Pfizer Ltda. Custas pelas partes, ex lege. Honorários advocatícios indevidos na espécie - Súmulas nº 105 do STJ e 512 do STF. Após o trânsito em julgado, autorizo a União a levantar a quantia depositada em Juízo e concernente, especificamente, ao imposto de renda incidente sobre a verba denominada prêmios diversos, bem como concedo essa autorização ao impetrante, no que se refere à verba indenizatória isenta do Imposto de Renda. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.19.000413-7 - CAMPTEL CALDEIRARIA E MECANICA PESADA LTDA (ADV. SP261118 OLIMPIO JOSE FERREIRA RODRIGUES E ADV. SP211648 RAFAEL SGANZERLA DURAND E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR E ADV. SP128341 NELSON WILIANSON FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Intime-se o(a) Agravado(a) para oferecer sua contraminuta em face do feito 2008.03.00.007101-5, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do parágrafo 2º, do art. 523, do CPC. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.19.001700-4 - ORSA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A (ADV. SP182523 MARCO ANTONIO VIANA E ADV. SP246600 ADEMIR BERNARDO DA SILVA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Diante do exposto, INDEFIRO a liminar requerida pela impetrante. Notifique-se a autoridade impetrada para ciência da presente decisão. Encaminhem-se os autos ao SEDI para fazer constar do pólo passivo o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS/SP, modificação esta que determino, de ofício, em observância ao princípio da instrumentalidade das formas, tendo em vista a alteração legal promovida na estrutura administrativa da Receita Federal. Abra-se vista ao Ministério Público Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 10 da Lei nº 1.533/51. Tudo cumprido, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.19.002249-8 - VALQUIRIA MATEUS DA SILVA SOARES (ADV. SP162295 JOSÉ ROBERTO DA SILVA CARDOZO) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURIDICO DA ASSOC PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP175361 PAULA SATIE YANO)

Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Notifique-se e oficie-se para ciência.

2008.61.19.002727-7 - D E A COMERCIO E SERVICOS DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SC022332 NELSON ANTONIO REIS SIMAS JUNIOR) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Fls. 63/69: Nada há para ser deliberado, por se tratar de cópia da petição n.º 2008.190014177-1, já apreciada com o despacho exarado à fl. 61. Dê-se vista ao MPF. Publique-se.

2008.61.19.003570-5 - TETRALIX AMBIENTAL LTDA (ADV. SP180514 FABRICIO LOPES AFONSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Fls. 39/40: Mantenho a decisão proferida às fls. 25/32 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Dê-se vista ao MPF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.003788-0 - MARIANA FRANCISCA DE SANTANA SILVA (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar, sem prejuízo de ulterior reexame do caso em sede de sentença. Oficie-se à Autoridade Impetrada para ciência desta decisão, bem como para prestar as informações pertinentes. Ato contínuo, abra-se vista ao Ministério Público Federal, para os fins do artigo 10 da Lei nº 1.533/51 e, após, venham conclusos para sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2007.61.19.008449-9 - FRENTE EMPRESARIAL PRO ITAQUAQUECETUBA FEMPI (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Recebo o recurso de apelação de fls. 91/124 (impetrante) somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª. Região, com as nossas homenagens. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.19.000267-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X MAURICIO ROTELLI

Fl. 53: Resta prejudicado o pedido formulado, tendo em vista o mandado expedido à fl. 51. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.19.007096-7 - TRANSPORTES MARTELAO LTDA (ADV. SP106583 JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 138/142: Intime-se a executada, através de seu patrono, via imprensa oficial, para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, deverá a exequente apresentar os cálculos atualizados, acrescidos da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-B e J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para pagamento fica facultado ao exequente a indicação de bens passíveis de penhora. No silêncio, ficam estes autos sobrestados em Secretaria pelo prazo de 6 (seis) meses. Transcorrido tal prazo, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.010095-0 - BANCO ITAUCARD S/A (ADV. SP267452 HAISLA ROSA DA CUNHA ARAUJO E ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI E ADV. SP261030 GUSTAVO AMATO PISSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Intime-se a parte autora para que proceda à adequação do valor da causa ao valor do débito tributário mencionado na inicial, bem como do eventual recolhimento de custas complementares. Cite-se a ré, no prazo legal. Publique-se e intimem-se.

Expediente Nº 1474

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.19.001134-2 - PEDRO RAIMUNDO GOMES E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Considerando a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2002.03.00.045998-2, cuja cópia encontra-se juntada à fl. 546 do presente feito, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da EMGEA no pólo passivo. Após, intime-se a EMGEA para que se manifeste acerca da notícia de realização de acordo às fls. 538/539, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

2002.61.19.004525-3 - RENATO ALVES FERREIRA (ADV. SP142621 JOSE IZAIAS LOPES E ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Indefiro o requerido à fl. 417, tendo em vista a revogação do mandato comunicada às fls. 412/413. Fl. 414: Defiro a dilação de prazo por 20 (vinte) dias, requerida pela parte autora. Publique-se.

2003.61.19.001650-6 - MARTA MARQUES DA ROCHA HONORIO E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP176285 OSMAR JUSTINO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 399/410: Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Publique-se.

2003.61.19.005697-8 - ITALO CAUZZO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
Prejudicado o pedido de fl. 303, tendo em vista a guia de depósito judicial juntada à fl. 300. Aguarde-se a vinda do laudo pericial. Publique-se.

2004.61.19.000233-0 - CARMEM SUELE OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ante a informação retro, nada há a decidir acerca do informado pela parte autora à fl. 334. Aguarde-se o término do

prazo para apresentação de memoriais, e, após, expeça-se a solicitação de pagamento, conforme determinado no despacho de fl. 332. Publique-se.

2004.61.19.002579-2 - JOAO DE ALCANTARA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FERREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Posto isto, HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, a transação extrajudicial celebrada entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF e os co-autores: JOÃO DE ALCANTARA RODRIGUES, JOSÉ MARIA RAMOS e LUCIANO PEDROSO DOS PASSOS, mediante os termos de adesão/transação juntados aos autos. E ainda, constato que foram devidamente cumpridas as obrigações com relação aos autores JOSÉ NELSON RODRIGUES MAGALHÃES e JOSÉ PAULO SEIXAS, diante de suas aquiescências expressa ou tácita e, por conseguinte, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I e II, do CPC c/c artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas pertinentes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

2006.61.19.001148-0 - LUIZA FERREIRA RIBEIRO (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fl. 105, manifeste-se o INSS no prazo de 5 (cinco) dias. Fl. 105, manifeste-se o INSS no prazo de 5 (cinco) dias. Ante o exposto, acolho o pedido de fl. 94 como embargos declaratórios para o fim de sanar a contradição contida na decisão proferida às fls. 84/89, alterando-se sua redação para dela fazer constar: Sentença não sujeita ao reexame necessário, tendo em vista que o valor a ser computado nos termos fixados no dispositivo desta sentença não excederá o limite estabelecido no 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil. Permanece inalterada a sentença, quanto aos demais aspectos e determinações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se

2006.61.19.003845-0 - WILLIAM AFONSO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista que as partes se manifestaram acerca do laudo pericial contábil, arbitro a título de honorários periciais 2 vezes o valor máximo previsto na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, Anexo I, Tabela I, comunicando-se à Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Expeça-se a solicitação de pagamento ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, da Justiça Federal de Primeira Instância - São Paulo. Considerando que as partes não apresentaram quesitos suplementares, dou por encerrada a fase instrutória do feito. Por conseguinte, intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

2006.61.19.006643-2 - ALESSANDRA FERREIRA DE PAIVA (ADV. SP240322 ALEX SANDRO MENEZES DOS SANTOS E ADV. SP216756 RENATO APARECIDO MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 164/166: Tendo em vista a apresentação da contraminuta ao agravo retido da CEF, mantenho a decisão de fls. 149/150, por seus próprios e jurídicos fundamentos, devendo o referido agravo ser apreciado em grau de recurso, em conjunto com eventual apelação interposta pelas partes. Considerando que a parte autora ficou-se inerte em relação à juntada de documentos, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.19.009157-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X SUELI REGINA DOS SANTOS E OUTRO Fl. 78: Defiro. Aguarde-se sobrestado no arquivo provocação da parte interessada. Publique-se.

2007.61.19.000859-0 - HARLO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP126634 LUIS PAVIA MARQUES E ADV. SP145248 SILVIO LUIS DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ANTONIO DE R SANTOS)

Fls. 99/100: Compulsando estes autos verifico que assiste razão à parte autora, devendo ser excluído do nosso sistema de andamento processual o nome do antigo patrono e incluir os novos advogados constantes do instrumento de substabelecimento de fl. 64. Sendo assim, devolvo o prazo de 10 (dez) dias para a autora se manifestar acerca da constatação da União acostada às fls. 76/93, bem como, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Após, intime-se a ré para a determinação contida no segundo parágrafo do despacho de fl. 95. Publique-se e intimem-se.

2007.61.19.002132-5 - EUCLIDES JOSE DE ANDRADE FIGUEIREDO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fls. 113 e 114: Tendo em vista que as partes se manifestaram acerca do laudo médico-pericial, arbitro a título de

honorários periciais 2/3 do valor máximo previsto na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, Anexo I, Tabela II. Expeça-se a solicitação de pagamento ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, da Justiça Federal de Primeira Instância - São Paulo. Considerando que as partes não apresentaram quesitos suplementares, dou por encerrada a fase instrutória do feito. Por conseguinte, intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

2007.61.19.002743-1 - ANTONIO JOAO DE SOUZA (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)
Fl. 80 verso: tendo em vista a inércia da parte autora, torno preclusa a prova pericial requerida. Diante do exposto, encerro a fase de instrução do presente feito, determinando a apresentação de memoriais pelas partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.002879-4 - FRANCISCO BARRETO DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)
Fls. 148 e 149: Tendo em vista que as partes se manifestaram acerca do laudo médico-pericial, arbitro a título de honorários periciais 2/3 do valor máximo previsto na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, Anexo I, Tabela II. Expeça-se a solicitação de pagamento ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, da Justiça Federal de Primeira Instância - São Paulo. Considerando que as partes não apresentaram quesitos suplementares, dou por encerrada a fase instrutória do feito. Por conseguinte, intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

2007.61.19.002923-3 - GERALDO ANTONIO TORQUETE (ADV. SP248998 ADRIANA ROCHA TORQUETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 51/58: Recebo o recurso de apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Contra-razões do INSS à fl. 60. Subam estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP, com as nossas homenagens. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2007.61.19.004413-1 - TULIO MARTELLO NETO (ADV. SP024415 BENEDITO EDISON TRAMA E ADV. SP178832 ALESSANDRA CRISTINA DE PAULA KASTEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Não obstante a presente ação tratar da mesma matéria da ação nº 95.020324-3, os índices discutidos são diversos. Assim, afasto a prevenção apontada à fl. 14, bem como indefiro o pedido de tutela antecipada para exibição de documentos, considerando os documentos já juntados aos autos às fls. 45/55. Publique-se. Cite-se. Cumpra-se.

2007.61.19.006084-7 - CLAUDIRIDES APPARECIDA DA SILVA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista que as partes não requereram a produção de provas adicionais, abra-se vista às partes para apresentação de memoriais finais em 05 (cinco) dias sucessivos. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Publique-se. Intime-se.

2007.61.19.006950-4 - IDEROL ADMINISTRACAO DE BENS E CONSORCIO LTDA (ADV. SP195775 JULIANA CARNACCHIONI TRIBINO LABATE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, com a ressalva de que, ao final da instrução probatória ou mesmo na sentença, poderá este Juízo, à luz dos elementos colhidos sob o crivo do contraditório, reavaliar esta decisão. Sem prejuízo do ora decidido, providencie a parte autora a regularização do pólo passivo da inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e parágrafo único do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.007057-9 - SANDRA AMANCIO DO CARMO (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES E ADV. SP245660 PATRICIA REGINA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 126/131: Quanto ao pedido de manutenção da tutela antecipada, resta prejudicado, uma vez que a referida decisão encontra-se em plena vigência. No tocante ao requerimento de cancelamento da alta programada ou do processo de reabilitação profissional, indefiro vez que não faz parte do pedido inaugural. Ademais, como bem ficou aventado na decisão de fls. 72/76, os efeitos da tutela concedida perdurará até a comprovação da incapacidade total e temporária da parte autora, ou seja, somente poderá ser cessado na data da efetiva realização da perícia médica por este Juízo, que foi designada para o dia 21/07/2008, consoante decisão de fls. 122/124. Publique-se e intimem-se.

2007.61.19.008516-9 - ADAUTO ANTONIO DE CAMARGO NEVES (ADV. SP177966 CASSIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)
Fls. 111/117: Tendo em vista a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.018427-2,

determinando o restabelecimento do benefício auxílio - doença a partir de 26 de maio de 2008, intime-se o INSS acerca de tal decisão para o imediato cumprimento, bem como para se manifestar sobre o laudo pericial. Aguarde-se o oferecimento de réplica, bem como da manifestação da parte autora sobre o mencionado laudo. Publique-se e intimem-se.

2008.61.19.001353-9 - LUIZ ANTONIO CABRAL DE MELLO (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca do laudo médico pericial apresentado às fls. 144/146, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para deliberação acerca dos honorários periciais. Publique-se. Intime-se.

2008.61.19.003574-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X FHAF SERVICOS S/C LTDA E OUTROS

Promova a autora a juntada aos autos da cópia do Contrato de Abertura de Limite de Crédito, firmado entre as partes, devidamente autenticado, nos termos dos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil, uma vez que se trata de documento indispensável à propositura desta ação. Outrossim, considerando que a co-ré Fhaf Serviços S/C Ltda está sediada na Comarca de Poá/SP, bem como que os co-réus Priscila Elaine de Bari Correa Covelli e Antonio Placido Covelli residem na Comarca de São Vicente/SP, recolha a parte autora mais uma vez as custas de distribuição e diligências do Oficial de Justiça, previstas no artigo 4º, parágrafo 3º da Lei 11.608/2003. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial. Publique-se.

2008.61.19.003674-6 - FLAVIO JOSE DE MORAIS (ADV. SP183359 ELIANA DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença.II - DO EXAME MÉDICO-PERICIALSem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessária no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa.Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora.Designo a Perita Judicial, Dr. MAURO MENGAR, CRM nº 55925, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Centro, CEP 07110-120, especialidade ortopedia, cuja perícia realizar-se-á no dia 08/09/2008, às 13h. O exame pericial será realizado no consultório do médico perito, no endereço supracitado.O perito acima nomeado deverá realizar exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta):Formulo os seguintes quesitos do Juízo, para perícia:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária à realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da referida data. Intimem-se os peritos: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem

apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se

Expediente Nº 1475

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.002728-6 - AGRA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES E ADV. SP136478 LUIZ PAVESIO JUNIOR E ADV. SP026621 ELVIRA JULIA MOLTENI PAVESIO E ADV. SP163756 SÉRGIO LUIZ DE MORAES BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP108841 MARCIA MARIA BOZZETTO E ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora à fl. 520. Publique-se.

2002.61.19.003928-9 - MAMENDE TELIS DE ARAUJO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Considerando a implantação do novo sistema de envio eletrônico de precatórios e requisições de pequeno valor, nos termos da Resolução nº 154, de 19 de setembro de 2006 - TRF da 3ª Região, observados os ditames da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se ofício precatório e requisitório, conforme requerido pela parte autora à fl. 132. Após, aguardem-se os autos sobrestados no arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da requisição de pequeno valor ou do precatório. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.19.001452-2 - KIYOSHI FUJIWARA (ADV. SP097668 ALDA CASTELO BRANCO MONHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS DE DONO TAVARES) X PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA (ADV. SP162730 ADRIANA ALVARES DA COSTA DE PAULA ALVES E ADV. SP163953 SILVIO ALVES SOARES)

Fl. 208 verso: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 188/193, requeiram os réus o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, para o normal prosseguimento do feito. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Expeça-se o necessário. Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

2003.61.19.003875-7 - ROBERTO SANTANA (ADV. SP207834 HENRIQUE ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS E ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Dê-se ciência às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito às fls. 214/215. Após, tornem os autos conclusos para deliberação acerca dos honorários periciais. Publique-se. Intime-se.

2003.61.19.004434-4 - LENI FERREIRA DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP150245 MARCELO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 160/163: Dê-se ciência à parte autora. Após, nada mais sendo requerido, aguarde-se no arquivo o pagamento do ofício requisitório expedido. Publique-se. Intime-se.

2003.61.19.008488-3 - FATIMA RIBEIRO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FERREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 170/190: Manifestem-se os autores informando se seus créditos foram integralmente satisfeitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais sendo requerido, ou, decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução. Publique-se.

2004.61.19.000129-5 - MAFALDA FRANZOTTI MANGANELLI (ADV. SP175234 JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais,

iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.19.002524-0 - AVAN AVALIACAO AMBIENTAL S/C LTDA (ADV. SP200141 ARI SÉRGIO DEL FIOLE MODOLO JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 463/465: Manifeste-se a parte autora trazendo aos autos o comprovante de pagamento do valor devido à título de honorários advocatícios com a autenticação bancária, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

2005.61.19.008322-0 - MILTON JOSE DA SILVA (ADV. SP147190 RONAN CESARE LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Fl. 114/115: Analisando estes autos verifico que assiste razão ao autor, uma vez que a publicação no Diário Oficial do Estado, do dia 29/03/2007(fl. 75 dos autos), constou decisão diversa daquela proferida às fls. 72/74, portanto revogo o despacho de fls. 112. Sendo assim, visto que as testemunhas arroladas pela parte autora à fl. 16 residem na Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, expeça-se Carta Precatória para uma das Varas Cíveis daquela Comarca, visando às intimações e suas inquirições, devendo ressaltar na deprecata que o autor é beneficiário da justiça gratuita. Manifeste-se a CEF sobre a testemunha Francisco Leiba Ortiz, especificando expressamente se insiste na sua oitiva e, em caso positivo, forneça o seu endereço completo para fins de intimação. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova. Publique-se e intímese.

2006.61.19.002145-0 - NEIDE TOKUNAGA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 64/66, remetam-se estes autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se.

2006.61.19.002283-0 - COLEGIO ELITE LTDA (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 103/104 e 111/113: Nos termos da recente Lei nº 11.457/2007, oportunamente, remetam-se estes autos ao SEDI para excluir o INSS e incluir a UNIÃO no pólo passivo. Outrossim, manifeste-se a parte autora acerca da petição da União, concordando com o pedido de desistência, desde que a mesma renuncie expressamente o direito sobre o qual se funda a ação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se e intímese.

2006.61.19.003509-5 - ROSEMEIRE MATHEUS (ADV. SP177700 ANTONIO EDSON DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 125/126 e 127: Tendo em vista que as partes se manifestaram acerca do laudo médico-pericial, arbitro a título de honorários periciais 2/3 do valor máximo previsto na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, Anexo I, Tabela II. Expeça-se a solicitação de pagamento ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, da Justiça Federal de Primeira Instância - São Paulo. Fl. 126: Mantenho a decisão de fls. 47/49. Considerando que as partes não apresentaram quesitos suplementares, dou por encerrada a fase instrutória do feito. Por conseguinte, intímese as partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se, intímese e cumpra-se.

2006.61.19.004240-3 - VALDEVINO NEVES DE SOUZA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a dilação de prazo, por 05 (cinco) dias, requerida pela parte autora. Silente, arquivem-se os autos sobrestados, observadas as formalidades legais. Publique-se.

2006.61.19.004333-0 - GENIBERTO FRANCISCO LEANDRO (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 82 e 83: Tendo em vista que as partes se manifestaram acerca do laudo médico-pericial, arbitro a título de honorários periciais 2/3 do valor máximo previsto na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, Anexo I, Tabela II. Expeça-se a solicitação de pagamento ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, da Justiça Federal de Primeira Instância - São Paulo. Considerando que as partes não apresentaram quesitos suplementares, dou por encerrada a fase instrutória do feito. Por conseguinte, intímese as partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se, intímese e cumpra-se.

2006.61.19.004687-1 - JOAO TITONELE (ADV. SP172886 ELIANA TITONELE BACCELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 75/80, remetam-se estes autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se.

2006.61.19.006509-9 - ROMILDO MARQUES (ADV. SP172886 ELIANA TITONELE BACCELLI E ADV.

SP249773 ALEXANDRE VASCONCELOS ESMERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 117: Defiro o prazo requerido pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se.

2006.61.19.008158-5 - IRENILDE NELZITA FERREIRA (ADV. SP197031 CARLA ADRIANA DE ARAUJO R. BACCAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 123/124 e 125: Tendo em vista que as partes se manifestaram acerca do laudo médico-pericial, arbitro a título de honorários periciais 2/3 do valor máximo previsto na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, Anexo I, Tabela II. Expeça-se a solicitação de pagamento ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, da Justiça Federal de Primeira Instância - São Paulo. Considerando que as partes não apresentaram quesitos suplementares, dou por encerrada a fase instrutória do feito. Por conseguinte, intím-se as partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se, intím-se e cumpra-se.

2007.61.19.002346-2 - MILTON BONFANTE (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS E ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Arbitro a título de honorários periciais 2/3 do valor máximo previsto na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, Anexo I, Tabela II. Expeça-se a solicitação de pagamento ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, da Justiça Federal de Primeira Instância - São Paulo. Considerando que as partes não apresentaram quesitos suplementares, dou por encerrada a fase instrutória do feito. Por conseguinte, intím-se as partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se, intím-se e cumpra-se.

2007.61.19.004306-0 - JOSE PEREIRA COITIM (ADV. SP116611 ANA LUCIA DA CRUZ E ADV. SP158959 ROBERTA RIGHI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (ADV. SP231573 DANIELA FERREIRA ZIDAN)

Fl. 175: não há a necessidade de produção de provas adicionais, tendo em vista que se trata de matéria exclusiva de direito, nos termos do art. 330, inciso I do CPC, pelo que fica indeferido o pedido de inversão do ônus da prova, realização de perícia contábil e oitiva de testemunhas. Assim, tornem os autos novamente conclusos para sentença. Publique-se. Intím-se. Cumpra-se.

2007.61.19.004354-0 - OSVALDO DA CRUZ MAIA E OUTRO (ADV. SP058265 ELOISA APARECIDA IARTELLI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Não há a necessidade de produção de provas adicionais, tendo em vista que se trata de matéria exclusiva de direito, nos termos do art. 330, inciso I, do CPC. Assim, encerro a fase de instrução do presente feito, determinando que os autos tornem conclusos para sentença. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.004410-6 - KATUYOSHI NAKASHITA (ADV. SP068181 PAULO NOBUYOSHI WATANABE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Fl. 64: Tendo em vista a discordância da ré quanto ao novo pedido, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberar acerca do requerimento de inclusão de novas contas na petição inicial. Publique-se.

2007.61.19.004458-1 - ARTUR CASSINI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 59: Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para o efetivo cumprimento do despacho de fl. 57. Após, voltem conclusos para deliberação. Publique-se.

2007.61.19.005242-5 - CASA DE SAUDE E MATERNIDADE SANTANA S/A (ADV. SP096539 JANDIR JOSE DALLE LUCCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 336/346: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, notadamente acerca da arguição de litispendência com os autos nº 2442/2001, em trâmite perante a Comarca de Mogi das Cruzes, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intím-se.

2007.61.19.008891-2 - LAIDE DE OLIVEIRA MACIEL (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 80/81 e 82: Tendo em vista que as partes se manifestaram acerca do laudo médico-pericial, arbitro a título de honorários periciais 2/3 do valor máximo previsto na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, Anexo I, Tabela II. Expeça-se a solicitação de pagamento ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, da Justiça Federal de Primeira Instância - São Paulo. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Publique-se, intím-se e cumpra-se.

2007.61.19.009028-1 - EMILIANA ALVES MOREIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a matéria versada no presente feito é unicamente de direito, venham os autos conclusos para prolação da sentença, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se.

2007.61.19.009648-9 - JOSO MESSIAS DE SOUZA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca do laudo médico pericial apresentado às fls. 54/57, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para deliberação acerca dos honorários periciais. Publique-se. Intime-se.

2007.61.19.010044-4 - ITIBAN COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP121066 MARIA LUCIA BIN) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO

Por todo o exposto, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, podendo vir a reavaliar este entendimento com a juntada de contestação e demais elementos probatórios colhidos sob o crivo do contraditório. Citem-se os Réus para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC.P. R. I. C.

2008.61.19.000306-6 - INDUSTRIAS TEXTEIS SUECO LTDA (ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

Fls. 216/231: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.000352-2 - FRANCISCO INACIO DOS SANTOS (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca do laudo médico pericial apresentado às fls. 164/167, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para deliberação acerca os honorários periciais. Publique-se. Intime-se.

2008.61.19.000647-0 - FRANCISCO GOMES GUERRA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca do laudo médico pericial apresentado às fls. 119/122, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para deliberação acerca dos honorários periciais. Publique-se. Intime-se.

2008.61.19.000648-1 - MOISES TENORIO CAVALCANTE (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca do laudo médico pericial apresentado às fls. 76/78, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para deliberação acerca dos honorários periciais. Publique-se. Intime-se.

2008.61.19.001424-6 - HELENICE OLIVEIRA (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por todo o exposto, extingo o presente processo, o mais recente (2008.61.19.001424-6) sem apreciação do mérito, pela caracterização da litispendência, nos termos do art. 267, inc. V, c/c art. 301, inc. V, 3º e 4º ambos do CPC, ficando prejudicada a análise do pedido de tutela antecipada. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Afasto a incidência de verba honorária, por não ter sido angularizada a relação processual. Sem custas, ex vi art. 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.C

2008.61.19.001435-0 - EDVALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração do cálculo do tempo de serviço, devendo observar os períodos exercidos em atividade especial nos termos do laudo técnico de fls. 16/18. Intimem-se.

2008.61.19.001537-8 - RAIMUNDO LUIZ DE SOUZA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.001952-9 - DULCINEIA SEVERINA FERREIRA (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e, sem prejuízo de outras determinações

que venham a ser necessárias no curso deste processo, em observância ao Princípio da Celeridade, adoto as providências necessárias à elucidação da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa da parte autora. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. MAURO MENGAR, especialidade ortopedia, cuja perícia realizar-se-á no dia 01/09/2008, às 16h, no consultório desse perito, localizado na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Centro, Guarulhos. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo perito ora designado, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo ser respondidos os seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo-se a indagação antes da resposta):

1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?
2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.
3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?
4. Se positiva a resposta ao item precedente:
- 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?
- 4.2. Qual a data provável do início da doença?
- 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?
- 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?
- 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?
- 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?
- 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?
- 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?
5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?
6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:
- 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?
- 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?
7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?
8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?
- 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?
9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?
10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias; para o INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo para contestação. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, cabendo ao advogado da parte autora comunicá-la da data e finalidade especificadas nesta decisão. Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do perito deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 13. Anote-se. Concedidos os benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e demais normas pertinentes. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.002808-7 - ROSIENE DA SILVA LEITE (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 29/34: Recebo a petição como aditamento à inicial. Anote-se o novo valor da causa de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Cumpra-se o terceiro parágrafo do despacho de fl. 26. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.19.002952-3 - FRANCISCA FERNANDES CAMPOS BARBOSA (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora discriminada e fundamentadamente, o valor atribuído à causa, corrigindo-o no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 259, inciso VI, 282, inciso V e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Após, voltem-me conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Publique-se.

2008.61.19.003388-5 - SANTO RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de ulterior reexame, em sede de sentença, após a exaustão da fase instrutória. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos

na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial e declaração acostada à fl. 18. Anote-se. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, a teor dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. P.R.I.C.

2008.61.19.003389-7 - ANTONIO SIQUEIRA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), ante a declaração de fl. 15. Anote-se. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Desta decisão, intemem-se as partes.

2008.61.19.003593-6 - IVONE MARCONDES DE JESUS (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, é caso de se adotar, em observância ao Princípio da Celeridade, as providências necessárias à elucidação da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa da parte autora. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. MAURO MENGAR, CRM nº 55.925, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Centro, CEP 07110.120, especialidade ortopedia, cuja perícia realizar-se-á no dia 01 de setembro de 2008, às 13 horas. O exame pericial será realizado no consultório do médico perito, no endereço supracitado. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo perito ora designado, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo ser respondidos os seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo-se a indagação antes da resposta): 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Verifico que a parte autora já apresentou quesitos na petição inicial, motivo pelo qual faculto ao INSS a apresentação de quesitos e, às partes, indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias; para o INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo para contestação. Intemem-se as partes da data designada para realização da perícia, cabendo ao advogado da parte autora comunicá-la da data e finalidade especificadas nesta decisão. Intemem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do perito deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 13. Anote-se. Defiro, ainda, a prioridade na tramitação deste feito, por ter a autora mais de 60 anos de idade, nos termos do artigo 71, 3º da Lei nº 10.741/03. Providencie a Secretaria a aposição de tarja azul na capa dos autos. Concedidos os benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e demais normas pertinentes. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Intemem-se.

2008.61.19.003600-0 - JOVANIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença. DO EXAME MÉDICO-PERICIAL Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo a Perita Judicial, conhecida da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Drª. THATIANE FERNANDES DA SILVA, especialidade psiquiatria, cuja perícia realizar-se-á no dia 07.07.2008, às 14h30. Os exames periciais serão realizados na sala de perícias deste fórum. A perita acima nomeada deverá realizar o exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta): 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da referida data. Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.003618-7 - MARIA LUCIA DE JESUS (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença. DO EXAME MÉDICO-PERICIAL Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. ANTONIO OREBE NETO, clínico geral, cuja perícia realizar-se-á no dia 27.06.2008, às 16 horas. Os exames periciais serão realizados na sala de perícias deste fórum. O perito acima nomeado

deverá realizar o exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta): Formulou os seguintes quesitos do Juízo, para a perícia: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da referida data. Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.003659-0 - ORIVALDO FERRAZ RIBEIRO (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), ante a declaração de fl. 13. Anote-se. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Desta decisão, intimem-se as partes.

5ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 883

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.19.004796-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP163896 CARLOS RENATO FUZA) X ENGO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP188615 SILVIO RICARDO DE SOUZA E ADV. SP225535 TATIANA ALVES DE SOROA)

Fls 165/172 - Manifeste-se o Réu, no prazo de 05(cinco) dias. Cumpra a INFRAERO o despacho de fls 160, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

ACAO MONITORIA

2005.61.19.006072-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X WALDIR JOSE MARTINS SONCINI

Tendo em vista a certidão de fls 101, decreto a revelia do Réu, para os fins do art. 322, do CPC. A aplicação do efeito da revelia prevista no art. 319, do CPC, será avaliada por ocasião da prolação de sentença. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, designo a Dra. Simone Maria Vieira Ferreira para a curadoria especial, devendo a Secretaria providenciar sua intimação acerca desta nomeação, bem assim de todo o processado. Outrossim, tendo em vista a não oposição de embargos pelo réu e a conseqüente constituição, de pleno direito, do título executivo judicial, conforme previsão do art. 1.102, c, do CPC, expeça-se carta precatória para pagamento do débito, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, nos termos do art 652 do já citado diploma legal. Fls 99/100 - Prejudicada ante o acima decidido. Int.

2007.61.19.008604-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X JACIRA ALVES DA SILVA (ADV. SP167363 JOSÉ CARLOS CORREA)

Nos termos do artigo 1102c do CPC, recebo os embargos de fls 35/51 ficando suspensa a eficácia do mandado inicial. Manifeste-se a parte autora CEF sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2008.61.19.000401-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X UNIFORT IND/ DE PECAS LTDA - EPP E OUTROS

Citem-se os réus nos termos do art. 1102, b, do CPC, para o pagamento da quantia de R\$16.202,88(dezesseis mil duzentos e dois reais e oitenta e oito centavos) apurada em 28/12/2007, atualizada monetariamente até a data do efetivo pagamento, cientificando-os, de que não sendo opostos Embargos, no prazo de 15(quinze) dias, o mandado de citação se converterá em Mandado Executivo, nos termos do art. 1102, c, do CPC. Int. Intime-se a parte autora para a retirada da carta precatória nº 71/2008, devendo providenciar o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da referida deprecata, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se o despacho de fls. 77. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da empresa indicada na inicial. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.19.000169-9 - CRISTINA CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA BARBOSA E OUTRO (ADV. SP063746 RAIMUNDO HERMES BARBOSA E ADV. SP137731 DEBORA GUIMARAES BARBOSA E ADV. SP165477 LUIS AUGUSTO ZANONI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA)

Inicialmente, rejeito a preliminar de litisconsorte passivo necessário da União Federal. O C. Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento de que apenas a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF é parte legítima para figurar no pólo passivo. Sobre o tema, confira-se: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. LEGITIMIDADE DA CEF. 1. É pacífico nas Turmas que integram a Primeira Seção desta Corte o entendimento no sentido de que a Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar nas ações referentes aos contratos de financiamento para aquisição de imóvel pelo Sistema Financeiro da Habitação, porquanto sucessora dos direitos e obrigações do extinto Banco Nacional da Habitação. 2. Agravo de instrumento desprovido. Nesse sentido, destacam-se: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SFH. FCVS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. DUPLICIDADE DE FINANCIAMENTOS PELO MUTUÁRIO. VEDAÇÃO LEGAL POSTERIOR AO CONTRATO. IRRETROATIVIDADE DA LEI. INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. ART. 273 DO CPC. PRESSUPOSTOS. MATÉRIA DE FATO. SÚMULA 7/STJ. Omissis. 2. Com relação à preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, em virtude da cessão do crédito imobiliário discutido nos autos e dos seus acessórios à Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, não deve prosperar a pretensão da recorrente, porquanto, nas ações relativas a financiamentos imobiliários pelo SFH, esta Corte já firmou entendimento de que apenas a CEF é parte legítima para figurar no pólo passivo. Omissis. 5. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não-provido. (REsp 815.226/AM, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 2.5.2006) ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARTICULAR. REGIME DO SFH. FCVS. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO DA CEF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. Omissis. 4. Esta Corte já pacificou entendimento no sentido de que a CEF deve figurar no pólo passivo da ação de consignação relativa a imóvel financiado pelo regime do SFH, sob o pálio do FCVS-Fundo de Compensação de Variações Salariais, deslocando-se a competência para a Justiça Federal. 5. Em tais processos, todavia, não é necessária a presença da União com litisconsorte passiva, porque, com a extinção do Banco Nacional da Habitação - BNH, a competência para gerir o Fundo passou à CEF, cabendo à União, pelo Conselho Monetário Nacional, somente a atividade de normatização, o que não a torna parte legítima para a causa. 6. Recurso especial conhecido em parte e provido também em parte. (REsp 310.306/PE, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 12.9.2005) Nos casos em que a notificação da cessão de crédito se deu antes do ajuizamento da ação, a EMGEA é parte legítima para figurar no pólo passivo. No tocante às hipóteses em que a notificação da cessão de crédito se deu posteriormente ao ajuizamento da ação é a CEF parte legítima, caso em que a EMGEA poderá intervir no feito como assistente simples, nos termos do art. 42 e ss do CPC. Desse modo, tendo em vista que os Autores não tiveram ciência inequívoca da cessão de crédito (fls 227) é a Caixa Econômica Federal parte legítima para figurar no pólo passivo da

ação, ficando afastada a preliminar de legitimidade passiva ad causam da EMGEA. Nos termos do art. 42 e ss do CPC, defiro o ingresso no feito da EMGEA na qualidade de assistentes simples. Ao SEDI para as devidas anotações. Defiro a produção da prova pericial contábil. Nomeio Perito Judicial o Sr. Waldir Luiz Bulgarelli, CRC nº 93.516, Fone: 3812.8733. Assim, tendo em vista que foi concedido o benefício da justiça gratuita, os honorários periciais serão pagos nos termos da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, que dispõe sobre o pagamento de honorários de advogados dativos, peritos e tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão do direito à produção da prova. Nos termos do artigo 397, concedo ao Autor o prazo de 10(dez) dias para a juntada de novos documentos. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

2004.61.19.005694-6 - DIDIOGENES ANTONIO BARROS DA LUZ (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Manifeste-se o autor, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, acerca do informado à fl. 263, pela Sra Perita. Após, conclusos. Int.

2005.61.19.002251-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.001584-5) MARCOS ROGERIO DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls 310 - Concedo ao Autor o prazo, improrrogável, de 05(cinco) dias, sob a mesma pena imposta à fl. 307. Decorridos, tornem conclusos. Int.

2006.61.19.001621-0 - OLANDINA DOS SANTOS SHIROMA (ADV. SP230385 MAURO GOMES DE LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JESSICA TEIXEIRA SHIROMA E OUTRO (ADV. SP141196 ALVARO FRANCISCO KRABBE) X ELIZABETH TEIXEIRA RIBEIRO (ADV. SP141196 ALVARO FRANCISCO KRABBE)

Tendo em vista o disposto no art 333, inc. II, do CPC, indefiro os pedidos formulados pela co-Ré, à fl. 237, pois a parte não alegou nem demonstrou que não logrou êxito em obter os referidos documentos. Assim sendo, concedo à co-Ré Elizabeth Teixeira Ribeiro o prazo de 10 (dez) dias para juntada dos referidos documentos. Indefiro os pedidos de produção de prova documental e testemunhal, formulado pela Autora, à fl 239, visto que a finalidade das provas que pretende produzir não satisfaz os requisitos necessários para a concessão do benefício de pensão por morte. Assinalo que, de acordo com o princípio da livre apreciação e valoração das provas pelo juiz, insculpido nos artigos 130 e 131 do Código de Processo Civil, cabe ao juiz indeferir as provas que entender desnecessárias, inúteis ou meramente protelatórias. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.19.004206-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X HAMILTON HASEGAWA PEREIRA (ADV. SP134354 CASIMIRO MONTEIRO DOS ANJOS E ADV. SP168045 JOSÉ PEDRO CHEBATT JUNIOR)

Mantenho a decisão de fls 56 por seus próprios fundamentos. Cumpra-se o 2º parágrafo da referida decisão. Int.

2006.61.19.005774-1 - ROSEMEIRE DOS SANTOS RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, conclusivamente, acerca da cota ministerial de fls 117/118, no prazo de 05(cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.19.007145-2 - CICERO MENDES DA COSTA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito Judicial. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.19.007709-0 - MARIA DE LOURDES BRAZ BARBOSA (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Defiro o pedido de produção de prova pericial médica para verificação da alegada incapacidade. Nomeio Perito Judicial, o Dr. Antônio Oreb Neto, CRM nº 50285, telefone: 6121.104, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Designo o dia 01/08/2008 às 13:00 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos

últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos. A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Nos termos da Resolução n.º 558, de 22/05/2007 do CJF, fixo os honorários do Perito Judicial, Dr. Oswaldo de Castro Filho, CRM n.º 23.203, em uma vez o valor máximo constante da Tabela II. Solicite-se o pagamento. Int.

2006.61.19.009426-9 - LUCIO FLAVIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
Manifeste-se a CEF, no prazo de 10(dez) dias, acerca da petição de fls 181. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.19.000922-2 - MARIA MARLUCIA AMARO ALVES (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a certidão de fl 69, republique-se o despacho de fls 62. Fls 62 --- Fls. 61: Manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem-me conclusos. Intime-se

2007.61.19.001855-7 - JOSE CESAR DA SILVA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Fls 65/70 - Ciência ao Autor. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.002596-3 - CELSO DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP217615 GILDA CÉLIA HENKE ROCHA E ADV. SP187694 FRANCISCA DA SILVA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls 274/275 - Não se tratando de hipótese prevista nos artigos 326 e 327 do CPC, indefiro o pedido de concessão de prazo. O pedido de produção de prova testemunhal será oportunamente apreciado, conforme determinado à fl 260. Reconsidero o primeiro parágrafo do despacho de fls 270 para que se dê vista dos autos ao INSS para contra-razões ao Agravo Retido em apenso. Int.

2007.61.19.002826-5 - MARIA ERCILIA DE OLIVEIRA SAVIOLI (ADV. SP217596 CLYSSIANE ATAIDE NEVES E ADV. SP236544 CLAUDETE RODRIGUES LOZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Ciência às partes acerca da conversão do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.099168-9 em retido. Vista ao INSS para contra-razões, no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.002864-2 - PEDRO SANTANA DE JESUS (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS E ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito Judicial. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.19.002865-4 - ANTONIO ABRAO MUSTAFA ASSEM (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido formulado à fl 220, item 1, no sentido de que seja determinado ao Instituto para que proceda à juntada do procedimento administrativo do benefício previdenciário nº 41/ 133.501.134-7, uma vez que não restou demonstrada, nos autos, a impossibilidade ou a recusa da Autarquia Previdenciária em entregar a documentação pretendida. Desse modo, concedo à Autora o prazo de 10 (dez) dias para a juntada dos referidos documentos. Fls 220, item 2 - Prejudicado ante fls 225/228. Fls 225/22/8 - Ciência ao Autor. Por fim, anoto que compete à parte, através de seu procurador constituído, que possui conhecimentos técnicos, analisar a necessidade da produção de provas oportunamente. Não podem os litigantes delegar tal tarefa ao magistrado. O ônus probatório é deferido às partes, nos termos do art. 333 do CPC, não cabendo ao magistrado indicar quais são as provas necessárias ao reconhecimento do direito pleiteado. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.004348-5 - FLAVIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP208728 ALESSANDRA FERREIRA DE OLIVEIRA) X JULIETA LEITE FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP208728 ALESSANDRA FERREIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

<...>Tendo a parte autora requerido o pagamento das diferenças de valores creditados em sua conta poupança, decorrentes da aplicação de índices de correção monetária inferiores aos devidos, no mês de junho de 1987, converto o julgamento em diligência e determino à parte autora que esclareça, a este juízo, a pertinência dos documentos apresentados às fls. 73/77, referentes aos anos de 1989 e 1990, bem como para que apresente extratos referentes ao período pleiteado na inicial. Prazo: 10 (dez) dias. Outrossim, certifique a Secretaria o decurso do prazo concedido à ré para especificação de provas I.

2007.61.19.004406-4 - CELSO GONCALVES DE ALMEIDA (ADV. SP045683 MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao Autor o prazo de 15 (quinze) dias para providenciar a juntada a documentação referida à fl. 212. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.19.004538-0 - RUBENS RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO E ADV. SP147429 MARIA JOSE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Providencie a Secretaria o apensamento dos autos da medida cautelar nº 2007.61.19.004522-6 a estes. Após, nos termos do art 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.005374-0 - MARIA CARLEAO NASCIMENTO (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls 108/109 - Vista ao INSS. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.006862-7 - EURATV A MULTIMIDIA LTDA (ADV. SP172059 ANDRÉ LUIS CIPRESSO BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.19.007826-8 - FRANCISCO SEVERO DE PAIVA PIZZARIA E LANCHONETE-ME (ADV. SP210821 NILTON FRANCISCO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Compete à parte, através de seu procurador constituído, que possui conhecimentos técnicos, analisar a necessidade da produção de provas oportunamente. Não podem os litigantes delegar tal tarefa ao magistrado. O ônus probatório é deferido às partes, nos termos do art. 333 do CPC, não cabendo ao magistrado indicar quais são as provas necessárias ao reconhecimento do direito pleiteado. Assim sendo, reputo não conclusivo o pedido formulado às fls 94/95, no que pertine à produção de prova testemunhal. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.008101-2 - JOSE CARLOS FERNANDES (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.19.008279-0 - JAIME JOSE DOS SANTOS (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Fls 64/66 - Ciência ao Autor. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.008686-1 - JOVINO DOS SANTOS (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.19.009046-3 - JOSE OZIAS ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP193450 NAARAÍ BEZERRA E ADV. SP214578 MÁRCIA CAVALCANTE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.19.009526-6 - MARIA IRENE ARMINDO ALEIXO (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de produção de prova pericial médica para verificação da alegada incapacidade. Nomeio Perito Judicial, o Dr. Antônio Oreb Neto, CRM nº 50285, telefone: 6121.104, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Designo o dia 01/08/2008 às 12:00 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos. A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.19.009558-8 - PEDRO SEWAYBRICKER DORES (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.19.000160-4 - HAROLDO SILVA (ADV. SP076373 MARCIO FERNANDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.19.000832-5 - GENISETE BATISTA PEREIRA (ADV. SP238387 VITOR KLEBER ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o Autor acerca da(s) preliminar(es) arguida(s) no prazo legal de 10(dez) dias.Sem prejuízo, requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2008.61.19.001148-8 - ANTONIO BARBOZA (ADV. SP262989 EDSON GROTKOWSKY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s), nos termos dos artigos 326 e 327 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, requeiram e especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.19.001253-5 - ELY ROSARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.19.001370-9 - AILTON SILVA SANTIAGO (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.19.001387-4 - CHEN CHIAN LUNG (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o Autor acerca da(s) preliminar(es) arguida(s) no prazo legal de 10(dez) dias.Sem prejuízo, requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2008.61.19.002235-8 - JOSE FLORENTINO IRMAO (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
De início, afasto a possibilidade de prevenção apontada no termo de fls. 116/117, tendo em vista a diversidade de objetos entre aqueles processos e a presente demanda. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Providencie o autor a emenda à inicial, para esclarecer o pedido formulado nestes autos, discriminando os períodos que pretende ver reconhecidos nestes autos, comuns e especiais, e os respectivos empregadores. Int.

2008.61.19.002360-0 - RAQUEL RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP203486 DAMIÃO MARINHO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) De início, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 08. Anote-se. Esclareça a autora a situação fática descrita na inicial e os pedidos formulados nos itens a e d, à fl. 05, tendo em vista a divergência entre o alegado à fl. 02, no sentido de que o INSS indeferiu o requerimento administrativo de pensão por morte, protocolizado em 05/07/2002, e a afirmação da presença do periculum in mora, de fl. 04, consubstanciada na cessação do pagamento do benefício a partir de janeiro de 2008. Esclareça, ainda, o pleito formulado à fl. 01, relativamente à apresentação do Processo Administrativo NB 127.754.278-0. Por fim, providencie a autora a juntada da certidão de beneficiários habilitados à pensão por morte, devendo informar, também, o número do seu benefício de aposentadoria por invalidez (fl. 03). Regularize a Secretaria a numeração dos presentes autos de acordo com o disposto no artigo 162, caput, do Provimento COGE nº 64/2005. Int.

2008.61.19.002526-8 - JOSE DA GUIA SOUZA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
De início, defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Defiro, também, a prioridade na tramitação do feito (Lei nº 10741/2003), tendo em vista que o autor conta, atualmente, com 60 (sessenta) anos de idade, conforme qualificação nos autos. Anote-se. O pedido de realização de exame médico-pericial será objeto de análise em momento processual oportuno. Por ora, cite-se o INSS. Int.

2008.61.19.003705-2 - FRANCISCO DE ASSIS ROSA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Posto isso, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, pelo que, em cumprimento da Lei Maior, determino a remessa dos autos para distribuição a uma das varas cíveis da Justiça Estadual da Comarca de Guarulhos/SP, com as homenagens deste Juízo. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao SEDI, para baixa na distribuição. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.19.002126-0 - ANA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA (ADV. SP203758 SIDNEI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)
Fls 54 - Concedo ao Requerente o prazo suplementar de 15(quinze) dias. Int.

IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES

2007.61.19.008479-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.003622-1) EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA (ADV. MG034564 ANTONIO WENCESLAU FILHO) X TRANSPORTE

TRANSPORTE E TURISMO NORTE DE MINAS LTDA (ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP021709 ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP230049 ANA CLAUDIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI)

Indefiro os pedidos de produção de prova documental, pericial e testemunhal, formulado pela Re, à fl 160, visto que a finalidade das provas que pretende produzir se mostra impertinente com o objeto da presente lide. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2008.61.19.001678-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ILDA MARTA DE JESUS DA SILVA

Intime-se o Requerido no endereço declinado a fls 02. Após, decorridas 48(quarenta e oito) horas, pagas as custas, intime-se a Requerente para a entrega dos autos, independente de traslado, nos termos do art. 867 e seguintes do C.P.C., dando-se baixa na distribuição. Int. Intime-se a parte autora para a retirada da carta precatória nº 69/2008, devendo providenciar o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da referida deprecata, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se o despacho de fls. 33. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.19.009440-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X KATIA CZESZAK FAUSTINO E OUTRO

Ciência à CEF acerca da certidão de fls 44, requerendo o que de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.19.009821-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X JOSE EVERALDO AGUIAR

Manifeste-se a CEF acerca da certidão de fls 49, requerendo o que de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Após, tornem conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.19.000651-1 - ELIANA BAISI (ADV. SP154004 LORY LEI SILVÉRIO DANTAS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls 55 - Concedo o prazo de 10(dez) dias à Requerente para cumprimento integral da decisão proferida às fls 48/52. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.19.002541-4 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP226999 LUIZ VIEIRA DE AQUINO) X ASSOCIACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA

(...) Posto isso, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, pelo que, em cumprimento da Lei Maior, determino a remessa dos autos para distribuição a uma das varas cíveis da Justiça Estadual da Comarca de Guarulhos(SP), com as homenagens deste Juízo. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao SEDI, para baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 887

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2001.61.00.025588-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS E ADV. SP162987 DAMIÃO MÁRCIO PEDRO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP179203 HÉLIO CASTRO TEIXEIRA E ADV. SP179203 HÉLIO CASTRO TEIXEIRA)

Não havendo necessidade de produção de provas, deixo de determinar a providência prevista no artigo 51, inciso I, do CPC, e passo a decidir: Embora não haja relação jurídica-material entre a CEF e Virgínia Lúcia da Cunha Lourenço, que lhe dê a condição de parte na demanda, a sentença poderá influir na condição de possuidora ou detentora do imóvel, justificando o seu ingresso no feito na qualidade de assistente simples. Ao SEDI para as devidas anotações. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.19.005179-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X MARLI ALVES DE CARVALHO (ADV. SP204394 ANDRE KIYOSHI HABE E ADV. SP203901 FERNANDO FABIANI CAPANO)

(...) Considerando que o juiz deve buscar conciliar as partes a todo tempo (art. 125, IV, do CPC), designo audiência de conciliação para o dia 23/07/2008 às 14:45 h, que será realizada na sala de audiência desta Quinta Vara Federal de Guarulhos, momento em que a CEF deverá apresentar planilha atualizada das parcelas do arrendamento e das taxas de condomínio em atraso. Consigno que as partes deverão comparecer em audiência acompanhadas de preposto com autorização para transigir, e poderão trazer eventuais testemunhas para serem ouvidas. Intimem-se as partes.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.005192-0 - PAULO FRANCISCO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP059923 CAROLINA ALVES CORTEZ E ADV. SP158016 HELENA MARIA CORTEZ BARBETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Intime-se o Sr. Perito a prestar os esclarecimentos solicitados às fls 153/161. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2003.61.19.000776-1 - TANIA APARECIDA CARDOSO (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH E ADV. SP167272 GLÓRIA MARIA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) Fls 326 - Prejudicada ante a manifestação da CEF às fls 290/292. Intimem-se os autores, pessoalmente, acerca do cumprimento do despacho de fls 324, sob pena de preclusão do direito à produção da prova pericial. Prazo: 10(dez)dias. Int.

2004.61.19.003645-5 - RICARDO BOLETTI AGOSTINHO (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS E ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Intime-se o Sr. Perito a prestar os esclarecimentos solicitados pelas partes às fls 127/134 e 137/139. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.19.005682-3 - SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Manifestem-se os Autores acerca da petição da CEF à fl 205, no prazo de 05(cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2006.61.19.000013-5 - JOSE CARLOS CONCEICAO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Homologo o pedido de desistência da prova pericial, formulado pelos Autores, à fl 196. Assim, fica prejudicada a petição da CEF, às fls 191/194. Venham os autos conclusos para sentença. Int

2006.61.19.003126-0 - MARCIA FERREIRA DE LIMA BERENGUEL E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. A comprovação das alegações da inicial não reclama a produção de prova pericial, razão pela qual indefiro o pedido. Providencie a CEF as cópias necessárias à instrução do mandado de citação do agente fiduciário indicado em contestação à fl 61, no prazo de 10 (dez) dias. Promova a CEF a juntada aos autos da certidão atualizada da matrícula do imóvel, objeto do contrato de financiamento. Apensem-se os presentes autos aos da ação de rito ordinário supramencionada. Regularize a Secretaria a numeração destes autos a partir de fls. 179. P.R.I.

2006.61.19.005131-3 - ELLEN DOS SANTOS ANJOS E OUTRO (ADV. SP135060 ANIZIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nomeio Perito Judicial o Dr. Antonio Oreb Neto, CRM 50.285, para a realização da perícia indireta, conforme deliberado em audiência, à fl 199. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) do prazo de 30(trinta)dias para a entrega do laudo; c)de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Int.

2006.61.19.007780-6 - NORIVAL MORENO E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Recebo o agravo retido de fls 271/277. Anote-se. Vista à parte autora para contra-razões. Após, intime-se o Sr. perito para o início dos trabalhos. Int.

2006.61.19.009514-6 - ANA LUCIA BARONI (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de produção de prova testemunhal. A petição inicial veicula pedido de concessão de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença ou reabilitação profissional. Para a comprovação dos requisitos necessários à concessão destes benefícios bastam a prova documental da qualidade de segurado, o cumprimento de carência e o laudo pericial acerca da alegada incapacidade, sendo imprestável a produção de prova testemunhal. Cumpra o INSS, no prazo de 05(cinco) dias, o determinado à fl. 34, in fine, ficando prejudicado o pedido formulado pela Autora à fl 74, item 3.

Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito e fixe os seus honorários em uma vez o valor máximo constante da Tabela II da Resolução n 558/2007, do CJF. Solicite-se o pagamento. Int

2007.61.19.001882-0 - DANIEL PACAGNAN (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X SILMARA APARECIDA DA SILVA PACAGNAN (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Tendo em vista que a parte Autora deixou transcorrer in albis o prazo para comprovação do cumprimento da decisão de fls 98/102 e considerando-se, ainda, o lapso temporal transcorrido, revogo a decisão supra-referida de fls 98/102. Fls 158 - Ciência à parte Autora. Defiro a produção da prova pericial contábil. Nomeio Perito Judicial o Sr. Waldir Luiz Bulgarelli, CRC nº 93.516, Fone: 3812.8733. Assim, tendo em vista que foi concedido o benefício da justiça gratuita, os honorários periciais serão pagos nos termos da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, que dispõe sobre o pagamento de honorários de advogados dativos, peritos e tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão do direito à produção da prova. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.19.003742-4 - CICERA RAIMUNDA DE MASCENA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007 do CJF, fixe os honorários do Perito Judicial em uma vez o valor máximo constante da Tabela II. Solicite-se o pagamento. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.005037-4 - JESSE DE OLIVEIRA BOER E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO SA

Ao SEDI para inclusão da empresa APEMAT - Crédito Imobiliário S/A, como litisdenunciada. Cite-se. Após, venham os autos conclusos.

2007.61.19.007632-6 - RUBENS COSTA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Primeiramente, intime-se a patrona da CEF a subscrever sua peça contestatória de fls 105/180 (STJ, Resp nº 767786, Quarta Turma, dj 24/09/2007). Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.19.007929-7 - ELIO PEREIRA SILVA (ADV. SP208728 ALESSANDRA FERREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

(...) Assim sendo, mantenho a decisão de fls. 84/87 por seus próprios e jurídicos fundamentos, podendo o pedido de tutela antecipada ser reapreciado por ocasião da sentença, à luz dos elementos coligidos aos autos. De outra parte, indefiro o pedido de produção de prova testemunhal por não ser apta à comprovação das atividades insalubres (fls. 111 e 229). Assinalo que, de acordo com o princípio da livre apreciação e valoração das provas pelo juiz, insculpido nos artigos 130 e 131 do Código de Processo Civil, cabe ao juiz indeferir as provas que entender desnecessárias, inúteis ou meramente protelatórias. Int.

2007.61.19.008703-8 - MOACIR GODOI DE CASTRO (ADV. SP117136 DANIEL AZEVEDO NORONHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Depreque-se a intimação de Maria Aparecida de Oliveira Castro no endereço declinado á fl. 60. Int.

2007.61.19.008829-8 - JOSE RIBAMAR CAMPELLO FEITOSA (ADV. SP178332 LILIAM PAULA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o requerimento de depoimento pessoal da parte autora, pois, conforme estabelece o artigo 343 do Código de Processo Civil, compete a cada parte requerer o depoimento pessoal da outra. Defiro o pedido de produção de prova oral para oitiva de testemunhas e designo o dia 30/07/2008 às 14:00horas para a audiência de instrução. Nos termos do art. 407 do CPC, intemem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentação do rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e local de trabalho. Apresentado o rol, intemem-se as testemunhas, excetuando-se o caso de haver informação de que as mesmas comparecerão independente de intimação. Indefiro o pedido de produção de prova pericial médica e contábil, vez que não são hábeis a comprovar qualquer dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado. Assinalo que de acordo com o princípio da livre apreciação das provas, insculpido nos artigos 130 e 131 do Código de processo Civil, pode o juiz indeferir as provas que entender desnecessária ou inúteis. Int.

2007.61.19.009553-9 - AMILTON FORTE DA SILVA (ADV. SP221818 ARTHUR CEZAR FERREIRA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.19.009718-4 - JOSE DE PAULA CHAGAS (ADV. SP262989 EDSON GROTKOWSKY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença nos termos do art 330, I, CPC. Int.

2007.61.19.010028-6 - SAMUEL HENRIQUE DE LIMA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

(...) Assim sendo, por não se verificar a alegada omissão na decisão atacada, rejeito os presentes embargos de declaração, pelo que mantenho, na íntegra, a decisão embargada. P.R.I. Fls 146 - Por ora, comprove a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, a notificação da Cessão de Crédito mencionada em contestação às fls 92/94. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.19.010079-1 - CARLOS ROBERTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

(...) Assim sendo, por não se verificar a alegada omissão na decisão atacada, rejeito os presentes embargos de declaração, pelo que mantenho, na íntegra, a decisão embargada. P.R.I.

2008.61.19.000635-3 - MANOEL GALDINO PEREIRA BARBOSA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.19.000680-8 - MICHELE RODRIGUES DO NASCIMENTO SANTOS - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA E ADV. SP184024 ARACÉLIA SILVEIRA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.19.000701-1 - CLEIDE BATBOSA DA SILVA (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.19.000838-6 - CELOSO MARTINS DE LIMA (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.19.000840-4 - LAERCIO VEIGA (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.19.000842-8 - SEVERINA DUARTE DE AMORIM DOS SANTOS (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.19.001246-8 - ELISEU DA SILVA (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.19.001719-3 - NELITO ALVES CERQUEIRA (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.19.001799-5 - CARMELENE LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP254267 DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 08. Anote-se. Cite-se o INSS, nos

termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2008.61.19.002112-3 - JULIANO XAVIER FARIAS (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

<...>Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 17. Anote-se. Considerando que não restou caracterizado perecimento de direito, o pedido de realização da prova pericial médica será objeto de análise em momento processual oportuno. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Desta decisão, intimem-se as partes

2008.61.19.002274-7 - ROSALINA TURETTO (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

<...>Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Indefiro, também, a produção antecipada da prova pericial médica, eis que não há comprovação de perecimento do direito, bem como o pedido no sentido da expedição de ofício ao INSS para que este apresente a cópia dos processos administrativos em nome da autora, pois não restou demonstrada a impossibilidade ou a recusa da entrega de tais documentos por parte da Autarquia Previdenciária. Considerando que cabe à autora instruir seu pedido com os documentos mencionados na inicial e que se prestem à comprovação do seu alegado direito, nos termos do artigo 282 do CPC, fixo o prazo de 10 (dez) dias para que, atendendo a esse dispositivo, a autora apresente cópia do referido procedimento administrativo. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 19. Anote-se. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Desta decisão, intimem-se as partes.

2008.61.19.002275-9 - DILSON DIAS DE BARROS (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

<...>Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Indefiro, também, a produção antecipada da prova pericial médica, eis que não há comprovação de perecimento do direito. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 17. Anote-se. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Desta decisão, intimem-se as partes.

2008.61.19.002440-9 - EDA FATIMA DE SIQUEIRA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.002450-1 - DAURILIO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP074940 MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS E ADV. SP139539 LILIAN SOARES DE S DOS SANTOS MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.002466-5 - OSVALDO PIOTROVSKI (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Informe o autor acerca de eventual recebimento do benefício de seguro-desemprego, comprovando documentalmente, se for o caso. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.002481-1 - CIZA DIAS PERDONO (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.002519-0 - JOAO JOSE DE LIMA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.002581-5 - JAIR FLORENTINO (ADV. SP179327 ADEMILSON DE SOUZA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita e a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Após, cite-se. Int.

2008.61.19.002587-6 - ADAO FERNANDES SILVA (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO E ADV. SP147429 MARIA JOSE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De início, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Por ora, esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de eventual ingresso na esfera administrativa, apresentando, em sendo o caso, prova documental de seu pedido de aposentadoria por tempo de contribuição perante a autarquia-ré, sob pena de indeferimento da petição inicial. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.19.002692-3 - CREUSA DE OLIVEIRA FELIZ (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

<...>Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.002763-0 - SEVERINO MANOEL DA SILVA (ADV. SP269657 MONICA ANDREA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

2008.61.19.002798-8 - ANTONIO NOGUEIRA SIMOES (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

2008.61.19.002801-4 - JOSE DOMINGOS FILHO (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA E ADV. SP179327 ADEMILSON DE SOUZA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita e a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Após, cite-se. Int.

2008.61.19.002803-8 - BERNADINO JOSE DA MOTA (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA E ADV. SP179327 ADEMILSON DE SOUZA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a possibilidade de prevenção apontada no Termo de fls 22, tendo em vista a diversidade de objetos. Defiro os benefícios da justiça gratuita e a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Após, cite-se. Int.

2008.61.19.002818-0 - KUNIMASA NAKASHIMA (ADV. SP075392 HIROMI SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de justiça gratuita ante a ausência de declaração, conforme certidão de fls 84. Recolha o Autor as custas processuais pertinentes, no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.19.002822-1 - JOSE GENILDO DOS SANTOS (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da justiça gratuita e a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Após, cite-se. Int.

2008.61.19.002830-0 - ESTANISLAU GREROSKI (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.19.004766-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM) X EDSON BERNARDINO DA SILVA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES)

Ciência às partes acerca do Ofício 2008-R, à fl 100. Int.

Expediente Nº 913

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.19.007225-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X MARLI PEREIRA LIMA (ADV. SP246148 DANIELLA MARTINS MACHADO)

<...>Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar a reintegração da CEF na posse do imóvel identificado como Apartamento nº 42, localizado no 3º andar do Bloco 7 do Conjunto Habitacional Jardim América, com entrada pelo nº 800 da Rua União, no município de Poá, devidamente registrado na matrícula 65.976, livro 2, datado de 11 de setembro de 2002, conforme consta no Registro nº 13 da matrícula 6.776, no Cartório de Registro de Imóveis do Ofício da Comarca de Poá - Estado de São Paulo, e a sua desocupação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Expeça-se, imediatamente, o competente Mandado de Reintegração. Condeno a ré ao pagamento das custas

e dos honorários advocatícios, fixando-os no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50.P.R.I.Chamo o feito à conclusão.Intime-se a parte autora para a retirada da carta precatória nº 164/2008, devendo providenciar o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da referida deprecata, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se a sentença de fls. 139/143.Int.

2006.61.19.003385-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP236264 GILBERTO PAULO SILVA FREIRE E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X JONES JARBAS PEIXOTO
<...>Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar em honorários advocatícios de sucumbência, ante a ausência de citação.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.19.008169-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X EMERSON ALVES DA SILVA
<...>Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado nestes autos, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.Deixo de condenar em honorários advocatícios de sucumbência, por ausência de citação.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.P.R.I.

ACAO MONITORIA

2004.61.19.008098-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO) X ADILSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP133001 PAULINO BORDIGNON)

<...>Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido pela Caixa Econômica Federal (CEF) em face de Adilson Pereira da Silva para, declarando a nulidade da cláusula contratual que autoriza a autora a proceder ao bloqueio de valores para liquidação ou amortização do montante devido, condenar o réu ao pagamento de R\$ 7.185,05, válido até novembro/2004, valor a ser atualizado até efetivo pagamento.Honorários advocatícios são devidos à CEF pelo réu-embargante, porque sucumbente no feito em maior extensão (CPC, artigo 21, parágrafo único). Condeno o réu em honorária da ordem de 10% (dez por cento) do valor da condenação atualizado, o que faço com fundamento no artigo 20, 3º, do CPC. A exigibilidade do valor fixado a título de honorários fica, no entanto, suspensa, pois concedo ao réu os benefícios da gratuidade judiciária requeridos desde os embargos monitorios.Custas na forma da lei.P.R.I.

2005.61.19.001389-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X LUIZA FERREIRA DOS SANTOS SILVA
<...>Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido pela Caixa Econômica Federal (CEF) em face de Luiza Ferreira dos Santos Silva para, declarando a nulidade da cláusula contratual que autoriza a autora a proceder ao bloqueio de valores para liquidação ou amortização do montante devido, condenar a ré ao pagamento R\$ 4.997,43, atualizada até março/2005, valor a ser atualizado até efetivo pagamento.Honorários advocatícios são devidos à CEF pela ré-embargante, porque sucumbente no feito em maior extensão (CPC, artigo 21, parágrafo único). Condeno a ré em honorária da ordem de 10% (dez por cento) do valor da condenação atualizado, o que faço com fundamento no artigo 20, 3º, do CPC. A exigibilidade dos valor fixados a título de honorários fica, no entanto, suspensa, pois concedo à ré os benefícios da gratuidade judiciária requeridos desde os embargos monitorios.Custas na forma da lei.P.R.I.

2005.61.19.005944-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170253 FABIO DE PAULA ZACARIAS E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CARLOS JOSE DA SILVA (ADV. SP065986 MARCO ANDRE NEGREIROS)

<...>Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido pela Caixa Econômica Federal (CEF) em face de Carlos José da Silva para, declarando a nulidade da cláusula contratual que autoriza a autora a proceder ao bloqueio de valores para liquidação ou amortização do montante devido, condenar o réu ao pagamento R\$ 32.280,63, atualizados até julho/2005, valor a ser atualizado até efetivo pagamento.Honorários advocatícios são devidos à CEF pelo réu-embargante, porque sucumbente no feito em maior extensão (CPC, artigo 21, parágrafo único). Condeno o réu em honorária da ordem de 10% (dez por cento) do valor da condenação atualizado, o que faço com fundamento no artigo 20, 3º, do CPC. A exigibilidade do valor fixado a título de honorários fica, no entanto, suspensa, pois concedo ao réu os benefícios da gratuidade judiciária requeridos desde os embargos monitorios.Custas na forma da lei.P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.19.001888-2 - EDMILSON ALVES DE SOUZA (ADV. SP161122 NOEMI OLIVEIRA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Indefiro o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal - CEF à fl. 414, tendo em vista a prolação de sentença de

procedência em parte (fls. 384/393), ainda não transitada em julgado. Subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme determinado às fls. 408. Int.

2003.61.00.011684-3 - ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA BENEFICENTE METROPOLE (ADV. SP197541 MARILENE PEREIRA DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO MALTA CRAVO (AGU))

<...>Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. P.R.I.

2003.61.19.000153-9 - RONALDO VALENTE MONTEIRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

<...>Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que contrato seja revisado, calculando e contabilizando os juros separadamente nas parcelas em que ocorra amortização negativa, bem como para recalculando o saldo devedor. Condeno a CEF ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixando-os no importe de 10% sobre o valor dado à causa. Revogo a tutela parcialmente concedida às fls. 207/208. Ao SEDI para incluir a EMGEA como assistente simples da CEF. P.R.I.

2003.61.19.000810-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.000388-3) ADEMILDE DA SILVA TOMAZ MARCHINI (ADV. SP157175 ORLANDO MARTINS) X JOAO SOARES DA SILVA MARCHINI (ADV. SP157175 ORLANDO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

<...>Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixando-os no importe de 10% sobre o valor dado à causa, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Revogo a tutela antecipada deferida parcialmente às fls. 58/59. P.R.I.

2004.61.19.000202-0 - ELIANA ELIAS (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

<...>Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixando-os no importe de 10% sobre o valor dado à causa, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. P.R.I.

2004.61.19.001201-3 - ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA JARDIM TEREZOPOLIS (ADV. SP090150 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA LARA E ADV. SP197541 MARILENE PEREIRA DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO MALTA CRAVO)

<...>Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. P.R.I.

2004.61.19.003535-9 - DELCI NEVES DE MATOS (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

<...>Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. P.R.I.

2004.61.19.007181-9 - SILVIO BORGES SENE E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

<...>Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixando-os no importe de 10% sobre o valor dado à causa, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. P.R.I.

2005.61.19.000042-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.008110-2) SHIRLAINE DIVINO DE SOUZA (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO

MINAYA SEVERINO E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

<...>Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixando-os no importe de 10% sobre o valor dado à causa, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50.P.R.I.

2005.61.19.002443-3 - JORGE INACIO BORGES (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

<...> Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixando-os no importe de 10% sobre o valor dado à causa, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Revogo a tutela antecipada de fls. 65/74.P.R.I.

2005.61.19.006941-6 - RICHARD CARDONE E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

<...>Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.19.001326-9 - LUIZ ROGERIO GOMES GUIMARAES (ADV. SP056040 DEJAIR DE SOUZA E ADV. SP135277 CARMEN CRISTINA BARCELLOS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

Deixo de apreciar a manifestação de fls. 91/92, tendo em vista que a peça nela mencionada destina-se à apreciação do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Subam os autos. Intimem-se.

2006.61.19.003101-6 - COOPER EXATA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E LAZER (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA E ADV. SP020731 AILTON TEIXEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

<...>Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a teor do art. 20, 4º, do CPC.P.R.I.

2006.61.19.003720-1 - OSVALDO RODRIGUES LAJA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2006.61.19.003977-5 - LUCIANA CORREA DA SILVA (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2006.61.19.004969-0 - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

<...>Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixando-os no importe de 10% sobre o valor dado à causa, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Comunique-se o teor da presente decisão ao relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos. P.R.I.

2006.61.19.005746-7 - OVIDIO LOPES DA CRUZ JUNIOR (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Vistos em Inspeção. Mantenho a r. decisão de fls. 168, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional da 3ª Região, conforme determinação retro. Int.

2006.61.19.009481-6 - ALAOR ALVES VIANA (ADV. SP120665 CESAR ALBERTO GRANIERI E ADV.

SP120307 LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

<...>Ante o exposto:a) PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO da pretensão de cobrança de todos aqueles pagamentos supostamente indevidos efetuados de cujos fatos geradores, na data da propositura da ação, já se tenha passado mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 269, IV, do CPC;b) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, a teor do art. 269, I, do CPC, para extinguir o feito com resolução de mérito, quando às demais parcelas cobradas. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50.P.R.I.

2007.61.19.000976-3 - METALGRADE PISOS INDUSTRIAIS S/A (ADV. SP168568 LUCIANA SGUIZZARDI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

<...>Ante o exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE RENÚNCIA AO DIREITO SOBRE O QUAL SE FUNDA A PRESENTE AÇÃO E JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito e fundamento no artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Nos termos do artigo 26 do CPC, condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, fixando-os no importe de 10% sobre o valor dado à causa. Comunique-se o teor desta decisão ao Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.19.002928-2 - JULIANA QUERINO DE SOUZA - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA E ADV. SP189215 DÉBORA PAULA TIM BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Fls. 85/86 e 88/92: Vista à parte autora. Ciência ao Ministério Público Federal acerca da r. sentença proferida às fls. 73/78. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme determinado na mencionada sentença. Int.

2007.61.19.004207-9 - AILTON PEREIRA DO CARMO (ADV. SP194623 CLARICE RODRIGUES DE MELO FEITOSA) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E ADV. SP180737 RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP142240 MARCELO PARISE CABRERA E ADV. SP148949 MAGALI SOLANGE DIAS CABRERA) X MAKRO ATACADISTA (ADV. SP063234 ADALBERTO DE JESUS COSTA E ADV. SP011185 MARIO FERNANDES BRAGA)

<...>Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 267, IV, c/c art. 292, ambos do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.19.000388-3 - ADEMILDE DA SILVA TOMAZ MARCHINI E OUTRO (ADV. SP157175 ORLANDO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

<...>Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixando-os no importe de 10% sobre o valor dado à causa, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50.P.R.I.

Expediente Nº 938

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.19.009121-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.006618-3) BENATON FUNDACOES S/A (ADV. SP235276 WALTER CARVALHO DE BRITTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da petição da União Federal à fl 223. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.009612-4 - TECNICA BASCO EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEO PALUMBO E ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP148251 ALESSANDRA MARQUES VERRI MEDICI)

Manifeste-se a autora acerca do cumprimento da obrigação a que foi condenada, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, e conforme cálculos apresentados pela União Federal às fls. 291/293. Int.

2000.61.19.016073-2 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP112841 SANDRA LOPES ALVARENGA MOREIRA E PROCURAD ADRIANA OKAGAWA JANUARIO) X MITSUO OKAGAWA (ADV. SP112841 SANDRA LOPES ALVARENGA MOREIRA E PROCURAD ADRIANA OKAGAWA JANUARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF acerca do cumprimento da obrigação a que foi condenada em sede de sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução n.º 2003.61.19.001360-8, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil e conforme cálculos apresentados pelo autor às fls. 250/257. Após, venham os autos conclusos. Int.

2000.61.19.022171-0 - SADOKIN S/A ELETRICA E ELETRONICA E OUTRO (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Fls. 459/466: manifeste-se a executada, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2000.61.19.022609-3 - VALTER DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP151637 ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS E ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 375: defiro pelo prazo requerido. Int.

2000.61.19.026030-1 - ROYAL LOCACAO E ADMINISTRACAO S/C LTDA (ADV. SP021000 FADUL BAIDA NETTO E ADV. SP106453 WARRINGTON WACKED JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO)

Fl. 683/689: manifeste-se a executada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.19.026249-8 - CLAUDIO MOREIRA (ADV. SP077604 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS E ADV. SP143824 CLAUDIO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fl. 312: defiro o prazo requerido pela Caixa Econômica Federal - CEF. Após, conclusos. Int.

2000.61.83.005365-8 - HAROLDO MARQUES (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira o autor o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Silentes, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.19.003485-8 - ORGANIZACAO EDUCACIONAL SABER S/C LTDA (ADV. SP215716 CARLOS EDUARDO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO E ADV. SP108841 MARCIA MARIA BOZZETTO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

Recebo a impugnação de fls. 730/733 sem a atribuição de efeito suspensivo. Providencie a secretaria o seu desentranhamento, remetendo-a ao SEDI para que se seja distribuída po dependência à esta ação, em conformidade com o disposto no artigo 475-M, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Considerando que conforme disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil, o prazo para pagamento dos valores relativos à condenação conta-se a partir do trânsito em julgado da decisão judicial e tendo em vista ainda que referido pagamento não ocorreu quando da apresentação da impugnação, aplico a multa no percentual de 10% (dez por cento) prevista no dispositivo legal supramencionado e determino a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens, tantos quantos bastem para a satisfação da dívida apurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS às fls. 726/728. Int.

2003.61.19.000904-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO E ADV. SP090911 CLAUDIA LUIZA BARBOSA E ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO E ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER) X RESTAURANTE E LANCHONETE RECANTO ALEGRE DO AEROPORTO LTDA - ME (ADV. SP154879 JAIR SILVA CARDOSO)

Fls. 180/188: mantenho a decisão de fl. 173 pelos seus próprios fundamentos. Manifeste-se o réu acerca do cumprimento da obrigação a que foi condenado, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, conforme requerido pela credora às fls. 175/178. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2003.61.19.005126-9 - ALCIDES FELICIO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FERREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência aos autores acerca do informado pela Caixa Econômica Federal - CEF às fls. 165/195, no que concerne ao cumprimento da obrigação a que foi condenada. Prazo: 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.

2004.61.19.002580-9 - ANTONIA FAVERO COELHO E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FERREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência aos autores acerca do informado pela Caixa Econômica Federal - CEF às fls. 260/321, no que concerne ao cumprimento da obrigação a que foi condenada. Prazo: 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.

2006.61.19.001528-0 - ROSINEY GONCALVES DA SILVA (ADV. SP162118 ADRIANA LOPES CÂMARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Ciência ao autor no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, conclusos. Int.

2006.61.19.003332-3 - EDUARDO HENRIQUE MACHADO (ADV. SP150245 MARCELO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Ciência ao autor pelo prazo de 10 (dez) dias. Silentes, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2006.61.19.009482-8 - SIDNEI TOMAZ DE LIMA (ADV. SP093891 SONIA REGINA H DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

Considerando a certidão de trânsito em julgado (fl. 83), requeira a ré o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.19.000806-4 - CHARLES ALFABET (ADV. SP141670 GUILHERME ROSSI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho de fl. 51, tendo em vista o equívoco encontrado na parte final da sentença de fls. 46/49, no que concerne a condenação da ré, Fazenda Nacional, ao pagamento de custas processuais. Ante o trânsito em julgado da sentença supracitada, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.19.000133-0 - CONDOMINIO CONJUNTO RIVIERA (ADV. SP095221 RUBENS FERREIRA DE CASTRO E ADV. SP121720 VERA LUCIA MARQUES E ADV. SP093287 SERGIO SEITI KURITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Ante todo o exposto e considerando ainda que conforme a Súmula 150 do Superior Tribunal de Justiça, compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas, excluo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL do pólo passivo desta ação e declino da competência em favor do Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos/SP. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, expeça-se alvará de levantamento do depósito efetuado à fl. 199 em favor da Caixa Econômica Federal e encaminhem-se os autos ao SEDI para as anotações pertinentes, devendo incluir Walter de Assis Coelho Junior em substituição à CEF. Em seguida, retornem os autos ao Juízo Estadual acima referido. Intimem-se.

2002.61.19.000786-0 - CONDOMINIO CONJUNTO RIVIERA (ADV. SP095221 RUBENS FERREIRA DE CASTRO E ADV. SP093287 SERGIO SEITI KURITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

(...) Ante todo o exposto e considerando ainda que conforme a Súmula 150 do Superior Tribunal de Justiça, compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas, excluo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL do pólo passivo desta ação e declino da competência em favor do Juízo de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos/SP. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, encaminhem-se os autos ao SEDI para as anotações pertinentes, devendo incluir Walter de Assis Coelho Junior em substituição à CEF. Em seguida, retornem os autos ao Juízo Estadual acima referido. Intimem-se.

2006.61.19.004051-0 - SEVERINO JOSE DE ANDRADE (ADV. SP089892 ARTUR FRANCISCO NETO E ADV. SP134660 RENATO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Providencie o autor cópias das peças dos autos necessárias à instrução do mandado de citação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumprida a determinação supra, cite-se o réu nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Silentes, arquivem-se. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.61.19.003762-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.005446-0) MEGUMI

NAGAYAMA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Requeira a exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.19.001562-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS E ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO) X ISAIAS VICENTE DE MELO - ESPOLIO X ADALGISA HERMINA DE MELO

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF acerca da certidão de fl. 44, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.

2007.61.19.005407-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X JANAINA FERREIRA DE ALKMIM E OUTRO

Fl. 100: concedo o prazo requerido. Fls. 102/107: aguarde-se em secretaria a apresentação de novo endereço para citação da executada. Int.

2008.61.19.000357-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANDREI DESTRI UTIMURA - ME E OUTRO

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF acerca da certidão de fl. 29, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.

2008.61.19.001614-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X NNENNO S REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA E OUTROS

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF acerca da certidão de fl. 81, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.

2008.61.19.001691-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X MAFABOS COMERCIAL LTDA. - EPP E OUTROS

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF acerca da certidão de fl. 28, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.

2008.61.19.002392-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X LUCIANO ALBERNAZ DA MOTA E OUTRO

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF acerca da certidão de fl. 36, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.19.005622-0 - RAFAEL DENAME (ADV. SP234138 ALESSANDRO ALVES ORTIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, acerca do depósito efetuado pelo requerente à fl. 136. Prazo: 10 (dez) dias. Após, conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.19.001781-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.008132-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA) X ALCIDES DE ARAUJO (ADV. SP074656 ALVARO LUIS JOSE ROMAO E ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 44/56, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Silentes, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.19.003909-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.008494-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA) X TALITA INOCENCIA DA SILVA (ADV. SP216722 CARLOS RENATO DE AZEVEDO CARREIRO)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal. Após, venham os autos conclusos. Int.

Expediente N° 948

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.19.003703-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER E ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA E ADV.

SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO) X BRA TRANSPORTES AEREOS S/A

(...) Assim sendo, considerando que o juiz deve buscar conciliar as partes a todo tempo (art. 125, IV, do CPC), e, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, designo audiência de justificação prévia para o dia 07/07/2008 às 14:30 horas, que será realizada na sala de audiência desta 5ª Vara Federal de Guarulhos, ocasião em que, se for o caso, o pedido de reintegração liminar na posse será apreciado. Consigno que as partes deverão comparecer em audiência acompanhadas de preposto com autorização para transigir, e poderão trazer eventuais testemunhas para serem ouvidas. Sem prejuízo, providencie a requerente a certidão de inteiro teor do processo de recuperação judicial em curso perante a Justiça Estadual. Depreque-se, com urgência, a citação e intimação da requerida. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.19.002465-3 - SONIA MARILDA FIDELIX (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

<...>Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Indefiro o pedido formulado no sentido da requisição do processo administrativo em nome da autora, pois não restou demonstrada a impossibilidade ou a recusa injustificada da Autarquia Previdenciária em fornecer tal documentação. Cite-se o INSS, que deverá informar sobre a existência de eventual beneficiário da pensão por morte em relação ao instituidor mencionado nestes autos. P.R.I.

2008.61.19.003709-0 - ANTONIO INACIO DE ALMEIDA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.003734-9 - PAULO CESAR GODOI DE ALMEIDA (ADV. SP185309 MARCIA MARIA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Indefiro o pedido formulado no sentido da intimação do INSS para que traga aos autos a cópia dos processos administrativos em nome do autor, pois não restou demonstrada a impossibilidade ou a recusa injustificada da Autarquia Previdenciária em entregar tal documentação. Indefiro, ainda, a produção antecipada da prova pericial, eis que não há prova do perecimento do direito do autor. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.003736-2 - APARECIDA DE LOURDES DE ARAUJO (ADV. SP185309 MARCIA MARIA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.003737-4 - BENEDITO DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP185309 MARCIA MARIA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

<...>Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.003786-6 - HELSON SANTOS LIMA (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

<...>Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.003798-2 - OSCAR MUYNARSKI (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

<...>Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Cite-se o INSS. P.R.I.O.

2008.61.19.003818-4 - JOSE BRITO DA SILVA FILHO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

<...>Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.003897-4 - LUIZ BATISTA PEREIRA (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

2008.61.19.003902-4 - MARIA ROSILEUDA DE LIMA SILVA (ADV. SP243188 CRISTIANE VALERIA REKBAIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

2008.61.19.003920-6 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

2008.61.19.003938-3 - NEUZILDA ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP253598 DANIELA LACERDA LEDIER PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.19.003701-5 - TEREZINHA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP171098 WANESKA PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Indefiro, ainda, o pedido formulado no sentido da requisição dos autos administrativos tendo em vista que não restou demonstrada a impossibilidade ou a recusa da Autarquia Previdenciária em fornecer a documentação pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Não obstante tenha a autora mencionado o rito sumário na denominação da presente ação (fl. 02), a petição inicial não está adequada àquele rito, tendo em vista a necessidade de produção de prova pericial complexa. Assim, não evidenciando prejuízo para as partes, converto o rito em ordinário, com fundamento no artigo 277, 5.º, do Código de Processo Civil (Precedentes: AG 27676, TRF3ª Região). Oportunamente ao SEDI, para as anotações cabíveis. Cite-se o INSS. P.R.I.

Expediente Nº 952

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.19.008398-3 - MEIRE APARECIDA DONETTI (ADV. SP190210 FERNANDO BENYHE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero em parte os despachos de fls 193/194 e o de fls 210 para deferir a produção de prova pericial médica indireta a ser realizada pelo Perito Dr. Antonio Oreb Neto, CRM nº 50.285, com o escopo de determinar a data de início da incapacidade do de cujus, de modo que ficam prejudicados os quesitos ali formulados. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

Expediente Nº 5158

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.022949-4 - NARCISA BENEDITA ROMAO (ADV. SP043925 JOSE ROBERTO FERRAZ DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

1999.03.99.030318-9 - ALBERTO MOMESSO E OUTROS (ADV. SP049615 VALDIR ANTONIO DOS SANTOS E ADV. SP096640 EDSON SOUZA DE JESUS E ADV. SP079394 CLOVIS ROBERLEI BOTTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros ASSUMPÇÃO CARBO PEREZ (F. 484), JOÃO FRANCISCO CALVO (F. 510), WASHINGTON EVARISTO FLORA CALVO (F. 517), YARA CLARICE CALVO BARBIERI (F. 511), JOSÉ BARBIERI SOBRINHO (F. 522), ANDREIA DE JESUS CALVO (F. 526) E ELIANA CALVO DE SOUZA (F. 531), SANDRA REGINA CARBO NUNES (F. 707), SIDNEY REGINALDO CARBO (F. 710), SILVIO ROGÉRIO CARGO (F. 713) e SELMA ROSELI CARBO DOS SANTOS (F. 717), da autora falecida Francisca Illane Donaide, nos termos do artigo 1.060, I, do CPC e 1.829, I, do C.C. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Sendo a

(...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004 - propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado no mesmo prazo. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da Contadoria judicial. Int.

1999.03.99.033323-6 - JANETTE MARIA GUARNIERI MANZINI E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Indefiro o pedido do INSS, tendo em vista a desnecessidade da apresentação da certidão requerida no procedimento sucessório consubstanciado na lei previdenciária. Destarte, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros MARIA DE LOURDES MASSONI AIUB, do autor falecido Ramis Aiub, nos termos do artigo 112 da lei 8.213/91. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Autorizo o levantamento do valor depositado à fl. 380, em nome da herdeira ora habilitada. Objetivando proporcionar efetividade à garantia prevista no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá a presente como ofício nº 117/2008 - SD01, acompanhada das cópias em anexo, que deverão ser retiradas em Secretaria pelo patrono da parte interessada, em cinco dias, mediante recibo nos autos, e entregues à agência da CEF. Após, arquivem-se os autos observando as formalidades legais. Int.

1999.61.17.001489-4 - JOSE LUIZ PERIM E OUTROS (ADV. SP113419 DONIZETI LUIZ PESSOTTO E ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL E ADV. SP252493B CAROLINA FURQUIM LEITE MATOS CARAZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Retornem os autos à contadoria deste juízo para: a) verificar se o depósito efetuado pelo advogado da parte autora (fl. 306) é suficiente para o ressarcimento dos honorários advocatícios pagos a maior. b) elaborar cálculos nos termos decididos pelo E. TRF da 3ª Região, no efeito suspensivo concedido no agravo de instrumento nº 2008.03.00.007462-4 (fls. 316/318). Após, dê-se vista às partes, iniciando-se pela autora. Int.

2005.61.17.002894-9 - ARLINDO UNDICIATTI (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO E ADV. SP136012 ROGERIO GARCIA CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

2005.61.17.003502-4 - JOSE PUCCI E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Não depositado voluntariamente os honorários advocatícios recebidos a maior, com decisão publicada em 04/03/08 (fl. 439), tem-se que decorreu em branco o prazo para os causídicos cumprirem o determinado à fl. 436, item b. Assim, não há de se falar em nova intimação, razão pela qual o INSS deverá cumprir a determinação referida independente de outras providências, uma vez que exaurida a prestação jurisdicional nesse sentido.

2008.61.17.000120-9 - GUILHERMINA DA COSTA SILVA REGONATO (ADV. SP072032 FABIO RODRIGUES DE MORAES E ADV. SP082798 ANTONIO CARLOS OLIBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

2008.61.17.000499-5 - JOSE SANTANA FILHO (ADV. SP089365 JOSE EDUARDO MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.17.002066-9 - MARIA APARECIDA CELESTINO RIBEIRO (ADV. SP137641 ADRIANA AUGUSTA TELLES DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.17.001056-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.003005-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA) X NELSON GRIZZO E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP127405 MARCELO GOES BELOTTO) Manifestem-se as partes acerca do laudo do contador judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelos embargante. Após, tornem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 5159

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.001060-8 - ALDENIR ANDREATTA MORANDI E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP121050 CARLOS ALBERTO SCHIAVON DE ARRUDA FALCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Para fins de estorno ao erário do valor depositado em favor do homônimo do autor Geraldo de Francisco (fls. 923/926 e 1.042/1.043), oficie-se à Presidência do E. TRF da 3ª Região e à CEF para tal fim. Com relação aos avisos de recebimento que retornaram negativos para intimação de Miller Sinatura e Suzana Lemos Sinatura do Prado (fls. 1.037 e 1.039), sucessores da autora Conchita, manifeste-se a parte autora em prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, expeçam-se RPVs em favor dos sucessores de Dinorah Romão Barros Leite e o correto para Geraldo de Francisco, autor nestes autos. Int.

1999.61.17.002710-4 - EMILIO NICOLAU SOUFEN E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca da informação do contador judicial, iniciando-se pelo autor. Decorridos, venham os autos conclusos. Int.

1999.61.17.003226-4 - NAIR GARRUTTI FRATTI (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP161596 CYNTHIA ANNIE JONES BATTOCCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

A parte autora, em confusa petição, não atendeu o primeiro parágrafo do despacho de fl. 319, e ainda requereu habilitação de herdeiros da co-autora Maria Juracy sem trazer aos autos a certidão de herdeiros habilitados à pensão por morte desta, todavia, em relação a co-autora Nair, juntou certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, mas não promoveu a juntada da declaração de únicos herdeiros e legítimos sucessores. Destarte, em relação a co-autora Maria Juracy intimem-se os requerentes à habilitação para que acostem aos autos, no prazo máximo de 20

(vinte) dias, a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte da segurada, para que se proceda à substituição processual nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91 Não serão consideradas válidas, certidão de PIS/PASEP ou carta de concessão, uma vez que esses documentos não representam o retrato fiel da realidade. Alternativamente apresente declaração de únicos herdeiros e legítimos sucessores para que se proceda a habilitação nos termos da lei civil. Quanto a co-autora Nair, em igual prazo, apresente declaração de únicos herdeiros e legítimos sucessores desta. Com a juntada, se em termos, remetam-se os autos ao INSS e-se acerca do pedido de habilitação formulado, no prazo de 10 (dez) dias, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Int.

1999.61.17.003261-6 - DORCELINA APARECIDA ALBINO PIRES (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)
Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

2000.61.17.001793-0 - MANUEL DE PIERI E OUTRO (ADV. SP113419 DONIZETI LUIZ PESSOTTO E ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL E ADV. SP113137 PASCOAL ANTENOR ROSSI E ADV. SP252493B CAROLINA FURQUIM LEITE MATOS CARAZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca da informação do contador judicial, iniciando-se pelo autor. Decorridos, venham os autos conclusos. Int.

2000.61.17.002144-1 - ODILA BONZO IZAR E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI E ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)
Dada a vultuosidade dos valores depositados, e considerando a controvérsia ainda existente, uma vez que tanto autores como INSS agravaram da r. decisão de fls. 899/911, a prudência recomenda que se aguarde a apreciação do efeito suspensivo dos recursos interpostos, que de acordo com os extratos ora anexados, não foram analisados. Exercido a cognição sumária pela instância superior, tornem conclusos.

2002.61.17.000521-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.000526-2) LUIZ PEREIRA E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca da informação do contador judicial, iniciando-se pelo autor. Decorridos, venham os autos conclusos. Int.

2003.61.17.003817-0 - MARIA DA CONCEICAO FIUZA GRIZZO E OUTRO (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN E ADV. SP213777 RAFAEL TONIATO MANGERONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(Pedido de fls.): Defiro pelo prazo de 20 (vinte) dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo.

2004.61.17.001162-3 - SONIA REGINA AURELIANO (ADV. SP104682 MARIA CRISTINA CONTADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)
Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2004.61.17.002577-4 - MARIA ELIZA TIAGO PINTO DE MOURA ALDROVANI (ADV. SP133956 WAGNER VITOR FICCIO E ADV. SP143894 LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)
Indefiro o pedido para que haja requisição por parte deste Juízo do procedimento administrativo e/ou relação de valores pagos. Consoante prescreve o art. 3º, inciso II, da Lei n.º 9784/99, é direito da parte ter acesso ao procedimento administrativo, que deverá estar à sua disposição no órgão competente, inclusive obtendo cópias do mesmo, somente intervindo este Juízo em caso de COMPROVADA resistência do órgão administrativo. Outrossim, é direito do advogado do(a) autor(a), nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei n.º 8.906/94, ter vista dos processos administrativos de qualquer natureza na repartição competente ou retirá-los pelos prazos legais. Ressalte-se, por fim, que a Autarquia Previdenciária tem franqueado o acesso dos procedimentos administrativos às partes e seus advogados. Dessa forma,

proceda a parte autora, em 10 (dez) dias, o necessário impulso ao feito. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.17.002770-6 - DEMILTON JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP019828 JOSE SALEM NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca da informação do contador judicial, iniciando-se pelo autor. Decorridos, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.001038-3 - ESSIA APARECIDA GONCALVES SOARES (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publicada a sentença em 21/02/2008 (fl. 103, verso), com trânsito em julgado certificado em 12/03/2008 (fl. 104), somente em 15/05/2008 (fl. 112) veio a autora interpor recurso de apelação. Assim, ante a preclusão temporal e a formação da coisa julgada, NÃO RECEBO o recurso de apelação interposto. Retornem os autos ao arquivo. Int.

2007.61.17.001876-0 - APARECIDA DE FATIMA GIL MENDOLA (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO E ADV. SP198799 LUCIANA LOPES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

(Pedido de fls.): Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo.

2007.61.17.002311-0 - PEDRO ZAQUEU E OUTRO (ADV. SP089365 JOSE EDUARDO MASSOLA E ADV. SP050513 JOSE MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Pedido de fls.): Defiro pelo prazo de 20 (vinte) dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo.

2007.61.17.002549-0 - JOSE GABRIEL E OUTRO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

(Pedido de fls.): Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo.

2007.61.17.002805-3 - APARECIDO AVELINO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

(Pedido de fls.): Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo.

2007.61.17.003635-9 - ANTONIO AIZZA E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP109068 MARIA ANGELINA ZEN PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

(Pedido de fls.): Defiro pelo prazo de 20 (vinte) dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo.

2008.61.17.000163-5 - ALCEU SERRA (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca da informação do contador judicial, iniciando-se pelo autor. Decorridos, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.000454-5 - GERALDO MARTINS (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

Expediente Nº 5160

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.001022-0 - LIDIA DE SOUZA GODOI E OUTROS (ADV. SP065023 TEREZA CRISTINA ARAUJO DE OLIVEIRA E ADV. SP095208 JOSE EDUARDO AMANTE E ADV. SP082798 ANTONIO CARLOS OLIBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros LUIZ CARLOS DE SOUZA (F. 463); ANA MARIA DE SOUZA (F. 470), MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA E

SILVA (F. 479), DINORÁ DE SOUZA ALVES (F. 471), JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA (F. 476), MARIA ROSA DE SOUZA BARONI (F. 487), EDSON ROBERTO DE SOUZA (F. 484), PAULINO BENEDITO DE SOUZA (F. 490), do autor falecido Maria da Conceição da Cunha Souza, nos termos do artigo 1.060, I, do CPC e 1.829, I, do C.C. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Expeça-se ofício requisitando pagamento, devendo aguarda a comunicação a ser levada a efeito pelo E. TRF da 3ª região. Int.

1999.61.17.003266-5 - SONIA MARIA LEONARDI ANIZIO (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES E ADV. SP248151 GRAZIELLA FERNANDA MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

O benefício de aposentadoria por invalidez é por essência transitório e não vitalício. Sua concessão pressupõe a possibilidade de recuperação da capacidade laborativa para a função exercida pelo segurado ou para outra, mediante processo de reabilitação. É implícito na concessão do referido benefício, ainda que judicialmente, que o direito a sua percepção permanece enquanto estiver presente a incapacidade. Assim, se a autarquia conclui que a incapacidade cessou, com base em exame pericial realizado por seus médicos, o benefício deve ser cancelado, independentemente de autorização judicial. Somente se decorrido o prazo de cinco anos após a concessão é que o benefício se torna definitivo, nos termos do art. 47, inciso I, da Lei nº 8.213/91. Antes deste prazo, a aposentadoria não possui caráter vitalício, nada impedindo que o INSS promova a cessação do benefício concedido judicialmente, em face da alta médica, nos termos do art. 101 da Lei nº 8.213/91. Discordando o segurado de tal procedimento deve socorrer-se ao Poder Judiciário propondo nova demanda a contrapor este novo fato, eis que esgotada a atividade jurisdicional lhe concedera o benefício nestes autos, não se tratando, no caso, de ofensa à coisa julgada. Assim, indefiro o pleito formulado pela autora às fls. 261/271, retornando os autos ao arquivo. Int.

1999.61.17.005435-1 - IZABEL MARIA DE CASTRO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

1999.61.17.007864-1 - HENRIQUE ESPOSITO BAENA E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) (Pedido de fls.): Defiro pelo prazo de 20 (vinte) dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo.

2000.61.17.002235-4 - ZENAIDE DE ALMEIDA PRADO LYRA (ADV. SP141649 ADRIANA LYRA ZWICKER E ADV. SP051674 MILTON PRADO LYRA E ADV. SP148348 ANA LAURA LYRA ZWICKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

2000.61.17.002345-0 - ANTONIO DONATO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

O benefício de aposentadoria por invalidez é por essência transitório e não vitalício. Sua concessão pressupõe a possibilidade de recuperação da capacidade laborativa para a função exercida pelo segurado ou para outra, mediante processo de reabilitação. É implícito na concessão do referido benefício, ainda que judicialmente, que o direito a sua percepção permanece enquanto estiver presente a incapacidade. Assim, se a autarquia conclui que a incapacidade cessou, com base em exame pericial realizado por seus médicos, o benefício deve ser cancelado, independentemente de autorização judicial. Somente se decorrido o prazo de cinco anos após a concessão é que o benefício se torna definitivo, nos termos do art. 47, inciso I, da Lei nº 8.213/91. Antes deste prazo, a aposentadoria não possui caráter vitalício, nada impedindo que o INSS promova a cessação do benefício concedido judicialmente, em face da alta médica, nos termos do art. 101 da Lei nº 8.213/91. Discordando o segurado de tal procedimento deve socorrer-se ao Poder Judiciário propondo nova demanda a contrapor este novo fato, eis que esgotada a atividade jurisdicional lhe concedera o benefício nestes autos, não se tratando, no caso, de ofensa à coisa julgada. Assim, indefiro o pleito formulado pela autora às fls. 394/398, remetendo-se os autos ao arquivo. Int.

2002.61.17.000792-1 - JOSE GERMANO ABBONDANZA (ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

(Pedido de fls.): Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se provocação em arquivo.

2003.61.17.004233-0 - ARMANDO VIARO (ADV. SP194263 RAQUEL HELOISA RIBEIRO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

2004.61.17.000365-1 - ELLEN PERIN SOARES DE OLIVEIRA - MENOR (VALERIA PERIN) (ADV. SP078454 CELSO LUIZ DE ABREU E ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Em vista da informação sobre a mudança de endereço da parte autora, forneça seu patrono, no prazo de 10 (dez) dias, a localização atual, sob pena de extinção do feito.

2004.61.17.002674-2 - SALVADOR GRACINDO ALVES (ADV. SP133956 WAGNER VITOR FICCIO E ADV. SP143894 LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) diasNo silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2004.61.17.003994-3 - ESPERANCA MOLINA BAHISTE (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES E ADV. SP161596 CYNTHIA ANNIE JONES BATTOCCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Face o noticiado falecimento do(a) autor(a), suspendo o presente feito nos termos do artigo 265, I, do CPC, até ulterior habilitação dos sucessores do autor supracitado.Nada sendo pleiteado no prazo de 30 (trinta) dias, aguarde-se provocação em arquivo.Int.

2005.61.17.000427-1 - DIRCEU GONCALVES BARREIRO (ADV. SP145484 GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) diasNo silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2005.61.17.001733-2 - IVO ALFEU VACARI (ADV. SP145484 GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) diasNo silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.17.001752-0 - ALARICO TOCHETI (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO E ADV. SP218775 MARIA CAROLINA NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Não esclarecida a divergência apontada pela Subsecretaria dos Feitos da Presidência (fls. 215/219), que levou ao cancelamento do RPV, não há de se falar em novel expedição de RPV.Venham os autos conclusos para fins do art. 794, I, do CPC, no tocante à solicitação adimplida.Int.

2006.61.17.002105-4 - BENEDITA MORAES CAMARGO (ADV. SP113419 DONIZETI LUIZ PESSOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

De início, cumpre destacar que o pagamento dos débitos fazendários decorrentes de sentença transitada em julgado obedece à sistemática própria, de cunho constitucional (artigo 100 e respectivos parágrafos, CF/88), fazendo-se exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, ressalvados os créditos de natureza alimentícia e as obrigações definidas em lei como de pequeno valor, em relação aos quais o texto constitucional prevê regramento específico. As obrigações de pequeno valor são aquelas que se limitam ao importe de sessenta salários mínimos, consoante disposto na Lei n.º 10.259/2001, e sua forma de pagamento esta regulamentada no 3º do já mencionado artigo 100 da Constituição Federal, bem assim no artigo 128 da Lei n.º 8.213/91 e no inciso I, do artigo 2º, da Resolução n.º 438/2005, do Conselho da Justiça Federal. Com base nos aludidos dispositivos legais, tem-se que as obrigações de pequeno valor que consubstanciam débitos previdenciários serão quitadas por meio de requisição judicial (RPV), no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da entrega da respectiva requisição.Efetuada o pagamento no prazo legal de até 60 (sessenta) dias a contar do protocolo da requisição de pequeno valor, não há que se falar na incidência de juros

moratórios, na medida em que não configurada a mora da Autarquia Previdenciária, à semelhança do que ocorre com o pagamento tempestivo de crédito mediante precatório. Neste passo, importante destacar a natureza dos juros moratórios que servem exclusivamente à penalização do devedor cuja obrigação não foi quitada no termo legal, contratual ou constitucional. No presente caso, o RPV foi expedido em 06/02/2008 e pago em 26/03/2008 dentro, portanto, do prazo legal, não restando configurada a mora do INSS.No sentido da não aplicação de juros moratórios em sede de precatório ou requisição de pequeno valor pagos no prazo constitucional, oportuno destacar o Recurso Extraordinário nº 298.616, julgado em 31/10/2002, cujo entendimento passou a ser adotado pelo Excelso Pretório.Outrossim, não incidem juros moratórios no período compreendido entre as datas das contas de liquidação e a data da entrega da requisição junto ao Tribunal, uma vez que o lapso entre a data da elaboração dos cálculos definitivos até a apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição) também integra o iter constitucional necessário à realização do pagamento (STF, AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, DJ 03/3/2006).Assim, indevida a diferença pretendida. Isto posto, INDEFIRO o pleito formulado pela parte autora, vindo os autos conclusos para fins do art. 794, I, do CPC.Int.

2007.61.17.001296-3 - JOSE ALBINO FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

A questão do levantamento dos valores será diferida após a habilitação dos sucessores de Helena Paggiaro Leonelli, facultado o prazo de 30 (trinta) dias para tanto.Findo o prazo sem manifestação, ao arquivo.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.17.002100-9 - VALDEMAR DE MOURA (ADV. SP244617 FLAVIA ANDRESA MATHEUS GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

1999.61.17.005642-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.005638-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR E ADV. SP137557 RENATA CAVAGNINO E ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X ANTONIO BERTONCIN (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO E ADV. SP197720 FLÁVIA JULIANA NOBRE)

Ante a concordância do INSS e ausência de manifestação da parte contrária, homologo os cálculos de fls. 174/175 do contador deste Juízo.Determino que o advogado Luiz Freire Filho proceda ao recolhimento do saldo remanescente (R\$ 2.617,83 - R\$ 1.080,45 = R\$ 1.537,38), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de normal prosseguimento da execução.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.17.001465-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002934-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA) X ROSA MILANEZ MANGONI (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI)

Recebo os embargos, suspendendo a execução.Vista à parte embargada para os fins do artigo 740 do CPC, 1ª parte.Persistindo a controvérsia em relação aos cálculos, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração do cálculo de liquidação do julgado, nos termos do Provimento nº 64 da E. Corregedoria-Geral da 3ª Região, comparando-o com os apresentados pelas partes, bem como indicando a razão de eventual diferença.Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo embargante.Int.

Expediente Nº 5161

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.17.003382-2 - JOSE MACARIO PEREIRA (ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, em prazos sucessivos de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais.Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

2007.61.17.001494-7 - ELIZABETI LUZIA RUFINO ALVES (ADV. SP202017 ROGERIO RIBEIRO DE

CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

2007.61.17.002241-5 - ALDO PRANDO E OUTRO (ADV. SP145121 SEBASTIAO UBIRAJARA APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifestem-se as partes, em prazos sucessivos de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais.Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

2007.61.17.002248-8 - MARGARIDA ROQUE FRANCO (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifestem-se as partes e o MPF, em prazos sucessivos de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais.Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

2007.61.17.002493-0 - ANA DA SILVA RUGGERE (ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)
É imprescindível averiguar se a doença diagnosticada na requerente é preexistente à filiação ao regime previdenciário. Assim, intime-se o perito para esclarecer e a doença da requerente pode ter se iniciado antes de agosto de 2005. Prazo: 10(dez) dias.Após, manifestem-se as partes e voltem conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.17.002598-2 - AGUIDA TEREZA DOMINGUES MAZZO (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)
Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

2007.61.17.002815-6 - JOAO BATISTA OTAVIANO (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)
Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais.Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

2007.61.17.002933-1 - TERCILIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)
Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

2007.61.17.002982-3 - MARIA TERESA LONGO MAURICIO (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)
Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

2007.61.17.003103-9 - ROMILDA SOARES MARTINS RAIMUNDO (ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA E ADV. SP250911 VIVIANE TESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)
Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

2007.61.17.003162-3 - ROBERTO MARTINS - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP264558 MARIA FERNANDA FORTE MASCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)
Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para cada laudo, e do(a) assistente social em R\$ 200,00 (duzentos reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes e o MPF, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

- 2007.61.17.003273-1** - ABILIO LEITE (ADV. SP237605 LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)
Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.
- 2007.61.17.003317-6** - MARIA DIVA PERIN FORNAZIERI (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)
Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes e o MPF, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.
- 2007.61.17.003450-8** - ARNALDO SARJANI (ADV. SP133956 WAGNER VITOR FICCIO E ADV. SP143894 LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)
Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.
- 2007.61.17.003452-1** - ARACI ALVES MEDEIROS (ADV. SP264558 MARIA FERNANDA FORTE MASCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)
Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), e do(a) assistente social em R\$ 200,00 (duzentos reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes e o MPF, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.
- 2007.61.17.003464-8** - TEREZA MARTINS (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)
Fixo os honorários do(a) assistente social em R\$ 200,00 (duzentos reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes e o MPF, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.
- 2007.61.17.003497-1** - ISABEL FERREIRA DE CASTRO (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)
Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.
- 2007.61.17.003498-3** - MARIA SEBASTIANA DE SOUZA (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)
Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.
- 2007.61.17.003499-5** - ANISIO SILVESTRE (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)
Fls: 85/90: mantenho a decisão agravada. Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.
- 2007.61.17.003500-8** - JOSE JACINTO DOS SANTOS (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)
Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.
- 2007.61.17.003536-7** - MARIA JOSE CORREIA GOMES (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

2007.61.17.003637-2 - LUCIA HELENA CARAMANO DE LOURENCO (ADV. SP145484 GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

2007.61.17.003886-1 - APARECIDA FATIMA OLAIA MARTINS (ADV. SP193628 PATRICIA GUACELLI DI GIACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.17.002908-9 - IDAIR LIRA PEREIRA (ADV. SP188249 TICIANA FLÁVIA REGINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo os honorários do(a) assistente social em R\$ 200,00 (duzentos reais)), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

Expediente Nº 5162

EXECUCAO FISCAL

2004.61.17.003790-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X EDILSON ROBERTO MURAROTO

Tendo em vista que o resultado da constrição eletrônica resultou positiva no importe de R\$ 19,72 (dezenove reais e setenta e dois centavos), manifeste-se a exequente em prosseguimento. Silente, archive-se com anotação de sobrestamento.

Expediente Nº 5163

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.17.000364-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE MARIA MOREIRA (ADV. MG105715 MARCIO DIAS E ADV. SP179451 JOÃO BATISTA SÉRGIO NETO)

DECISÃO: Designo nova audiência para o dia 11/06/2008, às 15:40 horas, devendo a Secretaria providenciar a requisição da testemunha Antonio Carlos Lopes. No mais, deverá a Secretaria diligenciar no sentido de evitar adiamentos de audiência como este. Intimem-se. Desta decisão saem intimados os presentes

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

1ª VARA DE MARÍLIA

Expediente Nº 2364

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.11.000740-2 - SUZANA DE MACEDO FAJOLI (ADV. SP196442 EDUARDO JORGE DA ROCHA ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

(tópico final da decisão de fls.)Ante o exposto, com fulcro no artigo 105, do Código de Processo Civil, determino a redistribuição destes autos à 3.ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, competente por prevenção para processar e julgar a presente lide, por dependência à ação de reintegração de posse n.º 2008.61.11.000614-8.Intime-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.11.004703-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X JULIANO GOMES DA SILVA (ADV. SP061238 SALIM MARGI)

X LIDIA CRISTINA ARRIEIRO GOMES

A Caixa Econômica Federal, em nome do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e, na qualidade de agente gestor do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, com fulcro na Lei n. 10.188/2001, ingressou com uma ação de reintegração de posse em face de Juliano Gomes da Silva e Lídia Cristina Arrieiro Gomes. Nos termos do art. 9º da Lei já referida e da Cláusula Vigésima, inciso I do contrato de arrendamento (fl. 14), é possível aos arrendatários, em caso de inadimplemento, pagar os encargos em atraso (obrigações que deixaram de cumprir). A possibilidade de ingresso com ação de reintegração de posse não afasta a possibilidade de pagamento dos encargos em atraso, mormente se considerarmos o escopo social do Programa de Arrendamento Residencial - PAR. O que ora se discute é o alcance quanto ao período abrangido pelo pagamento dos encargos em atraso, o que limitará o montante a ser adimplido no bojo da presente demanda. A Lei e o contrato são claros, os arrendatários devem pagar os encargos em atraso (obrigações que deixaram de cumprir). Porém, não é razoável que a presente demanda fique sempre aberta à possibilidade de cumprimento de prestação em atraso pelo prazo remanescente do contrato que foi de 180 meses. Como também não é razoável que a cada mês de inadimplemento a arrendadora tenha que ingressar com uma ação de reintegração de posse. Como o pagamento dos encargos em atraso afastam o vencimento antecipado do contrato (fl. 14), o valor a ser adimplido compreende inicialmente o montante dos encargos em atraso até a data em que os arrendatários depositaram o valor (fl. 63), até 04/12/2007, com o objetivo de quitar as obrigações que deixaram de cumprir (analogia com o art. 892 da CLT, PARTE FINAL). Nesse sentido, revejo o meu despacho de fls. 87, segundo parágrafo, para admitir como objeto do processo todas as parcelas porventura em atraso até 04/12/2007. Os atrasos verificados após a referida data sofrerão necessariamente os trâmites do art. 9º da Lei 10.188/2001, não podendo ser objeto desta demanda. Pelo exposto, defiro parcialmente o pedido de fls. 102/103 para estabelecer que na data de 04/12/2007 os réu deveriam ter depositado um acréscimo de R\$ 353,24 ao valor depositado (fl. 63) para que os encargos em atraso fossem considerados totalmente pagos. Intimem-se os autores para depositar a quantia de R\$ 353,24, em valores atualizados ou posicionados para a data do próximo depósito, nos termos acima estabelecidos, como condição para a purgação da mora verificada, no prazo de 10 dias a contar da intimação. Faculto à autora o levantamento do valor já depositado, devendo ela indicar, se desejar, o nome e qualificação de seu representante que deverá figurar em eventual alvará de levantamento. Prazo de cinco dias.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2007.61.11.005087-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.002510-9) DOUGLAS JOSE JORGE E OUTRO (ADV. SP156727 DOUGLAS JOSÉ JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES)

Fls. 112/134: manifestem-se os exequentes, em cinco dias.

Expediente Nº 2365

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.1000410-9 - MATSUCO SATO E OUTROS (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ E ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS (fls. 106/112), no prazo de 15 (quinze) dias.

2001.61.11.003019-3 - FELIPE PEIXOTO TALARICO - INCAPAZ (ADV. SP139728 MARILIA VILARDI MAZETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls. No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2003.61.11.001876-1 - CARLOS ROBERTO MATEUS - INCAPAZ (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls. No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2005.61.11.001919-1 - IRENE PIRES CORREIA (ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls. No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2005.61.11.003666-8 - GUIOMAR PAIO CAMARGO (ADV. SP213739 LEVI GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2005.61.11.004868-3 - JESSICA DE SENE ALVIM (REPRESENTADA POR JOSE PEREIRA ALVIM) (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 16/06/2008, às 09:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). ROGÉRIO SILVEIRA MIGUEL, sito à AV. DAS ESMERALDAS, n. 3023, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2006.61.11.002833-0 - ELMIRO DEROBIO (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 26/06/2008, às 15:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). MILTON KANENORI NAKANO, sito à RUA TOMÁZ GONZAGA, n. 172, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2006.61.11.005382-8 - GEAN DANTAS - INCAPAZ (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 24/06/2008, às 14:15 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). HELOÍSA FIORAVANTI CANTU, sito à RUA ATILIO GOMES DE MELO, n. 92, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2006.61.11.006134-5 - FELICIANA NUNES RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 20/08/2008, às 15:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO, sito à AV. RIO BRANCO, n. 1393, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2006.61.11.006135-7 - TEREZINHA DA ROCHA EUFRAUZINO (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252699 LAIS FRAGA KAUSS)
Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 24/06/2008, às 09:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). MILTON KANENORI NAKANO, sito à RUA TOMÁZ GONZAGA, n. 172, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2006.61.11.006144-8 - DEUSA MARIA DA SILVA LIMA (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 07/08/2008, às 09:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). MARIO PUTINATI JUNIOR, sito à RUA CARAJÁS, n. 20, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.000418-4 - OLIVIO VITALINO DOS SANTOS (ADV. SP123811E MARCELO SOUTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 20/06/2008, às 10:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). ADALBERTO DE OLIVEIRA CANTU, sito à RUA ATILIO GOMES DE MELO, n. 92, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.000683-1 - MARIA APARECIDA DIAS (ADV. SP213739 LEVI GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 02/07/2008, às 10:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). AMAURI PEREIRA DE OLIVEIRA, sito à RUA MARECHAL DEODORO, n. 316, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.000759-8 - ANA DE FATIMA CRUZ SILVA (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 24/06/2008, às 09:30 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). MILTON KANENORI NAKANO, sito à RUA TOMÁZ GONZAGA, n. 172, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.000963-7 - CALLE & FURLANETO PRESTADORA DE SERVICOS S/C LTDA --ME (ADV. SP112821 LUIZ ROBERTO NOGUEIRA PINTO E ADV. SP089721 RITA GUIMARAES VIEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA E ADV. RJ078357 JORGE SILVEIRA LOPES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA E ADV. RJ078357 JORGE SILVEIRA LOPES) X CALLE & FURLANETO PRESTADORA DE SERVICOS S/C LTDA --ME (ADV. SP112821 LUIZ ROBERTO NOGUEIRA PINTO E ADV. SP089721 RITA GUIMARAES VIEIRA)

Defiro a produção da prova oral e designo a audiência para o dia 19 de agosto de 2008, às 17h00m. Deverão ser pessoalmente intimadas as partes e as testemunhas arroladas, salvo se o comparecimento destas independer de intimação, a requerimento do(a) patrono(a) da parte que as tenha arrolado. Int.

2007.61.11.001557-1 - MARY CAVALCANTI BERCHOR (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 27/06/2008, às 08:30 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). ANTONIO BRAOJOS DANTAS, sito à AV. RIO BRANCO, n. 1383, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.001731-2 - CELESTE APARECIDA MENEGUELLI NOVE (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 27/08/2008, às 16:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO, sito à AV. RIO BRANCO, n. 1393, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.001928-0 - OSNI APARECIDO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 02/07/2008, às 11:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). AMAURI PEREIRA DE OLIVEIRA, sito à RUA MARECHAL DEODORO, n. 316, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.003232-5 - ELIELZO DE SOUZA BRITO (ADV. SP068367 EDVALDO BELOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 23/06/2008, às 14:15 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). HELOISA FIORAVANTI CANTU, sito à RUA ATILIO GOMES DE MELO, n. 92, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2008.61.11.001986-6 - LENI MARIA DA MATA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação de fls. 32, intime-se a parte autora para fornecer o endereço correto da testemunha Antônio Oliveira dos Santos, no prazo de 10 (dez) dias. Fornecido, intime-se-á para comparecer à audiência já designada. Int.

2008.61.11.002144-7 - MARIA DE CARVALHO MOREIRA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ante-se. Para melhor solução da demanda, entendo que este feito deva tramitar pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do C.P.C. Assim, também por não vislumbrar prejuízo às partes, converto o procedimento e determino a remessa dos autos ao SEDI, para as anotações devidas. Designo o dia 03 / 09 / 2008, às 15h30m, para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, caput, do CPC). Intimem-se pessoalmente o(a) autor(a) e as testemunhas arroladas na inicial para comparecerem à audiência, caso não conste expressamente que elas comparecerão independentemente de intimação. Publique-se.

2008.61.11.002342-0 - ROSANGELA APARECIDA FILADELFO (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Primeiramente, tendo em vista que em consulta junto ao Sistema Único de Benefícios DATAPREV, cujo extrato faço juntar, constatou-se que a autora esteve no gozo de benefício de Auxílio-Doença por Acidente do Trabalho no período de 22/02/2007 a 20/11/2007; E considerando que a competência da Justiça Federal para o julgamento de processo em que se pleiteia auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez somente se fixa se se tratar de incapacidade não decorrente de acidente do trabalho; Esclareça a autora se o mal incapacitante apontado na inicial - seqüelas de fratura de fêmur (CID T93.1) e seqüelas de outras fraturas do membro inferior (CID T93.2) está relacionado com o acidente que culminou com a concessão do referido benefício. Prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação.

2008.61.11.002440-0 - ALCIDES SEBASTIAO LOPES (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

vistos.Primeiramente, depreende-se às fls. 23 que o autor esteve em gozo de benefício previdenciário até 26/04/2008. Todavia, em consulta junto ao Sistema Único de Benefícios DATAPREV, conforme extrato ora juntado, verifica-se que não houve a cessação administrativa do benefício.Intime-se, pois, o autor para esclarecer se houve ou não a prorrogação do benefício postulado.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.11.001392-0 - ERIDELCI DJALMA MARTINS OLIVEIRA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como o pedido de prioridade de tramitação. Anote-se. 2. Designo a audiência para o dia 08 de julho de 2.008, às 17h00m, oportunidade em que o réu deverá apresentar sua contestação.3. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20(vinte) dias (art. 277, caput, do CPC).4. Intimem-se pessoalmente o(a) autor(a) e as testemunhas arroladas na inicial para comparecerem à audiência, caso não conste expressamente que elas comparecerão independentemente de intimação.5. Publique-se.

2008.61.11.001402-9 - LUISA QUITERIA GARCIA (ADV. SP090990 SONIA CRISTINA MARZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.2. Designo a audiência para o dia 02 de julho de 2.008, às 17h00m, oportunidade em que o réu deverá apresentar sua contestação.3. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20(vinte) dias (art. 277, caput, do CPC).4. Intimem-se pessoalmente o(a) autor(a) e as testemunhas arroladas na inicial para comparecerem à audiência, caso não conste expressamente que elas comparecerão independentemente de intimação.5. Publique-se.

2008.61.11.001511-3 - APARECIDA BENTO RIBEIRO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Para melhor solução da demanda, entendo que este feito deva tramitar pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do C.P.C.Assim, também por não vislumbrar prejuízo às partes, converto o procedimento e determino a remessa dos autos ao SEDI, para as anotações devidas.Designo o dia 29 / 07 / 2008, às 14h00m, para a audiência de instrução e julgamento.Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, caput, do CPC).Intimem-se pessoalmente o(a) autor(a) e as testemunhas arroladas na inicial para comparecerem à audiência, caso não conste expressamente que elas comparecerão independentemente de intimação.Publique-se.

2008.61.11.001525-3 - ALMELINDA LEDES DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fls. 25, intime-se a parte autora para fornecer o endereço correto da testemunha Alcina do Carmo Silva, no prazo de 10 (dez) dias. Fornecido o endereço, intime-se a testemunha para comparecer à audiência já designada.No silêncio, entender-se-á que houve a desistência da oitiva da referida testemunha.Int.

2008.61.11.001662-2 - FRANCISCA APARECIDA SCHINKE (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação dos Correios (fls. 24), intime-se a parte autora para fornecer o endereço correto da testemunha Oscar Izidoro Araujo, no prazo de 10 (dez) dias.Fornecido, intime-se a testemunha para comparecer à audiência já designada.No silêncio, entender-se-á como desistência da oitiva da referida testemunha.Int.

2008.61.11.001822-9 - JOVENITA ALMENSINDA CORREIA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação dos Correios (fls. 30), intime-se a parte autora para fornecer o endereço correto da testemunha Eliaci Teixeira Araujo, no prazo de 10 (dez) dias.Fornecido, intime-se a testemunha para comparecer à audiência já designada.No silêncio, entender-se-á como desistência da oitiva da referida testemunha.Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.11.001964-7 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO CACIATORE (ADV. SP059376 MARCOS APARECIDO DE TOLEDO) X JOSE APARECIDO DE MORAIS (ADV. SP061940 JURACY MAURICIO VIEIRA) X IRENE CASSAMASSIMO MAESTRO (ADV. SP125090 MARIA ISABEL RICI HENRIQUE) X RONALDO APARECIDO MAGANHA (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

Para realização do ato deprecado designo o dia 18 (dezoito) de junho de 2008, às 16h30min.Intime-se a testemunha e oficie-se ao seu superior hierárquico.Comunique-se ao Juízo Deprecante.Notifique-se o Ministério Público

Federal.Tendo em vista que depreca-se também a intimação das partes pela imprensa oficial, AO SEDI PARA INCLUSÃO DOS NOMES DE TODOS OS DENUNCIADOS E DE SEUS DEFENSORES, CONFORME CONSTA DE SEUS INTERROGATÓRIOS (FLS. 15, 18, 20 e 21).Publique-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

98.1004890-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD GERSON JOSE BENELI) X MARCOS ANTONIO PAES

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Diante de todo o exposto, reconheço a falta de interesse de agir e INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do art. 295, III do Código de Processo Civil c/c o art. 598 do mesmo código. Via de consequência, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Considerando que não houve oposição dos embargos, sequer penhora de bens a ensejar o ingresso do executado ao feito, deixo de condenar a parte exequente em honorários.Custas ex lege, pela exequente.No trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.11.002089-3 - ARLINDO LUIZ DIAS (ADV. SP165553 DANIELA ROCHA MONTEIRO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Diante do exposto, à míngua de interesse/adequação a amparar o pedido inicial, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, III, do Código de Processo Civil e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, I, do mesmo Estatuto Processual.Sem honorários, considerando que a parte contrária sequer chegou a ser citada.Indene de custas, ante a gratuidade judiciária deferida.Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

94.1004044-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS) X ULTRA RAD SERVICOS RADIOLOGICOS S/C LTDA (ADV. SP043516 ARGEMIRO TAPIAS BONILHA)

SENTENÇA TIPO B (RESOLUÇÃO C.J.F. Nº 535/2006) Dispensada da ordem de julgamento estabelecida no Provimento COGE nº 84/2007, por conter restrição cadastral e/ou de bens onerando a parte executada. Exeqt.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Exectd.: ULTRA RAD SERVIÇOS RADIOLÓGICOS S/C LTDA Vistos. Ante o pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Levante-se a penhora de fl. 47, anotando-se conforme a praxe.Custas ex lege.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

1999.61.11.001704-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X MASSA FALIDA DE ANDRADE E FILHO COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP037920 MARINO MORGATO) X MANUEL JOAQUIM ANDRADE (ADV. SP118913 FERNANDO GARCIA QUIJADA)

Fls. 144/145: defiro.1 - Nos termos do art. 659, parágrafo 4º do C.P.C., lavre-se o competente termo de penhora sobre o(s) imóvel(is) descrito(s) na(s) matrícula(s) 10.509 e 10.517 do 2º CRI local, e 31.691, 31.692, 31.693, 31.694, 31.695 e 31.696, do 1º CRI local, de propriedade do co-executado MANUEL JOAQUIM ANDRADE, nomeando-o depositário, o qual deverá, juntamente com os demais co-executados, ser intimado da referida constrição e do prazo para oposição de embargos à execução.2 - A meação do cônjuge do proprietário dos imóveis deverá ser resguardada no produto de eventual arrematação, a teor do art. 655-B, do C.P.C.3 - Intime-se o seu respectivo cônjuge.4 - Registre-se a penhora junto ao cartório competente.Publique-se e cumpra-se.

2002.61.11.001006-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X BONIFACIO ALONSO COMERCIO DE FRUTAS LTDA E OUTRO (ADV. SP087313 ARTHUR MANOEL XAVIER DE MENDONCA E ADV. SP141300 GISLAINE CRISTINA ALVES ANDRADE)

Tendo em vista que a parte firmou acordo para parcelamento do débito, conforme noticiado a fl. 104, suspendo o andamento da presente execução.Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 43 (quarenta e três) meses (vide fl. 107), contado da data do protocolo da notícia supra, necessário ao cumprimento da avença, ou nova provocação do(a) exequente, consoante o disposto no artigo 792, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente às execuções fiscais.Anote-se a baixa-sobrestado.Publique-se.

2005.61.11.004551-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CONSER SERVICOS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA E ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA)

SENTENÇA TIPO B (RESOLUÇÃO C.J.F. Nº 535/2006) Dispensada da ordem de julgamento estabelecida no Provimento COGE nº 84/2007, por conter restrição cadastral e/ou de bens onerando a parte executada. Exeqt.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Exectd.: CONSER SERVIÇOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS LTDA. Vistos. Ante o pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Levante-se a penhora de fl. 61, anotando-se conforme a praxe.Custas ex lege.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se

baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.11.002977-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X GBN PUBLICIDADE DE MARILIA LTDA

Ante o teor da certidão de fls. 39/40, forneça o Conselho-exequente o novo endereço da executada, possibilitando sua citação, ou indique bens arrestáveis no prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, ou na ausência de manifestação que propicie o efetivo impulsionamento do feito, suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Anote-se a baixa-sobrestado. Decorrido este prazo sem que tenha sido localizado o devedor ou bens, independentemente de nova intimação, remetam-se os autos ao arquivo, deixando claro que este arquivamento não impedirá que se prossiga na execução, desde que seja(m) localizado(s) o(s) devedor(es) ou bens penhoráveis, condicionando-se eventual desarquivamento à oportuna e motivada provocação do(a) exequente, a quem incumbe fornecer ao Juízo as informações essenciais ao desenrolar do processo.Intime-se.

2006.61.11.004504-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X CONSER SERVICOS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA E ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA)

SENTENÇA TIPO B (RESOLUÇÃO C.J.F. Nº 535/2006) Dispensada da ordem de julgamento estabelecida no Provimento COGE nº 84/2007, por conter restrição cadastral e/ou de bens onerando a parte executada. Exeqt.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Exctd.: CONSER SERVIÇOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS LTDA. Vistos. Ante o pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Levante-se a penhora de fls. 24/25, anotando-se conforme a praxe.Custas ex lege.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.11.000975-3 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP (PROCURAD REGINA HELENA G SEGAMARCHI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a executada EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS, INTIMADA, na pessoa do seu advogado, para efetuar o recolhimento das custas judiciais finais, no importe de R\$ 20,20 (vinte reais e vinte centavos), em agência bancária da Caixa Econômica Federal - CEF, através de guia DARF, código da receita 5762, trazendo aos autos o respectivo comprovante no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição das mencionadas custas em Dívida Ativa da União.

2007.61.11.004458-3 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP (ADV. SP107455 ELISETE LIMA DOS SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

SENTENÇA TIPO B (RESOLUÇÃO C.J.F. Nº 535/2006) Dispensada da ordem de julgamento estabelecida no Provimento COGE nº 84/2007, por conter restrição cadastral e/ou de bens onerando a parte executada. Exeqt.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/SP Exctd.: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS Vistos. Ante o pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Custas ex lege.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

Expediente Nº 2366

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.11.000196-1 - CLAUDIONICE ALVARO SOBREIRO (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo o recurso de apelação de fls. 211/224, interposto tempestivamente pela parte autora, em ambos os efeitos, consoante o disposto no art. 520, do CPC.Intime-se a parte apelada (CEF) para apresentar contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.11.004644-7 - SIRLENE DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 17/07/2008, às 15:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). Ruy Yoshiaki Okaji, sito à Rua Alvarenga Peixoto, 150, Cascata, Marília/SP, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2008.61.11.000558-2 - LEONARDO DOURADO (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 10/07/2008, às 15:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). Ruy Yoshiaki Okaji, sito à Rua Alvarenga Peixoto, 150, Cascata, Marília/SP, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.11.005035-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEXANDRO REZENDE DA SILVA (ADV. SP196071 MARCOS CLAUDINEI PEREIRA GIMENES) X MILTON PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP118515 JESUS ANTONIO DA SILVA E ADV. SP126988 CESAR ALESSANDRE IATECOLA)
Fica a defesa intimada para manifestar-se na fase do art. 499, do CPP, no prazo legal.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.11.002340-7 - ARI ANTONIO (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a gratuidade nos termos da legislação vigente. Anote-se na capa dos autos. O caso dos autos não se amolda a nenhuma das situações tratadas na Lei nº 6.858/80, tampouco no art. 112 da Lei nº 8.213/91. Inadequado, portanto, o Alvará, procedimento de jurisdição voluntária de competência da Justiça Estadual. Emende, pois, o autor a inicial para adequar o procedimento à sua pretensão, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.11.001183-1 - JUIZO DA 17 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT X COPLAN - CONSTRUTORA PLANALTO LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP230369 LINCOLN FERREIRA TEIXEIRA DE FREITAS E ADV. SP131155 VALERIA BOLOGNINI E ADV. SP155388 JEAN DORNELAS) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que a co-ré COPLAN - Construtora Planalto Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.681.778/0001-00 (fls. 51), seja incluída no pólo passivo deste feito. Com o retorno dos autos, cumpra-se, COM URGÊNCIA, a deliberação proferida nesta data em audiência, conforme segue: 1. Anotem-se os nomes dos patronos da referida co-ré no Sistema de Controle de Processos da Justiça Federal (rotina ARDA); 2. Intimem-se os réus para comparecerem à audiência redesignada (dia 31/07/2008, às 14h00min), sendo o DNIT pessoalmente e a COPLAN pela Imprensa Oficial; 3. Oficie-se ao Juízo Deprecante, solicitando o envio, pelo meio mais expedito, das cópias dos documentos requeridos pelo Ministério Público Federal.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.11.001971-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1003827-5) OEBAU ORGANIZACAO DE ENSINO DE BAURU S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Considerando que a embargada já apresentou sua contra-minuta, conforme fls. 496/497, intimem-se as partes para que se manifestem sobre a prova testemunhal produzida às fls. 485/488, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelos embargantes. Publique-se.

2007.61.11.005111-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.003603-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, ante a evidente falta de interesse processual superveniente, JULGO EXTINTOS os presentes embargos à execução fiscal, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, já que sequer constituída a relação processual. Sem custas nos embargos, nos termos artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.11.003672-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.002325-7) JANE NANTES PITO (ADV. SP148468 NAYR TORRES DE MORAES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO)

1 - Desentranhe-se a procuração de fls. 06, uma vez que em desconformidade com a cláusula quarta, parágrafo primeiro e terceiro do Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que veda a existência de poderes especiais (art. 38 do CPC) e de substabelecer ou compartilhar a procuração. 2 - Assim, intime-se o advogado dativo para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos outro instrumento de procuração nos termos supra, sob pena de aplicação da cláusula quarta, parágrafo quarto do referido Convênio. 3 - No prazo supra, regularize a embargada EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS sua representação processual, juntando aos autos o competente instrumento de mandato, vez que o constante de fl. 69 foi outorgada pela CEF, a qual é estranha à lide. Publique-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.11.005177-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1005904-3) INEZ RINALDI NASCIMENTO (ADV. SP087313 ARTHUR MANOEL XAVIER DE MENDONCA) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO

1 - Ciência às partes do retorno destes autos.2 - Traslade-se para os autos principais, cópia de fls. 85/87 e 90, se deles já não constar.3 - Promova a parte vencedora (embargante), caso queira, a execução do julgado no prazo de 30 (trinta) dias.4 - No silêncio, remetam-se os presentes embargos de terceiro ao arquivo onde aguardarão ulterior provocação. Anote-se a baixa-findo.Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

98.1003827-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ALBERTO R DE ARRUDA) X OEBAU ORGANIZACAO DE ENSINO DE BAURU S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR E ADV. SP096682 SERGIO ELIAS AUN)

Fls. 178/179: razão assiste ao exequente.O co-executado Clóvis Marzola, em seu requerimento de fls. 173/174, não alegou e, tampouco comprovou, que os valores constrictos às fls. 168/169 se encontram protegidos sob o manto da impenhorabilidade estatuída no art. 649, do Código de Processo Civil.Face ao exposto, indefiro o mencionado pleito, mantendo subsistente a penhora.Prossiga-se nos autos dos embargos à execução nº 2005.61.11.001971-3, em apenso.Publique-se.

2005.61.11.001091-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X MARITUCS ALIMENTOS LIMITADA. (ADV. SP220333 PHILIPPE ANDRÉ ROCHA GAIL E ADV. SP060098 VICENTE DO CARMO SAPIENZA E ADV. SP155457 ALEXANDRE LUPETTI VIRGILIO)

Informação retro: fica a executada MARITUCS ALIMENTOS LTDA, INTIMADA, na pessoa do seu advogado, para comparecer em Secretaria e retirar, mediante recibo, a OBRIGAÇÃO AO PORTADOR nº 0164047 emitida pela ELETROBRÁS e constituída de uma única folha.Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento da mencionada cártula em pasta própria.Após, dê-se vista à exequente.Publique-se com urgência.

2005.61.11.001181-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X INTERCOM S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP146091 ROGERIO MENDES BAZZO E ADV. SP149346 ANDREA MARIA GARCIA COELHO)

Sobre a exceção de pré-executividade oposta às fls. 112/171, manifeste-se a exequente no prazo de 05 (cinco) dias.Todavia, da análise preliminar dos autos, verifico que o fato gerador do débito excutido ocorreu no ano de 2002, consoante fls. 04 e 06 e, s.m.j. os excipientes ainda integravam a sociedade. Assim, não vislumbro, a priori, elementos suficientes à suspensão das diligências determinadas às fls. 103, as quais deverão ser integralmente cumpridas.Publique-se e dê-se vista dos autos à exequente com urgência.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.11.003951-5 - COCAL COM/ IND/ CANAA ACUCAR ALCOOL LTDA E OUTRO (ADV. SP127715 PATRICIA BOVE GOMES E ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Ficam as impetrantes intimadas de que, aos 27/05/2008, foram expedidos os Alvarás de Levantamento nºs 29 e 30/2008, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, o qual se encontra à sua disposição na Secretaria do Juízo.

2007.61.11.005607-0 - PALOMA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA (ADV. SP135154 MARCOS ROBERTO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação de fls. 332/369, interposto tempestivamente pela parte impetrante, em ambos os efeitos, consoante o disposto no art. 520, do CPC.Intime-se pessoalmente o representante judicial da autoridade impetrada para ciência da sentença de fls. 321/326, bem assim para apresentação das contra-razões, no prazo legal.Após, ao Ministério Público Federal.Tudo isso feito, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2008.61.11.000727-0 - LAIS CRISTINA DA SILVA E OUTRO X CHEFE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL DE MARILIA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos impetrantes e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Por conseguinte, determino ao impetrado que proceda à implantação e pagamento do benefício de auxílio-reclusão em favor dos impetrantes, a contar da data do ajuizamento do presente mandamus, ou seja, 19 de fevereiro de 2008.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nºs 512, do Supremo Tribunal Federal, e 105, do Superior Tribunal de Justiça.Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do artigo 12, parágrafo único da Lei nº 1.533/51.Comunique-se o teor da presente sentença ao(à) Exmo.(*) Sr.(*) Relator(a) do agravo noticiado às fls. 88/101.Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, I do Código de Processo Civil.

3ª VARA DE MARÍLIA

Expediente Nº 1540

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.11.004353-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS E PROCURAD MAURICIO MAIA) X COML/ MODELO GAS LTDA ME (ADV. SP124613 SILVIO JUNIOR DALAN)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 28.05.2008:Dessarte, sem necessidade de cogitações outras, EXTINGO O FEITO SEM EXAME DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, tornando sem efeito a liminar deferida.Deixo de condenar a ré em honorários advocatícios tendo em vista a especificidade da medida processual.Custas na forma da lei.P. R. I.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.11.004701-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X RAQUEL RODRIGUES (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 21.05.2008:Dessa maneira, confirmando a ordem liminar de fls. 46/47, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para em definitivo restituir a posse do imóvel à autora.Sem custas e honorários advocatícios pela ré, por ser a mesma beneficiária da assistência judiciária (fls. 46).P. R. I.

2008.61.11.000301-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X ELIZABETH SAKAGUCHI COSTA

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 28.05.2008:Dessarte, sem necessidade de cogitações outras, EXTINGO O FEITO SEM EXAME DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, tornando sem efeito a liminar deferida.Sem condenação em honorários, na consideração de que a ré compareceu nos autos, mas não chegou a constituir advogado.Custas na forma da lei.P. R. I.

ACAO MONITORIA

2003.61.11.001856-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X PAULO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 20.05.2008:Diante disso, julgo extinta a fase executória do julgado, com apoio no artigo 267, VIII, do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo de execução (art. 598 do citado diploma processual).Fica autorizado o levantamento da penhora efetivada nos autos.Defiro o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a inicial, à exceção dos instrumentos de procuração, conservando-se cópia deles nos autos. Oportunamente arquivem-se, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2004.61.11.003813-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X ANTONIO CARLOS FACCHINI (ADV. SP096751 JOSE CARLOS RUBIRA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 23.05.2008:Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS e, de conseqüência, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para produzir título executivo judicial em face do réu, condenando-o ao pagamento do valor principal do débito, acrescido dos encargos contratados, tal como se pediu.Sem condenação em honorários de advogado e sem custas, diante da gratuidade deferida (fls. 106).Prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC, segundo o preceituado no art. 1.102c do mesmo diploma legal.P. R. I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.11.002056-5 - MARIA ANGELICA FRANCHI NOGUEIRA (ADV. SP184592 ANDREZA SICHIERI MANTOVANELLI E ADV. SP240446B MARCELO BRAZOLOTO E ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 23.05.2008:Ante o exposto, confirmando a tutela antes deferida, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para conceder à autora MARIA ANGÉLICA FRANCHI NOGUEIRA, benefício que terá as seguintes características:Nome do beneficiário: Maria Angélica Franchi NogueiraEspécie do benefício: Aposentadoria por invalidezData de início do benefício (DIB): 11/03/2004 (fls. 10)Renda mensal inicial (RMI): Calculada na forma da leiRenda mensal atual: Calculada na forma da leiData do início do pagamento: -----Eventuais parcelas pagas na via administrativa, a título de benefício por incapacidade, por força de antecipação de tutela, deverão ser compensadas quando da liquidação do julgado, não se admitindo que a parte autora receba por duas vezes munida de um único título jurídico.Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução n.º 561/2007 do CJF.Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira decrescente a partir da citação, incidindo até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o

Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002). Os honorários advocatícios da sucumbência ficam fixados em 15% (quinze por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º, do CPC e da Súmula 111 do C. STJ. A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8º, 1º, da Lei n.º 8.620/92. Outrossim, beneficiária da gratuidade processual a autora (fls. 40), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir. P. R. I.

2005.61.11.003840-9 - PAULO FELICIO DA SILVA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a parte autora intimada a retirar o Alvará expedido em 30/05/2008, bem como ciente de que deverá promover a respectiva liquidação em 30 (trinta) dias, contados da aludida expedição, sob pena de cancelamento do documento.

2005.61.11.003921-9 - DOLORES CONDE GONZALES (ADV. SP212975 JOSÉ CARLOS DUARTE E ADV. SP206247 JULIANA ANDREA OLIVEIRA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 27.05.2008: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, resolvendo o mérito com fundamento no art. 269, I, do CPC, para: a) condenar as rés a afastar a amortização negativa verificada, devendo, para tanto, nas situações em que o valor da parcela não tenha sido suficiente para o pagamento da amortização total ou dos juros, acumular a parte dos juros em conta separada, corrigida monetariamente pelos índices contratuais e sem incidência de novos juros, e b) condenar as rés a restituir à autora o valor pago a maior, relativo à primeira prestação do mútuo. Sem condenação em honorários, diante da sucumbência recíproca experimentada. Custas na forma da lei. P. R. I.

2006.61.11.002044-6 - ADEIDO RODRIGUES TEODOSIO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 12.5.2008: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários e sem custas, diante da gratuidade deferida (fls. 20). P. R. I.

2006.61.11.002638-2 - TEREZINHA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 14.5.2008: Presentes, nesta fase, os requisitos do art. 273 e 461 do CPC, acolho o requerimento de fls. 147 e a promoção ministerial de fls. 162/166 e ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA vindicada, determinando que o INSS implante, em favor da autora, o benefício assistencial de prestação continuada pugnado, no valor de um salário mínimo, para o qual lhe assino o prazo de 10 (dez) dias. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder à parte autora, TEREZINHA APARECIDA DE OLIVEIRA, desde a data da citação (05.06.2006 - fls. 28v), benesse no valor de um salário mínimo mensal, com características que podem ser diagramadas da seguinte forma: Nome do beneficiário: Terezinha Aparecida de Oliveira Espécie do benefício: Benefício assistencial de prestação continuada a deficiente Representante Legal da autora Data de início do benefício (DIB): 05.06.2006 - fls. 28v (data da citação) Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Renda mensal atual: Um salário mínimo Data do início do pagamento: Dez dias a partir da intimação para o INSS cumprir a antecipação de tutela Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução n.º 561/2007 do CJF. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de forma decrescente, a partir da citação, e incidem até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002). Condeno o réu em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º e 21, único, ambos do CPC e da Súmula 111 do C. STJ. A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8º, 1º, da Lei n.º 8.620/92. Outrossim, beneficiária da gratuidade da justiça a parte autora (fls. 24), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir. Oficie-se ao INSS para cumprimento da antecipação de tutela deferida. Dê-se vista dos autos ao MPF. P. R. I.

2006.61.11.004557-1 - GENI ALVES DE LIMA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 23.05.2008: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder à autora GENI ALVES DE LIMA, benefício previdenciário que terá as características diagramadas a seguir: Nome do beneficiário: Geni Alves de Lima Espécie do benefício: Aposentadoria por Idade Data de início do benefício (DIB): 16.04.2007 (data da citação) Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Renda mensal atual: Um

salário mínimoData do início do pagamento: -----Fica autorizado o INSS a proceder à cessação da renda mensal vitalícia percebida pela autora desde 06/05/1987, em razão da vedação legal de cumulação deste benefício com qualquer outro. Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e da Resolução nº 561/2007, do CJF. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira decrescente a partir da citação, incidindo até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002). Os honorários advocatícios da sucumbência ficam fixados em 15% (quinze por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º, do CPC e da Súmula 111 do C. STJ. A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º, I, da Lei nº 9.289/86, do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3º da MP nº 2.180-35/01, e do artigo 8º, 1º, da Lei nº 8.620/92. Outrossim, beneficiária da justiça gratuita a parte autora (fls. 17), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir. Desnecessária nova vista dos autos ao MPF, em razão de sua manifestação de fls. 58/60. P. R. I.

2006.61.11.004953-9 - ODETE SOUZA ALVIM (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 01/07/2008, às 15h30min, no consultório do perito nomeado Dr. Eduardo Alves Coelho, localizado na Av. Vicente Ferreira, nº 290, nesta cidade.

2006.61.11.005078-5 - AURORA RODRIGUES DA ROCHA OLIVEIRA (ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 29.05.2008: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO, e resolvo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 79), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Dê-se vista dos autos ao MPF. P. R. I.

2006.61.11.005562-0 - MANOEL PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 20.05.2008: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o réu a (i) reconhecer como trabalhado pelo autor, no meio rural, o período que se estende de 2 de janeiro de 1960 a 30 de setembro de 1973 e (ii) conceder-lhe benefício que terá as seguintes características: Nome do beneficiário: Manoel Pereira de Castro Espécie do benefício: Aposentadoria por Tempo de Serviço - Integral Data de início do benefício (DIB): 11.09.2002 (data do requerimento administrativo) Renda mensal inicial (RMI): Calculada na forma da Lei Renda mensal atual: Calculada na forma da Lei Data do início do pagamento: ----- Julgo IMPROCEDENTE, por outro lado, o pedido de condenação do réu a indenizar danos materiais. O mérito fica resolvido com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução nº 561/2007, do CJF. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira decrescente a partir da citação e globalizada para as prestações anteriores a tal ato processual, incidindo até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002). Mínima a sucumbência do autor, mas sem que se deixe de considerá-la, os honorários advocatícios serão devidos tão-só pelo INSS e ficam fixados em 8% (oito por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º, e 21, único, todos do CPC e da Súmula 111 do C. STJ. A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º, I, da Lei nº 9.289/86, do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3º da MP nº 2.180-35/01, e do artigo 8º, 1º, da Lei nº 8.620/92. Outrossim, beneficiária da justiça gratuita a parte autora (fls. 44), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir. P. R. I.

2006.61.11.006239-8 - FLORIZA FERREIRA MACIEL (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 23.05.2008: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder à autora FLORIZA FERREIRA MACIEL, benefício previdenciário que terá as características diagramadas a seguir: Nome do beneficiário: Floriza Ferreira Maciel Espécie do benefício: Aposentadoria por Idade Data de início do benefício (DIB): 18.12.2006 (data da citação) Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Renda mensal atual: Um salário mínimo Data do início do pagamento: ----- Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e da Resolução nº 561/2007, do CJF. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira

decrecente a partir da citação, incidindo até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002). Os honorários advocatícios da sucumbência ficam fixados em 15% (quinze por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º, do CPC e da Súmula 111 do C. STJ. A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3.º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8.º, 1.º, da Lei n.º 8.620/92. Outrossim, beneficiária da justiça gratuita a parte autora (fls. 18), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir. Desnecessária nova vista dos autos ao MPF, em razão de sua manifestação de fls. 46/48. P. R. I.

2006.61.11.006307-0 - SONIA MARIA COELHO (ADV. SP027843 JOAO FERNANDES MORE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 27.05.2008: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Custas pela vencida. P. R. I.

2007.61.11.000354-4 - ERCILIA FERREIRA MANSANO (ADV. SP200060B FABIANO GIROTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Fica a parte autora intimada a retirar o Alvará expedido em 30/05/2008, bem como ciente de que deverá promover a respectiva liquidação em 30 (trinta) dias, contados da aludida expedição, sob pena de cancelamento do documento.

2007.61.11.001543-1 - JOAO DUARTE (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 23.05.2008: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora João Duarte, o importe de R\$ 326,36 (trezentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos) a serem depositados na conta nº 00053672.5, relativamente a junho de 1987. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução n.º 561/2007 do CJF, a eles se adindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação. A CEF pagará honorários advocatícios à parte autora, ora fixados em 10% (dez por cento) do total da condenação, com fundamento no art. 20, 3º, do CPC. Custas pela vencida. P. R. I.

2007.61.11.002090-6 - MARIA HELENA CANALES (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 07/08/2008, às 10 horas, no consultório do perito nomeado Dr. Mário Putinati Júnior, localizado na Rua Carajás, nº 20, nesta cidade.

2007.61.11.002310-5 - RUTH MANHAES BACELLAR (ADV. SP167826 MARCYLENE BONASORTE FERRITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 23.05.2008: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora Ruth Manhães Bacellar, o importe de R\$ 201,68 (duzentos e um reais e sessenta e oito centavos), a serem depositados na conta nº 00052450.8, reportado a 1º de maio de 2007, consoante cálculos efetuados a fl. 89. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução n.º 561/2007 do CJF, a partir da data dos cálculos efetuados a fl. 89, a eles se adindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação. Honorários advocatícios não são devidos em razão da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC). Custas na forma da lei. P. R. I.

2007.61.11.002407-9 - MILTON GARCIA (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)
Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 25/06/2008, às 17 horas, no consultório do perito nomeado Dr. Cleber José Mazzoni, localizado na Av. Campinas, nº 44, nesta cidade.

2007.61.11.002487-0 - KEIKO SHIMBO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 23.05.2008: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora o importe de R\$ 683,76 (seiscentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos) a ser creditado na conta nº. 00000904.2, reportado a 1.º de abril de 2007. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução n.º 561/2007 do CJF, a partir da data dos cálculos efetuados a fl. 84, a ele se adindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação. Honorários advocatícios não são devidos em razão da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do

CPC).Custas na forma da lei.P. R. I.

2007.61.11.002512-6 - MARIA CRISTINA VERNASQUE BETTINI RABELLO (ADV. SP171998 DANIELA MARZOLA E ADV. SP179151 HELLEN FÁBIA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

DESPACHO DE FLS. 106: A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens.Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

2007.61.11.002577-1 - ANTONIO CEGA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada a retirar o Alvará expedido em 03/06/2008, bem como ciente de que deverá promover a respectiva liquidação em 30 (trinta) dias, contados da aludida expedição, sob pena de cancelamento do documento.

2007.61.11.002634-9 - RUTH DA SILVA BERNARDES (ADV. SP202085 FABIANO IZIDORO PINHEIRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 23.05.2008:Diante do exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e EXTINGO o feito, resolvendo o mérito com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte autora em custas e honorários advocatícios em virtude da gratuidade que lhe foi deferida (fls. 22).P. R. I.

2007.61.11.003136-9 - AUTO POSTO NONATO DE MARILIA LTDA (ADV. SP182865 PAULO ROBERTO BARROS DUTRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 23.05.2008:Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I, do CPC.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.Custas pela vencida.P. R. I.

2007.61.11.003272-6 - KARINA SUEMI KASHIMA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 23.05.2008:Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e resolvo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do disposto do art 20, 4º, do CPC.Custas pela parte vencida.P. R. I.

2007.61.11.005308-0 - RENATA BIANCHINI DE SOUZA (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 15/07/2008, às 18h30min, no consultório do perito nomeado Dr. Sidônio Quaresma Júnior, localizado na Rua Cel. José Braz, nº 379, nesta cidade.

2007.61.11.005390-0 - APARECIDA DE JESUS (ADV. SP196085 MYLENA QUEIROZ DE OLIVEIRA E ADV. SP252242 VIVIAN CAMARGO LOPES E ADV. SP263386 ELIANE CRISTINA TRENTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 30.05.2008:Diante de todo o exposto:a) JULGO PROCEDENTE o pedido de condenação em danos materiais, para condenar a ré a pagar à autora os valores indevidamente subtraídos de sua conta de poupança conforme descrito na exordial, acrescidos de correção monetária nos moldes do Provimento n.º 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do Código Civil c. o art. 161, 1.º, do CTN), um e outro adendos a contar de cada saque indevido;b) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização de danos morais.Resolvo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC. Em consequência do decidido e da sucumbência recíproca experimentada, condenação em honorários não haverá (art. 21, caput, do CPC). Custas, a ratear entre as partes, tal como dispõe o antecitado dispositivo.P. R. I.

2007.61.11.006168-4 - JOSE AYRES DE ARAUJO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 23.05.2008:Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do disposto do art. 20, 4º, do CPC.Custas pela parte vencida.P. R. I.

2008.61.11.000689-6 - VALDEMIR DE OLIVEIRA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 02/07/2008, às 14 horas, no consultório do perito nomeado Dr. Jaime Newton Kelmann, localizado na Av. Rio Branco, nº 1283, nesta cidade.

2008.61.11.001701-8 - LOURDES DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 21: indefiro o pedido de carga dos autos, posto não estar fluindo qualquer prazo para a parte autora, assegurada, todavia, a vista no balcão.Publique-se.

2008.61.11.002130-7 - REINALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP119284 MARCIA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Recebo a petição de fls. 60/61 em emenda à inicial e determino a remessa do feito ao SEDI para exclusão de Reinaldo Teixeira de Oliveira do pólo ativo da demanda.Trata-se de ação por intermédio da qual busca a autora a concessão do benefício de auxílio-reclusão, em razão do encarceramento de Reinaldo Teixeira Leite com quem assevera viver em união estável desde 2005, situação esta que lhe garante a condição de companheira, prevista no artigo 16, I, da lei nº 8.213/1991, presumindo-se sua dependência econômica, nos termos do parágrafo 4º do mesmo artigo. Postula antecipação dos efeitos da tutela.Brevemente relatado, DECIDO:INDEFIRO o pedido de urgência formulado.(...).Sem medida de urgência, pois, cite-se o INSS, nos termos do artigo 285 do CPC, intimando-o da presente decisão.Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.002158-7 - NILDA LEMOS DE ALMEIDA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 23.05.2008:Diante do exposto e sem necessidade de perquirições outras, EXTINGO o feito sem resolução de mérito, fazendo-o com fundamento no art. 267, V e 3º, do CPC.Beneficiária a autora da justiça gratuita, benesse que ora lhe defiro, não arcará com custas processuais.Honorários de advogado também não são devidos, à múnua de citação do réu.P. R. I.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.11.001344-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X WILSON DANIEL DE ARAUJO (ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 23.05.2008:Assim, acolhendo a promoção ministerial lançada a fls. 131vº, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação ao denunciado, fazendo-o com escora no art. 89, 5º, da Lei n.º 9.099/95.Comunique-se aos órgãos de praxe o teor da presente sentença.Vista ao MPF.Providências ultimadas, ao arquivo.P. R. I. C.

2005.61.11.001885-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X SONIA APARECIDA GARABELLO (ADV. SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI)

À vista do pedido de parcelamento das custas processuais e da pena de multa, com o qual anuiu o MPF, officie-se ao juízo das execuções penais, em aditamento à guia de recolhimento expedida nestes autos, para processamento do pedido, posto tratar-se de incidente afeito à execução da pena.Cumpra-se, instruindo o ofício com as cópias necessárias.Dê-se ciência ao MPF e à defesa, arquivando na sequência.Publique-se.

2007.61.11.004118-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X CLELIA MARIA FERNANDES ALVES DE SOUZA BEGNAMI E OUTRO (ADV. SP120393 RICARDO ALVES BARBOSA)

À defesa para apresentar alegações finais, nos termos do artigo 500 do CPP.Publique-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.11.006311-5 - GRACINA JUSTINO DA SILVA (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 23.05.2008:Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder à autora GRACINA JUSTINO DA SILVA, benefício previdenciário que terá as características diagramadas a seguir:Nome do beneficiário: Gracina Justino da SilvaEspécie do benefício: Aposentadoria por Idade Data de início do benefício (DIB): 28.01.2008 (data da citação - fls. 35vº)Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimoRenda mensal atual: Um salário mínimoData do início do pagamento: -----Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e da Resolução nº 561/2007, do CJF.Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira decrescente a partir da citação, incidindo até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002).Os honorários advocatícios da sucumbência ficam fixados em 15% (quinze por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º, do CPC e da Súmula 111 do C. STJ.A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º, I, da Lei nº 9.289/86, do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3º da MP nº 2.180-35/01, e do artigo 8º, 1º, da Lei nº 8.620/92. Outrossim, beneficiária da justiça gratuita a parte autora (fls. 21), não se demonstraram nos autos despesas

processuais a ressarcir.Desnecessária nova vista dos autos ao MPF, em razão de sua manifestação de fls. 50/71.P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.11.003831-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.11.002437-9) DISTRIBUIDORA DE RESINAS PLASTICAS MARILIA LTDA (ADV. SP092475 OSWALDO SEGAMARCHI NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 29.05.2008:Posto isso, julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELA EMBARGANTE, e em consequência extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.Custas pela embargante.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.P. R. I.

2004.61.11.000099-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.11.001741-0) AUTO POSTO JOCKEY GAUCHAO LTDA (ADV. SP027843 JOAO FERNANDES MORE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 20.05.2008:Diante do exposto, REJEITO O PEDIDO inicial e JULGO IMPROCEDENTES os embargos ajuizados.Em razão do decidido, condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atualizado do crédito fiscal.Sem custas (art. 7.º, da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta para os autos principais, neles prosseguindo-se oportunamente.P. R. I.

2007.61.11.000750-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.006027-4) EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 30.05.2008:Eis a razão pela qual JULGO PROCEDENTES os embargos e, reconhecendo a ilegitimidade da embargante para figurar no pólo passivo da execução, decreto a extinção do processo de execução correlato.De consequência, condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado atribuído à causa. Custas processuais não são devidas, em razão da isenção legal de que goza a Fazenda Pública.Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, II, do CPC).Oportunamente, traslade-se cópia desta para os autos principais.P. R. I.

2007.61.11.000751-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.003612-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 30.05.2008:Diante do exposto, ACOLHO O PEDIDO inicial e JULGO PROCEDENTES os embargos ajuizados.Em razão do decidido, condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atualizado do crédito fiscal.Sem custas (art. 7.º, da Lei 9.289/96). P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.11.002619-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.11.001856-6) PAULO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 20.05.2008:Destarte, sem necessidade de cogitações outras, EXTINGO O FEITO SEM EXAME DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, VI, do CPC.Sem condenação em honorários, diante da gratuidade ora deferida.Custas processuais não são devidas, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 9.289/96.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais.P. R. I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.11.000707-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X ANTONIO SEABRA DA CRUZ NETTO (ADV. SP092083 CARMEZITA LARA SEABRA E ADV. SP123642 VALCIR EVANDRO RIBEIRO FATINANCI) X CARMENZITA LARA SEABRA (ADV. SP092083 CARMEZITA LARA SEABRA E ADV. SP123642 VALCIR EVANDRO RIBEIRO FATINANCI)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 29.05.2008:Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face da satisfação do débito, noticiada à fl. 215 e demonstrada às fls. 216/217. Faça-o com fundamento no art. 794, I c.c. o art. 795, ambos do CPC.Custas ex lege. Intimem-se os executados para que as recolham no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo isso feito, remetam-se à Fazenda Nacional os elementos necessários para inscrição em dívida ativa.Levante-se a penhora realizada nos autos.P. R. I.

EXECUCAO FISCAL

2003.61.11.004136-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X IRINEIA SANTOS MADEIRA ZAMPRONIO
TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 20.05.2008:Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e

legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face da satisfação do débito, noticiada a fls. 74 e demonstrada a fls. 75, o que faço nos termos do artigo 794, inciso I, c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Intime-se a executada, na pessoa de seu representante legal, para que as recolha no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo isso feito, remetam-se à Fazenda Nacional os elementos necessários para inscrição em dívida ativa. Oportunamente arquivem-se, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2006.61.11.003485-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X ELIANE KIRITA RODRIGUEZ MARILIA-ME (ADV. SP161295 LIA MAGNOLER GUEDES DE AZEVEDO)

Fica a executada intimada a retirar o Alvará expedido em 03/06/2008, bem como ciente de que deverá promover a respectiva liquidação em 30 (trinta) dias, contados da aludida expedição, sob pena de cancelamento do documento.

2007.61.11.000945-5 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP (PROCURAD REGINA HELENA G SEGAMARCHI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 20.05.2008: Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face da satisfação do débito, noticiada a fls. 56 e demonstrada pelos documentos de fls. 57/59. Faço-o com fundamento no art. 794, I c.c. o art. 795, ambos do CPC. Custas já recolhidas (fls. 53). Oportunamente arquivem-se, observadas as formalidades legais. P. R. I.

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/ PECAS INFORMATIVAS

2008.61.11.002259-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X SEM IDENTIFICACAO

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 23.05.2008: Diante do exposto e sem necessidade de perquirições outras, acolhendo a promoção ministerial de fls. 02/03, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE dos administradores da empresa Marigelo Indústria e Comércio de Gelo Ltda., quanto ao crime investigado no presente feito, com fundamento no art. 9.º, 2.º, da Lei n.º 10.684/2003. Determino, dessarte, após a comunicação ao órgão fazendário, o arquivamento deste feito. Notifique-se o Ministério Público Federal. P. R. I. C.

Expediente Nº 1549

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.11.002996-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001555-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS E PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD FABRICIO CARRER) X EMERSON LUIS LOPES E OUTRO (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA) X SILVIO CESAR MADUREIRA (ADV. SP034100 NADIR DE CAMPOS E ADV. SP096230 MICHEL JOSE NICOLAU MUSSI E ADV. SP196071 MARCOS CLAUDINEI PEREIRA GIMENES) X JOSE MARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP172438 ALEXANDRE DE ALMEIDA) X JESUS ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP196071 MARCOS CLAUDINEI PEREIRA GIMENES) X CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADV. PR012547 JOSE TEODORO ALVES) X ORLANDO FELIPE CHIARARIA (ADV. SP043013 OVIDIO NUNES FILHO) X FLAVIO EDUARDO DE OLIVEIRA LEME DE GODOY (ADV. SP235557 GUSTAVO NEVES FORTE E ADV. SP235557 GUSTAVO NEVES FORTE) X CRISTINA HELENA TURATTI LEITE (ADV. SP164022 GUILHERME TAVARES MARQUES RODRIGUES) X DOUGLAS SEBASTIAO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP047401 JOAO SIMAO NETO E ADV. SP134224 VITORIO RIGOLDI NETO E ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA) X JOAO VICENTE CAMACHO FERRAIRO (ADV. SP108617 PEDRO CAMACHO DE CARVALHO JUNIOR) X ARINEU ZOCANTE (ADV. PR012547 JOSE TEODORO ALVES E ADV. SP034100 NADIR DE CAMPOS E ADV. SP096230 MICHEL JOSE NICOLAU MUSSI E ADV. SP106686 JOSE ROBERTO DOS REIS MARTIN E ADV. PR012547 JOSE TEODORO ALVES E ADV. SP164022 GUILHERME TAVARES MARQUES RODRIGUES E ADV. SP172438 ALEXANDRE DE ALMEIDA E ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA E ADV. SP196071 MARCOS CLAUDINEI PEREIRA GIMENES E ADV. SP148760 CRISTIANO DE SOUZA MAZETO E ADV. SP108617 PEDRO CAMACHO DE CARVALHO JUNIOR E ADV. SP047401 JOAO SIMAO NETO E ADV. SP243364 MARCOS PAULO FURLAN TORRECILHAS)

Converto o julgamento em diligência. À defesa dos réus para que, querendo, manifeste-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os documentos de fls. 6762/6765. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

Expediente Nº 2022

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.61.09.000370-3 - MARCUS SILVA AGOSTINETTO E OUTRO (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ante o exposto, tendo em vista que o contrato dos autores não se enquadra na hipótese do art. 16 da Medida Provisória n. 1.696/98, considero insuficiente o depósito por eles efetuado e JULGO IMPROCEDENTE o pedido, razão pela qual EXTINGO o feito, com o conhecimento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege Condene a parte autora, a título de honorários advocatícios, em 10% sobre o valor da atribuído a causa, corrigido monetariamente. Tratando-se de valores incontroversos, determino o levantamento dos valores depositados em juízo em favor da caixa Econômica Federal para quitação parcial do débito.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1100669-0 - CARLOS ALBERTO CASARINI E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076085 DEOCLECIO BARRETO MACHADO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR P DE ARAUJO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores CARLOS ALBERTO CASARINI, CÉLIA ROSSANA DORIGUELLO, IVONE PIZOL BUFON E NUNES, JOÃO APARECIDO TIRABASSI e JOÃO FERRAZ BUENO. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

95.1100685-1 - JOEL RUBENS MACHADO E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR PEREIRA ARAUJO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores JOEL RUBENS MACHADO. E, tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré com relação aos autores RENATA HELOÍSA LACAVA PETRINI, ROSANA SABINO MARTINO, ROSÂNGELA APARECIDA GIOLLO GOMES e WILSON SATTOLO e considerando a concordância por estes manifestada à fl. 346 JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

95.1100774-2 - JOAO FORTUNATO TONETE (ADV. SP184496 SANDRA CRISTINA ZERBETTO E ADV. SP116096 MARLENE KIAN RAZABONI E ADV. SP168526 MOIRA KIAN RAZABONI ZAATAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128082B ANTONINO AUGUSTO CAMELIER DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR P DE ARAUJO)

No que tange ao autor JOÃO FORTUNATO TONETE tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por este manifestada às fls. 177/178, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 166 em favor de advogado da parte autora devidamente constituído nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

95.1100965-6 - LUIZ ROBERTO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP112306 WEBER GAZATI MARQUES FRANCISCO E ADV. SP086767 JOSE WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR P DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076085 DEOCLECIO BARRETO MACHADO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores LUIZ ROBERTO RODRIGUES e JOÃO RODRIGUES. No que tange aos autores IOLANDA DE LOURDES BATISTA LAUTERT tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que os autores não se manifestaram acerca dos cálculos apresentados pela CEF, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

95.1101113-8 - VANDA FAXINA LIMA E OUTROS (ADV. SP022481 ITACIR ROBERTO ZANIBONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR P DE ARAUJO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO, VANDA FAXINA LIMA, MARIA ALICE SQUISSATO e CARLOS ANTONIO CARMINATTI.No que tange ao(s) autor(es) EDSON ROBERTO BIZÃO e MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO, tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que 358, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal e JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 356 em favor de advogado da parte autora devidamente constituído nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

95.1101118-9 - MARIA JOSE MORELLI E OUTROS (ADV. SP022481 ITACIR ROBERTO ZANIBONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR P DE ARAUJO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores MARIA JOSÉ MORELLI, ANTONIO JOSÉ FERRO e MÁRIO DE OLIVEIRA.No que tange aos autores ISABEL CRISTINA CANASSA e JOSÉ RENATO GOES tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 354), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados a títulos de honorários sucumbenciais (fl. 351) em nome do patrono devidamente constituído nos autos.Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

95.1101123-5 - SUELI APARECIDA LIMA E OUTROS (ADV. SP022481 ITACIR ROBERTO ZANIBONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR P DE ARAUJO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores MARIA ESTELA PEREIRA FORNARO e JOSÉ LUIZ VICENTIM.No que tange aos autores SUELI APARECIDA LIMA, VALÉRIA MAZON MERCATELLI e SÉRGIO AVELINO BRUFATTO tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que os autores não se manifestaram acerca dos cálculos apresentados pela CEF, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Quanto ao crédito devido à UNIÃO FEDERAL a título de verba honorária, HOMOLOGO por sentença seu pedido de desistência de fls. 280/281 e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso III c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

95.1101143-0 - MARIA ROSARIA ROSA RICARDO E OUTROS (ADV. SP053238 MARCIO ANTONIO VERNASCHI E ADV. SP107238 FERNANDO TADEU MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUILHERME DE SOUZA)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores MARIA SALETE VANETTI e ZILDA BERNARDES DOS SANTOS.No que tange aos autores MARIA ROSÁRIA ROSA RICARDO, MARIA HELENA BORTOLOTTI MENDES e MARIA ÂNGELA ZANETTI ROSSI tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 348), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 313 em favor de advogado da parte autora devidamente constituído nos autos.Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

95.1101451-0 - RUBENS FARIA E OUTROS (ADV. SP107395 PAULO SERGIO PASQUINI E ADV. SP099067 JULIO ROSSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128082B ANTONINO AUGUSTO CAMELIER DA SILVA)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ODETE FURLAN MELZANI e ANTONIO DONIZETE NOGAROTO.No que tange aos autores RUBENS FARIA, DULCENIR JOSÉ BUOSI e TOCHIO NAKAMOTO tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 344), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acréscere relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados à fl. 343, em nome do advogado da parte autora devidamente constituído nos autos.Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

95.1101826-4 - CACILDA HELENA DE ANDRADE BERTAZZI E OUTROS (ADV. SP031141 ARTHUR AFFONSO DE TOLEDO ALMEIRDA JUNIOR E ADV. SP080559 HELOISA MENEZES DE TOLEDO ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ELIZA LISBOA DA SILVA FERNANDES LACERDA.No que tange aos autores CACILDA HELENA DE ANDRADE BERTAZZI, CLAURENICE APARECIDA CONTATTO, ELIENAI BAGATINI DE CAMPOS E PALMIRA REGINA CAETANO CONZ tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada às fls. Os autores não se manifestaram a cerca dos calculos apresentados pela CEF, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acréscere relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

95.1101950-3 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP170613 PATRÍCIA HELENA BOTTEON DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores JOSÉ SCHNER FILHO, JOSÉ SANTANA DE MELO e JOSÉ ROBERTO CORDACO.No que tange aos autores JOSEFINA MORETTI tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância da parte autora com os cálculos apresentados (fls. 218), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Em relação à autora JUVENAL FERREIRA LIMA, tendo em vista que não foram localizados vínculos oriundos de outros Bancos à Caixa, conforme fl. 194, e considerando que o prazo para execução de título executivo judicial encontra-se inserido dentre as hipóteses de prescrição previstas no art. 206 do Código Civil, determino que se aguarde futura provocação da autora em arquivo.Acréscere relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 212 em favor de advogado da parte autora devidamente constituído nos autos.Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

95.1101978-3 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP170613 PATRÍCIA HELENA BOTTEON DA SILVA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP076085 DEOCLECIO BARRETO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR P DE ARAUJO) Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores MANOEL ELIAS POLLO, MANOEL GONÇALVES, MANOEL TEIXEIRA E MANOEL TIAGO GOMES.No que tange aos autores MANOEL FERREIRA DE MAGALHÃES tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada às fls. 327, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acréscere relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. P.R.I.

95.1102059-5 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI E ADV. SP170613 PATRÍCIA HELENA BOTTEON DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E

ADV. SP076085 DEOCLECIO BARRETO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR P DE ARAUJO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

95.1104061-8 - SAMIRA CALLIGARIS E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores SAMIRA CALLIGARIS, SÉRGIO FREDERICO COZZOLIN e VÂNIA MARIA COIMBRA VITTI. No que tange aos autores WILSON ANTONIO RENSI tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 162), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

96.1100164-9 - MAUSA S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS (ADV. SP084271 SYLVIO RINALDI FILHO E ADV. SP101766 PEDRO VICENTE OMETTO MAURANO E ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO) X UNIAO FEDERAL

Razão assiste à parte autora, devendo a parte dispositiva da sentença ser substituída pelo parágrafo a seguir: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da autora, RECONHECENDO o seu direito aos créditos remanescentes, oriundos das diferenças de correção monetária e de juros que deixaram de ser computadas na restituições de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, em 28/10/1991, e o valor que efetivamente tem direito, decorrente da aplicação do IPC/IBGE (resultante da inclusão dos índices de inflação indevidamente expurgados), e, RECONHEÇO ainda, o direito da Autora de compensar o montante corrigido monetariamente na forma fixada pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, aprovada pela Resolução 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal e juros compensatórios calculados pela SELIC, a partir de 1 de janeiro de 1996, pois assim dispõe expressamente a Lei 9.250/95, no 4º do art. 39, em consonância ao princípio da legalidade, e, nos períodos anteriores aplica-se o art. 161 c/c art. 167, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. Os juros moratórios até 31/12/85 são de 1% ao mês, aplicados de forma simples, e contados a partir do trânsito em julgado, excluindo-se o mês do início e incluindo-se o mês da conta. A partir de 01/01/1996 os juros são equivalentes à taxa selic. No mais, a decisão permanece tal como lançada.

96.1101930-0 - INDUSTRIAS MARRUCCI LTDA (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, considerando que não houve demora ou resistência por parte da Receita Federal para o ressarcimento dos créditos da autora, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e EXTINGO o feito, com conhecimento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora, a título de honorários advocatícios, em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, corrigido monetariamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

96.1102651-0 - SEBASTIAO PARIZOTTO (ADV. SP087788 CARLOS LEDUAR DE MENDONCA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

1) Providencie a parte autora o recolhimento das custas iniciais devidas à Justiça Federal, no valor de R\$ 12,50 sob pena de ser julgado deserto o recurso de fls. 267/280. 2) Comprove a autora o recolhimento do porte de remessa e retorno (guia DARF - código 8021), nos termos do art. 225, caput do Provimento COGE nº 64/05, providenciando o recolhimento do valor de R\$ 8,00 (oito reais), em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sob pena de deserção. Prazo: 05 (cinco) dias. Intime-se com urgência.

96.1102797-4 - PAULO LUIZ SARTORI E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores VALDEREZA CELINA PERNA, PAULO LUIZ SARTORI e SEBASTIANA APARECIDA DA SILVA. No que tange ao(s) autor(es) CARLOS HENRIQUE LOPES e VALÉRIA CELI PERNA, tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância da parte autora comprovada às fls. 276 e 278, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal e JULGO O PROCESSO EXTINTO nos

termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

96.1102807-5 - JOSE JULIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação a todos os autores JOSÉ JÚLIO DA SILVA, MIGUEL PORTO DA CRUZ, CARLOS ALBERTO RAMOS e OLINDA FRANCISCO DE OLIVEIRA. Em relação à autora SÉRGIO JANUÁRIO, tendo em vista que não foram localizados vínculos oriundos de outros Bancos à Caixa, conforme fl. 262, e considerando que o prazo para execução de título executivo judicial encontra-se inserido dentre as hipóteses de prescrição previstas no art. 206 do Código Civil, determino que se aguarde futura provocação da autora em arquivo. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

96.1102813-0 - IVANICE FLORIANO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores IVANICE FLORIANO DOS SANTOS, ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS, JOSÉ DE OLIVEIRA e ANTONIO GONÇALVES. No que tange aos autores RAPHAEL FLORIANO tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 315), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados à fl. 298, em nome do advogado da autora devidamente constituído nos autos. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

96.1102819-9 - LUCIANA DONIZETTI VARISE E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores , LUCIANA DONIZETTI VARISE, CARLOS ROBERTO VISCAINO e ANTONIO MORATO SOBRINHO. No que tange ao(s) autor(es) LUIZ CARLOS ZAMBELLI, tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância da parte autora comprovada às fls. 262, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal e JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

96.1102825-3 - SILVIO DONIZETTI MAXIMO E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores CLÁUDIO PERUSSI, JOSÉ MINATO, EDSON CÁSSIO MINATO e LOURIVAL MOREIRA DOS ANJOS. No que tange aos autores SILVIO DONIZETTI MÁXIMO tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que a parte autora não se manifestou acerca dos cálculos apresentados pela CEF (fl. 209), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

96.1102834-2 - JOAO CARLOS CALTRAN E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores JOÃO CARLOS CALTRAN e JOÃO FLÁVIO BATISTA, RODOVINO JÚLIO DA SILVA e VICENTE AUTELIANO.No que tange ao(s) autor(es) JOÃO ROBERTO MORETO, tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que 281, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal e JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 283 em favor de advogado da parte autora devidamente constituído nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

96.1103325-7 - ALARICO DE AVILA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO E ADV. SP128692 ADRIANA ALVES COUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ALARICO DE AVILA PEREIRA, HENRIQUE CONSTANTINO MACHADO, JOSÉ TIMOTEO, IVAIR GONÇALVES VENÂNCIO e IZILDINHA CHIAROTO FERREIRA DE MELLO.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

96.1103405-9 - ROSANA RODRIGUES BERTONCINI E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ROSANA RODRIGUES BERTONCINI e MARIA CECÍLIA VERDULIM DIAS.No que tange aos autores NELSON MENDES tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que os autores concordaram com os valores depositados (fl. 273), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl. 277 em favor do advogado da parte autora devidamente constituído nos autos.Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

97.1101464-5 - POLYENKA S/A (ADV. SP076681 TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Posto isso, conheço dos embargos de declaração, vez que tempestivos, e, no mérito, rejeito-os, porquanto ausente omissão a ser sanada

97.1103474-3 - VALDIR PATARELLO E OUTRO (ADV. SP114949 HENRIQUE ANTONIO PATARELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do Autor, para CONDENAR a UNIÃO FEDERAL a indenizá-los no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor este devido desde a data da citação, sobre o qual deve incidir juros de mora de 1% ao mês, bem como a devida atualização, nos termos da Resolução 561/07.CONDENO ainda a requerida no pagamento das custas e dos honorários que arbitro em 10% do valor da condenação.

98.1100159-6 - ALVARO LUIZ SANTAROSA E OUTROS (ADV. SP084250 JOSUE DO PRADO FILHO E ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Comprove o(s) autor(es) o recolhimento do porte de remessa e retorno (guia DARF - código 8021), nos termos do art. 225, caput do Provimento COGE nº 64/05, providenciando o recolhimento no valor de R\$ 8,00 (oito reais), em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sob pena de deserção. Prazo: 05 (cinco) dias.Intime-se com urgência.

98.1100233-9 - WILMA APARECIDA BAGUES RODRIGUES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP084250 JOSUE DO PRADO FILHO E ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Comprove o(s) autor(es) o recolhimento do porte de remessa e retorno (guia DARF - código 8021), nos termos do art. 225, caput do Provimento COGE nº 64/05, providenciando o recolhimento no valor de R\$ 8,00 (oito reais), em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sob pena de deserção. Prazo: 05 (cinco) dias.Intime-se com urgência.

98.1100357-2 - SAMAM SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICA DE AMERICANA S/C LTDA (ADV. SP017513 DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA E ADV. SP023713 LUIZ GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e EXTINGO o feito, com conhecimento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora, a título de honorários advocatícios, em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, corrigido monetariamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.1102270-4 - ROBSON DESTRO RAMOS (ADV. SP135749 CESAR DONIZETTI GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IRINEU RAMOS DOS SANTOS)
Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da Autora, no termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. CONDENO o autor ao pagamento das custas e dos honorários que arbitro em 10% do valor da condenação, devendo a execução permanecer suspensa enquanto perdurar a qualidade de segurado.

98.1104606-9 - CARMINO RIBEIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP091299 CARLOS DONIZETE GUILHERMINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X ABIMAELE ALEXANDRE GREGIO (ADV. SP069221 JONAS FERREIRA DA CRUZ E ADV. SP141751 ROSIMEIRE FERREIRA DA CRUZ FONTANA)
ANTE O EXPOSTO, julgo procedente a presente ação, para condenar: a) a União a pagar aos autores CARMINO RIBEIRO DA SILVA E VECENTINA RODRIGUES 500 salários mínimos a título por indenização por danos morais, acrescidas de correção monetária plena, mediante a aplicação dos índices adotados pela Lei n. 6.869/81, mais juros. b) ABIMAELE ALEXANDRE GRÉCIO a ressarcir a União em 500 salários mínimos referentes aos valores a ser pagos pela União aos autores como indenização por danos morais. Os juros e a correção monetária são devidos a partir da data do evento danoso, qual seja, a morte do filho dos autores. (STJ, Súmulas 43 e 54). Fixos os juros de mora, não capitalizáveis, em 0,5% ao mês, desde a data do evento danoso até o dia 10/01/2003, (entrada em vigor do CC) e em 1% ao mês, a incidir a partir da data do dia 11/01/2003 (art. 406 do novo Código Civil, c/c art. 161, 1, do Código Tributário Nacional). Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. Defiro a gratuidade da justiça ao denunciado em razão de ser pobre nos termos da lei e, por isso, deixo de condená-lo em custas e honorários advocatícios. P.R.I.

98.1105785-0 - MARIA JOSE DOS SANTOS LIMA (ADV. SP105331 INAUDI MARIA ALVES SOLDATELI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Pelo exposto, quanto ao crédito devido à UNIÃO FEDERAL a título de verba honorária, HOMOLOGO por sentença seu pedido de desistência de fls. 107/108 e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso III c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil

1999.03.99.000689-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1102238-7) SUPERMERCADO BOM JESUS LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE seu pedido, tão somente, para reconhecer seu direito de compensar, com parcelas vincendas da COFINS e PIS, nos termos do artigo 66, da Lei n. 8.383/91, o montante cobrado indevidamente recolhido a título de FINSOCIAL, pago acima da alíquota de 0,5% (a partir de setembro de 1989, quando foi determinado o primeiro aumento de alíquota, pela Lei n. 7.787, de 30 de junho de 1989), no período comprovado pelas guias DARF juntadas aos autos, corrigido monetariamente desde o pagamento indevido (Súmula n. 162, do STJ), pelos indexadores fixados pelo Manual de Cálculo do Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 561/2007, e juros de mora a partir do trânsito em julgado (Súmula n. 188, do STJ), calculados pela SELIC, na forma do disposto na Lei 9.250/95. Custas ex lege. Em face da sucumbência recíproca, deixo de condenar em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.03.99.009378-0 - ROBERTO BUTTERI E OUTROS (ADV. SP056486 PAULO SERGIO DEMARCHI E ADV. SP048257 LOURIVAL VIEIRA E ADV. SP176768 MOZART FURTADO NUNES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)
No que tange ao autor ROBERTO BUTTERI, ISAAC BITTAR FILHO e CARLOS ALBERTO PONTES MARTINS tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por este manifestada às fls. 245 e 269, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c. art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

1999.03.99.009566-0 - JULIO CESAR RISSO E OUTROS (ADV. SP112451 JOSE BENEDITO DOS SANTOS E ADV. SP114471 CARLOS ROBERTO ROCHA E ADV. SP064117 LUIS ANTONIO MACHADO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores LÚCIO DE OLIVEIRA CAMPOS e MARILENI DE ASSIS ALMEIDA.No que tange aos autores JÚLIO CÉSAR RISSO e LUIZ ANTONIO MACHADO tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 313), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

1999.03.99.009567-2 - JOSE ASSAD SALLUM E OUTROS (ADV. SP063164 JOSE LOPES TEIXEIRA SOBRINHO E ADV. SP113712 JOSE FERREIRA DE LIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores JOSÉ ASSAD SALLUM, JOSÉ MAURO FERREIRA AGOSTINHO, EVANGELHO LOPES RODRIGUES e LAERSON ANDIA.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

1999.03.99.009936-7 - ARLINDO JOSE VIEIRA E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

No que tange ao autor ANTONIO CARLOS ISLER tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por este manifestada às fls. 676, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 671 em favor de advogado da parte autora devidamente constituído nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

1999.03.99.049874-2 - SEBASTIAO DOURADO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores SEBASTIÃO DOURADO DE OLIVEIRA, MANOEL ZIZUINO DE ANDRADE, SILVANA ALVES DA SILVA e MARCO ANTONIO CONCIANO.No que tange aos autores VICTOR PERIPATO PERNA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 217), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados à fl. 213, em nome do advogado da parte autora devidamente constituído nos autos.Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

1999.03.99.051461-9 - JOAO MORETTO E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores JOÃO MORETTO, JOSÉ LEONILDO COMIN e MARIA APARECIDA BORGES DA ROCHA.No que tange aos autores JOSÉ CANSIAN e JOÃO DOS REIS JACYRTHO tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 301), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados à fl. 303, em nome do advogado da parte autora devidamente constituído nos autos.Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

1999.03.99.052456-0 - SERGIO MARCUS NOGUEIRA TAVARES E OUTROS (PROCURAD ROSA A GIMENES)

X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR P DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores SERGIO MARCUS NOGUEIRA TAVARES E ELIAS DIONIZIO TRANQUILIN.No que tange aos autores EIKO TEREZA YOKOTA WATANABE, MARCIO DOMINGUES PERES E SANDRA DE FATIMA DALOSTA FREITAS tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada às fls. Os autores não se manifestaram a cerca dos calculos apresentados pela CEF (fls 304), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.03.99.069759-3 - ADRIANO GODINHO E OUTROS (PROCURAD ANTONIO CLAUDIO FISCHER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores EDNO APARECIDO DÁRIO e DOMINGOS SIGUEIRU SAKIHARA.No que tange aos autores ADRIANO GODINHO, SOELI ALVES RODRIGUES SILVA e MÁRCIO ANTONIO CORREA DA SILVA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 275), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Quanto ao crédito devido à UNIÃO FEDERAL a título de verba honorária, HOMOLOGO por sentença seu pedido de desistência de fls. 242 e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso III c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

1999.03.99.085159-4 - MADIBEL ELIETE BORBA E OUTROS (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores RAQUEL DE SOUZA FONSECA, RITA DE CÁSSIA DA SILVA, TEREZINHA CÉLIA BARRIVIERA e VERA LÚCIA MENEGUETTI.No que tange aos autores MADIBEL ELIETE BORBA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 272), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Quanto ao crédito devido à UNIÃO FEDERAL a título de verba honorária, HOMOLOGO por sentença seu pedido de desistência de fls. 246 e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso III c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

1999.03.99.108075-5 - ROSANGELA APARECIDA PUCCI MARCONDES E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ANTONIO PEREIRA DE SOUZA, ROSÂNGELA APARECIDA PUCCI MARCONDES e MARIA NEUSA MAZZARO SPOSITO.No que tange ao(s) autor(es) EDSON PUCCI e JOSÉ ARTUR CÂNDIDO DO VALE, tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que a parte autora concordou com os cálculos apresentados pela CEF (fl. 311), HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal e JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

1999.03.99.108199-1 - ANTONIO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP022481 ITACIR ROBERTO ZANIBONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em

relação aos autores ANTONIO DE MORAES, GERALDO BOTELHO, JOÃO MANOEL MALAQUIAS, JORGE GACHET, LUIZ BAPTISTELLA, LÁZARO TEODORO, NELSON RODRIGUES e SÉRGIO HENRIQUE VIOLA.No que tange aos autores FRANCISCO ANTONIO DE LIMA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que a parte autora não se manifestou acerca dos cálculos apresentados pela CEF, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acréscce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl. 271 em favor de advogado da parte autora devidamente constituído nos autos.Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

1999.03.99.108248-0 - JOSE DE LIMA E OUTROS (ADV. SP098171 CELINA ALVARES DE OLIVEIRA E ADV. SP100031 MARILENE AUGUSTO DE CAMPOS JARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores JOSÉ DE LIMA, JACINTO MARTINI, JOÃO CARLOS DOS SANTOS e JOSÉ BUENO DA SILVA.Em relação aos autores JOSÉ DE LIMA e JOSÉ PENTEADO FILHO, tendo em vista que não foram localizados vínculos oriundos de outros Bancos à Caixa, conforme fl. 268, e considerando que o prazo para execução de título executivo judicial encontra-se inserido dentre as hipóteses de prescrição previstas no art. 206 do Código Civil, determino que se aguarde futura provocação da autora em arquivo.Acréscce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

1999.03.99.108355-0 - FRANCISCO DANILO CAETANO E OUTROS (ADV. SP128152 JANE FATIMA PINTO DE OLIVEIRA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores , MÁRCIA CASTILHO NAVARRETE CAETANO e TEODORO CASTILHO.No que tange ao(s) autor(es) FRANCISCO DANILO CAETANO e MARIA APARECIDA CASTILHO GOMES, tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância da parte autora comprovada às fls. 315/316, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal e JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acréscce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 323 em favor de advogado da parte autora devidamente constituído nos autos.Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

1999.03.99.109122-4 - MIGUEL HENRIQUE NETO E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores MIGUEL HENRIQUE NETO, EDUARDO APARECIDO MARIANO, VALENTIM CECÍLIO ANGELO e FERNANDO PRATA.No que tange aos autores JOSÉ OLÍMPIO COLA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 188), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acréscce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

1999.03.99.109129-7 - CARMINE LOMBARDI E OUTROS (ADV. SP069668 JOSE ALBERTO DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores CARMINE LOMBARDI, EDMILSON NUNES DE CASTRO, JOSÉ LUIS DE OLIVEIRA e ANTONIO CARLOS CRISTÓVÃO DURANTE.No que tange aos autores DALVA FRANCO BUENO tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 224), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acréscce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos

previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Quanto ao crédito devido à UNIÃO FEDERAL a título de verba honorária, HOMOLOGO por sentença seu pedido de desistência de fls. 198 e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso III c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

1999.03.99.110092-4 - LUCIANO TERTULIANO LOPES E OUTROS (ADV. SP098171 CELINA ALVARES DE OLIVEIRA E ADV. SP100031 MARILENE AUGUSTO DE CAMPOS JARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores LUCIANO TERTULIANO LOPES, LUIZ GONZAGA DA SILVA, FELIPE RODRIGUES DE AMORIM e MANOEL NAITZKE. No que tange ao(s) autor(es) MARCIANO GRAFF, tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que a parte autora não se manifestou acerca dos cálculos apresentados pela CEF (fl. 367), HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal e JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Quanto ao crédito devido à UNIÃO FEDERAL a título de verba honorária, HOMOLOGO por sentença seu pedido de desistência de fl. 313 JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso III c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

1999.03.99.110619-7 - GERSON APARECIDO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores GERSON APARECIDO FERREIRA, ISMAEL DO CARMOS PASSINI e JOÃO CLÁUDIO MONTANI. No que tange aos autores LUIS GILBERTO BALDASSA e JOSÉ LUIZ DAMAS tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 250), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

1999.03.99.111146-6 - SIRLENE RODRIGUES DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP071523 PEDRO LAZANI NETO E ADV. SP086432 JOAO CARLOS MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ALCINDO GANHOR, URBANO GONÇALVES DE OLIVEIRA, JANDIR NICOLETI e CARLOS GUILHERME DOS SANTOS. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

1999.03.99.111410-8 - ANTONIO DONIZETE MESSORE E OUTROS (ADV. SP098171 CELINA ALVARES DE OLIVEIRA E ADV. SP100031 MARILENE AUGUSTO DE CAMPOS JARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores MARIA DA GLÓRIA MARTINS, SÉRGIO APARECIDO FERREIRA e TÂNIA CRISTINA BALDIN. No que tange aos autores ANTONIO DONIZETE MESSORE e SÉRGIO MOREIRA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 216), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

1999.61.09.000029-5 - NELSON DE QUEQUI E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA

SACILOTTO NERY)

No que tange ao autor NELSON DE QUEQUI, JOSÉ APARECIDO DO NASCIMENTO, DURVALINO ROSSI, BRAZ MINA e ALCIDES MINA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por este manifestada às fls. 351, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 348 em favor de advogado da parte autora devidamente constituído nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

1999.61.09.000218-8 - DARCY BENEDITO ANTONIO E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores CARLOS ALBERTO GONÇALVES, DIORANTE DE OLIVEIRA GARCIA, EDEN RODRIGO ALVES, EDILSON PEDRO FRANCISCO, JAIR MOREIRA e JEREMIAS ELIZIÁRIO DOS SANTOS. No que tange aos autores DARCY BENEDITO ANTONIO e EDSON APARECIDO BELLAN tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 273), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

1999.61.09.000222-0 - MARCOS FERREIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores MARCOS FERREIRA SILVA, MARCOS ROBERTO DA COSTA DOS SANTOS, MARCUS VINICIUS ROSSI NATAL, NELSON GONÇALVES GOMES, PAULO ROBERTO QUINTEIRO, PAULO SÉRGIO PREVIATO e REGINALDO MAURÍCIO STOCO. No que tange aos autores OLAVO ANDREOLI tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância da parte autora com os cálculos apresentados (fls. 252), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Em relação à autora MARGARETE DELTREGGIA REIS e PEDRO ALVES DA SILVA, tendo em vista que não foram localizados vínculos oriundos de outros Bancos à Caixa, conforme fl. 223 e 261, e considerando que o prazo para execução de título executivo judicial encontra-se inserido dentre as hipóteses de prescrição previstas no art. 206 do Código Civil, determino que se aguarde futura provocação da autora em arquivo. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

1999.61.09.000227-9 - BENEDITO CARDOSO SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores CARLOS EDUARDO GUIDOLIN, CARLOS ROBERTO BERTOLASSI, DOUGLAS ANTONIO DE OLIVEIRA, ESPÓLIO DE JACOB DE NADAI e ELIANA APARECIDA DE VASCONCELOS. No que tange aos autores BENEDITO CARDOSO SOBRINHO e CLÁUDIO LÁZARO tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a inércia por parte dos autores, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Em relação à autora CLÉLIA BRUSCHI SCARPIN e EDVALDO CALAZANS DE SENA JUNIOR, tendo em vista que não foram localizados vínculos oriundos de outros Bancos à Caixa, conforme fl. 141, e considerando que o prazo para execução de título executivo judicial encontra-se inserido dentre as hipóteses de prescrição previstas no art. 206 do Código Civil, determino que se aguarde futura provocação da autora em arquivo. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

1999.61.09.000244-9 - EVANDRO RABELLO E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em

relação aos autores FERNANDO DA SILVA, FRANCISCO DE CAMARGO, GERALDO APARECIDO SEBASTIÃO, GERALDO BENTO CAPUCCIM, GILSON JOAQUIM, HENRIQUE DINIZ DE CAMARGO.No que tange aos autores JOÃO CARLOS PINTO tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância da parte autora com os cálculos apresentados (fls. 261), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Em relação à autora FORTUNATO PROETTE, tendo em vista que não foram localizados vínculos oriundos de outros Bancos à Caixa, conforme fl. 237, e considerando que o prazo para execução de título executivo judicial encontra-se inserido dentre as hipóteses de prescrição previstas no art. 206 do Código Civil, determino que se aguarde futura provocação da autora em arquivo.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

1999.61.09.000473-2 - ANTONIO MINATTI FILHO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

No que tange ao autor ANTONIO MINATTI FILHO, HERMINIO VITORIO, LUIZ GENESELLI, MARIA APARECIDA SAMPAIO MANFREDINI, MARIA ONILDA MANFREDINI e BENEDITO JOSÉ AUGUSTO MANFREDINI tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por este manifestada às fls. 277, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 274 em favor de advogado da parte autora devidamente constituído nos autos.Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

1999.61.09.000502-5 - JOSE VICENTE ANGELONI E OUTROS (PROCURAD MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores JOSÉ VICENTE ANGELONI, JOSÉ ALCÂNTARA DE OLIVEIRA, JOSÉ FURLANETO, JOSÉ LUIZ DA SILVA e LEUZES MARA FRANZO.No que tange aos autores JOSÉ FRANZO, JOSÉ CASTRO SILVESTRINI, JOSUÉ POMPEU e JUVENAL JOLMIRO SE SOUSA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que Os autores não se manifestaram acerca dos cálculos apresentados pela CEF (fl. 443)), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Em relação ao autor JUCIER GONÇALVES DA SILVA, tendo em vista que não foram localizados vínculos oriundos de outros Bancos à Caixa, conforme fl. 432, e considerando que o prazo para execução de título executivo judicial encontra-se inserido dentre as hipóteses de prescrição previstas no art. 206 do Código Civil, determino que se aguarde futura provocação da autora em arquivo.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

1999.61.09.000582-7 - BENEDITO OLIVEIRA ALVES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores BENEDITO OLIVEIRA ALVES, ANTONIO CARLOS RIBEIRO, ANTONIO RAMOS BATISTA, NAIR RODRIGUES DA CRUZ e FRANCISCO DE SOUZA.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

1999.61.09.000620-0 - SONIA APARECIDA QUADRADO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 794, inciso I c.c artigo 795, ambos do CPC

1999.61.09.000625-0 - GEOVA BATISTA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em

relação aos autores GEOVA BATISTA DOS SANTOS, LÍDIA BARBOSA ALVES, MARIA JOSÉ DE CAMPOS e SÉRGIO HENRIQUE DE CAMPOS.No que tange aos autores PEDRO FERREIRA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 220), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados à fl. 211, em nome do advogado da parte autora, devidamente constituído nos autos.Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

1999.61.09.000626-1 - MARIA ISABEL SOARES DE BARROS FERNANDES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

No que tange ao autor, verifico que concordou com os valores depositados antecipadamente pela ré, em sua (s) conta (s) vinculada (s), ou manteve-se inerte ante a intimação para que se manifestasse sobre eles.No que tange ao autor VALDIR BARBOSA DUARTE e CECÍLIO TEIXEIRA PASSOS tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por este manifestada ou a sua inércia (fls. 209), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

1999.61.09.000640-6 - ROSIVALDO GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

No que tange ao autor, verifico que concordou com os valores depositados antecipadamente pela ré, em sua (s) conta (s) vinculada (s), ou manteve-se inerte ante a intimação para que se manifestasse sobre eles.No que tange ao autor LUIS HENRIQUE SILVA DE ALMEIDA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por este manifestada ou a sua inércia (fls. 217), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados à fl. 214, em nome do advogado da parte autora devidamente constituído nos autos.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

1999.61.09.000659-5 - BENEDITO MACEDO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Com relação ao autor, verifico que concordou com os valores depositados antecipadamente pela ré, em sua (s) conta (s) vinculada (s), ou manteve-se inerte ante a intimação para que se manifestasse sobre eles.No que tange ao autor AIRTON CARLOS LUCENTINI tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por este manifestada ou a sua inércia (fls. 228/229), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados à fl. 225, em nome do advogado da parte autora devidamente constituído nos autos.Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

1999.61.09.000665-0 - ALBERTO PEREIRA TELES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores FLÁVIO ANTONIO JACOMINI, ALBERTO PEREIRA TELES, DÉCIO FERREIRA e AMAURI TEODORO.No que tange ao(s) autor(es) AMÉRICO SILVÉRIO DA SILVA, tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância da parte autora comprovada às fls. A parte autora não se manifestou acerca dos cálculos apresentados pela CEF, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal e JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 199 em favor de advogado da parte autora devidamente constituído nos autos.Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

1999.61.09.000721-6 - JOAQUIM FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP085564 RENE PAULO IOST) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores JOAQUIM FRANCISCO, MORON FERREIRA MENDES, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, MARCELO DE LIMA CAMARGO, EDNA APARECIDA CAVICCHIOLLI DE BENETTI, NELSON LEAL DE BENETTI, ANTONIO SIDNEI FERREIRA e AFONSO OCANHAS FILHO.No que tange aos autores MARCELO DE LIMA CAMARGO e JOÃO APARECIDO DOIMO tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 231 e 254), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acréscce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

1999.61.09.000722-8 - ADAO MARCO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP085564 RENE PAULO IOST) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores JOSÉ MARTINS, SEVERINO ABDIAS DOS SANTOS, MÁRIO BATISTA, MARIA ZÉLIA DOS SANTOS, MANOEL ANTONIO DOS SANTOS, JOÃO BATISTA DOS SANTOS, JOANA MAROZESI, CINIRA MARTINS e ERMÍNIA BILATTO.No que tange aos autores ADÃO MARCO PEREIRA DA SILVA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 222), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acréscce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

1999.61.09.000803-8 - VALMIR JOSE DE SANTIS E OUTROS (ADV. SP081919 JOSE ALBERTO FERREIRA DA COSTA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores JOÃO JERÔNIMO DE SOUZA SOBRINHO, EDSON LUIZ DE SOUZA, GILBERTO DINELLI, JOSÉ LOPES DE ARAÚJO, MARCOS ANTONIO MARTINEZ VILAR, VALTER RENE RAMPIM e JUVENAL DE CERQUEIRA LEITE.No que tange aos autores VALMIR JOSÉ DE SANTIS e URÂNIO CAMARGO NEVES tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que o autor manifestou sua concordância com os valores depositados (fl. 333), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Em relação ao autor ANDREA CRISTINA TELLO GIMENEZ, tendo em vista que não foram localizados vínculos oriundos de outros Bancos à Caixa, conforme fl. 268, e considerando que o prazo para execução de título executivo judicial encontra-se inserido dentre as hipóteses de prescrição previstas no art. 206 do Código Civil, determino que se aguarde futura provocação da autora em arquivo.Acréscce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

1999.61.09.001030-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.000498-7) CICERO DIOGO E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores CÍCERO DIOGO, JOSÉ CLÁUDIO BARBOSA, JOSÉ MARCONDES DA FONSECA, LUCI MEIRE MOSQUIM DE SOUZA, LUIZ BENTO BOCATI, PEDRO CUSTÓDIO DA SILVA e PEDRO ZAMBELLO.No que tange aos autores ODETE MARIA DEL COLE DOMINGUES e SEBASTIÃO MAZEO tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 314), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acréscce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 311 em favor de advogado da parte autora devidamente constituído nos autos.Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

1999.61.09.001087-2 - EMPRESA LIMPADORA ARARENSE (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para afastar a exigibilidade do PIS, com base no artigo 3º, 1º da Lei 9.718/98 e na Lei 9.715-98, mantendo-se a aplicação das Leis Complementares 07/70 e 70/91,

assegurando à autora o direito de compensar os valores indevidamente recolhidos com tributos e contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal, nos termos do artigo 74 da Lei 9.430/96, que não estejam prescritos, referente aos últimos dez anos antes do ingresso da ação, tudo corrigido monetariamente na forma do disposto no Provimento 26/2001 da Corregedoria Geral do TRF desta 3ª Região c. c. o item III, a' da Portaria 92/2001 - DF-SJ/SP, sendo que o seu termo inicial será a data do recolhimento indevido, conforme Súmula 46 do Extinto Tribunal Federal de Recursos. Quantos aos juros moratórios estes serão calculados a partir do trânsito em julgado (artigo 167, parágrafo único do CTN) aplicando-se a SELIC na forma do disposto no art. 39 parágrafo 4º da Lei 9.250/95. Ressalvo estar o direito à compensação condicionado ao efetivo trânsito em julgado da presente sentença, considerando-se os termos do art. 170-A, do CTN- Código Tributário Nacional, sendo que a conferência e fiscalização da exatidão do procedimento de compensação ficarão sob responsabilidade da ré e seus agentes. Em face da sucumbência recíproca, deixo de condenar a partes em honorários advocatícios

1999.61.09.001230-3 - GELINDO BALIONE FILHO (ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, devendo permanecer suspensa a execução enquanto perdurar a qualidade de beneficiário da assistência gratuita. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquite-se com baixa

1999.61.09.001334-4 - EMILIA PEZZATO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Pelo exposto, ante a vedação de cumulação do benefício pleiteado com a pensão por morte já auferida mensalmente, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. CONDENO a requeinte ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa. Por ser beneficiária da Justiça Gratuita, o valor somente poderá ser cobrado se ficar demonstrado que perdeu a condição de necessitada no prazo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 11, 2., e artigo 12, ambos da Lei n. 1.060/50. Custas na forma da lei.

1999.61.09.001453-1 - ANA HELENA MOFATTO E OUTROS (ADV. SP085564 RENE PAULO IOST) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores BENEDITO ANTONIO DA SILVA, ÍTALO PONZO, JOSÉ CARLOS MARTINS, JOSÉ PONZO e MARTA DE FÁTIMA OLIVEIRA. No que tange aos autores ELIANA LAMBERT ZWECKER tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 260), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

1999.61.09.001891-3 - CLAUDINE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP116551 MARIA DO CARMO ARAUJO COSTA E ADV. SP068226 JOSE SIDNEI ROSADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores MÁRCIA HELENA SCATOLIN FRANCO DA SILVEIRA. No que tange aos autores CLAUDINE FERREIRA e OLINTA LEONICE PEREIRA GAVIÃO FERREIRA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 177), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

1999.61.09.001969-3 - LINDAURA PINHEIRO LAIOLA E OUTROS (ADV. SP028270 MARCO AURELIO DE MORI E ADV. SP070732 DOUGLAS ANTONIO RANIERI FIOCCO E ADV. SP112174 MARCO AURELIO DE MORI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores LINDAURA PINHEIRO LAIOLA, JOSÉ LUCIANO DOS SANTOS e ELOÍSA HELENA

WINTHER PAGANI.No que tange aos autores MARCOS TADEU PAGANI tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 208), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

1999.61.09.001972-3 - JOAO SOARES FILHO E OUTROS (ADV. SP028270 MARCO AURELIO DE MORI E ADV. SP070732 DOUGLAS ANTONIO RANIERI FIOCCO E ADV. SP112174 MARCO AURELIO DE MORI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores MARTA MARIA FIOR DI CAMILLO.No que tange aos autores JOÃO SOARES FILHO e PLÍNIO TADEU ZENKER LEME tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que a parte autora não se manifestou acerca dos cálculos apresentados pels CEF (fl. 229), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Em relação à autora WAGNER ALEXANDRE PULTZ, tendo em vista que não foram localizados vínculos oriundos de outros Bancos à Caixa, conforme fl. 206, e considerando que o prazo para execução de título executivo judicial encontra-se inserido dentre as hipóteses de prescrição previstas no art. 206 do Código Civil, determino que se aguarde futura provocação da autora em arquivo.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

1999.61.09.001978-4 - EDNO JOSE SCATOLINI E OUTROS (ADV. SP028270 MARCO AURELIO DE MORI E ADV. SP070732 DOUGLAS ANTONIO RANIERI FIOCCO E ADV. SP112174 MARCO AURELIO DE MORI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores EDNO JOSÉ SCATOLINI, SEBASTIÃO DE OLIVEIRA PRETO e JOAQUIM GABRIEL GONÇALVES.No que tange aos autores GERVÁSIO ARNALDO ZAPACOSTA, EMÍLIO SÉRGIO ZAMBONI tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 226), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

1999.61.09.002618-1 - JOSE MARIA GONCALVES ROSA E OUTROS (ADV. SP122973 DISNEI DEVERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores JOSÉ CARLOS HADERCHPEK, JOÃO DE CAMPOS NETO, DAGOBERTO CARLOS QUILICI e JOSÉ DE CAMPOS.No que tange ao(s) autor(es) JOSÉ MARIA GONÇALVES ROSA e NEILSEN GOES DE CASTRO, tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que A parte autora não se manifestou acerca dos cálculos apresentados pela CEF (fl. 221), HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal e JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

1999.61.09.003046-9 - ADRIANA ROBERTA APARECIDA MUCCILLO DE BIAGI (ADV. SP085564 RENE PAULO IOST) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) No que tange ao autor ADRIANA ROBERTA APARECIDA MUCCILLO DE BIAGI tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que a parte autora não se manifestou acerca dos cálculos apresentados pela CEF (fl. 137), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

1999.61.09.003340-9 - JAYME BRENTTEL E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) Pelo exposto, com relação ao autor JOSÉ ANTONIO DE AZEVEDO tendo em vista o cumprimento espontâneo da

obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada às fls. 229, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 225 em favor de advogado da parte autora devidamente constituído nos autos. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

1999.61.09.003584-4 - SIDNEY HORTOLAN SIMIONATO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores SIDNEY HORTOLAN SIMIONATO, GERALDO DUARTE, ANTONIO ELDER SVERSUT FABRÍCIO, SÔNIA GERALDINO e RUBENS PEREIRA LOURES. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

1999.61.09.003744-0 - ANTONIO JOSE TIOCA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Com relação ao autor, verifico que concordou com os valores depositados antecipadamente pela ré, em sua (s) conta (s) vinculada (s), ou manteve-se inerte ante a intimação para que se manifestasse sobre eles, No que tange ao autor FELISBINO AYRES DE OLIVEIRA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por este manifestada ou a sua inércia (fls. 201), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

1999.61.09.004058-0 - APARECIDA DO CARMO CURTOLO E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores , MARIA DE LOURDES CUSTÓDIO, VALDIR RIBEIRO e GENILDA GOMES DE SÁ. No que tange ao(s) autor(es) APARECIDA DO CARMO CURTOLO, tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância da parte autora comprovada às fls. 169, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal e JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

1999.61.09.004064-5 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, EDILBERTO SILVA PEREIRA, EDSON ULISSES DROBINICHE e TEREZINHA CAPELINI ALTOE. No que tange aos autores JOSÉ EDIMILSON SILVA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 151), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

1999.61.09.004075-0 - DARCY CORREA E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores DARCY CORREA e VALDECINIL BARBOSA DOS ANJOS. No que tange aos autores VERGILIO FERREIRA CARDOSO e VICENTE BENVENOR tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância da parte autora com os cálculos apresentados (fls. 148), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Em relação à autora JOSEFA BARBOSA

DOS AJOS, tendo em vista que não foram localizados vínculos oriundos de outros Bancos à Caixa, conforme fl. 132, e considerando que o prazo para execução de título executivo judicial encontra-se inserido dentre as hipóteses de prescrição previstas no art. 206 do Código Civil, determino que se aguarde futura provocação da autora em arquivo. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

1999.61.09.004077-3 - JOSE ANTONIO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores JOSÉ ANTONIO DE LIMA, JOSÉ ANTONIO MANOEL, JOSÉ AUGUSTO PAULINO e JOSÉ APARECIDO FERREIRA SILVA. No que tange aos autores JOSÉ CARLOS CURTOLO tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 163), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

1999.61.09.004083-9 - ANDRE LUIZ BORZANE E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ANDRÉ LUIZ BORZANE, ANTONIO CARLOS BETEGHUELLA, BENEDITO THEODORO, ROSAMA APARECIDA CARDOSO. No que tange aos autores ALFREDO DOS SANTOS NASCIMENTO tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 183), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

1999.61.09.004088-8 - SUMARA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores SUMARA RODRIGUES e VANDERLEI AUGUSTO MARTONI. No que tange aos autores VALMIR EDSON BORTOLUCCI tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada às fls. 161, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

1999.61.09.004092-0 - JOSE ANTONIO DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores JOSÉ ANTONIO DA CUNHA, JOSÉ FERREIRA, JOSÉ ORMIL VENTURA e JOSÉ APARECIDO DA CRUZ. No que tange aos autores JOSÉ LUIZ FERREIRA CELIDORIO tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 163), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

1999.61.09.004095-5 - ANTONIO BINATTO E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em

relação aos autores ANTONIO CURTOLO NETO, GABRIEL JORGE DA SILVA, JOÃO MILTON DE SOUZA e JAIME DA CUNHA CLARO. Em relação ao(a) autor(a) ANTONIO BINATTO, tendo em vista que não foram localizados vínculos oriundos de outros Bancos à Caixa, conforme fl. 127/128, e considerando que o prazo para execução de título executivo judicial encontra-se inserido dentre as hipóteses de prescrição previstas no art. 206 do Código Civil, determino que se aguarde futura provocação da autora em arquivo. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

1999.61.09.004102-9 - JULIO CESAR GUERRA E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores JÚLIO CÉSAR GUERRA, LUÍZA PEREIRA DA SILVA e MANOEL ANTONIO RIBEIRO. No que tange aos autores VALENTIM ANTONIO LEITE tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 168), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

1999.61.09.004104-2 - REGINA DALVA FURLAM E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores PAULO CÉSAR BRAZ PINTO, PAULO DE MORAES e PAULO SÉRGIO BARBOSA BATISTA. No que tange aos autores REGINA DALVA FURLAN e PAULO GARCIA ROQUE tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 183), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

1999.61.09.004109-1 - ALENCAR FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ANTONIO PIRES MACEDO, ANTONIO CARLOS VILLA NOVA e APARECIDO PAULINO. No que tange aos autores ALFREDO FURLAN tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que o autor manifestou sua concordância com os valores depositados (fl. 168), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Em relação ao autor ALENCAR FERREIRA DA SILVA, tendo em vista que não foram localizados vínculos oriundos de outros Bancos à Caixa, conforme fl. 146, e considerando que o prazo para execução de título executivo judicial encontra-se inserido dentre as hipóteses de prescrição previstas no art. 206 do Código Civil, determino que se aguarde futura provocação da autora em arquivo. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

1999.61.09.004111-0 - ALENCAR VELLOSO E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ARISANDRO PEREIRA QUEIROZ, SILVANETE BRITTO SOUZA e VALDEMIR FRANCHIN. No que tange aos autores ALENCAR VELLOSO e APARECIDO SANTOS FELIPE DE PAULO tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 161), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

1999.61.09.004211-3 - CASSIANO ROBERTO ZAGLOBINSKY VENTURELLI (ADV. SP036994 CASSIANO ROBERTO ZAGLOBINSKY VENTURELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação a todos os autores CASSIANO ROBERTO ZAGLOBINSKY VENTURELLI. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

1999.61.09.004568-0 - LARISE ADMINISTRADORA E PARTICIPACOES LTDA (PROCURAD ETEVALDO FERREIRA PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

As custas processuais, nos feitos de competência da Justiça Federal devem, obrigatoriamente, ser recolhidas junto à Caixa Econômica Federal, conforme determinação contida no artigo 2º da Lei 9.289/96. Sendo assim, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora REGULARIZE o recolhimento do porte de remessa e retorno (guia DARF - código 8021), nos termos do art. 225, caput do Provimento COGE nº 64/05, providenciando o recolhimento no valor de R\$ 8,00 (oito reais) em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, sob pena de deserção. Intime-se com urgência.

1999.61.09.004706-8 - NEUZA SCHIRNER PUGA E OUTROS (ADV. SP036312 MARIA LUIZA LUZ LIMONGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores NEUZA SCHIRNER PUGA, PAULO SÉRGIO JULIÃO DE BARROS, OCTÁVIO DELAMUTA, ROSA SATO MIZUHIRA, ROBERTO HIROSHI MIZUHIRA, SUELI DE FÁTIMA RUIZ e TEREZINHA DE FÁTIMA FRANCISCO. No que tange aos autores VALDIR ANTONIO BIGELLI tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 294), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

1999.61.09.004708-1 - ANA MARIA CONCEICAO PELISSARI E OUTROS (ADV. SP036312 MARIA LUIZA LUZ LIMONGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ISABEL AMARO DA SILVA, ANA MARIA CONCEIÇÃO PELISSARI, ANTONIO APARECIDO KESS, CÂNDIDO HONÓRIO, CARLOS MOURA, DANIEL SILVA SANTIAGO, FRANCISCO CARLOS MOURA e IRINEU DE CAMPOS. No que tange ao(s) autor(es) JOÃO ANTONIO PINTO, tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que a parte autora não se manifestou acerca dos cálculos apresentados pela CEF (fl. 297), HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal e JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

1999.61.09.004925-9 - FRANCISCO EDIVAN DE FARIAS E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores NAIR PELISSARI BUENO, JOSÉ ALVES DA MOTTA e JOSÉ ROBERTO DA SILVA. No que tange aos autores FRANCISCO EDIVAN DE FARIAS e ADIRSO LUIZ GODOI tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 181), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

1999.61.09.004926-0 - ALDEMÍCIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O

EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ANTONIO LUIZ RODRIGUES, FERNANDO DÁRIO e JORGE PEREIRA DA SILVA.No que tange aos autores ALDEMÍCIO PEREIRA DOS SANTOS e WILDES MARCHI tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que a parte autora concordou com os cálculos apresentados pela CEF (fl. 184), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acréscere relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

1999.61.09.005017-1 - ADILSON JOSE BARBALHO E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ADILSON JOSÉ BARBALHO, LUZIA RODRIGUES DE LIMA e SÔNIA MARILZA ROSSI. Em relação aos autores MARINA BERTINI PERIPADO, tendo em vista que não foram localizados vínculos oriundos de outros Bancos à Caixa, conforme fl. 196, e considerando que o prazo para execução de título executivo judicial encontra-se inserido dentre as hipóteses de prescrição previstas no art. 206 do Código Civil, determino que se aguarde futura provocação da autora em arquivo.No que tange ao(s) autor(es) JOSÉ SEBASTIÃO PEREIRA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada às fls. 199/204 , JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acréscere relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

1999.61.09.005356-1 - FRANCISCO OSVALDO MARTINS HOPPE E OUTRO (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP133429 LIGIA MARIA ROCHA PEREIRA TUPY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Comprove o(s) autor(es) o recolhimento do porte de remessa e retorno (guia DARF - código 8021), nos termos do art. 225, caput do Provimento COGE nº 64/05, providenciando o recolhimento no valor de R\$ 8,00 (oito reais), em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sob pena de deserção. Prazo: 05 (cinco) dias.Intime-se com urgência.

1999.61.09.005370-6 - DURVAL MALAGOLINI E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores MARIO OSMAR CARLOS, ACACIO DONIZETTI PASCHOAL, PEDRO VICENTE RUY E ADEMIR APARECIDO FIORONI.No que tange aos autores DURVAL KALAGOLINI tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada às fls. 220, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acréscere relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.61.09.005374-3 - EDUARDO LUIZ DE BRITTO E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores SEBASTIÃO LUIZ GONÇALVES, JOÃO BATISTA FILHO, ARMANDO HIPÓLITO, SEBASTIÃO CAMILO e PAULO SÉRGIO DA SILVA.No que tange ao(s) autor(es) EDUARDO LUIZ DE BRITO e ODETE DA PENHA ANGELO COLOMBO, tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância da parte autora comprovada às fls. 204, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal e JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acréscere relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

1999.61.09.005434-6 - MARCELO MARIANO E OUTROS (ADV. SP105019 JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE E ADV. SP134544 ANTONIO ASSONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores MARCELO MARIANO, ALBINO ALCÂNTARA DOS SANTOS, JOSÉ FRANCESCON,

MARIA CONCEIÇÃO VOLPI COSTA, RUFINA LOPES MORETTI e LUIZ FERNANDO VENTURINI.No que tange aos autores SEBASTIÃO RADAELI tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a parte autora não se manifestou acerca dos cálculos apresentados pela CEF (fl. 207), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Em relação ao autor JOSÉ CARLOS ZELIOLI, tendo em vista que não foram localizados vínculos oriundos de outros Bancos à Caixa, conforme fl. 180, e considerando que o prazo para execução de título executivo judicial encontra-se inserido dentre as hipóteses de prescrição previstas no art. 206 do Código Civil, determino que se aguarde futura provocação da autora em arquivo.Acréscere relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

1999.61.09.005470-0 - JAIR ROBERTO ASTOLFI E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores CARMEM SILVA MARTINS, JAIR ROBERTO ASTOLFI e JOÃO RAMOS.No que tange ao(s) autor(es) VALDECI JOSÉ DE OLIVEIRA, tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que 175, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal e JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Em relação à autora ROSANA CRISTINA GONÇALVES PEREIRA GOMES, tendo em vista que não foram localizados vínculos oriundos de outros Bancos à Caixa, conforme fl. 156, e considerando que o prazo para execução de título executivo judicial encontra-se inserido dentre as hipóteses de prescrição previstas no art. 206 do Código Civil, determino que se aguarde futura provocação da autora em arquivo.Acréscere relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

1999.61.09.005507-7 - BERNABE GONCALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores , BERNABE GONÇALVES DOS SANTOS, BENEDITA SANTANA, DIRCEU CALIXTO e RUI DE SOUZA FLORES.No que tange ao(s) autor(es) CLAUDINOR APARECIDO CARMINATTI, tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância da parte autora comprovada às fls. 170, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal e JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acréscere relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

1999.61.09.005846-7 - SIMAO PEDRO (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Pelo exposto, ante o falecimento do autor, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso IX, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários

1999.61.09.005887-0 - NILSON ELIZEU E OUTROS (ADV. SP111145 ANTONIO DECOMEDES BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ANTONIO CARLOS RIBEIRO e GILSON PAULO FERREIRA.No que tange aos autores LUIZ BENEDITO MENOSSI e CARLOS ALBERTO MARQUES CHELOTTI tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 225), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acréscere relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

1999.61.09.005888-1 - PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP111145 ANTONIO DECOMEDES BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em

relação a todos os autores ADELINO SIMÕES BORGES, ISABEL DE FÁTIMA CORREIA RIBEIRO, BENÍCIO BERNARDES DE SOUZA e JESUITA RODRIGUES DE JESUS. Em relação à autora JOANA DARK ALVES DE FREITAS, tendo em vista que não foram localizados vínculos oriundos de outros Bancos à Caixa, conforme fl. 192, e considerando que o prazo para execução de título executivo judicial encontra-se inserido dentre as hipóteses de prescrição previstas no art. 206 do Código Civil, determino que se aguarde futura provocação da autora em arquivo. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

1999.61.09.005896-0 - ANTONIO FERNANDES DIAS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP111145 ANTONIO DECOMEDES BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ANTONIO FERNANDES DIAS PEREIRA, BRENO FELTRIM, VILMA APARECIDA ROMBALDO e ROSINEI ALVES DOS SANTOS. No que tange aos autores RAYMUNDO DA SILVA e MARIA DE LOURDES SILVA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 210), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

1999.61.09.005901-0 - AGNALDO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP111145 ANTONIO DECOMEDES BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores JOSÉ ANTONIO PAVANI, JOSÉ ORLANDO DIAS, MANOEL XAVIER DOS SANTOS, JOÃO LÚCIO SERAFIM e LEVINO LIMA. No que tange aos autores JOSÉ DOS SANTOS e CONCEIÇÃO RAMOS LAURIANO tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 214), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

1999.61.09.005919-8 - PAULO DE MATTOS E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

No que tange ao autor PAULO DE MATTOS, VICTORIO MOREIRA e WALDOMIRO MARQUES tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por este manifestada às fls. 236, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 233 em favor de advogado da parte autora devidamente constituído nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

1999.61.09.006425-0 - JOSE ANTONIO MAZARO E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP135690 CARLOS HENRIQUE PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ÂNGELO CÉLIO GOBBO, SEBASTIÃO DUARTE, ORLANDO STOPPA, MARCOS ROBERTO ZANELATO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, OLDEZITA DAS DORES FERREIRA DA SILVA e SEBASTIÃO DONIZETTI TERSSI. No que tange aos autores JOSÉ ANTONIO MAZARO e NILTON MALAGOLINI tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que a parte autora concordou com os cálculos apresentados (fls. 237 e 242), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Em relação à autora SAMUEL CAETANO, tendo em vista que não foram localizados vínculos oriundos de outros Bancos à Caixa, conforme fl. 237, e considerando que o prazo para execução de título executivo judicial encontra-se inserido dentre as hipóteses de prescrição previstas no art. 206 do Código Civil, determino que se aguarde futura provocação da autora em arquivo. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

1999.61.09.006427-3 - MARCELO APARECIDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO S. MELLO - OAB218045-3) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores MARCELO APARECIDO DOS SANTOS, IVO APARECIDO CANTOVITZ, PEDRO FIGUEIREDO SOBRINHO, GEREMIAS MARQUES DE SOUZA, ARISTIDES FERREIRA, JOSÉ CARLOS MARTINEZ, ILSO AUGUSTO e JERONIMO RODRIGUES.No que tange aos autores JOSÉ LUIZ DOMINGUES tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que a parte autora concordou com os cálculos apresentados (fl. 203), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Em relação à autora ESTER DE OLIVEIRA RODRIGUES, tendo em vista que não foram localizados vínculos oriundos de outros Bancos à Caixa, conforme fl. 172, e considerando que o prazo para execução de título executivo judicial encontra-se inserido dentre as hipóteses de prescrição previstas no art. 206 do Código Civil, determino que se aguarde futura provocação da autora em arquivo.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

1999.61.09.006429-7 - ISABEL ESTER ROSALEM E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ISABEL ESTER ROSALEM, ANTONIO FERNANDES, MARICLEI ZEFERINO DA SILVA, LUIZ HENRIQUE NICOLETTE, JOSÉ ILÁRIO DE MATOS, LUZIA HELENA DE LIMA e BENEDITO ALEXANDRE DE SOUZA.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

1999.61.09.006538-1 - SEBASTIAO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ANTONIO TADEU DE ALMEIDA, INACIO BARBOSA E TAMAR STENICO CORRER.No que tange aos autores JOEL DA SILVA SOARES tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada às fls. Os autores não se manifestaram a cerca dos calculos apresentados pela CEF (fls 304), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

1999.61.09.006622-1 - ANTONIO BENEDITO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação a todos os autores ANTONIO BENEDITO DE OLIVEIRA, ANTONIO BENEDITO REGONHA, ANTONIO OSWALDO TREVIZAN, ANTONIO CARLOS CATAI, ANTONIO CARLOS DA SILVA e ANTONIO CARLOS FUSATTO.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

1999.61.09.006624-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.000781-2) APARECIDO INFORSATO E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores APARECIDO MELCHIOR, AWALDIR ALBERTO GRUNEWALD, APARECIDO INFORSATO, AQUILES LUIZ BERTAIA, ARI EDISON MURBACH, ARISTIDES MARTINS DA SILVA e ARISTIDES ROSSETTI.No que tange ao(s) autor(es) BALBINO GREVE, tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que a parte autora não se manifestou acerca dos cálculos apresentados pela CEF (fl. 210), HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal e JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

1999.61.09.006632-4 - FRANCISCO LUIS RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Pelo exposto, em virtude do recebimento dos créditos em outro processo, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores FRITZ DIKERTSFRANCISCO ROQUE ROMBOLA.No que tange ao(s) autor(es) FRANCISCO LUIS RODRIGUES DE ALMEIDA, FRANCISCO SABINO e GERALDO LOPES DE AZEVEDO, tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância da parte autora comprovada às fls. 243, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal e JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

1999.61.09.006633-6 - JOSE CARLOS DOIMO E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores JOSÉ CARLOS VALÉRIO.No que tange aos autores JOSÉ CARLOS HENRIQUE tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 269), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

1999.61.09.006637-3 - IVANISE APARECIDA LUNGATTO GUARDA E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores IZABEL CRISTINA HELLMMEISTER, IZAÍAS COELHO SAMPAIO, JAIR ALVES DE OLIVEIRA e JAIR MOREIRA DE SOUZA.No que tange aos autores IVANISE APARECIDA LUNGATTO GUARDA, IVANILDE LIMA DIAS, INIVALDO PALATIN, ISRAEL DE SOUZA e JAIR BATISTA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que a parte autora concordou com os cálculos apresentados pela CEF (fl. 202), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

1999.61.09.006653-1 - EUGENIO ZAMIAN FILHO E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores , EVALDO LUIZ DE GODOY e EUGÊNIO ZAMIAN FILHO.No que tange ao(s) autor(es) FÁBIO HESSEL FILHO, tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que a parte autora manifestou sua concordância com os cálculos apresentados (fl. 217), HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal e JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

1999.61.09.006656-7 - EDUARDO BOVO E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ELCO APARECIDO MONTEIRO e EDUARDO FELÍCIO GASPAR, EDUARDO BOVO, EDYJALMA WALTER RAMOS, EDUARDO CONSTÂNCIO e EDVALDO SOARES.No que tange ao(s) autor(es) ELIAS ARENA, ELCO APARECIDO MONTEIRO e EDUARDO LUIZ MILIATTO, tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância da parte autora comprovada às fls. 238, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal e JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

1999.61.09.006659-2 - ANTONIO CARLOS GAPAR E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação a todos os autores ANTONIO CARLOS GASPAR, ANTONIO CARLOS LAMBERT, ANTONIO CARLOS VOLLET, ANTONIO CLÁUDIO DA SILVA e ANTONIO COLOMBINIA. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

1999.61.09.006664-6 - JOSE CLAUDIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores JOSE CORDEIRO NETO, JOSE DONIZETTI MACHADO E JOSE EDUARDO DE CARVALHO. No que tange aos autores JOSE CLAUDIO DA SILVA, JOSE DO SANTO FILHO, JOSE DONIZETTI GUERRA, JOSE DOS SANTOS NEVES, E JOSE ERNESTO MONTAGNANI tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada às fls. 222, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

1999.61.09.006703-1 - EVA MARIA RIZIGO LARANJEIRAS E OUTROS (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP069887 MARIA YARA MENDES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores LUIZ FABRETTI e VILSON ALVES. No que tange aos autores EVA MARIA RIZIGO LARANJEIRAS e OSVRALDIR ZANGEROLAMO tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 305), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

1999.61.09.007277-4 - MARCIAL RASXID E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores, CLÁUDIO MOREIRA DE LIMA, ANTONIO CARLOS REBELO CHINQUIO e VANDERLI ALVES PEREIRA. No que tange ao(s) autor(es) MARCIAL ROSXID, tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que a parte autora não se manifestou acerca dos cálculos apresentados pela CEF (fl. 160), HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal e JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

1999.61.09.007294-4 - MARIA DE FATIMA CAXAMAN DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores NOEL BATISTA DE LIMA, MARIA DE FÁTIMA CAXAMAN DOS SANTOS, JANETE GONÇALVES DE BRITO e PAULO GODINHO MOREIRA. No que tange ao(s) autor(es) IZABEL APARECIDA ARCON, tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que a parte autora não se manifestou acerca dos cálculos apresentados pela CEF (fl. 152), HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal e JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o

trânsito em julgado, arquivem-se.

1999.61.09.007299-3 - AMANCIO GOMES DE MELO E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores AMÂNCIO GOMES DE MELO, EDSON EDI ROSSI, ELZO BEGNANI e JEAN CARLOS DIAS.No que tange aos autores APARECIDA DONIZETTI CRESSONI tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que a parte autora não se manifestou acerca dos cálculos apresentados pela CEF (fl. 159), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acréscce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

1999.61.09.007323-7 - DIRCE DE MORAES SILVA E OUTROS (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP069887 MARIA YARA MENDES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação a todos os autores DIRCE DE MORAES SILVA, JOÃO HENRIQUE DOS SANTOS, JOSÉ VALDIR SINICATO, JOSÉ DONIZETE FELICIANO, THEREZINHA PEDRO e JORGE HENRIQUE DOS SANTOS.Acréscce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

1999.61.09.007368-7 - ANTONIO ROBERTO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP036312 MARIA LUIZA LUZ LIMONGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ANTONIO ROBERTO DE SOUZA, CELINA FERREIRA DOS SANTOS, JOSÉ RIBEIRO, MÁRCIA CRISTINA BIGELLI, PEDRO DE OLIVEIRA ROCHA, ROSELIS MARIA AZEVEDO COSTA, THEREZA DE JESUS MANFRINATO RACCIONI e VIRGÍLIO PEDRO SOAVE.No que tange aos autores NAJWA NANAS tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que A parte autora não se manifestou acerca dos cálculos apresentados pela CEF (fl. 277), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acréscce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

1999.61.09.007545-3 - ELSON ROMERO E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores PEDRO DA SILVA E JOÃO PINTO DE OLIVEIRA NETO.No que tange aos autores ELSON ROMERO, VAGNER ADILSON CASTANHEIRA, RICARDO ZUMPARO E VAGNER ADILSON CASTANHEIRA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada às fls. Os autores não se manifestaram a cerca dos calculos apresentados pela CEF (fls 304), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acréscce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

1999.61.09.007548-9 - VALDILEI APARECIDO MILANI E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ADÃO SANTOS e SILCA DIAS DE OLIVEIRA.No que tange aos autores VANDILEI APARECIDO MILANI tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que A parte autora não se manifestou acerca dos cálculos apresentados pela CEF (fl. 177), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Em relação à autora ANTONIA RECRUDO MILANI, tendo em vista que não foram localizados vínculos oriundos de outros Bancos à Caixa, conforme fl. 163, e considerando que o prazo

para execução de título executivo judicial encontra-se inserido dentre as hipóteses de prescrição previstas no art. 206 do Código Civil, determino que se aguarde futura provocação da autora em arquivo. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2000.03.99.001663-6 - VITOR UMBELINO PEIXOTO E OUTROS (ADV. SP120346 CLEUZA PEREIRA DE OLIVEIRA FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores JOSÉ ANTONIO VIEIRA, IVAN TULINO, JAIRO UMBELINO PEIXOTO, ADAUTO BUENO, DIVERCIO PAULINO, NIVALDO GASPAR PROVEZA e OSWALDO FERNANDES. No que tange aos autores VITOR UMBELINO PEIXOTO tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que a parte autora não se manifestou acerca dos cálculos apresentados pela CEF (fl. 275), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Em relação à autora ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA e CARLOS PIRES DOS SANTOS, tendo em vista que não foram localizados vínculos oriundos de outros Bancos à Caixa, conforme fl. 228, e considerando que o prazo para execução de título executivo judicial encontra-se inserido dentre as hipóteses de prescrição previstas no art. 206 do Código Civil, determino que se aguarde futura provocação da autora em arquivo. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2000.03.99.001707-0 - JOSE ROBERTO MONZANI E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores JOSÉ ROBERTO MONZANI, SEBASTIANA VALENTINA MARINELLI MONZANI, MARIA JOSÉ VENTURINI FERREIRA e GERALDO RIBEIRO FILHO. No que tange aos autores SANDRO JOSÉ ARAÚJO tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 253), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.03.99.004239-8 - JOAO APARECIDO RADAEL E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores JOÃO APARECIDO RADAEL, JOSÉ QUIRINO DAMACENO, HAMILTON APARECIDO SASS, JOSÉ ANTONIO ALBIERI e VALDECIR DONIZETE ALBIERI. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2000.03.99.005434-0 - MARIO ANTONUCCI E OUTROS (ADV. SP071523 PEDRO LAZANI NETO E ADV. SP086432 JOAO CARLOS MACHADO E ADV. SP082585 AUDREY MALHEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores MÁRIO ANTONUCCI, MARIANI DIAS BRONQUETE, RUBENS MANTOVANI e DONIZETI JOSÉ JUSTTI. No que tange aos autores REINILDES CONTI PICCOLI tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 284), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Quanto ao crédito devido à UNIÃO FEDERAL a título de verba honorária, HOMOLOGO por sentença seu pedido de desistência de fls. 257 e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso III c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.03.99.006159-9 - NELSON ZANELATO E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores NELSON ZANELATO, MARCOS ROBERTO ZANELATO, ROSÂNGELA APARECIDA BERTOLUCCI, ROBERTO CARLOS FRANCO e ARNALDO JOSÉ DA SILVA. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2000.03.99.006438-2 - JOSE COSTA NETTO E OUTROS (PROCURAD EDUARDO ANTONIO CRISTOBO E PROCURAD ODINEI ROQUE ASSARISSE E PROCURAD ROBERTO SIMOES PRESTES E PROCURAD CELIA R.M. PRESTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores JOSÉ COSTA NETTO, CLEMENTE JESUS VASCONCELOS, JAIR ELOI DOS SANTOS, ANTONIO MOMETTI, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO e JOSÉ VALDO DOS SANTOS. No que tange aos autores ILTON CANTILINO tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 428), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.03.99.007907-5 - JOSE DOS REIS FLORIANO E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores JOSÉ DOS REIS FLORIANO, CÍCERO PINTO DA SILVA e CLAUDINEI CANCIAN. No que tange aos autores JUAREZ JOSUE DA COSTA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância da parte autora com os cálculos apresentados (fls. 261), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Em relação à autora AZILA RANZANI LIGANIO, tendo em vista que não foram localizados vínculos oriundos de outros Bancos à Caixa, conforme fl. 242, e considerando que o prazo para execução de título executivo judicial encontra-se inserido dentre as hipóteses de prescrição previstas no art. 206 do Código Civil, determino que se aguarde futura provocação da autora em arquivo. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2000.03.99.008551-8 - JOAO PACHECO FILHO E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores JOÃO PACHECO FILHO, MARIA INÊS DO CARMO BERTOLUCI, JOSÉ EUCLIDES ANDRÉ e OSMAR APARECIDO XAVIER. Em relação ao(a) autor(a) MARIA ISABEL MARINELI ZAGO, tendo em vista que não foram localizados vínculos oriundos de outros Bancos à Caixa, conforme fl. 248, e considerando que o prazo para execução de título executivo judicial encontra-se inserido dentre as hipóteses de prescrição previstas no art. 206 do Código Civil, determino que se aguarde futura provocação da autora em arquivo. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2000.03.99.023260-6 - JOSE ORLANDO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores JOSÉ ORLANDO DE ALMEIDA, JOSÉ LUIZ GONZAGA, AUGUSTO MARTINS e ERNESTO LEAL RUIZ. No que tange aos autores ODAIR CHRISTOFOLETTI tendo em vista o cumprimento espontâneo da

obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 287/288), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.03.99.026766-9 - GILSON FANTINATO E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores CÂNDIDA PRADO DA SILVA, GILSON FANTINATO, ADERCI ANATOLIO DA SILVA e NILTON JOSÉ MANTOVANI.No que tange ao(s) autor(es) JOSÉ CLÁUDIO PIOVATTO, tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que a parte autora concordou com os cálculos apresentados pela CEF (fl. 233), HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal e JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2000.03.99.026785-2 - JOSE EURIDES BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD EMANI JOSE DOS SANTOS E PROCURAD SIMONE PEREZ DE CAMPOS CHIUSOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores JOSÉ EURIDES BATISTA DE OLIVEIRA, LASEIMI GUERREIRO DE CAMPOS, MARIA LÚCIA DE SOUZA e ERNESTO SANGALLI NETO.Em relação ao(à) autor(a) ROBERTO DA SILVA RAMOS, tendo em vista que não foram localizados vínculos oriundos de outros Bancos à Caixa, conforme fl. 329, e considerando que o prazo para execução de título executivo judicial encontra-se inserido dentre as hipóteses de prescrição previstas no art. 206 do Código Civil, determino que se aguarde futura provocação da autora em arquivo. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2000.03.99.026923-0 - EDMILSON MOISES QUACCHIO E OUTROS (ADV. SP071523 PEDRO LAZANI NETO E ADV. SP086432 JOAO CARLOS MACHADO E ADV. SP082585 AUDREY MALHEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores EDMILSON MOISES QUACCHIO e GENIL BARCELOS.No que tange aos autores CÉLIO DE SOUZA GOUVEIA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 196), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.03.99.026934-4 - NILZA CARDOSO SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO E PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores , NILZA CARDOSO DA SILVA, SEBASTIÃO ROQUE DE ALMEIDA, MÁRIO MULLER e ANDRÉ GIL DE TOLEDO.No que tange ao(s) autor(es) ELYDIA DA COSTA FERRAZ DE CAMPOS, tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância da parte autora comprovada às fls. 320, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal e JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 315 em favor de advogado da parte autora devidamente constituído nos autos.Após o trânsito em julgado, nada sendo

requerido, arquivem-se os autos.

2000.03.99.027183-1 - JOAO PIEMONTE E OUTROS (ADV. SP071523 PEDRO LAZANI NETO E ADV. SP086432 JOAO CARLOS MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores JOÃO PIEMONTE, JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, ANTONIO GUERINO MANTELATO e ANTONIO MARDGAN.No que tange aos autores ADILSON MESTRE tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 193), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acréscce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Quanto ao crédito devido à UNIÃO FEDERAL a título de verba honorária, HOMOLOGO por sentença seu pedido de desistência de fls. 168 e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso III c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.03.99.027247-1 - NATAL RIUTARO NAGASAWA E OUTROS (ADV. SP128692 ADRIANA ALVES COUTINHO E ADV. SP142919 RENATO DA CUNHA RIBALDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores NATAL RIUTARO NAGASAWA, MARLI APARECIDA CÂNDIDA DA SILVA e IVONE APARECIDA DELSIN.No que tange aos autores MARLI APARECIDA CÂNDIDA DA SILVA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a inércia por parte dos autores (fls. 262), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Em relação à autora , tendo em vista que não foram localizados vínculos oriundos de outros Bancos à Caixa, conforme fl. 207237, e considerando que o prazo para execução de título executivo judicial encontra-se inserido dentre as hipóteses de prescrição previstas no art. 206 do Código Civil, determino que se aguarde futura provocação da autora em arquivo.Acréscce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2000.03.99.028661-5 - ROBINSON LUIS JACOMINI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores SANDRA NATLAINA ZANCO DE VASCONCELOS, VALDEMAR DE VASCONCELOS, JOSÉ MIGUEL DE PAULA e MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA.No que tange aos autores ROBINSON LUIS JACIMINI tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 336/337), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acréscce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Expeça-se alvará de levantamento dos valores de fl. 334 em nome do patrono, devidamente constituído, da parte autora.Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.03.99.028897-1 - CLEUSA SANTANA TEODOSIO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores CLEUSA SANTANA TEODOSIO, MARIA DE LOURDES CANALE REAME, ANTONIO SÉRGIO BODANI e MARIA CLEUZA CAMARGO DE FREITAS.No que tange aos autores RONALDO AIRTON DOS SANTOS tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 325/326), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acréscce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados à fl. 323, para o advogado da parte autora, devidamente constituído.Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.03.99.028916-1 - FRANCISCO SOARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores FRANCISCO SOARES DA SILVA e FELISBERTO ANTONIO DOS REAIS, JOSÉ MARIA BORGES e MARIA STELA DE SOUZA DENARDI.No que tange ao(s) autor(es) CELSON LAURIANO, tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que a parte autora concordou com os cálculos apresentados pela CEF (fl. 192), HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal e JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acréscce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2000.03.99.029265-2 - REGIS GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP126448 MARCELO SAES DE NARDO E ADV. SP126519 MARCELO FRIZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

No que tange ao autor REGIS GONÇALVES DE OLIVEIRA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que não houve manifestação da parte autora quanto aos cálculos apresentados pela CEF (fl. 154), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acréscce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2000.03.99.029299-8 - ROCHELO APARECIDO FERREIRO E OUTROS (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ROCHELO APARECIDO FERREIRO, SÔNIA ROSENEI BELOTTO, SUELI REGINA BERNO e JORGE TADEU BERNO.No que tange aos autores GIOVANA ZANATTA DE AGUIRRE tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 218), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acréscce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Quanto ao crédito devido à UNIÃO FEDERAL a título de verba honorária, HOMOLOGO por sentença seu pedido de desistência de fls. 193 e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso III c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.03.99.029497-1 - ODAIL MARCATO (ADV. SP126448 MARCELO SAES DE NARDO E ADV. SP126519 MARCELO FRIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ODAIL MARCATO.Acréscce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2000.03.99.033446-4 - ARILDO BOTELHO DO COUTO E OUTROS (PROCURAD LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Pelo exposto, em relação à Exequente CLÁUDIA GIACHETTI BUZOLIN, em virtude da adesão ao acordo do artigo 4º da LC nº 110/2001, HOMOLOGO a referida transação efetuada (fls. 198/700) e JULGO PROCEDENTE a presente Execução para condenar a CEF no pagamento dos valores que foram acordados, com fundamento do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Com relação à exequente VIVIANE BOTELHO DO COUTO, ante a inexistência de vínculo junto a outros bancos, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Quanto aos Exequentes ARILDO BOTELHO DO COUTO, GENI MENEGAZZO e VANDERLEI NARCISO DIAS RAMOS julgo PROCEDENTE A PRESENTE EXECUÇÃO condenando a CEF no pagamento dos valores apresentados às fls. 201/216, fixando, portanto, o valor da condenação em R\$ 4.524,04 (quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quatro centavos), atualizado até novembro de 2005, extinguindo-a nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil.Por oportuno, acresce relevar que referidos valores (com exceção

dos honorários) deverão ser creditados nas respectivas contas do FGTS, ficando o levantamento condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal.

2000.03.99.034173-0 - ANTONIO SERGIO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores LUIZ CARLOS TERSI e JOSÉ EDUARDO DELGADO.No que tange aos autores ANTONIO SÉRGIO RODRIGUES, ARTEMIO GIUSTI, CARLOS DE NADAI, CLAUDINEI FRANCO DO NASCIMENTO, JOSÉ ANTONIO MARCHETTE, JOSÉ ALEXANDRE FRIZZARIN, JOSÉ CARLOS GONÇALVES e WILSON DILERMANDO RODRIGUES tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que o autor manifestou sua concordância com os valores depositados (fl. A parte autora não se manifestou acerca dos cálculos apresentados pela CEF (fl. 330)), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2000.03.99.034238-2 - CELSO CARLOS HORTENSE E OUTROS (ADV. SP071523 PEDRO LAZANI NETO E ADV. SP086432 JOAO CARLOS MACHADO E ADV. SP082585 AUDREY MALHEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores CELSO CARLOS HORTENSE, MARIZA ZAROS ZAVATIN HORTENSE, JOSÉ GUILHERME DA SILVA e PIERO MARIA SIMEONI TISCORNIA.No que tange aos autores DONIZETTI ANTONIO DE NADAI tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 240), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Quanto ao crédito devido à UNIÃO FEDERAL a título de verba honorária, HOMOLOGO por sentença seu pedido de desistência de fls. 202 e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso III c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.03.99.034355-6 - ADAO METZNER E OUTROS (ADV. SP022481 ITACIR ROBERTO ZANIBONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ANIBAL PEREIRA DA SILVA e CLÉSIO REMÉDIO.No que tange aos autores ADÃO METZNER, BEATRIZ BORDIN FAVARETTO, CARLOS GALDINO, LÁZARO LOZAN, LAURO BORDIM FILHO e PEDRO CARLOS GALDINO tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a inércia por parte dos autores (fls. 283), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Em relação à autora ROSA DE LIMA GALDINO e NARCISO GALDINO, tendo em vista que não foram localizados vínculos oriundos de outros Bancos à Caixa, conforme fl. 207249, e considerando que o prazo para execução de título executivo judicial encontra-se inserido dentre as hipóteses de prescrição previstas no art. 206 do Código Civil, determino que se aguarde futura provocação da autora em arquivo.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2000.03.99.034603-0 - JOSE CAMILO DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, aguarde-se em arquivo provocação do autor LUIZ EDUARDO ZANCA quanto aos créditos que entende devidos.

2000.03.99.035477-3 - ANACLETO PEREIRA GOMES E OUTROS (ADV. SP071523 PEDRO LAZANI NETO E ADV. SP086432 JOAO CARLOS MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ANACLETO PEREIRA GOMES, DANIEL DIAS, JOANA PLATINA SANTANA TERCENIANO e JUCIE PEREIRA DE SOUZA.No que tange ao(s) autor(es) GABRIEL DOS SANTOS, tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que a parte autora não se manifestou acerca dos cálculos apresentados pela CEF (fl. 306)), HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal e JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2000.03.99.036823-1 - EDICARLOS ALFREDO PAVAM E OUTROS (PROCURAD EDUARDO ANTONIO CRISTOBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO ANTONIO CRISTOBO E PROCURAD ODINEI ROQUE ASSARISSE E PROCURAD ROBERTO SOMOES PRESTES E PROCURAD CELIA R. M. PRESTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores EDICARLOS ALFREDO PAVAM, ALEX OLIVEIRA DA SILVA, GENTIL LIMA BRAGA, SUELI MARIA RODRIGUES, OTACILIO CASSEMIRO RODRIGUES, JOSÉ TEODORO CAETANO, MARIA DA CONCEIÇÃO PIRES DE MORAIS, CARLOS ALBERTO CRISTOBO e ALCIDES PEREIRA.No que tange aos autores DURVALINO GOMES NEGRÃO tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 323), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados à fl. 320, em nome do advogado da parte autora devidamente constituído nos autos.Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.03.99.039303-1 - NEWTON LANDI GRILLO E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores NEWTON LANDI GRILLO, ROLANDO RUGGIERO e PAULO JORGE MORAES FIGUEIREDO, NEWTON LANDI GRILLO, ODINA RIBAS, PAULO DE LIMA, PEDRO RAMOS, REGINA APARECIDA DAVALLE, REGINA CÉLIA FARIA SIMÕES e RODOLFO LIBARDI.No que tange ao(s) autor(es) RODOLPHO LOPES DO CANTO, tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que a parte autora não se manifestou acerca dos cálculos apresentados pela CEF (fl. 318), HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal e JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2000.03.99.039368-7 - MANOEL ANTONIO MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP098171 CELINA ALVARES DE OLIVEIRA E ADV. SP100031 MARILENE AUGUSTO DE CAMPOS JARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores MANOEL ANTONIO MONTEIRO, MARCELINO OLIVO e JOÃO DE SOUZA.No que tange aos autores JOÃO LOPES DE MORAES e JOÃO ROBERTO MUSSATO tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada às fls. 303, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.03.99.039833-8 - JOSE SALES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP096398 MARLI ALVES MIQUELETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE

CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores JOSÉ CARLOS SALVADOR, JOÃO DONIZETE RAMOS, JOÃO BATISTA DOS SANTOS e JUVENAL GENARO.No que tange aos autores JOSÉ SALES DA SILVA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 225), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acréscere relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.03.99.039947-1 - JOSE AFONSO PERES MARIN E OUTROS (ADV. SP071523 PEDRO LAZANI NETO E ADV. SP086432 JOAO CARLOS MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores EDIR CECÍLIA DE ARAÚJO.Acréscere relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2000.03.99.042557-3 - JOSE ESTEVAO FORTI E OUTROS (PROCURAD EDUARDO ANTONIO CRISTOBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ANTONIO TADEU DE ALMEIDA, INACIO BARBOSA E TAMAR STENICO CORRER.No que tange aos autores JOEL DA SILVA SOARES tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada às fls. Os autores não se manifestaram a cerca dos calculos apresentados pela CEF (fls 304), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acréscere relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.03.99.042586-0 - APARECIDO NAVARRO E OUTROS (ADV. SP098171 CELINA ALVARES DE OLIVEIRA E ADV. SP100031 MARILENE AUGUSTO DE CAMPOS JARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores APARECIDO NAVARRO, JOÃO CÍCERO CAVALCANTE, EMACULADA DA PENHA GODOY e VALDIR SARTORI.Acréscere relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2000.03.99.045282-5 - JOAO NUNES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP135983 APARECIDA CONCEICAO BELTRAMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores JOÃO NUNES DA SILVA e MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA.No que tange aos autores HÉLIO CARLOS SIMÕES, LUCIANA HELENA SIMÕES e NELI MARIA COLETTI tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 251 e 295), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acréscere relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados (fls. 246 e 291) a título de honorários de sucumbência, em nome do patrono devidamente constituído nos autos.Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.03.99.047610-6 - AURINO PAULINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP068610 CAROLINA FERREIRA SEIXAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em

relação aos autores AURINO PAULINO DOS SANTOS, CLELIA CATARINA GHIODI, JAYME SHUITI OGATA, JOSÉ ROQUE SOARES RODRIGUES, NATAL DONIZETI DA SILVA VALENTIM, PAULO DONIZETE DE ARRUDA e VILSON STOCCO e YOLANDA EUGENIA ALAMO GABRINE.No que tange aos autores BENEDITA ANTONIO LEME, EDUARDO JOSÉ VICENTINI tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 330), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados à fl. 326 em nome do advogado da parte autora devidamente constituído.Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.03.99.047635-0 - FRANCISCO SEVERINO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores LEOPOLDINA PEREIRA DE OLIVEIRA DIAS e APARECIDO CARLOS CAVALARI.No que tange aos autores FRANCISCO SEVERINO JUNIOR, JOSÉ BENEDITO DE SOUZA e JOAQUIM FERREIRA DE JESUS tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que a parte autora concordou com os cálculos apresentados pela CEF (fl. 342), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 340 em favor de advogado da parte autora devidamente constituído nos autos

2000.03.99.047669-6 - ELIAS SALUM E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Quanto ao crédito devido à UNIÃO FEDERAL a título de verba honorária, HOMOLOGO por sentença seu pedido de desistência de fls. 271/272 e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso III c.c artigo 795, ambos do Código de Processo CivilApós o trânsito em julgado, arquivem-se.

2000.03.99.047983-1 - ANTONIO CARLOS BERTINI E OUTROS (ADV. SP080153 HUMBERTO NEGRIZOLLI E PROCURAD GUSTAVO MARTINS PULICI E PROCURAD RICARDO VAZQUEZ PARGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ANTONIO BENEDITO ZANOTTO, ANTONIO DONIZETTI DOS SANTOS, DORACI DONIZETTI MORAIS CASTELAN, EDNEI BARBOSA ADORNO, HÉLIO WILSON PALOMAR e VICENTE PASCHOAL.No que tange aos autores ANTONIO CARLOS BERTINI, GUSTAVO MARTINS PULICI, MARIA C. M. ROTONDO e ROSA M. V. P. BONITATIBUS tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 287), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.03.99.065699-6 - EDUARDO BUENO DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP090252 ROBERTO PINTO DE CAMPOS E ADV. SP090717 NILTON TOMAS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores EDUARDO BUENO DE CAMPOS, EDSON DO NASCIMENTO, EUCLIDES TOFANELLI, EDUARDO MASIVIERO, FRANCELINA RIBEIRO GOMES BICHOFF, FIRMINO TEIXEIRA BATISTA, FRANCISCO GONÇALVES DE ABREU e FRANCISCO GARCIA.No que tange aos autores ELISA DE OLIVEIRA CRUZ tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que A parte autora não se manifestou acerca dos cálculos apresentado pela CEF (fl. 184)), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Em relação ao autor ESMERALDO BUENO DE CAMPOS, tendo em vista que não foram localizados vínculos oriundos de outros Bancos à Caixa, conforme fl. 157, e considerando que o prazo para

execução de título executivo judicial encontra-se inserido dentre as hipóteses de prescrição previstas no art. 206 do Código Civil, determino que se aguarde futura provocação da autora em arquivo. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2000.03.99.066219-4 - GERALDO BATISTA CAVALLI E OUTROS (ADV. SP107380 LEOVEGILDO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores JOSÉ JORGE DE OLIVEIRA e EVA DA SILVA FRANCO DE PAULA, GERALDO BATISTA CAVALLI, MAURO APARECIDO FERREIRA, CARLOS ESTEVES DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DOMICIANO, LUIS CARLOS FRANCO DE PAULA e JOÃO LIMA DOS SANTOS. No que tange ao(s) autor(es) SÉRGIO APARECIDO VICTORIANO e LUIS PERTILE, tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que a parte autora não se manifestou acerca dos cálculos apresentados pela CEF (fl. 213), HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal e JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2000.03.99.066918-8 - JOSE LUIZ SCHNEIDER DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP085564 RENE PAULO IOST) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ROSANA CRISTINA CASARIN e JOSÉ BRAGA, JOSÉ LUIZ SCHNEIDER DE OLIVEIRA, ANTONIO NATALINO CARDOSO DE MORAES, BENEDITO APARECIDO APOLINÁRIO, REGINA HELENA CURSINO NEGRINI, NELSON VALDIR MEGIATTO, JAIR COLOMBARI e ANTONIO SALVADOR GABRIEL. No que tange ao(s) autor(es) PAULO AP. VIANA, tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que a parte autora não se manifestou acerca dos cálculos apresentados pela CEF (fl. 231), HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal e JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2000.03.99.067137-7 - GERSON GONCALVES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2000.03.99.068189-9 - PEDRO AUGUSTO PROVIDELLO E OUTROS (ADV. SP086767 JOSE WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores PEDRO AUGUSTO PROVIDELLO, ADEMILTON ANTONIO RANGEL DE PAULA, GENÉSIO DE PAULA, ERNESTO SOMERA, ILTON APARECIDO DE ABREU, REINALDO STRINGUETTI, ANTONIO CARLOS BITENCOURT SOBRINHO, MARIA APARECIDA ROSA e MÁRIO FRANCO. No que tange aos autores JOSÉ SALVIANO NETO tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 248), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.03.99.072224-5 - ANTONIO BUENO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em

relação a todos os autores ANTONIO BUENO, JOSÉ ALEXANDRE DUARTE, JUVENAL BORGES DOS SANTOS e MARIA DO CARMO DA SILVA. Em relação à autora VALDECI DONIZETI VICENTE, tendo em vista que não foram localizados vínculos oriundos de outros Bancos à Caixa, conforme fl. 178, e considerando que o prazo para execução de título executivo judicial encontra-se inserido dentre as hipóteses de prescrição previstas no art. 206 do Código Civil, determino que se aguarde futura provocação da autora em arquivo. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Quanto ao crédito devido à UNIÃO FEDERAL a título de verba honorária, HOMOLOGO por sentença seu pedido de desistência de fl. 171 e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso III c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2000.03.99.073094-1 - ALBINO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP044503 ODAIR AUGUSTO NISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

No que tange ao autor ALBINO BARBOSA, ANTONIO IGNÁCIO FURTADO, JOSÉ MARIA FELICIANO e OLIVAR IGNÁCIO FURTADO tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por este manifestada às fls. 269, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 267 em favor de advogado da parte autora devidamente constituído nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2000.03.99.073108-8 - NELSON LUIZ ZANIBONI E OUTROS (ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No que tange ao autor NELSON LUIZ ZANIBONI, ELIEL PIRES DO PRADO, JOÃO CARLOS ZANIBONI, NELSON LUIZ INÁCIO e LUIZ CARLOS THOMAZINI tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por este manifestada às fls. 278, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2000.03.99.073139-8 - LEOPOLDO FERREIRA E OUTROS (PROCURAD JOAO FERNANDO SALLUM E PROCURAD YADIA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores LEOPOLDO FERREIRA, EDIVALDO ROBERTO GALETTI, ALCIDES NICOLLETTI e SALVADOR ALONSO MARTINS. No que tange aos autores BENEDITO MANOEL FERREIRA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada às fls. 203, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Intime-se a CEF para que deposite os valores referentes aos honorários de sucumbência. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.03.99.073179-9 - CLAUDIO APARECIDO ZOTTARELLI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores JOSÉ BENTO VENTURA e NEUSA APARECIDA ROSSINI CARNEVALE. No que tange aos autores CLÁUDIO APARECIDO ZOTTARELLI, GERALDO APARECIDO DE LIMA SOBRINHO, NEUSA APARECIDA ROSSINI CARNEVALE e ORLANDO SURPILI tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 229), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.03.99.073215-9 - LUIS ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores LUIS ANTONIO DA SILVA, ERCIDIA ESPEGO, SILVIA LÚCIA FONSECA e MARIA DA SILVA SANTANA.No que tange aos autores PAULO CÉSAR MARCHESE tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 218), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.03.99.073452-1 - DENISE APARECIDA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2000.03.99.073574-4 - CICILIANA APARECIDA DI BATISTA E OUTROS (ADV. SP110808 SANDRA ELISABETE RODRIGUES JORDAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores DIOCLÉCIO BAVARESCO e ELISABETE FOOT GUIMARÃES.No que tange aos autores CICILIANA APARECIDA DI BATISTA e DENISE APARECIDA SCHWARTZ tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 232), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Quanto ao crédito devido à UNIÃO FEDERAL a título de verba honorária, HOMOLOGO por sentença seu pedido de desistência de fls. 205 e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso III c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.03.99.073630-0 - JOAO ANTONIO DIAS (ADV. SP059558 IVO DEL NERI E ADV. SP130706 ANSELMO ANTONIO DA SILVA E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

No que tange ao autor JOÃO ANTONIO DIAS tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por este manifestada às fls. 314, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 388 em favor de advogado da parte autora devidamente constituído nos autos.Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2000.03.99.073701-7 - AMILTON DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP137518 IOLEYDE RODRIGUES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores MARLEIDE XAVIER DOS SANTOS, AMILTON DE CASTRO, ANTONIO MARCOLINO RODRIGUES, MATEUS GONÇALVES, JOÃO RECEAC, MOACIR RIBEIRO DE PAULA, IRINEU QUARESMA, DARCI BENEDITA BETI RIBEIRO e IZAIAS DA ROCHA.No que tange ao(s) autor(es) JOÃO JACOMINI, tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que A parte autora não se manifestou acerca dos cálculos apresentados pela CEF (fl. 205), HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal e JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2000.03.99.073783-2 - ADEVALDA ROSA DE OLIVEIRA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores FRANCISCO DE QUEIROZ, MARIA INÊS DA SILVA e SEBASTIÃO SANTANA FERREIRA.No que tange aos autores ALBINO BARBOSA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a inércia por parte dos autores ou a sua concordância com os cálculos apresentados (fls. 200), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Em relação à autora ADEVALDA ROSA DE OLIVEIRA BARBOSA, tendo em vista que não foram localizados vínculos oriundos de outros Bancos à Caixa, conforme fl. 182182, e considerando que o prazo para execução de título executivo judicial encontra-se inserido dentre as hipóteses de prescrição previstas no art. 206 do Código Civil, determino que se aguarde futura provocação da autora em arquivo.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2000.03.99.073947-6 - ANTONIO RUY MOSMANN E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores JOSÉ MAYER, ANTONIO RUY MOSMANN e SANDRA MARIA STABELINI.No que tange ao(s) autor(es) LUIZ BORGES DE SALES e VANILDO PEREIRA, tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que a parte autora não se manifestou acerca dos cálculos apresentados pela CEF (fl. 217), HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal e JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2000.03.99.074365-0 - ANTONIO SERGIO LEONEL E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ANTONIO SÉRGIO LEONEL, JURANDIR RAMOS DE JESUS e LUCILA TORRES.No que tange aos autores CARLOS SEBASTIÃO CURCIO e JANDYRA RIBAS tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 210), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.03.99.074684-5 - DIRCEU BENEDITO E OUTROS (PROCURAD JOSE WELINGTON VASCONCELOS RIBAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores DIRCEU BENEDITO, ALDO BASSO, ISABEL CRISTINA BENTURIN e JOSÉ GOMES NUNES.No que tange aos autores MILTON SABINO tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 252), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.03.99.074687-0 - ELAINE CRISTINA PAULINO E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ELAINE CRISTINA PAULINO, LUCILA PAULETTI SEMPIONATO, AGENOR CASSIANO DO CARMO e BALTAZAR JOSÉ DA SILVA.No que tange aos autores JOSÉ WILSON LEONEL tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls.

223), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.03.99.074689-4 - MARIA FATIMA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP032036 JOSE PIOVEZAN E ADV. SP143620 ADRIANA PADOVANI MINHOLO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores WALTER PIOVEZAN, DENILSON MOMETTI e ERCÍLIA AGUIRRA MORATO. No que tange aos autores MARIA FÁTIMA DOS SANTOS e HERSON MARK STEAGALL tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 189 e 201), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.03.99.074809-0 - BENEDITO BORGES E OUTROS (PROCURAD JOSE WELINGTON VASCONCELOS RIBAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores JOSÉ MARCOS DE OLIVEIRA LEITE, ANTONIO VICTOR CÂNDIDO e ALEXANDRE DONIZETTI MARTINS PRADO. No que tange aos autores LUZIA DE SOUZA OVIDIO VILLAS BOAS tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que a parte autora não se manifestou acerca dos cálculos apresentados pela CEF (fl. 256), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.03.99.075186-5 - ARMANDO MAGNANI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ARMANDO MAGNANI, MANOEL MENEGHIN, PEDRO ALVES DA SILVA e YOLANDA ROSSI SABBADIN. No que tange aos autores JOSÉ BATISTA DE GODOY tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 221), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.03.99.075370-9 - JOAO AURELIO CUSTODIO E OUTROS (ADV. SP032036 JOSE PIOVEZAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores JOÃO AURÉLIO CUSTÓDIO, RAIMUNDO ANTONIO DOS SANTOS e CLARICE RODRIGUES PEREIRA. No que tange aos autores MARCIO DINIZ REIS tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 216), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.03.99.075677-2 - AGUINALDO DE ARAUJO E OUTROS (PROCURAD SP214292 ELAINE CRISTINA SARTOR) X VALERIA LUZIA BERALDO (PROCURAD SP214292 ELAINE CRISTINA SARTOR) X WLADIMIR WENDEL SANCHES (ADV. SP058093 ANTONIO ROBERTO LIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O

EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores AGUINALDO DE ARAÚJO, SEBASTIÃO SÉRGIO UTINETTI, VALDEMAR ANTONIO DE SOUZA, VALÉRIA LUZIA BERALDO, WLADIMIR WENDEL SANCHES e VALÉRIA LUZIA BERALDO. Em relação aos autores LEANDRO JOSÉ PEREIRA e MARIA ROSA ROVIERO, tendo em vista que não foram localizados vínculos oriundos de outros Bancos à Caixa, conforme fl. 172, e considerando que o prazo para execução de título executivo judicial encontra-se inserido dentre as hipóteses de prescrição previstas no art. 206 do Código Civil, determino que se aguarde futura provocação da autora em arquivo. No que tange ao(s) autor(es) NANCY DE TONI LEONE tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada à fl. 205, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal.

2000.03.99.075685-1 - ANTONIO APARECIDO ALEIXO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores DORACY APARECIDA SERRA ALVES, GENI APARECIDA DE OLIVEIRA BURGER, JOÃO EMILIANO DE MELO e JOÃO FERREIRA DA SILVA. No que tange aos autores ANTONIO APARECIDO ALEIXO tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que a parte autora não se manifestou acerca dos cálculos apresentados pela CEF (fl. 184), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.03.99.076329-6 - JEFERSON FERNANDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, JOÃO DIAS, SILVIA ROSE ZANCHETTA e WALDOMIRO NATAL DE OLIVEIRA. No que tange aos autores RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada às fls. 221/224, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.03.99.076443-4 - OSVALDO APARECIDO LONGO E OUTROS (ADV. SP107380 LEOVEGILDO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores JOSÉ EVANGELISTA BEZERRA DOS SANTOS, JOÃO ANTUNES FERREIRA, VALDEMIR BENEDITO POTT, MARIANA APARECIDA SEVERINO e WALCY APARECIDO POTT. No que tange aos autores FRANCISCO ANTONIO SALLA e DARCI VIEIRA LEITE tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 209), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.61.09.000791-9 - EDUARDO CESAR DE TOLEDO ALMEIDA (ADV. SP070148 ILDA HELENA DUARTE RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Assim acolho o argumento de omissão em relação à ausência de manifestação sobre os onus da sucumbência. Logo, inclua-se no dispositivo da sentença de fls 66/68 Condeneo Ao ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente. Custas na forma da lei No mais a sentença de fls66/68 permanece tal como lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Retifique-se.

2000.61.09.000829-8 - ORLANDO TRISTAO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em

relação aos autores ODAIR DE LIMA.No que tange aos autores JOSÉ ANTONIO GERALDO VOLPE tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 203), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.61.09.000835-3 - EDILSON CORNIA E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores EDILSON CORNIA, GERALDO FERREIRA, BENEDITO ROCHA e JAIR APARECIDO JANUÁRIO.No que tange aos autores PAULO ROSENDO DA SILVA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 159), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.61.09.000838-9 - MANOEL GABRIEL BARBOSA E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores RONALDO RODRIGUES.No que tange aos autores MANOEL GABRIEL BARBOSA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 173), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.61.09.000839-0 - ORLANDO ZANIBONI NETO E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ORLANDO ZANIBONI NETO e CÂNDIDO ZUTIN.No que tange aos autores LECY MARIA DE JESUS e JOAQUIM MENDES DOS SANTOS tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada às fls. 157, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.61.09.000867-5 - JOAO DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD ADV. APARICIO DA COSTA MOREIRA FILH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores JOÃO DOS SANTOS, JOÃO BATISTA DA SILVA, EVANGELINA RIBAS e JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS.No que tange aos autores LÍDIA FÁTIMA RIBEIRO ALBERTO, ANA LÚCIA GONÇALVES e JOSÉ CARLOS ALMEIDA DE OLIVEIRA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que o autor manifestou sua concordância com os valores depositados (fl. 227), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2000.61.09.001061-0 - JOSE GONCALVES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores JOSÉ GONÇALVES DE LIMA, DOMINGOS RIMERIO FILHO, ADEMIR DONISETI RISSO e JOSÉ TRAJANO DE SOUZA.No que tange aos autores DOUGLAS MARQUES BARCELLOS tendo em vista o

cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 172), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.61.09.001066-9 - VIVALDO LUIZ BERTOLI E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores VIVALDO LUIZ BERTOLI, WALDEMAR GAZÃO e ALAIDE BARROS DA SILVA SOUZA. No que tange aos autores JONAS RAMOS tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 278), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.61.09.001067-0 - JOSE PAULO MACEDO SOARES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ROSEMEIRE APARECIDA PICCAGLI, GILBERTO BATISTA e EGINO APARECIDO FABRICIO. No que tange aos autores JOSÉ PAULO MACEDO SOARES JUNIOR e REINALDO MARTINS tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 205), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.61.09.001223-0 - RUBENS DIRCEU ORTEGA E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores GILBERTO EZEQUIEL MACIEL DAHMEN, ARNALDO RAMOS, FRANCISCO DE PAULA LUCAS e ANTONIO CARLOS DA SILVA. No que tange aos autores RUBENS DIRCEU ORTEGA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 155), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.61.09.001232-0 - LAURINDO RODRIGUES DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores LAURINDO RODRIGUES DE CAMARGO, EDEMILSON APARECIDO VARUSSA e LUIZ VIEIRA CARDOSO. No que tange aos autores ALCELINA REGINA CALORE e FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA DA SILVA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que a parte autora não se manifestou acerca dos cálculos apresentados pela CEF (fl. 164), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.61.09.001253-8 - ANTONIO LUIZ ZAMBELLI E OUTROS (ADV. SP135997 LUIS ROBERTO OLIMPIO E ADV. SP135997 LUIS ROBERTO OLIMPIO E ADV. SP139403 MARIA SALETE BEZERRA BRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O

EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores LUIZ DE LIMA, GENIVALDO JOSÉ CHIANELLO, DANIEL ALEXANDRE, CLEMENTE BALDUINO, ADELSON URSULINO DA SILVA, ROBERTO FRAGA REIS e PEDRO DE SOUZA Em relação aos autores MARIZETE SILVINO DOS SANTOS, tendo em vista que não foram localizados vínculos oriundos de outros Bancos à Caixa, conforme fl. 194, e considerando que o prazo para execução de título executivo judicial encontra-se inserido dentre as hipóteses de prescrição previstas no art. 206 do Código Civil, determino que se aguarde futura provocação da autora em arquivo.No que tange ao(s) autor(es) ANTONIO LUIZ ZABELLI e ADEMIR ZABELLI tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada à fl. 222, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2000.61.09.001254-0 - GERSON ROGERIO ZABELLI E OUTROS (ADV. SP135997 LUIS ROBERTO OLIMPIO E ADV. SP139403 MARIA SALETE BEZERRA BRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores MARIA HELENA HENRIQUE DE LIMA e BENEDITO DO AMARAL, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, CLAUDEMIR ATILIO FELIZATTI e RENATO BENETTI.No que tange ao(s) autor(es) GERSON ROGÉRIO ZABELLI, JOSÉ SEBASTIÃO DE LIMA, EXPEDITO KUIZ DE ALMEIDA, BENEDITO DO AMARAL, ALEXANDRE APARECIDO ZABELLI e GILMAR APARECIDO GIRARDELLO, tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância da parte autora comprovada às fls. 264, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal e JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2000.61.09.001286-1 - TEREZINHA BERNARDINELI CEZARINO (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Pelo exposto, ante o falecimento da parte autora, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso IX, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários

2000.61.09.001444-4 - MARIA ISABEL DE OLIVEIRA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Pelo exposto, ante o falecimento da autora e a impossibilidade de transmissão do benefício pleiteado, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso IX, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários

2000.61.09.001467-5 - JOSE PUREZA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores JOSÉ FRANCISCO MARIANO, MAURÍCIO FERNANDO GUEVARA e MÁRCIA APARECIDA BELISSI.No que tange aos autores JOSÉ PUREZA DOS SANTOS e ANTONIO MAGALHÃES tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que a parte autora não se manifestou acerca dos cálculos apresentados pela CEF (fl. 175), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.61.09.001664-7 - REINALDO NUNES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores REINALDO NUNES DE ALMEIDA, LAURA DA SILVA GOMES, DARCI VICENTE CORAZZA e MÁRIO SÉRGIO DOS SANTOS.No que tange aos autores HILDEO FERNANDES DOS SANTOS tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 172), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o

trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.61.09.001669-6 - ORLANDO MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ORLANDO MONTEIRO, CLELIO LEME ESCOBAR, ROMUALDO HERCULES BEGNAMI e JOSÉ ROBERTO BATISTA.No que tange aos autores ANA MARIA GUEDES LOVISON tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls.), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.61.09.001795-0 - ROSELAINÉ MARA MAFUD GASPAR E OUTROS (ADV. SP135997 LUIS ROBERTO OLIMPIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2000.61.09.001826-7 - LUCIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP134544 ANTONIO ASSONI JUNIOR E ADV. SP105019 JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores LÚCIO PEREIRA DOS SANTOS e APARECIDO BENEDITO TERSI.No que tange aos autores ISABEL CRISTINA DA SILVA e ADÃO APARECIDO FERNANDES tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 217), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.61.09.001977-6 - ASTROGILDA BERNARDES CASOLA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

No que tange ao autor ASTROGILDA BERNARDES CASOLA, MAURO CASOLA JÚNIOR, ELIANA CASOLA OLIVETTI, RENATO ELIAS CASOLA e ROSANA CLOTILDE CASOLA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por este manifestada às fls. , JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 161 em favor de advogado da parte autora devidamente constituído nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2000.61.09.002189-8 - JOVITA GOMES DE ARAUJO SANTOS E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores JOVITA GOMES DE ARAÚJO SANTOS, FRANCISCO DAS CHAGAS ASSUNÇÃO e LUIZ ANTONIO DA COSTA SEGUNDO.No que tange aos autores ADILSON CÉSAR DE CARVALHO e FLÁVIO GOMES DA SILVA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 176), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.61.09.002314-7 - MARIA DORTA MARTINS E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

No que tange ao autor MARIA DORTA MARTINS tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por este manifestada às fls. 174, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do

FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 171 em favor de advogado da parte autora devidamente constituído nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2000.61.09.002557-0 - ENTRE CORES COMERCIO DE TINTAS LTDA (ADV. SP160586 CELSO RIZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, extinguindo a ação com supedâneo no art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos que constam da exordial, exclusivamente para AUTORIZAR a compensação do crédito tributário decorrente do recolhimento a maior desde 30/05/1990, da contribuição devida ao PIS, por força dos inconstitucionais Decretos-Leis nº.2.445 e nº.2.449, de 1988, com contribuições vincendas do próprio PIS, ou, a devolução da quantia paga indevidamente. A certeza do montante exequível deve ser precedida de liquidação, pois para fins de atualização, o valor deverá ser acrescido de correção monetária e juros moratórios, nos parâmetros previstos na tabela de atualização de indébito elaborada pela contadoria judicial da Justiça Federal, nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Eventual compensação deverá obedecer aos termos do art. 170-A, do CTN. Condene a requerida nas custas e honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor da condenação. Sentença sujeita ao duplo grau. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.09.002582-0 - ADAO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ADÃO DA SILVA, JOEL DO NASCIMENTO PIO e OSVALDO OLIVEIRA LIMA. No que tange aos autores REGINA MAXIMA DE SOUZA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 180), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.61.09.002590-9 - JOSE LUIZ PICOLINI E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores , SALVADOR PANARELI, SANTINO DANIEL FABRI e LUCINÉIA DA SILVA. No que tange ao(s) autor(es) JOSÉ LUIZ PICOLINO, tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância da parte autora comprovada às fls. 190, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal e JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2000.61.09.002645-8 - ADOLPHO PRIVATTI (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

No que tange ao autor ADOLPHO PRIVATTI tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por este manifestada às fls. 187, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 184 em favor de advogado da parte autora devidamente constituído nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2000.61.09.003011-5 - SIDILENA DE JESUS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores SIDILENA DE JESUS RODRIGUES, LAIRO PENA RODRIGUES e JOSÉ AUGUSTO MARTINS DA CONCEIÇÃO. No que tange aos autores LAURINTINO PEREIRA DA SILVA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a inércia por parte dos autores, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Em relação à autora MARIA APARECIDA CORREA, tendo em vista que não foram localizados vínculos oriundos de outros Bancos à Caixa, conforme fl. 159, e considerando que o prazo para execução de título executivo judicial encontra-se inserido dentre as hipóteses de prescrição previstas no art. 206 do Código Civil, determino que se aguarde futura provocação da autora em arquivo. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em

julgado, arquivem-se.

2000.61.09.003013-9 - ROSEMEIRE APARECIDA BATISTA FELISBERTO E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)
Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores JURACI PEREIRA DE SOUZA.No que tange aos autores JOSE ALVES E IRENE PEECK VERTU tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada às fls. 211, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.61.09.003057-7 - ALZIRA DE OLIVEIRA ZANELLA E OUTROS (ADV. SP118621 JOSE DINIZ NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores , ALZIRA DE OLIVEIRA ZANELLA, JAIR PIRES DE SANTANA e JOSÉ PEREIRA DA COSTA NETO.No que tange ao(s) autor(es) DANIEL DA FONSECA, DIOMAR BRIGATTI, ELIEL IZIDORO DA SILVA e VALDOMIRO RODRIGUES PEDROSO, tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que a parte autora não se manifestou acerca dos cálculos apresentados pela CEF (fl. 305), HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal e JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2000.61.09.003765-1 - VALTER LUIZ ROSALES E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)
Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ADRIANO ALVES DE SOUZA, ROVILSON SILVERIO, JOSÉ ARLINDO RODRIGUES e WILSON GONÇALVES DA CUNHA.No que tange aos autores VALTER LUIZ ROSALES tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 168), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.61.09.003771-7 - DIRCE MARIA MAVESTITI DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)
Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores DIRCE MARIA MAVESTITI DE SOUZA.No que tange aos autores JOSÉ CARLOS COLODETE tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a inércia por parte dos autores ou a sua concordância com os cálculos apresentados (fls. 204), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Em relação à autora ODILENE GOMES PEGO, tendo em vista que não foram localizados vínculos oriundos de outros Bancos à Caixa, conforme fl. 191, e considerando que o prazo para execução de título executivo judicial encontra-se inserido dentre as hipóteses de prescrição previstas no art. 206 do Código Civil, determino que se aguarde futura provocação da autora em arquivo.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2000.61.09.003816-3 - VANI CRISTINA JAVARONI E OUTRO (ADV. SP018504 DIRCE GUTIERES SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)
Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores VANI CRISTINA JAVARONI.No que tange aos autores JAIR ROBERTO tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que a parte autora não se manifestou acerca dos cálculos apresentados pela CEF (fl. 134), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.61.09.004344-4 - LETICIA LARA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Assim, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a implantação da pensão por morte em benefício da esposa e dos filhos menores, considerando a data da propositura da ação em 09/08/2000, devendo as parcelas em atraso, serem corrigidas monetariamente na forma da Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, desde a data em que se tornaram devidas até a data do seu efetivo pagamento (Súmula nº08 do TRF - 3ª Região), acrescidas de juros de mora a partir da data da citação (Súmula nº204 do STJ) à base de 1% ao mês, até o efetivo pagamento. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas (Súmula nº111 do STJ). Indevidas custas processuais face à isenção de que goza o INSS.

2000.61.09.004649-4 - EDSON REIDE SIANI E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Com relação ao autor, verifico que concordou com os valores depositados antecipadamente pela ré, em sua (s) conta (s) vinculada (s), ou manteve-se inerte ante a intimação para que se manifestasse sobre eles, No que tange ao autor ZEZITO JOAQUIM DA SILVA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por este manifestada ou a sua inércia (fls. 164), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2000.61.09.004743-7 - LUIZ MARCATTO E OUTROS (ADV. SP140601 RICARDO VAZQUEZ PARGA E ADV. SP140582 GUSTAVO MARTINS PULICI E ADV. SP184800 MÜLLER DA CUNHA GALHARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores LUIZ MARCATTO, CLÁUDIO JOSÉ DE MELO, JOSÉ ROMANELLI, FÁBIO HILDEBRANDO DE LIMA, MULLER DA CUNHA GALHARDO, JOÃO LUIZ ZANATTA e ALOIZO DIAS RAMOS. No que tange aos autores SEBASTIÃO RIZZI tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que o autor não se manifestou acerca dos cálculos apresentados pela CEF (fl. 224 verso), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.61.09.004803-0 - ARCELINO GALDINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP096398 MARLI ALVES MIQUELETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ARCELINO GALDINO DOS SANTOS, ANTONIO DA COSTA GUIMARÃES, ANTONIO EMILIANO PEREIRA, ANTONIO DO CARMO ROMÃO, JOSÉ DONIZETE MALTA DE FARIAS, JÚLIO ALVES DE FARIA, MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MALAVASI e SUELY SANTINA SOMERA. No que tange aos autores EDUARDO CHELIS tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 198), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.61.09.004898-3 - AILTON ROBERTO ZAMBON E OUTRO (ADV. SP116504 MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI E ADV. SP085881E AILTON ROBERTO ZAMBON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

No que tange ao autor AILTON ROBERTO ZAMBON e MAURÍCIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por este manifestada às fls. 247/248, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2000.61.09.005028-0 - JOSELITO SILVEIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP018744 JOSE GORGA E ADV. SP126300 JOSE MARCOS FURLAN GORGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Com relação ao autor, verifico que concordou com os valores depositados antecipadamente pela ré, em sua (s) conta (s) vinculada (s), ou manteve-se inerte ante a intimação para que se manifestasse sobre eles, No que tange ao autor FLAMINIO APARECIDO CORTINOLI NEVES tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e

considerando a concordância por este manifestada ou a sua inércia (fls. 142), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2000.61.09.005207-0 - ALCIDES MARCHESIN E OUTROS (ADV. SP058272 LUIZ PEDRO BOM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ALCIDES MARCHESIN, CARLOS JOSÉ DE ARAÚJO, CELSO HENRIQUE VOLPATO, GERALDO MOREIRA, IZALINO FOGAÇA DO PRADO e LUCILIO ROSA DA SILVA. No que tange aos autores CLEBER PRAZERES DA SILVA e JAIR PEDRO GONÇALVES tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada às fls. 229 e 243, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.61.09.005280-9 - MARIA SENHORA DE CASTRO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, conforme artigo 269, I, do Código de Processo Civil. A parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, pelo que há isenção do pagamento de custas e despesas processuais, mas é responsável pelo pagamento de honorários de advogado, que nos termos do artigo 20, 4., do CPC, arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), considerando a natureza e a simplicidade da causa, cujo valor somente poderá ser cobrado se ficar demonstrado que perdeu a condição de necessitada no prazo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 11, 2., e artigo 12, ambos da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

2000.61.09.005402-8 - ALCIDES PERUSSI E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação a todos os autores BENEDITO COSTA, JANETE APARECIDA PERUSSI DOS SANTOS e PAULO SÉRGIO TREVISANA. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2000.61.09.005577-0 - JANDIRA ANA DE BRITO SILVA E OUTROS (ADV. MA002922 MANUEL NATIVIDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores JANDIRA ANA DE BRITO SILVA, JOSIAS LUIZ DE OLIVEIRA, ELIO FOMAGALHI e NELSON CREMA. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2000.61.09.005754-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.002755-4) ROBERTO JESUS TRAVAGLINI E OUTRO (ADV. SP152761 AUGUSTO COGHI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) Nestes termos, constata-se a superveniente falta de interesse de agir da parte autora, razão pela qual JULGO EXTINTA a presente ação, sem conhecimento do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora em honorários advocatícios que fixo em 5% do valor da cusa, corrigido monetariamente desde o ajuizamento a ser pago à ré. Custas ex lege

2000.61.09.005818-6 - DORIVAL ALEXANDRE DA CAMARA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores DARCI SEBASTIÃO ALVES, VALDIR CORREA. No que tange ao(s) autor(es) DORIVAL ALEXANDRE DA CAMARA, DARCI SEBASTIÃO ALVES, JESUS ANTONIO DATORE, VANDERLEI FERNANDES DA SILVA, PEDRO AVELINO DATORE, JOSÉ CARLOS FRACASSO, VALTER EMÍLIO DO AMARAL, MARCO ANTONIO TELES DA SILVA e WILSON DOS SANTOS, tendo em vista o cumprimento

espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância da parte autora comprovada às fls. 312, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal e JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2000.61.09.005829-0 - ADEMAR APARECIDO SOARES E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)
Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ANTONIO FERNANDES FILHO, DEVAIR NOVELI, EDSON APARECIDO DOS SANTOS e GERALDO OLIVEIRA MONTREZOL. No que tange aos autores ADEMAR APARECIDO SOARES, ANTONIO FRANCISCO TALHA FERRO, FRANCISCO GUITIERREZ GARCIA, JOSÉ OLÍVIO CIMENZATO, LUIZ HUMBERTO COUVRE e ROBERTO APARECIDO MONTREZOL tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que a parte autora não se manifestou acerca dos cálculos apresentados pela CEF (fl. 298), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.61.09.005835-6 - ANTONIO BENEDITO VIALLE E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)
Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores , ANTONIO BENEDITO VIALLE, CLAUDEMIRO POSSARI, CLEZIO MARTINS BARATA, EDVANDO FERREIRA DE SOUZA e JOSÉ ANTONIO DE LIMA. No que tange ao(s) autor(es) ERIVELTO CLÉCIO RODRIGUES DE MORAES, JURACY CESÁRIO DA CRUZ e URBANO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO, tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que A parte autora não se manifestou acerca dos cálculos apresentados pela CEF (fl. 281), HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal e JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.61.09.006005-3 - ANTONIO JOSE APA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)
Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ANTONIO JOSÉ APA, BELIZÁRIO BENEDICTO DE OLIVEIRA, EDIVALDO DE ARAÚJO, FLÁVIO ANTONIO ANEZIO e SIRLEY DIAS ALVES. No que tange aos autores JOÃO ANTONIO CRESPO, JOSÉ PEREIRA DA SILVA, LAÉRCIO DE OLIVEIRA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 259), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.61.09.006016-8 - ALTAMIR GIOMBELLI E OUTROS (ADV. SP018504 DIRCE GUTIERES SANCHES E ADV. SP083367 MARIZA DE LOURDES MANFRE TREVISAN GALTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)
Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ANTONIO SACILOTTO JUNIOR, FABIANA RODRIGUES FARIA SANCHES, OSMARINO PERES DE SOUSA e RUBENS JOÃO FILHO. No que tange ao(s) autor(es) ALTAMIR GIOMBELLI, ARMANDO NERILLO, CLAUDOMIRO BAPTISTA DE SOUZA, GENECI JOSÉ DALL'AGNOL e VILMA FACHINE DA SILVA, tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância da parte autora comprovada às fls. 232 verso, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal e JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 234 em favor de advogado da parte autora devidamente constituído nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2000.61.09.006050-8 - ERALDO VITALINO BERNARDES E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)
Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores FRANCISCO MANOEL RODRIGUES, GELSON GREGO, JOSÉ JAMIL GASPARELO, NELSON MONQUERO e EDILSON ANTONIO REATTO.No que tange aos autores ERALDO VITALINO BERNARDES, JOSÉ CARLOS DA SILVA, JOSÉ RAMOS DA SILVA, JOSÉ ROBERTO PIRES e VALDECY CLARO GOMES tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 239), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.61.09.006097-1 - MARA LUCIA BITO LEGATZKI E OUTROS (ADV. SP113561 VALTER RIBEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)
Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ESCLAIR ANTONIO MARCHIORI, ANA MARIA TRIGO FERNANDES e NILZA HELENA VAZ.No que tange aos autores MARA LÚCIA BITO LEGATZKI e ÂNGELA MARIA JAVARONI tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que a parte autora não se manifestou acerca dos cálculos apresentados pela CEF (fl. 188), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.61.09.006229-3 - OLAVO FROTA TEIXEIRA (ADV. SP146621 MARIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)
No que tange ao autor OLAVO FROTA TEIXEIRA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por este manifestada às fls. A parte autora não se manifestou acerca dos cálculos apresentados pela CEF (fl. 125), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 123 em favor de advogado da parte autora devidamente constituído nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2000.61.09.006565-8 - ELIANA MARIA ZERO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)
Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores LAÉRCIO ALMEIDA ALBUQUERQUE e ARGEMIRO CLARINDO DE SOUZA.No que tange aos autores VALDIVO SOARES JARDIM tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que o autor manifestou sua concordância com os valores depositados (fl. 160), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Em relação ao autor ELIANA MARIA ZERO DOS SANTOS, tendo em vista que não foram localizados vínculos oriundos de outros Bancos à Caixa, conforme fl. 147, e considerando que o prazo para execução de título executivo judicial encontra-se inserido dentre as hipóteses de prescrição previstas no art. 206 do Código Civil, determino que se aguarde futura provocação da autora em arquivo.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2000.61.09.007128-2 - ANTONIOO FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)
Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores FRANCISCO DE ASSIS MENEZES e IZAQUE CIZINIO.No que tange aos autores FRANCISCA MARIA DA SILVA MOURA e JOÃO ROBERTO DE SIQUEIRA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 239), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada

sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.61.09.007748-0 - ROMILDO SIDNEY DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP136355 TELMA VALENTINA GONCALVES LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Nestes termos, constata-se a superveniente falta de interesse de agir da parte autora, razão pela qual JULGO EXTINTA a presente ação, sem conhecimento do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Condeno a parte autora em honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente desde o ajuizamento, a ser pago à Ré.Custas ex lege.

2001.03.99.000339-7 - ANTONIO LUIZ BARBOSA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ANTONIO LUIZ BARBOSA, DALVA NUNES DA SILVA e VALDECI ADORNO.No que tange aos autores MARTA REGINA GAVA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que A parte autora não se manifestou acerca dos cálculos apresentados pela CEF (fl. 266)), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Em relação ao autor JOSEFINA AMANCIO DIAS, tendo em vista que não foram localizados vínculos oriundos de outros Bancos à Caixa, conforme fl. 194, e considerando que o prazo para execução de título executivo judicial encontra-se inserido dentre as hipóteses de prescrição previstas no art. 206 do Código Civil, determino que se aguarde futura provocação da autora em arquivo.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2001.03.99.000402-0 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP018504 DIRCE GUTIERES SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

No que tange ao autor JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS SILVA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por este manifestada às fls. 158 verso, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2001.03.99.000407-9 - INGRID APARECIDA BERGMASCO BRUNINI E OUTROS (ADV. SP077565 FLAVIO ROSSI MACHADO E ADV. SP110808 SANDRA ELISABETE RODRIGUES JORDAO E ADV. SP146622 ANTONIO CARLOS PEREIRA C FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores INGRID APARECIDA BERGMASCO BRUNINI, IRANI APARECIDA ALGISI, IVONE SEBASTIANA BAUCH SANNER e JONILCE JAHR TAVARES.No que tange aos autores JOSÉ ALVES DO VALE tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 264), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2001.03.99.001885-6 - CARLOS ROBERTO JUCOSKY E OUTROS (ADV. SP139597 JOAO FERNANDO SALLUM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores CARLOS ROBERTO JUCOSKY, ORLANDO KAPP.No que tange aos autores DANIA IAMONDI VITTI E DELMA IAMONDI DE OLIVEIRA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada às fls. 221, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2001.03.99.003118-6 - HAMILTON DOS SANTOS COSTA E OUTROS (ADV. SP086767 JOSE WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE

CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores HAMILTON DOS SANTOS COSTA, LUIZ FRANCISCO DE CAMPOS, IVONE SACHETTO, ANTONIO JOÃO DA SILVA, MAURO SOARES DA SILVA, ASSIS MIGUEL DE OLIVEIRA, JOSÉ CUSTÓDIO ELEUTÉRIO, DIONÍZIO MOREIRA e JORGE FERNANDO CÂNDIDO.No que tange aos autores ENILSON JOSÉ MODENA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que a parte autora não se manifestou acerca dos cálculos apresentados pela CEF (fl. 245), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2001.03.99.003908-2 - CARMO MINORU DE OLIVEIRA LEITE E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores LÚCIA SOARES, ODAIR SERIGATTO e SEVERINO GOMES DE OLIVEIRA.No que tange aos autores CARMO MINORU DE OLIVEIRA LEITE tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 193/194), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados a títulos de honorários sucumbenciais (fl. 185) em nome do patrono devidamente constituído nos autos.Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2001.03.99.004159-3 - ARLINDO DOS SANTOS COSTA E OUTROS (ADV. SP086767 JOSE WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ARLINDO DOS SANTOS COSTA, FRANCISCO DE PAULA SILVA, JOSÉ AP. HERCULANO, PAULO PEREIRA DA SILVA, PAULO SÉRGIO MARCIANO, TÂNIA AP. DE OLIVEIRA MIRANDA, SUELI DONIZETTI ZANARDI ALBANO e ILDA MARCELINO.No que tange aos autores TEREZINHA DE PAULA SILVA NEPOMUCENO tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que A parte autora não se manifestou acerca dos cálculos apresentados pela CEF (fl. 267)), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Em relação à autora VANDERLEIA RIBEIRO COSTA, tendo em vista que não foram localizados vínculos oriundos de outros Bancos à Caixa, conforme fl. 254, e considerando que o prazo para execução de título executivo judicial encontra-se inserido dentre as hipóteses de prescrição previstas no art. 206 do Código Civil, determino que se aguarde futura provocação da autora em arquivo.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2001.03.99.004216-0 - ANACLETO JORACI FELLIPE E OUTROS (ADV. SP086767 JOSE WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ANÁCLETO JORACI FELLIPE, JOÃO LEANDRO FERREIRA, EDUARDO ALVES DA SILVA, PAULO JOSÉ DA SILVA, VALDEIR DE SOUZA LEMOS, MÁRCIO ADRIANO PEREIRA, NELSON AMARAL, ENILZA JOSÉ DE FREITAS e MAURÍCIO DONIZETTI GOMES.No que tange ao(s) autor(es) CLAUDINEI DO PRADO PEREIRA, tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que a parte autora não se manifestou acerca dos cálculos apresentados pela CEF (fl. 232), HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal e JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2001.03.99.018987-0 - APARECIDO CANDIDO E OUTROS (ADV. SP085564 RENE PAULO IOST) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em

relação aos autores PEDRO CARDOSO, CARLOS ROBERTO FISCHER, APARECIDO ANTONIO ARTUR, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, OSWALDO QUINI, ZELINDA APARECIDA DE MORAES RODRIGUES, LUIZ SALVADOR GOMES e ROSA MARIA DE LIMA.No que tange aos autores APARECIDO CÂNDIDO tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 278), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2001.03.99.024358-0 - FRANCISCO DONIZETI MENEGUELLE E OUTROS (ADV. SP085564 RENE PAULO IOST) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)
Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores FRANCISCO DONIZETI MENEGUELLE, GENI PEREIRA DA SILVA BRAZ, MILTON RIBEIRO DE ARAÚJO, MARCOS ANTONIO CATTAE, JOÃO CELSO ANTONIO, MARIA ROSA RODRIGUES, DIOGENES LUIZ DE SOUZA, EDUARDO FAVARO e VICENTE LOPES DA CRUZ.No que tange aos autores NIVALDO ANTONIO PAULINO tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que a parte autora não se manifestou acerca dos cálculos apresentados pela CEF (fl. 214), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2001.03.99.024359-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1102830-0) ONOFRE SILVA E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)
Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores VÂNIA CRISTINA CERANTOLA DE OLIVEIRA, MARIA TERESA ZUANETTI e ADILSON FERNANDO PUSSI.No que tange aos autores ONOFRE SILVA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que o autor manifestou sua concordância com os cálculos apresentados pela CEF (fl. 175), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Quanto ao crédito devido à UNIÃO FEDERAL a título de verba honorária, HOMOLOGO por sentença seu pedido de desistência de fl. 150 e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso III c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2001.03.99.024360-8 - GILBERTO BATISTA E OUTROS (ADV. SP111829B ANTONIO GORDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)
Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ARMANDO BRAGAIA, FERNANDO AUGUSTO PERUSSI, ELIZEU PAIXÃO DA SILVA, ALMIRA RIBEIRO FERNANDES, AIRTON CARLOS LÁZARO e NEUZA SILVA DOS SANTOS SOUZA.No que tange aos autores GILBERTO BATISTA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 237), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2001.03.99.024361-0 - APARECIDO DONIZETTI TOME E OUTROS (ADV. SP139696 ERICA VENTURINI BASSANEZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)
Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação a todos os autores NILTON SACHETTO.Em relação à autora VERA BERNINI MENEGATTO, tendo em vista que não foram localizados vínculos oriundos de outros Bancos à Caixa, conforme fl. 222, e considerando que o prazo para execução de título executivo judicial encontra-se inserido dentre as hipóteses de prescrição previstas no art. 206 do Código Civil, determino que se aguarde futura provocação da autora em arquivo.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-

se.

2001.03.99.026890-3 - MARILDA MARIA ARNOLD E OUTROS (ADV. SP085564 RENE PAULO IOST) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores MANUEL RODRIGUES DE FREITAS, GEORGINA BUCHIDID e IRINEU NEVES.No que tange aos autores MARILDA MARIA ARNOLD tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 209), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2001.03.99.026894-0 - ANTONIO ROSA E OUTROS (ADV. SP139696 ERICA VENTURINI BASSANEZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ANTONIO ROSA, CILEIDE OLIVEIRA DA SILVA, CARMEM SILVA DE SOUZA, JOSE MANOEL LUCIO, ANTONIO CARLOS GONÇALVES FREIRE, ORIDIO MARCELINO BASTOS E ELZA BERGER COSTA.No que tange aos autores CARLOS ALBERTO VENANCIO, ANTONIO LOPES FILHO, ADALBERTO AUGUSTO DE SOUZA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada às fls. 270, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2001.03.99.026895-2 - LUIZ PINTO E OUTROS (ADV. SP104442 BENEDITO APARECIDO ALVES E ADV. SP144034 ROMUALDO VERONEZE ALVES E ADV. SP144411 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA DOLFINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores MANOEL PAULOS DOS SANTOS, MANOEL PEDRO DA SILVA e MARIA ROSEMEIRE ALBERTINE.No que tange aos autores LUIZ PINTO, MANOEL CARDOZO e MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que a parte autora não se manifestou acerca dos cálculos apresentados pela CEF (fl. 154), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2001.03.99.030115-3 - JULIO CAVACIC E OUTROS (ADV. SP111829B ANTONIO GORDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores LUIS CARLOS DE PAULA, JAIR DONIZETTI DRANDINI, ANTONIO ERMACORA, JOÃO PESTANA, JOSÉ ROBERTO PIVETTA, JOSÉ TORRES DE ARAÚJO, ARSEMIRO GUI, SELVINO ALVES MARTINS e ANA MARIA MARTINS CAMPOS.No que tange aos autores JÚLIO CAVACIC tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 285), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2001.03.99.031056-7 - OSVALDO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP086767 JOSE WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS E ADV. SP139696 ERICA VENTURINI BASSANEZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ROBERTO CARLOS VOLTARELLI, OSVALDO ANTONIO DA SILVA, JOÃO DE CARVALHO, SÉRGIO DE CARVALHO e CLAUDINEI RODRIGUES.No que tange ao(s) autor(es) SILVIA

MARGARETH GONÇALO, tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância da parte autora comprovada às fls. 242, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal e JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2001.03.99.031628-4 - ANTONIO FERREIRA DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP087162 JACINTA DE OLIVEIRA E ADV. SP105969 JOSE ROBERTO MINIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ANTONIO FERREIRA DA CUNHA, SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA, ANTONIO BISCAINO, SILVIO SAUDE BURITI, ÂNGELA MAGNO DE CARVALHO MENEGASSI, SEBASTIÃO DA SILVA BRITO, ALVINO FÉLIX DA SILVA e JOSÉ ROBERTO PINHEIRO. No que tange aos autores SEBASTIÃO ZANETTI DOS SANTOS tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a inércia por parte dos autores, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Em relação ao autor JOSÉ MARIA ARAÚJO tendo em vista que não foram localizados vínculos oriundos de outros Bancos à Caixa, conforme fl. 190, e considerando que o prazo para execução de título executivo judicial encontra-se inserido dentre as hipóteses de prescrição previstas no art. 206 do Código Civil, determino que se aguarde futura provocação da autora em arquivo. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2001.03.99.031921-2 - JOSE MARIO PAULO E OUTROS (ADV. SP085564 RENE PAULO IOST) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores EDSON DOS SANTOS, SEBASTIÃO DONIZETE DOS SANTOS, JOSÉ CARLOS FIORENTINO, MÁRCIA DEL BIANCO MORO, MARIA JOSÉ DO CARMOS ALEIXO e VALDECI BAPTISTA. No que tange aos autores JOSÉ MÁRIO PAULO tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que a parte autora não se manifestou acerca dos cálculos apresentados pela CEF (fl. 240), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2001.03.99.032110-3 - ADELINO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

No que tange ao autor ADELINO RODRIGUES, GETÚLIO GROSSI, JOÃO GERMANO e JOÃO SCIAMANA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por este manifestada às fls. 347, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 344 em favor de advogado da parte autora devidamente constituído nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2001.03.99.040529-3 - ANTENOR MONTANHERI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ANTENOR MONTANHERI, JOSÉ AUGUSTO HUMMEL, JOSÉ ROBERTO FERNANDES e OSVALDO BENEDITO DE CAMPOS. No que tange aos autores GERÔNIMO FREITAS BARBOSA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 231), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2001.03.99.040575-0 - LAERTE VENANCIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP135966 RODNEY HELDER

MIOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores LAERTE VENÂNCIO DA SILVA, JOSÉ REANTO QUEIRÓZ, LUIZ APOLINÁRIO DA MOTA, FLORIANO DOS REIS VALUTA, ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS, ISMAEL ANTONIO BARBOSA e SILVANA ZANCHETTA.No que tange aos autores HORACY ROMUALDO PEREIRA e EDVALDO APARECIDO DE CARVALHO tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que os autores não se manifestaram acerca dos cálculos apresentados pela CEF, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2001.03.99.040651-0 - BENEDITO ANTONIO MORAES E OUTROS (ADV. SP112306 WEBER GAZATI MARQUES FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores MAURA PRUDENCIATTO COELHO, BENEDITO ANTONIO MORAES, MARIA APARECIDA PUGLIERO ZANON, MARIA FERNANDES, MARIA LÍDIA DE OLIVEIRA BOTELHO, SILVANA DE MARCO, SÔNIA MARIA PEROSSO ANUARDO e VALMIR MACHADO.No que tange ao(s) autor(es) LUIZ ANTONIO INOCÊNCIO e RICARDO FRANCISCO NOSKE, tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que a parte autora não se manifestou acerca dos cálculos apresentados pela CEF (fl. 193), HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal e JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2001.03.99.040875-0 - EVERALDO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores EVERALDO FERREIRA, BENEDITO JACINTHO MOURÃO e EUGÊNIA MARIA LUCIANO.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2001.03.99.041010-0 - ANTONIO GARCIA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ANTONIO GARCIA, JOSÉ INÁCIO DE OLIVEIRA, MARIA ZÉLIA GOMES FLORES e NELSON APARECIDO LOPES.No que tange aos autores BENEDICTA LEANDRO tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que a parte autora não se manifestou acerca dos cálculos apresentados pela CEF (fl. 191), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2001.03.99.041012-4 - JOSE REGINALDO DALLA VILLA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores JOSÉ REGINALDO DALLA VILLA, MÁRCIO JOSÉ SOARES DE ALMEIDA, WILSON DE FREITAS MARQUES e VALDETE CRISTINA GOMES DA SILVA.No que tange aos autores SEVERINO ALVES DE SOUZA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 190), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2001.03.99.041016-1 - DIONISIA MENEZES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores GUILHERMINO FERNANDES GUIMARÃES, DIONÍSIA MENEZES, MARIA ALEXANDRE ALVES e PAULO CÉSAR GASPAROTTO.No que tange ao(s) autor(es) JOSÉ PRUDENCIANO DE SOUZA, tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que A parte autora não se manifestou acerca dos cálculos apresentados pela CEF (fl. 196), HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal e JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2001.03.99.041023-9 - JURANDIR GOMES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores JURANDIR GOMES BARBOSA, OSMANE BARBOSA DE OLIVEIRA e VALDOMIRO BARROS DA SILVA.No que tange aos autores ORLANDO MENOCELLI e URSULINA MARIA PESSOTTI tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que os autores concordaram com os valores depositados (fl. 316), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2001.03.99.041025-2 - ANTONIO LOBO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ANTONIO LOBO DE CARVALHO, ELIANA DOS SANTOS e JOÃO LUIZ TOME.No que tange aos autores JOSÉ FERREIRA DA SILVA e LUIZ ANTONIO PAINA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 218), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2001.03.99.041479-8 - JOSE CICERO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores JOSÉ CÍCERO DA CRUZ, JULIANA FERREIRA DOS SANTOS RIBEIRO, ESPÓLIO DE PEDRO CECÍLIO MARDEGAM e VALDEMAR SABINO.No que tange aos autores JOSÉ ROQUE TOZZI tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 214), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2001.03.99.041593-6 - GERALDO APARECIDO VITAL E OUTROS (ADV. SP137518 IOLEYDE RODRIGUES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores APARECIDO FERREIRA RAMOS, GERALDO APARECIDO VITAL, BENEDITO DIAS DE

FARIAS, MERLINDO MACHADO, GERMINA BIGOTTO MELIM, ANTONIO MOSCARDINE, EUSTÁQUIO JOSÉ PEREIRA, ANTONIO LOPES DA SILVA e APARECIDO MOTTA.No que tange ao(s) autor(es) ELAINE CRISTINA TOME, tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que a parte autora não se manifestou acerca dos cálculos apresentados pela CEF (fl. 213), HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal e JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2001.03.99.041596-1 - ROBERTO DIVINO ANOARDO E OUTROS (ADV. SP11145 ANTONIO DECOMEDES BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores JOSÉ CÁSSIO FERREIRA, SUELY APARECIDA JUNQUEIRA CORREA, APARECIDA DONIZETTI PUGLIERO, VITOR APARECIDO, CLAUDIRDES DA SILVA e SEBASTIANA PEREIRA MARTINATTI.Em relação ao(à) autor(a) ROBERTO DIVINO ANOARDO, LÚCIA SEGATIM CAPA e ISAURA BISAIO BOSCOLO, tendo em vista que não foram localizados vínculos oriundos de outros Bancos à Caixa, conforme fl. 184, e considerando que o prazo para execução de título executivo judicial encontra-se inserido dentre as hipóteses de prescrição previstas no art. 206 do Código Civil, determino que se aguarde futura provocação da autora em arquivo.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2001.03.99.041597-3 - NELSON APARECIDO TENAM E OUTROS (ADV. SP090252 ROBERTO PINTO DE CAMPOS E ADV. SP090717 NILTON TOMAS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores PAULO MÁRCIO DA SILVA, PEDRO MARCO DA SILVA e PEDRO CICHETTO. Em relação à autora ORANDIL DE PONTER MACIEL, ORIVALDO ANTONINHO OLIVA, OSWALDO VASCONI, PEDRO DOGUE e RUBENS BONVECHIO, tendo em vista que não foram localizados vínculos oriundos de outros Bancos à Caixa, conforme fl. 180, e considerando que o prazo para execução de título executivo judicial encontra-se inserido dentre as hipóteses de prescrição previstas no art. 206 do Código Civil, determino que se aguarde futura provocação da autora em arquivo.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2001.03.99.041689-8 - CARLOS ROBERTO ZAVASKI E OUTROS (ADV. SP086767 JOSE WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS E ADV. SP139696 ERICA VENTURINI BASSANEZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores NELSON MENDES DA SILVA e NEUZA FERREIRA LEAL, MARCO VAGNER LEPRI e JOSÉ DOMINGOS PEREIRA.No que tange ao(s) autor(es) APARECIDA DE FÁTIMA CICILIATO, tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância da parte autora comprovada às fls. 239, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal e JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2001.03.99.041757-0 - DANIEL BUENO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores DANIEL BUENO, ARLINDO ISEPPE, JOÃO ANTONIO CONTI, JOSÉ MARIA DE CASTRO PEREIRA, NERI JOSÉ COELHO, ANTONIO DROBINICHI, MANOEL DA COSTA CABRAL, JOSÉ SEREDONIO DE OLIVEIRA e JOSÉ GUIMARÃES.Em relação ao(à) autor(a) JOSÉ LUIZ BOSCOLLO, tendo em vista que não foram localizados vínculos oriundos de outros Bancos à Caixa, conforme fl. 170, e considerando que o prazo para execução de título executivo judicial encontra-se inserido dentre as hipóteses de prescrição previstas no art. 206 do Código Civil, determino que se aguarde futura provocação da autora em arquivo.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei

8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2001.03.99.042401-9 - OSCAR BAPTISTA STAHL E OUTROS (ADV. SP137518 IOLEYDE RODRIGUES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)
Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores OSCAR BAPTISTA STAHL, ZACARIAS DOS SANTOS, EDIVALDO DA SILVA, FERNANDO CÉSAR DE OLIVEIRA CUNHA, ANTONIO JOSÉ VIEIRA, LUIZ CARLOS FELTRI, SEBASTIÃO BRAZ MORETTI e SEBASTIÃO TAVARES DA ROCHA.No que tange aos autores JOSÉ ROGÉRIO TERCI tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que a parte autora não se manifestou acerca dos cálculos apresentados pela CEF (fl. 212), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2001.03.99.043204-1 - LUIZ DOMINGOS VOLPIN E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)
Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores LUIZ DOMINGOS VOLPIN, MIGUEL MANGEL LORENZO LOPES, NORBERTO FERREIRA DE ALMEIDA e VICENTE LORENZO LOPES.No que tange aos autores OSMAIR BRILIO tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que a parte autora não se manifestou acerca dos cálculos apresentados pela CEF (fl. 192), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2001.03.99.045008-0 - CELIA REGINA RAMIRO ROQUE E OUTROS (ADV. SP111829B ANTONIO GORDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)
Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores CÉLIA REGINA RAMIRO ROQUE, RUBENS DO NASCIMENTO, ALDO TEODORO MAIA, OSVALDIR CAMARGO LEMES, VALDECIR SALLES DA SILVA, ELÍZIO CHAGAS DE LIMA e LUIZ CARLOS VINCI.No que tange aos autores MARCELO PEREIRA DE GODOY e DEVAIR VIEIRA DE PAULA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 226), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2001.03.99.045015-8 - ANTONIO JOSE PEREIRA DE GODOY E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)
Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ANTONIO JOSÉ PEREIRA DE GODOY, EURIDES ANTONIO ZANETTE e JOSÉ APARECIDO FERREIRA.No que tange aos autores CÉLIO SANTINO DE VASCONCELLOS e GABRIEL APARECIDO PASCHOAL tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 193), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2001.03.99.045278-7 - ANDREA DE PAULA GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)
Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em

relação aos autores , ANDRÉA DE PAULA GUIMARÃES e EDNA APARECIDA SARTI CERVEZAN e ROSÂNGELA ALBERTINA CASTANHO.No que tange ao(s) autor(es) GERALDO JOSÉ TEIXEIRA DE BARROS e JADER CERVEZAN, tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que a parte autora não se manifestou acerca dos cálculos apresentados pela CEF (fl. 211), HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal e JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acréscce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2001.03.99.045293-3 - ANTONIO PEDRO ROQUE E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores , ELIANA TAVARES LIMA BENEVIDES SILVA, FELIZARDO ALVES DE LIMA e PEDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA.No que tange ao(s) autor(es) JAIR MONTEIRO DA SILVA, tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que A parte autora não se manifestou acerca dos cálculos apresentados pela CEF (fl. 212 verso), HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal e JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acréscce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2001.03.99.045299-4 - LUIS CARLOS ZAMPOLO E OUTROS (ADV. SP111145 ANTONIO DECOMEDES BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores LUIS CARLOS ZAMPOLO, NILVA MARTINATTI e FRANCISCO CARLOS SAVELLA.No que tange aos autores JOÃO EMÍDIO DE OLIVEIRA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 214), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acréscce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2001.03.99.045716-5 - CARLOS BOTACIM FILHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores CARLOS BOTACIM FILHO, JOÃO BERTOZO FRANCISCO e SEBASTIÃO ALVES DA SILVA.No que tange aos autores OSVALDO ANDREATTO tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a inércia por parte dos autores, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Em relação ao autor JOSÉ PAULO DA COSTA, tendo em vista que não foram localizados vínculos oriundos de outros Bancos à Caixa, conforme fl. 202, e considerando que o prazo para execução de título executivo judicial encontra-se inserido dentre as hipóteses de prescrição previstas no art. 206 do Código Civil, determino que se aguarde futura provocação da autora em arquivo.Acréscce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2001.03.99.045721-9 - IGNEZ OLIVATTO REGASSO E OUTROS (ADV. SP111829B ANTONIO GORDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores IGNEZ OLIVATTO REGASSO, JOSÉ FERNANDES PIANTE, MARTINIANO GONÇALVES DE MATOS, MANOEL SEBASTIÃO FERREIRA, WILSON ALVES GARCIA, DEISE APARECIDA VEIGA MENDES, PAULO SÉRGIO PEREIRA, WILSON ROSÁRIO DOMINGOS e PASCOAL DOMINGOS MARTINO.No que tange aos autores JOAQUIM FERREIRA DE LIMA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que a parte autora concordou com os cálculos apresentados pela CEF (fl. 285), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acréscce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos

previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2001.03.99.045756-6 - BENEDICTA MOMETTI E OUTROS (ADV. SP135983 APARECIDA CONCEICAO BELTRAMIN E ADV. SP176768 MOZART FURTADO NUNES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores , DOROTI DIONÍSIO, APARECIDO JESUS DE LIMA e REINALDO ZANELATO.No que tange ao(s) autor(es) BENEDICTA MOMETTI, BENEDITO LEITE, MÁRIO NOBURU ITO, VALDECYR DOS SANTOS MORARI e JOSÉ CÂNDIDO SOARES JÚNIOR, tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância da parte autora comprovada às fls. 281/282, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal e JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2001.03.99.045981-2 - MARIA RITA DA SILVA GIMENES E OUTROS (PROCURAD JOSE WELINGTON VASCONCELOS RIBAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores MARIA RITA DA SILVA GIMENES, CLARICE DE JESUS VIEIRA OLIVEIRA, MARIA NICACIA, MARIA SEBASTIANA BAILONE NOGUEIRA, CLEIDE INES DE OLIVEIRA, MARIA NITA DE O. LIMA, ANITA M. GARCIA e MARIA AP. DE O. RODRIGUES.No que tange aos autores FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA LIMA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando A parte autora não se manifestou acerca dos cálculos apresentados pela CEF (fl. 231), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Em relação ao autor INÊS GERIBOLA, tendo em vista que não foram localizados vínculos oriundos de outros Bancos à Caixa, conforme fl. 219, e considerando que o prazo para execução de título executivo judicial encontra-se inserido dentre as hipóteses de prescrição previstas no art. 206 do Código Civil, determino que se aguarde futura provocação da autora em arquivo.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2001.03.99.045983-6 - JOAO ANTONIO DE MELLO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores FRANCISCO DE MATOS FIGUEIREDO, JOÃO ANTONIO DE MELO e ISIDORO ROMÃO.No que tange ao(s) autor(es) JOSÉ MARCOS DA SILVA e MARIA LUIZA CAPERUCCI, tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que A parte autora não se manifestou acerca dos cálculos apresentados pela CEF (fl. 202), HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal e JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2001.03.99.046117-0 - SERGIO GONCALVES E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores SÉRGIO GONÇALVES, MARCO ANTONIO DAMASCENA SILVA, LÁZARO CARDOSO DE CAMPOS, JAHYR GREGOLIN, MARIA JOSÉ DA SILVA, JOÃO DIVANIR DOS SANTOS, CLÁUDIO AUGUSTO ESPELETA DOS SANTOS e JOÃO DE JESUS BASSO.No que tange aos autores ALCIDES REDIGOLO tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 240), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2001.03.99.046151-0 - ANTONIO PEREIRA DE GODOY E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR

PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores BENEDITA EVA OLIVEIRA SOUZA, CARLOS ALBERTO POLEGATE e PAULO HENRIQUE PRADO.No que tange aos autores ANTONIO PEREIRA DE GODOY tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a inércia por parte dos autores, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Em relação ao autor LUIS ALVERTO ALVES tendo em vista a não manifestação da CEF e a ausência de provocação por parte dos autores, e considerando que o prazo para execução de título executivo judicial encontra-se inserido dentre as hipóteses de prescrição previstas no art. 206 do Código Civil, determino que se aguarde futura provocação do autora em arquivo.Acréscce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Quanto ao crédito devido à UNIÃO FEDERAL a título de verba honorária, HOMOLOGO por sentença seu pedido de desistência de fl. 163 e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso III c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2001.03.99.046564-2 - ARCHANGELO FELTRIN E OUTROS (ADV. SP036312 MARIA LUIZA LUZ LIMONGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ARCHANGELO FELTRIN, ANA MARIA CARDOSO MARTINS, BENEDITO CIANI, FABRÍCIO ANTONIO DELGADO BARBOSA, JOÃO FELTRIM, JOÃO BATISTA VITTI, MARCELO ALBINO DINIZ, NIVALDDO BASSO e RENATO FRANCISCO.No que tange aos autores PEDRO DURAENKO tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que a parte autora não se manifestou acerca dos cálculos apresentados pela CEF (fl. 316), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acréscce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2001.03.99.046569-1 - DARIO CAROLINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP081856 MARILENA VERTU CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação a todos os autores SERAFIM BENEDITO DA SILVA.Em relação à autora MARILENA VERTU CORREA, tendo em vista que não foram localizados vínculos oriundos de outros Bancos à Caixa, conforme fl. 224/225, e considerando que o prazo para execução de título executivo judicial encontra-se inserido dentre as hipóteses de prescrição previstas no art. 206 do Código Civil, determino que se aguarde futura provocação da autora em arquivo.Acréscce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2001.03.99.046624-5 - CARLOS FERREIRA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP068610 CAROLINA FERREIRA SEIXAS E ADV. SP192911 JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores CARLOS ROBERTO RAVAGNANI, DANIEL ANTONIO ALVES, ELEUZA DE OLIVEIRA MOREIRA, ELISETE MARIA BARRICHELLO, HERCULES ROBERTO MAZETO e ISABEL ESPIRONELLO.No que tange aos autores CARLOS FERREIRA JUNIOR, ERNESTO ALAVARCE, HÉLIO VALENTIM LONGATO e JOEL ANTONIO SÓCIO tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 366, 313 e 382), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acréscce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2001.03.99.046946-5 - ANTONIO JOAQUIM CARDOSO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ANTONIO JOAQUIM CARDOSO, EDVALDO JOSÉ CONTI, JOÃO BATISTA MUNERATO e JOSÉ COUTINHO.No que tange aos autores JOÃO EVANGELISTA ANTONIO tendo em vista o cumprimento

espontâneo da obrigação pela ré e considerando que a parte autora não se manifestou acerca dos cálculos apresentados pela CEF (fl. 198), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2001.03.99.047328-6 - ANTONIO CARLOS APARECIDO DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

No que tange ao autor ANTONIO CARLOS APARECIDO DE CAMARGO, AURO JORGE BELLOTTI, JOÃO BATISTA DE SOUZA, JOSÉ RODRIGUES FILHO e JOAQUIM BITTAR NETO tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e Os autores não se manifestaram acerca dos cálculos apresentados pela CEF (fl. 307), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2001.03.99.057733-0 - ADRIANA ELISA DARIN PEDRA E OUTROS (ADV. SP112306 WEBER GAZATI MARQUES FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ADRIANA ELISA DARIN PEDRA, ANTONIO LEMOS DE SALES, BENEDITO JOSÉ DA SIVLA, IVO ELIAS SEVERINO, JOSÉ ANTONIO ZANON e MARIA HELENA PEREIRA FONSECA. No que tange aos autores FÁTIMA REGINA COLETTI tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a parte autora não se manifestou acerca dos cálculos apresentados pela CEF (fl. 174), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Em relação à autora SUELI APARECIDA DE MARCO NOSKE, tendo em vista que não foram localizados vínculos oriundos de outros Bancos à Caixa, conforme fl. 173, e considerando que o prazo para execução de título executivo judicial encontra-se inserido dentre as hipóteses de prescrição previstas no art. 206 do Código Civil, determino que se aguarde futura provocação da autora em arquivo. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2001.61.09.000419-4 - LUIZ BEZERRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores LUIZ BEZERRA DA SILVA, DIVINO DONIZETTE ANTOCHIO e JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS. No que tange aos autores MARIA TEODORA DE OLIVEIRA ANDRADE e JOVELINO ALVES DOS SANTOS tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 183), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2001.61.09.000831-0 - SUELI CHINELO FORNARO E OUTROS (ADV. SP120040 DOUGLAS DIRCEU MEGIATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores SUELI CHINELO FORNARO. Em relação aos autores SUELI TEREZINHA DE MARCHI PINTO DE GODOY e SUELI APARECIDA PEGORARO MICHELON, tendo em vista que não foram localizados vínculos oriundos de outros Bancos à Caixa, conforme fl. 145, e considerando que o prazo para execução de título executivo judicial encontra-se inserido dentre as hipóteses de prescrição previstas no art. 206 do Código Civil, determino que se aguarde futura provocação da autora em arquivo. No que tange ao(s) autor(es) SUELI PALAVER JUSTINO e SUELI TAMBORIM tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada às fls. 149/164, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2001.61.09.001068-6 - MARIA CARLOTA ANTONIO ZORZENON E OUTROS (ADV. SP120040 DOUGLAS

DIRCEU MEGIATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores MARIA CARLOTA ANTONIO ZORZENON, MARIA DA SILVA e MARIA CASARIN TEODORO. Em relação à autora MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, tendo em vista que não foram localizados vínculos oriundos de outros Bancos à Caixa, conforme fl. 152, e considerando que o prazo para execução de título executivo judicial encontra-se inserido dentre as hipóteses de prescrição previstas no art. 206 do Código Civil, determino que se aguarde futura provocação da autora em arquivo. No que tange ao(s) autor(es) MARIA CLÁUDIA PERISSATO FONTANELLI tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada à fl. 172, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2001.61.09.001109-5 - ANTONIA MARIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP120040 DOUGLAS DIRCEU MEGIATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ANTONIO MARIA DOS SANTOS, ANTONIA SOUZA DA SILVA, ANTONIO BARBOSA TERRIBELE, ANTONIO CLAUDINO GONÇALVES e APARECIDA CLAUDINO GONÇALVES ARRUDA. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2001.61.09.001120-4 - EDITE RODRIGUES THEREZA E OUTROS (ADV. SP120040 DOUGLAS DIRCEU MEGIATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação a todos os autores EDITE RODRIGUES THEREZA, EDNA SILVA LINS e EDUARDO FRANCISCO SALOME. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2001.61.09.001130-7 - MARCIA CRISTINA NASSER E OUTROS (ADV. SP120040 DOUGLAS DIRCEU MEGIATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores MÁRCIA CRISTINA NASSAR, MARGARIDA APARECIDA DE OLIVEIRA VALENTINA e MARIA ALVES DA CUNHA. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2001.61.09.001474-6 - JOSE DE CAMPOS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pela parte autora, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o pólo ativo ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um dos réus. P.R.I.

2001.61.09.001747-4 - TEREZINHA PIRES VIDAL E OUTROS (ADV. SP120040 DOUGLAS DIRCEU MEGIATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores TEREZINHA DE MELLO e VERA CRISTINA LORIZOLLA MATTOS. No que tange aos autores TEREZINHA PIRES VIDAL tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a inércia por parte dos autores (fls. 183), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Em relação à autora TEREZINHA SERRA, tendo em vista que não foram localizados vínculos oriundos de outros Bancos à Caixa, conforme fl. 207169, e considerando que o prazo para execução de título executivo judicial encontra-se inserido dentre as hipóteses de prescrição previstas no art. 206 do Código Civil, determino que se aguarde futura provocação da autora em arquivo. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2001.61.09.001927-6 - NOILTON TERENCE MEGIATO (ADV. SP117099 BENEDITA DE FATIMA DELBONO E

ADV. SP045826 ANTONIO MARIA DENOFRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação a todos os autores NOILTON TERENCE MEGIATO. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2001.61.09.001928-8 - APARECIDO BUENO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP045826 ANTONIO MARIA DENOFRIO E ADV. SP117099 BENEDITA DE FATIMA DELBONO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores CHRISTINE RIBEIRO DA COSTA, GERALDO BENETTI e FLÁVIO DOS PASSOS PORFIRIO. No que tange ao(s) autor(es) APARECIDO BUENO DA CRUZ, IVONE APARECIDA MARQUES BARCELLOS TOFOLI, ANTONIO LUIZ NUNES e MARIA CECÍLIA DO NASCIMENTO, tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância da parte autora comprovada às fls. 244, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal e JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2001.61.09.002923-3 - SALVADOR LAGOSTERO (ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

No que tange ao autor SALVADOR LAGOSTERO tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por este manifestada às fls. 157, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 153 em favor de advogado da parte autora devidamente constituído nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2001.61.09.003579-8 - CASSIA REGINA RAVAGNANI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação à autora CÁSSIA REGINA RAVAGNANI. No que tange ao(s) autor(es) VALTER ANTONIO DECHIARE, tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que a parte autora não se manifestou acerca dos cálculos apresentados pela CEF (fl. 219), HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal e JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2001.61.09.003986-0 - ROBERTO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS E PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Pelo exposto, ante o falecimento do autor, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso IX, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios que fixo em 10 % sobre atribuído à causa, devendo a execução permanecer suspensa enquanto perdurar a qualidade de segurado.

2001.61.09.004876-8 - REYNALDO PASTRE E OUTROS (ADV. MA002922 MANUEL NATIVIDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores REYNALDO PASTRE, SÉRGIO VANDERLEI JORGE DOS SANTOS e REINALDO DENARDI. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2001.61.09.004946-3 - LUIZ BOVO E OUTRO (ADV. SP135459 FELIX SGOBIN) X MARGARETE APARECIDA SIMONATO GALLO (ADV. MA002922 MANUEL NATIVIDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, em relação aos autores LUIZ BOVO, TEREZA BISCASSI PORCEL e MARGARETE APARECIDA SIMONATO GALLO, tendo em vista a adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC. No tocante à autora TERESA BISCASSI PORCEL, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e julgo procedente o pedido formulado na exordial para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar, quanto aos saldos devidamente comprovados na fase de execução, na conta vinculada da parte autora, ou a pagar-lhe em pecúnia, quanto às contas eventualmente já movimentadas, as diferenças de remuneração referentes ao IPC dos seguintes meses: a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado) e b) 44,80%, relativo a abril de 1990. Uma vez incorporadas tais diferenças, sobre esses novos saldos deve incidir correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação. De acordo com o art. 29-C da Lei n. 8.036/90, com redação dada pela MP n. 2.164-40, de 26 de julho de 2001, não há condenação em honorários advocatícios nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, bem como naquelas em que figurem os respectivos representantes ou substitutos processuais. Custas ex lege.

2001.61.09.005224-3 - MARIA TERESA CARLINI RUSSO E OUTROS (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

No que tange aos autores MARIA TERESA CARLINI RUSSO tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a inércia por parte dos autores ou a sua concordância com os cálculos apresentados (fls. 239), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Em relação à autora MANUEL CARRERA, tendo em vista que não foram localizados vínculos oriundos de outros Bancos à Caixa, conforme fl. 217, e considerando que o prazo para execução de título executivo judicial encontra-se inserido dentre as hipóteses de prescrição previstas no art. 206 do Código Civil, determino que se aguarde futura provocação da autora em arquivo. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2002.03.99.022797-8 - JOSE CARLOS PERNA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores JOSÉ CARLOS PERNA, LÁZARO SPIDO e MARSOMIRIO HILÁRIO DOS SANTOS. No que tange aos autores RAFAEL STARNINI tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a parte autora não se manifestou acerca dos cálculos apresentados pela CEF (fl. 197), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Em relação ao autor MANOEL OLIVEIRA SANTOS, tendo em vista que não foram localizados vínculos oriundos de outros Bancos à Caixa, conforme fl. 183, e considerando que o prazo para execução de título executivo judicial encontra-se inserido dentre as hipóteses de prescrição previstas no art. 206 do Código Civil, determino que se aguarde futura provocação da autora em arquivo. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2002.03.99.022916-1 - ARMANDO PINTO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação a todos os autores ARMANDO PINTO FERREIRA, EDUARDO COURY, IGNÁCIO HILÁRIO DE MOURA e JOSÉ FRANCISCO CASTILHOS. Em relação à autora PEDRO PEREIRA LIMA, tendo em vista que não foram localizados vínculos oriundos de outros Bancos à Caixa, conforme fl. 179, e considerando que o prazo para execução de título executivo judicial encontra-se inserido dentre as hipóteses de prescrição previstas no art. 206 do Código Civil, determino que se aguarde futura provocação da autora em arquivo. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Quanto ao crédito devido à UNIÃO FEDERAL a título de verba honorária, HOMOLOGO por sentença seu pedido de desistência de fl. 172 e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso III c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2002.03.99.023138-6 - MAGALI APARECIDA SOARES FRANCO E OUTROS (ADV. SP032036 JOSE

PIOVEZAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores EURIDES SCOTTON, JOSÉ JACOB WOLF, ENNIS MORATO e NOEDYR DA SILVA BUENO.No que tange aos autores MAGALI APARECIDA SOARES FRANCO tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 198), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2002.03.99.023182-9 - IVANHOE CARLOS DE SOUZA MATEUS E OUTROS (ADV. SP086767 JOSE WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS E ADV. SP139696 ERICA VENTURINI BASSANEZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores IVANHOE CARLOS DE SOUZA MATEUS, PAULO ZANARDI, LUIZ MARTINELLI FILHO, JOÃO BATISTA ALBINO, EDESQUERLE DE JESUS CATARINO, NELCIO STRINGUETTI, LUIZ APARECIDO MARCIANO, PEDRO DOS REIA AMARO e JOSÉ IVO SABINO.No que tange aos autores JOSÉ RIBEIRO tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 260), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2002.03.99.023231-7 - ROBSON RAMOS E OUTROS (ADV. SP095333 PEDRO LUIZ BATISTELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN) Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores JOSÉ ALVES BARROSO, ACACIO CONCONE, DEOCLIDES RISSO, JOÃO DIONIZIO, JOSÉ EDUARDO BERNARDINO e VALMIR CESAR ROZENO DE OLIVEIRAEm relação aos autores ROBSON RAMOS, tendo em vista que não foram localizados vínculos oriundos de outros Bancos à Caixa, conforme fl. 269, e considerando que o prazo para execução de título executivo judicial encontra-se inserido dentre as hipóteses de prescrição previstas no art. 206 do Código Civil, determino que se aguarde futura provocação da autora em arquivo.No que tange ao(s) autor(es) CRISTIANE APARECIDA DA SILVA e SILVANA CRISTINA CAMARGO tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada à fl. 297, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2002.03.99.024866-0 - ALCIDES BENEDITO XAVIER E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ALCIDES BENEDITO XAVIER, GETULIO ESCHER E JOSE ANTONIO DA COSTA.No que tange aos autores JAIR TEODORO DE SOUZA E MARLY DE ARAUJO SEVERINO tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada às fls. Os autores não se manifestaram a cerca dos calculos apresentados pela CEF(fl. 206), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2002.03.99.035462-9 - ADENILDES PRATES E OUTROS (ADV. MA002922 MANUEL NATIVIDADE E ADV. SP091145 SILVIA DE OLIVEIRA GARCIA GOMES E ADV. SP102032 JOSE PETRUZ JUNIOR E PROCURAD FABIO ANTONIO OBICCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores , ADENILDES PRATES, LÁZARO BUENO DO AMARAL PINTO, MANOEL DA COSTA,

HILDA FRANCISCO BRANDÃO, RENALDO GOMES DE ALMEIDA e MARIA ZÉLIA LOPES.No que tange ao(s) autor(es) SEBASTIÃO MOREIRA e WILSON ZANEBUNE, tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância da parte autora comprovada às fls. 280, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal e JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2002.03.99.035469-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1106567-3) MOISES ALEXANDRE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP095333 PEDRO LUIZ BATISTELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores APARECIDA FERRO DA SILVA, AYRTON FUZATTO, MARIA SILVIA DOS SANTOS e LAURINDO GONÇALVES.No que tange aos autores MOISES ALEXANDRE DA SILVA, ANTONIO DE PÁDUA DA SILVA, SEVERINO SOARES DOS SANTOS, SERVO DIAS AZEVEDO e ALUÍSIO CLAUDINO DE LIMA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 302 e 321), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2002.03.99.036444-1 - GILBERTO APARECIDO GREGORIO E OUTROS (ADV. SP083706 ANGELO ANTONIO TOMAS PATAÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores GILBERTO APARECIDO GREGÓRIO e OLÍMPIO CAMPANHA JÚNIOR.No que tange aos autores ALEXANDRE DAMASCENO MOREIRA, NOEDIR BEINOTTI e DONIZETTI APARECIDO DE GÓES tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 239), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2002.03.99.038820-2 - EDELZIA MARIA ANGELI E OUTROS (ADV. SP069887 MARIA YARA MENDES PEREIRA E ADV. SP047831 MARIA HELENA COELHAS MENEZES CINQUINI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores LÚCIA HELENA CORREA e MARTA TERESINHA SILVESTRE.No que tange aos autores EDELZIA MARIA ANGELI, ANA LÚCIA NOVELLO VASCONCELOS e NEUSA MARIA BERTO DA SILVA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada ou a sua inércia (fls. 291), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Quanto ao crédito devido à UNIÃO FEDERAL a título de verba honorária, HOMOLOGO por sentença seu pedido de desistência de fls. 262 e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso III c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2002.61.09.000596-8 - JOSE CARLOS BRITO E OUTRO (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) Em face do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial.Condenno a parte autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10 % sobre o valor atribuído à causa.

2002.61.09.001392-8 - ALICE ALVES FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) Pelo exposto, ante a vedação de cumulação do benefício pleiteado com a pensão por morte já auferida mensalmente,

JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. CONDENO a requerente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa. Por ser beneficiária da Justiça Gratuita, o valor somente poderá ser cobrado se ficar demonstrado que perdeu a condição de necessitada no prazo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 11, 2., e artigo 12, ambos da Lei n. 1.060/50. Custas na forma da lei.

2002.61.09.002996-1 - ANTONIO CARLOS FERREIRA (PROCURADOR OAB 1047-MS - LUIS ROBERTO L JARDIM E ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o Réu considere como especiais os períodos laborados pelo Autor, ANTÔNIO CARLOS FERREIRA, nas empresas: M DEDINI S/A METALÚRGICA, período de 02/08/1972 a 30/09/1973, fl. 52; M DEDINI S/A METALÚRGICA, de 01/10/1973 a 13/09/1978, fl. 53; empresa HENRIQUE DE OLIVEIRA, FL. 54, período de 01/09/1979 a 20/12/1983; DZ S/A ENGENHARIA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS, fl. 55, período de 01/07/1986 a 31/01/1995; DZ S/A ENGENHARIA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS, fl. 56, período de 01/10/1995 a 16/01/1997. , em que o Autor laborou exposto á ruído e a outros agentes tóxicos, e, RECONHECER seu direito adquirido de, após a soma dos períodos convertidos, com aqueles laborados em condições normais, APOSENTAR-SE POR TEMPO DE SERVIÇO. Outrossim, condeno o INSS a pagar as prestações vencidas, considerando como data inicial do pagamento, aquela em que foi protocolizado o pedido administrativo, qual seja, a data de 02/05/1998, e o conseqüente pagamento das mensalidades em atraso devidamente corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento de acordo com o manual de cálculos desta Justiça Federal, com incidência de juros legais (1 % ao mês), contados decrescentemente, a partir da citação. As autarquias estão isentas do pagamento de custas perante a Justiça Federal (artigo 4º inciso da Lei n. 9.289/96). Nos termos do art. 21, par. Único, do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor da condenação devidamente atualizado em face da singeleza da causa (artigo 20 do Código de Processo Civil), excluídas as prestações vincendas por força do disposto na Súmula n. 111 do E. STJ. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.09.003114-1 - MAGALI ALVES (ADV. SP096398 MARLI ALVES MIQUELETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

No que tange ao autor MAGALI ALVES tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e os autores não se manifestaram acerca dos cálculos apresentados pela CEF (fl. 148), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2002.61.09.003228-5 - TAMBORES ARARAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG E ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes decorrente do artigo 22, inciso IV da lei 8.212/91, bem como anular a NFLD n. 35.355.217-8 referente à contribuição de 15% (quinze por cento) sobre a nota fiscal ou fatura relacionada à prestação de serviços efetuada por cooperativas no período de março de 2000 a maio de 2001. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10 % sobre o valor da condenação. Custas ex lege.

2002.61.09.004679-0 - ANTONIO APARECIDO CELLANE (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

No que tange ao autor ANTONIO APARECIDO CELLANE tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por este manifestada às fls. 151, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2002.61.09.004883-9 - CLAUDIO FHER E OUTRO (ADV. SP138303 ROBERTO ARTEMIO CAGINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

A obrigação foi satisfeita em relação aos autores que assinaram o termo de adesão através da novação, já que optaram em substituir o título executivo judicial por um novo crédito veiculado por título executivo extrajudicial. No que tange aos demais autores, verifico que concordaram com os valores depositados, antecipadamente pela ré, em suas contas vinculadas. Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação ao autor JOSÉ MARIA DA SILVA. Em relação ao autor CLÁUDIO FHER, tendo em vista que não foram localizados vínculos oriundos de outros Bancos à Caixa, conforme fl. 169, e considerando que o prazo para execução de

título executivo judicial encontra-se inserido dentre as hipóteses de prescrição previstas no art. 206 do Código Civil, determino que se aguarde futura provocação da autora em arquivo.No que tange ao(s) autor(es) JOSÉ MARIA DA SILVA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada às fls. 172/176 , JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2002.61.09.006042-6 - LAERCIO COLEVATTI (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores LAÉRCIO COLEVATTI.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2002.61.09.006314-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.005745-2) ANTONIO CARLOS CORSANTI (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP183896 LUDMILA BATISTUZO PALUDETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

ANTONIO CARLOS CORSANTI opõe Embargos de Declaração à decisão de fls. 263/291, alegando que a mesma foi omissa. No caso em apreço, verifico que o pedido de cancelamento definitivo do débito cobrado no valor de R\$ 28.542,49 (vinte e oito mil reais, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos) foi objeto da ação cautelar n. 2002.61.09.005745-2, na qual já foi proferida sentença. Dessa forma, em caso de eventual omissão, deverá a embargante apresentar embargos de declaração nos autos de ação cautelar.No que tange à implantação do benefício, acolho os presentes embargos para que seja acrescentado à sentença de fls. 263/291 o seguinte parágrafo:Defiro a antecipação de tutela para determinar a imediata recontagem das contribuições do autor, considerando os períodos acima reconhecidos e, sendo o caso a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, no prazo de 45 dias. Para tanto, determino seja intimada a autoridade administrativa a fim de que cumpra a ordem judicial, no prazo estabelecido, sob pena de multa diária que será oportunamente fixada em caso de descumprimento No mais, a sentença permanece como anteriormente lançada.P. R. I. Retifique-se.

2003.03.99.024057-4 - ISRAEL FOGUEL E OUTROS (PROCURAD BENEDITO APARECIDO ALVES E PROCURAD ROMUALDO VERONEZE ALVES E PROCURAD CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA DOLFINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2003.03.99.028321-4 - ALFREDO BRUNELLI E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

No que tange ao autor ALFREDO BRUNELLI, CELSO PLÍNIO BOTTA, DÉLIO EVANGELISTA, EUXLYDES PEREIRA FILHO e HÉLIO GERALDO ONGARELLI tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que o depósitos dos valores pleiteados foi devidamente efetuado (fls. 314/322), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 326 em favor de advogado da parte autora devidamente constituído nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2003.03.99.028480-2 - MAERCIO RUELA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP086767 JOSE WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores LUIZ CARLOS BERTOLETTI, MAÉRCIO RUELA DE OLIVEIRA, ALFREDO VENTURINI CÂNDIDO e LUIZ CARLOS VENÂNCIO DA COSTA.No que tange ao(s) autor(es) LUIZ CARLOS BERTOLETTI, tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que a parte autora não se manifestou acerca dos cálculos apresentados pela CEF (fl. 243), HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Caixa Econômica

Federal e JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2003.61.09.000872-0 - AMELIA SOUZA FRIAS E OUTRO (ADV. SP127260 EDNA MARIA ZUNTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da exequente no importe de R\$ 53.657,50 (cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) e em favor da executada o restante do valor depositado, no importe de R\$ 20.754,94 (vinte mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), devendo estes valores serem devidamente corrigidos. Rejeito o pedido de isenção do imposto de renda, uma vez que o artigo 46 da Lei 8.541/92 dispõe que o imposto de renda deve incidir sobre créditos judiciais. Custas ex lege. Com o trânsito, dê baixa e arquivem-se.

2003.61.09.001876-1 - MEIRE SUMICO YUI BATOCCHIO (ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

No que tange ao autor MEIRE SUMICO YUI BATOCCHIO tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por este manifestada às fls. 125, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2003.61.09.002474-8 - ODEVALTE APARECIDO BUOSI (ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

No que tange ao autor ODEVALTE APARECIDO BUOSI tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por este manifestada às fls. 133, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2003.61.09.002531-5 - TOYOBO DO BRASIL IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP026463 ANTONIO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da inicial. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas na forma da lei.

2003.61.09.003364-6 - MACK TEC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP122421 LUIZ FERNANDO DE FELICIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DIANTE ODO EXPOSTO, CONSIDERANDO que apesar da citação a União ciente do pedido de desistência (fls 73) deixou de apresentar sua contestação e tendo em conta que o pedido da parte autora foi protocolizado em data anterior à expedição do mandado, HOMOLOGO o pedido de desistência de fls. 65, e JULGO O PROCESSO EXTINTO, sem conhecimento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do código de Processo Civil Com o transito, ao arquivo com baixa no registro. PRI

2003.61.09.003774-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.09.001474-6) JOSE DE CAMPOS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP167982 EDUARDO CRISTIAN BRANDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a favor da ré. Custas na forma da lei. P.R.I. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2003.61.09.003859-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.003324-5) TOYOBO DO BRASIL LTDA (ADV. SP012315 SALVADOR MOUTINHO DURAZZO E ADV. SP129601 CLOTILDE SADAMI HAYASHIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no inciso I, artigo 269 do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10 % sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege.

2003.61.09.004182-5 - SILVIO PINTO DE ALMEIDA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Quanto ao pedido de antecipação de tutela, acolho os embargos para sanar omissões, devendo o dispositivo da sentença ser acrescido com a seguinte redação: Defiro a antecipação da tutela para determinar a imediata recontagem das contribuições da parte autora, considerando o período reconhecido nesta sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Para tanto, determino seja intimada a autoridade administrativa a fim de que cumpra a ordem judicial, no prazo estabelecido, sob pena de multa diária que será oportunamente fixada em caso de descumprimento. No mais, a decisão permanece tal como lançada. Posto isso, conheço dos embargos de declaração de fls. 177/178, vez que tempestivos, e, no mérito, acolho-os em parte.

2003.61.09.004951-4 - MARIO ALBERTO ROSSETTI E OUTROS (ADV. SP131108 JONAS PEREIRA VEIGA E ADV. SP176768 MOZART FURTADO NUNES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores MÁRIO ALBERTO ROSSETTI e ANTONIO DAVI GARCIA.No que tange aos autores ANTONIO ROSA GARCIA PINTOR tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que a parte autora não se manifestou acerca dos cálculos apresentados pela CEF (fl. 150), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2003.61.09.005875-8 - JOSE DARCI BORTOLIN (ADV. SP143745 SERGIO JACOMO PEDRASSOLLI E ADV. SP144934 PRISCILA LEITE BORDIGNON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

No que tange ao autor JOSÉ DARCI BORTOLIN tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que a parte autora não se manifestou acerca dos cálculos apresentados pela CEF (fl. 144), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2003.61.09.006190-3 - LEONOR MARTINS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP115956 KLEBER FERRAZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, no termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.CONDENO o autor ao pagamento das custas e dos honorários que arbitro em 10% do valor da condenação, devendo a execução permanecer suspensa enquanto perdurar a qualidade de beneficiário da justiça gratuita.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.09.007092-8 - JESUS APARECIDO FERREIRA (ADV. SP098171 CELINA ALVARES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

No que tange ao autor JESUS APARECIDO FERREIRA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por este manifestada às fls. 167, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2003.61.09.007554-9 - RINALDO CARVALHO COSTA (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

No que tange ao autor RINALDO CARVALHO COSTA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por este manifestada às fls. 154, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2003.61.09.008716-3 - EDSON GILBERTO COSTA E OUTRO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso I c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores Edson Gilberto Costa e Neuza Maria Pissinatti Corte.Deixo de condenar em honorários

advocatícios, em face da Medida Provisória nº 2164-41 de 2001. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2004.61.09.000168-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.008300-5) AGNALDO JOSE RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP205788 TATIANE MENDES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pela parte autora, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o pólo ativo ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o réu. Após o trânsito em julgado, defiro o levantamento dos valores depositados em juízo em favor do autor, uma vez que o imóvel foi adjudicado pela CEF pelo total valor da dívida.

2004.61.09.000270-8 - JOSE RUFINO SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP205788 TATIANE MENDES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Pelo exposto, face à transação das parte na via administrativa, JULGO O PROCESSO EXTINTO COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC. Fixo os honorários advocatícios em 10 % sobre o valor atribuído à causa, os quais serão pagos diretamente aos autores, administrativamente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2004.61.09.000915-6 - JOAO LOPES NETO E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

No que tange ao autor JOSÉ LOPES NETO, OSWALDO ANTONIO ROVINA e VALDOMIRO GOMES DA SILVA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por este manifestada às fls. 140, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2004.61.09.001333-0 - APARECIDO ANTONIO BERGAMIN (ADV. SP045826 ANTONIO MARIA DENOFRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

No que tange ao autor APARECIDO ANTONIO BERGAMIN tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que A parte autora não se manifestou acerca dos cálculos apresentados pela CEF (fl. 101), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2004.61.09.001948-4 - DANIEL RODRIGO PIMENTEL (ADV. SP195214 JOSE PIVI JUNIOR) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP124809 FABIO FRASATO CAIRES E ADV. SP124265 MAURICIO SANITA CRESPO E ADV. SP139003 ROGERIO GADIOLI LA GUARDIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Diante do exposto, rejeito as preliminares suscitadas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento ao Autor, a título de indenização por danos morais sofridos, da quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor monetariamente corrigível a partir desta data, com a incidência de juros moratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação (art. 219/CPC). Outrossim, JULGO IMPROCEDENTE a ação em relação ao co-Réu BANCO ABN AMRO REAL S/A e extingo o processo com julgamento do mérito. Condene a CEF ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.09.002186-7 - LUBIANI TRANSPORTES LTDA (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL E ADV. SP235197 SAMARA LOPES BARBOSA DE SOUZA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Razão assiste à embargante, razão pela qual o parágrafo referente aos honorários advocatícios deve assim ser substituído: Condene a requerente, LUBIANI TRANSPORTES LTDA. ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 5% (cinco por cento) do valor da condenação, para cada réu, nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, que neste ato aplico por analogia ao presente caso concreto, em face da simplicidade da causa, sobre a qual há entendimento jurisprudencial consolidado. Custas pela requerente. No mais, a sentença permanece tal como lançada.

2004.61.09.002458-3 - JOSE ANTONIO TREVISAN (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)

Posto isso, conheço dos embargos de declaração de fls. 329/330, vez que tempestivos, e, no mérito, rejeito-os, porquanto ausentes omissão e contradição a serem sanadas. Int.

2004.61.09.003412-6 - VWG TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP037745 PEDRO IVO DE ARRUDA CAMPOS E ADV. SP185705 VLADIA LELIA PESCE PIMENTA E ADV. SP186577 MARCIO DE OLIVEIRA AMOEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, nos termos do art. 794, III, c.c art. 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO. Sem custas processuais e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.09.003738-3 - LUIZ CARLOS BARCA (ADV. SP087750 NORBERTO FRANCISCO SERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, pelo que há isenção do pagamento de custas e despesas processuais, mas é responsável pelo pagamento de honorários de advogado que arbitro em 10% do valor da causa, cujo valor somente poderá ser cobrado se ficar demonstrado que perdeu a condição de necessitada no prazo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 11, 2., e artigo 12, ambos da Lei n. 1.060/50.

2004.61.09.004956-7 - JOSE MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

No que tange ao autor JOSÉ MOREIRA DE SOUZA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por este manifestada às fls. 93, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2004.61.09.005170-7 - REINALDO AVILA ORTIGOSA (ADV. SP030449 MILTON MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Posto isso, conheço dos embargos de declaração, vez que tempestivos e, no mérito, rejeito-os, porquanto ausentes omissão e contradição a serem sanadas

2004.61.09.005799-0 - ANTONIO PULZ NETO E OUTRO (ADV. SP143745 SERGIO JACOMO PEDRASSOLLI E ADV. SP144934 PRISCILA LEITE BORDIGNON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

No que tange ao autor ANTONIO PULZ NETO e MARIA BERNADETE NOGUEIRA BORGES tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por este manifestada às fls. 100, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2004.61.09.006125-7 - DIRCEU POLIZEL (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)

Assim, acolho os presentes embargos de declaração para que seja acrescentado ao dispositivo da sentença: Condeno, ainda, o INSS no pagamento das prestações em atraso, em decorrência da revisão do benefício de aposentadoria, desde a data do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal. No mais, a sentença de fls. 201/205 permanece tal como lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Retifique-se.

2004.61.09.006257-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X OSMAR DE SOUZA GUIMARAES

Por tais razões JULGO PROCEDENTE esta ação monitória, declarando ser o Réu devedor da quantia indicada na inicial, corrigida nos termos da Lei 6.89981, artigo 1º, 2º, acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Condeno ainda o Réu ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa corrigido. Custas na forma da lei.

2004.61.09.007189-5 - MANOEL ALVES DA SILVA (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A parte autora pretende a revisão de seu benefício, objetivando, em síntese, que seja considerado insalubres os seguintes períodos: - 01/03/1962 a 30/10/1963 laborado na empresa FRIGORÍFICO PIRACICABA S/A.; - 06/11/1963 a 27/12/1963, na empresa JP URNER S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES; - 02/01/1964 a 05/08/1966, na empresa COOPERATIVA AGROPECUÁRIA PIRATINGA; - 07/01/1967 a 25/10/1992 na empresa INDÚSTRIAS DE PAPÉIS INDEPENDÊNCIA S/A e condenar a autarquia a rever sua aposentadoria, bem como pagar as diferenças dos valores pagos a menor que deverão ser contados a partir da concessão administrativa do benefício, calculando-se em liquidação a atualização mensal devida sobre a quantia não acertada corretamente, de acordo com os índices inflacionários e reajustes ocorridos, incluindo nos cálculo juros de mora e correção monetária. No mais, a decisão permanece tal como lançada. Retifique-se.

2004.61.09.007391-0 - CRISTINA AMSTALDEN BEGIATO E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso: 1 - preliminarmente, conheço dos presentes embargos de declaração e, no mérito, acolho-os.2 - O presente integra o conteúdo da sentença de fls. 83/88

2004.61.09.007452-5 - ALICE GONSALEZ E OUTROS (ADV. SP085933 ANTONIO HENRIQUE CARVALHO COCENZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, nos termos do art. 794, III, c.c art. 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO. Sem custas processuais e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.09.007959-6 - CLEONICE CACHIOLO (PROCURAD ADV. JEFFERSON DE SOUZA ZORZETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial.Custas ex lege.Fixo os honorários advocatícios, pela ré, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, consoante o art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Anote-se.

2004.61.09.008243-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X JANAINA RIBEIRO DA SILVA GRAFICA ME

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários uma vez que nem sequer houve citação da parte contrária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.09.008557-2 - MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA SERRA (ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para reconhecer a ocorrência da decadência relativamente aos períodos de maio/96 a dezembro/97, razão pela qual torno nula a NFLD nº35.473.777-5.Custas ex lege.Ant a sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes nas verbas de sucumbência, devendo cada qual arcar com honorários de seus respectivos patronos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.09.000201-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X LUIZ PEREIRA ROCHA (ADV. SP205757 GLAUCIA KARINE CARDOSO)

Por tais razões JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE esta ação monitória, declarando ser o Réu devedor da quantia faltante para perfazer o montante tomado em empréstimo, corrigida pelo INPC desde o momento do inadimplemento e nos termos da Lei 6.8981, artigo 1º, 2º, acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação.Em face da sucumbência recíproca, deixo de condenar em honorários advocatícios.Custas na forma da lei.

2005.61.09.000549-0 - LUCIANE DE CARVALHO PIRES (ADV. SP165554 DÉBORA DION) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, na forma da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTES os pedidos registrados na peça inicial, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar que a ré restitua a Autora todos os valores sacados de sua conta poupança de \$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente pelos mesmos índices aplicados à caderneta de poupança, inclusive os juros contratuais, desde a data do saque indevido, bem como ao pagamento de indenização, a título de danos morais, no valor de 4 (quatro) salários mínimos, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação.Condeno ainda a Ré ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação.Custas ex lege.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

2005.61.09.000815-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X GOULART NICOLETTI MORENO LTDA - ME

Por tais razões JULGO PROCEDENTE esta ação monitória, declarando ser a Ré devedora da quantia indicada na inicial, corrigida nos termos da Lei 6.89981, artigo 1º, 2º, acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação.Condeno ainda a Ré ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa corrigido.Custas na forma da lei.

2005.61.09.003504-4 - SANTO CECONELLO E OUTRO (ADV. SP204686 EDER LEONCIO DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido com relação à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para condena-la a remunerar a conta poupança n.º 0278.013.00040828-4, nos meses de fevereiro de 1989 (42,72%); maio de 1990 (44,80%), bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária, conforme determina o art. 454 do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros moratórios nos termos do art. 406,

do Código Civil, a partir da citação. Com relação ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da parte autora, no valor de 10% do total da condenação; e condeno a parte autora ao pagamento de honorários, em favor do BACEN, no valor de 10% do valor da causa. Custas na forma da lei.

2005.61.09.003817-3 - MARIO LUIZ GONCALVES CAMARGO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a antecipação de tutela para determinar a imediata recontagem das contribuições do autor, considerando especial o período já mencionado, e sendo o caso a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Para tanto, determino seja intimada a autoridade administrativa a fim de que cumpra a ordem judicial no prazo estabelecido, sob pena de multa diária, que será oportunamente fixada em caso de descumprimento. No mais fica mantida a sentença, fls. 361/383, por seus próprios fundamentos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.09.004110-0 - ANTONIO CARLOS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP036445 ADEMIR DE MATTOS E ADV. SP205245 ANA CECÍLIA DE MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Desta forma, reconhecendo a ocorrência de erro material, DECLARO a sentença de fls. 97/107, passando a parte concernente aos honorários advocatícios ostentar a seguinte redação: Deixo de condenar em honorários advocatícios, pois de acordo com o art. 29-C da Lei n. 8.036/90, com redação dada pela MP n. 2.164-40, de 26 de julho de 2001, não há condenação em honorários advocatícios nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, bem como naquelas em que figurem os respectivos representantes ou substitutos processuais. Custas na forma da lei. No mais, a decisão permanece tal como lançada. Retifique-se.

2005.61.09.004610-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X CONSORCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAI (ADV. SP195971 CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA)

Pelo exposto, extingo a ação com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a requerida ao pagamento de R\$ 26.975,76 (vinte e seis mil, novecentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), acrescido de juros e correção monetária. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10 % sobre o valor atribuído à causa. Custas na forma da lei.

2005.61.09.008570-9 - ANTONIO APARECIDO DA SILVA CLAUDINO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, conheço dos embargos de declaração, vez que tempestivos e, no mérito, rejeito-os, porquanto ausentes omissão e contradição a serem sanadas

2006.61.09.000043-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X JOSE ANTONIO DEL GRANDE (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO)

nte o todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. CONDENO a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, ao pagamento das custas e honorários que fixo em 10% do valor da causa.

2006.61.09.000212-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ANTONIO DEZEMBRO BRAZ (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI)

Ante o todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. E JULGO IMPROCEDENTE a reconvenção, também com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com as custas e honorários de seus patronos.

2006.61.09.000505-6 - FRANCISCO HENRIQUE DE ALENCAR FILHO (ADV. SP126022 JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido pela Autor FRANCISCO HENRIQUE DE ALENCAR FILHO com a presente AÇÃO CONDENATÓRIA aforada pelo RITO PROCESSUAL ORDINÁRIO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, para RECONHECER, o direito da Autor de ter computado como tempo especial os seguintes períodos laborados na empresa: nas empresas: TÊXTIL CANATIBA LTDA., em que esteve exposto a ruído acima dos limites legais, função supervisor de obras, de 03/08/1992 a 13/08/2002., bem como seu direito de tê-lo convertido para tempo comum, pelo que condeno a Autarquia a rever a Aposentadoria por Tempo de Serviço da Autora, bem como a pagar as diferenças dos valores pagos a menor que deverão ser contados a partir da concessão administrativa do benefício, calculando-se em liquidação a atualização mensal devida sobre a quantia não acertada corretamente, na forma fixada pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça

Federal, aprovada pela Resolução n. 561, 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal e juros de mora devidos a partir da citação, a teor do art. 219 do Código de Processo Civil, e á taxa de um por cento ao mês, nos termos do novo texto da Lei Civil, em 11/01/2003, quando se tornou aplicável o disposto em seu art. 406. Ante a sucumbência mínima da parte autora que pleiteou o benefício de revisão de aposentadoria, condeno o INSS ao pagamento de honorários de advogado, que nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (Súmula nº 111 do STJ), considerando a natureza da causa e trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora. Processo isento de custas, por ter se processado sob os auspícios da justiça gratuita. Publique-se.Registre-se.Intime-se.

2006.61.09.001180-9 - AGENOR APARECIDO ROQUE (ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 269. inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o Réu considere como especiais os períodos laborados pelo Autor, AGENOR APARECIDO ROQUE, na empresa: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO- TELESP S/A no período de 05/06/1978 a 06/03/1997 e RECONHECER seu direito adquirido de, após a soma dos períodos convertidos, com aqueles laborados em condições normais, APOSENTAR-SE, desde que, o Autor preencha todos os demais requisitos exigidos em lei para a obtenção do benefício. Outrossim, condeno o INSS a pagar as prestações vencidas, considerando como data inicial do pagamento, a data da citação, com o conseqüente pagamento das mensalidades em atraso devidamente corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento de acordo com o manual de cálculos desta Justiça Federal, com incidência de juros legais (1 % ao mês), contados decrescentemente, a partir da citação.Diante da natureza alimentar do pedido, e desde que, o Autor preencha todos os demais requisitos exigidos em lei para a obtenção do benefício. DETERMINO, ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício previdenciário, efetuando-se o pagamento mensal ao Autor de sua aposentadoria por tempo de serviço, a contar da ciência desta decisão, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, fixada de ofício com fundamento no artigo 461, do Código de Processo Civil, sem prejuízo da cominação de outras sanções de natureza civil, administrativa e penal.As Autarquias estão isentas do pagamento de custas perante a Justiça Federal (artigo 4º inciso Ida Lei n. 9.289/96).Fixo os honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor da condenação devidamente atualizado em face da singeleza da causa (artigo 20 do Código de Processo Civil), excluídas as prestações vincendas por força do disposto na Súmula n. 111 do E. Superior Tribunal de Justiça.Comunique-se ao E. Tribunal Regional Federal o teor dessa decisão.Publique-se. Registre-se. Intime-se

2006.61.09.001224-3 - GUSTAVO GONZALEZ REYES E OUTRO (ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO E ADV. SP199849 RICARDO LORENZI PUPIN E ADV. SP199828 MARCELO GOMES DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA)

Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial.Condeno a parte autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) devidos à CEF.

2006.61.09.001732-0 - GILBERTO OLIVIER (ADV. SP126022 JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para que a ré considere como especiais os períodos trabalhados nas empresas Tecidos Tatuapé Ltda., de 20/09/1977 a 25/11/1977 e Gitex - Gasparini Ind. Têxtil, de 18/04/1989 a 05/03/1997, somando aos demais períodos e concedendo-lhe a aposentadoria, apenas se preenchidos os pressupostos legais, tendo como data inicial do benefício a data do requerimento administrativo, em 16/01/2001. Defiro a antecipação de tutela pretendida para que o réu considere os períodos acima mencionados para a imediata recontagem das contribuições do autor e, em caso de preenchimento dos requisitos legais, implante do benefício, no prazo de 45 dias, sob pena de pagamento de multa diária, que será oportunamente fixado em prazo de descumprimento. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10 % do valor atribuído à causa.Custas na forma da lei.

2006.61.09.002908-5 - OTTORINO DUCATTI (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a averbar para fins previdenciários, a existência da atividade rural do autor OTTORINO DUCATTI, no período de 17/03/1950 a 30/06/1966, determino que referido período seja considerado na contagem do tempo de serviço, procedendo-se a revisão de seu benefício atual. Ante a sucumbência mínima da parte autora que pleiteou o pedido de averbação, condeno o INSS ao pagamento de honorários de advogado, que nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, até a sentença. Processo isento de custas, por ter se processado sob os auspícios da justiça gratuita.

2006.61.09.003660-0 - GERVASIO SEBASTIAO PRATA (ADV. SP135997 LUIS ROBERTO OLIMPIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial.Custas ex lege.Fixo os honorários advocatícios, pela ré, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, consoante o art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Anote-se.

2006.61.09.004273-9 - DIVA MATRAIA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido para que o réu considere como especial o período laborado pela autora DIVA MATRAIA, no período de 03/09/1978 a 05/03/1997, função atendente de enfermagem para que seja somado aos demais períodos trabalhados, concedendo-lhe o benefício, desde que preenchidos todos requisitos legais, considerando para este fim a data de 13/05/2002.Defiro a antecipação da tutela para determinar a imediata recontagem das contribuições da autora, considerando o período acima reconhecido, e, sendo o caso, a implantação do benefício, no prazo de 45 dias. Para tanto, determino seja intimada a autoridade administrativa a fim de que cumpra a ordem judicial, no prazo estabelecido, sob pena de multa diária que será oportunamente fixada em caso de descumprimento.Em face da sucumbência recíproca deixo de condenar em honorários advocatícios.Custas na forma da lei.

2006.61.09.005668-4 - JOAQUIM DE ALMEIDA CAMARGO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto,e por tudo mais que dos autos consta, extinguindo a ação com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido que consta da inicial.Condenno o INSS no pagamento de honorarios advocaticios que fixo em 10% sobre o valor da condenação até a sentença.As autarquias estão isentas do pagamento de custas.

2006.61.09.005774-3 - ANTONIO APARECIDO JOSE (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de JOÃO MENDES FERREIRA, para reconhecer como insalubres os períodos: - 01/10/79 a 30/10/82, como ajudante, na empresa Precat; - 01/03/82 a 11/08/82, como jatista, na empresa Precat; - 03/11/82 a 25/01/83, como pintor jatista, na empresa Precat; - 13/04/83 a 09/03/89, como servente, na Usina Costa Pinto; - 25/05/1990 a 19/09/2006 (data da propositura), como operador de caldeira, na Usina Costa Pinto; - 13/03/1989 a 16/05/1990, como operador de caldeira, na Indústria Klabin S/A, para que sejam somados aos demais períodos do autor, concedendo a aposentadoria especial, desde que preenchidos todos os requisitos legais, considerando a data de entrada do requerimento administrativo em 13/03/2003. Defiro a antecipação da tutela para determinar a imediata recontagem das contribuições do autor, considerando os períodos acima reconhecidos, e sendo o caso, a implantação, no prazo de 45 dias. Determino seja intimada a autoridade administrativa a fim de que cumpra a ordem judicial, no prazo estabelecido, sob pena de multa diária, que será oportunamente fixada em caso de descumprimento. Em face da sucumbência mínima da parte autora, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas na forma da lei.

2006.61.09.006940-0 - VALDEMERIA MARTINS GALLEG0 (ADV. SP097665 JOSE VALDIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, extinguindo a ação com fulcro no art. 269, I do C.P.C., JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora em sua petição inicial. Pela sucumbência, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios aos patronos do réu, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, nos termos do 4º do art. 20 do CPC, mas cuja exigibilidade fica suspensa enquanto a parte autora gozar dos benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas processuais.

2006.61.09.007031-0 - LUIS FERNANDO DAVANCO (ADV. SP126022 JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido para que o réu considere como especial o período laborado pelo autor, LUIZ FERNANDO DAVANCO, no período de 08/07/1978 a 05/03/1997 na empresa Goodyear do Brasil - Produtos de Borracha Ltda., a fim de que seja somado aos demais períodos do autor, sendo-lhe concedido o benefício, se preenchido os requisitos legais, considerando a data de requerimento administrativo em 27/01/1999. Defiro a antecipação da tutela para determinar a imediata recontagem da contribuição do autor, considerando o período acima reconhecido, e sendo o caso, de estarem preenchidos os requisitos legais, a implantação do benefício, no prazo de 45 dias. Para tanto, determino seja a autoridade administrativa intimada a fim de que cumpra a ordem judicial, no prazo estabelecido, sob pena de multa diária que será oportunamente fixada em caso de descumprimento.Deixo de condenar em honorários, em face da sucumbência recíproca.Custas na forma da lei.

2006.61.09.007225-2 - ROBERTO BENEDITO ISMAEL (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, nos termos do artigo 295, inciso I, c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, pelo que há isenção do pagamento de custas e despesas processuais, mas é responsável pelo pagamento de honorários de advogado que arbitro em 0,5% do valor da causa considerando a natureza e a simplicidade da causa, cujo valor somente poderá ser cobrado se ficar demonstrado que perdeu a condição de necessitada no prazo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 11, 2., e artigo 12, ambos da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. P.R.I.

2006.61.09.007308-6 - VALTER JOSE CASTILHO (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene ao pagamento de honorários advocatícios, devendo sua execução permanecer suspensa enquanto perdurar a qualidade de beneficiário da Justiça Gratuita. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

2007.61.09.000713-6 - TATU PRE MOLDADOS LTDA (ADV. SP208580B ALEXSSANDRA FRANCO DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado pela parte autora, para excluir o ICMS da base de cálculo da COFINS em relação às parcelas vincendas da referida contribuição. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca. Custas ex lege.

2007.61.09.000832-3 - VALDEMIR CRISTOFOLETTI (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para que o réu considere como especial os períodos laborados pelo autor, VALDEMIR CRISTOFOLETTI, na empresa: TOYOBO DO BRASIL LTDA. período de 22/08/1995 a 30/11/1995; função encarregado de manutenção, exposto á ruído de 91 dB; TOYOBO DO BRASIL S/A período de 01/12/1995 a 31/10/1998; função auxiliar assistente técnico de manutenção, exposto á ruído de 91 dB; TOYOBO DO BRASIL S/A período de 01/11/1998 a 18/07/2006, função assistente técnico, exposto á ruído de 91 dB, somando aos demais períodos já reconhecidos e concedendo-lhe a aposentadoria, apenas se preenchidos todos os pressupostos legais, tendo como data inicial do benefício a data do requerimento administrativo, em 18/07/2006 (NB 46/138.426.811-9). Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10 % do valor atribuído à causa. Custas na forma da lei.

2007.61.09.001009-3 - MARIA DE LOURDES FURLAN E OUTRO (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por MARIA DE LOURDES FURLAN e ORLANDO JOSÉ MICHELIN em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre os saldos mantidos nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de janeiro de 1989 - 42,72%, deduzindo-se o efetivamente creditado. Uma vez incorporadas tais diferenças, sobre esses novos saldos devem incidir juros contratuais de 0,5% (meio por cento) sobre a diferença então apurada, que deverá ser corrigida monetariamente de acordo com o preceituado na Resolução nº 561 de 02/07/07, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação, e ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do valor total da condenação. Custas ex lege.

2007.61.09.001011-1 - LUIZ ANTONIO GOMES (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido para que o réu considere como especiais os períodos laborados pelo autor de 03/09/80 a 13/03/84 na empresa M. Dedini S/A Metalúrgica e de 30/03/1984 a 19/07/2006 (data do laudo) na empresa Goodyear do Brasil, a fim de que sejam somados aos demais períodos do autor, sendo-lhe concedido o benefício, se preenchido os requisitos legais, considerando a data de requerimento administrativo em 22/08/2006, devendo, neste caso, serem pagos todos os atrasados, devidamente corrigidos. Defiro antecipação tutela para determinar a imediata recontagem das contribuições do autor, considerando o período reconhecido e, sendo o caso, desde que preenchidos os requisitos legais, a implantação do benefício, no prazo de 45 dias. Para tanto determino a intimação da autoridade administrativa para cumprir a presente ordem judicial, no prazo estabelecido, sob pena de multa diária que será fixada oportunamente. Em face da sucumbência recíproca deixo de condenar em honorários advocatícios. Custas na forma da lei.

2007.61.09.001388-4 - JOSE MANOEL GONCALVES DE SOUSA (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE a demanda, para

efeito de determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que aplique o percentual de 39,67%, referente ao IRSM do mês de fevereiro de 1994, na atualização dos salários de contribuição integrantes do período básico de cálculo, recalculando-se a renda mensal inicial do benefício para todos os fins. A autarquia previdenciária deverá efetuar o pagamento das diferenças que forem apuradas - observada a prescrição quinquenal - com correção monetária calculada, a partir de cada vencimento, nos termos do Provimento n.º 64/05, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal de julho de 2001, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora incidirão, a contar da citação, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, observando-se o disposto no artigo 406 do novo Código Civil, que, implicitamente, remete ao 1º do artigo 161 do Código Tributário Nacional. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. Ressalto que os honorários advocatícios deverão incidir sobre as parcelas vencidas até a data da sentença, excluindo-se as prestações vincendas, nos termos da Súmula n 111 do STJ. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais diante da isenção de que goza a autarquia previdenciária, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de eventuais despesas processuais comprovadamente realizadas pela parte autora. Nos termos do disposto no 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/01, não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença que veicule condenação de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Ora, considerando, no caso, a ausência dos elementos imprescindíveis à declaração do quantum debeatur, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens, para o reexame obrigatório, consoante o disposto no artigo 475, inciso I, do diploma processual, não se aplicando, à hipótese dos autos, as exceções dos parágrafos 2º e 3º do aludido preceito.

2007.61.09.001502-9 - JAIR LANZA (ADV. SP092067 LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI E ADV. SP114088 ILDEU JOSE CONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquite-se com baixa.

2007.61.09.001529-7 - JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o Réu considere como especiais os períodos laborados pelo Autor, JOSÉ CARLOS PEREIRA, nas empresas: IND. TEXTIL DAHRUH : de 24/09/1973 à 10/12/1973, laborou na função de Aprendiz de Tecelão, atividade insalubre, ficando exposto aos níveis de ruídos de 85,0 dB (A), -TEXTIL FAVERO LTDA:- de 13/12/1973 à 27/12/1975, laborou na função de Espulador, exercendo atividade insalubre, ficando exposto aos níveis de ruído de 85 e 90 dB(A) e RECONHECER seu direito adquirido de, após a soma dos períodos convertidos, com aqueles laborados em condições normais, APOSENTAR-SE. Outrossim, condene o INSS a pagar as prestações vencidas, considerando como data inicial do pagamento, a data do pedido administrativo, em 01/07/2004, com o conseqüente pagamento das mensalidades em atraso devidamente corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento de acordo com o manual de cálculos desta Justiça Federal, com incidência de juros legais (1 % ao mês), contados decrescentemente, a partir da citação. Diante da natureza alimentar do pedido, DETERMINO, ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício previdenciário, efetuando-se o pagamento mensal ao Autor de sua aposentadoria por tempo de serviço, a contar da ciência desta decisão, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, fixada de ofício com fundamento no artigo 461, do Código de Processo Civil, sem prejuízo da cominação de outras sanções de natureza civil, administrativa e penal. As Autarquias estão isentas do pagamento de custas perante a Justiça Federal (artigo 4º inciso I da Lei n. 9.289/96). Fixo os honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor da condenação devidamente atualizado em face da singeleza da causa (artigo 20 do Código de Processo Civil), excluídas as prestações vincendas por força do disposto na Súmula n. 111 do E. Superior Tribunal de Justiça. Comunique-se ao E. Tribunal Regional Federal o teor dessa decisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2007.61.09.002336-1 - HELIO ANDREETTA (ADV. SP060163 NAERTE VIEIRA PEREIRA E ADV. SP176768 MOZART FURTADO NUNES NETO E ADV. SP150327 ANA PAULA REGINATO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por HELIO ANDREETTA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre os saldos mantidos nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de janeiro de 1989 - 42,72%, deduzindo-se o efetivamente creditado. Uma vez incorporadas tais diferenças, sobre esses novos saldos devem incidir juros contratuais de 0,5% (meio por cento) sobre a diferença então apurada, que deverá ser corrigida monetariamente de acordo com o preceituado na Resolução n.º 561 de 02/07/07, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação, e ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do valor total da condenação. Custas ex lege.

2007.61.09.002573-4 - JOSIVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido para que o réu considere como especiais os períodos laborados pelo autor de - 01/10/79 (data de início do trabalho no setor de produção) a 15/10/81 e de 01/02/1982 a 06/01/1992 na Estamparia de alumínio Ltda. a fim de que sejam somados aos demais períodos do autor, sendo-lhe concedido o benefício, apenas se preenchido os requisitos legais, considerando a data de requerimento administrativo em 23/05/2003, devendo, neste caso, serem pagos todos os atrasados, devidamente corrigidos. Defiro antecipação tutela para determinar a imediata recontagem das contribuições do autor, considerando o período reconhecido e, sendo o caso, desde que preenchidos os requisitos legais, a implantação do benefício, no prazo de 45 dias. Para tanto determino a intimação da autoridade administrativa para cumprir a presente ordem judicial, no prazo estabelecido, sob pena de multa diária que será fixada oportunamente. Em face da sucumbência recíproca deixo de condenar em honorários advocatícios. Custas na forma da lei.

2007.61.09.003767-0 - YAMATO MIYAO E OUTRO (ADV. SP168120 ANDRESA MINATEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

PUBLICAÇÃO PARA CEF DA SENTENÇA DE FLS. 50/59: Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária nas cadernetas de poupança números 0245-00035839-2, 0245-00015395-2 e 0245-00069588-0, apurada entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de janeiro de 1989, bem como as consequentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros (6% ao ano) a partir da citação, nos termos da Tabela de correções desta Justiça, estabelecida conforme Resolução 242, de 03/07/2001 do Conselho da Justiça Federal, Provimento nº.64, de 28/04/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Portaria nº.92, de 23/10/2001 da Diretoria do Foro. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da parte autora, no valor de 10% (dez por cento) do total da condenação. As custas são de responsabilidade da instituição financeira condenada. Custas na forma da lei. **P.R.I. PUBLICAÇÃO PARA CEF DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 67/68:** Acolho os embargos para que na parte dispositiva conste: Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária nas cadernetas de poupança da agência n. 0245, sob os n.ºs 00035839-2, 00015395-2 e 00069855-0, entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de janeiro de 1989, bem como as consequentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros (6% ao ano) a partir da citação, nos termos da Tabela de correções desta Justiça, estabelecida conforme Resolução 242, de 03/07/2001 do Conselho da Justiça Federal, Provimento n. 64, de 28/04/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Portaria n. 92, de 23/10/2001 da Diretoria do Foro. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da parte autora, no valor de 10% (dez por cento) do total da condenação. As custas são de responsabilidade da instituição financeira condenada. Custas na forma da lei. No mais, a decisão permanece tal como lançada.

2007.61.09.003859-5 - JOSE LUIZ LOPES (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido para que o réu considere como especial o período laborado pelo autor, JOSÉ LUIZ LOPES, o período 01/02/1979 a 23/01/2006 trabalhado sob condições especiais na empresa ROBERT BOSCH DO BRASIL LTDA, a fim de que seja somado aos demais períodos do autor, sendo-lhe concedido o benefício, se preenchido os requisitos legais, considerando a data de requerimento administrativo em 23/01/2006. Defiro antecipação tutela para determinar a imediata recontagem das contribuições do autor, considerando o período reconhecido e, sendo o caso, desde que preenchidos os requisitos legais, a implantação do benefício, no prazo de 45 dias. Para tanto determino a intimação da autoridade administrativa para cumprir a presente ordem judicial, no prazo estabelecido, sob pena de multa diária que será fixada oportunamente. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10 % sobre o valor da condenação. Custas na forma da lei.

2007.61.09.004331-1 - WALDIMIR JORGE SCHINOR (ADV. SP175774 ROSA LUZIA CATUZZO E ADV. SP175033 KÁTIA LAIENE CARBINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

.....1.....2.....3.....4.....5.....6.....7.....+.....1.....2.....3.....4.....5.....6.....7.....+...
Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária nas cadernetas de poupança da parte autora, apurada entre o que foi aplicado e o índice devido de IPC, relativo ao mês de junho de 1987. Uma vez incorporadas tais diferenças, sobre esses novos saldos devem incidir juros contratuais de 0,5% sobre a diferença então apurada, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos, nos termos da Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da parte autora, que fixo no importe de 10% do total da condenação, bem como de juros de mora, a partir da citação, nos termos do art. 406, do Código Civil.

Custas na forma da lei.P.R.I. Oficie-se ao E. TRF da 3ª Região.

2007.61.09.004344-0 - JOAO CARLOS GUINDO (ADV. SP152814 LUIZ ALBERTO FERREZINI E ADV. SP133895 PATRICIA FAVA MODOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária nas cadernetas de poupança da parte autora, apurada entre o que foi aplicado e o índice devido de IPC, relativo ao mês de junho de 1987.Uma vez incorporadas tais diferenças, sobre esses novos saldos devem incidir juros contratuais de 0,5% sobre a diferença então apurada, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos, nos termos do Provimento nº 64 de 28/04/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da parte autora, que fixo no importe de 10% do total da condenação, bem como de juros de mora, a partir da citação, nos termos do art. 406, do Código Civil. Custas na forma da lei.

2007.61.09.004365-7 - MARCIA REGINA MASIERO TOLOSA PIRES (ADV. SP098171 CELINA ALVARES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.CONDENO a requerente ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de 10% do total da condenação, cujo pagamento fica suspenso enquanto perdurarem os efeitos da Lei nº 1.060/50. Custas na forma da lei.

2007.61.09.004367-0 - ANTONIO APARECIDO CARMINATTI (ADV. SP100031 MARILENE AUGUSTO DE CAMPOS JARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar a conta poupança n.º 0341.013.99002414-4, nos meses de junho/julho 1987 (26,06%); fevereiro de 1989 (42,72%); maio de 1990 (44,80%); e março de 1991 (21,87%), bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária, conforme determina o art. 454 do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros moratórios nos termos do art. 406, do Código Civil, a partir da citação. Condeno, ainda, a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da parte autora, no valor de 10% do total da condenação. Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.004369-4 - EVELYN EPIPHANIO KRUGNER (ADV. SP147184 MARGARETE DE LIMA PIAZENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.A parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, pelo que há isenção do pagamento de custas e despesas processuais, mas é responsável pelo pagamento de honorários de advogado que arbitro em 10% do valor da causa. Entretanto, esse valor somente poderá ser cobrado se ficar demonstrado que perdeu a condição de necessitada no prazo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 11, 2., e artigo 12, ambos da Lei n. 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.004482-0 - LUIZ GRANDINO E OUTROS (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar a conta poupança n.º 0332-013-00096788-0, nos meses de julho 1987 (26,06%); e de fevereiro de 1989 (42,72%), bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária e juros a partir da citação, nos termos da Resolução n. 561/07 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.Condeno, ainda, a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da parte autora, no valor de 10% do total da condenação.Custas na forma da lei.Determino o desentranhamento da petição de fls. 52/81. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se ao E. TRF da 3ª Região.

2007.61.09.004485-6 - MARIA CELIA MODOLO (ADV. SP188854 JULIANA AMARAL GOBBO E ADV. SP097632E SANDRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar a conta poupança n.º 0341.013.00052169-4 no mês abril/maio de 1990 (44,80%), bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária, conforme determina o art. 454 do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros moratórios nos termos do art. 406, do Código Civil, a partir da citação.Deixo de condenar a CEF no pagamento dos demais valores pleiteados para essa conta e nos relativos à conta nº 0341.013.00033819-9 pelos motivos acima expostos. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários do seu patrono. Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.004499-6 - ALCIDES ROSSI E OUTRO (ADV. SP163903 DIMITRIUS GAVA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. CONDENO a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no valor de 10% sobre o valor atualizado da causa.

2007.61.09.004509-5 - ESCOLASTICA DAS DORES BUENO LUCIETTO E OUTROS (ADV. SP180327 MARIA ERMITAS CRISTINA BLANCO MURIAS E ADV. SP247751 LILIAN NARESSI POLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária nas cadernetas de poupança da parte autora, apurada entre o que foi aplicado e o índice devido de IPC, relativo ao mês de junho de 1987. Uma vez incorporadas tais diferenças, sobre esses novos saldos devem incidir juros contratuais de 0,5% sobre a diferença então apurada, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos, nos termos da Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da parte autora, que fixo no importe de 10% do total da condenação, bem como de juros de mora, a partir da citação, nos termos do art. 406, do Código Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Oficie-se ao E. TRF da 3ª Região.

2007.61.09.004517-4 - ISUALDO TUNUSSI (ADV. SP074541 JOSE APARECIDO BUIN E ADV. SP120898 MARIA ANTONIA BACCHIM DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar a conta poupança n.º 0960.013.00004506-5, nos meses de junho/julho 1987 (26,06%); fevereiro de 1989 (42,72%); maio de 1990 (44,80%); e março de 1991 (21,87%), bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária, conforme determina o art. 454 do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros moratórios nos termos do art. 406, do Código Civil, a partir da citação. Condeno, ainda, a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da parte autora, no valor de 10% do total da condenação. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.004519-8 - ESPOLIO DE EDUARDO DELLAI VILLA RIOS E OUTRO (ADV. SP121536 ALEXANDRE BONFANTI DE LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar as contas poupança devidamente comprovadas nos autos da parte autora, no mês de julho 1987 (26,06%), bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária e juros a partir da citação, nos termos da Resolução n. 561/07 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno, ainda, a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da parte autora, no valor de 10% do total da condenação. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.004528-9 - JAIRO REIS DE QUEIROZ E OUTRO (ADV. SP220104 FERNANDA DONAH BERNARDI GASPAR E ADV. SP100485 LUIZ CARLOS MAGRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. CONDENO a requerente ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de 10% do total da condenação, cujo pagamento fica suspenso enquanto perdurarem os efeitos da Lei n.º 1.060/50. Custas na forma da lei.

2007.61.09.004529-0 - LUCRECIA RICOY ROPERO (ADV. SP165199 SANDRA REGINA MARQUES E ADV. SP139231 VANIA APARECIDA MORETON PENTEADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar a conta poupança da parte autora, nos meses de junho 1987(26,06%), janeiro de 1989(42,72%) e março de 1990(84,32%), bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária, conforme determina a Resolução n. 561/07 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros moratórios nos termos do art. 406, do Código Civil, a partir da citação. Condeno, ainda, a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da parte autora, no valor de 10% do total da condenação. Custas na forma da lei.

2007.61.09.004551-4 - LAUDACION POSIGNOLO BORTOLETO E OUTRO (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES E ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar a conta poupança da parte autora, no mês de julho 1987 (26,06%); bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária e juros a partir da citação, nos termos da Resolução n.

561/07 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Condene, ainda, a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da parte autora, no valor de 10% do total da condenação. Custas na forma da lei.

2007.61.09.004589-7 - ANGELO PETTO NETO E OUTRO (ADV. SP029517 LUIZ RENATO R MACHADO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária na caderneta de poupança número 00317-013-00044943-7, apurada entre o que foi aplicado e o índice devido de IPC, relativo ao mês de junho de 1987. Uma vez incorporadas tais diferenças, sobre esse novo saldo devem incidir juros contratuais de 0,5% sobre a diferença então apurada, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos, nos termos do Provimento nº 64 de 28/04/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. CONDENO a CEF no pagamentos das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação.

2007.61.09.004629-4 - GERALDO CORROCHER (ADV. SP122973 DISNEI DEVERA E ADV. SP037940 CLODOMIRO MAIOR DEVERA E ADV. SP200548 ANA FLÁVIA DUTRA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar a conta poupança n.º 0341.013.99002088-2, nos meses de fevereiro de 1989 (42,72%); e maio de 1990 (44,80%), bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária, conforme determina o art. 454 do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros moratórios nos termos do art. 406, do Código Civil, a partir da citação. Condene, ainda, a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da parte autora, no valor de 10% do total da condenação. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.004630-0 - LUIZ VALDIR FABIANO RODRIGUES (ADV. SP255141 GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar as contas poupança n.ºs 0332-013-00089021-6 e 0332-013-00060583-0, nos meses de junho 1987 (26,06%), bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária, conforme determina o art. 454 do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros moratórios nos termos do art. 406, do Código Civil, a partir da citação. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se ao E. TRF da 3ª Região.

2007.61.09.004632-4 - ROBERTO GUIDI MANCINI E OUTRO (ADV. SP184359 GABRIELA DI CIERO MANCINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar a conta poupança n.º 0278-013-00048258-1, nos meses de julho 1987 (26,06%); e de fevereiro de 1989 (42,72%), bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária e juros a partir da citação, nos termos da Resolução n. 561/07 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Condene, ainda, a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da parte autora, no valor de 10% do total da condenação. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se ao E. TRF da 3ª Região.

2007.61.09.004764-0 - TIAGO BOARETTO (ADV. SP120610 MARCIA MARIA CORTE DRAGONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, para remunerar as contas poupança n.ºs 0332-013-00034599-4, 0332-013-00034605-2 e 332-013-00034604-4, pela aplicação integral do índice de correção de 42,72%, no mês de fevereiro de 1989, bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária e juros a partir da citação, nos termos da Resolução n. 561/07 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Em face da sucumbência recíproca, deixo de condenar em honorários advocatícios. Custas na forma da lei.

2007.61.09.004765-1 - GENIVALDO VALDECI VITTI (ADV. SP120610 MARCIA MARIA CORTE DRAGONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por GENIVALDO VALDECI VITTI em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre os saldos mantidos nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06% no mês de junho de 1987, deduzindo-se o efetivamente creditado (18,02%), bem como as diferenças de remuneração referentes ao IPC de janeiro de 1989 - 42,72%, deduzindo-se o efetivamente creditado. Uma vez incorporadas tais diferenças, sobre esses novos saldos devem incidir juros contratuais de 0,5% (meio por cento) sobre a diferença então apurada, que deverá ser corrigida monetariamente de acordo com o preceituado na Resolução nº 561 de 02/07/07, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de

juros de mora de 1% ao mês, contados da citação, e ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do valor total da condenação.Custas ex lege.

2007.61.09.004799-7 - MOACIR TADEU INFORCATTO (ADV. SP146120 AGILDO DE SOUZA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar a conta poupança da parte autora nos meses de julho 1987 (26,06%); e de fevereiro de 1989 (42,72%), bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária e juros a partir da citação, nos termos da Resolução n. 561/07 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno, ainda, a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da parte autora, no valor de 10% do total da condenação.Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.004801-1 - JOSE LUIS GAZOTTI (ADV. SP233929 PATRICIA FAILLA CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar a conta poupança n.º 0317-013-00070309-0, nos meses de julho 1987 (26,06%); e de fevereiro de 1989 (42,72%), bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária e juros a partir da citação, nos termos da Resolução n. 561/07 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Em face da sucumbência recíproca, deixo de condenar em honorários advocatícios.Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se ao E. TRF da 3ª Região.

2007.61.09.004831-0 - ROSA MARIA FONSECA FARAONE RANDO (ADV. SP094015 CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Comprove o(s) autor(es) o recolhimento do porte de remessa e retorno (guia DARF - código 8021), nos termos do art. 225, caput do Provimento COGE nº 64/05, providenciando o recolhimento no valor de R\$ 8,00 (oito reais), em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sob pena de deserção. Prazo: 05 (cinco) dias. Intime-se com urgência.

2007.61.09.004857-6 - CECILIA STRADIOTTO GEORGETE (ADV. SP244137 FABIANO CRISTIAN SILVEIRA SANT ANA E ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por CECILIA STRADIOTTO GEORGETE em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre os saldos mantidos nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06% no mês de junho de 1987, deduzindo-se o efetivamente creditado (18,02%). Uma vez incorporadas tais diferenças, sobre esses novos saldos devem incidir juros contratuais de 0,5% (meio por cento) sobre a diferença então apurada, que deverá ser corrigida monetariamente de acordo com o preceituado na Resolução nº 561, de 02/07/07, que aprova o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos Na Justiça Federal. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação, e ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do valor total da condenação.Custas ex lege.

2007.61.09.004861-8 - OTTILIA DALTO REIS (ADV. SP112174 MARCO AURELIO DE MORI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente em parte o pedido formulado por OTTILIA DALTO REIS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos (013.00000228-4) - sobre os saldos mantidos nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06% no mês de junho de 1987, deduzindo-se o efetivamente creditado (18,02%), bem como as diferenças de remuneração referentes ao IPC de janeiro de 1989 - 42,72% e o de abril de 1990 (44,80%), deduzindo-se o efetivamente creditado. Uma vez incorporadas tais diferenças, sobre esses novos saldos devem incidir juros contratuais de 0,5% (meio por cento) sobre a diferença então apurada, que deverá ser corrigida monetariamente de acordo com o preceituado na Resolução nº 561 de 02/07/07, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação, e ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do valor total da condenação.Custas ex lege.

2007.61.09.004906-4 - JOSE VICENTE DOS SANTOS (ADV. SP236484 RONEI JOSÉ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar apenas a conta poupança n.º 0317-013-00070433-0, nos meses de junho 1987(26,06%), janeiro de 1989(42,72%), abril de 1990(44,80%), março 1990(84,32%) e fevereiro de 1991 (21,87%), bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária, conforme determina o art. 454 do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros moratórios nos termos do art. 406, do Código Civil, a partir da citação. Em face

da sucumbência recíproca, deixo de condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se ao E. TRF da 3ª Região.

2007.61.09.004909-0 - MARIA APARECIDA BERTANHA VON ZUBEN (ADV. SP236484 RONEI JOSÉ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar apenas a conta poupança n.º 0317-013-99007105.2, nos meses de junho/julho 1987 (26,06%); fevereiro de 1989 (42,72%); maio de 1990 (44,80%); e março de 1991 (21,87%), bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária, conforme determina o art. 454 do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros moratórios nos termos do art. 406, do Código Civil, a partir da citação. Deixo de condenar a CEF no pagamento dos valores referentes à conta n.º 0317-013-00036857.7, uma vez que a data de aniversário da conta se dá no dia 27 de cada mês e, conforme jurisprudência colacionada, não faz jus à reposição dos expurgos. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários do seu patrono. Custas na forma da lei. Desentranhe-se a contestação duplicada acostada às fls. 45/65. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.005003-0 - ANGELO VITTI E OUTRO (ADV. SP120610 MARCIA MARIA CORTE DRAGONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar a conta poupança da parte autora, nos meses de julho 1987 (26,06%); e de fevereiro de 1989 (42,72%), bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária e juros a partir da citação, nos termos da Resolução n. 561/07 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Condene, ainda, a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da parte autora, no valor de 10% do total da condenação. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.005048-0 - SUELI DE FATIMA ROVAI MONTEIRO (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES E ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por SUELI DE FATIMA ROVAI MONTEIRO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre os saldos mantidos nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06% no mês de junho de 1987, deduzindo-se o efetivamente creditado (18,02%), bem como as diferenças de remuneração referentes ao IPC de janeiro de 1989 - 42,72%, deduzindo-se o efetivamente creditado. Uma vez incorporadas tais diferenças, sobre esses novos saldos devem incidir juros contratuais de 0,5% (meio por cento) sobre a diferença então apurada, que deverá ser corrigida monetariamente de acordo com o preceituado na Resolução n.º 561 de 02/07/07, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação, e ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do valor total da condenação. Custas ex lege.

2007.61.09.005051-0 - LUIZ DA CONCEICAO MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES E ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por LUIZ DA CONCEIÇÃO MONTEIRO e SUELI DE FATIMA ROVAI MONTEIRO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre os saldos mantidos nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06% no mês de junho de 1987, deduzindo-se o efetivamente creditado (18,02%), bem como as diferenças de remuneração referentes ao IPC de janeiro de 1989 - 42,72%, deduzindo-se o efetivamente creditado. Uma vez incorporadas tais diferenças, sobre esses novos saldos devem incidir juros contratuais de 0,5% (meio por cento) sobre a diferença então apurada, que deverá ser corrigida monetariamente de acordo com o preceituado na Resolução n.º 561 de 02/07/07, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação, e ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do valor total da condenação. Custas ex lege. Desentranhe-se a petição de fls. 48/67, conforme requerido pela CEF as fls. 78.

2007.61.09.005071-6 - WAGNER ALEXANDRE RODRIGUES FRANCO (ADV. SP160506 DANIEL GIMENES E ADV. SP233695 CAMILA MARIA PERECIN D ELBOUX GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar a conta poupança n.º 0332-013-00020114.3, nos meses de junho/julho 1987 (26,06%); fevereiro de 1989 (42,72%); maio de 1990 (44,80%); e março de 1991 (21,87%), bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária, conforme determina o art. 454 do Provimento n.º 64 da Corregedoria

Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros moratórios nos termos do art. 406, do Código Civil, a partir da citação. Condeno, ainda, a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da parte autora, no valor de 10% do total da condenação. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.005074-1 - LUCIANE ROBERTA FERRAZ CARDOSO (ADV. SP160506 DANIEL GIMENES E ADV. SP233695 CAMILA MARIA PERECIN D ELBOUX GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. A parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, pelo que há isenção do pagamento de custas e despesas processuais, mas é responsável pelo pagamento de honorários de advogado que arbitro em 10% do valor da causa. Entretanto, esse valor somente poderá ser cobrado se ficar demonstrado que perdeu a condição de necessitada no prazo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 11, 2., e artigo 12, ambos da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.005097-2 - BRUNO WILSON GIORDANO (ADV. SP196565 THIAGO RODOVALHO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por BRUNO WILSON GIORDANO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre os saldos mantidos nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06% no mês de junho de 1987, deduzindo-se o efetivamente creditado (18,02%), bem como as diferenças de remuneração referentes ao IPC de janeiro de 1989 - 42,72%, de março (84,32%) e abril (44,80%) de 1990, deduzindo-se o efetivamente creditado. Uma vez incorporadas tais diferenças, sobre esses novos saldos devem incidir juros contratuais de 0,5% (meio por cento) sobre a diferença então apurada, que deverá ser corrigida monetariamente de acordo com o preceituado na Resolução nº 561 de 02/07/07, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação, e ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do valor total da condenação. Custas ex lege.

2007.61.09.005103-4 - LUIS JOAO LOPES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar a conta poupança n.º 0317.013.00012233-0, nos meses de fevereiro de 1989 (42,72%); maio de 1990 (44,80%); e março de 1991 (21,87%), bem como as consequentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária, conforme determina o art. 454 do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros moratórios nos termos do art. 406, do Código Civil, a partir da citação. Condene, ainda, a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da parte autora, no valor de 10% do total da condenação. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.005112-5 - GERALDINA ESTRELA DE CAMARGO CAMPOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária na caderneta de poupança da parte autora n. 0317-013-00061484-5, apurada entre o que foi aplicado e o índice devido de IPC, relativo ao mês de junho de 1987. Uma vez incorporadas tais diferenças, sobre esses novos saldos devem incidir juros contratuais de 0,5% sobre a diferença então apurada, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos, nos termos do Provimento nº 64 de 28/04/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da parte autora, que fixo no importe de 10% do total da condenação, bem como de juros de mora, a partir da citação, nos termos do art. 406, do Código Civil. Custas na forma da lei.

2007.61.09.005117-4 - AMABILE TEREZA DAINESI PROVINCIALTO (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. A parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, pelo que há isenção do pagamento de custas e despesas processuais, mas é responsável pelo pagamento de honorários de advogado que arbitro em 10% do valor da causa. Entretanto, esse valor somente poderá ser cobrado se ficar demonstrado que perdeu a condição de necessitada no prazo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 11, 2., e artigo 12, ambos da Lei n. 1.060/50.

2007.61.09.005123-0 - INGRID CHIANDOTTI PIETSCHER (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar a conta poupança número 0317-013-00070433.0, nos meses de junho/julho 1987 (26,06%); fevereiro de 1989 (42,72%); maio

de 1990 (44,80%); e março de 1991 (21,87%), bem como as consequentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária, conforme determina o art. 454 do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros moratórios nos termos do art. 406, do Código Civil, a partir da citação. Condene, ainda, a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da parte autora, no valor de 10% do total da condenação. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.005128-9 - HILDA CONCEICAO BILATTO (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar a conta poupança n. 317.013.99004861-1, nos meses de junho 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,27%), abril de 1990 (44,80%) e fevereiro de 1991 (21,87%), bem como as consequentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária, conforme determina o art. 454 do Provimento n. 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros moratórios nos termos do art. 406 do Código Civil, a partir da citação. Em face da sucumbência recíproca, deixa de condenar em honorários advocatícios Custas na forma da lei.

2007.61.09.005129-0 - CARLO NANNI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar a conta poupança n.º 1005-013-00007467.7, nos meses de junho/julho 1987 (26,06%); fevereiro de 1989 (42,72%); maio de 1990 (44,80%); e março de 1991 (21,87%), bem como as consequentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária, conforme determina o art. 454 do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros moratórios nos termos do art. 406, do Código Civil, a partir da citação. Condene, ainda, a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da parte autora, no valor de 10% do total da condenação. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.005136-8 - YASHO NAKAMATSU X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar as contas poupança n.ºs 0317-013-00100313-4 e 0317-013-00100311-4, nos meses de junho 1987(26,06%), janeiro de 1989(42,72%), abril de 1990(44,80%) e fevereiro de 1991 (21,87%), bem como as consequentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária, conforme determina o art. 454 do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros moratórios nos termos do art. 406, do Código Civil, a partir da citação. Em face da sucumbência recíproca, deixo de condenar em honorários advocatícios. Custas na forma da lei.

2007.61.09.005141-1 - MARIA ROSA VERONEZI SOARES DE MENDONÇA (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por MARIA ROSA VERONEZI SOARES DE MENDONÇA em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre os saldos mantidos nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06% no mês de junho de 1987, deduzindo-se o efetivamente creditado (18,02%), bem como as diferenças de remuneração referentes ao IPC de janeiro de 1989 - 42,72%, deduzindo-se o efetivamente creditado. Uma vez incorporadas tais diferenças, sobre esses novos saldos devem incidir juros contratuais de 0,5% (meio por cento) sobre a diferença então apurada, que deverá ser corrigida monetariamente de acordo com o preceituado na Resolução nº 561 de 02/07/07, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação, e ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do valor total da condenação. Custas ex lege.

2007.61.09.005155-1 - EDSON ALBERTINI (ADV. SP095018 LUIS ANTONIO CLARET OLIVIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar a conta poupança da parte autora, nos meses de julho 1987 (26,06%); e de fevereiro de 1989 (42,72%), bem como as consequentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária e juros a partir da citação, nos termos da Resolução n. 561/07 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Condene, ainda, a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da parte autora, no valor de 10% do total da condenação. Custas na forma da lei. Oportunamente, desentranhe-se a petição de fls. 47/66. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.005169-1 - NEY DINDORF GRILLO (ADV. SP208787 LETÍCIA PAGOTTO PIOVESANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar as contas poupança devidamente comprovadas nos autos da parte autora, no mês de julho 1987 (26,06%), bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária e juros a partir da citação, nos termos da Resolução n. 561/07 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Condene, ainda, a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da parte autora, no valor de 10% do total da condenação. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.005184-8 - CREUSA CREPALDE ALARCON (ADV. SP196415 CARLA SABRINA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar a conta poupança n.º 0317-013-00019152-9, nos meses de junho 1987(26,06%), janeiro de 1989(42,72%), abril de 1990(44,80%) e fevereiro de 1991 (21,87%), bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária, conforme determina o art. 454 do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros moratórios nos termos do art. 406, do Código Civil, a partir da citação. Condene, ainda, a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da parte autora, no valor de 10% do total da condenação. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.005186-1 - CLEONILDO MARIO SEREGATTI (ADV. SP196415 CARLA SABRINA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos constantes na exordial. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se ao E. TRF da 3ª Região.

2007.61.09.005325-0 - CLAUDIONOR BOTA (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por CLAUDIONOR BOTA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre os saldos mantidos nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06% no mês de junho de 1987, deduzindo-se o efetivamente creditado (18,02%). Uma vez incorporadas tais diferenças, sobre esses novos saldos devem incidir juros contratuais de 0,5% (meio por cento) sobre a diferença então apurada, que deverá ser corrigida monetariamente de acordo com o preceituado na Resolução n.º 561, de 02/07/07, que aprova o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos Na Justiça Federal. Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação, e ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do valor total da condenação. Custas ex lege.

2007.61.09.005326-2 - MARIA CLAUDIA RIBEIRO DOS SANTOS SOMERA (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária nas cadernetas de poupança da parte autora, apurada entre o que foi aplicado e o índice devido de IPC, relativo ao mês de junho de 1987. Uma vez incorporadas tais diferenças, sobre esses novos saldos devem incidir juros contratuais de 0,5% sobre a diferença então apurada, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos, nos termos da Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da parte autora, que fixo no importe de 10% do total da condenação, bem como de juros de mora, a partir da citação, nos termos do art. 406, do Código Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Oficie-se ao E. TRF da 3ª Região.

2007.61.09.005329-8 - JAYR DE ANDRADE PIMENTEL NETO (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por JAYR DE ANDRADE PIMENTEL NETO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre os saldos mantidos nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06% no mês de junho de 1987, deduzindo-se o efetivamente creditado (18,02%). Uma vez incorporadas tais diferenças, sobre esses novos saldos devem incidir juros contratuais de 0,5% (meio por cento) sobre a diferença então apurada, que deverá ser corrigida monetariamente de acordo com o preceituado na Resolução n.º 561, de 02/07/07, que aprova o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos Na Justiça Federal. Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação, e ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do valor total da condenação. Custas ex lege.

2007.61.09.005363-8 - ADEMIR APARECIDO MOREIRA (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por ADEMIR APARECIDO MOREIRA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre os saldos mantidos nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06% no mês de junho de 1987, deduzindo-se o efetivamente creditado (18,02%). Uma vez incorporadas tais diferenças, sobre esses novos saldos devem incidir juros contratuais de 0,5% (meio por cento) sobre a diferença então apurada, que deverá ser corrigida monetariamente de acordo com o preceituado na Resolução nº 561, de 02/07/07, que aprova o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos Na Justiça Federal. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação, e ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do valor total da condenação. Custas ex lege.

2007.61.09.005442-4 - ANA MARIA NICOLAU (ADV. SP135997 LUIS ROBERTO OLIMPIO E ADV. SP242489 KARINA SILVA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

. Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, extinguindo a ação com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido que consta da inicial. Condeno o INSS no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, até a sentença. As Autarquias estão isentas do pagamento de custas (artigo 4º, inciso I, da Lei n. 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.005510-6 - PAULO ROBERTO BACCARRO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar as contas poupança números 0283.013.00026788-2, 0283.013.00026700-9 e 0283.013.00026592-8, nos meses de junho/julho 1987 (26,06%), bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária, conforme determina o art. 454 do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros moratórios nos termos do art. 406, do Código Civil, a partir da citação. Condeno, ainda, a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da parte autora, no valor de 10% do total da condenação.

2007.61.09.006068-0 - HELIO CASAROTO (ADV. SP120895 LUCIANA DE OLIVEIRA E ADV. SP128115 FERNANDO MARCOS COLONNESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, para remunerar a conta poupança n.º 2199-013-00007494-3, 2199-013-00001355-3, 2199-013-00001365-0, pela aplicação integral do índice de correção de 42,72%, no mês de fevereiro de 1989, bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária e juros a partir da citação, nos termos da Resolução n. 561/07 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Em face da sucumbência recíproca, deixo de condenar em honorários advocatícios. Custas na forma da lei.

2007.61.09.006086-2 - JOAO MENDES FERREIRA (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido de JOÃO MENDES FERREIRA, para reconhecer como insalubres os períodos já reconhecidos pela autarquia ré de: 14/07/1976 a 31/12/1978, 23/01/1979 a 06/08/1979, 07/08/1979 a 06/10/1981 e 01/06/1987 a 01/11/1989 e os períodos de 20/05/1982 a 23/06/1987, na empresa IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMEIRA, função atendente de enfermagem, de 07/11/1989 a 30/08/1989, empresa UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS., função técnico de nível superior, o qual exerceu as mesmas atividades de enfermeiro e de 01/09/93 a 29/01/2007, empresa UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS., função enfermeiro, para que sejam somados aos demais períodos do autor, concedendo a aposentadoria especial, uma vez que preenchidos os requisitos legais, considerando a data de entrada do requerimento administrativo em 29/01/2007. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas na forma da lei.

2007.61.09.006193-3 - JOSE CARLOS MARQUES RODRIGUES DE MELLO (ADV. SP153495 REGINALDO ABDALLA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial, conforme o disposto pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente em honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor dado à causa. Condeno o requerente nas custas, contudo, sendo beneficiário da assistência judiciária gratuita, a cobrança ficará suspensa, na forma do art. 12, da Lei nº. 1060/50.P.R.I.

2007.61.09.006251-2 - ISAIAS OLIVIO GERALDI (ADV. SP120895 LUCIANA DE OLIVEIRA E ADV. SP128115

FERNANDO MARCOS COLONNESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por ISAIAS OLIVIO GERALDI em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre os saldos mantidos nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de janeiro de 1989 - 42,72%, deduzindo-se o efetivamente creditado. Reconheço a prescrição quanto à percepção da correção monetária relativa ao IPC de junho de 1987. Uma vez incorporadas tais diferenças, sobre esses novos saldos devem incidir juros contratuais de 0,5% (meio por cento) sobre a diferença então apurada, que deverá ser corrigida monetariamente de acordo com o preceituado na Resolução nº 561 de 02/07/07, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Custas ex lege.

2007.61.09.006286-0 - ROSA PEDROLI MACEDO E OUTRO (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269 inciso IV, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no importe de 10% do total da condenação, devendo a execução permanecer suspensa enquanto perdurar a qualidade de segurado. Custas na forma da lei. P.R.I. Oficie-se ao E. TRF da 3ª Região.

2007.61.09.006471-5 - VANIL AMABILE LUNARDI DA SILVA (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. A parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, pelo que há isenção do pagamento de custas e despesas processuais, mas é responsável pelo pagamento de honorários de advogado, que nos termos do artigo 20, 4., do CPC, arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), considerando a natureza e a simplicidade da causa, cujo valor somente poderá ser cobrado se ficar demonstrado que perdeu a condição de necessitada no prazo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 11, 2., e artigo 12, ambos da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquite-se com baixa.

2007.61.09.006506-9 - ANTONIO JOSE DA COSTA (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar a conta de poupança da parte autora (número 0960-013-00020352-8), no mês de abril de 1990, pelo índice de 44,80%, e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Do percentual acima referido deverão ser descontados aqueles já eventualmente aplicados pela ré, relativos àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Sobre as diferenças apuradas; é devida atualização monetária a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até um dia antes da citação, com a aplicação do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. A partir da citação, será devida somente a aplicação da taxa SELIC, que encerra os juros moratórios, nos termos dos artigos 405 e 406 do Código Civil. Com a aplicação da taxa SELIC a título de juros de mora, não incidirá correção monetária, a fim de evitar enriquecimento sem causa pela parte autora. A incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios que porventura sejam devidos por disposição legal, posto que perfeitamente cabível a incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação. Tendo em vista que a parte autora decaiu em parte mínima do pedido (apenas quanto ao valor exequível, cujo montante será apurado na forma supramencionada), os honorários e custas rege-se-ão pelo disposto no parágrafo único do artigo 21, do Código de Processo Civil, portanto, condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor da condenação. Custas pela ré.

2007.61.09.006620-7 - JOSE SINEZIO CORREA E OUTRO (ADV. SP176144 CÁSSIO HELLMEISTER CAPELLARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar a conta poupança n.º 1200.013.00000043-6, nos meses de fevereiro de 1989 (42,72%); e maio de 1990 (44,80%), bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária, conforme determina o art. 454 do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros moratórios nos termos do art. 406, do Código Civil, a partir da citação. Condeno, ainda, a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da parte autora, no valor de 10% do total da condenação. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2007.61.09.006681-5 - ARILSON FERRAZ DA SILVA (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO

STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar a conta poupança n.º 0317-013-00101886.3, no mês de fevereiro de 1991 (21,87%), bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária, conforme determina o art. 454 do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros moratórios nos termos do art. 406, do Código Civil, a partir da citação. Condeno, ainda, a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da parte autora, no valor de 10% do total da condenação. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.006880-0 - JOSE BUENO NETTO (ADV. SP236862 LUCIANO RODRIGO MASSON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269 inciso IV, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no importe de 10% do total da condenação, devendo a execução permanecer suspensa enquanto perdurar a qualidade de segurado. Custas na forma da lei.

2007.61.09.007176-8 - MEIRIBEL PEREIRA COLOMBO E OUTRO (ADV. SP228611 GIOVANNI COELHO FUSS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por MEIRIBEL PEREIRA COLOMBO e MALVINA PEREIRA COLOMBO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre os saldos mantidos nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de janeiro de 1989 - 42,72%, deduzindo-se o efetivamente creditado. Uma vez incorporadas tais diferenças, sobre esses novos saldos devem incidir juros contratuais de 0,5% (meio por cento) sobre a diferença então apurada, que deverá ser corrigida monetariamente de acordo com o preceituado na Resolução n.º 561 de 02/07/07, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação, e ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do valor total da condenação. Custas ex lege.

2007.61.09.007244-0 - LUISA DELICIO DE OLIVEIRA (ADV. SP120895 LUCIANA DE OLIVEIRA E ADV. SP128115 FERNANDO MARCOS COLONNESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, para remunerar a conta poupança n.º conta de poupança n.º 0332-013-00094879-6, pela aplicação integral do índice de correção de 42,72%, no mês de fevereiro de 1989, bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária e juros a partir da citação, nos termos da Resolução n. 561/07 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Em face da sucumbência recíproca, deixo de condenar em honorários advocatícios. Custas na forma da lei.

2007.61.09.007544-0 - JOSE MARCELINO DA SILVEIRA (ADV. SP247876 SIMONE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Pelo exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e julgo procedente o pedido formulado na exordial para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar, quanto aos saldos devidamente comprovados na fase de execução, na conta vinculada da parte autora, ou a pagar-lhe em pecúnia, quanto às contas eventualmente já movimentadas, as diferenças de remuneração referentes ao IPC dos seguintes meses: a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado); eb) 44,80%, relativo a abril de 1990. Uma vez incorporadas tais diferenças, sobre esses novos saldos deve incidir correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação. De acordo com o art. 29-C da Lei n. 8.036/90, com redação dada pela MP n. 2.164-40, de 26 de julho de 2001, não há condenação em honorários advocatícios nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, bem como naquelas em que figurem os respectivos representantes ou substitutos processuais. Custas ex lege.

2007.61.09.007587-7 - MARIA APARECIDA CHIODI DIEHL (ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar a conta poupança n.º 2199-013-00006875.7, nos meses de junho/julho 1987 (26,06%); fevereiro de 1989 (42,72%); maio de 1990 (44,80%); junho de 1990 (7,87%); fevereiro de 1991 (19,91%) e março de 1991 (21,87%), bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária, conforme determina o art. 454 do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros moratórios nos termos do art. 406, do Código Civil, a partir da citação. Condeno, ainda, a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da parte autora, no valor de 10% do total da condenação. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.007636-5 - PEDRO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para reconhecer como especial apenas o período de 01/04/1980 a 19/06/2006, trabalhado na empresa TOYOBO DO BRASIL S/A., para que seja somado aos demais períodos homologados pelo réu, assegurando-lhe a concessão de benefício, desde que preenchidos os demais requisitos legais, considerando, neste caso, a data de requerimento administrativo em 19/06/2006. Em face da sucumbência recíproca, deixo de condenar em honorários advocatícios. Custas na forma da lei.

2007.61.09.007859-3 - JOEL DOS REIS E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho que determinou a citação, até porque a ordem não foi sequer consumada. No mais: Em julgamento dos Embargos de Divergência no Recurso Especial nº 885803, datado de 14/11/2007, foi definido pelo E. STJ que a natureza jurídica das contribuições para o PIS/PASEP é tributária, não se assemelhando, portanto, ao FGTS relativamente à contagem do prazo prescricional, logo, aplicável em tais casos o disposto no art. 219, 5º, do CPC.... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve o estabelecimento do contraditório. Custas pela parte autora, contudo, tendo em vista que esta é beneficiária da assistência judiciária gratuita, a cobrança das custas restará suspensa, na forma do art 12, da Lei nº.1060/1950. Publique. Registre. Intime-se.

2007.61.09.007865-9 - ARY BEGO E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho que determinou a citação, até porque a ordem não foi sequer consumada. No mais: Em julgamento dos Embargos de Divergência no Recurso Especial nº 885803, datado de 14/11/2007, foi definido pelo E. STJ que a natureza jurídica das contribuições para o PIS/PASEP é tributária, não se assemelhando, portanto, ao FGTS relativamente à contagem do prazo prescricional, logo, aplicável em tais casos o disposto no art. 219, 5º, do CPC.... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve o estabelecimento do contraditório. Custas pela parte autora, contudo, tendo em vista que esta é beneficiária da assistência judiciária gratuita, a cobrança das custas restará suspensa, na forma do art 12, da Lei nº.1060/1950. Publique. Registre. Intime-se.

2007.61.09.008033-2 - MARIA CELIA BERTONI (ADV. SP253550 ALEXANDRE DA SILVA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar a conta poupança n.º 0332.013.00057056-4, nos meses de maio de 1990 (44,80%); e março de 1991 (21,87%), bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária, conforme determina o art. 454 do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros moratórios nos termos do art. 406, do Código Civil, a partir da citação. Condeno, ainda, a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da parte autora, no valor de 10% do total da condenação. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2007.61.09.008056-3 - ADELINO AUGUSTO DUARTE (ADV. SP228611 GIOVANNI COELHO FUSS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar as contas de poupança da parte autora (números 0332-013-00110928-3 e 0332-013-00086899-7), no mês de janeiro de 1989, pelo índice de 42,72%, e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Do percentual acima referido deverão ser descontados aqueles já eventualmente aplicados pela ré, relativos àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Sobre as diferenças apuradas; é devida atualização monetária a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até um dia antes da citação. A partir da citação, será devida somente a aplicação da taxa SELIC, que encerra os juros moratórios, nos termos dos artigos 405 e 406 do Código Civil. Com a aplicação da taxa SELIC a título de juros de mora, não incidirá correção monetária, a fim de evitar enriquecimento sem causa pela parte autora. A incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios que porventura sejam devidos por disposição legal, posto que perfeitamente cabível a incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor da condenação. Custas pela ré.

2007.61.09.008057-5 - LUIZ OMETTO E OUTROS (ADV. SP228611 GIOVANNI COELHO FUSS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por

LUIZ OMETTO, HILDA PARIZZOTTO OMETTO e MARISA OMETTO BESSEL em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre os saldos mantidos nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de janeiro de 1989 - 42,72%, deduzindo-se o efetivamente creditado. Uma vez incorporadas tais diferenças, sobre esses novos saldos devem incidir juros contratuais de 0,5% (meio por cento) sobre a diferença então apurada, que deverá ser corrigida monetariamente de acordo com o preceituado na Resolução nº 561 de 02/07/07, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação, e ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do valor total da condenação. Custas ex lege.

2007.61.09.008195-6 - VITORIO CLOVIS FURLAN (ADV. SP250545 RODRIGO RAMIRES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por VITORIO CLOVIS FURLAN em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre os saldos mantidos nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC dos meses de março (84,32%), abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990, deduzindo-se o efetivamente creditado. Uma vez incorporadas tais diferenças, sobre esses novos saldos devem incidir juros contratuais de 0,5% (meio por cento) sobre a diferença então apurada, que deverá ser corrigida monetariamente de acordo com o preceituado na Resolução nº 561 de 02/07/07, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação, e ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do valor total da condenação. Custas ex lege.

2007.61.09.008198-1 - ANTONIO MUNIZ E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho que determinou a citação, até porque a ordem não foi sequer consumada. No mais: Em julgamento dos Embargos de Divergência no Recurso Especial nº 885803, datado de 14/11/2007, foi definido pelo E. STJ que a natureza jurídica das contribuições para o PIS/PASEP é tributária, não se assemelhando, portanto, ao FGTS relativamente à contagem do prazo prescricional, logo, aplicável em tais casos o disposto no art. 219, 5º, do CPC.... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve o estabelecimento do contraditório. Custas pela parte autora, contudo, tendo em vista que esta é beneficiária da assistência judiciária gratuita, a cobrança das custas restará suspensa, na forma do art 12, da Lei nº. 1060/1950. Publique. Registre. Intime-se.

2007.61.09.008208-0 - MARIA APARECIDA LOPES SANGALLI E OUTRO (ADV. SP170657 ANTONIO DUARTE JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. CONDENO a requerente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa. Por ser beneficiária da Justiça Gratuita, o valor somente poderá ser cobrado se ficar demonstrado que perdeu a condição de necessitada no prazo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 11, 2., e artigo 12, ambos da Lei n. 1.060/50. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquite-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.09.008290-0 - VERA LUCIA DIBBERN E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho que determinou a citação, até porque a ordem não foi sequer consumada. No mais: Em julgamento dos Embargos de Divergência no Recurso Especial nº 885803, datado de 14/11/2007, foi definido pelo E. STJ que a natureza jurídica das contribuições para o PIS/PASEP é tributária, não se assemelhando, portanto, ao FGTS relativamente à contagem do prazo prescricional, logo, aplicável em tais casos o disposto no art. 219, 5º, do CPC.... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve o estabelecimento do contraditório. Custas pela parte autora, contudo, tendo em vista que esta é beneficiária da assistência judiciária gratuita, a cobrança das custas restará suspensa, na forma do art 12, da Lei nº. 1060/1950. Publique. Registre. Intime-se.

2007.61.09.008292-4 - MIGUEL DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho que determinou a citação, até porque a ordem não foi sequer consumada. No mais: Em julgamento dos Embargos de Divergência no Recurso Especial nº 885803, datado de 14/11/2007, foi definido pelo E. STJ que a natureza jurídica das contribuições para o PIS/PASEP é tributária, não se assemelhando, portanto, ao FGTS relativamente à contagem do prazo prescricional, logo, aplicável em tais casos o disposto no art. 219, 5º, do CPC.... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve o estabelecimento do contraditório. Custas pela parte autora, contudo, tendo em vista que esta é beneficiária da assistência judiciária gratuita,

a cobrança das custas restará suspensa, na forma do art 12, da Lei nº.1060/1950.Publique. Registre. Intime-se.

2007.61.09.008293-6 - MARIA INES BELON SCHINOR (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho que determinou a citação, até porque a ordem não foi sequer consumada. No mais:Em julgamento dos Embargos de Divergência no Recurso Especial nº 885803, datado de 14/11/2007, foi definido pelo E. STJ que a natureza jurídica das contribuições para o PIS/PASEP é tributária, não se assemelhando, portanto, ao FGTS relativamente à contagem do prazo prescricional, logo, aplicável em tais casos o disposto no art. 219, 5º, do CPC....Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve o estabelecimento do contraditório.Custas pela parte autora, contudo, tendo em vista que esta é beneficiária da assistência judiciária gratuita, a cobrança das custas restará suspensa, na forma do art 12, da Lei nº.1060/1950.Publique. Registre. Intime-se.

2007.61.09.008296-1 - ANTONIO JOSE GARDINALLI (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho que determinou a citação, até porque a ordem não foi sequer consumada. No mais:Em julgamento dos Embargos de Divergência no Recurso Especial nº 885803, datado de 14/11/2007, foi definido pelo E. STJ que a natureza jurídica das contribuições para o PIS/PASEP é tributária, não se assemelhando, portanto, ao FGTS relativamente à contagem do prazo prescricional, logo, aplicável em tais casos o disposto no art. 219, 5º, do CPC....Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve o estabelecimento do contraditório.Custas pela parte autora, contudo, tendo em vista que esta é beneficiária da assistência judiciária gratuita, a cobrança das custas restará suspensa, na forma do art 12, da Lei nº.1060/1950.Publique. Registre. Intime-se.

2007.61.09.008732-6 - CINTHIA VANESSA MATIAS TRIANO (ADV. SP124754 SANDRA REGINA CASEMIRO REGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Assim, extinguindo a ação nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora. Processo isento de custas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de 10% sobre o valor dado à causa, considerando a simplicidade da causa, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50.

2007.61.09.008737-5 - OSCAR OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve o estabelecimento do contraditório.Custas pela parte autora, contudo, tendo em vista que esta é beneficiária da assistência judiciária gratuita, a cobrança das custas restará suspensa, na forma do art 12, da Lei nº.1.060/1950.Publique. Registre. Intime-se.

2007.61.09.008740-5 - MANOEL CORDEIRO E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve o estabelecimento do contraditório.Custas pela parte autora, contudo, tendo em vista que esta é beneficiária da assistência judiciária gratuita, a cobrança das custas restará suspensa, na forma do art 12, da Lei nº.1.060/1950.Publique. Registre. Intime-se.

2007.61.09.009723-0 - NEUSA MARIA CORREA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)
Pelo exposto JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários uma vez que nem sequer houve a citação da parte contrária.Após o trânsito em julgado, arquite-se com baixa.

2007.61.09.009979-1 - ANTONIO SERGIO SOCOLOWSKI (ADV. SP149895 LUCIANA SOCOLOWSKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a transação feita pelas partes.Cada parte arcará com os honorários do seu patrono.Custas pelo requerente.

2007.61.09.010171-2 - ADILSON ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve o estabelecimento do contraditório.Custas pela parte autora, contudo, tendo em vista que esta é beneficiária da assistência judiciária gratuita,

a cobrança das custas restará suspensa, na forma do art 12, da Lei nº.1.060/1950.Publique. Registre. Intime-se.

2007.61.09.010172-4 - WALDIMIR GRASSI (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve o estabelecimento do contraditório.Custas pela parte autora, contudo, tendo em vista que esta é beneficiária da assistência judiciária gratuita, a cobrança das custas restará suspensa, na forma do art 12, da Lei nº.1.060/1950.Publique. Registre. Intime-se.

2007.61.09.010174-8 - WILSON TODINCA E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve o estabelecimento do contraditório.Custas pela parte autora, contudo, tendo em vista que esta é beneficiária da assistência judiciária gratuita, a cobrança das custas restará suspensa, na forma do art 12, da Lei nº.1.060/1950.Publique. Registre. Intime-se.

2007.61.09.010595-0 - JOSE CARLOS FERREIRA (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP249316 MARCELA ALI TARIF)

Pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência, e JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários, por inexistir resistência ao pedido. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.010852-4 - ABDIAS RIBEIRO BONFIM E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve o estabelecimento do contraditório.Custas pela parte autora, contudo, tendo em vista que esta é beneficiária da assistência judiciária gratuita, a cobrança das custas restará suspensa, na forma do art 12, da Lei nº.1.060/1950.Publique. Registre. Intime-se.

2007.61.09.010854-8 - SEBASTIAO BARBOSA PINHO E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve o estabelecimento do contraditório.Custas pela parte autora, contudo, tendo em vista que esta é beneficiária da assistência judiciária gratuita, a cobrança das custas restará suspensa, na forma do art 12, da Lei nº.1.060/1950.Publique. Registre. Intime-se.

2007.61.09.010856-1 - CLAUDIO DONIZETTI PEDRONETTI E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve o estabelecimento do contraditório.Custas pela parte autora, contudo, tendo em vista que esta é beneficiária da assistência judiciária gratuita, a cobrança das custas restará suspensa, na forma do art 12, da Lei nº.1.060/1950.Publique. Registre. Intime-se.

2007.61.09.011034-8 - PEDRO FERNANDES - ESPOLIO (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve o estabelecimento do contraditório.Custas pela parte autora, contudo, tendo em vista que esta é beneficiária da assistência judiciária gratuita, a cobrança das custas restará suspensa, na forma do art 12, da Lei nº.1.060/1950.Publique. Registre. Intime-se.

2007.61.09.011610-7 - JOSE DOMINGOS ZANZIROLAMI E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve o estabelecimento do contraditório.Custas pela parte autora, contudo, tendo em vista que esta é beneficiária da assistência judiciária gratuita, a cobrança das custas restará suspensa, na forma do art 12, da Lei nº.1.060/1950.Publique. Registre. Intime-se.

2007.61.09.011803-7 - MANOEL JOSE DAS NEVES (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários advocatícios

uma vez que nem sequer houve citação da parte contrária. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

2008.61.09.000400-0 - JULIA PEREIRA PINTAN (ADV. SP216271 CARLOS EDUARDO PICONE GAZETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. A parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, pelo que há isenção do pagamento de custas e despesas processuais, mas é responsável pelo pagamento de honorários de advogado, que fixo em 10% do valor da causa, cujo valor somente poderá ser cobrado se ficar demonstrado que perdeu a condição de necessitada no prazo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 11, 2., e artigo 12, ambos da Lei n. 1.060/50.

2008.61.09.000487-5 - BENEDITO PIRES E OUTRO (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho que determinou a citação, até porque a ordem não foi sequer consumada. No mais: Em julgamento dos Embargos de Divergência no Recurso Especial nº 885803, datado de 14/11/2007, foi definido pelo E. STJ que a natureza jurídica das contribuições para o PIS/PASEP é tributária, não se assemelhando, portanto, ao FGTS relativamente à contagem do prazo prescricional, logo, aplicável em tais casos o disposto no art. 219, 5º, do CPC.... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve o estabelecimento do contraditório. Custas pela parte autora, contudo, tendo em vista que esta é beneficiária da assistência judiciária gratuita, a cobrança das custas restará suspensa, na forma do art 12, da Lei nº.1060/1950. Publique. Registre. Intime-se.

2008.61.09.000530-2 - PEDRO FRANCO DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve o estabelecimento do contraditório. Custas pela parte autora, contudo, tendo em vista que esta é beneficiária da assistência judiciária gratuita, a cobrança das custas restará suspensa, na forma do art 12, da Lei nº.1.060/1950. Publique. Registre. Intime-se.

2008.61.09.000536-3 - BENEDITO OLIVIERI E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve o estabelecimento do contraditório. Custas pela parte autora, contudo, tendo em vista que esta é beneficiária da assistência judiciária gratuita, a cobrança das custas restará suspensa, na forma do art 12, da Lei nº.1.060/1950. Publique. Registre. Intime-se.

2008.61.09.000544-2 - OSMAR DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve o estabelecimento do contraditório. Custas pela parte autora, contudo, tendo em vista que esta é beneficiária da assistência judiciária gratuita, a cobrança das custas restará suspensa, na forma do art 12, da Lei nº.1.060/1950. Publique. Registre. Intime-se.

2008.61.09.000546-6 - CARLOS ROBERTO KETELHUTH E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve o estabelecimento do contraditório. Custas pela parte autora, contudo, tendo em vista que esta é beneficiária da assistência judiciária gratuita, a cobrança das custas restará suspensa, na forma do art 12, da Lei nº.1.060/1950. Publique. Registre. Intime-se.

2008.61.09.000548-0 - FRANCISCO TAMBELIN E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve o estabelecimento do contraditório. Custas pela parte autora, contudo, tendo em vista que esta é beneficiária da assistência judiciária gratuita, a cobrança das custas restará suspensa, na forma do art 12, da Lei nº.1.060/1950. Publique. Registre. Intime-se.

2008.61.09.000675-6 - GERTRUDES CLAUDIA BARBIERI (ADV. SP236862 LUCIANO RODRIGO MASSON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária na caderneta de poupança número 0332.013.00079262-1, apurada entre o que foi aplicado e o índice devido de IPC, relativo ao mês de junho de 1987. Uma vez incorporadas tais diferenças, sobre esse novo saldo devem incidir juros contratuais de 0,5% sobre a diferença então apurada, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos, nos termos do Provimento nº 64 de 28/04/2005 da

Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. CONDENO a CEF no pagamentos das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação.

2008.61.09.002548-9 - SEVERINO ANDRE (ADV. SP092860 BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos EXTINGUO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Tão logo decorrido o prazo recursal ou renunciando a parte a este, defiro a entrega, mediante recibo, à parte dos documentos juntados com a inicial, os quais serão substituídos nos autos por cópias, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento nº.64, de 28/04/2005, da COGE, exceção feita à petição inicial e ao instrumento de mandato, cujos originais devem permanecer nos autos, nos termos do art. 178 do supramencionado provimento. Tudo certificado. Deixo de condenar em honorários advocatícios, vez que sequer houve determinação de citação. Custas pelo autor, contudo, tendo em vista que a parte foi beneficiada pela isenção do pagamento das custas, a cobrança destas restará suspensa, na forma do art. 12, da Lei nº.1060/50.P.R.I.

2008.61.09.002780-2 - JOSEFA DE ARAUJO RAMOS E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que sequer houve determinação de citação. Custas pela parte autora, contudo, tendo em vista que esta é beneficiária da assistência judiciária gratuita, a cobrança das custas restará suspensa, na forma do art 12, da Lei nº.1060/1950. Publique. Registre. Intime-se.

2008.61.09.003074-6 - JOSE GERSINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve o estabelecimento do contraditório. Custas pela parte autora, contudo, tendo em vista que esta é beneficiária da assistência judiciária gratuita, a cobrança das custas restará suspensa, na forma do art 12, da Lei nº.1.060/1950. Publique. Registre. Intime-se.

2008.61.09.003467-3 - ANGELO DIAS DE CAMPOS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve o estabelecimento do contraditório. Custas pela parte autora, contudo, tendo em vista que esta é beneficiária da assistência judiciária gratuita, a cobrança das custas restará suspensa, na forma do art 12, da Lei nº.1.060/1950. Publique. Registre. Intime-se.

2008.61.09.004450-2 - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP101492 LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com supedâneo no art. 267, IV do Código de Processo Civil. Tão logo decorrido o prazo recursal ou renunciando a parte a este, defiro a entrega dos documentos juntados com a inicial, mediante certidão, devendo permanecer nos autos a petição inicial e a procuração que a instruiu. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que sequer houve citação. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.09.007707-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1101946-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI)

Pelo exposto, em relação aos Embargos JONAS DION, JONAS GOMES SOARES, JORGE PEREIRA BARBOSA e JOSÉ ANTONIO ZAMONER, em virtude da adesão ao acordo do artigo 7º da LC nº110/2001, HOMOLOGO a referida transação efetuada e JULGO PROCEDENTE os presentes Embargos para EXTINGUIR a execução, nos termos do artigo 794, inciso II c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Quanto ao Embargado JORGE FERREIRA DE OLIVEIRA, tendo em vista a concordância manifestada pela CEF com os cálculos apresentados pelo Embargado (fls. 352/354 dos autos principais) e considerando o respectivo depósito dos valores na sua conta vinculada EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Por oportuno, acresce relevar que referidos valores deverão ser creditados nas respectivas contas do FGTS, ficando o levantamento condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Deixo de condenar em honorários advocatícios, nos termos do artigo 29-C da Lei nº8.036/90. Transitado em julgado, traslade-se cópia desta para a ação principal, bem como dos documentos de fls. 22/36. Após, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos dando-se baixa no registro.

2004.61.09.008408-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1100953-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA

DIAS ROCHA TEIXEIRA) X PASCHOAL ANTONIO BONIN E OUTROS (ADV. SP070501 WALCIR ALBERTO PINTO E ADV. SP062429 JESUS APARECIDO FERREIRA PESSOA)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE os presentes Embargos em relação aos Embargados PASCHOAL ANTONIO BONIN, MAURO SILVA AGOSTINETTO e JADER NEVES GRILLO, devendo prevalecer os cálculos por eles apresentados às fls. 304/319 dos autos principais. Quanto aos Embargados BERENICE SIMÃO ADDAD CAMPARI e MARIA DOMINGAS PANARO MORI, em virtude da adesão ao acordo do artigo 7º da LC nº110/2001, HOMOLOGO as referidas transações efetuadas (fls. 362 do processo principal e à fl. 71/72 dos presentes embargos) e JULGO PROCEDENTE os presentes Embargos para EXTINGUIR a execução, nos termos do artigo 794, inciso II c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Por oportuno, acresce relevar que referidos valores deverão ser creditados nas respectivas contas do FGTS, ficando o levantamento condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Deixo de condenar em honorários advocatícios, nos termos do artigo 29-C da Lei nº8.036/90. Transitado em julgado, traslade-se cópia desta para a ação principal, bem como dos documentos de fls. 70/73. Após, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos dando-se baixa no registro.

2004.61.09.008409-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1101250-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X MARIA APARECIDA BRANDAO SANTOS E OUTROS (ADV. SP077123 FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ)
Fls. 60: defiro a devolução de prazo para que a parte-autora se manifeste sobre o despacho/sentença de fls. 53/55.Int.

2005.61.09.006517-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.004659-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X CEZARIO ZANAO E OUTROS (ADV. SP081919 JOSE ALBERTO FERREIRA DA COSTA MOREIRA)
Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE os presentes Embargos em relação aos Embargados MARIA EUZÁLIA PONTES VASCONCELLOS, MARIA ISABEL CLEMENTE PIRES, FRANCISCO ROMÃO FILHO, MARIA DE FÁTIMA DOMENICH e MARIA LÚCIA FERNANDES SILVA, devendo prevalecer os cálculos por eles apresentados às fls. 168/189 dos autos principais. Quanto aos Embargados CEZÁRIO ZANÃO e JOSÉ EDUARDO DIETRICH, em virtude da adesão ao acordo do artigo 7º da LC nº110/2001, HOMOLOGO as referidas transações efetuadas (fls. 40/44) e JULGO PROCEDENTE os presentes Embargos para EXTINGUIR a execução, nos termos do artigo 794, inciso II c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Por oportuno, acresce relevar que referidos valores deverão ser creditados nas respectivas contas do FGTS, ficando o levantamento condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Deixo de condenar em honorários advocatícios, nos termos do artigo 29-C da Lei nº8.036/90. Transitado em julgado, traslade-se cópia desta para a ação principal, bem como dos documentos de fls. 40/44. Após, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos dando-se baixa no registro.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.61.09.001196-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.007707-8) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Considerando que a CEF pretende ver extinta a execução com relação aos representados JONAS DION, JONAS GOMES SOARES, JORGE PEREIRA BARBOSA e JOSÉ ANTONIO ZAMONER que aderiram aos termos da LC 110/01, mas concorda com os cálculos apresentados pelo autor JORGE FERREIRA DE OLIVEIRA, evidencia-se que a Embargante pretende a através dos embargos a desconstituição de apenas parte da dívida. Portanto, devem ser excluídos do valor da causa, os valores referentes ao autor com cujos cálculos a CEF concordou. Diante do exposto, ACEITO a impugnação suscitada, alterando o valor da causa para R\$ 14.333,97 (quatorze mil, trezentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos). Publique-se e intime-se. Traslade-se cópia para a ação principal, desapensem-se e arquivem-se.

2007.61.09.003266-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.000713-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TATU PRE MOLDADOS LTDA (ADV. SP208580B ALEXSSANDRA FRANCO DE CAMPOS)

Pelo exposto, mantenho a decisão exarada às fls. 12-14 pelos seus próprios fundamentos e, em razão da incompatibilidade com a ordem processual, deixo de receber o agravo na forma retida, determinando com base no Princípio da Fungibilidade, a substituição do recurso de fls.17-23 por cópias simples (mediante certidão), com posterior remessa do original ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, instruindo-se com as cópias necessárias, inclusive desta. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.09.002755-4 - ROBERTO JESUS TRAVAGLINI E OUTRO (ADV. SP152761 AUGUSTO COGHI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO com fundamento nos artigos 267, IV e VI e 462 do CPC, tornando sem efeito a liminar anteriormente concedida. Custas ex lege. Honorários pelo principal.

2001.61.09.000603-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.000370-3) MARCUS SILVA AGOSTINETTO E OUTRO (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de sustação do leilão e EXTINGO o feito, com conhecimento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora, a título de honorários advocatícios, em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa, corrigido monetariamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.09.003324-5 - TOYOBO DO BRASIL LTDA (ADV. SP012315 SALVADOR MOUTINHO DURAZZO E ADV. SP129601 CLOTILDE SADAMI HAYASHIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ante o exposto e mais que consta dos autos julgo extinto o processo sem julgamento do mérito com fundamento nos artigos 267, IV e VI e 462 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários pelo principal. Após o trânsito em julgado da sentença desses autos e dos autos principais, em apenso, defiro a conversão dos valores depositados em juízo em renda em benefício da União Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.09.008300-5 - AGNALDO JOSE RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP205788 TATIANE MENDES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA) Por tais razões hei por bem julgar improcedente o pedido de sustação de procedimento executivo extrajudicial deduzido em face da Caixa Econômica Federal. Condeno a parte sucumbente em verba honorária que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa. Custas ex lege.

2005.61.09.003574-3 - MARCIA PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP155371 RENATO GUMIER HORSCHUTZ) X UNIP - UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIDADE CAMPINAS (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS) Assim sendo, em face da inexistência da ação principal, hei por bem julgar extinta esta ação cautelar, sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir, e o faço com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC. Condeno a parte autora em verba honorária em favor da Requerida, que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa corrigido monetariamente, observada a Lei nº 1060/50. Custas ex lege. P. R. I. Oficie-se ao E. TRF da 3ª Região.

2007.61.09.006052-7 - LAERTE TADEU ZUCOLO (ADV. SP161076 LUCIANO HERLON DA SILVA) X PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas na forma da lei.

Expediente Nº 2041

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

96.1101248-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X FELIPE ALBERTO REGO HADAD (ADV. SP023117 MIGUEL ORLANDO VULCANO E ADV. SP105163 JOSE RIBEIRO BORGES) X ROBERTO GIMENES (ADV. SP023117 MIGUEL ORLANDO VULCANO E ADV. SP105163 JOSE RIBEIRO BORGES) X YURI REGO MENDES (ADV. SP023117 MIGUEL ORLANDO VULCANO) X JOSE CARLOS HADAD (ADV. SP038578 JOSE DE MEDEIROS) X JORGE FELIPE HADDAD JUNIOR E OUTRO (ADV. SP097884 FLAVIO RENATO ROBATINI BIGLIA E ADV. SP143416 MARCELO CHOINHET E PROCURAD RONALDO DATTILIO) X ADEMAR MARQUES FILHO (ADV. SP103407 ELIZABETH HELENA ANDRADE) X DARVIL LUIZ ANTONIAZZI E OUTRO (ADV. SP103528 JAIR APARECIDO CARDOSO) X NELSON ANTONIO ZANATTA (ADV. SP068074 ARNALDO COSTA JUNIOR) X JOSE CARLOS REGO MENDES (ADV. SP103407 ELIZABETH HELENA ANDRADE) X LAENIO STUTS PEREIRA (ADV. SP027510 WINSTON SEBE E ADV. SP008404 ANGELO PIO MENDES CORREA JUNIOR)

DESPACHO DE FL. 1199 Considerando o teor da consulta supra, reconsidero o despacho de fl. 1992 no tocante ao envio dos documentos lá mencionados para determinar o envio somente do documento juntado às fls. 447/448 do anexo 1 destes autos. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Intime-se o réu José Carlos Hadad para que no prazo de 5 (cinco) dias constitua novo defensor nos autos, tendo em vista a petição de fl. 1202 na qual o seu anterior patrono informa que foi destituído, sob pena de nomeação de defensor dativo por este Juízo. Cumpra-se e intimem-se as partes deste despacho juntamente com o de fl. 1199.

97.1105445-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI S. KISHI) X DIRCEU PEGORARO (ADV.

SP073826 LUIZ ALBERTO ABDALA E ADV. SP069586 LUIZ CARLOS ABDALA) X JOAO DIAS JUNIOR (ADV. SP021170 URUBATAN SALLES PALHARES)

Vistos em Inspeção. Defiro o requerimento da defesa do co-réu João Dias Júnior de devolução do prazo para manifestação nos termos do art. 500 do Código de Processo Penal. Int.

98.1105977-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1105263-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X ROSEMEIRE APARECIDA FLAMARINI (ADV. SP116377 EDSON JOSE MENEGHETTI E ADV. SP112672 CECILIA TRAVAGLINI PENTEADO) X ANDREA SILVANIA DONEGA NARDO E OUTRO (ADV. SP121197 ROBERTO SIMOES PRESTES)
AUTOS COM VISTAS A DEFESA PARA SE MANIFESTAR NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP

1999.61.09.000924-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI) X HELOISA MENDES PETRONE E OUTRO (ADV. SP064398 JOSE MARIA DUARTE ALVARENGA FREIRE E ADV. SP119599 ANGELINA DALKMIN E ADV. SP093580 JOSE DANIEL OCCHIUZZI)

Vistos em inspeção. Prejudicada a análise do recurso de apelação interposto pela defesa (Fls. 332/337) tendo em vista o superveniente trânsito em julgado da sentença de fls. 327/329 através da qual reconheceu-se a extinção da punibilidade das rés. Ao SEDI para atualização do sistema processual quanto ao trânsito em julgado da sentença. Após, cumpra-se a parte final de fls. 329. Int.

1999.61.09.005240-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X ROBERTO ANTONIO AUGUSTO RAMENZONI (ADV. SP179483A HOMERO FLESCHE E ADV. SP169710A FÁBIO CIUFFI)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a defesa sobre a não localização das testemunhas Adalberto Rosário Gertrudes, Henrique Alvarenga Cardoso, Maria Antonieta Tossetto, Fayed Antoine Traboulsi e Márcia Regina Flausino Traboulsi, conforme certidões juntadas respectivamente às fls. 736, 740, 738, 747 e 734, nos termos do art. 405 do Código de Processo Penal. Int.

2002.61.09.003810-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X JOSE DANTE RODINI NETO (ADV. SP030069 NORIVAL VIEIRA)

Vistos em inspeção. Recebo o recurso de apelação do réu em ambos os efeitos. Intime-se a defesa para que apresente as razões recursais no prazo previsto no art. 600, caput, do Código de Processo Penal. Após, ao Ministério Público Federal para contra-razões. Tudo cumprido, subam os autos ao E. TRF/3ª Região. Int.

2002.61.09.005225-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.09.004994-3) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAROLINE MACIEL DA COSTA) X MARIA TEREZINHA DE OLIVEIRA (ADV. SP170648 RICARDO GOBBI E SILVA) X THIAGO KAPP CARVALHO X JURANDIR RODRIGUES SIQUEIRA X SILMARA CRISTINA BATOLOTTI ANG (ADV. SP123053 CATIA ANGELINA ARAUJO) X TEREZA CRISTINA OLIVEIRA CARVALHO X ANA MARIA DE MORAES (ADV. SP123053 CATIA ANGELINA ARAUJO)

Expeça-se carta precatória para uma das Varas Criminais da Comarca de Rio Claro/SP, visando a oitiva das testemunhas referidas Jorge da Silva, Maura Possatto Nachibar, Fátima Isabel Scatolin e Sidnei Zumpano, observando-se os endereços fornecidos pelo Ministério Público Federal às fls. 568/569. Sem prejuízo, solicitem-se as certidões de objeto e pé dos feitos apontados nas folhas de antecedentes dos réus, relativas aos feitos em andamento ou em que estes eventualmente tenham sido condenados. Intimem-se as partes para os fins do art. 222 do Código de Processo Penal.

2003.61.09.001190-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAROLINE MACIEL DA COSTA) X MARCO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP112460 LUIZ FERNANDO FREITAS FAUVEL) X CESAR AUGUSTO DOMENE (ADV. SP065278 EMILSON ANTUNES)

Posto isso, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados MARCO ANTONIO DE SOUZA, portador do RG n.º 7.322.088 SSP/SP e CESAR AUGUSTO DOMENE, portador do RG n.º 7.568.180 SSP/SP com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Transitada em julgado, comuniquem-se à autoridade policial e ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt-IIRGD. Após, ao arquivo com baixa.

2003.61.09.001320-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAROLINE MACIEL DA COSTA) X AVELINO CARLOS DE SOUZA X JOSEFA MARIA DO NASCIMENTO SOUZA (ADV. SP080112 ICARO MARTIN VIENNA E ADV. SP154958 PAULO HENRIQUE DE MORAES SARMENTO) X MARIA JOSE TOLEDO DE SOUZA

NESTAS CONDIÇÕES, a vista da fundamentação expendida, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva articulada na denúncia para ABSOLVER a ré JOSEFA MARIA DO NASCIMENTO SOUZA, da imputação que lhe é feita, com fulcro no artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal. Sem custas processuais. Em relação aos réus Avelino Carlos de Souza e Maria José Toledo de Souza, o processo encontra-se suspenso pelo artigo 366 do Código de Processo Penal, motivo pelo qual determino à Secretaria que diligencie no intuito de localizar novos endereços dos réus.

2003.61.09.002395-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X ANTONIO

BASILIO VILLA (ADV. SP127768 VAGNER VIEIRA VILLA)

NESTAS CONDIÇÕES, à vista da fundamentação expendida, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva articulada na denúncia de fls. 02/03 e CONDENO o réu Antonio Basílio Villa, já qualificado, nas penas do artigo 168-A, caput, do Código Penal, observada a continuidade delitiva (CP, art. 71); Passo à dosimetria da pena. Antonio Basílio Villa Quanto às circunstâncias judiciais (CP, art. 59), encontram-se presentes os elementos de sua culpabilidade (imputabilidade, potencial consciência da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa). Ainda, neste tópico, sua conduta apresenta baixo grau de reprovabilidade, pois, a crise financeira que assola o país nos últimos anos tem levado os empresários a cometer o presente delito; antecedentes, é tecnicamente primário, pois embora possua condenação criminal, a sentença ainda não transitou em julgado. Sua conduta social sem elementos. Sua personalidade sem elementos. Os motivos sem elementos. As circunstâncias são próprias à espécie. As conseqüências apresentam-se graves, em face do prejuízo causado aos cofres públicos. Por fim, não há se falar em comportamento da vítima. Nessa perspectiva, sendo minimamente desfavoráveis as circunstâncias judiciais, em especial os antecedentes e as conseqüências, tenho como suficiente e necessário à reprovação e prevenção a fixação da pena-base em 02 (dois) anos de reclusão. Exaspero a pena-base de 1/3 (um terço), em decorrência da continuidade delitiva (art. 71, CP), levando-se em consideração o número de vezes que o réu praticou a conduta delituosa de modo que, à míngua de outras causas de modificação, torno-a definitiva em 02 (dois) anos e (08) oito meses de reclusão. O aumento relativo à continuidade delitiva foi realizado em virtude do número de vezes em que o acusado incidiu no tipo penal pelo qual foi condenado. Aplico, cumulativamente, a pena de multa. No que tange aos dias-multa, devem ser fixados guardando-se simetria e proporcionalidade com a pena-base acima dosada. Com relação ao valor, há que se considerar a situação econômica do réu, a qual se apresenta desfavorável já que tem contra si processos em razão da inadimplência da sua empresa. Ante tais parâmetros, fixo a pena pecuniária aplicada em 30 (trinta) dias-multa, à razão de um 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA Tenho por presentes os requisitos catalogados pelo artigo 44, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade, por uma pena de interdição temporária de direitos, consistente a primeira, pela proibição de freqüentar bares, boates e inferninhos depois da 22:00 horas pelo prazo de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses, e a segunda na pena de prestação pecuniária de 04 (quatro) salários mínimos vigente à época dos fatos, a qual também deverá ser atualizada pelos índices de correção monetária (art. 49, 2.º, do CP). Fixo o regime aberto (art. 33, 2.º, b, do Código Penal) para o cumprimento da pena, no caso de descumprimento da substituição imposta. Concedo ao réu a prerrogativa de recorrer em liberdade, por não divisar a presença dos fundamentos que autorizam a decretação da prisão preventiva (CPP, art. 594). Transitada em julgado a sentença, lance-se o nome no rol de culpados. Transcorrido o prazo legal para pagamento da multa e custas, expeça-se certidão, encaminhando-as à Procuradoria da Fazenda Nacional, bem como encaminhem-se os autos à Seção de Execuções para fins de direito. Oficie-se, também, ao TRE, a teor do disposto no artigo 15, III, da CF. Custas pelo condenado (CPP, artigo 804). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.09.004813-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X FRANCISCO CARLOS RANGEL E OUTRO (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN)

NESTAS CONDIÇÕES, à vista da fundamentação expendida, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva articulada na denúncia de fls. 02/04 para ABSOLVER RENATA ROSA PANTANO RANGEL E CONDENAR FRANCISCO CARLOS RANGEL, já qualificados, nas penas do artigo 168-A, caput, do Código Penal, observada a continuidade delitiva (CP, art. 71); Passo à dosimetria da pena. FRANCISCO CARLOS RANGEL Quanto às circunstâncias judiciais (CP, art. 59), encontram-se presentes os elementos de sua culpabilidade (imputabilidade, potencial consciência da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa). Ainda, neste tópico, sua conduta apresenta baixo grau de reprovabilidade, pois, a crise financeira que assola o país nos últimos anos tem levado os empresários a cometer o presente delito; antecedentes, é primário. Sua conduta social sem elementos. Sua personalidade sem elementos. Os motivos da infração não são desfavoráveis ao réu uma vez que visava preservar seu patrimônio do qual dependia seus empregados. As circunstâncias são próprias à espécie. As conseqüências apresentam-se graves, em face do prejuízo causado aos cofres públicos. Por fim, não há se falar em comportamento da vítima. Nessa perspectiva, sendo amplamente favoráveis as circunstâncias judiciais, em especial a culpabilidade, os antecedentes, a personalidade e os motivos, tenho como suficiente e necessário à reprovação e prevenção a fixação da pena-base em 02 (dois) anos de reclusão. Exaspero a pena-base de (um quarto), em decorrência da continuidade delitiva (art. 71, CP), de modo que, à míngua de outras causas de modificações, torno-a definitiva em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão. O aumento relativo à continuidade delitiva foi realizado em , em virtude do numero de vezes em que a acusada incidiu no tipo penal pelo qual foi condenada. Aplico, cumulativamente, a pena de multa. No que tange aos dias-multa, devem ser fixados guardando-se simetria e proporcionalidade com a pena-base acima dosada. Com relação ao valor, há que se considerar a situação econômica do réu, a qual se apresenta desfavorável já que tem contra si processos em razão da inadimplência da sua empresa. Ante tais parâmetros, fixo a pena aplicada em 30 (trinta) dias-multa, à razão de um 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA Tenho por presentes requisitos catalogados pelo artigo 44, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade, por uma pena de interdição temporária de direitos, consistente a primeira, pela proibição de freqüentar bares, boates e inferninhos depois das 22 horas pelo prazo de dois anos e seis meses, e a segunda na pena de prestação pecuniária de dez salários mínimos vigente à época dos fatos, a qual também devera ser atualizada pelos índices de correção monetária (art. 49, 2º do CP). Fixo o regime aberto (art. 33, 2º inciso B do CP) para o não cumprimento da pana, no caso de descumprimento da substituição imposta. Concedo ao réu a prerrogativa de recorrer em liberdade, por não divisar a prestação do fundamentos que autorizam a quitação da prisão preventiva (CPP, art. 594). Transitar em julgado a sentença lance-se o

nome do réu Francisco Carlos Rangel no rol de culpados. Transcorrido o prazo legal para pagamento de multa e custas expeça-se certidão, encaminhando-as à Procuradoria da Fazenda Nacional, bem como encaminhem-se os autos à Sessão de Execuções Para fins de direito. Oficie-se, também ao TRE, a teor do disposto do art. 15 inciso III da CF. Custas pelos condenados (CPP, art. 804). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

2003.61.09.007287-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X FELIPE ALBERTO REGO HADDAD (ADV. SP122599 CLAUDIO ANTONIO ARIETTI)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a manifestação ministerial de fl. 402, determino o prosseguimento do feito com o cumprimento das determinações contidas no despacho de fl. 390, bem como sua publicação juntamente com a deste despacho. DESPACHO DE FL. 390: Claudia Mara Brenner, Fábio e Mônica. Manifestem-se as partes, sucessivamente, primeiramente intimando-se o Ministério Público Federal pessoalmente e após a defesa com a publicação deste despacho, no prazo previsto no art. 499 do Código de Processo Penal. Sem prejuízo, solicitem-se certidões de objeto e pé relativas aos feitos: 93.0104360-2, 98.1102668-8, 98.1102966-0 (2ª Vara Federal), 2004.61.09.002642-7 (3ª Vara Federal Criminal de São Paulo/SP), 93.0104367-0 (5ª Vara Federal Criminal de São Paulo/SP), 1752/1993, 1727/1991, 2144/1995, 1109/1994 (1ª Vara Criminal da Comarca de Rio Claro/SP), 2320/1995 (2ª Vara Criminal da Comarca de Rio Claro/SP), 806/1989, 529/1992 e 530/1992 (Vara Distrital de Jandira/SP), 834/1983 (2ª Vara Criminal de Moji das Cruzes/SP), 598/1995 e 650/1995 (3º Distrito Policial de Rio Claro/SP). Junte-se aos autos certidões das demais ações penais em trâmite perante este Juízo (fls. 127/130)

2003.61.09.007476-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X HERMINIO LUBIANI (ADV. SP184325 EDUARDO DE ALMEIDA FERREIRA) X ANTONIO LUBIANI (ADV. SP081551 FRANCISCO IRINEU CASELLA) X JOSE AUGUSTO GAVA (ADV. SP081551 FRANCISCO IRINEU CASELLA)

OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTAS A DEFESA PARA OS FINS DO ARTIGO 499 DO CPP

2004.61.09.002085-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIANA LOURENCO DA SILVA (ADV. SP091218 JOSE ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS)

Manifeste-se a defesa no prazo previsto no art. 500 do Código de Processo Penal

2004.61.09.003081-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X ANTONIO PINTO LOUREIRO

Vistos em Inspeção. Defiro o pedido formulado pela defesa à fl. 96 para redesignar o interrogatório do réu Antonio Pinto Loureiro para o dia 10 de setembro de 2008, às 15:30 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

2004.61.09.003991-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X ALDA MARIA DA SILVA (ADV. SP088091 DILVIO SALVADOR MARTINS)

NESTAS CONDIÇÕES, à vista da fundamentação expedida, julgo IMPROCEDENTE a pretensão articulada na denúncia e ABSOLVO a ré ALDA MARIA DA SILVA, com fundamento na art. 386, III, do Código de Processo Penal.

2004.61.09.004565-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X WANDERLEY ROBERTO DEPERON (ADV. SP146659 ADRIANO FACHINI MINITTI)

NESTAS CONDIÇÕES, à vista da fundamentação expendida, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva articulada na denúncia para CONDENAR o réu WANDERLEY ROBERTO DEPERON, já qualificado, nas penas do artigo 168-A, I, do Código Penal, observada a continuidade delitiva (CP, art. 71); Passo à dosimetria da pena. Do Réu WANDERLEY ROBERTO DEPERON Quanto às circunstâncias judiciais (CP, art. 59), encontram-se presentes os elementos de sua culpabilidade (imputabilidade, potencial consciência da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa). Ainda, neste tópico, a conduta do réu apresenta baixo grau de reprovabilidade, pois, a crise financeira que assola o país nos últimos anos tem levado os empresários a cometer o presente delito; antecedentes, primário. conduta social boa, tem família, trabalha. personalidade não voltada para o ilícito. Os motivos da infração não são desfavoráveis ao réu uma vez que visava preservar seu patrimônio do qual dependiam seus empregados. As circunstâncias são próprias à espécie. As conseqüências apresentam-se graves, em face do prejuízo causado aos cofres públicos. Por fim, não há se falar em comportamento da vítima. Nessa perspectiva, sendo favoráveis as circunstâncias judiciais, em especial a culpabilidade, os antecedentes, a personalidade e os motivos, tenho como suficiente e necessário à reprovação e prevenção a fixação da pena-base em 02 (dois) anos de reclusão. Exaspero a pena-base de 1/6 (um sexto), em face da continuidade delitiva (art. 71, CP), de modo que, à míngua de outras causas de modificação, torno-a definitiva em 2 anos e 04 (quatro) meses de reclusão. Aplico, cumulativamente, a pena de multa. No que tange aos dias-multa, devem ser fixados guardando-se simetria e proporcionalidade com a pena-base acima dosada. Com relação ao valor, há que se considerar a situação econômica do réu, a qual se apresenta desfavorável já que tem contra si processos em razão da inadimplência da sua empresa. Ante tais parâmetros, fixo a pena pecuniária aplicada em 30 (trinta) dias-multa, à razão de um 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENAPresentes os requisitos catalogados pelo artigo 44, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade, por duas penas restritivas de direito, quais sejam: - pena de prestação de serviços à comunidade pelo prazo de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses; - pena de prestação pecuniária de 5 (cinco) salários mínimos, as quais deverão ser prestadas em entidade assistencial a ser

determinada pelo juízo da execução. Fixo o regime regime aberto (art. 33, 2.º, b, do Código Penal) para o cumprimento da pena, no caso de descumprimento da substituição imposta. Concedo ao réu a prerrogativa de recorrer em liberdade, por não divisar a presença dos fundamentos que autorizam a decretação da prisão preventiva (CPP, art. 594). Transitada em julgado a sentença, lance-se o nome no rol de culpados. Transcorrido o prazo legal para pagamento da multa e custas, expeça-se certidão, encaminhando-as à Procuradoria da Fazenda Nacional, bem como encaminhem-se os autos à Seção de Execuções para fins de direito. Oficie-se, também, ao TRE, a teor do disposto no artigo 15, III, da CF. Custas pelo condenado (CPP, artigo 804). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.09.001210-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X DIOGENES PORTO (ADV. SP117433 SAULO DE ARAUJO LIMA) X ADEMYR PEDRO NEGRUCCI (ADV. SP117433 SAULO DE ARAUJO LIMA)

DESPACHO DE FL. 642: Em face da certidão supra, solicite-se ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Limeira/SP, a certidão de óbito do réu Diógenes Porto. Aguarde-se a vinda das demais certidões e folhas de antecedentes já solicitadas. Com tudo juntado aos autos, dê-se vista às partes para apresentarem as alegações finais, no prazo legal. PUBLICAÇÃO PARA DEFESA.

2005.61.09.002587-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA S. FERNANDES MARINS) X FRANCISCO DAS CHAGAS F. DOS SANTOS X JUCIER FERREIRA GOMES

O presente feito trata de fatos ocorridos em 06 de dezembro de 2004, portanto, sob a égide da Lei 9.271 de 17/04/96, que modificou a redação do art. 366 do CPP. O acusado Francisco Chagas Ferreira Dos Santos, regularmente citado por edital, deixou de comparecer a audiência marcada para seu interrogatório e nem constituiu advogado nos autos, assim, DETERMINO a suspensão do processo, da mesma forma que a suspensão do prazo prescricional da pretensão punitiva. O prazo de suspensão da prescrição será o mesmo atribuído ao prazo da prescrição previsto no art. 109 do Código Penal, sendo que, ao final do prazo de suspensão, a prescrição deverá retomar o seu curso. Adoto tal entendimento, com fundamento no art. 5º, incisos XLII e XLVI da CF de 1988, que determinou de forma taxativa, os casos de imprescritibilidade, que são os crimes de racismo e de ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático, não existindo previsão constitucional para o delito imputado ao acusado. Deixo de decretar prisão preventiva do réu citado por edital por não vislumbrar justificativa que a autorize. Mite normal em relação ao co-réu Jucier Ferreira Gomes. Defiro a antecipação de prova requerida pelo Ministério Público Federal. Pra tanto, nomeio a Dra. Luiza Calil, OAB/SP nº 109.430 para atuar na defesa do réu Francisco.igo 222 do Código de Processo Penal. O processo deverá seguir seu trâmite normal em relação ao co-réu Jucier Ferreira Gomes. Esigne-se nova data para interrogatório do réu Francisco Chagas Ferreira dos Santos, que deverá ser procurado no endereço constante dos autos ou em Expeça-se carta precatória à Comarca de Pombal/PB, com prazo de 60 dias para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, intimando-se as partes nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. Ad cautelam, e aproveitando a precatória a ser expedida, solicite-se àquele juízo que designe-se nova data para interrogatório do réu Francisco Chagas Ferreira dos Santos, que deverá ser procurado no endereço constante dos autos ou em algum outro fornecido pelas testemunhas a serem ouvidas. Instrua a carta precatória com cópia desta decisão. Ciência ao Ministério Público Federal.

2005.61.09.006698-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA S. FERNANDES MARINS) X ANTONINHA EUGENIA DE LIMA (ADV. SP095486 CARLOS AGNALDO CARBONI) X JOSE SALVIANO DA SILVA X FRANCISCA EUGENIO RIBEIRO X MARIA DO SOCORRO AMORIM COSTA (ADV. SP215636 JURANDIR JOSÉ DAMER)

Vistos em Inspeção. Recebo o aditamento à denúncia de fls. 434/439, formulado contra os acusados ANTONINHA EUGÊNIA DE LIMA, JOSÉ SALVIANO DA SILVA, FRANCISCA EUGÊNIO RIBEIRO e MARIA DO SOCORRO AMORIM COSTA. Manifeste-se a defesa, nos termos do art. 394, caput, do Código de Processo Penal, sobre a possibilidade de requerimento de novas provas. Após, nada sendo requerido, tornem os autos ao Ministério Público Federal para manifestação nos termos do art. 500 do Código de Processo Penal. Int.

2006.61.09.001636-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X JOSE MARIO PAVAN E OUTRO (ADV. SP189937 ALEXANDRA DOS SANTOS COSTA)

Vistos em inspeção. Defiro o prazo suplementar de 3 (três) dias para que a defesa informe os novos endereços das testemunhas não localizadas Eduardo de Paula Machado e José Ristum. No mesmo prazo também deverá ser manifestar sobre a não localização da testemunha Silvio Renato Gomes Diz, conforme certidão de fl. 546 vº, sob pena de desistência tácita da produção da prova, nos termos do art. 405 do Código de Processo Penal. Caso apresentados os novos endereços das testemunhas, desde já defiro a expedição de cartas precatórias visando a oitiva destas, intimando-se as partes para os fins do art. 222 do Código de Processo Penal. Publique-se.

2006.61.09.001947-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X IVONE TOMAZ DA SILVA (ADV. SP115491 AMILTON FERNANDES)

NESTAS CONDIÇÕES, à vista da fundamentação expendida, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva articulada na denúncia para CONDENAR a ré IVONE TOMAZ DA SILVA, já qualificada, nas penas do artigo 168-A, I, do Código Penal, observada a continuidade delitiva (CP, art. 71); Dosimetria da pena - Ré IVONE TOMAZ DA SILVA Quanto às

circunstâncias judiciais (CP, art. 59), encontram-se presentes os elementos de sua culpabilidade (imputabilidade, potencial consciência da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa). Ainda, neste tópico, a conduta da ré apresenta baixo grau de reprovabilidade, pois, a crise financeira que assola o país nos últimos anos tem levado os empresários a cometer o presente delito; antecedentes, primário. conduta social boa, tem família, trabalha. personalidade não voltada para o ilícito. Os motivos da infração não são desfavoráveis à ré uma vez que visava preservar seu patrimônio do qual dependiam seus empregados. As circunstâncias são próprias à espécie. As conseqüências apresentam-se graves, em face do prejuízo causado aos cofres públicos. Por fim, não há se falar em comportamento da vítima. Nessa perspectiva, sendo favoráveis as circunstâncias judiciais, em especial a culpabilidade, os antecedentes, a personalidade e os motivos, tenho como suficiente e necessário à reprovação e prevenção a fixação da pena-base em 02 (dois) anos de reclusão. Exaspero a pena-base de 1/6 (um sexto), em decorrência da continuidade delitiva (art. 71, CP), levando em consideração o período em que o crime foi reiterado, de modo que, à míngua de outras causas de modificação, torno-a definitiva em 2 anos e 04 (quatro) meses de reclusão. Aplico, cumulativamente, a pena de multa. No que tange aos dias-multa, devem ser fixados guardando-se simetria e proporcionalidade com a pena-base acima dosada. Com relação ao valor, há que se considerar a situação econômica da ré, a qual se apresenta desfavorável já que tem contra si processos em razão da inadimplência da sua empresa. Ante tais parâmetros, fixo a pena pecuniária aplicada em 30 (trinta) dias-multa, à razão de um 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENAPresentes os requisitos catalogados pelo artigo 44, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade, por uma pena de interdição temporária de direitos, consistente a primeira, pela prestação de serviços à comunidade pelo prazo de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses, e a segunda na pena de prestação pecuniária de 5 (cinco) salários mínimos vigente à época dos fatos, a qual também deverá ser atualizada pelos índices de correção monetária (art. 49, 2.º, do CP), as quais deverão ser cumpridas perante entidade a ser determinada pelo juízo da execução penal. Fixo o regime regime aberto (art. 33, 2.º, b, do Código Penal) para o cumprimento da pena, no caso de descumprimento da substituição imposta. Concedo à ré a prerrogativa de recorrer em liberdade, por não divisar a presença dos fundamentos que autorizam a decretação da prisão preventiva (CPP, art. 594). Transitada em julgado a sentença, lance-se o nome da ré no rol de culpados. Transcorrido o prazo legal para pagamento da multa e custas, expeça-se certidão, encaminhando-as à Procuradoria da Fazenda Nacional, bem como encaminhem-se os autos à Seção de Execuções para fins de direito. Oficie-se, também, ao TRE, a teor do disposto no artigo 15, III, da CF. Custas pelo condenada (CPP, artigo 804).

2006.61.09.002418-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X PAULO FERNANDO SEGATTO LOPES (ADV. SP117804 ODINEI ROQUE ASSARISSE)

III - DISPOSITIVONESTAS CONDIÇÕES, à vista da fundamentação expendida, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva articulada na denúncia para CONDENAR o réu PAULO FERNANDO SEGATTO LOPES, já qualificado, nas penas do artigo 168-A, I, do Código Penal, observada a continuidade delitiva (CP, art. 71); DOSIMETRIA DA PENA Do Réu PAULO FERNANDO SEGATTO LOPES Quanto às circunstâncias judiciais (CP, art. 59), encontram-se presentes os elementos de sua culpabilidade (imputabilidade, potencial consciência da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa). Ainda, neste tópico, a conduta do réu apresenta baixo grau de reprovabilidade, pois, a crise financeira que assola o país nos últimos anos tem levado os empresários a cometer o presente delito; antecedentes, primário. conduta social boa, tem família, trabalha. personalidade não voltada para o ilícito. Os motivos da infração não são desfavoráveis ao réu uma vez que visava preservar seu patrimônio do qual dependiam seus empregados. As circunstâncias são próprias à espécie. As conseqüências apresentam-se graves, em face do prejuízo causado aos cofres públicos. Por fim, não há se falar em comportamento da vítima. Nessa perspectiva, sendo favoráveis as circunstâncias judiciais, em especial a culpabilidade, os antecedentes, a personalidade e os motivos, tenho como suficiente e necessário à reprovação e prevenção a fixação da pena-base em 02 (dois) anos de reclusão. Exaspero a pena-base de 1/6 (um sexto), em decorrência da continuidade delitiva (art. 71, CP), de modo que, à míngua de outras causas de modificação, torno-a definitiva em 2 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. Aplico, cumulativamente, a pena de multa. No que tange aos dias-multa, devem ser fixados guardando-se simetria e proporcionalidade com a pena-base acima dosada. Com relação ao valor, há que se considerar a situação econômica do réu, a qual se apresenta desfavorável já que tem contra si processos em razão da inadimplência da sua empresa. Ante tais parâmetros, fixo a pena pecuniária aplicada em 30 (trinta) dias-multa, à razão de um 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENAPresentes os requisitos catalogados pelo artigo 44, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade, por uma pena de interdição temporária de direitos, consistente a primeira, pela prestação de serviços no prazo de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses à entidade Lar Betel, na rua Santos Dumont, 377, Piracicaba, tel. 3422-4721 e ao pagamento de prestação pecuniária de 5 (cinco) salários mínimos vigente à época dos fatos, a qual também deverá ser atualizada pelos índices de correção monetária (art. 49, 2.º, do CP), a qual deverá ser entregue a mesma entidade. Fixo o regime regime aberto (art. 33, 2.º, b, do Código Penal) para o cumprimento da pena, no caso de descumprimento da substituição imposta. Concedo ao réu a prerrogativa de recorrer em liberdade, por não divisar a presença dos fundamentos que autorizam a decretação da prisão preventiva (CPP, art. 594). Transitada em julgado a sentença, lance-se o nome no rol de culpados. Transcorrido o prazo legal para pagamento da multa e custas, expeça-se certidão, encaminhando-as à Procuradoria da Fazenda Nacional, bem como encaminhem-se os autos à Seção de Execuções para fins de direito. Oficie-se, também, ao TRE, a teor do disposto no artigo 15, III, da CF. Custas pelo condenado (CPP, artigo 804).

2006.61.09.002501-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X SILVIO DE ALMEIDA

CAMPION (ADV. SP027510 WINSTON SEBE)

Uma vez sanado o engano, expeça-se nova carta precatória à Justiça Federal de São Bernardo do Campo/SP, com prazo de 60 dias, para a oitiva da testemunha Celso Aparecido Dias Fernandes, observando-se os dados constantes na defesa prévia. Intimem-se as partes nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal.

2006.61.09.004646-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X SERGIO CRESPO (ADV. SP136380 MARCELO TADEU PAJOLA) X LUIZ CARLOS CRESPO (ADV. SP136380 MARCELO TADEU PAJOLA)

Reitere-se a solicitação de folhas de antecedentes dos réus junto ao IIRGD, bem como de certidões de feitos eventualmente nelas apontados. Sem prejuízo, manifestem-se as partes, sucessivamente, primeiramente intimando-se o Ministério Público Federal pessoalmente e após a defesa com a publicação deste despacho, no prazo previsto no art. 499 do Código de Processo Penal.

2006.61.09.006542-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD AUREO MARCUS M LOPES) X MAURICIO GASPAR (ADV. SP164281 SAMUEL ALEX SANDRO LUCHIARI)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, primeiramente intimando-se o Ministério Público Federal pessoalmente e após a defesa com a publicação deste despacho, no prazo previsto no art. 499 do Código de Processo Penal. Sem prejuízo, solicite-se certidão de objeto e pé do feito nº 2004.61.09.003134-4 (2ª Vara Federal de Piracicaba) e reitere-se o pedido de folha de distribuição de feitos ao SEDI.

2006.61.09.006914-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X RUBENITA VALVERDE (ADV. SP196109 RODRIGO CORRÊA GODOY)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, ABSOLVENDO a acusada RUBENITA VALVERDE, qualificada nestes autos, da imputação descrita na denúncia, com fundamento no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal. Sem custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações.

2007.61.09.010858-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP178695 ELLERY SEBASTIÃO DOMINGOS DE MORAES FILHO)

No caso em apreço, atribui-se ao réu a prática de crime previsto no artigo 169 do Código Penal, cujo máximo da pena cominada é de um ano de detenção. Verifica-se, assim, a ocorrência da prescrição punitiva do Estado, nos termos do artigo 109, inciso V do Código Penal, uma vez que já transcorreram quatro anos entre a data da última conduta delituosa e o recebimento da denúncia. Posto isso, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA GOMES, RG 28.389.740-5 SSP/SP, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Transitada em julgado, comunique-se à autoridade policial e ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt- IIRGD e arquivem-se os autos. No mais, a sentença permanece tal como lançada.

EXECUCAO PENAL

2003.61.09.001984-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X EDER TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP036482 JUELIO FERREIRA DE MOURA E ADV. SP155678 FÁBIO FERREIRA DE MOURA)

Posto isso, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ÉDER TEIXEIRA DE OLIVEIRA, pelo decurso do prazo e pelo cumprimento das condições impostas. Com o trânsito em julgado, comunique-se ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt-IIRGD e à Delegacia da Polícia Federal de Piracicaba - SP. Após, ao arquivo com baixa.

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

98.1105201-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X CLAUDIO COSENZA FILHO (ADV. SP107380 LEOVEGILDO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR)

Posto isso, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado CLÁUDIO COSENZA FILHO, RG 16.512.804-5 SSP/SP, com fulcro no artigo 107, inciso IV, c.c art. 109, inciso V, ambos do Código Penal. Transitada em julgado, comunique-se à autoridade policial e ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt-IIRGD e arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.09.003839-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAROLINE MACIEL DA COSTA) X ANTONIO SCATOLIN FILHO (ADV. SP099450 CLAUDIA APARECIDA DE LOSSO SENEME)

Pelo exposto, com fundamento no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9099/95, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do beneficiário ANTONIO SCATOLIN FILHO. Com o trânsito, comunique-se ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt - IIRGD e à Delegacia da Polícia Federal de Piracicaba - SP. Após, ao arquivo com baixa.

2ª VARA DE PIRACICABA

Expediente Nº 3735

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.09.005035-6 - GILBERTO GONCALVES DE OLIVEIRA-ME (ADV. SP122962 ANDRE DE FARIA BRINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A medida cautelar tem como finalidade resguardar o resultado de processo de conhecimento ou de execução sendo, portanto, objeto de processo acessório. Desta forma, uma vez que a presente ação possui caráter nitidamente satisfativo, falta ao requerente interesse de agir consubstanciado na inadequação da via eleita. Todavia, embora não haja previsão legal, é possível a conversão da medida cautelar em ação de conhecimento em face dos princípios da celeridade e economia processual. Portanto, determino ao requerente a emenda à inicial, no prazo improrrogável de dez dias, devendo adequar seu pedido ao tipo de procedimento. Intime(m)-se.

2008.61.09.005036-8 - AGROPECUARIA BEM TE VI RIO CLARO LTDA-ME (ADV. SP122962 ANDRE DE FARIA BRINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A medida cautelar tem como finalidade resguardar o resultado de processo de conhecimento ou de execução sendo, portanto, objeto de processo acessório. Desta forma, uma vez que a presente ação possui caráter nitidamente satisfativo, falta ao requerente interesse de agir consubstanciado na inadequação da via eleita. Todavia, embora não haja previsão legal, é possível a conversão da medida cautelar em ação de conhecimento em face dos princípios da celeridade e economia processual. Portanto, determino ao requerente a emenda à inicial, no prazo improrrogável de dez dias, devendo adequar seu pedido ao tipo de procedimento. Intime(m)-se.

Expediente Nº 3736

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.09.002086-8 - ELZO APARECIDO ALBERGONI (ADV. SP265995 DANIELLA DE SOUZA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, esclareça o autor sobre o pedido de desistência veiculado na petição de fl. 105, uma vez que aparentemente a decisão judicial referida foi proferida nestes autos. Intime(m)-se.

Expediente Nº 3737

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.09.011556-5 - REQUE E CIA/ LTDA EPP (ADV. SP096217 JOSEMAR ESTIGARIBIA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR requerida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 3738

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.09.004071-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1100588-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X LETICIA LODI E OUTROS (ADV. SP103819 NIVALDO DA ROCHA NETTO)

Conforme já salientado no despacho de fl. 197, depreende-se da análise da execução promovida nos autos da ação ordinária em apenso (95.1100588-0 - fls. 154/155) que a execução foi promovida em relação aos autores Letícia Lodi, Linei Ayli, Maria Aparecida Archangelo Moura e Maria Aparecida Correia Scarssinatti, constando nos campos relativos aos valores da autora Maria Aparecida Lousada Gaggiotti a informação documentos não disponíveis. Desta forma, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS foi citado apenas quanto aos valores executados por Letícia Lodi, Linei Ayli, Maria Aparecida Archangelo Moura e Maria Aparecida Correia Scarssinatti e em consequência não poderia ter embargado relativamente à autora Maria Aparecida Lousada Gaggiotti. Posto isso, mantenho a decisão de fl. 197, salientando que não há prejuízo à autora Maria Aparecida Lousada Gaggiotti que poderá quando estiver com os documentos disponíveis promover sua execução. Cumpra-se fl. 197 com urgência. Int.

Expediente Nº 3739

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.09.005162-9 - SIDNEIA GOMES DA SILVA (ADV. SP145279 CHARLES CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a identidade de partes e causa de pedir nesta ação e na ação cautelar nº 2007.61.09.005163-0 em trâmite na 1ª Vara Federal local, reconheço a existência de conexão entre ambas as ações. Em consulta ao sistema informatizado da Justiça Federal verificou-se que, nos termos do artigo 106 do Código de Processo Civil, este Juízo é considerado prevento, uma vez que o primeiro despacho nestes autos é datado de 25/06/2007 enquanto que na ação nº 2007.61.09.005163-0 o primeiro despacho é datado 11/10/2007. Posto isso, oficie-se ao MM. Juiz Federal da 1ª Vara local, com cópia deste despacho, solicitando a remessa dos referidos autos a este Juízo. Oportunamente apensem-se e cite-se. Int.

Expediente Nº 3740

ACAO MONITORIA

2007.61.09.000113-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X KARINA RODRIGUES CARRANZA (ADV. SP159282 MILENA PETROCELLI FURLAN) X MARIA LUCIA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP159282 MILENA PETROCELLI FURLAN)

Em que pese os argumentos expendidos pela exequente na carta de fl. 50, a Caixa Econômica Federal já se pronunciou nestes autos informando que por se tratar de contrato FIES não é possível o parcelamento do débito ante a ausência de autorização em disposição legal (fl. 46). Prossiga-se no cumprimento do despacho de fl. 48 expedindo-se mandado de penhora e avaliação. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.09.002453-1 - ANDIRAS CERREI E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Reitere-se o ofício de fl. 149, com prazo de quarenta e oito (48) horas para cumprimento. Cumpra-se com urgência.

Expediente Nº 3741

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.09.007403-0 - NAIR REGINA PEREIRA (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

As restrições feitas pela parte autora à memória discriminada do cálculo efetuado pela contadoria diante dos limites da r. decisão que determinou a aplicação, na conta de poupança do autor, do IPC de 42,72% no mês de janeiro de 1989, deduzindo-se o efetivamente creditado e acrescido de juros contratuais de 0,5% sobre a diferença então apurada, corrigida monetariamente de acordo com o Provimento 26/01-COGE são totalmente improcedentes, uma vez que em desconformidade com o julgado. Posto isso, considero que o valor devido em abril de 2006 é de R\$555,80 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos). Expeça-se Alvará de Levantamento parcial no valor acima mencionado em favor da parte autora, observando-se o destaque de 25% em favor do advogado a título de honorários contratados. Após, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que converta em seu favor o remanescente, informando o Juízo sobre a concretização da operação, no prazo de 10 dias. Int.

Expediente Nº 3742

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.09.008811-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X MARIA APARECIDA NEVES (ADV. SP115385 MARISA DIAS)

1. Ante o impedimento da parte ré noticiado nos autos, retire-se da pauta a audiência aqui designada. 2. Manifeste-se a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime(m)-se.

2004.61.09.008813-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X MARIA APARECIDA NEVES (ADV. SP115385 MARISA DIAS)

1. Ante o impedimento da parte ré noticiado nos autos, retire-se da pauta a audiência aqui designada. 2. Manifeste-se a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime(m)-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Expediente Nº 2418

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.12.007339-5 - ROBERTO ISSAMU MIYAMURA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD CRISTIANO AURELIO MANFRIN E PROCURAD LUIS EDUARDO SIAN)

Fls. 253/255 - Ciência ao impetrante e ao representante da Fazenda Nacional, bem como ao MPF. Após, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

2001.61.12.008165-3 - COMAVE COMERCIO DE MADEIRA VELASQUES LTDA (ADV. SP063884 JOSE

PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP197235 FERNANDO DESCIO TELLES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP E OUTRO (PROCURAD EDMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fl. 360 - Manifeste-se a Procuradoria da Fazenda Nacional no prazo de cinco dias. Após, vista ao MPF. Int.

2007.61.12.000723-6 - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FRANCISCO IKEDA LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Folhas 475/476 - Defiro a juntada. Sem prejuízo, cumpra-se o despacho de folha 474. Int.

2007.61.12.007762-7 - CENTRAL DE ALCOOL LUCELIA LTDA (ADV. SP174869 FERNANDA GONÇALVES DE MENEZES E ADV. SP165202A ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD LUIZ EDUARDO SIAN)

Petição de fls. 368/379: Recebo a Apelação da Impetrante no efeito devolutivo, em obediência ao disposto no artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Ao Impetrado para as contra-razões, querendo, no prazo legal. Após, decorrido o prazo e com vista do M.P.F., remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de praxe. Fls. 383/410: Recebo as contra-razões de apelação. Fl.411: Defiro a retificação, como postulado. Int.

2008.61.12.002285-0 - OSEAS HENKLAIN RONCHI (ADV. SP100763 SERGIO RICARDO RONCHI E ADV. SP058598 COLEMAR SANTANA) X CHEFE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA PREVID SOCIAL - PRESIDENTE PRUDENTE (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA)

Cota de fl.187 - Defiro. Após a realização da Inspeção Geral Ordinária deste Juízo, abra-se nova vista dos autos ao MPF. Int.

2008.61.12.006821-7 - VITAPET COML/ INDL/ EXPORTADORA LTDA (ADV. SP126072 ALFREDO VASQUES DA GRACA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Vistos etc. Postergo a apreciação do pedido de liminar para momento posterior à vinda das informações. Oficie-se à autoridade impetrada para apresentação de informações. Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo para tanto, conclusos. Intime-se.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Expediente Nº 1780

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.12.002959-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO CIPRIANO LEMOS DA SILVA (ADV. SP065475 CELSO NAOTO KASHIURA)

Devidamente intimada, a parte ré deixou transcorrer o prazo sem manifestação acerca do despacho da folha 1030, conforme consta da certidão da folha 1036. Sendo assim, intimem-se as partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal, no prazo legal

2002.61.12.004565-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HERMEVAL BONILHA SANCHES (ADV. SP067940 WILSON ROBERTO CORRAL OZORES)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certidão da folha 531, remetam os presentes autos ao Sedi para retificação do registro de autuação, alterando-se a situação do réu. Oficie-se aos órgãos de estatística e informações criminais. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Intime-se.

2004.61.12.002849-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.006841-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLOVIS VALIM FRANCO (PROCURAD RUBENS VALIM FRANCO)

Considerando que decorreu o prazo legal, sem que o defensor constituído apresentasse as alegações finais, conforme certidão da folha 507, intime-se, pessoalmente, o réu para, no prazo de 15 (quinze) dias, constituir novo defensor para apresentar as alegações finais, sob pena de nomeação de defensor dativo por este Juízo. Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.12.005379-2 - ANTONIO JORGE RODRIGUES (ADV. SP161645 LUIZ FERNANDO DA COSTA DEPIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n. 1.060/50. Cite-se, nos termos do artigo 1105 do Código de Processo Civil, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, conforme estatui o artigo 1106 do referido diploma legal. Intime-se.

2008.61.12.006213-6 - WILLIAN SERGIO RIBEIRO (ADV. SP116411 ROSANGELA MARIA DE PADUA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n. 1.060/50. Cite-se, nos termos do artigo 1105 do Código de Processo Civil, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, conforme estatui o artigo 1106 do referido diploma legal. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.12.002718-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.005267-8) LUCILIA NUNES DE CAMPOS (ADV. SP167713 ANTONIO ROLNEI DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)

Vistos em inspeção.Recebo os autos conclusos no dia de hoje.Apensem-se estes autos aos da Execução de Título Extrajudicial nº 200461120052678.Revogo o quarto parágrafo da r. manifestação judicial da folha 69 e, e fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte embargada responde aos presentes embargos. Intimem-se.

2007.61.12.009725-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.005415-9) ANTONIO FRANCELINO DA SILVA (ADV. SP167713 ANTONIO ROLNEI DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré especifique as provas cuja produção deseja, indicando-lhes a conveniência. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.12.003990-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.007122-0) HAYDE DE SOUZA SANTOS (ADV. SP103522 SERGIO RICARDO MIGUEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Do exposto, indefiro a petição inicial com base no inciso III do artigo 295 do Código de Processo Civil, reconhecendo a falta de interesse de agir decorrente da inadequação da via processual eleita e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Condeno a parte autora ao pagamento das custas judiciais, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não se completou a relação jurídico-processual.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de nova deliberação.P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.12.005267-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X LUCILIA NUNES DE CAMPOS (ADV. SP167713 ANTONIO ROLNEI DA SILVEIRA)

Vistos em inspeção.Recebo os autos conclusos no dia de hoje.Requeira a exequente o que entender conveniente em relação a este feito no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2005.61.12.006966-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X JOAO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP119415 HELIO SMITH DE ANGELO)

Defiro a penhora dos bens indicados à folha 108.Expeça-se carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Presidente Epitácio, SP, para penhora e avaliação dos bens, devendo, a exequente, providenciar o recolhimento das custas perante àquele Juízo para o cumprimento do ato. Intime-se.

2006.61.12.007122-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X LUSIA SILVA DOS SANTOS PRESIDENTE PRUDENTE ME E OUTROS

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a exequente se manifeste sobre a certidão da Analista Judiciária Executante de Mandado, lançada no verso das folhas 121/122.Intime-se.

2007.61.12.001437-0 - BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP070810 ARNALDO MALFERTHEMER CUCHEREAVE) X EDSON PERES ROS E OUTRO (ADV. SP057378 MILTON CANGUSSU DE LIMA)

Manifeste-se a exequente no prazo de 10 (dez) dias sobre a certidão da folha 251.Intime-se.

2007.61.12.004380-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X SERGIO BRAGA DE PAULA E OUTRO

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal - CEF se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça da folha 81.No mais, ante a indicação do endereço da executada Leonice Alves da Rocha (fl. 81), expeça-se carta precatória para sua citação e intimação.Intime-se.

2007.61.12.012287-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA) X DMARIZ CONFECACOES LTDA ME E OUTROS

Ante o contido na consulta supra, encaminhem-se os presentes autos ao Sedi, para retificação do pólo passivo, incluindo Maria Dilma de Mariz como executada. Após, expeça-se mandado de citação e intimação da referida executada, no endereço declinado na folha 03 e nos termos do despacho da folha 29. Com relação à executada Maria Durcelê Mariz, manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão do Analista Judiciário Executante de mandados lançada no verso da folha 34, onde há informação de que ela é deficiente auditiva e tem dificuldades de entender mensagens complexas. No mais, susto por hora, o cumprimento da r. manifestação judicial das folhas 46/47 no tocante ao bloqueio eletrônico de ativos financeiros.

2007.61.12.013068-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X NOVO PRATA SERVICOS DE CARGAS E DESCARGAS LTDA E OUTROS

Expeça-se carta precatória para citação e intimação da executada Novo Prata Serviços de Carga e Descarga Ltda, no endereço declinado na folha 86. Defiro a penhora de 1/10 (um décimo) ao imóvel objeto da matrícula 8.380 do Cartório de Registro de Imóveis de Dracena, SP, de propriedade do executado Olair Mantovanelli, bem como a penhora do caminhão Reboque/Caçaço Tucano Placas CWQ 3741/Dracena, SP, de propriedade de João Henrique Nucci. Expeça-se carta precatória para penhora e avaliação dos bens acima mencionados. Intime-se.

2007.61.12.014238-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EMERSON ANGELO FELIPE FERNANDES GIMENES

Defiro o pedido de suspensão do prazo para a publicação do Edital de Citação e Intimação, conforme requerido pela exequente. Expeça-se carta precatória para citação e intimação do executado, no endereço declinado na petição da folha 34, devendo, a exequente, providenciar o recolhimento das custas perante a Justiça Estadual. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.12.003992-5 - ANTONIO TAVARES GIACOMINI (ADV. SP117205 DEBORAH ROCHA RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte impetrante se manifeste sobre o pedido de apresentação do termo de rescisão contratual, formulado pela União às folhas 207/208. Intime-se

2000.61.12.007345-7 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE E PREVIDENCIA NO ESTADO DE SAO PAULO - SINSPREV/SP (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PRES PRUDENTE - SP (PROCURAD VALERIA F. IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Defiro o pedido de devolução do prazo de 5 (cinco) dias para a impetrante se manifestar sobre o pedido de revogação da liminar deferida. Intime-se.

2001.61.12.003461-4 - IVETE NISHIMOTO DE SOUZA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANO AURELIO MANFRIN)

Ante a concordância da impetrante acerca dos cálculos apresentados pela União às folhas 185/187, expeça-se alvará para levantamento do valor depositado, observando o cálculo das folhas 185/187. Após, remetam os autos ao arquivo. Intime-se.

2003.61.12.009558-2 - EDSON FRANCISCO DE PAULA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Oficie-se ao Gerente do Banco Bradesco S/A para dele requisitar, com prazo de 15 (quinze) dias, esclarecimentos a cerca, de cada uma das verbas sobre as quais se fez o cálculo para depósito referente a este feito. Especialmente, deverá dizer o Senhor Gerente, sobre quais rubricas ocorreu a retenção de Imposto de Renda. Referido ofício deverá ser instruído com cópias das folhas 55/56.

2004.61.12.001205-0 - LIFE CARE EMERGENCIAS MEDICAS S/C LTDA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES E ADV. SP203337 LUANNA CATINA DE OLIVEIRA LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Cientifiquem-se as partes quanto ao retorno dos autos, do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Encaminhe-se, à autoridade impetrada, cópia do acórdão e da certidão de trânsito em julgado (folhas 223 e 227). Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, não havendo requerimentos, archive-se. Intimem-se.

2005.61.12.008185-3 - LUIZ ALBERTO VALENTE PEREIRA (ADV. SP143621 CESAR SAWAYA NEVES E ADV. SP220628 DANILO TROMBETTA NEVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS

Recebo o apelo da parte impetrada, apenas com efeito devolutivo. Ao impetrante para contra razões, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Ato contínuo, com ou sem as contra-razões, remetam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.005017-4 - LUIS APARECIDO DA COSTA E OUTRO (ADV. SP205621 LIDIANGELA ESVICERO PAULILLO) X CHEFE DO SERVIÇO DE BENEFÍCIO DO INSS EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Ante o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos. Intime-se.

2006.61.12.007423-3 - ANTONIO MARCELINO DE CARVALHO (ADV. SP139913 LUCIANO MARCOS CORDEIRO PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Cientifiquem-se as partes quanto ao retorno dos autos, do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Encaminhe-se, à autoridade impetrada, cópias da decisão, do acórdão e da certidão de trânsito em julgado (folhas 183/184, 196, 200). Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, não havendo requerimentos, arquivem-se. Intimem-se.

2006.61.12.010598-9 - NATALINO DA ROCHA SILVA (ADV. SP158636 CARLA REGINA SYLLA) X CHEFE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA PREVID SOCIAL - PRESIDENTE PRUDENTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o trânsito em julgado da sentença, arquivem os autos, com as cautelas legais. Intime-se.

2007.61.12.001605-5 - MARIA LUCIA ROSA (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E ADV. SP251049 JULIANA BUOSI) X SUPERVISOR OPERACIONAL DE BENEFÍCIOS E OUTRO

Vistos em inspeção. Ante o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos. Intime-se.

2007.61.12.007303-8 - CAIADO PNEUS LTDA (ADV. SP153621 ROGÉRIO APARECIDO SALES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte impetrante sobre o interesse jurídico em continuar com o presente mandado de segurança, tendo em vista que o prazo para apresentar recurso administrativo se escoou em 17 de julho de 2007 e o feito somente veio a ser regularizado em 19 de julho de 2007. Intime-se.

2007.61.12.008850-9 - IVO VENANCIO NEVES (ADV. SP074622 JOAO WILSON CABRERA) X CHEFE DO SETOR DE BENEFÍCIO DO INSS EM RANCHARIA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo da parte impetrada, apenas com efeito devolutivo. Ao impetrante para contra razões, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Ato contínuo, com ou sem as contra-razões, remetam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.009546-0 - COFAL COMERCIAL DE FERRAGENS ARAMAKI LTDA (ADV. SP104299 ALBERTO DA SILVA CARDOSO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em homenagem ao princípio da economia processual, fixo novo prazo de 05 (cinco) dias para que a parte impetrante se manifeste acerca do que ficou decidido na r. manifestação judicial da folha 113. Intime-se.

2007.61.12.012259-1 - SANTANA CALCADOS DE RANCHARIA LTDA EPP (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo da parte impetrante, apenas com efeito devolutivo. Ao impetrado para contra razões, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Ato contínuo, com ou sem as contra-razões, remetam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2008.61.12.003095-0 - HOSPITAL E MATERNIDADE DE RANCHARIA (ADV. SP111414 EMERSON MELHADO SANCHES) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A apreciação do pedido de liminar foi postergada para após a vinda das informações do impetrado (fl. 93). Entretanto, em sua manifestação de fls. 106/108, a autoridade coatora informou que liberou eletronicamente as certidões positivas com efeitos de negativa, como requerido inicialmente, pelo que foi confirmada pelo impetrante (petição de fls. 155/156). Assim, a análise do pleito liminar resta prejudicada. Vista ao Ministério Público Federal. Após, conclusos para sentença.

2008.61.12.005597-1 - AUREA VERGINIA FERNANDES SILVESTRE (ADV. SP133450 CARLOS ROBERTO ROSATO) X CHEFE DO INSS DE PRESIDENTE EPITACIO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula 105 do STJ), além do que não se completou a relação jurídico-processual. Custas ex lege. Oficie-se à autoridade impetrada informando-a da presente sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.12.005598-3 - VITAPELLI LTDA (ADV. SP126072 ALFREDO VASQUES DA GRACA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Do exposto, indefiro a petição inicial com base no inciso III do artigo 295 do Código de Processo Civil, reconhecendo a falta de interesse de agir e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos V e VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios (Súmula 105 do STJ). Custas pela impetrante, que já as recolheu de forma integral, conforme certidão da fl. 296. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Homologo a secção da petição inicial e documentos que a instruem. P. R. I. C.

2008.61.12.006019-0 - ALTA PAULISTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP TÓPICO FINAL DA DECISÃO... Sendo assim, indefiro a medida liminar pedida. Tendo em vista o que consta da certidão lançada na folha 583, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte impetrante traga aos autos o original da Guia DARF. Após, com a juntada aos autos do referido documento, notifique-se a Autoridade Impetrada para que, no prazo legal de 10 (dez) dias, apresente as informações que tiver em relação ao caso posto para julgamento. Após, dê-se Vista ao Ministério Público Federal. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.006178-8 - NATILELI DE OLIVEIRA CARVALHO E OUTRO (ADV. SP163384 MÁRCIA REGINA LOPES DA SILVA CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Relativamente à causa, reconheço a competência da Justiça Federal e deste Juízo em particular. Carece de esclarecimento a exata pretensão ora tratada e até mesmo quem seria titular do sustentado direito. Duas pessoas figuram no pólo ativo e, por serem menores, consta ali que estariam representadas pela mãe. Inobstante, vê-se que todas as referências são a uma só impetrante (singular) e, ainda, o documento das folhas 14 e 15 indica um benefício concedido a Patrícia Maria da Silva Oliveira - que é exatamente a mãe-representante. Resta, de tal modo, impossível compreender o que se passa e, adicionando incerteza, tem-se uma procuração constante como folha 9 e nela é Patrícia Maria da Silva Oliveira quem figura como outorgante - o que não se confunde com a sua condição de representante das menores. Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias, em favor da parte impetrante, que então deverá esclarecer a situação e também regularizar a representação. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2007.61.12.009549-6 - ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PRESIDENTE VENCESLAU (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Sendo assim, indefiro a medida liminar pedida. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que, no prazo legal de 10 (dez) dias, apresente as informações que tiver em relação ao caso posto para julgamento. Registre-se esta decisão. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.12.014000-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ADEMIR APARECIDO ALVES E OUTRO Encaminhem-se os presentes autos ao Sedi para regularização do nome da requerida, Sirlene Cristovam Alves, fazendo constar Sirlene Marani Cristovam, conforme consta no documento da folha 38. Após, expeça-se carta de intimação da requerida, no endereço declinado na petição da folha 34 e nos termos do despacho da folha 25. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.12.000221-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X ALICE FERREIRA DE AZEVEDO E OUTRO Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal - CEF requeira o que entender conveniente em relação a este feito. Intime-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.12.001076-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.000935-3) MARCO ANTONIO GERALDI (ADV. SP214880 ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) Traslade-se aos autos de origem cópia das folhas 72, 75 e 79. Após, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.12.001077-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.000935-3) GEISON GEOVANE WAYHS (ADV. SP214880 ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) Traslade-se aos autos de origem cópia das folhas 74, 77 e 81. Após, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.12.005835-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.005755-4) DARIO ALVES DA CRUZ (ADV. PR035225 EGBERTO FANTIN) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão: Ante o exposto, acolho o pedido e defiro ao acusado DÁRIO ALVES DA CRUZ, qualificado nos autos, a liberdade provisória, devendo o mesmo comunicar eventual ausência do seu domicílio por prazo superior a 8 dias, bem como eventual mudança de endereço, assim como comparecer a todos os atos do processo, sob pena de revogação do benefício. Expeça-se alvará de soltura clausulado e termo de compromisso, a ser por ele assinado neste Juízo, no primeiro dia útil. P.I.

2008.61.12.005836-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.005755-4) ANDERSON ALVES DE ABREU (ADV. PR035225 EGBERTO FANTIN) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão: Ante o exposto, acolho o pedido e defiro ao acusado ANDERSON ALVES DE ABREU, qualificado nos autos, a liberdade provisória, devendo o mesmo comunicar eventual ausência do seu domicílio por prazo superior a 8 dias, bem como eventual mudança de endereço, assim como comparecer a todos os atos do processo, sob pena de revogação do benefício. Expeça-se alvará de soltura clausulado e termo de compromisso, a ser por ele assinado neste Juízo, no primeiro dia útil. P.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.12.012930-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.006333-4) AUTO POSTO EPAM LTDA E OUTROS (ADV. PR018294 PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Pelo exposto, reformo a sentença de fls. 369, determinando o prosseguimento destes embargos, com o seu recebimento sem atribuir-lhe efeito suspensivo. Isso porque a execução, ao contrário do alegado na petição de embargos, não se encontra garantida por penhora, ante o indeferimento pelo juízo do bem de família indicado, não havendo preenchimento desse requisito legal, exigido pelo artigo 739-A, 1º, do CPC (com a redação dada pela Lei nº 11.382/06). Apensem-se estes autos ao de execução nº 2005.61.12.006333-4. Intime-se o embargado para, querendo, apresentar suas razões no prazo de 15 dias (artigo 740, caput, do CPC). Após, voltem-me conclusos. Intimem-se. Anote-se esta decisão à margem da sentença reformada.

Expediente Nº 1783

ACAO MONITORIA

2003.61.12.005509-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164163 FERNANDO FERRARI VIEIRA E ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X ANTONIO CARLOS SOBRINHO

Ante o contido na certidão retro, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

2003.61.12.009650-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP092407 HELIO MARTINEZ JUNIOR) X CLAUDIO DE OLIVEIRA BONFIM

Ante o contido na certidão retro, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

2003.61.12.010614-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X ALFREDO DIAS FILHO E OUTRO

Ante o contido na certidão retro, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

2003.61.12.010898-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X MARCOS MARQUES ROSA

Ante o contido na certidão retro, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

2004.61.12.001935-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X JOAO CARLOS ANZOATEQUI CORDEIRO (ADV. SP196069 MARCO AUGUSTO SCOBOZA GULIN)

Ante o contido na certidão retro, fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a CEF requeira o que entender conveniente em relação ao presente feito, sob pena de extinção. Intime-se.

2004.61.12.005454-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X EMILIANO CELESTINO DE OLIVEIRA (PROCURAD (ADV.) SILVIO VITOR DE LIMA)

Ante o contido na certidão retro, fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a CEF requeira o que entender conveniente em relação ao presente feito, sob pena de extinção. Intime-se.

2005.61.12.003204-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X ARIOSVALDO SOARES DE OLIVEIRA

Ante o contido na certidão retro, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.12.003046-0 - PEDRO CESAR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP111065 RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB - CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Indefiro o requerido pelo Ministério Público Federal na folha 1694, quanto á certificação acerca dos autores remanescentes na ação, eis que tal relação consta do termo de retificação de autuação.Defiro, no entanto, a juntada aos presentes autos cópia do parecer elaborado pela Contadoria no processo 2000.61.12.008379-7, em trâmite perante a 1ª Vara local.Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré se manifeste quanto aos pedidos de desistência formulados pelos autores Jacira Francisca da Silva Costa, Cícero Honrato Berto e Maria Antonia Dalaqua Berto.Após, renove-se vista ao Ministério Público Federal.Intime-se.

2000.61.12.004153-5 - RICARDO BOVOLON E OUTROS (ADV. SP111065 RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB - CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Ciência às partes quanto a parecer da contadoria juntado como folha 1367.Defiro a retirada dos autos em carga, conforme requerido pela parte autora na folha 1364, consignando o prazo de 15 (quinze) dias.Intime-se.

2006.61.12.007374-5 - IVAN CARLOS VIOTTO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ante o trânsito em julgado da respeitável sentença prolatada nas folhas 145/147, fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora requeira o que entender conveniente, em relação ao presente feito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Intime-se.

2006.61.12.007681-3 - ARINEIDA DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP094925 RICARDO ANTONIO SOARES BROGIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência à parte autora quanto à notícia relativa à implantação do benefício.Ante o trânsito em julgado da sentença proferida nos presentes autos, aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo.Intime-se.

2006.61.12.013322-5 - CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA...Assim, torno extinto este feito, com base no inciso IV do artigo 267, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios à ré, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50 - sendo que, evidentemente, tais ônus serão suportados por eventuais herdeiros da parte autora falecida, na forma da legislação pertinente às sucessões.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.005528-0 - NELSON SALVADOR (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto ao requerido pelo perito, na petição retro.Intime-se.

2007.61.12.008518-1 - JOEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA...DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, reconheço a ilegitimidade passiva ad causam da Caixa Econômica Federal, no que toca ao pedido para correção monetária dos depósitos referentes ao PIS, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, com relação a esta parte do pedido. Por outro lado, homologo o acordo firmado entre as partes, tornando extinto o feito com julgamento do mérito nos termos do inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, no que toca à correção do saldo existente na conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.A transação havida, na forma em que foi acordada, faz com que cada parte responda pelos honorários de seus correspondentes

advogados. Condene a parte autora ao pagamento das custas decorrentes. Contudo, suspenso sua execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.010024-8 - CLAUDIO FAVERO (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA...DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta vinculada da parte autora, nos períodos reclamados, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados a menor e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), corrigido monetariamente desde a data em que deveria ter sido creditado este valor, até seu efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 12% ao ano (art. 406 CC/02), incidindo desde a citação da Ré. Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n 2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.010548-9 - MARIA DAS GRACAS THURMAM (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA...DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, reconheço a ilegitimidade passiva ad causam da Caixa Econômica Federal, no que toca ao pedido para correção monetária dos depósitos referentes ao PIS, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, com relação a esta parte do pedido. Por outro lado, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta vinculada da parte autora, nos períodos reclamados, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados a menor e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), corrigido monetariamente desde a data em que deveria ter sido creditado este valor, até seu efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 12% ao ano (art. 406 CC/02), incidindo desde a citação da Ré. Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n 2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.010791-7 - GERALDO DE FREITAS LIMA (ADV. SP247320 FERNANDO HENRIQUE MODESTO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA...DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta vinculada da parte autora, nos períodos reclamados, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados a menor e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), corrigido monetariamente desde a data em que deveria ter sido creditado este valor, até seu efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 12% ao ano (art. 406 CC/02), incidindo desde a citação da Ré. Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n 2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.010793-0 - LUIZ RAMOS FERREIRA (ADV. SP247320 FERNANDO HENRIQUE MODESTO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA...DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta vinculada da parte autora, nos períodos reclamados, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados a menor e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), corrigido monetariamente desde a data em que deveria ter sido creditado este valor, até seu efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 12% ao ano (art. 406 CC/02), incidindo desde a citação da Ré. Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n 2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.010794-2 - REGINALDO MACEDO DOS SANTOS (ADV. SP247320 FERNANDO HENRIQUE

MODESTO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA...Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes, tornando extinto o feito com julgamento do mérito nos termos do inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil.A transação havida, na forma em que foi acordada, faz com que cada parte responda pelos honorários de seus correspondentes advogados.Condeno a parte autora ao pagamento das custas decorrente. Contudo, suspenso sua execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.010797-8 - JOSE MODESTO DA SILVA NETO (ADV. SP247320 FERNANDO HENRIQUE MODESTO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA...Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes, tornando extinto o feito com julgamento do mérito nos termos do inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil.A transação havida, na forma em que foi acordada, faz com que cada parte responda pelos honorários de seus correspondentes advogados.Condeno a parte autora ao pagamento das custas decorrente. Contudo, suspenso sua execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.010799-1 - ORLANDO DE OLIVEIRA (ADV. SP247320 FERNANDO HENRIQUE MODESTO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA...Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes, tornando extinto o feito com julgamento do mérito nos termos do inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil.A transação havida, na forma em que foi acordada, faz com que cada parte responda pelos honorários de seus correspondentes advogados.Condeno a parte autora ao pagamento das custas decorrente. Contudo, suspenso sua execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.011444-2 - AGOSTINO SBIZZERA (ADV. SP246943 ANGELICA CAMPAGNOLO BARIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
Ante a manifestação da parte autora de que não tem interesse na proposta conciliatória, juntada como folha 158, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, conforme comandado na folha 130.Intime-se.

2007.61.12.012643-2 - ORIDES BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA...DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, reconheço a ilegitimidade passiva ad causam da Caixa Econômica Federal, no que toca ao pedido para correção monetária dos depósitos referentes ao PIS, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, com relação a esta parte do pedido. Por outro lado, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta vinculada da parte autora, nos períodos reclamados, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados a menor e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), corrigido monetariamente desde a data em que deveria ter sido creditado este valor, até seu efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 12% ao ano (art. 406 CC/02), incidindo desde a citação da Ré. Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n 2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.012649-3 - DORIVAL BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA...DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, reconheço a ilegitimidade passiva ad causam da Caixa Econômica Federal, no que toca ao pedido para correção monetária dos depósitos referentes ao PIS, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, com relação a esta parte do pedido. Por outro lado, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta vinculada da parte autora, nos períodos reclamados, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados a menor e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), corrigido monetariamente desde a data em que deveria ter sido creditado este valor, até seu efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 12% ao ano (art. 406 CC/02), incidindo desde a citação da Ré. Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n 2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.012655-9 - RUBENS PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA...DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, reconheço a ilegitimidade passiva ad causam da Caixa Econômica Federal, no que toca ao pedido para correção monetária dos depósitos referentes ao PIS, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, com relação a esta parte do pedido. Por outro lado, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta vinculada da parte autora, nos períodos reclamados, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados a menor e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), corrigido monetariamente desde a data em que deveria ter sido creditado este valor, até seu efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 12% ao ano (art. 406 CC/02), incidindo desde a citação da Ré. Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n 2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.012658-4 - BRAZ GERONIMO (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA...DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, reconheço a ilegitimidade passiva ad causam da Caixa Econômica Federal, no que toca ao pedido para correção monetária dos depósitos referentes ao PIS, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, com relação a esta parte do pedido. Por outro lado, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta vinculada da parte autora, nos períodos reclamados, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados a menor e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), corrigido monetariamente desde a data em que deveria ter sido creditado este valor, até seu efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 12% ao ano (art. 406 CC/02), incidindo desde a citação da Ré. Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n 2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.012659-6 - JOAO JACINTO (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA...DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, reconheço a ilegitimidade passiva ad causam da Caixa Econômica Federal, no que toca ao pedido para correção monetária dos depósitos referentes ao PIS, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, com relação a esta parte do pedido. Por outro lado, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta vinculada da parte autora, nos períodos reclamados, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados a menor e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), corrigido monetariamente desde a data em que deveria ter sido creditado este valor, até seu efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 12% ao ano (art. 406 CC/02), incidindo desde a citação da Ré. Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n 2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.012661-4 - LUIS CARLOS ANDRADE (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA...DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, reconheço a ilegitimidade passiva ad causam da Caixa Econômica Federal, no que toca ao pedido para correção monetária dos depósitos referentes ao PIS, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, com relação a esta parte do pedido. Por outro lado, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta vinculada da parte autora, nos períodos reclamados, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados a menor e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), corrigido monetariamente desde a data em que deveria ter sido creditado este valor, até seu efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 12% ao ano (art. 406 CC/02), incidindo desde a citação da Ré. Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante

comprovação. Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n 2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.012884-2 - BENEDITO RUFINO DE OLIVEIRA (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA... DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, reconheço a ilegitimidade passiva ad causam da Caixa Econômica Federal, no que toca ao pedido para correção monetária dos depósitos referentes ao PIS, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, com relação a esta parte do pedido. Por outro lado, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta vinculada da parte autora, nos períodos reclamados, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados a menor e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), corrigido monetariamente desde a data em que deveria ter sido creditado este valor, até seu efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 12% ao ano (art. 406 CC/02), incidindo desde a citação da Ré. Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n 2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.014052-0 - ERIVALDO DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP108465 FRANCISCO ORFEI E ADV. SP206229 DIRCEU MIRANDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA...Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelo índice de janeiro de 1989, pelo que, condeno a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente ao período de janeiro/89 (42,72%), em relação às contas de poupança com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.002148-1 - MAGDALENA ULIANA LOPES (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA...Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não se completou a relação jurídico-processual. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.12.005025-8 - ELZA TERADA MIZUKAWA E OUTROS (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, incisos I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito, dando-se baixa na distribuição. Defiro a extração de cópias autenticadas, nos termos em que foi requerida na fl. 295. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.12.000488-5 - KOKO NISHIDA AOKI (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA...Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, incisos I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.61.12.001119-5 - ISRAEL ILARIO DA SILVA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAWA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA...Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, incisos I,

do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios.Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.12.003688-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES) X ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP202578 ANDRÉ LUIZ DE MACEDO)

Susto a ordem de arquivamento.Aguarde-se pelo decurso do prazo estipulado no acordo formulado entre as partes.Efetivado os depósitos faltantes, expeça-se alvará de levantamento relativo ao montante dos depósitos.Após, arquivem-se os autos.Intime-se.

2008.61.12.002552-8 - LUIZ SOARES DA SILVA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o contido na certidão da folha 89, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora traga o croqui do endereço da testemunha Domingos Pereira de Castro, sob pena de ficar obrigado a apresentá-la à audiência designada independente de intimação.Intime-se.

Expediente Nº 1784

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.12.004882-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ANTONIO CORDEIRO NETO E OUTRO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA...Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não se completou a relação jurídico-processual.Custas ex lege.Revogo a determinação para que fosse a parte requerida citada.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.12.004112-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X SEBASTIAO CAVALARI E OUTRO (ADV. SP071387 JONAS GELIO FERNANDES)

Juntado substabelecimento, anote-se.Recebo o apelo da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se a CEF para contra-razões no prazo legal.Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2004.61.12.007514-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X JOSE EDUARDO ANGELO E OUTRO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA.Do exposto, JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, II, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não se completou a relação jurídico-processual.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.12.000162-8 - JOSE CARLOS CASAROTTO (ADV. SP067467 EMY GORTE E ADV. SP161752 LUCIANA DOMINGUES IBANEZ BRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo os apelos das partes autora e ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Uma vez que o INSS já apresentou contra-razões, intime-se a parte autora para apresentar as suas.Após, com ou sem elas remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2000.61.12.008604-0 - JESUS SEBASTIAO ARAUJO E OUTROS (ADV. SP124412 AFONSO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Defiro a carga dos presentes autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme requerido na petição retro. Intime-se.

2002.61.12.006921-9 - CARMEN RUIZ MATEUS CAMPOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro e documentos que a instruem.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Intimem-se.

2003.61.12.004023-4 - JOSELINA MARQUES GOMES (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES

GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro e documentos que a instruem.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Intimem-se.

2003.61.12.009662-8 - ANNA RITA DE JESUS (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil, para a antecipação dos efeitos da tutela, e considerando as peculiaridades do presente caso, há de se considerar dois dos requisitos necessários à concessão: a verossimilhança da alegação da autora, baseada em prova inequívoca, e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora).Nos presentes autos, não há qualquer dado que caracterize o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, além do que a parte autora está recebendo o benefício de Amparo Social ao Idoso, conforme consta do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais.Ante o exposto, indefiro o pedido liminar.Registre-se esta decisão.Junte-se aos autos o CNIS.Ciência às partes do laudo médico-pericial.Intime-se.

2003.61.12.011648-2 - JOSE DE SOUZA BORGES (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA...Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, incisos I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios.Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.12.002853-6 - MARIA ANITA DOS SANTOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro e documentos que a instruem.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Intimem-se.

2004.61.12.003346-5 - IZABEL SOARES DE AGUIAR (ADV. SP115783 ELAINE RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILLDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA...Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, incisos I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios.Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.12.010926-7 - EVA PEREIRA DA CUNHA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Já tendo o INSS apresentado contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2006.61.12.005133-6 - RITA RAMOS DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora justifique, com pertinente comprovação, o não-comparecimento à perícia agendada, sob pena de restar prejudicada a realização da prova técnica.Intime-se.

2006.61.12.007692-8 - RANULFO NORIHIRO OKABE (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo os apelos das partes autora e ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Uma vez que o INSS já apresentou contra-razões, intime-se a parte autora para apresentar as suas.Após, com ou sem elas remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2006.61.12.013385-7 - FLAVIANA EUDINA FERREIRA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, mantenho a medida antecipatória deferida.Tornem os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2007.61.12.006865-1 - JOSE ALVES PEDROZO (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA...DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, reconheço a ilegitimidade passiva ad causam da Caixa Econômica Federal, no que toca ao pedido para correção monetária dos depósitos referentes ao PIS, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, com relação a esta parte do pedido. Por outro lado, homologo o acordo firmado entre as partes,

tornando extinto o feito com julgamento do mérito nos termos do inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, no que toca à correção do saldo existente na conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. A transação havida, na forma em que foi acordada, faz com que cada parte responda pelos honorários de seus correspondentes advogados. Condene a parte autora ao pagamento das custas decorrentes. Contudo, suspenso sua execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.010235-0 - TERUYUKI HIRANOBE (ADV. SP154856 ANDRE SHIGUEAKI TERUYA E ADV. SP156149E VINICIUS TEIXEIRA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA... Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelo índice de janeiro de 1989, pelo que, condene a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente ao período de janeiro/89 (42,72%), em relação às contas de poupança com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.012647-0 - JOSE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, reconheço a ilegitimidade passiva ad causam da Caixa Econômica Federal, no que toca ao pedido para correção monetária dos depósitos referentes ao PIS, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, com relação a esta parte do pedido. Por outro lado, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta vinculada da parte autora, nos períodos reclamados, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados a menor e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), corrigido monetariamente desde a data em que deveria ter sido creditado este valor, até seu efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 12% ao ano (art. 406 CC/02), incidindo desde a citação da Ré. Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n 2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.012648-1 - JAIRO AUGUSTO GARCIA (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, reconheço a ilegitimidade passiva ad causam da Caixa Econômica Federal, no que toca ao pedido para correção monetária dos depósitos referentes ao PIS, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, com relação a esta parte do pedido. Por outro lado, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta vinculada da parte autora, nos períodos reclamados, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados a menor e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), corrigido monetariamente desde a data em que deveria ter sido creditado este valor, até seu efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 12% ao ano (art. 406 CC/02), incidindo desde a citação da Ré. Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n 2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.013027-7 - ISAMU TAKEUCHI (ADV. SP154856 ANDRE SHIGUEAKI TERUYA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA... Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelo índice de janeiro de 1989, pelo que, condene a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente ao período de janeiro/89 (42,72%), em relação às contas de poupança com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que

refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.013040-0 - NAIR HERCULANI DA SILVA (ADV. SP114335 MARCELO SATOSHI HOSOYA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA... Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelo índice de janeiro de 1989, pelo que, condeno a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente ao período de janeiro/89 (42,72%), em relação às contas de poupança com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.013290-0 - PEDRO MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA... Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelo índice de janeiro de 1989, pelo que, condeno a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente ao período de janeiro/89 (42,72%), em relação às contas de poupança com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.013812-4 - MARCIO PEDROSO DA SILVA (ADV. SP142838 SAMUEL SAKAMOTO E ADV. SP175244 JOSÉ MARCELO BUENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.013830-6 - PEDRO XAVIER DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)
Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2008.61.12.000298-0 - JUNCO USHIKAWA ITANO (ADV. SP097191 EDMILSON ANZAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)
Ante o contido na manifestação retro, determino o seguimento do feito sem a intervenção do Ministério Público Federal. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.000541-4 - ANTONIO LAZARI (ADV. SP073543 REGINA FLORA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA... Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não se completou a relação jurídico-processual. Custas ex lege. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, com exceção do instrumento procuratório e desde que sejam substituídos por cópias autenticadas. Após o trânsito em julgado,

arquivem-se os autos independentemente de despacho.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.12.001126-8 - LOURDES CAZONI (ADV. SP142732 JULIANA HELOIZA BRAGA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante ao exposto, torno extinto este feito, sem resolução do mérito, nos termos do inciso V do artigo 267, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não se completou a relação jurídico-processual.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.001314-9 - ESMERALDA LOPES DAS NEVES (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA...Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelo índice de abril de 1990, pelo que, condeno a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente ao período de abril/90 (44,80%).Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período.Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento.Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil.Condenno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.001327-7 - JOSE JACOMIN NETO (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA...Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelo índice de janeiro de 1989, pelo que, condeno a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente ao período de janeiro/89 (42,72%), em relação às contas de poupança com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989.Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período.Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento.Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil.Condenno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.003569-8 - ONOFRE BERNARDES MATHIAS E OUTRO (ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS E ADV. SP265525 VANESSA PEREZ POMPEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Não há prevenção.Embora tratem-se das mesmas partes, os pedidos são diversos.O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1.060/50, estabelece que considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.No caso dos autos, a parte autora é pecuarista e deve demonstrar que, ao arcar com as despesas do processo, ficará desprovido de recursos para a própria manutenção ou de sua família, o que é essencial para que se defira o pedido de justiça gratuita.Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que o Autor comprove a alegada impossibilidade de arcar com as despesas e custas do processo, ou recolha as custas processuais pertinentes, ficando advertido sobre as implicações legais relativas à eventual declaração falsa ou infundada.Intime-se.

2008.61.12.003570-4 - ONOFRE BERNARDES MATHIAS E OUTRO (ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS E ADV. SP265525 VANESSA PEREZ POMPEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Não há prevenção.Embora tratem-se das mesmas partes, os pedidos são diversos.O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1.060/50, estabelece que considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.No caso dos autos, a parte autora é pecuarista e deve demonstrar que, ao arcar com as despesas do processo, ficará desprovido de recursos para a própria manutenção ou de sua família, o que é essencial para que se defira o pedido de justiça gratuita.Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que o Autor comprove a alegada impossibilidade de arcar com as despesas e custas do processo, ou recolha as custas processuais pertinentes, ficando advertido sobre as implicações legais relativas à eventual declaração falsa ou infundada.Intime-se.

2008.61.12.004525-4 - ANTONIO ALVES (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n. 1.060/50.Fixo prazo de 10 (dez) dias para que

a parte autora se manifeste sobre a coincidência de pedidos entre o presente feito e o de n. 2004.61.84.539759-5, que tramitou perante o Juizado Especial Federal. Intime-se.

2008.61.12.005214-3 - CICERA DA SILVA MESSIAS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Defiro os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.12.001766-2 - LOURIVAL MESSIAS DO SANTOS (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2004.61.12.004821-3 - JOSE CANUTO CORREIA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA... Considerando o exposto, conheço dos embargos de declaração apresentados, dando-lhes integral provimento para que conste, da parte dispositiva da sentença de origem, que o INSS deverá averbar o tempo declarado, para fins previdenciários, não havendo de expedir certidão, ficando ainda consignado que o período de atividade rural anterior à vigência da Lei n. 8.213/91 não pode ser considerado para efeito de carência, nos termos do artigo 55, 2º, daquela lei. Anote-se à margem do registro da sentença de origem. P.R.I

2005.61.12.007709-6 - MARIA LOURDES DE OLIVEIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro e documentos que a instruem. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intimem-se.

2008.61.12.005185-0 - DIVA GIOVANI BARBOSA (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Ao Sedi, para as providências cabíveis quanto à mudança de rito. Defiro os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.12.010480-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.007789-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA) X FIDESI HATISUKA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA)

Fixo prazos sucessivos de 5 (cinco) dias para que as partes, primeiro a embargante, se manifestem quanto ao parecer da contadoria. Intime-se.

2008.61.12.000263-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.006045-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO) X PEDRO FLORIANO DOS SANTOS (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES)

Primeiramente, observo que apesar do embargado não ter apresentado impugnação no prazo legal, conforme certidão de fl. 29, em sede de embargos à execução (fundada em título judicial) não ocorre a revelia, tampouco se operam seus efeitos, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF 3ª Região - 4ª Turma, Apelação Cível 807013, Rel. Des. Federal Fábio Prieto, DJU. 19/12/2007, p. 530) Intimem-se as partes para, querendo, e no prazo de 5 dias, requererem a produção de provas que entendam necessárias, justificando-as.

Expediente Nº 1808

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2003.61.12.000740-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO A VASCONCELOS) X APARECIDO MOREIRA DA SILVA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, determinando a reintegração da União Federal na posse do imóvel objeto desse litígio, confirmando assim a liminar anteriormente concedida. Em conseqüência, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, com fulcro nos artigos 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene a parte requerida ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que

fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.12.007036-7 - OLINDA DA GRACA HILARIO TERUCHI (ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Visto em inspeção. Verificada a ocorrência de erro material, independentemente de provocação pode o Juiz, de ofício, proceder à necessária correção da decisão. Na parte dispositiva da sentença prolatada nestes autos (fls. 86/89), como bem alertou a parte autora na petição das fls. 99/104, constou equivocadamente como termo inicial para conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, a data de 10/08/2007, quando o correto seria 10/08/2006, tendo em vista ser esta a data que o INSS foi efetivamente citado (fl. 30). Como é sabido, o erro material não transita em julgado, motivo pelo qual retifico a parte dispositiva da sentença para constar o dia 10/08/2006, como data do início do benefício de aposentadoria por invalidez, então concedido. Retifique-se o registro da sentença. Intime-se.

2006.61.12.008072-5 - ODETE DE OLIVEIRA BUZETTI (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência à parte autora quanto à devolução da carta de intimação da testemunha João Macarini. Aguarde-se pela realização da audiência. Intime-se.

2007.61.12.002629-2 - IVANI DA SILVA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora quanto à petição juntada como folha 177 e documentos que a acompanham. No mais, aguarde-se pela indicação de médico-perito e o correspondente agendamento por parte do NGA-34. Intime-se.

2007.61.12.005775-6 - LIDUVINA PEREIRA RICARDO (ADV. SP254422 TACITO ALEXANDRE DE CARVALHO E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isto posto, conheço dos presentes embargos e dou-lhes provimento, para que conste no dispositivo da r. sentença embargada, que a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, deve incidir em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Anote-se à margem do registro da sentença de origem. P.R.I

2007.61.12.005776-8 - LIDUVINA PEREIRA RICARDO (ADV. SP254422 TACITO ALEXANDRE DE CARVALHO E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isto posto, conheço dos presentes embargos e dou-lhes provimento, para que conste no dispositivo da r. sentença embargada, que a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, deve incidir em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Anote-se à margem do registro da sentença de origem. P.R.I

2007.61.12.005900-5 - THEODOMIRO FERNANDES PINHEIRO (ADV. SP103410 MIGUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FLORA E ADV. SP160605 SILVIO AUGUSTO PANUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isto posto, conheço dos presentes embargos e dou-lhes provimento, para que conste no dispositivo da r. sentença embargada, que os juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Anote-se à margem do registro da sentença de origem. P.R.I

2007.61.12.010491-6 - ADERALDO DE SANTANA (ADV. SP202687 VALDECIR VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante a manifestação das folhas 92/95, determino o prosseguimento sem a intervenção Ministerial. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.001519-5 - ELIZABETE FERREIRA LEAL DE OLIVEIRA (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.001793-3 - MOACIR RODRIGUES MARTIN (ADV. SP181980 CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que

especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.001797-0 - JUSENI APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP158949 MARCIO ADRIANO CARAVINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.002073-7 - ERNESTINA ROSA DE JESUS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.002721-5 - MARIA ANETE DOLCE (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se.

2008.61.12.003255-7 - LILIAN ARAUJO FERREIRA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.003457-8 - IVANI SORIGOTTI MARCELINO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.12.004252-0 - MARIA LUIZA ZACARIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP129437 DANIELA ROTTA PEREIRA E ADV. SP139843 CARLOS AUGUSTO FARAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Sendo de tal modo, embora se cuide de processo executivo até agora suspenso, determino que a parte exequente se manifeste em 5 (cinco) dias quanto a providencias que entender convenientes. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.12.011730-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.004252-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURICIO TOLEDO SOLLER) X MARIA LUIZA ZACARIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP217564 ALESSANDRO JORGE DE OLIVEIRA E ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP129437 DANIELA ROTTA PEREIRA E ADV. SP139843 CARLOS AUGUSTO FARAO)

A parte exequente, que de inicio intentava conseguir pagamento correspondente a mais de R\$ 140 mil reais, teve reconhecido pelo INSS o montante de R\$ 29.554,27 (folha6). Por petição posterior, a parte exequente alegou erro material e trouxe nova conta (folhas 72 a 76), então reduzindo sua pretensão executiva para R\$ 51.874,75, mais R\$ 5.187,48, totalizando R\$ 57.062,23. Assim, determino a remessa destes autos à Contadoria deste Juízo, para considerações e elaboração de demonstrativo. Posteriormente, devolvam estes autos conclusos.

PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2005.61.12.008056-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.011730-9) MARIA LUIZA ZACARIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURICIO TOLEDO SOLLER)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do expost, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se. Uma vez tornada definitiva esta decisão, arquivem-se estes autos, mas sem prejuizo por cópia, tralade-a para o encadernado dos embargos de origem, certificando lá quanto à existencia - ou não de recurso.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 1903

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.02.006836-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X FRANCISCO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP193280 MARCOS VINICIUS POLISZEZUK E ADV. SP114396 ELISA RIBEIRO FRANKLIN ALMEIDA)

I - cumpra-se o disposto no art. 395 do CPP; II - dê-se vista ao ilustre defensor pelo prazo de 3 dias; III - Sem prejuízo, manifeste-se o Ministério Público Federal sobre a necessidade da inquirição da testemunha arrolada na denúncia, por tratar-se de auditor fiscal, que atuou na esfera administrativa.

CARTA PRECATORIA

2008.61.02.005275-3 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIO GRANDE-RS E OUTROS (ADV. RS022011 ALBERTO NUNES RODRIGUES E ADV. SP117775 PAULO JOSE TELES E ADV. SP036407 RICARDO DE ALMEIDA DIAS) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

I-Cumpra-se conforme deprecado. Designo a data de 03/07/2008 às 15:30 horas, para oitiva da testemunha apontada.II-Comunique-se ao D. Juízo deprecante.III- Intimem-se

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 1459

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.02.004842-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X BRUNO ARREGUY CONRADO (ADV. SP021161 SILVIO FRANCISCO SPADARO CROPANISE) X JOSE PAULO DE MELLO (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO) X JOAO BATISTA PEREIRA (ADV. SP188964 FERNANDO TONISSI) X BENEDITO ANTONIO DE CARVALHO RAMOS (ADV. SP143832 JOAO BOSCO ABRAO) X RENATO SEHN (ADV. SP045388 CELSO JORGE DE CARVALHO) X ROBERVAL MARTINS BORGES (ADV. SP186848B PAULO SÉRGIO MARQUES FRANCO) X RICARDO JOSE BERGANTON ROSA (ADV. SP075987 ANTONIO ROBERTO SANCHES) X VALTER LUIZ VANZELLA (ADV. SP075987 ANTONIO ROBERTO SANCHES)

Expeçam-se novas cartas precatórias à Justiça Federal de Maceió/AL e Porto Alegre/RS, com prazo de 45 dias para cumprimento, para inquirição das testemunhas Edson José de Campos e Alex Neves Strey, respectivamente.Intimem-se, inclusive para acompanhamento do cumprimento das cartas precatórias junto aos juízos deprecados.

2002.61.02.000346-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X LAURO AUGUSTO NUNES FERREIRA (ADV. SP070009 HERMES PROCOPIO DOS SANTOS)

Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE pela superveniência ds PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA em relação ao acusado LAURO AUGUSTO NUNES FERREIRA....

2003.61.02.014220-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X SEBASTIAO RODRIGUES DA CUNHA (ADV. SP017478 MELEK ZAIDEN GERAIGE) X ANTONIO PAULO MUSTAFÉ CAMOLESE (ADV. SP245268 VANESSA CRISTINA ZAMBONI E ADV. SP245268 VANESSA CRISTINA ZAMBONI)

1. Recebo os recurso de apelação interpostos pelos defensores de Sebastião Rodrigues da Cunha e Antônio Paulo Mustafé Camolese, este último já com razões.Intime-se o advogado de Sebastião para que apresente as suas razões de apelação no prazo legal.Após, ao MPF para contra-razões.Processado o recurso, aguarde-se o retorno da carta precatória expedida para intimação dos réus, e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.2. Sem prejuízo, considerando que Antônio Paulo Mustafé Camolese constituiu advogada, desconstituiu a Drª. Vanessa Cristina Zamboni, OAB/SP 245.268, e defiro o pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 1/3 do valor mínimo constante na tabela vigente.

2004.61.02.013106-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X CARLOS SCANDIUZZI (ADV. SP137157 VINICIUS BUGALHO) X NELITON SCALON

Sendo assim, pelo exposto, acolho a manifestação ministerial e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, CARLOS SCANDIUZZI...

2005.61.02.012025-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X

BENEDITO HABIB JAJAH (ADV. SP202455 LUIZ CARLOS ALMADO)
à defesa para que se manifeste nos termos do artigo 499 do CPP.

2006.61.02.009121-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X ADAUTO DIAS CARDOSO (ADV. SP167364 JOSÉ LUIS CARVALHO) X ADRIANA SAAD MAGALHAES (ADV. SP212248 EUGÊNIO BESCHIZZA BORTOLIN)
à defesa de ADAUTO DIAS CARDOSO: manifeste-se nos termos do artigo 500 do CPP

2006.61.02.014145-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X ELIANA CRISTINA RIBAS DE MENEZES (ADV. SP256162 VALDIR APARECIDO FERREIRA)

1. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação Luciano Monteiro Araújo- Auditor fiscal da Receita Federal em Franca/SP (fls 15), que deverá ser requisitada; prazo 60 (sessenta) dias;2. Depreque-se à Comarca de Orlândia/SP, a oitiva das testemunhas de acusação, os policiais civis Milton Antônio Bernardo e Hugo César Cavalini Severiano (fls. 26), que também deverão ser requisitadas; prazo: 60 (sessenta) dias;3. Intime-se a defesa, inclusive para acompanhamento do cumprimento das cartas precatórias junto aos Juízos deprecados, visto que não se fará nova intimação .

CARTA PRECATORIA

2008.61.02.005516-0 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP E OUTROS (ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN) X EDUARDO WADHY REBEHY (ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN) X JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

1. Designo o dia 24 de julho de 2008, às 14h, para oitiva das testemunhas de defesa, Valdir Néelson Olivon e Valéria Cristina Furlan. Intime-se.2. Intime-se os acusados César Whady Rebehy e Eduardo Wadhy Rebehy da designação da audiência supramencionada, bem como para que compareçam no Juízo Federal da 6ª Vara Criminal, em São Paulo, a fim de presenciarem a audiência de oitiva da testemunha de defesa, José Roberto Alves, designada para o dia 05 de junho de 2008, às 15h30.3. Oficie-se ao r. Juízo deprecante comunicando a data designada.

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.02.003740-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP153584 RENATO COSTA QUEIROZ) X SEGREDO DE JUSTIÇA
Intime-se a requerente a juntar o documento requerido pelo MPF, no prazo de 05 (cinco) dias.

Expediente Nº 1463

ACAO CIVIL PUBLICA

2002.61.02.011672-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.011673-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD MARCELO PEDROSO GOULART) X SEBASTIAO MARQUES CORREA (ADV. SP183638 RICARDO QUEIROZ LIPORASSI)

Fls.220/221: ...Sem prejuízo, concedo o prazo de 30 dias para que os requeridos dos feitos anoadados na certidão de fls. 218/219, por meio de seus advogados, tagam para estes autos cópias dos eventuais termos de composição de danos firmados por outros proprietários de ranchos do rio Mogi, como medida anterior à transação penal.(Certidão de fls.218/219: Certifico e dou fé que conforme determinação de fls. 217, nests autos, CONSTAM EM SECRETARIA AS SEGUINTEs AÇÕES CIVIS PUBLICAS: 2002.61.02.011673-0, adv. JOSE ANTONIO SILVA, OAB/SP67732, 2002.61.02.011861-0, adv. WELLINGTON WAGNER S. SOUSA, OAB/SP 103.625, 2004.61.02.009151-0, adv. ANTONIO AUGUSTO MIRANDA, OAB/SP 156.157, adv. ROBERTO CARLOS FERNANDES, OAB/SP 140.151, 2004.61.02.009162-5, adv. LUIZ ANTONIO JÚLIO DA ROCHA, OAB/SP 81.457, processos 2002.61.02011859-2, 2002.61.02.011863-4, 2004.61.02.003653-5, 2004.61.02.009130-3, 2004.61.02.009131-5, 2004.61.02.009132-7, 2004.61.02.9150-9, 2004.61.02.009152-2, 2004.61.02.009156-0, 2004.61.02.009160-1, 2004.61.02.009161-3 e 2005.61.02.008328-1, adv. RICARDO QUEIROZ LIPORASSI.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.02.007859-2 - CENTRAL ENERGETICA MORENO ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 141: Vistos em inspeção. Arquivem-se os autos. Int.

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 1445

EMBARGOS DE TERCEIRO

1999.61.02.006836-8 - MILTON ZANONI E OUTRO (ADV. SP216566 JOSE EDUARDO HYPPOLITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES)

1. Fls. 172: com vistas à economia e à celeridade processuais, determino seja aditado o Alvará nº 15/ 6ª 2008, de forma a prorrogar o prazo de validade por mais 30 (trinta) dias, a contar do aditamento. Deverá a CEF, retirar o referido alvará em 05 (cinco) dias após a publicação deste. 2. Noticiado o levantamento, archive-se (baixa-findo). 3. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.02.011365-8 - CASA UNIAO OPTICA E COMERCIO LTDA-EPP (ADV. SP229626 RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES E ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO) X CHEFE SECAO ORIENT ANALISE TRIBUT DA DELEG REC FED BRASIL RIB PRETO-SP

1. Recebo a apelação de fls. 183/197 no efeito devolutivo. 2. Tendo em vista as contra-razões apresentadas pela Fazenda Nacional (fls. 205/211), abra-se vista ao MPF, e, se em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 3. Int.

2007.61.02.012256-8 - FAQUIR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

1. Fl. 98/99: anote-se. Observe-se. 2. Recolha o Impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, o preparo do recurso interposto (0,5% do valor da causa), pelo código da receita 5762. Int. Com este, conclusos.

2008.61.02.005592-4 - AGROPECUARIA BUGARIT LTDA (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES E ADV. TO001321 VANOR SIMOES JUNIOR E ADV. SP248923 RENATO PEREIRA NASCIMENTO) X SECRETARIO DA FAZENDA DO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP E OUTRO

Vistos, etc. O Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI insere-se no âmbito municipal de competência para sua instituição e cobrança, conforme artigo 156 da CF/88. Falece, pois, competência à Justiça Federal para conhecer deste processo, vez que a questão controvertida não envolve interesse da União, de suas autarquias ou de empresas públicas federais, a teor do artigo 109 da Constituição pátria. Declino, assim, da competência para conhecer deste feito e determino sua remessa ao D. Juízo de Direito de Uma das Varas Cíveis desta Comarca, com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.02.004340-1 - JOSE ADOLFO DO NASCIMENTO GUTIERREZ (ADV. SP219137 CARLOS ROBERTO DE LIMA E ADV. SP228522 ALVARO FERACINI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) Fls. 73/76: dê-se vista ao requerente pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 455

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.02.013538-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X COIMBRA SAO CARLOS AGROINDUSTRIAL LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP096198 ANNA PAOLA ZONARI E ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES) X UNIAO FEDERAL

Reconsidero a decisão de fls. 107/109. Comunique-se o E. Relator do Agravo de Instrumento inter-posto. Considerando que a Ré Coimbra já apresentou contestação, o que demonstra ter plena ciência da existência do presente feito contrasi, dou a mesma por citada. No entanto, para que não se alegue eventualcerceamento de defesa, concedo à mesma o prazo de 10 (dez) dias para a-ditamento de sua contestação. Sem prejuízo do acima exposto, cite-se a União Federal.

2008.61.02.001340-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.005294-3) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA E PROCURAD ANDRE LUIS MORAES MENEZES E PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA E PROCURAD CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA E PROCURAD JOSE LEAO JUNIOR E PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X BOA VISTA ADMINISTRACAO E ENTRETENIMENTO LTDA BINGO BOA VISTA (ADV. SP160019 RODRIGO GUIMARÃES CAMARGO) X CONFEDERACAO BRASILEIRA DE CANOAGEM (ADV. SP160019 RODRIGO GUIMARÃES CAMARGO)

DESPACHO DE FLS. 596 Vistos, 1. Primeiramente, desentranhem-se e inutilizem-se os documentos de fls. 81, 94/117, 129/152, 164, 170/203, 227/244, 298/300, 359/390, 395/407, 412/414, 431/444, 448 e 450/452, posto que estranhos aos

autos, uma vez que se referem a outros réus, cujos processos foram desmembrados dos autos principais, nos termos da decisão de fls. 467/471. Outrossim, regularize aquele de fls. 284vº. 2. Fls. 423, terceiro parágrafo. Defiro. Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de São Paulo/SP, visando à citação da requerida BOA VISTA ADMINISTRAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA. 3. Fls. 585/595. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. 4. Desentranhem-se as CTPS acostadas às fls. 563, as quais deverão ser entregues a(s) Sra(s). Oficiala(s) de Justiça encarregada(s) da diligência de fls. 535/562, a fim de serem devolvidas ao representante legal da empresa em questão, tendo em vista que tais documentos não guardam nenhuma relação com o objeto dos autos. DESPACHO DE FLS. 603 Manifestem-se as partes a respeito do pedido nesta petição. DESPACHO DE FLS. 622 Publiquem-se os despachos de fls. 596 e 603. Após o decurso do prazo para apresentação da contestação por Boa Vista Administração e Entretenimento Ltda - Bingo Boa Vista, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int.-se.

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2008.61.02.003443-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI X EDEVARDE GONCALVES X MARISETE MARQUES PAVAN (ADV. SP040397 PEDRO ANGOTTI FILHO E ADV. SP157597 PEDRO ANGOTTI NETO)

1. Desentranhe-se o documento de fls. 50, tendo em vista que trata-se da via do advogado. Intime-se o mesmo para retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização. ... NOTA DA SECRETARIA: Subscritores da petição desentranhada: Dr. Pedro Angotti Filho e Pedro Angotti Neto.

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.61.02.006041-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X DEBORA GASPAR DE ALMEIDA FREITAS ME E OUTROS

Intime-se a CEF, por meio do seu Coordenador Jurídico em Ribeirão Preto, a adimplir o despacho de fls. 63 no prazo de 05 (cinco) dias. Para tanto, expeça-se mandado de intimação.Int.-se.

2007.61.02.009623-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETARI) X ENGUSS MECANICA INDL/ LTDA E OUTROS

Vistos. HOMOLOGO o acordo firmado entre a Caixa Econômica Federal e Enguss Mecânica Industrial Ltda, e, por conseguinte JULGO EXTINTO o presente feito e o faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, ficando consignado que já autorizada a transferência dos valores depositados pela Enguss em favor da CEF, consoante fls. 212 dos autos principais. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se ambos os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2005.61.02.001081-2 - TATIANA SOUZA REIS (ADV. SP112093 MARCOS POLOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP142825 MONICA MAYUMI OKINO YOSHIKAI)

Reconheço a existência de erro material no despacho de fls. 419, razão pela qual, retifico o mesmo para constar que a apelação será recebida somente no efeito devolutivo, uma vez que concedida liminar nos autos em apenso.Recebo a apelação da CREFISA em seu efeito meramente devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região com as cautelas de praxe e as homenganes deste juízo.Int.-se.

2007.61.02.013557-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.013540-0) JOAQUIM ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP143986 CARLOS ALBERTO PEREIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP120219 JOAQUIM PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO) X UNIAO FEDERAL

Vista à autoria das contestações/documentos carreados aos autos às fls. 116/145 e 234/263, pelo prazo de 10 (dez) dias.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2001.61.02.007308-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SANTA MARIA AGRICOLA LTDA (ADV. SP055540 REGINA LUCIA VIEIRA DEL MONTE)

Tendo em vista o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento interposto, requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2007.61.02.004412-0 - DEONICE APARECIDA JACOMINI (ADV. SP234118 PEDRO AUGUSTO SCERNI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X EDUARDO VIDOTE (ADV. SP086255 DOMINGOS IZIDORO TRIVELONI GIL E ADV. SP144140 JANAINA LIMA FERREIRA)

Pretende a embargada a modificação do julgado, o que extrapola os limites do art. 535 do Código de Processo Civil, adquirindo nítido contorno infringente, próprio do recurso de apelação, onde deve ser discutida. ISTO POSTO, CONHEÇO dos embargos, porquanto tempestivos, para DEIXAR DE ACOLHÊ-LOS, ante a inexistência de obscuridade, contradição e omissão, com fulcro no art. 537 do Estatuto Processual Civil.

2008.61.02.000049-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X FABIO HENRIQUE DA SILVA E OUTRO

Trata-se de Ação de Reintegração de Posse movida pela Caixa Econômica Federal em face de Fábio Henrique da Silva e Micheli Emiliani de Oliveira Silva. Às fls. 51 a autora informa que os requeridos efetuaram o pagamento da dívida e requer a extinção da presente ação. Assim, JULGO por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado e silentes as partes, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando, desde já, deferido o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a inicial, à exceção da procuração, nos termos do item 26.2 do Provimento nº 19/95 da Corregedoria Geral da Terceira Região e Portaria nº 002/99 deste Juízo.P.R.I.

2008.61.02.003029-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X ZENAIDE DE OLIVEIRA ROSA

(...) Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR para determinar à Sra. Zenaide de Oliveria Rosa que desocupe o imóvel em questão, no prazo de trinta dias, entregando-o à autora. Do mandado deverá constar que, havendo resistência ao cumprimento da ordem, será requisitada força policial e proceder-se-á ao arrombamento do imóvel, para viabilizar seu cumprimento.

2008.61.02.005146-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X ALINE EVELIN DE PAULA

Cite-se o requerido, ficando a apreciação da liminar para após a vinda da contestação, em respeito ao contraditório, cabendo ressaltar que, no caso em tela, o decurso do prazo correlato não implica em eventual dano à autoria. Intime-se e Cumpra-se.

ACAO DE USUCAPIAO

2008.61.02.002764-3 - ELISABETE CLEMENCIO TRIVELATTO E OUTROS (ADV. SP044969 EUGENIO ROBERTO JUCATELLI E ADV. SP245528 JOÃO PAULO JUCATELLI) X ANTONIO GREGOLDO E OUTROS
No que respeita ao interesse da União Federal na presente ação de usucapião, a controvérsia já foi enfrentada pelo MM. Juiz Federal César de Moraes Sabbag, em decisão proferida em ação que tramitou perante a 6ª Vara Federal local (autos nº 2003.61.02.014830), à qual me reporto: A União Federal deve ser excluída da relação processual porque não demonstrou possuir interesse jurídico na causa. Sem embargo às respeitáveis razões alegadas em sentido contrário, trata-se de questão que envolve somente interesses de particulares. A União invoca, em favor de seu pleito, sentença do Juízo dos Feitos, prolatada no longínquo ano de 1878 (de cujo teor não faz qualquer prova) para, com base no ofício de fls. 91, pugnar pelo seu interesse no imóvel usucapiendo. Sem razão, contudo. O Núcleo Colonial Senador Antônio Prado foi objeto de emancipação, pelo então Presidente do Estado de São Paulo, Bernardino de Campos, através do Decreto n. 225 A, de 30 de dezembro de 1893 (fls. 93). Por este ato normativo cessaram o regime colonial e a administração pública referentes àquela área, que passou a pertencer a titulares privados. A emancipação significou, em síntese, que o domínio particular substituiu o público, para todos os efeitos. O referido Decreto foi bastante claro: Artigo 1º. Ficam emancipados, entrando no regime commum às demais povoações do Estado, os núcleos colonias Senador Antonio Prado, no município do Ribeirão Preto; (...) único. Em virtude dessa emancipação, cessarão, da data da publicação do presente decreto, o regimen colonial e a administração mantidos até o presente nos citados núcleos pelo Governo. Por outro lado, os invocados detalhes do processo de emancipação (sobretudo os referentes à questão da existência de lotes e débitos remanescentes) não possuem aptidão para manter a presente causa na Justiça Federal porque, à evidência, não se relacionam, de qualquer forma, à prova de que o bem pertence à União Federal. Ademais, conforme parecer do Escrivão do Cartório de Registro de Imóveis às fls. 174, o imóvel em questão encontra-se localizado em área de propriedade particular. Parece curiosidade histórica, mas uma informação relevante decorre de texto legal: os colonos que ainda estavam em débito com o Governo Estadual (porque as áreas foram negociadas) obtiveram mais seis meses para regularizar a situação, a fim de receber seus títulos definitivos de propriedade. É o que dispôs o referido Decreto, parecendo encerrar a questão: hastas públicas foram previstas, findo aquele prazo, para os lotes ocupados por colonos ainda inadimplentes (art. 2º e parágrafo único). Portanto, pelo que consta dos autos, não parece haver a mínima relação entre eventual sobra da emancipação - por conta de débitos não quitados pelos antigos colonos e a eventual não-realização das hastas públicas previstas - e o interesse atual da União Federal no feito, uma vez que o titular do processo de emancipação foi exatamente o Poder Público Estadual e não o Federal. Ademais, a União Federal não demonstra qualquer relação entre estas supostas áreas remanescentes e o imóvel específico que se pretende usucapir, limitando-se, também, a juntar planta do Núcleo Colonial, elaborada em 1932 (fls. 154) e da cidade de Ribeirão Preto, com a indicação dos supostos limites do Núcleo (fls. 156). Como esta demonstração é ônus que lhe cabe (art. 333, do CPC) e do qual não suficientemente se desincumbiu - apesar das oportunidades concedidas - impõe-se a este Juízo reconhecer ausente o interesse da União neste processo. Em face das razões acima transcritas, que adoto como razão de decidir, excludo a União Federal da lide, pois ausente seu interesse na causa. Não mais havendo razão para a manutenção do feito na Justiça Federal, e não sendo caso de suscitar conflito negativo de competência (RSTJ 45/28), nos termos da Súmula 150 do E. STJ, devolvam-se os autos, após o prazo para recurso, ao Juízo de origem, dando-se baixa na distribuição.

ACAO MONITORIA

2003.61.02.008192-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARCOS AUGUSTO LUIZ
Fls. 316: Ciência às partes.Após, aguarde-se o retorno da carta precatória expedida nos presentes autos.Int.-se.

2004.61.02.001407-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X RITA DE CASSIA DA SILVA
Fls. 166: Defiro, devendo a secretaria proceder a citação da requerida nos termos requeridos.Int-se.

2004.61.02.010481-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ANTONIO SARTI E OUTRO
Fls. 261: Defiro pelo prazo requerido.Int.-se.

2004.61.02.010483-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X MARIA HELENA LURO CORAZZA E OUTRO
Fls. 161/162: Vista à autora.Após, aguarde-se o retorno da carta precatória expedida nos presentes autos.Int.-se.

2004.61.08.001436-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X CLAUDIO DE VILHENA CORNICELLI E OUTRO (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS)
Não obstante o teor da petição de fls. 176, requeira a CEF o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, tornem os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

2005.61.02.004889-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Fica a CEF intimada a retirar a carta precatória nº 103/2008, em secretaria, em 5 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem ainda eventual recolhimento de custas de diligências, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos presentes autos.

2005.61.02.005811-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ANTONIETA MARIA DE CARVALHO ALMEIDA PRADO BARBOZA DE VILHENA E OUTRO (ADV. SP048963 MARIA APARECIDA MARQUES)
Indefiro o pedido de fls. 127, tendo em vista que a CEF não comprovou nos autos se houve alguma alteração do quanto informado na certidão de fls. 46.Assim, renovo à autora o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para requerer o que de direito em relação ao réu José Roberto Barboza de Vilhena, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito em relação ao referido réu.Int.-se.

2006.61.02.014540-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X LOCAMAR VEICULOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP068335 ELIZALDO APARECIDO PENATI)
A Caixa Econômico Federal ingressou com embargos de declaração, pugnando pela correção de omissão que alega existir na r. sentença prolatada às fls. 73/76 uma vez que não teria sido esclarecido quais as taxas de juros que deveria ser aplicada ao caso concreto. É o breve relato. DECIDO. Com efeito, não existe a omissão apontada pelo embargado, tendo em vista que este juízo julgou improcedentes os embargos apresentados, donde que não há porque se manifestar à respeito da taxa de juros a ser aplicada. Pretende a embargada a modificação do julgado, o que extrapola os limites do art. 535 do Código de Processo Civil, adquirindo nítido contorno infringente, próprio do recurso de apelação, onde deve ser discutida. ISTO POSTO, CONHEÇO dos embargos, porquanto tempestivos, para DEIXAR DE ACOLHÊ-LOS, ante a inexistência de obscuridade, contradição e omissão, com fulcro no art. 537 do Estatuto Processual Civil. P.R.I.

2007.61.02.001065-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X LIRIA MARIA DE ANDRADE SOUZA
Fls. 101: Adite-se a carta precatória carreada às fls. 70/90, para citação da executada nos termos do artigo 1102, b do CPC. Fica a exequente intimada a retirar o aditamento à carta precatória no prazo de 05 (cinco) dias, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar sua distribuição junto ao Juízo Deprecado.Int.-se.

2007.61.02.002716-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X AUTO POSTO RESTITUICAO II LTDA E OUTROS
Tendo em vista o teor da certidão de fls. 731, requeira a CEF o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2007.61.02.004978-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO

SIMAO E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA) X BNT COML/ LTDA E OUTROS

Fica a CEF intimada a retirar de secretaria o edital de citação e intimação dos executados no prazo de 05 (cinco) dias, devendo pelo prazo de 30 (trinta) dias comprovar nos autos sua publicação em jornal local.

2007.61.02.006036-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MARCO ANTONIO DA SILVA E OUTRO

Ao arquivo, até provocação da parte interessada.Int.-se.

2007.61.02.006069-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.001835-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X GILBERTO MONTEIRO CARNEIRO (ADV. SP220815 RAPHAEL LUIZ VIDEIRA CARNEIRO)

Tendo em vista a decisão do conclito de competência nº 2007.03.00.105036-2, torno sem efeito o despacho de fls. 101.Especifiquem as partes outras provas que eventualmente pretendam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as. Int.-se. Vistos em inspeção. Reconsidero o despacho de fls. 02, uma vez não existir razão para que a presente monitória seja distribuída por dependência ao feito nº 2007.61.02.001835-2, onde o autor pleiteia a revisão de contrato entabulado com a Caixa Econômica Federal. Tratam-se de ações autônomas cabendo ao juiz a quem a monitória for distribuída, se julgar conveniente, sobrestar o andamento do feito nos termos do artigo 265, IV a do CPC. Assim, em respeito ao princípio do juiz natural, promova a serventia o desamparamento do presente feito, com a remessa do mesmo ao SEDI para livre distribuição. Int.-se.

2007.61.02.008944-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X ALINE FERNANDA BARBOSA E OUTRO (ADV. SP198442 FERNANDO PEREIRA BROMONSCHENKEL)

Tendo em vista a nova postura da CEF em relação aos contratos do FIES, designo o dia 03 de julho de 2008, às 14:30 horas, para tentativa de conciliação das partes.PA 1,12 Para tanto, deverá a ré indicar no prazo de 05 (cinco) dias, o limite máximo que se dispõe a pagar mensalmente, à CEF.Após, dê-se vista à CEF para que a mesma, por ocasião da audiência, se manifeste sobre a proposta do réu ou apresente contra-proposta.Int.-se.

2007.61.02.010418-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X LUCIMEIRE SIMOES E OUTRO (ADV. SP196117 SERGIO HENRIQUE PACHECO)

Pretende a embargada a modificação do julgado, o que extrapola os limites do art. 535 do Código de Processo Civil, adquirindo nítido contorno infringente, próprio do recurso de apelação, onde deve ser discutida. Os embargantes alegaram que o valor cobrado pela Instituição requerente configura uma quantia exorbitante com relação àquela que realmente foi atribuída como empréstimo às requeridas, concluindo-se, assim, que os juros atribuídos à referida quantia são extremamente abusivos, razão pela qual não devem ser totalmente acolhidos os pedidos constantes na inicial da instituição autora, donde se conclui que ainda que implicitamente requereram a revisão de todas as cláusulas do contrato. ISTO POSTO, CONHEÇO dos embargos, porquanto tempestivos, para DEIXAR DE ACOLHÊ-LOS, ante a inexistência de obscuridade, contradição e omissão, com fulcro no art. 537 do Estatuto Processual Civil.

2007.61.02.010777-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X PEDRO PAULO DE SOUZA BARRETOS ME E OUTROS (ADV. SP136272 WASHINGTON ROCHA DE CARVALHO E ADV. SP181361 MARIANA JUNQUEIRA BEZERRA RESENDE E ADV. SP257725 OTAVIO AUGUSTO DE SOUZA)

Especifiquem as partes outras provas que eventualmente pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias, justificando-as, sob pena de preclusão.

2007.61.02.010825-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X ANDREY COLTRO (ADV. SP106691 VALTAIR DE OLIVEIRA) X SONIA MARIA COLTRO GAMBONI E OUTROS

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos para modificar as cláusulas 15ª e 16ª do contrato, inclusive as cláusulas correlatas nos aditamentos, bem como para declarar ilegal o uso da tabela price na atualização e amortização do débito, que deverá apurar juros de forma simples e condeno a Caixa Econômica Federal a proceder à revisão do contrato nº 24.1182.185.0003538-79, e aditamentos, conforme acima determinado. Para tanto, deverá a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, elaborar novos cálculos corrigindo o valor dos débitos do embargante, para limitar a taxa de juros a 6,5% ao ano, excluindo toda e qualquer capitalização de juros, seja ela mensal ou anual, atentando para a compensação de eventual crédito do embargante em decorrência de pagamento a maior, com parcelas vincendas do financiamento. Determino o prosseguimento da ação na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV, do CPC. Condeno a Caixa Econômica Federal a pagar as custas e os honorários advocatícios ao patrono do embargante, que fixo em 15% do valor da causa, atualizado pelos índices do Provimento da Corregedoria-Geral da 3ª Região até efetivo

pagamento.

2007.61.02.010833-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X RODRIGO JOSE PESSIN BORGES DE CARVALHO E OUTRO (ADV. MG093569 TATIANA APARECIDA MARQUES LEAL)

(...) Ante o exposto, ACOELHO A PRELIMINAR ARGUIDA PELA Caixa Econômica Federal para reconhecer a intempestividade dos embargos opostos à presente monitoria. JULGO PROCEDENTE o pedido formulada na ação monitoria para reconhecer o direito da Caixa Econômica Federal ao crédito originado pelo descumprimento do contrato firmado entre as partes de nº 246.0340.185.0000266-87. CONVERTO o mandado de citação inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1.102-C, do Código de Processo Civil. Determino o prosseguimento da ação na forma prevista no Livro II, Título II, capítulos II e IV, do CPC. Condeno os embargantes a pagarem as custas e os honorários advocatícios ao patrono da CEF, que fixo em 15% do valor da causa, atualizado pelos índices do Provimento da Corregedoria-Geral da 3ª Região até o efetivo pagamento. No entanto, o pagamento fica suspenso em razão de serem os mesmos beneficiários da justiça gratuita.

2007.61.02.011026-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X DANIELA APARECIDA DOS SANTOS E OUTROS

Fica a CEF intimada a retirar de secretaria a carta precatória nº 102/2008 no prazo de 5 (cinco) dias, devendo ainda comprovar sua distribuição, bem ainda eventual recolhimento de custas de diligência, no prazo de 30 (trinta) dias.

2007.61.02.014427-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARCIA CRISTINA DE PAULA SILVA E OUTROS

Fica o advogado da parte autora intimado a retirar a carta precatória nº 104/2008, em secretaria, em 5 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem ainda eventual recolhimento de custas de diligências, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos presentes autos.

2007.61.02.014553-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.014404-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CHRISTIAN LIMBERTI GAZZA ELIAS E OUTROS (ADV. SP148571 ROGERIO BIANCHI MAZZEI)

Apense-se ao feito nº 2006.61.02.014404-3. Expeça-se mandado de citação do réu Christian, para ser cumprido no endereço indicado da ação ordinária. Após, tornem os autos conclusos. Int. se. Vistos em inspeção. Reconsidero o despacho de fls. 02, uma vez não existir razão para que a presente monitoria seja distribuída por dependência ao feito nº 2006.61.02.014404-3, onde o autor pleiteia a revisão de contrato entabulado com a Caixa Econômica Federal. Tratam-se de ações autônomas cabendo ao juiz a quem a monitoria for distribuída, se julgar conveniente, sobrestar o andamento do feito nos termos do artigo 265, IV a do CPC. Assim, em respeito ao princípio do juiz natural, promova a serventia o despensamento do presente feito, com a remessa do mesmo ao SEDI para livre distribuição. Int.-se.

2008.61.02.000022-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X DINO CHEDIACK BARBAROSSA (ADV. SP147990 MARCIA LUCIA OTAVIO PARIS)

Recebo os embargos à discussão, ficando deferidos aos embargantes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Vista ao embargado para impugnação. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

2008.61.02.001097-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X KARINA MANOEL DE OLIVEIRA E OUTROS

Trata-se de ação monitoria movida pela Caixa Econômica Federal - CEF em face de Karina Manoel de Oliveira, Maria José Manoel de Oliveira e Paulo Jorge de Oliveira, objetivando o pagamento da quantia de R\$ 16.959,48 (dezesesseis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos), decorrente de contrato firmado entre ambos. Às fls. 46 a CEF requer a desistência da ação. Assim, JULGO por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A AÇÃO MONITÓRIA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado e silentes as partes, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando, desde já, deferido o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a inicial, com exceção da procuração, mediante substituição por cópia autêntica a ser providenciada pela autoria no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da Portaria nº 002/99 deste Juízo.

2008.61.02.004545-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JOSE CLOVES SILVA E OUTRO

Citem-se os requeridos nos termos do artigo 1.102, b, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a natureza da documentação carreada aos autos, DETERMINO que o feito prossiga sob sigilo. Int.-se.

2008.61.02.004970-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162084E ANDRE LUIS DO PRADO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EUCLIDES CAXAMBU ALEXANDRINO DE SOUZA

1. Cite-se o requerido nos termos do art. 1.102, b, do Código de Processo Civil, expedindo-se para tanto, a competente Carta Precatória para a Comarca de Jaboticabal/SP. Instruir com as guias juntadas às fls. 41/43, as quais deverão ser desentranhadas.2. Fica o advogado da CEF intimado a retirá-la em secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem como eventual recolhimento das custas de distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.-se.

2008.61.02.004972-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MADALENA DA ROCHA MARTINS EPP

Tornem os autos ao SEDI para regularização do termo de autuação, tendo em vista não se tratar de ação monitoria.Após, tornem os autos conclusos.

2008.61.02.005028-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP162084E ANDRE LUIS DO PRADO) X SILMARA ROCHA DA CONCEICAO E OUTRO

1. Citem-se os requeridos nos termos do art. 1.102, b, do Código de Processo Civil, expedindo-se para tanto, a competente Carta Precatória para a Comarca de Jaboticabal/SP. Instruir com as guias juntadas às fls. 33/38, as quais deverão ser desentranhadas.2. Fica o advogado da CEF intimado a retirá-la em secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem como eventual recolhimento das custas de distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.-se.

2008.61.02.005033-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162084E ANDRE LUIS DO PRADO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X OVIDIO DANIEL FURINI DE PAULA E OUTRO

1. Citem-se os requeridos nos termos do art. 1.102, b, do Código de Processo Civil, expedindo-se para tanto, a competente Carta Precatória para a Comarca de Orlandia/SP. Instruir com as guias juntadas às fls. 34/39, as quais deverão ser desentranhadas.2. Fica o advogado da CEF intimado a retirá-la em secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem como eventual recolhimento das custas de distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0301864-2 - MAURA AMBRIQUE DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP052280 SONIA ELIZABETH LORENZATO E ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Ciência às partes da expedição dos Ofícios Requisitórios nº 20080000095 ao 20080000099, juntados às fls. 178/182, para, querendo, requererem o que entender de direito no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Nada sendo requerido e após a transmissão dos mesmos ao E. TRF da 3ª Região, encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

90.0308426-2 - JOANA DONAIRES MAGGIONI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP024106 TOBIAS MARCELLO DE AZEREDO PASSOS)

JULGO extinta a presente execução interposta por Joana Donaires Maggioni em face do INSS, com fulcro nos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.P.R.I.

90.0309212-5 - VALDIR SILVIO PERARO (ADV. SP103884 JOSE ALBERTO BIANCHINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP172414 EDUARDO SIMÃO TRAD)

Ciência às partes da expedição dos Ofícios Requisitórios nº 20080000093 e 20080000094, juntados às fls. 116/117, para, querendo, requererem o que entender de direito no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Nada sendo requerido e após a transmissão dos mesmos ao E. TRF da 3ª Região, encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

90.0310234-1 - ANTONIO GERBASE E OUTRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Encaminhem-se os autos à Contadoria para que seja apurado o crédito remanescente dos autores, atentando-se ao teor da decisão de fls. 186/187, bem como para que sejam destacados os valores referentes aos honorários contratuais (fls. 212/213).Após, expeçam-se os Ofícios Precatórios Complementares nos valores apontados pela Contadoria.Int.-se.

91.0312364-2 - AMADEU SAGULA (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Fica a autoria intimada a informar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o número de seu CPF.Após, cumpra a serventia o quanto determinado no primeiro parágrafo de fls. 171.Com o retorno dos autos, expeçam-se os Ofícios Precatórios Complementares nos valores apontados pela Contadoria, atualizados até dezembro de 2007.Int.-se.

92.0301654-6 - HERME TROCOLLI FERRO (ADV. SP088552 MARIA CLAUDIA DE SEIXAS E ADV. SP071854

ZULEICA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)
Fls. 270/277: Ciência às partes.Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

92.0305743-9 - MARIA APARECIDA ISSA (ADV. SP082012 LUIZ ARTHUR SALOIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Tendo em vista o trânsito em julgado dos Embargos à Execução interpostos, encaminhem-se os autos à Contadoria para atualização dos cálculos de fls. 93.Após, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios nos valores apontados pela Contadoria.Int.-se.

95.0312116-7 - MASAO SAWAZAKI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADALBERTO GRIFFO)

Fls. 261: Defiro vista dos autos ao INSS pelo prazo requerido.Int.-se.

95.0316574-1 - JOAO GONCALVES DE PAULA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls. 210/214: Requeira a autoria o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

96.0301719-1 - BERNARDO PUPULIN E OUTROS (ADV. SP070430 ZENAID GABRIEL DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP172414 EDUARDO SIMÃO TRAD)

Ciência às partes da expedição dos Ofícios Requisitórios nº 20080000086 ao 20080000090, juntados às fls. 311/315, para, querendo, requererem o que entender de direito no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Nada sendo requerido e após a transmissão dos mesmos ao E. TRF da 3ª Região, encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

97.0305946-5 - ANTONIA PAGANINI MALANOITE E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Fls. 316/322: Manifeste-se a autoria em 05 (cinco) dias.Int.-se.

98.0302062-5 - DORIVAL MARCOS MILANI E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA E ADV. SP126607 SILVIA BERENICE CORREA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 426: Cumpra a CEF o quanto determinado no despacho de fls. 422. Int.-se.

1999.03.99.002603-0 - EDUARDO SILVEIRA COSTA E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA)

Cite-se a União para os fins do artigo 730 do CPC.Int.-se.

1999.03.99.052352-9 - JOSE CARLOS FORMIGA E OUTROS (ADV. SP110470 PERCIVAL CIONE E ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP091866 PAULO ROBERTO PERES E ADV. SP102553 VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1999.03.99.093792-0 - ELIZABETE FONTANA ROCHA E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA LUCIA ARREGUY CARDOZO E OUTROS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Ficam os doutores Almir Goulart da Silveira e Donato Antônio de Farias intimados a depositarem em conta à disposição deste Juízo os valores pertencentes à autora Elizabete Fontana Rocha, devidamente corrigido, desde o saque, até o efetivo depósito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de desobediência.Int.-se.

1999.61.00.047490-0 - CELINA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSA MARIA M. DE A. CAVALCANTI)

Tendo em vista o trânsito em julgado dos Agravos de Instrumento interpostos, requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

1999.61.02.007660-2 - SANTAL EQUIPAMENTOS S/A COM/ E IND/ (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Fls. 1028: Defiro vista dos autos ao INSS pelo prazo requerido, devendo no mesmo interregno manifestar-se sobre o quanto requerido no ofício de fls. 1021.Int.-se.

1999.61.02.008108-7 - JOSE GARCIA DOS REIS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOANA CRISTINA PAULINO)
Fls. 244: Defiro vista dos autos ao INSS pelo prazo requerido.Int.-se.

1999.61.02.011863-3 - MARCIO FRANCISCO LEONARDO E OUTRO (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE)
Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do nome da autora conforme requerido na petição de fls. 605.Após, cumpra-se o quanto determinado no despacho de fls. 537.Int.-se.

1999.61.02.014393-7 - ANTONIO SCALICE E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fls. 172: Esclareça o autor seu pedido, tendo em vista que não há nos autos a juntada do contrato mencionado, no prazo de 05 (cinco) dias.Nada sendo requerido, no prazo supra determinado, em relação ao depósito de fls. 170, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

1999.61.02.014743-8 - ROSA MARIA ZUFELATO MARSON (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP146300 FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES)
Dê-se vista à autora que, querendo deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme determina a sistemática de liquidação da sentença prevista no CPC, promover a execução do julgado, mediante expresse requerimento de citação do INSS, para os termos do artigo 730 do CPC, apresentando cópia da petição inicial, sentença/acórdão e dos cálculos que entender corretos, observando a coisa julgada e o provimento nº 26 de 18 de setembro de 2001 da E. Corregedoria Geral da justiça Federal da 3ª Região.

1999.61.02.015208-2 - SONIA MARIA QUIRINO LOUREIRO (ADV. SP020596 RICARDO MARCHI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA)
Ciência do retorno dos autos do TRF.Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2000.03.99.007934-8 - LUIZ ARNALDO FERRARI E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP112095 MARIA SALETE DE C RODRIGUES FAYAO)
Promova a serventia o traslado de cópia dos cálculos de fls. 23/27 dos autos dos Embargos à Execução nº 2006.61.02.011930-9 para o presente feito.Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

2000.03.99.022415-4 - JUAOSOM COM/ DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP116102 PAULO CESAR BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103889 LUCILENE SANCHES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO E PROCURAD PAULO CESAR SANTOS)
Fls. 1200/1204: Manifeste-se a União (Fazenda Nacional) no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

2000.03.99.037355-0 - ISABEL SANTOS E SILVA POSCA E OUTROS (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)
Vista à autoria, dos documentos carreados aos autos às fls. 338/412, para requerer o quê de direito n prazo de 05 (cinco) dias.

2000.61.02.005272-9 - EURIPEDES APARECIDO ALEXANDRE (ADV. SP239171 LUIZ PAULO BIAGINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOANA CRISTINA PAULINO)
Intime-se o Gerente Executivo do INSS a cumprir o quanto requerido às fls. 309, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando o autor incumbido de retirar a Certidão de Tempo de Contribuição junto à autarquia.Int.-se.

2000.61.02.007824-0 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA MELO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)
Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão da Sociedade de Advogados indicada às fls. 456 no polo ativo dos autos.Após, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios nos valores apontados pelo autor. Int.-se.

2000.61.02.011114-0 - ALBERTINO PAES FILHO (ADV. SP021499 LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA E ADV. SP156947 MARCELO JANZANTTI LAPENTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)
Ciência do retorno dos autos do TRF.Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2000.61.02.014518-5 - AUTO ELETRO MACKOR LTDA (ADV. SP209630 GILBERTO OLIVI JUNIOR E ADV. SP169181 CARLOS FELIPE CAMILOTI FABRIN E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

(...) Aguarde-se pela retirada da certidão de objeto e pé nº 72/2008, pela parte requerente, em secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando indeferido o pedido de encaminhamento pelo correio, tendo em vista que não cabe ao Poder Judiciário substituir as partes na defesa de seus interesses.

2000.61.02.016464-7 - CLEUNICE RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP025780 VALTON SPINDOLA SOBREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) Fls. 273: Defiro vista dos autos ao INSS pelo prazo requerido.Int.-se.

2000.61.02.016573-1 - EDMEIA MARCANTONIO E OUTROS (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO) JULGO extinta a presente execução interposta pela União Federal em face de Edmeia Marcantonio e outros, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.P.R.I.

2000.61.02.018674-6 - WANDECIRA ROMBALDO PEREIRA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP163150 RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Fls. 212: Oficie-se à Presidência do E. TRF da 3ª Região solicitando o cancelamento do RPV nº 20070115475, bem como o estorno da quantia informada às fls. 219 ao Tesouro Nacional.Após, ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

2001.61.02.001480-0 - WALDEMAR PAULO DE MELLO E OUTROS (ADV. SP031745 WALDEMAR PAULO DE MELLO E ADV. SP103525 WALCELES PAULO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 448/453: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

2001.61.02.005158-4 - ADONIAS DE MATOS JUNIOR (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146300 FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES)

Ciência às partes da expedição dos Ofícios Precatórios nº 20080000091 e 20080000092, juntados às fls. 167/168, para, querendo, requererem o que entender de direito no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Nada sendo requerido e após a transmissão dos mesmos ao E. TRF da 3ª Região, encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

2001.61.02.008768-2 - RITA DE CASSIA AGOSTINHO (ADV. SP184903 LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA CASTRO E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP213984 ROGERYO RODIGHERO LUNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Fls. 696: Nada a acrescentar ao despacho de fls. 693.Int.-se. Após, ao arquivo com as cautelas de praxe.

2001.61.02.009526-5 - ANTONIA MARIA DE SOUZA (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI E ADV. SP171476 LEILA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Fls. 282: Para a efetivação da conversão em renda requerida, informe o INSS os dados necessários no prazo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

2002.61.02.001929-2 - JOSE MANOEL DE FIGUEIREDO (PROCURAD DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELUS DIAS PERES)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF.Fica a autoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborar os cálculos pertinentes, observando-se as regras do art. 604 do CPC, bem como a Coisa Julgada e o Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Na mesma oportunidade deverá, conforme determina a sistemática de liquidação da sentença prevista no CPC, promover, mediante expresse requerimento, a citação do INSS, para os termos do artigo 730 do CPC, apresentando cópia da petição inicial, sentença/acórdão e dos cálculos elaborados. Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos.Int.-se.

2002.61.02.004903-0 - JAIR LEMES TASQUINI (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189424 PAULA TAVARES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELUS DIAS PERES)

JULGO extinta a presente execução interposta por Jair Lemes Tasquini em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.P.R.I.

2002.61.02.009138-0 - ASSOCIACAO JABOTICABALENSE DE EDUCACAO E CULTURA - AJEC (ADV.

SP079539 DOMINGOS ASSAD STOCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS) X SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP143492 MARIA ESTER V ARROYO MONTEIRO DE BARROS)

Ciência do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Traslade-se cópia da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.047871-4 que deverá ser remetido ao arquivo, na situação baixa-findo. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int.-se.

2002.61.02.010080-0 - DUPRAT PROPAGANDA E COMUNICACAO LTDA (ADV. SP108429 MARIO NELSON RONDON PEREZ JUNIOR E ADV. SP152371 VELSON FIGUEIREDO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Ciência à autora do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, torne o feito ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2002.61.02.011795-2 - TEREZINHA EVANGELISTA DE SA (ADV. SP153102 LISLAINE TOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELUS DIAS PERES)

Expeçam-se os competentes Ofícios Precatórios nos valores apontados pela Contadoria às fls. 180, atualizados até fevereiro de 2007. Int.-se.

2002.61.02.012079-3 - ROSELI DITADE (ADV. SP133402 CARLA DENISE BARILLARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 87/90: Manifeste-se a autora no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

2002.61.02.012517-1 - PIRES BUENO REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP079539 DOMINGOS ASSAD STOCHE E ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP152348 MARCELO STOCCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fls. 220/224: Tendo em vista o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento interposto, requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2002.61.02.014403-7 - FABIANA CRISTINA DE ABREU (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP160929 GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Ciência à autoria do ofício do INSS carreado às fls. 411/413.

2003.61.00.012826-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X WILSON ZANETTIN E OUTRO (ADV. SP136347 RIVALDO LUIZ CAVALCANTE)

Designo para o dia 18/06/2008, às 15:30 horas, a audiência de tentativa de conciliação das partes e, no caso de insucesso desta providência, instrução, análise de necessidade de produção de provas e prosseguimento em seus ulteriores termos e, em sendo o caso, julgamento, devendo a serventia proceder às intimações necessárias. Int.-se.

2003.61.02.001769-0 - BELICIA MARIA DA SILVA (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Fls. 205: Indefiro. O pedido deve ser formulado pela via administrativa ou por meio de ação autônoma. Após o trânsito em julgado da sentença de fls. 201, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2003.61.02.002242-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.000764-5) ANTONIO RIBEIRO SPADINI (ADV. SP093389 AMAURI GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Vista às partes dos cálculos da contadoria carreados aos autos às fls. 311/322.

2003.61.02.002484-0 - JOAO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Fls. 180: Defiro vista dos autos ao INSS pelo prazo requerido. Int.-se.

2003.61.02.003814-0 - LUIZ ROBERTO MARTINS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP035273 HILARIO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Renovo ao INSS o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para cumprimento da coisa julgada, sob pena de adoção de sanções nos âmbitos criminal e administrativo, devendo a serventia oficializar ao Gerente Executivo do INSS para o adimplemento da determinação. Int.-se.

2003.61.02.004265-8 - EVANGELISTA RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)
Fls. 308: Defiro vista dos autos ao INSS pelo prazo requerido.Int.-se.

2003.61.02.008070-2 - MARCELLO BENEDICTO DE CAMPOS CALDANA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

JULGO extinta a presente execução interposta por Marcello Benedicto de Campos Caldana em face do INSS, com fulcro nos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

2003.61.02.015328-6 - NEUSA JUSTO DA SILVA (ADV. SP102136 CLESIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Cite-se o INSS para os fins do artigo 730 do CPC.Int.-se.

2004.61.02.005674-1 - WEBER LUIZ TAMBURUS (ADV. SP153485 RODRIGO VIZELI DANELUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Promova a serventia o cancelamento do Alvará de Levantamento juntado às fls. 178/180, expedindo-se novo alvará conforme determinado às fls. 165.Int.-se.

2004.61.02.009631-3 - PAULO ZAGATTO E CIA/ LTDA ME (ADV. SP196088 OMAR ALAEDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal determinando a transferência de todo o valor depositado nestes autos (fls. 314) para a 9ª Vara Federal, vinculado ao feito nº 2006.61.02.000632-1, nos termos do auto de penhora de fls. 276.JULGO extinta a presente execução interposta por Paulo Zagatto e Cia. Ltda. ME em face da União, com fulcro nos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.P.R.I.

2004.61.02.009727-5 - CARLOS MAURO CANDIDO (ADV. SP169782 GISELE BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Fls. 276: Requeira o autor o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

2004.61.02.012313-4 - ANTONIO GALLORO (ADV. SP160929 GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)
JULGO extinta a presente execução interposta por Antonio Galloro em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.P.R.I.

2006.61.02.004690-2 - ARTUR FRANCISCO CALORI (ADV. SP133421 IVANEI RODRIGUES ZOCCAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação do INSS (fls. 230/243) em seu efeito meramente devolutivo.Vista à parte contrária para as contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais e com as homenagens deste Juízo.Int.-se.

2006.61.02.009532-9 - RIBERLA COM/ DE PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA EPP E OUTRO (ADV. SP109372 DOMINGOS DAVID JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls. 213/214: Nada a acrescentar ao despacho de fls. 212.Int.-se. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2006.61.02.012450-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.006072-8) FERNANDO LUCAS TIZIOTTO BRESSAN E OUTRO (ADV. SP193482 SIDNEI SAMUEL PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D´ANDREA) X BANCO INDL/ E COML/ S/A BICBANCO (ADV. SP190110 VANISE ZUIM E ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

1 - Fica a parte autora intimada a providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, o depósito integral dos honorários periciais apresentados às fls. 273/274.2 - À luz do artigo 421, 1º, inciso I e II, do CPC, concedo às partes o prazo 05 (cinco) dias, para formulação de quesitos e indicação de assistente-técnico.3 - Adimplido o quanto determinado no item 1, e sem prejuízo da determinação supra, providencie a serventia a intimação do Sr. Perito a fim de que realize seu trabalho e entregue o laudo em Juízo no prazo de 30 (trinta) dias.4 - Pareceres dos assistentes-técnicos no prazo e nos termos do art. 433, parágrafo único, do CPC.Int.-se.

2006.61.02.012949-2 - JOSE ALOISIO FRANZONI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação do INSS (fls. 214/230) em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais e com as homenagens deste Juízo. Int.-se.

2006.61.02.013786-5 - ODAIR PURCINI (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.-se.

2006.61.02.014281-2 - JOSE APARECIDO MARTINS KAIRALA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
JULGO extinta a presente execução interposta por JOSÉ APARECIDO MARTINS KAIRALA em face da Caixa Econômica Federal - CEF, com fulcro nos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.02.000008-6 - MUNICIPIO DE IPUA-SP (ADV. SP118622 JOSE NATAL PEIXOTO E ADV. SP126882 JOCELINO FACIOLI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Recebo o recurso de apelação do autor (fls. 202/205) em ambos os efeitos legais. Vista à parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais e com as homenagens deste Juízo. Int.-se.

2007.61.02.001347-0 - VALDIR TAVEIRA PAIXAO (ADV. SP246471 FELIPE MAURI PEREIRA DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Despacho de fls. 222. Tendo em vista o teor da informação supra, cancelo a audiência designada. SENTENÇA DE FLS. 268/269. (...) Ante o exposto, EXTINGO o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso V, c.c. 3º do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao montante das custas, despesas e dos honorários advocatícios em favor da autora, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido desde o ajuizamento até o efetivo pagamento, segundo os índices aplicáveis às ações condenatórias previstos no Provimento da COGE/3ª Região. No entanto, fica suspenso o pagamento em razão de ser o mesmo beneficiário da justiça gratuita.

2007.61.02.002873-4 - JOAO GOMES RIBEIRO (ADV. SP225003 MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 113/132: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

2007.61.02.002980-5 - HERMINIO FACCINI (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.-se.

2007.61.02.004257-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.007878-2) PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS LTDA (ADV. SP185649 HELOISA MAUAD LEVY E ADV. SP143415 MARCELO AZEVEDO KAIRALLA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO)

Fls. 551: Defiro vista dos autos à INFRAERO pelo prazo de 05 (cinco) dias. Fls. 543/547: Prejudicado o pedido de não expedição da certidão de inteiro teor, tendo em vista as certidões de fls. 535. Cabe ressaltar que a determinação do desentranhamento de documentos, mencionado pela ré, foi feita nos autos em apenso, e a certidão foi expedida neste feito. Fls. 525/527: Não obstante o quanto alegado pela autoria, observa-se que os documentos juntados às fls. 529/530 referem-se à decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.052273-2, interposto nos autos nº 2006.61.02.007878-2, apensado ao presente feito. Int.-se. Vistos em inspeção.. Observo que a Ré compareceu espontaneamente aos autos, tendo inclusive apresentado contestação (fls. 465/499) razão pela qual, dou-a por citada. No entanto, para que não se alegue eventual cerceamento de defesa, defiro-lhe o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, adite sua contestação.

2007.61.02.004404-1 - MARIA AMELIA LEO (ADV. SP230780 TACIANA PAULA LOVETRO GALHARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Fls. 277/278: Tendo em vista que a autora pretende, com o presente processo, a revisão de cláusulas de contrato que entabulou com a Caixa Econômica Federal, a caracterizar matéria eminentemente de direito, indefiro a produção da prova pericial requerida, posto que despicienda para a solução da pendenga. Intime-se. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2007.61.02.005947-0 - ALDREDO CESAR GANZERLI (ADV. SP140788 ADHEMAR SEBASTIAO FERNANDES

JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Recebo o recurso de apelação da AGU (fls. 181/208) em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais e com as homenagens deste Juízo. Int.-se.

2007.61.02.006570-6 - HELENA APARECIDA OLIVEIRA GRACIA ME (ADV. SP185932 MARCELO FERNANDO ALVES MOLINARI) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SAO PAULO SECCIONAL RIBEIRAO PRETO

1 - Não verifico a presença dos requisitos contidos no art. 273 do C.P.C., para apreciar o pedido de antecipação da tutela, sem a oitiva do requerido. 2 - Tendo o contraditório recebido foro de dignidade constitucional (art.5º, inciso LV da CF.), as exceções necessariamente haverá que restringir-se aos casos expressos em lei. 3 - Cite-se como requerido, retornando os autos após o prazo para contestação, quando então o pedido será apreciado. Int.-se.

2007.61.02.007659-5 - ENGUSS MECANICA INDL/ LTDA (ADV. SP197066 ERIKA BENEDINI LAGUNA E ADV. SP140332 PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA E ADV. SP252140 JOÃO GUSTAVO MANIGLIA COSMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, HOMOLOGO o acordo firmado entre a Caixa Econômica Federal e Enguss Mecânica industrial Ltda, e, por conseguinte JULGO EXTINTO o presente feito e o faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, ficando consignado que já autorizada a transferência dos valores depositados pela Enguss em favor da CEF, consoante fls. 212 dos autos principais. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se ambos os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2007.61.02.008569-9 - MARLI MASCARENHAS (ADV. SP116196 WELSON GASPARINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designada data para realização da perícia médica, para o dia 20 de junho de 2008, às 08:30 horas, no consultório médico, sito na Rua Cerqueira César nº 164, sala 2, centro, Ribeirão Preto/SP, à qual deverá a autora comparecer, munida de toda a documentação médica, tais como exames médicos, relatórios, radiografias, bem como a carteira de trabalho.

2007.61.02.010137-1 - ROLF ERNST RAMMINGER (ADV. SP058640 MARCIA TEIXEIRA BRAVO E ADV. SP233319 DANIELA APARECIDA SICHEROLI E ADV. SP148026 GILBERTO TEIXEIRA BRAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a produção de prova pericial requerida. Nomeio perito judicial o Sr. JOSÉ OSWALDO DE ARAÚJO, que deverá apresentar seu laudo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando desde logo autorizada a realização de perícia por similaridade, no caso de extinção da empresa onde tenha o autor trabalhado. Os honorários periciais serão fixados no momento oportuno de conformidade com a tabela anexa à Resolução CJF nº 440, de 30/05/2005. À luz do artigo 421, 1º, inciso I e II, do CPC, concedo às partes o prazo 05 (cinco) dias para formulação de quesitos e indicação de assistente-técnico. Pareceres dos assistentes-técnicos no prazo e nos termos do art. 433, parágrafo único, do CPC. Int.-se.

2007.61.02.010559-5 - SUPER HOLDING GIMENES LTDA E OUTRO (ADV. SP187409 FERNANDO LEÃO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 595/596: Intime-se a Fazenda Nacional. Int.-se.

2007.61.02.011453-5 - PAULO CESAR RAMOS DA CRUZ (ADV. SP212195 ANDREA BARBOSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vista à autoria dos documentos carreados aos autos às fls. 167/207, pelo prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.02.011571-0 - PEDRO GOMES RIBEIRO (ADV. SP225003 MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI E ADV. SP076453 MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vista às partes do Laudo Pericial juntado às fls. 109/127, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Int.-se.

2007.61.02.011931-4 - FABIO VALENTE (ADV. SP156121 ARLINDO BASSANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X CAIXA CONSORCIOS S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA)

(...) Concedo o prazo sucessivo para apresentação de memoriais pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias para cada uma.

2007.61.02.012367-6 - FERTICENTRO IND/ DE FERTILIZANTES LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP144851E MARCELO MARIN) X UNIAO FEDERAL X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Fica a autora condenada a pagar as custas e os honorários advocatícios à União e ao advogado da Eletrobrás, que fixo em 15% do valor da causa, cada um, atualizado desde a data da distribuição desta ação até o

efetivo pagamento, segundo os índices do manual de cálculos do Conselho da Justiça Federal para as ações condenatórias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.02.012746-3 - FERNANDA SOUSA DA SILVA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação do INSS (fls. 144/156) em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais e com as homenagens deste Juízo. Int.-se.

2007.61.02.013041-3 - JOSE OLIVIO DE OLIVEIRA (ADV. SP094583 MARIA APARECIDA PAULANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A simples alegação de que o perito foi induzido em erro, não tem o condão de ilidir a prova pericial realizada por perito de confiança deste Juízo, donde que ceberia ao interessado, no caso o INSS, carrear para os autos elementos queque corroborasse a alegação de que o autor se encontra trabalhando, o que seria facilmente comprovável por meio de fotos ou testemunhas ouvidas na seara administrativa. Assim, indefiro o quanto requerido às fls. 208/209 deste feito. Quanto ao pedido formulado às fls. 211/219, nada a acrescentar à decisão de fls. 145/148. Int.-se.

2007.61.02.013394-3 - VALDEVINO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o teor da petição de fls. 234, nomeio perito judicial o Sr. JOSÉ OSWALDO DE ARAÚJO, que deverá apresentar seu laudo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando desde logo autorizada a realização de perícia por similaridade, no caso de extinção da empresa onde tenha o autor trabalhado. Int.-se.

2007.61.02.013540-0 - JOAQUIM ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP143986 CARLOS ALBERTO PEREIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP120219 JOAQUIM PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO) X UNIAO FEDERAL

Vista à autoria das contestações/documentos carreados aos autos às fls. 101/137 e 226/256, pelo prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.02.014188-5 - FRANCISCO XAVIER GUIMARAES (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vista à autoria da contestação carreada aos autos às fls. 193/231, pelo prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.02.014883-1 - ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X UNIAO FEDERAL

Ciência da redistribuição dos autos a este Juízo. Solicite-se as informações sobre os feitos indicados no quadro indicativo de prevenção, tornando os autos a seguir, conclusos. Sem prejuízo do acima exposto, concedo ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para que faça juntar aos autos certidão de objeto e pé do feito nº 2005.61.02.014191-8. Int.-se.

2007.61.02.015197-0 - DELMINDA APARECIDA POZZA DA SILVA (ADV. SP032550 LUIZ ANTONIO GARIBALDE SILVA) X ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO DA FAMILIA PAULISTA (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Condeno a autora a pagar as custas e os honorários aos advogados das rés, que fixo em 10% do valor da causa, pro rata, atualizado desde a data de ajuizamento da ação até o pagamento, segundo os índices do manual de cálculos do Conselho da Justiça Federal para as ações condenatórias. Reconsidero a decisão de fls. 156 na parte que deferiu a gratuidade processual, posto que não há pedido da autora ou prova da presença dos requisitos da Lei 1.060/50. Publique-se. Requisite-se. Intimem-se.

2008.61.02.001011-4 - LAUDEMIRO GARCIA DE SA (ADV. SP044573 EDMAR VOLTOLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista à autoria da contestação/documentos carreados aos autos às fls. 41/56, pelo prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.02.001449-1 - AUTO POSTO BURITI LTDA (ADV. SP193675 LEONARDO AUGUSTO GARSON DE ALMEIDA E ADV. SP144500E SABRINA APARECIDA GRIGOLETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Designo para o dia 24/06/2008, às 15:30 horas, audiência de tentativa de conciliação das partes, devendo a serventia promover às intimações necessárias. Int.-se.

2008.61.02.001665-7 - HELDER PIMENTA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X APEMAT S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

1. Designo audiência para o dia 24/06/2008, às 14:30 horas com vistas a tentativa de conciliação das partes e no caso de

insucesso desta providência, fixação dos pontos controvertidos, análise de necessidade de produção de provas e prosseguimento em seus ulteriores termos e, em sendo o caso, julgamento. Para tanto, as partes deverão comparecer, devendo a CEF fazer-se representar por seu Superintendente de Negócios ou preposto devidamente habilitado a prestar esclarecimentos acerca do material ofertado com a contestação, sobretudo quanto aos índices aplicados ao contrato do mutuário, revisões procedidas, trazendo, se o caso, o dossiê correlato ao financiamento para subsidiar as informações a serem transmitidas na ocasião.Int.-se.

2008.61.02.002027-2 - WISLEY CRISPIM DANTAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Vista à autoria da contestação carreada aos autos às fls. 25/42, pelo prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.02.002412-5 - SOCIEDADE BRASILEIRA DE PSICOLOGOS EM PROL DA SEGURANCA DO TRANSITO (ADV. SP140621 CARLOS RENATO GUARDACIONNI MUNGO) X UNIAO FEDERAL

Cuida-se de ação declaratória e indenizatória e ação civil pública que Sociedade Brasileira de Psicólogos em Prol da Segurança no Trânsito interpôs em face da União. Instado a aditar a inicial de sorte a apresentar documentos visando afastar as prevenções apontadas e esclarecer se estaria propondo uma ação declaratória ou uma ação civil pública, a autora manifestou-se às fls. 132/193 sem no entanto atender à determinação judicial, pelo que renovou-se o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para o mister, sob pena de indeferimento da inicial, tendo a autora se quedado inerte. Assim, por não ter a autoria cumprido ato que lhe competia e nem justificado a impossibilidade de fazê-lo, INDEFIRO A INICIAL e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito (art. 295, VI, c/c 284, único e 267, I, do CPC). Custas ex lege. Sem condenação em honorários tendo em vista não complementada a angularização processual.

2008.61.02.002431-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.001116-7) MARCIA APARECIDA MARCAL BATISTA (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão do agente fiduciário indicado na petição de fls. 89 no pólo passivo dos autos.Após, citem-se os requeridos.Int.-se.

2008.61.02.002641-9 - LUIZ AUGUSTO LEOMIL REGISTRO (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP160929 GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vista à autoria da contestação carreada aos autos às fls. 79/90, pelo prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.02.003199-3 - JOSE DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP258351 JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, consoante disposição do artigo 3º, parágrafo 3º da Lei 10.259/01.É que nos termos do cálculo apresentado às fls. 87/90, se procedente o pedido, o autor faria jus a uma Renda Mensal Inicial de 954,73 (novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos), o que multiplicado por 12 parcelas vincendas resultaria no montante de R\$ 11.456,76 (onze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos), a desaguar na incompetência deste Juízo.Assim corrijo, de ofício, o valor atribuído à causa para R\$ 11.456,76 (onze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos. Ao SEDI para as retificações necessárias.Tendo em vista o quanto contido no 3º do artigo 3º da Lei nº 10.259/01, declino da competência para julgar o presente feito e determino o encaminhamento do mesmo ao Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. 1,12 Int.-se.

2008.61.02.003463-5 - CELPAV CELULOSE E PAPEL LTDA (ADV. SP032023 DOMINGOS LEARDI NETO E ADV. SP095353 ELLEN COELHO VIGNINI) X UNIAO FEDERAL

Fls. 566/568: Assiste razão à autora. Assim, reconsidero o despacho de fls. 565. Requeira a exequente o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Sem prejuízo da determinação supra, encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração da classe original para a Classe 97 (Execução/Cumprimento de Sentença), nos termos do Comunicado 039/2006 - NUAJ.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2008.61.02.003476-3 - IRENE CAMARGO FERREIRA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vista à autoria da contestação carreada aos autos às fls. 63/107, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como para tomar ciência da designação da data para a realização da perícia médica, para o dia 17 de junho de 2008, às 10:30 horas, na Rua Cerqueira César nº 164, sala 2, centro, Ribeirão Preto/SP.

2008.61.02.003853-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.001740-6) PAULO SERGIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D´ANDREA)

Designo audiência para o dia 01/07/2008, às 14:30 horas com vistas à tentativa de conciliação das partes e no caso de insucesso daquela providência, análise da necessidade de realização de provas, bem ainda a colheita do depoimento

pessoal dos autores e, em sendo o caso, sentença. Para tanto, as partes deverão comparecer, devendo a requerida fazer-se representar pelo Superintendente de Negócios da CEF ou preposto devidamente habilitado. Proceda a serventia a intimação das testemunhas a serem arroladas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, bem como dos autores e do Superintendente de Negócios da CEF.Int.-se.

2008.61.02.004039-8 - DEBORA MARGONY COELHO MAIA (ADV. SP268033 DEBORA MARGONY COELHO MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Vista à autoria da contestação/documentos carreados aos autos às fls. 118/190, pelo prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.02.004080-5 - JOAO LOPES FILHO E OUTRO (ADV. SP140587 JULIANA CARRARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)
Vista à autoria da contestação/documentos carreados aos autos às fls. 81/125, pelo prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.02.004538-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO E ADV. SP095424 CRISTIANE MARTINS BERBERIAN) X EDSON CARLOS BATISTA DA SILVA
Reconsidero o despacho de fls. 37. Em se tratando feito a ser processado no rito sumário, designo desde logo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26 de junho de 2008, às 15:30 horas. Cite-se o Réu, com as advertências do 2º, artigo 277, do C.P.C., ficando assinalado que eventual resposta deverá ser apresentada na audiência supra designada, artigo 278, do código. Para tanto, expeça-se carta precatória para a comarca de Monte Alto/SP.Int.-se.

2008.61.02.004733-2 - NELSON GONCALVES (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Cite-se, ficando deferidos ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS requisitando o procedimento administrativo do autor, para atendimento no prazo de 30 (trinta) dias.Int.-se.

2008.61.02.004734-4 - VERA LUCIA DE ALMEIDA CORREIA VASCONCELOS (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, consoante disposição do artigo 3º, parágrafo 3º da Lei 10.259/01. É que nos termos do documento acostado a fl. 29, se procedente o pedido formulado na inicial, a renda mensal inicial que o autor teria direito corresponderia a R\$ 1.343,13 (um mil, trezentos e quarenta e três reais e treze centavos), o que multiplicado por 12 parcelas vincendas resultaria no montante de R\$ 16.117,56 (dezesesseis mil, cento e dezessete reais e cinquenta e seis centavos), a desaguar na incompetência deste Juízo. Assim, corrijo de ofício o valor atribuído à causa, para passe a constar R\$ 16.117,56 (dezesesseis mil, cento e dezessete reais e cinquenta e seis centavos). Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, e tendo em vista o quanto contido no 3º do artigo 3º da Lei nº 10.259/01, declino da competência para julgar o presente feito e determino o encaminhamento do mesmo ao Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Int.-se

2008.61.02.004754-0 - APARECIDA ELIZABETH ANDRE BATISTA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, consoante disposição do artigo 3º, parágrafo 3º da Lei 10.259/01. É que nos termos do documento acostado a fl. 59, se procedente o pedido formulado na inicial, a renda mensal inicial que o autor teria direito corresponderia a R\$ 836,98 (oitocentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos), o que multiplicado por 12 parcelas vincendas resultaria no montante de R\$ 10.043,76 (dez mil, quarenta e três reais e setenta e seis centavos), a desaguar na incompetência deste Juízo. Assim, corrijo de ofício o valor atribuído à causa, para passe a constar R\$ 10.043,76 (dez mil, quarenta e três reais e setenta e seis centavos). Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, e tendo em vista o quanto contido no 3º do artigo 3º da Lei nº 10.259/01, declino da competência para julgar o presente feito e determino o encaminhamento do mesmo ao Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Int.-se

2008.61.02.004910-9 - ANTONIO LUIZ CAETANO (ADV. SP258351 JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despacho de fls. 140. Observo, pelos documentos acostados às fls. 138, que o autor, se procedente o pedido formulado na inicial, fará jus a uma renda mensal inicial de R\$ 1.919,33 (mil, novecentos e dezenove reais e trinta e três reais) o que multiplicado por 12 reduz o valor da causa para R\$ 23.031,96 (vinte e três mil, trinta e um reais e noventa e seis centavos), donde que incompetente este Juízo, para processar e julgar o presente feito, consoante disposição do artigo 3º, parágrafo 2º da Lei 10.259/01. Assim, retifico, de ofício, o valor atribuído à causa e, tendo em vista o quanto contido no artigo 3º da Lei 10.259/01, declino da competência para julgar o presente feito e determino o encaminhamento do mesmo ao Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo.

2008.61.02.004949-3 - EDIFRIGO COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP076281 NILTON SEVERIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP239226 NILTON SEVERIANO DE OLIVEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para que faça juntar aos autos cópia da inicial e certidão de objeto e pé do

feito nº 2001.61.02.011074-6.Int.-se.

2008.61.02.005317-4 - GEOVANI FRAZAO DOS PRAZERES (ADV. SP243790 ADRIANA BEAZINI DE SOUZA BAHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista os comandos do art. 3º da Lei nº 10.259/01, intime-se o autor a emendar a inicial, demonstrando como se chegou ao valor dado à causa, juntando, se o caso, planilha demonstrativa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.-se.

2008.61.02.005324-1 - ANTONIO DONIZETI RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP063079 CELSO LUIZ BARIONE) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP

1 - Não verifico a presença dos requisitos contidos no art. 273 do C.P.C., para apreciar o pedido de antecipação da tutela, sem a oitiva do requerido.2 - Tendo o contraditório recebido foro de dignidade constitucional (art.5º, inciso LV da CF.), as exceções necessariamente haverá que restringir-se aos casos expressos em lei.3 - Cite-se como requerido, retornando os autos após o prazo para contestação, quando então o pedido será apreciado.

2008.61.02.005415-4 - IRINEU ANTONIO DE MELO (ADV. SP241458 SANDRO DANIEL PIERINI THOMAZELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista os comandos do art. 3º da Lei nº 10.259/01, intime-se o autor a emendar a inicial, demonstrando como se chegou ao valor dado à causa, juntando, se o caso, planilha demonstrativa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.02.010128-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X FLAVIA MARIA GASTOLDON VELLOSO E OUTRO (ADV. SP130116 SANDRA GONCALVES PESTANA ESCOLANO)

SENTENÇA DE FLS. 290 ... DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FLAVIA MARIA GASTOLDON e MARGARETE APARECIDA LOPES, em relação aos fatos tratados nestes autos, com supedâneo no artigo 89, parágrafo 5º, da lei 9.099/95, na medida que decorreu o prazo de prova da suspensão condicional do processo...

2002.61.02.011772-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MPF) X PAULO CESAR VACILOTTO (ADV. SP044969 EUGENIO ROBERTO JUCATELLI) X JOSE MARIO PEGORARO X UBIRAJARA CARNIEL (ADV. SP205755 GIOVANI FREGONESI) X ADEMILSON ELEODORO DE CARVALHO (ADV. SP067637 BELARMINO GREGORIO SANTANA)

SENTENÇA DE FLS. 936/937 ... DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de PAULO CÉSAR VACILOTTO, JOSÉ MARIO PEGORARO, UBIRAJARA CARNIEL E ADEMILSON ELEODORO DE CARVALHO, com relação aos fatos tratados nos presentes autos, com fundamento no art. 107, IV, primeira figura, c.c. art. 110, ambos do Código penal. Intimem-se as partes, inclusive para que as defesas se manifestem se insitem ou não nos recursos interpostos. Em nada sendo requerido, ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2003.61.02.001967-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE LEO JUNIOR) X ANDERSON ANTUNES VIDAL E OUTRO (ADV. SP035478 JAYME FERNANDO L GONCALVES)

1. Encaminhem-se as cédulas falsas encartadas às fls. 80/81 ao BACEN, visando sua destinação legal, consistente na destruição das mesmas. 2. Após, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe. Int-se.

2003.61.02.005706-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE LEO JUNIOR) X CLEUNICE APARECIDA NOGUEIRA VISIN (ADV. SP102425 DAVILSON SOARA) X GILMAR ALVES NOGUEIRA (ADV. SP172143 ELISÂNGELA PAULA LEMES)

1. Regularize-se o termo de fls. 601vº.2. Fls. 644/646. Defiro. Oficie-se conforme requerido, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para resposta.3. Sem prejuízo, intimem-se as partes para que, querendo, se manifestem quanto à certidão de fls. 621vº.

2003.61.02.009028-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X JOAO SABINO NETO (ADV. SP228632 JEFFERSON FERREIRA DE REZENDE) X JOAO DE DEUS BRAGA (ADV. SP228632 JEFFERSON FERREIRA DE REZENDE)

SENTENÇA DE FLS. 555/567 ...Pelo exposto e por tudo o mais que destes autos consta, julgo procedente em parte a presente demanda para: 1. Condenar o réu JOÃO SABINO NETO ao cumprimento das seguintes penas: 1.1. 01(um) ano de detenção...pela prática do crime do artigo 55 da Lei 9.605/98; 1.2. 03(três) anos de detenção... pela prática do crime do art. 2º, da Lei 8.176;2. condenar o réu JOÃO DE DEUS BRAGA ao cumprimento das seguintes penas: 2.1. 01(um) ano de detenção...pela prática do crime do artigo 55 da Lei 9.605/98; 2.2 04 (quatro) anos de detenção ... pela prática de crime do art. 2º da Lei 8.176/9155 ...

2004.61.02.006627-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X ADEZIO JOSE MARQUES (ADV. SP173926 RODRIGO DEL VECCHIO BORGES)

...Após o traslado ou decorrido o prazo, arquivem-se àqueles autos, uma vez que trata-se de ação penal versando sobre os mesmos fatos.

2004.61.02.011977-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X JOSE CELESTE ROSSE (ADV. SP084934 AIRES VIGO) X PAULO CESAR GONCALVES DE AGUIAR (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO)

Despacho de fls. 1339/1340: 1. Trata-se de apreciar pedido de realização de perícia contábil requerido pela defesa, através da qual pretende, em suma, que seja esclarecido que não houve redução de imposto de renda mediante informações às autoridades fazendárias, no tocante ao montante de rendimentos advindos da incorporação da empresa POLYMEROS MARILIA COM. E DIST. LTDA. pela empresa MONTE CRISTO. Os quesitos apresentados pela defesa encontram-se às fls. 1315/1318. 2. O Ministério Público Federal se manifestou contrariamente a diligência (fls. 1335/1337). 3. Os fatos imputados aos acusados na denúncia referem-se à redução de imposto de renda mediante a OMISSÃO de informações ao Fisco, concernentes à operação de incorporação da empresa POLYMEROS e ao montante de rendimentos dela decorrentes. Pois bem, pretende a defesa a realização de perícia nos documentos carreados aos autos, alvo da ação fiscal pela Delegacia da Receita Federal em Ribeirão Preto/SP, que embasou a denúncia ministerial. Contudo, a imputação volve-se justamente a ausência de apresentação de documentação hábil ou de informações ao Fisco, visando dar lastro a movimentação financeira, isto é, cuida-se de conduta omissiva. Assim, considerando que os acusados não apresentaram novos elementos a fim de corroborar suas afirmações, tenho por despicienda a pericial contábil, posto que a prova pericial não se presta a justificar ou caracterizar, por si só, a conduta praticada, a qual, repita-se, é omissiva. 4. Ademais, se de um lado, como a própria defesa enfatizou, não há lugar para presunções em matéria penal, de outro, a escrituração contábil, adstrita as normas técnicas, sob a tônica formal, não retrata, peremptoriamente, a verdade real. Neste contexto, importante salientar que o procedimento fiscal se cinge à observância do cumprimento do dever legal pelo sujeito passivo da obrigação, limitada sua ação às normas de regência, sem espaço para subjetivismos, mas, contudo, sob as penas da lei quanto a quaisquer abusos cometidos. . 5. De todo modo, não se olvida que todos os documentos carreados aos autos e alegações das partes destinam-se ao julgamento do magistrado (peritus peritorum), donde que ausente qualquer prejuízo a defesa. 6. Cumpra-se o disposto no art. 500 do CPP. 7. Abra-se o sexto volume dos presentes autos. NOTA DA SECRETARIA: PRAZO PARA A DEFESA - ART. 500 DO CPP.

2004.61.02.013705-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X ABADIA LUCIA PIGNATTI ANTONELLI (ADV. SP135486 RENATA APARECIDA DE MELLO) X LUIZ CARLOS MARTINS (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO)

Despacho fls. 300: 1. Fls. 277, letra b. Embora o delito imputado aos acusados seja o de estelionato e não de falsificação, o que afasta a aplicação do art. 158 do Código de Processo Penal, defiro a realização de perícia grafotécnica requerida pela defesa. 2. Intimem-se as partes para que, querendo, formulem seus quesitos, nos termos do art. 176 do mesmo diploma legal, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, encaminhem-se os documentos de fls. 11 e 34, deixando memória nos autos, bem como cópia das fls. 277, 297/298, deste despacho e das manifestações das partes quanto aos quesitos em comento, à Delegacia de Polícia Federal, devendo a autoridade policial proceder à diligência, no prazo de 30 (trinta) dias. 3. Aguarde-se o retorno da carta precatória mencionada às fls. 295. Após, venham os autos conclusos. NOTA DA SECRETARIA: PRAZO DE 05 DIAS PARA A DEFESA APRESENTAR QUESITOS.

2005.61.02.005824-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCO ANTONIO ABDO ABRAHAO E OUTROS (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO E ADV. SP240323 ALEXANDRE RANGEL CURVO)

Converto o julgamento em diligência. 1. Inicialmente, comprovem os réus o recolhimento das competências 04/2001 a 07/2005, cujas CPSs não constam nos autos. 2. Após, oficie-se à Procuradoria do INSS, com cópia de todas as guias GPSs anexadas aos autos pelos réus, solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito da suficiência dos pagamentos realizados para quitar o débito, ou, caso sejam insuficientes, apresentar as razões para tanto, acompanhado do valor remanescente, se houver. 3. Após, vista às partes. 4. Em seguida, conclusos. 5. Int.-se.

2006.61.02.002985-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X ILIDIO BALAN (ADV. SP188964 FERNANDO TONISSI)

Redesigna a audiência de fls. 153, para o dia 25 de junho de 2008, às 14h30. Intimem-se.

2007.61.02.010247-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE LEO JUNIOR) X WAGNER JOSE MOREIRA (ADV. SP253179 ALEXANDRE VELOSO ROCHA)

Despacho fls. 151: 1. Cuida-se de Ação Criminal na qual o Ministério Público Federal denunciou Wagner José Moreira, como incurso nas penas do artigo 1º, incisos I, da Lei 8.137/90, sendo esta recebida às fls. 118. 2. Ocorre que, por ocasião de seu interrogatório, o réu apresentou documentos que comprovariam o parcelamento do débito fiscal, o que foi, posteriormente, confirmado pela Procuradoria da Fazenda Nacional (fls. 147), culminando com o requerimento ministerial no sentido de suspender o trâmite do feito, nos termos do art. 9º da Lei. 10.684/2003. Entrementes, é sabido que, uma vez oferecida a denúncia, o Ministério Público Federal não pode desistir da mesma. Contudo, o próprio Parquet indica fato que obstaculiza a continuidade da ação penal. Assim, resta ausente a justa causa para o

prossequimento da persecução criminal. Destarte, determino a suspensão do presente processo, bem como do prazo prescricional, enquanto durar de forma eficaz (isto é, com pagamentos regulares) o parcelamento noticiado, devendo ser oficiado, semestralmente, à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional, para que informe acerca da situação do débito fiscal. Despacho fls. 152: Reconsidero o tópico final da decisão de fls. 151, tão somente para determinar que se oficie à Receita Federal solicitando seja este Juízo imediatamente comunicado no caso de pagamento integral do débito ou exclusão do parcelamento. Após, ao arquivo, por sobrestamento.

2007.61.02.011143-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X ANDERSON DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP246481 SAMIR ABRÃO FILHO) X PAOLA VALERIA CINO (ADV. SP186605 ROGÉRIO LUIS ADOLFO CURY) X MARINA GIANINI ALAHMAR
Despacho de fls. 327: 1. Na linha do parecer ministerial de fls. 316/317, indefiro o pedido de suspensão do processo, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.684/03, uma vez que o débito em questão volve-se ao Procedimento Administrativo Fiscal nº 13855.002728/2006-61, i.e., diverso daquele apontado às fls. 285/290. 2. Manifeste-se o Ministério Público Federal quanto à acusada Marina Gianini Alhmar (fls. 299vº). 3. Sem prejuízo, expeça-se carta precatória à comarca de Barretos/SP, visando à oitiva das testemunhas arroladas pelas defesas dos acusados Paola (fls. 280/284) e Anderson (fls. 309/310). Despacho de fls. 328: Em complemento ao item 3 do despacho de fls. 327, solicite-se o cumprimento da carta precatória no prazo de 60 (sessenta) dias. Certidão de fls. 328: Certifico e dou fé que expedi a carta precatória n 106/08-SC à Comarca de Barretos, visando a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa de Paola e Anderson. Ribeirão Preto, 21/05/2008.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.02.005212-1 - TALITA DOS REIS CASTRO FERREIRA (ADV. SP229113 LUCIANE JACOB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Conquanto não haja na exordial o requerimento de citação da CEF, em se tratando de alvará judicial, procedimento especial de jurisdição voluntária, hei por bem determiná-la, nos termos do artigo 1.105 do Código de Processo Civil. Int-se.

2008.61.02.005307-1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP153648E CLICIA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Conquanto não haja na exordial o requerimento de citação da CEF, em se tratando de alvará judicial, procedimento especial de jurisdição voluntária, hei por bem determiná-la, nos termos do artigo 1.105 do Código de Processo Civil. Int-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

97.0301630-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0302357-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X JACOMO FRATA (ADV. SP024268 ROBERTO GALVAO FALEIROS)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF. Traslade-se para o feito em apenso, cópia de fls. 38/48, 56/58, 111/115 e 118. Adimplida a determinação supra e nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int-se.

2006.61.02.008838-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.007080-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE) X LEONIDO BATISTA NOGUEIRA (ADV. SP132027 ANA RITA MESSIAS SILVA)

Fica o embargado, na pessoa de seu procurador, intimado a pagar a quantia de R\$ 451,00 (quatrocentos e cinquenta e um reais) apontada pelo INSS às fls. 53/55, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do artigo 475-J do CPC (Lei nº 11.232/05). Sem prejuízo da determinação supra, encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração da classe original para a Classe 97 (Execução/Cumprimento de Sentença), nos termos do Comunicado 039/2006 - NUAJ. Int-se.

2006.61.02.011641-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.060230-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE) X JOAO MARIA RODRIGUES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Tendo em vista a informação de fls. 70, expeça-se mandado para a providência determinada no 2º parágrafo de fls. 67.

2006.61.02.013355-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.010077-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE) X EUCLIDES CORREA (ADV. SP163381 LUÍS OTÁVIO DALTO DE MORAES)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para reconhecer o excesso de execução quanto ao valor principal em razão dos cálculos apresentados pelo Contador Judicial, os quais são acolhidos, determinando-se o prossequimento da execução no importe de R\$ 38.140,58 (trinta e oito mil, cento e quarenta reais e cinquenta e oito centavos), atualizados até julho de 2006, com a expedição do respectivo ofício precatório. Extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Deixo de condenar em honorários, tendo em vista que os cálculos apresentados pelo

embargante também se mostravam equivocados. Traslade-se cópia desta decisão para o processo em apenso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.02.000741-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.002256-2) ANTONIO HERMINIO DA SILVA SANTOS (ADV. SP217132 CLAUDIO NUNES JUNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Fls. 86/98: Ciências às partes. Após, ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2008.61.02.001729-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.008742-8) POSTO ITUVERAVA LTDA E OUTROS (ADV. SP120922 MESSIAS DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Concedo aos embargantes o prazo de 05 (cinco) dias para que façam juntar aos autos cópia da inicial e certidão de objeto e pé dos feitos nº 2007.61.02.000418-3 e 2007.61.02.008941-3. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

2008.61.02.003205-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.000034-0) INDEPENDENCIA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SC LTDA E OUTROS (ADV. SP229269 JOÃO FILIPE FRANCO DE FREITAS E ADV. SP128214 HENRIQUE FURQUIM PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando a necessidade, sob pena de preclusão. Int.-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.02.012181-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.006038-1) CLAUDIONICE DE JUSTI LOPES MORRO AGUDO ME (ADV. SP197598 ANTONIO CESAR DE FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Traslade-se cópia da decisão de fls. 13/15 para os autos principais. Após, despense-se o presente feito e o remeta ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

90.0310362-3 - ILDA DE SOUZA GERALDO E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANTONIO JOSE MOREIRA E ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Fls. 299/300: Assiste razão ao INSS. Assim, reconsidero o despacho de fls. 295. Oficie-se ao E. TRF da 3ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento noticiado nestes autos, comunicando-se o teor deste despacho. Após, tornem os autos à Contadoria para que se atualize os valores devidos aos sucessores de Américo Geraldo (fls. 278) nos termos da nota 4 do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (fls. 294). Com o retorno dos autos, expeçam-se os Ofícios Precatórios Complementares nos valores apontados pela Contadoria. Int.-se.

95.0310504-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0309388-0) CONSTRUTORA STEFANI NOGUEIRA LTDA (ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI E ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X CONSTRUTORA STEFANI NOGUEIRA LTDA

JULGO extinta a presente execução interposta pela União Federal em face de Construtora Stefani Nogueira Ltda, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.

1999.03.99.062176-0 - JAIME FERNANDES REIS E OUTRO (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO) JULGO extinta a presente execução interposta por Jaime Fernandes Reis em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.

1999.61.02.006523-9 - BRITO E CANOVA LTDA E OUTRO (ADV. SP156921 RICARDO VENDRAMINE CAETANO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ADRIANO S G DE OLIVEIRA)

Fls. 653: Tendo em vista o disposto no artigo 655-A do Código de Processo Civil (com a redação da Lei 11.382/06), defiro a penhora de ativos eventualmente existentes em nome do executado, suficientes para a liquidação do débito. Int.-se.

1999.61.02.011557-7 - MARIA LUCIA TEIXEIRA PRUDENTE CORREA E OUTRO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO E PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo, por sobrestamento, o julgamento dos Embargos à Execução interpostos.Int.-se.

2000.61.02.011340-8 - J A NEVES E CIA/ LTDA (ADV. SP114130 ROBERTO MARCOS DAL PICOLO E ADV. SP135297 JOSE ANTONIO PUPPIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA) X ROBERTO MARCOS DAL PICOLO X J A NEVES E CIA/ LTDA

Tendo em vista que o executado não comprovou o quanto alegado em sua petição de fls. 637/675, mantenho a decisão de fls. 632 por seus próprios e jurídicos fundamentos.Assim, defiro o quanto requerido pelo União em sua petição de fls. 685. Oficie-se à Nossa Caixa - Agência de Batatais-SP, determinando a transferência do valor existente na conta corrente do executado até o dia 30 de abril de 2008 para a agência 2014 da CEF, à disposição deste Juízo e vinculado aos autos nº 2000.61.02.011340-8.Sem prejuízo do acima exposto, intime-se a União a indicar o código para a conversão requerida, que fica dede já deferida.Adimplidas as dfeterminações supra, oficie-se à CEF para que proceda a conversão no prazo de 15 (quinze) dias. Fls. 681/682: Oficie-se à Nossa Caixa encaminhando cópia do despacho de fls. 632.Int.-se.

2000.61.02.014829-0 - FERTICENTRO IND/ DE FERTILIZANTES LTDA E OUTROS (ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Fls. 422: Defiro. Oficie-se como requerido, para resposta em 10 (dez) dias.Int.-se.

2002.61.02.007643-3 - SERGIO ROBINSON GALDEANO E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X COBANSIA CIA/ HIPOTECARIA (ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES E PROCURAD VICTOR ROMEU AMORIM PURRI E PROCURAD LUI GUSTAVO SARAIVA) X SERGIO ROBINSON GALDEANO

Fls. 255/258: Tendo em vista o disposto no artigo 655-A do Código de Processo Civil (com a redação da Lei 11.382/06), defiro a penhora de ativos eventualmente existentes em nome dos executados, suficientes para a liquidação do débito.Int.-se.

2002.61.02.011779-4 - JOAO BARREIRO E OUTRO (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Fls. 266/267: Ciência à autoria.Após, tornem os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

2003.61.02.009363-0 - DOLORES GONCALVES PEREIRA CUSTODIO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X DOLORES GONCALVES PEREIRA CUSTODIO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Esclareça a autoria, em 05 (cinco) dias, se satisfeita a execução do julgado, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

2005.61.02.001068-0 - FRANCE AUTOMOBILE COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP084934 AIRES VIGO E ADV. SP139970 GILBERTO LOPES THEODORO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ E PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fls. 207/209 e 212: Requeira a exequente o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2006.61.02.011366-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0316482-6) EVANICE DE LOURDES SCALOPI E OUTRO (ADV. SP117860 NILZA DIAS PEREIRA HESPANHOLO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP172414 EDUARDO SIMÃO TRAD)

Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do nome da autora conforme documentos de fls. 16.Após, cumpra-se o quanto determinado no despacho de fls. 187.Int.-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.02.004891-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X RENATO VIEIRA DIAS

Tendo em vista o retorno da carta precatória expedida, requeira a exequente o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2003.61.02.008675-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD FABIANA MENDONCA MOTA E ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA E ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO E ADV. SP163896 CARLOS RENATO FUZA) X PASSAREDO

TRANSPORTES AEREOS S/A E OUTRO (ADV. SP143415 MARCELO AZEVEDO KAIRALLA E ADV. SP144698 EDUARDO MAGALHAES R BUSCH E ADV. SP185649 HELOISA MAUAD LEVY)
Ciência à exequente do desarquivamento, ficando deferido vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, tornem os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

2004.61.02.003287-6 - MUNICIPIO DE BEBEDOURO (ADV. SP179073 HENRIQUE MADEIRA GARCIA ALVES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP171977B MARIA MARGARIDA GRECCO REGIS)

Tendo em vista o teor da decisão de fls. 68/71, encaminhem-se os autos ao SEDI para redistribuição ao Juízo da 9ª Vara Especializada em Execução Fiscal desta Subseção Judiciária.Int.-se.

2004.61.02.008180-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X FLAVIA ADRIANA DA SILVA SANTOS (ADV. SP150500 ALEXANDRE DE ARRUDA TURKO)

Fls. 99: Defiro pelo prazo requerido.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2005.61.02.007664-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X PREF MUN RIBEIRAO PRETO

Tendo em vista o teor da decisão de fls. 35/38, encaminhem-se os autos ao SEDI para redistribuição ao Juízo da 9ª Vara Especializada em Execução Fiscal desta Subseção Judiciária.Int.-se.

2006.61.02.004805-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICARDO VASCONCELOS MARTINS (ADV. SP125514 JOSE NILES GONCALVES NUCCI)

Fls. 124: Requeira a exequente o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de prazo.Int.-se.Despacho fls. 128:Fls. 126/127: Vista à exequente.Tendo em vista a natureza da documentação carreada aos autos, DETERMINO que o feito prossiga sob sigilo.Int.-se.

2006.61.02.008804-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X CAETANO INACIO E MUSSATO LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP216838 ANDRE GUSTAVO VEDOVELLI DA SILVA) X JOSE MAURICIO MUSSATO E OUTRO (ADV. SP216838 ANDRE GUSTAVO VEDOVELLI DA SILVA)

Fls. 150: Tendo em vista que a executada Cláudia Valéria Bombonato Mussato foi citada no endereço do imóvel indicado à penhora pela CEF, conforme se verifica na certidão de fls. 66, bem como pelo fato de que o único imóvel do executado, utilizado como moradia, não pode ser objeto de penhora, manifeste-se a exequente no prazo de 05 (cinco) dias.149: Ciência às executadas.Int.-se.

2006.61.02.010139-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ADELMO DE FREITAS SILVA (ADV. SP119364 MARCIO EURIPEDES DE PAULA E ADV. SP243999 PATRICIA ROMERO DOS SANTOS)

Fls. 211: Defiro pelo prazo requerido.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2006.61.02.011586-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADELAIDE ELISABETH C CARDOSO DE FRANCA) X MARCOS APARECIDO MARCARI (ADV. SP191034 PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO E ADV. SP215399 PATRICIA BALLERA VENDRAMINI)

Fls. 120: Requeira a exequente o que de direito visando o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

2007.61.02.005202-5 - J R A TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME (ADV. SP223057 AUGUSTO LOPES E ADV. SP204728 TATIANA FERREIRA LOPES E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2007.61.02.006038-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X CLAUDIONICE DE JUSTI LOPES MORRO AGUDO ME E OUTROS

Tendo em vista o trânsito em julgado dos Embargos à Execução, cujas cópias das sentenças encontram-se juntadas às fls. 53/56 e 58/66, requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2007.61.02.007468-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MARCO AURELIO CERVI ME E OUTRO

Fls. 41: Defiro pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.No silêncio, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 40.Int.-se.

2007.61.02.008736-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JAMES QUINTINO VIEIRA
Fls. 52: Tendo em vista que já cumprido o quanto determinado às fls. 32, conforme certidão de fls. 39, encaminhem-se os autos ao arquivo até provocação da parte interessada.Int.-se.

2007.61.02.010043-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JB DA SILVA ARTIGOS OTICOS ME E OUTRO
De fato, houve equívoco deste Juízo quanto ao ponto, uma vez que, em tendo havido acordo entre as partes o feito deve ser extinto com fundamento no artigo 269, III do CPC. ISTO POSTO, CONHEÇO dos embargos, porquanto tempestivos, para ACOLHÊ-LOS, de sorte que o último parágrafo de fls. 63 passa a ter a seguinte redação: Assim sendo, homologo o acordo firmado entre as partes e julgo extinto o presente feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. No mais, permanece o decisum tal como lançado.

2007.61.02.013109-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X VIP CONNECTION TELECOM E INFORMATICA LTDA E OUTROS
Tendo em vista o teor da certidão de fls. 57, requeira a CEF o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2007.61.02.013296-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X TANIA MARA DA SILVA HORACIO
Fls. 35: Defiro. Adite-se novamente o mandado juntado às fls. 30/32, devendo o oficial de justiça atentar-se ao endereço indicado pela exequente às fls. 27.Int.-se.

2007.61.02.013763-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X IKEN REPRESENTACOES LTDA ME E OUTRO
Tendo em vista o teor da informação de fls. 48, requeira a CEF o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2008.61.02.000034-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X INDEPENDENCIA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SC LTDA X CARLOS HENRIQUE DELMONICO (ADV. SP154127 RICARDO SORDI MARCHI) X PEDRO WALTER DELMONICO
Considerando que a Lei não autoriza a penhora de imóvel usado para residência, concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para que comprove não ser o imóvel indicado às fls. 51/52 o único imóvel dos devedores.Int.-se.

2008.61.02.005105-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162084E ANDRE LUIS DO PRADO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X DAVID E GARCIA LTDA ME E OUTRO
Citem-se os executados nos termos do artigo 652 e seguintes do CPC.Para pronto pagamento arbitro a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, devidamente atualizada.Int.-se.

2008.61.02.005109-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162084E ANDRE LUIS DO PRADO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X STREAM COM DE TUBOS E ACESSORIOS LTDA E OUTROS
Citem-se os executados nos termos do artigo 652 e seguintes do CPC.Para pronto pagamento arbitro a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, devidamente atualizada.Int.-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.02.008868-9 - ORGANIZACAO EDUCACIONAL ALBERT SABIN (ADV. SP148832 ABELARDO DE LIMA FERREIRA) X GERENTE REG DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SHEILA ROSA DE OLIVEIRA VILLALOBOS)
Ciência ao impetrante do desarquivamento, ficando deferido vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

1999.61.02.012642-3 - SOFT METAIS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD PETER DE PAULA PIRES)
Fls. 425: Assiste razão à União. Assim, promova a serventia o traslado de cópia da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento em apenso. Após, desapense-se o referido agravo e o remeta ao arquivo com as cautelas de praxe.Encaminhe-se cópia da decisão proferida nestes autos para a autoridade coatora.Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o mesmo e, no silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2000.61.02.012767-5 - JOAQUIM ORLIK MONTANHERI (ADV. SP120922 MESSIAS DA SILVA JUNIOR) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM ITUVERAVA - SP

Vistos em inspeção. Fls. 204: Defiro pelo prazo requerido. Após, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int.-se.

2000.61.02.014033-3 - ANTONIO EUGENIO CERSOSIMO MINGHINI (ADV. SP023255 ANTONIO EUGENIO CERSOSIMO MINGHINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Cumpra-se o quanto determinado às fls. 166. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.-se.

2003.61.02.002177-1 - LIDER CONTABILIDADE S/C LTDA (ADV. SP156921 RICARDO VENDRAMINE CAETANO E ADV. SP156429 RODRIGO BERNARDES MOREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Ciência do retorno dos autos do TRF. Após, aguarde-se no arquivo, por sobrestamento, o julgamento dos Agravos de Instrumento interpostos. Int.-se.

2005.61.02.006289-7 - CLINICA PEDIATRICA DR LUIZ CARLOS MOTTA LIMA LTDA (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Tendo em vista o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento interposto, requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, encaminhe-se cópia da decisão proferida nestes autos para a autoridade coatora. Decorrido o prazo supra e no silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2006.61.13.003653-8 - HOSPITAL DE MISERICORDIA DE ALTINOPOLIS (ADV. SP086865 JOSE APARECIDO NUNES QUEIROZ E ADV. SP199817 JOAO PAULO DALMAZO BARBIERI) X CHEFE SECAO ANALIS DEFESAS RECURS AUDIT FISCAL PREV SOCIAL BATATAIS SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Subsm os autos ao E. TRF da 3ª Região com as cautelas de praxe e as homenagens deste juízo. Int.-se.

2007.61.02.014079-0 - ADAIR DIAS DOS SANTOS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP

Encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2008.61.02.000513-1 - ROSA MARIA DE OLIVEIRA CORDEIRO (ADV. SP214601 OSMAR RAMOS TOCANTINS NETO) X GERENTE REG DA CIA. PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao SEDI para inclusão da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL no polo passivo da lide, na condição de litisconsorte. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

2008.61.02.001034-5 - BERAN E CIA/ LTDA EPP (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO E ADV. SP193267 LETICIA LEFEVRE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se nova carta de intimação, desta feita em nome do impetrante, para adimplemento do despacho de fls. 63 no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.-se.

2008.61.02.002030-2 - ANESIO PICINATO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP

Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, para reexame necessário, com as cautelas de praxe e as homenagens deste juízo. Int.-se.

2008.61.02.002378-9 - MARIA APARECIDA MACEDONIO (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM JABOTICABAL - SP

Observo que a presente ação mandamental foi proposta em face do Chefe do Posto do INSS em Jaboticabal, o qual é subordinado à Gerência Executiva do INSS em Araraquara, consoante informações prestadas às fls. 17/31. Assim sendo, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino o encaminhamento do mesmo à Justiça Federal de Araraquara, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Int.-se.

2008.61.02.003170-1 - SAO FRANCISCO RESGATE LTDA (ADV. SP139970 GILBERTO LOPES THEODORO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, para reexame necessário. Int.-se.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2007.61.02.013038-3 - ASSOCIACAO COML/ E INDL/ DE RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP091308 DIMAS

ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

(...) Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a impetrante ao pagamento das custas. Sem honorários advocatícios a teor da súmula 512 do STF. Comunique-se à autoridade impetrada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.02.007070-2 - TIAGO ANTONIO ALVES E OUTROS (ADV. SP192211 NARA FAUSTINO DE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ante o exposto, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno os requerentes ao pagamento de honorários que fixo em 10% do valor atribuído à causa, corrigido desde o ajuizamento até o efetivo pagamento, segundo os índices aplicáveis às ações condenatórias previstos no Provimento COGE/3ª Região. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

95.0309388-0 - CONSTRUTORA STEFANI NOGUEIRA LTDA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X UNIAO FEDERAL

JULGO extinta a presente execução interposta pela União Federal em face de Construtora Stefani Nogueira Ltda, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.02.008936-0 - SUPER HOLDING GIMENES LTDA (ADV. SP187409 FERNANDO LEÃO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 444/445: Intime-se a Fazenda Nacional. Int.-se.

2007.61.02.014105-8 - IND/ E COM/ DE CARNES MINERVA LTDA (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS E ADV. SP198301 RODRIGO HAMAMURA BIDURIN) X UNIAO FEDERAL

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para tornar definitiva a liminar e determinar/autorizar a prestação de caução do bem oferecido na inicial, de forma a possibilitar a obtenção da respectiva certidão positiva de débitos com efeitos de negativa, junto à União, nos termos do artigo 206, do Código Tributário Nacional, que terá os mesmos efeitos da penhora para fins de expedição de certidão de regularidade fiscal, a partir do registro no cartório de imóveis competente até decisão em contrário. Extingo o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, do CPC. Fica a União condenada a pagar as custas em restituição, atualizadas desde a data do recolhimento até pagamento, e os honorários ao advogado da autora, que fixo em 10% do valor da causa, atualizados desde a data de ajuizamento da ação, ambos, segundo os índices do manual de cálculos do Conselho da Justiça Federal para as ações condenatórias. Sem reexame necessário (artigo 475, 2º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.02.001116-7 - MARCIA APARECIDA MARCAL BATISTA (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão do agente fiduciário indicado na petição de fls. 82 no polo passivo dos autos. Após, citem-se os requeridos. Int.-se.

2008.61.02.001740-6 - PAULO SERGIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP222011 LUCIANA CRISTINA ANTONINI DO COUTO)

Fica a CREFISA intimada a regularizar sua representação processual nos autos, nos termos do artigo 37 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.-se.

2008.61.02.003168-3 - FUNDICAO ZUBELA S/A (ADV. SP205596 ELITA TEIXEIRA DE FREITAS E ADV. SP041411 ERNESTO DAS CANDEIAS) X UNIAO FEDERAL

Vista à autoria da contestação carreada aos autos às fls. 55/59, pelo prazo de 10 (dez) dias

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

2008.61.02.004234-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.013760-2) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X MARCOS SIMAO PETRONE (ADV. SP104372 EDSON DONIZETI BAPTISTA)

Mantenho a decisão de fls. 14 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimem-se. Após, encaminhem-se os presentes autos ao E.TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.02.014817-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.011016-0) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X JOSE SPOLIDORO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para fixar o valor da execução, conforme os cálculos judiciais de fls. 26/30 destes autos, em R\$ 85.049,36 (oitenta e cinco mil, quarenta e nove reais e trinta e seis centavos). Extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Deixo de condenar em honorários, tendo em vista que os cálculos apresentados pelo embargante também se mostravam equivocados. Trasladar cópia desta decisão para a ação ordinária. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Sem remessa obrigatória (art. 475, 2º, CPC).

2008.61.02.000743-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.013332-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X CARLOS ANTONIO LUCIANO DA SILVA (ADV. SP101885 JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA)
Tornem os autos à Contadoria do Juízo para que a mesma esclareça o quanto alegado pelo INSS na petição de fls. 27/28. Após, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Int.-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Expediente Nº 1478

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.26.005333-6 - SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DE SANTO ANDRE (ADV. SP126106 GUILHERME COUTO CAVALHEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (ADV. SP077635 DIONISIO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP106649 LUIZ MARCELO COCKELL E ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que for de seu interesse. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2002.61.26.015950-3 - JOSE RODRIGUES DE FREITAS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X GERENTE DA AGENCIA DO INSS (ADV. SP106649 LUIZ MARCELO COCKELL)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que for de seu interesse. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2004.61.26.000162-0 - RM RESSONANCIA MAGNETICA S/C LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, uma vez que ainda pende de apreciação o agravo interposto da decisão que denegou seguimento ao recurso extraordinário

2004.61.26.002536-2 - FABIO JOVINO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região para que requeiram o que for de seu interesse. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.26.000764-2 - MANOEL EFIGENIO DA SILVA (ADV. SP224824 WILSON LINS DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que for de seu interesse. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2006.61.26.000795-2 - ANTONIO SOARES DE FARIA (ADV. SP161795 NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRÉ - SP (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que for de seu interesse. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2006.61.26.000830-0 - ELY DE SOUZA SOARES NETO E OUTROS (ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA E ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que for de seu interesse. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2006.61.26.001300-9 - DJAIR CRISOSTOMO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA E ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP

Dê-se ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que for de seu interesse. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2006.61.26.002125-0 - FERNANDO FONTES GARCIA (ADV. SP141046 ALESSANDRA CEREJA SANCHEZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP

Dê-se ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que for de seu interesse. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2007.61.26.000352-5 - QUERCIO LUIZ SORIANI (ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM E ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região para que requeiram o que for de seu interesse. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 1494

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.26.003369-4 - SUELI RUBIM DE TOLEDO MOURA (ADV. SP175253 AMERICO PEDRO MOURA) X REITOR DA UNIFEC - UNIAO PARA FORMACAO, EDUCACAO E CULTURA DO ABC (ADV. SP146804 RENATA MELOCCHI E ADV. SP200901 POMPEU JOSÉ ALVES FILHO)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença prolatada nestes autos. Após, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.26.004341-9 - IVAN EUGENIO BAGNARIOLLI (ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM E ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) 1) reconheço a carência da ação quanto ao pedido de que a autoridade impetrada se abstenha de impor sanções à ex-empregadora do impetrante 2) concedo parcialmente a segurança para o impetrante IVAN EUGENIO BAGNARIOLLI (...)

2007.61.26.005751-0 - ANA LUCIA DE LIMA (ADV. SP062945 ELCIO ARIEDNER GONCALVES DA SILVA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC - UNIABC (ADV. SP146804 RENATA MELOCCHI E ADV. SP200901 POMPEU JOSÉ ALVES FILHO)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença prolatada nestes autos. Após, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.26.000055-3 - DAVI PUERTA (ADV. SP094300 BRENO GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR) X SUPERINTENDENCIA DA ELETROPAULO EM SANTO ANDRE - SP (ADV. SP158766 DALTON SPENCER MORATO FILHO E ADV. SP177319 MARIA CAROLINA LA MOTTA ARAUJO)

(...) JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito (...)

2008.61.26.001943-4 - CHEVRON ORONITE BRASIL LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP154138 LUIS AUGUSTO DA SILVA GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, encerrando o feito com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil (...)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

Expediente Nº 3185

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0203565-0 - ANTONIO RAPHAEL LOSSO FILHO E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se sobrestado manifestação do exequente remanescente Sr. José Fernandes Carneiro. Int. Cumpra-se.

97.0202871-0 - ISABEL FERNANDES DE ALMEIDA (ADV. SP017782 NELSON BARBOSA DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLEIDE RAIMUNDA DE SOUZA (ADV. SP119795 DELSO TAVARES)

Cumpra-se o V.Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito. Int. Cumpra-se.

97.0208836-4 - IRACI MEDEIROS CAMPOLINA BUENO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104933 ARMANDO LUIZ DA SILVA)

Requeira a parte autora o que entender de direito. Int. Cumpra-se.

98.0200611-4 - APARECIDA CRISTINA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Cumpra a CEF integralmente, o item final do r.despacho de fl.356, creditando as diferenças referente a taxa progressiva de juros do exequente Thiago Azevedo Filho, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

1999.61.04.008907-9 - GERALDO HONORATO DE SOUZA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Cumpra-se o V.Acórdão. Arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2003.61.04.000962-4 - ANDERSON VELOSO (ADV. SP021831 EDISON SOARES E ADV. SP189462 ANDRE SOARES TAVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V.Acórdão. Arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.000638-0 - MICHEL KURBHI E OUTRO (ADV. SP212144 EMERSON CORREA DUARTE E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Aceito a conclusão.Em diligência.À vista do pedido de recálculo da parcela do seguro habitacional, formulado à fl. 33 dos autos, promovam os autores a citação da empresa seguradora, com indicação do endereço, bem como juntada de cópias para instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.04.011849-1 - FABIO DE PAULA PIRES (ADV. SP180047 ANA ANGÉLICA DA COSTA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V.Acórdão. Requeira a parte autora o que entender de direito. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.013477-0 - CARLOS MARIO MOTA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Cumpra-se o V.Acórdão. Arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2005.61.04.004551-0 - JOSE KOHATSU (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram as partes o que entenderem de direito. Int. Cumpra-se.

2005.61.04.012602-9 - FRANCISCO ALVES DA SILVA (ADV. SP208866A LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Cumpra-se o V.Acórdão. Requeira a parte autora o que for de seu interesse,afim de apresentar memória dos valores que entende devidos. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se sobrestado. Int. Cumpra-se.

2006.61.00.025643-5 - EBV COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP208280 RODRIGO MARTINEZ NUNES MELLO E ADV. SP235176 ROBSON DE OLIVEIRA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios do patrono da ré, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, corrigido monetariamente.P.R.I.

2006.61.04.001738-5 - EDSON LUIZ DOS ANJOS (ADV. SP132744 ARMANDO FERNANDES FILHO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)
Requeira a parte autora o que entender de direito. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.003882-4 - WALTER THEODOSIO E OUTRO (ADV. SP117277 LUIS EDUARDO SERRANO COLELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Em diligência à vista do caráter infringentes destes embargos, comprovem os autores a existência da conta poupança, apontada nos autos, até os dias atuais, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.04.006390-9 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP100593 NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO E ADV. SP208686 MURILO CALDAS GASPAR DE SOUZA E SILVA) X INTEGRAL TRANSPORTES E AGENCIAMENTO MARITIMOS LTDA
Dessa forma, julgo extinto este feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Condeno a ré no pagamento das custas processuais. Quanto aos honorários advocatícios, estes já foram depositados juntamente com o principal. Após o trânsito em julgado, convertam-se os valores depositados à fl. 232 em renda da União. P.R.I.

2007.61.04.010246-0 - RICARDO ANDRES ROMAN JUNIOR EPP (ADV. SP158499 JOSÉ RUY DE MIRANDA FILHO) X ROSMARINO BUFFET LTDA EPP X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Manifeste-se o autor sobre a contestação da CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.011379-2 - JOSE DE OLIVEIRA - ESPOLIO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Por tais motivos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, a teor dos artigos 267, I, 283, 284 e 295, VI, do CPC. Sem sucumbência, ante a ausência de litigiosidade e a concessão de assistência judiciária gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P.R.I.

2007.61.04.011857-1 - JOSE CARLOS CORREA ROCHAO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora no pagamento de custas processuais, em virtude de sua condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Ademais, não há condenação em honorários advocatícios, face à ausência de litigiosidade. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.

2007.61.04.012957-0 - ANTONIO CARLOS CAMPOS BARCELOS E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)
Manifeste-se o autor sobre a preliminar argüida. Int.

2008.61.04.001493-9 - JOAO CARLOS DE MELLO ALSCHEFSKY E OUTRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Assim, EXTINGO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil. Custas pelos autores. Sem honorários, ante a ausência de litigiosidade. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P. R. I.

2ª VARA DE SANTOS

Expediente Nº 1611

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.04.000004-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X PAULO JOSE DE LIMA (ADV. SP140181 RICHARDSON DE SOUZA) X DULCELANGE LA DE PAULA LUZ (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o teor da certidão de objeto e pé da ação de usucapião nº 2002.61.04.002037-8 juntada às fls. 312/315, esclareça o réu PAULO JOSÉ DE LIMA, em 10 (dez) dias, acerca da divergência de endereço e nº de matrícula do imóvel objeto daquela demanda e a presente lide. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

2001.61.04.002218-8 - SUMATRA COMERCIO INDUSTRIA EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA (ADV. SP104111 FERNANDO CAMPOS SCAFF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)
Fl. 471: Defiro, por 10 (dez) dias, conforme requerido pela parte autora. Intimem-se.

2003.61.04.008781-7 - JOSE MANUEL GORDILHO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP100641 CARLOS ALBERTO TEIXEIRA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP061167 ANGELO DAVID BASSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, apenas para declarar o direito dos autores à cobertura residual pelo Fundo de Compensação das Variações Salariais no Contrato nº 05715503, devendo este ser aplicado para fins de quitação do financiamento habitacional e cancelamento da hipoteca, quando satisfeitas as demais condições legais e contratuais para tanto. Condeno os réus, em razão da sucumbência mínima da parte autora, nas custas e em honorários advocatícios, ora fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser dividido proporcionalmente, com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. P.R.I.C. Santos, 25 de março de 2008.

2003.61.04.011926-0 - LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP121892 MILTON APARECIDO FRANCISCO JUNIOR E ADV. SP114388 DEBORAH MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

A r. sentença foi publicada aos 28/04/2008 (fl. 104), passando a fluir o prazo para apresentação dos embargos de declaração, que se expirou aos 05/05/2008. Portanto, os embargos de declaração de fls. 107/108, apresentados aos 06/05/2008 são extemporâneos, pelo que deixo de recebê-los. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2004.61.04.002138-0 - IRMAOS RIBEIRO E EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA (ADV. SP174206 MARIA CECÍLIA DE SOUZA LIMA ROSSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR)

Trata-se de ação de conhecimento, ajuizada por IRMÃOS RIBEIRO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA em face da UNIÃO FEDERAL, pelo rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela para determinar a suspensão do pagamento de parcela, com vencimento para o dia 29 de março de 2004, correspondente a 30% de financiamento que a autora contraiu perante a ré, nos termos determinados pelas Resoluções 3003, 3152 e 3.167, do Banco Central do Brasil, conferindo-lhe o direito a proceder tal quitação nos termos conferidos aos beneficiários do mesmo financiamento e não sujeitos, como ela autora, à retenção de café, ao argumento de estar violado o princípio da isonomia e, afinal, condenar a ré ao pagamento de indenização para ressarcimento de danos emergentes e lucros cessantes. Formulou pedido sucessivo para que a renegociação das dívidas assumidas com a ré seja feita nas mesmas condições asseguradas aos devedores dos financiamentos concedidos ao amparo do FUNCAFÉ. Instruiu a petição inicial com os contratos de abertura de crédito fixo ns. 20/00530-X (fls. 115/148), 21/00101-4 (fls. 149/170), 21/00064-6 (fls. 171/192), 21/00103-0 (fls. 193/216), 21/00002-6 (fls. 217/241), 20/00104-5 (fls. 242/269), 21/00102-2 (fls. 270/291). Atribuiu à causa o valor de 10.000,00. Com a inicial acostou os documentos de fls. 28/332. O feito teve seu curso normal, com a r. decisão de fls. 400/401, indeferindo o pleito de antecipação dos efeitos da tutela, apresentação de contestação pela ré (fls. 410/436) e réplica da autora (fls. 521/532). Os autos vieram conclusos para a sentença e o julgamento foi convertido em diligência para apensamento do processo n. 2008.61.04.004615-1, que tramitava perante o MM. Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Espírito Santo do Pinhal/SP. É o que importa relatar. DECIDO. Observo que a execução fiscal que tramitava perante o MM. Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Espírito Santo do Pinhal/SP (180.01.2006.006176-7 - Ordem n. 1297/2006), apensada aos presentes autos, na qual foram opostos embargos (180.01.2007.000580-8/000000-000 - Nº Ordem 02.02.2007/000038), versa sobre os mesmos contratos objeto da presente ação. Consoante o novel entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça, ao qual adiro, é possível a conexão entre a ação anulatória, desconstitutiva ou declaratória de inexistência de débito fiscal e a respectiva execução fiscal, em nome do princípio da economia processual e a fim de evitar decisões logicamente contraditórias, devendo a competência ser firmada pela prevenção, salvo na hipótese de Vara Especializada, em que esta atrairia a competência. Assim, à ação onde se discute a exigibilidade do suposto crédito seriam atribuídos os mesmos efeitos dos embargos do devedor, suspendendo-se a execução, desde que garantido o Juízo. Nesse sentido, os seguintes arestos do E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região: PROCESSUAL - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - CONEXÃO. 1. Há conexão entre execução fiscal e ação anulatória ajuizada para impugnar o débito exequendo. 2. Feita a penhora, a execução ficará suspensa, como suspensa ficaria se fossem ofertados os embargos, e assim permanecerá até o julgamento da ação de primeira instância. 3. Se não houve penhora, incabível é suspender a execução. Só após a penhora tal solução poderá ser adotada. (TRF-4ª Região, AI nº 2005.04.01.038351-5/RS, Relator Desembargador Federal ANTÔNIO ALBINO RAMOS DE OLIVEIRA, 2ª Turma, DJU de 23.11.2005) CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CONEXÃO. EXECUÇÃO FISCAL. AÇÃO ANULATÓRIA. 1. A competência especializada das Varas de Execuções Fiscais abrange os processos executivos e processos incidentais e conexos, nos quais há discussão acerca da exigibilidade, liquidez e certeza do título. 2. No caso da ação anulatória questionar a higidez do crédito fiscal, guardando ela, à nitidez, relação de acessoriedade e prejudicialidade com a ação executiva, é curial que um mesmo juízo as aprecie, em face da conexão, obviando-se o risco de julgados conflitantes. (TRF-4ª Região, CC nº 2005.04.01.034637-3/SC, Relator Desembargador Federal LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, DJU de

01.02.2006)A jurisprudência da 1ª Seção do E. Superior Tribunal de Justiça caminha a passos largos nesse sentido, conforme depreende-se dos julgados a seguir transcritos:PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA DO DÉBITO. CONEXÃO.1. Sé é certo que a propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título não inibe o direito do credor promover-lhe a execução (CPC, art. 585, 1º), o inverso também é verdadeiro: o ajuizamento da ação executiva não impede que o devedor exerça o direito constitucional de ação para ver declarada a nulidade do título ou a inexistência da obrigação, seja por meio de embargos (CPC, art. 736), seja por outra ação declaratória ou desconstitutiva. Nada impede, outrossim, que o devedor se antecipe à execução e promova, em caráter preventivo, pedido de nulidade do título ou a declaração de inexistência da relação obrigacional.2. Ações dessa espécie têm natureza idêntica à dos embargos do devedor, e quando os antecedem, podem até substituir tais embargos, já que repetir seus fundamentos e causa de pedir importaria litispendência.3. Assim como os embargos, a ação anulatória ou desconstitutiva do título executivo representa forma de oposição do devedor aos autos da execução, razão pela qual quebraria a lógica do sistema dar-lhes curso perante juízos diferentes, comprometendo a unidade natural que existe entre o pedido e defesa. 4. É certo, portanto, que entre a ação de execução e outra ação que se oponha ou possa comprometer os atos executivos, há evidente laço de conexão (CPC, art. 103), a determinar, em nome da segurança jurídica e da economia processual, a reunião dos processos, prorrogando-se a competência do juiz que despachou em primeiro lugar (CPC, art. 106). Cumpre a ele, se for o caso, dar à ação declaratória ou anulatória anterior o tratamento que daria à ação de embargos com idêntica causa de pedir e pedido, inclusive, se garantido o juízo, com a suspensão da execução.5. Recurso especial provido. (STJ, RESP nº 557.080/DF, 1ª Turma, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJU DE 07.03.2005, pág. 146)TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AÇÃO DESCONSTITUTIVA DO TÍTULO. CONEXÃO.1. Há conexão entre a ação desconstitutiva de título e a execução, o que torna obrigatória a reunião dos processos para julgamento simultâneo. Precedentes.2. A ação de conhecimento ajuizada pelo executado é conexa à de execução. Portanto, devem ser reunidas e julgadas pelo juiz que despachou em primeiro lugar.3. Recurso especial provido. (STJ, RESP nº 566.603/PR, 2ª Turma, Relator Ministro CASTRO MEIRA, DJU de 02.11.2005, pág. 248)TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AÇÃO DESCONSTITUTIVA DO TÍTULO. CONEXÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.1. Não incorre em omissão o julgado hostilizado quando a lide é apreciada, não estando obrigado a analisar todos os pontos suscitados pelas partes.2. Este Tribunal reconhece a conexão entre a ação desconstitutiva de título e a execução, o que torna obrigatória a reunião dos processos para julgamento simultâneo.3. Contudo, a competência funcional absoluta do juízo da execução determina a reunião dos feitos nesse órgão, e não no foro em que tramita a ação ordinária, como pretende o recorrente.4. A pretensão de se afastar a multa aplicada em decorrência da litigância de má-fé depende do revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que esbarra no óbice da Súmula 7 deste Tribunal.5. Recurso especial improvido. (STJ, RESP nº 783.376/GO, 2ª Turma, Relator Ministro CASTRO MEIRA, j. em 17.11.2005, DJU de 28.11.2005)CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL E JUSTIÇA FEDERAL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO. CONEXÃO COM A CORRESPONDENTE EXECUÇÃO FISCAL. ALCANCE DA COMPETÊNCIA FEDERAL DELEGADA (ART. 15, I, DA LEI Nº 5.010/66). INCLUSÃO DE AÇÕES DECORRENTES E ANEXAS À EXECUÇÃO FISCAL.COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.1. Se é certo que a propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título não inibe o direito do credor de promover-lhe a execução (CPC, art. 585, 1º), o inverso também é verdadeiro: o ajuizamento da ação executiva não impede que o devedor exerça o direito constitucional de ação para ver declarada a nulidade do título ou a inexistência da obrigação, seja por meio de embargos (CPC, art. 736), seja por outra ação declaratória ou desconstitutiva. Nada impede, outrossim, que o devedor se antecipe à execução e promova, em caráter preventivo, pedido de nulidade do título ou a declaração de inexistência da relação obrigacional.2. Ações dessa espécie têm natureza idêntica à dos embargos do devedor, e quando os antecedem, podem até substituir tais embargos, já que repetir seus fundamentos e causa de pedir importaria litispendência.3. Assim como os embargos, a ação anulatória ou desconstitutiva do título executivo representa forma de oposição do devedor aos atos de execução, razão pela qual quebraria a lógica do sistema dar-lhes curso perante juízos diferentes, comprometendo a unidade natural que existe entre pedido e defesa.4. É certo, portanto, que entre ação de execução e outra ação que se oponha ou possa comprometer os atos executivos, há evidente laço de conexão (CPC, art. 103), a determinar, em nome da segurança jurídica e da economia processual, a reunião dos processos, prorrogando-se a competência do juiz que despachou em primeiro lugar (CPC, art. 106). Cumpre a ele, se for o caso, dar à ação declaratória ou anulatória anterior o tratamento que daria à ação de embargos com idêntica causa de pedir e pedido, inclusive, se garantido o juízo, com a suspensão da execução.5. A competência federal delegada para processar a ação de execução fiscal proposta pela Fazenda Nacional (art. 15, I, da Lei nº 5.010/66), se estende também para a oposição do executado, seja ela promovida por embargos, seja por ação declaratória de inexistência da obrigação ou desconstitutiva do título executivo.6. Conflito conhecido e declarada a competência do Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Vicente - SP, o suscitante. (C.C. 89.267, Primeira Seção do STJ, Relator Ministro TEORI ALBINO TEORI ALBINO ZAVASCKI, publicado no DJU de 10/12/2007, pág. 277).Cita-se ainda os seguintes julgados na mesma linha de entendimento: Recurso Especial nº 687.454/SP, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJU de 28.11.2005, pág. 206; Recurso Especial nº 510.470/RS, Relatora Ministra ELIANA CALMON, DJU de 19.09.2005, pág. 252.Dessa forma, existindo identidade de objeto e de causa de pedir entre a presente ação de conhecimento 2004.61.04.002138-0, e a execução fiscal e respectivos embargos em apenso, devem os processos serem reunidos para julgamento conjunto perante o Juízo da execução, em vista da competência absoluta deste (CPC, arts. 103 e seguintes).Consigno, outrossim, que todas as ações objetivando desconstituir total ou parcialmente a CDA embutida no executivo fiscal gravitam na órbita desse processo,

verdadeira razão de ser dos demais, porque a fixação da competência das ações paralelas deve observar a vis atractiva exercida pela ação de execução, que possui foro especial (Lei nº 6.830/80, art. 5º), podendo ter origem em dispositivo constitucional (CF, art. 109, 3º), que exclui todos os demais, inclusive o da falência, e é o do contribuinte/executado. Em face do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos presentes autos (processo ns. 2004.61.04.002138-0 e agravo retido apenso - 2004.03.00015943-0), e dos apensados (processos ns. 2008.61.04.004615-1, 2008.61.04.004616-3) ao MM. Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Espírito Santo do Pinhal/SP. Publique-se. Providencie a Secretaria da Vara o necessário à intimação das partes com urgência. Cumprase. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos do processo nº 2008.61.04.004615-1, 2008.61.04.004616-3, certificando-se. Certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, dê-se baixa e remetam-se os autos.

2004.61.04.011383-3 - MANUEL DE JESUS BERNARDO (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO E ADV. SP164523 ANA PAULA RACCA DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL X TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Converto o julgamento em diligência. Intimem-se os réus para que se manifestem expressamente acerca do pedido de aditamento da inicial formulado às fls. 98/103. Prazo: 10 (dez) dias. Santos, 16 de maio de 2008.

2005.61.04.000136-1 - ARMINDA DOS ANJOS (ADV. SP199667 MARCIO LEANDRO V F SIQUEIRA) X ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO GARRIDO)

Manifestem-se as partes, em 10 (dez) dias, acerca da petição de fls. 597/611. Intimem-se.

2005.61.04.000544-5 - WILLIAM DAY (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fl. 146: Defiro, por 15 (quinze) dias, conforme requerido pela parte autora. Intimem-se.

2005.61.04.001195-0 - APARECIDA NAMIHE OKABAYASHI TAKAKI (ADV. SP063507 VALTER LOPES ESTEVAM) X MARIA DA LUZ DOS SANTOS LIMA (ADV. SP063507 VALTER LOPES ESTEVAM) X LAURINDO TSUGUIO TAKAKI (ADV. SP063507 VALTER LOPES ESTEVAM) X RITA DA CONSOLACAO DE FREITAS (ADV. SP063507 VALTER LOPES ESTEVAM) X ODILON OLIVEIRA E SILVA (ADV. SP063507 VALTER LOPES ESTEVAM) X HONORINO ALVES DA CRUZ (ADV. SP063507 VALTER LOPES ESTEVAM) X DOMINGOS BENTO DE FREITAS (ADV. SP063507 VALTER LOPES ESTEVAM) X ENI MARIA DE FREITAS E SILVA (ADV. SP063507 VALTER LOPES ESTEVAM) X UBIRAJARA DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP063507 VALTER LOPES ESTEVAM) X MANOEL ALVES DA CRUZ (ADV. SP063507 VALTER LOPES ESTEVAM) X TSUYOCO MATSUO (ADV. SP063507 VALTER LOPES ESTEVAM) X MARGARIDA PANTANO DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP063507 VALTER LOPES ESTEVAM) X NEUSA MARIA SALVADOR DA CRUZ (ADV. SP063507 VALTER LOPES ESTEVAM) X MARIA JOSE DE JESUS DANTAS CRUZ (ADV. SP063507 VALTER LOPES ESTEVAM) X KIHITE MATSUO (ADV. SP063507 VALTER LOPES ESTEVAM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR)

INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À PREFEITURA DE CANANÉIA, EIS QUE SE TRATA DE PROVIDÊNCIA QUE INCUMBE À PARTE. ASSIM, DEFIRO O PRAZO SUPLEMENTAR DE DEZ DIAS PARA ATENDIMENTO À DETERMINAÇÃO CONSTANTE DA DECISÃO DE FL. 198. INT.

2005.61.04.004923-0 - CARLOS ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP093829 ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Regularize o autor LUIZ SÉRGIO RUIZ sua representação processual, em 05 (cinco) dias, em relação ao subscritor da petição de fl. 536. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.04.004872-2 - LEANDRO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP212254 FERNANDA MARTINEZ DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fls. 119/131: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, para que a CEF dê integral cumprimento à determinação de fl. 116. Intimem-se.

2006.61.04.005236-1 - SUELI AMELIA DA SILVA (ADV. SP202998 WALDYR PEREIRA NOBREGA JUNIOR E ADV. SP198432 FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fl. 97: Defiro, por 10 (dez) dias, conforme requerido pela parte autora à fl. 97. Intimem-se.

2006.61.04.009956-0 - MARIA DALVA DE AQUINO (ADV. SP227062 ROSANGELA COELHO DE PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Recebo a petição de fl. 184 como emenda à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da UNIÃO FEDERAL no pólo passivo da ação. Providencie a parte autora, em 10 (dez) dias, o disposto no artigo 21, do Decreto-Lei nº 147, de 03/02/1967, trazendo cópia completa dos documentos que instruíram a inicial, a fim de viabilizar a citação da União Federal. Após, cite-se a UNIÃO FEDERAL (AGU), para que, no prazo legal, apresente defesa. Intimem-se.

2007.61.04.005004-6 - MARIANA MORATO (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Fl. 179: Defiro, por 20 (vinte) dias, conforme requerido pela parte ré. Intimem-se.

2007.61.04.005248-1 - MARIANE GALLI CANIL (ADV. SP166828 ANDRÉA GALLI CANIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Fl. 82: Defiro, por 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora. Intimem-se.

2007.61.04.005857-4 - DEUZUITE DA COSTA DOS SANTOS (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)
Fl. 70: Defiro, por 20 (vinte) dias, conforme requerido pela parte ré. Intimem-se.

2007.61.04.006043-0 - EDVALDO SOUZA (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)
Intime-se a CEF, para que, em 10 (dez) dias, traga para os autos cópia dos extratos da caderneta de poupança indicada à fl. 30 nos períodos pleiteados na inicial. Com a resposta, dê-se vista à parte autora e, em seguida, voltem os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.04.006843-9 - SERGIO BUENO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Converto o julgamento em diligência. A presente ação consiste em reiteração do pedido feito anteriormente nos autos nº 2005.61.04.005002-5, perante o D. Juízo da 4ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, o qual declinou da competência naquela ação para o Juizado Especial Federal de Santos. Os documentos anexados às fls. 155/160 demonstram que, recebidos aqueles autos no Juizado Especial Federal, a ação foi extinta sem julgamento de mérito. Assim, patente é a ocorrência da hipótese prevista no artigo 253, inciso II, do Código de Processo Civil, que firma a competência daquele D. Juízo para a presente demanda, por dependência à ação de rito ordinário distribuída sob o nº 2006.63.11.003332-9. Desta forma, determino a remessa dos autos ao JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa. Preclusa esta decisão, o que a Secretária da Vara certificará, e feitas as anotações de estilo no procedimento do juizado especial, dê-se baixa do registro na distribuição e remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 61, de 15.02.2005. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Santos, 30 de abril de 2008.

2007.61.04.011523-5 - ALZIRA LUZIA LOURENZI LUCIANO (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre a petição e documentos juntados pelo INSS às fls. 1007/1024. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

2007.61.04.012921-0 - ROSELINA FELIX DE OLIVEIRA (ADV. SP246925 ADRIANA RODRIGUES FARIA E ADV. SP208705 SAULO LOPES SEGALL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)
Em face do manifestado desinteresse demonstrado pela ré Caixa Econômica Federal - CEF, considero prejudicada a realização de audiência de tentativa de conciliação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo lado autor. Publique-se.

2007.61.04.014121-0 - NELSON SANTIAGO DA SILVA (ADV. SP074002 LUIS FERNANDO ELBEL E ADV. SP083211 HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP158697 ALEXANDRE ROMERO DA MOTA)
Cuida-se de ação proposta por ex-empregado do Banco ABN AMRO REAL S/A, objetivando a condenação da Caixa Econômica Federal - CEF e do Banco ABN AMRO REAL S/A ao pagamento do FGTS referente ao período de 01/01/1967 a 21/09/1983, em face de acordo celebrado entre o autor e o Banco ABN AMRO REAL S/A. A Caixa Econômica Federal - CEF e o Banco ABN AMRO REAL S/A foram citados e ofertaram contestação, com preliminar de incompetência absoluta (fls. 34/38 e 56/66). É o breve relato. DECIDO. Acolho a preliminar de incompetência absoluta suscitada nas contestações pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 34/48) e pelo Banco ABN AMRO REAL S/A (fls. 56/66). Estabelece a Constituição Federal que: Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; Contudo, sobreveio a Emenda Constitucional n. 45, para dar nova redação ao artigo 114, da Carta Magna, e

dispor: Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: I as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; VI as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho; Em face do exposto, patente a incompetência absoluta deste Juízo, em decorrência do advento da referida emenda constitucional, declino da competência para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos, para distribuição a uma das Varas da Justiça do Trabalho de Santos, nos termos do artigo 113, 2º., do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.00.009428-6 - DISTRIBUIDORA ATLANTIS COML/ LTDA (ADV. SP084123 JOSE ROBERTO SILVA FRAZAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. A Autora deverá regularizar sua representação processual, trazendo para os autos contrato social da empresa, onde contenha a cláusula de representatividade. Sem prejuízo, providencie o disposto no artigo 21, do Decreto-Lei nº 147, de 03/02/1967, trazendo para os autos cópia da petição inicial e dos documentos que a instruíram a fim de viabilizar a citação da União Federal (PFN) e a expedição de ofício ao Inspetor da Alfândega. Por outro lado, deverá emendar a inicial no que tange ao valor atribuído à causa, pois deve guardar correspondência com o benefício econômico pretendido pela parte autora, na forma dos artigos 258, 259 e 282, inciso V, do Código de Processo Civil. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para emenda da inicial, sob pena de indeferimento. Está assente na melhor doutrina e na jurisprudência que antes de decidir o pedido de antecipação da tutela, deve o juiz colher a manifestação da parte requerida, por tratar-se de providência exigida pelo princípio constitucional do contraditório, que a ninguém é lícito desconsiderar. Assim, tenho como imprescindível a oitiva da ré para apreciação do pleito de antecipação da tutela. Nesse sentido, lição de J.J.CALMON DE PASSOS, em sua obra (Inovações no Código de Processo Civil, Ed. Forense, 2a. edição, Forense, 1995, pág. 26): ... não é possível sua concessão sem audiência da parte contrária, que deve responder no prazo que a lei prevê para a cautelar, que me parece o mais indicado. Não estranharei que, no entretanto, venha a ser adotado o prazo comum de defesa, no processo em causa.. Assim, cumpridas as primeiras determinações supra, cite-se a parte ré para responder, no prazo legal e para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendido na inicial, ante a urgência reclamada na inicial. Sem prejuízo, determino que se oficie ao Ilmo. Sr. Inspetor da Alfândega do Porto de Santos, com cópia da petição inicial, solicitando os esclarecimentos adicionais que entender necessários, em 10 (dez) dias, a respeito do Procedimento Administrativo nº 11128.001461/2008-45. Intime-se, cite-se e oficie-se.

2008.61.04.000714-5 - GUMERCINDO MARTINEZ RAMOS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. O autor, qualificado na inicial, promove ação de conhecimento, pelo rito ordinário, em face da UNIÃO FEDERAL, com pedido de antecipação de tutela, objetivando afastar a exigência do imposto de renda sobre a aposentadoria complementar resultante de contribuições a PETROS - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, argumentando, em síntese, que os valores recebidos a esse título nada mais são do que reembolso das contribuições efetuadas àquele fundo de pensão no decorrer do vínculo de trabalho. O exame da tutela foi diferido para após a vinda da contestação. Regularmente citada, a ré apresentou contestação. É o breve relato. DECIDO. A Lei nº 7.713/88, alterando a legislação do imposto de renda, estatuiu, em seu art. 6º, inciso VII, que: Art. 6º. Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas: VII- os benefícios recebidos de entidade de previdência privada; a) quando em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante; b) relativamente ao valor correspondente às contribuições cujo ônus tenha sido do participante, desde que os rendimentos e ganhos de capital produzidos pelo patrimônio da entidade tenham sido tributados na fonte. Por seu turno, por força do disposto nos arts. 32 e 33 da Lei nº 9.250/95, foi promovida a alteração do artigo supramencionado, oportunidade em que a matéria passou a ter o seguinte regramento: Art. 32. O inciso VII do art. 6º da Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 6º (...) VII- os seguros recebidos de entidade de previdência privada decorrentes de morte ou invalidez permanente do participante. Art. 33. Sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual os benefícios de entidade de previdência privada, bem como as importâncias correspondentes ao resgate de contribuições. Parágrafo único. (VETADO) A isenção pretendida do tributo em tela, de acordo com os diplomas legais retromencionados e jurisprudência do E. STJ, só ocorreu em relação às parcelas de contribuição pagas no período de 01.01.89 a 31.12.95, ou seja, na vigência da Lei nº 7.713/88, que, derogando a legislação do IR, determinou que referidas contribuições não podiam ser deduzidas para fins de apuração da base de cálculo da exação. Logo, incidiam sobre elas, contribuições, o imposto em questão. Outro não pode ser o entendimento, pois se por ocasião do resgate dessas contribuições incidisse novamente o IR, haveria, obviamente, bitributação dos mesmos rendimentos, o que não é permitido. Antes da publicação da Lei nº 7.713/88 e depois de sua revogação pela Lei nº 9.250/95, as contribuições mensais pagas pelo associado para a entidade de previdência complementar não eram objeto de incidência do imposto, dispondo, contudo, que a incidência ocorreria quando do pagamento do benefício, por força do que preceituaram e preceituam os arts. 4º, 8º e 33 da Lei nº 9.250/95. Assim, na vigência da Lei nº 7.713/88, o tributo passou a incidir sobre as parcelas de contribuição para as entidades de previdência complementar. Antes e depois desse período, todavia, encontram-se sujeitos à exigência do imposto de renda, os benefícios recebidos dessas entidades ou fundos. Esta a conclusão que se extrai, pois o parágrafo único, do artigo 33, da Lei nº 9.250/95, foi vetado pelo Presidente da República, sendo estas as razões do veto, conforme DOU nº 247, de 27.12.95, Seção I, pág. 22.348, in verbis: A redação do parágrafo único do art. 33, tal como proposto no Projeto de Lei aprovado pelo Congresso Nacional, encerra inúmeras

dificuldades operacionais, que, de um lado, comprometem o propósito de simplificação da matéria e, por outro, propiciam fraudes fiscais. Afora isso, vulnera o equilíbrio, que, se pretende conferir ao tratamento tributário dispensado às previdências públicas e privadas, mormente quando se considera que, em virtude de decisões judiciais, tendo como beneficiárias as instituições de previdência privada, esses benefícios, em boa medida, já vinham sendo tributados. (grifei) Demais disso, nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 109/2001, as verbas decorrentes de plano de previdência complementar não têm natureza jurídica de indenização, mas sim de verdadeiro benefício previdenciário, e como tal sujeitas à incidência do imposto de renda, por força do art. 33 da Lei nº 9.250/95, que modificou a sistemática de cobrança da exação. Nesse sentido, confira-se AgRgRESP nº 612.042/DF, Relator Ministro LUIZ FUX, DJ de 14.06.2004; RESP nº 175.784/PE, Relatora Ministra ELIANA CALMON, DJ de 15.10.2001; AMS nº 2000.61.00.023215-5, Relatora Desembargadora Federal MARLI FERREIRA, j. 10.11.2004, DJU de 28.01.2005, Seção 2. AMS nº 2001.61.00.028777-0, Relatora Desembargadora Federal MARLI FERREIRA, j. em 10.11.2004, DJU de 28.01.2005, Seção 2. Por essas razões, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA requerido na inicial. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Publique-se. Intimem-se.

2008.61.04.000830-7 - IMA TECIDOS DA MODA LTDA (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da informação retro, restituo o prazo requerido pela parte autora às fls. 180/182, para interposição de recurso. Sem prejuízo, especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.04.002728-4 - JOSE ROBERTO RIBEIRO (ADV. SP140004 REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pleiteia a recomposição dos saldos das contas vinculadas ao FGTS mediante a aplicação dos expurgos inflacionários verificados na implantação de Planos Econômicos Governamentais. Atribui à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e com a inicial junta documentos. É o relatório. DECIDO. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réis, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal

em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.002865-3 - ITAMAR HELMER STAFFA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pleiteia a recomposição dos saldos das contas vinculadas ao FGTS mediante a aplicação dos expurgos inflacionários verificados na implantação de Planos Econômicos Governamentais. Atribui à causa o valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) e com a inicial junta documentos. É o relatório. DECIDO. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos

do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.002962-1 - RENATO TIAGO DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a União Federal e o INSS, em que a parte autora pleiteia a devolução dos valores descontados a título de imposto de renda sobre o acumulado do benefício da aposentadoria pago em atraso. A parte autora foi intimada para que emendasse a inicial para atribuir à demanda valor compatível com o conteúdo econômico pretendido, esta se manifestou no sentido de retificar o valor da causa para que conste a cifra de R\$ 1.737,89. É o relatório. DECIDO. Recebo a petição de fl. 31 como emenda à inicial. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertiooga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.003654-6 - DORIVAL PUZONI (ADV. SP056105 RAPHAEL MARTINELLI E ADV. BA004000 ROGERIO ATAIDE CALDAS PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro o requerimento de prioridade na tramitação do feito, tendo em vista que o(s) autor(es) preenche(m) o requisito de idade previsto no art. 71, da Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso). 2) Para concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, necessário se faz à juntada aos autos de declaração de pobreza e/ou procuração com poderes específicos, ou promova o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). 3) Regularize o autor sua representação processual juntando aos autos instrumento de mandato contemporâneo à data do ajuizamento da demanda, nos termos do disposto nos artigos 654, 1º e 682, ambos da Lei nº 10.406/02. Esse é o entendimento do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme demonstram os seguintes precedentes jurisprudenciais: PROCESSUAL CIVIL - EXTINÇÃO DO PROCESSO - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - INSTRUMENTO DE MANDATO - DATA DA OUTORGA - DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO - CONTEMPORANEIDADE. - A procuração ad judicium é documento indispensável à propositura da ação e, nos casos de representação processual de pessoa jurídica, somente estará formalizada se acompanhada dos instrumentos sociais que disciplinem e autorizem a outorga. Inteligência do art. 12, VI, do CPC. - A data da outorga da procuração há de ser contemporânea à da propositura da ação de molde a refletir a vontade atual do outorgante. Se defasada, legítima a exigência da atualização. Precedentes jurisprudenciais. - O ônus do descumprimento pela parte de determinação judicial, tendente a sanar defeitos e irregularidades da petição inicial, é, nos termos dos arts. 284 e seu parágrafo único e 267, IV, ambos do CPC, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Mantida a sentença. (AC nº 2001.03.99.056055-9, Rel. Des. Fed. MAIRAM MAIA, 6ª Turma do E. TRF-3ª Região, v.u., negaram provimento, j. em 19.03.2003, DJ de 11.04.2003, pág. 425) PROCESSUAL CIVIL. INSTRUMENTO DE MANDATO ATUALIZADO. SUBSTITUIÇÃO. PODER GERAL DE CAUTELA DO JUIZ. 1. A exigência de apresentação de instrumento de procuração atualizada não conflita com o disposto no artigo 682 do Código Civil, mas antes o confirma, pois constitui providência que visa verificar se ainda persiste a outorga. 2. Em se tratando de mandato judicial, especialmente quando destinado à propositura de ação previdenciária, a situação se recheia de peculiaridades, pois os outorgantes são, em regra, pessoas hipossuficientes, idosas ou portadoras de deficiência física, mostrando-se legítima a exigência do magistrado quanto à apresentação de novo mandato, quando o anteriormente outorgado é antigo, com o que se poderá ter efetivo controle quanto à revogação do mandato ou sua extinção por outra causa. Por outro lado, a procuração deve ser contemporânea à propositura da ação, de forma a traduzir a vontade atual do outorgante. 3. A determinação de substituição de instrumento de mandato, por outro atualizado, insere-se no poder geral de cautela e no poder de direção regular do processo atribuídos ao juiz da causa. 4. Agravo inominado improvido. (Agravo Inominado no AI nº 2002.03.00.051763-6, Rel. Des. Fed. GALVÃO MIRANDA, 10ª Turma, j. em 21.09.2004, DJU de 18.10.2004, Seção 2, págs. 535/638). 4) Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para emenda da inicial. 5) Publique-se. Intime-se.

2008.61.04.003954-7 - HAROLDO ANHAS (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do requerente. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. 2) Regularize o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual juntando aos autos instrumento de mandato e declaração de pobreza contemporâneos à data do ajuizamento da demanda, nos termos do disposto nos artigos 654, 1º e 682, ambos da Lei nº 10.406/02. Esse é o entendimento do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme demonstram os seguintes precedentes jurisprudenciais: PROCESSUAL CIVIL - EXTINÇÃO DO PROCESSO - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - INSTRUMENTO DE MANDATO - DATA DA OUTORGA - DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO - CONTEMPORANEIDADE. - A procuração ad judicium é documento indispensável à propositura da ação e, nos casos de representação processual de pessoa jurídica, somente estará formalizada se acompanhada dos instrumentos sociais que disciplinem e autorizem a outorga. Inteligência do art. 12, VI, do CPC. - A data da outorga da procuração há de ser contemporânea à da propositura da ação de molde a refletir a vontade atual do outorgante. Se defasada, legítima a exigência da atualização. Precedentes jurisprudenciais. - O ônus do descumprimento pela parte de determinação judicial, tendente a sanar defeitos e irregularidades da petição inicial, é, nos termos dos arts. 284 e seu parágrafo único e 267, IV, ambos do CPC, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Mantida a sentença. (AC nº 2001.03.99.056055-9, Rel. Des. Fed. MAIRAM MAIA, 6ª Turma do E. TRF-3ª Região, v.u., negaram provimento, j. em 19.03.2003, DJ de 11.04.2003, pág. 425) PROCESSUAL CIVIL. INSTRUMENTO DE MANDATO ATUALIZADO. SUBSTITUIÇÃO. PODER GERAL DE CAUTELA DO JUIZ. 1. A exigência de apresentação de instrumento de procuração atualizada não conflita com o disposto no artigo 682 do Código Civil, mas antes o confirma, pois constitui providência que visa verificar se ainda persiste a outorga. 2. Em se tratando de mandato judicial, especialmente quando destinado à propositura de ação previdenciária, a situação se recheia de peculiaridades, pois os outorgantes são, em regra, pessoas hipossuficientes, idosas ou portadoras de deficiência física, mostrando-se legítima a exigência do magistrado quanto à apresentação de novo mandato, quando o anteriormente outorgado é antigo, com o que se poderá ter efetivo controle quanto à revogação do mandato ou sua extinção por outra causa. Por outro lado, a procuração deve ser contemporânea à propositura da ação, de forma a traduzir a vontade atual do outorgante. 3. A determinação de substituição de instrumento de mandato, por outro atualizado, insere-se no poder geral de cautela e no poder de direção regular do processo atribuídos ao juiz da causa. 4. Agravo inominado improvido. (Agravo Inominado no AI nº 2002.03.00.051763-6, Rel. Des. Fed. GALVÃO MIRANDA, 10ª Turma, j. em 21.09.2004, DJU de 18.10.2004, Seção 2, págs. 535/638). 3) Sem prejuízo, providencie o disposto no artigo 21, do Decreto-Lei nº 147, de

03/02/1967, trazendo para os autos cópia da petição inicial e dos documentos que a instruíram, a fim de viabilizar a citação da União Federal (AGU). 4) Cumpridas as determinações supra, cite-se as rés, para que, no prazo legal, apresentem defesa. 5) Publique-se. Intime-se.

2008.61.04.004257-1 - JORGE SANDRE DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do requerente. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, acerca das prevenções apontadas às fls. 31/32, trazendo para os autos cópia da petição inicial, da sentença e do trânsito em julgado, se houver, dos autos dos processos nº 2007.61.04.010542-4 e nº 2007.61.04.014492-2, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2008.61.04.004404-0 - CRISPIM JOSE RODRIGUES FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do requerente. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Quanto à autenticidade dos documentos que acompanharam a inicial, em face do disposto no artigo 225 do novo Código Civil e nos artigos 372 e 390 do Código de Processo Civil, prossiga-se. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a eventual prevenção apontada à fl. 18, trazendo para os autos cópia da petição inicial, da sentença e do trânsito em julgado, se houver, do Processo nº 2003.61.04.009941-8, que tramitou perante o Juízo Federal da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2008.61.04.004434-8 - SONIA MARIA FRADE CORREIA (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pleiteia a recomposição dos rendimentos da caderneta de poupança mediante a aplicação dos expurgos inflacionários verificados na implantação de Planos Econômicos Governamentais. Atribui à causa o valor de R\$ 602,07 (seiscentos e dois reais e sete centavos) e com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita. Regularmente citada, a ré apresentou contestação. O MM. Juízo Estadual determinou a remessa dos autos à Justiça Federal. É o relatório. DECIDO. Ratifico a gratuidade concedida à fl. 23. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como rés, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial

firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.004479-8 - EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A (ADV. PR021989 GUILHERME DE SALLES GONCALVES) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VIACAO ITAPEMERIM S/A

Vistos em despacho. A parte autora deverá providenciar, em 10 (dez) dias, o disposto no artigo 21, do Decreto-Lei nº 147, de 03/02/1967, trazendo para os autos cópia completa dos documentos que instruíram a inicial, a fim de viabilizar a citação da União Federal (AGU). Para antecipação dos efeitos da tutela pretendida são necessários que estejam presentes os requisitos constantes do artigo 273, do Código de Processo Civil, mormente a existência de prova inequívoca, a fim de que o juiz se convença da verossimilhança da alegação da parte autora. E, está assente na melhor doutrina e na jurisprudência que antes de decidir o pedido de antecipação da tutela, deve o juiz colher a manifestação da parte requerida, por tratar-se de providência exigida pelo princípio constitucional do contraditório, que a ninguém é lícito desconsiderar. Assim, tenho como imprescindível a oitiva da ré para apreciação do pleito de antecipação da tutela. Nesse sentido, lição de J.J.CALMON DE PASSOS, em sua obra (Inovações no Código de Processo Civil, Ed. Forense, 2a. edição, Forense, 1995, pág. 26): ... não é possível sua concessão sem audiência da parte contrária, que deve responder no prazo que a lei prevê para a cautelar, que me parece o mais indicado. Não estranharei que, no entretanto, venha a ser adotado o prazo comum de defesa, no processo em causa.. Deste modo, cumprida a primeira determinação, determino a citação da parte ré para responder, no prazo legal e para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o pedido antecipação dos efeitos da tutela pretendido na inicial, ante a urgência reclamada na inicial. Intimem-se e citem-se.

2008.61.04.004486-5 - ZULEIKA GENGO ALMEIDA (ADV. SP205296 JOSÉ ANTONIO BENAVENT CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. O artigo 283 do Código de Processo Civil preceitua que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, in casu, os extratos bancários de todo o período pleiteado sem os quais o objeto da ação não poderá ser apreciado. Ademais, os extratos bancários são documentos probatórios de eventuais direitos constitutivos, pertencendo ao autor o ônus probandi, não cabendo a inversão desse, conforme disposto no art. 333 inciso I do Código de Processo Civil. Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que a parte autora traga os extratos da caderneta de poupança de todo o período pleiteado na inicial. Intimem-se.

2008.61.04.004596-1 - MOTOMO ICAE (ADV. SP121191 MOACIR FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a União Federal, com pedido de antecipação de tutela, em que a parte autora pleiteia afastar a exigência do imposto de renda sobre a aposentadoria complementar resultante de contribuições a FEMCO. Atribui à causa o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) e com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de

doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réis, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.004826-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO) X MUNICIPIO DE SANTOS

Vistos em despacho. Para antecipação dos efeitos da tutela pretendida são necessários que estejam presentes os requisitos constantes do artigo 273, do Código de Processo Civil, mormente a existência de prova inequívoca, a fim de que o juiz se convença da verossimilhança da alegação da parte autora. E, está assente na melhor doutrina e na jurisprudência que antes de decidir o pedido de antecipação da tutela, deve o juiz colher a manifestação da parte requerida, por tratar-se de providência exigida pelo princípio constitucional do contraditório, que a ninguém é lícito desconsiderar. Assim, tenho como imprescindível a oitiva da ré para apreciação do pleito de antecipação da tutela. Nesse sentido, lição de J.J.CALMON DE PASSOS, em sua obra (Inovações no Código de Processo Civil, Ed. Forense, 2a. edição, Forense, 1995, pág. 26): ... não é possível sua concessão sem audiência da parte contrária, que deve responder no prazo que a lei prevê para a cautelar, que me parece o mais indicado. Não estranharei que, no entretanto, venha a ser adotado o prazo comum de defesa, no processo em causa.. Deste modo, determino a citação da parte ré para responder, no prazo legal e para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendido na inicial, ante a urgência reclamada na inicial. Cite-se e intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2008.61.04.004616-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.004615-1) IRMAOS RIBEIRO EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP113649 CARLOS MARCILIO E ADV. SP073242 ROBERTO VAILATI E ADV. SP174206 MARIA CECÍLIA DE SOUZA LIMA ROSSI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)
DEVOLVO A VOSSA EXCELÊNCIA OS PRESENTES AUTOS (PROCESSO 2008.61.04.004616-3 E SEU APENSO PROCESSO N. 2008.61.04.004615-1), COM FUNDAMENTO NA DECISÃO QUE PROFERI NOS AUTOS DO PROCESSO N. 2004.61.04.002138-0, QUE CURSAVA PERANTE ESTE JUÍZO, APENSO. NO CASO DE VOSSA EXCELÊNCIA NÃO ACEITAR A COMPETÊNCIA EM FACE OS ARGUMENTOS ALI EXPENDIDOS, SOLICITA-SE QUE SUSCITE O RESPECTIVO CONFLITO NEGATIVO AO EG. STJ OU ENTÃO

QUE DEVOLVA OS AUTOS PARA QUE AQUI SEJA SUSCITADO. INT.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.04.002089-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.000920-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X EDIMARA LUCE MACHADO DE SOUZA (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES)

Vistos, em decisão. Trata-se de impugnação ao valor dado à causa, formulada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em ação de indenização, por danos morais. Sustentou a impugnante que a autora atribuiu à causa o valor irreal de R\$ 39.025,00. Assim, pede seja fixado o valor da causa em R\$ 200,00 e aplicação das sanções previstas nos artigos 17 e 18, do Código de Processo Civil. Devidamente intimado, não se manifestou-se o impugnado (fls. 06). É o breve relatório. DECIDO. Vem se pacificando o entendimento jurisprudencial no sentido de que, em ações que versem sobre indenização por danos morais, o juiz deve, ao fixar o valor da causa, agir com a máxima prudência e parcimônia, de modo a se evitar exageros e possível desequilíbrio e/ou embaraço ao exercício do direito de defesa. Nesse sentido, anota THEOTONIO NEGRÃO, em seu Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 38ª Edição, Saraiva, pag. 349, nota ao artigo 256.6. No mesmo diapasão, Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado, Editora Revista dos Tribunais, 9ª Edição, pág. 430, verbis: Dano moral. Ainda que o efetivo valor da indenização por dano moral vá ser aferido somente na execução, deve o magistrado, em nome do princípio da razoabilidade, adotar estimativa plausível para o valor da causa na ação de indenização. Do contrário, permitir-se-ia que quantias exorbitantes fossem pedidas sem qualquer ônus imediato ao autor. O direito não pode admitir que o elevado valor atribuído à causa por estimativa unilateral de uma das partes possa violar o amplo acesso à justiça da parte contrária, por mais poderosa que essa possa ser, por ser direito garantido e assegurado constitucionalmente a todos (1º TACivSP, 4ª. Cam., Ag. 857235-2, rel. Juiz Rizzato Nunes, v.u., j. 9.6.1999). Em face do exposto, acolho a impugnação formulada pela ré para atribuir à causa o valor de R\$ 12.000,00, que considero razoável, considerando a natureza da causa, nos termos do artigo 258, do CPC. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.04.001392-3 - LEA SANTOS MARIA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP247414 CIBELE LINES MOURA) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO (ADV. SP157407 HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO)

Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. P.R. I. e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. Santos, 09 de maio de 2008.

2008.61.04.001746-1 - ANTONIO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES) X BANCO DO BRASIL S/A

Tendo em vista a petição de fl. 56, assinada por advogado com poderes especiais (fl. 10), HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido de desistência da presente medida cautelar movida por ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO em face de BANCO DO BRASIL S/A, declarando, por conseguinte, EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do mesmo Código, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005. Incabível a condenação em honorários advocatícios, ante a inexistência de lide. Custas eventualmente remanescentes, pela parte desistente, nos termos do artigo 26 do Código dos Ritos, combinado com o artigo 16 da Lei nº 9.289/96. P.R.I. e, decorrido o prazo para recurso voluntário ou certificada a renúncia ao recurso, nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos e dê-se baixa no Setor de Distribuição, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 61, publicado no D.O.E. em 15.02.2005. Santos, 05 de maio de 2008.

2008.61.04.003147-0 - VIOLETA CLARA WIELAND (ADV. SP099926 SUELI DE SOUZA NOGUEIRA) X CONSULADO ALEMAO NO BRASIL

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, tendo em vista o atestado de miserabilidade de fls. 08. Emenda a Requerente a petição inicial, em 10 dias, a fim de indicar corretamente quem deve figurar no pólo passivo da relação processual, devendo instruí-la com os documentos necessários, devidamente autenticados e traduzidos para o vernáculo, nos termos do artigo 157, combinado com os artigos 283, 284, 365, III e 384, todos do Código de Processo Civil. Outrossim, esclareça se pretende com a presente ação a satisfação de direito ou assecuração de prova para propositura de futura ação. No último caso, atenda ao disposto no artigo 801, inciso III, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.04.003678-9 - JOSE SIMAO CABRAL DE MOURA (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Primeiramente, considerando os termos da certidão retro, providencie o requerente o recolhimento das custas processuais, na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 9.289/96, sob pena de cancelamento da distribuição. A natureza acessória do processo cautelar justifica a regra inscrita no CPC artigo 800, que manda submeter as medidas cautelares

ao juiz da causa. Existe, por isso mesmo, uma conexão por acessoriedade, que decorre do vínculo existente entre a ação cautelar, de um lado, e a ação principal de outro (CPC, arts. 108 e 796). No mesmo sentido: STF-RT 685/215 e RTJ 102/937. Assim sendo, concedo ao requerente o prazo de 10 (dez) dias para que instrua a presente ação com cópia da inicial, da sentença e de eventual certidão de trânsito em julgado dos autos do processo nº 2000.61.04.002460-0, em trâmite perante o D. Juízo da 4ª Vara desta Subseção Judiciária de Santos.

2008.61.04.004422-1 - MARCELO GOMES (ADV. SP156509 PATRÍCIA MACHADO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A parte autora deverá providenciar, em 15 (quinze) dias, o disposto no artigo 21, do Decreto-Lei nº 147, de 03/02/1967, trazendo para os autos cópia completa dos documentos que instruíram a inicial, a fim de viabilizar a citação da União Federal (AGU). Sem prejuízo, regularize sua representação processual, trazendo para os autos instrumento de mandato contemporâneo ao ajuizamento da ação, nos termos dos artigos 654, 1º e 682, ambos da Lei nº 10.406/02, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpridas as determinações supra, cite-se a requerida para que apresente, no prazo legal, sua resposta e o documento em questão, consoante os termos do artigo 355, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.04.004573-0 - ROGERIO REZENDE FIGUEIRA (ADV. SP229246 GLAUBER ESMÉRIO FIGUEIRA) X BANCO DO BRASIL S/A X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do(s) requerente(s). O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Concedo ao requerente o prazo de 10 (dez) dias, para que emende a inicial, indicando, explícita e objetivamente, qual a relação jurídica que pretende seja declarada na ação principal (partes, objeto e causa de pedir) e qual a relação entre a cautelar e a principal, na forma dos incisos III e IV do artigo 801, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, citem-se as requeridas para que apresentem, no prazo legal, sua resposta e o documento em questão, consoante os termos do artigo 355, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2008.61.04.004491-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP267580 FERNANDA DE FARO FARAH) X BRUNO HENRIQUE FERREIRA ROSA

Intime(m)-se o(s) requerido(s), de acordo com os termos do artigo 867 e seguintes do CPC. Após, devidamente intimado(s), entregue(m)-se os autos ao(s) requerente(s), independentemente de traslado, com baixa na distribuição. Intime-se.

2008.61.04.004514-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP267580 FERNANDA DE FARO FARAH) X FABIO MOREIRA DE ALMEIDA

Intime(m)-se o(s) requerido(s), de acordo com os termos do artigo 867 e seguintes do CPC. Após, devidamente intimado(s), entregue(m)-se os autos ao(s) requerente(s), independentemente de traslado, com baixa na distribuição. Intime-se.

2008.61.04.004582-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP267580 FERNANDA DE FARO FARAH) X JOSE LUIZ CABRERA DUMARCO

Intime(m)-se o(s) requerido(s), de acordo com os termos do artigo 867 e seguintes do CPC. Após, devidamente intimado(s), entregue(m)-se os autos ao(s) requerente(s), independentemente de traslado, com baixa na distribuição. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.04.014284-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X NAGIB TRABULSE E OUTRO

Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl. 23, requerendo o que for de seu interesse. Publique-se. Intime-se.

2007.61.04.014340-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X JOSE ARNALDO DE MENEZES E OUTRO

Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 29, requerendo o que for de seu interesse. Publique-se. Intime-se.

2007.61.04.014348-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X WILSON ROBERTO RODRIGUES E OUTRO

Em face da certidão positiva do Sr. Oficial de Justiça à fl. 30, certifique a Secretaria o decurso de quarenta e oito horas e, após, entreguem-se os autos ao(s) requerente(s), consoante os termos do art. 872 do CPC. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa-findo. Publique-se. Intime-se.

2008.61.04.000021-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CLAUDIO ABREU SANTOS E OUTRO

Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 38v, requerendo o que for de seu interesse. Publique-se. Intime-se.

2008.61.04.000024-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X BRAZ DA CONCEICAO NASCIMENTO E OUTRO

Em face da certidão positiva do Sr. Oficial de Justiça à fl. 37, certifique a Secretaria o decurso de quarenta e oito horas e, após, entreguem-se os autos ao(s) requerente(s), consoante os termos do art. 872 do CPC. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa-findo. Publique-se. Intime-se.

2008.61.04.000025-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X SERGIO PINHEIRO DA SILVEIRA E OUTRO

Em face da certidão positiva do Sr. Oficial de Justiça à fl. 38, certifique a Secretaria o decurso de quarenta e oito horas e, após, entreguem-se os autos ao(s) requerente(s), consoante os termos do art. 872 do CPC. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa-findo. Publique-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.04.004121-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.008147-6) MARCOS ANTONIO ROCHA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X BANCO ITAU S/A X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face do exposto, em face a ocorrência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e 3º, do Código de Processo Civil. Arcará com o pagamento das custas processuais.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.P.R.I. Santos, 9 de maio de 2008.

Expediente N° 1626

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.04.008696-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.005997-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO) X CELSO LUIZ DE FREITAS (PROCURAD CRISTIANO JOSE MARTINS DE OLIVEIRA) X W R SERVICOS AMBIENTAIS LTDA (ADV. SP147963 ANDRE FIGUEIRAS NOSCHESI GUERATO) X HERMANN WOLPERT (ADV. SP147963 ANDRE FIGUEIRAS NOSCHESI GUERATO) X MAGDALENA ROBERTO DE JESUS VALENTIM (ADV. SP226565 FERNANDO ALVES DA VEIGA) X JOSE ARAI DA SILVA SOARES (ADV. SP068162 GILBERTO MATHEUS DA VEIGA) X LAURO DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP226565 FERNANDO ALVES DA VEIGA) X ARGENTINO ISMAEL FERREIRA (ADV. SP226565 FERNANDO ALVES DA VEIGA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. O processo encontra-se paralisado desde 17 de agosto de 2007, dependendo sua movimentação de providência da Secretaria da Vara, consistente na conclusão dos autos para deliberação. Desse modo, necessário que se atente para o cumprimento dos atos de ofício o tempo e modo, em observância ao disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da CR. Visto isso, dê-se imediata vista dos documentos acostados às partes do processo para manifestação. Prazo: 10 dias. Certifique-se a renumeração de folhas deste processo na forma do artigo 165 do Provimento COGE 64/2005. Após, com ou sem manifestação das partes, tornem os autos conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.04.009076-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X EDILENE MOURA DINIZ

Tendo em vista a petição de fl. 68, assinada por advogado com poderes especiais (fls. 09/10), HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido de desistência da presente ação monitória movida por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de EDILENE MOURA DINIZ, declarando, por conseguinte, EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do mesmo Código, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005. Incabível a condenação em honorários advocatícios, ante a inexistência de lide. Custas eventualmente remanescentes, pela parte desistente, nos termos do artigo 26 do Código dos Ritos, combinado com o artigo 16 da Lei nº 9.289/96. P.R.I. e, decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Santos, 10 de abril de 2008.

ACAO DE USUCAPIAO

2007.61.04.012947-7 - DORANICE ALEXANDRINO DE SOUZA (ADV. SP184725 JOSÉ RENATO COSTA DE OLIVA) X RAUL CURY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C E OUTROS

Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta Justiça Federal em Santos. Ratifico o provimento de fl. 68 de concessão dos benefícios da gratuidade da Justiça. Ante o teor de fl. 107, intime-se o MUNICÍPIO DE ITANHAÉM para que esclareça se possui interesse no feito, nos termos do art. 943, do CPC. Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, para que providencie: 1) a qualificação dos confrontantes, com endereço atualizado, e inclusive com as cópias necessárias de modo a viabilizar a citação destes; 2) os endereços atualizados dos seguintes

titulares do domínio, ainda não citados: SÔNIA MÁRCIA DE SOUZA CURY MARDUY e SEMI MARDUY, SHEILA MARLI CURY NOGUEIRA DA SILVA e ANTONIO JOSÉ DE FREITAS NOGUEIRA DA SILVA, bem como de RAUL CURY JR; 3) ante o teor da informação de fl. 120, apresente os n.ºs de CPF de SHEILA MARLI CURY NOGUEIRA DA SILVA, ANTONIO JOSÉ DE FREITAS NOGUEIRA DA SILVA, RAUL CURY JR e de PATRÍCIA BERNARDI CURY. 4) comprovantes de pagamento de contas de luz, IPTU, telefone etc, com indicação do endereço do imóvel usucapiendo e em seu nome, e ainda, referente ao período da alegada prescrição aquisitiva; 5) certidões dos cartórios distribuidores da Justiça Federal em Santos, bem como da Justiça Estadual da Comarca de Itanhaém-SP, em seus próprio nome, dos titulares do domínio e dos confrontantes, referentes ao período da alegada prescrição aquisitiva; 6) cópia integral do feito de modo a viabilizar a citação da UNIÃO FEDERAL. Outrossim, considerando que a empresa RAUL CURY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C não figura como titular do domínio (fls. 55/56), esclareça a autora. Após o cumprimento de todas as providências, abra-se vista ao MPF, mormente por se tratar de terreno de extinto aldeamento indígena (fl. 96). Em seguida, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.04.004951-6 - WAGNER SANDRO DOS SANTOS CORREIA (ADV. SP115662 LUCIENE SANTOS JOAQUIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Pretende o(a) requerente, através do presente alvará judicial, obter autorização para levantamento de quantia depositada na Caixa Econômica Federal, em conta vinculada. O exame da possibilidade de extensão da norma legal ao caso noticiado é viável através de regular contencioso, em que se prestigie o princípio do contraditório, abrindo-se oportunidade de participação e resposta às partes interessadas. Faculto a emenda da inicial, para saneamento do defeito apontado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, fornecendo o(a) requerente cópia da petição de aditamento, a fim de se completar a contrafé, tudo sob pena de indeferimento (par. único do citado artigo). Em caso positivo, remetam-se os autos ao SEDI, para modificação da autuação, adaptando-a ao rito ordinário, e com o retorno dos autos, cite-se a ré; no silêncio, o que a Secretaria certificará, concluem-se os autos para sentença. Publique-se. Intime-se.

EXECUCAÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

94.0206683-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANNIBAL DOS SANTOS - ESPOLIO (PROCURAD FRANCISCO ASSIS DE ALMEIDA E PROCURAD GUILHERME PENTEADO CAMPOS E ADV. SP027619 NEIDE FERREIRA DA SILVA E ADV. SP012812 SYLVIO ANTUNES DE CARVALHO)

Em tempo, retifico os editais de fls. 1966/1967, apenas no que se refere à cidade em que se localizam os imóveis penhorados, para que conste SANTOS, ao invés de SÃO VICENTE. Intime-se a UNIÃO FEDERAL do teor de fl. 1968 e do presente provimento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

3ª VARA DE SANTOS

Expediente Nº 1830

CARTA PRECATORIA

2007.61.04.011549-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (ADV. SP015984 ALDO RODRIGUES DE SOUZA) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

Designo o dia 18 de junho de 2008, às 14:30 horas, para dar lugar a audiência de oitiva da testemunha de defesa Wilson Porto, que deverá ser intimada a partir de 1º de junho p.f. Intime-se a defesa. Comunique-se ao Juízo deprecante. Ciência ao M.P.F.

Expediente Nº 1832

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0206326-3 - MARIA JOSE COSTA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após, com o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I. Santos, 30 de maio de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz federal

92.0207714-2 - OLGA PRADO E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Intime-se o co-autor MANOEL FELIX DE MORAIS para esclarecer, documentalmente, a divergência do seu nome cadastrado na Receita Federal como MANOEL FELIX MORAES, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se no

arquivo. Int.

2003.61.04.003170-8 - SUELI RIBEIRO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Intime-se a autora SUELI RIBEIRO para esclarecer, documentalmente, a divergência do seu nome cadastrado na Receita Federal como SUELI RIBEIRO DE LIMA, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

2004.61.04.012124-6 - MARIALVA PINHEIRO CANDIDO (ADV. SP153054 MARIA DE LOURDES D AVILA VIEIRA) X ADIVALDO CANDIDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. P.R.I.Santos, 29 de maio de 2008.HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIORJuiz Federal

2006.61.04.003283-0 - WALDO SIMOES VIEIRA E OUTRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a revisar o benefício do autor, atualizando os 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição anteriores aos doze últimos pela variação da ORTN/OTN/BTN, devendo a nova renda mensal inicial, assim calculada, sofrer os reajustamentos posteriores, inclusive para os fins do artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cujos critérios devem ser observados no período compreendido entre abril de 1989 a dezembro de 1991 e, após, de acordo com a Lei nº 8.213/91 e suas posteriores alterações, respeitada a prescrição quinquenal.Os juros de mora, até 10 de janeiro de 2003, aplicam-se à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir da citação, na forma do art. 219 do Código de Processo Civil. Após 11 de janeiro de 2003, data de início de vigência do novo Código Civil (Lei 10.406/02), os juros serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante.Considerando a sucumbência recíproca, compensam-se as custas e os honorários advocatícios.Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C.P.R.I.C.Ciência ao MPF.Santos, 30 de maio de 2008.SIMONE BEZERRA KARAGULIANJuíza Federal Substituta

2008.61.04.001894-5 - ERNA LUZIA GRABENWEGER (ADV. SP248176 JOÃO TADEU FREITAS AGNELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil e, em consequência, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, consoante artigo 267, inciso I, do mesmo Diploma Legal.Após o trânsito em julgado, archive-se a presente ação, observando-se as formalidades legais.P.R.I.Santos, 28 de maio de 2008.HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUIYN JÚNIORJuiz Federal

2008.61.04.004960-7 - JORGE AMICI (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor correto à causa, nos termos do art. 260, do CPC, trazendo à colação planilha de cálculo, onde deverão constar os valores do benefício efetivamente pagos, os valores devidos e as diferenças apuradas, englobando as prestações vencidas e vincendas.Consigno que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente.Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.04.003624-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0204486-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO) X APARECIDO FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução, para o fim de fixar o valor da execução em R\$ 9.912,79 (nove mil, novecentos e doze reais e setenta e nove centavos), atualizado até janeiro de 2006 (fls. 24/30).Deixo de condenar o embargado nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence).Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subseqüente remessa destes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais.P.R.I.Santos, 29 de maio de 2008.SIMONE BEZERRA KARAGULIANJuíza Federal Substituta

2005.61.04.008708-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.009521-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR) X MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES GUERRA (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR)

Dessa forma, acolho o argumento do INSS para fixar a base de cálculo dos honorários advocatícios como sendo as parcelas vencidas até a data da sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ, e, em consequência, fixo o valor dos honorários advocatícios em R\$ 4.439,43, segundo cálculo da Contadoria Judicial (fls. 36 e 42). Assim, aceito a informação e os cálculos da Contadoria Judicial de fls. 36/42 para fixar o valor total da execução em R\$ 72.454,43, atualizado até maio de 2004. Por todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do art. 269, I, do CPC, para o fim de fixar o valor da execução em R\$ 72.454,43 (setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos), atualizados até maio de 2004. Considerando a sucumbência recíproca, compensam-se os honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa destes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 3 de junho de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2006.61.04.004583-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.005771-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X ANTONIO JOAO DA SILVA (ADV. SP120613 MARCOS GUIMARAES CURY)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução, para o fim de fixar o valor da execução em R\$ 9.912,79 (nove mil, novecentos e doze reais e setenta e nove centavos), atualizado até janeiro de 2006 (fls. 24/30). Deixo de condenar o embargado nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa destes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. P.R.I. Santos, 29 de maio de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2006.61.04.004585-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.006272-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X MARIA ASSUMPCAO LOPES DOS SANTOS (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA)

Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos à execução para o fim de declarar inexigível o título executivo judicial com fundamento no art. 741, II, do CPC. Deixo de condenar a embargada nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado desta decisão, traslade-se cópia aos autos principais, remetendo ambos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. P.R.I. Santos, 30 de maio de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2006.61.04.006234-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.004920-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238232B DANIELA CARDOSO GANEM) X EDNA GOMES FERREIRA COSTA (ADV. SP174560 KAREN CRISTINA FILATRO E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA)

Ante o exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução, para o fim de fixar o valor da execução em R\$ 34.758,88 (trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos), atualizado até agosto de 2005, conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 23/28. Condene a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% (dez por cento) do valor controvertido, corrigido monetariamente, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, ficando a execução suspensa, nos termos da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa ao arquivo dos autos de embargos, obedecidas as formalidades legais. P.R.I. Santos, 30 de maio de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2006.61.04.007580-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.001197-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X JOAO LIEB FILHO E OUTRO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) Oportunamente, observo que o feito foi processado com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal. Antecipo o julgamento, porque a questão é unicamente de direito, sendo desnecessária a realização de audiência. O INSS elaborou cálculo atualizado até outubro de 2005, no valor de R\$ 13.057,92 para Sillos Delgado Plácido e, no que tange ao embargado João Lieb Filho, afirmou a inexistência de diferenças a serem pagas (fls. 06 e 36/41). Intimados, os autores concordaram com as arguições do embargante (fls. 47/48 e 63). Os autos foram remetidos à Contadoria Judicial, a qual informou estarem os cálculos da autarquia embargante dentro dos limites do julgado (fl. 50). Considerando a informação da Contadoria Judicial, bem como a concordância expressa dos embargados com a conta fornecida pelo INSS, aceito a alegação de inexistência de diferenças a serem pagas a João Lieb Filho e acolho os cálculos elaborados para o embargado Sillos Delgado Plácido, no valor de R\$ 13.057,92, atualizado até outubro de 2005 (fls. 36/41). Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, para o fim de fixar o valor

da execução em R\$13.057,92 (treze mil, cinqüenta e sete reais e noventa e dois centavos), atualizado até outubro de 2005, para o embargado Sillos Delgado Plácido e, para declarar a inexigibilidade do título executivo judicial no tocante ao embargado João Lieb Filho. Condeno os embargados ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% (dez por cento) do valor controvertido, corrigido monetariamente, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, ficando a execução suspensa, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa ao arquivo dos autos de embargos, obedecidas as formalidades legais. P.R.I.Santos, 30 de maio de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2006.61.04.009143-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.013897-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES) X OLGA KOSTLER (ADV. SP026144 SERGIO LUIZ AMORIM DE SA)

Em face do exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, fixando o valor da execução em R\$ 20.805,91 (vinte mil, oitocentos e cinco reais e noventa e um centavos), atualizados até abril de 2006 (fls. 05/08). Deixo de condenar a embargada nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence) por ser beneficiária da Justiça Gratuita (fl. 24 dos autos principais). Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa ao arquivo dos autos de embargos, obedecidas as formalidades legais. P.R.I.Santos, 26 de maio de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.04.012428-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0200116-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X JACKSON OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO)

Ante o exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução para declarar a inexigibilidade do título judicial. Considerando o teor da decisão, preponderantemente desfavorável ao embargado, condeno-o ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, ficando a execução suspensa, nos termos da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado desta decisão, traslade-se cópia aos autos principais, remetendo ambos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. P.R.I.Santos, 30 de maio de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Expediente Nº 5671

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.14.001056-4 - SEBASTIAO TAVARES MALAQUIALI (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA E ADV. SP070263B MILTON CARLOS VOGT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos. Digam as partes sobre a informação da contadoria judicial.

1999.61.14.001393-0 - ELIZETE DO AMOR DIVINO SILVA (ADV. SP105947 ROSANGELA FERREIRA DA SILVA E PROCURAD ELIETE MARGARETE COLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Digam as partes sobre a informação da contadoria judicial.

2000.61.14.002369-1 - FRANCISCO JOSE DE BARROS (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Vistos. Digam as partes sobre a informação da contadoria judicial.

2000.61.14.003554-1 - DOMINGOS FROES DE MORAES E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Digam as partes sobre a informação da contadoria judicial.

2006.61.14.000284-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP082772 ROBERTA PINTO FERRAZ VALLADA E ADV. SP154714 FABIO PINTO FERRAZ VALLADA) X ADRIANA APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP121582 PAULO JESUS RIBEIRO)

Vistos.Diga a ré sobre a manifestação da CEF de fls. 111/114

2006.61.14.001424-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP175339 DENISE DOS ANJOS ARENT)

Vistos. Converto o julgamento em diligência. Apresentem as partes memoriais finais em cinco dias.

2006.61.14.006854-8 - LUIZ FERNANDO LOUREIRO NACIF (ADV. SP019536 MILTON ROSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Inaplicável na espécie a isenção de custas noticiada, eis que a Medida Provisória não se afigura como instrumento legislativo apto para regradar matéria processual, motivo pelo qual determino a intimação da Caixa Econômica Federal a fim de que efetue o recolhimento das custas referentes ao preparo do recurso interposto, nos termos do artigo 511, parágrafo 2., do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 9.756 de 17/12/98.

2007.61.14.000716-3 - ANTONIO CICERO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

2007.61.14.002934-1 - EZIO PIZZIGUEIRO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Inaplicável na espécie a isenção de custas noticiada, eis que a Medida Provisória não se afigura como instrumento legislativo apto para regradar matéria processual, motivo pelo qual determino a intimação da Caixa Econômica Federal a fim de que efetue o recolhimento das custas referentes ao preparo do recurso interposto, nos termos do artigo 511, parágrafo 2., do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 9.756 de 17/12/98.

Expediente Nº 5687

CARTA PRECATORIA

2008.61.14.000830-5 - JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT E OUTROS (ADV. SP177350 RAFAEL CIANFLONE ZACHARIAS)

Vistos.Tendo em vista a justificativa apresentada pela ré às fls.24/25, redesigno a data de 30/10/08, às 14:00 hs, para interrogatório da mesma.Intime-a na pessoa de seu defensor constituído à fl.25.Notifique-se o MPF.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.14.003068-2 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSECAO DE SAO BERNARDO DO CAMPO - SP (ADV. SP099804 MARIA ANGELICA RANGEL SETTI POSTIGLIONE FANANI E ADV. SP089426 JOAO LEOPOLDO MACIEL) X CHEFE DA RECEITA MUNICIPAL DA COMARCA DE SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

VISTOS. CIÊNCIA DA REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO.RECOLHA AS CUSTAS A IMPETRANTE NO PRAZO DE DEZ DIAS.

2008.61.14.003120-0 - RODRIGO PRADO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP165131 SANDRA PEREIRA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM DIADEMA - SP

Vistos.Requisitem-se as informações com urgência.Após apreciarei a liminar.

Expediente Nº 5688

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.14.001416-9 - SANDRA MARA DILHO ARRUDA NAVAS (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Vistos. Manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio ou com a concordância das partes, expeça-se ofício requisitório complementar.

2002.61.14.001883-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) BENEDITO PEDRO LOPES DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098184B MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Primeiramente, remetam os autos à Contadoria Judicial a fim de que atualize os cálculos referentes aos honorários advocatícios. Após, abra-se vista às partes.

2002.61.14.003275-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) ARLINDO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098184B MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Vistos. Manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio ou com a concordância das partes, expeça-se ofício requisitório complementar.

2002.61.14.004160-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) DILSON BITTENCOURT DE ARAUJO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Vistos. Manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio ou com a concordância das partes, expeça-se ofício requisitório complementar.

2003.61.14.003901-8 - NANCI APARECIDA DE LUCAS DONATO (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI)

Vistos. Manifeste-se o(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias.Intime(m)-se.

2003.61.14.004068-9 - JOAO VITORIO DIAS NETO E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Vistos. Manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio ou com a concordância das partes, expeça-se ofício requisitório complementar.

2007.61.14.005760-9 - ROSA PARUSSOLO GOMES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 28 DE JULHO DE 2008, ÀS 17:15H, A SER REALIZADA PELO DR. CLAUDINORO PAOLINI, CRM 50.782, NA RUA CRISTIANO ANGELI, 218, BAIRRO ASSUMPCÃO, SÃO BERNARDO DO CAMPO. INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE.

2007.61.14.007921-6 - FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro a produção de prova testemunhal. Designo a data de 12 de Agosto de 2008, às 15:30h, para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora às fls. 66/67. Intimem-se.

2008.61.14.000633-3 - GERALDO PEREIRA DE ASSIS (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Autor pede concessão de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de ter concedido auxílio-doença, o qual teria sido indevidamente cessado pelo INSS. Apresenta contestação, foi produzida prova pericial. Autor reitera pedido de antecipação de efeitos da tutela. (...) Atendido completamente o art. 273 do CPC, observando a norma de regência do benefício pedido (art. 59, Lei n. 8.213/91), concedo antecipação dos efeitos da tutela ao autor, de forma a determinar que o INSS implante benefício de auxílio-doença em seu favor no prazo de 20 (vinte) dias sob pena de suportar multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da presente decisão. Intimem-se, também, as partes para que se manifestem sobre laudo juntado nas fls. 344/349 no prazo de 5 (cinco) dias. Após, autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.14.002580-7 - ELIAS FRANCISCO VIEIRA (ADV. SP190586 AROLDO BROLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. TENDO EM VISTA O VALOR RECEBIDO A TÍTULO DE BENEFÍCIO, INDEFIRO A JUSTIÇA

GRATUITA.RECOLHAM-SE AS CUSTAS EM DEZ DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

2008.61.14.003062-1 - RENATO CAPASSI FERREIRA (ADV. SP230413 SILVANA MARIA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. APRESENTE O AUTOR SEUS TRÊS ÚLTIMOS HOLERITES E DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PARA AFERIÇÃO DA NECESSIDADE DE JUSTIÇA GRATUITA.INTIME-SE.

2008.61.14.003097-9 - GIVANILDA LEMOS SANTOS (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
NÃO EXISTE PERICULUM IN MORA NOS AUTOS QUE IMPEÇA EFETIVAÇÃO DO CONTRADITÓRIO. DISSO, DEIXO PARA DECIDIR A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, APÓS MANIFESTAÇÃO DO INSS ACERCA DO PEDIDO ANTECIPATÓRIO, QUE DEVERÁ SER FEITO EM 10 (DEZ) DIAS. TRAGA A AUTORA CÓPIAS DE CONTRACHEQUES E/OU DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PARA AFERIR SUA HIPOSSUFICIÊNCIA EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. JUNTADA MANIFESTAÇÃO DO INSS, AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO. INTIMEM-SE.

2008.61.14.003117-0 - ELAINE CRISTINA LEGORI LEITE (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DIANTE DE NEGATIVA DE PERÍCIA REALIZADA PELO INSS, ENTENDO NECESSÁRIO INSTRUIR O FEITO, PARA, SÓ ENTÃO, SE FOR O CASO, CONCEDER A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. NO MOMENTO, MISTER INDEFERIR O PEDIDO POR AUSÊNCIA DA VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO RECLAMADO. JUNTE AUTORA CÓPIA DOS TRÊS ÚLTIMOS CONTRACHEQUES E/OU DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PARA AFERIR SUA HIPOSSUFICIÊNCIA EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. INTIME-SE.

2008.61.14.003119-4 - JOSEFA MARIA SANTOS (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DIANTE DE INDEFERIMENTO MOTIVADO POR PERÍCIA MÉDICA CONTRÁRIA, ENTENDO AUSENTE VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO RECLAMADO. INDEFIRO ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, SEM PREUÍZO DE NOVA ANÁLISE APÓS PRODUÇÃO DE PROVAS. TRAGA A AUTORA CÓPIA DOS TRÊS ÚLTIMOS CONTRACHEQUES E/OU DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PARA AFERIR SUA HIPOSSUFICIÊNCIA EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. INTIME-SE.

Expediente N° 5689

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.14.003073-6 - LARISSA DE ALMEIDA SOUZA (ADV. SP104510 HORACIO RAINERI NETO) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN
(...) Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR.(...)

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.14.003027-0 - CLEMENTINA GALINA COLETO X FAZENDA NACIONAL
TRATANDO-SE DE PERICULUM IN MORA GENÉRICO, NECESSÁRIO EFETIVAR CONTRADITÓRIO. DISSO, ANALISO LIMINAR APÓS DEFESA. PUBLIQUE-SE. CITE-SE.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

Expediente N° 1470

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.07.002021-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE MELZ NARDES) X AIRTON MANOEL (ADV. SP065242 DILMA ELIETE DA SILVA)

1. Manifestem-se, pela ordem, o Ministério Público Federal e a defesa para fins do artigo 499 do CPP.(publ. defesa)2. Intimem-se.

2ª VARA DE SÃO CARLOS

Expediente Nº 341

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.15.002245-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI) X CARLOS ALBERTO BIANCO (ADV. SP124933 HUMBERTO FRANCISCO FABRIS) X ODMAR ANTONIO CAVALHIERI (ADV. SP025207 VITORINO ÂNGELO FILIPIN)

Diante da notícia do falecimento da testemunha do Juízo Pedro Scansani Neto, cancelo a audiência designada para o próximo dia 10 de junho. (...)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Expediente Nº 1000

ACAO MONITORIA

2004.61.06.007964-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X UNIRIO CURSOS PROFISSIONALIZANTES S/C LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X VALTER DIAS PRADO (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X NIVALDO FREITAS MIOTTO (ADV. SP085929 RICARDO FRANCO DE ALMEIDA) X MANASSES EFRAIM AFONSO (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Indefiro a produção de prova pericial requerida às fls. 163 porque desnecessária ao deslinde das questões suscitadas pelas partes. Venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2005.61.06.008461-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DR/SPI (ADV. SP164037 LENIZE BRIGATTO PINHO E ADV. SP135101E DANIELA CAROLINA OLIVEIRA BARUDE CAMARGO) X MANUFATURA DE METAIS LOGAN LTDA (ADV. SP104676 JOSE LUIS DELBEM E ADV. SP202103 GIOVANNA CABIANCA RINALDI)

Mantenho a decisão agravada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.06.003812-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X MARTINEZ DA SILVA E OUTRO (ADV. SP231958 MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS DOTTO)

Nos termos do artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, compete ao juiz tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes. Assim, designo audiência de conciliação para o dia 03 de julho de 2008, às 13:15 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores com poderes para transigir, para que compareçam à audiência designada. Não havendo conciliação, será apreciado o pedido de produção de provas.

2007.61.06.004212-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X GUSTAVO BARBARA MARCONI (ADV. SP238394 LUÍS MARCELO SOBREIRA)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2007.61.06.009070-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X TRYCIA KARINE SILVA OLIVEIRA E OUTROS

Manifeste-se a CEF acerca do recolhimento das custas processuais, conforme determinado no despacho de fl. 55. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0702998-2 - WENDER ALESSANDRE DE SOUZA (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Vista ao MPF, oportunamente. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

1999.03.99.066831-3 - MARIA SOCORRO FRANCISCO (ADV. SP101599 SERGIO HENRIQUE FERREIRA)

VICENTE E ADV. SP168958 RICARDO GOMES RAMIN E ADV. SP155279 JOÃO AUGUSTO RODRIGUES MOITINHO E ADV. SP192820 RODRIGO JOSE DUTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
Ciência às partes dos esclarecimentos prestados à fl. 311 pela Contadoria Judicial.Intimem-se.

2000.03.99.024692-7 - CEZARINO FIORIN E OUTROS (ADV. SP073070 SILVIO ROBERTO BIBI MATHIAS NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Vistos,Tendo o(a)(s) executado(a)(s) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2000.03.99.042302-3 - JULIO CESAR SOUBHIA (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2002.61.06.009444-6 - LAURA BRITO AMARAL NUMER E OUTRO (ADV. SP079934 MARIA EDUARDA A G B A DA FONSECA E ADV. SP041569 LUIZ ALBERTO CHAVES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da parte autora, em ambos os efeitos.Vista à CEF para contra-razões.Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2002.61.06.012351-3 - JOSE AUGUSTO DE CAMARGO GABAS (ADV. SP103406 EDVIL CASSONI JUNIOR E ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO E ADV. SP151521 FABIOLA ALVES FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes dos esclarecimentos prestados à fl. 156 pela Contadoria Judicial.Intimem-se.

2003.61.06.000314-7 - BENEDITA APARECIDA DA ROCHA (ADV. SP248348 RODRIGO POLITANO E ADV. SP139390 LUCIANO FERRAZ ASCHKAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Defiro o requerido pelo(a)(s) Autor(a)(es) às fls. 118/119 e concedo o prazo de 10 (dez) dias para vista dos autos fora da Secretaria, devendo, dentro deste prazo, se for o caso, requerer o que de direito.Decorrido in albis o prazo acima concedido, retornem os autos ao arquivo.Intime(m)-se.

2003.61.06.002626-3 - GERALDO DIAS DE CASTRO (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS E ADV. SP190692 KASSIANE ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2003.61.06.006616-9 - ANTONIO GATTI (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA E ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA E PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2003.61.06.012664-6 - JOSE ESTABELINI (ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)
Remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

2004.03.99.023761-0 - ADMAR ANTONIO GARDIANO (ADV. SP027450 GILBERTO BARRETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes da manifestação de fl. 230 da Contadoria Judicial.Intimem-se.

2004.61.06.001224-4 - OSORIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO E ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA E PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2004.61.06.003382-0 - LIBERATO COSENZA (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA E PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista que o autor não efetuou o saque da quantia depositada à folha 132, determino sua intimação pessoal para efetuar o levantamento em qualquer agência da CEF, no prazo de 05(cinco) dias.Findo o prazo, com ou sem o levantamento, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.Intime-se.

2004.61.06.003639-0 - LAERCIO APARECIDO AIROLDI (ADV. SP174343 MARCO CÉSAR GUSSONI E ADV. SP197581 ANA PAULA CHANES TOBITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos,Tendo a(o)(s) executada(o)(s) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Expeça-se Alvará de levantamento da quantia depositada pela ré-CEF às fls. 120, em nome da Parte Autora.Com a juntada aos autos de cópia(s) do(s) Alvará(s), devidamente liquidado(s) e ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

2004.61.06.009195-8 - MOACIR BONADIO E OUTRO (ADV. SP167971 RODRIGO GAETANO DE ALENCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista que não houve manifestação da CEF, providencie(m) o(a)(s) autor(a)(es) a memória discriminada e atualizada do(s) seu(s) crédito(s), requerendo o cumprimento do julgado, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, ambos do CPC.Intime(m)-se.

2004.61.06.009432-7 - A RIO PRETANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP170013 MARCELO MONZANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GRACIELA MANZONI BASSETTO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP213754 MARCIO AUGUSTO SWICKER DI FLORA)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

2004.61.06.010928-8 - SALETE MARIA FERRI (ADV. SP131510 CRISTINA VELOSO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 150/151/verso: Posto isto, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor da causa, devidamente atualizado, a serem pagos se perder a condição legal de necessitada, no prazo de cinco anos, nos termos do artigo 11, par. 2º e artigo 12, da Lei 1.060/50. Custas ex lege.

2004.61.06.011081-3 - LAURA CRISTINA MASSI BARBOSA (ADV. SP141201 CALIL BUCHALLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Defiro o requerido pelo(a)(s) Autor(a)(es) às fls. 106 e concedo o prazo de 10 (dez) dias para vista dos autos fora da Secretaria, devendo, dentro deste prazo, se for o caso, requerer o que de direito.Decorrido in albis o prazo acima concedido, retornem os autos ao arquivo.Intime(m)-se.

2004.61.06.011462-4 - NIDIA PATRICIA BARRERA HERRERA (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Mantenho a r. decisão agravada por seus próprios fundamentos.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2005.61.06.000792-7 - SERGIO SALVADOR (ADV. SP221214 GUSTAVO PETROLINI CALZETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2005.61.06.002838-4 - WALDEMAR ALCANTARA VIANA (ADV. SP160928 GILBERTO CARTAPATTI JÚNIOR E ADV. SP181949B GUSTAVO ALEXANDRE RODANTE BUISSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2005.61.06.005179-5 - MAGALI BORGES VERONA (ADV. SP181949B GUSTAVO ALEXANDRE RODANTE BUISSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN

MANO)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2005.61.06.008960-9 - NARCILO ARBOLEDA HURTADO (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Mantenho a r. decisão agravada por seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.06.009929-9 - MADALENA MARGARET FERREIRA (ADV. SP123408 ANIS ANDRADE KHOURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2005.61.06.010972-4 - WANDERLEY EDGAR KUGUELLE (ADV. SP191567 SILVIA REGINA RODRIGUES ANGELOTTE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2005.61.06.011418-5 - FUNDACAO EDUCACIONAL DE FERNANDOPOLIS (ADV. PR025034 FABRICIO RESENDE CAMARGO E ADV. SP236936 RAFAEL RIBEIRO CALEGARI GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 135/136/verso: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, para declarar o direito da autora de usufruir a norma imunizante do artigo 150, VI, c, da Constituição, em operação referente ao imposto de importação e ao imposto sobre produtos industrializados, mas somente quando ocupar a posição de contribuinte de direito, atendidos, ainda, aos requisitos do artigo 14, do Código Tributário Nacional. Como a sucumbência é recíproca, cada parte deverá arcar com seus honorários advocatícios e demais despesas processuais, nos termos do artigo 21, caput, do CPC. Tendo em vista os fundamentos expendidos, defiro parcialmente o pedido de antecipação da tutela para determinar à ré que se abstenha de exigir o imposto sobre produtos industrializados e o imposto de importação nas operações em que a autora figurar como contribuinte de direito, nos termos do artigo 150, VI, c, da Constituição e desde que atendidos aos requisitos do artigo 14, do Código Tributário Nacional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.06.011826-9 - LEONICE LATREQUES DOS SANTOS (ADV. SP225166 ALEXANDRE MARTINS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2006.61.06.002103-5 - AGUIMAR JOSE DA SILVA (ADV. SP121478 SILVIO JOSE TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista que o benefício já foi implantado pela concessão de tutela específica (fls. 96), intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para MANTER o benefício da(o)s autor(a)(es), bem como apresentar os cálculos dos valores atrasados devidos (inclusive honorários advocatícios, se for o caso), devidamente atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2006.61.06.003102-8 - LUIZ ADALBERTO EVANGELISTA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Mantenho o perito nomeado às fls. 296. Observo que a nova perícia foi determinada, após a realização do exame pelo cardiologista, diante das alegações do autor que teria passado a sofrer de gota idiopática. O clínico geral está capacitado para realização da perícia, sendo descabida a nomeação de médico especialista para cada sintoma descrito pela parte. Diligencie a Secretaria para realização do exame pericial determinado. Intime-se.

2006.61.06.003386-4 - LUCIVANIO VITORIA FREITAS (ADV. SP199479 ROGERIO VINICIUS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista a juntada pela Secretaria das planilhas de folhas 206 e 207 dos autos, informando acerca da existente de saldo para saque, ou seja, não houve o levantamento do requisitório, determino a intimação pessoal do(a)s credor(a)(es), para que providencie(m) o levantamento da verba que lhe(s) cabe(m), no prazo de 10 (dez) dias, remetendo-se cópia da planilha, bem como desta decisão. Para efetuar o saque deverá comparecer em alguma agência da Caixa Econômica Federal-CEF, munido(a)s dos documentos pessoais - CPF e RG - bem como de comprovante de residência. Findo o prazo acima estipulado, havendo ou não o levantamento, venham os autos conclusos para prolação

de sentença de extinção da execução, uma vez que a verba já encontra-se depositada e à disposição da parte credora (que poderá sacar a qualquer momento).Intime(m)-se.

2006.61.06.004242-7 - ERCILIA APARECIDA MARQUES DA SILVA (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da descida do presente feito.Tendo em vista que o benefício já foi implantado pela concessão de tutela específica (fls. 104), intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para MANTER o benefício da(o)s autor(a)(es), bem como apresentar os cálculos dos valores atrasados devidos (inclusive honorários advocatícios, se for o caso), devidamente atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias.Intimem-se.

2006.61.06.009399-0 - LUZIA BUENO DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Defiro em parte o requerido pela Autora às fls. 153 e autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 16/56, devendo a Secretaria substituí-los por cópia autenticada, arquivando-os em pasta própria à disposição da Requerente que deverá retirá-los em 10 (dez) dias, após a ciência desta determinação.Decorrido in albis o prazo acima concedido, com ou sem a retirada dos documentos desentranhados, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2007.61.06.000945-3 - DORIVAL BITENCURTE (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Recebo a apelação do INSS (fls. 204/210) em ambos os efeitos, exceto no tocante à parte da sentença em que foi concedida a tutela específica, em relação à qual recebo o mesmo recurso apenas no efeito devolutivo, adotando entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça:Processual civil. Recurso especial. Antecipação de tutela. Deferimento na sentença. Possibilidade. Apelação. Efeitos.- A antecipação da tutela pode ser deferida quando da prolação da sentença. Precedentes.- Ainda que a antecipação da tutela seja deferida na própria sentença, a apelação contra esta interposta deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo quanto à parte em que foi concedida a tutela. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. (STJ - R Esp 648886/SP - Rel. Min. Nancy Andrighi - DJU de 06/09/2004 - pág. 162) Verifico que o autor já apresentou suas contra-razões (fls. 224/231). Dê-se ciência ao réu da decisão de fls. 218/219. Manifeste-se o INSS acerca do alegado às fls. 233/241. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.004512-3 - NEUSA MARCUSSI FRACOLA (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO) DISPOSITIVO da sentença de fls. 115/116:Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, no valor de dez por cento do valor da causa, a serem pagos se perder a condição legal de necessitada, no prazo de cinco anos, a ser demonstrada pelo réu, nos termos do artigo 11, 2º e 12, última parte, da Lei 1.060/50.Custas ex lege. Fixo os honorários do médico perito, Dr. José Paulo Rodrigues, em cento e cinquenta reais. Expeça-se a solicitação de pagamento.P. R. I.Ao SEDI para alteração da classe, conforme já determinado às fls. 52/53 (primeiro parágrafo).

2007.61.06.005425-2 - ALBERTO RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP122798 NILCEIA APARECIDA LUIS MATHEUS E ADV. SP130268 MAURO FERNANDES GALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 69/70: Posto isso, com resolução de mérito, extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar IMPROCEDENTE o pedido.Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), com fundamento no artigo 20, par. 4º do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2007.61.06.006145-1 - APARECIDO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP180693 MILENA SCARAMUZZA DE MUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista o alegado às fls. 67/73, oficie-se ao Hospital de Base solicitando cópia do prontuário do autor falecido.Promova a advogada da presente ação a devida habilitação dos herdeiros, conforme determinado às fls. 64.Intime-se.

2007.61.06.006329-0 - VESPAZIANO JUNQUEIRA FRANCO NETO (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Providencie o autor, emenda à inicial, promovendo a inclusão no pólo ativo da ação dos demais titulares da(s) conta(s) de poupança, conforme documentos juntados às fls. 19/25(e/ou), juntando todos os documentos pertinentes, inclusive procuração e declaração de pobreza, se for o caso, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2007.61.06.007892-0 - PEDRO CASEMIRO (ADV. SP210243 RICARDO ALESSANDRO DA SILVA E ADV. SP249438 DANIELA OLIANI MELOTTO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Muito embora a Parte Autora tenha indicado um determinado valor para a recomposição da correção monetária supostamente expurgada de sua conta-poupança no(s) período(s) descrito(s) nos autos, entendo que somente será possível a definição do montante devido após a análise do mérito, com a fixação dos índices efetivamente aplicáveis, bem como taxas de juros e demais encargos incidentes, sendo prematura a realização de cálculos, no atual momento, em razão da possibilidade de restarem prejudicados, se não acolhidos todos os pleitos deduzidos na inicial, quando da prolação de sentença. Sendo assim, o pedido formulado não pode ser considerado líquido, no sentido estrito do termo, para a observância da regra estampada no art. 459, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pois, além de ensejar prévia e indispensável conferência, está condicionado ao deslinde das questões acima referidas, recomendando-se a elaboração de cálculos somente em fase de liquidação, posterior à sentença, medida esta que certamente imprimirá maior celeridade ao andamento do feito, evitando discussões desnecessárias, no momento, sem ocasionar prejuízo algum às partes. Neste sentido, já decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região: (...)Mesmo em se considerando que, quando o autor tiver formulado pedido cert, é vedado ao juiz proferir sentença ilíquida (art. 459, par. único do CPC), se o juiz, pelos elementos que lhe foram disponibilizados nos autos, não está convencido da justeza do quantum pedido ou não o logra amoldar ao que recomenda sua consciência, não só pode, mas também deve, como é imperativo da boa justiça, estabelecer o diferimento da estipulação da indenização para a fase de liquidação.(...) (AC 200470030018191 - Rel. Des. Fed. Luiz Carlos de Castro Lugon - v.u. - DJU de 24/08/2005 - pág. 926).Ante o exposto e versando o mérito da presente ação sobre questão unicamente de direito, não havendo a necessidade de produção de novas provas, com fulcro nas disposições do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, registre-se o feito para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.06.009994-6 - MARIA NATALI VIANA (ADV. SP236329 CLEIA MIQUELETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo os honorários do perito médico, Dr. Evandro Dorcílio do Carmo, em cento e cinquenta reais. Expeça-se solicitação de pagamento.Apresentem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias cada, suas alegações finais, através de memoriais, começando pela parte autora.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

2007.61.06.010005-5 - MARIA DIVINA DOS SANTOS ROSA (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Defiro em parte o requerido pela autora às fls. 292/293. Oficie-se ao Hospital de Base solicitando cópia do prontuário da autora.Após a resposta, encaminhe-se cópia do mesmo ao perito para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se as informações contidas em tais documentos têm o condão de alterar as conclusões do laudo pericial apresentado.Intimem-se.

2007.61.06.010870-4 - RODILSON MARTINS ROCHA E OUTRO (ADV. SP007436 OLAVO TAUFIC E ADV. SP068475 ARNALDO CARNIMEO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X CREFISA S/A (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2007.61.06.011174-0 - ELENICE DE OLIVEIRA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Mantenho a decisão de fls. 118.Indefiro o pedido de nova perícia na área de ortopedia, tendo em vista que apesar da autora ter se referido à problema de coluna durante a entrevista médica, não foi informado na petição inicial e não foi apresentado nenhum atestado ou receita indicando o tratamento da alegada enfermidade.Dê-se ciência ao INSS do despacho de fls. 89.Intime(m)-se.

2007.61.06.011760-2 - FERNANDO VILLAS BOAS (ADV. SP104442 BENEDITO APARECIDO ALVES E ADV. SP144034 ROMUALDO VERONEZE ALVES) X CAIXA VIDA E PREVIDENCIA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Antes de analisar o pedido de prova pericial requerido pela co-ré Caixa Vida e Previdência S/A. às fls. 172, determino que ela esclareça as afirmações constantes em sua defesa, em especial o que consta no Relatório Preliminar de Averiguação nº 2495/07 de fls. 88/12, em seu item nº 12 (fls. 92/93), uma vez que nos documentos daquela Instituição Hospitalar juntados às fls. 108/141 não consta a data 26/10/2005, portanto deverá ser esclarecida esta divergência, e, se for o caso, ser juntado o referido documento, no prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, contados da intimação desta determinação.No mesmo prazo acima estipulado, deverá regularizar a situação dos advogados substabelecidos às fls. 170/171, visto que trata-se de documento enviado via fax (fls. 171), sob pena de desentranhamento e impossibilidade de vista dos autos por parte destes advogados.Determino, por fim, que a Secretaria expeça COM

URGÊNCIA Ofício ao INSS para que este remeta a estes autos cópia do procedimento administrativo que deu origem ao benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, conforme documento juntado com a inicial às fls. 24, devendo o Instituto Previdenciário, inclusive, informar este Juízo, se houver possibilidade, qual ou quais as doenças que foi ou foram utilizadas para a concessão do benefício e a data em que seu deu esta invalidez permanente do Autor-segurado, no prazo IMPROPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias. Os prazos acima estipulados tanto para a co-ré Caixa Vida e Previdência S/A. quanto para o INSS cumprirem as determinação, devem ser observados, tendo em vista o estado clínico do Autor. Intime(m)-se.

2007.61.06.011828-0 - SIDNEY DE ASSIS MORELLI - INCAPAZ (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP121643 GLAUCO MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista a conclusão do laudo pericial juntado às fls. 122/125, defiro o requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 136 e determino a realização de nova perícia a ser realizada por neurologista. Nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Luis Roberto Martini, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Solicite-se cópia do laudo médico pericial elaborado no Processo de Interdição sob o nº 2.638/05, que tramitou pela 1ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto/SP (fls. 18). Intimem-se.

2007.61.06.012624-0 - JOSE CARLOS LISBOA (ADV. SP199479 ROGERIO VINICIUS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Ciência às partes das perícias designadas à fl. 117, para o dia 10 de junho de 2008, às 14 horas, pelo Dr. Vitor Giacomini Flosi, e à fl. 118, para o dia 03 de julho de 2008, às 08 horas, pela Dra. Karina C. de Marchi. Promova a Secretaria a intimação pessoal da parte autora. Intimem-se.

2007.61.06.012711-5 - ADAIR JUI BARBOSA - INCAPAZ (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Ciência ao(à) autor(a) do laudo do INSS (fls. 83/88). Apresentem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, suas alegações finais, através de memoriais. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, conforme já determinado. Intimem-se.

2008.61.06.000495-2 - ELEONORA SOUZA LOPES (ADV. SP221214 GUSTAVO PETROLINI CALZETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Tendo em vista a data da realização do exame, solicite-se ao médico perito, por meio de correio eletrônico, a entrega do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Após a juntada, voltem os autos conclusos para reapreciação do pedido de antecipação de tutela.

2008.61.06.000509-9 - JOAO ROBERTO DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP191567 SILVIA REGINA RODRIGUES ANGELOTTE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Ciência ao(à) autor(a) do laudo do INSS (fls. 69/72). Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 74/77. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Após, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2008.61.06.000592-0 - JOAO LUIZ DE SOUSA (ADV. SP068476 IDELI FERNANDES GALLEGU MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Ciência ao autor do laudo do INSS (fls. 79/82). O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado quando da prolação de sentença. Intime-se.

2008.61.06.000758-8 - CLEUFA DA FONTE DE SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 108/111. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Após, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2008.61.06.000860-0 - IARA OSANA DE LIMA ANDRE - INCAPAZ (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste-se a autora acerca da contestação de fls. 33/48. Tendo em vista que a autora não foi intimada para a perícia agendada, solicite-se ao médico perito a designação de nova data para o exame. Intimem-se.

2008.61.06.000946-9 - CLARINDO JUSTINO FERREIRA (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao autor do laudo do INSS (fls. 67/70). Intime-se.

2008.61.06.001296-1 - ALADY RIBEIRO GONCALVES (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Intime-se o perito, Dr. Vitor Giacomini Flosi, para que complemente o laudo pericial esclarecendo as seguintes questões: 1) A autora permaneceu incapacitada para o trabalho desde o surgimento de sua patologia, em 2003, até os dias atuais, ou houve restabelecimento da capacidade em algum período desde aquela data? 2) É possível constatar, especificamente, se a autora estava novamente capacitada para o trabalho em dezembro de 2005? Sem prejuízo do acima disposto, intime-se o Dr. Francisco César Maluf Quintana para que apresente o laudo pericial no prazo de dez dias. Intimem-se.

2008.61.06.001657-7 - JOAQUIM SOARES DOS SANTOS (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 174: Ciência às partes da perícia médica designada pelo Dr. Alberto da Fonseca para o dia 25 de junho de 2008, às 11:00 horas. Tendo em vista a devolução da carta de intimação (fls. 176), forneça o(a) autor(a) o seu atual endereço, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.06.001664-4 - ROSEMARI DE ALMEIDA DOMINGUES (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da perícia médica indicada à fl. 37, agendada para o dia 26 de junho de 2008, às 17:30 horas, pelo médico Luiz F. Haikel. Promova a Secretaria a intimação pessoal da parte autora. Intimem-se.

2008.61.06.002234-6 - ANTONIO BRANDAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da perícia designada à fl. 39, agendada para o dia 10 de julho de 2008, às 17:30 horas, pelo médico Luiz F. Haikel. Promova a Secretaria a intimação pessoal da parte autora. Intimem-se.

2008.61.06.002419-7 - LUCIA HELENA DAS NEVES (ADV. SP208165 SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do estudo social de fls. 44/48. Tendo em vista a manifestação do INSS às fls. 49/50, desnecessária a realização de perícia médica. Intimem-se.

2008.61.06.002513-0 - JEFFERSON WILLIAN PAQUIONE - INCAPAZ (ADV. SP252632 GILMAR MASSUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do estudo social de fls. 65/71. Intimem-se.

2008.61.06.002594-3 - APARECIDO GONCALVES MENDES (ADV. SP231153 SILVIA MARA ROCHA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 52: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 24 de junho de 2008, às 11:00 horas. Intimem-se.

2008.61.06.004108-0 - ELIAS SANTANA (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E ADV. SP243936 JOAO PAULO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o informado às fls. 249, determino o prosseguimento do feito em relação aos distúrbios psiquiátricos alegados na inicial. Observo que a Justiça Federal não tem competência para o processamento e julgamento dos benefícios previdenciários decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 109, inciso I, da CF/88. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Paulo Ramiro

Madeira, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz:1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas?2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)?4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão?7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Cite-se e intime-se o INSS, inclusive do deferimento da gratuidade (fls. 23). Intimem-se.

2008.61.06.004218-7 - EUCLIDES DE CARLI (ADV. SP025165 EUFLY ANGELO PONCHIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico, pelo(s) documento(s) juntado(s) às fls. às fls. 45/207 e 211/248, que não existe prevenção entre os feitos, tendo em vista o termo de fls. 39/42. Prossiga-se.Cite-se a União Federal (Fazenda Nacional).Intime(m)-se.

2008.61.06.004500-0 - JOSE ROBERTO SICARD (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico, pelo(s) documento(s) juntado(s) às fls. às fls. 23/58, que não existe prevenção entre os feitos, tendo em vista o termo de fls. 20. Prossiga-se.Cite-se.Intime(m)-se.

2008.61.06.004501-2 - OLIRDES VIOLIN (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico, pelo(s) documento(s) juntado(s) às fls. às fls. 25/31, que não existe prevenção entre os feitos, tendo em vista o termo de fls. 22. Prossiga-se.Cite-se a CEF.Intime(m)-se.

2008.61.06.004658-2 - JOSE ROBERTO SICARD (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico, pelo(s) documento(s) juntado(s) às fls. às fls. 33/43 e 44/79, que não existe prevenção entre os feitos, tendo em vista o termo de fls. 29/30. Prossiga-se.Cite-se.Intime(m)-se.

2008.61.06.004659-4 - DIRCE CANFIELD SICARD (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico, pelo(s) documento(s) juntado(s) às fls. às fls. 22/62, que não existe prevenção entre os feitos, tendo em vista o termo de fls. 19. Prossiga-se.Cite-se.Intime(m)-se.

2008.61.06.004746-0 - ADAIR FEDOSSO (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Verifico, pelo(s) documento(s) juntado(s) às fls. às fls. 16/36, que não existe prevenção entre os feitos, tendo em vista o termo de fls. 15. Prossiga-se.Cite-se e intime-se o INSS do deferimento da gratuidade.Intime(m)-se.

2008.61.06.004884-0 - MANOEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP264577 MILIANE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Cite-se e intimem-se.

2008.61.06.004978-9 - MARIA VICENTE FERREIRA (ADV. SP134214 MARIANGELA DEBORTOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Defiro o processamento do feito com prioridade, tendo em vista contar a Autora com mais de 60 (sessenta) anos de idade, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 23 e 24.Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade.Intime(m)-se.

2008.61.06.004995-9 - EDMAR CORTEZI (ADV. SP122798 NILCEIA APARECIDA LUIS MATHEUS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Como busca o autor a concessão de aposentadoria por invalidez, ou mesmo auxílio-doença, decorrente de acidente do trabalho, a Justiça Federal não tem competência para o processamento e julgamento da matéria tratada na presente demanda, na medida em que, na forma do art. 109, inciso I, da CF/88, seu fundamento tem origem em evento daquela natureza (Aos juízes federais compete processar e julgar: as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponente, exceto as de falência, as de acidente do trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho- grifei. V. nesse sentido a Súmula STJ 109 - Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente de trabalho). Confirmam minha assertiva os documentos de fls. 22/24 (Comunicação de Acidente do Trabalho). Dessa forma, com fundamento no artigo 109, inciso I, da CF/88, em razão da incompetência absoluta da Justiça Federal para a demanda, determino a imediata remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Justiça do Estado, nesta Comarca, após baixa e anotações necessárias. Intime-se.

2008.61.06.005086-0 - LUIS HENRIQUE BELUZIO (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS do deferimento da gratuidade.

2008.61.06.005091-3 - JOSE SERGIO TOZZO (ADV. SP178647 RENATO CAMARGO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS do deferimento da gratuidade.

2008.61.06.005092-5 - NELSON GARCIA DE ALMEIDA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo, desde que juntados novos elementos de convicção pela parte interessada (referentes às suas condições de saúde) ou após a realização do exame pericial a seguir requisitado. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Francisco César Maluf Quintana, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 4) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 5) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 6) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 7) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 8) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.005112-7 - SERGIO ANTONIO EXPRESSAO E OUTRO (ADV. SP095501 BASILEU VIEIRA SOARES E ADV. SP131267 LUIS FERNANDO BONGIOVANI) X MAURO HOMSI DIEGUES E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência aos Autores da redistribuição da presente ação nesta 2ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP, bem como da nova numeração do processo. Providencie os Autores o recolhimento das custas iniciais, nos termos do art. 2º, da Lei nº 9.289/96, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, cumprida a determinação acima, cite-se os réus. Intime(m)-se.

2008.61.06.005113-9 - GENI DO CARMO MARTINS (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo,

desde que juntados novos elementos de convicção pela parte interessada (referentes às suas condições de saúde) ou após a realização do exame pericial a seguir requisitado. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Clarissa Franco Barrêa, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o(a) autor(a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 4) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 5) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 6) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 7) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 8) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Dê-se prioridade nos termos da Lei 10.741/03. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

97.0702905-6 - SALVADOR ANDRADE DE SOUZA (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

98.0707133-0 - FRANCISCA ROSA FERREIRA (ADV. SP031605 MARIA IVANETE VETORAZZO E ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO E ADV. SP135931 GUSTAVO VETORAZZO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALES. LUCCHESI BATISTA)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2000.03.99.037240-4 - MARLI APARECIDA DO AMARAL REPRESENTADA POR ANA IRIA DO AMARAL (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO E PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre as informações/cálculos/revisão(ões) juntadas às fls. 553/558, pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com os cálculos apresentados, deverá a parte autora EXPRESSAMENTE requerer a expedição de Ofício Requisitório. Com o pedido, expeça-se o necessário (aguardando-se o feito em Secretaria para pagamento). Caso a verba a ser requisitada seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos deverá a parte autora dizer se concorda com a expedição de precatório ou manifestar interesse em renunciar ao excedente, caso em que será expedido ofício requisitório de pequeno valor (neste caso, seu representante legal deverá ter poderes expressos para a renúncia). Finalmente, sendo o(a)(s) autor(a)(es) representado(s) por mais de 01 (um) advogado, deverá constar em nome de qual advogado será(ão) expedido(s) o(s) requisitório(s), salientando que deverá constar do ofício o número do CPF tanto da parte autora quanto de seu representante legal, devidamente regularizado junto à Secretaria da Receita Federal, pois trata-se de documento essencial para o recebimento das verbas devidas desta natureza. Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2001.61.06.004508-0 - JOAO GABRIEL FERNANDES (ADV. SP175940 DANIELA SALINA BELO NONATO E ADV. SP057443 JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Indefiro o pedido do Autor de fls. 190/191 (destaque dos honorários), uma vez que o contrato apresentado às fls. 192 foi feito com a antiga advogada do Requerente, cuja procuração foi revogada pela juntada de novo mandato em favor do atual representante legal (ver fls. 141). Quanto ao novo advogado constituído, verifico que não foi celebrado qualquer contrato de prestação de serviços, não sendo possível atender a solicitação de fls. 190/191. Para que não seja causado prejuízo ao Autor, determino a expedição de Precatório, na totalidade, em seu nome. Os honorários sucumbenciais serão requisitados em nome do subscritor da petição de fls. 190/191. Caso o Autor junte novo contrato de honorários e ainda não tenha sido expedido o Precatório, fica autorizado o destaque da verba, na expedição. Publique-se com urgência. Intime-se.

2001.61.06.007837-0 - IRENE CHAMBRAO CORREA (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRE MAGNO BORGES P.SANTOS)

Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista que não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2004.61.06.004649-7 - NAIR BIANCHI ISSO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2004.61.06.008402-4 - ROSA STROZI ROSA (ADV. SP205038 EMIR ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO A LUCCHESI BATISTA)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2004.61.06.011335-8 - MARIA JOSE DE NAZARE (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2005.61.06.002016-6 - MARTINHA JOSE JOAQUIM DE AZEVEDO (ADV. SP228788 TATIANA LUDIN BOMFIN E ADV. SP138286 GILBERTO ROCHA BOMFIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2005.61.06.003258-2 - ANTONIA PEREIRA DE CASTRO SACCHETIN (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2005.61.06.003854-7 - DURVALINA BOCALON BERTOCO (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2005.61.06.005289-1 - ILDA MACHADO DE SOUZA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO da sentença de fls. 148/154: Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada sua execução à possibilidade de a parte autora pagar dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.06.008990-7 - SONIA SANCHES (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 229/231: Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, no valor de dez por cento do valor da causa, a serem pagos se perder a condição legal de necessitada, no prazo de cinco anos, a ser demonstrada pelo réu, nos termos do artigo 11, 2º e 12 última parte, da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P. R. I. Consigno que o laudo de fls. 172/175 está sem a respectiva assinatura do assistente técnico do INSS, sendo tal fato irrelevante para o julgamento do feito, haja vista que o laudo que embasa esta decisão é aquele elaborado pelo perito judicial.

2005.61.06.011166-4 - WILSON GALDIN (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2006.61.06.008896-8 - JOSE ORLANDO DO NASCIMENTO (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Informe o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o seu correto endereço, tendo em vista a informação de ser desconhecido (fls. 84) no novo endereço indicado às fls. 75.No mesmo prazo, manifeste-se o autor acerca do interesse no prosseguimento do feito, diante do fato de já ter sido agendados dois exames e a perícia ainda não foi realizada em virtude do não comparecimento do autor.Intime-se.

2007.61.06.005533-5 - EIKITI NANYA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, bem como não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

2007.61.06.008019-6 - JULIANA TORCHETTI GALICIANI (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 103/105/verso:Posto isso, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo IMPROCEDENTE o pedido.Honorários advocatícios de 10% do valor da causa, devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50).Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.009583-7 - CLEIDE GARCIA DOS REIS (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Tendo em vista a manifestação de fls. 72/73, solicite-se ao médico perito o cancelamento da perícia designada para o dia 11 de junho de 2008 (fls. 52).Após, voltem os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

2007.61.06.012357-2 - CARLOS CESAR SOBRINHO (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)
Muito embora a Parte Autora tenha indicado um determinado valor para a recomposição da correção monetária supostamente expurgada de sua conta-poupança no(s) período(s) descrito(s) nos autos, entendo que somente será possível a definição do montante devido após a análise do mérito, com a fixação dos índices efetivamente aplicáveis, bem como taxas de juros e demais encargos incidentes, sendo prematura a realização de cálculos, no atual momento, em razão da possibilidade de restarem prejudicados, se não acolhidos todos os pleitos deduzidos na inicial, quando da prolação de sentença. Sendo assim, o pedido formulado não pode ser considerado líquido, no sentido estrito do termo, para a observância da regra estampada no art. 459, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pois, além de ensejar prévia e indispensável conferência, está condicionado ao deslinde das questões acima referidas, recomendando-se a elaboração de cálculos somente em fase de liquidação, posterior à sentença, medida esta que certamente imprimirá maior celeridade ao andamento do feito, evitando discussões desnecessárias, no momento, sem ocasionar prejuízo algum às partes. Neste sentido, já decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região: (...)Mesmo em se considerando que, quando o autor tiver formulado pedido cert, é vedado ao juiz proferir sentença ilíquida (art. 459, par. único do CPC), se o juiz, pelos elementos que lhe foram disponibilizados nos autos, não está convencido da justeza do quantum pedido ou não o logra amoldar ao que recomenda sua consciência, não só pode, mas também deve, como é imperativo da boa justiça, estabelecer o diferimento da estipulação da indenização para a fase de liquidação.(...) (AC 200470030018191 - Rel. Des. Fed. Luiz Carlos de Castro Lugon - v.u. - DJU de 24/08/2005 - pág. 926).Ante o exposto e versando o mérito da presente ação sobre questão unicamente de direito, não havendo a necessidade de produção de novas provas, com fulcro nas disposições do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, registre-se o feito para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.61.06.002137-8 - JANDYRA GANZELLA RIBEIRO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
O pedido de tutela antecipada será apreciado quando da prolação de sentença.Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial de fls. 43/47.Intimem-se.

2008.61.06.002861-0 - RESIDENCIAL PIAZZA DEI FIORI (ADV. SP158029 PAULO VINICIUS SILVA GORAIB E ADV. SP156781 SIMONE MANELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Verifico que não há prevenção em relação aos processos indicados no termo de fls. 36/39, em razão do período pleiteado neste feito. Providenciem os advogados da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização da representação processual, comprovando documentalmente a qualidade de síndica da pessoa subscritora da procuração de fls. 07, juntando ainda cópia dos seus documentos pessoais.Intime-se.

2008.61.06.003010-0 - ANA APARECIDA GARUTI PEREIRA (ADV. SP243963 LUCIANO MARCELO MARTINS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Homologo por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência requerida pela Autora às fls. 49, declarando extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve a citação do réu. Após o decurso de prazo para eventual recurso, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. P.R.I

2008.61.06.004676-4 - MATEUS LUIZ BORGES DOS ANJOS (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova, fica, por ora, indeferido, uma vez que a princípio, todos os elementos probatórios, em especial os extratos de poupança, já estão presentes nos autos. Converto o rito da presente ação para o ordinário, tendo em vista ser o adequado para este tipo de ação. Ao SEDI para as devidas anotações. Por fim, verifico, pelos documentos juntados às fls. 14/17, que não existe prevenção entre os feitos, conforme termo de fls. 11. Prossiga-se. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Intime(m)-se.

2008.61.06.004798-7 - DIRCE SANTANA SEZAR (ADV. SP218826 SANDRO GARCIA PEREIRA DA SILVA E ADV. SP138065 EDUARDO GARCIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Designo o dia 11 de setembro de 2008, às 15:00 horas para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a autora para comparecer à audiência, a fim de ser interrogada. Conste a Secretaria no mandado as advertências insertas no artigo 343, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Promova a Secretaria a intimação das testemunhas arroladas na inicial. Por medida de economia processual, caso o INSS tenha interesse na oitiva de testemunha(s), deverá apresentar o rol até 10 (dez) dias antes da audiência (artigo 407, do CPC). Cite-se e intemem-se.

2008.61.06.005057-3 - ADELINA DE JESUS BORDUQUI PENHALVES (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considero desnecessário o interrogatório do(a) autor(a), bem como a oitiva de testemunhas, para a elucidação dos fatos, sendo suficiente, para tanto, a realização de exame pericial médico. Converto o rito procedimental da presente ação, de sumário para ordinário. Observo que o feito já foi cadastrado pelo SEDI como ação ordinária. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Evandro Dorcílio do Carmo, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o(a) autor(a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 4) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 5) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 6) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 7) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 8) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Indefiro os quesitos apresentados pela parte autora, tendo em vista que as questões estão incluídas nos quesitos acima indicados. Havendo interesse, apresente o réu quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Esclareça a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência do seu nome nos documentos pessoais (RG e CPF) de fls. 10. Dê-se prioridade nos termos da Lei 10.741/03. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.005083-4 - APARECIDA LUIZA DA SILVA RAMOS (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo, desde que juntados novos elementos de convicção pela parte interessada (referentes às suas condições de saúde) ou após

a realização do exame pericial a seguir requisitado. Considero desnecessário o interrogatório do(a) autor(a), bem como a oitiva de testemunhas, para a elucidação dos fatos, sendo suficiente, para tanto, a realização de exame pericial médico. Converto o rito procedimental da presente ação, de sumário para ordinário. Observo que o feito já foi cadastrado pelo SEDI como ação ordinária. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Marcos Augusto Guimarães, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o(a) autor(a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 4) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 5) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 6) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 7) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 8) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Dê-se prioridade nos termos da Lei 10.741/03. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.06.006480-4 - MARGARIDA DE FATIMA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP164731 MÁRCIO ROBERTO DO CARMO TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, bem como não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2008.61.06.004977-7 - LUCELENA ISABEL MARTINS SOUZA (ADV. SP074544 LUIZ ROBERTO FERRARI E ADV. SP128707 ALVARO APARECIDO L LOPES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Promova a autora a adequação do rito procedimental da ação, tendo em vista que o alvará judicial é um procedimento de jurisdição voluntária e no presente caso houve pretensão resistida. Intimem-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.06.004991-1 - JUÍZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JALES - SP E OUTRO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR) X JUÍZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S. JOSE DO RIO PRETO - SP

Designo o dia 19 de junho de 2008, às 15:15 horas, para realização do depoimento pessoal da autora. Comunique o Juízo Deprecante. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2001.61.06.008012-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1999.03.99.094459-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS) X CLEIDE TERESA TORRES E SILVA E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 111 e 111/verso: ...Pelo exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração.

2004.61.06.011087-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2000.61.83.003764-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCHESE BATISTA) X VENILTON BERTO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 52 e 52/verso: Com a regularização da representação processual do embargado João Berto, por intermédio da habilitação de seus sucessores, ocorreu a perda do interesse processual superveniente dos embargos nesta parte. No que se refere ao embargado Luiz Carlos Lopes, na medida em que se constatou a existência de coisa julgada, reconhecida pelo próprio embargado, sendo solicitada a suspensão do pagamento no Juizado Especial de São Paulo, o pedido subsidiário do embargante deve ser julgado procedente. Assim sendo, julgo extintos estes embargos sem resolução do mérito em relação a João Berto (por seus sucessores), em virtude da perda superveniente do interesse processual, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, e julgo procedentes os presentes embargos à execução em relação a

Luiz Carlos Lopes, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do CPC, para que a execução se processe nos autos n.º 200.61.83.003764-4, em trâmite por esta Vara. Como a sucumbência é recíproca, cada parte deverá arcar com suas despesas e honorários advocatícios (artigo 21, caput, CPC). Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os presentes autos. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Comunique-se ao Juizado Especial de São Paulo.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.06.012646-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008604-6) JC NUNES LOCADORA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP169222 LUCIANA CURY TAWIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) Mantenho a decisão de fls. 88, por seus próprios fundamentos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.06.001113-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.011321-9) SONIALICE HERNANDES WANDEKIN (ADV. SP181681 RICARDO POLIDORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.06.001160-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.011322-0) MUNDO VALENTE CONFECOES LTDA E OUTROS (ADV. SP218533 GLAUCIO ROGÉRIO GONÇALVES GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Defiro aos embargantes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Aprecio o pedido de devolução de prazo para impugnação aos embargos, requerido às fls. 56/57 dos autos de execução em apenso, uma vez que referido pedido refere-se a estes embargos, sendo por isso determinado à fl. 60 dos autos da execução o traslado de cópia da petição de fls. 56/57 para estes embargos. Indefiro o pedido de devolução do prazo para impugnação, uma vez que não consta que os feitos (execução e embargos) estiveram conclusos. Manifeste-se a embargada acerca da prevenção mencionada no despacho proferido à fl. 22. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

1999.03.99.098555-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0704140-9) EDIVALDO BERTUOLO JUNIOR e OUTRO (ADV. SP110976 ISCILLA CHRISTINA VIETTI AIDAR E ADV. SP110975 EDELY NIETO GANANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos. Pleiteiam os embargantes a concessão da tutela jurisdicional para suprir a anuência dos promitentes vendedores do imóvel cuja penhora foi levantada, para determinar que se proceda à lavratura da escritura definitiva de compra e venda do imóvel, para fins de registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Pretendem os embargantes, em verdade, através da petição de fls. 105/106, a adjudicação compulsória do imóvel em questão, pedido estranho aos embargos de terceiro. Posto isso, indefiro a petição de fls. 105/106. Decorrido o prazo para interposição de recurso, arquivem-se os autos. Intimem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.06.005008-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.001717-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X SILVA VILAS BOAS COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS - ME (ADV. SP111990 JAIME MARQUES RODRIGUES E ADV. SP209887 GEANCLEBER PAULA E SILVA)

Processe-se a presente exceção de incompetência com suspensão dos autos principais. Vista a(o) Excepta(o) para, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.06.007379-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOAO BATISTA ALVES e OUTRO (ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO E ADV. SP057704 ROBERTO FRANCO DE AQUINO)

Manifestem-se as exequentes acerca do prosseguimento do feito. Nada sendo requerido, aguarde-se o retorno dos embargos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2006.61.06.008266-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X TIRELLI FILHOS LTDA e OUTRO

Proceda a Secretaria às anotações requeridas à fl. 182. Tendo em vista a certidão de fl. 190 verso, intime-se a CEF em nome do procurador de de fl. 182, para cumprir o 3º parágrafo do despacho de fl. 172 (recolhimento das custas processuais iniciais, sob pena de arquivamento dos autos). Após, o recolhimento das custas, será apreciado o pedido de fl. 188. Ao SEDI para retificar o pólo passivo da ação, devendo constar Paulo Roberto Tirelli, ao invés de Paulo Roberto Trirelli. Intime-se.

2007.61.06.011321-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X DROGARIA DROGA LUZ LTDA ME (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA) X SONIALICE HERNANDES WANDEKIN E OUTRO

Tendo em vista a discordância da CEF com os bens indicados pelas executadas às fls. 31/37, bem como a ordem de preferência disposta no art. 655 do Código de Processo Civil, mantenho a penhora efetuada e defiro o pedido de reforço de penhora de fls. 76/79. Expeça-se mandado. Intimem-se.

2007.61.06.011322-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MUNDO VALENTE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP218533 GLAUCIO ROGÉRIO GONÇALVES GOUVEIA)

Verifico que o pedido requerido às fls. 56/57 diz respeito aos autos de embargos apensos. Assim, promova a Secretaria o traslado de cópia da petição de fls. 56/57 para os embargos. Defiro o pedido de dilação de prazo requerido à fl. 59 para que a exequente se manifeste acerca do despacho de fl. 51. Intime-se.

2008.61.06.004370-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO SARTORELLI - ESPOLIO (ADV. SP022636 CELSO MAZITELI JUNIOR E ADV. SP072012 JOSE DOS SANTOS E ADV. SP102838 ROBERTO CARLOS CARON)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito para esta 2ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP. Remetam-se os autos ao SEDI para incluir no pólo passivo do presente feito os avalistas indicados às fls. 03. Tendo em vista a petição de fls. 173/174, que informa o cumprimento do acordo homologado, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação ou o termo final do acordo celebrado entre as partes. Observo que as partes deverão comunicar este Juízo eventual descumprimento do acordo ou o total pagamento das obrigações. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2005.61.06.005778-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.009432-7) CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X A RIO PRETANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP170013 MARCELO MONZANI)

Tendo em vista o julgamento dos autos do agravo de instrumento (fls. 50/57), revogo a decisão de fls. 45, permanecendo o valor inicial atribuído à causa. Remetam-se os autos ao arquivo, desapensando-se do feito principal. Intimem-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.06.003728-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.001113-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X SONIALICE HERNANDES WANDEKIN (ADV. SP181681 RICARDO POLIDORO)

Manifeste-se a impugnada, no prazo de 10 (dez) dias, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.06.004738-8 - TRANSPORTES K M E MONTAGENS LTDA (ADV. SP156232 ALEXANDRE FONTANA BERTO E ADV. SP155723 LUÍS ANTONIO ROSSI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Tendo em vista as decisões nos agravos de instrumentos, conforme cópias juntadas às fls. 257/271 e 279/292, nada mais sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2008.61.06.003385-0 - JOSE MAINO RIO PRETOME (ADV. SP131117 AIRTON JORGE SARCHIS E ADV. SP201339 ANDRESSA SIMEI MATEUS) X PRESIDENTE DA CIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS - SP (ADV. SP109679 ADEMIR MANSANO SORANZO)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 190/192/verso: Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar ao impetrado que se abstenha de efetuar o corte do fornecimento de energia elétrica ao impetrante como meio de compeli-lo ao pagamento de débitos pretéritos referentes à diferença causada por irregularidade no medidor. São indevidos honorários advocatícios em mandado de segurança (Súmula 512 do E. STF e Súmula nº 105 do E. STJ). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Ao Sedi para incluir a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, no pólo passivo, como assistente litisconsorcial. Intime-se o impetrante a retirar os documentos de fls. 14/17, conforme requerido às fls. 176, substituindo-os por cópias às suas expensas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.004239-4 - CASA DE EURIPEDES (ADV. SP194371 AUGUSTO CUNHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

DISPOSITIVO da r. decisão de fls. 88/89/verso: ...Posto isso, presentes o fumus boni juris e o periculum in mora, com fundamento no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, defiro o pedido de medida liminar à impetrante CASA DE EURÍPEDES, para determinar à autoridade impetrada que suspenda o ato cancelatório de isenção de contribuições

sociais DRF/SJR nº 003/2008 (fls. 29/40), em razão do período descoberto (09/09/2001 a 10/10/2002 - fls. 26), enquanto permanecer a situação de fato narrada na inicial. Oficie-se à autoridade impetrada para cumprimento desta decisão e notifique-se-á para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se, em 48 (quarenta e oito) horas, o representante judicial da União, na forma do artigo 3º da Lei nº 4.348/64 com a redação dada pela Lei nº 10.910/2004. Com a juntada das informações, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, após, venham conclusos para sentença.

2008.61.06.004949-2 - SERGIO BENTO TAVARES (ADV. SP168384 THIAGO COELHO E ADV. SP240429 VAGNER ALEXANDRE CORREA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP DISPOSITIVO da r. decisão de fls. 36/36/verso: ...À míngua, pois, de esclarecimentos outros que possa levar ao convencimento sobre a relevância do fundamento do direito invocado pelo impetrante, como exigido pelo artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, indefiro a medida liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada das informações, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, após, venham conclusos para sentença.

MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO

2008.61.06.005115-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X MARIA INES BORGES DA COSTA ME DISPOSITIVO da r. decisão de fls. 29 e 29/verso: ...Diante do exposto, indefiro a liminar requerida. Intimem-se. Cite-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.06.000995-0 - GILBERTO VILLANI BRITO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 51/52/verso: Posto isso, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo PROCEDENTE o pedido, para determinar que a requerida forneça os extratos da conta-poupança em nome do requerente GILBERTO VILLANI BRITO, conta nº 013.00016453-9, agência 0348, no prazo de 30 (trinta) dias. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), com fundamento no artigo 20, par. 4º do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.06.007303-1 - JOAO FRANCISCO FLORENCIO (ADV. SP025165 EUFLY ANGELO PONCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FAMILIA PAULISTA - CREDITO IMOBILIARIO S/A Encaminhe-se novamente a sentença de fls. 170/172 ao relator do Agravo de Instrumento. Após, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.06.001267-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.011321-9) DROGARIA DROGA LUZ LTDA ME E OUTRO (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Ao Sedi, conforme determinado às fls. 68. Intimem-se.

Expediente Nº 1002

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.06.005848-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X JOSE ALCIR DA SILVA (ADV. SP080348 JOSE LUIS POLEZI E ADV. SP160830 JOSÉ MARCELO SANTANA E ADV. SP101249 LEILA ROSECLER DE OLIVEIRA)

Ao Arquivo. Intimem-se.

2004.61.06.000160-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X ARMANDO BARRADO (ADV. SP127683 LUIZ MAURO DE SOUZA)

Manifeste-se a defesa acerca da certidão de fl.301 (falecimento da testemunha Eli Santos). Int.

2004.61.06.010017-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIANA SAUD MAIA FAVARO (ADV. SP171437 CLAUDIO ROBERTO CHAIM) X ALESSANDRO PERES FAVARO (ADV. SP171437 CLAUDIO ROBERTO CHAIM)

Recebo as apelações da ré Juliana (fls. 827/828) e do réu Alessandro (fl. 829/830). Em face do contido na certidão de fl.832, expeça-se carta precatória para a Comarca de Paulo de Faria, para intimar o réu Alessandro acerca da sentença

proferida. Intime-se o advogado do réu Alessandro para apresentar as razões da apelação. Tendo em vista as fls. 842/844, intime-se a ré Juliana para que constitua novo defensor para apresentar as suas razões de apelação, bem como para os demais atos do processo.

2004.61.06.010020-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HILTON JOSE DOS SANTOS (ADV. SP137649 MARCELO DE LUCCA)

Apresente a defesa suas alegações finais, nos termos do art. 500 do CPP. Intime-se.

2004.61.06.011078-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDA QUIOVETTO MANTOVANI E OUTRO (ADV. SP034359 ABDILATIF MAHAMED TUFAILE E ADV. SP164516 ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE)

III - DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para o fim de condenar Aparecida Quiovetto Mantovani e Aparecida Medeiros Ariça como incurso no artigo 342, 1º, do Código Penal, pelos fatos narrados no presente caderno processual. Forte nas disposições contidas no Texto Constitucional e, também, no Estatuto Repressivo, passo à tarefa de individualização da pena cabível a cada condenada, seguindo o sistema trifásico prescrito no artigo 59 do Código Penal. Considerando-se a culpabilidade das acusadas, tenho que agiram com dolo inerente à espécie e plenamente cientes da ilicitude de suas condutas, já que foram advertidas em audiência das penas cominadas ao falso testemunho. São primárias (fls. 41/42, 45/46 e 50/51) e a conduta social e personalidade encontram-se dentro dos padrões de normalidade. Não existem elementos a indicar nada de relevante no tocante às circunstâncias do crime. O motivo para a prática do crime foi o de ajudar a companheira a auferir ganho fácil, pela percepção indevida de benefício de aposentadoria rural por idade. As conseqüências do crime subsumem-se aos prejuízos causados à boa administração da Justiça, no que diz respeito ao prestígio e seriedade da coleta de provas. Assim, fixo a pena-base para as acusadas Aparecida Quiovetto Mantovani e Aparecida Medeiros Ariça em patamar mínimo, ou seja, em 01 (um) ano de reclusão, mais multa em valores correspondentes a 10 (dez) dias-multa. Não existem circunstâncias agravantes ou atenuantes. Tendo em vista a verificação de incidência da causa de aumento de pena prevista no parágrafo 1º do art. 342, CP, aumento a pena de 1/6, chegando-se a 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão, tornando a mesma definitiva para as acusadas Aparecida Quiovetto Mantovani e Aparecida Medeiros Ariça, por não se verificarem causas de diminuição. Tendo em conta as mesmas considerações acima, elevo a pena pecuniária para 11 (onze) dias-multa, para as acusadas Aparecida Quiovetto Mantovani e Aparecida Medeiros Ariça, cada um no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente à data dos fatos, tornando este quantitativo definitivo. Nos termos do artigo 33, 2º, c, do Código Penal, as rés deverão cumprir a pena privativa de liberdade em regime aberto. Considerando a pena privativa de liberdade imposta às acusadas Aparecida Quiovetto Mantovani e Aparecida Medeiros Ariça, bem como o fato de serem primárias, e que a medida seja suficiente para a reeducação, substituo-a por duas penas restritivas de direitos, uma delas consistente na prestação de gêneros de primeira necessidade a entidades assistenciais, correspondente a 01 (um) salário mínimo (para cada uma) e outra de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, pelo prazo da pena aplicada, cabendo ao juiz encarregado da execução definir a entidade beneficiada, a forma e as condições de cumprimento da pena, podendo até fracionar o valor fixado, em vários meses, conforme a capacidade econômica das acusadas (artigos 43, incisos I e IV, 44, 45 e 46, todos do Código Penal). Permanece a condenação cumulativa à pena de multa, nos moldes já estabelecidos. Condono as rés no pagamento das custas processuais, em iguais proporções. Tendo em conta o regime de pena aplicado, evidentemente, poderão apelar em liberdade. Após o trânsito em julgado da sentença:- lancem-se os nomes das rés no rol dos culpados;- efetuem-se as anotações pertinentes junto à Secretaria e à Distribuição;- oficie-se à DPF e ao IIRGD, dando-lhes ciência da condenação;- expeça-se ofício ao Tribunal Regional Eleitoral com jurisdição sobre o local de domicílio das acusadas, para os fins previstos no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal (suspensão dos direitos políticos, durante o período de cumprimento da pena). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.81.006744-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DR. PAULO TAUBEMBLATT) X MATHEUS DE ABREU COSTANTINI (ADV. SP146195 LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO E ADV. SP021135 MIGUEL REALE JUNIOR E ADV. SP115274 EDUARDO REALE FERRARI E ADV. SP184105 HELENA REGINA LOBO DA COSTA E ADV. SP173413 MARINA PINHÃO COELHO E ADV. SP182485 LEONARDO ALONSO)

Apresente a defesa suas alegações finais, nos termos do art. 500 do CPP. Intime-se.

2005.61.06.008622-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JEFFERSON WILLIAN CONCEICAO THEODORO (ADV. SP178666 WILSON TADEU COSTA RABELO) X ELIBERTO JUNIOR FERNANDES (ADV. SP178666 WILSON TADEU COSTA RABELO)

III - DISPOSITIVO Isto posto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia, para CONDENAR JEFFERSON WILLIAN CONCEIÇÃO THEODORO e ELIBERTO JÚNIO FERNANDES, como incurso nas sanções do artigo 289, parágrafo 1º (modalidade guarda de moeda falsa), c/c artigo 29, todos do Código Penal Brasileiro. Forte nas disposições insculpidas na Constituição Federal e, também, na Lei Penal Substantiva, passo à tarefa de individualização de sua pena, seguindo o sistema trifásico. Culpabilidade. Os Acusados praticaram o crime animados pelo dolo direto, sendo de pouca intensidade a reprovabilidade de seus atos, já que foram descobertos no momento em que tentavam introduzir em circulação a cédula falsa, não logrando a vantagem econômica pretendida, motivo pelo qual revelam-se merecedores de um apenamento mínimo legal, no que diz respeito ao presente

aspecto. Antecedentes, Conduta Social e Personalidade. Como não são portadores de maus antecedentes não há como considerar os Réus pessoas de personalidade doentia ou perversa, nem perigosa ao meio social, a justificar a majoração de suas reprimendas-base. Circunstâncias e Consequências do Crime. As circunstâncias que cercaram a prática do delito não indicam grande planejamento ou astúcia. Ademais, deve-se considerar, também, a posse de apenas duas cédulas (falsas), o que denota um menor potencial ofensivo à fé pública. Quanto às consequências do delito, não foram graves, eis que apreendidas as cédulas, evitando-se a circulação e eventuais prejuízos para terceiros. Comportamento da Vítima. Circunstância irrelevante para a fixação da pena-base, no presente feito. Diante do exposto, fixo a pena-base para os Acusados JEFFERSON WILLIAN CONCEIÇÃO THEODORO e ELIBERTO JÚNIO FERNANDES no patamar mínimo legal, ou seja, em 03 (três) anos de reclusão, mais multa no valor correspondente a 10 (dez) dias-multa, pena esta que torno definitiva, por não vislumbrar, das provas constantes dos autos, qualquer circunstância agravante ou atenuante, nem causa de aumento ou diminuição de pena. Tendo em vista as condições financeiras dos acusados, que não podem ser consideradas boas, fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo da infração, valor este que deverá ser monetariamente corrigido por ocasião da execução. O regime de cumprimento da pena privativa de liberdade, nos termos do artigo 33, parágrafo 1º, letra c, do Código Penal, será o REGIME ABERTO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE Sendo amplamente favoráveis aos Acusados JEFFERSON WILLIAN CONCEIÇÃO THEODORO e ELIBERTO JÚNIO FERNANDES as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal, entendo recomendável a substituição de suas penas privativas de liberdade por duas penas restritivas de direitos, uma delas consistente na prestação de gêneros de primeira necessidade a entidade(s) assistencial(ais), em valor correspondente a 02 (dois) salários-mínimos (para cada um) e outra na prestação de serviços à sociedade, pelo mesmo período da pena acima fixada, isto tudo com espeque nas disposições dos artigos 43, incisos I e IV, 44, 45, parágrafos 1º e 2º e 46, todos do Código Penal, em sua redação atual. A entidade beneficiada com a prestação dos gêneros de primeira necessidade, assim como a instituição em que os condenados deverão prestar serviços, deverão ser estabelecidas pelo Juízo das Execuções, atentando-se, sempre, para as aptidões dos condenados, cuidando-se para que as atividades não prejudiquem a jornada normal de trabalho, podendo ser executadas em finais de semana e em feriados, observando-se, ainda, a razão de uma hora de tarefa por dia de condenação (cf. art. 46, par. 3º, CP). Subsiste a condenação à sanção pecuniária fixada linhas atrás (multa). Ficam os Réus condenados, também, ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos Denunciados no Rol dos Culpados, procedendo-se às anotações pertinentes, junto à Secretaria e à Distribuição, oficiando-se ainda à SR/DPF e ao IIRGD, dando-lhes ciência da decisão definitiva e restituindo-se os boletins judiciais devidamente preenchidos (se for o caso). Da mesma forma, transitada em julgado a presente sentença, deverá ser expedido ofício ao Tribunal Regional Eleitoral com jurisdição sobre o local de domicílio dos Acusados, para os fins previstos no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal (suspensão dos direitos políticos, durante o período de cumprimento da pena). Tendo em vista a substituição das penas privativas de liberdade por restritivas de direito, poderão os Réus, se desejarem, apelar da presente sentença em liberdade. Ao SEDI para constar corretamente o nome do Réu ELIBERTO JÚNIO FERNANDES. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.003637-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AMILTON WENCESLAU SILVA (ADV. SP103987 VALDECIR CARFAN)

Manifeste-se a defesa nos termos do art. 499 do CPP. Intime-se.

2007.61.06.002240-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DANTE LUIS ZANOTI (ADV. SP223301 BRUNO RAFAEL FONSECA GOMES)

Manifeste-se a defesa os termos do art. 499 do CPP.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Expediente Nº 3713

ACAO MONITORIA

2004.61.06.004379-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X EDILSON BERTO GOMES X REGINA AMELIA MAFRA TERRA GOMES

Vistos em inspeção. Cuida-se de ação monitoria, não embargada, na qual, esgotadas as diligências no sentido de identificar bens passíveis de penhora, a exequente requereu o bloqueio do ativo financeiro em nome dos executados, através do sistema Bacenjud. Decido. Inicialmente, verifico a irregularidade do auto de penhora de fls. 39/40, haja vista que BERR Agência de Viagens e Turismo Ltda não é parte no processo, como bem salientado pela exequente às fls. 43/44. Considerando que penhora sobre dinheiro prevalece sobre bens móveis (artigo 655 do CPC), entendo que a medida cabível, no caso, seja o bloqueio de saldo existente em quaisquer aplicações financeiras em nome dos executados. O bloqueio do saldo de conta corrente ou de aplicações financeiras do devedor tem como escopo a garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em plena consonância com o procedimento executivo. Tal medida se coloca como a única forma de propiciar o prosseguimento da execução, uma vez que não foi possível a localização

de bens passíveis de penhora. Vale ressaltar que os executados respondem pelo débito com todos os seus bens, nos termos do artigo 591 do Código de Processo Civil, que trata da responsabilidade patrimonial do devedor. O bloqueio deve ser restrito ao montante cobrado nos autos da execução, sob pena de se impor aos executados um ônus superior ao exigido pela Lei, o que se afigura inadmissível. POSTO ISSO, DETERMINO que, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal - sistema BACENJUD -, seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras dos executados, tão-somente até o valor do crédito executado, conforme demonstrativo juntado à fls. 62/68. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.06.000909-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X B B COM/ DE PECAS SJRP LTDA X EUCLIDES VALENTIM BIANCHI X MARCIO SANDONATO BIANCHI X MARCELO ANTONIO BIANCHI X MONICA HELENA SANDONATO BIANCHI

Vistos em inspeção. Cuida-se de ação monitória na qual, citados, os requeridos não opuseram embargos. À fl. 68, a CEF requereu o bloqueio do ativo financeiro em nome dos requeridos, através do BACENJUD, apresentando o demonstrativo do débito às fls. 73/79. Decido. Não tendo sido quitada a obrigação, nem opostos embargos, constituiu-se de pleno direito o título executivo judicial (CPC, art. 1.102c). Considerando-se que já há título executivo judicial e que os executados não possuem advogado nos autos, entendo que a medida cabível, no caso, seja o bloqueio de saldo existente em quaisquer aplicações financeiras em nome dos executados. O bloqueio do saldo de conta corrente ou de aplicações financeiras do devedor tem como escopo a garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em plena consonância com o procedimento executivo. Vale ressaltar que os executados respondem pelo débito com todos os seus bens, nos termos do artigo 591 do Código de Processo Civil, que trata da responsabilidade patrimonial do devedor. O bloqueio deve ser restrito ao montante cobrado nos autos da execução, sob pena de se impor aos executados um ônus superior ao exigido pela Lei, o que se afigura inadmissível. POSTO ISSO, defiro o requerido pela exequente e DETERMINO que, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal - sistema BACENJUD -, seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras dos executados, tão-somente até o valor do crédito ora executado (fls. 73/79). Intimem-se.

2005.61.06.007287-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X EDEVALDO LONGO MASCHIO

Vistos em inspeção. Cuida-se de ação monitória na qual, citado, o requerido não opôs embargos. À fl. 41, sob a alegação de que não foram encontrados bens passíveis de penhora, a CEF requereu o bloqueio do ativo financeiro em nome do requerido, através do Bacenjud, apresentando nota de débito (fls. 46/50). Decido. Não tendo sido quitada a obrigação, nem opostos embargos, constituiu-se de pleno direito o título executivo judicial (CPC, art. 1.102c). Considerando-se que já há título executivo judicial e que o executado não possui advogado nos autos e, ainda, que a penhora sobre dinheiro prevalece sobre bens móveis (artigo 655 do CPC), visando dar maior efetividade à execução, entendo que a medida cabível, no caso, seja o bloqueio de saldo existente em quaisquer aplicações financeiras em nome do executado. O bloqueio do saldo de conta corrente ou de aplicações financeiras do devedor tem como escopo a garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em plena consonância com o procedimento executivo. Tal medida se coloca como forma viável de propiciar o prosseguimento da execução. Vale ressaltar que o executado responde pelo débito com todos os seus bens, nos termos do artigo 591 do Código de Processo Civil, que trata da responsabilidade patrimonial do devedor. O bloqueio deve ser restrito ao montante cobrado nos autos da execução, sob pena de se impor ao executado um ônus superior ao exigido pela Lei, o que se afigura inadmissível. POSTO ISSO, defiro o requerido pela exequente, e DETERMINO que, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal - sistema BACENJUD -, seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras do executado, tão-somente até o valor do crédito ora executado (fls. 46/50). Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.06.004131-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X VALCIR PAULO DE OLIVEIRA E OUTROS

Vistos em inspeção. Cuida-se de ação monitória na qual, citados, os requeridos não opuseram embargos. Às fls. 67/79), a CEF apresentou demonstrativo do débito atualizado. Não tendo sido quitada a obrigação, nem opostos embargos, constituiu-se de pleno direito o título executivo judicial (CPC, art. 1.102c). Considerando-se que já há título executivo judicial e que os executados não possuem advogado nos autos, a fim de dar maior efetividade à execução, entendo que a medida cabível, no caso, seja o bloqueio de saldo existente em quaisquer aplicações financeiras em nome dos executados. O bloqueio do saldo de conta corrente ou de aplicações financeiras do devedor tem como escopo a garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em plena consonância com o procedimento executivo. Vale ressaltar que os executados respondem pelo débito com todos os seus bens, nos termos do artigo 591 do Código de Processo Civil, que trata da responsabilidade patrimonial do devedor. O bloqueio deve ser restrito ao montante cobrado nos autos da execução, sob pena de se impor aos executados um ônus superior ao exigido pela Lei, o que se afigura inadmissível. POSTO ISSO, reconsidero o segundo parágrafo do despacho de fl. 56 e DETERMINO que, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal -

sistema BACENJUD -, seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras dos executados, tão-somente até o valor do crédito ora executado (fls. 67/79).Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.06.006530-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X GM GUAPIACU COML/ LTDA X RENATO MASTROLDI X VALERIA GUERRA BACCO

Vistos em inspeção.Fl. 53: Anote-se, conforme requerido.Prejudicada a apreciação do pedido de prazo, diante do demonstrativo de débito juntado à fl. 37/42.Cumpra a Secretaria integralmente a determinação de fl. 34, repassando às instituições financeiras, através do Bacenjud, a ordem para bloqueio das contas e aplicações financeiras dos co-executados Renato Mastroldi e Valéria Guerra Bacco.Após, abra-se vista à CEF, pelo prazo de 10 (dez) dias, inclusive dos extratos juntados às fls. 48/51.Intimem-se.

2006.61.06.008630-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ALESSANDRO SOCORRO DA SILVA E OUTRO

Vistos em inspeção.Fl. 160: Cumpra a Secretaria a determinação contida no item B, do despacho de fl. 157, observando-se o cálculo juntado às fls. 154/156 dos autos.Intimem-se, inclusive os executados da decisão de fl. 157.

Expediente Nº 3714

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0702825-7 - JOSE ALTINO DE SOUZA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP147140 RODRIGO MAZETTI SPOLON E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP133670 VALTER PAULON JUNIOR E ADV. SP134376 FABIANO RODRIGUES BUSANO E ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Considerando o valor apurado pela Contadoria Judicial, cumpra-se integralmente a decisão de fl. 355, repassando-se, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal - sistema BACENJUD, às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras da parte autora, somente até o valor das custas apuradas.Restando infrutífera a determinação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe, haja vista o contido no primeiro parágrafo desta decisão, no tocante ao valor ínfimo das custas remanescentes.Cumpra-se. Intimem-se, inclusive a Fazenda Nacional.

94.0703680-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0700632-8) SONIA REGINA PESSOA DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP133670 VALTER PAULON JUNIOR E ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA) X SIDNEI PRADELA E OUTRO (ADV. SP131117 AIRTON JORGE SARCHIS) X NOEL REIS DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP133670 VALTER PAULON JUNIOR E ADV. SP134376 FABIANO RODRIGUES BUSANO E ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA) X AILTON BARCELOS DE PAULA (ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA E ADV. SP133670 VALTER PAULON JUNIOR) X GERALDO COSTA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP116544 LINO CEZAR CESTARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Tendo em vista o não cumprimento do despacho de fl. 577, quanto ao recolhimento das custas processuais remanescentes, entendo que a medida cabível, no caso, seja o bloqueio de saldo existente em quaisquer aplicações financeiras em nome da parte autora. O bloqueio do saldo de conta corrente ou de aplicações financeiras do devedor tem como escopo a garantia do pagamento do débito em dinheiro.O bloqueio deve ser restrito ao montante do valor remanescente das custas processuais, sob pena de se impor à parte autora um ônus superior ao exigido pela Lei, o que se afigura inadmissível.POSTO ISSO, DETERMINO que:a) Remetam-se os autos à Contadoria para o cálculo do valor das custas remanescentes, devidamente atualizado;b) Após, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal - sistema BACENJUD -, seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras da parte autora, tão-somente até o valor das custas processuais remanescentes.Cumpra-se. Intimem-se.

2001.03.99.021075-5 - ANGELO LUIS PIZZI E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Tendo em vista o não cumprimento do despacho de fl. 493 pelo autor José Alves de Freitas, quanto ao pagamento dos valores referentes às parcelas da Seguridade Social, entendo que a medida cabível, no caso, seja o bloqueio de saldo existente em quaisquer aplicações financeiras em nome do autor. O bloqueio do saldo de conta corrente ou de aplicações financeiras do devedor tem como escopo a garantia do pagamento do débito em dinheiro.O bloqueio deve ser restrito ao montante do valor relativo às parcelas da Seguridade Social, sob pena de se impor ao autor um ônus superior ao exigido pela Lei, o que se afigura inadmissível.POSTO ISSO, DETERMINO que, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal - sistema BACENJUD, seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras do

autor, tão-somente até o valor das parcelas da Seguridade (PSS) não recolhidas (fls. 505/508), acrescido da multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 475 J, do Código de Processo Civil, totalizando R\$ 151,40. Cumpra-se. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

94.0704880-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0703751-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDSON BENONI DE LOURENCO & CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE)

Vistos em inspeção. Determino a transferência do valor bloqueado à fl. 391 para a Caixa Econômica Federal, agência 3970 deste Fórum. Sem prejuízo, diligencie a secretaria visando obter informações sobre as determinações de transferência dos valores bloqueados (fls. 367, 380 e 385). Com a juntada das respectivas guias de depósito judicial, abra-se vista à União Federal. Intime-se.

97.0059011-9 - RUTILAN IND/ E COM/ DE ROUPAS FINAS LTDA (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA E ADV. SP231451 LIVIA FERREIRA DE LIMA)

Vistos em inspeção. Considerando a ausência de manifestação da executada, determino a transferência do valor bloqueado à fl. 144 para a Caixa Econômica Federal, agência 3970 deste Fórum. Cumprida a determinação, dê-se vista as partes do depósito efetuado. Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao SEDI, visando à alteração da classe deste feito para 97 (execução de sentença), invertendo-se as partes. Intimem-se.

1999.61.06.007287-5 - JONIVALDO BUENO FERREIRA (ADV. PR006767 VICENTE PAULA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos em inspeção. Fl. 243: Considerando a ausência de manifestação do executado, determino a transferência do valor bloqueado no HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo para a Caixa Econômica Federal, agência 3970 deste Fórum. Cumprida a determinação, dê-se vista às partes do depósito efetuado. Intimem-se.

2000.61.06.006649-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X TRANSPRADO SAO FRANCISCO LTDA E OUTRO (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP126475 VERA HELENA NOVELLI BIANCHINI)

Vistos em inspeção. Considerando que os valores bloqueados até o momento não atingem o montante devido, renove-se a determinação de bloqueio a todas as instituições financeiras, observando-se os valores remanescentes, sendo R\$ 2.489,18 em relação à executada EVTC - Empresa Votuporanguense de Transporte Coletivo Ltda e R\$ 385,06 em relação à executada Transrápido São Francisco Ltda. No que se refere ao valor bloqueado (fl. 363), determino sua transferência à agência da Caixa Econômica Federal - CEF localizada neste Fórum, em conta judicial vinculada a este Juízo. Com a juntada da guia respectiva, dê-se ciência às partes do depósito judicial efetuado. Cumpra-se através do sistema BACENJUD.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0023995-3 - JOSE ALTINO DE SOUZA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP147140 RODRIGO MAZETTI SPOLON E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP133670 VALTER PAULON JUNIOR E ADV. SP134376 FABIANO RODRIGUES BUSANO E ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Fl. 295: Arquivem-se os autos oportunamente, observando-se as cautelas de praxe e mantendo-se o apensamento aos processos 93.0702825-7 e 2002.61.06.004956-8. Intimem-se.

Expediente Nº 3715

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0700899-0 - MADALENA DE SOUSA SABADIM (ADV. SP080062 TANIA MARCIA DOS SANTOS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Vistos em inspeção. Considerando a ausência de manifestação do autor acerca dos cálculos da Contadoria Judicial (fl. 206), bem como as manifestações do INSS às fls. 181/182 e 202/203, abra-se nova vista ao autor, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que ratifique o cálculo apresentado ou, em caso de discordância, apresente nova conta visando à citação do INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se.

93.0703518-0 - MARIA LIMA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Fls. 355/356: Ciência à parte autora acerca da manifestação do INSS. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a

requerente Vania da Silva Neca de Oliveira providencie a autenticação dos documentos de fls. 337/339, facultada a apresentação dos originais em Secretaria, nos termos da determinação de fl. 340. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

96.0706499-2 - ALCIDES SALOME E OUTRO (ADV. SP015892 WALDEMAR ALVES DOS SANTOS E ADV. SP231982 MAXWEL JOSE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 129: Indefiro o requerido pelo autor, exequente, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fl. 112, que extinguiu a execução. Nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

96.0709522-7 - ANEZIO ANTONIO ARAUJO (ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIO FLORIANO E ADV. SP268062 GUSTAVO ANDRIOTI PINTO) X ANTONIO JORGE E OUTROS (ADV. SP085984 LUCIA HELENA MAZZI) X OCTAVIO CARMO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP084714 CLAUDIO TOPGIAN ROLLEMBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS E PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA E ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Fl. 396: Tendo em vista o disposto no inciso XVI, do artigo 7º, da Lei nº 8.906/94, defiro vista dos autos pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme requerido. Após, retorne o feito ao arquivo. Intime-se.

1999.61.06.006181-6 - TV SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA (ADV. RJ015059 JOAO AUGUSTO DE LIMA LUSTOSA E ADV. RJ088904 RAIMUNDO AFONSO DE ARAUJO FREITAS E ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CESAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ)

Ciência às partes do retorno do Agravo de Instrumento. Fl. 240: Defiro à parte autora vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

1999.61.06.006734-0 - CRISTINA MITSUCO MATUO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos em inspeção. Fl. 326: Defiro vista dos autos à parte autora, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observando a decisão de fl. 324. Intime-se.

1999.61.06.007073-8 - DEVANIR BENEVIDES E OUTRO (ADV. SP069414 ANA MARISA CURI RAMIA) X JOSE ALBERTO FOSSALUZZA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos em inspeção. Fl. 233: Defiro vista dos autos à parte autora, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observando a decisão de fl. 231. Intime-se.

2000.03.99.061616-0 - AMARILDO CORREIA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO E ADV. SP083127 MARISE APARECIDA MARTINS DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos em inspeção. Fl. 274: Defiro vista dos autos à parte autora, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Nada mais sendo requerido, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 270, procedendo-se à expedição determinada e arquivando-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2000.03.99.061691-3 - SANTIN CROQUE E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos em inspeção. Fl. 285: Defiro vista dos autos à parte autora, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se.

2000.03.99.062050-3 - JOAO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X PAULO CESAR FERREIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos em inspeção. Fls. 242/243: Indefiro o requerido pelo patrono, uma vez que o único termo de adesão juntado aos autos e homologado judicialmente refere-se ao co-autor João Pereira dos Santos, que constituiu novo advogado (fls. 232 e 237). Fls. 245/246: Prejudicada a apreciação da petição, tendo em vista que petição idêntica já foi apreciada pelo Juízo (fls. 236/238). Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.06.013249-9 - NATALINO ARCANJO ALVES E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao(à) Autor(a) para que se manifeste acerca da(s) petição(ões) apresentada(s) pela CEF (demonstrativos de crédito).

2001.03.99.007263-2 - ROSA CURY RAMIA E OUTROS (ADV. SP084753 PAULO ROBERTO DE FREITAS E ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS E ADV. SP105779 JANE PUGLIESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)
Vistos em inspeção. Diante da manifestação das partes às fls. 215 e 216, arquivem-se os autos. Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal em razão da idade dos autores.

2005.61.06.000603-0 - PEDRO CLOVIS NOGUEIRA (ADV. SP041925 VALTER YOSHIKAZU KITAMURA E ADV. SP226175 LUIZ THIAGO RIBEIRO BUTIGNOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
CERTIDÃO Certifico e dou fé que os autos encontram-se disponíveis em Secretaria, pelo prazo de cinco dias, nos termos do Provimento COGE 64, de 28/04/05.

2005.61.06.003012-3 - JOAO VIEIRA DA SILVA JUNIOR (ADV. SP160928 GILBERTO CARTAPATTI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção. Abra-se vista a(o) autor(a) dos esclarecimentos prestados pelo INSS cerca da redução da RMI do benefício, se procedida à revisão nos termos do julgado (fls. 109/110). Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.61.06.006061-6 - LOURDES DE ASSIS (ADV. SP203111 MARINA ELIZA MORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista à Autora para que se manifeste acerca da petição apresentada pela CEF (demonstrativos de crédito e termos de adesão).

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.06.010418-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X IND/ E COM/ DE VENTILADORES PINDORAMA LTDA (ADV. SP076425 BENEDITO PEREIRA DA CONCEICAO)
Considerando que não foram encontrados valores para bloqueio, requeira a União Federal, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2001.61.06.005483-3 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS) X ULISSES RAMALHO DE ALMEIDA (ADV. SP054699 RAUL BERETTA E ADV. SP091437 ROGERIO ALBERTO BERETA)
Vistos em inspeção. Nada obstante o valor devido a título de custas remanescentes seja inferior ao valor mínimo para inscrição em dívida Ativa da União (Portaria-MF n.º 49/2004, art. 1º, I), determino que, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal - sistema BACENJUD -, seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras do executado, somente até o valor das custas apuradas (R\$ 15,00). Restando infrutífera a determinação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe, haja vista o contido no primeiro parágrafo desta decisão, no tocante ao valor ínfimo das custas remanescentes. Cumpra-se. Intimem-se, inclusive a Fazenda Nacional.

2005.61.06.000545-1 - DECIO LONGO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)
Vistos em inspeção. Fl. 208: Aguarde-se por 30 (trinta) dias requerimento da parte autora. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.06.002653-1 - JOSE WAMBERTO AFONSO (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X CHEFE POSTO SEGURO SOCIAL DO INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL-INSS EM SJR PRETO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
CERTIDÃO Certifico e dou fé que os autos encontram-se disponíveis em Secretaria, pelo prazo de cinco dias, nos termos do Provimento COGE 64, de 28/04/05.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.06.005576-8 - APARECIDA VICENTE MOLINA BENA (ADV. SP069414 ANA MARISA CURY RAMIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CERTIDÃO Certifico e dou fé que os autos encontram-se disponíveis em Secretaria, pelo prazo de cinco dias, nos termos do Provimento COGE 64, de 28/04/05.

Expediente Nº 3716

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0707002-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP228760 RICARDO UENDELL DA SILVA) X PUBLIC - PUBLICIDADE LEGAL S/C LTDA E OUTRO

Vistos em inspeção. Fls. 142/147: A exequente reitera pedido de desconsideração da personalidade jurídica, indeferido à fl. 108. Após inúmeras diligências na tentativa de localização de bens da executada, inclusive a utilização do bloqueio eletrônico de valores, que restou infrutífera, a resposta ao ofício expedido à Receita Federal, arquivado em secretaria (fl. 100 e 131), aponta para irregularidade da sociedade civil junto ao CNPJ, uma vez que consta como inapta, omissa ou não localizada. Tal fato aliado à ausência de manifestação da executada, nada obstante a citação pessoal de seu representante legal (fls. 78), autorizam a desconsideração da personalidade jurídica do sócio, que responderá solidariamente pelas dívidas da sociedade executada. Presentes os requisitos previstos no artigo 50 do Código Civil, expeça-se o necessário visando à intimação pessoal do sócio Emilio Ribeiro Lima para que efetue o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o total, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Baixem os autos ao SEDI para inclusão do sócio Emilio Ribeiro Lima, qualificado à fl. 146, no pólo passivo da demanda. Intimem-se.

98.0709241-8 - ALBERTO PINTO CARDOSO E OUTROS (ADV. SP085984 LUCIA HELENA MAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) Fls. 624/625: Informe a Advogada dos autores se há inventário de bens deixados por Nelcy Curi Bardier em tramitação, trazendo aos autos, em caso positivo, os dados referentes ao processo, no prazo de 20 (vinte) dias. Cumprida a determinação, venham os autos conclusos.

1999.03.99.066454-0 - INDUSTRIA DE MOVEIS 3 D LTDA (ADV. SP119787 ALCEU FLORIANO E ADV. SP033092 HELIO SPOLON E ADV. SP147140 RODRIGO MAZETTI SPOLON) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP160160 CÉSAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ)

Vistos em inspeção. Fl. 198: Aguarde-se por 10 (dez) dias a apresentação da conta de liquidação pela parte autora. Quanto ao substabelecimento de poderes ao estagiário, resta indeferido por falta de amparo legal, observando que, nos termos do parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 8.906/94, o advogado poderá autorizar o estagiário, sob sua responsabilidade, a praticar os atos previstos no Regulamento Geral. Intime-se.

2001.61.06.002922-0 - ESPOLIO DE PEDRO BOSO REP POR ALICE LIMA DE CASTRO BOSO (ADV. SP103415 ERALDO LUIS SOARES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos em inspeção. Nada obstante seja questionável a legitimidade e o interesse processual do MPF para apresentar recurso de apelação, considerando-se que as palavras expostas em sua irrisignação extrapolam os limites da lealdade processual e transbordam para verdadeira acusação criminal, recebo a apelação do MPF em seus regulares efeitos, sem prejuízo de posterior reapreciação, pelo Tribunal, quanto ao cabimento do recurso, assim como para aplicação do disposto no artigo 40 do Código de Processo Penal em relação ao signatário da apelação em comento. Vista às partes para contra-razões. Sem prejuízo, antes da remessa dos autos ao Tribunal, determino à secretaria que seja extraída cópia integral dos autos, remetendo-se à Corregedoria-geral da Justiça Federal da 3ª. Região, à Corregedoria-geral do Ministério Público Federal e ao Procurador-geral da República, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e/ou criminais, eventualmente cabíveis. Após, remetam-se os autos ao Tribunal, com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.06.001088-3 - ROSI MARA SBROLINI RODRIGUES (ADV. SP110019 MAURO DELFINO DA COSTA) X JOANDERSON CLAUDIO RODRIGUES (ADV. SP110019 MAURO DELFINO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Considerando os termos do acordo firmado, manifestem-se as partes sobre a guia de depósito juntada (fl. 236), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro os autores. Intimem-se.

2003.61.06.000053-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X MEC SOL MATERIAIS PARA ESCRITORIO SOCIEDADE LTDA (ADV. SP152909 MARCOS AURELIO DE MATOS E ADV. SP160593 JONAS FABIANO NAVARRO)

Vistos em inspeção. Fls. 335/336: Defiro a expedição de ofício à Receita Federal visando à obtenção tão-somente das 05 (cinco) últimas declarações de imposto de renda da empresa executada. Cumpra-se. Intime-se.

2003.61.06.004907-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, DIRETORIA REGIONAL DE SAO PAULO INTERIOR (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA E ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP164037 LENIZE BRIGATTO PINHO E ADV. SP168687 MARIANA PENALVA DA SILVA FELÍCIO E ADV. SP198771 HIROSCHI SCHEFFER HANAWA E ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA E ADV. SP149775

EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP231451 LIVIA FERREIRA DE LIMA E ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ E ADV. SP202693 ADEMILSON CAVALCANTE DA SILVA E ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI E ADV. SP217187 JAMILLE FERNANDES FERREIRA SOUBIHE E ADV. SP226169 LUCIANA OLIVEIRA DOS SANTOS DELAZARI E ADV. SP100799 LEONOR DE FATIMA MARTINELLI E ADV. SP243787 ANDERSON RODRIGUES DA SILVA) X GLOBAL AGROVETERINARIA RIO PRETO LTDA E OUTRO

Vistos em inspeção. Fls. 278/284: As certidões fls. 164 e 178/179, dos Oficiais de Justiça e os documentos apresentados pela exequente (fls. 170/175, 186/197 e 285/288), aliados à resposta ao ofício expedido à Receita Federal, arquivado em secretaria (fls. 265/266), indicam a ocorrência de desvio de finalidade e abuso, autorizando a descon sideração da personalidade jurídica da sócia, que responderá solidariamente pelas dívidas da sociedade executada. Presentes os requisitos previstos no artigo 50 do Código Civil, expeça-se o necessário visando à intimação pessoal da sócia Maria Helena Rafael Vieira para que efetue o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o total, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Baixem os autos ao SEDI para inclusão da sócia Maria Helena Rafael Vieira, qualificados à fl. 284, no pólo passivo da demanda. Intimem-se.

2005.61.06.000769-1 - ERMELINDA FERRARI ZINGARO E OUTROS (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos em inspeção. Nada obstante seja questionável a legitimidade e o interesse processual do MPF para apresentar recurso de apelação, considerando-se que as palavras expostas em sua irresignação extrapolam os limites da lealdade processual e transbordam para verdadeira acusação criminal, recebo a apelação do MPF em seus regulares efeitos, sem prejuízo de posterior reapreciação, pelo Tribunal, quanto ao cabimento do recurso, assim como para aplicação do disposto no artigo 40 do Código de Processo Penal em relação ao signatário da apelação em comento. Vista às partes para contra-razões. Sem prejuízo, antes da remessa dos autos ao Tribunal, determino à secretaria que seja extraída cópia integral dos autos, remetendo-se à Corregedoria-geral da Justiça Federal da 3ª Região, à Corregedoria-geral do Ministério Público Federal e ao Procurador-geral da República, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e/ou criminais, eventualmente cabíveis. Após, remetam-se os autos ao Tribunal, com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.06.002271-0 - ARLETTE BONFA (ADV. SP181949B GUSTAVO ALEXANDRE RODANTE BUISSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS) Certidão de fl. 176: Considerando a ausência de manifestação da parte autora, cumpra-se a determinação de fl. 173, expedindo-se o necessário à devolução do valor requisitado. Cumprida a determinação, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.06.009713-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X COPA E COZINHA MOVEIS LTDA E OUTROS
Fl. 811v: Defiro. Intime-se o patrono da CEF que atua neste feito para manifestar-se sobre a informação da Contadoria Judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.06.009781-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.081198-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADEMIR SCABELLO JUNIOR) X APARECIDA MIDOLI TAGAMI LODETI E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP204052 JOSE AUGUSTO BRAZILEIRO UMBELINO)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação da embargante em ambos os efeitos. Vista para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

94.0700864-9 - JOSE RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS E ADV. SP084753 PAULO ROBERTO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Vistos em inspeção. Fls. 328/329: O Juízo determinou apenas a autenticação dos documentos da requerente (fls. 302/307 e 309 - 7 cópias), em razão do disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91. Assim, concedo mais 10 (dez) dias de prazo para a autenticação dos documentos acima indicados, facultada a apresentação dos originais a beneficiários da assistência judiciária gratuita, observando que não houve requerimento da interessada nesse sentido. Cumprida a determinação, abra-se vista ao INSS para, em igual prazo, manifestar-se acerca da habilitação requerida, e ao Ministério Público Federal.

94.0700897-5 - AMELIA PADOVAN MENONI E OUTROS (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ) X JOAO BRIGO NETO SUC DE MARIA AGUIAR NETO E OUTROS (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO E ADV. SP031605 MARIA IVANETE VETORAZZO E ADV. SP135931 GUSTAVO VETORAZZO)

JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Vistos em inspeção. Certidão de fl. 609: Encaminhem-se os autos ao SEDI para regularizar o pólo ativo, procedendo às seguintes correções: 1- manter apenas uma vez o nome de Oswaldo Celeste Gasi, observando a correta grafia (fl. 592, item 1); 2- excluir Encarnacion Fernandes Gomes e Izabel Terenato Gomes, conforme determinado à fl. 583; 3- incluir José Gomes, João José Gomes (sucessores de Angélica dos Santos) e Anna Candida Gazzí Ferreira e Antonio Luiz Gazzí (sucessores de Elisa Pizani), indevidamente excluídos do cadastramento. Cumprida a determinação, abra-se vista aos autores para que cumpram integralmente as determinações constantes do item 2 da decisão de fl. 592. Intime-se.

97.0701812-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DR/SPI (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA E ADV. SP150177 PATRICIA DA COSTA E SILVA RAMOS SCHUBERT E ADV. SP240911 ALINE ROSSIGALI DO PRADO E ADV. SP243787 ANDERSON RODRIGUES DA SILVA) X ENGENHARIA DE EVENTOS FEIRAS E CONGRESSO S/C LTDA (ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA E ADV. SP127502 EMERSON CERON ANDREU)

Vistos em inspeção. Fls. 216/220: Defiro a expedição de ofício à Receita Federal visando à obtenção tão-somente das 05 (cinco) últimas declarações de imposto de renda da empresa executada. Cumpra-se. Intime-se.

2002.61.06.002407-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CESAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ) X CONSTRUTORA REUNIDA LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI)

Vistos em inspeção. Fls. 302/307: Manifeste-se a executada sobre a notícia de incorporação trazida aos autos pela União Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Com a resposta, venham conclusos. Intime-se.

2004.61.06.004958-9 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP160160 CÉSAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ) X ETMP ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO E ADV. SP264984 MARCELO MARIN E ADV. SP223543 ROBERTO DE OLIVEIRA VALERO E ADV. SP223504 PATRICIA KELLY OVIDIO SANCHO)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista às partes do depósito judicial efetuado.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.06.011489-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0704242-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDIO CESAR RODRIGUES MOREIRA E OUTROS (ADV. SP088660 ANTONIO DINIZETE SACILOTTO E ADV. SP099566 MARIA LUCIA DELFINA DUARTE SACILOTTO)

Vistos em inspeção. Recebo os embargos para discussão e, considerando as razões expeditas pela União Federal, atribuo-lhe efeito suspensivo, nos termos do artigo 739-A, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Vista aos embargados para resposta. Intimem-se.

2008.61.06.004330-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0700897-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS) X ANTONIO VERDELBI E OUTROS (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ)

Vistos em inspeção. Tendo em vista que os presentes embargos são semelhantes àqueles opostos à execução promovida pelos sucessores da autora Maria Aguiar Brigo, já julgados procedentes, com trânsito em julgado (autos nº 2005.61.06.007845-4), recebo-os com suspensão da execução. Vista aos embargados para resposta. Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, fazendo constar como embargados os co-autores Antonio Verdelbi, Célia Regina Menoni da Silva e Elvira Bertinelli, bem como Dominga José Gomes Menoni, Ana Gomes Costa, José Gomes, Manoel José Gomes, João José Gomes (sucessores de Angélica dos Santos), Anna Candida Gazzí Ferreira, Antonio Luiz Gazzí, Armelindo Gasi, Rinaldo Gazzí, Oswaldo Celeste Gazzí (sucessores de Elisa Pizani), e Umbelina Geralda de Arruda (sucessora de Daniel Inocêncio de Arruda). Intimem-se.

Expediente Nº 3717

ACAO MONITORIA

2002.61.06.009220-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LUCIANO STEFANINI PINHEIRO (ADV. SP016765 JOSE HACKME E ADV. SP154436 MARCIO MANO HACKME) X DANILA PAULA FREITAS HERRERA PINHEIRO (ADV. SP016765 JOSE HACKME E ADV. SP154436 MARCIO MANO HACKME)

Dispositivo. Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, rejeitando os embargos opostos, nos termos do artigo 1.102c e seu 3º, e extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, condenando os requeridos a pagar à autora a quantia de R\$ 3.887,25 (três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos), corrigida monetariamente desde o ajuizamento da ação, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês,

contados a partir da citação (fl. 32 - 13.03.2003), observando-se a fundamentação da sentença. Custas ex lege. Condeno os requeridos, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos à autora. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2003.61.06.000263-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X JOSE CARLOS LAZARINI (ADV. SP091440 SONIA MARA MOREIRA)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, incisos II e VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 100,00 (cem reais), devidos à defensora dativa, nos termos da Resolução 558/07, por analogia. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.000626-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SIMIL COMERCIAL LTDA (ADV. SP087972 VALERIA RITA DE MELLO E ADV. SP137649 MARCELO DE LUCCA E ADV. SP221214 GUSTAVO PETROLINI CALZETA E ADV. SP225749 KELLY CRISTINA CARFAN E ADV. SP230554 PRISCILA DA SILVA AFONSO) X JAIR STELUTTI (ADV. SP087972 VALERIA RITA DE MELLO) X SIRLEY APARECIDA MARTINEZ STELUTTI (ADV. SP087972 VALERIA RITA DE MELLO)

Dispositivo. Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, rejeitando os embargos opostos, nos termos do artigo 1.102c e seu 3º, e extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, condenando os requeridos a pagar à autora a quantia de R\$ 27.597,23 (vinte e sete mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos), corrigida monetariamente desde o ajuizamento da ação, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir da citação (fl. 48/v. - 05.06.2007), observando-se a fundamentação da sentença. Custas ex lege. Condeno os requeridos, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos à autora. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.06.012258-0 - CONCEICAO APARECIDA TARDIVO BERTOLINO PIZZO (ADV. SP165309 JANAINA CLAUDIA DE MAGALHÃES E ADV. SP108466 JAMES DE PAULA TOLEDO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prejudicada a apreciação da petição de fls. 175/191, diante da informação de que o Agravo de Instrumento em questão foi extinto (fls. 166/172), da qual a impetrante teve ciência e não se manifestou (fl. 193). Cumpra a Secretaria integralmente a determinação de fl. 173. Intimem-se.

2008.61.06.004834-7 - BALSARINI & BRAMBILLA LTDA (ADV. SP199440 MARCO AURELIO MARCHIORI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 444: Diante do alegado, providencie a Secretaria a devolução dos documentos citados no item B, da certidão de fl. 434 à impetrante, mediante recibo nos autos. A segurança, se só ao final concedida, não será inócua, razão pela qual será apreciada quando da sentença. Posto isso, notifique-se o impetrado, a fim de que apresente as informações no prazo legal. Com a vinda das informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.06.004675-2 - THAUANY KARINA DA SILVA GUALDI - INCAPAZ (ADV. SP194495 LUIZ ANTONIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLARICE NORBERTO GUALDI

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Providencie a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 282, 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: A) A autenticação dos documentos que instruem a inicial, facultando-lhe a apresentação dos originais em Secretaria, atentando para o fato de que, em face da decisão liminar proferida nos autos de Mandado de Segurança n.º 2004.03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE n.º 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE n.º 34, ambos revogados pelo Provimento COGE n.º 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração feita pelo advogado. B) A atribuição de valor à causa (artigos 258 e 259, do CPC); C) Esclarecimento acerca do nome da segunda requerida, dada a divergência entre o constante na inicial e nos documentos de fls. 12 e 13. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não sejam cumpridas as determinações,

certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

Expediente Nº 3718

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.06.001827-3 - CREUZA RIBEIRO SANTOS DA SILVA (ADV. SP118530 CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Designo audiência de conciliação para o dia 06 de junho de 2008, às 13:45 horas. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, fazendo constar como Curadora da autora Creuza Ribeiro Santos da Silva, a Sr^a Neusa Ribeiro Santos, observando-se os termos do Comunicado nº 2/2008-NUAJ. Intimem-se os patronos das partes e o Ministério Público Federal.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Expediente Nº 1574

ACAO CIVIL PUBLICA

93.0003814-1 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CATANDUVA (ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da petição e documentos juntados pelo autor às f. 3326/3709. Intime(m)-se.

2007.61.06.008824-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X VANDERLEI SEGATT (ADV. SP029682 ONIVALDO PAULINO REGANIN E ADV. SP048641 HELIO REGANIN) X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO E ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME E ADV. SP131651 VERA CECILIA MONTEIRO DE BARROS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Recebo a conclusão em 23/05/2008. Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal visando a indenização, in natura, de dano causado pelos réus ao meio ambiente. Inicialmente, aprecio as preliminares argüidas nas contestações. Não há que se falar em conexão ou continência com os autos nº 2006.61.06.004713-9 em trâmite perante a 1ª Vara desta Subseção Judiciária, vez que possuem objetos diversos: nesta ação, busca o autor a indenização pelos danos causados ao meio ambiente, e naqueles autos, busca o autor a condenação do réu por infringência a dispositivo da lei penal. Assim, não vislumbro ocorrência do disposto nos artigos 103 e 104 do Código de Processo Civil. Afasto a preliminar de incompetência da Justiça Federal. As ações versando dano ambiental, onde há interesse da União, devem ser processadas e julgadas na Justiça Federal, nos termos do artigo 109, I, da Constituição Federal. Precedentes do STJ e TRF da 3ª Região. Quanto à preliminar de falta de interesse processual, alegada pelo IBAMA, merece acolhida. De fato, a providência quanto a este formulada (inicial, fls. 18, item 05) decorre das atividades naturais do órgão, não se apresentando qualquer fato específico nestes autos que autorize entendimento contrário. Assim, a providência requerida não é resistida, não se afigurando o interesse processual. Por tais motivos, acolho a referida preliminar, determinando sua exclusão do pólo passivo da demanda. Indefiro o requerimento do IBAMA para ingressar no pólo ativo da demanda (fls. 1249), vez que o litisconsórcio facultativo depende de anuência do autor e o MPF rejeitou logicamente tal proposta quando manteve em réplica sua posição de que o referido réu tinha legitimidade para figurar no pólo passivo. Quanto à preliminar de ilegitimidade do AES TIETÊ S.A., não merecem prosperar os argumentos lançados. De fato, a AES TIETÊ S.A. é a pessoa responsável por cuidar e conservar de toda a margem do reservatório que foi desapropriada, tanto que lhe é dado ceder tais cuidados a terceiros, mediante cessão de direito de uso (Portaria 1415/84 - Ministério das Minas e Energia). Faz parte das obrigações inerentes à concessão que explora, e não bastasse o aspecto ambiental, do ponto de vista estratégico também essa legitimidade lhe interessa, pois o assoreamento das margens pode inclusive prejudicar a vida útil do reservatório. Nem preciso avançar mais para decidir se além do que foi desapropriado incide a responsabilidade de conservação da AES TIETÊ S.A., vez que somente esta pequena fatia já caracteriza sua legitimidade no feito. Assim sendo, entendo caracterizada a legitimidade passiva da AES TIETÊ S.A., afastando a preliminar argüida. Aprecio o pedido de antecipação de tutela. Pleiteia o MPF, em sede de tutela antecipada, o seguinte: 1) ordenar ao réu Vanderlei Segatt que se abstenha de promover ou permitir que se promova qualquer atividade antrópica na área de preservação permanente de que detém a posse, devendo retirar do local animais, plantas exógenas, cercas e muros divisórios e absterem-se de utilizar a área de preservação permanente para qualquer fim que seja; 2) ordenar a concessionária AES TIETÊ que promova medidas administrativas e executórias para desocupar a faixa de segurança do reservatório e remanescentes, na hipótese de não serem desocupadas espontaneamente pelos primeiros réus; 3) ordenar a empresa AES TIETÊ a execução, no prazo de 60 dias, de demarcação física das áreas abrangidas pela

desapropriação (faixa de segurança do reservatório); 4) ordenar ao IBAMA que proceda a fiscalização do cumprimento das obrigações estabelecidas nos itens acima; 5) cominar multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na hipótese de descumprimento das obrigações impostas nos itens acima. Antes de entrar nos pedidos, o que se constata é que o local foi por muito tempo abandonado à sorte por todos. Hoje temos uma situação delicada, com forte presença humana no local, e conseqüentemente a destruição que acompanha essa espécie. A respeito, vale destacar o documento de fls. 44/45 descrevendo o impacto da presença humana na região. Embora tenha o MPF formulado seus pedidos e sua tese fincada na aplicabilidade da Resolução Conama 302/2002, a sua aplicação frente ao que dispõe o Código Florestal não é pacífica. De fato, a grande celeuma envolve a classificação da área de entorno do reservatório que como principal conseqüência fixa a distância a ser respeitada pelos proprietários das terras à sua margem. Neste momento, contudo, diante dos pedidos formulados - que implicam em séria restrição do direito de propriedade - bem como observando que a tese apresentada ainda não tem posicionamento pacífico em nossos tribunais, opto por acolher parcialmente o pedido tratado na inicial, para aplicar as restrições no trecho onde não há qualquer discussão quanto à propriedade ou mesmo a sua natureza. Falo do trecho que foi desapropriado pela União, além da margem, quando da criação do reservatório, denominada faixa de segurança. Do ponto de vista ambiental esse espaço é o mais importante porque representa a porção efetivamente em contato com a água, efetivamente a margem do rio. Do ponto de vista jurídico, não há qualquer discussão sobre sua natureza. E tal faixa não foi demarcada, inclusive no loteamento onde o requerido tem seu rancho. Todavia, como é conhecida a medida, nada impede que agora seja feita e tal incumbência cabe à ré AES TIETÊ S.A., responsável contratualmente por cuidar da referida área. De fato, mesmo com a análise perfunctória dos autos, já se afigura a omissão da concessionária, na medida em que se observa todo o entorno da represa não só tomado pela atividade turística, mas também pecuária. Mata ciliar é uma quimera. Por ora, então, cuido do que já é da União (o que inclui o meio ambiente), sem ainda avançar na propriedade do réu Vanderlei Segatt - coisa que será apreciada na análise meritória da ação. Assim sendo, defiro parcialmente a liminar para determinar à AES TIETÊ S.A. no prazo de 20 dias a demarcação da faixa de segurança que fixa o limite da sua área de atuação e responsabilidade no lote onde o réu tem sua propriedade. Os marcos assim fixados devem ser fotografados de forma a se poder aferir a sua manutenção no local onde foram colocados, bem como devem ser informadas suas coordenadas para eventual checagem com a utilização de GPS. Os marcos devem ser confeccionados em concreto, com tamanho e forma que inviabilizem sua destruição ou remoção. Vencido o prazo sem a comprovação acima mencionada, fixo a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso. Feita a demarcação da faixa de segurança, concedo a tutela inibitória para determinar por ora ao réu Vanderlei Segatt que se abstenha de promover ou permitir que se promova qualquer atividade antrópica na referida faixa, devendo retirar do local animais, cercas e muros divisórios e abster-se de nela ingressar para qualquer fim que seja; Fixo o prazo de 30 dias para o cumprimento por parte do réu a partir da data que a AES TIETÊ S.A. ultimar a colocação dos marcos. No caso de descumprimento, fixo a multa diária de R\$ 500,00. Permito, contudo, ao referido réu colocar marcos ou cerca que possibilitem estabelecer - além do marco já fixado pela AES TIETÊ S.A. - a divisa entre a sua propriedade e a da União (faixa de segurança); Deverá também a AES TIETÊ S.A. no prazo de 60 dias, apresentar plano de demarcação da faixa de segurança de todo o reservatório com cronograma de médio prazo, vez que a este juízo não escapa que tal demarcação é extremamente extensa. Para o município de Cardoso, contudo, considerando as inúmeras ações já propostas e a insegurança gerada na região, determino à AES TIETÊ S.A. também no prazo de 60 dias, a apresentação de cronograma de colocação dos marcos de demarcação da faixa de segurança com prazo total de um ano. A não apresentação dos planos de demarcação no prazo implicará em multa diária de R\$ 5.000,00. Tal demarcação pode se afigurar um desperdício de tempo e recursos por parte da concessionária. Pode também parecer ao MPF que a presente decisão é tímida frente ao que foi pedido. Todavia, pondero que antes de discutirmos as medidas para as áreas ligadas à conservação ambiental, com todas as celeumas que as abarcam, a faixa de proteção é um marco de indiscutível reserva. Mais que isso, a AES TIETÊ S.A. poderia iniciar um projeto em parceria com Universidades para o monitoramento do seu entorno, vez que a criação de uma mata protetora de erosão nas margens interessa também, como já dito alhures, para a manutenção do reservatório. Proprietários poderão ter acesso à água, bastando que se criem normas básicas para evitar que corredores de acesso virem portas de início de processos de erosão. A tomada de tais iniciativas deixaria o convívio na beira do rio mais bonito, o rio mais vivo, a expectativa de duração desse maravilhoso ecossistema, longa. Enfim a AES TIETÊ S.A. pode transformar as determinações aqui contidas num bem sucedido plano de gerenciamento de entornos de represas, com forte viés social. Aguarde-se o cumprimento das determinações supra. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.008865-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X IVO ALVES DE TOLEDO (ADV. SP213094 EDSON PRATES) X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO E ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME E ADV. SP131651 VERA CECILIA MONTEIRO DE BARROS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Recebo a conclusão em 23/05/08. Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal visando a indenização, in natura, de dano causado pelos réus ao meio ambiente. Inicialmente, aprecio as preliminares argüidas nas contestações. Afasto a preliminar de incompetência da Justiça Federal. As ações versando dano ambiental, onde há interesse da União, devem ser processadas e julgadas na Justiça Federal, nos termos do artigo 109, I, da Constituição Federal. Precedentes do STJ e TRF da 3ª Região. Quanto à preliminar de falta de interesse processual, alegada pelo IBAMA, merece acolhida. De fato, a providência quanto a este formulada (inicial, fls. 18, item 05) decorre das

atividades naturais do órgão, não se apresentando qualquer fato específico nestes autos que autorize entendimento contrário. Assim, a providência requerida não é resistida, não se afigurando o interesse processual. Por tais motivos, acolho a referida preliminar, determinando sua exclusão do pólo passivo da demanda. Indefero o requerimento do IBAMA para ingressar no pólo ativo da demanda (fls. 174), vez que o litisconsórcio facultativo depende de anuência do autor e o MPF rejeitou logicamente tal proposta quando manteve em réplica sua posição de que o referido réu tinha legitimidade para figurar no pólo passivo. Quanto à preliminar de ilegitimidade do AES TIETÊ S.A., não merecem prosperar os argumentos lançados. De fato, a AES TIETÊ S.A. é a pessoa responsável por cuidar e conservar de toda a margem do reservatório que foi desapropriada, tanto que lhe é dado ceder tais cuidados a terceiros, mediante cessão de direito de uso (Portaria 1415/84 - Ministério das Minas e Energia). Faz parte das obrigações inerentes à concessão que explora, e não bastasse o aspecto ambiental, do ponto de vista estratégico também essa legitimidade lhe interessa, pois o assoreamento das margens pode inclusive prejudicar a vida útil do reservatório. Nem preciso avançar mais para decidir se além do que foi desapropriado incide a responsabilidade de conservação da AES TIETÊ S.A., vez que somente esta pequena fatia já caracteriza sua legitimidade no feito. Assim sendo, entendo caracterizada a legitimidade passiva da AES TIETÊ S.A., afastando a preliminar argüida. Aprecio o pedido de antecipação de tutela. Pleiteia o MPF, em sede de tutela antecipada, o seguinte: 1) ordenar ao réu Ivo Alves de Toledo que se abstenha de promover ou permitir que se promova qualquer atividade antrópica na área de preservação permanente de que detém a posse, devendo retirar do local animais, plantas exógenas, cercas e muros divisórios e abster-se de utilizar a área de preservação permanente para qualquer fim que seja; 2) ordenar a concessionária AES TIETÊ que promova medidas administrativas e executórias para desocupar a faixa de segurança do reservatório e remanescentes, na hipótese de não serem desocupadas espontaneamente pelos primeiros réus; 3) ordenar a empresa AES TIETÊ a execução, no prazo de 60 dias, de demarcação física das áreas abrangidas pela desapropriação (faixa de segurança do reservatório); 4) ordenar ao IBAMA que proceda a fiscalização do cumprimento das obrigações estabelecidas nos itens acima; 5) cominar multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na hipótese de descumprimento das obrigações impostas nos itens acima. Antes de entrar nos pedidos, o que se constata é que o local foi por muito tempo abandonado à sorte por todos. Hoje temos uma situação delicada, com forte presença humana no local, e conseqüentemente a destruição que acompanha essa espécie. A respeito, vale destacar o documento de fls. 82/83 descrevendo o impacto da presença humana na região. Embora tenha o MPF formulado seus pedidos e sua tese fincado na aplicabilidade da Resolução Conama 302/2002, a sua aplicação frente ao que dispõe o Código Florestal não é pacífica. De fato, a grande celeuma envolve a classificação da área de entorno do reservatório que como principal conseqüência fixa a distância a ser respeitada pelos proprietários das terras à sua margem. Neste momento, contudo, diante dos pedidos formulados - que implicam em séria restrição do direito de propriedade - bem como observando que a tese apresentada ainda não tem posicionamento pacífico em nossos tribunais, opto por acolher parcialmente o pedido tratado na inicial, para aplicar as restrições no trecho onde não há qualquer discussão quanto à propriedade ou mesmo a sua natureza. Falo do trecho que foi desapropriado pela União, além da margem, quando da criação do reservatório, denominada faixa de segurança. Do ponto de vista ambiental esse espaço é o mais importante porque representa a porção efetivamente em contato com a água, efetivamente a margem do rio. Do ponto de vista jurídico, não há qualquer discussão sobre sua natureza. E tal faixa não foi demarcada, inclusive no loteamento onde o requerido tem seu rancho. Todavia, como é conhecida a medida, nada impede que agora seja feita e tal incumbência cabe à ré AES TIETÊ S.A., responsável contratualmente por cuidar da referida área. De fato, mesmo com a análise perfunctória dos autos, já se afigura a omissão da concessionária, na medida em que se observa todo o entorno da represa não só tomado pela atividade turística, mas também pecuária. Mata ciliar é uma quimera. Por ora, então, cuido do que já é da União (o que inclui o meio ambiente), sem ainda avançar na propriedade do réu Ivo Alves de Toledo - coisa que será apreciada na análise meritória da ação. Assim sendo, defiro parcialmente a liminar para determinar à AES TIETÊ S.A. no prazo de 20 dias a demarcação da faixa de segurança que fixa o limite da sua área de atuação e responsabilidade no lote onde o réu tem sua propriedade. Os marcos assim fixados devem ser fotografados de forma a se poder aferir a sua manutenção no local onde foram colocados, bem como devem ser informadas suas coordenadas para eventual checagem com a utilização de GPS. Os marcos devem ser confeccionados em concreto, com tamanho e forma que inviabilizem sua destruição ou remoção. Vencido o prazo sem a comprovação acima mencionada, fixo a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso. Feita a demarcação da faixa de segurança, concedo a tutela inibitória para determinar por ora ao réu Ivo Alves de Toledo que se abstenha de promover ou permitir que se promova qualquer atividade antrópica na referida faixa, devendo retirar do local animais, cercas e muros divisórios e abster-se de nela ingressar para qualquer fim que seja; Fixo o prazo de 30 dias para o cumprimento por parte do réu a partir da data que a AES TIETÊ S.A. ultimar a colocação dos marcos. No caso de descumprimento, fixo a multa diária de R\$ 500,00. Permito, contudo, ao referido réu colocar marcos ou cerca que possibilitem estabelecer - além do marco já fixado pela AES TIETÊ S.A. - a divisa entre a sua propriedade e a da União (faixa de segurança); Deverá também a AES TIETÊ S.A. no prazo de 60 dias, apresentar plano de demarcação da faixa de segurança de todo o reservatório com cronograma de médio prazo, vez que a este juízo não escapa que tal demarcação é extremamente extensa. Para o município de Cardoso, contudo, considerando as inúmeras ações já propostas e a insegurança gerada na região, determino à AES TIETÊ S.A. também no prazo de 60 dias, a apresentação de cronograma de colocação dos marcos de demarcação da faixa de segurança com prazo total de um ano. A não apresentação dos planos de demarcação no prazo implicará em multa diária de R\$ 5.000,00. Tal demarcação pode se afigurar um desperdício de tempo e recursos por parte da concessionária. Pode também parecer ao MPF que a presente decisão é tímida frente ao que foi pedido. Todavia, pondero que antes de discutirmos as medidas para as áreas ligadas à conservação ambiental, com todas as celeumas que as abarcam, a faixa de proteção é um marco de indiscutível reserva. Mais que isso, a AES TIETÊ S.A. poderia iniciar um projeto em

parceria com Universidades para o monitoramento do seu entorno, vez que a criação de uma mata protetora de erosão nas margens interessa também, como já dito alhures, para a manutenção do reservatório. Proprietários poderão ter acesso à água, bastando que se criem normas básicas para evitar que corredores de acesso virem portas de início de processos de erosão. A tomada de tais iniciativas deixaria o convívio na beira do rio mais bonito, o rio mais vivo, a expectativa de duração desse maravilhoso ecossistema, longa. Enfim a AES TIETÊ S.A. pode transformar as determinações aqui contidas num bem sucedido plano de gerenciamento de entornos de represas, com forte viés social. Aguarde-se o cumprimento das determinações supra. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.008868-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X JOAO BENETTI (ADV. SP227928 RODRIGO EDUARDO BATISTA LEITE) X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO E ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME E ADV. SP131651 VERA CECILIA MONTEIRO DE BARROS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Recebo a conclusão em 23/05/08. Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal visando a indenização, in natura, de dano causado pelos réus ao meio ambiente. Inicialmente, aprecio as preliminares argüidas nas contestações. Afasto a preliminar de incompetência da Justiça Federal. As ações versando dano ambiental, onde há interesse da União, devem ser processadas e julgadas na Justiça Federal, nos termos do artigo 109, I, da Constituição Federal. Precedentes do STJ e TRF da 3ª Região. Quanto à preliminar de falta de interesse processual, alegada pelo IBAMA, merece acolhida. De fato, a providência quanto a este formulada (inicial, fls. 18, item 05) decorre das atividades naturais do órgão, não se apresentando qualquer fato específico nestes autos que autorize entendimento contrário. Assim, a providência requerida não é resistida, não se afigurando o interesse processual. Por tais motivos, acolho a referida preliminar, determinando sua exclusão do pólo passivo da demanda. Indefiro o requerimento do IBAMA para ingressar no pólo ativo da demanda (fls. 1304), vez que o litisconsórcio facultativo depende de anuência do autor e o MPF rejeitou logicamente tal proposta quando manteve em réplica sua posição de que o referido réu tinha legitimidade para figurar no pólo passivo. Quanto à preliminar de ilegitimidade do AES TIETÊ S.A., não merecem prosperar os argumentos lançados. De fato, a AES TIETÊ S.A. é a pessoa responsável por cuidar e conservar de toda a margem do reservatório que foi desapropriada, tanto que lhe é dado ceder tais cuidados a terceiros, mediante cessão de direito de uso (Portaria 1415/84 - Ministério das Minas e Energia). Faz parte das obrigações inerentes à concessão que explora, e não bastasse o aspecto ambiental, do ponto de vista estratégico também essa legitimidade lhe interessa, pois o assoreamento das margens pode inclusive prejudicar a vida útil do reservatório. Nem preciso avançar mais para decidir se além do que foi desapropriado incide a responsabilidade de conservação da AES TIETÊ S.A., vez que somente esta pequena fatia já caracteriza sua legitimidade no feito. Assim sendo, entendo caracterizada a legitimidade passiva da AES TIETÊ S.A., afastando a preliminar argüida. Aprecio o pedido de antecipação de tutela. Pleiteia o MPF, em sede de tutela antecipada, o seguinte: 1) ordenar ao réu João Benetti que se abstenha de promover ou permitir que se promova qualquer atividade antrópica na área de preservação permanente de que detém a posse, devendo retirar do local animais, plantas exógenas, cercas e muros divisórios e abster-se de utilizar a área de preservação permanente para qualquer fim que seja; 2) ordenar a concessionária AES TIETÊ que promova medidas administrativas e executórias para desocupar a faixa de segurança do reservatório e remanescentes, na hipótese de não serem desocupadas espontaneamente pelos primeiros réus; 3) ordenar a empresa AES TIETÊ a execução, no prazo de 60 dias, de demarcação física das áreas abrangidas pela desapropriação (faixa de segurança do reservatório); 4) ordenar ao IBAMA que proceda a fiscalização do cumprimento das obrigações estabelecidas nos itens acima; 5) cominar multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na hipótese de descumprimento das obrigações impostas nos itens acima. Antes de entrar nos pedidos, o que se constata é que o local foi por muito tempo abandonado à sorte por todos. Hoje temos uma situação delicada, com forte presença humana no local, e conseqüentemente a destruição que acompanha essa espécie. A respeito, vale destacar o documento de fls. 82/83 descrevendo o impacto da presença humana na região. Embora tenha o MPF formulado seus pedidos e sua tese fincado na aplicabilidade da Resolução Conama 302/2002, a sua aplicação frente ao que dispõe o Código Florestal não é pacífica. De fato, a grande celeuma envolve a classificação da área de entorno do reservatório que como principal conseqüência fixa a distância a ser respeitada pelos proprietários das terras à sua margem. Neste momento, contudo, diante dos pedidos formulados - que implicam em séria restrição do direito de propriedade - bem como observando que a tese apresentada ainda não tem posicionamento pacífico em nossos tribunais, opto por acolher parcialmente o pedido tratado na inicial, para aplicar as restrições no trecho onde não há qualquer discussão quanto à propriedade ou mesmo a sua natureza. Falo do trecho que foi desapropriado pela União, além da margem, quando da criação do reservatório, denominada faixa de segurança. Do ponto de vista ambiental esse espaço é o mais importante porque representa a porção efetivamente em contato com a água, efetivamente a margem do rio. Do ponto de vista jurídico, não há qualquer discussão sobre sua natureza. E tal faixa não foi demarcada, inclusive no loteamento onde o requerido tem seu rancho. Todavia, como é conhecida a medida, nada impede que agora seja feita e tal incumbência cabe à ré AES TIETÊ S.A., responsável contratualmente por cuidar da referida área. De fato, mesmo com a análise perfunctória dos autos, já se afigura a omissão da concessionária, na medida em que se observa todo o entorno da represa não só tomado pela atividade turística, mas também pecuária. Mata ciliar é uma quimera. Por ora, então, cuido do que já é da União (o que inclui o meio ambiente), sem ainda avançar na propriedade do réu João Benetti - coisa que será apreciada na análise meritória da ação. Assim sendo, defiro parcialmente a liminar para determinar à AES TIETÊ S.A. no prazo de 20 dias a demarcação da faixa de segurança que fixa o limite da sua área de atuação e responsabilidade no lote onde o réu tem sua

propriedade. Os marcos assim fixados devem ser fotografados de forma a se poder aferir a sua manutenção no local onde foram colocados, bem como devem ser informadas suas coordenadas para eventual checagem com a utilização de GPS. Os marcos devem ser confeccionados em concreto, com tamanho e forma que inviabilizem sua destruição ou remoção. Vencido o prazo sem a comprovação acima mencionada, fixo a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso. Feita a demarcação da faixa de segurança, concedo a tutela inibitória para determinar por ora ao réu João Benetti que se abstenha de promover ou permitir que se promova qualquer atividade antrópica na referida faixa, devendo retirar do local animais, cercas e muros divisórios e abster-se de nela ingressar para qualquer fim que seja; Fixo o prazo de 30 dias para o cumprimento por parte do réu a partir da data que a AES TIETÊ S.A. ultimar a colocação dos marcos. No caso de descumprimento, fixo a multa diária de R\$ 500,00. Permito, contudo, ao referido réu colocar marcos ou cerca que possibilitem estabelecer - além do marco já fixado pela AES TIETÊ S.A. - a divisa entre a sua propriedade e a da União (faixa de segurança); Deverá também a AES TIETÊ S.A. no prazo de 60 dias, apresentar plano de demarcação da faixa de segurança de todo o reservatório com cronograma de médio prazo, vez que a este juízo não escapa que tal demarcação é extremamente extensa. Para o município de Cardoso, contudo, considerando as inúmeras ações já propostas e a insegurança gerada na região, determino à AES TIETÊ S.A. também no prazo de 60 dias, a apresentação de cronograma de colocação dos marcos de demarcação da faixa de segurança com prazo total de um ano. A não apresentação dos planos de demarcação no prazo implicará em multa diária de R\$ 5.000,00. Tal demarcação pode se afigurar um desperdício de tempo e recursos por parte da concessionária. Pode também parecer ao MPF que a presente decisão é tímida frente ao que foi pedido. Todavia, pondero que antes de discutirmos as medidas para as áreas ligadas à conservação ambiental, com todas as celeumas que as abarcam, a faixa de proteção é um marco de indiscutível reserva. Mais que isso, a AES TIETÊ S.A. poderia iniciar um projeto em parceria com Universidades para o monitoramento do seu entorno, vez que a criação de uma mata protetora de erosão nas margens interessa também, como já dito alhures, para a manutenção do reservatório. Proprietários poderão ter acesso à água, bastando que se criem normas básicas para evitar que corredores de acesso viam portas de início de processos de erosão. A tomada de tais iniciativas deixaria o convívio na beira do rio mais bonito, o rio mais vivo, a expectativa de duração desse maravilhoso ecossistema, longa. Enfim a AES TIETÊ S.A. pode transformar as determinações aqui contidas num bem sucedido plano de gerenciamento de entornos de represas, com forte viés social. Aguarde-se o cumprimento das determinações supra. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.008869-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X HERMINIO SANCHES (ADV. SP128050 HERMINIO SANCHES FILHO) X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP (ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABEL E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME E ADV. SP131651 VERA CECILIA MONTEIRO DE BARROS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Recebo a conclusão em 23/05/2008. Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal visando a indenização, in natura, de dano causado pelos réus ao meio ambiente. Inicialmente, aprecio as preliminares argüidas nas contestações. Afasto a preliminar de incompetência da Justiça Federal. As ações versando dano ambiental, onde há interesse da União, devem ser processadas e julgadas na Justiça Federal, nos termos do artigo 109, I, da Constituição Federal. Precedentes do STJ e TRF da 3ª Região. Quanto à preliminar de falta de interesse processual, alegada pelo IBAMA, merece acolhida. De fato, a providência quanto a este formulada (inicial, fls. 17, item 05) decorre das atividades naturais do órgão, não se apresentando qualquer fato específico nestes autos que autorize entendimento contrário. Assim, a providência requerida não é resistida, não se afigurando o interesse processual. Por tais motivos, acolho a referida preliminar, determinando sua exclusão do pólo passivo da demanda. Indefiro o requerimento do IBAMA para ingressar no pólo ativo da demanda (fls. 122), vez que o litisconsórcio facultativo depende de anuência do autor e o MPF rejeitou logicamente tal proposta quando manteve em réplica sua posição de que o referido réu tinha legitimidade para figurar no pólo passivo. Quanto à preliminar de ilegitimidade do AES TIETÊ S.A., não merecem prosperar os argumentos lançados. De fato, a AES TIETÊ S.A. é a pessoa responsável por cuidar e conservar de toda a margem do reservatório que foi desapropriada, tanto que lhe é dado ceder tais cuidados a terceiros, mediante cessão de direito de uso (Portaria 1415/84 - Ministério das Minas e Energia). Faz parte das obrigações inerentes à concessão que explora, e não bastasse o aspecto ambiental, do ponto de vista estratégico também essa legitimidade lhe interessa, pois o assoreamento das margens pode inclusive prejudicar a vida útil do reservatório. Nem preciso avançar mais para decidir se além do que foi desapropriado incide a responsabilidade de conservação da AES TIETÊ S.A., vez que somente esta pequena fatia já caracteriza sua legitimidade no feito. Assim sendo, entendo caracterizada a legitimidade passiva da AES TIETÊ S.A., afastando a preliminar argüida. Aprecio o pedido de antecipação de tutela. Pleiteia o MPF, em sede de tutela antecipada, o seguinte: 1) ordenar ao réu Hermínio Sanches que se abstenha de promover ou permitir que se promova qualquer atividade antrópica na área de preservação permanente de que detém a posse, devendo retirar do local animais, plantas exógenas, cercas e muros divisórios e absterem-se de utilizar a área de preservação permanente para qualquer fim que seja; 2) ordenar a concessionária AES TIETÊ que promova medidas administrativas e executórias para desocupar a faixa de segurança do reservatório e remanescentes, na hipótese de não serem desocupadas espontaneamente pelo primeiro réu; 3) ordenar a empresa AES TIETÊ a execução, no prazo de 60 dias, de demarcação física das áreas abrangidas pela desapropriação (faixa de segurança do reservatório); 4) ordenar ao IBAMA que proceda a fiscalização do cumprimento das obrigações estabelecidas nos itens acima; 5) cominar multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na hipótese de descumprimento das obrigações impostas nos itens acima. Antes de entrar nos pedidos, o

que se constata é que o local foi por muito tempo abandonado à sorte por todos. Hoje temos uma situação delicada, com forte presença humana no local, e conseqüentemente a destruição que acompanha essa espécie. A respeito, vale destacar o documento de fls. 81/82 descrevendo o impacto da presença humana na região. Embora tenha o MPF formulado seus pedidos e sua tese fincado na aplicabilidade da Resolução Conama 302/2002, a sua aplicação frente ao que dispõe o Código Florestal não é pacífica. De fato, a grande celeuma envolve a classificação da área de entorno do reservatório que como principal conseqüência fixa a distância a ser respeitada pelos proprietários das terras à sua margem. Neste momento, contudo, diante dos pedidos formulados - que implicam em séria restrição do direito de propriedade - bem como observando que a tese apresentada ainda não tem posicionamento pacífico em nossos tribunais, opto por acolher parcialmente o pedido tratado na inicial, para aplicar as restrições no trecho onde não há qualquer discussão quanto à propriedade ou mesmo a sua natureza. Falo do trecho que foi desapropriado pela União, além da margem, quando da criação do reservatório, denominada faixa de segurança. Do ponto de vista ambiental esse espaço é o mais importante porque representa a porção efetivamente em contato com a água, efetivamente a margem do rio. Do ponto de vista jurídico, não há qualquer discussão sobre sua natureza. E tal faixa não foi demarcada, inclusive no loteamento onde o requerido tem seu rancho. Todavia, como é conhecida a medida, nada impede que agora seja feita e tal incumbência cabe à ré AES TIETÊ S.A., responsável contratualmente por cuidar da referida área. De fato, mesmo com a análise perfunctória dos autos, já se afigura a omissão da concessionária, na medida em que se observa todo o entorno da represa não só tomado pela atividade turística, mas também pecuária. Mata ciliar é uma quimera. Por ora, então, cuido do que já é da União (o que inclui o meio ambiente), sem ainda avançar na propriedade do réu Hermínio Sanches - coisa que será apreciada na análise meritória da ação. Assim sendo, defiro parcialmente a liminar para determinar à AES TIETÊ S.A. no prazo de 20 dias a demarcação da faixa de segurança que fixa o limite da sua área de atuação e responsabilidade no lote onde o réu tem sua propriedade. Os marcos assim fixados devem ser fotografados de forma a se poder aferir a sua manutenção no local onde foram colocados, bem como devem ser informadas suas coordenadas para eventual checagem com a utilização de GPS. Os marcos devem ser confeccionados em concreto, com tamanho e forma que inviabilizem sua destruição ou remoção. Vencido o prazo sem a comprovação acima mencionada, fixo a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso. Feita a demarcação da faixa de segurança, concedo a tutela inibitória para determinar por ora ao réu Hermínio Sanches que se abstenha de promover ou permitir que se promova qualquer atividade antrópica na referida faixa, devendo retirar do local animais, cercas e muros divisórios e abster-se de nela ingressar para qualquer fim que seja; Fixo o prazo de 30 dias para o cumprimento por parte do réu a partir da data que a AES TIETÊ S.A. ultimar a colocação dos marcos. No caso de descumprimento, fixo a multa diária de R\$ 500,00. Permito, contudo, ao referido réu colocar marcos ou cerca que possibilitem estabelecer - além do marco já fixado pela AES TIETÊ S.A. - a divisa entre a sua propriedade e a da União (faixa de segurança); Deverá também a AES TIETÊ S.A. no prazo de 60 dias, apresentar plano de demarcação da faixa de segurança de todo o reservatório com cronograma de médio prazo, vez que a este juízo não escapa que tal demarcação é extremamente extensa. Para o município de Cardoso, contudo, considerando as inúmeras ações já propostas e a insegurança gerada na região, determino à AES TIETÊ S.A. também no prazo de 60 dias, a apresentação de cronograma de colocação dos marcos de demarcação da faixa de segurança com prazo total de um ano. A não apresentação dos planos de demarcação no prazo implicará em multa diária de R\$ 5.000,00. Tal demarcação pode se afigurar um desperdício de tempo e recursos por parte da concessionária. Pode também parecer ao MPF que a presente decisão é tímida frente ao que foi pedido. Todavia, pondero que antes de discutirmos as medidas para as áreas ligadas à conservação ambiental, com todas as celeumas que as abarcam, a faixa de proteção é um marco de indiscutível reserva. Mais que isso, a AES TIETÊ S.A. poderia iniciar um projeto em parceria com Universidades para o monitoramento do seu entorno, vez que a criação de uma mata protetora de erosão nas margens interessa também, como já dito alhures, para a manutenção do reservatório. Proprietários poderão ter acesso à água, bastando que se criem normas básicas para evitar que corredores de acesso virem portas de início de processos de erosão. A tomada de tais iniciativas deixaria o convívio na beira do rio mais bonito, o rio mais vivo, a expectativa de duração desse maravilhoso ecossistema, longa. Enfim a AES TIETÊ S.A. pode transformar as determinações aqui contidas num bem sucedido plano de gerenciamento de entornos de represas, com forte viés social. Aguarde-se o cumprimento das determinações supra. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.009537-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X WALTER SANCHES MALERBA (ADV. SP137354 LINDOLFO DOS SANTOS) X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO E ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABEL E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME E ADV. SP131651 VERA CECILIA MONTEIRO DE BARROS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA) Recebo a conclusão em 23/05/2008. Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal visando a indenização, in natura, de dano causado pelos réus ao meio ambiente. Inicialmente, aprecio as preliminares argüidas nas contestações. Afasto a preliminar de incompetência da Justiça Federal. As ações versando dano ambiental, onde há interesse da União, devem ser processadas e julgadas na Justiça Federal, nos termos do artigo 109, I, da Constituição Federal. Precedentes do STJ e TRF da 3ª Região. Quanto à preliminar de falta de interesse processual, alegada pelo IBAMA, merece acolhida. De fato, a providência quanto a este formulada (inicial, fls. 19, item 05) decorre das atividades naturais do órgão, não se apresentando qualquer fato específico nestes autos que autorize entendimento contrário. Assim, a providência requerida não é resistida, não se afigurando o interesse processual. Por tais motivos, acolho a referida preliminar, determinando sua exclusão do pólo passivo da demanda. Indefiro o requerimento do

IBAMA para ingressar no pólo ativo da demanda (fls. 1311), vez que o litisconsórcio facultativo depende de anuência do autor e o MPF rejeitou logicamente tal proposta quando manteve em réplica sua posição de que o referido réu tinha legitimidade para figurar no pólo passivo. Quanto à preliminar de ilegitimidade do AES TIETÊ S.A., não merecem prosperar os argumentos lançados. De fato, a AES TIETÊ S.A. é a pessoa responsável por cuidar e conservar de toda a margem do reservatório que foi desapropriada, tanto que lhe é dado ceder tais cuidados a terceiros, mediante cessão de direito de uso (Portaria 1415/84 - Ministério das Minas e Energia). Faz parte das obrigações inerentes à concessão que explora, e não bastasse o aspecto ambiental, do ponto de vista estratégico também essa legitimidade lhe interessa, pois o assoreamento das margens pode inclusive prejudicar a vida útil do reservatório. Nem preciso avançar mais para decidir se além do que foi desapropriado incide a responsabilidade de conservação da AES TIETÊ S.A., vez que somente esta pequena fatia já caracteriza sua legitimidade no feito. Assim sendo, entendo caracterizada a legitimidade passiva da AES TIETÊ S.A., afastando a preliminar argüida. Aprecio o pedido de antecipação de tutela. Pleiteia o MPF, em sede de tutela antecipada, o seguinte: 1) ordenar ao réu Walter Sanches Malerba que se abstenha de promover ou permitir que se promova qualquer atividade antrópica na área de preservação permanente de que detém a posse, devendo retirar do local animais, plantas exógenas, cercas e muros divisórios e absterem-se de utilizar a área de preservação permanente para qualquer fim que seja; 2) ordenar a concessionária AES TIETÊ que promova medidas administrativas e executórias para desocupar a faixa de segurança do reservatório e remanescentes, na hipótese de não serem desocupadas espontaneamente pelos primeiros réus; 3) ordenar a empresa AES TIETÊ a execução, no prazo de 60 dias, de demarcação física das áreas abrangidas pela desapropriação (faixa de segurança do reservatório); 4) ordenar ao IBAMA que proceda a fiscalização do cumprimento das obrigações estabelecidas nos itens acima; 5) cominar multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na hipótese de descumprimento das obrigações impostas nos itens acima. Antes de entrar nos pedidos, o que se constata é que o local foi por muito tempo abandonado à sorte por todos. Hoje temos uma situação delicada, com forte presença humana no local, e conseqüentemente a destruição que acompanha essa espécie. A respeito, vale destacar o documento de fls. 90/91 descrevendo o impacto da presença humana na região. Embora tenha o MPF formulado seus pedidos e sua tese fincado na aplicabilidade da Resolução Conama 302/2002, a sua aplicação frente ao que dispõe o Código Florestal não é pacífica. De fato, a grande celeuma envolve a classificação da área de entorno do reservatório que como principal conseqüência fixa a distância a ser respeitada pelos proprietários das terras à sua margem. Neste momento, contudo, diante dos pedidos formulados - que implicam em séria restrição do direito de propriedade - bem como observando que a tese apresentada ainda não tem posicionamento pacífico em nossos tribunais, opto por acolher parcialmente o pedido tratado na inicial, para aplicar as restrições no trecho onde não há qualquer discussão quanto à propriedade ou mesmo a sua natureza. Falo do trecho que foi desapropriado pela União, além da margem, quando da criação do reservatório, denominada faixa de segurança. Do ponto de vista ambiental esse espaço é o mais importante porque representa a porção efetivamente em contato com a água, efetivamente a margem do rio. Do ponto de vista jurídico, não há qualquer discussão sobre sua natureza. E tal faixa não foi demarcada, inclusive no loteamento onde o requerido tem seu rancho. Todavia, como é conhecida a medida, nada impede que agora seja feita e tal incumbência cabe à ré AES TIETÊ S.A., responsável contratualmente por cuidar da referida área. De fato, mesmo com a análise perfunctória dos autos, já se afigura a omissão da concessionária, na medida em que se observa todo o entorno da represa não só tomado pela atividade turística, mas também pecuária. Mata ciliar é uma quimera. Por ora, então, cuido do que já é da União (o que inclui o meio ambiente), sem ainda avançar na propriedade do réu Walter Sanches Malerba - coisa que será apreciada na análise meritória da ação. Assim sendo, defiro parcialmente a liminar para determinar à AES TIETÊ S.A. no prazo de 20 dias a demarcação da faixa de segurança que fixa o limite da sua área de atuação e responsabilidade no lote onde o réu tem sua propriedade. Os marcos assim fixados devem ser fotografados de forma a se poder aferir a sua manutenção no local onde foram colocados, bem como devem ser informadas suas coordenadas para eventual checagem com a utilização de GPS. Os marcos devem ser confeccionados em concreto, com tamanho e forma que inviabilizem sua destruição ou remoção. Vencido o prazo sem a comprovação acima mencionada, fixo a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso. Feita a demarcação da faixa de segurança, concedo a tutela inibitória para determinar por ora ao réu Walter Sanches Malerba que se abstenha de promover ou permitir que se promova qualquer atividade antrópica na referida faixa, devendo retirar do local animais, cercas e muros divisórios e abster-se de nela ingressar para qualquer fim que seja; Fixo o prazo de 30 dias para o cumprimento por parte do réu a partir da data que a AES TIETÊ S.A. ultimar a colocação dos marcos. No caso de descumprimento, fixo a multa diária de R\$ 500,00. Permito, contudo, ao referido réu colocar marcos ou cerca que possibilitem estabelecer - além do marco já fixado pela AES TIETÊ S.A. - a divisa entre a sua propriedade e a da União (faixa de segurança); Deverá também a AES TIETÊ S.A. no prazo de 60 dias, apresentar plano de demarcação da faixa de segurança de todo o reservatório com cronograma de médio prazo, vez que a este juízo não escapa que tal demarcação é extremamente extensa. Para o município de Cardoso, contudo, considerando as inúmeras ações já propostas e a insegurança gerada na região, determino à AES TIETÊ S.A. também no prazo de 60 dias, a apresentação de cronograma de colocação dos marcos de demarcação da faixa de segurança com prazo total de um ano. A não apresentação dos planos de demarcação no prazo implicará em multa diária de R\$ 5.000,00. Tal demarcação pode se afigurar um desperdício de tempo e recursos por parte da concessionária. Pode também parecer ao MPF que a presente decisão é tímida frente ao que foi pedido. Todavia, pondero que antes de discutirmos as medidas para as áreas ligadas à conservação ambiental, com todas as celeumas que as abarcam, a faixa de proteção é um marco de indiscutível reserva. Mais que isso, a AES TIETÊ S.A. poderia iniciar um projeto em parceria com Universidades para o monitoramento do seu entorno, vez que a criação de uma mata protetora de erosão nas margens interessa também, como já dito alhures, para a manutenção do reservatório. Proprietários poderão ter acesso à água, bastando que se criem normas básicas para

evitar que corredores de acesso virem portas de início de processos de erosão. A tomada de tais iniciativas deixaria o convívio na beira do rio mais bonito, o rio mais vivo, a expectativa de duração desse maravilhoso ecossistema, longa. Enfim a AES TIETÊ S.A. pode transformar as determinações aqui contidas num bem sucedido plano de gerenciamento de entornos de represas, com forte viés social. Aguarde-se o cumprimento das determinações supra. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.61.06.009527-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X MAURILIO VIANA DA SILVA (ADV. SP019432 JOSE MACEDO) X SAVIO NOGUEIRA FRANCO NETO (ADV. SP226524 CRISTIANO GIACOMINO)

Vistos, O Ministério Público Federal ajuizou a presente ação civil pública por ato de improbidade administrativa contra MAURÍLIO VIANA DA SILVA e SAVIO NOGUEIRA FRANCO NETO, sustentando o desvio de verbas públicas pelos réus, verbas, essas liberadas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), narrando na inicial, detalhadamente, a participação de cada um dos réus. Não houve pedido de liminar. (...) Afasto a preliminar de incompetência da Justiça Federal e do Ministério Público Federal. As ações versando desvio de verbas federais, onde há interesse da União, devem ser processadas e julgadas na Justiça Federal, nos termos do artigo 109, I, da Constituição Federal. Precedentes do STF. Posto que os réus não demonstraram a inexistência do ato de improbidade, tampouco que a ação seja inadequada ou improcedente, não tendo o condão de obstaculizar, a priori, o seguimento do feito. Passo à análise para fins de recebimento (ou não) da petição inicial. Diz o parágrafo 8, do art. 17, da Lei nº 8.429/92: Recebida a manifestação, o juiz, no prazo de 30 (trinta) dias, em decisão fundamentada, rejeitará a ação, se convencido da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita. Analisando perfunctoriamente os documentos constantes dos autos, não vislumbro nenhuma das hipóteses elencadas no citado parágrafo 8º. Ao contrário, parece-me haver fortes indícios da existência do ato de improbidade administrativa, pelo que há de seguir a demanda, devendo os réus serem citados. Considerando a existência de cópias de documentos bancários (extratos, etc.), o presente feito deve tramitar em segredo de justiça. Citem-se os réus para, querendo, oferecerem contestação no prazo legal, nos termos do parágrafo 9º, do art. 17, da Lei nº 8.429/92. Intimem-se.

2007.61.06.010592-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X FRANCISCO ANTONIO FARIAS (ADV. SP112604 JOSE LUIZ VICENTIM)

Vistos, O Ministério Público Federal ajuizou a presente ação civil pública por ato de improbidade administrativa contra FRANCISCO ANTONIO FARIAS, sustentando a omissão de informação, dificultando o acesso do Ministério Público Federal a informações de interesse público, obstando a fiscalização da implementação da política educacional prevista na Lei nº 10.639/03, narrando detalhadamente, a participação do réu. Não houve pedido de liminar. (...) Passo à análise para fins de recebimento (ou não) da petição inicial. Diz o parágrafo 8, do art. 17, da Lei nº 8.429/92: Recebida a manifestação, o juiz, no prazo de 30 (trinta) dias, em decisão fundamentada, rejeitará a ação, se convencido da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita. Analisando perfunctoriamente os documentos constantes dos autos, não vislumbro nenhuma das hipóteses elencadas no citado parágrafo 8º. Ao contrário, parece-me haver fortes indícios da existência do ato de improbidade administrativa, pelo que há de seguir a demanda, devendo o réu ser citado. O réu em sua manifestação não demonstrou a inexistência do ato de improbidade, tampouco que a ação seja inadequada ou improcedente, não tendo o condão de obstaculizar, a priori, o seguimento do feito. Cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação no prazo legal, nos termos do parágrafo 9º, do art. 17, da Lei nº 8.429/92. Intimem-se.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.06.002432-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.009980-1) WELLINGTON LUIZ SIQUEIRA (ADV. SP231153 SILVIA MARA ROCHA DE LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

Visto em inspeção. Considerando que o pedido formulado à f. 57 já foi apreciado nos autos da Execução nº 2003.61.06.009980-1 e considerando também que o valor consignado neste feito foi transferido para aquele processo, arquivem-se estes autos, dispensando-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO DE DEPOSITO

2000.61.06.001877-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCHESE BATISTA) X MADEIREIRA VALFRAN LTDA E OUTROS (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO)

Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença de f. 141/142. Ante o teor contido às f. 145/153, abra-se vista à União Federal (Fazenda Nacional) para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Intimem-se.

2000.61.06.001878-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE A. LOPES VARGAS E PROCURAD ALEXANDRE CARNEIRO LIMA) X IRMAOS WAKABAYASHI E OUTRO (ADV. SP040783 JOSE MUSSI NETO)

Visto em inspeção. Estando os autos suspensos por força de parcelamento de longa duração, aguarde-se no arquivo onde ficará sobrestado até a próxima inspeção geral ordinária. Tal providência, contudo, não prejudica a provocação de qualquer das partes. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.06.001879-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE L. VARGAS E PROCURAD ALEXANDRE CARNEIRO LIMA) X INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS SAKRAN LTDA E OUTROS (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO)

Visto em inspeção. Agende-se a verificação da suspensão para até o mês de Outubro/2008. Transcorrido o prazo, abra-se vista ao autor para que dê prosseguimento ao feito. Intime(m)-se. Cumpra-se.

ACAO MONITORIA

2000.61.06.006447-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EDSON GILBERTO BETIOL (ADV. SP044835 MOACYR PONTES)

Chamo o feito a conclusão. Retifico o 3º parágrafo da decisão de f. 298, para fazer constar: Intime-se o devedor EDSON GILBERTO BETIOL, através de seu advogado, da conversão em Penhora, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme disposto no art. 475-J, parágrafo 1º, do CPC, contados da data desta publicação. A impugnação prevista no art. 475-J é fato gerador do pagamento da segunda metade das custas, nos termos do art. 14, inciso IV da Lei nº 9.289/96, conforme orientações constantes no manual de cálculo do Conselho da Justiça Federal. Intimem-se.

2001.61.06.007583-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X VENT MILA COM DE VENTILADORES LTDA E OUTROS Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pelo autor à f. 108. Intime(m)-se.

2001.61.06.007786-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SUELY APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP167092 JULIO CESAR ROSA)

Ante a petição de f. 93 da Caixa Econômica Federal e face ao cálculo apresentado às f. 99/100, intime-se a requerida SUELY APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA (devedora), por intermédio de seu(s) advogado(s), para que efetue(m) o pagamento da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, a teor dos arts. 475-B c.c. 475-J, ambos do CPC, modificados pela Lei nº 11.232, de 25/12/2005. Com o pagamento, abra-se vista à Caixa Econômica Federal. No silêncio, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2003.61.06.013913-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X VALTER MARCEL COSTA X MARIA JULIA FERREIRA VERDI (ADV. SP193200 SYLVIO JORGE DE MACEDO NETO)

Certifico e dou fé que o Edital de Citação do requerido foi expedido e encontra-se em Secretaria para retirada pela autora (Caixa Econômica Federal) para as providências de publicação em jornal local.

2004.61.06.005864-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X VICENTE RODRIGUES LOURENCO E OUTRO (ADV. SP089165 VALTER FERNANDES DE MELLO E ADV. SP089164 INACIA CECILIA M FERNANDES DE MELLO E ADV. SP125229 VALERIA CYPRIANI MORAES)

Visto em inspeção. Considerando que transcorreu o prazo de suspensão do feito, intime-se o autor para informar se houve a quitação da dívida, ante a formalização do acordo de f. 94. Intime(m)-se.

2004.61.06.005960-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X DI JACINTHO & CIA LTDA E OUTROS

Certifico e dou fé que o Edital de Citação dos requeridos foi expedido e encontra-se em Secretaria para retirada pela autora (Caixa Econômica Federal) para as providências de publicação em jornal local.

2005.61.06.001060-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X NIVALDO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP191570 VLAMIR JOSÉ MAZARO E ADV. SP141201 CALIL BUCHALLA NETO)

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Nivaldo Miguel da Silva frente à sentença lançada às fls. 101/105, ao argumento de existir contradição na decisão que julgou o processo extinto com resolução do mérito condenando o réu ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas e despesas processuais tendo em vista que o mesmo é beneficiário da Justiça Gratuita. Procede a argumentação do embargante. Com efeito, o embargante requereu às fls. 44 os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei 1.060/50, o qual restou deferido em despacho de fls. 46. Assim, as custas a cargo do réu ficam condicionadas à perda da condição de necessitado nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Destarte, cumprido o que dispõe o art. 93, IX da Constituição Federal, julgo procedente o Embargo para declarar a parte dispositiva da seguinte forma: Posto isso, acolho parcialmente os embargos opostos pelo réu NIVALDO

MIGUEL DA SILVA, para o fim de determinar à autora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o refazimento dos cálculos referente ao contrato de crédito nº 0353.001.00039534-8, observados os seguintes parâmetros, tudo nos termos da fundamentação retro: a) vedação de capitalização dos juros remuneratórios, admitindo-se sua apuração e exigência mensalmente, na forma prevista no contrato, mas seu lançamento a débito da conta-corrente em período inferior a um ano ficará condicionado à existência de saldo credor na referida conta; b) exclusão da taxa de rentabilidade na apuração dos encargos de inadimplência. A autora deverá apresentar demonstrativo discriminado e atualizado da dívida, em cumprimento à presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, como condição ao prosseguimento do feito. Aplico à hipótese a sucumbência recíproca, devendo cada parte arcar com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono. As custas e despesas processuais serão distribuídas à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes (art. 21, caput, do CPC), valores cuja exigência ficará subordinada à prova de que o embargante tenha perdido a condição legal de necessitado (Lei n.º 1.060/50, art. 11, 2.º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certifique-se no livro de registro de sentenças. Publique-se, Registre-se e Intime-se para reinício da contagem do prazo recursal. Cumpra-se.

2005.61.06.003785-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X APARECIDO GILBERTO DONADON
Cancele-se a Carta Precatória nº 290/2006, em razão de ter sido extraviada pelo autor. F. 114/115: Defiro, expedindo-se ofício à Receita Federal solicitando informações exclusivamente sobre o endereço do executado indicado na última declaração de imposto de renda. Sem prejuízo, proceda-se pesquisa do endereço junto ao BACENJUD. Intime(m)-se.

2006.61.06.010744-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X DEPOSITO AVENIDA DE VOTUPORANGA LTDA X AUREA GUISSO SCARAMUZZA (ADV. SP099918 PEDRO LUIZ RIVA E ADV. SP184657 ÉLLEN CÁSSIA GIACOMINI) X PAULO VALIM JUNIOR X LUIZ ALBERTO MANSILHA BRESSAN (ADV. SP099918 PEDRO LUIZ RIVA E ADV. SP184657 ÉLLEN CÁSSIA GIACOMINI) X ANA LUCIA PAIXAO VALIM
Defiro o prazo de 20 (vinte) dias requerido pelo autor à f. 105. Intime-se.

2007.61.06.003434-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X SIGMAR MACEIO E OUTROS
Certifico que o presente feito encontra-se com vista a(o) autor(a) para manifestação acerca da certidão do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça (f. 108).

2007.61.06.004598-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LUCIANO JOSE RODRIGUES X JOMAR MARCIO ESPOSTO E OUTRO (ADV. SP224466 RODRIGO CALIXTO GUMIERO)
Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pelo autor à f. 146. Intime-se.

2007.61.06.009069-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X FABRICIO JOSE DE FREITAS PICCININ E OUTROS
Certifico que o presente feito encontra-se com vista a(o) autor(a) para manifestação acerca do AR devolvido de f. 68/69.

2008.61.06.000094-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X PRISCILA SALGADO SAUERBRONN DE TOLEDO E OUTRO (ADV. SP250366 AROLDON KONOPINSKI THE)
Especifiquem as partes os fatos a serem provados, justificando-os. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (art. 330, I, CPC). Intimem-se.

2008.61.06.000096-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X ROGERIO LUCAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP202067 DENIS PEETER QUINELATO)
Aprecio o pleito de antecipação dos efeitos da tutela (fls. 80). Pleiteiam os réus a retirada de seus nomes dos bancos de dados de órgãos privados de proteção ao crédito - SERASA e SPC. Trago inicialmente a premissa de que os créditos mencionados na inicial não estão com a exigibilidade suspensa, e esse fato é que embasa a correspondência que indica pela inscrição do débito e informação ao SERASA e SPC. Fixada esta premissa, verifico que a inscrição do nome dos requeridos nos órgãos de proteção ao crédito, pela autora, não merece óbice, pelo menos neste momento processual. Isso porque, até prova em contrário, o contrato firmado entre réus e autora não está acometido de vício que o torne inexecutável de plano. Ante o inadimplemento de uma das partes e ausente qualquer garantia para o recebimento do débito, nada mais justo de que a parte prejudicada busque dos meios necessários para reaver aquilo que foi acordado. Finalmente, o fato de o débito estar sub judice não suspende a sua exigibilidade. O mesmo não poderia ser dito se a dívida estivesse garantida, mas não é o que ocorre. Mesmo que haja dúvida sobre o quantum debeatur certo é que há débito que não está pago e sobre o qual não existe qualquer discussão. Assim, cumpriria aos réus, preliminarmente, garanti-lo para depois procurar discutí-lo em Juízo. Deixo anotado, ainda, que embargos monitorios não suspendem a cobrança em ação monitoria. O que o embargo suspende é a eficácia - de determinação de pagamento

- do mandado inicial. Isso, contudo não afeta a dívida originária, cujas obrigações se mantêm hígidas por força do contrato avençado. Ante o exposto, cumprido o art. 93, IX, da Constituição Federal, indefiro o pedido de tutela antecipada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.06.000121-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X PONTUAL COM/ E SERV/ LTDA ME (ADV. SP178629 MARCO AURÉLIO GERON) X JORGE BENEDITO GONCALVES SILVA (ADV. SP178629 MARCO AURÉLIO GERON) X ANDREA ATANASIO (ADV. SP178629 MARCO AURÉLIO GERON)

Considerando que os embargos monitorios protocolizados sob nº 2008.060016740-1 e juntados às f. 41/47 foram apresentados intempestivamente, conforme certidão lançada à f. 40, desentranhe-se a mesma, ficando nos autos somente a Procuração de f. 48. Referida petição desentranhada ficará à disposição do interessado pelo prazo de 30 (trinta) dias, em Secretaria. Findo prazo, não sendo retirada, será destruída. Cumpra a Secretaria o item 3 da decisão de f. 35, vez que ficou constituído de pleno direito o título executivo judicial (CPC, art. 1102c). Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.000123-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X ELLON RODRIGO GERMANO E OUTROS

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido pelo autor à f. 58. Sem prejuízo, proceda-se pesquisa de endereço dos requeridos JOÃO LUIS ROSA e JULIANA MARCELINO KOIKE ROSA, via BACENJUD. Intime-se.

2008.61.06.000128-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X ADJANE PEREIRA JACO LUCIANO E OUTROS (ADV. CE005457 PEDRO IVAN COUTO DUARTE E ADV. CE011882 ANA MARIA RODRIGUES DA FONSECA)

Resta prejudicada a petição do autor de f. 69, vez que a requerida ADJANE PEREIRA JACÓ LUCIANO apresentou embargos monitorios, na forma do disposto no parágrafo 1º do art. 214 do CPC. Recebo os presentes embargos dos requeridos, suspendendo a eficácia do mandado inicial (CPC, art. 1102c). Prossiga-se nos termos do artigo 1102c, parágrafo 2º, in fine do Código de Processo Civil. Abra-se vista ao embargado (Caixa Econômica Federal) para impugnação em 15 (quinze) dias. Intimem-se.

2008.61.06.000268-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X VINICIA CRISTINA COSTA

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido pelo autor à f. 26. Sem prejuízo, proceda-se pesquisa de endereço, via BACENJUD. Intime(m)-se.

2008.61.06.000271-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X EDUARDO ROGERIO MALAQUIAS CHAGAS

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido pelo autor à f. 27. Sem prejuízo, proceda-se pesquisa de endereço, via BACENJUD. Intime-se.

2008.61.06.000304-2 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X MEXICOPOINT COML/ LTDA E OUTRO

Defiro o prazo de 20 (vinte) dias requerido pelo autor à f. 28. Sem prejuízo, proceda-se pesquisa de endereço, via BACENJUD. Intime(m)-se.

2008.61.06.000323-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X EDMILSON FAZIO

Caixa Econômica Federal, qualificada na inicial, promoveu Ação Monitoria visando receber o valor de R\$ 68.976,34 (sessenta e oito mil, novecentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos) provenientes de Contrato de Crédito Educativo e posteriores Termos de Aditamento. (...) A presente ação não reúne condições de prosseguir. No presente caso, noticia a autora que houve quitação da dívida pelo réu, objeto do pedido perseguido nesta ação; tem-se, assim, a carência superveniente de interesse processual pela perda do objeto da ação. A própria autora, em petição de fls. 34/35 afirma que houve o pagamento do débito, não mais subsistindo o objeto da presente ação monitoria, pondo fim ao contencioso. Assim, tendo em vista que o pedido declinado na inicial já foi atendido - pagamento de dívida relativa a Contrato de Crédito Educativo, esvaziou-se por completo o interesse na declaração de direito material, ou seja, na apreciação do mérito. (...) Diante do exposto, como consectário da falta de interesse processual, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Considerando a extinção da ação antes mesmo de apresentada a resposta, deixo de fixar os honorários advocatícios. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da guia de custas, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2008.61.06.001057-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X GISLAINE MARLI PEREIRA E OUTROS (ADV. SP076909

ANTONIO CARLOS MARQUES)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita aos embargantes GISLAINE MARLI PEREIRA, VALDOMIRO MACARIO PEREIRA e ARMELINDA DOS SANTOS PEREIRA, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Recebo os presentes embargos, suspendendo a eficácia do mandado inicial (CPC, art. 1102c). Prossiga-se nos termos do artigo 1102c, parágrafo 2º, in fine do Código de Processo Civil.Abra-se vista ao embargado (Caixa Econômica Federal) para impugnação em 15 (quinze) dias.Intimem-se.

2008.61.06.001237-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X JULIANA FRIGO (ADV. SP239261 RENATO MENESELLO VENTURA DA SILVA) X JOSE FRIGO X JANDIR FRANCISCA ALBERTI FRIGO

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à embargante JULIANA FRIGO, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Recebo os embargos de JULIANA FRIGO, suspendendo a eficácia do mandado inicial (CPC, art. 1102c). Prossiga-se nos termos do artigo 1102c, parágrafo 2º, in fine do Código de Processo Civil.Desnecessária a intimação do representante do Ministério Público requerida pela embargante à f. 74, vez que esta ação não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 82 do CPC e arts, 82, I e 92 da Lei nº 8078/90 (CDC). Abra-se vista ao embargado (Caixa Econômica Federal) para impugnação em 15 (quinze) dias.Intimem-se.

2008.61.06.001305-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X RAPHAELLE PRATES RODRIGUES X JOSE TADEU PRATES (ADV. SP135903 WAGNER DOMINGOS CAMILO)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita ao embargante JOSÉ TADEU PRATES, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Recebo os presentes embargos, suspendendo a eficácia do mandado inicial (CPC, art. 1102c). Prossiga-se nos termos do artigo 1102c, parágrafo 2º, in fine do Código de Processo Civil.Abra-se vista ao embargado (Caixa Econômica Federal) para impugnação em 15 (quinze) dias.Ante a Certidão lançada à f.79, cumpra a Secretaria o item 3 da decisão de f. 57, em relação a devedora RAPHAELLE PRATES RODRIGUES.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.001351-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X MARCIA CARINA PEDREIRO E OUTROS

Caixa Econômica Federal, qualificada na inicial, promoveu Ação Monitoria visando receber o valor de R\$ 12.701,98 (doze mil, setecentos e um reais e noventa e oito centavos) provenientes de Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES e posteriores Termos de Aditamento. (...) A presente ação não reúne condições de prosseguir. No presente caso, notícia a autora que houve quitação da dívida pelos réus, objeto do pedido perseguido nesta ação; tem-se, assim, a carência superveniente de interesse processual pela perda do objeto da ação. A própria autora, em petição de fls. 51 afirma que houve o pagamento do débito, não mais subsistindo o objeto da presente ação monitoria, pondo fim ao contencioso. Assim, tendo em vista que o pedido declinado na inicial já foi atendido - pagamento de dívida relativa a Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES, esvaziou-se por completo o interesse na declaração de direito material, ou seja, na apreciação do mérito. (...) Diante do exposto, como consectário da falta de interesse processual e ante a desistência formulada pela autora, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI e VIII, do Código de Processo Civil. Considerando a extinção da ação antes mesmo de apresentada a resposta, deixo de fixar os honorários advocatícios. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da guia de custas, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2008.61.06.004427-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA ROMERO E OUTROS

1. Expeça-se mandado de pagamento com prazo de 15 dias (CPC, art. 1102b).2. Decorrido o prazo sem pagamento ou oposição de embargos certifique-se, ficando constituído de pleno direito o título executivo judicial (CPC, art. 1.102c). 3. Após, intime o(s) devedor(es), por carta, para pagar(em) a dívida no prazo de de 15 dias, sob pena de multa de 10%, a teor dos artigos 475-B c.c. 475-J, ambos do Código de Processo Civil, modificados pela Lei nº 11.232, de 25/12/2005.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.06.004432-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X YRAINA RODRIGUES ANTUNES CARDOSO E OUTRO

1. Expeça-se mandado de pagamento com prazo de 15 dias (CPC, art. 1102b).2. Decorrido o prazo sem pagamento ou oposição de embargos certifique-se, ficando constituído de pleno direito o título executivo judicial (CPC, art. 1.102c). 3. Após, intime o(s) devedor(es), por carta, para pagar(em) a dívida no prazo de de 15 dias, sob pena de multa de 10%, a teor dos artigos 475-B c.c. 475-J, ambos do Código de Processo Civil, modificados pela Lei nº 11.232, de 25/12/2005.Intime-se. Cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.06.004747-9 - JOSE CARDOSO DA SILVA (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP052614 SONIA REGINA TUFHAILE CURY) X SILVANIL HENRIQUE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Considerando a divergência do nome da autora Elaine Cristina de Oliveira na procuração de fls. 266/267 com a petição inicial, não obstante sejam os mesmos números de documentos pessoais, esclareça, no prazo de 10 dias, sob pena de desentranhamento das peças de fls. 265/267 e 270/271. Após, regularizados os autos, voltem para apreciação do pedido de fl. 270/271. Prejudicado o pedido dos benefícios da assistência judiciária gratuita, vez que já deferido à fl. 48. Intimem-se.

1999.61.06.008505-5 - NILCE SOCORRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP053086 JOSE LUIZ SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Visto em inspeção. Considerando a manifestação da CAIXA quanto à impossibilidade de elaboração de cálculo, tendo em vista que os autores: Geraldo aderiu ao acordo previsto na Lei nº 110/01, conforme fl. 292; Valdecir Golfe efetuou saque com base na Lei nº 10.555 e; não foi localizada conta em nome de Laura, diga a parte autora, no prazo de 10 dias. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

1999.61.06.009688-0 - SANSÃO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP203111 MARINA ELIZA MORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS E ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA)

Visto em inspeção. Estando os autos suspensos por força de parcelamento de longa duração, aguarde-se no arquivo onde ficará sobrestado até a próxima inspeção geral ordinária. Tal providência, contudo, não prejudica a provocação de qualquer das partes. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.06.010930-8 - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLAS SANTO ANTONIO LTDA (ADV. SP108466 JAMES DE PAULA TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Vista às partes do Auto de Leilão Negativo às fls. 446/464. Requeira a exequente/União Federal o que de seu interesse. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2000.61.00.003328-6 - LUIZ MONACO NETO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

Face ao cálculo apresentado pela União Federal às fls. 370/371, intime(m)-se o(a,es) autor(a,es)(devedor), por intermédio de seu(s) advogado(s), para que efetue(m) o pagamento da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, a teor dos arts. 475-B c.c. 475-J, ambos do CPC, modificados pela Lei n. 11.232, de 25/12/2005. Com o pagamento, abra-se vista ao(à) exequente. No silêncio, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2000.61.06.000756-5 - MESSIAS CRISTINA DE LIMA (ADV. SP080420A LEONILDO GONCALVES E ADV. SP194850 LEANDRI ROGERS JAMES DA COSTA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Visto em inspeção. Abra-se imediata conclusão para sentença. Cumpra-se.

2000.61.06.000918-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ E ADV. SP231451 LIVIA FERREIRA DE LIMA) X YARA COMERCIAL DE MOVEIS LTDA E OUTRO

Recolha o autor as custas referentes à expedição da certidão de inteiro teor na Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 8,00, código 5762. Após o recolhimento, expeça-se a certidão requerida. Intimem-se.

2000.61.06.001944-0 - ARLETE TAROCO DE SOUZA GUIMARAES (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando o pedido de f. 489 e a declaração feita à f. 490, defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Assim, torno sem efeito o 2º parágrafo de f. 491, para receber a apelação do(a) autor(a) em ambos os efeitos (Art. 520 CPC). Vista ao apelado para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2000.61.06.006648-0 - TRANSPRADO SAO FRANCISCO LTDA E OUTRO (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRO DE FRANCESCHI)

Face ao bloqueio de fl. 930, oficie-se à Caixa Econômica Federal para conversão em Renda da União Federal, através de guia DARF, no código 2864, conforme requerido (fl. 940). Após, abra-se nova vista para a exequente a fim de que se manifeste sobre a penhora anteriormente realizada. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2000.61.06.007812-2 - SUELI APARECIDA PEREIRA PASCHOA (ADV. SP095846 APARECIDO DONIZETI RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) X ROBERTO APARECIDO ALVES ANDREGHETTO (ADV. SP087314 GISELE BOZZANI CALIL E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face à complementação das custas de preparo e ante o teor da certidão de tempestividade de f. 943, recebo a apelação do(a) autor(a) em ambos os efeitos(Art.520 CPC).Vista ao apelado para contra-razões.Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intime(m)-se.

2000.61.06.008951-0 - NELSON GERALDO E OUTROS (ADV. SP172712 CINTHYA MACEDO PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Os valores creditados nas contas vinculadas do FGTS serão passíveis de levantamento nos casos previstos na Lei nº 8.036/90. Assim, tendo em vista o falecimento do autor Nelson Geraldo, deverá a dependente habilitada perante ao INSS comparecer pessoalmente em uma das agências da Caixa Econômica Federal, portando seus documentos pessoais, comprovante de residência, a carta de concessão de pensão por morte, se for o caso, bem como da respectiva certidão de óbito, a fim de que proceda ao levantamento de valores.Caso não haja dependentes habilitados, os herdeiros deverão proceder nos termos do artigo 20, parágrafo IV, da lei supramencionada. Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a comunicação do levantamento pela parte autora. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2000.61.06.009986-1 - CARLOS DAUD E OUTROS (ADV. SP049270 WILSON APARECIDO RUZA E ADV. SP131146 MAGALI INES MELADO RUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Assiste razão à autora em sua manifestação de fls. 583/584 e 600, vez que no v. acórdão de fls. 152/154 foi determinada a inclusão na condenação os juros de mora.Assim, devolvam-se os autos à Contadoria para que elabore novo cálculo, a fim de apurar o valor remanescente a ser pago aos autores, aplicando os juros de mora acima determinado, devendo-se observar as datas dos créditos já efetuados nas contas vinculadas (fls. 168/172 e 437/457).Apresente ainda, o valor dos honorários advocatícios devidos, observando-se o determinado no v.acórdão e o valor já depositado à fl. 546.Defiro o levantamento do valor incontroverso depositado à fl. 546, em favor dos advogados dos autores. Intimem-os para que apresentem o número da conta bancária pessoal, agência e banco para transferência do depósito.Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.06.010535-6 - FIDELIDADE S/C LTDA (ADV. SP140000 PAULO CESAR ALARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA AND. LOPES VARGAS) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP168856 CARLA BERTUCCI BARBIERI) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE)

Abra-se vista às rés SESC E SENAC para que se manifeste se há algo mais a requerer.Após, nada mais sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento do saldo remanescente da conta nº 005.7210-2 em favor do autor.Prejudicado o pedido de levantamento da conta nº 005-9195-6, vez que não há saldo, conforme certidão de fl. 2771.Com a comprovação do levantamento, arquivem-se os autos com baixa.Intimem-se.

2001.61.06.002571-7 - EDINALVA DE JESUS SANTOS MARTINS (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Visto em inspeção.Abra-se imediata conclusão para sentença.Cumpra-se.

2001.61.06.004749-0 - METALURGICA LEIROM LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP208869 ETEVALDO VIANA TEDESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP213754 MARCIO AUGUSTO SWICKER DI FLORA)

Manifeste-se o autor acerca do teor contido à f. 317.Intime-se.

2001.61.06.007930-1 - RIO PRETO IND/ E COM/ DE BIJUTERIAS LTDA ME (ADV. SP175808 RAFAEL DE BARROS CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP177542 HELOISA YOSHIKO ONO)

Vista à exequente/União Federal do retorno da Carta Precatória nº 276/289, requerendo o que de seu interesse.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa.Intimem-se.

2002.61.06.007825-8 - VALDEMAR ANTONIO DE BORTOLI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vista aos autores do crédito nas contas vinculadas às fls. 397/402.Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa.Intimem-se.

2002.61.06.009098-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.006354-1) ROBERTO DE CARVALHO JUNIOR (ADV. SP164995 ELÍEZER DE MELLO SILVEIRA E PROCURAD BERLYE VIUDES) X DOMINIO ADMINISTRADORA DE CONDOMINIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
Face à desistência de fl. 224, deixo de receber o recurso de apelação de fls. 217/218. Expeça-se ofício à agência da Caixa Econômica Federal para que proceda à transferência do depósito referente aos honorários advocatícios em favor da ré. Após, com a comprovação, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2003.61.06.000327-5 - MARIA ANITA DE OLIVEIRA (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Trata-se de execução de sentença de fls. 70/75, onde a parte exequente busca o recebimento das parcelas atrasadas de benefício previdenciário, bem como o pagamento dos honorários advocatícios. Os cálculos foram apresentados às fls. 128/130. Houve concordância com os mesmos às fls. 131 verso. Determinou-se a expedição de ofícios requisitórios às fls. 132. Às fls. 142/143, constam os comprovantes de depósitos em conta em favor dos beneficiários. Considerando que os depósitos já efetuados nas contas respectivas atendem ao pleito executório, julgo extinta a presente execução pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Nada sendo requerido e após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2003.61.06.000863-7 - DURSULINA LUCIA MARCUSSE LUIZETTI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP079736 JOAO DOMINGOS XAVIER E PROCURAD MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Desapensem-se estes autos dos de nº 2005.61.06.006214-8, para que sejam remetidos ao Eg. TRF.

2003.61.06.010914-4 - PIRES & ALENCASTRO MEDICOS ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP184367 GRAZIELLA GABELINI DROVETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)
Defiro o pedido da União Federal à fl. 176 vº. Assim, oficie-se à CAIXA para transferência em definitivo em favor da UNIÃO, dos depósitos da conta nº 635-3593-2, da agência 3970. Após, com a resposta do ofício, arquivem-se os autos com baixa. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.06.012042-5 - PASCHOAL ALBANEZI (ADV. SP164205 JULIANO LUIZ POZETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa. Intime(m)-se.

2004.61.06.000411-9 - ANTONIO DIAS BALTAZAR (ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP154705 JOSÉ FELIPPE ANTONIO MINAES)
Defiro o prazo de 05 (cinco) dias requerido pelo autor à f. 111/112. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2004.61.06.003953-5 - NAIR APARECIDA CINDIO FIGUEIREDO (ADV. SP195962 AUTHARIS FREITAS DOS SANTOS E ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Considerando a comprovação da revisão do benefício, através do ofício nº 2606/08, indefiro o pedido da autora (fl. 214). Face aos levantamentos dos valores depositados, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2004.61.06.007662-3 - JESSY MARTINELLI (ADV. SP131231 ANA LIDIA FERNANDINO DE A LUMINATTI E ADV. SP041900 ELOISA DAS GRACAS SCANDIUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestação acerca dos extratos da planilha de cálculo e Guia de depósito apresentados pela Caixa Econômica Federal.

2004.61.06.009247-1 - WAGNER ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP021741 SIDNEI CAVAGNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Certifico que em cumprimento ao r. despacho de fl. 117 procedi à remessa para publicação dos despachos a seguir transcrito: Fl. 104: Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (devedora) para apresentar os cálculos de liquidação, bem como para proceder ao crédito na vinculada do autor, no prazo de 30 dias, a teor dos arts. 475-B c.c. 475-J, ambos do CPC, modificados pela Lei nº 11.232, de 25/12/2005. Cumpra-se. Fl. 107: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela Caixa Econômica Federal à f. 106. Intime(m)-se. Fl. 115: Vista ao(s) autor(es) do(s) crédito(s) na conta vinculada a- apresentado(s) pela Caixa Econômica Federal (devedora), para o que de direito. Havendo discordância, apresente(m) a memória de cálculo do(s) valor(es) que entenda(m) ser(em) devido(s) para a necessária execução, nos termos do artigo 475-B e 475-J do Código de Processo Civil. No silêncio, arquivem-se com baixa. Intimem-se.

2004.61.06.009547-2 - MARIA HELENA COSTA MUSILI (ADV. SP195630B ADRIANA PINHO ARAUJO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Mantenho a decisão de f. 100, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

2005.61.06.000976-6 - JALMIRO CANDIDO RODRIGUES (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Abra-se vista ao autor da petição de f. 92. Nada sendo requerido, ao arquivo, com baixa.

2005.61.06.002523-1 - APARECIDA DE SOUZA PINTO (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando que até a presente data não houve cumprimento da determinação de f.107, intime-se a Sra. perita, por meio do oficial de justiça, para que responda ao quesito formulado pelo INSS, no prazo de 05(cinco) dias. Cumpra-se.

2005.61.06.003922-9 - EUNICE BARUFI LOURENCO (PROCURAD CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Face à concordância do(a,s) autor(a,es) à f. 174, em relação aos cálculos apresentados pelo INSS, certifique a Secretaria a regularidade do(s) CPF(s) do(a,s) interessado(a,s). Após, expeça(m)-se ofício(s) REQUISITÓRIO/PRECATÓRIO, nos termos da Lei n. 10.259/01 e da Resolução n. 438/05, referente(s) ao(s) honorários advocatícios e ao(s) autor(es), observando-se os valores constantes às f. 173. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.06.005323-8 - MARIA BENEDICTA RESENDE DE SOUZA (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência ao autor da f. 120 e seguintes. Após, ao arquivo.

2005.61.06.005612-4 - DORCAS REGINA POLVIEIRO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Ante o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se.

2005.61.06.006147-8 - CONCEICAO ANDRE DALBERT (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

2005.61.06.006214-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.000863-7) DOMINGOS LUIZETTI (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Intime-se ao INSS na pessoa de seu procurador, para que, em cumprimento à sentença/acórdão de f. 135/138, proceda a implantação do benefício do(a) autor(a) a partir de 01/05/2008, com prazo de 30 (trinta) dias. No mesmo prazo, considerando o ofício nº. 1157/2005 - PFE, deverá o Instituto, através de seu procurador, confirmar a implantação do benefício, bem como promover a juntada da memória de cálculo dos valores devidos. Com a apresentação da planilha dos cálculos pelo INSS abra-se vista ao(s) autor(es) para que se manifeste(m) no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância expressa, venham os autos conclusos para deliberações quanto à expedição de ofício requisitório/precatório. Não havendo concordância intime-se o(s) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova(m) a execução dos valores que entendem devidos, apresentando memória de cálculo e requerendo a citação na forma do art. 730 do CPC. Após, venham conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.06.006742-0 - VALDOMIRO GONCALVES DE AZEREDO (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 87/verso, recebo a apelação do(a) autor(a) em ambos os efeitos (Art.520 CPC). Vista ao apelado para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se.

2005.61.06.010505-6 - ANTONIO VALENTIM DOS SANTOS (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
F. 208/211: Indefiro o requerimento de complementação do estudo sócio-econômico porque o estudo foi feito com base nos elementos colhidos à época, os quais são necessários para a solução da lide. Indefiro o requerimento de intimação da assistente social a esclarecer quanto à alegação de ofensa à honra e reputação profissional dos advogados do autor,

bem como sobre a alegação de que criou condições para que os servidores autárquicos possam tomar contato direto com a parte autora com auxílio ou assistência de seus Advogados, por ter sido formulado em via imprópria, o primeiro deles e, ainda, por não ter verificado a ocorrência do fato que deu origem ao segundo requerimento.F. 230: Deixo de atender o requerimento, uma vez que toda a prova já foi produzida, inclusive, o magistrado já deu a instrução por encerrada e determinou a apresentação de alegações finais (f. 237).F. 239/246: Agravo de instrumento: Nada a decidir, considerando que interposto contra eventual ato omissivo do juízo (não fixação de pontos controvertidos) e , considerando também, que entendo já superada a questão através do despacho de f. 237, que mantenho pelos seus próprios fundamentos.Certificado o decurso do prazo para alegações finais para parte autora, registre-se para sentençaInt.

2006.61.06.000526-1 - MARIA GOMES DE ARAUJO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes.Intimem-se.

2006.61.06.000579-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.011552-9) RICARDO ALEXANDRE DE LIMA (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Visto em inspeção.Venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.06.001087-6 - MARTA LUISA ALVES DOS REIS (ADV. SP223366 ERICA AMANDA PEREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Defiro o desentranhamento dos documentos requeridos mediante a substituição por cópias. Não serão objeto de desentranhamento a petição inicial e a procuração e a guia de custas que a instrui, nos termos do Provimento COGE n. 64/05.Providencie a Secretaria o respectivo desentranhamento, certificando-o. Aguarde-se por 30 dias a retirada dos documentos pelo(s) autor(es). No silêncio, arquivem-se os autos com baixa.Após, ao arquivo.

2006.61.06.001118-2 - MARIANA ANDRE VOLPATO - INCAPAZ (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Os elementos dos autos indicam que o início da incapacidade da autora é anterior à sua filiação ao R.G.P.S., motivo pelo qual entendo impertinente a realização de nova perícia. Pelos mesmo motivos, mantenho o indeferimento da tutela antecipada. Tendo em vista que o(a) autor(a) é beneficiário(a) da Justiça Gratuita f. (25), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em nome do Dr. Rubem de Oliveria Bottas Neto, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Requisitem-se.Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes.

2006.61.06.001278-2 - DANILO FERNANDES DA SILVEIRA (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando que a matéria discutida nos autos não depende de prova oral, mas sim de prova técnica, indefiro o pedido de prova testemunhal, nos termos do art. 400, do CPC.Abra-se vista às partes do laudo pericial apresentado à(s) f. 119,122, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes para o réu.Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (f.52), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr.Delzi Vinha Nunes de Gongora_, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Requisitem-se após manifestação das partes acerca do laudo.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.001586-2 - SEBASTIANA DA ROCHA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Defiro vista dos autos à autora pelo prazo de um dia.Após, conclusos para sentença.Intime-se.

2006.61.06.001587-4 - MANOEL FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA E ADV. SP132185 JOSE GUILHERME SOARES E ADV. SP232726 JUCIENE DE MELLO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Tendo em vista que o(a) autor(a) é beneficiário(a) da Justiça Gratuita f. (40), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr.José Paulo Rodrigues nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Requisitem-se.Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes.Intimem-se.

2006.61.06.002561-2 - ANTENOR MUNHOL (ADV. SP074962 WALDIR CHATAGNIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca dos extratos e Guia de depósito apresentados pela Caixa Econômica Federal, conforme despacho transcrito: Face à impossibilidade de elaboração dos cálculos pela CAIXA, vez que não há nos autos os extratos necessários e, diante da justificativa da ré na dificuldade de obtê-los em razão do número de ações propostas e a grande demanda de solicitações de cópias, defiro o prazo de 60 dias, conforme requerido. Assim, diante do exposto, deixo de aplicar, por ora, a multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Com a resposta, abra-se vista aos autores. Intimem-se.

2006.61.06.003203-3 - LUIZ ANTONIO BOLONHIN (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO E ADV. SP088429 LUIZ ARMANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Tendo em vista que o(a) autor(a) é beneficiário(a) da Justiça Gratuita f. (29), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. JOSÉ PAULO RODRIGUES nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se. Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

2006.61.06.003690-7 - HELENA BARBOSA CENZE (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

A autora, já qualificada nestes autos, ajuíza a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS com pedido de tutela antecipada, visando a obtenção do benefício da pensão por morte de que trata a Lei nº 8.213/91. Com a inicial vieram documentos (fls. 09/103). Citado, o réu apresentou contestação (fls. 109/116). Juntou documentos (fls. 117/122). O pleito de tutela antecipada restou indeferido (fls. 123). Às fls. 138/139 e 153/162 o réu apresentou proposta de transação. Manifestação da autora às fls. 165/166, concordando com a proposta de transação apresentada pelo réu às fls. 153/162. Posto isso, homologo o acordo celebrado entre as partes às fls. 153/162, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos, nos termos do art. 26, 2º do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2006.61.06.003763-8 - ROSELI SASS - REPRESENTADA E OUTRO (ADV. SP233347 JOSÉ EDUARDO TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Tendo em vista que o(a) autor(a) é beneficiário(a) da Justiça Gratuita f. (37), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. EVANDRO DORCÍLIO DO CARMO nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se. Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

2006.61.06.003833-3 - MARIANITA MIRANDA GRISI (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP235781 DANIELA SENHORINI DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (devedora) para apresentar os cálculos de liquidação, bem como efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 30 dias, a teor dos arts. 475-B c.c. 475-J, ambos do CPC, modificados pela Lei nº 11.232, de 25/12/2005. Cumpra-se.

2006.61.06.004197-6 - MARIA SILVANEIDE CORREA (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Aprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Entendo, neste momento, que se encontram presentes os requisitos necessários a concessão da tutela antecipada (art. 273 do Código de Processo Civil). Trata-se de ação ajuizada por Maria Silvaneide Correa, com o escopo de ver concedido o benefício da pensão por morte, em virtude de falecimento de seu companheiro, Antonio Ramos do Nascimento, ocorrido em 17/12/2005. O pleito de tutela antecipada é para que o benefício seja imediatamente implantado. Tal benefício vem regulamentado no artigo 74 da Lei nº 8.213/91, que assim preceitua: Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data: I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste; II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior; III - da decisão judicial, no caso de morte presumida. Nesse passo, deveria a autora comprovar os requisitos legais, quais sejam, a qualidade de segurado do falecido e a condição de dependente - companheira. Tais requisitos foram devidamente comprovados nos autos. A qualidade de segurado do de cujus está comprovada, conforme anotação em sua CTPS, considerando que em seu último contrato de trabalho consta data de saída em 19/04/2005 (fls. 16) e o seu falecimento se deu em dezembro de 2005 (fls. 13). Por outro lado, restou plenamente comprovada a qualidade de companheira da autora. É o que se pode depreender dos documentos de fls. 20/21, onde trazem o de cujus como cônjuge da autora; a apólice de seguro de vida às fls. 130/131 onde consta o de cujus como segurado titular e a autora como beneficiária, em agosto de 2003; os documentos de fls. 94 e 95 que trazem o mesmo endereço em nome do falecido e da autora, respectivamente; tem-se, ainda, as fotografias juntadas às fls. 96/101. Corroborando referidos documentos, as testemunhas afirmaram conhecer a autora, e que a mesma vivia em

companhia de Antonio Ramos do Nascimento (fls. 83/85 e 118).Outrossim, checando a informação trazida pela autora em seu depoimento pessoal às fls. 82, de que seu ex-companheiro havia sido assassinado, em consulta ao site www.planetaneWS.com.br, um jornal on-line da cidade de Olímpia-SP, tal fato foi registrado em 23/12/2005 com o título Assassinato duplo choca Cajobi. Por entender oportuno, transcrevo trecho da notícia:O assassinato do vendedor Antonio Ramos do Nascimento, de 47 anos, pelo seu próprio sogro juntamente com o filho, cunhado da vítima, na noite de sábado passado, deixou chocada a população de Cajobi (...).O sogro, Manoel Vicente Correa Filho , de 58 anos, e o cunhado da vítima, Silvano Correa, de 33 anos, por motivos familiares, vinham tendo constantes desentendimentos (...).(.)Como se pode ver pelos documentos pessoais da autora (fls. 09), o sogro do de cujus Manoel Vicente Correa Filho é o pai da autora, reforçando ainda mais a existência do concubinato. Finalmente, resta somente a prova da dependência econômica da autora em relação ao ex-companheiro. No que diz respeito a esse aspecto, observo que a dependência econômica da companheira é presumida, conforme disposto no 4º do artigo 16 da Lei nº 8.213/91.Assim, presentes os requisitos legais, defiro o pleito de tutela antecipada, para o fim de determinar ao réu a imediata implantação do benefício de pensão por morte em nome da autora Maria Silvaneide Correa, devendo seu valor ser calculado obedecendo-se o disposto no artigo 75 da Lei nº 8.213/91. Intime-se o réu para cumprimento da presente decisão, devendo informar nos autos através de documento hábil a ocorrência da implantação do benefício.Após o prazo recursal, venham conclusos para sentença.Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.004322-5 - AURELIO JESUS DE PONTE (ADV. SP191567 SILVIA REGINA RODRIGUES ANGELOTTE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Reaprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela (fls. 62/63). Conforme conclusão do laudo pericial juntado às fls. 55/58, o autor padece de transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de álcool e episódio depressivo leve, e que no momento não apresenta incapacidade psiquiátrica (fls. 58). Deixo anotado que o autor continua trabalhando normalmente, conforme informa às fls. 57.Assim, ausente o requisito da incapacidade, não há como acolher o pedido.Por tais motivos, indefiro o pleito de tutela antecipada.Tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita (fls. 17), arbitro os honorários periciais em favor do Dr. Antonio Yacubian Filho no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se.Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.005002-3 - FABIANA CRISTINA RIBEIRO GOMES (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial de f.163 e seguintes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

2006.61.06.005148-9 - ADENIR DONIZETE CARTA (ADV. SP144244 JOSE ANTONIO ERCOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Tendo em vista que o(a) autor(a) é beneficiário(a) da Justiça Gratuita f. (29), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr.JOSE PAULO RODRIGUES nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Requistem-se.Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes.Intimem-se.

2006.61.06.005493-4 - IRENE FARINELI ULLIAN (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes.Intimem-se.

2006.61.06.006148-3 - ODETE FRUTUOZO (ADV. SP131331B OSMAR DE SOUZA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Defiro desentranhamento dos documentos de fls 115/116.Venham os autos conclusos para sentença de extinção.

2006.61.06.006163-0 - VICENTINA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando que a autora foi devidamente intimada e que não compareceu à pericia designada, nem justificou sua ausencia declaro preclusa a oportunidade de realização da referida prova.Venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.06.006294-3 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes.Intimem-se.

2006.61.06.006498-8 - VALDENICE DA SILVA GOMES (ADV. SP228788 TATIANA LUDIN BOMFIN E ADV. SP138517 RIBELTA APARECIDA PIRES DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando que o(a) autor(a) perdeu a qualidade de segurado(a) e na sequência do reingresso ao Regime Geral de Previdência Social já buscou o benefício de auxílio doença, necessário averiguar inoocorrência da vedação contida no art. 59, parágrafo único da Lei de Benefícios. Para tanto, deve o(a) autor(a) juntar documentos comprovando a atividade laboral desenvolvida quando reingressou no RGPS, pois não há qualquer indício de que quando voltou a contribuir estivesse capaz, fato que se delinaria, por exemplo, se tivesse voltado a contribuir pelo exercício de atividade regular remunerada, deve também especificar os locais trabalhados e eventuais empregadores e/ou contratantes, bem como os valores de rendimentos mensalmente considerados na fixação do salário de contribuição. Prazo: 10 (dez) dias. Deve cumprir também no mesmo prazo a determinação de f.68.Int.

2006.61.06.007200-6 - ANDRE LUIZ IBRAHIM - INCAPAZ (ADV. SP269060 WADI ATIQUE E ADV. SP242924 SIDNEY SEIDY TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista às partes dos laudos periciais apresentados à(s) f. 138/143 e 151/154, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (f.86), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. Hubert Eloy Richard Pontes e Dr. Levinio Quintana Junior, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requiritem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.007513-5 - ONDINA DA SILVA GIL E OUTROS (ADV. SP123754 GILSON EDUARDO DELGADO E ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Vista ao(s) autor(es) do(s) cálculo(s) de liquidação apresentado(s) pela Caixa Econômica Federal (devedora), para o que de direito. Havendo discordância, apresente(m) a memória de cálculo do(s) valor(es) que entenda(m) ser(em) devido(s) para a necessária execução, nos termos do artigo 475-B e 475-J do Código de Processo Civil. Caso haja concordância, deverá o(s) interessado(s) apresentar o número de sua conta bancária pessoal, agência e banco para transferência do(s) valor(es) e após, com a resposta, oficie-se para as providências necessárias. Com a comprovação do levantamento, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2006.61.06.007560-3 - BITENCOURT SAMPAIO MOTARELI (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05 (cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05 (cinco) restantes. Intimem-se.

2006.61.06.007862-8 - MARIA THEREZA NEGRELLI CASERI (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Tendo em vista que o(a) autor(a) é beneficiário(a) da Justiça Gratuita f. (17), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. MARTA LANCIA CARRAMONA CHERUBINI nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requiritem-se. Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05 (cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05 (cinco) restantes. Intimem-se.

2006.61.06.008097-0 - ELIO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista às partes do laudo pericial apresentado à(s) f.58,62_, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes para o réu. Considerando que o laudo pericial aponta para a incapacidade do(a) autor(a), manifeste-se o INSS sobre a possibilidade de transação. Em caso positivo deverá o réu apresentar proposta contendo a data da implantação do benefício e o valor da renda mensal inicial. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (f.17), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. MARCOS AUGUSTO GUIMARÃES, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requiritem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.008126-3 - GILBERTO RICARDO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial de f.104/107, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os 5 (cinco) primeiros para o autor e os 5 (cinco) restantes para o

réu.

2006.61.06.008307-7 - CARLOS FERNANDO LOPES SANTONI E OUTRO (ADV. SP217669 PATRICIA APARECIDA CARROCINE YASSUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) X LAZARO AMBROZIO DOS SANTOS (ADV. SP218409 CRISTIANE DE SOUZA SANTOS) X SUL FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS (ADV. RS064090 JOSE MAXIMILIANO GUIMARAES)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista aos autores, nos termos do r. despacho de fl. 240, a seguir transcrito: Recebo a conclusão. Ao SEDI para inclusão no pólo passivo do agente fiduciário Sul Financeira S/A Crédito, Financiamentos e Investimentos. Após, abra-se vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias. Cumpra-se. Intime(m)-se.

2006.61.06.009127-0 - HEBERT JUDSON BURIOLA DOS SANTOS - MENOR (ADV. SP212109 BRUNO GUSTAVO GUARACHO SALMEN HUSSAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o(a) autor(a) é beneficiário(a) da Justiça Gratuita f. (42), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. JOSÉ ALTINO e em nome da Assistente Social NILVANETE TORRES CARRENHO, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Requisitem-se.Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes.Ao M.P.F.Intimem-se.

2006.61.06.009199-2 - TEREZINHA ALVES NOGUEIRA (ADV. SP208165 SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

O simples inconformismo com o resultado da perícia não é suficiente para anular o ato.Assim, indefiro os pedidos de realização de nova perícia e apresentação de fita gravada à f. 90, vez que do laudo apresentado pelo perito oficial não foi apontada nenhuma incoerência técnica ou vício formal.Tendo em vista que o(a) autor(a) é beneficiário(a) da Justiça Gratuita f. (37), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. JOSÉ PAULO RODRIGUES nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007,do Conselho da Justiça Federal. Requisitem-se. Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

2006.61.06.009398-8 - ANETE APARECIDA HERNANDES DE PAULA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista às partes do laudo pericial apresentado à(s) f. 68, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes para o réu.Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (f.29), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. Francisco Cesar Maluf Quintana, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Requisitem-se após manifestação das partes acerca do laudo.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.009437-3 - LEANDRO DA SILVA ANDREAZZI (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vista ao(s) autor(es) do(s) cálculo(s) de liquidação apresentado(s) pela Caixa Econômica Federal(devedora), para o que de direito.Havendo discordância, apresente(m) a memória de cálculo do(s) valor(es) que entenda(m) ser(em) devido(s) para a necessária execução, nos termos do artigo 475-B e 475-J do Código de Processo Civil. Caso haja concordância, deverá o(s) interessado(s) apresentar o número de sua conta bancária pessoal, agência e banco para transferência do(s) valor(es) e após, com a resposta, oficie-se para as providências necessárias. Com a comprovação do levantamento, arquivem-se os autos com baixa.Intimem-se.

2006.61.06.009440-3 - EUMILDO DE CAMPOS JUNIOR (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Vista ao(s) autor(es) do(s) cálculo(s) de liquidação apresentado(s) pela Caixa Econômica Federal(devedora), para o que de direito.Havendo discordância, apresente(m) a memória de cálculo do(s) valor(es) que entenda(m) ser(em) devido(s) para a necessária execução, nos termos do artigo 475-B e 475-J do Código de Processo Civil. Caso haja concordância, deverá o(s) interessado(s) apresentar o número de sua conta bancária pessoal, agência e banco para transferência do(s) valor(es) e após, com a resposta, oficie-se para as providências necessárias. Com a comprovação do levantamento, arquivem-se os autos com baixa.Intimem-se.

2006.61.06.009675-8 - ELENA DE FATIMA FERNANDES (ADV. SP061170 ANTONIO MOACIR CARVALHO E

ADV. SP240597 FERNANDA MARTINS DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Tendo em vista que o(a) autor(a) é beneficiário(a) da Justiça Gratuita f. (28), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinco nome do Dr.PAULO SERGIO RODRIGUES nos termos da Resolução n.558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Requisitem-se.Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes.Intimem-se.

2006.61.06.009859-7 - MARCOS JOSE DOS SANTOS (ADV. SP171578 LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Aprecio o pedido de tutela antecipada. O benefício de índole assistencial pleiteado está previsto no art. 203 V da Constituição Federal, regulamentado pela Lei 8742/93, trazendo, dentre outras condições para a sua concessão, as mencionadas no art. 20: ART.20 - O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.* Regulamentado pelo Decreto nº 1.744, de 08/12/1995. 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art.16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.* 1º com redação dada pela Lei nº 9.720, de 30/11/1998 (DOU de 01/12/1998, em vigor desde a publicação). 2º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho. 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.(...) 8º A renda familiar mensal a que se refere o 3º deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido.* 8º acrescido pela Lei nº 9.720, de 30/11/1998 (DOU de 01/12/1998, em vigor desde a publicação).Os documentos juntados pelo autor com a inicial dão conta que o mesmo, desde 2003, tem diagnosticado um câncer de cólon, metastático para o fígado, e foi operado e submetido à quimioterapia. Em 2006 diagnosticou-se tumor de reto médio e novamente passou por tratamento coadjuvante com quimioterapia (folhas 24/28).Do laudo médico-pericial concluiu-se que o autor encontra-se capaz para os atos da vida independente, mas definitiva e permanentemente incapacitado para o trabalho (fls. 72/75). O ponto nodal da questão consiste em saber se há necessidade, para obtenção do benefício, da presença cumulativa da incapacidade para o trabalho e para a vida independente.Quanto à incapacidade, oportuno salientar que, conforme a definição do artigo 1º da Convenção Interamericana para eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência, internalizada em nosso ordenamento jurídico pelo Decreto federal nº 3.956/2001, o conceito de deficiência é entendido como a restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social. O conceito de incapacidade para a vida independente, portanto, deve estar diretamente relacionado com a possibilidade, ou não, de a parte autora exercer atividade que lhe garanta a subsistência, visto que essa é uma das atividades essenciais da sua vida diária.Por outro lado, a Lei n. 8.742/2003 não estipulou os critérios para a verificação da capacidade para a vida independente, referindo-se a conceito fluido, vago e indeterminado, cuja interpretação restritiva do INSS não merece acolhida, sob pena de negar aplicabilidade ao preceito do artigo 203, inciso V, da Carta Magna, bem como negar vigência às prescrições da referida Convenção Interamericana.Assim sendo, é forçoso reconhecer que há incapacidade total para o exercício de atividade que garanta a subsistência da parte autora; incapacidade essa que é bastante para a concessão do benefício assistencial.Assim, preenchido o primeiro requisito.Quanto à renda do autor, do laudo sócio-econômico pode-se concluir que o mesmo vive em companhia de um filho de 18 anos e a companheira do filho (que vivem juntos, como marido e mulher). Consta que o autor não possui qualquer fonte de renda.Assevere-se que para os termos da legislação previdenciária, o filho e a nora não entram no conceito de família (art. 16, I, Lei 8.213/91 c/c art. 20, 1º, da Lei 8.742/93), vez que o filho, por ser amasiado, possuindo família própria, está na condição de emancipado. Desconsidero, então, a renda do filho do autor.Assim, o que se conclui, pois, é que o autor, por ora, se enquadra nos requisitos legais, razões pelas quais defiro o pleito de tutela antecipada, para o fim de determinar ao réu a imediata implantação do benefício de prestação continuada de que trata a Lei nº 8.742/93 ao autor Marcos José dos Santos, no valor de um salário mínimo mensal, sem prejuízo do disposto no artigo 21 do mencionado diploma legal.Intime-se o réu para cumprimento da presente decisão, devendo informar nos autos através de documento hábil a ocorrência da implantação do benefício no prazo de 20 dias.Abra-se vista para alegações finais, devendo o autor apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o réu nos 05(cinco) restantes.Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.009950-4 - VITORIA MARIA COLOMBO (ADV. SP208165 SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO E ADV. SP240138 JULIANA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Aprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Conforme conclusão do laudo pericial juntado às fls. 61/65, a autora é portadora de espondilose cervical e lombar, de caráter degenerativo próprio da idade, e que a autora está apta ao trabalho (fls. 65).Assim, ausente o requisito da incapacidade, não há como acolher o pedido.Por tais motivos, indefiro o pleito de tutela antecipada.Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 34), arbitro os honorários periciais em favor do Dr. José Paulo Rodrigues no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requisitem-se.Abra-se vista para alegações finais, devendo a autora apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o réu nos 05(cinco) restantes. Registre-

se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.010034-8 - LEONIDA COSTA PAPACOSTA (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Vista ao(s) autor(es) do(s) cálculo(s) de liquidação apresentado(s) pela Caixa Econômica Federal(devedora), para o que de direito.Havendo discordância, apresente(m) a memória de cálculo do(s) valor(es) que entenda(m) ser(em) devido(s) para a necessária execução, nos termos do artigo 475-B e 475-J do Código de Processo Civil. Caso haja concordância, deverá o(s) interessado(s) apresentar o número de sua conta bancária pessoal, agência e banco para transferência do(s) valor(es) e após, com a resposta, oficie-se para as providências necessárias. Com a comprovação do levantamento, arquivem-se os autos com baixa.Intimem-se.

2006.61.06.010783-5 - ALICE MONTEIRO DE SOUZA (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Verifico que há confusão por parte do Sr perito quanto à resposta do quesito nº2, que consiste em saber qual a data, ainda que aproximada, do início da incapacidade.Encaminhe-se, novamente, modelo do laudo.Cumpra-se.

2007.61.06.000023-1 - FLORIPES BELMIRA DE JESUS (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA E ADV. SP151527E RHAFEL AUGUSTO CAMPANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista as partes para apresentação de alegações finais, no prazo de 10(dez) dias, sendo os primeiros 5(cinco) para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

2007.61.06.000025-5 - JOAO BATISTA DOMICIANO (ADV. SP218910 LUCIANA DE MARCO BRITO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Tendo em vista que o(a) autor(a) é beneficiário(a) da Justiça Gratuita f. (28), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Sra. Maria Regina dos Santos nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Requisitem-se.Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes.Intimem-se.

2007.61.06.000416-9 - LUCIANO PAULINO ALVES - INCAPAZ (ADV. SP200328 DANIELA ROSARIA SACHSIDA TIRAPPELI JACORACCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista às partes do estudo social de f. 45/51 e do laudo pericial apresentado à(s) f. 59/60, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes para o réu.Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (f.21), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. LUIZ ROBERTO MARTINI e em nome da Assistente Social MARIA REGINA DOS SANTOS, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Requisitem-se após manifestação das partes acerca do laudo.Ao M.P.F.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.000866-7 - ANA TEREZA DO CARMO GOMES (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Vista ao(s) autor(es) do(s) cálculo(s) de liquidação apresentado(s) pela Caixa Econômica Federal(devedora), para o que de direito.Havendo discordância, apresente(m) a memória de cálculo do(s) valor(es) que entenda(m) ser(em) devido(s) para a necessária execução, nos termos do artigo 475-B e 475-J do Código de Processo Civil. Caso haja concordância, deverá o(s) interessado(s) apresentar o número de sua conta bancária pessoal, agência e banco para transferência do(s) valor(es) e após, com a resposta, oficie-se para as providências necessárias. Com a comprovação do levantamento, arquivem-se os autos com baixa.Intimem-se.

2007.61.06.000907-6 - LUIZ CARLOS FERREIRA (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando o resultado da perícia médica juntada às fls 83/86, que conclui pela ausência de incapacidade laboral, mantenho o indeferimento da Tutela antecipada.Abra-se vista às partes do laudo pericial apresentado à(s) f.82 a 86, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes para o réu.Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (f.28), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr.Marcos Augusto Guimarães, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Requisitem-se após manifestação das partes acerca do laudo.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.001441-2 - EDEMAR AFONSO EIRAS (ADV. SP168989B SELMA SANCHES MASSON FÁVARO E

ADV. SP168990B FÁBIO ROBERTO FÁVARO) X UNIAO FEDERAL

Vista às partes das respostas dos ofícios expedidos, bem como dos documentos juntados. Defiro o prazo de 60 dias para complementação das informações requisitadas, conforme requerido à fl. 160. Assim, expeça-se ofício à CPFL, observando-se que o prazo começará afluír a partir do seu recebimento. Após, com a resposta, abra-se nova vista às partes. Intimem-se.

2007.61.06.001582-9 - ANTENOR BEGO TAMBURIS (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Aprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Entendo, neste momento, que se encontram presentes os requisitos necessários à concessão da tutela antecipada. Trata-se de pedido de concessão de auxílio-doença. Tal benefício vem regulamentado no artigo 59 da Lei nº 8.213/91, que assim preceitua: Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Nesse passo, deveria o autor comprovar os requisitos legais, quais sejam, a qualidade de segurado, o período de carência e a incapacidade. Tais requisitos foram devidamente comprovados nos autos. A qualidade de segurado e o cumprimento do período de carência estão comprovados pelas informações obtidas no CNIS (fls. 33). A incapacidade ficou comprovada através da perícia realizada (fls. 81/86), pois que como o autor padece de processo degenerativo no joelho e lesão do menisco medial e considerando que a última profissão desenvolvida por ele (pedreiro) exige muito movimento das pernas, entendo que se encontra incapacitado para o trabalho atualmente. Por outro lado, constatada a incapacidade para o exercício de atividade que anteriormente desenvolvia, o réu deve, se for o caso, providenciar o encaminhamento do autor ao processo de reabilitação, conforme prevê o artigo 62 da Lei nº 8.213/91, sem o qual não poderá cancelar o benefício. Assim, presentes os requisitos legais, defiro o pleito de tutela antecipada, para o fim de determinar ao réu o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença em nome do autor Antenor Bego Tamburis, devendo seu valor ser calculado obedecendo-se o disposto no artigo 61 da Lei nº 8.213/91, ou, em caso de impossibilidade, deverá ser levado em conta os últimos valores pagos ao autor a tal título, conforme documentação acostada nos autos. Intime-se o réu para cumprimento da presente decisão, devendo informar nos autos através de documento hábil a ocorrência da implantação do benefício no prazo de 20 dias, bem como dê-se vista do laudo pericial de fls. 81/86. Com a devolução dos autos pelo réu, abra-se vista ao autor do laudo pericial apresentado à(s) fls. 81/86, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita (fls. 22), arbitro os honorários periciais em favor do Dr. Francisco César Maluf Quintana no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.002024-2 - FERNANDO FERRARI (ADV. SP216586 LUIS AUGUSTO DE OLIVEIRA TONIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)
Vista ao(s) autor(es) do(s) cálculo(s) de liquidação apresentado(s) pela Caixa Econômica Federal (devedora), para o que de direito. Havendo discordância, apresente(m) a memória de cálculo do(s) valor(es) que entenda(m) ser(em) devido(s) para a necessária execução, nos termos do artigo 475-B e 475-J do Código de Processo Civil. Caso haja concordância, deverá o(s) interessado(s) apresentar o número de sua conta bancária pessoal, agência e banco para transferência do(s) valor(es) e após, com a resposta, oficie-se para as providências necessárias. Com a comprovação do levantamento, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2007.61.06.002316-4 - CARLOS ANTUNES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP161306 PAULO ROBERTO BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Vista aos autores dos créditos efetuados na conta vinculada às fls. 111/114. Havendo discordância, apresente(m) a memória de cálculo do(s) valor(es) que entenda(m) ser(em) devido(s) para a necessária execução, nos termos do artigo 475-B e 475-J do Código de Processo Civil. Com a concordância, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2007.61.06.002620-7 - NEUSA CAVALERO PENHAVEL (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Aprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Conforme conclusão do laudo pericial juntado às fls. 72/74, a autora alegou sentir batadeira, que o coração dispara e que no ponto de vista do sr. perito a doença apresentada pela paciente não a incapacita para seus trabalhos laborativos diários, inclusive para a função de costureira que refere ter exercido (fls. 74). Assim, como as atividades que vinha desenvolvendo nos últimos anos é costureira e bordadeira (fls. 73), ausente o requisito da incapacidade, não há como acolher o pedido. Por tais motivos, indefiro o pleito de tutela antecipada. Abra-se vista às partes do laudo pericial apresentado à(s) f. 72/74, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para a autora e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 34), arbitro os honorários periciais em favor do Dr. Gilmar Valdir Greque no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.002661-0 - LEONILDA CHIOZINI MAGRO (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO E ADV.

SP181386 ELIANA MIYUKI TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista às partes do laudo pericial apresentado à(s) f. 140/144, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (f.69), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. Marcos Augusto Guimarães e Dra. Cecília Salazar Faria Bottas, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.003702-3 - ATILIO DE MORAIS (ADV. SP246492A LUCIANA MARIA GARIB DO AMARAL ALVES E ADV. SP156657 VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Tendo em vista a notícia do falecimento do(a) autor(a), suspendo os presentes autos, nos termos do artigo 265, I, do Código de Processo Civil. Abra-se vista a(o) autor(a) visando a regularização da representação processual para incluir a menor representada por sua genitora. Abra-se vista ao INSS para que se manifeste. Int.

2007.61.06.003803-9 - MARIA APARECIDA MANCCINI AUGUSTO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista às partes do laudo pericial apresentado à(s) f.72,78, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (f.28), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. Marcos Augusto Guimarães, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.004232-8 - ZULEIKA DA SILVA BRANDOLI (ADV. SP232726 JUCIENE DE MELLO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando a idade de ingresso do(a) autor(a) ao Regime Geral de Previdência social e que pouco tempo depois buscou o benefício de auxílio doença, necessário averiguar inocorrência da vedação contida no art. 59, parágrafo único da Lei de Benefícios. Para tanto, deve o(a) autor(a) juntar documentos comprovando a atividade laboral desenvolvida quando ingressou no RGPS, pois não há qualquer indício de que quando começou a contribuir estivesse capaz, fato que se delinearía, por exemplo, se tivesse começado a contribuir pelo exercício de atividade regular remunerada, deve também esclarecer os valores de rendimentos mensalmente considerados na fixação do salário de contribuição. Prazo de 10(dez) dias.

2007.61.06.004538-0 - MIRIA LOURENCETTO BANGARTE - INCAPAZ (ADV. SP226770 THALYTA GEISA DE BORTOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Aprecio o pedido de tutela antecipada. O benefício de índole assistencial pleiteado está previsto no art. 203 V da Constituição Federal, regulamentado pela Lei 8742/93, trazendo, dentre outras condições para a sua concessão, as mencionadas no art. 20: ART.20 - O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.* Regulamentado pelo Decreto nº 1.744, de 08/12/1995. 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art.16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.* 1º com redação dada pela Lei nº 9.720, de 30/11/1998 (DOU de 01/12/1998, em vigor desde a publicação). 2º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho. 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.(...) 8º A renda familiar mensal a que se refere o 3º deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido.* 8º acrescido pela Lei nº 9.720, de 30/11/1998 (DOU de 01/12/1998, em vigor desde a publicação). Análise inicialmente o requisito da incapacidade. A autora é portadora de artrite reumatóide juvenil e conta com a idade de 05 anos. Segundo laudo médico pericial juntado às fls. 74/88, a incapacidade da autora é definitiva. A questão que surge é se o menor de idade, conquanto não se encontra em situação de ingresso no mercado de trabalho, tem direito ao recebimento do benefício de amparo social. A meu ver, sim. A incapacidade neste caso é presumida. Corroborando tal entendimento, trago trecho de decisão proferida pela E. Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Alagoas: 1 - Conquanto a deficiência apresentada pela parte recorrente - surdo-mudez congênita - não gere, por si só, a incapacidade para o trabalho, em se tratando de criança ou adolescente menor de 16 anos, a análise acerca da existência de incapacidade, para fins de concessão de benefício assistencial de prestação continuada, há de ser feita com temperamento, haja vista que a própria condição de menor de idade faz presumir a inaptidão da criança para os atos da vida diária e para o trabalho. 2 - Tais circunstâncias, a incapacidade é presumida, nos termos do 1º do art. 620 da Instrução Normativa INSS/DC nº 95/2003, impondo-se a concessão do benefício postulado, a fim de garantir-se as

condições necessárias ao pleno desenvolvimento da personalidade do postulante, de forma que a deficiência apresentada não se constitua um obstáculo para a sua futura inserção no mercado de trabalho (...).Assim sendo, é forçoso reconhecer que há incapacidade total para o exercício de atividade que garanta a subsistência da parte autora; incapacidade essa que é bastante para a concessão do benefício assistencial.Assim, preenchido o primeiro requisito.Quanto ao requisito da miserabilidade, do laudo sócio-econômico pode-se concluir que a autora vive em companhia dos pais e dois irmãos menores e somente a mãe da autora trabalha e recebe a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais. Assim, o que se conclui, pois, é que a autora, por ora, se enquadra nos requisitos legais, razões pelas quais defiro o pleito de tutela antecipada, para o fim de determinar ao réu a imediata implantação do benefício de prestação continuada de que trata a Lei nº 8.742/93 a autora Miria Lourencetto Bangarte, no valor de um salário mínimo mensal, sem prejuízo do disposto no artigo 21 do mencionado diploma legal.Intime-se o réu para cumprimento da presente decisão, devendo informar nos autos através de documento hábil a ocorrência da implantação do benefício no prazo de 20 dias, bem como dê-se vista dos laudos de fls. 64/70 e 74/89.Com a devolução dos autos pelo réu, abra-se vista a autora dos laudos apresentados à(s) fls. 64/70 e 74/89, pelo prazo de 5(cinco) dias. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 29), arbitro os honorários periciais em favor da assistente social Maria Regina dos Santos no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e em favor da médica perita Dra. Cecília Salazar Garcia Bottas em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.004747-8 - SHIRLEY APARECIDA LANJONI DE SOUZA (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCHESE BATISTA)

Considerando que o(a) autor(a) perdeu a qualidade de segurado(a) e na sequência do reingresso ao Regime Geral de Previdência Social já buscou o benefício de auxílio doença, necessário averiguar inoocorrência da vedação contida no art. 59, parágrafo único da Lei de Benefícios.Para tanto, deve o(a) autor(a) juntar documentos comprovando a atividade laboral desenvolvida quando reingressou no RGPS, pois não há qualquer indício de que quando voltou a contribuir estivesse capaz, fato que se delinearía, por exemplo, se tivesse voltado a contribuir pelo exercício de atividade regular remunerada, bem como esclarecer sobre os valores de rendimentos mensalmente considerados na fixação do salário de contribuição.Prazo: 10 (dez) dias.Com a apresentação do laudo pericial, tornem conclusos para apreciar pedido de tutela.Int.

2007.61.06.005280-2 - MARIA HELI DA SILVA (ADV. SP124551 JOAO MARTINEZ SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Defiro o prazo de 30 dias ao autor, conforme requerido à fl. 59.Com a resposta, abra-se vista à ré.Intimem-se.

2007.61.06.005357-0 - ADRIANO LEANDRO BERTOLO (ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Aprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Pleiteia o autor, em sede de tutela antecipada, o restabelecimento do auxílio-doença e, em provimento final, a concessão do benefício da aposentadoria por invalidez. Entendo, neste momento, que se encontram presentes os requisitos necessários a concessão da tutela antecipada.Para a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez necessário se faz o preenchimento dos requisitos legais, quais sejam, a qualidade de segurado, o período de carência e a incapacidade. O que difere um benefício do outro é a incapacidade, que se for parcial, concede-se auxílio-doença e se for total, aposentadoria por invalidez.Nesse passo, observo que a qualidade de segurado bem como o período de carência, equivalente a 12 (doze) contribuições (artigo 25, I, da Lei nº 8.213/91), restaram incontroversos, tanto que lhe foi concedido o benefício de auxílio doença, administrativamente. Deixo anotado que o autor comprovou exercício de atividade remunerada, conforme documentos juntados às fls. 98/155. Finalmente, a incapacidade definitiva ficou comprovada através da perícia realizada às fls. 90/92. Observo que o médico perito informou que o autor, desde os 16 anos de idade, apresenta sintomas psicóticos. Contudo, o agravamento da doença se deu em maio de 2004, com internação psiquiátrica (fls. 90), cabendo aqui a aplicação do artigo 42, 2º, da Lei nº 8.213/91.Assim, presentes os requisitos legais, defiro o pleito de tutela antecipada, para o fim de determinar ao réu a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em nome do autor Adriano Leandro Bertolo, devendo seu valor ser calculado obedecendo-se o disposto no artigo 44 da Lei nº 8.213/91, ou, em caso de impossibilidade, deverá ser levado em conta os últimos valores pagos ao autor a tal título, conforme documentação acostada nos autos.Intime-se o réu para cumprimento da presente decisão, devendo informar nos autos através de documento hábil a ocorrência da implantação do benefício no prazo de 20 dias, bem como dê-se vista do laudo pericial de fls. 90/92 e documentos de fls. 95/155.Com a devolução dos autos pelo réu, abra-se vista ao autor do laudo pericial apresentado à(s) fls. 90/92, pelo prazo de 5(cinco) dias. Tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita (fls. 48), arbitro os honorários periciais em favor do Dr. Antonio Yacubian Filho no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.005550-5 - SILVIA APARECIDA CLARES DOS SANTOS (ADV. SP071044 JOSE LUIS DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Abra-se vista ao autor para que se manifeste acerca da petição de f. 47. Após, conclusos. Intime-se.

2007.61.06.005717-4 - ALCIDES ROZANI - ESPOLIO (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Vista à CAIXA da informação da autora quanto à data das contas-poupança indicadas na inicial. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.005781-2 - SALUA NASSAR PAIVA (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Vista ao(s) autor(es) do(s) cálculo(s) de liquidação apresentado(s) pela Caixa Econômica Federal (devedora), para o que de direito. Havendo discordância, apresente(m) a memória de cálculo do(s) valor(es) que entenda(m) ser(em) devido(s) para a necessária execução, nos termos do artigo 475-B e 475-J do Código de Processo Civil. Caso haja concordância, deverá o(s) interessado(s) apresentar o número de sua conta bancária pessoal, agência e banco para transferência do(s) valor(es) e após, com a resposta, oficie-se para as providências necessárias. Com a comprovação do levantamento, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2007.61.06.006137-2 - LAURO CLERES DOS SANTOS (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05 (cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05 (cinco) restantes. Intimem-se.

2007.61.06.006183-9 - THEREZA MARIA DE AZEVEDO MARQUES (ADV. SP195286 HENDERSON MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia _10 de setembro de 2008, às 14:00 horas. Intime(m)-se.

2007.61.06.006184-0 - ANNA LUCIA PELLEGRINI (ADV. SP074221 DAVID DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05 (cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05 (cinco) restantes. Intimem-se.

2007.61.06.006218-2 - MANOEL BARBOSA (ADV. SP044398 BENEDICTO RODOSCHI DE PAULA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Nos termos do artigo 117 da Lei nº 10.233/01, diga o autor se tem interesse em emendar a inicial para o fim de incluir no pólo passivo a União Federal, no prazo de 10 dias. Intime-se.

2007.61.06.006390-3 - JOSE ALVES DA ROCHA JUNIOR (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Para a comprovação das atividades exercidas em condições especiais tratando-se de período anterior à vigência da Lei 9032/95, que deu nova redação ao art. 57, da Lei 8213/91, basta que a atividade seja enquadrada nas relações dos decretos 53.831/64 ou 83.080/79, não sendo necessário laudo pericial. O mesmo não se observa, contudo, no que se refere aos períodos posteriores (Instrução Normativa nº 42, do INSS, artigos 3º e 4º c/c art. 68, do Decreto n.3.048/99. Necessária se faz, no presente caso, a apresentação do laudo técnico a comprovar a existência de agentes nocivos junto à empresa onde o autor trabalhou após 29/04/95, conforme exigência do art. 68, do referido decreto. Entendo desnecessária, por ora, a confecção de laudo atual, desde que haja laudo referente ao período aqui controvertido. A confecção de laudo atual só encontrará lugar nos casos em que não houver laudo contemporâneo. Considerando que a concessão da aposentadoria especial dependerá de comprovação pelo segurado e que é dever da empresa manter laudo técnico atualizado (art. 57, parágrafo 3º e 58, da Lei 8.213/91), intime-se o autor para que junte o documento denominado Informações sobre atividades exercidas em condições especiais fornecido pelo INSS ou laudo técnico fornecido pelas empresas as quais deduz na inicial correspondente aos períodos indicados. Prazo: 20 (vinte) dias.

2007.61.06.006582-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.010600-4) WANESSA REGINA BORIM (ADV. SP125543 MARCUS VINICIUS PAVANI JANJULIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Autos vistos em inspeção. Considerando o encerramento da fase instrutória nos autos de nº 2006.61.06.010600-4, venham os presentes autos conclusos para julgamento em conjunto.

2007.61.06.006869-0 - JOSE ILTON NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP219316 DANIELA CRISTINA DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial de f.102/104, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

2007.61.06.006944-9 - FRANCISCO RUBINHO GARCIA (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Aprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Entendo, neste momento, que se encontram presentes os requisitos necessários à concessão da tutela antecipada. Trata-se de pedido de concessão de auxílio-doença. Tal benefício vem regulamentado no artigo 59 da Lei nº 8.213/91, que assim preceitua: Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Nesse passo, deveria o autor comprovar os requisitos legais, quais sejam, a qualidade de segurado, o período de carência e a incapacidade. Tais requisitos foram devidamente comprovados nos autos. A qualidade de segurado e o cumprimento do período de carência estão comprovados pelas informações obtidas no CNIS (fls. 41), tanto que lhe foi concedido o benefício administrativamente por um período de mais de 01 (um) ano. A incapacidade parcial ficou comprovada através das perícias realizadas (fls. 64/66 e 74/78), pois que como a profissão desenvolvida pelo autor é de vendedor (fls. 75), somado a sua idade avançada (70 anos), entendo que se encontra incapacitado para o trabalho atualmente. Assim, presentes os requisitos legais, defiro o pleito de tutela antecipada, para o fim de determinar ao réu o restabelecimento do benefício de auxílio-doença em nome do autor Francisco Rubinho Garcia, devendo seu valor ser calculado obedecendo-se o disposto no artigo 61 da Lei nº 8.213/91, ou, em caso de impossibilidade, deverá ser levado em conta os últimos valores pagos ao autor a tal título, conforme documentação acostada nos autos. Intime-se o réu para cumprimento da presente decisão, devendo informar nos autos através de documento hábil a ocorrência da implantação do benefício no prazo de 20 dias, bem como dê-se vista dos laudos periciais de fls. 64/66 e 74/78. Com a devolução dos autos pelo réu, abra-se vista ao autor dos laudos periciais apresentados à(s) fls. 64/66 e 74/78, pelo prazo de 5(cinco) dias. Tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita (fls. 31), arbitro os honorários periciais em favor dos médicos peritos Dr. Francisco César Maluf Quintana e Dra. Wilma Roberta Ardito no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada um, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.007237-0 - DIRCE PORFIRIO DE SOUZA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Aprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Entendo, neste momento, que se encontram presentes os requisitos necessários à concessão da tutela antecipada. Trata-se de pedido de restabelecimento de auxílio-doença. Tal benefício vem regulamentado no artigo 59 da Lei nº 8.213/91, que assim preceitua: Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Nesse passo, deveria a autora comprovar os requisitos legais, quais sejam, a qualidade de segurada, o período de carência e a incapacidade. Tais requisitos foram devidamente comprovados nos autos. A qualidade de segurada e o cumprimento do período de carência estão comprovados pelas anotações em CTPS (fls. 12/13), bem como pelas informações obtidas no CNIS (fls. 38/39). A incapacidade ficou comprovada através da perícia realizada (fls. 69/75), pois que como a autora padece de gonartrose no joelho direito, limitando-a ao contínuo subir e descer de escadas e rampas e trabalhar agachada, e considerando que a última profissão desenvolvida por ela (trabalhadora rural - fls. 02, 13 e 65) exige muito movimento das pernas, entendo que se encontra incapacitada para o trabalho atualmente. Por outro lado, constatada a incapacidade para o exercício de atividade que anteriormente desenvolvia, o réu deve, se for o caso, providenciar o encaminhamento da autora ao processo de reabilitação, conforme prevê o artigo 62 da Lei nº 8.213/91, sem o qual não poderá cancelar o benefício. Assim, presentes os requisitos legais, defiro o pleito de tutela antecipada, para o fim de determinar ao réu o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença em nome da autora Dirce Porfírio de Souza, devendo seu valor ser calculado obedecendo-se o disposto no artigo 61 da Lei nº 8.213/91, ou, em caso de impossibilidade, deverá ser levado em conta os últimos valores pagos a autora a tal título, conforme documentação acostada nos autos. Intime-se o réu para cumprimento da presente decisão, devendo informar nos autos através de documento hábil a ocorrência da implantação do benefício no prazo de 20 dias, bem como dê-se vista do laudo pericial de fls. 69/75. Com a devolução dos autos pelo réu, abra-se vista a autora do laudo pericial apresentado à(s) fls. 69/75, pelo prazo de 5(cinco) dias. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 29), arbitro os honorários periciais em favor do Dr. Francisco César Maluf Quintana no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.007246-1 - ARADIR JORGE INOCENCIO (ADV. SP194394 FLÁVIA LONGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)
Vista ao autor dos extratos juntados às fls. 72/81. Diante do conhecimento deste Juízo quanto à possibilidade de acordo com a CAIXA em ações que se pleiteiam o(s) mesmo(s) índice(s) requerido(s) nesta ação, dê-se vista à ré para manifestação, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham conclusos para sentença. Cumpra-se.

2007.61.06.007316-7 - MARIA LUCIA EVARISTO MUNHOL E OUTRO (ADV. SP131118 MARCELO HENRIQUE) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP163327 RICARDO CARDOSO DA SILVA)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)s autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

2007.61.06.007676-4 - ELISBAO CLEMENTINO DA SILVA (ADV. SP231153 SILVIA MARA ROCHA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Certifico e dou fé que no dia 14/05/2007 foi(ram) expedido(s) alvará(s) de levantamento nestes autos o(s) qual(is) tem(êm) validade de 30 (trinta) dias. Após o prazo de validade, não sendo retirado(s), será(ão) cancelado(s).

2007.61.06.007859-1 - OLIOLANDA HELENA RONCATO FERREIRA (ADV. SP150620 FERNANDA REGINA VAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, pelo prazo de 10(dez) dias, conforme r. despacho de f. 572, abaixo transcrito:Face à possibilidade de acordo entre as partes (fl. 571) defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 dias, conforme requerido pelas partes. Decorrido o prazo acima sem manifestação, abra-se vista às partes. Intimem-se.

2007.61.06.008449-9 - ADIVAH PEREIRA BARBOSA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Aprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Entendo, neste momento, que se encontram presentes os requisitos necessários à concessão da tutela antecipada.Trata-se de pedido de concessão de auxílio-doença. Tal benefício vem regulamentado no artigo 59 da Lei nº 8.213/91, que assim preceitua:Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.Nesse passo, deveria o autor comprovar os requisitos legais, quais sejam, a qualidade de segurado, o período de carência e a incapacidade.Tais requisitos foram devidamente comprovados nos autos. A qualidade de segurado e o cumprimento do período de carência estão comprovados pelas informações obtidas no CNIS (fls. 42/45). Quanto à incapacidade, anoto que o médico oncologista afirma que o autor foi operado de um carcinoma espinocelular de pele localizado na região retro-auricular direita em 2006, e apesar de concluir pela capacidade do autor, faz uma recomendação para se evitar exposição constante aos raios solares, vez que os raios ultravioletas estimulam o aparecimento de novos tumores. Assim, considerando que a profissão desenvolvida pelo autor é de pedreiro (fls. 17, 61 e 67), somado a sua idade avançada (62 anos), entendo que se encontra incapacitado para o trabalho atualmente.Assim, presentes os requisitos legais, defiro o pleito de tutela antecipada, para o fim de determinar ao réu a imediata implantação do benefício de auxílio-doença em nome do autor Adivah Pereira Barbosa, devendo seu valor ser calculado obedecendo-se o disposto no artigo 61 da Lei nº 8.213/91.Intime-se o réu para cumprimento da presente decisão, devendo informar nos autos através de documento hábil a ocorrência da implantação do benefício no prazo de 20 dias, bem como dê-se vista dos laudos periciais de fls. 60/63 e 65/71.Com a devolução dos autos pelo réu, abra-se vista ao autor dos laudos periciais apresentados à(s) fls. 60/63 e 65/71, pelo prazo de 5(cinco) dias. Tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita (fls. 31), arbitro os honorários periciais em favor dos médicos peritos Dr. Schubert Araújo Silva e Dra. Thaissa Faloppa Duarte no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada um, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requiritem-se após manifestação das partes acerca dos laudos.Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.008764-6 - JOSE PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Nos termos do art. 407 do CPC, intime-se o autor para que traga a qualificação completa de suas testemunhas precisando profissão e local de trabalho, no prazo de 10(dez)dias. Não o fazendo, salvo justo motivo, serão desconsideradas. (RT-700/108 e STJ - Resp. 137.495-SP).

2007.61.06.008953-9 - DEBORA AMANCIO PEREIRA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Considerando que os autos encontravam-se em carga para o advogado do autor do dia 18/04/2008 à 02/05/2008, resta prejudicada a análise dos quesitos apresentados para área de ginecologia e ortopedia, em razão de não haver tempo hábil para tanto, tendo em vista que a perícia se realizou dia 05/05/2008.Indefiro os quesitos da área de reumatologia eis que já fazem parte dos quesitos formulados por este juízo.

2007.61.06.009329-4 - ADRIAN MATEUS DA SILVA - MENOR (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Defiro a realização do estudo social. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao Sr.(a) assistente social e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito pode, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br.Nomeio o Sr.(a) NILVANETE TORRES CARRINHO, assistente social que deverá preencher o modelo de estudo social no prazo de 30 (trinta) dias após sua realização.Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art.421, I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando a economia processual e desoneração do assistente social (CPC, art.426, I); Instrua-se o mandado com o modelo de estudo social.Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.009532-1 - ZILDA MARGARIDA DE MORAIS DELAMURA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Considerando que o(a) autor(a) perdeu a qualidade de segurado(a) e na sequência do reingresso ao Regime Geral de Previdência Social já buscou o benefício de auxílio doença, necessário averiguar inoocorrência da vedação contida no art. 59, parágrafo único da Lei de Benefícios.Para tanto, deve o(a) autor(a) juntar documentos comprovando a atividade laboral desenvolvida quando reingressou no RGPS, pois não há qualquer indício de que quando voltou a contribuir estivesse capaz, fato que se delinearía, por exemplo, se tivesse voltado a contribuir pelo exercício de atividade regular remunerada, deve também especificar os locais trabalhados e eventuais empregadores e/ou contratantes, bem como os valores de rendimentos mensalmente considerados na fixação do salário de contribuição. Prazo: 10 (dez) dias.Cumprida a determinação supra, tornem conclusos para apreciar pedido de tutela.Int.

2007.61.06.009612-0 - AURORA PRIETO MAGRI (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Aprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Conforme conclusão do laudo pericial juntado às fls. 96/99, a autora padece de processo degenerativo em várias articulações do corpo e coluna vertebral, com dor articular, e que não foi constatado em exame médico pericial nenhuma incapacidade em relação ao trabalho ou aos atos da vida diária independente por parte da pericianda (fls. 99).Assim, ausente o requisito da incapacidade, não há como acolher o pedido.Por tais motivos, indefiro o pleito de tutela antecipada.Abra-se vista às partes do laudo pericial apresentado à(s) f. 96/99, e vista à autora dos documentos juntados na contestação pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para a autora e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 45), arbitro os honorários periciais em favor do Dr. Levinio Quintana Júnior no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca dos laudos. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.010496-6 - RAFAEL RUIZ GARCIA (ADV. SP214670 WASHINGTON VINICIUS DE SOUZA AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Face à manifestação da CAIXA à fl. 82, na qual informa que a conta referida na petição inicial não existia no período pleiteado, diga o autor no prazo de 05 dias.Intimem-se.

2007.61.06.010696-3 - VALQUIRIA DA SILVA GOMES (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP120199 ARMANDO CESAR DUTRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando que há controvérsia sobre a condição de dependente economicamente da autora, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25 de Junho de 2008, às 16:00 horas.Nos termos do art. 407 do CPC, intime-se o autor para que traga a qualificação completa de suas testemunhas precisando profissão e local de trabalho, no prazo de 10(dez)dias. Não o fazendo, salvo justo motivo, serão desconsideradas. (RT-700/108 e STJ - Resp. 137.495-SP).Intime(m)-se.

2007.61.06.010697-5 - ANTONIO CUNHA FILHO (ADV. SP103406 EDVIL CASSONI JUNIOR E ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO E ADV. SP151521 FABIOLA ALVES FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Considerando a extinção antes mesmo de apresentada a resposta, deixo de fixar os honorários advocatícios. Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. P.R.I.

2007.61.06.010819-4 - MARCOS ROBERTO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP256758 PEDRO CEZARETTE NETO E ADV. SP242030 ELIZANGELA BARBOSA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o trânsito em julgado deixo de apreciar a petição de f. 36/37.Ao Arquivo.

2007.61.06.011031-0 - SERGIO LUIZ CRUVINEL (ADV. SP078402 JOSE JORGE DO SIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X ITAU CBD S/A (ADV. SP025048 ELADIO SILVA)

Certifico e dou fé que encaminhei novamente para a publicação a determinação de fl. 62 a seguir transcrita, tendo em vista a incorreção da intimação anterior.Fl. 62: Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)s autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

2007.61.06.011292-6 - MARIA APARECIDA VIVIANI FARIA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca da proposta de transação apresentada pelo INSS.

2007.61.06.011490-0 - JOAO CASTELHANO RODILHA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o) autor(a) para manifestação sobre a devolução do AR referente a intimação para perícia.

2007.61.06.011623-3 - CARMEN LUCIA GOUVEA JACOB (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Manifeste-se o INSS sobre petição de f. 57/58.

2007.61.06.011737-7 - NILSE ROMERO (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca da petição apresentada pelo INSS, conforme r. despacho de f. 59, abaixo transcrito: Defiro o prazo de 20 dias ao INSS, conforme requerido à fl.42. Com a resposta, abra-se vista à autora. Intimem-se.

2007.61.06.011770-5 - IRACI PEREIRA FERRARI (ADV. SP204296 GISELE APARECIDA DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Defiro a realização do estudo social. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao Sr.(a) assistente social e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito pode, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br.Nomeio o Sr.(a)MARIA REGINA DOS SANTOS, assistente social que deverá preencher o modelo de estudo social no prazo de 30 (trinta) dias após sua realização.Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art.421, I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando a economia processual e desoneração do assistente social (CPC, art.426, I); Instrua-se o mandado com o modelo de estudo social.Incumbem à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.011867-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006455-5) JOSE BROIZ (ADV. SP159145 MARCOS AFONSO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Especifiquem as partes os fatos a serem provados, justificando-os.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (art. 330, I, CPC).Intimem-se.

2007.61.06.011881-3 - ELIAS BERNARDO DA FONSECA (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03 de Setembro de 2008, às 16:00 horas.Intime(m)-se.

2007.61.06.011944-1 - SERGIO MAZONI (ADV. SP074544 LUIZ ROBERTO FERRARI) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Face à apresentação dos endereços residenciais das testemunhas arroladas pela CAIXA e à justificativa de fls. 56/57, reconsidero o despacho de fl. 54. Assim, intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 47 para comparecer à audiência designada. Intimem-se.

2007.61.06.012009-1 - MARIO ARENT (ADV. SP165724 NEWTON CARLOS DE SOUZA BAZZETTI E ADV. SP226726 PRISCILA DIRESTA VENÂNCIO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP067384 VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

Aprecio inicialmente a preliminar argüida na contestação pela ré. Considerando que o pedido do autor é de declaração de inexistência de relação jurídica tributária c.c. pedido de tutela antecipada para reativação de seu CPF, medida que a Receita Federal não garante, pois apenas alega que poderia averiguar a situação, entendo presente o interesse de agir e afastado a preliminar argüida. Passo a apreciar o pleito de tutela antecipada. Não vejo presentes neste momento os requisitos necessários a concessão da tutela, vez que o autor alega na inicial que sempre apresentou a Declaração Anual de Isento, como lhe competia fazer, posto que dispensado da obrigatoriedade de entrega de declaração de renda, mas não há comprovação nos autos da efetiva entrega de tais declarações. Em sua contestação, a União Federal alega que consta apenas Declaração Anual de Isento - DAÍ para o ano de 2000, sendo que no período compreendido entre os anos de 2001 a 2006 não consta nenhuma entrega. Assim, ausente a verossimilhança nas alegações do autor, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.012108-3 - CLEONICE LUZIA NEVES CARLOS (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que já houve conferência da CTPS da autora desnecessário o requerimento de fls 66. Cite-se. Int.

2007.61.06.012111-3 - MARCO ANTONIO PAROLIM DE CARVALHO (ADV. SP027136 JAIME DE SOUZA COSTA NEVES E ADV. SP120241 MIRELA SECHIERI COSTA N CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

2007.61.06.012225-7 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2007.61.06.012489-8 - MARIA ANACLETO FERREIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autora, já qualificada na exordial, ajuíza a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social, pleiteando o benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez de que trata a Lei nº 8.213/91. Juntou com a inicial documentos (fls. 10/57). Em despacho de fls. 60, foi determinada a autora que, no prazo de 10 (dez) dias, emendasse a inicial, indicando de forma clara e precisa os fatos em que se funda a pretensão deduzida, bem como juntasse documentos comprovando a atividade laboral desenvolvida quando ingressou no RGPS, para averiguar inócorência da vedação contida no art. 59, parágrafo único da Lei de Benefícios. Devidamente intimada, a autora deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação da decisão retro, conforme se vê na certidão de fls. 63. Ante o exposto, como consectário da não manifestação da parte interessada acerca do despacho de fls. 60, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI e 267, I do Código de Processo Civil. Considerando a extinção antes mesmo de apresentada a resposta, deixo de fixar honorários advocatícios. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.012578-7 - SERAFIM FRANCO DONATO E OUTROS (ADV. SP119935 LILA KELLY NICEZIO DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando o artigo 225 do Provimento 064/2005 da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região intime(m)-se o(s) recorrente(s) para que no prazo de 05 (cinco) dias comprove(m) o pagamento do preparo do recurso (porte de remessa e retorno - código 8021 - DARF) no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de deserção (art. 511 do CPC). Intimem-se.

2007.61.06.012725-5 - EDILENA MARIA IMBERNOM SANCHES (ADV. SP169297 RONALDO SANCHES TROMBINI E ADV. SP139060 RODRIGO SANCHES TROMBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

2008.61.06.000347-9 - OSWALDO ALVES (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da manifestação de desistência da ação às fls. 20, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Considerando a extinção antes mesmo de apresentada a resposta, deixo de fixar honorários advocatícios.Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.06.000548-8 - ELISABETE DOS REIS FERNANDES ESTEVAM NEVES (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autora, já qualificada na exordial, ajuíza a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social, pleiteando o restabelecimento de auxílio-doença ou a concessão da aposentadoria por invalidez de que trata a Lei nº 8.213/91. Juntou com a inicial documentos (fls. 11/20).Em despacho de fls. 23, foi determinada a autora que, no prazo de 10 (dez) dias, emendasse a inicial, demonstrando a qualidade de segurada nos termos do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, trazendo documentos, sob pena de extinção.Devidamente intimada, a autora deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação da decisão retro, conforme se vê na certidão de fls. 25.Ante o exposto, como consectário da não manifestação da parte interessada acerca do despacho de fls. 23, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI e 267, I do Código de Processo Civil.Considerando a extinção antes mesmo de apresentada a resposta, deixo de fixar honorários advocatícios.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2008.61.06.000593-2 - IZAIAS SEBASTIAO BARROZO (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

2008.61.06.000690-0 - DEOLINDO VEDOATO (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o requerimento do advogado do autor por não estar na competência da Justiça Federal e sim da corregedoria dos Cartórios na Justiça Estadual.Cite-se.

2008.61.06.000759-0 - LAERTE HENRIQUE BARBOSA DA SILVA (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que retire sua CTPS.

2008.61.06.000863-5 - JOAO VICENTE BARBOSA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.06.000896-9 - JOSE CARLOS PISSINI (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite(m)-se.Considerando o endereço das testemunhas, depreque-se.

2008.61.06.000911-1 - DEOLINDA GRANDIZOLI DE MARCHI (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autora, já qualificada na exordial, ajuíza a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social, pleiteando o benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez de que trata a Lei nº 8.213/91. Juntou com a inicial documentos (fls. 09/14).Em despacho de fls. 17, foi determinada a autora que, no prazo de 10 (dez) dias, juntasse documentos comprovando a atividade laboral desenvolvida quando ingressou no RGPS, para averiguar incorrência da vedação contida no art. 59, parágrafo único da Lei de Benefícios, bem como comprovasse a sua qualidade de segurada.Devidamente intimada, a autora deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação da decisão retro, conforme se vê na certidão de fls. 19.Ante o exposto, como consectário da não manifestação da parte interessada acerca do despacho de fls. 17, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI e 267, I do Código de Processo Civil.Considerando a extinção antes mesmo de apresentada a resposta, deixo de fixar honorários advocatícios.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64,

de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2008.61.06.001004-6 - ANTONIO SALVADOR JUNIOR (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O autor, já qualificado na exordial, ajuíza a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social, pleiteando o benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez de que trata a Lei nº 8.213/91. Juntou com a inicial documentos (fls. 11/22). Em despacho de fls. 25, foi determinado ao autor que, no prazo de 10 (dez) dias, emendasse a inicial, indicando sua profissão e atividade exercida na empresa para que se conheça a extensão que sua limitação compromete sua atividade profissional, sob pena de extinção. Devidamente intimado, o autor deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação da decisão retro, conforme se vê na certidão de fls. 27. Ante o exposto, como consectário da não manifestação da parte interessada acerca do despacho de fls. 25, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI e 267, I do Código de Processo Civil. Considerando a extinção antes mesmo de apresentada a resposta, deixo de fixar honorários advocatícios. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2008.61.06.001009-5 - JOSE VERIATO MENDES NETO - INCAPAZ (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista que na cópia do RG de f. 13, consta o CPF do autor, cite-se.

2008.61.06.001029-0 - IRENE DE OLIVEIRA DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.001118-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202891 LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES) X COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DO ESTADO DE SAO PAULO - CODASP (ADV. SP128467 DIOGENES MADEU)
Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

2008.61.06.001221-3 - GILBERTO SCANDIUZZI FILHO (ADV. SP169221 LEANDRO LOURIVAL LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
SENTENÇA: Gilberto ScandiuZZi Filho, qualificado na inicial, ingressou com a presente ação de cobrança processada pelo rito ordinário, contra a Caixa Econômica Federal - CAIXA, visando à revisão de cláusulas contratuais de cartão de crédito para suspender a incidência de juros acima de 12% ao ano bem como dos juros capitalizados; declarar: indevida a multa, abusiva e nula cláusula de mandato, indevida a cobrança de comissão de permanência e taxas não autorizadas expressamente pelo autor, condenando a ré a restituir em dobro os valores cobrados indevidamente. A inicial veio desacompanhada de procuração. Em decisão às fls. 34, determinou-se ao autor a regularização de sua representação processual, sob pena de indeferimento da inicial. Conforme se vê na certidão de fls. 36, o autor deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação acerca da decisão de fls. 34. Novamente intimado (fls. 37), o autor não regularizou sua representação processual (fls. 37 verso). Nesse passo, observo que a falta de procuração obsta o prosseguimento do feito pela ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular, nos termos dos artigos 36 e 37 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Considerando a extinção antes mesmo de apresentada a resposta, deixo de fixar os honorários advocatícios. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, vez que presentes os requisitos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. P.R.I.

2008.61.06.001357-6 - ALDIVINO POLTRONIERI E OUTROS (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)
Aprecio as preliminares argüidas Considerando o(s) documento(s)/informação(ões) juntado(s) pelo(s) autor(es), comprovando que a data-base é anterior ao dia 15, afasto a preliminar de falta de interesse de agir. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE

INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.06.001396-5 - LUIZ ANTONIO BARBOSA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da manifestação de desistência da ação às fls. 44, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, vez que não instalada a lide. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.06.001481-7 - CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Matenho a decisão de f. 17, para analisar a tutela somente após o parecer técnico, pois há necessidade de realização do Estudo Social. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.001620-6 - LUIS FERNANDO DOS SANTOS (ADV. SP165423 ANDRÉ LUIZ ABDELNUR LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Aprecio o pedido de tutela antecipada. A inscrição do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, pela ré, não merece óbice, pelo menos neste momento processual. Isso porque, até prova em contrário, o contrato firmado entre autor e ré não está acometido de vício que o torne inexigível de plano. Ante o inadimplemento de uma das partes e ausente qualquer garantia para o recebimento do débito, nada mais justo de que a parte prejudicada busque dos meios necessários para reaver aquilo que foi acordado. Finalmente, o fato de o débito estar sub judice não suspende a sua exigibilidade. O mesmo não poderia ser dito se a dívida estivesse garantida, mas não é o que ocorre. Mesmo que haja dúvida sobre o quantum debeat certo é que há algum débito não pago, e assim, cumpriria o autor, preliminarmente, garanti-lo para depois procurar discuti-lo em Juízo. Assim, estando o requerente realmente devendo, conforme demonstram os documentos juntados, não há como evitar as consequências naturais da inadimplência. Pelos mesmos motivos, não há como impedir a remessa de novas faturas ao autor, vez que a ré está agindo dentro dos limites legais. Ante ao exposto, cumprido o art. 93, IX, da Constituição Federal, indefiro o pedido de tutela antecipada por ora. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.06.001671-1 - ELISA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP092347 ELAINE FERREIRA ROBERTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

2008.61.06.002296-6 - EDISON BRANDT (ADV. SP214256 BRUNO DE MORAES DUMBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição e documentos de f. 68/71. Aguarde-se a juntada dos documentos autenticados mencionados à f. 68. Sem prejuízo, cite-se. Intimem-se.

2008.61.06.002476-8 - MARIANA DA SILVA BRAGA (ADV. SP225267 FABIO ESPELHO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A presente ação não reúne condições de prosseguir. Observo que a autora está figurando no pólo ativo desta ação, onde pleiteia restabelecimento de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez e da ação n.º 2007.63.14.000270-4, em curso perante o Juizado Especial Federal da 3ª Região - Catanduva e proposta anteriormente. Assim, considerando que o pedido é o restabelecimento do benefício de auxílio-doença e/ou aposentadoria por invalidez, e a causa de pedir é fundada no fato do benefício ter sido cessado mesmo com a incapacidade laboral da autora, e observando que ambas as ações guardam identidade de parte, causa de pedir e pedido, deve a mesma ser extinta pela ocorrência da litispendência. Destarte, reconhecendo a existência da litispendência e com fulcro nos artigos 301, parágrafo 3º c.c. 267, V do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Considerando a extinção da ação antes mesmo de apresentada a resposta, deixo de fixar os honorários advocatícios. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, vez que presentes os requisitos da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.06.002632-7 - JOAO LUIZ GARCIA E OUTRO (ADV. SP161306 PAULO ROBERTO BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)
Face à proposta de acordo e os cálculos apresentados pela CAIXA em face do autor João Luiz Garcia (fls. 58/64), manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias.Após, voltem conclusos.Intimem-se.

2008.61.06.002681-9 - IDEVALDO FAZAN (ADV. SP219986 MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)
Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)s autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

2008.61.06.002743-5 - ROSA MORENO DAVID (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)
Aprecio a preliminar argüida. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência:STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma.Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2008.61.06.002930-4 - EUCLIDES DE CARLI (ADV. SP025165 EUFLY ANGELO PONCHIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes os fatos a serem provados, justificando-os.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (art. 330, I, CPC).Intimem-se.

2008.61.06.003029-0 - MILTON CASSIANO DA SILVA (ADV. SP239037 FABIO ROBERTO BORSATO E ADV. SP151222 RENATA CRISTINA GERALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, determino a baixa na distribuição do feito, nos termos do artigo 14, I da Lei nº 9.289/96 c/c artigo 257 do Código de Processo Civil e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com fulcro no artigo 267, IV do Código de Processo Civil.Não há condenação em honorários advocatícios, vez que não instalada a lide.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2008.61.06.003398-8 - WALTER TOSTI (ADV. SP184367 GRAZIELLA GABELINI DROVETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
AUTOR: Walter Tosti RÉ: Caixa Econômica Federal - CAIXA Diante da manifestação de desistência da ação às fls. 24/25, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Em relação a verba honorária, homologo o acordo firmado e julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC.Custas ex lege. Considerando a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.06.003591-2 - LADISLAU MARTIN - ESPOLIO (ADV. SP148895 LUIZ GUSTAVO MARTIN LOMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)
Ao SEDI para retificação da autuação, devendo constar Lydia Martins Dias, representante do espólio. Manifeste-se o(a)s autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.Após o prazo acima, dê-se vista à CAIXA dos documentos de fls. 94/98.Intimem-se.

2008.61.06.003743-0 - JOSE NEVES PIRES (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Chamo o feito à ordem para complementar o 2ºparagrafo de f. 25, assim, determino ao autor que no prazo de 10 (dez) dias emende a inicial informando a data do inicio da incapacidade.Com a emenda, cite-se.Intime-se

2008.61.06.003757-0 - APARECIDA DE ALMEIDA VERSSUTI E OUTROS (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Face ao esclarecimento de fls. 55/56, prossiga-se o feito. Assim, proceda-se à citação da ré. Intimem-se.

2008.61.06.003879-2 - SIDNEI FLORINDO ROSA (ADV. SP244176 JULIANO VOLPE AGUERRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Ao SEDI para o correto cadastramento do pólo passivo.

2008.61.06.003904-8 - LUIZ EDMUNDO PEREIRA (ADV. SP238115 JOSIANE RENATA DOS SANTOS E ADV. SP227006 MARCIA REGINA PEREIRA DA SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - EMBRATEL (ADV. SP204155A ALEXANDRE LUIZ ALVES CARVALHO E ADV. SP067669 DARCIO JOSE DA MOTA E ADV. SP132994 INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR)
Ciência às partes da redistribuição por declínio de competência, oriundo da Justiça Estadual - 8ª Vara Cível da comarca desta cidade. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita ao autor, eis que presentes os requisitos do art. 4º da Lei 1060/50. Aprecio a preliminar de ilegitimidade passiva argüida em contestação pela Anatel (f. 60/61). Trata-se de ação de conhecimento com pedido de tutela antecipada, visando precipuamente a retirada de seu nome dos bancos de dados de órgãos privados de proteção ao crédito - SERASA e SPC; a declaração de inexistência do débito em relação aos valores cobrado indevidamente na conta telefônica do Livre - telefone fixo portátil da Embratel, bem como a conseqüente condenação das rés ao pagamento dos danos morais causados. A sentença, como se pode observar, em tese afetará diretamente exclusivamente à Embratel (Livre). (...) Por conseguinte, excluo do pólo passivo a Anatel, acolhendo quanto a esta a preliminar de ilegitimidade passiva de parte apresentada. Finalizando, com o afastamento da Anatel - Autarquia Federal, desaparecem as hipóteses de atração de competência federal, motivo pelo qual importa reconhecer, como consectário, a incompetência deste Juízo para o processamento e julgamento da presente causa. Vencido o prazo recursal, devolvam-se os autos à 8ª Vara Cível da comarca desta cidade, com as nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.004075-0 - LEDA CELIAN DE SOUSA LOBO E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Verifico que não há prevenção entre estes autos e o de nº 200761060103421, eis que naquela ação a autora Maria de Lourdes Freitas Nunes pleiteava a aplicação dos índices na conta vinculada de seu falecido marido. Quanto à prevenção aventada com o processo nº 20006106010373-6, determino a conclusão dos autos para sentença de extinção com relação ao autor Adalberto Garcia. Considerando que o(s) documento(s) de f. 18/33, 36/45, 48/55, 58/70 e 73/80, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Considerando ainda, que somente os autores Leda, Adalberto e Maria de Lourdes, têm mais de 60 anos, conforme documentos juntados e, uma vez que os mesmos litigam em litisconsórcio com autores que não fazem jus à prioridade da tramitação do feito (Lei nº 10.741/03), indefiro referido benefício. As pessoas que postulam o benefício com base na Lei supramencionada deverão propor ação separadamente ou com grupos de autores que estejam na mesma condição, ou seja, maiores de 60 anos, visando, assim, não ferir o princípio constitucional da isonomia. Observo ainda que o presente entendimento também será aplicado na definição da ordem de julgamento. Emendem os autores a seguir mencionados a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção: a) Leda Celina de Sousa Lobo para que providencie a inclusão da herdeira Noemi de Sousa Lobo, tendo em vista que se pleiteia a aplicação dos índices referentes à conta vinculada de Natal de Carvalho Lobo (fls. 24/33); b) Ricardo Aparecido Santana para que apresente cópia de sua CTPS que contenha a opção ao FGTS, bem como informe a sua respectiva profissão, nos termos do artigo 282, II, do Código de Processo Civil. c) Como qualquer manifestação de vontade, a declaração de fls. 72 deve conter dados que permitam divisá-lo no tempo. Assim, como a declaração acima não contém data, intime-se o autor Ricardo Aparecido Santana para regularizá-la. Após, ao SEDI para retificação do pólo passivo devendo constar CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme petição inicial, bem como a retificação do nome da autora LEDA CELINA DE SOUSA LOBO (fl. 18). Intimem-se.

2008.61.06.004197-3 - AMADEU OLIVERIO VISCARDI (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Verifico que não há prevenção entre estes autos e o de nº. 20086106000731-0, eis que diverso o índice requerido e quanto ao processo nº 20086106000730-8, uma vez que a conta é diversa. Considerando que o(s) documento(s) de f. 15/16, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Providencie o autor cópia do seu CPF, eis que a de fl. 15 encontra-se ilegível. Sem prejuízo do item acima, cite-se. Intimem-se.

2008.61.06.004200-0 - CATHARINA PARRA (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Verifico que não há prevenção entre estes autos e o de nº. 200661060072080, eis que o índice pleiteado é diverso do

requerido nesta ação. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que o(s) documento(s) de f. 15, 17/19, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Cite(m)-se. Intimem-se.

2008.61.06.004240-0 - VICENTE DOS SANTOS PINHEIRO - INCAPAZ (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Indefiro a antecipação da tutela. Sem adentrar no mérito da causa, não há possibilidade de concessão da tutela pela falta de comprovação de que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (Código de Processo Civil, art. 273 I), bem como frente à irreversibilidade da medida, nos termos do art. 273, parágrafo 2º do mesmo codex. Considerando que o(s) documento(s) de f. 13/39, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.004261-8 - GILDETE DO NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP264577 MILIANE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Indefiro a antecipação da prova pericial, posto que não ressaí do exame da inicial fundado receio de que venha tornar-se impossível ou muito difícil, na pendência da ação, a verificação dos fatos que se alega. Demais disso, o risco de se perderem os vestígios necessários à comprovação da existência de fatos é o que justifica o pedido de produção antecipada de provas do processo cautelar, art. 846, do CPC. (Nery Júnior, Nelson, CPC comentado, 8ª edição). Considerando que o(s) documento(s) de f. 14/68, 70, 72/73, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.004282-5 - LUIZ ORESTES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP245662 PAULO ROBERTO ANSELMO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita aos autores, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Citem-se. Intimem-se.

2008.61.06.004290-4 - MATEUS LUIZ BORGES DOS ANJOS (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Determino o processamento do feito pelo rito ordinário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida. Deixo de remeter os autos ao SEDI, vez que corretamente cadastrado. Cite(m)-se. Intimem-se.

2008.61.06.004324-6 - APARECIDA RODRIGUES PRADO BRADAN (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando a idade de ingresso do(a) autor(a) ao Regime Geral de Previdência social e que pouco tempo depois buscou o benefício de auxílio doença, necessário averiguar inócorrência da vedação contida no art. 59, parágrafo único da Lei de Benefícios, ou seja se já era incapaz ao se filiar ao RGPS. Para tanto, deve o(a) autor(a) juntar documentos comprovando a sua capacidade laboral quando ingressou no RGPS, pois não há qualquer indício de que quando começou a contribuir estivesse capaz, fato que se delinearía, por exemplo, se tivesse começado a contribuir pelo exercício de atividade regular remunerada, deve também esclarecer os valores de rendimentos mensalmente considerados na fixação do salário de contribuição. Prazo de 10 (dez) dias. Após, cite-se o INSS.

2008.61.06.004358-1 - NIVALDO BORGES (ADV. SP058771 ROSA MARIA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao autor da redistribuição. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Indefiro a antecipação da tutela. Sem adentrar no mérito da causa, não há possibilidade de concessão da tutela pela falta de comprovação de que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (Código de Processo Civil, art. 273 I), bem como frente à irreversibilidade da medida, nos termos do art. 273, parágrafo 2º do mesmo codex. Altero de ofício o valor da causa para R\$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais), vez que a lei fixa critérios objetivos para este tipo de demanda (CPC, Art. 260 e STJ, Resp. 6561-ES). Assim, ao SEDI para

o cadastramento do novo valor.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.06.004360-0 - FABIO AUGUSTO INACIO RICCIARDI (ADV. SP223336 DANILO DIONISIO VIETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Considerando que o(s) documento(s) de f. 13/14, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Cite(m)-se.Intimem-se.

2008.61.06.004403-2 - ENNES GARCIA DE MELO E OUTRO (ADV. SP225579 ANDERSON MATIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Autos provenientes da Justiça Estadual. Ciência ao autor da redistribuição a esta Vara Federal.Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Apresentem os autores cópia de seus documentos pessoais (RG e CPF), no prazo de 10 dias, a fim de verificação de eventual prevenção. Após o cumprimento da determinação acima, cite-se.Intimem-se.

2008.61.06.004437-8 - PAULO ROBERTO FUZARI (ADV. SP242054 RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Considerando que o(s) documento(s) de f. 13, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Cite(m)-se.Intimem-se.

2008.61.06.004449-4 - IVANI SACHETIM (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI E ADV. SP233831 EDSON LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Intime-se a autora para que informe qual ou quais especialidades pretende demonstrar sua incapacidade, tendo em vista que na inicial há referência a varias doenças, bem como o início da data da incapacidade.Indefiro a antecipação da prova pericial, posto que não reesai do exame da inicial fundado receio de que venha tornar-se impossível ou muito difícil, na pendência da ação, a verificação dos fatos que se alega.Demais disso, o risco de se perderem os vestígios necessários à comprovação da existência de fatos é o que justifica o pedido de produção antecipada de provas do processo cautelar, art. 846, do CPC. (Nery Júnior, Nelson, CPC comentado, 8ª edição).Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança.Altero de ofício o valor da causa para R\$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais), vez que a lei fixa critérios objetivos para este tipo de demanda (CPC, Art. 260 e STJ, Resp. 6561-ES). Assim, ao SEDI para o cadastramento do novo valor.Emendada a inicial, cite-se.Intime(m)-se.

2008.61.06.004493-7 - EDINA BENAVIDE DEMEI (ADV. SP218826 SANDRO GARCIA PEREIRA DA SILVA E ADV. SP138065 EDUARDO GARCIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Nos exatos termos do art. 20, parágrafo 8º da Lei 8.742/93 (parágrafo acrescentado pela Lei 9.720/98), a renda familiar mensal deverá ser declarada pelo requerente do benefício assistencial.Assim, determino à autora que, em dez dias, decline a renda auferida pela seu núcleo familiar incluindo seu cônjuge, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 282 c/c art. 284). Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança.Considerando que o(s) documento(s) de f. 12/17, 19/23, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Cumprida a determinação acima, cite-se.Int.

2008.61.06.004525-5 - MARIA APARECIDA DE SOUZA RAMOS (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA E ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Emende(m) o(a,s) autor(a,s) a petição inicial, informando a(s) sua(s)respectiva(s) profissão(es), nos termos do artigo 282, II, do Código de Processo Civil.Exige o Código de Processo Civil a descrição dos fatos e fundamentos jurídicos do pedido (CPC, art.282, III e IV). Assim, determino à(o) autor(a), que no prazo de dez dias, emende a inicial, demonstrando a qualidade de segurado(a) nos termos do Art. 11, da Lei 8213/91, informando a data do inicio da incapacidade, bem como descreva os sintomas que o(a) impossibilitam de trabalhar, sob pena de extinção. Só a juntada de documentos com a inicial não supre os requisitos do Art. 282 do CPC. (STJ, 4º T. Resp. 383592 PR).Considerando a

necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança.Emendada a inicial, cite-se.

2008.61.06.004526-7 - SEVERINO BASILIO FERREIRA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA E ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Considerando que o(s) documento(s) de f. 26, 33/63, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.06.004527-9 - LUIZ TIGGI DA SILVA (ADV. SP225579 ANDERSON MATIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

1) Autos provenientes da Justiça Estadual. 2) Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta Vara Federal.3) Ratifico os atos não decisórios praticados até o presente momento.4) Para a validade do instrumento de procuração, há a necessidade da assinatura do outorgante, regra esta insculpida no artigo 654 do Código Civil, bem como ser ele alfabetizado para poder entender os poderes que confere ao seu procurador:Art. 654. Todas as pessoas capazes são aptas para dar procuração mediante instrumento particular, que valerá desde que tenha a assinatura do outorgante. Não podendo o outorgante assinar, ou mesmo assinando, sendo analfabeto, mister se faz o instrumento por procuração pública, conforme entendimento dos tribunais (PROC: AC NUM: 0212644-5 ANO: 1992 UF: ES TURMA: 02 REGIÃO: TRF 02; TRF3: AC - APELAÇÃO CIVEL - 832638 - Processo: 200161240035040 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA).Assim, intime-se o autor VERÍSSIMO TIGGI para regularização da sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.5) Providenciem os autores o recolhimento das custas processuais iniciais, através de guia DARF, na Caixa Economica Federal, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.6) Apresentem ainda cópia dos documentos pessoais (RG e CPF), no mesmo prazo acima assinado.7) Ao SEDI para a inclusão de Veríssimo Tiggi no pólo ativo da ação, conforme petição inicial.Intimem-se.

2008.61.06.004550-4 - JOSE FLAVIO MANSANO GASPARINI (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E ADV. SP244052 WILIAN JESUS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Emende(m) o(a,s) autor(a,es) a petição inicial, informando a(s) sua(s)respectiva(s) profissão(es), nos termos do artigo 282, II, do Código de Processo Civil.Considerando que o(a) autor(a) perdeu a qualidade de segurado(a) e na sequência do reingresso ao Regime Geral de Previdência Social já buscou o benefício de auxílio doença, necessário averiguar inoocorrência da vedação contida no art. 59, parágrafo único da Lei de Benefícios.Para tanto, deve o(a) autor(a) juntar documentos comprovando a atividade laboral desenvolvida quando reingressou no RGPS, pois não há qualquer indício de que quando voltou a contribuir estivesse capaz, fato que se delinearía, por exemplo, se tivesse voltado a contribuir pelo exercício de atividade regular remunerada, deve também especificar os locais trabalhados e eventuais empregadores e/ou contratantes, bem como os valores de rendimentos mensalmente considerados na fixação do salário de contribuição. Informe também da data, ainda que aproximada do início da incapacidade. Prazo: 10 (dez) dias.Considerando que o(s) documento(s) de f. 14/17, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil)Cumpridas as determinações acima, cite-se.Int.

2008.61.06.004561-9 - VALDEVINO BELLEI (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que não há prevenção entre estes autos e o de nº. 200461843306677, eis que diversos os pedidos.Intime-se o autor para que apresente a carta de concessão de seu benefício, contendo o número, o DIB e o tipo de benefício, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.Intimem-se.

2008.61.06.004629-6 - CAROLINA ARANTES DE REZENDE (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Exige o Código de Processo Civil a descrição dos fatos e fundamentos jurídicos do pedido (CPC, art.282, III e IV). Assim, determino à(o) autor(a), que no prazo de dez dias, emende a inicial, informando a data do início da incapacidade,sob pena de extinção. Só a juntada de documentos com a inicial não supre os requisitos do Art. 282 do CPC. (STJ, 4º T. Resp. 383592 PR).Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança.Considerando que o(s) documento(s) de f. 12/13, 16/54, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Emendada a inicial, cite-se.

2008.61.06.004630-2 - ANDERSON GASPARINE (ADV. SP213126 ANDERSON GASPARINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que não há prevenção entre estes autos e o de nº. 20036106011384-6, eis que não se refere ao débito mencionado nesta ação, conforme se observa pelo ano do processo (2003). Considerando que o(s) documento(s) de f. 12, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).O pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA será apreciado após a vinda da(s) contestação(ões), eis que a hipótese não envolve pericimento de direito.Ao SEDI para retificação do assunto da ação para Responsabilidade Civil - Danos Morais e/ou Material, código nº 1389.Após, cite-se.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.004660-0 - DIRCE CANFIELD SICARD (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que não há prevenção entre estes autos e os de nºs. 200861060046594 e 200563140028010, eis que a conta e o índice são diversos dos requeridos nesta ação, respectivamente. Considerando que o(s) documento(s) de f. 14 não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Cite(m)-se.Intimem-se.

2008.61.06.004662-4 - DIRCE CANFIELD SICARD (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que não há prevenção entre estes autos e os constantes do termo de prevenção às fls. 20/22, eis que as contas são diversas.Considerando que o(s) documento(s) de f. 15, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Cite(m)-se.Intimem-se.

2008.61.06.004681-8 - DANIELA FABIANE ALVES MARTINS (ADV. SP197277 ROBSON PASSOS CAIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Considerando que o(s) documento(s) de f. 07, 10/13 e 14/19 não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Cite(m)-se.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.004701-0 - OLGA CADAMURO (ADV. SP178666 WILSON TADEU COSTA RABELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Exige o Código de Processo Civil a descrição dos fatos e fundamentos jurídicos do pedido (CPC, art.282, III e IV). Assim, determino à(o) autor(a), que no prazo de dez dias, emende a inicial, informando a data do início da incapacidade, sob pena de extinção. Só a juntada de documentos com a inicial não supre os requisitos do Art. 282 do CPC. (STJ, 4º T. Resp. 383592 PR).Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS.Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança.Considerando que o(s) documento(s) de f. 11/13, 20 e 23, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Emendada a inicial, cite-se.Int.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.06.005470-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS DA ANUNCIACAO E OUTRO (ADV. SP009354 PAULO NIMER E ADV. SP131142 JOSE CARLOS DA ANUNCIACAO E ADV. SP145412 MARISA APARECIDA ZANARDI)

Visto em inspeção.Fls. 933/938; indefiro o pleito da defesa, vez que requerido em momento inoportuno.Recebo o recurso interposto (fls. 946/947), eis que tempestivo.Sendo faculdade do réu, defiro o pedido para arrazoar em instância superior(CPP, art. 600, parágrafo 4º).Vista ao Ministério Público do inteiro teor da sentença de fls. 927/930.

2002.61.06.012368-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X YOSHIAKI OKAYAMA (ADV. SP087972 VALERIA RITA DE MELLO E ADV. SP221214 GUSTAVO PETROLINI CALZETA)

Manifeste-se a defesa nos termos e para os fins previstos no art. 500 do Código de Processo Penal.

2003.61.06.002248-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ALVARO LUIZ MATTOS STIPP) X APARECIDO DE JESUS MARTIN SIMAO (ADV. SP112845 VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X NADIR JOSE LOZANO (ADV.

SP059710 EUSEBIO ROGERIO NETO E ADV. SP089112 JOAO OSMAR ANGELOTI)
Intime-se o réu Aparecido de Jesus Martins Simão para apresentar as razões de apelação.

2003.61.06.007164-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ROGERIO DE SOUZA X MARCO ANTONIO PINHEIRO (ADV. SP237441 ANA CLAUDIA TORRES BURANELLO)

O Ministério Público Federal requer a prorrogação do período de prova para o co-réu Marco Antonio Pinheiro por mais seis meses (fls. 235/236 e 239). Desnecessária a prorrogação do período de prova, pelas seguintes razões: o réu justificou suas ausências. Compareceu neste Juízo vinte e quatro vezes em observância às condições impostas. O período acrescentado teve como escopo completar os vinte e quatro comparecimentos. Trago julgado: ORGIEM: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO PROCESSO: 200104010474321. ÓRGÃO JULGADOR: SÉTIMA TURMA. DATA DECISÃO: 04/09/2001 DOCUMENTO: TRF 400081622 - DJU DATA: 12/09/2001. PENAL. PROCESSUAL PENAL. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. DESCUMPRIMENTO PARCIAL DE CONDIÇÃO IMPOSTA. PRORROGAÇÃO DO PRAZO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Após, decorrido o prazo, sem manifestação do ente fiscalizador, extingui-se a punibilidade (art. 89, 5º, Lei 9.099/95). 2. A falta de apresentação mensal não justifica a prorrogação do período de prova, desde que cumpridas as demais condições. Assim, decorrido o período de prova sem revogação do benefício da suspensão condicional do processo, declaro extinta a punibilidade de MARCO ANTONIO PINHEIRO, nos termos do artigo 89, 5º, da Lei 9.099/95, de 26.09.95. Ao SEDI para constar a extinção da punibilidade. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado oficie-se ao INI e IIRGD e arquivem-se.

2004.61.06.004668-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CARLOS DIAS (ADV. SP058205 JOSE FELIX)

Decorrido o período de prova sem revogação do benefício da suspensão condicional do processo, declaro extinta a punibilidade de ANTONIO CARLOS DIAS, nos termos do artigo 89, 5º, da Lei 9.099/95, de 26.09.95. Ao SEDI para constar a extinção da punibilidade. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado oficie-se ao INI e IIRGD.

2004.61.06.005831-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALTER QUEIROZ (ADV. SP154858 JULIANO BUZONE)

Decorrido o período de prova sem revogação do benefício da suspensão condicional do processo (fls. 127), declaro extinta a punibilidade de WALTER QUEIRÓZ, nos termos do artigo 89, 5º, da Lei 9.099/95, de 26.09.95. Ao SEDI para constar a extinção da punibilidade. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado oficie-se ao INI e IIRGD e arquivem-se.

2004.61.06.009467-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SALIM AMEDI JUNIOR (ADV. SP250897 TACITO LUIZ HENRIQUE LOPES)

Manifeste-se a defesa nos termos e para os fins previstos no art. 499 do Código de Processo Penal.

2004.61.06.011216-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO MATERA JUNIOR X EZEQUIAS ALUIZIO SANCHES (ADV. SP100785 SERGIO PEDRO MARTINS DE MATOS) X AMAVENI BARBARA GANDOLFI MATERA

Visto em inspeção. Fls. 291/296; defiro a juntada dos documentos (CPP, art. 231). Indefiro os demais requerimentos. Providências do Juízo só se justificam diante da impossibilidade da parte em obtê-los ou da expressa negativa do órgão em fornecê-los, tudo devidamente comprovado. 1,10 Desentranhe-se o interrogatório já realizado (fls. 346/352), nos termos do artigo 191 do Código de Processo Penal (redação dada pela Lei nº 10.792/2003, até a realização dos demais interrogatórios. Intimem-se.

2005.61.06.002357-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO LUIS GOMES DE ORNELES E OUTRO (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER E ADV. SP197032 CÉLIO TEIXEIRA DA SILVA NETO E ADV. SP244023 RODRIGO DE FREITAS RODRIGUES E ADV. SP214528 IGOR DA SILVA FERDINANDO E ADV. SP225863 RODRIGO BONUTO FERNANDES)

Considerando que os autos nº 1069/01-3, encontram-se no TST em grau de recurso, revogo a decisão de fls. 214, 2º parágrafo, podendo ser revista em momento oportuno. Assim, designo o dia 12 de março de 2009, às 14:00 horas, para oitiva de testemunha de defesa. Acolho a manifestação do Ministério Público Federal, fls. 202. Extraiam-se cópias das fls. 187/199 e 201/202, encaminhando-as à DPF, para que se cumpra o requerido pelo M.P.F.. Intimem-se.

2005.61.06.002817-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MOACIR DUTRA DO PRADO (ADV. SP194238 MARCIO ALEXANDRE DONADON)

F. 117/131: Consoante os termos do artigo 586 do CPP, recebo o recurso interposto. Intime-se o réu para, no prazo legal, apresentar as contra-razões de recurso conforme o disposto no artigo 588 do CPP.

2005.61.06.003734-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JORGEA KELLE DAHER (ADV. SP088287 AGAMENNON DE LUIZ CARLOS ISIQUE)

Chamo o feito à ordem. Acolho a manifestação do Ministério Público Federal às fls. 162/163, para determinar o prosseguimento normal do feito. Assim, manifeste-se a defesa nos termos e para os fins previstos no art. 499 do Código de Processo Penal.

2005.61.06.008287-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ALVARO STIPP) X MERCEDES JORGINA DA CONCEICAO SANTOS (ADV. SP213095 ELAINE AKITA E ADV. SP221274 PAULO HUMBERTO MOREIRA LIMA)

Mantenho a decisão de fls. 116/117 por seus próprios fundamentos.Recebo o recurso no efeito meramente devolutivo.Dê-se Ciência ao MPF.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.

2005.61.06.010329-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JORGE LUIZ SPIANDORELLO DA CUNHA (ADV. SP087972 VALERIA RITA DE MELLO E ADV. SP221214 GUSTAVO PETROLINI CALZETA E ADV. SP225749 KELLY CRISTINA CARFAN E ADV. SP230554 PRISCILA DA SILVA AFONSO)

Recebo a conclusão. Considerando o atraso que acarretará com a designação de audiência neste Juízo, e mais, considerando que a audiência de interrogatório já designada no Juízo deprecado (fls. 263), indefiro o pedido formulado pela defesa.Ademais, o réu não sofrerá prejuízo vez que também possui domicílio na cidade de São Paulo.Intime-se.

2006.61.06.003717-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NEIVA MARIA DE PAULA (ADV. SP104139 JOAO CARLOS NOGUEIRA FILHO)

Chamo o feito à ordem.Considerando que o volume de feitos de natureza criminal suspensos por força de parcelamento aumenta a cada dia, consumindo tempo relevante de processamento; considerando que suspensa a pretensão punitiva resta somente aguardar o resultado do parcelamento; considerando finalmente que não compete ao Poder Judiciário a verificação da manutenção das causas de suspensão, altero posicionamento anterior para otimizar e desonerar o processamento destes feitos. Assim sendo, determino:1 - a suspensão do presente feito, bem como da fluência da prescrição; 2 - seja oficiado à autoridade fiscal responsável pelo parcelamento comunicando a existência de processo criminal que está suspenso aguardando o resultado do parcelamento, determinando que aquela autoridade comunique a este juízo somente eventual exclusão do parcelamento ou pagamento da dívida. O ofício para a autoridade fiscal deve conter o número deste processo, o nome do(s) réu(s) e o número dos controles de lançamento de débito para facilitar o controle daquela autoridade;3 - seja agendada a verificação do presente feito na data prevista para o final do parcelamento;4 - após, seja o presente feito enviado para o arquivo sobrestado.Fica desde já indeferida a juntada de documentos para comprovar que o parcelamento está sendo cumprido, vez que tal hipótese não altera em nada o curso da suspensão do processo.Cumpra-se.Intimem-se.

2006.61.06.003850-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN (ADV. SP054698 PAULO FRANCO GARCIA E ADV. SP118045 LEA APARECIDA AZIZ GALLEGOS E ADV. SP062910 JOAO ALBERTO GODOY GOULART E ADV. SP166779 LEANDRO LUIZ E ADV. SP164178 GLAUBER GUBOLIN SANFELICE E ADV. SP063897 GRAZIELA JAFET NASSER GOULART E ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIO FLORIANO E ADV. SP259089 DIEGO AUGUSTO BORGHI)

Recebo a conclusão. Alega o causídico (fls. 381/382) que não foi intimado do despacho de fls. 332 e que seus nomes não constaram na carta precatória.Analisando os autos, verifico que o despacho de fls. 332, foi devidamente publicado conforme se verifica na certidão de fls. 333/verso e que na carta precatória 0181/2007, consta o nome do Dr. Paulo Franco Garcia, OAB/SP. 54.698, estando portanto o réu devidamente representado. Considerando que o Dr. Victor Alexandre Zilioli Floriano, único patrono que assinou a petição de fls. 381/382, não constava cadastrado no nosso sistema processual como advogado do réu, determino a esta secretaria que faça o imediato cadastramento de todos advogados que patrocina o réu.Considerando ainda a manifestação do advogado (fls. 381/382) no momento deixo de determinar a expedição de ofício à OAB.Sendo da competência do Juízo deprecado a intimação dos advogados constituídos, intimem-se os causídicos para que peticione junto aquele Juízo o correto cadastramento junto sistema processual daquela Comarca.Sem prejuízo, intimem-se os causídicos do encaminhamento da Carta Precatória 0181/07, à Comarca de Nova Granada e para que diligencie junto ao Juízo deprecado as eventuais designações da audiência de oitiva de testemunha de defesa.

2006.61.06.009189-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE FRANCISCO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP059393 MIGUEL MADI FILHO)

Manifeste-se a defesa nos termos e para os fins previstos no art. 500 do Código de Processo Penal.

2006.61.06.009710-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RAIMUNDO ALVES MARIANO (ADV. SP143087 DIONIZIO DOS SANTOS MENINO NETO)

Defiro o quanto requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 130, 1ª parte. Assim, expeça-se Carta Precatória à comarca de Santa Adélia para oitiva da testemunha José Bento Bassi Filho.Homologo o pedido de desistência da oitiva da testemunha Rodrigo Fernando Martins, requerida também pelo MPF.Intimem-se.

2007.61.06.004240-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ALVARO STIPP) X ALCIDES ROMERO GRACIANO (ADV. SP183749 RODRIGO GRACIANO FLORIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP104052 CARLOS SIMAO NIMER)

Concluída a fase de interrogatório e considerando que a acusação não arrolou testemunha, expeça-se Carta Precatória à Comarca de Novo Horizonte e para a Justiça Federal de São Paulo, para a oitava da(s) testemunha(s) arrolada(s) na(s) defesa(s) prévia(s), anotando-se o prazo de 90 (noventa) dias para o seu cumprimento. Intime(m)-se. Ciência ao MPF.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.06.002841-2 - ROGERIO DONIZETE BUENO REPRES POR CLEUSA COSTA BUENO (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Intime-se o INSS para que no prazo de 05 (cinco) dias indique a conta para a qual deverá ser encaminhado o numerário depositado à f. 277. Cumpra-se.

1999.61.06.004258-5 - GILDA AFONSO DA CUNHA (ADV. SP118530 CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134072 LUCIO AUGUSTO MALAGOLI)

Considerando que não houve manifestação sobre f. 198 cumpra a secretaria a determinação de f.187. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.06.006423-4 - JOSE CIRILO NETO (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência ao autor da petição de f. 129. Nada mais sendo requerido, ao arquivo com baixa.

1999.61.06.006724-7 - GABRIELA PARIZI WEHRS (ADV. SP105779 JANE PUGLIESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Autos vistos em inspeção. Aguarde-se o pagamento dos ofícios precatórios expedidos. Intime-se o autor para que retire sua CTPS.

1999.61.06.008479-8 - JOSE ANISIO ALVES - INCAPAZ (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP121643 GLAUCO MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Visto em inspeção. Abra-se imediata conclusão para sentença. Cumpra-se.

2000.61.06.000603-2 - NICOLAU NUNES (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando que não houve manifestação sobre os cálculos apresentados cumpra o autor a determinação de f.194. No silêncio, ao arquivo.

2000.61.06.011271-3 - NAIR DEL GROSSI BENETTI (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Autos vistos em inspeção. Ante o traslado de cópias de f. 226/236, remetam-se os autos à Contadoria para que proceda à atualização do valor dos honorários advocatícios nos termos do v. acórdão. Deverão ser observados critérios de atualização traçados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007. Com a apresentação dos cálculos, expeça-se o necessário e abra-se vista às partes. Cumpra-se.

2000.61.06.013398-4 - BENEDICTO JOSE COSTA E OUTRO (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Autos vistos em inspeção. Intimem-se os autores para que retirem seus documentos (C.P.F.). Aguarde-se pagamento dos ofícios expedidos.

2001.61.06.007838-2 - IRACI RIBEIRO GARCIA (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Trata-se de execução de sentença de fls. 151/157, onde a parte exequente busca o recebimento das parcelas atrasadas de benefício previdenciário, bem como o pagamento dos honorários advocatícios. Os cálculos foram apresentados às fls. 218/221. Houve concordância com os mesmos às fls. 224 verso. Determinou-se a expedição de ofícios requisitórios às fls. 225. Às fls. 230 e 233, constam os comprovantes de depósitos em conta em favor dos beneficiários. Considerando que os depósitos já efetuados nas contas respectivas atendem ao pleito executório, julgo extinta a presente execução pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Nada sendo requerido e após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2001.61.06.008132-0 - BRASÍLIO MECIANO DA SILVA (ADV. SP180187 MARIA CANDIDA LARANJEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Trata-se de execução de sentença conforme acórdão de fls. 170/178, onde a parte exequente busca o recebimento das

parcelas atrasadas de benefício previdenciário, bem como o pagamento dos honorários advocatícios. Os cálculos foram apresentados às fls. 187/190. Houve concordância com os mesmos às fls. 196. Determinou-se a expedição de ofícios requisitórios às fls. 197. Às fls. 206 e 208, constam os comprovantes de depósitos em conta em favor dos beneficiários. Considerando que os depósitos já efetuados nas contas respectivas atendem ao pleito executório, julgo extinta a presente execução pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2002.61.06.000947-9 - APARECIDA RODRIGUES AGUIAR (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA E ADV. SP048640 GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Face à concordância do(a,s) autor(a,es) em relação aos cálculos apresentados pelo INSS, certifique a Secretaria a regularidade do(s) CPF(s) do(a,s) interessado(a,s). Após, expeça(m)-se ofício(s) REQUISITÓRIO/PRECATÓRIO, nos termos da Lei n. 10.259/01 e da Resolução n. 438/05, ao(s) autor(es), observando-se os valores constantes às f. 110. Referente aos honorários advocatícios intemem-se os Srs. advogados para esclarecer em nome de quem serão expedidos os mesmos. Int.

2002.61.06.010479-8 - LINDINALVA PEREIRA NOCHELLI (ADV. SP071127B OSWALDO SERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Trata-se de execução judicial conforme Acórdão de fls. 126/138, onde a parte exequente busca o recebimento das parcelas atrasadas de benefício previdenciário, bem como o pagamento dos honorários advocatícios. Os cálculos foram apresentados às fls. 147/151. Houve concordância com os mesmos às fls. 153 verso. Determinou-se a expedição de ofícios requisitórios às fls. 154. Às fls. 161/162, constam os comprovantes de depósitos em conta em favor dos beneficiários. Considerando que os depósitos já efetuados nas contas respectivas atendem ao pleito executório, julgo extinta a presente execução pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Nada sendo requerido e após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2003.61.06.000767-0 - APARECIDA DOS SANTOS GARCIA GOMES (ADV. SP071127B OSWALDO SERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Trata-se de execução judicial conforme Acórdão de fls. 112/119, onde a parte exequente busca o recebimento das parcelas atrasadas de benefício previdenciário, bem como o pagamento dos honorários advocatícios. Os cálculos foram apresentados às fls. 127/130. Houve concordância com os mesmos às fls. 138. Determinou-se a expedição de ofícios requisitórios às fls. 139. Às fls. 145/146, constam os comprovantes de depósitos em conta em favor dos beneficiários. Considerando que os depósitos já efetuados nas contas respectivas atendem ao pleito executório, julgo extinta a presente execução pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Nada sendo requerido e após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2003.61.06.003165-9 - LOURDES MORELI CECILIO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Defiro a vista pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Caso haja novo pedido de desarquivamento dos autos, será exigido o pagamento da taxa respectiva, independentemente dos benefícios da Justiça Gratuita, em virtude da reiteração de conduta. Intimem-se. Cumpra-se

2003.61.06.004374-1 - IZABEL VARGAS PEREZ GARCIA (ADV. SP091440 SONIA MARA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Trata-se de execução de sentença de fls. 107/110, onde a parte exequente busca o recebimento das parcelas atrasadas de benefício previdenciário, bem como o pagamento dos honorários advocatícios. Os cálculos foram apresentados às fls. 144/146. Determinou-se a expedição de ofícios requisitórios às fls. 181. Às fls. 189/190, constam os comprovantes de depósitos em conta em favor dos beneficiários. Considerando que os depósitos já efetuados nas contas respectivas atendem ao pleito executório, julgo extinta a presente execução pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2003.61.06.007431-2 - VERA LUCIA SUPERTI VIEIRA E OUTROS (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR E ADV. SP079736 JOAO DOMINGOS XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência ao autor de f. 160. Ante o teor das certidões de tempestividade de f. 143/verso recebo a(s) apelação(ões) do autor(a) e do réu em seu(s) efeito(s) devolutivo e suspensivo (Art. 520 CPC). Abra-se vista aos apelados para contrarrazões no prazo legal, sucessivo primeiro ao autor depois ao réu. Após, com ou sem manifestação(ões), subam os autos ao E TRF da 3ª Região-SP, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2003.61.06.009662-9 - ILDA CASSIANA DA CRUZ (ADV. SP113231 LEONARDO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Trata-se de execução judicial conforme acórdão de fls. 78/85, onde a parte exequente busca o recebimento dos honorários advocatícios, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Os cálculos foram apresentados às fls. 107/111. Houve concordância com os mesmos às fls. 115. Determinou-se a expedição de ofício requisitório às fls. 116. Às fls. 120, consta o comprovante de depósito em conta em favor do beneficiário. Considerando que o depósito já efetuado na conta respectiva atende ao pleito executório, julgo extinta a presente execução pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Nada sendo requerido e após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2004.61.06.000773-0 - ANTONIA EVANGELISTA SOUTO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS)

Trata-se de execução judicial conforme decisão de fls. 122/130, onde a parte exequente busca o recebimento das parcelas atrasadas de benefício previdenciário, bem como o pagamento dos honorários advocatícios. Os cálculos foram apresentados às fls. 138/142. Houve concordância com os mesmos às fls. 144 verso. Determinou-se a expedição de ofícios requisitórios às fls. 145. Às fls. 151/152, constam os comprovantes de depósitos em conta em favor dos beneficiários. Considerando que os depósitos já efetuados nas contas respectivas atendem ao pleito executório, julgo extinta a presente execução pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Nada sendo requerido e após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2004.61.06.003533-5 - EVANIR CONCHAL FURLAN (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Trata-se de execução judicial conforme decisão de fls. 116/119, onde a parte exequente busca o recebimento das parcelas atrasadas de benefício previdenciário, bem como o pagamento dos honorários advocatícios. Os cálculos foram apresentados às fls. 131/134. Houve concordância com os mesmos às fls. 137. Determinou-se a expedição de ofícios requisitórios às fls. 138. Às fls. 146/147, constam os comprovantes de depósitos em conta em favor dos beneficiários. Considerando que os depósitos já efetuados nas contas respectivas atendem ao pleito executório, julgo extinta a presente execução pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Nada sendo requerido e após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2006.61.06.001560-6 - RESIDENCIAL PIAZZA DEI FIORI (ADV. SP156781 SIMONE MANELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Vista ao vencedor(autor) para requerer o que de direito. Intime(m)-se.

2006.61.06.002293-3 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILLA BORGHESE III (ADV. SP135903 WAGNER DOMINGOS CAMILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Diante do exposto, homologo o acordo celebrado entre as partes às fls. 186 e 193, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Deixo de fixar as verbas sucumbenciais, vez que tais verbas fizeram parte do acordo e já foram devidamente quitadas (fls. 186/191). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da guia de custas, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.06.008057-0 - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Trata-se de execução de sentença de fls. 34, onde a parte exequente busca o recebimento das parcelas atrasadas de benefício previdenciário. Os cálculos foram apresentados às fls. 43/45. Às fls. 57, consta o comprovante de depósito em conta em favor do beneficiário. Considerando que o depósito já efetuado na conta respectiva atende ao pleito executório, julgo extinta a presente execução pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2007.61.06.002444-2 - ALDA TEREZINHA DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Intime-se a testemunha arrolada à f. 96 para a audiência designada. Intime-se também a Sra. perita conforme requerido pelo INSS à f. 97. Cumpra-se.

2007.61.06.003433-2 - ALZIRA ROSA DO PRADO MONTANARO (ADV. SP229419 DANIELE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Trata-se de execução de sentença de fls. 60, onde a parte exequente busca o recebimento das parcelas atrasadas de benefício previdenciário. Os cálculos foram apresentados às fls. 60. Às fls. 85, consta o comprovante de depósito em conta em favor do beneficiário. Considerando que o depósito já efetuado na conta respectiva atende ao pleito executório, julgo extinta a presente execução pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2007.61.06.007068-3 - ANA RAMIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Trata-se de execução de sentença de fls. 67, onde a parte exequente busca o recebimento das parcelas atrasadas de benefício previdenciário. Os cálculos foram apresentados às fls. 67. Às fls. 81, consta o comprovante de depósito em conta em favor do beneficiário. Considerando que o depósito já efetuado na conta respectiva atende ao pleito executório, julgo extinta a presente execução pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2007.61.06.011926-0 - NEUSA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
A autora, já qualificada nestes autos, ajuíza a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social, pleiteando o benefício de aposentadoria por invalidez ou, alternativamente, auxílio doença, de que trata a Lei nº 8213/91. Trouxe com a inicial os documentos de fls. 12/77. Constatado no setor de Distribuição possível prevenção deste processo com o de n.º 2006.63.14.001022-8, que tramitou perante o Juizado Especial Federal de Catanduva, juntou-se aos autos cópias da inicial, laudo médico pericial, sentença e certidão de trânsito em julgado. É o relatório do essencial. Decido. A presente ação não reúne condições de prosseguir. Observo que a autora Neusa Ribeiro da Silva figura no pólo ativo das duas ações, sendo que em ambas o pedido é de concessão do benefício de auxílio doença/aposentadoria por invalidez e a causa de pedir traz que a autora é portadora de protusão discal, artrose e bursite. Constatando que ambas as ações guardam identidade de parte, causa de pedir e pedido e, ainda, que a sentença proferida pelo JEF já transitou em julgado, deve a presente ação ser extinta pela ocorrência da coisa julgada. Isto porque a autora não demonstrou nestes autos a ocorrência do agravamento de seu quadro clínico, sendo que, ao ser submetida à perícia médica naqueles autos (fls. 98/101) o expert constatou que embora a autora apresente espondiloartrose de coluna lombo sacra, tal moléstia não a incapacita para o trabalho. Destarte, reconhecendo a existência de coisa julgada e com fulcro nos artigos 301, parágrafo 3º, c.c. 267, V do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, vez que presentes os requisitos da Lei nº 1.060/50. Considerando que não houve a triangulação da relação processual, deixo de fixar a verba honorária. Custas ex lege. Deixo de condenar a autora por má-fé (C.P.C., artigo 17) por não vislumbrar no caso concreto conseqüências lesivas e/ou intenção na conduta. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.06.000272-4 - FLORINDA SCHUMAHER ALONSO (ADV. SP224800 LADY DIANA LEMOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Certifico e dou fé que encaminhei para publicação na imprensa oficial a r. decisão de f. 107, a seguir transcrita: foi designado o dia 18 de JUNHO de 2008, às 14:00 horas, para oitiva da testemunha arrolada pelo autor na Comarca de TANABI.

2008.61.06.000895-7 - VELDA MARIA FERNANDES PISSINI (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cite(m)-se. Considerando o endereço das testemunhas, depreque-se.

2008.61.06.001020-4 - THEOTONIO DIAS DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cumpra a autora no prazo de 10 dias a determinação de f.93 sob pena de extinção. Cumprida, cite-se.

2008.61.06.001030-7 - APARECIDA DAMASIO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03 de setembro de 2008, às 14:00 horas. Como medida de economia processual, caso deseje, poderá o procurador do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS apresentar até 10 (dez) dias antes da audiência rol de testemunhas para que a audiência não precise ser desdobrada, nos termos do artigo 278, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Isso, contudo, não prejudica o direito do réu em protocolar seu rol de testemunhas na audiência, nos termos do artigo 278, caput, do CPC. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.004192-4 - FELIX INOCENCIO SEZAR (ADV. SP138065 EDUARDO GARCIA PEREIRA DA SILVA E ADV. SP218826 SANDRO GARCIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Intime-se o autor para que junte cópia da petição inicial para servir de contra-fé. Apresente(m) o(a)(s) autor(a)(s) a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para conferência até a data da audiência designada, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27 de agosto de 2008, às 16:00 horas. Como medida de economia processual, caso deseje, poderá o procurador do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS apresentar até 10 (dez) dias antes da audiência rol de testemunhas para que a audiência não precise ser desdobrada, nos termos do artigo 278, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Isso, contudo, não prejudica o direito do réu em protocolar seu rol de testemunhas na audiência, nos termos do artigo 278, caput, do CPC. Considerando que o(s) documento(s) de f. 12/19, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Altero de ofício o valor da causa para R\$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais), vez que a lei fixa critérios objetivos para este tipo de demanda (CPC, Art. 260 e STJ, Resp. 6561-ES). Assim, ao SEDI para o cadastramento do novo valor. Com a juntada da contra-fé, cite-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.004581-4 - MURILO FRANCISCO DE OLIVEIRA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP135931 GUSTAVO VETORAZZO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Ao SEDI para o cadastramento do feito como ação de rito ordinário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida. Considerando que o(s) documento(s) de f. 07, 09/11, 15/16, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Cite(m)-se. Intime(m)-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.06.001859-8 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP E OUTRO (ADV. SP130889 ARNOLD WITTAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) X JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP Considerando que a testemunha (ANTONIO ALCIDES DA SILVA), arrolada para a audiência designada não foi encontrada, vez que mudou-se do endereço declinado, manifeste-se o autor. Intime(m)-se.

2008.61.06.004196-1 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POTIRENDABA - SP E OUTRO (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP Designo a audiência para oitiva da testemunha, LAERTE ANTONIO DULCE, para o dia 03 de setembro de 2008, às 15:00 horas. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data da audiência. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.06.004155-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.006690-3) DINAH OLIVIA BASTOS ALMEIDA LEITE (ADV. SP158027 MAURÍCIO JOSÉ JANUÁRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) Visto em inspeção. Mantenho a decisão de f. 98/100 pelos seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.06.006570-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.003889-8) APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP087566 ADAUTO RODRIGUES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) Visto em inspeção. Intime-se novamente o embargado para regularizar a petição de f. 134, conforme já determinado à f. 136, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, intime-se o Chefe do Setor Jurídico da Caixa Econômica Federal nesta cidade. Intimem-se.

2007.61.06.001153-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.008479-0) SARAH AUADA KHOURI ME E OUTROS (ADV. SP239261 RENATO MENESELLO VENTURA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

As ações versando sobre relações jurídicas de trato sucessivo envolvendo valores, tais quais financiamentos, parcelamentos, conta corrente, etc. onde se discute a revisão ou a interpretação das cláusulas do contrato, não se afigura oportuna a perícia antes da sentença. De fato, somente depois de fixados em sentença os limites da contratação, com todos os seus pontos controvertidos é que se abre ensejo à liquidação dos valores. Embora este juízo já tenha pensado de forma diversa, a experiência mostrou que em grande parte os valores apurados em perícia acabavam pouco sendo utilizados na sentença, considerando que basta a fixação de um ponto diferente na sentença para que todos os valores da perícia se alterem. Então, tal qual no presente caso, importa primeiro resolver por sentença os questionamentos sobre as

cobranças não expressamente previstas no contrato, valores da taxa de juros e a capitalização dos mesmos, etc para somente depois aferir as conseqüências financeiras respectivas. Assim sendo, indefiro a realização de perícia contábil neste momento. Se o caso, será realizada na liquidação para apurar os valores respectivos. Em se tratando de matéria exclusivamente de direito, vencido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do art 330 I do CPC. Intimem-se.

2007.61.06.007883-9 - COMERCIAL DE EMBALAGENS BOXER LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP155723 LUÍS ANTONIO ROSSI E ADV. SP250456 LEILIANE HERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Ciência aos embargantes de f. 138/139. Especifiquem as partes os fatos a serem provados, justificando-os. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (art. 330, I, CPC). Intimem-se.

2008.61.06.000007-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009596-5) JOSE BROIZ (ADV. SP159145 MARCOS AFONSO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Visto em inspeção. Indefiro o pedido de suspensão da execução, vez que nos autos da execução não há garantia por penhora, depósito ou caução suficientes, nos termos do art. 739-A, parágrafo 1º do CPC. Especifiquem as partes os fatos a serem provados, justificando-os. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (art. 330, I, CPC). Intimem-se.

2008.61.06.003577-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.012269-5) FRANCISCO ANTONIO BALDINI DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP247562 ANA AUGUSTA CASSEB RAMOS JENSEN) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a emenda de f. 40. Encaminhe-se o feito ao SEDI para anotação. Recebo os presentes embargos para discussão. Abra-se vista ao embargado para resposta, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 740 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

1999.61.06.007408-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X MARCOS ANTONIO DA SILVA E OUTRO

Visto em inspeção. Considerando o traslado da sentença dos embargos e a respectiva certidão de trânsito em julgado, juntados às f. 191/193, abra-se vista ao exequente para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2001.61.06.005363-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MILTON CESAR PERIN (ADV. SP048709 ARNALDO FRANCISCO LUCATO E ADV. SP079310 SONIA REGINA PALANDRANI BERTI) X MARA ELIANE SECOLO PERIN (ADV. SP106207 ANIBAL ALVES DA SILVA)

1. Defiro a suspensão do presente feito sine die (CPC, 791, III). 2. Deverão os autos permanecer em secretaria por seis meses. Vencido este prazo, sem manifestação da parte, ao arquivo, sem baixa na distribuição. 3. Intime(m)-se.

2003.61.06.009982-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LUCIANA LOPES

Cancele-se o leilão designado à f. 77, considerando que o imóvel foi arrematado, conforme Certidão de f. 86/87. Manifeste-se o exequente quanto ao teor de f. 85/99. Intime(m)-se.

2005.61.06.008479-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X SARAH AUADA KHOURI ME E OUTROS (ADV. SP239261 RENATO MENESELLO VENTURA DA SILVA E ADV. SP137649 MARCELO DE LUCCA)

Comprove o executado CHARBEL KHALIL KHOURI a natureza exclusivamente para fins de pensão alimentícia da conta poupança, juntando extratos de sua movimentação financeira dos últimos três meses. Intime(m)-se.

2006.61.06.003889-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP087566 ADAUTO RODRIGUES)

Visto em inspeção. Ante o traslado de cópia da sentença e o respectivo trânsito em julgado dos autos dos Embargos nº 2006.61.06.006570-1, abra-se vista ao exequente para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2006.61.06.005867-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X ROBERTO GROSSO ME E OUTRO

Certifico que o presente feito encontra-se com vista ao exequente para manifestação acerca da certidão do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça (f. 87), bem como de f. 83/85, contidos na Carta Precatória devolvida.

2006.61.06.010767-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X EDJEANS COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP175562 LUIS CARLOS DOS SANTOS E ADV. SP091714 DIVAR NOGUEIRA JUNIOR)
Defiro o prazo de 20 (vinte) dias requerido pelo autor à f. 95.Intime-se.

2007.61.06.002288-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LUIZ GUILHERME DE FARIA LOPES X SONIA DOS REIS VIEIRA (ADV. SP257511 ROBERTO ALVES DOS SANTOS)
Chamo o feito a conclusão.Retifico em parte o 3º parágrafo da decisão de f. 106, para acrescentar o nome da executada SONIA DOS REIS VIEIRA, considerando que os valores foram bloqueados da conta corrente da mesma. Intime(m).

2007.61.06.006029-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X METALURGICA VITROACO LTDA ME E OUTROS
Manifeste-se o exequente acerca do contido às f. 64/65 e 69.Intime-se.

2007.61.06.006123-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CERCON COMERCIO DE ARTEFATOS DE CERAMICA E CONCRETO LTDA ME E OUTROS
Defiro o prazo de 20 (vinte) dias requerido pelo exequente à f. 76.Intime-se.

2007.61.06.008434-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X LAUREANO & BUZATO LTDA - ME E OUTROS
Defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido pelo exequente à f. 78.Intime(m)-se.

2007.61.06.009594-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X FLAVIA ANASTACIO ME E OUTRO
Certifico e dou fé que foi expedida a carta precatória e aguarda sua retirada pela exequente para distribuição no Juízo deprecado.Intimem-se.

2007.61.06.009596-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X JOSE BROIZ (ADV. SP159145 MARCOS AFONSO DA SILVEIRA)
Visto em inspeção.Manifeste-se o exequente acerca do teor contido à f. 67.Intimem-se.

2007.61.06.011323-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X ARGAMASSA MASSAFORTE RIO PRETO LTDA ME E OUTROS
Manifeste-se o exequente acerca do contido às f. 44/54.Intime-se.

2007.61.06.011325-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X DROGARIA DROGALIDER DE VOTUPORANGA LTDA E OUTROS
Defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido pelo exequente à f. 51.Intime-se.

2007.61.06.011400-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X CORREA GILIONI E CIA LTDA ME E OUTRO
Certifico que o presente feito encontra-se com vista ao exequente para manifestação acerca da certidão do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça (f. 41 e 45).

2007.61.06.012269-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X FRANCISCO ANTONIO BALDINI DE FREITAS E OUTRO
Certifico que o presente feito encontra-se com vista ao exequente para manifestação acerca da certidão do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça (f. 58 e 62), bem como do Auto de Penhora, avaliação e depósito (f. 57).

2008.61.06.000130-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X VITORIO GUIDOLIN & CIA LTDA E OUTROS
Ciência da redistribuição por conexão, oriundo da 3ª Vara Federal desta Subseção Judiciária.Ante a informação de f. 59 e considerando que o art. 103 do CPC dispõe que são conexas duas ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir. O objetivo da norma é evitar decisões contraditórias. E é exatamente isso que justifica a reunião destes autos e da ação Ordinária mencionada.A ação de execução visa dar cumprimento ao título juntado, ou seja ao contrato de empréstimo firmado pela empresa devedora. Esse mesmo contrato tem suas cláusulas discutidas pelos executados e, se

procedente seu pedido, com a anulação dessas cláusulas, o título que embasa a ação de execução restará modificado. Quando as ações se fundamentam no mesmo contato, como é o caso, verifica-se a conexão. Nesse sentido, veja-se nota 8 ao art. 103, in Código de Processo Civil, Theotonio Negrão, 39ª edição da Editora Saraiva. Assim, determino o apensamento destes autos à ação Ordinária nº 2007.61.06.012387-0. Cite-se para pagamento nos termos do art. 652 e seguintes do CPC. Não sendo pago o débito, penhorem-se bens suficientes para garantia da execução. Para pronto pagamento, fixo os honorários em 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do débito atualizado. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.000136-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X MILTON FELIX PEREIRA ME E OUTRO (ADV. SP199403 IVAN MASSI BADRAN)

Certifico que o presente feito encontra-se com vista ao exequente para manifestação acerca da certidão do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça (f. 37 e 42), bem como do Auto de Penhora, avaliação de depósito (f. 38).

2008.61.06.000141-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X FRANCISCO EDIO DE OLIVEIRA CATANDUVA ME E OUTRO

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pelo exequente à f. 36.Intime(m)-se.

2008.61.06.004428-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ANDREIA CAROLINE S GALEANO DECORACOES E OUTRO

Cite-se para pagamento nos termos do art. 652 e seguintes do CPC. Não sendo pago o débito, penhorem-se bens suficientes para garantia da execução. Para pronto pagamento, fixo os honorários em 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do débito atualizado.Intime(m)-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.06.002819-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.011308-6) NAUTIO MATIMOTO (ADV. SP137354 LINDOLFO DOS SANTOS) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP)

Trata-se de impugnação ao valor da causa formulada por Nautio Matimoto ao argumento de que o mesmo foi atribuído sem qualquer critério e que para remoção das edificações e cercas divisórias na área em questão, bem como o reflorestamento, o custo chegaria a 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) do valor proposto, ou seja, R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), conforme laudo elaborado por técnica em meio ambiente que fez juntar.Recebida a presente impugnação, determinou-se a intimação do impugnado para resposta (fls. 10).As fls. 11/12 o impugnado apresentou manifestação reiterando o valor atribuído à causa e ressaltando que além da retirada das edificações existentes, necessário se faz a recomposição do solo, reposição da mata e outras providências de recuperação ambiental, bem como os estudos de impacto ambiental. Salienta que o impugnante não se desincumbiu de demonstrar o valor que expressaria o conteúdo econômico da causa.É breve o relatório.O valor da causa, nos termos do art. 259 do CPC, deve corresponder ao conteúdo econômico do pedido.Todavia, no caso dos autos, diferentemente do que alega o impugnante, a celeuma não se resume à remoção das edificações e cercas divisórias na área em questão. Como bem salientou o representante do Ministério Público Federal, em caso de procedência da demanda, poderão também ser necessárias a recomposição do solo, reposição da mata e outras providências de recuperação ambiental, bem como os estudos de impacto ambiental.Por outro lado, não trouxe o impugnante elementos fáticos que justificassem a modificação do valor atribuído à causa na inicial.Assim, rejeito a presente impugnação mantendo o valor dado à causa.Nesse sentido, trago julgado:Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃOClasse: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO - 199901001229040Processo: 199901001229040 UF: MA Órgão Julgador: SEGUNDA TURMADData da decisão: 18/9/2001 Documento: TRF100117242Fonte: DJ DATA: 28/9/2001 PAGINA: 105Relatora: JUÍZA ASSUSETE MAGALHÃESPROCESSUAL CIVIL - VALOR DA CAUSA - IMPUGNAÇÃO - NÃO APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS CONCRETOS PELO IMPUGNANTE - REJEIÇÃO.I - A impugnação ao valor da causa deve apresentar elementos concretos de convicção, de conformidade com as diretrizes dos arts. 259 e 260 do CPC, de molde a viabilizar o reexame, pelo Juízo monocrático, do valor atribuído à demanda.II - Não se desincumbindo o impugnante de tal ônus, impossível alterar-se o valor da causa por mera estimativa aleatória, à suposição de que o valor da demanda não corresponde ao conteúdo econômico do pedido.III - Agravo de instrumento providoTraslade-se cópia para os autos principais. Não havendo recurso, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

INQUERITO POLICIAL

2008.61.06.004023-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.011624-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDCARLOS APARECIDO CHICOTTE (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO) X ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP160593 JONAS FABIANO NAVARRO) X JOSE LUIS LOPES (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO) X EUZEBIO BATISTA MACEDO (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO) X CELSO COSTA (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO) X ANDRE LUIS MIRANDA (ADV. SP204309 JOSÉ

ROBERTO CURTOLO BARBEIRO)

Informo que relacionei para publicação o despacho de fls. 390, assim transcrito: Mantenho a decisão de fls. 143/145 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo o recurso no efeito meramente devolutivo. Nos termos do artigo 582 do Código de Processo Penal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Para que não haja prejuízo processual determino o desmembramento do feito, vez que foi recebida denúncia em relação a Odair Perpétuo de Castilho e Aparecido Castilho, devendo este prosseguir em relação aos demais investigados. Ao SEDI para distribuição por dependência. Considerando que os réus Odair e Aparecido declararam não ter condições de constituir defensor (fls. 193 e 195) nomeio respectivamente a Drª Fernanda Canhadas Dias e o Dr. Luiz Antônio Dias defensores dativos para os mesmos. Intime-os desta nomeação bem como para os termos e fins previstos no art. 395 do CPP.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.06.001144-0 - BELARMINO BATISTA NETO (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X CHEFE DE RECURSOS HUMANOS DO INSS - GER EXECUTIVA EM S J RIO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Belarmino Batista Neto, qualificado na inicial, ingressou com o presente mandado de segurança, com pedido de liminar, contra o Chefe de Recursos Humanos do Instituto Nacional do Seguro Social, visando o reconhecimento à incorporação da GDASS nos seus proventos de aposentadoria, sem prejuízo da GDAMP e GEPM; o não ressarcimento ao erário dos valores já recebidos a título de GDASS e VPNI, por se referirem a verbas pagas por erro da Administração e, finalmente, determinar ao impetrado suspender imediatamente o valor que está sendo objeto da rubrica Rep. Erário Lei 8.112/L 10.486/02, com restituição ao impetrante dos valores pagos de setembro/2007 até a presente data. (...) Desta forma, a extinção do processo sem julgamento do mérito é medida que se impõe, uma vez que não cabe, de ofício, determinar a retificação do pólo passivo, o que possibilitaria o envio do processo ao juízo competente. Neste juízo, oportunizou-se ao impetrante a modificação o pólo passivo (f. 121), porém, ele insistiu no equívoco (f. 123/124), não restando outra alternativa, já que o magistrado não pode obrigar a parte a litigar contra quem ela não quer. (...) Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, tendo em vista que a autoridade indicada como coatora é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da presente ação. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512, STF, e 105, STJ). P.R.I.

2008.61.06.002006-4 - J S MARELLA AUTOMOVEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP077866 PAULO PELLEGRINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Ante a justificativa apresentada às f. 68/69, mantenho o valor dado à causa na inicial. A liminar será apreciada audita altera pars, vale dizer, após a vinda das informações, considerando a natureza do pedido e a inexistência de risco de perecimento de direito imediato. Notifique-se a autoridade apontada na inicial para que preste informações, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 7º, I, da Lei nº 1.533/51. Com as informações, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Considerando o item a formulado na inicial de f. 14, dispõe o art. 205 do Provimento COGE nº 64/2005: Os depósitos voluntários facultativos destinados à suspensão da exigibilidade do crédito tributário e assemelhados, previstos pelo artigo 151, II, do C.T.N., combinado com o artigo 1º, III, do Decreto-lei nº 1737, de 20 de dezembro de 1979, bem como, aqueles de que trata o artigo 38 da Lei nº 6830 (Lei de Execuções Fiscais) serão feitos, independente de autorização judicial, diretamente na Caixa Econômica Federal que fornecerá aos interessados guias específicas para esse fim, em conta à ordem do Juízo por onde tramitar o respectivo processo. Intime(m)-se.

2008.61.06.002934-1 - MUNICIPIO DE VOTUPORANGA (ADV. SP188320 ALECIO CASTELLUCCI FIGUEIREDO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado em 27/03/2008 pelo Município de Votuporanga, qualificado na inicial, contra o Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São José do Rio Preto. Informou o impetrante que efetuou Pedido de Restituição e Compensação e Recibos de Entrega de Declaração de Compensação administrativamente, transmitido via Internet, cujo objeto era a compensação de diferenças provenientes do PASEP recolhidos por força dos Decretos nº 2.445 e 2.449, tidos por inconstitucionais, no período de setembro de 1993 a fevereiro de 1996 com débitos vincendos de setembro de 2003 a novembro de 2004. (...) Diante do exposto, extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V, e 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512, STF, e 105, STJ). Proceda a Secretaria o desapensamento desta ação em relação à de nº 2008.61.06.001502-0. Transitada em julgado, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as formalidades de praxe, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. P.R.I.

2008.61.06.003328-9 - MARCELO AUGUSTO PRADO RIBEIRO (ADV. SP143145 MARCO AURELIO CHARAF BDINE E ADV. SP213114 ALEXANDRO MARMO CARDOSO) X REITOR DA UNIVERSIDADE DO NOROESTE PAULISTA - UNORP SAO JOSE RIO PRETO (ADV. SP082120 FLAVIO MARQUES ALVES)

Vistos. 1 - Relatório. Marcelo Augusto Prado Ribeiro, qualificado na inicial, ingressou com o presente mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato do Sr. Reitor da Universidade do Noroeste Paulista - UNORP de São José do Rio Preto/SP, visando a expedição do Certificado de Conclusão do Curso e o Diploma de Graduação. Alegou, em

síntese, que concluiu no final do ano de 2007 o curso de Educação Física - Licenciatura na UNORP. Sustentou que a instituição de ensino se recusa em fornecer os documentos de conclusão por estar inadimplente. Diz que após a rescisão de contrato de trabalho de sua mãe, que era professora na faculdade, ocorrida no final de 2006, ficou avençado entre as partes - verbalmente, que o impetrante cursaria o 4º e último ano sem pagar matrícula, rematrícula e mensalidades, que seriam quitadas por compensação com as verbas rescisórias que deveriam ser pagas a sua mãe. Notificado, o impetrado forneceu suas informações, sustentando que não houve acordo com o aluno e o mesmo não efetuou a matrícula em 2007. Alegou que a matrícula para o 4º ano foi efetuada no mês de março do corrente ano conforme documentos que fez juntar. Aduziu, ainda, que o impetrante vem freqüentando normalmente as aulas, mas está inadimplente com o pagamento das mensalidades. É o relatório. 2. Fundamentação. Não vislumbro a presença de direito líquido e certo a amparar a pretensão do impetrante. Com efeito, a documentação trazida pela autoridade coatora dá conta de que o impetrante requereu sua matrícula no 4º e último ano do curso de Educação Física em março de 2008, conforme requerimento de matrícula às fls. 80 e Contrato de Prestações de Serviços Educacionais às fls. 81/82. Inobstante, em relação à alegação do impetrante de que teria concluído o curso no ano letivo de 2007, o mesmo não logrou em trazer qualquer comprovação de sua matrícula no referido ano, bem como as listas de chamada no decorrer do ano, limitando-se a juntar cópias de algumas provas realizadas, uma lista de chamada do 3º bimestre (onde consta seu nome escrito à caneta, no início da lista) e declarações de colegas do curso. Porém, tal é insuficiente para garantir ao mesmo o direito ao reconhecimento de conclusão do curso e suas conseqüências. Para ter direito a expedição de documentos relativos a conclusão do curso, deveria ter o impetrante juntado prova inequívoca de que realmente freqüentou o curso durante todo o ano letivo. Ao contrário, o que se tem nos autos são alguns documentos e prova contraditória juntada pela autoridade coatora, onde consta que o impetrante realizou matrícula para o 4º ano neste ano de 2008. É sabido que o mandado de segurança é ação expedita, que não comporta dilação probatória. Nele, o impetrante deve comprovar logo com a inicial a violação ao seu direito líquido e certo, sob pena de ter o pedido negado. Discorrendo sobre o tema, Hely Lopes Meirelles nos deixou a seguinte lição: Direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se sua existência for duvidosa; se sua extensão ainda não estiver delimitada; se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais. Quando a lei alude a direito líquido e certo, está exigindo que esse direito se apresente com todos os requisitos para seu reconhecimento e exercício no momento da impetração. Em última análise, direito líquido e certo é direito comprovado de plano. Se depender de comprovação posterior, não é líquido nem certo, para fins de segurança. Evidentemente, o conceito de liquidez e certeza adotado pelo legislador do mandado de segurança não é o mesmo do legislador civil (CC, art. 1.533). É um conceito impróprio - e mal-expresso - alusivo a precisão e comprovação do direito quando deveria aludir a precisão e comprovação dos fatos e situações que ensejam o exercício desse direito. Por se exigir situações e fatos comprovados de plano é que não há instrução probatória no mandado de segurança. Há, apenas, uma dilação para informações do impetrado sobre as alegações e provas oferecidas pelo impetrante, com subsequente manifestação do Ministério Público sobre a pretensão do postulante. Fixada a lide nestes termos, advirá a sentença considerando unicamente o direito e os fatos comprovados com a inicial e as informações. Portanto, trazendo o impetrado documento que contradiz com toda a argumentação trazida na inicial e não tendo o impetrante feito prova em contrário, ou seja, não tendo demonstrado que direito líquido e certo seu está sendo violado, o indeferimento da liminar é medida que se impõe. 3. Decisão. Diante do exposto, indefiro a liminar. Abra-se vista ao digno representante do Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.06.003369-1 - RAFAEL FERNANDO VANZELI (ADV. SP124372 MARCOS ROBERTO SANCHEZ GALVES) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP E OUTRO

Intime-se o impetrante para que cumpra a determinação contida na decisão de f. 59, fornecendo cópias de f. 28/55 para instruir a contrafé, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2008.61.06.003687-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X COORDENADOR DO DEPTO DE FISCALIZACAO DO COM/ DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE S JOSE DO RIO PRETO (ADV. SP157376 PATRÍCIA HELENA MONTEIRO E OLIVEIRA)

Trata-se de mandado de segurança proposto pela Caixa Econômica Federal, qualificada na inicial, contra atos do Sr. Coordenador do Departamento de Fiscalização do Comércio da Secretaria Municipal de Finanças de São José do Rio Preto /SP. Informou a impetrante que, em virtude das Leis nº 9.428/05 e 9.656/06, do Município de São José do Rio Preto/SP, onde possui agência bancária, passou a sofrer a fiscalização da municipalidade no tocante ao horário de espera dos clientes nas filas para atendimento nos caixas. Estabelecem as mencionadas leis que o tempo máximo de espera é de quinze minutos, em dias normais, e trinta, em dias de maior movimentação. Em razão do descumprimento do estabelecido, sofreu autuação, em 08/02/2008 (nº 11.226). Sustenta, basicamente, que as leis mencionadas são inconstitucionais, por invadirem esfera de competência da União (artigos 48, XIII, e 192, ambos da CF/88). Segundo a impetrante é de competência privativa do Banco Central do Brasil a fiscalização das instituições financeiras, bem como compete privativamente ao Conselho Monetário Nacional regular o funcionamento, a fiscalização e a aplicação de penalidades para essas instituições. Em razão disso, pediu:(...) após declarada a inconstitucionalidade, incidenter tantum,

das Leis Municipais 9.428/2005 e 9.656/2006, seja declarado nulo o auto de infração e imposição de multa nº 11122 (sic), confirmando a liminar concedida. Juntou os documentos de folhas 24/30. Notificado, o impetrado forneceu suas informações, arguindo preliminares de ilegitimidade passiva ad causam e ausência de interesse processual. No mérito, defende a constitucionalidade das leis questionadas, sustentando o ato impugnado. É o relatório. Inicialmente, aprecio as preliminares argüidas nas informações. Em relação a ilegitimidade passiva, considerando que o impetrado alega não ser a autoridade responsável pelo ato coator, indicando o Coordenador da Administração Tributária, preenchido atualmente pelo Sr. Pedro Facuri Júnior (fls. 39), e considerando que o próprio Pedro Facuri foi quem assinou as informações (fls. 57), dou por sanada a irregularidade e determino a remessa dos autos ao SEDI, para retificação do pólo passivo da ação, fazendo constar Coordenador da Administração Tributária. Quanto à preliminar de ausência de interesse de agir pela inadequação da via eleita, resta afastada, vez que o mandado de segurança pode ser usado para declaração de inconstitucionalidade de lei, e as conseqüências daí advindas. Havendo prova pré-constituída com relação às questões de fato, a matéria de direito, por mais complexa que seja, pode ser discutida na via do mandamus. Passo a apreciar o pleito liminar. Em princípio, não vislumbro a alegada violação a direito líquido e certo da impetrante. Não me parece que a disciplina do tempo máximo de espera em fila de bancos possua tal ordem de importância a ensejar a competência exclusiva da União. Ao que tudo indica, trata-se de matéria de importância local, a ser disciplinada pelo próprio município no interesse de seus munícipes consumidores (art. 55, 1º, Lei 8.078/90). Ressalte-se que a matéria em questão nada tem a ver com aquela estabelecida na Súmula 19 do Superior Tribunal de Justiça (A fixação do horário bancário, para atendimento ao público, é da competência da União). É certo que para a melhor prestação dos serviços bancários, compete à União o estabelecimento de horário padronizado de atendimento ao público. O caso dos autos é outro e versa sobre o tempo máximo que é tolerável para um cliente aguardar na fila para ser atendido. Com a modernização do sistema bancário e com a crescente busca pelo lucro máximo, os bancos reduziram em muito o número de empregados, o que fez aumentar o tempo de espera dos clientes no interior das agências. Hoje em dia, é de conhecimento geral da nação que se a pessoa não for idosa ou gestante, que têm atendimento preferencial, ou rica, que tem caixa exclusivo, permanecerá por longo tempo na fila de espera dos bancos. Às vezes, perderá uma metade do dia para resolver um simples problema bancário, ou seja, a vida dos clientes bancários, de regra, é um calvário. Assim, é de se ver com bons olhos as iniciativas municipais no sentido de coibir o descaso de algumas instituições financeiras para com seus clientes. O estabelecimento de multas para tanto é o que se mostra mais eficaz, pois as instituições financeiras estão sempre em busca de lucros. Ademais, a jurisprudência vai se firmando no sentido de que a competência para coibir tais práticas é mesmo dos municípios. A propósito, confira-se: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. ATENDIMENTO AO PÚBLICO. FILA. TEMPO DE ESPERA. LEI MUNICIPAL. NORMA DE INTERESSE LOCAL. LEGITIMIDADE. Lei Municipal n. 4.188/01. Banco. Atendimento ao público e tempo máximo de espera na fila. Matéria que não se confunde com a atinente às atividades-fim das instituições bancárias. Matéria de interesse local e de proteção ao consumidor. Competência legislativa do Município. Recurso extraordinário conhecido e provido. (STF, RE 432.789/SC, rel. Min. Eros Grau, DJU 07/10/2005, p. 27). AGRADO REGIMENTAL. DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO FUNDADA EM PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TEMPO DE PERMANÊNCIA EM FILAS DE BANCOS. DECISÕES REITERADAS PROCLAMANDO A COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPIOS PARA DISCIPLINAR A QUESTÃO. REGIMENTAL IMPROVIDO. 1 - (...) 2 - O Supremo Tribunal Federal vem decidindo que os Municípios possuem competência para legislar sobre tempo de espera em filas de bancos, dispositivos de segurança, disponibilização de sanitários aos clientes, dentre outras matérias que não sejam relativas à atividade bancária relacionada às transações financeiras. (...) (TRF-1ª Região, Quinta Turma, AGA, proc. n. 2005010006972/BA, relatora Desembargadora Federal Selene Maria de Almeida, DJU 06/03/2006, p. 175). ADMINISTRATIVO. BANCO. TEMPO MÁXIMO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO EM FILA. LEI MUNICIPAL. CONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. 1 - É possível à Lei Municipal determinar tempo máximo de espera para atendimento em agência bancária localizada em seu território, sem que isso implique violação a regras do Sistema Financeiro Nacional. 2 - Cabe ao Município fiscalizar do fornecimento de bens e serviços fornecidos no âmbito de seu território. Inteligência do art. 55, 1º, do CDC. 3 - Apelação e remessa oficial providas. (TRF-4ª Região, Terceira Turma, MAS, proc. n. 200472040002251/SC, relatora Vânia Hack de Almeida, DJU 31/05/2006, p. 647). Diante do exposto, indefiro a liminar. Vista ao Ministério Público Federal, por 05 (cinco) dias, nos termos do art. 10 da mesma Lei, e conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.003688-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X COORDENADOR DO DEPTO DE FISCALIZACAO DO COM/ DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE S JOSE DO RIO PRETO (ADV. SP070099 ILCE MARIA AGUILAR)

Trata-se de mandado de segurança proposto pela Caixa Econômica Federal, qualificada na inicial, contra atos do Sr. Coordenador do Departamento de Fiscalização do Comércio da Secretaria Municipal de Finanças de São José do Rio Preto /SP. Informou a impetrante que, em virtude das Leis nº 9.428/05 e 9.656/06, do Município de São José do Rio Preto/SP, onde possui agência bancária, passou a sofrer a fiscalização da municipalidade no tocante ao horário de espera dos clientes nas filas para atendimento nos caixas. Estabelecem as mencionadas leis que o tempo máximo de espera é de quinze minutos, em dias normais, e trinta, em dias de maior movimentação. Em razão do descumprimento do estabelecido, sofreu autuação, em 22/01/2008 (nº 11.122). Sustenta, basicamente, que as leis mencionadas são inconstitucionais, por invadirem esfera de competência da União (artigos 48, XIII, e 192, ambos da CF/88). Segundo a

impetrante é de competência privativa do Banco Central do Brasil a fiscalização das instituições financeiras, bem como compete privativamente ao Conselho Monetário Nacional regular o funcionamento, a fiscalização e a aplicação de penalidades para essas instituições. Em razão disso, pediu:(...) após declarada a inconstitucionalidade, incidenter tantum, das Leis Municipais 9.428/2005 e 9.656/2006, seja declarado nulo o auto de infração e imposição de multa nº 11122, confirmando a liminar concedida. Juntou os documentos de folhas 24/30. Notificado, o impetrado forneceu suas informações, argüindo preliminares de ilegitimidade passiva ad causam e ausência de interesse processual. No mérito, defende a constitucionalidade das leis questionadas, sustentando o ato impugnado. É o relatório. Inicialmente, aprecio as preliminares argüidas nas informações. Em relação a ilegitimidade passiva, considerando que o impetrado alega não ser a autoridade responsável pelo ato coator, indicando o Coordenador da Administração Tributária, preenchido atualmente pelo Sr. Pedro Facuri Júnior (fls. 39), e considerando que o próprio Pedro Facuri foi quem assinou as informações (fls. 55), dou por sanada a irregularidade e determino a remessa dos autos ao SEDI, para retificação do pólo passivo da ação, fazendo constar Coordenador da Administração Tributária. Quanto à preliminar de ausência de interesse de agir pela inadequação da via eleita, resta afastada, vez que o mandado de segurança pode ser usado para declaração de inconstitucionalidade de lei, e as conseqüências daí advindas. Havendo prova pré-constituída com relação às questões de fato, a matéria de direito, por mais complexa que seja, pode ser discutida na via do mandamus. Passo a apreciar o pleito liminar. Em princípio, não vislumbro a alegada violação a direito líquido e certo da impetrante. Não me parece que a disciplina do tempo máximo de espera em fila de bancos possua tal ordem de importância a ensejar a competência exclusiva da União. Ao que tudo indica, trata-se de matéria de importância local, a ser disciplinada pelo próprio município no interesse de seus munícipes consumidores (art. 55, 1º, Lei 8.078/90). Ressalte-se que a matéria em questão nada tem a ver com aquela estabelecida na Súmula 19 do Superior Tribunal de Justiça (A fixação do horário bancário, para atendimento ao público, é da competência da União). É certo que para a melhor prestação dos serviços bancários, compete à União o estabelecimento de horário padronizado de atendimento ao público. O caso dos autos é outro e versa sobre o tempo máximo que é tolerável para um cliente aguardar na fila para ser atendido. Com a modernização do sistema bancário e com a crescente busca pelo lucro máximo, os bancos reduziram em muito o número de empregados, o que fez aumentar o tempo de espera dos clientes no interior das agências. Hoje em dia, é de conhecimento geral da nação que se a pessoa não for idosa ou gestante, que têm atendimento preferencial, ou rica, que tem caixa exclusivo, permanecerá por longo tempo na fila de espera dos bancos. Às vezes, perderá uma metade do dia para resolver um simples problema bancário, ou seja, a vida dos clientes bancários, de regra, é um calvário. Assim, é de se ver com bons olhos as iniciativas municipais no sentido de coibir o descaso de algumas instituições financeiras para com seus clientes. O estabelecimento de multas para tanto é o que se mostra mais eficaz, pois as instituições financeiras estão sempre em busca de lucros. Ademais, a jurisprudência vai se firmando no sentido de que a competência para coibir tais práticas é mesmo dos municípios. A propósito, confira-se: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. ATENDIMENTO AO PÚBLICO. FILA. TEMPO DE ESPERA. LEI MUNICIPAL. NORMA DE INTERESSE LOCAL. LEGITIMIDADE. Lei Municipal n. 4.188/01. Banco. Atendimento ao público e tempo máximo de espera na fila. Matéria que não se confunde com a atinente às atividades-fim das instituições bancárias. Matéria de interesse local e de proteção ao consumidor. Competência legislativa do Município. Recurso extraordinário conhecido e provido. (STF, RE 432.789/SC, rel. Min. Eros Grau, DJU 07/10/2005, p. 27). AGRADO REGIMENTAL. DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO FUNDADA EM PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TEMPO DE PERMANÊNCIA EM FILAS DE BANCOS. DECISÕES REITERADAS PROCLAMANDO A COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPIOS PARA DISCIPLINAR A QUESTÃO. REGIMENTAL IMPROVIDO. 1 - (...) 2 - O Supremo Tribunal Federal vem decidindo que os Municípios possuem competência para legislar sobre tempo de espera em filas de bancos, dispositivos de segurança, disponibilização de sanitários aos clientes, dentre outras matérias que não sejam relativas à atividade bancária relacionada às transações financeiras. (...) (TRF-1ª Região, Quinta Turma, AGA, proc. n. 2005010006972/BA, relatora Desembargadora Federal Selene Maria de Almeida, DJU 06/03/2006, p. 175). ADMINISTRATIVO. BANCO. TEMPO MÁXIMO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO EM FILA. LEI MUNICIPAL. CONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. 1 - É possível à Lei Municipal determinar tempo máximo de espera para atendimento em agência bancária localizada em seu território, sem que isso implique violação a regras do Sistema Financeiro Nacional. 2 - Cabe ao Município fiscalizar do fornecimento de bens e serviços fornecidos no âmbito de seu território. Inteligência do art. 55, 1º, do CDC. 3 - Apelação e remessa oficial providas. (TRF-4ª Região, Terceira Turma, MAS, proc. n. 200472040002251/SC, relatora Vânia Hack de Almeida, DJU 31/05/2006, p. 647). Diante do exposto, indefiro a liminar. Vista ao Ministério Público Federal, por 05 (cinco) dias, nos termos do art. 10 da mesma Lei, e conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.003906-1 - OXIMED TECNOLOGIA EM ESTERILIZACAO S/S LTDA - EPP (ADV. SP199273 FABIO JORGE CAVALHEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Vistos. 1 - Relatório. Oximed Tecnologia em Esterilização S/S Ltda - EPP, qualificada na inicial, ingressou com o presente mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato do Sr. Delegado da Receita Federal em São José do Rio Preto/SP, visando a expedição de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN). Alegou, em síntese, que foi excluída do REFIS em razão de ter recolhido valores menores que os devidos. Diz que após observar o erro, passou a recolher montante muito maior do que o devido, a fim de ajustar a conta REFIS. Sustenta que está discutindo na via administrativa sua reinclusão no programa, bem como o reconhecimento dos valores pagos a maior, que se encontra pendente de recurso, razão pela qual defende a suspensão da exigibilidade do crédito, com direito a

expedição da CPD-EN. Notificado, o impetrado forneceu suas informações, sustentando que a impetrante contestou sua exclusão no REFIS por três vezes, sendo as duas primeiras indeferidas e a terceira, protocolada em 03/04/2008 tem basicamente os mesmos argumentos já apresentados. Diz que não é qualquer reclamação ou recurso que suspende o crédito tributário e no caso da impetrante, a sua contestação não é considerada impugnação (Decreto 70.235/72), mas uma manifestação de inconformidade, e não suspende automaticamente o débito. Observou ainda que há débitos relativos a tributos e contribuições federais já inscritos em dívida ativa. É o relatório. 2. Fundamentação. Não vislumbro a presença de direito líquido e certo a amparar a pretensão da impetrante. Pretende a impetrante a expedição de Certidão Positiva de Débito com Efeitos Negativos. Nos termos dos artigos 205 e 206 do Código Tributário Nacional, a certidão negativa só será expedida quando não existirem débitos pendentes e a certidão positiva com efeitos de negativa apenas quando existirem créditos não vencidos, créditos em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou cuja exigibilidade esteja suspensa. A autoridade coatora negou-se a expedir a certidão sob o argumento de que a manifestação de inconformismo protocolada pela impetrante por três vezes não tem o condão de suspender automaticamente o débito e principalmente pelo fato de que ao aderir ao REFIS, há confissão irretratável de dívida. Sustenta ainda que há débitos relativos a tributos e contribuições federais já inscritos em dívida ativa e, como a certidão é conjunta, eventual emissão desta dependerá de liberação da Procuradoria da Fazenda Nacional, que não foi citada como parte nesta ação. Ora, conforme noticiado pela autoridade coatora, por três vezes a impetrante discute o mesmo débito, com basicamente os mesmos argumentos (fls. 52), indicando o caráter protelatório da mesma. Entendo que a manifestação de inconformidade apresentada pela impetrante administrativamente (fls. 42 e 58/63), não suspende a exigibilidade do crédito tributário (fls. 105/120), vez que não se confunde com a reclamação ou recurso previsto no artigo 151, III do CTN. Assim, a discussão travada na esfera administrativa não tem o condão de suspender o crédito, o qual já está consolidado. E não suspensa a exigibilidade do crédito tributário, não faz jus a impetrante à aplicação do art. 206 do mesmo codex. Outrossim, não há prova que os referidos créditos estejam com a exigibilidade suspensa, não tendo sido juntado nenhum documento que comprovasse qualquer das hipóteses do artigo 151 do CTN. Ausente, pois, a ostensividade jurídica do pedido. 3. Decisão. Diante do exposto, indefiro a liminar. Abra-se vista ao digno representante do Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO

2006.61.06.008411-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.008412-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SOMED RIO PRETO MEDICAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP026837 DELSON PETRONI JUNIOR)

Trata-se de Ação Cautelar de Arresto de Bens promovida inicialmente pelo Banco Meridional do Brasil S/A, onde busca o arresto dos bens descritos na inicial (fls. 12). Alega que é credor dos requeridos da quantia de R\$ 476.828,53, referente a títulos (duplicatas) emitidos contra diversas empresas. Argumenta que a empresa autora emitiu duplicatas frias com o escopo exclusivo de fraudar credores, sustentando que tudo faz crer que os réus estão praticando artifício fraudulento, a fim de frustrar execução ou lesar credores. (...) Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, pela ausência superveniente do interesse processual, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Arcará a autora com os honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da guia de custas, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.06.005313-2 - MARIA IZOLINA BRANDAO ZERATI E OUTROS (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista aos requerentes, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca dos extratos apresentados pela Caixa Econômica Federal, conforme r. despacho de f. 89, abaixo transcrito: Face à manifestação de fl. 80 (2a. parte), intime-se a CAIXA para que apresente os extratos faltantes, no prazo de 20 dias. Após, com a resposta, vista à requerente de todos os extratos já juntados aos autos até a presente data. Intimem-se.

2007.61.06.005384-3 - SANDRA CORSINI E OUTROS (ADV. SP093962 CARLOS EDUARDO LOPES DE ALBUQUERQUE E ADV. SP087591 SANDRA CORSINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Defiro os pedidos dos autores à fl. 183. Considerando que os extratos de fls. 168/177 não pertencem a este feito, desentranhem-se e certifique-se, colocando-os à disposição do procurador da CAIXA em Secretaria pelo prazo de 30(trinta) dias. Após, não sendo retirados, serão destruídos. Manifeste-se a ré, no prazo de 20 dias, acerca dos pedidos de fls. 183/187, inclusive para informar o valor total das custas referentes ao fornecimento das cópias dos extratos. Intimem-se.

2007.61.06.005674-1 - LUIZ CARLOS RODRIGUES PINTO (ADV. SP227803 FLAVIA ELI MATTA GERMANO E ADV. SP223580 THALES HENRIQUE CALDEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Verifico que contra a CAIXA já fluiu o prazo complementar de 10 dias (fl. 83) sem fornecimento dos extratos

faltantes. Aplicável, portanto, a multa de R\$ 100,00, fixada na decisão de fls. 50/51, a partir de 06/03/2008, vez que cumprida parcialmente. Assim, diante do silêncio da requerida, determino sua intimação na pessoa do Chefe do Setor Jurídico para que apresente os extratos faltantes das conta-poupança nº 0321673-1. Com a resposta, vista à requerente. Intimem-se.

2007.61.06.005813-0 - NIDIA DO NASCIMENTO RODRIGUES (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aprecio, inicialmente, as preliminares argüidas pela ré. Rejeito a preliminar de falta de interesse de agir, vez que não há comprovação por parte da requerida de que o pedido da autora (fls. 11) tenha sido atendido. A negativa por omissão promovida pela requerida abre ensejo a busca de novas vias para a obtenção dos documentos mencionados, fazendo surgir a necessidade e utilidade da via judicial para tanto, fatores que permitem concluir pela existência do interesse processual no momento da propositura da ação. Outrossim, não há que se falar em inépcia da inicial, vez que embora concedendo que a inicial possa eventualmente apresentar alguma dificuldade de entendimento, dou por delimitado o pedido, e tenho como facilmente identificável a causa de pedir. A causa de pedir é a dificuldade em conseguir pelas vias administrativas os extratos das contas-poupança. Aprecio a liminar. Entendo presentes os requisitos necessários a concessão liminar. O perigo na demora é evidente, considerando que há pedido formulado pela parte autora e não atendido pela ré. Não olvido que o tempo para obtenção da prestação jurisdicional é longo, sempre mais que o desejável, e qualquer entrave que impeça a lide principal de começar, procrastina ainda mais a obtenção daquela providencia buscada pelo requerente. Por outro lado, a inicial dá conta de solicitação de documentos que em momento algum a requerida nega ter, bem como não se nega a fornecê-los. Vejo, então, que ambas as partes querem a mesma coisa, de forma que para contribuir com um impulso nesse sentido, DEFIRO A LIMINAR para determinar à CAIXA o fornecimento, no prazo de 30 dias contados da publicação desta, dos extratos requeridos, fixada a multa de R\$100,00 (cem reais) por dia de atraso após o trintídio concedido, condicionando o fornecimento ao pagamento pela parte autora das tarifas bancárias devidas. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.006799-4 - FERNANDO JOSE FERREIRA GIROLDO (ADV. SP236650 ANDRE TEIXEIRA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, pela perda superveniente do interesse processual, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Considerando que deu causa ao presente processo, arcará a ré com as custas e os honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando desde já autorizada a extração de cópias pelo autor, dos documentos juntados pela CAIXA. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.009297-6 - ADEMAR GONCALVES BUENO (ADV. SP083810 ROSA RODRIGUES TOLENTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Certifico e dou fé que encaminhei para publicação os despachos a seguir transcritos: Fl. 65: Face ao tempo decorrido, apresente a CAIXA os extratos requisitados, no prazo de mais 10 dias. Publique-se novamente a decisão de fl. 61/62 para a requerente, tendo em vista que não constou o nome da advogada na publicação anterior. Intimem-se. Fl. 61/62: Dê-se ciência as partes da redistribuição do feito. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Mantenho os atos não decisórios praticados até o momento. Inicialmente, aprecio as preliminares argüidas em contestação. Rejeito a preliminar de falta de interesse de agir argüida pela ré em sua contestação, vez que não há comprovação por parte da requerida de que o pedido do autor (fls. 07/08) tenha sido atendido. A negativa por omissão promovida pela requerida abre ensejo a busca de novas vias para a obtenção dos documentos mencionados, fazendo surgir a necessidade e utilidade da via judicial para tanto, fatores permitem concluir pela existência do interesse processual no momento da propositura da ação. Outrossim, não há que se falar em inépcia da inicial, vez que embora concedendo que a inicial possa eventualmente apresentar alguma dificuldade de entendimento, dou por delimitado o pedido, e tenho como facilmente identificável a causa de pedir. A causa de pedir é a dificuldade em conseguir pelas vias administrativas os extratos das contas-poupança. Aprecio a liminar. Entendo presentes os requisitos necessários a concessão liminar. O perigo na demora é evidente, considerando que há pedido formulado pela parte autora e não atendido pela ré. Não olvido que o tempo para obtenção da prestação jurisdicional é longo, sempre mais que o desejável, e qualquer entrave que impeça a lide principal de começar, procrastina ainda mais a obtenção daquela providencia buscada pelo requerente. Por outro lado, a inicial dá conta de solicitação de documentos que em momento algum a requerida nega ter, bem como não se nega a fornecê-los. Vejo, então, que ambas as partes querem a mesma coisa, de forma que para contribuir com um impulso nesse sentido, DEFIRO A LIMINAR para determinar à CAIXA o fornecimento, no prazo de 30 dias contados da publicação desta, dos extratos requeridos, fixada a multa de R\$100,00 (cem reais) por dia de atraso após o trintídio concedido, condicionando o fornecimento ao pagamento pela parte autora das tarifas bancárias devidas. Intimem-se.

2007.61.06.011220-3 - MARIA PATROCINIO DOS SANTOS ZUANAZZI (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Vista à requerente do extrato e pedido da CAIXA à fl. 53. Considerando o pagamento da taxa referente à extração de cópia (fl. 48), oficie-se à agência nº 3970 para que se proceda à transferência de R\$ 7,00 em favor da ré. Informe a autora, ainda, o número de sua conta bancária pessoal, agência e banco para que se proceda à devolução do valor remanescente depositado. Intimem-se.

2007.61.06.011593-9 - CLODOALDO RODRIGUES - ESPOLIO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Cumpra o autor o 3o. parágrafo do despacho de fl. 65, informando o número de sua conta bancária pessoal, agência e banco para devolução do valor remanescente da conta judicial. Após, oficie-se para as providências cabíveis. Intimem-se.

2008.61.06.001471-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007326-0) ODECIA DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP216750 RAFAEL ALVES GOES E ADV. SP219886 PATRICIA YEDA ALVES GOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Visto em inspeção. Desapensem-se estes autos do feito nº 2007.61.06.007326-0, vez que desnecessário. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Cite-se a requerida para apresentar o(s) documento(s) ou contestar a ação. Após, venham os autos conclusos. O pedido liminar será apreciado somente no segundo caso. Intimem-se.

2008.61.06.002565-7 - DINALVA MARLI APARECIDA CONTI PUIA (ADV. SP238141 LUCIANA CONTI PUIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Prejudicada a apreciação do pedido liminar, tendo em vista a juntada dos extratos de fls. 64/77 e 80/83. Assim, dê-se ciência dos extratos à autora. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.06.003211-0 - JOSE RODRIGUES DE SA (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verificando o decurso de prazo para a ré contestar a presente ação, consoante certidão de fl. 39, impõe-se a decretação da revelia. No entanto, nos termos do artigo 322 do CPC, poderá o réu, tendo sido declarado revel, intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontra. Assim, face à manifestação de fls. 23/38, reabilito-o a receber regularmente as intimações. Nesse sentido: RSTJ 50/354. No mesmo sentido RSTJ 32/446, 26/452. Aprecio, inicialmente, as preliminares argüidas pela ré. Rejeito a preliminar de falta de interesse de agir, vez que não há comprovação por parte da requerida de que o pedido do autor (fls. 13) tenha sido atendido. A negativa por omissão promovida pela requerida abre ensejo a busca de novas vias para a obtenção dos documentos mencionados, fazendo surgir a necessidade e utilidade da via judicial para tanto, fatores que permitem concluir pela existência do interesse processual no momento da propositura da ação. Outrossim, não há que se falar em inépcia da inicial, vez que embora concedendo que a inicial possa eventualmente apresentar alguma dificuldade de entendimento, dou por delimitado o pedido, e tenho como facilmente identificável a causa de pedir. A causa de pedir é a dificuldade em conseguir pelas vias administrativas os extratos das contas-poupança. Aprecio a liminar. Entendo presentes os requisitos necessários a concessão liminar. O perigo na demora é evidente, considerando que há pedido formulado pela parte autora e não atendido pela ré. Não olvido que o tempo para obtenção da prestação jurisdicional é longo, sempre mais que o desejável, e qualquer entrave que impeça a lide principal de começar, procrastina ainda mais a obtenção daquela providencia buscada pelo requerente. Por outro lado, a inicial dá conta de solicitação de documentos que em momento algum a requerida nega ter, bem como não se nega a fornecê-los. Vejo, então, que ambas as partes querem a mesma coisa, de forma que para contribuir com um impulso nesse sentido, DEFIRO A LIMINAR para determinar à CAIXA o fornecimento, no prazo de 30 dias contados da publicação desta, dos extratos requeridos, fixada a multa de R\$100,00 (cem reais) por dia de atraso após o trintídio concedido, condicionando o fornecimento ao pagamento pela parte autora das tarifas bancárias devidas. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.06.004628-4 - ANA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP161669 DANIEL LUIZ DOS SANTOS E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que o(s) documento(s) de f. 12/14, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Cite(m)-se a(s) requerida(s) para apresentar(em) o(s) documento(s) ou contestar(em) a ação. Após, venham os autos conclusos. O pedido liminar será apreciado somente no segundo caso. Intimem-se. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.06.007326-0 - ODECIA DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP216750 RAFAEL ALVES GOES E ADV. SP219886 PATRICIA YEDA ALVES GOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Visto em inspeção. Considerando que não houve a retirada destes autos, arquivem-se com as cautelas legais, dispensando-se. Intimem-se. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.06.005753-8 - ASSOC. REGIONAL DOS APOSENTADOS E PENS SJR PRETO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o requerido pelo autor à f. 62, vez que os autos serão entregues somente ao procurador dos autos ou estagiários efetivamente integrantes dos quadros da OAB e que tiverem a outorga de poderes ou autorização do advogado devidamente constituído nos autos, nos termos do art. 40, III, do CPC, art. 7º, XV, do Estatuto da Advocacia e art. 22, parágrafo 2º, da Portaria nº 08/2000, do MM. Juiz Federal titular desta 4ª Vara.Intime(m)-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.06.011552-9 - RICARDO ALEXANDRE DE LIMA (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Visto em inspeção.Ciência ao autor do documento juntado pelo INSS à f. 100.

2006.61.06.010600-4 - WANESSA REGINA BORIM (ADV. SP125543 MARCUS VINICIUS PAVANI JANJULIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Autos vistos em inspeção.Abra-se vista às partes do laudo pericial apresentado à(s) f. 146/148, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes para o réu.Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (f.27), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. LUIZ ROBERTO MARTINI, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Requisitem-se após manifestação das partes acerca do laudo.Na mesma oportunidade apresentem as partes suas alegações finais.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.003909-7 - IND/ E COM/ DE MOVEIS MARNIL LTDA (ADV. SP199440 MARCO AURELIO MARCHIORI) X UNIAO FEDERAL

Recebo a conclusão em 26/05/2008. Visto em inspeção. Recebo a petição e documentos de f. 65/75. Prejudicada a prevenção apontada à f. 53, vez que os autos nº 2004.61.06.006034-2, que tramitou por esta 4ª Vara, conforme cópia da sentença juntada às f. 54/62 possui objeto diverso da presente.A liminar será apreciada após a vinda da contestação, considerando a natureza do pedido e a inexistência de risco de perecimento de direito imediato.Intimem-se. Cite-se.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2007.61.06.010670-7 - FLORENTINO VICENTE MANHOSO E OUTROS (ADV. SP020226 ANTONIO ALVES FRANCO E ADV. SP207906 VENINA SANTANA NOGUEIRA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP182403 FÁBIA MARA FELIPE BELEZI)

Manifestem-se os requerentes acerca da petição apresentada pelo DNIT às f. 158/162.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.06.000338-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.006202-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) X BENEDITO HONORATO BELIZARIO (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL)

Remetam-se os autos à Contadoria para que proceda à conferência dos cálculos, considerando os limites do acórdão exequiênda, fornecendo-se, caso necessário, nova conta.Deverão ser observados critérios de atualização traçados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Expediente Nº 1123

EXECUCAO FISCAL

93.0700559-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X EMCASA EMPREENDIMENTOS CASABLANCA LTDA (ADV. SP115100 CARLOS JOSE BARBAR CURY)

Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor (caso inferior à dívida), respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela.Observe-se que, se o lance vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como a 1ª parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida.Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem

penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intime-se.

94.0700388-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X FRIGORIFICO BOI RIO LTDA E OUTROS (ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA E ADV. SP026464 CELSO ALVES FEITOSA E ADV. SP135018 OSVALDO ZORZETO JUNIOR E ADV. SP206656 DANIEL MAZZIERO VITTI) Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 773. Intime-se.

94.0701716-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X CONSTRUTORA RIO PRETO LTDA E OUTRO (ADV. SP061979 ALOYSIO FRANZ YAMAGUCHI DOBBERT E ADV. SP136574 ANGELA ROCHA DE CASTRO)

Revogo o despacho de fl. 264. Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria data e hora para praxeamento do(s) bem(ns), que será realizado pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente Guilherme Valland Júnior, JUCESP nº 407, no átrio deste Fórum. Fica autorizado, desde logo, o parcelamento do lance vencedor até o limite do crédito exequendo, devendo, nesse caso, o Arrematante, no dia da hasta, efetuar o depósito judicial, em dinheiro ou cheque de sua emissão, da quantia equivalente a 30% (trinta por cento) do aludido lance (caso inferior à dívida), e o restante em, no máximo, cinco parcelas mensais e de igual valor, atualizadas pelos mesmos critérios do crédito exequendo e paga a segunda parcela trinta dias após a arrematação e assim por diante. Observe-se que, se o lance vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como 1 parcela equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da dívida. Ressalvado que a expedição da Carta de Arrematação só se dará após a quitação do valor total da arrematação, devendo ser expedido, no caso de arrematação de bem imóvel, mandado de averbação da indisponibilidade. No caso de bem móvel, deverá ser nomeado fiel depositário do bem arrematado o próprio arrematante. Cientifique-se o Sr. Leiloeiro da designação supra, bem como de que o exequente não arcará com qualquer valor ou custas em caso de leilão negativo, e se positivo, a comissão será paga pelo arrematante, que fixo em 5% do valor da arrematação, a ser depositada em conta judicial. Proceda-se a constatação e reavaliação, assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, devendo este último apresentar planilha com o débito atualizado. Expeça-se edital. Não sendo encontrado o devedor, intime-se pelo edital do leilão. Não encontrado(s) o(s) bem(ns), intime-se o depositário, pelo mesmo edital acima, a indicar a localização, no prazo de 5 dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil. Sendo bem(ns) imóvel(is), oficie-se ao Cartório de Registro Imobiliário determinando a remessa de cópia da certidão de propriedade, no prazo de 10 dias. Intime-se.

95.0700479-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X SALENAVE & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP007436 OLAVO TAUFIC E ADV. SP123721 RENATA DE PAULA E ADV. SP084022 LUCIENI MALTHAROLO DE ANDRADE CAIS) Fl. 301: Anote-se. Defiro a vista requerida pelo prazo de 05 dias. Após, aguarde-se o cumprimento do mandado nº 651/2008. Intimem-se.

97.0706788-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS) X L C OLIVEIRA ENGENHARIA E COMERCIO E OUTROS (ADV. SP106240 SERGIO DE ALENCAR GUIDO E ADV. SP214863 NATALIA ZANATA)

Aguarde-se por 05 (cinco) dias o comparecimento da subscritora da petição de fl. 255 (protocolo n.º 2008.060011666-1, de 31/03/2008). Decorrido tal prazo sem manifestação ou comparecimento, retornem os autos, ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se.

1999.61.06.003736-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) X EDITORA ADWAN ALTEROSA LTDA E OUTROS (ADV. SP225831 PAULA AMANDA SUZUKI E ADV. SP223334 DANIELA SILVA ZARDINI DOURADO)

Nos termos do parágrafo primeiro, do art. 19, da Portaria nº 11, de 28 de agosto de 2006, deste Juízo, a não devolução dos autos em secretaria, retirados em carga rápida, dentro do prazo, deverá ser certificada, ficando vedada nova carga rápida dos autos à parte que o excedeu. Nestes termos, a patrona subscritora de fls. 179/180 estaria desautorizada, tão somente, a fazer carga rápida dos presentes autos, podendo, no entanto, continuar a levá-los em carga nas hipóteses autorizadas pela lei. Todavia, ante as razões invocadas pela nobre patrona, deixo de aplicar aqui o disposto no retro-citado art 19, parágrafo primeiro, da Portaria nº 11/2006 deste Juízo, autorizando-a a continuar fazer carga rápida nos moldes daquela Portaria. No mais, abra-se vista à exequente para manifestar-se, requerendo o que de direito, visando o prosseguimento do feito. Intimem-se.

2000.61.06.011128-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X

FRIGORIFICO CAROMAR LTDA E OUTROS (ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA E ADV. SP026464 CELSO ALVES FEITOSA E ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO)

Insurgem-se os co-executados Alfeu Crozato Mozaquatro (fls. 98/122), Patrícia Buzolin Mozaquatro e Marcelo Buzolin Mozaquatro (fls. 193/217), via exceções de pré-executividade, contra suas inclusões no pólo passivo e alegam para tanto: Com tais fundamentos, rejeito as exceções de fls. 98/122 e 193/217. Regularize a secretaria as fls. 02/05, rubricando-as. Expeça-se mandado de penhora e avaliação em nome dos co-executados acima. Se negativa a diligência, tornem conclusos para apreciação do pleito de bloqueio formulado às fls. 63/64. Intimem-se.

2000.61.06.013931-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FRIG CAROMAR LTDA ESCR REMAG E OUTROS (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES E ADV. SP124681 VALERIA MASSA RIBEIRO E ADV. SP016439 ANGELO BATISTA DA CUNHA)

Fl. 162: Anote-se. Defiro a vista requerida pelo prazo de 05 dias. Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria data e hora para pracemento do(s) bem(ns), que será realizado pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente Guilherme Valland Júnior, JUCESP nº 407, no átrio deste Fórum. Fica autorizado, desde logo, o parcelamento do lance vencedor até o limite do crédito exequendo, devendo, nesse caso, o Arrematante, no dia da hasta, efetuar o depósito judicial, em dinheiro ou cheque de sua emissão, da quantia equivalente a 30% (trinta por cento) do aludido lance (caso inferior à dívida), e o restante em, no máximo, cinco parcelas mensais e de igual valor, atualizadas pelos mesmos critérios do crédito exequendo e paga a segunda parcela trinta dias após a arrematação e assim por diante. Observe-se que, se o lance vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como 1 parcela equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da dívida. Ressalvado que a expedição da Carta de Arrematação só se dará após a quitação do valor total da arrematação, devendo ser expedido, no caso de arrematação de bem imóvel, mandado de averbação da indisponibilidade. No caso de bem móvel, deverá ser nomeado fiel depositário do bem arrematado o próprio arrematante. Cientifique-se o Sr. Leiloeiro da designação supra, bem como de que o exequente não arcará com qualquer valor ou custas em caso de leilão negativo, e se positivo, a comissão será paga pelo arrematante, que fixo em 5% do valor da arrematação, a ser depositada em conta judicial. Proceda-se a constatação e reavaliação, assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, devendo este último apresentar planilha com o débito atualizado. Expeça-se edital. Não sendo encontrado o devedor, intime-se pelo edital do leilão. Não encontrado(s) o(s) bem(ns), intime-se o depositário, pelo mesmo edital acima, a indicar a localização, no prazo de 5 dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil. Sendo bem(ns) imóvel(is), oficie-se ao Cartório de Registro Imobiliário determinando a remessa de cópia da certidão de propriedade, no prazo de 10 dias. Intime-se.

2001.61.06.008190-3 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SOHMIDT) X R R PIEDADE & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP213126 ANDERSON GASPARINE E ADV. SP239662 ALESSANDRO GASPARINE E ADV. SP062910 JOAO ALBERTO GODOY GOULART)

Fls. 127/133: requer o co-executado José Rodrigues Piedade Neto, via exceção de pré-executividade, a extinção da execução e a condenação do exequente em honorários advocatícios e alega, para tanto, ser parte ilegítima, pois sócio minoritário e não auferiu proveito econômico com a sociedade executada. Por tais fundamentos, rejeito a exceção de fls. 127/133. Intime-se o excipiente, por carta, da penhora e do prazo legal para oposição de embargos. Decorrido in albis indigitado prazo, dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se.

2001.61.06.009961-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ARLEI NOGUEIRA BORGES E CIA LTDA (ADV. SP153027 ALESSANDRO TAVARES NOGUEIRA DE LIMA)

Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria data e hora para pracemento do(s) bem(ns), que será realizado pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente Guilherme Valland Júnior, JUCESP nº 407, no átrio deste Fórum. Fica autorizado, desde logo, o parcelamento do lance vencedor até o limite do crédito exequendo, devendo, nesse caso, o Arrematante, no dia da hasta, efetuar o depósito judicial, em dinheiro ou cheque de sua emissão, da quantia equivalente a 30% (trinta por cento) do aludido lance (caso inferior à dívida), e o restante em, no máximo, cinco parcelas mensais e de igual valor, atualizadas pelos mesmos critérios do crédito exequendo e paga a segunda parcela trinta dias após a arrematação e assim por diante. Observe-se que, se o lance vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como 1 parcela equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da dívida. Ressalvado que a expedição da Carta de Arrematação só se dará após a quitação do valor total da arrematação, devendo ser expedido, no caso de arrematação de bem imóvel, mandado de averbação da indisponibilidade. No caso de bem móvel, deverá ser nomeado fiel depositário do bem arrematado o próprio arrematante. Cientifique-se o Sr. Leiloeiro da designação supra, bem como de que o exequente não arcará com qualquer valor ou custas em caso de leilão negativo, e se positivo, a comissão será paga pelo arrematante, que fixo em 5% do valor da arrematação, a ser depositada em conta judicial. Proceda-se a constatação e reavaliação, assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, devendo este último apresentar planilha com o débito atualizado. Expeça-se edital. Não sendo encontrado o devedor, intime-se pelo edital do leilão. Não encontrado(s) o(s) bem(ns), intime-se o depositário, pelo mesmo edital acima, a indicar a localização, no prazo de 5 dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil. Sendo bem(ns) imóvel(is), oficie-se ao Cartório de Registro Imobiliário determinando a remessa de cópia da certidão de propriedade, no prazo de 10 dias. Intime-se.

2002.61.06.002949-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X PAES MONTEIRO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEG LTDA E OUTRO (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE E ADV. SP040783 JOSE MUSSI NETO)

Prejudicado o pleito de fl. 119. A uma, o pedido de decretação de sigilo encontra-se determinado no quarto parágrafo de fl. 70. A duas, a executada encontra-se em dia com os depósitos referente a penhora sobre o faturamento. Cumpra-se o quarto parágrafo de fl. 189, suspenda-se o andamento processual até setembro de 2008. Decorrido o prazo supra, vista a exequente. Intime-se.

2002.61.06.006553-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X VASIFLORA COMERCIAL E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP150127 ELIMAR DAMIN CAVALETTO) Fl. 206: Anote-se. Defiro a vista requerida pelo prazo de 05 dias. Após, aguarde-se o cumprimento do mandado n.º 705/2008. Intime-se.

2003.61.06.003527-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X BARBOSA CIA LTDA (ADV. SP032227 BERNARDINO ANTONIO FRANCISCO E ADV. SP205323 PRISCILA ALBUQUERQUE BATISTA E ADV. SP138023 ANDREIA RENE CASAGRANDE)

Fl. 214: Anote-se. Intime-se a empresa executada, por publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal, a recolher as custas processuais, no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Com o cumprimento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Não recolhidas, expeça-se o necessário para remessa à Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa. Intimem-se.

2004.61.06.001257-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X RIOPAVI CONSTRUCAO CIVIL E PAVIMENTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP165424 ANDRÉ LUIZ BERNARDES NEVES)

Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor (caso inferior à dívida), respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Observe-se que, se o lance vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como a 1ª parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida. Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intime-se.

2004.61.06.004404-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X COMPEL COMERCIO DE PECAS LTDA E OUTROS (ADV. DF013002 JANE PAULA DE SOUZA)

Não recebo a apelação de fls. 135/143, eis que o decisum de fls. 128/131 não é sentença, mas sim decisão interlocutória. Ou seja, o referido recurso é inadequado, não havendo aqui lugar para aplicação do princípio da fungibilidade, seja em face do erro crasso, seja porque o recurso em tela não foi interposto no prazo do recurso correto. Cumpra-se a referida decisão de fls. 128/131. Intimem-se.

2004.61.06.009611-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE ROBERTO CERIBELLI (ADV. SP087972 VALERIA RITA DE MELLO E ADV. SP221214 GUSTAVO PETROLINI CALZETA)

...A requerimento do exequente, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no art. 794, inciso I, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973

2005.61.06.009405-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X LUZELETRICA MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP107815 FRANCISCO AUGUSTO CESAR SERAPIAO JUNIOR)

Certifique a secretaria eventual decurso do prazo para oposição de Embargos à Execução Fiscal para a empresa executada. Publique-se a decisão de fl. 156. Após, cumpra-se a referida decisão. Intimem-se. Despacho exarado em 16/04/2008: Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de

19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor (caso inferior à dívida), respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Observe-se que, se o lance vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como a 1ª parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida. Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intime-se.

2006.61.06.008205-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X JEFERSON DE TOLEDO BERNARDO (ADV. SP151075 ADRIANO MIOLA BERNARDO)

Prejudicado o pleito de fl. 86, eis que já determinado o desbloqueio da importância mencionada na referida peça às fls. 110/112. Aguarde-se pelo prazo do penúltimo parágrafo da decisão de fl. 75. Decorrido, vistas ao exequente para manifestar-se. Intimem-se.

2006.61.06.010486-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X RIO PRETO MOTOR LTDA (ADV. SP159145 MARCOS AFONSO DA SILVEIRA)

Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor (caso inferior à dívida), respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Observe-se que, se o lance vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como a 1ª parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida. Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intime-se.

2007.61.06.006561-4 - L C RADUAN E CIA LTDA (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP264577 MILIANE RODRIGUES DA SILVA)

Ante o comparecimento espontâneo da executada aos autos (fls. 26/34), tendo inclusive juntado instrumento de mandato, tenho-a por citada. Expeça-se mandado de penhora em bens livres de sua propriedade, para cumprimento no endereço indicado à fl. 22 e no de seu representante legal, constante da peça de fl. 26. Se negativa a diligência, cumpra-se in totum a decisão de fl. 15, quanto às determinações de indisponibilidade. Caso efetivada a penhora e decorrido in albis o prazo para ajuizamento de Embargos à Execução Fiscal ou, em caso de bloqueio, não havendo respostas bancárias positivas, abra-se vista à exequente para manifestar-se, requerendo o que de direito. Em havendo respostas bancárias positivas, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.003264-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X JANJULIO E MANSOR ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP125543 MARCUS VINICIUS PAVANI JANJULIO)

...A requerimento do exequente, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no art. 794, inciso I, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Expediente Nº 1174

EXECUCAO FISCAL

2002.61.06.008704-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X G N PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES)

Considerando a não localização do co-executado e depositário dos bens penhorados às fls. 81/83, bem como o decurso do prazo sem sua manifestação, como certificado às fls. 136, fica caracterizada a infidelidade da conduta do depositário nomeado, razão pela qual decreto a prisão civil do Sr. GILMAR DE OLIVEIRA REZENDE (CPF nº 337.403.991-04), pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, expedindo-se, incontinenti, o mandado de prisão, consoante permissivo constitucional insculpido no art. 5º LXVII, e nos termos do parágrafo único do art. 904 do CPC. Feito o depósito do valor dos bens penhorados não localizados ou da própria dívida, ambos devidamente atualizados, ou ainda constatados devidamente os bens, adianto, a prisão será imediatamente relaxada. Intime-se e cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 2138

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.03.007555-0 - JACIRA CONCEICAO SILVA (ADV. SP076134 VALDIR COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova pericial. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. CARLOS AUGUSTO FIGUEIRA BRUNO, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para a perícia médica marcada para o dia 23 de julho de 2008, às 11:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Casemiro de Abreu, nº 144, Jardim Maringá, tel. 3921-1804. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega dos laudos periciais, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. Int. Adendo: Onde se lê: ... a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Casemiro de Abreu nº 144 - Jardim Maringá, nesta cidade... leia-se ... a ser realizada no consultório médico localizado na Praça Romão Gomes, 76, Vila AdyAna, nesta cidade....

2004.61.03.008897-0 - TADAO KOTSUGAL (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fl. 144 como aditamento à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja incluído no pólo passivo da causa o INSS. Após, cite-se os réus. Int.

2005.61.03.000744-5 - WANDA PORTO BRITO - INCAPAZ (MARIANGELA PORTO DE OLIVEIRA) (ADV. SP209313 MARGARETE YUKIE GUNJI CANDELÁRIA BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 43/45: anote-se. Intime-se a perita social para que proceda ao estudo. Int.

2005.61.03.003272-5 - FRANCISCO EDSON ALVES DA SILVA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, dê-se ciência às partes do Laudo Pericial e demais documentos juntados nestes autos, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 4. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do(s) perito(s) nomeado(s). 5. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos. 6. Int.

2005.61.03.004250-0 - EMILY DIANI NUNES (ADV. SP144177 GILSON APARECIDO DOS SANTOS E ADV. SP170908 CARLA MARCIA PERUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o informado à fl retro, destituo o Sr. Flavio Santos da Costa, nomeando para os trabalhos periciais o Dr. Carlos Augusto Figueira Bruno, o qual deverá ser intimado da presente nomeação e da r.decisão de fls.59/62. Intimem-se as partes da data da perícia designada para o dia 18 de junho de 2008, às 11hs no consultório sito à Rua Casemiro de Abreu, n.º 144, Jardim Maringá, tel. 3921-1804. Após, intime-se a perita Assistente Social e abra-se vista ao MPF. Int. Adendo: Onde se lê: ... a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Casemiro de Abreu nº 144 - Jardim Maringá, nesta cidade... leia-se ... a ser realizada no consultório médico localizado na Praça Romão Gomes, 76, Vila AdyAna, nesta cidade....

2005.61.03.004769-8 - MAGNO TURSI (ADV. SP138014 SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES E ADV. SP236874 MARCIA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

1. Fls. 81/82: Preliminarmente, verifico ter sido errônea a interposição de embargos de declaração pela parte autora, uma vez que não há decisão/sentença proferida nos autos. 2. Indefiro o requerimento do autor para expedição de ofício à empresa no qual trabalhou, a fim de comprovar tempo de serviço especial, tendo em vista que sua ex-empregadora não faz parte da ação, e o ônus da prova incumbe a quem alega. 3. Diante do informado às fls. 80, reitere-se o ofício de 78, solicitando seu encaminhamento à 14ª Junta de Recursos/SP para resposta. 4. Int.

2005.61.03.006467-2 - CLAUDIO CARVALHO CARDOSO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por oportuno, entende este Juízo que as cópias dos documentos juntadas aos autos são suficientes para identificação do ateur. Cite-se. Int.

2005.61.03.006634-6 - JOSE ADALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP076134 VALDIR COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 3. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré do laudo pericial e do procedimento administrativo juntados aos autos. 4. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do(s) perito(s) nomeado(s). 5. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos. 6. Int.

2006.61.03.000895-8 - MIGUEL FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Intime-se pessoalmente o perito nomeado para que entregue o laudo pericial, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de multa no valor de R\$100,00 por dia de atraso. Após, façam-me os autos conclusos. Int.

2006.61.03.001520-3 - PEDRO PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se, requisitando-se na oportunidade cópia integral do procedimento administrativo em nome do(a) autor(a). Int.

2006.61.03.002165-3 - MARTHA DA SILVA TOME (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fl. 116 como aditamento à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja incluído no pólo passivo da causa o INSS. Após, cite-se o referido Instituto. Int.

2006.61.03.002168-9 - CARLOS FIRMO SCHMIDT ROVER (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO

VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fl. 117 como aditamento à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja incluído no pólo passivo da causa o INSS. Tendo em vista que a petição de fls. 106/114 não diz respeito aos presentes autos, proceda a Secretaria seu desentranhamento para juntada no processo a que se refere. Após, cite-se o referido Instituto. Int.

2006.61.03.003157-9 - MARIA MARGARIDA DA PAZ SANTOS (ADV. SP158173 CRISTIANE TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Requisite-se cópia integral do procedimento administrativo em nome da autora. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2006.61.03.003663-2 - ELIELSON FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, dê-se ciência às partes do laudo pericial juntado aos autos, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 3. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do(s) perito(s) nomeado(s). 4. Prazo: 10(dez) dias, inicialmente para a parte autora. 5. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos. 6. Int.

2006.61.03.006979-0 - MARIA CLEONICE DE LIMA VALLE (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 3. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré do laudo pericial e do procedimento administrativo juntados aos autos. 4. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do(s) perito(s) nomeado(s). 5. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos. 6. Int.

2006.61.03.007676-9 - DIRCEU MARIO BRISOLLA (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a petição de fl. 20 como aditamento à inicial. Cite-se nos termos do despacho de fl. 14. Int.

2006.61.03.007922-9 - FLAVIO ALDO CAPODAGLIO E OUTRO (ADV. SP148115 JOSE LUIS PALMEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se. Int.

2006.61.03.007927-8 - FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Requisite-se cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2006.61.03.008236-8 - RITA BACCIN FACCIOLI (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA E ADV. SP247622 CRISTIANE DE MATTOS CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista que a parte autora já se manifestou quanto à contestação, abra-se vista ao INSS dos documentos juntados aos autos. Outrossim, diante da urgência da situação e nos termos da manifestação do MPF, determino a realização de prova técnica desde logo. Nomeio, portanto, a Assistente Social Sr^a. EDNA GOMES DA SILVA, CRESS nº 32.269, com endereço conhecido desta Secretaria, para que realize estudo social do caso e responda os seguintes quesitos: 1. O(A) postulante é portadora de deficiência ou possui mais de 70 (setenta) anos? No caso de ser portador(a) de deficiência é o(a) postulante incapacitada para o trabalho, é dependente de terceiros para os cuidados físicos, alimentação e higiene pessoal? 2. O(A) postulante à Assistência Social é ou não possuidor(a) de meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família? 3. Como é composta a família do(a) postulante, entendida aquela como a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (Art. 20, 1º da Lei 8.742/93)? 4. A família do (a) postulante pode ser considerada pobre? Possui a garantia dos mínimos sociais? Qual a renda familiar? 5. Qual a renda per capita familiar? 6. Na hipótese da renda per capita familiar ser superior a 1/4 do Salário Mínimo, e a despeito do parágrafo 3º do artigo 20 da Lei 8742/93, é possível nas circunstâncias do caso concreto atender ao comando do artigo 203 da Constituição Federal? 7. O(A) postulante tem, na

sua condição sócio-econômica, o respeito à dignidade como pessoa? Quais os benefícios sociais que o (a) postulante efetivamente usufrui?8. Com a renda familiar existente é possível ao (a) postulante uma vida digna, sem que se tenha que fazer qualquer comprovação vexatória de suas necessidades?9. Segundo o estudo social feito atende o(a) postulante aos requisitos constitucionais para que lhe seja assegurado um Salário Mínimo Mensal?10. O(a) postulante recebe algum benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime?11. No município de residência do(a) postulante existe serviço credenciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social?12. Foi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS ou INSS, credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social? Se positiva a resposta, diligencie a Srª Assistente Social para que seja instruído o presente estudo social com a(s) respectivas cópias da avaliação e laudo.13. O (a) autor(a) exerceu atividade abrangida pela Previdência Social urbana? Há documentos comprovadores desta situação? Se possível afirmar o exercício desta atividade, em que fatos e documentos se baseiam tal afirmação.Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega dos laudos periciais, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisi-te-se o pagamento desse valor.Int.

2006.61.03.008516-3 - JOSE DE OLIVEIRA TORRES (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Recebo a petição de fl. retro como aditamento à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja alterado o valor da causa.Após, cite-se, requisitando-se cópia integral do procedimento administrativo.Int.

2006.61.03.009116-3 - ANISIO MARTINS DE ABREU (ADV. SP242999 GUEIBY ELIZABETH GALATTI MEDICI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 3. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré do laudo pericial e do procedimento administrativo juntados aos autos. 4. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do(s) perito(s) nomeado(s). 5. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos.6. Int.

2006.61.03.009262-3 - RUBIA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP107164 JONES GIMENES LOPES E ADV. SP198857 ROSELAINÉ PAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora declaração de pobreza para apreciação do pedido de justiça gratuita, no prazo de 15(quinze) dias.Sem prejuízo do acima disposto, cite-se, requisitando-se cópia integral do procedimento administrativo.Int.

2007.61.03.000131-2 - LEILA JOAO PEREIRA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP155772 EDUARDO LUCIO PINTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, tendo em vista que a parte autora já se manifestou quanto à contestação, dê-se ciência às partes do procedimento administrativo e do laudo pericial juntados aos autos, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 3. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do(s) perito(s) nomeado(s). 4. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos.5. Int.

2007.61.03.000133-6 - CELIA RAMOS DE SIQUEIRA ROSA (ADV. SP256745 MARIA RUBINEIA DE CAMPOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Chamo o feito à ordem. Tendo em vista que já houve perícia médica nos autos, torno insubsistente a determinação de fls. 83/84.Reitere-se o ofício de fl. 65.Após, dê-se ciência às partes de todos os documentos juntados aos autos.Expeça-se Solicitação de Pagamento em nome do perito nomeado.Int.

2007.61.03.001111-1 - JOSE ALVARO MIZANI (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite-se. Requisite-se cópia integral do Processo Administrativo.Int.

2007.61.03.001175-5 - VITORIA LEITE DA PAZ - MENOR (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Aparentemente com a juntada dos laudos, o feito comporta julgamento.2. No entanto, em respeito ao contraditório, dê-se ciência à parte autora e à parte ré dos laudos periciais juntados aos autos. 3. Esclareça a parte autora se houve pedido de benefício junto ao INSS. 4. Diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença.5. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do(s) perito(s) nomeado(s). 6. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos.7. Int.

2007.61.03.001202-4 - JOSE NEZIO COSTA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 3. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré do laudo pericial e do procedimento administrativo juntados aos autos. 4. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do(s) perito(s) nomeado(s). 5. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos.6. Int.

2007.61.03.001274-7 - VIVALDINO JOSE PEREIRA (ADV. SP054006 SILVIO REIS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 3. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré do laudo pericial e do procedimento administrativo juntados aos autos. 4. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do(s) perito(s) nomeado(s). 5. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos.6. Int.

2007.61.03.001340-5 - GENILSON DOS SANTOS VIEIRA (ADV. SP076134 VALDIR COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.3. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.4. Requisite-se cópia integral do Processo Administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias.5. Int.

2007.61.03.001525-6 - DAVID DOS SANTOS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Requisite-se cópia integral do Processo Administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2007.61.03.001535-9 - TEREZINHA DE JESUS MACHADO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 3. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré do laudo pericial e do procedimento administrativo juntados aos autos. 4. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do(s) perito(s) nomeado(s). 5. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos.6. Int.

2007.61.03.001592-0 - IVONE MATRONI LEPORIC (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 3. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré do laudo pericial e do procedimento administrativo juntados aos autos. 4. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do(s) perito(s) nomeado(s). 5. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos.6. Int.

2007.61.03.001622-4 - JOSE FRANCISCO LOURIANO (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 3. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré do laudo pericial e do procedimento administrativo juntados aos autos. 4. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do(s) perito(s) nomeado(s). 5. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos.6. Int.

2007.61.03.001678-9 - PAULO ROBERTO JIQUIRICA (ADV. SP189421 JEFFERSON SHIMIZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta

juízo. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 3. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré do laudo pericial e do procedimento administrativo juntados aos autos. 4. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do(s) perito(s) nomeado(s). 5. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos.6. Int.

2007.61.03.001695-9 - NEIDE VINHAS (ADV. SP244694 SIMONE VINHAS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.3. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.4. Requisite-se cópia integral do Processo Administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias.5. Int.

2007.61.03.001711-3 - EDNALDO EDSON MARIA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta juízo. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 3. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré do laudo pericial e do procedimento administrativo juntados aos autos. 4. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do(s) perito(s) nomeado(s). 5. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos.6. Int.

2007.61.03.001729-0 - JOSE VICTOR DIAS (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se, requisitando-se na oportunidade cópia integral do procedimento administrativo em nome do(a) autor(a). Int.

2007.61.03.001733-2 - VITOR DE SENA VIEIRA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta juízo. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 3. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré do laudo pericial e do procedimento administrativo juntados aos autos. 4. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do(s) perito(s) nomeado(s). 5. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos.6. Int.

2007.61.03.001777-0 - RUI PINTO DA CUNHA (ADV. SP197961 SHIRLEI DA SILVA GOMES E ADV. SP193905 PATRICIA ANDREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta juízo. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 3. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré do laudo pericial e do procedimento administrativo juntados aos autos. 4. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do(s) perito(s) nomeado(s). 5. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos.6. Int.

2007.61.03.001969-9 - IVONE RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta juízo. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 3. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré do laudo pericial e do procedimento administrativo juntados aos autos. 4. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do(s) perito(s) nomeado(s). 5. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos.6. Int.

2007.61.03.002526-2 - CARLOS ALBERTO SANTOS (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo e do laudo pericial juntados aos autos. Expeça-se Solicitação de Pagamento em nome do perito. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.002625-4 - OTACILIO SOARES DA SILVA JUNIOR (ADV. SP053578 ALIPIO AQUINO GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Junte a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, declaração de pobreza.Sem prejuízo do acima disposto, cite-se.Int.

2007.61.03.002636-9 - MARIA AUGUSTA DE JESUS (ADV. SP209313 MARGARETE YUKIE GUNJI CANDELÁRIA BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 3. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré do laudo pericial e do procedimento administrativo juntados aos autos. 4. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do(s) perito(s) nomeado(s). 5. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos.6. Int.

2007.61.03.002675-8 - FRANCISCO JOSE GADELHA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Reitere-se o ofício de fl. 90. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

2007.61.03.002773-8 - GEORGINA DE PAULA MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do laudo pericial, aparentemente comporta julgamento. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 3. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré do laudo pericial juntado ao auto. 4. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do(s) perito(s) nomeado(s) e reitere-se o ofício de fl 50, encaminhando-o para o INSS de Jacarei. 5. Prazo: 10(dez) dias, sucessivos, inicialmente para a parte autora.6. Int.

2007.61.03.002777-5 - SERGIO GOLDENSTEIN (ADV. SP117249 VANILCE VALENTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 3. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré do laudo pericial e do procedimento administrativo juntados aos autos. 4. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do(s) perito(s) nomeado(s). 5. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos.6. Int.

2007.61.03.002966-8 - GENESIO DIAS MARTINS (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 3. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré do laudo pericial e do procedimento administrativo juntados aos autos. 4. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do(s) perito(s) nomeado(s). 5. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos.6. Int.

2007.61.03.003011-7 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o informado à fl retro, destituo o Sr. Flavio Santos da Costa, nomeando para os trabalhos periciais o Dr. Carlos Augusto Figueira Bruno, o qual deverá ser intimado da presente nomeação e da r. decisão de fls. 29/31. 1,10 Intimem-se as partes da data da perícia designada para o dia 21 de maio de 2008, às 11hs no consultório sito à Rua Casemiro de Abreu, n.º 144, Jardim Maringá, tel. 3921-1804. Nos termos da petição de Fl. 208, fica a patrona do autor incumbida do comparecimento do autor para a perícia.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos.Prazo: 10(dez) dias, sucessivos, primeiramente para a parte autora.Int.Adendo: Onde se lê:... a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Casemiro de Abreu nº 144 - Jardim Maringá, nesta cidade... leia-se ... a ser realizada no consultório médico localizado na Praça Romão Gomes, 76, Vila AdyAna, nesta cidade....

2007.61.03.003143-2 - MARCIA BARROS DA SILVA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do laudo pericial, aparentemente comporta julgamento. 2. No entanto,

para respeito ao devido processo legal, diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 3. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré do laudo pericial. 4. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do(s) perito(s) nomeado(s) e reitere-se o ofício de fl 65, esclarecendo que as cópias devem ser apresentadas na íntegra. 5. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos.6. Int.

2007.61.03.004052-4 - VILMA PAULO FLORIANO BARBOSA (ADV. SP104642 PASCHOAL DE OLIVEIRA DIAS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite-se.Int.

2007.61.03.005788-3 - VANDILEUZA CASSIANO DA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista o informado à fl retro, destituo o Sr. Flavio Santos da Costa, nomeando para os trabalhos periciais o Dr. Carlos Augusto Figueira Bruno, o qual deverá ser intimado da presente nomeação e da r.decisão de fls. 25/27. Intimem-se as partes da data da perícia designada para o dia 30 de julho de 2008, às 11hs no consultório sito à Rua Casemiro de Abreu, n.144, Jardim Maringá, tel. 3921-1804. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Reitere-se o ofício de fl. 31.Prazo: 10(dez) dias, sucessivos, inicialmente para a parte autora.Int. Adendo: Onde se lê:... no consultório médico sito à Rua Casemiro de Abreu nº 144 - Jardim Maringá... leia-se ... no consultório médico localizado na Praça Romão Gomes, 76, Vila AdyAna, nesta cidade....

2007.61.03.005996-0 - LUCIA DE FATIMA ROCHA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista o informado à fl retro, destituo o Sr. Flavio Santos da Costa, nomeando para os trabalhos periciais o Dr. Carlos Augusto Figueira Bruno, o qual deverá ser intimado da presente nomeação e da r.decisão de fls.79/82.Intimem-se as partes da data da perícia designada para o dia 25 de junho de 2008, às 11hs no consultório sito à Rua Casemiro de Abreu, n.º 144, Jardim Maringá, tel. 3921-1804.Int.Adendo: Onde se lê:... a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Casemiro de Abreu nº 144 - Jardim Maringá, nesta cidade... leia-se ... a ser realizada no consultório médico localizado na Praça Romão Gomes, 76, Vila AdyAna, nesta cidade....

2007.61.03.010252-9 - ENIO NOZAKI (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Concedo os benefícios da justiça gratuita . Anote-se. Cite-se, requisitando-se na oportunidade, cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Int.

Expediente Nº 2139

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.03.002540-2 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA RAMOS (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE E PROCURAD ADV OAB 210016 ANA CAROLINA DOUSSEA)

Vistos.Trata-se de ação processada pelo rito ordinário visando a concessão de aposentadoria por invalidez, a qual foi indeferida administrativamente ao autor sob fundamento da perda da qualidade de segurado (fls. 33).Tendo em vista que na cópia da CTPS do autor não consta a data da saída de seu último vínculo empregatício (fls. 12), a qual foi informada na inicial como sendo 01/08/2000, divergente da constante no CNIS (10/03/2003 - fls. 104), entendo necessária a vinda do procedimento administrativo a fim de viabilizar o deslinde da demanda.Desta forma, oficie-se ao INSS a fim de que remeta a este Juízo cópia integral do processo administrativo do autor (NB 51125937), onde conste a data do requerimento do benefício, bem como da cessação da última contribuição.Int.

2005.61.03.003460-6 - LUCIA HELENA DA SILVA (ADV. SP237019 SORAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Solicite cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor.Int.

2005.61.03.007329-6 - ALCIDES RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Requisite-se cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor.Int.

2006.61.03.002004-1 - BRUNO RODOLFO VILELA DA SILVA FILHO - MENOR E OUTRO (ADV. SP133095 ALMIR DE SOUZA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Requisite-se cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor.Int.

2006.61.03.003451-9 - DIVANIRA DE SIQUEIRA GALVAO (ADV. SP111018 LEONEL RAMOS) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se.Int.

2006.61.03.003629-2 - OSCAR TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se, requisitando-se na oportunidade cópia integral do procedimento administrativo em nome do(a) autor(a). Int.

2006.61.03.005013-6 - PERPETUA ALVES DA SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, digam as partes acerca da complementação do laudo pericial, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 3. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do(s) perito(s) nomeado(s). 4. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos.5. Int.

2006.61.03.007923-0 - SALVADOR ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a petição de fls 16/17 como aditamento à inicial.Cite-se, requisitando-se na oportunidade cópia integral do procedimento administrativo em nome do(a) autor(a). Int.

2007.61.03.001157-3 - CARLOS ROBERTO DA COSTA (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita . Anote-se. Cite-se.Int.

2007.61.03.001975-4 - GUILHARDO LEANDRO DOS SANTOS MARTINS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 3. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré do laudo pericial e do procedimento administrativo juntados aos autos. 4. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do(s) perito(s) nomeado(s). 5. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos.6. Int.

2007.61.03.003452-4 - ANTONIO DUTRA GONCALVES (ADV. SP101349 DECIO DINIZ ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se.Int.

2007.61.03.004208-9 - ADALBERTO LUIS DE OLIVEIRA (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o recolhimento das custas, indefiro o pedido de justiça gratuita.Cite-se.Int.

2007.61.03.004745-2 - ADILSON ROGERIO DA SILVA LEITE (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do laudo pericial, aparentemente comporta julgamento. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 3. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré do laudo pericial juntado ao auto. 4. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do(s) perito(s) nomeado(s) e reitere-se o ofício de fl. 59. 5. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos.6. Int.

2007.61.03.004981-3 - ERCILIA SILVEIRA PROCOPIO (ADV. SP226619 PRYSILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 3. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré do laudo pericial e do procedimento administrativo juntados aos autos. 4. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do(s) perito(s) nomeado(s). 5. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos.6. Int.

2007.61.03.005995-8 - MARIA DO CARMO SALOMAO SALUTTI (ADV. SP188292 MARIA APARECIDA DE FÁTIMA FORNACHARI E ADV. SP217390 RENATO GIL MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.2. Cite-se.3. Int.

2007.61.03.006074-2 - MARIA DA GRACA CARVALHO FARIA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Atente-se a Secretaria para que os autos não fiquem sem andamento.2. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento. 3. No entanto, para respeito ao devido processo legal, diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 4. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré do laudo pericial e do procedimento administrativo juntados aos autos. 5. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do(s) perito(s) nomeado(s). 6. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos.7. Int.

2007.61.03.006328-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.002572-9) RUBIA ATAIDE LINS (ADV. AC002142 LUCIA MARIA APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se.Int.

2007.61.03.006473-5 - JOSE CICERO DOS SANTOS (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 3. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré do laudo pericial e do procedimento administrativo juntados aos autos. 4. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do(s) perito(s) nomeado(s). 5. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos.6. Int.

2007.61.03.009182-9 - NELSON MONCOSKI REINOSO E OUTROS (ADV. SP180071 WILSON LUIS SANTINI DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga os autores cópia do demonstrativo de renda mensal atual a fim de que seja analisado o pedido de justiça gratuita.Sem prejuízo do acima disposto, cite-se.Prazo: 10(dez) dias.Int.

2007.61.03.009409-0 - PATRICIA APARECIDA DE PAULA (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se.Int.

2007.61.03.009493-4 - PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita . Anote-se. Cite-se, requisitando-se na oportunidade, cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Int.

2007.61.03.009705-4 - DAVID FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP106301 NAKO MATSUSHIMA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita . Anote-se. Cite-se, requisitando-se na oportunidade, cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Int.

2007.61.03.009714-5 - ERIVALDO DE SOUZA LIMA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita . Anote-se. Cite-se, requisitando-se na oportunidade, cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Int.

2007.61.03.009715-7 - CELSO AGOSTINHO DOS SANTOS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita . Anote-se. Cite-se, requisitando-se na oportunidade, cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Int.

2007.61.03.009768-6 - BENEDITO DONIZETI MACHADO DE ANDRADE (ADV. SP180071 WILSON LUIS SANTINI DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita . Anote-se. Cite-se.Int.

2007.61.03.009784-4 - SILVIA REGINA DE BRITO (ADV. SP189524 EDRIC AUGUSTO PINOTTI E SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita . Anote-se. Cite-se, requisitando-se na oportunidade, cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Int.

2007.61.03.009876-9 - JOAO BOSCO DOS SANTOS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita . Anote-se. Cite-se, requisitando-se na oportunidade, cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Int.

2007.61.03.009879-4 - ANTONIO PAULO DE SIQUEIRA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita . Anote-se. Cite-se, requisitando-se na oportunidade, cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Int.

2007.61.03.009909-9 - JOSE VITOR DE OLIVEIRA (ADV. SP185585 ALEXANDRE MOREIRA BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite-se.Int.

2007.61.03.009934-8 - FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se, requisitando-se na oportunidade cópia integral do procedimento administrativo em nome do(a) autor(a).

2007.61.03.009944-0 - JOAO JOSE AMBROSIO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se, requisitando-se na oportunidade cópia integral do procedimento administrativo em nome do(a) autor(a). Int.

2007.61.03.009949-0 - FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se, requisitando-se na oportunidade cópia integral do procedimento administrativo em nome do(a) autor(a). Int.

2007.61.03.010028-4 - LEONILDO PEDRO (ADV. SP080283 NILTON SIMOES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Citem-se os réus.Int.

2007.61.03.010051-0 - JOSE APARECIDO ALVES (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita . Anote-se. Cite-se, requisitando-se na oportunidade, cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Int.

2007.61.03.010063-6 - ADAILTON RIBEIRO MARTUSCELI (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se.Int.

2007.61.03.010085-5 - VENANCIO AGOSTINHO (ADV. SP075244 TEREZINHA MARIA DE SOUZA DIAS E ADV. SP243012 JOSE ANTONIO PEREIRA RODRIGUES ALVES) X UNIAO FEDERAL

Concedo os benefícios da justiça gratuita . Anote-se. Cite-se.Int.

2007.61.03.010132-0 - AROLDO DA SILVA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita . Anote-se. Cite-se, requisitando-se na oportunidade, cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Int.

2007.61.03.010175-6 - PEDRO CEZAR MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP186568 LEIVAIR ZAMPERLINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se, requisitando-se na oportunidade, cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Int.

2007.61.03.010219-0 - AILTON RODRIGUES PORTO (ADV. SP069389 LUIZ FERNANDO DA SILVA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita . Anote-se. Cite-se, requisitando-se na oportunidade, cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Int.

2007.61.03.010260-8 - ANTONIO RIBEIRO TRINDADE (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO

MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita . Anote-se. Cite-se, requisitando-se na oportunidade, cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Int.

2007.61.03.010262-1 - ANTONIO ALVES DA ROSA SOBRINHO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita . Anote-se. Cite-se, requisitando-se na oportunidade, cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Int.

2007.61.03.010265-7 - JAIR CAMARGO BENTO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita . Anote-se. Cite-se, requisitando-se na oportunidade, cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Int.

2007.61.03.010299-2 - MARIA APARECIDA SILVA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita . Anote-se. Cite-se, requisitando-se na oportunidade, cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Int.

2007.61.03.010308-0 - JULIO CEZAR DE MORAIS (ADV. SP106764 GLAUCIA TABARELLI CABIANCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se.Int.

2007.61.03.010309-1 - RICARDO LUIS LEVY MAIA (ADV. SP106764 GLAUCIA TABARELLI CABIANCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se.Int.

2007.61.03.010442-3 - MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (ADV. SP182605 RONALDO JOSÉ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cite-se, requisitando-se cópia integral do procedimento administrativo nº 35437.000754/2002-94.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.03.001598-0 - ANA FLAVIA CANTINHO PINTO E OUTRO (ADV. SP202674 SELVIA FERNANDES DIOGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.03.002572-9 - RUBIA ATAIDE LINS (ADV. AC002142 LUCIA MARIA APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes dos documentos juntados aos autos.Prazo: 15(quinze) dias, sucessivos, inicialmente para a parte autora.Int.

Expediente Nº 2371

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.03.001373-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADILSON P.P.AMARAL FILHO) X JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP097915 MOYSES PIEVE E ADV. SP035141 RITA DE CASSIA BRAGA E ADV. SP033392 JOSE ADOLFO ROCHA)

Vistos em sentença (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para condenar o réu JOSÉ FRANCISCO DA SILVA pela prática do crime previsto no artigo 171, 3º combinado com o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal do Código Penal, impondo-lhe a pena privativa de liberdade de um (1) ano e treze (13) dias de reclusão, em regime inicial aberto, e pena pecuniária de nove (09) dias-multa no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo para cada dia-multa. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 44 do Código Penal, converto a pena privativa de liberdade em duas penas restritivas de direitos, a serem definidas na fase de execução, porquanto o réu não é reincidente em crime doloso. Não se verificando a presença de circunstâncias autorizadas da prisão preventiva e encontrando-se o condenado solto, tem direito de recorrer em liberdade. Custas a serem arcadas pelo réu. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. P. R. I.

2000.61.03.001136-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ADILSON P.P.AMARAL FILHO) X JAMIL DAHER (ADV. SP055981 AREOVALDO ALVES) X NACIBO ABDO DAHER (ADV. SP055981

AREOVALDO ALVES)

Fls. 471/472: Preliminarmente, digam as partes acerca da eventual ocorrência de prescrição punitiva estatal, na modalidade retroativa.Int.

2004.61.03.000254-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ROSANE CIMA CAMPIOTTO) X RENE GOMES DE SOUSA

Fls. 268/269: I - Tente-se a citação, a intimação e o interrogatório do réu René Gomes de Sousa no endereço indicado, expedindo-se o necessário, eII - Intime-se a advogada constituída pelo réu, Dra. Maria Lúcia Carvalho Sandim, OAB/SP 71403, a informar o endereço em que René Gomes de Sousa pode ser encontrado.Ciência ao Ministério Público FederalInt.

2004.61.03.007260-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X VALTER DA SILVA (ADV. SP171596 RUTY MEIRE DA SILVA LORENA E ADV. SP260225 OTAVIO JOSE DA CUNHA FLORES)

I - Fls. 182/184: Defiro. Anote-se. Concedo ao acusado os benefícios da justiça gratuita.II - Uma vez interrogado o réu e apresentada defesa prévia (fls. 186/188), e considerando que não foram arroladas testemunhas de acusação, designo o dia 14 de agosto de 2008, às 14:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Ciência. Intimem-se.III - Fl. 197: Requisite-se ao Cartório de registro de imóveis, informações acerca do cumprimento do ofício nº 31/2008 SCII.IV - Fls. 199/200: Dê-se ciência às partes.V - Ciência ao Ministério Público Federal.VI - Int.

2005.61.03.005349-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X PEDRO BATISTA DE MORAIS (ADV. SP236387 IZAIAS VAMPRE DA SILVA) X ROGERIO DA CONCEICAO VASCONCELOS (ADV. SP089703 JOSE RENATO BOTELHO)

Uma vez interrogados os réus e apresentada a defesa prévia pelo co-réu Rogério da Conceição Vasconcelos (fl. 273), tendo decorrido o prazo para o co-réu Pedro Batista de Moraes, consoante certidão de fl. 274, e considerando que não foram arroladas testemunhas de acusação, designo o dia 07 de agosto de 2008, às 14:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Ciência. Intimem-se.Ciência ao Ministério Público Federal.Int.

2007.61.03.010158-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X ALUIZIO PINTO RIBEIRO (ADV. SP195321 FABRÍCIO LELLIS RODRIGUES DA MOTTA E ADV. SP174964 ANDREA APARECIDA MONTEIRO) X FABIO MOACIR NEVES (ADV. SP255294 GERALDO MAGELA DA CRUZ E ADV. SP126486 IVANA OLIVEIRA RIBEIRO DOS SANTOS) X MAYARA FERNANDES TOLEDO (ADV. SP109122 VALDEMIR EDUARDO NEVES E ADV. SP126486 IVANA OLIVEIRA RIBEIRO DOS SANTOS)

Na fase do artigo 499 do CPP:Fl. 564: Requistem-se as certidões de objeto e pé dos autos mencionados, bem como as folhas de antecedentes criminais dos réus.Fl. 567: Designo o dia 15 de julho de 2008, às 16:00 horas, para oitiva da testemunha MARCELO DE JESUS, a qual será ouvida na qualidade de testemunha do Juízo, nos termos do art.209 do Código de Processo Penal.Ciência. Int.

Expediente Nº 2375

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.03.000782-9 - NOVAENG SC LTDA (ADV. SP057609 CLAUDETE DEMARCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

1) Fl. 174: Concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de proposta de acordo.2) Regularize a CEF a representação processual quanto à Senhora Advogada FLAVIA ELISABETE O. F. S. KARRER, OAB/SP 80404. Anote-se provisoriamente o nome da referida causídica no sistema processual para intimação via imprensa oficial.3) Após, venham os autos conclusos.4) Int.

2006.61.03.005955-3 - GERALDO DE PAULA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP223603 ZULMIRA MOTA VENTURINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VISTOS EM INSPEÇÃO.1. Cumpra-se integralmente o despacho de fl.83, intimando-se o INSS acerca do laudo pericial e do procedimento administrativo do autor.2. Fls;89/92: o pedido de tutela antecipada será apreciado por ocasião da prolação da sentença.3. Fl.94: pleito prejudicado em face do despacho de fl.23.4. Oportunamente, expeça-se a solicitação de pagamento aludida à fl.83.5. Int.

2006.61.03.008917-0 - MARIA DE LOURDES MOREIRA LIMA (ADV. SP054006 SILVIO REIS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O processo administrativo juntado às fls. 71/110 não pertence à autora, mas sim a Maria de Lourdes PEREIRA Lima, devendo, portanto, ser desentranhado e devolvido ao réu.Oficie-se novamente ao INSS para que apresente cópia integral do processo administrativo relativa à autora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.03.004059-7 - JOSE LUIS DA SILVA (ADV. SP197961 SHIRLEI DA SILVA GOMES E ADV. SP193905 PATRICIA ANDREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes da alteração de endereço do perito Dr. Carlos Augusto Figueira Bruno, para Praça Romão Gomes, 76, Vila AdyAna, nesta cidade. Int.

2007.61.03.004389-6 - DIANA DINIZ VIOLA GRAFFUNDER (ADV. SP180124 ROSEANE MARIA DE SOUZA DINIZ SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Providencie a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, declaração de pobreza ou recolhas as custas iniciais.Sem prejuízo, nos termos do art. 214,parágrafo 1º dp CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada. Concedo o prazo de 30(trinta) dias para que a CEF apresente os extratos. Diga a parte autora em réplica. Int.

2007.61.03.004915-1 - RAIMUNDO MARINHO LEITE (ADV. SP118625 MARIA LUCIA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Cuida-se de processo movido em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando a concessão de benefício por incapacidade. Pela parte autora, foi apresentado requerimento de tutela antecipada.Realizada a perícia, sobreveio aos autos o laudo de fls. 44/46.É a síntese necessária.DECIDO.O deferimento do pedido de antecipação de tutela depende do convencimento acerca da verossimilhança das alegações, bem como do fundado receio de dano irreparável.Verifico pelo documento de fls. 09 que o requerimento administrativo da parte autora, para concessão de benefício por incapacidade, foi indeferido pelo INSS sob alegação de ausência de incapacidade constatada por perícia da Autarquia.Com o laudo da perícia médica judicial juntado aos autos, vê-se que o fundamento exposto pelo INSS para indeferir o pleito administrativo da parte autora - ausência de incapacidade - não corresponde à realidade. O laudo médico pericial, produzido em juízo, atesta a presença de incapacidade para o exercício de seu trabalho habitual.Em sede de simples exame perfunctório dos requisitos para concessão de benefício por incapacidade, é lícito deduzir-se que, se a ausência de incapacidade da parte autora foi o motivo determinante para o indeferimento do pedido de concessão de benefício na seara administrativa, uma vez provado o contrário, em fase judicial, deve ser reconhecida a verossimilhança na tese da parte autora, em apreço à teoria dos motivos determinantes.De resto, é evidente que ainda há fundado receio de dano irreparável, pois estamos diante de um benefício substitutivo do salário, com clara natureza alimentar.Isto posto, CONCEDO A LIMINAR pleiteada, e determino que o INSS implante o benefício por incapacidade de auxílio-doença em favor da parte autora, com DIP (data de início do pagamento) na data desta decisão, mantendo seu pagamento até ulterior ordem deste Juízo. Determino que o INSS proceda à implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.Providencie a Secretaria o necessário para intimação do INSS, fazendo o instrumento acompanhado de cópia do RG da parte autora, para fins do fornecimento de dados para implantação do benefício.PRIC.

2007.61.03.007305-0 - CLAIRE DE MELLO BRAINER (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Dê-se ciência às partes do Laudo Pericial e Processo Administrativo juntados nestes autos.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Segue decisão. Int.Vistos.Cuida-se de processo movido em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando à concessão de benefício por incapacidade. Pela parte autora, foi apresentado requerimento de tutela antecipada.Realizada a perícia, sobreveio aos autos o laudo de fls. 107/116É a síntese necessária.DECIDO.O deferimento do pedido de antecipação de tutela depende do convencimento acerca da verossimilhança das alegações, bem como do fundado receio de dano irreparável.Verifico pelo documento de fls. 48 que o requerimento administrativo da parte autora, para concessão de benefício por incapacidade, foi indeferido pelo INSS sob alegação de ausência de incapacidade constatada por perícia da Autarquia.Com o laudo da perícia médica judicial juntado aos autos, vê-se que o fundamento exposto pelo INSS para indeferir o pleito administrativo da parte autora - ausência de incapacidade - não corresponde à realidade. O laudo médico pericial, produzido em juízo, atesta a presença de incapacidade para o exercício de seu trabalho habitual.Em sede de simples exame perfunctório dos requisitos para concessão de benefício por incapacidade, é lícito deduzir-se que, se a ausência de incapacidade da parte autora foi o motivo determinante para o indeferimento do pedido de concessão de benefício na seara administrativa, uma vez provado o contrário, em fase judicial, deve ser reconhecida a verossimilhança na tese da parte autora, em apreço à teoria dos motivos determinantes.De resto, é evidente que ainda há fundado receio de dano irreparável, pois estamos diante de um benefício substitutivo do salário, com clara natureza alimentar.Isto posto, CONCEDO A LIMINAR pleiteada, e determino que o INSS implante o benefício por incapacidade de auxílio-doença em favor da parte autora, com DIP (data de início do pagamento) na data desta decisão, mantendo seu pagamento até ulterior ordem deste Juízo. Determino que o INSS proceda à implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.Providencie a Secretaria o necessário para intimação do INSS, fazendo o instrumento acompanhado de cópia do RG da parte autora, para fins do fornecimento de dados para implantação do benefício.PRIC.

2008.61.03.000937-6 - GENTIL MIGUEL (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do que restou decidido em Superior Instância.Oficie-se ao INSS para que, com urgência, cumpra

aludida decisão.Expeça-se conforme determinado às fls. 72/73.Int.

Expediente Nº 2376

MANDADO DE SEGURANCA

97.0400064-2 - KODAK BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP077536 JOAO VICTOR GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP091609 MARIA TERESA GUIMARAES PEREIRA TOGEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SJCAMPOS

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe cópia do que restou decidido na Superior Instância, para ciência.Nada sendo requerido, arquivem-se, na forma da lei.Intimem-se.

97.0400716-7 - ALFREDO ROMEU ANTUNES E OUTROS (ADV. SP064000 MARIA ISABEL DE FARIAS E ADV. SP021474 RUBEN TOLEDO DAMIAO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (ADV. SP106818 MARCELO CARNEIRO VIEIRA)

Fls.348/351:1. Ciência à parte impetrante.2. Manifeste-se a União Federal, em 10 (dez) dias.3. Nada requerido, retornem ao arquivo.4. Int.

2000.61.03.006112-0 - JOFEL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP107293 JOSE GUARANY MARCONDES ORSINI E ADV. SP059239 CARLOS ALBERTO CORAZZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe cópia do que restou decidido na Superior Instância, para ciência.Nada sendo requerido, arquivem-se, na forma da lei.Intimem-se.

2001.61.03.005280-9 - VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM) X SUBDELEGADO REG TRABALHO E EMPREGO DE S J DOS CAMPOS - SP (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.296: concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias. Nada requerido, arquivem-se, na forma determinada a fls.256.Int.

2008.61.03.001576-5 - WANDAYK MARQUES RIBEIRO (ADV. SP109047 ANTONIO DONIZETE DE TOLEDO) X DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compulsando as cópias apresentadas a fls.56/74 (referentes aos autos nº2005.61.03.003643-3 - da 3ª Vara local), verifico ter pleiteado o impetrante a sua matrícula, no curso de Direito, para o ano de 2005, relativamente ao 10º semestre.Entretanto, nos presentes autos, assevera o impetrante que ingressou no curso de Direito no ano de 2006 (fls.03) e que, por motivo de inadimplência, não lhe foi permitido matricular-se no 5º período do referido curso (fls.09). Ante a discrepância apurada, bem como que os documentos acostados aos autos não elucidam a questão, esclareça o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, comprovando documentalmente o necessário.Int.

2008.61.03.001676-9 - KAUTEX TEXTRON DO BRASIL LTDA (ADV. SP142820 LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o Impetrante o recolhimento de custas compatível com o proveito econômico perseguido através da presente ação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.03.002432-8 - VALTRA DO BRASIL LTDA (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA E ADV. SP126647 MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Fls.1.877: homologo, a fim de que produza os efeitos de direito, a desistência da impetrante da apelação interposta.Certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida e, após, arquivem-se, na forma da lei.Int.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 3023

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.03.000206-8 - SEBASTIAO RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER

RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado. II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV. Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento. Int.

Expediente Nº 3024

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.03.000616-0 - FLAVIO MACIEL FERREIRA (ADV. SP073392 DORIS ROSARIO BERTOLI MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Vistos, etc.. Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição de fls. 91-96, especialmente quanto a alegação de ter sido o mesmo admitido como funcionário da empresa DOMÍNIO SERVIÇOS GERAIS LTDA, desde janeiro de 2007. Após, voltem os autos conclusos para sentença.

2006.61.03.000939-2 - INGRID BENITA FREIMANIS (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Converto o julgamento em diligência. Apesar de, aparentemente, o presente feito estar apto para julgamento, faz-se necessário o esclarecimento das circunstâncias em que ocorreu o falecimento do Sr. João de Jesus Couceiro, instituidor da pleiteada pensão por morte, eis que há alegação contida na inicial no sentido de que este seria decorrente de um acidente de trabalho. Destarte, elucide a parte autora, comprovando documentalmente, se for o caso, o motivo e as circunstâncias em que ocorreu a morte do instituidor do benefício pretendido. Prazo: 10 dias. Em sendo juntado aos autos documento novo, dê-se vista à parte contrária e, após, voltem os autos conclusos. Int.

2006.61.03.004345-4 - JOAO CARLOS FERNANDES (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 212 - 213: recebo a manifestação de folhas 212/213 como simples petição. Assiste razão à parte autora, eis que a petição de folhas 196 - 198 não foi apreciada por este Juízo. Tendo em vista que a sentença de folhas 200 - 208 confirmou a decisão que antecipou os efeitos da tutela, ao menos com relação ao período trabalhado pelo autor na Embraer, determino a expedição de ofício ao Centro Técnico Aeroespacial para que dê cumprimento integral à decisão de folhas 33 - 36, no prazo de 15 (quinze) dias. Oficie-se. Intimem-se. São José dos Campos, 30 de maio de 2008.

2006.61.03.006582-6 - YOLANDA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL

Designo o dia 23 de julho de 2008, às 14h30min, para oitiva da testemunha Marilúcia Santos Cid, devendo constar no respectivo mandado de intimação a pena de condução coercitiva em caso de nova ausência injustificada. Intimem-se os ausentes.

2006.61.03.007362-8 - JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES E ADV. SP219182 INES APARECIDA DE PAULA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 73: Defiro. Int.

2006.61.03.008413-4 - JOAQUIM APARECIDO VAZ PEREIRA (ADV. SP223391 FLAVIO ESTEVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Cumprimento da determinação de fls. 145: Vista às partes sobre a manifestação do perito-médico de fls. 146.

2007.61.03.009758-3 - RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Rejeito os embargos de declaração, considerando que a ressalva apontada pelo embargante foi expressamente indicada na decisão embargada, como se vê de fls. 123-124. Intime-se o INSS a respeito da decisão de fls. 121-125. Oportunamente, retornem os autos ao perito para que se manifeste a respeito da impugnação de fls. 140-142 e, caso apresentada, do INSS. Intimem-se.

2008.61.03.002934-0 - PATRICK DA CONCEICAO DE BARROS (ADV. SP256745 MARIA RUBINEIA DE CAMPOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 164-188: mantenho a r. decisão de folha 152 por seus próprios fundamentos, sem prejuízo de nova análise se as circunstâncias assim determinarem. No mais, aguarde-se a vinda da contestação ou o decurso do prazo para a sua apresentação. Int.

2008.61.03.002935-1 - ALEXANDRE PEREIRA RANGEL (ADV. SP256745 MARIA RUBINEIA DE CAMPOS

SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 138 - 160: mantenho a decisão de folha 124 - 125 por seus próprios fundamentos, sem prejuízo de nova análise se as circunstâncias assim determinarem.No mais, aguarde-se a vinda da contestação ou o decurso do prazo para a sua apresentação. Int.

Expediente Nº 3025

CARTA PRECATORIA

2008.61.03.003906-0 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SAO PAULO - SP E OUTRO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP Vistos, etc..Designo o dia 24 de julho de 2008, às 15:30 horas, para a oitiva das testemunhas, conforme deprecado.Expeça a Secretaria mandados de intimação dos arrolados à fl. 2, para comparecimento.Comunique-se o juízo deprecante, para a regular intimação dos procuradores das partes.Intimem-se.

Expediente Nº 3026

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.03.006613-2 - SILVIA CRISTINA VIEIRA PIMENTA E OUTRO (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO E ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista que esta Vara tem acesso à base de dados da Receita Federal, por meio do INFOSEG, desnecessárias a expedição do ofício requerido pelo Ministério Público Federal.Providencie a Secretaria a impressão das informações relativas a endereços existentes na base de dados do INFOSEG referentes à empresa VIA SERVIÇOS INTEGRADOS SC LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.287.712/0001-94.Após, se obtido êxito na diligência, oficie-se conforme requerido pelo Parquet Federal e, em sendo negativa a diligência, retornem-se os autos Ministério Público Federal.Publicue-se com urgência o despacho de fls. 180...Fls. 180: Despachado em inspeção. Fls. 153 e seguintes: Manifeste-se o Ministério Público Federal. Sem prejuízo, esclareça a parte autora se insiste na produção de prova testemunhal e, em sendo afirmativa a resposta, deposite, no prazo de 20 (vinte) dias, o rol das testemunhas que pretende sejam ouvidas. Int.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 433

CARTA PRECATORIA

2008.61.03.002191-1 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE VITORIA-ES E OUTRO X SERVIPLAN INSTALACOES INDUSTRIAISLTDA X JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP Primeiramente, oficie-se ao Juízo Deprecante, solicitando-lhe a(s) peça(s) faltante(s).Não atendida a solicitação supra dentro de 60 (sessenta) dias, devolva-se a presente deprecata ao Juízo Deprecante.Atendida a solicitação supra:I- Designe a Secretaria data e hora para a realização dos leilões. Forneça o exequente o valor atualizado do débito.II- Expeça-se Mandado de Constatação, Reavaliação, Intimação e Editais. Em caso de não localização dos bens, intime-se o depositário para apresentá-lo em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de prisão civil.III- Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido.IV-O Oficial de Justiça deste Juízo oficiará como leiloeiro(a).V- Em caso de bem imóvel, oficie-se ao Cartório competente, requisitando-se cópia de sua matrícula atualizada.VI- Designadas as datas dos leilões, oficie-se ao Juízo Deprecante, informando-lhe.VII- Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.0400937-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0400156-2) TECNASA ELETRONICA PROFISSIONAL S/A (ADV. SP098903 ELIZABETH DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL

Tendo em vista que o V. Acórdão de fl. 108 manteve a condenação de honorários estabelecida na sentença de fls. 55/58, resta prejudicada a determinação de fl. 122. Nos termos do artigo 475-J do do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei nº 11.232/05, fica, pela publicação desta, intimado o embargante, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o determinado na referida sentença, conforme cálculo apresentado pelo embargado (fl. 120), sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Decorrido o prazo sem pagamento nos termos acima, e havendo requerimento do credor, expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando-se desta o exequente.Restando frutífera a penhora, após a avaliação, intime-se o embargante, na pessoa de seu advogado, na forma do art. 236 do C.P.C. para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, nos termos do art. 475-L, do Código de Processo Civil.

2001.61.03.004160-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.001774-6) CIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA(MASSA FALIDA) (ADV. SP090851 SILVIO DONATO SCAGLIUSI E ADV. SP035604 JOAO BATISTA VERNALHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104634 ROSANA GAVINA BARROS LINDGREN E ADV. SP201385 ERIKA MARQUES DE SOUZA)
Face à parcial procedência do pedido, subam os embargos e execução fiscal em apenso ao E. TRF da 3ª Região para reexame necessário, com as cautelas legais.

2001.61.03.004417-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.006034-2) SILVIA CORCEVAI (ADV. SP180088 FREDERICO AUGUSTO CERCHIARO BRUSCHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)
Chamo o feito à ordem.Desentranhem-se as petições de fls. 172/175 e 177/180 para distribuição por dependência a este processo, como embargos à execução, instruídas com cópia desta determinação.Advirto a Secretaria para que erros desta natureza não tornem a acontecer.

2003.61.03.004041-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.03.004958-6) PANASONIC COMPONENTES ELETRONICOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS)
Aceito a conclusão supra. Fl. 410. Anote-se. Cumpra a secretaria a parte final do dispositivo da sentença proferida. Recebo a apelação de fls. 391/406 nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio T.R.F. da 3ª Região com as cautelas legais.

2004.61.03.000556-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.000524-1) ROBERTO PIOVESAN (ADV. SP027019 PEDRO PINHEIRO DO PRADO E ADV. SP023577 ROBERTO KIYOKASO ITO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
I- Desentranhem-se os documentos de fls. 529/778 para posterior entrega ao exequente, conforme requerido à fl. 781.II- Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade.

2004.61.03.004847-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0402348-7) NILDO VASQUES MALDONADO (ADV. SP120918 MARIO MENDONCA) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)
Requeira o embargante o que de direito, no prazo de cinco dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, rearquivem-se, nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/05.

2005.61.82.040004-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.001505-1) CIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP090851 SILVIO DONATO SCAGLIUSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Face à parcial procedência do pedido, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, para reexame necessario, com as cautelas legais.

2006.61.03.005671-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.007548-3) POSTO DE SERVICOS SUPER JET SKI LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS)
Tendo em vista o encerramento do prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 16 da Lei nº 11.457/07, culminando com a transferência para a União, das competências previstas nos artigos 2º e 3º do mesmo diploma legal, retifique-se o pólo passivo, para que dele conste como embargada a Fazenda Nacional.Aguarde-se o cumprimento da determinação proferida na execução fiscal em apenso.

2006.61.03.009369-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.000364-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (ADV. SP182605 RONALDO JOSÉ DE ANDRADE)
I- É fato que, nos termos do art. 739-A do C.P.C., inserido pela Lei 11.382, de 06.12.06, os embargos à execução não terão, em princípio, efeito suspensivo, o que somente se dará a requerimento do embargante, sendo relevantes seus fundamentos e diante de possibilidade de grave dano de difícil reparação, desde que exista garantia por penhora, depósito ou caução suficientes, tudo em perfeita consonância aos termos do novel art. 736, introduzido pela mesma lei, o qual possibilita a oposição de embargos independentemente de penhora, depósito ou caução. Contudo, após exame peruciente, este Juízo firmou entendimento no sentido de que a Lei de Execução Fiscal é a aplicável sobre o tema, nos termos do que dispõe o art. 16 da Lei 6.830/80, especificamente no parágrafo 1º, que ora transcrevo, verbis: Não serão admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução. II- Nestes termos, determino que Embargos e Execução Fiscal tramitem apensados.Proceda-se ao apensamento destes Embargos à Execução Fiscal nº 2006.61.03.000364-0, trasladando-se cópia desta decisão para aqueles autos.III- Fls. 48/55. Dê-se ciência ao embargante. IV- Apresentem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade.

2007.61.03.000586-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.006078-2) TIRRELLI COMERCIO DE DIVISORIAS LTDA (ADV. SP169595 FERNANDO PROENÇA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Recebo os presentes embargos à discussão. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal e, concomitantemente, juntar cópia do Processo Administrativo.

2007.61.03.001817-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0400984-1) MASSA FALIDA DE SOCIEDADE AEROTEC LTDA (ADV. SP199991 TATIANA CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TIAGO PEREIRA LEITE)

I- Cumpra a secretaria o primeiro parágrafo da determinação de fl. 23.I- Fls. 25/31. Dê-se ciência ao embargante. II- Apresentem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade.

2007.61.03.002896-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.008379-0) ANA MARIA SECCO DA SILVA (ADV. SP188369 MARCELO RICARDO MARTINS) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO

I- Tendo em vista o tempo decorrido desde o pedido de fls. 28/29, indefiro o pedido de justiça gratuita. II- Recebo os presentes embargos à discussão. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal e, concomitantemente, juntar cópia do Processo Administrativo.

2007.61.03.005762-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.000961-0) ARTEFATOS ELETRICOS E MECANICOS DE AERONAUTICA AEMA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP199991 TATIANA CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

I- Apensem-se estes autos à Execução Fiscal nº 1999.61.03.00961-0. II- Ante os argumentos de fls. 18/19, traslade a secretaria cópia da certidão de intimação do síndico da penhora, constante nos autos da Execução Fiscal em apenso. III- Recebo os presentes embargos à discussão. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal e, concomitantemente, juntar cópia do Processo Administrativo.

2008.61.03.001278-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.003016-9) VIACAO REAL LTDA (ADV. SP258687 EDUARDO BORGES BARROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Apensem-se estes autos à execução fiscal n. 2005.61.03.003016-9. Recebo os presentes embargos à discussão. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal e, concomitantemente, juntar cópia do Processo Administrativo.

2008.61.03.001590-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.007447-8) SERVPLAN INSTALACOES INDUSTRIAIS E EMPREENDE LTDA (ADV. SP223549 RODRIGO NASCIMENTO SCHERRER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Apensem-se estes autos à Execução Fiscal nº 2004.61.03.007447-8. Emende a embargante a petição inicial, no prazo de dez dias para o fim de juntar cópia das peças elencadas referentes ao processo executivo: certidão de dívida ativa, auto de penhora e avaliação e auto de nomeação de depositário e intimação. Após, aguarde-se a efetivação do registro da penhora na execução fiscal em apenso

2008.61.03.002075-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.000459-9) MAQVALE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP106764 GLAUCIA TABARELLI CABIANCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Apensem-se estes autos à Execução Fiscal nº 2003.61.03.000459-9. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo para que conste MAQVALE MÁQUINAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, nova razão social de Maqvale Máquinas e Equipamentos Ltda. Emende a embargante a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, para o fim de: I) regularizar a representação processual, mediante a juntada de cópia do instrumento de constituição societária e posteriores alterações contratuais. II) adequá-la ao artigo 282, VII do Código de Processo Civil.

2008.61.03.002256-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.006207-2) IRMAOS ALVES DA SILVA LTDA (ADV. SP143857 DANIELA DE FARIA MOTA PIRES CITINO E ADV. SP262253 LIGIA MARIA DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

I- Apensem-se estes autos à Execução Fiscal nº 2006.61.03.006207-2. II- Fl. 30. Anote-se. III- Emende a embargante a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, para o fim de adequá-la ao artigo 282, II, V, VI e VII do Código de Processo Civil. IV- Junte a Embargante cópia autenticada pelo cartório da Vara, da petição inicial da Ação Declaratória, das sentenças proferidas, bem como certidão de objeto e pé. Após, voltem conclusos.

2008.61.03.002595-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.009187-4) IPMMI - HOSPITAL MATERNO INFANTIL ANTONINHO DA ROCHA MARMO (ADV. SP135568 NORIVAL CRISPIM MACHADO JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Processo n.º 2008.61.03.002595-3 Apensem-se estes autos à Execução Fiscal n.º 2006.61.03.009187-4. Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Emende a embargante a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, para o fim de: I) adequá-la ao artigo 282, V, do CPC; II) juntar cópia da ata de assembléia onde conste a alteração de sua razão social; III) juntar cópia das peças elencadas referentes ao processo executivo: certidão de dívida ativa; IV) juntar cópia da petição inicial, dos documentos que a instruem, e dos ora requisitados, para compor a contrafé.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.03.003838-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.000492-7) MARIA APARECIDA BENTO SILVA (ADV. SP053555 MARCIA REGINA DE FINIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Apensem-se estes autos à Execução Fiscal n.º 2003.61.03.000492-7. Comprove a embargante, documentalmente, sua condição de hipossuficiência ou recolha as custas processuais, bem como atribua correto valor da causa, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Cumprido o item supra, tornem conclusos para exame do pedido liminar.

EXECUCAO FISCAL

90.0401535-3 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD MARCOS AURELIO C. P. CASTELLANOS) X CERAMICA WEISS S/A (ADV. SP027414 JAIR ALBERTO CARMONA E ADV. SP198795 LIA FAUSTA DERRICO)

Tendo em vista o encerramento do prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 16 da Lei n.º 11.457/07, culminando com a transferência para a União, das competências previstas nos artigos 2º e 3º do mesmo diploma legal, retifique-se o pólo ativo, para que dele conste como exequente a Fazenda Nacional. Fls. 535/536. Mantenho a determinação de fl. 532 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se-a.

91.0401134-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP058109 MARIA TEREZINHA DO CARMO) X R P M RETIFICA DE MOTORES LTDA (ADV. SP093771 LUIZ ROBERTO RUBIN) X ALEX AYRES SIMOES X SANDRA MARCIA SILVA MARTINS SIMOES

Tendo em vista o encerramento do prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 16 da Lei n.º 11.457/07, culminando com a transferência para a União, das competências previstas nos artigos 2º e 3º do mesmo diploma legal, retifique-se o pólo ativo, para que dele conste como exequente a Fazenda Nacional. Considerando o que consta à fl. 265, forneça o exequente certidão atualizada do Cartório de Registro de Imóveis de Ubatuba, relativamente a Alex Ayres Simões.

91.0402521-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP012398 ALTINO BONDESAN) X JORNAL DO VALE ORGANIZACAO GRAFICA X DALVA APARECIDA DA SILVA SIMAO LEITE (ADV. SP096450 LUCIANO CONSIGLIO)

Tendo em vista o encerramento do prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 16 da Lei n.º 11.457/07, culminando com a transferência para a União, das competências previstas nos artigos 2º e 3º do mesmo diploma legal, retifique-se o pólo ativo, para que dele conste como exequente a Fazenda Nacional. Após, diante do parcelamento obtido pelo executado, conforme petição e documentos juntados aos autos, suspendo o curso do processo pelo prazo de cumprimento do parcelamento. Decorrido o prazo sem provocação das partes, dê-se nova vista à exequente, para que requeira o que de direito.

93.0402085-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL) X CONCREX TECNOLOGIA DE CONCRETO USINADO LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E ADV. SP173103 ANA PAULA LUPINO) X SERGIO ANTONIO MONTEIRO PORTO

Tendo em vista o encerramento do prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 16 da Lei n.º 11.457/07, culminando com a transferência para a União, das competências previstas nos artigos 2º e 3º do mesmo diploma legal, retifique-se o pólo ativo, para que dele conste como exequente a Fazenda Nacional. Fls. 514/515. Desentranhe-se a petição de fls. 495/505, para juntada no processo pertinente, execução fiscal n.º 93.0402213-4. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao E. TRF da 3ª Região, vez que a própria executada poderá comunicar o ocorrido, nos autos do agravo interposto. Ante o tempo decorrido desde o pedido de fl. 468, manifeste-se o exequente acerca da apropriação das parcelas do REFIS.

93.0402175-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060379 URZE MOREIRA DE OLIVEIRA) X INDUSTRIAS MATARAZZO DE FIBRAS SINTETICAS S/A (ADV. SP141946 ALEXANDRE NASRALLAH E ADV. SP054722 MADALENA BRITO DE FREITAS)

Tendo em vista o encerramento do prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 16 da Lei n.º 11.457/07, culminando com a transferência para a União, das competências previstas nos artigos 2º e 3º do mesmo diploma legal, retifique-se o pólo ativo, para que dele conste como exequente a Fazenda Nacional. Considerando que não houve licitantes interessados na arrematação do(s) bem(ns) levado(s) a leilão, diga o(a) exequente se tem interesse em sua adjudicação. Se positivo, voltem os autos conclusos. Em caso negativo, indique o exequente bens penhoráveis em substituição, ou remetam-se ao arquivo, sobrestado, aguardando notícias sobre bens.

93.0402179-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA MARIA ALVES CHAVES) X BRITO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP200232 LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS FREITAS)

Tendo em vista o encerramento do prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 16 da Lei nº 11.457/07, culminando com a transferência para a União, das competências previstas nos artigos 2º e 3º do mesmo diploma legal, retifique-se o pólo ativo, para que dele conste como exequente a Fazenda Nacional. Considerando as guias de depósito juntadas a partir da fl. 175, bem como a petição de fl. 183, requeira o exequente o que de direito.

93.0402213-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO AURELIO CAMARA P. CASTELLANOS) X CONCREX TECNOLOGIA DE CONCRETO USINADO LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO) X SERGIO ANTONIO MONTEIRO PORTO

Tendo em vista o encerramento do prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 16 da Lei nº 11.457/07, culminando com a transferência para a União, das competências previstas nos artigos 2º e 3º do mesmo diploma legal, retifique-se o pólo ativo, para que dele conste como exequente a Fazenda Nacional. Fls. 183/184. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao E. TRF da 3a. Região, vez que a própria executada deve comunicar o ocorrido, nos autos do agravo interposto, tendo inclusive efetuado tal providência, conforme fl. 184. Fls. 196/197. Manifeste-se o exequente acerca da apropriação das parcelas do REFIS.

93.0402595-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) X LORIVAL VANDERLEY DA SILVA ME X LORIVAL WANDERLEY DA SILVA (ADV. SP042701 MARIA INES QUELHAS E ADV. SP243812 CESAR AUGUSTO DE LIMA FREITAS E ADV. SP182605 RONALDO JOSÉ DE ANDRADE)

Tendo em vista o encerramento do prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 16 da Lei nº 11.457/07, culminando com a transferência para a União, das competências previstas nos artigos 2º e 3º do mesmo diploma legal, retifique-se o pólo ativo, para que dele conste como exequente a Fazenda Nacional. Em consequência, manifeste-se a Fazenda Nacional acerca da manutenção do pedido de fls. 233/234.

93.0402626-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060379 URZE MOREIRA DE OLIVEIRA) X JOSE MARIA DA SILVA SAO JOSE DOS CAMPOS E OUTRO (ADV. SP079978 TIAGO JOSE DOS SANTOS)

Tendo em vista o encerramento do prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 16 da Lei nº 11.457/07, culminando com a transferência para a União, das competências previstas nos artigos 2º e 3º do mesmo diploma legal, retifique-se o pólo ativo, para que dele conste como exequente a Fazenda Nacional. Ante a existência de saldo remanescente após a conversão em renda de fls. 263/265, intime-se a executada para pagamento no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem pagamento, proceda-se à substituição dos bens penhorados, vez que os mesmos já foram submetidos a dois leilões, com resultado negativo, prolongando inutilmente a execução. Findas as diligências, dê-se vista ao exequente.

94.0400209-7 - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP023539 ANTONIO JOSE ANDRADE) X AGRO MOTO SAO JOSE LTDA (ADV. SP141689 SANDRO RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP088824 GLORIA CRISTHINA MOTTA) X SERGIO GONCALVES ACCESSOR E OUTROS

I- Regularize a executada sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante a juntada de cópia do instrumento de constituição societária e posteriores alterações contratuais ou a consolidação contratual. Na inércia, desentranhem-se a petição e documentos de fls. 66/68 para entrega aos seus signatários, por via postal. II- Fls. 157/160. Defiro. Expeça-se novo mandado, nos termos da determinação de fl. 148.

94.0402681-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036064 EDGAR RUIZ CASTILHO) X OMEP-EMPRESA DE MAO DE OBRA LTDA E OUTROS (ADV. SP035933 BELMIRA DOS SANTOS COSTA E ADV. SP178810 MÔNICA CRISTINA GOMES MONTEIRO)

I- Junte a executada cópia das demais alterações contratuais ou da consolidação contratual. II- Suspendo o curso da Execução pelo prazo de um ano, diante da opção do executado pelo REFIS. Decorrido o prazo, sem provocação das partes, abra-se nova vista ao exequente.

96.0400494-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO PAULO DE OLIVEIRA) X TECNASA METALMECANICA LIMITADA (ADV. SP091708 IVAHY NEVES ZONZINI) X SEBASTIAO HENRIQUE DA CUNHA PONTES FILHO (ADV. SP031519 CARLOS AUGUSTO BARSAGLINI) X JOAQUIM CELSO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP086289 FABIO RAMOS DE CARVALHO)

I- Regularize a executada sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante a juntada de cópia do instrumento de consolidação contratual. II- Designe a Secretaria data e hora para a realização dos leilões. III- Forneça o exequente o valor atualizado do débito. IV- Expeçam-se mandado de constatação, reavaliação, intimação e editais. Em caso de não-localização dos bens, intime-se o depositário para apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de prisão civil. V- Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. VI- O Oficial de Justiça deste Juízo oficiará como

leiloeiro(a). VII- Em caso de bem(ns) imóvel(eis), officie-se ao Cartório competente, requisitando-se cópia(s) de sua(s) matrícula(s) atualizada(s).

96.0400632-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGARIA JARDIM UIRA LTDA ME E OUTROS
Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

96.0401092-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) X USIMONSERV BRASIL ENGENHARIA LTDA (ADV. SP095236 ANTONIO SEBASTIAO DE S JUNIOR) X ANTONIO CARLOS SILVA GALVAO E OUTRO
Tendo em vista o encerramento do prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 16 da Lei nº 11.457/07, culminando com a transferência para a União, das competências previstas nos artigos 2º e 3º do mesmo diploma legal, retifique-se o pólo ativo, para que dele conste como exequente a Fazenda Nacional.Fls. 325/326. Inicialmente, manifeste-se o exequente acerca do pedido de fls. 332/336.Após, tornem conclusos.

96.0403598-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) X AVIBRAS FIBRAS OTICAS E TELECOMUNICACOES S/A E OUTROS (ADV. SP098383 PATRICIA SANTAREM FERREIRA E ADV. SP080908 ESTER ISMAEL DOS SANTOS MIRANDA DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o encerramento do prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 16 da Lei nº 11.457/07, culminando com a transferência para a União, das competências previstas nos artigos 2º e 3º do mesmo diploma legal, retifique-se o pólo ativo, para que dele conste como exequente a Fazenda Nacional.Fls. 130/134. Indefiro, por ora, a utilização do SISBACEN, uma vez que o exequente não exauriu todos os meios na busca de bens de propriedade dos executados, providência necessária, nos termos do art. 185-A do CTN, que prevê a sua utilização somente na hipótese de não serem encontrados bens penhoráveis.Inicialmente, diligencie a exequente, comprovando, a busca de bens imóveis urbanos.

97.0408087-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X CHURRASCARIA DA GRUTA DE N S DE LOURDES LTDA (ADV. SP027019 PEDRO PINHEIRO DO PRADO E ADV. SP121321 FERNANDA PINHEIRO DO PRADO FELINTO E ADV. SP091985 ANTONIO APARECIDO CURAN)

Tendo em vista o parcelamento noticiado às fls. 121 e 122, suspendo a execução fiscal pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses. Decorrido o prazo, sem manifestação das partes, abra-se nova vista à exequente para que requeira o que de direito.

98.0401959-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X PROJETEC PROJ DESENHOS E REPRES COMERCIAL LTDA X LUIZ TADEU GENTIL DELLA MONICA X EDSON KOJI TAJIRI (ADV. SP197262 GLEISON JULIANO DE SOUZA)

I- Designe a Secretaria data e hora para a realização dos leilões. II- Forneça o exequente o valor atualizado do débito.III- Expeçam-se mandado de constatação, reavaliação, intimação e editais. Em caso de não-localização dos bens, intime-se o depositário para apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de prisão civil.IV- Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido.V- O Oficial de Justiça deste Juízo oficiará como leiloeiro(a). VI- Em caso de bem(ns) imóvel(eis), officie-se ao Cartório competente, requisitando-se cópia(s) de sua(s) matrícula(s) atualizada(s).

1999.61.03.000961-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X ARTEFATOS ELETRICOS E MECANICOS DE AERONAUTICA LTDA (ADV. SP157336B BIBIANA LOUREIRO ROCKENBACH)

É fato que, nos termos do art. 739-A do C.P.C., inserido pela Lei 11.382, de 06.12.06, os embargos à execução não terão, em princípio, efeito suspensivo, o que somente se dará a requerimento do embargante, sendo relevantes seus fundamentos e diante de possibilidade de grave dano de difícil reparação, desde que exista garantia por penhora, depósito ou caução suficientes, tudo em perfeita consonância aos termos do novel art.736, introduzido pela mesma lei, o qual possibilita a oposição de embargos independentemente de penhora, depósitos do que dispõe o art. 16 da Lei 6.830/80, especificamente no parágrafo 1º, que ora transcrevo, verbis: Não serão admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução. Outrossim, em face do recebimento dos Embargos à discussão, ficará suspensa a execução fiscal até decisão final daqueles. Em consequência, resta prejudicado o segundo parágrafo da determinação de fl. 129. Traslade-se cópia desta decisão para os autos supramencionados.Fls. 145/146. Indefiro o apensamento de todos os executivos fiscais contra a ora executada, tendo em vista que tal medida dificultará o manuseio dos autos. Ademais, as execuções, em sua grande maioria, encontram-se embargadas, sendo inviável o apensamento requerido. Aguarde-se o julgamento final nos Embargos interpostos.

1999.61.03.001505-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GILBERTO WALLER JUNIOR) X CIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA(MASSA FALIDA) (ADV. SP090851 SILVIO DONATO SCAGLIUSI E ADV. SP032465 ROQUE DEMASI JUNIOR) X CARLOS SERRANO MARTINS

E OUTRO (ADV. SP032465 ROQUE DEMASI JUNIOR)

Face à parcial procedência do pedido, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, para reexame necessário, com as cautelas legais.

1999.61.03.001774-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104634 ROSANA GAVINA BARROS LINDGREN) X CIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA(MASSA FALIDA) (ADV. SP090851 SILVIO DONATO SCAGLIUSI E ADV. SP201385 ERIKA MARQUES DE SOUZA) X CARLOS SERRANO MARTINS E OUTRO

Face à parcial procedência do pedido, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região para reexame necessário, com as cautelas legais.

1999.61.03.003732-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGA FONE LTDA E OUTROS X DAVID DA ROSA

Manifeste-se o exequente, diante da não-localização do responsável tributário para fins de penhora.

1999.61.03.005860-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X EXPRESS ADUANA E TRANSPORTES LTDA E OUTRO (ADV. SP120904 LUIZ ANTONIO COUTINHO) X ANTONIO BRANCO SARZANA JUNIOR

Fl.75. Tendo em vista o que consta na ficha cadastral da JUCESP de fls. 93/94, que comprova a responsabilidade do sócio-gerente Benedito Carlos da Silva, indefiro sua exclusão do pólo passivo.Fl. 92. Suspendo o curso da execução pelo prazo do parcelamento do débito (fl. 81).Decorrido o prazo, sem manifestação, dê-se vista à exequente.

1999.61.03.006206-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X SUTURVALE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA X PAULO RENATO ROBERTI MACEDO (ADV. SP127984 PAULO ANDRE PEDROSA) X HERALDO MACEDO

Fls.95/97 - Indefiro, por ora, a utilização do SISBACEN, uma vez que o exequente não exauriu todos os meios na busca de bens de propriedade dos executados, providência necessária, nos termos do art. 185-A do CTN, que prevê a sua utilização somente na hipótese de não serem encontrados bens penhoráveis de propriedade do executado. Inicialmente, diligencie a exequente, comprovando, a busca de bens imóveis urbanos, bem como, consulta ao Ciretran, na busca de veículos.Fl. 100/102 - Esclareça a exequente, uma vez que a parte final do pedido refere-se a pessoas estranhas ao feito.

1999.61.03.006226-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X ALWEMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO E ADV. SP214224 VIVIAN REGINA GUERREIRO)

I- Considerando que a substituição da penhora não se perfez, em face da recusa do representante legal em aceitar o encargo de fiel depositário, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 168, torno-a insubsistente.II- Intime-se o exequente a informar se o valor apontado à fl. 184 está em consonância com a r. decisão proferida pelo E. TRF da 3ª Região, conforme cópia às fls. 154/158.Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de fls. 180/183.

2000.61.03.000160-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X EDMUNDO CARLOS DE ANDRADE CARVALHO (ADV. SP149684 PAULO CESAR POLACO ZITELLI)

Fl. 172. Inicialmente, cumpra o executado a determinação de fl. 155, no prazo de quinze dias.

2000.61.03.001887-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP157245 GILBERTO WALLER JUNIOR) X USIMON ENGENHARIA USINAGEM E MONTAGEM INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP095236 ANTONIO SEBASTIAO DE S JUNIOR E ADV. SP161747 EDNA MARIA BENVEGNU NAHIME) X ANTONIO CARLOS SILVA GALVAO E OUTRO

Tendo em vista o encerramento do prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 16 da Lei nº 11.457/07, culminando com a transferência para a União, das competências previstas nos artigos 2º e 3º do mesmo diploma legal, retifique-se o pólo ativo, para que dele conste como exequente a Fazenda Nacional.Fl. 135/139. Manifeste-se o exequente.

2000.61.03.003652-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X PANIF E CONF COROA VALE LTDA ME E OUTRO

Indefiro, por ora, a utilização do SISBACEN, uma vez que o exequente não exauriu todos os meios na busca de bens de propriedade dos executados, providência necessária, nos termos do art. 185-A do CTN, que prevê a sua utilização somente na hipótese de não serem encontrados bens penhoráveis.Aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2001.61.03.000907-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X MORANDO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP115672 MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO)

Providencie o executado o recolhimento das custas judiciais no valor de R\$ 19,62 (dezenove reais e sessenta e dois centavos) junto à Caixa Econômica Federal, através de guia DARF, sob o código 5762, no prazo de cinco dias.

2001.61.03.001161-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X TONY VEICULOS COMERCIO E ACESSORIOS DE VEICULOS LTDA (ADV. SP160344 SHYUNJI GOTO)

Inicialmente, proceda-se à penhora dos veículos de fls. 142 e 150.No tocante aos demais veículos, indefiro sua penhora, uma vez que possuem restrição ou ocorrência de roubo/furto, e quanto àqueles apontados às fls. 146 e 148, houve determinação de sua penhora na execução fiscal nº 2002.61.03.004445-3.Findas as diligências, dê-se vista à exeqüente.

2001.61.03.003189-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X TRANZIPLAST COM. DE PLASTICOS E METAIS LTDA X ROGERIO APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP082354 AARAO MENDES PINTO NETTO) X JANETE TANZI

Fl. 102 - Indefiro, por ora, a utilização do SISBACEN, uma vez que o exeqüente não exauriu todos os meios na busca de bens de propriedade dos executados, providência necessária, nos termos do art. 185-A do CTN, que prevê a sua utilização somente na hipótese de não serem encontrados bens penhoráveis de propriedade do executado. Inicialmente, diligencie a exeqüente, comprovando a busca de bens imóveis urbanos, bem como, juntando aos autos a Ficha de Breve Relato da JUCESP.

2001.61.03.004744-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X SPECIFIC COMERCIO INDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA X CELSO PASSOS LINGUANOTTO (ADV. SP096838 LUIS ALBERTO LEMES)

I- Suspendo o cumprimento da determinação de fl. 125. II- Designe a Secretaria data e hora para a realização dos leilões. III- Forneça o exeqüente o valor atualizado do débito.IV- Expeçam-se mandado de constatação, reavaliação, intimação e editais. Em caso de não-localização dos bens, intime-se o depositário para apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de prisão civil.V- Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido.VI- O Oficial de Justiça deste Juízo oficiará como leiloeiro(a).

2001.61.03.005296-2 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2a. REGIAO-SP (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X LILIAN AMELIA DO NASCIMENTO CONSIGLIO

Fls. 63/65- Indefiro, por ora, a utilização do SISBACEN, uma vez que o exeqüente não exauriu todos os meios na busca de bens de propriedade dos executados, providência necessária, nos termos do art. 185-A do CTN, que prevê a sua utilização somente na hipótese de não serem encontrados bens penhoráveis de propriedade do executado. Inicialmente, diligencie a exeqüente, comprovando a busca de bens imóveis urbanos.No silêncio, aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2001.61.03.005823-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO EST. DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DIST DROG SETE IRMAOS LTDA (ADV. SP223161 PATRICIA RODRIGUES NEGRAO E ADV. SP230574 TATIANE MIRANDA)

Requeira o exeqüente o que for de seu interesse, informando o valor atualizado do débito.

2002.61.03.000009-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X BEL-BAVARIA ENGENHARIA LTDA X ROBERTO SCHROLL

Manifeste-se a exeqüente sobre a não-localização do executado para fins de citação.

2002.61.03.000769-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES) X CLAM VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP160344 SHYUNJI GOTO)

Tendo em vista o encerramento do prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 16 da Lei nº 11.457/07, culminando com a transferência para a União, das competências previstas nos artigos 2º e 3º do mesmo diploma legal, retifique-se o pólo ativo, para que dele conste como exeqüente a Fazenda Nacional.Designe a Secretaria data e hora para a realização de novos leilões.Forneça o exeqüente o valor atualizado do débito.Expeçam-se mandado de constatação, reavaliação, intimação e editais. Em caso de não-localização dos bens, intime-se o depositário para apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de prisão civil.Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido.O Oficial de Justiça deste Juízo oficiará como leiloeiro(a). Em caso de bem(ns) imóvel(eis), oficie-se ao Cartório competente, requisitando-se cópia(s) de sua(s) matrícula(s) atualizada(s). Após o resultado dos leilões, voltem conclusos para apreciação do pedido de utilização do SISBACEN.

2002.61.03.002860-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X A C NOGUEIRA NETO ME

Fls. 103/104. Indefiro por ora a utilização do SISBACEN, eis que o responsável tributário não foi citado nos autos. Retifique-se a autuação e demais registros para inclusão, no pólo passivo, como responsável tributário, de ANTÔNIO

CARLOS NOGUEIRA NETO, com número de CPF indicado à fl. 17. Apresente o(a) exequente, se for o caso, a(s) cópias necessárias à citação do(s) responsável(is) tributário(s) e também o valor atualizado do(s) débito(s). Após, cite-se o responsável tributário por carta de citação com AR, mandado ou precatória, conforme o caso, para pagamento do saldo remanescente. Citado(s), mas não ocorrendo pagamento ou nomeação de bens, proceda-se à penhora e avaliação de bens bastantes para a garantia da dívida. Efetuada a penhora, dê-se vista ao exequente da avaliação. Concordando com a mesma, aguarde-se o decurso de prazo para eventual oposição de embargos. Havendo discordância, requeira o que for de direito. Em caso de devolução de AR negativo por motivo de ausência, peça-se mandado ou precatória para citação, penhora, avaliação e registro. Na hipótese de não ser encontrado(a) o(a) executado(a) ou bens penhoráveis, abra-se nova vista à(o) exequente.

2002.61.03.004178-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TONY REPRESENTACOES E COMERCIO DE VEICULOS LTDA (ADV. SP160344 SHYUNJI GOTO)

Ante o comparecimento espontâneo da executada à fl. 20, denotando conhecimento da execução, dou-a por citada em 21/05/2003. Regularize a executada sua representação processual, mediante juntada de cópia do instrumento de seu ato constitutivo e demais alterações sociais. Fl. 69. Tendo em vista que a executada foi excluída do PAES, peça-se mandado de penhora no endereço de trabalho de seu representante legal (fl. 71). Findas as diligências, dê-se vista à exequente.

2002.61.03.004445-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TONY VEICULOS COMERCIO E ACESSORIOS DE VEICULOS LTDA (ADV. SP160344 SHYUNJI GOTO)

Diante da vinda espontânea da executada aos autos, dou-a por citada. Inicialmente, proceda-se à penhora de bens da executada, no endereço constante da certidão supra, a qual deverá recair, preferencialmente, sobre os bens apontados às fls. 65/66. Findas as diligências, dê-se vista à exequente.

2002.61.03.005336-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X FRANCISCO LUIZ DA SILVA (ADV. SP202480 ROMILDO SERGIO DA SILVA)

Fls. 66/69 - Indefiro, por ora, a utilização do SISBACEN, uma vez que o exequente não exauriu todos os meios na busca de bens de propriedade dos executados, providência necessária, nos termos do art. 185-A do CTN, que prevê a sua utilização somente na hipótese de não serem encontrados bens penhoráveis de propriedade do executado. Inicialmente, diligencie a exequente, comprovando, a busca de bens imóveis urbanos, bem como, consulta ao Ciretran, na busca de veículos.

2003.61.03.000046-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO CAMARA PORTILHO CASTELLANOS) X USIMON ENGENHARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP161747 EDNA MARIA BENVEGNA NAHIME E ADV. SP095236 ANTONIO SEBASTIAO DE S JUNIOR)

Tendo em vista o encerramento do prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 16 da Lei nº 11.457/07, culminando com a transferência para a União, das competências previstas nos artigos 2º e 3º do mesmo diploma legal, retifique-se o pólo ativo, para que dele conste como exequente a Fazenda Nacional. Fls. 178. Inicialmente, manifeste-se o exequente acerca do pedido de fls. 181/189. Fl. 190. Anote-se.

2003.61.03.000047-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO CAMARA PORTILHO CASTELLANOS) X USIMON ENGENHARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP161747 EDNA MARIA BENVEGNA NAHIME E ADV. SP095236 ANTONIO SEBASTIAO DE S JUNIOR)

Tendo em vista o encerramento do prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 16 da Lei nº 11.457/07, culminando com a transferência para a União, das competências previstas nos artigos 2º e 3º do mesmo diploma legal, retifique-se o pólo ativo, para que dele conste como exequente a Fazenda Nacional. Fls. 64/68. Prossiga-se no processo principal, nos termos determinados à fl. 62.

2003.61.03.000049-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO CAMARA PORTILHO CASTELLANOS) X EMPRESA DE ONIBUS SAO BENTO LTDA E OUTRO (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM E ADV. MG087037 MARIA CLEUSA DE ANDRADE)

Tendo em vista o encerramento do prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 16 da Lei nº 11.457/07, culminando com a transferência para a União, das competências previstas nos artigos 2º e 3º do mesmo diploma legal, retifique-se o pólo ativo, para que dele conste como exequente a Fazenda Nacional. Em consequência, esclareça o exequente se serão mantidas as condições expressas no pedido de fls. 189/190.

2003.61.03.000454-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TOME & TOME LTDA (ADV. SP178083 REGIANE LUIZA BARROS DE SOUZA)

Recebo a apelação de fls. 92/217 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio T.R.F. da 3ª Região com as cautelas legais.

2003.61.03.000459-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MAQVALE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP106764 GLAUCIA TABARELLI CABIANCA)

I- Apensem-se a estes autos os Embargos nº 2008.61.03.002075-0.II- Regularize a executada sua representação processual, mediante a juntada de cópia do instrumento de constituição societária e posteriores alterações.III- Após, aguarde-se o cumprimento da determinação exarada nos Embargos em apenso.

2003.61.03.000598-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X J.W.J.COMERCIO E PRODUCOES EM VIDEO LTDA. (ADV. SP158960 RODRIGO CABRERA GONZALES)

Tendo em vista o tempo decorrido desde o pedido de fl. 75, cumpra a executada a determinação de fl. 73.Decorrido o prazo de cinco dias, desentranhem-se as petições de fls. 36/60 e 75, para devolução ao signatário, por via postal, e dê-se vista à exequente.Regularizada a representação processual, tornem conclusos.

2003.61.03.003011-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO-6a. REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA SUELI PEREIRA HAKA

Informe o exeqüente se houve quitação do débito e, em caso positivo, informe ainda, o valor efetivamente pago pela executada.

2003.61.03.005770-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ADHEMAR HERVOSO ALVAREZ (ADV. SP144715B MARCELO BEVILACQUA DA CUNHA)

Fl. 101. Defiro. Apresente o executado, certidão de objeto e pé atualizada da ação ordinária nº 2004.61.03.007297-4.Após, e se em termos, dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito.

2003.61.03.005904-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ISBA BRASIL INSTRUMENTACAO E AUTOMACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP048290 DURVAL DE OLIVEIRA MOURA)

Proceda-se à citação, penhora e avaliação do devedor principal, no endereço fornecido à fl. 37, do responsável tributário, devendo a penhora incidir sobre o bem indicado à fl. 54. Findas as diligências, dê-se vista ao exequente.

2003.61.03.005905-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TRANSPORTES E MUDANCAS ATIVA LIMITADA (ADV. SP129663 ANDRE DOS SANTOS GOMES DA CRUZ E ADV. SP063790 HELIO LEMOS DA ROCHA)

I- Regularize a executada sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de indicar o nome do representante legal da pessoa jurídica subscritor da Procuração outorgada à fl. 33, bem como juntar cópia do estatuto social consolidado. II- Fls. 63/94. Designe a Secretaria data e hora para a realização dos leilões. Forneça o exequente o valor atualizado do débito.Expeçam-se mandado de constatação, reavaliação, intimação e editais. Em caso de não-localização dos bens, intime-se o depositário para apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de prisão civil.Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. O Oficial de Justiça deste Juízo oficiará como leiloeiro(a). III- Após o resultado dos leilões, voltem conclusos para apreciação do pedido de reforço de penhora.

2003.61.03.006288-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ADELPHIA BRASIL LTDA (ADV. SP156541 PATRIK CAMARGO NEVES)

Regularize a executada sua representação procesual, no prazo de dez dias, mediante juntada de instrumento de procuração e cópia do instrumento de seu ato constitutivo e eventuais alterações sociais.Na inércia, desentranhem-se as petições de fls. 31/32 e 34/35, para devolução aos signatários, por via postal.Aguarde-se o término do parcelamento, nos termos da determinação de fl. 28.

2004.61.03.000419-1 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIO SOCIAL CRESS 9 REGIAO (ADV. SP170412 EDUARDO BIANCHI SAAD E ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA ISABEL EGIDIO VOLU

Fls. 32/33- Indefiro, por ora, a utilização do SISBACEN, uma vez que o exeqüente não exauriu todos os meios na busca de bens de propriedade dos executados, providência necessária, nos termos do art. 185-A do CTN, que prevê a sua utilização somente na hipótese de não serem encontrados bens penhoráveis de propriedade do executado. Inicialmente, diligencie a exequente, comprovando, a busca de bens imóveis urbanos.

2004.61.03.003208-3 - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X RICARDO DE MATOS MARTINS

Fls. 53/60- Indefiro, por ora, a utilização do SISBACEN, uma vez que o exeqüente não exauriu todos os meios na busca de bens de propriedade dos executados, providência necessária, nos termos do art. 185-A do CTN, que prevê a sua utilização somente na hipótese de não serem encontrados bens penhoráveis de propriedade do executado. Inicialmente, diligencie o exequente, comprovando, a busca de bens imóveis urbanos.

2004.61.03.003524-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X PERSOLO PERFURACOES DE SOLO SC LTDA (ADV. SP223391 FLAVIO ESTEVES JUNIOR)
J. Vista ao Exequente.

2004.61.03.003903-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X DEPOSITO UNIVERSAL LTDA EPP (ADV. SP236375 GIL HENRIQUE ALVES TORRES)

Suspendo a execução fiscal pelo prazo de 130 (cento e trinta) meses, ante os documentos apresentados pela exequente, comprovando o parcelamento do débito. Decorrido o prazo, sem manifestação das partes, abra-se nova vista à exequente para que requeira o que de direito.

2004.61.03.004609-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171689 MARIA LÚCIA INOUE SHINTATE) X ATOM ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP079729 MARIA CANDIDA TAVARES)

Tendo em vista o encerramento do prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 16 da Lei nº 11.457/07, culminando com a transferência para a União, das competências previstas nos artigos 2º e 3º do mesmo diploma legal, retifique-se o pólo ativo, para que dele conste como exequente a Fazenda Nacional. Considerando a informação pelo representante legal de que a empresa executada teve suas atividades encerradas (fl. 61) indefiro o pedido de utilização do SISBACEN em relação a pessoa jurídica. Outrossim, em relação ao responsável tributário, forneça o exequente certidões negativas dos CRIs.

2004.61.03.005221-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X LEO DO NORTE ARTIGOS DOMESTICOS LTDA (ADV. SP230359 JOSE BENEDITO ANTUNES)

Cumpra-se a determinação de fl. 64, a partir de seu 3º parágrafo, relativamente ao novo parcelamento informado pela exequente.

2004.61.03.005838-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ALEXSANDRA BAUMGRATZ

Informe o exequente se houve quitação do débito e, em caso positivo, informe ainda, o valor efetivamente pago pela executada.

2004.61.03.006570-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X VALCIMENTO COM E DISTRIB DE MAT PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP172559 ELLEN FALCÃO DE BARROS C PELACANI)

Suspendo o curso da execução até a decisão final da ação ordinária nº 1999.61.03.004505-5. Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de um ano, após o quê, deverá a executada fornecer certidão de objeto e pé do processo mencionado.

2004.61.03.007548-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS) X POSTO DE SERVICOS SUPER JET SKI LTDA (ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA)

Tendo em vista o encerramento do prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 16 da Lei nº 11.457/07, culminando com a transferência para a União, das competências previstas nos artigos 2º e 3º do mesmo diploma legal, retifique-se o pólo ativo, para que dele conste como exequente a Fazenda Nacional. Regularize o executado sua representação processual, no prazo de dez dias, mediante juntada de cópia do instrumento de seu ato constitutivo e eventuais alterações sociais. Após, tornem conclusos. Na inércia, desentranhe-se a petição de fls. 142/159, para devolução à signatária, por via postal.

2004.61.03.008379-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X ANA MARIA SECCO DA SILVA (ADV. SP188369 MARCELO RICARDO MARTINS)

Em face do recebimento dos Embargos, suspendo o curso da execução até decisão final nos autos nº 2007.61.03.002896-2.

2005.61.03.001077-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X RPM RETIFICA DE MOTORES LTDA (ADV. SP093771 LUIZ ROBERTO RUBIN)

Manifeste-se a exequente quanto ao parcelamento noticiado às fls. 137/138. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido da executada.

2005.61.03.001465-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X GARCIA & PENA LTDA (ADV. SP099930 ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA)

Suspendo a execução fiscal pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, ante os documentos apresentados pela exequente, comprovando o parcelamento do débito. Decorrido o prazo, sem manifestação das partes, abra-se nova vista à exequente para que requeira o que de direito.

2005.61.03.001504-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TUDO BOM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP089988 REGINA APARECIDA LARANJEIRA BAUMANN E ADV. SP127978 SILMARA APARECIDA PALMA)

Regularize a executada sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante a juntada do instrumento original de Procuração, bem com cópia do instrumento de constituição societária e posteriores alterações contratuais. Outrossim, junte a executada Termo da Anuência dos proprietários do imóvel nomeado às fls. 85/92. Após,

voltem os autos conclusos.

2005.61.03.002102-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ADELPHIA BRASIL LTDA (ADV. SP156541 PATRIK CAMARGO NEVES E ADV. SP144709 SERGIO SELEGHINI JUNIOR) Regularize a executada sua representação processual, no prazo de dez dias, mediante juntada de copia do instrumento de seu ato constitutivo e eventuais alteraçãoes sociais. Na inércia, desentranhem-se as petições de fls. 58/60 e 62/63, para devolução ao signatário, por via postal.Tendo em vista que a empresa executada não possui bens, conforme fl. 39, retifique-se a autuação e demais registros para inclusão, no pólo passivo,tão-somente de PAULO CEZAR ROSA MARTINS como responsável tributário, vez que a pessoas jurídicas indicadas têm sede em outro país, não sujeito à legislação brasileira. Apresente o(a) exequente, se for o caso, a(s) cópias necessárias à citação do(s) responsável(eis) tributário(s) e também o valor atualizado do(s) débito(s).Após, cite-se o responsável tributário por carta de citação com AR ou precatória, conforme o caso, para pagamento do débito em 05 (cinco) dias ou nomeação de bens à penhora.Citado, mas não ocorrendo pagamento ou nomeação de bens, proceda-se à penhora e avaliação de bens bastantes para a garantia da dívida.Efetuada a penhora, dê-se vista ao exequente da avaliação. Concordando com a mesma, aguarde-se o decurso de prazo para eventual oposição de embargos. Havendo discordância, requeira o que for de direito.Em caso de devolução de AR negativo por motivo de ausência, expeça-se precatória para citação, penhora, avaliação e registro.Na hipótese de não ser encontrado(a) o(a) executado(a) ou bens penhoráveis, abra-se nova vista à(o) exequente.

2005.61.03.003016-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X VIACAO REAL LTDA

Fls. 99/101. Prejudicado, tendo em vista a efetivação da penhora às fls. 93/97.Dê-se ciência ao exequente.Em face do recebimento dos Embargos, suspendo a execução fiscal até decisão final nos autos nº 2008.61.03.001278-8.

2005.61.03.003064-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP226340 FABIOLA TEIXEIRA FERNANDES) X LUIZ EDUARDO RIBEIRO DE CARVALHO

Oficie-se com urgência ao Juízo deprecado, encaminhndo-se cópia da manifestação do exequente, às fls. 43/46.Após, aguarde-se o desfecho das diligências deprecadas.

2005.61.03.003075-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO CASTRO TAVARES

Arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assoberbada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação.Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

2005.61.03.003101-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X PAULO ROBERTO DE PAULA

Arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assoberbada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação.Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

2005.61.03.003264-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202206 CELINA RUTH C PEREIRA DE ANGELIS) X TECMONT ANDAIMES TUBULARES LTDA (RESPONSAVEIS PELA EMPRESA) (ADV. SP223145 MATEUS FOGACA DE ARAUJO)

Primeiramente, torno sem efeito o primeiro parágrafo da determinação da fl. 45. Tendo em vista a certidão supra, republice-se corretamente a determinação da fl. 45: Regularize a executada sua representação processual, com a juntada de cópia do instrumento de seu ato constitutivo e eventuais alterações societárias, no prazo de dez dias, sob pena de desentranhamento da petição de fls. 38/39. Caso este tenha sido rescindido, dê-se sequência à determinação defl. 13.

2005.61.03.003468-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X APARECIDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP122771 JOAO MENDES DE OLIVEIRA)

Fl. 124. Defiro. Apresente o executado, certidão de objeto e pé atualizada da ação declaratória nº 2005.61.03.000476-6.Após, e se em termos, dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito.

2005.61.03.006078-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TERRELLI COMERCIO DE DIVISORIAS LTDA (ADV. SP169595 FERNANDO PROENÇA)

I- Verifico que não foi cumprida a determinação de fl. 47 pela serventia.Portanto, cumpra-se o primeiro parágrafo da

determinação de fl. 47. Advirto a secretaria que proceda com mais atenção no cumprimento das determinações deste Juízo, a fim de evitar prejuízos à parte. II- Fl. 45. Manifeste-se a executada se ainda há interesse em seu pedido.

2005.61.03.007143-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X EMPRESA DE TURISMO UEMATSU LTDA
Fl. 22. Manifeste-se a exequente.

2006.61.03.000364-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (ADV. SP182605 RONALDO JOSÉ DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Aceito a conclusão supra. II- É fato que, nos termos do art. 739-A do C.P.C., inserido pela Lei 11.382, de 06.12.06, os embargos à execução não terão, em princípio, efeito suspensivo, o que somente se dará a requerimento do embargante, sendo relevantes seus fundamentos e diante de possibilidade de grave dano de difícil reparação, desde que exista garantia por penhora, depósito ou caução suficientes, tudo em perfeita consonância aos termos do novel art. 736, introduzido pela mesma lei, o qual possibilita a oposição de embargos independentemente de penhora, depósito ou caução. Contudo, após exame percuciente, este Juízo firmou entendimento no sentido de que a Lei de Execução Fiscal é aplicável sobre o tema, nos termos do que dispõe o art. 16 da Lei 6.830/80, especificamente no parágrafo 1º, que ora transcrevo, verbis: Não serão admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução. III- Apensem-se a estes autos os Embargos nº 2006.61.03.009369-0. IV- Ante a vinda espontânea da executada aos autos, dou-a por citada. V- Suspendo o curso da presente execução até decisão final nos Embargos supramencionados.

2006.61.03.003259-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X D. D. LIMP S/C LTDA (ADV. SP081757 JOSE CESAR DE SOUSA NETO E ADV. SP082697 CLAUDIO LUIZ PEREIRA)

I- Designe a Secretaria data e hora para a realização dos leilões. II- Forneça o exequente o valor atualizado do débito. III- Expeçam-se mandado de constatação, reavaliação, intimação e editais. Em caso de não-localização dos bens, intime-se o depositário para apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de prisão civil. IV- Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. V- O Oficial de Justiça deste Juízo oficiará como leiloeiro(a). VI- Em caso de bem(ns) imóvel(eis), oficie-se ao Cartório competente, requisitando-se cópia(s) de sua(s) matrícula(s) atualizada(s).

2006.61.03.004152-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X GARCIA & PENA LTDA (ADV. SP099930 ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA)

Aceito a conclusão supra. Regularize a executada sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante a juntada do instrumento de Procuração e cópia do instrumento de constituição societária e todas as alterações contratuais. Na inércia, desentranhe-se a petição de fl. 20 para posterior entrega ao seu subscritor, por via postal. Prossiga-se a execução, com a livre penhora de bens da executada, a fim de garantir o crédito público. Findas as diligências, dê-se vista ao exequente.

2006.61.03.007329-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X ROSA MARIA PORTILLO GAMEZ SILVA (ADV. SP057959 FLAVIA ROSA DE ALMEIDA PRADO)

Considerando-se o depósito judicial efetuado pela executada, no valor de R\$ 672,46 (seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos), no dia 24/07/2007, referente à anuidade de 2002 e do primeiro trimestre de 2003, junto à Caixa Econômica Federal, informe o exequente se houve a quitação da dívida, bem como eventual saldo devedor, requerendo o que for de seu interesse.

2006.61.03.008698-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X AGLADIR LIMA DE MOURA

Arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assoberbada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação. Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

2006.61.03.008714-7 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARIA DJANELSE PESSOA M DA SILVEIRA

Arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assoberbada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação. Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

2006.61.03.009159-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG DROGADADIVA LTDA ME (ADV. SP255109 DENIS

MARTINS DA SILVA E ADV. SP213002 MARCELO HENRIQUE VIEIRA NICOLAU)

Indefiro, por ora, a utilização do SISBACEN, uma vez que o exequente não exauriu todos os meios na busca de bens de propriedade da executada, providência necessária, nos termos do art. 185-A do CTN. Indefiro, também, o pedido de penhora do montante de cinco por cento do faturamento da executada, requerido pela mesma às fls. 38/42, tendo em vista que, da análise do documento de fl. 50, verifica-se que os valores mensais a serem recolhidos seriam ínfimos face o valor do débito, não sendo hábeis à efetiva garantia do Juízo. Proceda-se à livre penhora de bens da executada, bastantes à garantia do débito.

2006.61.03.009468-1 - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECOLOGIA 8REGIAO (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO) X MARA DE OLIVEIRA GUIMARAES SILVA

Tendo em vista o parcelamento obtido pelo executado, conforme petição e documentos juntados aos autos, suspendo o curso do processo pelo prazo de cumprimento do parcelamento. Decorrido o prazo sem provocação das partes, tornem os autos conclusos.

2007.61.03.001810-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ESCOLA MONTEIRO LOBATO LTDA (ADV. SP162216 TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN E ADV. SP247300 ERIC MORAIS MACHADO CARDOSO)

Tendo em vista a certidão supra, publique-se corretamente a determinação das fls. 157/158: Trata-se de execução fiscal em que a executada oferece à penhora debênture da Eletrobrás como garantia do Juízo, por tratarem-se de ações preferenciais nominativas. O exequente discordou da nomeação feita pelo executado, afirmando que tais títulos estão prescritos, sendo ineficazes à quitação de débitos junto ao Fisco. Decido. Os títulos oferecidos pela executada estão prescritos, pois deveriam ter sido resgatados no prazo de 20 (vinte) anos. Ademais, tais títulos não contêm cláusula de correção monetária e por serem valores mobiliários emitidos pelas S/A, seu valor de mercado decorre de livre negociação, não havendo plena liquidez como dos títulos cotáveis em bolsa. É esse o entendimento da Jurisprudência: Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - NOMEAÇÃO À PENHORA - OBRIGÇÕES AO PORTADOR EMITIDAS PELA ELETROBRÁS EM 1973 - PRESCRIÇÃO - ILIQUIDEZ - IMPOSSIBILIDADE - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO. 1. Nos termos do artigo 9 da LEF, o executado poderá, em garantia da execução nomear bens à penhora, observada a ordem do art. 11 da LEF. Esse direito não é absoluto, pois o Juiz e o exequente não podem se sujeitar aos caprichos do executado pois realiza-se a execução no interesse do credor (art. 612 do Código de Processo Civil). 2. Em sede de execução deve-se buscar o equilíbrio entre os princípios da utilidade da execução e da menor onerosidade, sem prejuízo para aquele que tem o seu favor o título executivo. 3. Afigura-se indevido aceitar para fins de penhora a nomeação de bens consistentes em debêntures emitidas pela Eletrobrás cujo requisito da liquidez não lhe é intrínseco. 4. Agravo improvido. Acórdão: A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão. Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 198862 - Processo: 2004.03.00.006775-4: UF: SP Turma: PRIMEIRA TURMA. Relator: JUIZ JOHNSOM DI SALVO. Data do julgamento: 27/09/2005. Data da Publicação: DJU DATA: 11/11/2005 PÁGINA: 434. Isto posto, indefiro a nomeação do bem ofertado pela executada. Prosiga-se com a execução penhorando-se bens da executada aptos à garantia da execução. Outrossim, para a exclusão do nome da executada do Cadastro de Inadimplentes, deverá a execução estar garantida nos termos do art. 7º da Lei 10.522/02. Findas as diligências, dê-se vista à exequente.

2007.61.03.002505-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X FMO SISTEMAS DE INFORMATICA S/C LTDA (ADV. SP207913 EDSON ANIBAL DE AQUINO GUEDES FILHO)

Tendo em vista o parcelamento obtido pelo executado, conforme petição e documentos juntados aos autos, suspendo o curso do processo pelo prazo de cumprimento do parcelamento (fl. 81). Decorrido o prazo sem provocação das partes, dê-se nova vista à exequente, para que requeira o que de direito.

2007.61.03.005149-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X COPPIO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA E ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO)

Tendo em vista o parcelamento obtido pelo executado, conforme petição e documentos juntados aos autos, suspendo o curso do processo pelo prazo de cumprimento do parcelamento (fl.44) Decorrido o prazo sem provocação das partes, dê-se nova vista à exequente, para que requeira o que de direito.

2008.61.03.001827-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X EDY DE PAULA ROSA

Inicialmente, providencie o exequente novo recolhimento das custas, na Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.289/96.

2008.61.03.001833-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ERIKA DE PAIVA BRANCO

Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com Provimento interno.

2008.61.03.001836-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SABRINA PRADO MATTHIESEN
Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com Provimento interno.

2008.61.03.001838-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSEMARY DE FATIMA BULGARAO
Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com Provimento interno.

2008.61.03.001841-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSANGELA DE MARCELHAS PRETTI
Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com Provimento interno.

2008.61.03.001843-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SILVANA FERREIRA FRANCISCO
Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com Provimento interno.

2008.61.03.001844-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SHEILA LOPES DA SILVA
Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com Provimento interno.

2008.61.03.001883-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LIBANIA PAIVA VENEZIANI
Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com Provimento interno.

2008.61.03.001885-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X KATHY KOBLINGER
Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com Provimento interno.

2008.61.03.001886-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X KARINA MORTH VIANNA DOS SANTOS
Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com Provimento interno.

2008.61.03.001888-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LUCILENE CAMPOS AMARO
Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com Provimento interno.

2008.61.03.001893-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARCO ANTONIO DA COSTA
Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com Provimento interno.

2008.61.03.001894-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARCIA VIRGINIO MARANHAO DA SILVA
Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com Provimento interno.

2008.61.03.001896-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIANGELA SANTO SUOSSO
Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com Provimento interno.

2008.61.03.001897-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA HELENA DUTRA BITELLI BALZA
Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com Provimento interno.

2008.61.03.001899-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA APARECIDA DE FREITAS
Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com Provimento interno.

2008.61.03.001904-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA ANGELITA RODRIGUES DOS SANTOS
Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com Provimento interno.

2008.61.03.001905-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X PSICOLOGIA INFANTIL VISTA VERDE S/C LTDA
Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com Provimento interno.

2008.61.03.001906-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X PATRICIA MINARI SILVA
Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com Provimento interno.

2008.61.03.001909-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X NATHALIA SAPUCAHY DE TOLEDO
Providencie o exequente o recolhimento correto das custas judiciais, de acordo com Provimento interno.

MEDIDA CAUTELAR FISCAL

2005.61.03.001410-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE CARLOS DOURADO MACIEL) X MARIA MARTA FONSECA TRANIN E OUTRO (ADV. SP023577 ROBERTO KIYOKASO ITO)
Fls. 194/244. Manifeste-se a União Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

Expediente Nº 1487

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0900859-1 - LAURINDO CRUZEIRO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP122461 LILIA QUELIA DA SIVLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS : ...Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução e, como consequência JULGO EXTINTA a execução, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica condicionado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na lei 8.036/90.Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

96.0901016-4 - EDMEA MARCHI E OUTRO (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS)

Vistos etc. Trata-se de processo de execução em que, após a disponibilização do crédito das autoras, nada mais foi requerido.Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

97.0900109-4 - AGROPECUARIA NINHO VERDE LTDA (ADV. SP014932 RUI GERALDO CAMARGO VIANA E ADV. SP090408 MAURICIO PESSOA E ADV. SP067098 JOSE JOAO DEMARCHI E ADV. SP110589 MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES)

... Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo embargante e mantenho a sentença tal como lançada às fls. 1.166/1.178.Publique-se. Intimem-se.

1999.03.99.111320-7 - LINDSAY CRISTINE SAIKI DE ALMEIDA (ADV. SP232927 RICARDO TREVILIN AMARAL E ADV. SP131379 MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Vistos etc. Trata-se de processo de execução em que, após a disponibilização do crédito da autora, nada mais foi requerido.Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

1999.61.10.000062-6 - SEBASTIAO BATISTA COLONI (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202705 WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Trata-se de processo de execução em que, após a disponibilização do crédito do autor, nada mais foi requerido.Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2000.61.10.003386-7 - ADRIANA DE FATIMA ALVES E OUTROS (ADV. SP017356 NORBERTO AGOSTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)
SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS: ...Considerando que a assinatura no Termo de Adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001, caracteriza a transação extrajudicial relativamente aos Planos Verão e Collor I, conforme preceituam os artigos 4o, 6o, inciso III, e 7o do mencionado diploma legal, homologo, por sentença, o acordo firmado entre os autores e a Caixa Econômica Federal, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica condicionado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na lei 8.036/90.Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.10.002284-2 - JOAO DIAS FERRAZ (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)

...Posto isso, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer, consistente na revisão do valor da Renda Mensal Atual do autor JOÃO DIAS FERRAZ (NIT 108.078.266-23, nome da mãe: Luiza Dias Ferraz e data de nascimento: 22/06/1943) para o valor de R\$ 641,25 (seiscentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos) em dezembro de 2007, referente ao benefício n.º 063.665.292-0, conforme os cálculos da contadoria judicial de fls. 41/46.Condeno o INSS também ao cumprimento da obrigação de pagar o valor das prestações vencidas, que totalizam R\$ 37.425,27 (trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos) em janeiro de 2008, conforme os cálculos da contadoria judicial de fls. 41/46.DEFIRO AO AUTOR a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, para o fim de DETERMINAR ao INSS a revisão, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da intimação desta sentença, do seu benefício de aposentadoria.Condeno o réu nos honorários advocatícios, fixando-os em 10% sobre o valor efetivamente pago ao autor. Custas na forma da Lei.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (Lei n. 9.469/97).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.10.003297-2 - LUCIA DE OLIVEIRA MUNHOZ FARIA (ADV. SP028542 LUCIA HELENA GIAVONI E ADV. SP060523 JOSE AUGUSTO GIAVONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Tendo em vista a renúncia do INSS quanto à execução dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 569, caput, do Código de Processo Civil, manifestada à fl. 174, EXTINGO por sentença a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso III, do mesmo codex.Após o trânsito em julgado, arquivem-se, independentemente de novo despacho. P.R.I.

2004.61.10.009307-9 - LUIZ ARNALDO DALDON (ADV. SP090678 MARIA JUDITE PADOVANI NUNES E ADV. SP081648 MARTHA MARIA BRUNI PALOMO DALDON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Vistos etc. Trata-se de processo de execução em que, após a disponibilização do crédito do autor, nada mais foi requerido.Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2005.61.10.010895-6 - MORIO SAKAMOTO (ADV. SP127684 RICARDO ABDUL NOUR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, julgo procedente a ação para determinar anulação do lançamento do imposto territorial rural dos anos de 1998, 1999, 2002 e 2003, da propriedade denominada Fazenda Duas Barras, no município de Capão Bonito/SP, código INCRA 637017.014575.9, processos administrativos n. 10855.004672/003-48, 10855.005945/2002-91, reconhecendo a isenção tributária do imóvel por estar inserido integralmente em área de preservação permanente, sem a necessidade de apresentação de quaisquer outros documentos perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil.Mantenho os efeitos da tutela anteriormente concedida. Extingo o feito com julgamento de mérito. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre os valores das três causas somadas, devidamente atualizados. Sentença sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia desta sentença para as demais ações anexas. Oficie-se o I. Relator do agravo, remetendo cópia desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.10.001958-7 - AMELIO VERONESE FILHO E OUTRO (ADV. SP108313 CARLOS ROBERTO SANCHES DE OLIVEIRA E ADV. SP209004 BRUNO ALVES BUGANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP118190 MOISES FERREIRA BISPO)
REPUBLICAÇÃO DOS TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA PARA A CAIXA SEGURADORA POR NÃO TER CONSTADO NOME DE SEUS PROCURADORES NA PUBLICAÇÃO ANTERIOR: Diante do exposto, julgo extinta a relação processual no que concerne ao pedido de liberação dos valores constantes na conta de FGTS da autora Conceição, sem resolução de mérito, por falta de interesse processual superveniente, nos termos do art. 267, inciso VI, e 3º, do Código de Processo Civil. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTES as demais pretensões dos autores, cassando expressamente a tutela concedida em fls. 64/66; resolvendo o mérito da questão, com fulcro no artigo 269, inciso I, do

Código de Processo Civil. Os autores estão dispensados do pagamento das custas, despesas e dos honorários advocatícios, tendo em vista usufruírem dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, conforme decisão de fls. 66. Reformulando entendimento anterior externado em outros feitos, adota-se a posição do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a exclusão dos ônus da sucumbência se defere conforme a situação atual da parte vencida, visto que não é possível a prolação de sentença condicional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 313.348-9/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.10.009389-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.010894-4) MORIO SAKAMOTO (ADV. SP127684 RICARDO ABDUL NOUR E ADV. SP240331 CARLA APARECIDA KIDA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, julgo procedente a ação para determinar anulação do lançamento do imposto territorial rural dos anos de 1998, 1999, 2002 e 2003, da propriedade denominada Fazenda Duas Barras, no município de Capão Bonito/SP, código INCRA 637017.014575.9, processos administrativos n. 10855.004672/003-48, 10855.005945/2002-91, reconhecendo a isenção tributária do imóvel por estar inserido integralmente em área de preservação permanente, sem a necessidade de apresentação de quaisquer outros documentos perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil. Mantenho os efeitos da tutela anteriormente concedida. Extingo o feito com julgamento de mérito. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre os valores das três causas somadas, devidamente atualizados. Sentença sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia desta sentença para as demais ações anexas. Oficie-se o I. Relator do agravo, remetendo cópia desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.10.002080-6 - LUCIA ITSUKO MIWA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES)

...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a corrigir monetariamente os saldos das contas vinculadas do FGTS em relação ao período reclamado, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor e/ou não aplicados, com o seguinte índice ditado pelo IPC/IBGE: março/abril/90: 44,80%; Determino que tal índice deve ser aplicado à conta vinculada de FGTS atinente ao período reclamado. Uma vez incorporado tal índice expurgado, no período e na expressão numérica indicada, sobre esse novo saldo de FGTS deve também incidir a correção monetária posterior (cumulativamente), descontados os valores eventualmente pagos administrativamente. Os juros de mora incidentes sobre os acréscimos decorrentes da presente sentença serão os mesmos aplicados aos saldos das contas do FGTS do período, recompondo-se, assim, a situação patrimonial tal como se não tivesse havido os expurgos. Os valores em questão deverão ser devidamente apurados em fase de liquidação. Custas na forma da lei. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. P.R.I.C.

2007.61.10.003308-4 - ORLANDO JOSE ANACLETO FERNANDES (ADV. SP218805 PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo, sem resolução de mérito, o presente feito. Sem condenação em honorários advocatícios, diante da concessão administrativa do benefício. P.R.I.

2007.61.10.003668-1 - JOSE LUIS AICHINO E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

... Ante o exposto, torno sem efeito a decisão de fls. 211/213 e JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por falta de interesse processual superveniente dos autores, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. A parte autora está dispensada do pagamento das custas e dos honorários advocatícios, se não lhe sobrevier mudança no estado de pobreza nos próximos 5 (cinco) anos, tendo em vista usufruir dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50 (fls. 59). Reformulando entendimento anterior externado em outros feitos, adota-se a posição do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a exclusão dos ônus da sucumbência se defere conforme a situação atual da parte vencida, visto que não é possível a prolação de sentença condicional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 313.348-9/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas nos termos da Lei nº 9.289/96. Oficie-se ao douto Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.074549-6 pendente de apreciação, informando a prolação desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.10.006461-5 - CELSO ROCHA (ADV. SP252655 MARCO AURELIO NABAS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS: ...Ante o exposto, não tendo o autor cumprido o determinado na decisão de fl. 34, INDEFIRO A INICIAL e EXTINGO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos dispostos nos artigos 267, inciso I, 295, inciso VI e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas em face

da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual sequer se completou com a citação da parte contrária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.10.010417-0 - FLAVIO CAFISSO E OUTROS (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP082061 ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da diferença de correção monetária, aplicando-se o índice do IPC do mês de janeiro de 1989 (42,72%) sobre o saldo que mantinha o pai e respectivo avô dos autores, ARCHANGELO CAFISSO, na caderneta de poupança n.º 99001564.3, indicada na inicial, e documentada nos autos, além dos juros contratuais de 0,5% sobre essa diferença, cujos valores serão atualizados a partir do momento em que deixaram de ser creditados. Sobre o montante da condenação, a ser apurado em execução, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. Condeno, ainda, a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor total da condenação. O valor será apurado em liquidação de sentença, na forma do artigo 475 do CPC. Extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.10.013018-1 - AMOS PEDROSO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP146039 ALFREDO PEDRO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ao pagamento da diferença de correção monetária, aplicando-se o índice do IPC do mês de janeiro de 1989 (42,72%) sobre os saldos que mantinham os Autores, nas cadernetas de poupança indicadas na inicial, e documentadas nos autos, além dos juros contratuais de 0,5% sobre essa diferença, cujos valores serão atualizados a partir do momento em que deixaram de ser creditados. Sobre o montante da condenação, a ser apurado em execução, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. Condeno, ainda, a ré no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor total da condenação. O valor será apurado em liquidação de sentença, na forma do artigo 475 do CPC. Extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.10.014261-4 - FLORINDA MIEKO KURISU (ADV. SP113825 EVANGELISTA ALVES PINHEIRO E ADV. SP046945 MARIA APARECIDA DE O L C A PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ao pagamento da diferença de correção monetária, aplicando-se o índice do IPC do mês de janeiro de 1989 (42,72%) sobre o saldo que mantinha a Autora, nas cadernetas de poupança indicadas na inicial, e documentadas nos autos, além dos juros contratuais de 0,5% sobre essa diferença, cujos valores serão atualizados a partir do momento em que deixaram de ser creditados. Sobre o montante da condenação, a ser apurado em execução, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. Condeno, ainda, a ré no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor total da condenação. O valor será apurado em liquidação de sentença, na forma do artigo 475 do CPC. Extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.10.000874-4 - IVONNE APARECIDA DE TOLEDO DIAS (ADV. SP215813 EDVALDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

.PA 1,10 SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS: ...Ante o exposto, não tendo a autora cumprido o determinado na decisão de fl. 20, INDEFIRO A INICIAL e EXTINGO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos dispostos nos artigos 267, inciso I, 295, inciso VI e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas em face da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual sequer se completou com a citação da parte contrária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. .

2008.61.10.002289-3 - METALURGICA OLIVEM LTDA (ADV. SP230142 ALESSANDRA MARTINELLI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo embargante e mantenho a sentença tal como lançada às fls. 181/197. Publique-se. Intimem-se.

2008.61.10.003102-0 - BENEDITO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP114207 DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS: ...Isto posto, ante a desistência formulada, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, tendo em vista os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que a relação processual sequer se completou com a citação da parte contrária. Oficie-se o DD. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento n. 2008.03.00.011750-7, com cópia desta sentença. P.R.I.C.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.10.014893-8 - MOSTEIRO CONCEPCIONISTA NOSSA SENHORA DAS MERCES (ADV. SP205244 ANA CARLA XAVIER DA SILVEIRA BENITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ao pagamento da diferença de correção monetária, aplicando-se o índice do IPC do mês de janeiro de 1989 (42,72%) sobre o saldo que mantinha o Autor, nas cadernetas de poupança indicadas na inicial, e documentadas nos autos, além dos juros contratuais de 0,5% sobre essa diferença, cujos valores serão atualizados a partir do momento em que deixaram de ser creditados. Sobre o montante da condenação, a ser apurado em execução, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. Condeno, ainda, a ré no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor total da condenação. O valor será apurado em liquidação de sentença, na forma do artigo 475 do CPC. Extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.10.014894-0 - MOSTEIRO CONCEPCIONISTA NOSSA SENHORA DAS MERCES (ADV. SP205244 ANA CARLA XAVIER DA SILVEIRA BENITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido constante na inicial e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da diferença de correção monetária, aplicando-se os índices do IPC dos meses de abril de 1990 (44,80%) sobre o saldo de NCZ\$ 100.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) que mantinha o Autor, nas cadernetas de poupança indicadas na inicial, e documentadas nos autos. Condeno ainda a CEF ao pagamento dos juros contratuais de 0,5% sobre essa diferença, cujos valores serão atualizados a partir do momento em que deixaram de ser creditados. Sobre o montante da condenação, a ser apurado em execução, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. Condeno, ainda, a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor total da condenação. O valor será apurado em liquidação de sentença, na forma do artigo 475-A do CPC. Extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.10.002806-5 - AGROPECUARIA NINHO VERDE LTDA (ADV. SP067098 JOSE JOAO DEMARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo embargante e mantenho a sentença tal como lançada às fls. 102/114. Publique-se. Intimem-se.

1999.61.10.002807-7 - LUIS HILADIO PIRES ULIANA (ADV. SP067098 JOSE JOAO DEMARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo embargante e mantenho a sentença tal como lançada às fls. 235/247. Publique-se. Intimem-se.

1999.61.10.002808-9 - ANGELO ULIANA (ADV. SP067098 JOSE JOAO DEMARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo embargante e mantenho a sentença tal como lançada às fls. 101/115. Publique-se. Intimem-se.

1999.61.10.004010-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.10.004009-0) AGROPECUARIA NINHO VERDE LTDA (ADV. SP110589 MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo embargante e mantenho a sentença tal como lançada às fls. 215/227. Publique-se. Intimem-se.

1999.61.10.004698-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.10.004697-3) AGROPECUARIA NINHO VERDE LTDA (ADV. SP110589 MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo embargante e mantenho a sentença tal como lançada às fls. 84/95. Publique-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.10.000009-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0900916-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X RONALDO DIAS LOPES E OUTROS (ADV. SP060587 BENEDITO ANTONIO X DA SILVA)

... Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, e determino o prosseguimento da execução pelo valor R\$ 30.099,02 (TRINTA MIL, NOVENTA E NOVE REAIS E DOIS CENTAVOS) para outubro de 2002, resultante da conta de liquidação de fls. 168/172, e EXTINGO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO os autos de embargos à execução com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários,

ante a sucumbência recíproca.Proceda-se o traslado desta decisão e da conta de liquidação referida (fl. 167/172) para os autos principais, prosseguindo-se na execução.Custas ex lege.P.R.I.C.

2002.61.10.008880-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.006303-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI) X JOSE HATEM E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)

... Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente execução, acolhendo o cálculo da Contadoria Judicial, para fixar o valor da execução em R\$ 60.816,48 (sessenta mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos), apurado para agosto de 2000, relativamente aos autores Augusto José Dias e Sidnei de Oliveira, conforme consta no demonstrativo de fls. 123. Outrossim, condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais no valor de R\$ 5.190,87, para 08/2000, relativo ao autor José Hatem e R\$ 3.822,99, em 08/2000, relativo à autora Maria Cinira Ferrari Antunes, extinguindo o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Ademais, INDEFIRO o pedido de expedição de Ofício Precatório, realizado pelo embargado às fls. 141, consoante fundamentado supra.Deixo de condenar as partes em honorários advocatícios em relação ao ajuizamento destes embargos, ante a sucumbência recíproca, uma vez que o valor pretendido pelos embargantes em sua petição inicial de execução teve uma grande diminuição quantitativa em razão da exclusão dos embargantes que transacionaram. Proceda-se o traslado desta decisão e da conta de liquidação referida (fls. 122/132) para os autos principais, prosseguindo-se na execução.Sem custas em razão do contido no artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.10.007144-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0904568-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO) X ANTONIO CONTE (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE)

... Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente execução, acolhendo o cálculo da Contadoria Judicial, para fixar o valor da execução em R\$ 22.373,79 (vinte e dois mil, trezentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos) para o mês de setembro de 2005, e EXTINGO o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Ademais, INDEFIRO o pedido de expedição de Ofício Precatório, realizado pelo embargado às fls. 75, consoante fundamentado supra.Deixo de condenar em honorários, ante a sucumbência recíproca.Proceda-se o traslado desta decisão e da conta de liquidação referida (fl. 56/70) para os autos principais, prosseguindo-se na execução.Sem custas em razão do contido no artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.10.010474-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0900040-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO) X EUZEBIO RODRIGUES MEDEIROS (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN)

... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos interpostos, extinguindo a execução judicial em razão de não existir crédito em favor do embargado, RESOLVENDO O MÉRITO DA QUESTÃO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Não há condenação em honorários, em virtude de o embargado ser beneficiário da assistência jurídica gratuita nos autos da ação ordinária, benefício este que se estende para a execução judicial. Proceda-se o traslado desta sentença para os autos principais.Sem custas tendo em vista o contido no artigo 7º da Lei nº 9.289/96.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.10.011601-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0901434-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X VALDEMAR GABRIEL (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA)

...Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, e determino o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 155.792,13 (cento e cinquenta e cinco mil e setecentos e noventa e dois reais e treze centavos) para 03/2008, referente a R\$ 126.866,87 em 05/2006, resultante da conta de liquidação de fl. 55/68.Deixo de condenar em honorários, ante a sucumbência recíproca e Assistência Judiciária Gratuita.Proceda-se o traslado desta decisão e da conta de liquidação referida (fl. 55/68) para os autos principais, prosseguindo-se na execução.Custas ex lege.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2000.61.10.003946-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0901144-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS) X JOSE SAMPAIO (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP021186 MARLI MORAES ROSA PEREIRA)

Vistos etc. Trata-se de processo de execução em que, após a disponibilização do crédito do embargado, nada mais foi requerido.Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

Expediente Nº 1488

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.10.005132-7 - WILSON MOREIRA DE CAMARGO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP135691 CELSO ANTONIO VIEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Ratifico todos os atos praticados no feito. Tendo em vista a proposta de fls. 106/107, esclareçam as partes acerca de eventual acordo formulado entre as mesmas.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

96.0901583-2 - JUSTINA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP226525 CYRO ALEXANDRE MARTINS FREITAS) X MANOEL RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP135454 EDLENA CRISTINA BAGGIO CAMPANHOLI E ADV. SP127423 SERGIO DA SILVA FERREIRA E ADV. SP107690 CIRO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES)
Tendo em vista que o alvará de levantamento expedido às fls. 306 encontra-se com sua validade expirada, cancele-se o mesmo. Após, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.

96.0901591-3 - JOAO BATISTA RODRIGUES DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP145087 EZEQUIEL ZANARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES E PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA)

1) Jurandir Becatti e Juvelino Rodrigues ajuizaram, a presente ação, em face da Caixa Econômica Federal - CEF, objetivando a prestação de contas de FGTS. Através da decisão de fl. 360 foi deferido o prazo de 15 (quinze) dias para aos referidos co-autores para juntada aos autos de documentos necessários à prestação de contas pela ré. Transcorrido o período aprazado, quedaram-se inertes os mencionados co-autores. Ante o exposto, não tendo aos co-autores JURANDIR BECATTI e JUVELINO RODRIGUES cumprido a decisão de fl. 360, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 267, IV, do Código de Processo Civil. 2) Manifestem-se os autores remanescentes, João Batista Rodrigues de Andrade, José Costa, José Rodrigues, Jorge Pires Paulino e José Maria de Souza acerca das contas prestadas pela CEF às fls. 363/371, nos termos do art. 915, 1º, do Código de Processo Civil. Int.

ACAO DE USUCAPIAO

2008.61.10.005438-9 - SIDNEI DE PAULA DA SILVA (ADV. SP012683 AMAURY FAZZIO GRIZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência aos autores da redistribuição do feito a este Juízo. 2. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação nos termos do art. 944, do C.P.C. 3. Após, CITE-SE a UNIÃO. 4. Sem prejuízo, intime-se o DNIT ao endereço fornecido à fl. 167, para manifestação acerca de eventual interesse na lide. 5. Oficie-se à 3ª Vara Cível de Sorocaba, nos autos do processo nº 793/2007, solicitando cópia do memorial descritivo da aludida ação de usucapião. Int.

2008.61.10.005636-2 - SEBASTIAO BENEDITO FILHO (ADV. SP162469 MARCELO HENRIQUE NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência aos autores da redistribuição do feito a este Juízo. 2. Nos termos do artigo 942 do C.P.C., na ações de usucapião, deverá ser citado aquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como os confinantes. 3. Diante disso, concedo 10 (dez) dias de prazo ao autor, a fim de que regularize a inicial, sob pena de seu indeferimento, juntando ao feito certidão atualizada da matrícula do imóvel, onde conste em nome de quem ele se encontra registrado e sua descrição, com a nomeação dos confinantes. Int.

ACAO MONITORIA

2002.61.10.009143-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA E ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X CRISTIANE JESUS PINTO CORREA
Manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias, acerca do prosseguimento da execução. Int.

2002.61.10.009146-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA E ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X BIG RAID INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Fl. 109 - Manifeste-se a CEF, em 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito. Int.

2003.61.10.006073-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA E ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X ANA LUCIA PIOLI FIUZA GUIMARAES E OUTRO
Manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias, acerca do prosseguimento da execução. Int.

2003.61.10.009224-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X SUELY SANTOS MALHEIROS

Tendo em vista que o valor apurado na atualização de cálculo de fls. 38 é muito superior ao valor inicial, esclareça a CEF, em 10 (dez) dias, se foram utilizados os critérios adequados para atualização do valor devido. Após, manifeste-se a CEF acerca do prosseguimento do feito, ante à informação de fl. 61. Int.

2003.61.10.009687-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA E ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X MATRIX TRANSPORTES SOROCABA LTDA EPP (ADV. SP262034 DAVID LOPES DA SILVEIRA)

Fls. 384/385: Defiro o parcelamento dos honorários periciais em 05 (cinco) parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma, devendo a primeira ser depositada no prazo de 05 (cinco) dias e as subsequentes, de 30 em 30 dias, até o dia 10 (dez) de cada mês, ressaltando que a perícia somente será realizada após o pagamento integral dos honorários periciais.Int.

2004.61.10.007124-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X MARIA CAROLINA DE MELO CAMPOS (ADV. SP178904 MARIA CLAÚDIA DE MELO CAMPOS)

Manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias, acerca do informado pela ré às fls. 139/142.Int.

2004.61.10.007197-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X JOSE OSMAR DE SOUZA (ADV. SP147129 MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA E ADV. SP191794 FABIO LUIS CORTEZ)

Manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias, acerca do prosseguimento da execução.Int.

2005.61.10.000417-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X SILVANA DE JESUS DA PURIFICACAO

1) Indefiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, pois a Exequente não comprova haver efetuado qualquer diligência, previamente ao ajuizamento da ação, no sentido de localizar o endereço atualizado da ré, não podendo o Poder Judiciário, ser utilizado como órgão de pesquisa para a Administração direta e indireta, se esta nem sequer efetuou diligências nesse sentido, mesmo dispondo de inúmeros meios próprios para fazê-lo. 2) Intime-se a CEF, por mandado, a fim de que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.Intimem-se.

2005.61.10.000418-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X MARIA JOSE LIMA NOGUEIRA

Manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias, acerca do prosseguimento da execução.Int.

2005.61.10.000665-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X VIRGINIA LUCIA CENAMO

Expeça-se nova carta precatória para citação da ré, dirigida à Comarca de Itu, nos mesmos termos da de fl. 115, com o endereço constante à fl. 124.1,10 Intime-se a CEF para retirada da carta precatória e posterior distribuição junto ao Juízo Deprecado, com o recolhimento de eventuais custas.Int.

2005.61.10.001118-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X IVAN CESAR DE CAMPOS CERQUILHO ME E OUTRO

Tendo em vista que o valor apurado na atualização de cálculo de fls. 84/88 é muito superior ao valor inicial, esclareça a CEF, em 10 (dez) dias, se foram utilizados os critérios adequados para atualização do valor devido. Int.

2005.61.10.007551-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X JOAO JURANDIR FRANCISCO

Tendo em vista as informações obtidas através do sistema Bacen Jud, determino a transferência do valor bloqueado em conta do executado, para conta a ser aberta no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal, localizado neste Fórum, agência 3968.Manifeste-se a autora acerca do prosseguimento do feito, em 10 (dez) dias.Int.

2005.61.10.009303-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X CLAUDIO MURAT (ADV. SP153194 MARCOS PAVLOVSKY)

Tendo em vista que o valor apurado na atualização de cálculo de fls. 77/82 é muito superior ao valor inicial, esclareça a CEF, em 10 (dez) dias, se foram utilizados os critérios adequados para atualização do valor devido. Int.

2005.61.10.009313-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X GISLENE CARDOSO PEDRA

Tendo em vista que o valor apurado na atualização de cálculo de fls. 57/61 é muito superior ao valor inicial, esclareça a CEF, em 10 (dez) dias, se foram utilizados os critérios adequados para atualização do valor devido. Int.

2006.61.10.006349-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X EDSON BUAVA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP224415 CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA E ADV. SP204373 THAÍS HANAI) X EDSON BUAVA RIBEIRO

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, nos seus efeitos legais. Custas de preparo à fl. 170 e de porte e remessa à fl. 171.Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.10.007651-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X CINTIA GALVAO E OUTRO (ADV. SP088888 BENTO OLIVEIRA SILVA)

Intime-se a CEF a fim de que junte ao feito, em 10 (dez) dias, os documentos mencionados à fl. 110, a fim de possibilitar o prosseguimento da perícia. Com a vinda dos documentos ao feito, intime-se o Sr. perito Judicial para elaboração do Laudo. Int.

2006.61.10.007657-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X EDINA BITTENCOURT E OUTROS (ADV. SP153507 ALESSANDRO ASSAD TARGINO BOTTO)

Intime-se a CEF a fim de que junte ao feito, em 10 (dez) dias, os documentos mencionados à fl. 143, a fim de possibilitar o prosseguimento da perícia. Com a vinda dos documentos ao feito, intime-se o Sr. perito Judicial para elaboração do Laudo. Int.

2006.61.10.011894-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218764 LISLEI FULANETTI) X UNO CENTRAL DE COPIAS E COMUNICACAO VISUAL LTDA E OUTROS (ADV. SP212899 BRUNO NUNES DE MEDEIROS)

Fls. 102/114 - Assiste razão à procuradora da CEF. Diante disso, torno nulos os atos praticados a partir da fl. 115, inclusive a certidão de trânsito em julgado. Devolvo, à CEF, o prazo para interposição de recurso da sentença de fls. 91/99. Int.

2006.61.10.014098-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X MARCOS BENEDITO

Tendo em vista que o valor apurado na atualização de cálculo de fls. 46/50 é muito superior ao valor inicial, esclareça a CEF, em 10 (dez) dias, se foram utilizados os critérios adequados para atualização do valor devido. Int.

2007.61.10.006500-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X BENEDITA GONCALVES DE OLIVEIRA

Tendo em vista que o valor apurado na atualização de cálculo de fls. 35/38 é muito superior ao valor inicial, esclareça a CEF, em 10 (dez) dias, se foram utilizados os critérios adequados para atualização do valor devido. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0900090-4 - ALEXANDRE BRUNHARA E OUTRO (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALDEMAR PAOLESCHI)

Cumpra-se o determinado à fl. 208, expedindo-se os ofícios requisitórios com relação ao cálculo de fls. 201/203, nos termos do art. 1º da Resolução nº 154, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de 19/09/2006. Após, de acordo com o Ato nº 1816, de 23 de fevereiro de 1996, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aguarde-se no arquivo o depósito referente aos ofícios requisitórios expedidos nestes autos. Int.

94.0900141-2 - JOSE CARLOS RODRIGUES (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Defiro vista dos autos ao autor, por 05 (cinco) dias. No silêncio, voltem-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

94.0900399-7 - ANA RODRIGUES DO NASCIMENTO LUNA (ADV. SP150363 NILTON DE OLIVEIRA E ADV. SP052810 ELZA PROENCA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Fls. 256/257 - É assente na jurisprudência que não cabe a incidência de juros de mora durante o período a que se refere o art. 100, 1º, da Constituição da República pois, enquanto não superado o prazo em questão, a entidade de direito público não poderá ser considerada em estado de inadimplemento obrigacional. Porém, verifico que os juros de mora foram calculados até o mês de março de 2.005 (fls. 159) e que o precatório foi autuado em abril de 2007 (fl. 261). Assim, entendo que se encontram em aberto nesta execução de sentença, os chamados juros em continuação referentes ao período de março de 2.005 a abril de 2007. Posto isso, determino sejam os autos remetidos à contadoria judicial para apuração dos juros em continuação do período de março/2005 a abril/2007, com base no cálculo de fls. 159. Int.

94.0901282-1 - ADELINO DALL AVA E OUTROS (ADV. SP086648 JOAO MACHADO DE CAMPOS FILHO E ADV. SP054392E ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP151358 CRISTIANE MARIA MARQUES)

Tendo em vista o falecimento dos autores JOÃO DE PAULA SOUZA e ADELINO DALLAVA, bem como os requerimentos de habilitação de seus herdeiros, com os quais concordou o Instituto Nacional do Seguro Social (fls. 531), defiro a habilitação: a) da viúva PEDRINA TEDESCO PAULA SOUSA CAMARGO, no crédito resultante destes autos devido a João de Paula Souza; e b) da viúva ADELINA GOMES DALLAVA, no crédito resultante destes autos

devido a Adelino DallAva. Remetam-se os autos ao SEDI, para a inclusão dos ora habilitados no pólo ativo do feito, por sucessão. Oficie-se à Caixa Econômica Federal informando quanto às habilitações ora procedidas, tendo em vista os depósitos de fls. 474 e 504, cujas cópias deverão instruir o ofício a ser expedido. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

94.0901468-9 - FLORIPES CASAGRANDE (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA E ADV. SP035937 JOAO AUGUSTO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Defiro vista dos autos ao autor, por 05 (cinco) dias. No silêncio, voltem conclusos para sentença. Int.

94.0901667-3 - MARIA APARECIDA SOARES DA SILVA (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. 324/327 - É assente na jurisprudência que não cabe a incidência de juros de mora durante o período a que se refere o art. 100, 1º, da Constituição da República pois, enquanto não superado o prazo em questão, a entidade de direito público não poderá ser considerada em estado de inadimplemento obrigacional. Porém, verifico que os juros de mora foram calculados até o mês de junho/2006 (fls. 265) e que o precatório foi autuado em abril/2007 (fl. 335). Assim, entendo que se encontram em aberto, nesta execução de sentença, os chamados juros em continuação referentes ao período de junho de 2.006 a abril de 2007. Posto isso, determino sejam os autos remetidos à contadoria judicial para apuração dos juros em continuação do período de junho/2006 a abril/2007, com base no cálculo de fls. 265. Int.

94.0901732-7 - JOAO LYRA NETO (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS)

Ciência às partes da descida do feito. Concedo 15 (quinze) dias de prazo ao INSS, ora exequente, a fim de que promova a execução do seu crédito (honorários advocatícios), na forma do art. 475-B, do C.P.C., juntando aos autos memória discriminada e atualizada do cálculo. Int.

94.0902070-0 - LEVI CANDIDO DE SOUZA (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Ante o óbito do autor (fls. 258/259), ocorrido em 29/01/2006, suspendo o processo, por 30 (trinta) dias, a fim de que seu procurador providencie a necessária substituição processual. Sem prejuízo e ante às informações de fls. 266/267, expeça-se carta precatória para intimação do filho do autor a fim de que se manifeste acerca do interesse em ser habilitado no feito. Deverá, ainda, ser indagado acerca de outros eventuais herdeiros do autor e sobre seus endereços. Int.

94.0903705-0 - MARIA APARECIDA CAMPOS (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Cumpra-se o determinado às fls. 291/292, expedindo-se os ofícios requisitórios de acordo com os cálculos de fls. 284/285. Após, de acordo com o Ato nº 1816, de 23 de fevereiro de 1996, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aguarde-se no arquivo o depósito referente aos ofícios requisitórios expedidos nestes autos. Int.

95.0009447-9 - OSMAR GASPARETTO (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE CARLOS MOTTA)

Ciência às partes da descida do feito. Concedo 15 (quinze) dias de prazo ao réu, Banco Central Do Brasil, ora exequente, a fim de que promova a execução do seu crédito (honorários advocatícios), na forma do art. 475-B, do C.P.C., juntando aos autos memória discriminada e atualizada do cálculo. Int.

95.0900819-2 - AIKO WATANABE CAVARZERE E OUTROS (ADV. SP088620 BENEDITO SAMPAIO SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE CARLOS MOTTA)

Verifico que os honorários advocatícios arbitrados na decisão de fls. 451/453 foram, na realidade, depositados pela CEF em conta garantia de embargos, conforme fls. 508/510, sendo que o valor discriminado à fl. 522 não se refere à verba em questão. Diante disso, determino à CEF que proceda à conversão do depósito de fls. 510 em depósito à ordem do Juízo, a fim de possibilitar a expedição de alvará de levantamento em nome do procurador dos autores, legítimo credor da quantia referida, tendo em vista que a ação de execução já foi extinta, nos termos da sentença de fl. 526. Para tanto, concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias. Intime-se por carta precatória dirigida à Sra. Vanda Cristina Ferreira, Gerente de Filial - GIFUG/CP, atual depositária do valor referido. Int.

95.0900852-4 - JOSE MIGUEL LOPES SEVILHANO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP122461 LILIA QUELIA DA SIVLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

Fls. 572/583 - Manifestem-se os autores remanescentes, João Carlos Antonelli e Mota Vieira da Rocha, acerca da satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento.Int.

95.0901425-7 - METALAC S/A IND E COM/ (ADV. SP087232 PAULO MAURICIO BELINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

1. FLS. 341/346 - Desentranhe-se a petição protocolo nº 2008.100005111-1, tendo em vista que trata de fato referente aos autos nºs. 2004.61.10.008335-9.A seguir proceda-se à juntada da referida petição aos autos nºs 2004.61.10.008335-9.2. Após, aguarde-se no arquivo o depósito das parcelas subseqüentes do Precatório n. 2003.03.00.0033194-9.Int.

95.0901699-3 - JOAO SALTO & CIA LTDA (ADV. SP104631 PAULO CYRILLO PEREIRA) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (PROCURAD CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

Ciência às partes da descida do feito.Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada à fl. 547, em favor da autora, intimando-a para sua retirada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de seu cancelamento.Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Int.

95.0902844-4 - SIAM SERVICOS A IND/ DE ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP114908 PAULO HENRIQUE BRASIL DE CARVALHO E ADV. SP018330 RUBENS JUBRAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ)

Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl. 299.Após, de acordo com o Ato nº 1816, de 23 de fevereiro de 1996, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aguarde-se no arquivo o depósito integral do ofício precatório expedido nestes autos.Int.

95.0903238-7 - CLELIA KRUGER PISSINI E OUTROS (ADV. SP076502 RENATO BONFIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Concedo 10 (dez) dias de prazo aos autores a fim de que juntem ao feito as cópias necessárias à instrução do mandado de citação a ser expedido, a saber: inicial, procuração, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e cálculo de fls. 417/437, 445/479 e 487.Com a vinda das mencionadas cópias ao feito, CITE-SE a UNIÃO, na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil, com relação ao cálculo de fls. 417/437, 445/479 e 487.Int.

95.0903817-2 - FERTICAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP114527 EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA M. DE OLIVEIRA LOPES GRILO)

Intime-se a AUTORA, ora executada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a quantia apurada às fls. 257/260, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do C.P.C.Int.

95.0903904-7 - PEDRO RODRIGUES DE CARVALHO NETO (ADV. SP028542 LUCIA HELENA GIAVONI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD VALERIA CRUZ)

FLS. 279/283 - Expeça-se ofício precatório suplementar referente ao cálculo de fls. 262/263.Após, de acordo com o Ato nº 1816, de 23 de fevereiro de 1996, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aguarde-se no arquivo o depósito referente aos ofícios requisitórios expedidos nestes autos. Int.

95.0904636-1 - ELZIO PAIAS DE MORAES (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA NORONHA M DOMINGUES)

Ciência às partes da descida do feito.Manifeste-se o INSS, em 10 (dez) dias, acerca do cumprimento da obrigação de fazer, conforme determinação de fls. 78/79, demonstrando nos autos a revisão do benefício e o novo valor devido, bem como a juntadando aos autos a relação de todos os valores pagos por conta de tal revisão.Int.

95.0904687-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0903845-8) MACRODIESEL S/A (ADV. SP023073 LUIS ANTONIO MIGLIORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MARIA DE O. L. GRILLO)

Expeça-se o ofício precatório, com relação ao cálculo de fls. 212, nos termos do art. 1º da Resolução nº 154, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de 19/09/2006.Indefiro o requerimento do procurador do autor (fls. 226/227), quanto à expedição do precatório dos honorários de sucumbência como verba alimentícia, tendo em vista que, a verba sucumbencial não está incluída no rol do 1º-A, do art. 100, da C.F., não possuindo, portanto, caráter alimentício.Assim, o precatório da sucumbência deverá seguir o do principal, quanto à natureza.Nesse sentido: Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 949453 Processo: 200701062735 UF: PR Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 18/10/2007 Documento: STJ000783478 Fonte DJ DATA:05/11/2007 PÁGINA:258 Relator(a) CASTRO MEIRA Decisão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin, Eliana Calmon e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator. Ementa PROCESSUAL CIVIL. PRECATÓRIO. CRÉDITOS DECORRENTES DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

NATUREZA NÃO ALIMENTÍCIA. ART. 100, 1º-A, DA CF.1. Segundo a Constituição Federal, deve-se conferir a natureza de alimentos àqueles que se destinam à sobrevivência do ser humano, o que não ocorre em relação aos honorários sucumbenciais, arbitrados pelo juiz em favor do vencedor e cujo recebimento é aleatório e incerto, já que depende do êxito da parte a qual representa.2. A verba honorária decorrente da sucumbência não tem natureza alimentar, já que não contemplada no art. 100, 1º-A, da CF., dispositivo acrescentado pela EC nº 30/00. Precedentes.3. Recurso especial não provido.Indexação VEJA A EMENTA E DEMAIS INFORMAÇÕES.Data Publicação 05/11/2007Referência Legislativa CF-1988 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 LEG_FED CFB_ ANO_1988 ART_100 PAR_1A (DISPOSITIVO ACRESCENTADO PELA EC N.30/00) LEG_FED EMC_30 ANO_2000Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: ROMS - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 19258 Processo: 200401683420 UF: DF Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 08/11/2005 Documento: STJ000653847 Fonte DJ DATA:21/11/2005 PÁGINA:173 Relator(a) CASTRO MEIRA Decisão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso ordinário, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator. Os Srs. Ministros Francisco Peçanha Martins, Eliana Calmon e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Franciulli Netto. Ementa PROCESSO CIVIL E CONSTITUCIONAL. PRECATÓRIO. CRÉDITOS DECORRENTES DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NATUREZA NÃO ALIMENTÍCIA. ART. 100, 1º-A, DA CF/88.1. A verba honorária decorrente da sucumbência não têm natureza alimentar, já que não contemplada no art. 100, 1º-A da CF/88, dispositivo acrescentado pela EC n.º 30/2000.2. Precedentes de ambas as Turmas de Direito Público do STJ.3. Recurso ordinário em mandado de segurança improvido.Indexação VEJA A EMENTA E DEMAIS INFORMAÇÕES.Data Publicação 21/11/2005Referência Legislativa CF-1988 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 LEG_FED CFB_ ANO_1988 ART_100 PAR_1A (ACRESCENTADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 30/2000) LEG_FED EMC_30 ANO_2000 De acordo com o Ato nº 1816, de 23 de fevereiro de 1996, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aguarde-se no arquivo o depósito referente ao ofício precatório a ser expedido.Intimem-se.

96.0900166-1 - NARCIZO CLEMENTE DE ARAUJO (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN E ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Fls. 223/224 e 225 - Manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias.Int.

96.0901332-5 - SERGIO MIGUEL DE OLIVEIRA (ADV. SP131374 LUIS CESAR THOMAZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLEIDINEIA GONZALES)
Ciência às partes da descida do feito.Através do V.Acórdão de fls. 52/53 a ação foi julgada parcialmente procedente, para determinar que o benefício do autor seja reajustado pela equivalência salarial, conforme art. 58 do ADCT, no período de 05/04/89 à 09/12/91, data da implantação do Plano de Custeio e Benefício da Previdência Social.Diante disso, concedo 30 (trinta) dias de prazo ao autor para que apresente memória discriminada de cálculo, promovendo a execução de seu crédito na forma do artigo 475-B c/c artigo 730, todos do C.P.C. Manifeste-se o procurador do autor se tem interesse em destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários, juntando aos autos, neste caso, o respectivo contrato, nos termos do art. 5º da Resolução nº 438, do Conselho da Justiça Federal, de 30.05.1005.
Int.

96.0902154-9 - MARIA RITA PIRES AGUIRRE (ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA E ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAZARO ROBERTO VALENTE) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o Agravo Retido interposto às fls. 195/199. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Cumpra-se o determinado na decisão de fls. 191/192, oficiando-se ao INSS para que providencie a juntada aos autos da evolução da renda mensal da pensão recebida por MARIA RITA PIRES AGUIRRE, NB 025456116-0, bem como à UNIÃO para que informe a evolução do complemento a seu cargo, no prazo de trinta dias, sob pena de se admitirem verdadeiros os fatos relatados na petição inicial.Int.

96.0902722-9 - ANDRE RODRIGUES RECHE E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Fls. 369 - Oficie-se à CEF informando a habilitação da herdeira de Francisco Vittal, nestes autos, conforme decisão de fl. 350, conforme requerido pelo autor. Fls. 362/368 - Manifeste-se o INSS acerca do requerimento de habilitação de herdeiros de Waldir de Medeiros Passos.Int.

96.0903008-4 - BENEDITO FERNANDES PERES E OUTROS (ADV. SP217629 JOSE JAIRO MARTINS DE SOUZA) X ROLDON FERREIRA E OUTRO (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA)
Ciência ao subscritor da petição der fls.320, do desarquivamento do feito. Defiro vista dos autos ao co-autor Laert

Nunes, por 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

96.0904113-2 - SEBASTIAO CORREA FARIA E OUTROS (ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI E ADV. SP132887 LUCIA HELENA FERNANDES BISMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

I) Ciência às partes da descida do feito.II) Tendo em vista que a ação foi julgada improcedente quanto aos autores DIVA DE ALMEIDA CONSERVANI e RUBENS BAPTISTA DE OLIVEIRA (r. decisão de fls. 195/205), a execução se processará apenas com relação aos autores: Sebastião Correa Faria, Aurora Fonseca Maia e Osley Ferreira de Campos.III) Cite-se o INSS para cumprir, em 30 (trinta) dias, a obrigação de fazer consistente em recalcular a renda mensal inicial do salário-de-benefício em nome dos autores Sebastião Correa Faria (NB: 781.064.007/4), Aurora Fonseca Maia (NB 71.385.511/8) e Osley Ferreira de Campos (NB 76.699.156/3), procedendo à correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos, pela variação da ORTN/OTN/BTN, com D.I.P. = maio/2007 e RMI a ser calculada pelo próprio INSS e demais determinações contantes do julgado de fls. 31/36, 55 e 195/205).IV) Providencie a Secretaria a extração das cópias necessárias à instrução do mandado de citação, em razão de a parte exequente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.V) Após, fica determinado ao executado a demonstração nos autos da revisão dos benefícios e os novos valores devidos, bem como a juntada aos autos de relação de todos os valores pagos por conta de tal revisão.Intime-se.

97.0901092-1 - THEREZA MARTINS (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ)

FLS. 139/143 - Ciência ao autor.Manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias, acerca do informado pelo INSS à fl. 126.Int.

97.0901440-4 - MARIA APARECIDA PERES (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE CARLOS ALVES COELHO)

Concedo 10 (dez) dias de prazo à autora a fim de que junte ao feito as cópias necessárias à instrução do mandado de citação a ser expedido, a saber: inicial, procuração, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado.Com a vinda das mencionadas cópias ao feito, CITE-SE o INSS, na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil, com relação ao cálculo de fls. 76/83.Int.

97.0901526-5 - EUCLIDES BERNARDO (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALDEMAR PAOLESCHI)

Ciência às partes da descida do feito.Manifeste-se o INSS, em 10 (dez) dias, acerca do cumprimento da obrigação de fazer, conforme determinação de fls. 68/69, demonstrando nos autos a revisão do benefício e o novo valor devido, bem como a juntando aos autos a relação de todos os valores pagos por conta de tal revisão.Int.

97.0902142-7 - LAURO DE PIETROBOM BATTISTUZZO (ADV. SP008593 SANTO BATTISTUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAZARO ROBERTO VALENTE)

Requeira o autor o que de direito.Int.

97.0902272-5 - MARSINIZIA RODRIGUES DE CAMARGO (ADV. SP057697 MARCILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)

Fls. 380/382 - É assente na jurisprudência que não cabe a incidência de juros de mora durante o período previsto no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 10.099/2000, pois, enquanto não superado o prazo em questão, a entidade de direito público não poderá ser considerada em estado de inadimplemento obrigacional. Porém, verifico que os juros de mora foram calculados até o mês de agosto de 1.999 (fls. 231) e que os requisitórios foram autuados apenas em maio de 2.007 (fls. 384/389). Assim, entendo que se encontram em aberto nesta execução de sentença, os chamados juros em continuação referentes ao período de agos/1999 à maio/2007. Posto isso, determino sejam os autos remetidos à contadoria judicial para apuração dos juros em continuação do período de agosto/1999 à maio/2007, com base no cálculo de fls. 231. Int.

97.0904665-9 - WALDEMAR BARBOSA E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o informado pela CEF às fls. 266/269 e a certidão de fl. 299-verso, verifico que se encontra ausente o necessário interesse processual, nas modalidades utilidade e necessidade, do exequente WALDEMAR BARBOSA no prosseguimento da execução do julgado prolatado às fls. 244/250 dos autos, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ante a falta de condição da ação, nos exatos termos dispostos no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.2. Manifeste-se o autor Mario Pinto, acerca da informação de fls. 267 e 269, trazendo aos autos, se for o caso, cópia dos extratos de sua conta vinculada de F.G.T.S., sob pena de extinção da execução. Int.

98.0901886-0 - ANTONIO MARQUES RIBEIRO - ESPOLIO (MARIA DE LOURDES FELISBERTO) E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES E ADV. SP114207 DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Fls. 471 - Defiro vista dos autos ao procurador dos autores, por (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, intime-se a subscritora da petição de fl. 468, por carta, do desarquivamento do feito, ressaltando que poderá consultá-los no balcão da secretaria, tendo em vista que não é advogada legalmente constituída no feito. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

98.0903817-8 - ORLANDO BAZITO FILHO E OUTRO (ADV. SP081099 ELOIZA APARECIDA PIMENTEL THOME E ADV. SP079072 ESTER KERNE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Ciência ao autora do desarquivamento do feito. Defiro vista dos autos ao autor, por 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

98.0904675-8 - REGINALDO ROBERTO PAIVA (ADV. SP056162 HERMINO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Intime-se o AUTOR, ora executado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a quantia apurada às fls. 555/558, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do C.P.C. Int.

98.0905153-0 - MARIA APARECIDA BUENO PLENS E OUTROS (ADV. AC000907 JOSE ROBERTO CERQUEIRA BURCKAUSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Tendo em vista que o alvará de levantamento expedido às fls. 357 encontra-se com sua validade expirada, cancele-se o mesmo. Após, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.

1999.03.99.059063-4 - WILSON LOHN E OUTROS (ADV. SP111371 AMILTON LUIZ DE ARRUDA SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA)

FLS. 373/374 - Comprove, a CEF, em 05 (cinco) dias, o depósito dos honorários advocatícios arbitrados no julgado. Int.

1999.03.99.066136-7 - FLAMINIO CAMARGO GOMES E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X LAZARO LISBOA DE OLIVEIRA (ADV. SP250904 VANESSA OLIVEIRA MARTINS) X PAULO BORGES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

1) Tendo em vista o falecimento do autor PAULO BORGES DE OLIVEIRA, bem como o requerimento de habilitação de seus herdeiros, com o qual concordou o Instituto Nacional do Seguro Social (fls. 170), defiro a habilitação da viúva OLGA TEODORA DA COSTA OLIVEIRA, no crédito resultante destes autos devido a Paulo Borges de Oliveira, determinando a sua inclusão no pólo ativo do feito, por sucessão. 2) Remetam-se os autos ao SEDI, para as devidas anotações. 3) Concedo mais 30 (trinta) dias de prazo ao co-autor Paulo Borges de Oliveira, para que apresente memória discriminada de cálculo, promovendo a execução de seu crédito na forma do artigo 475-B c/c artigo 730, todos do C.P.C. 4) CITE-SE o INSS na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil, com relação ao cálculo de fls. 174/186, referente ao co-autor Lázaro Lisboa de Oliveira. 5) Após o decurso do prazo referente aos itens 3 e 4 supra, remetam-se os autos ao Contador para manifestação acerca das considerações das partes de fls. 148/149 e 151, quanto aos autores Vanderli Teodoro e José Rodrigues. Int.

1999.03.99.066752-7 - ADELINA MARIA DE JESUS LOURENCO (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)

Ciência ao autor do desarquivamento do feito. Defiro, por 15 (quinze) dias, o prazo requerido pelo autor à fl. 97. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.03.99.109449-3 - DARCI BATISTA DE FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 238/239 - Manifeste-se a CEF, em 05 (cinco) dias, comprovando o cumprimento do acordo realizado na audiência de fls. 225/226, perante o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

1999.61.10.000251-9 - YOLANDO FAUSTINO (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Defiro vista dos auto ao autor, por 05 (cinco) dias. No silêncio, voltem-me conclusos para sentença. Int.

1999.61.10.000617-3 - IZABEL APARECIDA SCHIAVOTTO (ADV. SP147129 MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA) X LARCKY SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP063818 JOSE OSONAN JORGE MEIRELES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Manifestem-se as rés, ora exeqüentes, em 10 (dez) dias, acerca do prosseguimento da execução. Int.

1999.61.10.000960-5 - ASSOCIACAO DE ENSINO TATUIENSE S/C E OUTROS (ADV. SP039347 RICARDO LOPES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

Intimem-se os autores para retirada das apólices referidas às fls. 2 78/280. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.10.001066-8 - DAVI MISZKOWSKI E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTENOR JOSE BELLINI FILHO)

80/86 - Manifestem-se os autores, em 10 (dez) dias.Int.

1999.61.10.002049-2 - PADOVANI & PADOVANI LTDA (ADV. SP071010 ANTONIO CARLOS FERREIRA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Oficie-se à CEF - Agência 3968, determinando a transformação em pagamento definitivo de todos os depósitos judiciais efetuados a partir de 01/12/98, na conta n. 3968-005-1153-6. Após, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer aguardando provocação da União acerca da execução dos honorários advocatícios arbitrados no julgado.Int.

1999.61.10.002470-9 - IND/ DE MOVEIS MARTHE LTDA (ADV. SP165727 PRISCILA MEDEIROS LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a AUTORA, ora executada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a quantia apurada às fls. 73/76, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do C.P.C.Int.

1999.61.10.003184-2 - MARIA MOTA SILVA (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)

Recebo a manifestação do INSS de fl. 163 como desistência do prazo de embargos. Certifique-se. Requeira o autor o que de direito.Int.

1999.61.10.003897-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.10.003325-5) REGINALDO ROBERTO PAIVA (ADV. SP056162 HERMINO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Intime-se o AUTOR, ora executado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a quantia apurada às fls. 91/94, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do C.P.C.Int.

1999.61.10.005408-8 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP162766 PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Expeçam-se os ofícios requisitórios, nos termos do art. 1º da Resolução nº 154, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de 19/09/2006, nos seguintes termos: 1) Principal R\$ 19.362,52. 2) Honorários contratuais R\$ 4.840,63. 3) Honorários sucumbência R\$ 2.420,31. Total R\$ 26.623,46. Após, de acordo com o Ato nº 1816, de 23 de fevereiro de 1996, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aguarde-se no arquivo o depósito referente aos ofícios requisitórios expedidos nestes autos. Int.

2000.03.99.000413-0 - ELZA ANTUNES RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

Ciência ao autor do desarquivamento do feito. Defiro vista dos autos ao autor, por 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo.Int.

2000.03.99.011666-7 - RUBENS MINELLI E OUTROS (ADV. SP111371 AMILTON LUIZ DE ARRUDA SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Tendo em vista que o alvará de levantamento expedido às fls. 334 encontra-se com sua validade expirada, cancele-se o mesmo. Após, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.

2000.03.99.053047-2 - OLAVO MARIANO (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência às partes da descida do feito. Manifeste-se o INSS, em 10 (dez) dias, acerca do cumprimento da obrigação de fazer, conforme determinação de fls. 126/127, demonstrando nos autos a revisão do benefício e o novo valor devido, bem como a juntando aos autos a relação de todos os valores pagos por conta de tal revisão.Int.

2000.61.10.000842-3 - LUIZ TERLIZZI NETTO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Intimem-se os AUTORES, ora executados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, paguem a quantia apurada às fls. 459/462, sob pena de incorrerem na multa prevista no art. 475-J, do C.P.C.Int.

2000.61.10.001339-0 - GHADIEH & CIA/ LTDA (ADV. SP099916 OLAVO GLIORIO GOZZANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Defiro vista dos autos à UNIÃO, conforme requerido à fl. 282, por 10 (dez) dias.Int.

2000.61.10.003321-1 - VALTER RODRIGUES ALECRIM (ADV. SP096787 VANIA MARIA DE PAULA SA GILLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Tendo em vista que o alvará de levantamento expedido às fls. 202 encontra-se com a validade expirada, cancele-se o mesmo. Após, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.

2001.61.10.001515-8 - TEBROECK IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a UNIÃO do despacho de fl. 262, bem como para ciência do dpetição de fl. 268.Após, cumpra-se o determinado à fl. 262, remetendo-se estes autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Int.

2001.61.10.008360-7 - JORGE CORREIA DOS SANTOS FILHO E OUTRO (ADV. SP069663 FREDERICO SILVA FÁRIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 434/437 - Assiste razão ao Ministério Público Federal. Assim, defiro o requerimento para a realização de perícia médica e nomeio como perito o médico EDUARDO KUTCHELL DE MARCO - CRM 50.559, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias, ficando os seus honorários arbitrados no valor máximo da Tabela II do Anexo I da Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, os quais serão pagos nos termos do artigo 3º da referida Resolução, em virtude de ser a autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Oportunamente, solicite-se o pagamento. Defiro a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º, do artigo 421, do CPC, em relação aos autores e à União, devendo esta última ser intimada na pessoa do advogado da União. Intime-se pessoalmente o perito acerca de sua nomeação nos autos e do prazo de 20 dias para comunicação deste Juízo da data designada para realização da perícia (para as providências cabíveis para intimação do autor), bem como do prazo para apresentação de seu laudo, o qual começará a fluir da data do comparecimento do autor ao seu posto de atendimento para a realização da perícia. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do CPC. Defiro os quesitos apresentados pelo Ministério Público Federal às fls. 434/437. Desde já, o Juízo apresenta seus quesitos a serem respondidos pelo Senhor Perito Judicial: 1- É possível delimitar com exatidão quais as lesões na face ou em outras partes do corpo que Ana Luiza sofreu no dia 13/06/2.001?2- Ana Luiza passou por alguma cirurgia estética ou reparadora? Na hipótese positiva, quais as datas das cirurgias? As cirurgias atenuaram eventuais cicatrizes no corpo da autora?3- Os dias atuais as lesões sofridas por Ana Luiza acarretam alguma espécie de deformidade? É possível delimitar o grau de deformidade?4- Houve a perda de alguma função da autora Ana Luiza? Houve perda da visão ou alguma espécie de redução? Int.

2001.61.10.009828-3 - OSVALDO BATISTA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP138120 LUCIANA PILAR BINI ROJO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1 - Tendo em vista a petição e documentos de fls. 190, 201, 203, 244/245 e 237 e o disposto no parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei nº 10.555, de 13 de novembro de 2002, verifico que se encontra ausente o necessário interesse processual, nas modalidades utilidade e necessidade, para que os exeqüentes LUIZ CARLOS SOARES, DILSON RIBEIRO DE VASCONCELOS, VICENTE PAULA ALVES, OSWALDO BATISTA DE SOUZA e DARCY CUSTÓRIO CARDOSO prossigam na execução do julgado proferido às fls. 148/160 dos autos, além do que se faz vislumbrar presente a hipótese de desoneração do devedor, explicitada no inciso II, do artigo 794, do Código de Processo Civil, razões pelas o excludo da lide e JULGO PARCIALMENTE EXTINTO O PROCESSO.2 - Fls. 253/261 - Manifestem-se os autores Haroldo Gomes Braga e José Elias de Andrade sobre os cálculos apresentados pela CEF. Na hipótese de discordância relativamente aos cálculos apresentados, deverão aqueles promover a execução do julgado mediante a juntada dos cálculos reportados corretos.Havendo concordância com os cálculos da CEF, dou a mesma por citada no processo de execução e, uma vez que já existe o pagamento através do depósito efetuado nas contas vinculadas dos autores, retornem os autos para extinção da execução pelo pagamento.3 - Manifeste-se o autor Leonardo Leme acerca da informação de fls. 237 trazendo aos autos, se for o caso, cópia dos extratos de sua conta vinculada de F.G.T.S., no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da execução.Int.

2001.61.10.010654-1 - ANTONIO DOS SANTOS SILVA E OUTROS (ADV. SP080513 ANTENOR JOSE BELLINI FILHO E ADV. SP082686 WALKIRIA BENEGAS MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

1. Manifeste-se o INSS acerca da habilitação de herdeiros de Odila de Oliveira, requerida às fls. 215/221.2. Concedo mais 10 (dez) dias de prazo para habilitação dos herdeiros do co-autor Antonio dos Santos.3. Concedo mais 10 (dez) dias de prazo ao co-autor José Bernardo da Silva para manifestação acerca do informado pelo INSS às fls. 254/285, sob pena de extinção da execução.4. Após, remetam-se os autos ao Contador para manifestação acerca das informações do INSS de fls. 199/207 e 211/212.Int.

2002.61.10.003166-1 - LUIZ ANTONIO SCHIMMING (ADV. SP018345 CELIO SMITH ANGELO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S/A (ADV. SP144312 LUIS ROBERTO TORRES E ADV. SP207616 RODRIGO GIORDANO DE CASTRO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Agravo Retido interposto às fls. 341/343. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cumpra-se o determinado na decisão de fls. 337, dando-se vista ao INSS do Laudo de fls. 146/147. Após, voltem-me conclusos para sentença. Int.

2003.61.10.004338-2 - ANTONIO GONCALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP189362 TELMO TARCITANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à União da sentença de fls. 96/104. Recebo o recurso de apelação interposto pelos autores, nos seus efeitos legais. .Pa 1,10 Tendo em vista que os autores são beneficiários da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.10.009208-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.007437-8) ANDREA APARECIDA DE BRITO E OUTRO (ADV. SP053778 JOEL DE ARAUJO E ADV. SP154121 JOÃO LUIZ WAHL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, nos seus efeitos legais. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.10.001179-8 - ANTONIO CARLOS FERNANDES VIEIRA (ADV. SP204334 MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139026 CINTIA RABE)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo autor às fls. 380/387, posto que tempestivo. Autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.10.002864-6 - KOYAMA SERVICOS MEDICOS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP174547 JAIME RODRIGUES DE ALMEIDA NETO E ADV. SP174542 GUSTAVO HENRIQUE COIMBRA CAMPANATI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a AUTORA, ora executada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a quantia apurada às fls. 461/464, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do C.P.C. Int.

2004.61.10.005268-5 - JOSE SILVESTRE DIAS DA SILVA (ADV. SP204334 MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeira o autor o que de direito. Int.

2004.61.10.005467-0 - ARNALDO SEWAYBRICKER FILHO E OUTROS (ADV. SP088331 CARMELITA BARBOSA DA COSTA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Tendo em vista que o alvará de levantamento expedido às fls. 479 encontra-se com a sua validade expirada, proceda-se ao cancelamento do mesmo, arquivando-se o impresso original na pasta de alvarás, bem como juntado, a estes autos as demais vias assinadas do referido impresso. 485/486: Defiro, expeça-se alvará de levantamento conforme solicitado pela Caixa Seguradora S/A, alertando-a que o prazo de validade do alvará de levantamento é de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.10.005476-1 - ROMULO ALVES DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA E ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Fl. 598 - Ciência às partes. Expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais. Após, voltem-me conclusos para sentença. Int.

2004.61.10.007267-2 - MARIA JOSE IDRO DE CAMARGO (ADV. SP204334 MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.10.007465-6 - ANA MARIA CORREA SORRILHA (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...Posto isso, INDEFIRO o pleito de fl. 262/267. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, voltem-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int..

2004.61.10.009473-4 - ANTONIO PEREIRA NUNES (ADV. SP113829 JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

É assente na jurisprudência que não cabe a incidência de juros de mora durante o período a que se refere o art. 100, 1º, da Constituição da República, pois, enquanto não superado o prazo constitucional em questão, a entidade de direito público não poderá ser considerada em estado de inadimplemento obrigacional. Nos presente feito, verifico que o principal foi satisfeito em 16/01/2008 (fl. 193), sendo que este valor foi requisitado em 21/06/2007 (fls. 201), cujo prazo constitucional para pagamento seria 31 de dezembro de 2007. Logo, o depósito foi efetivado dentro do prazo constitucional, razão pela qual, não há de se falar em mora, sendo indevidos, em parte, os denominados juros em continuação requeridos às fls. 197, até mesmo porque, se assim fosse, a ação executiva seria eterna. Porém, verifico que se encontram em aberto nesta execução os chamados juros em continuação referentes ao lapso temporal ocorrido entre a data do cálculo de cálculo de fl. 160/161 (dezembro/2006) e a efetiva distribuição do Ofício Requisitório (junho/2007 - fl. 201). Posto isso, determino sejam os autos remetidos à contadoria judicial para apuração dos juros em continuação do período de dezembro/2006 à junho/2007, com relação ao cálculo de fl. 161. Int.

2004.61.10.010730-3 - BENEDITO JUSTINO LEITE (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo 30 (trinta) dias de prazo ao autor para que apresente memória discriminada de cálculo, promovendo a execução de seu crédito na forma do artigo 475-B c/c artigo 730, todos do C.P.C. Manifeste-se o procurador do autor se tem interesse em destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários, juntando aos autos, neste caso, o respectivo contrato, nos termos do art. 5º da Resolução nº 438, do Conselho da Justiça Federal, de 30.05.1005. Int.

2004.61.10.012508-1 - LEANDRO MARTINS LOPES (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA E ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, nos seus efeitos legais. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.10.001640-5 - GRUPO ENGENHARIA LTDA (ADV. SP183896 LUDMILA BATISTUZO PALUDETO E ADV. SP191553 MÁRCIO BONADIA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo 15 (quinze) dias de prazo à autora a fim de que junte ao feito os documentos mencionados às fls. 233/234, a fim de possibilitar a realização da perícia. Com a vinda dos documentos ao feito, dê-se vista ao Sr. Perito Judicial, para elaboração do Laudo. Int.

2005.61.10.001807-4 - ANTONIO CARLOS BIONDO (ADV. SP124598 LUIZ FERNANDO DE SANTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Fls. 155/167: Dê-se ciência às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. Int.

2005.61.10.002411-6 - JERONYMO STECCA (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 84/85 - Ciência ao autor. Tendo em vista que o INSS já revisou o benefício do autor, resta a execução de sentença quanto aos atrasados. Assim, concedo 30 (trinta) dias de prazo ao autor para que apresente memória discriminada de cálculo, promovendo a execução de seu crédito na forma do artigo 475-B c/c artigo 730, todos do C.P.C. Manifeste-se o procurador do autor se tem interesse em destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários, juntando aos autos, neste caso, o respectivo contrato, nos termos do art. 5º da Resolução nº 438, do Conselho da Justiça Federal, de 30.05.1005. Int.

2005.61.10.005710-9 - MARIA DE LOURDES ROSA (ADV. SP180758 JACI RAJ) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Fls. 256/261 - Defiro vista dos autos á co-ré Nossa Caixa, por 05 (cinco) dias. Após, cumpra-se o determinado à fl. 249, remetendo-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.10.012224-2 - FILIPE ESTEVAO ANGELI CARRERI GODOY E OUTRO (ADV. SP187691 FERNANDO

FIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, nos seus efeitos legais. Custas de preparo às fls. 223 e 232 e de porte e remessa à fl. 224. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.10.013194-2 - CITROVITA AGRO PECUARIA LTDA (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.10.013200-4 - IZAIAS DA SILVA (ADV. SP111575 LEA LOPES ANTUNES E ADV. SP162766 PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.10.013450-5 - JEFFERSON LUIZ PRATA (ADV. SP117729 LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO E ADV. SP225764 LISANDRA ANGELICA ALVES DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Conforme decisão de fl. 336, foi indeferido o requerimento efetuado pela procuradora do autor às fls. 334/335, tendo em vista que esta não comprovou a comunicação de sua renúncia ao mandado a ela outorgado, nos termos do art. 45, do Código de Processo Civil. Após a publicação da sentença prolatada no feito, veio a procuradora do autor, através da petição de fl. 363, requerer a intimação pessoal de seu cliente, em face da renúncia comunicada. Não existe previsão legal para intimação pessoal do autor acerca da prolação da sentença. A subscritora da petição de fl. 363 estava ciente de que a renúncia notificada não surtiu efeito, pelo que deveria ter tomado as providências cabíveis em benefício do autor, ou seja, interpor recurso de apelação, devendo arcar com as consequências legais de sua omissão. Destarte, indefiro o requerimento de fls. 363. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.10.013664-2 - LUIZ ANTONIO PELA (ADV. SP222184 MOACIR LOPES DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, nos seus efeitos legais. Custas de preparo à fl. 177 e de porte e remessa à fl. 182. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.10.013970-9 - JOSEFA MARIA DA SILVA SOARES (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP079068 RICARDO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

FLS. 225/226 - Defiro, por 10 (dez) dias, a prorrogação de prazo requerida pelo autor. Int.

2006.61.10.001221-0 - MARCELO SCHORR MARTINS (ADV. SP192911 JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP073487 ALBERTO HELZEL JUNIOR)

Fls. 308/348 - Manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias. No silêncio, voltem-me conclusos para sentença. int.

2006.61.10.001595-8 - TEREZA APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP079068 RICARDO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fls. 206/217 - Indefiro, tendo em vista que o valor da execução foi fixado através da decisão de fls. 189, publicada em 14/12/2007, da qual não houve interposição do recurso cabível, no prazo legal. Ressalto que o depósito efetuado à fl. 198, pela CEF, refere-se a diferença apurada à fl. 181. Requeira o autor o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao depósito de fl. 198. Após, voltem-me conclusos para prolação da sentença de extinção da execução. Int.

2006.61.10.002125-9 - SCORRO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP174132 RICARDO AUGUSTO BERNARDES TONIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista da sentença de fls. 104/115 ao INSS. Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, nos seus efeitos legais. Custas processuais recolhidas integralmente na inicial. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.10.003890-9 - MARIA MACENA DE ARRUDA (ADV. SP171224 ELIANA GUITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista da sentença de fls. 188/197 ao INSS.Recebo o recurso de apelação interposto pelo AUTOR, nos seus efeitos legais. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.10.005982-2 - OTAVIO RACANELLI (ADV. SP244791 ALTINO FERRO DE CAMARGO MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Deixo de receber o recurso de apelação interposto pelo autor às fls. 118/129 por ser intempestivo.Desentranhe-se o referido recurso, arquivando-o em pasta própria até sua retirada por seu subscritor.Certifique-se o decurso de prazo.Após, SUBAM os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para o reexame necessário.Int.

2006.61.10.006347-3 - JOAO BATISTA MENDES (ADV. SP225977 MARIA CLAUDIA TOGNOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 142/143 A sentença de fls. 88/97 condenou o INSS na reimplantação do benefício de auxílio-doença do autor desde a data da sua cessação (27/02/2007), e o pagamento por mais quatro meses, a contar da prolação da sentença (06/09/2007), uma vez que, pela conclusão do perito médico deste Juízo, a incapacidade naquele momento verificada era de natureza temporária.Assim, em princípio, o INSS deveria pagar o benefício auxílio doença ao autor até 06 de janeiro de 2.008, sob pena de restar tipificada a hipótese descrita no artigo 330 do Código Penal.Ocorre que, segundo informações do banco de dados do INSS (DATAPREV/PLENUS), que ora determino sejam juntadas aos autos, o autor continua recebendo o benefício até a presente data.Assim, entendendo que antecipação da tutela deferida na sentença prolatada neste feito foi totalmente cumprida. Quanto à alegação de que o INSS ainda não agendou nova perícia para a averiguação se a incapacidade do autor perdura até o momento, esclareço que uma vez publicada a sentença, com ou sem apreciação do mérito, fica o juízo monocrático limitado à verificação dos pressupostos de admissibilidade de eventual recurso contra ela interposto, à correção de inexatidões materiais e à extirpação de eventual contradição, obscuridade ou omissão sobre ponto que devia pronunciar-se, hipóteses estas inexistentes no presente caso.Por estas razões, indefiro o pedido.Cumpra-se o determinado à fl. 139, remetendo-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2006.61.10.007688-1 - JOSE ROBERTO CESAR (ADV. SP060899 JOSE CARLOS PEREIRA E ADV. SP164287 SILVIA HELENA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.10.009841-4 - S INDL/ AUTOMOTIVO E COM/ DE PECAS E MATERIAL DE FRICCAO LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X TRW AUTOMOTIVE SOUTH AMERICA S/A (ADV. SP052834 PAULO ROBERTO TOLEDO CORREA E ADV. SP099259 JOSE HENRIQUE TOLEDO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP204646 MELISSA AOYAMA)

1) Face à informação retro, intime-se a co-ré TRW Automotive South América S/A, do inteiro teor das decisões de fls. 315/316 e 326, bem como para que se manifeste acerca das provas que pretende produzir, especificando e justificando sua pertinência, sob pena de seu indeferimento.2) Sem prejuízo, manifeste-se a autora, em 10 (dez) dias, acerca da estimativa de honorários apresentada pelo Sr. Perito Judicial à fl. 342. Int.

2006.61.10.010104-8 - EVACI DA SILVA LEITE (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.10.010368-9 - MARIA BLASK MELLO (ADV. SP173897 ELIÉDERSON FORAMIGLIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, nos seus efeitos legais. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.10.010939-4 - COFESA COML/ FERREIRA SANTOS LTDA E OUTROS (ADV. SC020640 ABELARDO FRANCO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FRANCISCO JOAO GOMES)

Expeçam-se os ofícios requisitórios com relação ao cálculo de fls. 140, nos termos do art. 1º da Resolução nº 154, do

Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de 19/09/2006. Após, de acordo com o Ato nº 1816, de 23 de fevereiro de 1996, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aguarde-se no arquivo o depósito referente aos ofícios requisitórios expedidos nestes autos. Int.

2006.61.10.012847-9 - EUGENIO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP236492 SONIA MARIA DO AMARAL ALVES LEONEL E ADV. SP241668 CARLOS ANTONIO PEROTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X ENGEGLOBAL CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP083863 ANTONIO CARLOS MENDES MATHEUS)

Tendo em vista que o alvará de levantamento expedido às fls. 638 encontra-se com a sua validade expirada, proceda-se ao cancelamento do mesmo, arquivando-se o impresso original na pasta de alvarás, bem como juntado, a estes autos as demais vias assinadas do referido impresso. Fls. 645: Defiro, expeça-se alvará de levantamento conforme solicitado pela Caixa Econômica Federal, alertando-a que o prazo de validade do alvará de levantamento é de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2006.61.10.013999-4 - GEORGETE RABELO RAVAZOLI (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) No prazo de 10 (dez) dias, comprove o INSS o cumprimento da tutela deferida na sentença de fls. 105/110. Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.10.001929-4 - JOSE PAULO DE LIMA PEREIRA (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Defiro a prova pericial requerida e nomeio como perito o médico ortopedista, JOÃO DE SOUZA MEIRELLES JÚNIOR, CRM 34.523, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias, ficando os seus honorários arbitrados no valor máximo da Tabela II do Anexo I da Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, os quais serão pagos nos termos do artigo 3º da referida Resolução, em virtude de ser a autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Oportunamente, solicite-se o pagamento. Defiro a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º, do artigo 421, do CPC. Intime-se pessoalmente o perito acerca de sua nomeação nos autos, bem como do arbitramento de seus honorários e do prazo de 20 dias para comunicação deste Juízo da data designada para realização da perícia (para as providências cabíveis para intimação da autora), bem como do prazo para apresentação de seu laudo, o qual começará a fluir da data do comparecimento da autora ao seu posto de atendimento para a realização da perícia para as providências cabíveis para intimação da autora. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do CPC. Desde já, o Juízo apresenta seus quesitos a serem respondidos pelo Senhor Perito Judicial: 1- O periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? 2- Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a), incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? 3- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para exercício de outra atividade? 4- Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade? 5- Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar o início da doença? 6- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total? ou Parcial? 7- Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8- O (a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 9- É possível afirmar com segurança o início da incapacidade (não o início da moléstia, mas da incapacidade)? Se possível, esclarecer o dia ou o mês ou o ano. Int.

2007.61.10.002816-7 - LEILA MARIA FERRIELLO SCHINCARIOL (ADV. SP215451 EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 102/110 - Ciência às partes. Após, voltem-me conclusos para sentença. Int.

2007.61.10.003131-2 - ROBERTO FIDENCIO (ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.10.003521-4 - SERGIO CARLOS DA CRUZ (ADV. SP216306 NELSON EDUARDO BITTAR CENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES)

BARBOSA)

A comprovação de tempo de trabalho com exposição a agentes nocivos é documental, não ensejando dilação probatória, motivo pelo qual indefiro a realização da prova testemunhal requerida à fl. 62/63. Voltem-me conclusos para sentença. Int.

2007.61.10.003724-7 - CRISTIANO EDSON BOFF METAIS EPP (ADV. SP196461 FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS E ADV. SP196462 FERNANDO SONCHIM E ADV. SP225663 ELIANI GALMASSI LEITE) X ABS METALIZACAO EM PLASTICO LTDA ME (ADV. SP230549 MAURICIO ALVES COCCIADIFERRO) X MONTREAL TECNOLOGIA DE ATIVOS LTDA (ADV. SP147207B ILDA DE FATIMA GOMES) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP165618 FÁBIO DEZZOTTI D'ELBOUX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Verifico que os co-réus Banco do Brasil e CEF não foram intimados para manifestação acerca do incidente de falsidade argüido pela autora às fls. 208/211. Assim, concedo 10 (dez) dias aos referidos co-réus para manifestação nos termos do art. 392, do C.P.C.Sem prejuízo, intime-se a co-ré MONTREAL a fim de que junte ao feito o original da Nota Fiscal de fl. 79 e respectivo canhoto, a fim de possibilitar a realização de perícia técnica. Após, voltem-me conclusos para ulteriores deliberações acerca da perícia técnica. Int.

2007.61.10.004043-0 - JOSE SIMOES (ADV. SP226596 KELLY MARTINS DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

1) Fl. 126/129- Defiro o levantamento, pelo autor, da parte incontroversa, já depositada nos autos às fls. 121/122. 2) Expeçam-se os Alvarás de Levantamento, referentes ao principal e aos honorários advocatícios, intimando-se o procurador do autor para sua retirada no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de seu cancelamento. 3) Após, prossiga-se com a execução, remetendo-se os autos ao Contador para que se manifeste acerca dos cálculos apresentados pelas partes às fls. 112/116 e 126/129, observando o levantamento do montante depositado às fls. 121/122 ora deferido. Int.

2007.61.10.004044-1 - JOSE SIMOES (ADV. SP226596 KELLY MARTINS DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

1) Fl. 113/115- Defiro o levantamento, pelo autor, da parte incontroversa, já depositada nos autos às fls. 104 e 106. 2) Expeçam-se os Alvarás de Levantamento, referentes ao principal e aos honorários advocatícios, intimando-se o procurador do autor para sua retirada no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de seu cancelamento. 3) Após, prossiga-se com a execução, remetendo-se os autos ao Contador para que se manifeste acerca dos cálculos apresentados pelas partes às fls. 99/102 e 113/115, observando o levantamento do montante depositado às fls. 104 e 106, ora deferido. Int.

2007.61.10.004416-1 - GUIOMAR FERREIRA (ADV. SP132067 MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO E ADV. SP247657 ESTEFANIA CASSAR DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Expeçam-se Alvarás de Levantamento das quantias depositadas às fls. 69 e 70, intimando-se o autor para retirada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de seu cancelamento. Após, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 73. Int.

2007.61.10.004730-7 - VICENTE ALVES GLORIA (ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI E ADV. SP056759 ANTONIO HOMERO BUFFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.10.005267-4 - ERASMO DE TESTON CANAVESI (ADV. SP067098 JOSE JOAO DEMARCHI E ADV. SP050628 JOSE WILSON PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Intime-se a RÉ CEF, ora executada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a quantia apurada às fls. 78/79, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do C.P.C. Int.

2007.61.10.005297-2 - CELIO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Manifestem-se as partes acerca do Laudo Pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. Oportunamente, expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais. Int.

2007.61.10.005633-3 - JOSE QUIRINO DA SILVA (ADV. SP163900 CINTIA ZAPAROLI ROSA E ADV. SP152566 LUIS GUSTAVO DE ABREU E ADV. SP176133 VANESSA SENTEIO SMITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A comprovação do tempo trabalhado com exposição a agentes nocivos é documental, não ensejando dilação probatória. Porém, entendo necessária a realização da prova oral para comprovação do tempo de serviço rural exercido

pelo autor. Assim, designo audiência para o depoimento de testemunhas para o dia 07 de agosto de 2008, às 15:30 horas. Intime-se pessoalmente o autor e o réu para comparecimento. As testemunhas arroladas conforme artigo 407 do C.P.C., serão intimadas na forma do artigo 412, parágrafo 3º do C.P.C., devendo ser observada a restrição contida no art. 405, do C.P.C., quando do arrolamento. Paralelamente, determino esclareça o autor se recebe, por direito próprio ou na condição de dependente, qualquer outro benefício custeado pelo INSS. Int.

2007.61.10.005948-6 - NELSON AIRES DA ROSA (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.10.006058-0 - TOMIZO KINOSHITA - ESPOLIO (ADV. SP179970 HENRIQUE CARLOS KOBARG NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)
REPUBLICADO POR NÃO TER CONSTADO O NOME DA PROCURADORA DA CEF NA PUBLICAÇÃO ANTERIOR: TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:.. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da diferença de correção monetária, aplicando-se os índices do IPC dos meses de junho de 1987 (26,06%) e de janeiro de 1989 (42,72%) sobre o saldo que mantinha o Autor, na caderneta de poupança indicada na inicial, e documentada nos autos, além dos juros contratuais de 0,5% sobre essa diferença, cujos valores serão atualizados a partir do momento em que deixaram de ser creditados. Sobre o montante da condenação, a ser apurado em execução, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. Condeno, ainda, a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor total da condenação. O valor será apurado em liquidação de sentença, na forma do artigo 475 do CPC. Extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.10.006388-0 - VICENTE PAES CAMARGO (ADV. SP115632 CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)
Fls. 87/99 - Manifeste-se o autor quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. Int.

2007.61.10.006459-7 - DALVA REGINA DE OLIVEIRA FRANCA (ADV. SP252655 MARCO AURELIO NABAS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo 10 (dez) dias de prazo à autora para que cumpra integralmente o determinado às fls. 29, juntando ao feito os extratos referentes a janeiro/fevereiro de 1989, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.10.006463-9 - MARIA DA CONCEICAO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP252655 MARCO AURELIO NABAS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópicos finais da decisão:..Em face do exposto, RECONHEÇO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processar o feito e dela DECLINO em favor do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde os autos deverão ser remetidos, mediante as baixas de estilo. Não havendo recurso, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao juízo competente (artigo 113, 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se.

2007.61.10.006466-4 - JOAQUIM JOVINO (ADV. SP252655 MARCO AURELIO NABAS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, em que consistem os documentos de fls. 41/43 tendo em vista que não se referem ao presente feito. Int.

2007.61.10.006488-3 - MARIA LORITO (ADV. SP118805 JULIO DI GIROLAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
No prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, junte a autora aos autos declaração de que não está em condições de pagar as custas e despesas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou de seus familiares, nos exatos termos disposto no artigo 4º da Lei n. 1.060/50. Int.

2007.61.10.006541-3 - MARIA INES DA SILVA (ADV. SP079068 RICARDO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
FLS. 101/113 - Manifeste-se o autor quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. Int.

2007.61.10.006560-7 - OLAVO BAPTISTA CAPUZZO (ADV. SP226185 MARCOS PAULO MARTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)
FLS. 98/112 - Manifeste-se o autor quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias,

ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. Int.

2007.61.10.006586-3 - ALDROVANDO MOREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP237739 GABRIEL MINGRONE AZEVEDO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...Em face do exposto, RECONHEÇO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processar o feito e dela DECLINO em favor do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde os autos deverão ser remetidos, mediante as baixas de estilo. Não havendo recurso, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao juízo competente (artigo 113, 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se.

2007.61.10.006589-9 - PAULO MAFEI REIS E OUTROS (ADV. SP219799 CRISTIANE DE BERNARDI CARLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
FLS. 100/107 - Manifeste-se o autor quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. Int.

2007.61.10.007298-3 - VALDINEI CARDOSO (ADV. SP153365 ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se vista da sentença de fls. 101/105 ao INSS. Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, nos seus efeitos legais. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.10.007626-5 - GILMAR CYRILLO DA SILVA (ADV. SP108713 MARISA BARCE PERUGINI E ADV. SP214898 VIVIANA APARECIDA DE ARRUDA PERUGINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 Nanci Simon Perez Lopes)
Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.10.007937-0 - JOSUE LINO DOS SANTOS (ADV. SP162766 PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a prova pericial requerida e nomeio como perito o médico ortopedista, JOÃO DE SOUZA MEIRELLES JÚNIOR, CRM 34.523, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias, ficando os seus honorários arbitrados no valor máximo da Tabela II do Anexo I da Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, os quais serão pagos nos termos do artigo 3º da referida Resolução, em virtude de ser a autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Oportunamente, solicite-se o pagamento. Defiro a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º, do artigo 421, do CPC. Intime-se pessoalmente o perito acerca de sua nomeação nos autos, bem como do arbitramento de seus honorários e do prazo de 20 dias para comunicação deste Juízo da data designada para realização da perícia (para as providências cabíveis para intimação da autora), bem como do prazo para apresentação de seu laudo, o qual começará a fluir da data do comparecimento da autora ao seu posto de atendimento para a realização da perícia para as providências cabíveis para intimação da autora. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do CPC. Desde já, o Juízo apresenta seus quesitos a serem respondidos pelo Senhor Perito Judicial: 1- O periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? 2- Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a), incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? 3- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para exercício de outra atividade? 4- Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade? 5- Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar o início da doença? 6- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total? ou Parcial? 7- Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8- O (a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 9- É possível afirmar com segurança o início da incapacidade (não o início da moléstia, mas da incapacidade)? Se possível, esclarecer o dia ou o mês ou o ano. Int.

2007.61.10.008203-4 - WALTER ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP183958 SILVIA REGINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o requerimento para a realização de perícia médica e nomeio como perito o médico EDUARDO KUTCHELL DE MARCO - CRM 50.559, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias, ficando os seus honorários arbitrados no valor máximo da Tabela II do Anexo I da Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, os quais serão pagos nos termos do artigo 3º da referida Resolução, em virtude de ser a autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Oportunamente, solicite-se o pagamento. Defiro a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º, do artigo 421, do CPC. Intime-se pessoalmente o perito acerca de sua nomeação nos autos e do prazo de 20 dias para comunicação deste Juízo da data designada para realização da perícia (para as providências cabíveis para intimação do autor), bem como do prazo para

apresentação de seu laudo, o qual começará a fluir da data do comparecimento do autor ao seu posto de atendimento para a realização da perícia. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do CPC. Desde já, o Juízo apresenta seus quesitos a serem respondidos pelo Senhor Perito Judicial: 1- O periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão?2- Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a), incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência?3- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para exercício de outra atividade?4- Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?5- Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar o início da doença?6- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a) , essa incapacidade é temporária ou permanente? Total? ou Parcial?7- Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?8- O (a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget(ostíte deformante), síndrome de imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?9- É possível afirmar com segurança o início da incapacidade (não o início da moléstia, mas da incapacidade)? Se possível, esclarecer o dia ou o mês ou o ano. Int.

2007.61.10.008210-1 - ELIAD SOUSA CARVALHO (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN E ADV. SP108102 CELSO ANTONIO PAIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO:...Assim, inexistentes os vícios apontados na sentença embargada, DEIXO DE RECEBER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS de fls. 236/238.Intimem-se.Após o cumprimento da decisão agravada, retornem conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.61.10.008297-6 - ADRIANA APARECIDA ALABARSE E OUTRO (ADV. SP203159A WANDERSON FERREIRA DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA)

Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de Menin Engenharia Ltda. no pólo passivo da ação como listidenunciada. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

2007.61.10.008318-0 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP255997 RENATA GIRÃO FONSECA E ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a perícia realizada junto ao Juizado Especial Federal (fls. 101/105) data de fevereiro de 2.006 e que o Sr. perito Judicial concluiu pela incapacidade parcial e temporária do autor, entendo haver a necessidade de realização de nova perícia. Diante disso, defiro a prova pericial requerida e nomeio como perito o médico ortopedista, JOÃO DE SOUZA MEIRELLES JÚNIOR, CRM 34.523, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias, ficando os seus honorários arbitrados no valor máximo da Tabela II do Anexo I da Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, os quais serão pagos nos termos do artigo 3º da referida Resolução, em virtude de ser a autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Oportunamente, solicite-se o pagamento. Defiro a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º, do artigo 421, do CPC. Intime-se pessoalmente o perito acerca de sua nomeação nos autos, bem como do arbitramento de seus honorários e do prazo de 20 dias para comunicação deste Juízo da data designada para realização da perícia (para as providências cabíveis para intimação da autora), bem como do prazo para apresentação de seu laudo, o qual começará a fluir da data do comparecimento da autora ao seu posto de atendimento para a realização da perícia para as providências cabíveis para intimação da autora. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do CPC. Desde já, o Juízo apresenta seus quesitos a serem respondidos pelo Senhor Perito Judicial: 1- O periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão?2- Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a), incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência?3- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para exercício de outra atividade?4- Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?5- Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar o início da doença?6- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a) , essa incapacidade é temporária ou permanente? Total? ou Parcial?7- Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?8- O (a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget(ostíte deformante), síndrome de imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?9- É possível afirmar com segurança o início da incapacidade (não o início da moléstia, mas da incapacidade)? Se possível, esclarecer o dia ou o mês ou o ano. Int.

2007.61.10.009218-0 - JUVENIL RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP117326 ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova pericial requerida e nomeio como perito o médico ortopedista, JOÃO DE SOUZA MEIRELLES

JÚNIOR, CRM 34.523, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias, ficando os seus honorários arbitrados no valor máximo da Tabela II do Anexo I da Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, os quais serão pagos nos termos do artigo 3º da referida Resolução, em virtude de ser a autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Oportunamente, solicite-se o pagamento. Defiro a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º, do artigo 421, do CPC. Intime-se pessoalmente o perito acerca de sua nomeação nos autos, bem como do arbitramento de seus honorários e do prazo de 20 dias para comunicação deste Juízo da data designada para realização da perícia (para as providências cabíveis para intimação da autora), bem como do prazo para apresentação de seu laudo, o qual começará a fluir da data do comparecimento da autora ao seu posto de atendimento para a realização da perícia para as providências cabíveis para intimação da autora. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do CPC. Desde já, o Juízo apresenta seus quesitos a serem respondidos pelo Senhor Perito Judicial: 1- O periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? 2- Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a), incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? 3- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para exercício de outra atividade? 4- Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade? 5- Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar o início da doença? 6- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total? ou Parcial? 7- Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8- O (a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 9- É possível afirmar com segurança o início da incapacidade (não o início da moléstia, mas da incapacidade)? Se possível, esclarecer o dia ou o mês ou o ano. Int.

2007.61.10.009243-0 - WILSON AUGUSTO MACIEL (ADV. SP053118 JOAO JOSE FORAMIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova pericial requerida e nomeio como perito o médico ortopedista, JOÃO DE SOUZA MEIRELLES JÚNIOR, CRM 34.523, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias, ficando os seus honorários arbitrados no valor máximo da Tabela II do Anexo I da Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, os quais serão pagos nos termos do artigo 3º da referida Resolução, em virtude de ser a autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Oportunamente, solicite-se o pagamento. Defiro a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º, do artigo 421, do CPC. Intime-se pessoalmente o perito acerca de sua nomeação nos autos, bem como do arbitramento de seus honorários e do prazo de 20 dias para comunicação deste Juízo da data designada para realização da perícia (para as providências cabíveis para intimação da autora), bem como do prazo para apresentação de seu laudo, o qual começará a fluir da data do comparecimento da autora ao seu posto de atendimento para a realização da perícia para as providências cabíveis para intimação da autora. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do CPC. Desde já, o Juízo apresenta seus quesitos a serem respondidos pelo Senhor Perito Judicial: 1- O periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? 2- Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a), incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? 3- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para exercício de outra atividade? 4- Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade? 5- Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar o início da doença? 6- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total? ou Parcial? 7- Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8- O (a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 9- É possível afirmar com segurança o início da incapacidade (não o início da moléstia, mas da incapacidade)? Se possível, esclarecer o dia ou o mês ou o ano. Outrossim, entendo desnecessária a designação de audiência, visto que a comprovação dos fatos alegados na inicial (incapacidade do autor para exercer suas funções) dependem, exclusivamente da prova pericial. Int.

2007.61.10.009263-5 - ELIAS AVILA DA ROCHA (ADV. SP213003 MARCIA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o requerimento para a realização de perícia médica e nomeio como perita médica a Dra. PATRÍCIA FERREIRA MATTOS, CRM 100.406, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias, ficando os seus honorários arbitrados no valor máximo da Tabela II do Anexo I da Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, os quais serão pagos nos termos do artigo 3º da referida Resolução, em virtude de ser a autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Oportunamente, solicite-se o pagamento. Defiro a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º, do artigo 421, do CPC. Intime-se pessoalmente o perito acerca de sua nomeação nos autos e do prazo de 20 dias para comunicação deste Juízo da data designada para realização da perícia (para as providências cabíveis para intimação do autor), bem como do prazo para

apresentação de seu laudo, o qual começará a fluir da data do comparecimento do autor ao seu posto de atendimento para a realização da perícia. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do CPC. Desde já, o Juízo apresenta seus quesitos a serem respondidos pelo Senhor Perito Judicial: 1- O periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão?2- Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a), incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência?3- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para exercício de outra atividade?4- Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?5- Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar o início da doença?6- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a) , essa incapacidade é temporária ou permanente? Total? ou Parcial?7- Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?8- O (a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget(osteíte deformante), síndrome de imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?9- É possível afirmar com segurança o início da incapacidade (não o início da moléstia, mas da incapacidade)? Se possível, esclarecer o dia ou o mês ou o ano. Int.

2007.61.10.009373-1 - NATALINO LEONIDAS BAHIA (ADV. SP213003 MARCIA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova pericial requerida e nomeio como perito o médico ortopedista, JOÃO DE SOUZA MEIRELLES JÚNIOR, CRM 34.523, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias, ficando os seus honorários arbitrados no valor máximo da Tabela II do Anexo I da Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, os quais serão pagos nos termos do artigo 3º da referida Resolução, em virtude de ser a autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Oportunamente, solicite-se o pagamento. Defiro a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º, do artigo 421, do CPC. Intime-se pessoalmente o perito acerca de sua nomeação nos autos, bem como do arbitramento de seus honorários e do prazo de 20 dias para comunicação deste Juízo da data designada para realização da perícia (para as providências cabíveis para intimação da autora), bem como do prazo para apresentação de seu laudo, o qual começará a fluir da data do comparecimento da autora ao seu posto de atendimento para a realização da perícia para as providências cabíveis para intimação da autora. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do CPC. Desde já, o Juízo apresenta seus quesitos a serem respondidos pelo Senhor Perito Judicial: 1- O periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão?2- Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a), incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência?3- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para exercício de outra atividade?4- Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?5- Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar o início da doença?6- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a) , essa incapacidade é temporária ou permanente? Total? ou Parcial?7- Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?8- O (a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget(osteíte deformante), síndrome de imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?9- É possível afirmar com segurança o início da incapacidade (não o início da moléstia, mas da incapacidade)? Se possível, esclarecer o dia ou o mês ou o ano. Int.

2007.61.10.009712-8 - APARECIDO IZAIAS (ADV. SP186915 RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo a segunda prova pericial e nomeio como perita médica a Dra. PATRÍCIA FERREIRA MATTOS - CRM 100.406, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias, ficando os seus honorários arbitrados no valor máximo da Tabela II do Anexo I da Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, os quais serão pagos nos termos do artigo 3º da referida Resolução, em virtude de ser o autor beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Oportunamente, solicite-se o pagamento. Defiro a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º, do artigo 421, do CPC. Intime-se pessoalmente a perita acerca de sua nomeação nos autos, bem como do arbitramento de seus honorários e do prazo de 20 dias para comunicação deste Juízo da data designada para realização da perícia (para as providências cabíveis para intimação do autor) e acerca do prazo para apresentação de seu laudo, o qual começará a fluir da data do comparecimento do autor ao seu posto de atendimento para a realização da perícia para as providências cabíveis para intimação do autor. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do CPC. Ressalto que a Senhora Perita deverá observar o laudo pericial anteriormente realizado, bem como os documentos e prontuários médicos do autor, na elaboração do seu laudo pericial, mantendo, contudo, sua independência ética e profissional em suas conclusões, tendo em vista tratar-se de segundo laudo pericial decorrente de conclusões médicas antológicas sobre o mesmo paciente. Desde já, o Juízo apresenta seus quesitos a serem respondidos pela Senhora Perita Judicial: 1- O periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão?2- Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a), incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência?3- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para exercício de outra atividade?4- Caso o (a)

periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?5- Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar o início da doença?6- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total? Ou Parcial?7- Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?8- O (a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget(osteaíte deformante), síndrome de imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?Int.

2007.61.10.010077-2 - AMADEU COSTA LIMA (ADV. SP110325 MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A comprovação de tempo de trabalhado com exposição a agentes nocivos é documental, não ensejando dilação probatória, motivo pelo qual indefiro a realização da prova testemunhal requerida à fl. 239.Voltem-me conclusos para sentença.Int.

2007.61.10.010222-7 - LUCIA CATARINA BERTOLA GHIRALDI (ADV. SP110481 SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova testemunhal requerida e designo audiência para a oitiva de testemunhas para o dia 07 de agosto de 2.008, às 14:30 horas.Intime-se pessoalmente, autora e réu para comparecimento.As testemunhas arroladas conforme artigo 407 do C.P.C., serão intimadas na forma do artigo 412, parágrafo 3º do C.P.C., devendo ser observada a restrição contida no art. 405, do C.P.C., quando do arrolamento.Int.

2007.61.10.010236-7 - CARLOS ROBERTO MENDES (ADV. SP206794 GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova pericial requerida e nomeio como perito o médico ortopedista, JOÃO DE SOUZA MEIRELLES JÚNIOR, CRM 34.523, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias, ficando os seus honorários arbitrados no valor máximo da Tabela II do Anexo I da Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, os quais serão pagos nos termos do artigo 3º da referida Resolução, em virtude de ser a autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Oportunamente, solicite-se o pagamento. Defiro a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º, do artigo 421, do CPC. Intime-se pessoalmente o perito acerca de sua nomeação nos autos, bem como do arbitramento de seus honorários e do prazo de 20 dias para comunicação deste Juízo da data designada para realização da perícia (para as providências cabíveis para intimação da autora), bem como do prazo para apresentação de seu laudo, o qual começará a fluir da data do comparecimento da autora ao seu posto de atendimento para a realização da perícia para as providências cabíveis para intimação da autora. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do CPC. Desde já, o Juízo apresenta seus quesitos a serem respondidos pelo Senhor Perito Judicial: 1- O periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão?2- Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a), incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência?3- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para exercício de outra atividade?4- Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?5- Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar o início da doença?6- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a) , essa incapacidade é temporária ou permanente? Total? ou Parcial?7- Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?8- O (a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget(osteaíte deformante), síndrome de imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?9- É possível afirmar com segurança o início da incapacidade (não o início da moléstia, mas da incapacidade)? Se possível, esclarecer o dia ou o mês ou o ano. Int.

2007.61.10.010536-8 - ROLDAO SANTOS FERREIRA - ESPOLIO (ADV. SP032599 MAURO DEL CIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. FLS. 1033/1035 - Ciência ao autor.2. Oficie-se à 2ª Vara Cível da Comarca de Itu solicitando seja determinado a transferência do valor depositado na conta judicial n. 2800116435356, da agência 354-9 Itu, do Banco do Brasil S/A, em 15/01/2008, para a conta à disposição deste Juízo, a ser aberta na agência 3968, da Caixa Econômica Federal-CEF.Sem prejuízo, expeça-se carta precatória para intimação da UNIÃO da penhora realizada à fl. 13.Int.

2007.61.10.010582-4 - NIVALDO DE JESUS FERREIRA (ADV. SP080099 JULIETA ARRUDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando e justificando sua pertinência, sob pena de seu indeferimento. Int.

2007.61.10.010583-6 - LUIZ ANTONIO DOS REIS (ADV. SP080099 JULIETA ARRUDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando e justificando sua pertinência, sob pena de seu indeferimento. Int.

2007.61.10.010646-4 - CEZAR FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP080547 NEUSA APARECIDA DE MELLO VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Recebo a cota de fl. 64 como desistência do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Requeira o autor o que de direito. Int.

2007.61.10.010796-1 - JOSE CARLOS CUPPERI (ADV. SP239003 DOUGLAS PESSOA DA CRUZ E ADV. SP204334 MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A comprovação de tempo de trabalho com exposição a agentes nocivos é documental, não ensejando dilação probatória, motivo pelo qual indefiro a realização da prova testemunhal requerida à fl. 188. Voltem-me conclusos para sentença. Int.

2007.61.10.010804-7 - CLAUDIO GONCALVES DE MORAIS (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 113/119, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. Expeça-se solicitação de pagamento referente aos honorários periciais arbitrados às fls. 102/104. Int.

2007.61.10.010886-2 - APARECIDA CRISTINA DE CAMPOS (ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova pericial requerida e nomeio como perito o médico ortopedista, JOÃO DE SOUZA MEIRELLES JÚNIOR, CRM 34.523, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias, ficando os seus honorários arbitrados no valor máximo da Tabela II do Anexo I da Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, os quais serão pagos nos termos do artigo 3º da referida Resolução, em virtude de ser a autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Oportunamente, solicite-se o pagamento. Defiro a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º, do artigo 421, do CPC. Intime-se pessoalmente o perito acerca de sua nomeação nos autos, bem como do arbitramento de seus honorários e do prazo de 20 dias para comunicação deste Juízo da data designada para realização da perícia (para as providências cabíveis para intimação da autora), bem como do prazo para apresentação de seu laudo, o qual começará a fluir da data do comparecimento da autora ao seu posto de atendimento para a realização da perícia para as providências cabíveis para intimação da autora. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do CPC. Desde já, o Juízo apresenta seus quesitos a serem respondidos pelo Senhor Perito Judicial: 1- O periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? 2- Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a), incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? 3- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para exercício de outra atividade? 4- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade? 5- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar o início da doença? 6- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total? ou Parcial? 7- Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8- O(a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 9- É possível afirmar com segurança o início da incapacidade (não o início da moléstia, mas da incapacidade)? Se possível, esclarecer o dia ou o mês ou o ano. Int.

2007.61.10.010888-6 - ENOE CLETO GONZAGA E OUTROS (ADV. SP052810 ELZA PROENCA NUNES E ADV. SP094679 CARLOS POLES) X MINISTERIO DA SAUDE - NUCLEO ESTADUAL DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

58/61 - Tendo em vista que o substabelecimento de fl. 48 foi outorgado com reserva de direito, continuam os autores representados pela procuradora de fls. 06, 28, 30, 32, 34 e 36. Porém, verifico que a sentença de fls. 54/55 não foi publicada no nome de referida procuradora. Diante disso, determino a republicação dos tópicos finais da sentença de fls. 54/55, a saber: Sentença de fls. 54/55 - Tópicos Finais: ...Ante o exposto, DECLARO extinto o vertente feito, se a apreciação de seu mérito, tudo em consonância com o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil... Int.

2007.61.10.010939-8 - OSCARINA VILETE ALVES (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao autor do desarquivamento do feito. Defiro, por 60 (sessenta) dias, o prazo requerido pelo autor à fl. 70. No silêncio, retornem, os autos ao arquivo. Int.

2007.61.10.010992-1 - ANTONIO ISQUIERDO MORENO (ADV. SP237739 GABRIEL MINGRONE AZEVEDO)

SILVA E ADV. SP238298 RODRIGO TSUNEO KAGIYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

2007.61.10.011044-3 - LUIZ APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP230347 GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO E ADV. SP251493 ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o requerimento para a realização de perícia médica e nomeio como perito o médico EDUARDO KUTCHELL DE MARCO - CRM 50.559, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias, ficando os seus honorários arbitrados no valor máximo da Tabela II do Anexo I da Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, os quais serão pagos nos termos do artigo 3º da referida Resolução, em virtude de ser a autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Oportunamente, solicite-se o pagamento. Defiro a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º, do artigo 421, do CPC. Intime-se pessoalmente o perito acerca de sua nomeação nos autos e do prazo de 20 dias para comunicação deste Juízo da data designada para realização da perícia (para as providências cabíveis para intimação do autor), bem como do prazo para apresentação de seu laudo, o qual começará a fluir da data do comparecimento do autor ao seu posto de atendimento para a realização da perícia. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do CPC. Desde já, o Juízo apresenta seus quesitos a serem respondidos pelo Senhor Perito Judicial: 1- O periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? 2- Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a), incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? 3- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para exercício de outra atividade? 4- Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade? 5- Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar o início da doença? 6- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total? ou Parcial? 7- Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8- O (a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget(osteíte deformante), síndrome de imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 9- É possível afirmar com segurança o início da incapacidade (não o início da moléstia, mas da incapacidade)? Se possível, esclarecer o dia ou o mês ou o ano. Int.

2007.61.10.011184-8 - RICARDO SCHULZE E OUTROS (ADV. SP263790 ANA PAULA DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de Menin Engenharia Ltda. no pólo passivo da ação como listidenciada. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

2007.61.10.011479-5 - JOSE SOARES BRANDAO (ADV. SP177492 RAUL ALEJANDRO PERIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova pericial requerida e nomeio como perito o médico ortopedista, JOÃO DE SOUZA MEIRELLES JÚNIOR, CRM 34.523, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias, ficando os seus honorários arbitrados no valor máximo da Tabela II do Anexo I da Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, os quais serão pagos nos termos do artigo 3º da referida Resolução, em virtude de ser a autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Oportunamente, solicite-se o pagamento. Defiro a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º, do artigo 421, do CPC. Intime-se pessoalmente o perito acerca de sua nomeação nos autos, bem como do arbitramento de seus honorários e do prazo de 20 dias para comunicação deste Juízo da data designada para realização da perícia (para as providências cabíveis para intimação da autora), bem como do prazo para apresentação de seu laudo, o qual começará a fluir da data do comparecimento da autora ao seu posto de atendimento para a realização da perícia para as providências cabíveis para intimação da autora. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do CPC. Defiro os quesitos apresentados pelo autor às fls. 58/59. Desde já, o Juízo apresenta seus quesitos a serem respondidos pelo Senhor Perito Judicial: 1- O periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? 2- Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a), incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? 3- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para exercício de outra atividade? 4- Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade? 5- Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar o início da doença? 6- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total? ou Parcial? 7- Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8- O (a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget(osteíte deformante), síndrome de imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 9- É possível afirmar com segurança o início da incapacidade (não o início da moléstia, mas da incapacidade)? Se possível, esclarecer o dia ou o mês ou o ano. Int.

2007.61.10.011673-1 - FRANCISCO FELIX TEIXEIRA (ADV. SP094911 VALDEMAR JOSE DA SILVA E ADV. SP033090 ELIANA MARIZA RANGEL MIGUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Fls. 57 - Defiro a prova oral requerida. Designo audiência para depoimento de testemunhas para o dia 24 de julho de 2.008, às 16,00 horas. Intime-se pessoalmente, autor e réu, para comparecimento. As testemunhas arroladas conforme artigo 407 do CPC, serão intimadas na forma do artigo 412, parágrafo 3º do CPC. devendo ser observada a restrição contida no art. 405, do C.P.C., quando do arrolamento. Int.

2007.61.10.011835-1 - ROMUALDO GOLFETO (ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI E ADV. SP056759 ANTONIO HOMERO BUFFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

2007.61.10.012072-2 - SAMUEL DIAS (ADV. SP110325 MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando e justificando sua pertinência, sob pena de seu indeferimento. Int.

2007.61.10.012212-3 - JORGE FRITZ LADVANSZKY (ADV. SP167628 LEILA DE OLIVEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando e justificando sua pertinência, sob pena de seu indeferimento. Int.

2007.61.10.012257-3 - CLAUDINEI SIMAO PEREZ (ADV. SP201011 FABIANA MARIA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando e justificando sua pertinência, sob pena de seu indeferimento. Int.

2007.61.10.012672-4 - REGINALDO ASSIS DA SILVA (ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PERÍCIA desenhada para o dia 01 de julho de 2.008, às 08,00 horas, na sede deste Juízo.

2007.61.10.013070-3 - LAURA DE ALMEIDA PRADO WENZIRL (ADV. SP232687 RICARDO DE SOUZA BATISTA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, nos seus efeitos legais. Custas de preparo às fls. 112 e de porte e remessa à fl. 113 Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.10.013824-6 - ROSAINE ANGELICA RAPHAEL (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 96/102, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora. Expeça-se solicitação de pagamento referente aos honorários periciais arbitrados às fls. 66/68. Int.

2007.61.10.013922-6 - JOSE CARLOS MACHADO (ADV. SP214443 ALESSANDRA CAMILA MEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

2007.61.10.014108-7 - MUNICIPIO DE ALAMBARI (ADV. SP137021 PAULA PRADO DE SOUSA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 32 - Assiste razão ao procurador federal. Remetam-se os autos ao SEDI para substituição do INSS pela UNIÃO no pólo passivo do feito. Após, CITE-SE a UNIÃO, na pessoa do procurador da Fazenda Nacional em Sorocaba. Int.

2007.61.10.014133-6 - ANTONIO CARLOS MENDES (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

2007.61.10.014178-6 - WALTER DO BRASIL LTDA (ADV. SP162502 ANDRE EDUARDO SILVA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Às fls. 94/99 a autora informou que o réu, em descumprimento a antecipação da tutela deferida neste feito, reiterou a cobrança das taxas discutidas, acrescentando valores referentes a novo período, razão pela qual, requer autorização para efetuar, em Juízo, os depósitos referentes a futuras notificações de lançamento de crédito tributário, oficiando-se ao Réu

para que se abstenha de inscrever o nome da Autora em quaisquer cadastros de inadimplentes até o final da demanda. Tendo em vista que o pedido inicial da autora restringe-se à declaração nulidade de débito específico, constante da Notificação de Lançamento de Crédito Tributário n. 1355892, necessário se faz, para apreciação do requerido, o aditamento da petição inicial. Diante disso, concedo 10 (dez) dias de prazo à autora a fim de que esclareça se pretende a declaração de inconstitucionalidade da Lei que instituiu a taxa em questão, com a conseqüente declaração de inexistência de relação jurídica entre as partes, bem como autorização para o depósito sucessivo das prestações vincendas. Após, com o aditamento da inicial, dê-se vista ao IBAMA a fim de que se manifeste nos termos do art. 264, do Código de Processo Civil, tendo em vista que já houve contestação no feito. Int.

2007.61.10.014423-4 - CLEONICE DE ALMEIDA MUNIZ (ADV. SP107490 VALDIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

2007.61.10.014559-7 - JOSE FELICIANO BEZERRA (ADV. SP117326 ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

2007.61.10.014846-0 - VICENTE DE PAULA PINHEIRO (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

2007.61.10.014898-7 - FERNANDO HENRIQUE BARBOSA E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

2007.61.10.014940-2 - EDILSON ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP230347 GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO E ADV. SP251493 ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

2007.61.10.015239-5 - LINE SEAL VEDACOES LTDA (ADV. SP201990 TIAGO RODRIGO FIGUEIREDO DALMAZZO E ADV. SP200994 DANILO MONTEIRO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 87/90 - Dê-se vista à UNIÃO, para conhecimento e cumprimento. Manifeste-se a autora acerca da contestação apresentada, no prazo legal. Int.

2007.61.10.015334-0 - MARIA ISABEL FERREIRA ALVES (ADV. SP231887 CLAYTON LUIS NOVAES CANATELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

2008.61.10.000280-8 - ORLANDO FLORENCIO E OUTRO (ADV. SP224045 ROSINALVA STECCA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

2008.61.10.000946-3 - SEBASTIAO CARLOS RAMOS (ADV. SP207292 FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fl. 54/58, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. Expeça-se solicitação de pagamento referente aos honorários periciais arbitrados às fls. 20/22. Int.

2008.61.10.000976-1 - MARIA NEUSA PEREIRA NEVES - INCAPAZ (ADV. SP163900 CINTIA ZAPAROLI ROSA E ADV. SP152566 LUIS GUSTAVO DE ABREU E ADV. SP176133 VANESSA SENTEIO SMITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A perícia deferida neste feito foi designada para o dia 26 de junho de 2.008, às 13,00 horas.

2008.61.10.001120-2 - MUNICIPIO DE SOROCABA (ADV. SP108775 FERNANDA RICCI RODRIGUES DE SCARPA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando e justificando sua pertinência, sob pena de seu indeferimento. Int.

2008.61.10.002829-9 - JOVINIANO JUSTO AIRES (ADV. SP225174 ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...Diante disso, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.10.002914-0 - SOFTCONTROL ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA (ADV. SP171463 HENRIQUE FERNANDES DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 172/244 como aditamento à inicial. Cumpra a autora, integralmente, o determinado no item c da decisão de fl. 170, juntando ao feito cópia das CDAs referente às Execuções Fiscais ns. 2006.61.10.014026-1, 2006.61.10.014040-6, 2006.61.10.014031-5 e 2006.61.10.014035-2, mencionadas à fl. 27, bem como das mencionadas à fl. 98 como interpostas em 22/06/2007 e 07/05/2007. Prazo 10 (dez) dias. Int.

2008.61.10.002976-0 - MUNICIPIO DE ITAPETININGA (ADV. SP153632 MARA GUIMARÃES DANTAS E ADV. SP099415 JOSE ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 47/59 como aditamento à inicial. CITE-SE o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, através de carta precatória. Int.

2008.61.10.003186-9 - ANA CANDIDA PEREIRA (ADV. SP167396 ANGÉLICA DE MATTOS GÓES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fl. 28 como aditamento à inicial. CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Int.

2008.61.10.004405-0 - JOSE NETTO DO PRADO (ADV. SP153622 WALTER ROBERTO TRUJILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a inicial, nos termos dos artigos 183 e 184, ambos do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, esclarecendo o pedido e a causa de pedir, tendo em vista que o prazo para a adesão prevista na LC 110//01, estabelecido na própria lei, expirou em 30/12/2003. Além do mais, o valor apurado na planilha de fls. 12/16, trata-se de mera projeção da correção monetária que o autor poderia ter recebido em caso de adesão na forma da Lei n. 110/01, cabendo ao autor, neste momento, pleitear, perante este Juízo, a aplicação da correção monetária que entende correta às suas contas de FGTS. No mesmo prazo e sob pena de indeferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, junte o autor, ao feito, declaração nos termos da Lei n. 1060/50. Int.

2008.61.10.004645-9 - WANDERLEY BATISTA FERREIRA (ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela reivindicada. Cite-se e Intimem-se.

2008.61.10.004811-0 - GENTIL MARIANO (ADV. SP215451 EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...Isto posto, estando presentes os pressupostos necessários à concessão da medida buscada, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a reimplantação do benefício previdenciário de auxílio-doença em favor de GENTIL MARIANO, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua intimação. Outrossim, esclareço que para total formação da convicção deste Juízo o autor deverá se submeter a nova perícia a ser designada em momento oportuno, tendo em vista que o Sr. Perito Médico autor do laudo de fl. 28/35 fixou o prazo de seis meses para nova avaliação do autor. Concedo 10 (dez) dias de prazo ao autor, a fim de que junte aos autos declaração de que não está em condições de pagar as custas e despesas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou de seus familiares, nos exatos termos disposto no artigo 4º da Lei n. 1.060/50, sob pena de indeferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE E INTIMEM-SE.

2008.61.10.005034-7 - ROMEU DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP218243 FABIO CANDIDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...Diante disso, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.10.005122-4 - SANDRO AUGUSTO MORAES (ADV. SP230347 GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO E ADV. SP251493 ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, para o fim de restabelecimento do benefício de auxílio-doença, NB n.º 117.021.058-6 ou, alternativamente, a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, na forma que indica. É o breve relato. Decido. Recebo a petição de fls. 53/57 como aditamento à inicial. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Não verifiquei direito incontroverso, dependendo, pois, do cotejo de outras provas produzidas durante o processo para a segura conclusão do direito buscado. Em conclusão, estando ausentes os pressupostos necessários à concessão da medida buscada, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Por entender indispensável para esclarecimento da discussão sub judice, determino a realização da prova pericial. Desta feita, nomeio, como perito médico ortopedista, o Dr. JOÃO DE SOUZA MEIRELLES JÚNIOR, CRM 34.523, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias, ficando os seus honorários arbitrados no valor máximo da Tabela II do Anexo I da Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, os quais serão pagos nos termos do artigo 3º da referida Resolução, em virtude de ser o autor beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. O perito deverá, ainda, informar a este Juízo, com razoável antecedência, a data e a hora do exame, a fim de que as partes possam ser intimadas. Com a vinda da informação do Sr. Perito, intime-se pessoalmente o autor a comparecer à sala de realização de perícia médica, localizada no prédio desta Subseção Judiciária. Desde já, o Juízo indaga ao perito indicado que, após o exame do autor, responda se este se encontrava e se encontra ainda hoje incapacitado para o exercício de atividade laborativa, bem como se hipotética incapacidade é suscetível de recuperação. O Juízo apresenta, ainda, seus quesitos a serem respondidos pelo Senhor Perito Judicial: 1- O periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? 2- Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a), incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? 3- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para exercício de outra atividade? 4- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade? 5- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar o início da doença? 6- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total? ou Parcial? 7- Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8- O(a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 9- É possível afirmar com segurança o início da incapacidade (não o início da moléstia, mas da incapacidade)? Se possível, esclarecer o dia ou o mês ou o ano. Defiro os quesitos apresentados pelo autor à fl. 09, devendo o INSS oferecer aqueles que entender pertinentes quando da apresentação de sua contestação. Estabeleço, o prazo de 05 (cinco) dias, para indicação, pelas partes, de Assistentes Técnicos, nos termos do disposto no parágrafo 1º, do artigo 421, do CPC, os quais deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único, do mesmo diploma legal. Deverá o perito judicial responder, ainda, aos quesitos das partes, sem prejuízo de outros esclarecimentos que reputar pertinentes. Esclareço, ainda, que a perícia médica deverá ser agendada para após a apresentação da contestação do réu, ou após o decurso do prazo, para que não se alegue cerceamento de defesa. CITE-SE o Réu. Intimem-se.

2008.61.10.005350-6 - ADALBERTO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP218898 IRIS BARDELOTTI MENEGUETTI SOTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Concedo 30 (trinta) dias de prazo ao autor a fim de que junte ao feito instrumento de procuração, cópia de seu R.G. e de seu C.P.F., bem como para que atribua à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido que, neste caso, deve corresponder à somatória das parcelas vencidas com uma prestação anual das parcelas vincendas, sob pena de extinção da ação sem julgamento do mérito e conseqüente revogação da tutela deferida à fl. 111/113. Int.

2008.61.10.005437-7 - SEBASTIAO RAMOS DE LIMA (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DECISÃO - TÓPICOS FINAIS : ...Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pelo autor. CITE-SE, na forma da lei. Intimem-se.

2008.61.10.005571-0 - MAURO PEDREIRO GONCALVES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Ante a possibilidade de existência de prevenção deste feito em relação a outro ajuizado perante a 9ª Vara Cível da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, conforme demonstrativo de fls. 67, determino ao autor que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga ao feito cópia da inicial dos autos n.ºs 1999.61.10.00.000523-7, bem como certidão de objeto e pé do referido feito. 3. Oficie-se à CEF para que informe se existe termo de adesão, instruindo referido ofício com os dados do autor (nome completo; número do PIS; número da CTPS; nome da mãe). 4. Int.

2008.61.10.005576-0 - VIRGINIA CASONATTO (ADV. SP067098 JOSE JOAO DEMARCHI E ADV. SP050628 JOSE WILSON PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro à autora os benefícios da Lei 10.641/03 e os da assistência judiciária gratuita. CITE-SE a Caixa Econômica Federal - CEF. Int.

2008.61.10.005686-6 - EDSON MORENO ROSA (ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA E ADV. SP246987 EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de ação ordinária, no qual objetiva o autor a concessão de aposentadoria por invalidez, na forma que indica.É o breve relato. Decido. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Por entender indispensável para esclarecimento da discussão sub judice, determino a realização da prova pericial. Desta feita, nomeio, como perito médico o Dr. EDUARDO KUTCHELL DE MARCO - CRM 50.559, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias, ficando os seus honorários arbitrados no valor máximo da Tabela II do Anexo I da Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, os quais serão pagos nos termos do artigo 3º da referida Resolução, em virtude de ser o autor beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. O perito deverá, ainda, informar a este Juízo, com razoável antecedência, a data e a hora do exame, a fim de que as partes possam ser intimadas. Com a vinda da informação do Sr. Perito, intime-se pessoalmente o autor a comparecer à sala de realização de perícia médica, localizada no prédio desta Subseção Judiciária. Desde já, o Juízo indaga ao perito indicado que, após o exame do autor, responda se este se encontrava e se encontra ainda hoje incapacitado para o exercício de atividade laborativa, bem como se hipotética incapacidade é suscetível de recuperação. O Juízo apresenta, ainda, seus quesitos a serem respondidos pelo Senhor Perito Judicial: 1- O periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? 2- Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a), incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? 3- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para exercício de outra atividade? 4- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade? 5- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar o início da doença? 6- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total? ou Parcial? 7- Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8- O(a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 9- É possível afirmar com segurança o início da incapacidade (não o início da moléstia, mas da incapacidade)? Se possível, esclarecer o dia ou o mês ou o ano. Defiro os quesitos apresentados pelo autor à fl. 08, devendo o INSS oferecer aqueles que entender pertinentes quando da apresentação de sua contestação. Estabeleço, o prazo de 05 (cinco) dias, para indicação, pelas partes, de Assistentes Técnicos, nos termos do disposto no parágrafo 1º, do artigo 421, do CPC, os quais deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único, do mesmo diploma legal. Deverá o perito judicial responder, ainda, aos quesitos das partes, sem prejuízo de outros esclarecimentos que reputar pertinentes. Esclareço, ainda, que a perícia médica deverá ser agendada para após a apresentação da contestação do réu, ou após o decurso do prazo, para que não se alegue cerceamento de defesa. CITE-SE o Réu. Intimem-se.

2008.61.10.005687-8 - ANTONIO APARECIDO DO AMARAL PINTO (ADV. SP210470 EDER WAGNER GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 283 e 284 do C.P.C., para fim de aferição da competência para processar e julgar o feito, determino ao autor que atribua à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, que neste caso corresponde a somatória do valor contratado com aquele requerido a título de indenização por danos morais. Int.

2008.61.10.005818-8 - MARIA CUSTODIA ALVES (ADV. SP229089 JURANDIR VICARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requerimento de tutela antecipada Cuida-se de ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, para o fim de concessão de benefício de pensão por morte, na forma que indica. É o breve relato. Decido. Não verifiquei direito incontroverso, dependendo, pois, do cotejo de outras provas produzidas durante o processo para a segura conclusão do direito buscado. Em conclusão, estando ausentes os pressupostos necessários à concessão da medida buscada, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Concedo à Autora a Assistência Judiciária Gratuita. CITE-SE o Réu. Intimem-se.

2008.61.10.005971-5 - ARLINDO JOSE DA SILVA FERREIRA (ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...Ante o exposto e nos termos do artigo 105, I, d, da Constituição Federal e do artigo 116 do Código de Processo Civil, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ao E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Oficie-se, juntando-se cópia desta decisão, da petição inicial, da decisão de fl. 18 deste feito. Intimem-se.

2008.61.10.006001-8 - CEFRI - ARMAZENAGEM FRIGORIFICADA E AGROINDUSTRIA LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP133645 JEEAN PASPALTZIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

- DECISÃO - TÓPICOS FINAIS : ...Em conclusão, estando ausentes os pressupostos necessários à concessão da medida buscada, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. II - Sem prejuízo, concedo 10 (dez) dias de prazo à autora, para regularização da inicial, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 260, do Código de Processo civil, observando-se,

ainda, o valor mínimo para processamento pelo rito ordinário (60 -sessenta- salários mínimos);b) recolhendo eventual diferença de custas;Int.

2008.61.10.006002-0 - CEFRI - ARMAZENAGEM FRIGORIFICADA E AGROINDUSTRIA LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP133645 JEEAN PASPALTZIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...Em conclusão, estando ausentes os pressupostos necessários à concessão da medida buscada, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.II - Verifico existir conexão desta ação com a autuada sob nº 2008.61.10.006001-8.Diante disso e a fim de evitar decisões contraditórias, determino a remessa destes autos ao SEDI para distribuição por dependência àquele feito.Proceda-se ao apensamento dos feitos.III - Sem prejuízo, concedo 10 (dez) dias de prazo à autora, para regularização da inicial, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos:a) especificando os valores e meses de competência do PIS/COFINS que deseja compensar, trazendo planilha ao feito;b) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido que, neste caso, deverá coincidir com o valor total apurado na planilha a ser juntada aos autos, nos termos do item anterior, observando-se, ainda, o valor mínimo para processamento pelo rito ordinário (60 -sessenta- salários mínimos);c) recolhendo eventual diferença de custas;Int.

2008.61.10.006203-9 - CLEA DOS SANTOS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP121650 ISMAEL NOVAES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, nos termos da Lei n. 10.259/2001, o valor da causa estabelece a competência para processamento e julgamento do feito, determino ao autor que, no prazo de 10 (dez) dias, atribua à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, que, no caso em tela, deverá corresponder a uma prestação anual do benefício pleiteado, sob pena de indeferimento da inicial, nos exatos termos do disposto dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil. No mesmo prazo e sob pena de indeferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, providencie o autor a juntada aos autos de declaração de hipossuficiência devidamente assinada, tendo em vista que a de fl. 44 se encontra sem assinatura.Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.10.013235-4 - JOAO GILMAR KIRILO E OUTROS (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Remetem-se os autos ao Contador para que se manifeste acerca dos cálculos apresentados pelas partes às fls. 124/129 e 132/134. Int.

2005.61.10.007290-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR E ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X TRANSMALOTE SAO JUDAS TADEU LTDA (ADV. SP160246 ANTONIO CELSO GONZALEZ GARCIA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela autora, nos seus efeitos legais. Custas processuais recolhidas integralmente na inicial.Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.10.001693-5 - CONDOMINIO GUARUJA (ADV. SP183597 PATRÍCIA DE FIORI ADIB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 69/71 como aditamento à inicial.Designo audiência de conciliação para o dia 07 de agosto de 2008, às 16:30 horas.Intime-se a autora para comparecimento.CITE-SE a Caixa Econômica Federal-CEF, nos termos do art. 277, do C.P.C., ressaltando que deverá se fazer representar na audiência ora designada por preposto com poderes para transigir.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.10.006955-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0900147-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X ODINEI BRANCO LEITE (ADV. SP028542 LUCIA HELENA GIAVONI E ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI)

Homologo a desistência do prazo recursal requerida pelo INSS à fl. 85.Certifique-se o trânsito em julgado.Traslade-se cópia do julgado para os autos principais e, após, desapensem-se os feitos, remetendo-se estes autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Int.

2003.61.10.007854-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.002262-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI) X HEMIZA COM/ DE PECAS E SERVICOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP052441 TOSHIMI TAMURA)

Fls. 81/105: Dê-se ciência às partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo Embargado. Após, voltem os autos conclusos para sentença.

2003.61.10.008372-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.054639-6) UNIAO FEDERAL (ADV. SP029321 CARLOS JACI VIEIRA) X TAKUYUKI KANNI (ADV. SP090447 GILBERTO JOSE DE CAMARGO)

Fls. 91/94: Dê-se ciência às partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo Embargado. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.10.012117-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0902052-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO) X JOSE ANTONIO MIRANDA MARQUES (ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA E ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN)

Fls. 59/63: Dê-se ciência às partes. Manifeste-se o INSS acerca do pedido formulado pelo Embargado às fls. 66/68. Após, venham os autos conclusos para sentença.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.10.005755-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.011184-8) MENIN ENGENHARIA LTDA (ADV. SP072815 MARCOS ALBERTO GIMENES BOLONHEZI) X RICARDO SCHULZE E OUTROS (ADV. SP263790 ANA PAULA DINIZ)

Diga a impugnada em 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.10.005756-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.008297-6) MENIN ENGENHARIA LTDA (ADV. SP072815 MARCOS ALBERTO GIMENES BOLONHEZI) X ADRIANA APARECIDA ALABARSE E OUTRO (ADV. SP203159A WANDERSON FERREIRA DE MEDEIROS)

Diga a impugnada em 05 (cinco) dias. Int.

Expediente N° 1493

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.017627-9 - PASCALE E CASTRO S/C LTDA (ADV. SP061704 MARIO ENGLER PINTO JUNIOR E ADV. SP132306 CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP150046 ANDREA ANTUNES PALERMO CORTE REAL E ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH)

Ante a informação de fl. 921, proceda-se o cancelamento dos alvarás expedidos às fls. 910/911 sob os n.ºs 381529 e 381530, arquivando-se os impressos originais na pasta de alvarás, bem como juntado a estes autos cópia das demais vias assinadas dos referidos impressos. Após, cumpra-se o determinado pela decisão de fl. 901, remetendo-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.10.009588-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.10.008745-3) SOLO TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP205747 ERIC RODRIGUES VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X BRILHANTE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP156158 MARCOS AURÉLIO DE SOUZA E ADV. SP159286 ADRIANA ROMAN GONGORA)

1. Fls. 272 - Deferida a realização de prova técnica (fl. 148) e declarada a impossibilidade de sua realização por perito constante dos quadros da Polícia Federal (fls. 166/169), nomeio, para tanto, como perito judicial a Sra. Ellen Rose Andrade Bastos Modolo, APEJESP matrícula 977, RG 16.887.275, com escritório à Rua Euclides José Libório, 85 - Bairro Independência - Piracicaba/SP, a qual deverá ser intimada pessoalmente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca de sua nomeação, bem como a estimativa de honorários periciais provisórios, os quais serão suportados pela Autora, ficando a esta facultada a desistência da realização da prova em questão. 2. Com a vinda da estimativa de honorários a ser apresentada pela Sra. Perita Judicial, dê-se vista dos autos para a Autora, a fim de que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de sua concordância com o valor a ser apontado. 3. Após, cumprido o quanto acima determinado, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

94.0016324-0 - FERTICAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP114527 EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA E PROCURAD DEL. EURICO S. BUSNARDO)

Vistos em Inspeção. 1. Dê-se ciência às partes da descida do feito. 2. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2000.61.10.001759-0 - PASCALE E CASTRO S/C LTDA (ADV. SP061704 MARIO ENGLER PINTO JUNIOR E ADV. SP132306 CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA E ADV. SP155449 HELENA FURTADO DE A.

CAVALCANTI E ADV. SP196223 DANIELA DE CAMPOS MACHADO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP150046 ANDREA ANTUNES PALERMO CORTE REAL E ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Ante a informação de fl. 949, proceda-se o cancelamento dos alvarás expedidos às fls. 944/946, arquivando-se os impressos originais na pasta de alvarás, bem como juntado a estes autos cópia das demais vias assinadas dos referidos impressos. Após, cumpra-se o determinado pela decisão de fl. 938, remetendo-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.10.007362-6 - JOSE ALVARO SIMIONATO (ADV. SP158678 SORAIA APARECIDA ESCOURA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM ITU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Reconsidero a decisão de fl. 496. 1. A alegada ausência de cumprimento integral da sentença prolatada neste feito, arguida pelo Impetrante às fls. 492/495, não encontra fundamento quando observada a informação prestada pela Autoridade Impetrada à fl. 485, bem como quando observados os cálculos apresentados às fls. 486/487, os quais consideram o período compreendido entre 20/07/2001 a 31/01/2006, não restringindo-se, portanto, ao marco inicial de 05/03/2003, como faz crer o Impetrante. 2. Assim, entendo satisfeita a determinação contida nestes autos, pelo que o valor pago ao Impetrante (fls. 486/490 e 494/495), respeitou o marco inicial determinado pela sentença de fls. 405/408. 3. Não havendo nada mais a ser requerido ou a decidir, arquivem-se os autos, dando-se bix ana distribuição. Int.

2004.03.99.039185-4 - FRANCISCO MARIANO SILVA (ADV. SP137430 MARCOS BATISTA DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM TIETE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em conclusão, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO e CONCEDO EM DEFINITIVO A SEGURANÇA PLEITEADA, para determinar que a Autoridade Impetrada se abstenha de exigir ao Impetrante documento relativo a laudo técnico emanado pela Empresa Selene, bem como conclua a análise do procedimento administrativo decorrente do benefício previdenciário concedido sob o n.º 42/104.810.640-0, e conseqüentemente proceda a liberação dos valores a ele devidos, sob pena de desobediência. Ademais, EXTINGO o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme as Súmulas 105 do E. Superior Tribunal de Justiça e 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Custas na forma da lei. Oficie-se a Ilma. Autoridade Impetrada, comunicando-a desta sentença. P.R.I.

2005.61.10.004354-8 - VIACAO NOSSA SENHORA DA PONTE LTDA (ADV. SP099036 CESAR AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS E ADV. SP165546 ALESSANDRO SILVA DE MAGALHÃES) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 345/347 - Determino à Impetrante, ora exequente, que providencie a juntada ao feito das cópias necessárias à instrução do mandado a ser expedido, a fim de se promover a execução de seu crédito contra a Fazenda Pública, nos termos do art. 730 do CPC. Intime-se.

2005.61.10.007378-4 - DAVID DOMINGUES VIEIRA (ADV. SP087948 FRANCISCO CARLOS PRUDENTE DA SILVA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM ITAPETINGA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes da descida do feito. 2. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2005.61.10.012427-5 - PAULO GOIS NASCIMENTO (ADV. SP192911 JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA E ADV. SP201485 RENATA MINETTO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento do feito, bem como de sua permanência em cartório pelo prazo de (05) cinco dias. Após, no silêncio, tornem os autos ao arquivo. Int.

2006.61.00.010479-9 - ALAC - ASSOCIACAO DE LABORATORIOS CLINICOS (ADV. SP242134A LUIZ FERNANDO PINTO DA SILVA E ADV. SP161899A BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação da União (fls. 189/201) no seu efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4. Intimem-se.

2006.61.10.002285-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.10.000161-3) PRYSMIAN TELECOMUNICACOES CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A E OUTRO (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP156446 RACHEL LIMA PENARIOL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação da União (fls. 508/527) no seu efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4. Intimem-se.

2006.61.10.005514-2 - COMERCIAL FLUMINHAN LTDA (ADV. SP232791 GUSTAVO SANTOS FLUMIGNAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência ao requerente do desarquivamento do feito, bem como vista dos autos fora de cartório por 05 (cinco) dias.

2006.61.10.009867-0 - METSO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP173644 JUAN PEDRO BRASILEIRO DE MELLO E ADV. SP046655 RENATO NEGRINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Dê-se ciência às partes da descida do feito.2. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2007.61.10.000037-6 - ZF SISTEMAS DE DIRECAO LTDA (ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Recebo a apelação da União (fls. 165/168) no seu efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a Região. 4. Intimem-se.

2007.61.10.000583-0 - CUNO LATINA LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 515 - A Inscrição em Dívida Ativa n.º 80.6.07.017432-60 não foi objeto de mérito de apreciação neste feito. No entanto, a fim de elucidar eventual controvérsia antes de encaminhar os autos ao E. TRF da 3ª Região, determino à União que informe e comprove o integral cumprimento da sentença proferida às fls. 428/445. Int.

2007.61.10.007621-6 - LAZARO SOUZA DE CAMPOS (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM TIETE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Recebo a apelação do INSS (fls. 48/55) no seu efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a Região. 4. Intimem-se.

2007.61.10.011672-0 - FUNDACAO DOM AGUIRRE (ADV. SP043556 LUIZ ROSATI E ADV. SP140137 MARCELO MOREIRA DE SOUZA E ADV. SP190262 LUCIANE APARECIDA DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Recebo a apelação da União (fls. 200/203) no seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a Região. 4. Intimem-se.

2007.61.10.013380-7 - AEI - ORGANIZACAO SUPERIOR DE ENSINO LTDA (ADV. SP212073 ADRIANA QUINTELLA OZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional da sentença prolatada às fls. 256/263 dos autos.2. Recebo a apelação da impetrante (fls. 274/285) no seu efeito devolutivo. Custas processuais recolhidas à fl. 185 e custas de Porte de Remessa recolhidas à fl. 286.3. Vista à parte contrária para contra-razões.4. Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a Região. 5. Intimem-se.

2007.61.10.014663-2 - FERNANDA COSTA CRISPIM AMORIM E OUTRO (ADV. SP110942 REINALDO JOSE FERNANDES) X CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ - CPFL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Pelo exposto, DENEGO a ordem de segurança e JULGO extinta a ação COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem honorários advocatícios diante do entendimento sedimentado das Cortes Superiores. Custas, na forma da lei.Cumpra-se o determinado às fls. 64, remetendo-se estes autos ao SEDI para alteração do pólo passivo da ação.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.10.000057-5 - ZAMBELLO VIRGINIO (ADV. SP105293 SIZENANDO FERNANDES FILHO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM SAO ROQUE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Recebo a apelação do INSS (fls. 87/92) no seu efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a Região. 4. Intimem-se.

2008.61.10.000985-2 - EMICOL ELETRO ELETRONICA S/A (ADV. SP160884 MARCELO MORENO DA SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional da sentença prolatada às fls. 264/272 dos autos.2. Recebo a apelação da impetrante (fls. 282/308) no seu efeito devolutivo. Custas de preparo recursal recolhidas à fl. 309 e custas de Porte de Remessa recolhidas à fl. 310.3. Vista à parte contrária para contra-razões.4. Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a Região. 5. Intimem-se.

2008.61.10.001143-3 - MICROTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA (ADV. SP211241 JULIANA FERREIRA PINTO ROCHA E ADV. SP084253 LUIS FERNANDO XAVIER SOARES DE MELLO E ADV. SP195798 LUCAS TROLES) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção.1. Fls. 173/175 e 188/189 - Prejudicado o pedido formulado pela Impetrante, ante a sentença proferida às fls. 166/169 dos autos.2. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença, observando-se o decurso constante da certidão de fl. 190.3. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2008.61.10.001237-1 - NITRO LATINA LTDA - EPP (ADV. SP229626B RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES E ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA julgando improcedente a pretensão da impetrante, esclarecendo que as autoridades coatoras devem manter o nome da impetrante no CADIN em razão da existência dos Processos Administrativos n.ºs 13876.000532/2006-93, 13.876.000676/2006-40, 13876.000033/2007-87, 13876.000129/2007-45, 13876.000169/2007-97, 13876.000071/2006-59, 13876.000421/2005-04, 13876.000481/2005-19, 13876.000550/2005-94, 13876.000551/2005-39, 13876.000620/2005-12, 13876.000022/2006-16, 13876.000397/2005-03, 13876.000524/2006-47, 13876.000072/2007-84, 13876.000151/2006-12, 13876.000200/2006-17, 13876.000264/2006-18, 13876.000338/2006-16, 13876.000398/2006-21, 13876.000436/2006-45 e 13876.000188/2005-51, resolvendo, assim, o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários não são devidos neste caso em face do que determinam a Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e a Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96. Oficie-se ao relator do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.013936-9, pendente de apreciação, informando a prolação de sentença de mérito nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.10.001725-3 - SULBRAS MOLDES E PLASTICOS LTDA (ADV. SP215716 CARLOS EDUARDO GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Por outro lado, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA PLEITEADA declarando a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue a impetrante ao recolhimento de contribuições previdenciárias incidentes sobre as ausências legais permitidas constantes no artigo 473 da CLT - incluindo a licença paternidade - que não forem efetivamente gozadas, ou seja, não usufruídas e pagas em pecúnia, suspendendo a exigibilidade da exação em relação aos fatos geradores futuros a contar da data da prolação desta sentença, resolvendo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários não são devidos neste caso em face do que determinam a Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e a Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.10.001873-7 - NITROTECH TECHNOLOGY ELETRO ELETRONICOS LTDA - EPP (ADV. SP223170 PRISCILA DE LOURDES ARAUJO SILVA) X CHEFE SECAO ORIENTACAO E ANALISE TRIBUT DA RECEITA FED SOROCABA SAORT

... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e denego a segurança pleiteada, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme as Súmulas 105 do E. Superior Tribunal de Justiça e 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Oficie-se ao I. Relator do Agravo, encaminhando cópia desta sentença. Custas, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.10.001874-9 - NITRO LATINA LTDA - EPP (ADV. SP223170 PRISCILA DE LOURDES ARAUJO SILVA) X CHEFE SECAO ORIENTACAO E ANALISE TRIBUT DA RECEITA FED SOROCABA SAORT

... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO a segurança pleiteada, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme as Súmulas 105 do E. Superior Tribunal de Justiça e 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Custas, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.10.001875-0 - NITROTECH TECHNOLOGY ELETRO ELETRONICOS LTDA - EPP (ADV. SP223170 PRISCILA DE LOURDES ARAUJO SILVA) X CHEFE SECAO ORIENTACAO E ANALISE TRIBUT DA RECEITA FED SOROCABA SAORT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e denego a segurança pleiteada, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. nhandando cópia desta sentença. Custas, na forma da I Sem condenação em honorários advocatícios, conforme as Súmulas 105 do E. Superior Tribunal de Justiça e 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Oficie-se ao I. Relator do Agravo, encaminhando cópia desta sentença. Custas, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.10.002643-6 - CIPAPEL - COM/ E IND/ DE PAPEL LTDA (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA) X CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DA RECEITA PREVIDENCIARIA ITAPEVA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. Comunique-se a Autoridade Impetrada do inteiro teor desta decisão. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, para oferta de parecer. Em seguida, tornem os autos

conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.61.10.002912-7 - AUTO ONIBUS SAO JOAO LTDA (ADV. SP154074 GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA E ADV. SP155613 VINICIUS CAMARGO SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA no sentido de garantir à impetrante seu direito de que todas as suas receitas decorrentes de prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo, inclusive sob a forma de fretamento ou turístico, submetam-se à sistemática cumulativa de apuração do PIS e da COFINS, em conformidade com o determinado pelo inciso XII do artigo 10 e do inciso V do artigo 15 da Lei n.º 10.833/2003, afastando-se a aplicabilidade do entendimento exposto pelo Ato Declaratório Interpretativo n.º 23/2008 da Receita Federal do Brasil, mantendo a liminar concedida em fls. 40/44, e resolvendo o mérito da questão na forma prevista pelo art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários não são devidos neste caso em face do que determinam a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal e a Súmula n.º 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas nos termos da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei n.º 1.533/51. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.10.003172-9 - INCORP INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP184563 ADRIANA LEVANTESI) X CHEFE SERV CONTROLE ACOMPANHAMENTO TRIB DELEG REC FED BRASIL SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. 1. Fls. 274/279 - Nada há a reconsiderar quanto ao teor da decisão de fls. 263/266, uma vez que não existe reconsideração de decisões em nosso sistema recursal, pois tal expediente jogaria por terra o princípio da preclusão temporal. Assim, uma vez decida a questão, a situação só pode ser modificada através da interposição de recurso. 2. Dê-se vista dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional, após remetam-se o feito ao MPF, para oferta de parecer. Int.

2008.61.10.004016-0 - PORTO FELIZ S/A (ADV. SP189545 FABRICIO DALLA TORRE GARCIA E ADV. DF025020 MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA julgando improcedente a pretensão da impetrante, resolvendo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários não são devidos neste caso em face do que determinam a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal e a Súmula n.º 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas nos termos da Lei n.º 9.289/96. Oficie-se ao relator do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.015495-4 informando a prolação desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.10.004018-4 - EXPRESSO AMARELINHO LTDA (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU E ADV. SP222156 GRASIELE DE CARVALHO RIBEIRO DEON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA, determinando que a impugnação apresentada ao auto de infração n.º 0003261, nos autos do processo administrativo n.º 10855.003005/2003-48, seja remetida à Delegacia da Receita Federal de Julgamento competente, para ampla apreciação do mérito da impugnação, bem como ordenando o cancelamento da certidão em dívida ativa n.º 80 6 08 002689-35. Em sendo assim, resolvo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários não são devidos neste caso em face do que determinam a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal e a Súmula n.º 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas nos termos da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei n.º 1.533/51. Oficie-se ao relator do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.0016063-2, informando a prolação desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.10.004022-6 - FRANCISCO SOARES SOUZA (ADV. SP062727 JUREMA FERREIRA DA SILVA BIAZZIM) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP208099 FRANCIS TED FERNANDES)

...Assim, suprindo a omissão e obscuridade em questão, onde lê-se: ...Pelo exposto, ante a plausibilidade do direito, DEFIRO A LIMINAR, por vislumbrar a presença do fumus boni iuris, requisito necessário à concessão da medida de urgência pleiteada, para determinar à Autoridade Impetrada que se abstenha de suspender a prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica ao Impetrante, devendo esta comprovar nos autos o cumprimento da liminar. leia-se: ...Pelo exposto, ante a plausibilidade do direito, DEFIRO A LIMINAR, por vislumbrar a presença do fumus boni iuris, requisito necessário à concessão da medida de urgência pleiteada, para determinar à Autoridade Impetrada que se abstenha de suspender a prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica ao Impetrante, desde que os únicos débitos existentes em seu nome perante a concessionária Impetrada sejam aqueles demonstrados às fls. 253/254, não abrangendo cobranças efetuadas após esta decisão, devendo, ainda, a Autoridade Impetrada comprovar nos autos o cumprimento da liminar. Pelo exposto, conhecendo dos embargos, dou provimento ao pedido para suprir a omissão e obscuridade apontadas, mantendo, no mais, a decisão tal qual lançada às fls. 258/262. Ademais, no tocante ao pedido formulado às fls. 280/281, admito a CPFL - Companhia Piratininga de Força e Luz como litisconsorte passiva neste feito, a fim de atuar como assistente da Autoridade Impetrada, visto ser parte legítima a figurar no pólo passivo deste

feito, posto que interessada no deslinde da questão posta sub judice, sendo, no mais, as regras atinentes ao litisconsórcio, contidas no diploma processual civil, aplicáveis à ação de mandado de segurança, por força do disposto no art. 19 da Lei n.º 1.533/51. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, para inclusão da CPFL - Companhia Piratininga de Força e Luz no pólo passivo do feito, como assistente litisconsorcial. Intimem-se.

2008.61.10.004036-6 - IZZOPLAST RECICLAGEM E COM/ LTDA ME (ADV. SP225159 ADRIANO DA SILVA MACHADO) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP065128 LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR E ADV. SP101878 RICARDO FRANCISCO ESCANHOELA)
Fl. 175vº - Tendo em vista que a Impetrante indicou corretamente o pólo passivo do feito, reconsidero em parte o item 4 da decisão de fl. 175 para determinar-lhe que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprove o recolhimento das custas processuais, por meio de Guia DARF, sob pena de extinção do feito. Após, aguarde-se o cumprimento do ofício expedido à fl. 176 destes autos. Int.

2008.61.10.004345-8 - ANTONIO MANOEL VIEIRA (ADV. SP172988 ANDRÉ LUIZ AMORIM DE SOUSA) X DIRETOR DA FACULDADE METODISTA DO SUL PAULISTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR reivindicada, para determinar à autoridade coatora que disponibilize nestes autos os documentos necessários ao Impetrante para que este efetue sua transferência para outra instituição de ensino superior, tais como Histórico Escolar, Grade Curricular e outros que se fizerem pertinentes, com exceção da Guia de Transferência. Notifique-se e intime-se o Impetrado para que cumpra a ordem no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, e para que, no mesmo prazo, preste as informações sobre o caso. Após, vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL para oferta de parecer. Intimem-se.

2008.61.10.004379-3 - SATURNIA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA (ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Recebo a apelação da impetrante (fls. 301/323) no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 296, do CPC. Custas de preparo recursal recolhidas à fl. 15 e custas de Porte de Remessa e Retorno recolhidas à fl. 3242. Mantenho a sentença de fls. 285/289, por seus próprios fundamentos. 3. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4. Intime-se.

2008.61.10.004694-0 - PAMELA GABRIELLA MARTINS DAUGIRDAS (ADV. SP254393 REGIANE DE FATIMA GODINHO DE LIMA) X REITOR DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA - PUC SOROCABA (ADV. SP146474 OTAVIO FURQUIM DE ARAUJO SOUZA LIMA)
...Pelo exposto, ante a ausência da plausibilidade do direito invocado, indefiro a liminar. Oficie-se à D. Autoridade para prestar as informações no prazo legal de dez dias, bem como para que informe a atual situação da impetrante perante a Pontifícia Universidade Católica - PUC Sorocaba, como determinado pela decisão de fl. 135. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para oferta de parecer. Intimem-se.

2008.61.10.004916-3 - SINDICATO DO COM/ VAREJISTA DE ITAPEVA (ADV. SP108025 JAMIL RODRIGUES DE SIQUEIRA) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM ITAPEVA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Sendo assim, tendo em vista que a autora deixou de cumprir integralmente as determinações do Juízo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 267, inciso IV, 283, 284, caput, todos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, ex-vi das súmulas 512 do Eg. Supremo Tribunal Federal e 105 do Eg. Superior Tribunal de Justiça. P.R.I.O.

2008.61.10.004919-9 - AVICOLA DACAR LTDA (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 242/243 - Intimem-se as partes da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.016936-2. Após, dê-se vista dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional. Int.

2008.61.10.004920-5 - ROSFRIOS ALIMENTOS LTDA (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Fls. 181/198 - Mantenho a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. Dê-se vista dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional. Int.

2008.61.10.005270-8 - LEONTINO FARIAS DOS SANTOS (ADV. SP148593 ADRIANA OFFIDANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Em conclusão, estando presentes os pressupostos necessários à concessão da medida buscada, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA para anular a notificação, emitida em 12/06/2007, realizada no procedimento administrativo n.º 10882.001528/2008-37, com referência ao respectivo auto de infração, anulando os atos dela decorrentes, e, principalmente, o Aviso de Cobrança emitido nos autos do procedimento administrativo n.º 16027.000329/2008-78, determinando, também, às Autoridades Impetradas que devolvam o prazo recursal ao Impetrante, para que, em

querendo, apresente Impugnação ao lançamento suplementar do qual decorreu o Auto de Infração sub judice. Oficiem-se, comunicando-se esta decisão às Ilmas. Autoridades Impetradas, intimando-as, ainda, para que comprovem, no prazo de 10 (dez) dias, o integral cumprimento desta decisão, sob pena de desobediência. Após, remetam-se os autos ao MPF e conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.10.005969-7 - HECAPLAST IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP109033 ADRIANO EDUARDO SILVA) X DIRETOR DA CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ EM SOROCABA (ADV. SP207167 LUCIANO WOLF DE ALMEIDA)

1. Primeiramente, dê-se ciência às partes da redistribuição do feito à esta Vara Federal. 2. Ratifico a decisão de fls. 275/278 e recebo como válidas as informações prestadas às fls. 67/81, sendo que o pedido de ingresso como assistente litisconsorcial formulado pela CPFL às fls. 65/66 será apreciado por ocasião da análise da liminar. 3. Determino à Impetrante que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua inicial, sob pena de extinção do feito, observando-se o quanto abaixo determinado: a) comprovando a data de sua instalação à Rua Antônio Aparecido Ferraz, 1124 - Bairro Itanguá - Sorocaba/SP, visto que o documento de fl. 12 se refere à data de licença de instalação e não de sua efetiva instalação, fato este que poderá ser comprovado com a apresentação de cópia do contrato de locação do imóvel, o que também afastará a dúvida gerada pelo documento colacionado aos autos às fls. 16/18; b) esclarecendo a razão pela qual as faturas de energia elétrica geradas para a Unidade Consumidora n.º 2741032 (fl. 19) estão sendo emitidas em nome de Fadin Indústria e Comércio Ltda., haja vista que a Impetrante alega ser a atual locatária do respectivo imóvel, bem como diante da solicitação contida à fl. 14; c) informando qual o período deseja que não seja considerado óbice ao fornecimento de energia elétrica, pois, segundo alega, sua instalação no imóvel em discussão deu-se no final do ano de 2003, mas o documento de fls. 20/22 aponta débito que abrange todo o período de janeiro/1998 a janeiro/2005. d) atribuindo corretamente o valor dado à causa, observando-se o benefício econômico pretendido, que no presente feito refere-se ao valor total da dívida em discussão; e) comprovando o recolhimento das custas processuais, por meio de Guia DARF. 4. No mesmo prazo acima concedido, determino à Impetrante que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista que, conforme certificado às fls. 285/286, no imóvel apontado pela inicial encontra-se instalada empresa diversa da Impetrante. 5. Após, cumprido o quando acima determinado tornem os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO

2006.61.10.013338-4 - THOR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (ADV. SP198016A MARCO ANTONIO PÓVOA SPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 135/138 - Tendo em vista a sentença de fls. 126/128 ter condenado a executada ao pagamento de quantia certa, entendo assistir razão à União, pelo que condeno a executada ao pagamento da multa prevista pelo artigo 475-J do CPC. No mais, ante o requerimento de fls. 135/136, intime-se a autora, ora executada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a quantia apurada pela União, devidamente acrescida da multa ora aplicada, observando-se a forma de pagamento por ela indicada. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.10.004021-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.006513-9) ADELMO JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP086580 ROSANA PACHECO MEIRELLES ROSA PRECCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.10.014486-6 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER) X SPETRO ENGENHARIA E COM/ LTDA E OUTROS

Fl. 81 - Antenda-se o requerido pela autora, notificando-se os réus no endereço por ela informado, a fim de dar integral cumprimento ao determinado pela decisão de fl. 47. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.10.000206-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOSE RIBEIRO DA SILVA E OUTROS

...Isto Posto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA requerida e extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Sem condenação em honorários advocatícios, visto que a relação processual sequer se completou mediante a notificação da parte contrária. Oficie-se a Comarca de Itu, requisitando-lhe a devolução da Carta Precatória n.º 286.01.2008.003729-0, independentemente de cumprimento. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.10.013246-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X MARIA DA CONCEICAO BERTRAMI (ADV. SP018483 BENEDITO ANTONIO DIAS DA SILVA)

Vistos em inspeção. Intime-se a CEF para que cumpra o determinado pela decisão de fl. 262, no prazo de 10 (dez) dias,

sob pena de instauração de inquérito policial para averiguação de eventual prática do crime de desobediência.Int.

2008.61.10.004338-0 - SIMONE MASTROCOLA DOMINGUES (ADV. SP168436 RENATO YOSHIMURA SAITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

PETICAO

2008.61.10.005970-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.005969-7) HECAPLAST IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP109033 ADRIANO EDUARDO SILVA E ADV. SP207710 REGINA CÉLIA CAVALLARO ZAMUR E ADV. SP219652 VANESSA FALASCA E ADV. SP209905 JÉSSICA PERES) X CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal.2. Traslade-se cópia da decisão e fl. 94, bem como da certidão de fl. 98 aos autos do Mandado de Segurança n.º 2008.61.10.005969-7.3. Após, desapensem-se os feitos, remetendo-se estes ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Int.

2ª VARA DE SOROCABA

Expediente N° 2284

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0904058-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0902820-9) AMELIA OLIVEIRA MARIANO E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

1 - Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) AMELIA OLIVEIRA MARIANO, ANTONIO FARIAS, ANTONIO MARTINS SOARES, ISABEL VELASQUES, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes.2 - Vista aos demais autores, pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverão os autores juntar a memória de cálculo do que entendem devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, na forma da lei, ficando sujeitos aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação dos autores, dando-se baixa na distribuição. Int.

96.0904082-9 - DIMAS BARNEIDES ROSSI E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Vista ao autor Donato de Jesus Proença, pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá o autor juntar a memória de cálculo do que entende devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, ficando sujeito aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação.No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do autor, dando-se baixa na distribuição. Int.

97.0900793-9 - AMARILDO FELICIANO E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1 - Considerando os Termos de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntados aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação aos autores AMARILDO FELICIANO, AMERICO ALVES DE SOUZA, ANTONIO VIDAL GONÇALVES, CELIO TOME DE MOURA, DELMIRA BARBOSA, ELENICE MACHADO DE OLIVEIRA, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes.2 - Vista aos demais autores, pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverão os autores juntar a memória de cálculo do que entendem devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, na forma da lei, ficando sujeitos aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação dos autores, dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.03.99.056613-9 - MARCO ANTONIO LEONEL BLOES E OUTROS (ADV. SP052441 TOSHIMI TAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao(s) impugnado(s) para resposta no prazo legal.Int.

1999.03.99.057229-2 - ANTONIO JOSE DE VECHI MORELLI E OUTROS (ADV. SP127423 SERGIO DA SILVA FERREIRA E ADV. SP135454 EDLENA CRISTINA BAGGIO CAMPANHOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES)

Intimem-se os autores dos depósitos efetuados pela ré em suas contas vinculadas conforme documentos de fls. 446/450. Tendo em vista a decisão de fls. 438 dando por cumprida a obrigação da ré, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

1999.03.99.088376-5 - MANOEL RODRIGUES SPIN (ADV. SP081099 ELOIZA APARECIDA PIMENTEL THOME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Diante da concordância dos autores com os cálculos apresentados e depositados pela CEF (fls. 207), dou por cumprida a prestação devida nos termos do artigo 635 do CPC, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos independentemente da instauração do processo de execução. Considerando a decisão de fls.157/166, transitada em julgado, inexistem honorários a serem depositados.Outrossim, não há que se falar em liberação do valor depositado uma vez que o fundiário está sujeito às hipóteses legais de saque a critério da CEF, não cabendo a este Juízo tal verificação.Assim sendo, tendo a ré cumprido a obrigação que lhe foi imposta na sentença e V.Acórdão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.03.99.107713-6 - VALDEMIR BEZERRA LEITE E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

1 - Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) VALDEMIR BEZERRA LEITE, HILDE KOLAR BUSCH (ESPOLIO DE EWALDO BUSCH), uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes.2 - Vista ao autor Candido Artur Bernardo, pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá o autor juntar a memória de cálculo do que entende devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, na forma da lei, ficando sujeito aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do autor, dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.61.04.009315-0 - KIOKO KURITA YAMAMOTO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Tendo em vista o requerimento formulado para liquidação de sentença, com fundamento no art. 475-A e art. 475-J, caput e seu parágrafo 1º, ambos do CPC e acrescidos pela Lei 11.232, de 22 de dezembro de 2005, intime-se o(s) réu(us), ora executado(s) para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar(em) o pagamento da quantia apresentada pelo(s) autor(es), sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%) e sob pena de penhora.Int.

1999.61.10.002367-5 - MARIA APARECIDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP065859 HEBER JOSE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

1 - Considerando os Termos de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntados aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação aos autores MARIA APARECIDA DA SILVA, MARIA APARECIDA DE SOUZA BARROS, MARIA AUXILIADORA DA SILVA CONCEIÇÃO, MARIA BENEDITA MOREIRA, MARIA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA, MARIA CONCEIÇÃO DE MORAES OLIVEIRA, MARIA ERINEIDE DA SILVA, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes.2 - Vista aos demais autores, pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverão os autores juntar a memória de cálculo do que entendem devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, na forma da lei, ficando sujeitos aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação dos autores, dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.61.10.003112-0 - APARECIDA GOMES E OUTROS (ADV. AC000907 JOSE ROBERTO CERQUEIRA BURCKAUSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

1 - Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) LUIS ANTONIO MACEDO, JOSE ARAUJO DA SILVA, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes.2 - Vista aos demais autores, pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou

extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá(ão) o(s) autor(es) juntar a memória de cálculo do que entender(em) devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, na forma da lei, ficando sujeito(s) aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do(s) autor(es), dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.61.10.003982-8 - PAULO LOPES VIEIRA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

1 - Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) LUIZ CARLOS DOS SANTOS, DAVID PRADO BARBOSA, JORGE BRANDÃO DA SILVA, MARIA APARECIDA DA SILVA ALMEIDA, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes.2 - Vista aos demais autores, pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá(ão) o(s) autor(es) juntar a memória de cálculo do que entender(em) devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, na forma da lei, ficando sujeito(s) aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do(s) autor(es), dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.61.10.004418-6 - PEDRO RIBEIRO E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

1 - Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) PEDRO RIBEIRO, JOSE MANOEL TOMCEAC, WILSON RIBEIRO DE MELO, ANTONIO FORTES RODRIGUES, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes.2 - Vista aos demais autores, pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá(ão) o(s) autor(es) juntar a memória de cálculo do que entender(em) devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, na forma da lei, ficando sujeito(s) aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do(s) autor(es), dando-se baixa na distribuição. Int.

2000.03.99.043832-4 - JOAO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP111371 AMILTON LUIZ DE ARRUDA SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Aos impugnados para resposta no prazo legal, devendo na mesma oportunidade apresentar cópia dos extratos que fundamentaram o cálculo ora impugnado. Int.

2000.61.10.005101-8 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

1 - Ciência à autora Lindaura Ferreira Ramos de Freitas da petição de fls. 281 e documentos.2 - Vista ao autor Bento Ferrante, pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá o autor juntar a memória de cálculo do que entende devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, na forma da lei, ficando sujeito aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do autor, dando-se baixa na distribuição. Int.

2001.61.10.000911-0 - ADEILDA MARIA FERREIRA DE TOLEDO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) ADEILDA MARIA FERREIRA DE TOLEDO, IVONETE DE OLIVEIRA SANTOS E MARCO ANTONIO CORREA, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes. Vista ao autor CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá(ão) o(s) autor(es) juntar a memória de cálculo do que entende(m) devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, ficando sujeito(s) aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do(s) autor(es), dando-se baixa na distribuição. Int.

2001.61.10.002250-3 - JOSE CARLOS BOSCHINI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 Nanci Simon Perez Lopes)

Aos impugnados para resposta no prazo legal. Int.

Expediente Nº 2285

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0900582-7 - ANTONIO TORTOLA E OUTROS (ADV. SP071400 SONIA MARIA DINI E ADV. SP110942 REINALDO JOSE FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

1 - Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntados aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação aos autores ANTONIO TORTOLA, JOAO LUIZ LOPES, NILSON FERREIRA DOS SANTOS, ONESIMO ANTUNES DA LUZ, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes.2 - Vista ao autor Onivaldo Aparecido Ribeiro, pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá o autor juntar a memória de cálculo do que entender devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, na forma da lei, ficando sujeito aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do autor, dando-se baixa na distribuição. Int.

96.0903095-5 - JAIR VIEIRA E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Vista ao autor Jose Antonio Daldon, pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá o autor juntar a memória de cálculo do que entende devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, ficando sujeito aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

96.0904022-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0902692-3) JOSE ANTONIO DOS SANTOS SANCHEZ E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

1 - Considerando os Termos de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntados aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação aos autores JOSE DO NASCIMENTO, JOSE MATEUS GARCIA, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes.2 - Vista aos demais autores, pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverão os autores juntar a memória de cálculo do que entendem devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, na forma da lei, ficando sujeitos aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação dos autores, dando-se baixa na distribuição. Int.

97.0901271-1 - MARIA HELENA GOBBO E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP193625 Nanci Simon Perez Lopes)

1 - Considerando os Termos de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntados aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação aos autores MARIA ROSA GOBBO, MAURA DE JESUS NASCIMENTO, NADIR GONÇALVES, NATALINO BUTIERI, NATANAEL DOS OUROS, NEIDE PATRICIA DE SOUZA, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes.2 - Vista ao autor Nelson Molinari, pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá o autor juntar a memória de cálculo do que entende devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, na forma da lei, ficando sujeito aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do autor, dando-se baixa na distribuição. Int.

97.0901365-3 - SEBASTIAO AFONSO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

1 - Considerando os Termos de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntados aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação aos autores SEBASTIAO AFONSO DOS SANTOS, VALDOMIRO DE SOUZA CAMARGO, VERA LINARES FUMEIRO PIRES, WALDEMAR ALVES ASSUNÇÃO, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as

partes.2 - Vista aos demais autores, pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverão os autores juntar a memória de cálculo do que entendem devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, na forma da lei, ficando sujeitos aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação dos autores, dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.03.99.026100-6 - JOAO BATISTA DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista ao(s) autor(es), pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá(ão) o(s) autor(es) juntar a memória de cálculo do que entende(m) devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, ficando sujeito(s) aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do(s) autor(es), dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.03.99.097942-2 - JOAQUIM JUSTINIANO MOMBERG OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP133528 PAULO AUGUSTO R DE OLIVEIRA E ADV. SP132917 MARCIO POETZSCHER ABDELNUR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) MARCOS JORGE MENDES, JOSE MOMBERG DOMINGUES, PEDRO FAUSTINO DOS SANTOS, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes. Vista aos demais autores, pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverão os autores juntar a memória de cálculo do que entendem devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, ficando sujeitos aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação dos autores, dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.03.99.109559-0 - LASARO MACIEL E OUTROS (ADV. SP158407 ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ao impugnado para resposta no prazo legal.Quanto ao pedido de fls. 417 não há qualquer regularização a ser feita no pólo ativo da ação uma vez que o V.Acórdão de fls. 347/355 não determinou a exclusão de nenhum autor da lide.Int.

1999.61.10.001283-5 - MARIA APARECIDA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP088907 ANTONIO RUY FILHO E ADV. SP111371 AMILTON LUIZ DE ARRUDA SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) MARIA APARECIDA DE SOUZA, JOAO LAMANA, LAURO CAMILO MASSARANI, ROBERTO DE SOUSA, CECILIA TESCH, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes. Vista aos demais autores, pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverão os autores juntar a memória de cálculo do que entendem devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, ficando sujeitos aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação dos autores, dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.61.10.004410-1 - DANIEL MARINHO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X REGINALDO BENEDITO PAES (ADV. SP151130 JOAO CARLOS PRESTES MIRAMONTES) X NESTOR MUNIZ E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

1 - Considerando os Termos de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntados aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação aos autores DANIEL MARINHO RODRIGUES, JOAO PEREIRA NETO, ELYSEU TELLES DE OLIVEIRA, ORLANDO PAIS DE CAMARGO, DARCY PEREIRA DE SOUZA, NESTOR MUNIZ, NELSON LARA, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes.2 - Uma vez que os autores possuem procuradores diferentes, dê-se vista aos mesmos pelo prazo de 30 dias, sendo os primeiros 15 dias ao autor Reginaldo Benedito Paes e os 15 dias restantes ao autor Sebastião Oliveira, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverão os autores juntar a memória de cálculo do que entendem devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, na forma da lei, ficando sujeitos aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos

para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação dos autores, dando-se baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.000455-9 - BRAZILINO PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

1 - Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntados aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação aos autores BRAZILINO PINHEIRO, VALDERI ANUNCIO MENDES, MANOEL BARBOSA DE SOUZA, ULISSES PINHEIRO DE PROENÇA, JOSE LUIZ DA SILVA, JOSE DA SILVA, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes.2 - Vista ao autor Gentil Felipe de Proença, pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá o autor juntar a memória de cálculo do que entender devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, na forma da lei, ficando sujeito aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do autor, dando-se baixa na distribuição. Int.

2000.61.10.005204-7 - DIONISIO DE JESUS LEITE E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

1 - Considerando os Termos de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntados aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação aos autores DIONISIO DE JESUS LEITE, GERALDO MOREIRA GUSMÃO, GERSON DA SILVA CARDOSO, GUMERCINDO NUNES BICUDO, JOSE LUIZ SILVAES, JOSE ODILON FURQUIM DE CAMPOS, VICENTE SILVESTRE, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes.2 - Vista aos demais autores, pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverão os autores juntar a memória de cálculo do que entendem devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, na forma da lei, ficando sujeitos aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação dos autores, dando-se baixa na distribuição. Int.

2001.03.99.052560-2 - SERAFIM DA PAIXAO DIAS E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Fls. 370: primeiramente cumpram os autores o determinado às fls. 367, item 2. No silêncio arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2001.61.10.007302-0 - MIRIAM RIBEIRO VASQUE (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Vista ao(s) autor(es), pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá(ão) o(s) autor(es) juntar a memória de cálculo do que entende(m) devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, ficando sujeito(s) aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do(s) autor(es), dando-se baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 2286

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0902064-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0900909-1) ISRAEL CLARETI SOARES E OUTROS (ADV. SP071400 SONIA MARIA DINI E ADV. SP110942 REINALDO JOSE FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Fls.417: os extratos juntados pela autora Elianete Gomes às fls.418/424 são de empresas em que sua admissão ocorreu após 1992, não fazendo jus aos índices pleiteados nestes autos. Entretanto, considerando a divergência do nome da autora na inicial e na cópia da CTPS às fls.58/63 e considerando ainda que constam vínculos empregatícios da mesma nos períodos pleiteados, intime-se a CEF a apresentar os cálculos da autora com os dados constantes de sua CTPS às fls.58/63 no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

1999.61.00.053492-1 - JOSE REGINALDO CARRIEL E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

1 - Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) JOSE REGINALDO CARRIEL, CELINA ALONZO, JOSE FRANCISCO MARIGO, LAERCIO DE CAMARGO, ORACIDES ANTONIO DA FONSECA, JOSE GERALDO APARECIDO BRANDAO, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos,

independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes.2 - Vista ao autor Domingos Siano Oliveira, pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá o autor juntar a memória de cálculo do que entende devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, na forma da lei, ficando sujeito aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do autor, dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.61.10.000123-0 - NOEL DA SILVA E OUTROS (ADV. AC000907 JOSE ROBERTO CERQUEIRA BURCKAUSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)
Cumpra a ré integralmente o determinado às fls.280 manifestando-se sobre o valor da verba honorária que depositou nos autos, tendo em vista o valor fixado na sentença, ou seja, 10% do valor da causa.Int.

1999.61.10.003995-6 - JOSE CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)
Junte a ré no prazo de 15 (quinze) dias o termo de adesão informado às fls.229 referente ao autor Walter José de Souza.Int.

2000.61.10.004922-0 - ABELARDO ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)
Em face do disposto na Lei Complementar nº 110/2001 e o contido no ofício JURIR/SP nº 2015/2002, proveniente da Caixa Econômica Federal e considerando as informações dos autores constantes dos autos, dê-se vista à CEF para que apresente o cálculo do valor devido ao(s) autor(es), em vista de sua condenação no prazo de 90 (noventa) dias, inclusive dos honorários e das custas, se existirem, em favor do(s) autor(es), depositando-os nos autos em igual prazo. Int.

2000.61.10.005100-6 - ANA MARIA RODRIGUES DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Em face do disposto na Lei Complementar nº 110/2001 e o contido no ofício JURIR/SP nº 2015/2002, proveniente da Caixa Econômica Federal e considerando as informações dos autores constantes dos autos, dê-se vista à CEF para que apresente o cálculo do valor devido ao(s) autor(es), em vista de sua condenação no prazo de 90 (noventa) dias, inclusive dos honorários e das custas, se existirem, em favor do(s) autor(es), depositando-os nos autos em igual prazo. Int.

2001.03.99.002743-2 - JOSE ROBERTO PINTO (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)
Em face do disposto na Lei Complementar nº 110/2001 e o contido no ofício JURIR/SP nº 2015/2002, proveniente da Caixa Econômica Federal e considerando as informações dos autores constantes dos autos, dê-se vista à CEF para que apresente o cálculo do valor devido ao(s) autor(es), em vista de sua condenação no prazo de 90 (noventa) dias, inclusive dos honorários e das custas, se existirem, em favor do(s) autor(es), depositando-os nos autos em igual prazo. Int.

2001.03.99.002825-4 - ANTONIO BARREIRO DA CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)
Intime-se a CEF para que, no prazo de 30 dias, comprove o alegado a fls.260 apresentando os termos de adesão dos autores, ou ainda, apresentando os cálculos referentes ao mesmo. Int.

2001.03.99.042055-5 - ANA HELENA MODANEZE E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)
Em face do disposto na Lei Complementar nº 110/2001 e o contido no ofício JURIR/SP nº 2015/2002, proveniente da Caixa Econômica Federal e considerando as informações dos autores constantes dos autos, dê-se vista à CEF para que apresente o cálculo do valor devido ao(s) autor(es), em vista de sua condenação no prazo de 90 (noventa) dias, inclusive dos honorários e das custas, se existirem, em favor do(s) autor(es), depositando-os nos autos em igual prazo. Int.

2001.03.99.043165-6 - ANTONIO DOS SANTOS NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)
Em face do disposto na Lei Complementar nº 110/2001 e o contido no ofício JURIR/SP nº 2015/2002, proveniente da Caixa Econômica Federal e considerando as informações dos autores constantes dos autos, dê-se vista à CEF para que apresente o cálculo do valor devido ao(s) autor(es), em vista de sua condenação no prazo de 90 (noventa) dias, inclusive dos honorários e das custas, se existirem, em favor do(s) autor(es), depositando-os nos autos em igual prazo. Int.

2001.03.99.044061-0 - ADILSON JERONIMO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES

ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)
Em face do disposto na Lei Complementar nº 110/2001 e o contido no ofício JURIR/SP nº 2015/2002, proveniente da Caixa Econômica Federal e considerando as informações dos autores constantes dos autos, dê-se vista à CEF para que apresente o cálculo do valor devido ao(s) autor(es), em vista de sua condenação no prazo de 90 (noventa) dias, inclusive dos honorários e das custas, se existirem, em favor do(s) autor(es), depositando-os nos autos em igual prazo. Int.

2001.61.10.002319-2 - GEOVANE BIAO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)
Em face do disposto na Lei Complementar nº 110/2001 e o contido no ofício JURIR/SP nº 2015/2002, proveniente da Caixa Econômica Federal e considerando as informações dos autores constantes dos autos, dê-se vista à CEF para que apresente o cálculo do valor devido ao(s) autor(es), em vista de sua condenação no prazo de 90 (noventa) dias, inclusive dos honorários e das custas, se existirem, em favor do(s) autor(es), depositando-os nos autos em igual prazo. Int.

2001.61.10.004455-9 - LOURDES APARECIDA ZAMUNER FIOROTTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)
Diante da concordância dos autores com os cálculos apresentados e depositados pela CEF (fls.178/179), dou por cumprida a prestação devida nos termos do artigo 635 do CPC, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos independentemente da instauração do processo de execução. Quanto ao ônus de sucumbência, intime-se a CEF a depositar o valor referente aos honorários advocatícios no prazo de 10 dias. Efetuado o depósito, expeça-se alvará de levantamento. Outrossim, indefiro o requerimento de intimação da ré para apresentação de cálculos uma vez que os autores mencionados firmaram acordo para receber o que lhes era devido diretamente da ré na via administrativa cujas adesões encontram-se demonstradas nos autos, nada mais havendo a ser discutido a este respeito. Após a retirada do alvará de levantamento, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição. Int.

2001.61.10.007394-8 - JOAO REINALDO PESSATO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)
Em face do disposto na Lei Complementar nº 110/2001 e o contido no ofício JURIR/SP nº 2015/2002, proveniente da Caixa Econômica Federal e considerando as informações dos autores constantes dos autos, dê-se vista à CEF para que apresente o cálculo do valor devido ao(s) autor(es), em vista de sua condenação no prazo de 90 (noventa) dias, inclusive dos honorários e das custas, se existirem, em favor do(s) autor(es), depositando-os nos autos em igual prazo. Int.

2002.61.10.008101-9 - BENEDICTO MANOEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Ciência às partes do retorno dos autos do TRF - 3ª Região. Em face do disposto na Lei Complementar nº 110/2001 e o contido no ofício JURIR/SP nº 2015/2002, proveniente da Caixa Econômica Federal e considerando as informações dos autores constantes dos autos, dê-se vista à CEF para que apresente o cálculo do valor devido ao(s) autor(es), em vista de sua condenação no prazo de 90 (noventa) dias, inclusive dos honorários e das custas, se existirem, em favor do(s) autor(es), depositando-os nos autos em igual prazo. Int.

2002.61.10.008541-4 - ANTONIO REGINO FILHO E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)
Ciência às partes do retorno dos autos do TRF - 3ª Região. Em face do disposto na Lei Complementar nº 110/2001 e o contido no ofício JURIR/SP nº 2015/2002, proveniente da Caixa Econômica Federal e considerando as informações dos autores constantes dos autos, dê-se vista à CEF para que apresente o cálculo do valor devido ao(s) autor(es), em vista de sua condenação no prazo de 90 (noventa) dias, inclusive dos honorários e das custas, se existirem, em favor do(s) autor(es), depositando-os nos autos em igual prazo. Int.

3ª VARA DE SOROCABA

Expediente Nº 818

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANÇA

2008.61.10.006141-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.005573-4) ANDRE LUIZ DA SILVA GIMENEZ (ADV. PR030707 ADRIANA APARECIDA DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que às fls. 41 foi juntada certidão de execuções criminais e às fls. 28 foi determinada a juntada de

Certidão de Distribuição Criminal, cumpra o requerente a determinação de fls. 35 apresentando certidão de antecedentes emitida pelo Distribuidor da Justiça Estadual da Comarca de São Paulo. Com a vinda da certidão, voltem os autos conclusos.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 4261

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0039277-2 - ANTONIO GILBERTO TREVISONE (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)
Fls. 232: vista à parte autora. Após, arquivo. Int.

92.0073069-8 - ATTILIO ROMA E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)
Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito , no prazo de 05 dias. No silêncio, ao arquivo.Int.

95.0001887-0 - GERD HANNE SJOLIE (ADV. SP018607 MILTON FERNANDO LAMBIASI E ADV. SP026914 SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)
Intime-se a parte autora para que apresente cópia da sentença, trânsito em julgado, memória discriminada de cálculos, cópia do despacho, bem como da decisão de 2ª instância, se houver, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Após, se em termos, expeça-se mandado de citação nos termos do art. 730 do CPC.No silêncio, ao arquivo. Int.

95.0005637-2 - CARLOS ALBERTO CAMARAO E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PAIVA)
Requeira a parte autora o que de direito referente à co-autora Alzira Moliga da Silva, no prazo de 05 dias. No silêncio, ao arquivo. Int..

95.0005639-9 - AGENOR LEME E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP097118 FABIO CORTONA RANIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA)
1. Fls. 117: vista à parte autora. 2. Após, ao arquivo. Int.

98.0003115-4 - ALTAIDE DE LIMA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
Fls. 164/167: vista à parte autora. Após, arquivo. Int.

98.0005131-7 - HELIO EMIDIO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)
Fls. 56/57: vista à parte autora. Após, conclusos.Int.

1999.03.99.101597-0 - MARIA ABRAO BUENO (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
Fls. 234/235:manifeste-se a parte autora.Int.

2001.61.83.001509-1 - SALVADOR BRANDI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
Fls. 588: vista à parte autora. Apos, conclusos. Int.

2001.61.83.002711-1 - ANITA LEONE MAYER E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, se em termos, expeça-se.No silêncio, ao arquivo.Int.

2002.61.83.001188-0 - JOSE RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)
Fls. 135: vista à parte autora. Após, arquivo. Int.

2002.61.83.002375-4 - MANFREDO ERNE (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)
Ciência da baixa do TRF e da redistribuição. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2002.61.83.004061-2 - NELSICINO SOUZA AGUIAR E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
Fls. 466/469: vista à parte autora. Após, conclusos. Imnt.

2003.61.83.002804-5 - JOEL NUNES (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
FLS. 195/196: vista a parte autora. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.004961-9 - JULIA ORTEGA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
A Contadoria para esclarecimento acerca das alegações de fls. 154 a 156. Int.

2003.61.83.006445-1 - HOMERO RUBINI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
Fls. 159: vista à parte autora. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.006931-0 - JOSE EUSTAQUIO DA COSTA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)
Fls. 113 A 201: Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.008348-2 - JOAO SALUCESTE (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
Fls. 190 a 195: vista à parte autora. Após, cumpra-se o, item 02 do despacho de fls 184. Int.

2003.61.83.008491-7 - OSWALDO NUNES DE MIRANDA (ADV. SP141466 ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
1. Ciência dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 2. Fls. 121: defiro, por 10 (dez) dias, o prazo requerido pela parte autora. 3. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.008811-0 - LUIZ CITTATINI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Fls. 469/470: vista à parte autora. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.010977-0 - JOSE ALVES PEREIRA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)
1. Fls. 126/127: vista à parte autora. 2. Após, arquivo. Int.

2003.61.83.014511-6 - MARIO MARSIGLIA E OUTROS (ADV. SP208866A LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 270 a 275: manifeste-se parte autora. Int.

2003.61.83.016021-0 - LOURDES THEREZA FURLAN (ADV. SP058336 MARIA JORGINA B ELIAS DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
1. Fls. 125 a 232: manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

2005.61.83.000217-0 - ALZIRA MARIA DA COSTA (ADV. SP247346 DANIELA VILAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
Fls. 110 a 138: manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

LIQUIDACAO PROVISORIA DE SENTENCA

2006.61.83.000742-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.003040-7) JOSE FRANCISCO SOARES (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 263/266: vista à parte autora. Após, ao arquivo. Int.,

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.001081-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0049635-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA) X OSWALDO GOMES E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA)

Retornem os presentes autos à Contadoria. Int.

2007.61.83.003241-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009738-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA) X MOACYR ROSA MARTINS (ADV. SP105628 MARIA SILVIA DE SOUZA BONVENTI E ADV. SP170106 UBIRAJARA BONVENTI)

Retornem os presentes autos à Contadoria. Int.

2007.61.83.003249-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.03.99.024941-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA) X MARIO DA SILVA (ADV. SP085520 FERNANDO FERNANDES)

Retornem os presentes autos à Contadoria. Int.

2008.61.83.000879-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013204-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IRACI ASSAKO YSHIZAKI (ADV. SP140981 MARCIA RIBEIRO STANKUNAS)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para elaboração de cálculos somente dos autores incluídos na conta embargada, com observância aos termos do julgado, nas omissões deste, do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/2007 do Presidente do Conselho d a Justiça Federal, informando o valor do débito atual e na data da conta embargada. Int.

2008.61.83.000885-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013501-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE APARECIDO BATISTA (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para elaboração de cálculos somente dos autores incluídos na conta embargada, com observância aos termos do julgado, nas omissões deste, do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/2007 do Presidente do Conselho d a Justiça Federal, informando o valor do débito atual e na data da conta embargada. Int.

2008.61.83.003826-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.035325-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR) X ANTONIO SARAIVA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA)

REcebo os presentes embargos suspendendo a execução nos termos do disposto no artigo 791 inciso I do CPC. Vista ao embargado para impugnação no prazo de 10 dias. Int.

Expediente N° 4278

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.013629-0 - OSVALDO DOMINGUES OLIVEIRA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

1. Homologo por decisão os cálculos de fls. 221 a 225. 2. Manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 3. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, e se em termos, expeça-se. 5. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.004397-6 - JOZSEF JANOSEK (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP167227 MARIANA GUERRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

. Homologo por decisão os cálculos de fls. 182 a 189. 2. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 3. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, e se em termos, expeça-se. 5. No silêncio, ao arquivo.

2003.61.83.011585-9 - JOAO SALVADOR FALCETTA (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

2003.61.83.014219-0 - MARCELLO BIANCHI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

Expediente Nº 4279

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.83.006171-9 - LUIZ GERALDO FREITAS ZANINI (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.83.001472-0 - MARIA AURIA DA SILVA (ADV. SP180541 ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.003290-3 - HILTON ARCEBIADES DOS SANTOS (ADV. SP206330 ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu RG e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé. 3. Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) informando a respeito do respectivo andamento. 4. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se o autor.

2008.61.83.003883-8 - DIRCE RIBEIRO RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu RG e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 2745

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0762157-4 - AGOSTINHO DA MATTA NUNES E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição para esta Vara.Int.

2000.03.99.010470-7 - ANTONIO CARLOS REIS E OUTRO (ADV. SP136288 PAULO ELORZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso, relativamente a Antonio Carlos Reis.Prossiga-se com relação a Mitsuru Kikuchi.Int.

2000.61.83.004561-3 - MANFRED DIENERT E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Considerando o reconhecimento pelo INSS, de que a RMI devida de José Antonio Martim é de Cz\$ 11.482,68, conforme informação de fl. 452, revogo o despacho de fl. 463 (2º parágrafo).Informe o INSS, em 10 dias, se já houve a devida correção.Int.

2000.61.83.005288-5 - DARIO BRANCOLINI (ADV. SP092055 EDNA ANTUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2001.03.99.008513-4 - JACKSON HONORIO DO CARMO (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Tendo em vista o desarquivamento dos autos, requeira a parte, em 05 dias, o que entender de direito.No silêncio, retornem ao arquivo.Int.

2002.03.99.006023-3 - ANTONIO SALVI DIAS (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.013247-0 - WILSON ANTONIO SOLERA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 72 - Manifeste-se o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.83.001091-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0014301-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO) X REGINA MARTA JABOR (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO)

Fls.93/94 - Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, sobre as informações da Contadoria Judicial.Intimem-se.

2004.61.83.005931-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.010470-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR) X ANTONIO CARLOS REIS E OUTRO (ADV. SP136288 PAULO ELORZA)

CHAMO O FEITO À ORDEMCompulsando os presentes autos, verifico a existência de alguns equívocos no processamento.1 - os presentes embargos foram opostos somente com relação ao cálculo do autor Antonio Carlos Reis, eis que houve concordância no que concerne a Mitsuru Kikuchi.2 - a petição protocolizada em 28/04/2005 (fls. 42/43) foi endereçado ao processo errado pelo embargado, ou seja nos autos principais, quando, na verdade deveria ter sido encaminhada a estes embargos à execução. Tal erro ocasionou a juntada da referida petição nos autos principais, gerando equívoco, como a certidão de decurso de prazo para impugnação, como certificado à fl. 13.Assim, determino:Traslade-se cópia de fls. 02/03 para os autos principais.Retifico, em parte, o 1º parágrafo do despacho de fl. 11, para receber os embargos à execução suspendendo a execução, no que tange a Antonio Carlos Reis.Ao SEDI para exclusão de MITSURU KIKUCHI.Após, providencie o INSS, em 10 dias, as informações solicitadas pela Contadoria à fl. 16 (tópico final), a respeito de antonio Carlos Reis.Cumpra-se. Intim.

2006.61.83.002789-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.038672-1) FELICIANO MUNOZ ROMAN E OUTROS (ADV. SP056462 ANA MARIA A B PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Manifestem-se as partes, sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os 15 (quinze) primeiros dias ao embargado e os 15 (quinze) últimos ao embargante. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1999.03.99.056514-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR) X AGOSTINHO DA MATTA NUNES E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)
Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição para esta Vara. Considerando a nulidade da execução em relação aos exequentes Dagmar Samadello Fonseca, Inocêncio Rizzato, Mathias Alves Negrão e Antonio Campos, conforme V. Acórdão de fls. 72/76, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão dos mesmos. Trasladem-se cópia da sentença/cálculo (fls. 17/25), acórdãos (fls. 53/57 e 72/76), certidão de trânsito em julgado (fl. 79) e deste despacho para os autos da ação ordinária principal nº 00.0762157-4. Após, desapensem-se dos autos principais para remessa destes ao arquivo. Int.

2007.61.83.002197-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.002216-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X ANTONIO QUARTAROLO FILHO (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

Manifestem-se as partes, sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os 15 (quinze) primeiros dias ao embargado e os 15 (quinze) últimos ao embargante. Intimem-se.

2007.61.83.002319-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0036387-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X ELPIDIO CATHARINO DOS ANJOS E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA)

Manifestem-se as partes, sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os 15 (quinze) primeiros dias ao embargado e os 15 (quinze) últimos ao embargante. Intimem-se.

2007.61.83.002387-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.000792-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X PEDRO ANTONIO DE CASTRO (ADV. SP203195 ANA CAROLINA ROSSI BARRETO)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte embargada. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.83.003189-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006161-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X SEVERINO ALVES BISPO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI)

Manifestem-se as partes, sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os 15 (quinze) primeiros dias ao embargado e os 15 (quinze) últimos ao embargante. Intimem-se.

2007.61.83.003336-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.001222-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X JOSE DA CUNHA (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO)

Manifestem-se as partes, sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os 15 (quinze) primeiros dias ao embargado e os 15 (quinze) últimos ao embargante. Intimem-se.

Expediente Nº 2809

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0765406-5 - JOAO SILVERIO PECANHA E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência às partes acerca da devolução do ofício requisitório nº 20080000320, expedido em favor de Giovani Martorano, tendo em vista os termos da Ordem de Serviço nº 01, de 16/05/2007, que em seu item 1 assim dispõe: 1- Determinar à Subsecretaria de Feitos da Presidência - UFEP que providencie, independentemente de despacho, o encaminhamento dos ofícios requisitórios ao respectivo Juízo de origem, quando ausentes ou incorretos quaisquer dos dados especificados no Anexo da Resolução nº 154/2006 desta Corte, tudo nos termos do art. 6º, parágrafo 2º da Resolução nº 438/05-CJF/STJ, procedidas as devidas anotações;. Assim, regularize a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a situação cadastral do autor GIOVANNI MARTORANO, para fins de expedição de novo ofício requisitório. Após, tornem os autos conclusos. Int.

90.0047195-8 - IZIDA GRANADO MICCHI E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Inicialmente, publique-se o despacho de fl. 393 (VISTOS EM INSPEÇÃO. Inicialmente, tendo em vista o documento de fl. 391, SUSPENDO A EXECUÇÃO DOS VALORES relativos à autora ERMELINDA BULGARELLI MELUZZI, devendo a mesma permanecer suspensa até que seja trazido ao feito documento comprobatório de regularidade da situação no Cadastro de Pessoa Física - CPF.Fls. 365/380, 382/383 e 387/389 - Remetam-se os autos ao SEDI para: 1-) cumprimento do determinado 2.º parágrafo do r. despacho de fl. 364, excluindo-se do pólo ativo o autor Amadeu Micchi (falecido) e incluindo-se, no seu lugar, IZIDA GRANADO MICCHI (CPF n.º 011.074.148-06) e CRISTIANE GRANADO MICCHI (CPF n.º 157.219.988-14), sucessoras processuais. Retificação do nome do litisconsorte constante da seqüência 8 para PEDRO CAETANO DE ARANTES, conforme documento de fl. 392. Providencie, a Secretária, a inclusão do número do CPF, conforme discriminado, dos seguintes autores: MAFALDA SPERONE DOS SANTOS - CPF n.º 292.598.848-29; MARIO ROSTELO - CPF n.º 139.155.848-00; LINDA CASAGRANDE DOS SANTOS - CPF n.º 182.254.518-80; SELMA MONARI DE CARVALHO - CPF n.º 101.690.298-08; PEDRO BRUNO FILHO - CPF n.º 163.715.858-00; PEDRO CAETANO DE ARANTES - CPF n.º 163.317.458-15 APARECIDA DUMOULIN ROCHA - CPF n.º 988.244.658-20 Na seqüência, expeçam-se Ofício(s) Requisitório(s), observando-se as normas vigentes, para os seguintes pagamentos: 1-) dos créditos concernentes ao(à/s) autor(a/es) IZIDA GRANADO MICCHI, CRISTIANE GRANADO MICCHI, MAFALDA SPERONE DOS SANTOS, MARIO ROSTELO, LINDA CASAGRANDE DOS SANTOS, SELMA MONARI DE CARVALHO, PEDRO BRUNO FILHO, PEDRO CAETANO DE ARANTES, GUIOMAR PEREIRA TEIXEIRA e APARECIDA DUMOULIN ROCHA; 2-) de honorários advocatícios de sucumbência. Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do(s) referido(s) Ofício(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito ou até que haja provocação no tocante à autora Ermelinda Bulgarelli Meluzzi. Int. Cumpra-se.)Ante o Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, de fl. 395, a fim de evitar pagamentos em duplicidade e de difícil restituição, e tendo em vista, ainda, que cabe ao magistrado prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da Justiça (art. 125, III, CPC), decido suspender, por ora, o ordenamento, contido no despacho de fls. 393/394, de expedição de ofício requisitório para o pagamento dos créditos concernentes a SELMA MONARI DE CARVALHO, MARIO ROSTELO e MAFALDA SPERONE DOS SANTOS. Outrossim, determino ao INSS que informe nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias, se houve, ou não, qualquer espécie de pagamento decorrente de ação judicial envolvendo o mesmo tipo de objeto do contido nesta lide a SELMA MONARI DE CARVALHO; MARIO ROSTELO e MAFALDA SPERONE DOS SANTOS. No mais, mantenho o referido despacho (fls. 393/394) em seus exatos termos. Int.

91.0010808-1 - OLIMPIO LAURINDO DIAS (ADV. SP084563 ARMELINDO CHIARIONI E ADV. SP098820 MARILENA PENTEADO LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s), observadas as normas vigentes, para os seguintes pagamentos: 1-) dos créditos concernentes ao(à/s) autor(a/es) OLIMPIO LAURINDO DIAS; 2-) de honorários advocatícios de sucumbência. Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do(s) referido(s) Ofício(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito. Int. Cumpra-se.

92.0079125-5 - THEREZA SILVA FERREIRA (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificado o termo de autuação, excluindo o termo ESPÓLIO, para constar apenas o nome da autora habilitada THEREZA SILVA FERREIRA. Após, tendo em vista a r. sentença dos autos fos Embargos à Execução de fls. 183/187, expeçam-se ofício precatórios dos valores devidos à referida autora, bem como a título de honorários advocatícios. Intimem-se as partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos ofícios ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Fls. 190/199 - Tendo em vista os termos da Resolução nº 559/2007, em seu artigo 4º, parágrafo único, o ofício a título de honorários advocatícios sucumbenciais será expedido na modalidade de precatório, já que ao advogado é atribuída a qualidade de beneficiário, e seus honorários devem ser considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor. Ressalte-se que, a expedição do ofício a título de honorários, se dará em nome do advogado (pessoa física), a fim de se evitar maiores delongas, haja vista que no sistema processual da Justiça Federal não consta cadastrado o nome da Sociedade de Advogados. Por fim, ao Arquivo, sobrestados, até pagamento. Int.

94.0009072-2 - SEDOLA TRANQUILLO E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP218011 RENATA ROJAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Fl. 331 - Ante a informação retro, constato o equívoco ocorrido quando da expedição dos ofícios precatórios referidos, motivo pelo qual determino que seja oficiado, com urgência, ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a fim de aditá-los, para que conste no campo: Trans.Emb./Dec./Concord a data 02/07/2004 e não a que equivocadamente constou. Fls. 312/315 - Tendo em vista a regularização do CPF do autor EDUARDO NATALINO MORENO, expeça-se o respectivo ofício precatório complementar, nos termos do 5º parágrafo do r. despacho de fl. 292. Fl. 322/323 - Indefiro o pedido de desentranhamento, considerando que referida petição foi protocolizada para os presentes autos,

NÃO OBSTANTE o pedido de desconsideração da mesma, ressaltando, ainda, que aquela peça foi objeto de apreciação por parte deste Juízo. Assim, regularizada a situação da autora PALMERINDA DA CONCEIÇÃO DE CASTRO, expeça-se o ofício precatório complementar, nos termos acima. Expeça-se, ainda, ofício precatório complementar à título de honorários advocatícios. Após a intimação das partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios. Por fim, remetam-se os autos ao Arquivo, até pagamento. Int.

2000.61.83.004408-6 - EDSON GOMIDE (ADV. SP134711 BERENICIO TOLEDO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s), observadas as normas vigentes, para os seguintes pagamentos: 1-) dos créditos concernentes ao(à/s) autor(a/es) EDSON GOMIDE; 2-) de honorários advocatícios de sucumbência. Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do(s) referido(s) Ofício(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito. Int. Cumpra-se.

2001.03.99.055943-0 - VALMIR ELIAS DA SILVA (ADV. SP085956 MARCIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 130/131 - Ciência à parte autora acerca do pagamento. Oportunamente analisarei a petição de fls. 130/131 (saldo remanescente). Fl. 133 - Defiro vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido pela parte autora. Int.

2002.03.99.029852-3 - MAURICIO DALL OCCO (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido de fl. 148 e 152, considerando o informado à fl. 147. Sem prejuízo, manifeste-se o INSS, no prazo acima, acerca da supramencionada petição. Int.

2003.61.83.002598-6 - MANUEL MARTINHO DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ante a informação retro, considerando os documentos constantes de fl. 8, inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de regularizar a grafia do nome do autor (MANUEL MARTINHO DA SILVA DOS SANTOS). Após, tendo em vista a petição da autarquia-ré concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, constato que ocorreu a preclusão lógica para oposição de Embargos à Execução. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a mesma não exceda os termos e limites do julgado. Todavia, estando o INSS devidamente representado por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário se faz a remessa dos autos à Contadoria Judicial para verificação, uma vez que houve concordância expressa quanto aos cálculos objeto da citação pelo artigo 730 do CPC. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais administrativas para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s), modalidade precatório, relativos a ambas as verbas (principal e honorários de sucumbência). Após a intimação das partes, se em termos, transmita-se o(s) referido(s) ofício(s) ao E. TRF 3ª Região e remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.003726-5 - MICHIKAZU NAGAMATSU (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls. 164/168 - Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seu duplo efeito. Ao INSS, para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2003.61.83.003854-3 - BEATRIZ MUNHOZ (ADV. SP196300 LUCIANA YAMASHIRO E ADV. SP198126 BEATRIZ MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fl. 130 - Providencie, a Secretaria, a alteração, da modalidade de precatório para requisitório, dos Ofícios Requisitórios de fls. 125 e 126, salientando, contudo, que os valores nele constantes deverão ser mantidos, uma vez que estão em consonância com os cálculos de fls. 109/113 (apresentados pela parte autora), os quais, por sua vez, não sofreram embargos. Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do(s) referido(s) Ofício(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito. Int. Cumpra-se.

2003.61.83.009306-2 - NILCE NICOLI NOGUEIRA (ADV. SP098292 MARCIA HISSAE MIYASHITA FURUYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls. 150/151 - Nada a decidir, tendo em vista a sentença de extinção de fl. 147. Int.

Expediente Nº 2811

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.052997-4 - ROBERTO HITRMANN (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fls. 268/272 - Ciência ao impetrante acerca da informação trazida aos autos pela autoridade coatora. Intime-se e, após, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fl. 258.

2000.61.83.001578-5 - JOSE DE ANDRADE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP165695 ELYSSON FACINE GIMENEZ E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

.....não recebo o recursoInt. Of.

2000.61.83.002135-9 - BENEDITO DO NASCIMENTO (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CHEFE DA PROCURADORIA ESTADUAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)

Ciência ao impetrante acerca do desarquivamento dos autos. Decorridos os 5 (cinco) dias, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intime-se.

2005.61.83.000247-8 - LUIZ ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP168181 ADRIANA ZERBINI MILITELLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE - APS PENHA (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência do desarquivamento dos autos. Intime-se e, após, decorridos os 5 (cinco) dias, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

2006.61.83.004441-6 - ZVI HELISZKOWSKI (ADV. SP205033 MILTON FERNANDO TALZI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - BRAS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante, em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária para oferecimento de contra-razões. Decorrido o prazo legal, abra-se vista ao Ministério Público Federal e, após, oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.83.008745-2 - LAURILEIDE LOPES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP076373 MARCIO FERNANDO DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AG VILA MARIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à impetrante para contra-razões. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

2007.61.19.000047-4 - JOSE IDALINO DA SILVA (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO PAULO - LESTE

Ciência ao impetrante acerca da manifestação de fls. 67/71. Decorridos 5 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2007.61.83.003178-5 - ALBA PASCHOALINA PACILEO ANCHIETA (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão retro, noticiando o decurso de prazo para manifestação da autoridade coatora sobre o cumprimento da liminar concedida nestes autos, DETERMINO sua manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da intimação pessoal do Procurador Federal atuante nos autos, informando as providências tomadas para o cumprimento da ordem deferida liminarmente, sob pena de comunicação do ocorrido ao Ministério Público Federal, a fim de apurar eventual crime de desobediência. Intime-se.

2007.61.83.003797-0 - EVALDO VILELA DE SOUZA (ADV. SP059501 JOSE JACINTO MARCIANO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao impetrante acerca das informações trazidas às fls. 137/139 pela autoridade coatora. Após, decorridos 5 dias, ante a certidão de fl. 143, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, para o reexame necessário. Int.

2007.61.83.004576-0 - JOSE RONOEL PICCIN (ADV. SP191835 ANA TERESA RODRIGUES CORRÊA DA SILVA E ADV. SP146503E VIVIANE BESSA LONGOBARDI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Embora certificado o decurso de prazo para manifestação do INSS quanto ao r. despacho de fl. 42, observo que não houve intimação da autarquia relativamente ao mesmo. Todavia, por se tratar o julgado nestes autos de indeferimento de inicial, não tendo se formado, sequer, a relação jurídico-processual, reconsidero a determinação contida no referido despacho, torno sem efeito a certidão de fl. 43 e determino a remessa dos autos ao E. TRF 3ª Região. Determino, ainda, que seja lançada observação na fl. 43, relativamente a este despacho. Intime-se e cumpra-se.

2007.61.83.005926-6 - PAULO LUCIO SANTOS (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência ao impetrante sobre as informações do INSS de fls.116/134.Após, ante a certidão de fl.136, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região.Int.

2007.61.83.006602-7 - SEBASTIAO DIAS FERNANDES (ADV. SP204150 VIVIANE TAVARES LEDO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante a certidão retro, noticiando o decurso de prazo para manifestação da autoridade coatora sobre o cumprimento da liminar concedida nestes autos, DETERMINO sua manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da intimação pessoal do Procurador Federal atuante nos autos, informando as providências tomadas para o cumprimento da ordem deferida liminarmente, sob pena de comunicação do ocorrido ao Ministério Público Federal, a fim de apurar eventual crime de desobediência.Intime-se.

2008.61.83.001548-6 - JOAO JOSE DE SANTANA (ADV. SP185906 JOSÉ DONIZETI DA SILVA E ADV. SP147921E SABINO HIGINO BALBINO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação formulado às fls. 24/31, mantendo a sentença de fls. 17/20 por seus próprios fundamentos.Remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as cautelas de praxe (artigo 296, parágrafo nico do CPC).

2008.61.83.003324-5 - NEIDE BINI (ADV. SP098961 ANITA GALVAO E ADV. SP231169 ANDRÉ ISMAIL GALVÃO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da justiça gratuita. Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, a regularização do pólo passivo, observando as atribuições das Gerências Executivas da Previdência Social, face à atual estruturação administrativa do INSS, lembrando que a Agência Pinheiros, São Paulo-SP, é abrangida pela GERÊNCIA EXECUTIVA SUL DO INSS - SÃO PAULO, cujo responsável é o Gerente Executivo do INSS em São Paulo - Sul.Intime-se e, após, se em termos, ao SEDI para regularização do pólo passivo da ação.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 3615

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0031728-8 - EURIPEDES FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP096332 DENISE POIANI DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 197/217: Por ora, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 632 do CPC, apresentando as cópias necessárias para a instrução do mandado(sentença, acórdão e trânsito em julgado), no prazo de 10(dez) dias.Após, se em termos, cite-se o INSS nos termos do art. 632 do CPC, consignando o prazo de 30(trinta) dias para o cumprimento, sendo que o descumprimento da obrigação de fazer no prazo determinado incidirá as penalidades dispostas no artigo 461, §§ 4º, 5º e 6º do CPC..No silêncio, dar-se-á por satisfeito o cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado.Int.

92.0080896-4 - DARCY RUGGIERI E OUTROS (ADV. SP038798 MARIA CONCEICAO AMARAL BRUNIALTI E ADV. SP097006 SANDRA MARIA RABELO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante as informações de fls. 92/99, bem como os documentos apresentados pelo patrono do autor, às fls. 89/91, comprovarem as diligências realizadas no sentido de habilitar eventuais sucessores do co-autor falecido, Sr. Sebastião Prenholato, no endereço correto para tanto, tendo em vista o lapso temporal decorrido e o aparente não interesse de eventuais herdeiros, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO para o autor SEBASTIÃO PRENHOLATO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Em relação ao co-autor LUIZ ROMON, dê-se ciência à parte autora das informações extraídas do sistema DATAPREV, para que seja providenciada a habilitação de eventuais herdeiros não segurados do INSS, conforme a Legislação Civil, e no caso de infrutíferas tentativas, apresente a comprovação das diligências efetuadas, no prazo de 15(quinze) dias. Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 632 do CPC, apresentando as devidas cópias para a instrução do mandado de citação(sentença, acórdão e trânsito em julgado).Int.

93.0010443-8 - ALZIRA BARBIERI E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal .Cumpra-se o V. Acórdão.Preliminarmente, manifeste-se a parte autora nos termos do art.632 do CPC, apresentando as cópias necessárias para a instrução do mandado de citação(sentença, acórdão e trânsito em julgado), no prazo de 10(dez) dias. Após, se em termos cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando o prazo de 30(trinta) dias para

cumprimento, sendo que o descumprimento da obrigação de fazer no prazo determinado incidirá as penalidades dispostas no artigo 461, § 4º, 5º e 6º do CPC. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int. adas as formalidades legais. Int.

93.0037240-8 - IGNACIO UNGARETTI FILHO (ADV. SP092629 MARISA DE SOUSA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação de fls. 145/148, HOMOLOGO a habilitação da Sra. EDINA DE ANDRADE UNGARETTI, como sucessora do autor falecido, Sr. IGNACIO UNGARETTI FILHO, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Oportunamente, ao SEDI, para as devidas anotações. Outrossim, verificado que até o presente momento não houve a provocação da parte autora no sentido do cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 632 do CPC, apresentando as cópias necessárias para a instrução do mandado (sentença, acórdão e trânsito em julgado), no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o INSS nos termos do art. 632 do CPC, consignando o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento, sendo que o descumprimento da obrigação de fazer no prazo determinado incidirá as penalidades dispostas no artigo 461, §§ 4º, 5º e 6º do CPC. No silêncio, dar-se-á por satisfeito o cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado. Int.

94.0014937-9 - PEDRO MONTE VERDE SOBRINHO (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a concordância do INSS às fls. 119, HOMOLOGO a habilitação de WANDERLEIA MONTE VERDE, WILZA MONTE VERDE, ANA MARIA MONTE VERDE ROMÃO e WADSON MONTE VERDE, na qualidade de filhos sucessores do autor falecido, Sr. PEDRO MONTE VERDE SOBRINHO, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91 e nos termos da Legislação Civil. Oportunamente, ao SEDI, para as devidas anotações. Outrossim, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 632 do CPC, apresentando as cópias das peças necessárias para a instrução do mandado de citação (sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). Após, se em termos, cite-se o INSS nos termos do art. 632 do CPC, consignando o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento, sendo que o descumprimento da obrigação de fazer no prazo determinado incidirá as penalidades dispostas no artigo 461, §§ 4º, 5º e 6º do CPC. Int.

95.0049986-0 - RAYMUNDO BARONE E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 147/158, 160, 162: Por ora, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 632 do CPC, apresentando as cópias necessárias para a instrução do mandado (sentença, acórdão e trânsito em julgado), no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o INSS nos termos do art. 632 do CPC, consignando o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento, sendo que o descumprimento da obrigação de fazer no prazo determinado incidirá as penalidades dispostas no artigo 461, §§ 4º, 5º e 6º do CPC. No silêncio, dar-se-á por satisfeito o cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado. Int.

1999.03.99.087605-0 - CIRILO PIRES DA COSTA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TARCISIO BARROS BORGES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Cumpra-se o V. Acórdão. Preliminarmente, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 632 do CPC, apresentando as cópias necessárias para a instrução do mandado de citação (sentença, acórdão e trânsito em julgado), no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento, sendo que o descumprimento da obrigação de fazer no prazo determinado incidirá as penalidades dispostas no artigo 461, § 4º, 5º e 6º do CPC. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int. adas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.036003-7 - CELESTE LINHARES GUARINELLO (ADV. SP043340A ANTONIO BENO BASSETTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 632 do CPC, apresentando a cópia das peças necessárias para a instrução do mandado de citação (sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). Após, se em termos, cite-se o INSS nos termos do art. 632 do CPC, consignando o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento, sendo que o descumprimento da obrigação de fazer no prazo determinado incidirá as penalidades dispostas no artigo 461, §§ 4º, 5º e 6º do CPC. Int.

2000.61.83.002765-9 - LUIZ GONZAGA GRIZOTTI (ADV. SP141872 MARCIA YUKIE KAVAZU E ADV. SP158958 ROBERTA GOMES VICENTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 185: Manifeste-se a parte autora nos termos do art. 632 do CPC, apresentando as cópias necessárias para a instrução do mandado (sentença, acórdão e trânsito em julgado), no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o INSS nos termos do art. 632 do CPC, consignando o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento, sendo que o descumprimento da obrigação de fazer no prazo determinado incidirá as penalidades dispostas no artigo 461, §§ 4º, 5º e 6º do CPC. No

silêncio, dar-se-á por satisfeito o cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado.Int.

2001.61.83.001180-2 - MARIA FRANCISCA ALVES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o alegado à fl. 214 de que a autora MARIA JOSÉ TORELLO não obteria vantagem na execução do julgado, bem como seu pedido de desistência à fl. 240, dê-se vista ao INSS, para manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias. Oportunamente venham os autos conclusos para sentença de extinção em relação à autora. pendente ainda o cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado, em relação à autora MARIA FRANCISCA ALVES PEREIRA, por ora, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 632 do CPC, no prazo de 10(dez) dias. Após, se em termos, cite-se o INSS nos termos do art. 632 do CPC, consignando o prazo de 30(trinta) dias para o cumprimento, sendo que o descumprimento da obrigação de fazer no prazo determinado incidirá as penalidades dispostas no artigo 461, §§ 4º, 5º e 6º do CPC..No silêncio, dar-se-á por satisfeito o cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado.Int.

2001.61.83.001383-5 - AROLDO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.140 e 145: Por ora, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sendo que o descumprimento da obrigação de fazer no prazo determinado incidirá as penalidades dispostas no artigo 461, § § 4º, 5º e 6º do CPC..Cumpra-se e intime-se.

2001.61.83.001514-5 - MERCEDES SISTI SEIXAS E OUTROS (ADV. SP018997 JOAO PAULO MAFFEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que as ações de nºs 2004.61.84.435016-9 e 2004.61.84.111630-7, referentes aos autores RINALDO BUIAT e SIMÃO BRYKMAN, respectivamente, que tramitaram no Juizado Especial Federal , referem-se a pedido de revisão da RMI pela variação nominal da ORTN/OTN, objeto idêntico ao dos presentes autos, verificado ainda que, conforme informação extraída daqueles autos, os autores não obteriam vantagem no cumprimento de tal revisão, bem como conforme constatado pela parte autora, à fl. 219, que o benefício da co-autora VERA MARTINS, iniciado em Julho/1969, não faria jus a aplicação da revisão de sua renda mensal pelos critérios da Lei nº 6.423/77, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO para os autores supra mencionados, nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC. Em relação aos autores TABAJARA ALVES DE OLIVEIRA e UBIRAJARA ALVES DE OLIVEIRA, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando o prazo de 30(trinta) dias para o cumprimento, sendo que o descumprimento da obrigação de fazer no prazo determinado incidirá as penalidades dispostas no artigo 461, 4º, 5º e 6º do CPC. Cumpra-se e intime-se.

2001.61.83.002691-0 - ANA MARIA BRUM NAVARRO E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista que a ação de nº 2006.63.01.043037-0, referente ao autor ANTONIO WALDEMAR DE ALMEIDA LEME, em trâmite no Juizado Especial Federal , refere-se a pedido de revisão da RMI pela variação nominal da ORTN/OTN, objeto idêntico ao dos presentes autos, verificado ainda que, conforme informação extraída daqueles autos, o autor não teria direito a tal revisão, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO para os autor supra mencionado, nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC. Em relação ao autor LUIS TONDATO, ante a informação de fls.202/210, referente aos autos 2001.61.26.000150-2, não verifico a ocorrência de litispendência ou quaisquer outras causas a gerar prejudicialidade entre as lides. Assim, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 632 do CPC, apresentando ainda as cópias necessárias para a instrução do mandado de citação(sentença, acórdão e trânsito em julgado), no prazo de 10(dez) dias.Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando o prazo de 30(trinta) dias para o cumprimento, sendo que o descumprimento da obrigação de fazer no prazo determinado incidirá as penalidades dispostas no artigo 461, 4º, 5º e 6º do CPC. Int.

2001.61.83.002724-0 - OLAVO GALDINO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a litispendência apontada com os autos de nº 2004.61.84.164083-5, que tramitaram no Juizado Especial Federal, inclusive com levantamento de valores da execução naqueles, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO para o autor JOSÉ ALVINO VENUTTO, nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC.Outrossim, por ora, em relação aos demais autores, cite-se o INSS nos termos do art. 632 do CPC, consignando o prazo de 30(trinta) dias para o cumprimento, sendo que o descumprimento da obrigação de fazer no prazo determinado incidirá as penalidades dispostas no art 461, §§ 4º, 5º e 6º do CPC.Cumpra-se e intinem-se.

2001.61.83.003407-3 - ARMANDO GIGEK (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 163/168 E 170: Por ora, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 632 do CPC, apresentando as cópias necessárias para a instrução do mandado(sentença, acórdão e trânsito em julgado), no prazo de 10(dez) dias.Após, se em termos, cite-se o INSS nos termos do art. 632 do CPC, consignando o prazo de 30(trinta) dias para o cumprimento,

sendo que o descumprimento da obrigação de fazer no prazo determinado incidirá as penalidades dispostas no artigo 461, §§ 4º, 5º e 6º do CPC..No silêncio, dar-se-á por satisfeito o cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado.Int.

2002.61.83.003966-0 - JOSE RODRIGUES BELMIRO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP075576 MARIA MERCEDES FRANCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal .Cumpra-se o V. Acórdão.Preliminarmente, manifeste-se a parte autora nos termos do art.632 do CPC, apresentando as cópias necessárias para a instrução do mandado de citação(sentença, acórdão e trânsito em julgado), no prazo de 10(dez) dias. Após, se em termos cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando o prazo de 30(trinta) dias para cumprimento, sendo que o descumprimento da obrigação de fazer no prazo determinado incidirá as penalidades dispostas no artigo 461, § 4º, 5º e 6º do CPC. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int. adas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.003652-2 - AMARO BENEDITO JOSE E OUTROS (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP156654 EDUARDO ARRUDA E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Tendo em vista que na ação de nº 2004.61.84.234668-0, referente ao autor AMARO BENEDITO JOSÉ, que tramitou no Juizado Especial Federal, com pedido de revisão da RMI com aplicação do índice de IRSM de fev./1994, objeto idêntico ao dos presentes autos, verificado que, conforme informação extraída daqueles autos, às fls. 173/174, já houve o levantamento do valor da condenação, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO para o autor supra mencionado, nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC. Em relação a ação de nº 2004.61.84.265252-3, referente ao autor ANTONIO BENEDITO DE LIMA , verifica-se que às fls.264/266, a Caixa Econômica Federal informa a devolução ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, do valor depositado em favor do autor. Assim sendo, prossiga-se e execução em relação ao autor Antonio Benedito de Lima, bem como aos demais autores, procedendo a citação do réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando o prazo de 30(trinta) dias para o cumprimento, sendo que o descumprimento da obrigação de fazer no prazo determinado incidirá as penalidades dispostas no artigo 461, 4º, 5º e 6º do CPC. Cumpra-se e intime-se.

2003.61.83.006347-1 - OSVALDO PINTO DE AGUIAR E OUTRO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fl. 216: Não há que se falar em dilação de prazo, haja vista nenhuma diligência determinada para a parte autora, bem como anterior deferimento de prazo.Assim, encontrando-se pendente ainda o cumprimento da obrigação de fazer a que o réu foi condenado, cumpra-se a citação determinada no último parágrafo do r.despacho de fl. 206.Cumpra-se e intime-se.

2003.61.83.013604-8 - MANOELA ALVAREZ PALACIOS (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 113/123: Por ora, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 632 do CPC, apresentando as cópias necessárias para a instrução do mandado(sentença, acórdão e trânsito em julgado), no prazo de 10(dez) dias.Após, se em termos, cite-se o INSS nos termos do art. 632 do CPC, consignando o prazo de 30(trinta) dias para o cumprimento, sendo que o descumprimento da obrigação de fazer no prazo determinado incidirá as penalidades dispostas no artigo 461, §§ 4º, 5º e 6º do CPC..No silêncio, dar-se-á por satisfeito o cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado.Int.

2003.61.83.014485-9 - KATSUYOSHI YOKOMIZO E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI E ADV. SP218517A RENATO FRANCO CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 173: Manifeste-se a parte autora nos termos do art. 632 do CPC, apresentando as cópias necessárias para a instrução do mandado(sentença, acórdão e trânsito em julgado), no prazo de 10(dez) dias.Após, se em termos, cite-se o INSS nos termos do art. 632 do CPC, consignando o prazo de 30(trinta) dias para o cumprimento, sendo que o descumprimento da obrigação de fazer no prazo determinado incidirá as penalidades dispostas no artigo 461, §§ 4º, 5º e 6º do CPC..No silêncio, dar-se-á por satisfeito o cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado.Int.

2004.61.83.001529-8 - VANILDO SODRE DE SOUZA (ADV. SP061442 VANILDO SODRE DE SOUZA E ADV. SP128269 GISLENE ALVES SODRE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal .Cumpra-se o V. Acórdão.Preliminarmente, manifeste-se a parte autora nos termos do art.632 do CPC, apresentando as cópias necessárias para a instrução do mandado de citação(sentença, acórdão e trânsito em julgado), no prazo de 10(dez) dias. Após, se em termos cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando o prazo de 30(trinta) dias para cumprimento, sendo que o descumprimento da obrigação de fazer no prazo determinado incidirá as penalidades dispostas no artigo 461, § 4º, 5º e 6º do CPC. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse

e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int. adas as formalidades legais. Int.

2004.61.83.002203-5 - OSVALDO CARLOS DA ROCHA (ADV. SP103462 SUELI DOMINGUES VALLIM) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL/INSS - AGENCIA GUARULHOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 179: Manifeste-se a parte autora nos termos do art. 632 do CPC, apresentando as cópias necessárias para a instrução do mandado(sentença, acórdão e trânsito em julgado), no prazo de 10(dez) dias.Após, se em termos, cite-se o INSS nos termos do art. 632 do CPC, consignando o prazo de 30(trinta) dias para o cumprimento, sendo que o descumprimento da obrigação de fazer no prazo determinado incidirá as penalidades dispostas no artigo 461, §§ 4º, 5º e 6º do CPC..No silêncio, dar-se-á por satisfeito o cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado.Int.

2004.61.83.005001-8 - NELSON BARBARA (ADV. SP120570 ANA LUCIA JANNETTA DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal .Cumpra-se o V. Acórdão.Preliminarmente, manifeste-se a parte autora nos termos do art.632 do CPC, apresentando as cópias necessárias para a instrução do mandado de citação(sentença, acórdão e trânsito em julgado), no prazo de 10(dez) dias. Após, se em termos cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando o prazo de 30(trinta) dias para cumprimento, sendo que o descumprimento da obrigação de fazer no prazo determinado incidirá as penalidades dispostas no artigo 461, § 4º, 5º e 6º do CPC. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int. adas as formalidades legais. Int.

2005.61.83.000322-7 - BENEDITO RIBEIRO (ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 103: Ciência à parte autora para manifestação no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, tendo em vista a informação de que a parte autora não auferiu vantagem na execução, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

Expediente Nº 3616

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0051874-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0018615-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELIO JOSE MAJEWSKI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo INSS, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil.CONCEDO a tutela antecipada requerida para o fim de determinar a majoração do benefício concedido, NB nº 088364092-9 para o valor de R\$1966,69 (valor para 08/2006), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto. Fixo multa de R\$ 50,00 por dia de atraso no cumprimento da determinação de implantação, a ser convertida em favor do autorDeixo de condenar as partes em verba honorária, por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acerto de cálculos de renda mensal para fins de obrigação de fazer.Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução.Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais.P. R. I.

2006.61.83.003291-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.018348-6) DANIEL MENDICI DE SOUZA (ADV. SP028517 JOAO POTENZA E ADV. SP070394 JOAO BRENHA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls. 15/21 dos autos, atualizada para agosto/2006, no montante de R\$ 45.866,70 (quarenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e setenta centavos).Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos.Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos inseridos às fls. 15/21, a serem trasladados com cópia desta sentença e das informações de fl.32 para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

2006.61.83.003636-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.002727-1) MANOEL CARRASCO ALVARES (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que DETERMINO o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, R\$ 37.269,40 para setembro de 2006.Deixo de condenar em

honorários diante da sucumbência recíproca.Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução.P. R. I.

2006.61.83.003779-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007578-3) VALENTIM SCALISE (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls. 173/183 dos autos, atualizada para setembro/2007, no montante de R\$ 69.516,48 (sessenta e nove mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos).Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos.Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 173/183, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

2006.61.83.007311-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002063-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDEMAR FOLSTER (ADV. SP106771 ZITA MINIERI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que DETERMINO o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, apurando o valor total devido ao autor, ora embargado, de R\$ 34.091,73 (trinta e quatro mil, noventa e um reais e setenta e três centavos) atualizados para maio de 2007.Deixo de condenar em honorários diante da sucumbência recíproca.Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução.P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

95.0037949-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0045397-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X JOSE VASQUES FILHO E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que DETERMINO o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, apurando o valor total devido aos autores embargados JOSÉ VASQUES FILHO, BENEDICTO DA COSTA e DIOGO CIDREIRA FILHO , de R\$ 12.308,42 (doze mil, trezentos e oito reais e quarenta e dois centavos) atualizados para setembro de 2007.Deixo de condenar em honorários diante da sucumbência recíproca.Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução.P. R. I.O.

2007.61.83.003735-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008401-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X MARIA LUCIA MONTANHEZ (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que DETERMINO o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, apurando o valor total devido ao autor, ora embargado, de R\$ 65.602,18 (sessenta e cinco mil, seiscentos e dois reais e dezoito centavos) atualizados para junho de 2006.Deixo de condenar em honorários diante da sucumbência recíproca.Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução.P. R. I.

2007.61.83.003736-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.001515-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X JOAO DE LIMA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls. 18/30 dos autos, atualizada para novembro/2007, no montante de R\$ 35.259,16 (trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos.Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 18/30, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.83.004398-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011377-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DO CARMO ALVES DA SILVA (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PROCEDENTES os embargos à execução declarando extinta a execução, e condenando-a ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora não exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (67.21 dos autos principais). Custas na forma da lei. Traslade-se uma cópia desta sentença para os autos da execução. Decorrido o prazo legal, remetam-se ambos os autos ao arquivo definitivo.P.R.I.

2007.61.83.004780-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007743-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X CARLOS ALBERTO ROSSINI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que DETERMINO o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, apurando o valor total devido ao autor, ora embargado, de R\$ 26.842,23 (vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e três centavos) atualizados para fevereiro de 2007. Deixo de condenar em honorários diante da sucumbência recíproca. Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução.P. R. I.

2007.61.83.004882-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013509-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X KIMIE KAMADA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls. 25/36 dos autos, atualizada para novembro/2007, no montante de R\$ 72.610,04 (setenta e dois mil, seiscentos e dez reais e trinta e quatro centavos). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 25/36, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.83.004883-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.004616-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDA MARIA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP119584 MANOEL FONSECA LAGO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls. 17/22 dos autos, atualizada para novembro/2007, no montante de R\$ 18.828,07 (dezoito mil, oitocentos e vinte e oito reais e sete centavos). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 17/22, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.83.004886-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006711-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE MARCIO DE SOUZA (ADV. SP140776 SHIRLEY CANIATTO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que DETERMINO o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, apurando o valor total devido ao autor, ora embargado, de R\$ 31.079,43 (trinta e um mil e setenta e nove reais e quarenta e três centavos) atualizados para fevereiro de 2007. Deixo de condenar em honorários diante da sucumbência recíproca. Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução.P. R. I.

2007.61.83.005000-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.004139-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ JORGE ALGODOAL MAURO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos apresentados pelo Embargante, no valor de R\$ no montante de R\$ 100.247,71 para AGOSTO de 2006. Não é cabível a condenação em honorários advocatícios. Sentença não sujeita ao reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução.P.R.I.

2007.61.83.005097-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008648-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X CLARINDA MARIA DE SANTANA (ADV. SP114262 RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls. 19/30 dos autos, atualizada para novembro/2007, no montante de R\$ 51.728,70 (cinquenta e um mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta centavos). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 19/30, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.83.005385-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007686-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEONOR CASSIAN DOMINGUES (ADV. SP114262 RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls. 22/36 dos autos, atualizada para dezembro/2007, no montante de R\$ 65.344,59 (sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 22/36, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.83.005387-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008695-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE SAMPAIO GUEDES DE AZEVEDO (ADV. SP127108 ILZA OGI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls. 21/37 dos autos, atualizada para novembro/2007, no montante de R\$ 74.994,81 (setenta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 21/37, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.83.005390-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007688-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO ARMANDO GARCIA (ADV. SP114262 RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls. 17/29 dos autos, atualizada para novembro/2007, no montante de R\$ 23.388,12 (vinte e três mil, trezentos e oitenta e oito reais e doze centavos). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 17/29, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.83.005394-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.003783-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEBASTIAO DE PAULA DA SILVA (ADV. SP111990 JAIME MARQUES RODRIGUES E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP209887 GEANCLEBER PAULA E SILVA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que DETERMINO o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, apurando o valor total devido ao autor, ora embargado, de R\$58.206,01 (cinquenta e oito mil, duzentos e seis reais e um centavo) atualizados para maio de 2007. Deixo de condenar em honorários diante da sucumbência recíproca. Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução. P. R. I.

2007.61.83.005395-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012765-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ORACY MEIRA (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que DETERMINO o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, R\$ 47.584,36 (quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos) atualizados para novembro de 2007. Deixo de condenar em honorários diante da sucumbência recíproca. Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no

sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução. P. R. I.

2007.61.83.005397-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008764-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE MACIMIANO DOS SANTOS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls. 21/36 dos autos, atualizada para dezembro/2007, no montante de R\$ 67.228,66 (sessenta e sete mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 21/36, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.83.005398-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.005952-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146217 NATASCHA MACHADO FRACALANZA) X LUIZ SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls. 19/36 dos autos, atualizada para dezembro/2007, no montante de R\$ 57.044,52 (cinquenta e sete mil, quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 19/36, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.83.005403-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009585-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAIR VICENTIM (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que DETERMINO o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, apurando o valor total devido ao autor, ora embargado, de R\$ 20.165,17 (vinte mil, cento e sessenta e cinco reais e dezessete centavos) atualizados para abril de 2005. Deixo de condenar em honorários diante da sucumbência recíproca. Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução. P. R. I.

2007.61.83.005406-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006170-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS ALBERTO GUERREIRO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls. 19/30 dos autos, atualizada para novembro/2007, no montante de R\$ 58.032,41 (cinquenta e oito mil, trinta e dois reais e quarenta e um centavos). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 19/30, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.83.005411-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.003887-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CLEMENTE ALVES (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls. 20/31 dos autos, atualizada para novembro/2007, no montante de R\$ 313.903,40 (trezentos e treze mil, novecentos e três reais e quarenta centavos). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 20/31, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.83.005607-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0656438-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FLAMINIO MARTINELLI (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls. 37/58 dos autos, atualizada para dezembro/2007, no montante de R\$ 13.645,58 (treze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos. Prossiga-se

com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 37/58, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.83.005893-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008063-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALTER KLAPPER (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que DETERMINO o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, apurando o valor total devido ao autor, ora embargado, de R\$ 29.121,10 (vinte e nove mil, cento e vinte e um reais e dez centavos) atualizados para novembro de 2006. Deixo de condenar em honorários diante da sucumbência recíproca. Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução. P. R. I.

2007.61.83.006071-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012358-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERACINA NUNES DA CRUZ (ADV. SP113755 SUZI WERSON MAZZUCCO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, condenando a embargada ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, por ora não exigível, em razão da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Traslade-se cópia desta sentença e das informações contidas às fls. 06/20 para os autos da execução que, oportunamente, deverão vir conclusos para extinção. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.83.006755-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.003872-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA CORREIA LIMA (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pelo embargante às fls. 04/06 dos autos, atualizada para julho/2007, no montante de R\$ 5.342,27 (cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos). Condeno a embargada ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora não exigíveis em razão da concessão da justiça gratuita. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos e informações insertos às fls. 04/06, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Isenção de custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.83.007042-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012270-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RAIMUNDO DA COSTA NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pelo embargante às fls. 04/24 dos autos, atualizada para junho/2007, no montante de R\$ 191.385,34 (cento e noventa e um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos). Condeno os embargados ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora não exigíveis em razão da concessão da justiça gratuita. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos e informações insertos às fls. 04/24, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Isenção de custas na forma da lei. P.R.I.

Expediente Nº 3618

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0054633-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0056476-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR E PROCURAD RONALDO LIMA DOS SANTOS) X VICENTE VENEZIANO GUADAGNOLLI (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls. 94/99 dos autos, atualizada para fevereiro/2007, no montante de R\$ 29.372,27 (vinte e nove mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte e sete centavos). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 94/99, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

2002.61.83.003283-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0003711-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ARMANDO CASTRO DE VASCONCELLOS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, pelas razões acima explicitadas, nos

termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que DETERMINO o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, R\$141.047,98 (cento e quarenta e um mil e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos) para agosto de 2002 e R\$ 275.877,94 para novembro de 2007.Deixo de condenar em honorários diante da sucumbência recíproca.Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução.P. R. I.

2004.61.00.029740-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0015046-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTOLIANO GARCIA VINUELA (ADV. SP141419 YANNE SGARZI ALOISE)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls. 166/179 dos autos, atualizada para outubro/2007, no montante de R\$ 26.762,77 (vinte e seis mil, setecentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos).Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos.Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 166/179, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

2004.61.83.001102-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.022821-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE MARCOLINO DOS SANTOS (ADV. SP095086 SUELI TOROSSIAN E ADV. SP088602 EDNA GUAZZELLI MARQUES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que DETERMINO o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, apurando o valor total devido ao autor, ora embargado, de R\$ 55.267,44 (cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) atualizados para setembro de 2007.CONCEDO, de ofício, tutela antecipada em favor do Autor. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado, bem como laudo pericial contábil , o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Concedo o prazo de 45 dias para que o INSS majore o benefício do autor, a fim de que a renda mensal em fevereiro de 2007 seja de R\$ 365,40.Deixo de condenar em honorários diante da sucumbência recíproca.Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução.P. R. I.O.

2004.61.83.004347-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.000844-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X FERNANDO DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos em relação aos embargados FERNANDO AZEVEDO e LUIZ CARLOS MURCI, determinando a prevalência da conta apresentada pelos mesmos nos autos principais, atualizada para maio/2004, na medida em que feita nos termos do determinado no julgado, além da concordância das partes. Condeno o embargante ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% sobre o valor da causa.Outrossim, em relação ao embargado MAURÍLIO ROSSI julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls. 63/64 e 69/72 dos autos, para o embargado MAURÍLIO ROSSI atualizada para maio/2004, mesma data da conta dos demais autores e embargados, no montante de R\$ 27.599,16 (vinte e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos).Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos.Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 63/64 e 69/72 para o embargado MAURÍLIO ROSSI, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que conste do pólo passivo somente os nomes dos embargados FERNANDO AZEVEDO, LUIZ CARLOS MURCI e MAURÍLIO ROSSI.P.R.I.

2004.61.83.004597-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0079129-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VILMA ALMEIDA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP071615 VERA LUCIA CONCEICAO VASSOURAS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que DETERMINO o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, apurando o valor total devido aos autores, ora embargados, de R\$ 13.865,13 (treze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e treze centavos) atualizados para janeiro de 2004.Deixo de condenar em honorários diante da sucumbência recíproca.Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução.P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.000199-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0036328-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OSVALDO RODRIGUES GARCIA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP069025 JOSE LUCIANO SILVA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls. 19/26 dos autos, atualizada para setembro/2007, no montante de R\$ 9.581,87 (nove mil, quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 19/26, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.83.000501-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010482-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILMAR BISPO DOS SANTOS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls. 18/30 dos autos, atualizada para setembro/2007, no montante de R\$ 58.111,22 (cinquenta e oito mil, cento e onze reais e vinte e dois centavos). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 18/30, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.83.002449-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0011248-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEBASTIAO MARQUES SIQUEIRA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls. 36/39 dos autos, atualizada para novembro/2007, no montante de R\$ 9.330,95 (nove mil, trezentos e trinta reais e noventa e cinco centavos). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 36/39, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.83.004858-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013417-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADILSON LIRIO DE VASCONCELOS (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que DETERMINO o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, apurando o valor total devido ao autor, ora embargado, de R\$ 34.267,25 (trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos) atualizados para julho de 2006. Deixo de condenar em honorários diante da sucumbência recíproca. Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução. P. R. I.

2007.61.83.004859-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.001218-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA THEREZA VANINI (PROCURAD ADAUTO CORREA MARTINS E PROCURAD SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls. 25/34 dos autos, atualizada para novembro/2007, no montante de R\$ 13.761,53 (treze mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 25/34, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.83.005088-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014804-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X JOSE DANTAS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls. 22/33 dos autos, atualizada para dezembro/2007, no montante de R\$ 35.840,57 (trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 22/33, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.83.005090-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006024-0) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X RENATA LACERDA FRANCO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP167227 MARIANA GUERRA VIEIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls. 18/32 dos autos, atualizada para novembro/2007, no montante de R\$ 74.914,69 (setenta e quatro mil, novecentos e catorze reais e sessenta e nove centavos). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 18/32, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.83.005331-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0043050-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALCIDES DOS REIS ZANETI (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA E ADV. SP070952 SIZUE MORI SARTI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls. 14/32 dos autos, mais atual, para novembro/2007, no montante de R\$ 93.224,42 (noventa e três mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos). Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 14/32, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Isenção de custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.83.005388-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.005555-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls. 20/33 dos autos, atualizada para novembro/2007, no montante de R\$ 69.553,06 (sessenta e nove mil, quinhentos e cinqüenta e três reais e seis centavos). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 20/33, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.83.005392-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007589-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARNALDO RAMOS DE SIQUEIRA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que DETERMINO o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, apurando o valor total devido ao autor, ora embargado, de R\$ 58.095,10 (cinqüenta e oito mil, e noventa e cinco reais e dez centavos) atualizados para dezembro de 2006. Deixo de condenar em honorários diante da sucumbência recíproca. Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução. P. R. I.

2007.61.83.005399-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006887-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEOCLECIO JOSE MARTINS CORREIA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que DETERMINO o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, apurando o valor total devido ao autor, ora embargado, de R\$ 68.593,32 (sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos) atualizados para dezembro de 2006. Deixo de condenar em honorários diante da sucumbência recíproca. Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução. P. R. I.

2007.61.83.005400-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.003782-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALDIR APARECIDO PEDRO (ADV. SP111990 JAIME MARQUES RODRIGUES E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls. 18/30 dos autos, mais atual, para novembro/2007, no montante de R\$ 19.009,36 (dezenove mil, nove reais e trinta e seis centavos). Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora não exigidos em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 18/30, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Isenção de custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.83.005404-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.000364-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEBASTIAO DOMINGUES DAS NEVES (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls. 16/21 dos autos, atualizada para dezembro/2007, no montante de R\$ 13.639,34 (treze mil, seiscentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 16/21, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.83.005555-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.003957-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA APARECIDA DE MATTOS (ADV. SP182346 MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls. 25/36 dos autos, atualizada para novembro/2007, no montante de R\$ 56.274,36 (cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 25/36, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.83.005557-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.005766-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SILVANA ALVES DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHADE)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pelo embargante às fls. 04/07 dos autos, atualizada para março/2005, no montante de R\$ 8.433,10 (oito mil, quatrocentos e trinta e três reais e dez centavos). Condeno os embargados ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora não exigíveis em razão da concessão da justiça gratuita. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos e informações insertos às fls. 04/07, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Isenção de custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.83.005559-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.005571-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NEI FLORES SOUZA (ADV. SP220579 LUIS FERNANDO ALVES DA SILVA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que DETERMINO o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, apurando o valor total devido ao autor, ora embargado, de R\$ 69.528,38 (sessenta e nove mil, quinhentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos) atualizados para abril de 2006. Deixo de condenar em honorários diante da sucumbência recíproca. Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução. P. R. I.

2007.61.83.006070-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.013602-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X WALDEMAR LEITE DE MORAES E OUTROS (ADV. SP174968 ARIANE RITA DE CARVALHO E ADV. SP140477 SILVIA NELI DOS ANJOS PINTO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, condenando os embargados ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, por ora, não exigida em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução, nos quais, oportunamente, também deverá ser prolatada sentença de extinção da execução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.83.006757-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002153-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUSSIER SILVA ARAUJO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PROCEDENTES os embargos à execução declarando extinta a execução, e condenando os embargados JUSSIER SILVA ARAUJO e SEBASTIÃO ESTEVÃO MIRANDA ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora não exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Custas na forma da lei. Traslade-se uma cópia desta sentença para os autos da execução. Decorrido o prazo legal, remetam-se ambos os autos ao arquivo definitivo. P.R.I.

2007.61.83.006918-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006820-1) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X CACILDA SCANPELA CASTRO (ADV. SP191109 JOSELITA IZAIAS RAMOS E ADV. SP185210 ELIANA FOLA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pelo embargante às fls. 06/12 dos autos, atualizada para fevereiro/2007, no montante de R\$ 77.963,78 (setenta e sete mil, novecentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos). Condene a embargada ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora não exigíveis em razão da concessão da justiça gratuita. Prosiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos e informações insertos às fls. 06/12, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Isenção de custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.83.007937-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010492-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADEMIR JOSE SANTARATO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pelo embargante às fls. 04/10 dos autos, atualizada para maio/2007, no montante de R\$ 53.814,45 (cinquenta e três mil, oitocentos e catorze reais e quarenta e cinco centavos). Condene o embargado ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora não exigíveis em razão da concessão da justiça gratuita. Prosiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos e informações insertos às fls. 04/10, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Isenção de custas na forma da lei. P.R.I.

2008.61.83.000254-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009710-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA) X MARINEIDE BERNARDO E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pelo embargante às fls. 04/13 dos autos, atualizada para outubro/2005, no montante de R\$ 15.012,64 (quinze mil, doze reais e sessenta e quatro centavos). Condene as embargadas ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora não exigíveis em razão da concessão da justiça gratuita. Prosiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos e informações insertos às fls. 04/13, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Isenção de custas na forma da lei. P.R.I.

Expediente Nº 3620

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0037303-8 - PAULO GRELLET (ADV. SP046072 PAULO ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CLAUDIA TERRA ALVES E PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Noticiado o falecimento do autor, Sr. Paulo Grellet, suspendo o curso da ação, nos termos do art. 265, inciso I, do CPC, enquanto houver habilitação pendente. Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao pedido de habilitação de fls. _____.Int.

91.0664499-6 - WALTER IVANOFF E OUTROS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RONALDO LIMA DOS SANTOS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 233/238: Ciência à parte autora da informação do cumprimento da obrigação de fazer em relação aos autores NILZA ZANARDO e WALTER IVANOFF. Outrossim, verificado que nas fls. 229 e 231, consta a informação da cessação dos benefícios dos autores ERONIDES LOPES DUARTE e ANTONIO FLOR, devido a óbito, suspendo o curso da ação nos termos do art. 265, inciso I do CPC. Manifeste-se o patrono dos autores supra referidos, quanto a eventual habilitação de sucessores nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, c.c. art. 1055 do CPC e Legislação Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

94.0026674-0 - AURORA SIMOES NADER (ADV. SP200136 ANA CRISTINA FARINA GATOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0025024-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0037303-8) INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X PAULO GRELLET (ADV. SP046072 PAULO ALVES FERREIRA)

Tendo em vista que a habilitação deve ser procedida nos autos principais, desentranhe a Secretaria as petições de fls. 161/162, 169/191 e 201/203, juntando-as àqueles autos para o prosseguimento da habilitação requerida. Sem prejuízo, ante a informação da APS-Centro, às fls. 193/199, oficie-se a APS-Vila Mariana para que forneça os documentos requeridos pela Contadoria Judicial, à fl. 143, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, suspendo o curso dos presentes embargos à execução até o desfecho da habilitação do autor/embargado falecido, Sr. Paulo Grellet. Cumpra-se e intime-

se.

1999.61.00.022023-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0901988-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA) X FRANCISCO BRITO E OUTROS (ADV. SP072319 JOSE MARCIEL DA CRUZ E ADV. SP048320 PAULO RODRIGUES)
Fl. 28: Já houve apreciação nos autos principais à fl. 585.O curso do presente feito ficará suspenso nos termos do art. 265, inc. I do CPC, até a devida regularização das habilitações pendentes nos autos principais.Int.

2001.61.83.001036-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0002192-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO) X ADEVALDE LEMOS DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP071350 GISLEIDE HELLIR PASQUALI ELORZA E ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Preliminarmente, cumpra a Secretaria a remessa ao SEDI, conforme determinado na sentença de 95/96, para os procedimentos contidos naquela.Dê-se vista ao embargado para manifestação dos cálculos apresentados pelo INSS, exceto ao co-autor embargado IVAN HERCULINO DE OLIVEIRA, haja vista já haver sido apresentado cálculos para este(fl. 13), com expressa concordância do embargado à fl. 81.Outrossim, ainda pendente a apresentação dos cálculos pelo INSS, em relação aos embargados ADEVALDE LEMOS DE CAMARGO e CARLOS RODRIGUES ALVES, sem justificativa documentada para tanto, apresente o INSS os cálculos que entende devidos para os autores. No silêncio, bem como pedido de dilação de prazo sem a devida justificativa documentada, venham os autos conclusos para extinção dos embargos à execução referente a esses autores/embargados.Prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 10(dez) primeiros para o embargado e os subseqüentes para o embargante.Int.

2002.61.83.000570-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0664499-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALTER IVANOFF E OUTROS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Noticiado o falecimento dos embargados ERONIDES LOPES DUARTE e ERONIDES LOPES DUARTE, suspendo o curso dos presentes Embargos à Execução, nos termos do artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo a habilitação de eventuais sucessores ser processada nos autos principais.Int.

2006.61.83.006783-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.003205-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RONALD LAWRENCE PORSELLA FLORES (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que DETERMINO o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, apurando o valor total devido ao autor, ora embargado, de R\$ 33.279,62 (trinta e três mil, duzentos e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos) atualizados para janeiro de 2007.Deixo de condenar em honorários diante da sucumbência recíproca.Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução.P. R. I.

2006.61.83.007313-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0675728-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSEFA ROSALINA DE BARROS (ADV. SP145046 VALTEMI FLORENCIO DA COSTA E ADV. SP122334 MARIA JOSE GONCALVES DE CARVALHO)
Fls.75/77: Prejudicado ante a prolação da sentença de fls. 65/66.Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença supra mencionada, bem como proceda o traslado das cópias das peças determinadas naquela, para os autos principais.Após, dasapensem-se os autos para remessa destes ao arquivo definitivo, devendo a execução prosseguir nos autos da AO nº 000675728-6.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

97.0017793-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALCIDES DESTRO E OUTROS (ADV. SP043576 LAERCIO SILAS ANGARE)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que DETERMINO o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, R\$627.568,90 (seiscentos e vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa centavos) atualizado para maio de 2007.Deixo de condenar em honorários diante da sucumbência recíproca.Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução.P. R. I.

2007.61.83.001270-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.003399-5) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHRISTINA JULIANE DIERKERS (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Ciência ao embargado do desarquivamento dos presentes autos.Fl. 62: Prejudicado ante a sentença de fls. 53/54 e certidão de trânsito em julgado de fl. 57, sendo que a execução prossegue-se nos autos principais.Retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.83.005085-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0041844-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X AUGUSTINHO CLEMENTINO DO CARMO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP121285 ANA CRISTINA FERNANDES PEREIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls. 16/25 dos autos, atualizada para novembro/2007, no montante de R\$ 143.483,70 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e três reais e setenta centavos).Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos.Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 16/25, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.83.005386-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011756-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO SALUSTRIANO DA SILVA (ADV. SP141466 ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isso, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls. 19/32 dos autos, mais atual, para dezembro/2007, no montante de R\$ 8.540,51 (oito mil, quinhentos e quarenta reais e cinquenta e um centavos). Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora não exigidos em razão da concessão do benefício da justiça gratuita.Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 19/32, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Isenção de custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.83.005389-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.005187-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HONORATO DEROLLE E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos apresentados pelo Embargante, no valor de R\$ R\$ 165.670,29 (cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e setenta reais e vinte e nove centavos) atualizado para 31 de janeiro de 2007.Não é cabível a condenação em honorários advocatícios.Sentença não sujeita ao reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução.P.R.I

2007.61.83.005401-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.005955-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSALVO RIBEIRO XAVIER (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que DETERMINO o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, apurando o valor total devido ao autor, ora embargado, de R\$ 39.957,53 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos) atualizados para dezembro de 2006.Deixo de condenar em honorários diante da sucumbência recíproca.Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução.P. R. I.

2007.61.83.006669-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011767-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO FIDELIS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV. SP204177 FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos apresentados pelo Embargante, no valor de R\$ 450.572,06 (quatrocentos e cinquenta mil, quinhentos e setenta e dois reais e seis centavos) para de setembro de 2006.Não é cabível a condenação em honorários advocatícios.Sentença não sujeita ao reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à

Execução.P.R.I

2007.61.83.006814-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009707-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X JOSE DE SOUZA BRAGA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por JOSÉ DE SOUZA BRAGA, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos apresentados pelo Embargante, no valor de R\$ 48.171,05, atualizado até de agosto de 2006. Não é cabível a condenação em honorários advocatícios. P.R.I

2007.61.83.006817-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010223-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X ANNA MARIA GODINHO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Nestes termos, deve ser juntada prova cabal e inequívoca da alegada transação extrajudicial, a qual caracterizará a falta de interesse superveniente ao prosseguimento da execução. Assim sendo, providencie o embargante cópia do acordo de adesão celebrado em 20/09/2004 no prazo de 30 dias, sob pena de improcedência dos embargos opostos. Independente da juntada do documento, remetam-se os autos à contadoria do juízo para que apure os valores devidos a autora, ora embargada, nos termos julgados. Intimem-se.

2007.61.83.007855-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.001959-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NOE RAMOS DA PAZ (ADV. SP138904 ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO DUTRA E ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por NOE RAMOS DA PAZ pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos apresentados pelo Embargante, no valor de R\$ 227.999,84 atualizado para janeiro de 2007. Não é cabível a condenação em honorários advocatícios. P.R.I

2007.61.83.007941-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.002612-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAIR AMBROSIO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Nestes termos, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, declarando EXTINTA A EXECUÇÃO em relação ao autor/embargado SEBASTIÃO DIAS CHAVES, condenando-o ao pagamento da verba honorária arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora não exigida em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isenção de custas nos termos da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. P.R.I.

2007.61.83.008240-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011774-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA) X ELISAERTE PEREIRA DIAS E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pelo embargante às fls. 04/23 dos autos, atualizada para julho/2006, no montante de R\$ 57.271,16 (cinquenta e sete mil, duzentos e setenta e um reais e dezesseis centavos) para o embargado FRANCISCO DE ASSIS VIANA SILVA (fl. 14) e, para os demais embargados, o montante de R\$ 126.091,81 (cento e vinte e seis mil, noventa e um reais e oitenta e um centavos), valor este atualizado para abril/2006 (fl. 04). Condeno os embargados ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora não exigíveis em razão da concessão da justiça gratuita. Prossiga-se a execução em relação aos autores: ELISAERTE PEREIRA DIAS, FRANCISCO DE ASSIS VIANA SILVA, OSMAR VELANI e GILSON NADIR ALVES DO AMARAL, observando-se a prevalência dos cálculos e informações insertos às fls. 04/23, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Isenção de custas na forma da lei. Ao SEDI para proceder à exclusão do pólo passivo do nome do Sr. VICENTE MARCIANO RODRIGUES. P.R.I.

Expediente N° 3623

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0033730-9 - CECILIA BALCI QUINA E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Publique-se o r. despacho de fl. 702. Fls. 465/466: Regularizem os patronos dos autores o substabelecimento de fls 466, vez que o mesmo encontra-se com o campo dos outorgantes em branco. Ante o depósito noticiado às fls. 576/578, considerando que os benefícios dos autores ADIAHIR BORBA, ESIDE SPADA CONDRASISEN, CECILIA BALCI

QUINA, sucessora de João Quina, MANOEL MARTINS DA SILVA e PERICLES MANOEL PLASENCIO, encontram-se em situação ativa, e vez que a parte autora já informou em nome de qual advogado deve ser expedido o Alvará (fl. 515), expeça-se Alvará de Levantamento em relação ao valor principal dos mesmos, devendo ser observada a sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 1999 61 00003710-0, movida pelo Ministério Público Federal em face da União Federal e do INSS, que confirmou os efeitos da decisão concessiva de Tutela Antecipada determinando a suspensão do desconto do Imposto de Renda sobre benefícios ou pensões previdenciárias ou assistenciais com valores originários inferiores ao limite de isenção tributária, nas hipóteses de pagamento realizado a destempo e de forma acumulada administrativa ou judicialmente. Intime-se a parte autora para que providencie a retirada do Alvará de levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias. Fica a patrona da parte autora ciente de que, ante o advento da Resolução nº 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, publicada em 08/06/2006 no DOU, o prazo de validade dos Alvarás expedidos é de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão. Assim, em caso de não retirada nesse prazo, o mesmo será cancelado por esta Secretaria e os valores serão devolvidos aos cofres do INSS. Tendo em vista que os benefícios das autoras MARIA FRANCISCA SOUZA SCHULDE, sucessora de Bernardo Schulde e VICTORIA HABIB BICHARA ATALLAH BARAKAT encontram-se em situação ativa, expeça a Secretaria os mencionados Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor do valor principal das mencionadas autoras, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento dessas autoras deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Ante a notícia de depósito de fls. 698/699 e a informação de fls. 725 e 728, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito referente à autora DALVANIRA DE BRITO ANDRIONI, sucessora de Pedro Andrioni, encontra-se a disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo os comprovantes de levantamento. Apresente a autora MARIA CALLE BOLETTA, sucessora do autor falecido João Domingos Boletta procuração com poderes para receber e dar quitação. Intime-se a parte autora para que informe a este Juízo os números dos benefícios dos autores para os quais há depósito referente ao RPV já expedido - depósito de fls. 576/578, bem como em relação aos autores que ainda não tiveram seus créditos requisitados, informando se os referidos benefícios encontram-se em situação ativa ou não, comprovando também a regularidade dos CPFs dos mesmos. Relativamente ao autor falecido VICENTE LOPES DE LIMA, não obstante já constar nos autos a documentação para habilitação da maioria dos sucessores, por ora, tendo em vista o número elevado de sucessores e a impossibilidade de localização de alguns, intime-se a parte autora para que informe a este Juízo se há interesse no recebimento do crédito referente ao mencionado autor, tendo em vista o valor irrisório do mesmo, considerando a divisão a ser feita entre todos os sucessores. Situação semelhante é o que acontece em relação ao crédito referente à autora falecida SILVANDIRA FERREIRA DE BARROS, inobstante a homologação da habilitação de seus sucessores. Assim, informe a este Juízo acerca do interesse no recebimento desse crédito, posto que são vários sucessores e o valor irrisório a ser dividido entre eles. No tocante aos demais autores, requeira a parte autora o que de direito para o prosseguimento do feito, no prazo e improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias. Outrossim, no mesmo prazo, e ante o lapso temporal transcorrido, desde o trânsito em julgado da r. sentença de conhecimento, requeira a parte autora o que de direito com relação aos autores ANTONIO VIEIRA CARVALHO, JOSÉ DE PAULA, MARIA DAS DORES GOMES CARDOSO, MARIO DE CAMPOS ANDRADE, NICOLA CONDRACISEN, OLAVO ELEUTERIO, ROQUE BUZO RIGHI e ZILA MOREIRA DE CAMARGO, uma vez que até o momento não foram apresentados cálculos de liquidação. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução com relação a esses autores, venham oportunamente os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução em relação a eles. Int. Fls.702:HOMOLOGO a habilitação de ANTONIO DE BARROS, BENEDITO DE BARROS, HELENY APARECIDA DELAVIE, JOÃO DE BARROS, LUIZ CARLOS DEBARROS, MARCOS CESAR DE BARROS, WAGNER ROGERIO ALVES CARDOSO, FLAVIA CAROLINA ALVES DA SILVA, ANA CAROLINA ALVES CARDOSO, FLAVIO ROGERIO ALVES CARDOSO, como sucessora da autora falecida Silvandira Ferreira de Barros e CECILIA BALCI QUINA, como sucessora do autor falecido JOÃO QUINA, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil.Ao SEDI para as devidas anotações, devendo considerar também a homologação determinada do despacho de fl. 655. Após, voltem os autos conclusos para prosseguimento. Int.

92.0058586-8 - CRIOLANO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante o depósito noticiado às fls. 278/280, as informações de fls. 396/397, bem como a decisão de fls. 398/399, vez que a parte autora já informou em nome de qual advogado deve ser expedido o Alvará (fl. 282), e considerando que os benefícios dos autores CRIOLANO DOS SANTOS, ABEL NICOLAU e AIDA BANDAO VASQUES, sucessores do autor falecido José Vasques, encontram-se em situação ativa expeça-se Alvará de Levantamento em relação ao valor principal desses autores, devendo ser observada a sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 1999 61 00003710-0, movida pelo Ministério Público Federal em face da União Federal e do INSS, que confirmou os efeitos da decisão concessiva de Tutela Antecipada determinando a suspensão do desconto do Imposto de Renda sobre benefícios ou pensões previdenciárias ou assistenciais com valores originários inferiores ao limite de isenção tributária, nas hipóteses de pagamento realizado a destempo e de forma acumulada administrativa ou judicialmente. Outrossim, expeça-se Alvará de Levantamento em relação ao valor principal do autor ANTONIO BRITO FILHO, com a devida

retenção do Imposto de Renda, na forma da lei. Intime-se a parte autora para que providencie a retirada do Alvará de Levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias. Fica a patrona da parte autora ciente de que, ante o advento da Resolução nº 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, publicada em 08/06/2006 no D.OU, o prazo de validade dos Alvarás expedidos é de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão. Assim, em caso de não retirada nesse prazo, o mesmo será cancelado por esta Secretaria e o valor será devolvido aos cofres do INSS. Fl. 403: Tendo em vista que o benefício do autor GABRIEL GIMENEZ GONZALEZ encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria o Ofício Requisitório de Pequeno Valor -RPV do valor principal do mesmo, bem como dos autores MARLENE ANTUNES MAIO e CARLOS ANTUNES MAIO, sucessores do autor falecido Alfredo Antunes Maio, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de alguns desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Fls. 405/406: Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que seja providenciado o estorno do valor de R\$ 3.240,91 (três mil, duzentos e quarenta reais e noventa e um centavos) aos cofres do INSS, posto que pago à maior, devendo ser apresentado a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, o comprovante do referido estorno. Não obstante a homologação da habilitação de MARIA CARMEM BRAGA OLIVEIRA como sucessora do autor falecido Egnaldo Silva Oliveira, verifico que na certidão de óbito desse autor consta a existência de uma filha menor - Raquel. Assim, por ora, providencie a patrona da parte autora a certidão de nascimento da mesma. Ante a informação de fls. 423/424, informe a parte autora o motivo pelo qual encontra-se cessado o benefício da autora EMA GRABAU BURDELIS, sucessora do autor falecido Nicolau Burdelis. À vista das informações apresentadas pelo INSS, às fls. 407/408, manifeste-se a parte autora requerendo o que de direito para o prosseguimento da ação em relação ao autor MIGUEL DYBAL, no prazo final e improrrogável de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução com relação ao mencionado autor, venham oportunamente os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução com relação ao autor supra mencionado. Int.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 1569

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.83.000051-6 - MARIA EDITH PEREIRA CAVALCANTI (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

2006.61.83.003473-3 - PEDRO CELESTINO DOS SANTOS (ADV. SP152191 CRISTIANE LAMUNIER ALEXANDRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

2006.61.83.005371-5 - ANTONIO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP229593 RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

2006.61.83.005533-5 - OTACILIO PARRA VALVERDE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

2006.61.83.006089-6 - SATURNINO ELEUTERIO SANTOS (ADV. SP180523 MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 83/95, 97/103 e 105/107 - Acolho como aditamento à inicial. 2. Remetam-se os autos à SEDI para retificar o valor à causa de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais). 3. Desentranhe-se a petição de fl. 80/81, entregando-se a sua subscritora, certificando-se e anotando-se. 4. Após, CITE-SE. 5. Int.

2006.61.83.006706-4 - CARLOS PIRES DE MORAES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no

prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2006.61.83.007057-9 - MARIA LUIZA DE PAIVA (ADV. SP216083 NATALINO REGIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se

2006.61.83.007550-4 - MARCO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se

2006.61.83.007555-3 - JUVENCIO NOGUEIRA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se

2006.61.83.007571-1 - ELIAS LOPES GARCIA (ADV. SP160309 LILIAN ISOPPO E ADV. SP235586 LUCIANA APARECIDA MAZZETTO REBELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se

2006.61.83.007832-3 - MIGUEL SERGIO GOMES (ADV. PA011568 DEVANIR MORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Fls. 55/57 - Acolho como aditamento à inicial.2. Cumpra corretamente a parte autora o item 3 do despacho de fl. 51, indicando corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.3. À SEDI para que fique constando o valor à causa de R\$ 39.908,93 (trinta e nove mil, novecentos e oito reais e noventa e três centavos).4. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.5. Int.

2007.61.83.000466-6 - JOSE LUIZ ANDUTA FILHO (ADV. SP197300 ALEXANDRA NORONHA DE SOUSA E ADV. SP235133 REGIS CERQUEIRA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se

2007.61.83.001427-1 - JOSE JUSTINO SOBRINHO DOS SANTOS (ADV. SP187941 AGUINALDO JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Fls. 25/27 - Acolho como aditamento à inicial.2. À SEDI para retificar o valor da causa para R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).3. CITE-SE.5. Int

2007.61.83.001717-0 - ANDRE GLUP (ADV. AC002035 ROSA MARIA STANCEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Fls. 25/26 - Acolho como aditamento à inicial.2. Considerando o rito processual eleito, fixo o valor da causa em R\$ 21.000,01 (vinte e hum mil reais e hum centavo).3. À SEDI para retificar o valor da causa.4. Após, CITE-SE.5. Int.

2007.61.83.002106-8 - ANTONIO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP208349 CLAUDIO PEREIRA DE MORAIS POUTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Fls. 35/50 - Acolho como aditamento à inicial.2. À SEDI para que fique constando o valor da causa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).3. CITE-SE.4. Int.

2007.61.83.002212-7 - JOSE LICIO ARAUJO DA SILVA (ADV. SP199079 PATRICIA CABRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Fl. 116 - Acolho como aditamento á inicial.2. À SEDI para retificar o valor da causa para 27.702,72 (vinte e sete mil, setecentos e dois reais e setenta e dois centavos).3. Após, CITE-SE.4. Int.

2007.61.83.003315-0 - CELESTE VENTURA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP210378 INÁCIA MARIA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se

2007.61.83.004400-7 - MARILENE PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP231991 NILTON HIDEO IKEDA E ADV.

SP139040E ANDRÉIA MARIA DO PRADO TAKEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 36: Acolho como aditamento à inicial. Remetam-se os autos à Sedi para que seja retificado o valor atribuído à causa para R\$ 25.587, 24 (vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos).Esclareça a estagiária Andréia Maria do Prado Takeda constante na procuração de fls. 08 a informação de fls. 33 de que foi dada baixa em sua carteira da Ordem dos Advogados de São Paulo.Prazo de 5 (cinco) dias.Cite-se.Intime-se

2007.61.83.005163-2 - ANTONIO SANTOS MARIN (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2006.61.83.002889-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.83.005053-9) ALFREDO FONTANELLA FILHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Desentranhe-se a petição de fls. 20/36, protocolada sob nº 2007.260019862-1, encaminhando-a ao SEDI para que proceda ao correto cadastramento na ação ordinária nº 2005.61.83.005053-9, por atender a despacho lá proferido, certificando-se e anotando-se.2. Atente a parte autora quanto a correta identificação dos autos em que se manifesta, evitando-se, destarte, tumulto processual e atrasos injustificados.3. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.036867-0 - LUIZ GONZAGA DE BRITO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SANTO ANDRE/SP (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL E PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

Fls. 303/307:1. Manifestem-se as partes, expressamente, no prazo de 5 (cinco) dias;2. Intime-se o Gerente Executivo do INSS em Santo André, conforme requerido, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias para pronto atendimento, devendo a diligência ser cumprida por Oficial de Justiça;3. Após as manifestações ou decorrido o respectivo prazo, tornem os autos conclusos para deliberações.4. Int.

2001.61.83.003780-3 - LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - MAUA/SP (PROCURAD LESLIENNE FONSECA)

Fls. 335: à parte impetrada para informar sobre o cumprimento do que restou decidido nestes autos, comprovando documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.83.001421-3 - MARIA ZILDA GOMES MUNIZ (ADV. SP193450 NAARAÍ BEZERRA) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSS - POSTO DE VILA PRUDENTE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELIZABETH APARECIDA DA SILVA (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO)

1. Autos desarquivados a disposição das partes para requerer o quê de direito no prazo de dez(10) dias.2. Nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.3. Int.

2005.61.83.003787-0 - MARIA APARECIDA RODRIGUES FELICIANO (ADV. SP227995 CASSIANA RAPOSO E ADV. SP208949 ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE SAO PAULO - ZONA LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 99: ciência à parte impetrante.Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.83.002766-2 - ADEMIR SILVA ARAUJO (ADV. SP236617 PABLO DE LIMA PEREZ MARTINS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2006.61.83.003381-9 - SEBASTIAO ARANTES DE PAIVA NETO (ADV. SP149448 RENATO CRUZ MOREIRA DA SILVA E ADV. SP174540 GISLEIDE SILVA FIGUEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - IPIRANGA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 165 e seguintes: ciência à parte impetrante.2. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.3. Int.

2006.61.83.004868-9 - FATIMA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR E ADV. SP194729 CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 119/122: ciência às partes do ofício nº 21.002.04/025/08 da Agência da Previdência Social Brás Leme.Após, tornem os autos ao arquivo.Int.

2006.61.83.006067-7 - MANOEL DA SILVA SOALHEIRO (ADV. SP043744 AUGUSTINHO APARECIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP232748 ANDREZZA GIGLIOLI DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 42: ciência ao impetrante.2. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.3. Int.

2006.61.83.007941-8 - SUMIO YAMASHIRO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - TATUAPE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Posto isto, e em obediência ao princípio da economia e celeridade processual, determino a devolução dos autos ao MM. Juízo de Origem, com as nossas homenagens, rogando-lhe, caso adote posição oposta à presente, suscite o necessário conflito negativo de competência perante a Superior Instância, servindo a presente como razões para oficiar (art. 118 e seguintes do Código de Processo Civil).Int.

2007.61.83.001872-0 - NILTON BENAVIDES (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO E ADV. SP237297 CAMILA PEREIRA RIBEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 52: ciência à parte impetrante.2. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.3. Int.

2007.61.83.003369-1 - MILTON DE OLIVEIRA (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO E ADV. SP237297 CAMILA PEREIRA RIBEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 51: prejudicado tendo em vista a sentença de fls. 42/43. 2. Fls. 52/54: ciência à parte impetrante. 3. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.4. Int.

2007.61.83.004034-8 - JUAREZ DE OLIVEIRA (ADV. SP211064 EDUARDO RECHE FEITOSA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 171 e seguintes: ciência à parte impetrante.2. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.3. Int.

2007.61.83.004339-8 - NOEMIA VIEIRA DO PATROCINIO DIAS (ADV. SP126564 SILMARA HELENA F SAIDEL CHRISTOVAM E ADV. SP145715E DIRCE FRANCISCHINI E ADV. SP145697E ALBERTO BERAHA) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSTITUTO NAC DE SEGURO SOCIAL SAO PAULO SUL SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2007.61.83.004505-0 - MARIA DE FATIMA COSTA DO NASCIMENTO (ADV. SP126564 SILMARA HELENA F SAIDEL CHRISTOVAM E ADV. SP224473 STELLA DE ASSIS E ADV. SP145715E DIRCE FRANCISCHINI E ADV. SP145697E ALBERTO BERAHA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR para que a autoridade impetrada conceda o benefício de pensão por morte (...).Fls. 64/71: Acolho como aditamentos à inicial. Remetam-se os autos à Sedi a fim de que sejam incluídos no pólo ativo da presente demanda Simone Costa do Nascimento, Alexandre Costa do Nascimento e Jose Osvaldo do Nascimento.Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Após, voltem os autos conclusos para a prolação da sentença.Intimem-se, oficie-se.

2007.61.83.006482-1 - JOAO FRANCISCO (ADV. SP221900 ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR apenas para que a autoridade impetrada restabeleça o auxílio-acidente (...).Por já constarem nos autos as informações da autoridade coatora às fls. 40/93, determino que se dê vista ao Ministério Público Federal; após, voltem os autos conclusos para a prolação da sentença.Intimem-se, oficie-se.

2008.61.83.000996-6 - DIRCE GONCALVES DE GODOI (ADV. SP262412 LUCIANA DE MELO MARQUES E ADV. SP263194 PAULA NOGUEIRA AGUIAR DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR para que a autoridade impetrada proceda à análise do recurso referente ao benefício NB 142.561.840-2, (...).Defiro os benefícios da justiça gratuita.Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Após, voltem os autos conclusos para a prolação da sentença.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.83.000903-6 - PEDRO FERREIRA (ADV. SP234654 FRANCINY ASSUMPCÃO RIGOLON E ADV. SP246212 PAULO SERGIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Tratando-se de Ação de Exibição de documento, processe-se nos termos dos artigos 360 e seguintes do Código de Processo Civil. 3. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.4. Providencie a parte autora as cópias necessárias para composição da contrafé.5. Prazo de dez (10) dias.6. Int.

Expediente Nº 1683

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0751433-6 - OSTANIA PRUDENCIO TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP034903 FRANCISCA EMILIA SANTOS GOMES E ADV. SP072582 WASHINGTON HIDALGO PIMENTA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)

1. Considerando o depósito de fl. 221, torno sem efeito o despacho de fl. 254, para que seja oficiada a Subsecretaria de Feitos da Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Setor de Precatórios, comunicando a habilitação dos sucessores de Ranulfo Batista dos Santos (Ostancia Prudencio Teixeira e Laurita Vieira de Souza), conforme fl. 247, bem como autorizando a procederem o levantamento do valor depositado.2. Int.

2000.61.83.003161-4 - CEZIRA TENEDINI (ADV. SP085646 YOKO MIZUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2002.61.83.001506-0 - ANTONIO GARCIA MUSSULINI (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.3. Int.

2002.61.83.002213-0 - PEDRO OLIVAR DE CAMPOS (ADV. SP091747 IVONETE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Esclareça a parte autora, no prazo de dez (10) dias, o contido à fl. 115, tendo em vista o que consta às fls. 110 e verso e 111.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

2002.61.83.002855-7 - VICENTE DOS ANJOS ARAUJO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2002.61.83.003898-8 - ADOLFO GOMES DOS SANTOS TIBURCIO (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.000714-5 - RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA (ADV. SP123635 MARTA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.001818-0 - AGRIPINO GONCALVES (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 130/139 - Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento.2. Cumpra o autor, no mesmo prazo, o despacho de fl. 127.3. Int.

2003.61.83.001991-3 - SERVO RODRIGUES PIMENTEL E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.2. Int.

2003.61.83.003716-2 - LAURINDO FRANCISCO DIANA E OUTRO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.3. Int.

2003.61.83.004678-3 - WANIRA APARECIDA LOUZADA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA ROZO BAHIA)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.009394-3 - JOSE RAIMUNDO SANTOS E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.009563-0 - VALDIR GODOY (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.009763-8 - SALVADOR ALVES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.2. Int.

2003.61.83.010285-3 - LAUDELINO DE CAMPOS RODRIGUES (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.011689-0 - DECIO JOSE BROCARDO (ADV. SP106083 MARIO ROGERIO KAYSER E ADV. SP191098 VLADIMIR SIDNEI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.015371-0 - ANGELINA DALSAN GRAZIANI (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2004.61.83.005192-8 - ELIEZER DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de

honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.2. Int.

2004.61.83.005548-0 - SEBASTIAO LEAL MACIEL (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.83.000818-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1985.61.83.748765-0) INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL) X APARECIDA ANTONIOLI MENDONCA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre a informação e cálculos apresentado pelo Contador Judicial.2. Int.

2006.61.83.002995-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010930-6) MARIA AMELIA RIBEIRO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Certifique-se o necessário quanto a sentença de fls. 53/55.2. Após, cumpra-se a parte final da referida sentença, trasladando-se para os autos principais as cópias pertinentes, ato contínuo, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.003466-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009394-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X JOSE RAIMUNDO SANTOS E OUTRO (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL)

1. Certifique-se o necessário quanto a sentença de fls. 43/46.2. Após, traslade-se para os autos principais as cópias pertinentes, ato contínuo, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

Expediente Nº 3357

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.076004-0 - IVO SABADOTO (ADV. SP155005 PAULO SÉRGIO SARTI E ADV. SP165820B LUIZ PEDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência ao interessado do depósito judicial efetuado nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, da Resolução n.º 438/2005 - CJF). Após a confirmação do levantamento do numerário, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, aguardando o pagamento do precatório expedido. Int. Cumpra-se.

2001.61.20.003360-2 - RONILDA REZENDE (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES E ADV. SP160156 ALEXANDRE GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência ao interessado do depósito judicial efetuado nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, da Resolução n.º 438/2005 - CJF). Após a confirmação do levantamento do numerário, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, aguardando o pagamento do precatório expedido. Int. Cumpra-se.

2001.61.20.007185-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.006843-4) JOAO HENRIQUE CARRASCOSA E OUTRO (ADV. SP185216 EVERTON ANDRÉ DELA TORRE E ADV. SP184482 RODRIGO DE FREITAS E PROCURAD CARLOS HENRIQUE LUCIO LOPES (ADV.)) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

... homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com julgamento de mérito. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Realizado o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa-findo.

2002.61.20.003285-7 - EUFROZINA OLIVEIRA RIOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência aos interessados dos depósitos judiciais efetuados nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, da Resolução n.º 438/2005 - CJF). Após a comprovação dos respectivos saques, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as formalidades legais, tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado.Int. Cumpra-se.

2003.61.20.002998-0 - THEREZA PASTRE E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP013995 ALDO MENDES E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Fls. 269/306: Insurge-se o co-autor Luiz Roberto Moreira contra o valor depositado por intermédio da requisição de pequeno valor expedida à fl. 253, sob a alegação de que a expedição fora efetuada com base em cálculos incorretos, apresentados pela Contadoria do Juízo.Verifico, no entanto, que os cálculos da Contadoria de fls. 169/172, referentes ao co-autor Luiz Roberto, foram elaborados em conformidade com a legislação de regência, não havendo reparos a serem efetuados. Tanto assim, que a citação do INSS para os fins do art. 730, do CPC, deu-se com fulcro naqueles cálculos e não nos valores anteriormente apresentados pelo autor, sem que houvesse qualquer alegação de erro àquela época.Assim, indefiro o pedido para expedição de novos requisitórios.Tendo em vista que os depósitos já foram efetuados, aguarde-se o regular levantamento para posterior extinção da execução.Int.

2003.61.20.003285-0 - DONATO DA SILVA (ADV. SP168903 DAVID DE ALVARENGA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

... manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.20.004013-5 - CONJUNTO RESIDENCIAL CARMIN SABADIN DE OLIVEIRA (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da r. decisão de fls. 299/304, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito. Int.

2003.61.20.005172-8 - SIDIMIR JOSE DE PAULA SOUZA - ESPOLIO (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E PROCURAD LARA PORTO RENO SAS PILOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência aos interessados do depósito judicial efetuado nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, da Resolução n.º 438/2005 - CJF). Após a comprovação do respectivo saque, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as formalidades legais, tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado.Int. Cumpra-se.

2003.61.20.006414-0 - MARIA DO CARMO ALCORINTE PAGANELLI (ADV. SP168903 DAVID DE ALVARENGA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência aos interessados do depósito judicial efetuado nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, da Resolução n.º 438/2005 - CJF). Após a comprovação do respectivo saque, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as formalidades legais, tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado.Int. Cumpra-se.

2003.61.20.006431-0 - CRISTIANO JOVELIANO (ADV. SP135599 CELSO PETRONILHO DE SOUZA E ADV.

SP113322E CLAUDEMIR APARECIDO VASILCEAC E ADV. SP117423E ROGERIO LUIZ MELHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, determino o arquivamento dos autos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2003.61.20.006883-2 - JOEL MARCOLA (ADV. SP208806 MARIO SERGIO DEMARZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência aos interessados dos depósitos judiciais efetuados nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJP, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, da Resolução n.º 438/2005 - CJP). Após a comprovação dos respectivos saques, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.20.006918-6 - LAERTE BORGHI (ADV. SP201399 GUSTAVO TORRES FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência ao interessado do depósito judicial efetuado nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJP, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, da Resolução n.º 438/2005 - CJP). Após a confirmação do levantamento do numerário, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, aguardando o pagamento do precatório expedido. Int. Cumpra-se.

2003.61.20.007280-0 - ANGELA BOSQUETTI JORDAO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, determino o arquivamento dos autos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2004.61.20.004081-4 - ELISA MARIA DE SOUZA (ADV. SP115733 JOSE MARIA CAMPOS FREITAS E ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Conforme disposição do art. 508, do CPC, é de 15 (quinze) dias o prazo para a interposição da apelação. No presente caso, a sentença foi publicada em 09/01/2008 (fl. 118), vindo a autora a protocolizar seu competente recurso na data de 25/01/2008, portanto, fora do prazo legal. Assim, deixo de receber a apelação interposta às fls. 121/127, diante de sua manifesta intempestividade. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença prolatada. Após, ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.

2004.61.20.005027-3 - MARILISA MARCAL RUSSO DIAS E OUTRO (ADV. SP190284 MARIA CRISTINA MACHADO FIORENTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

A CEF apresenta os valores que entende devido, depositando-os. A parte autora impugna os valores depositados. É determinada a remessa dos autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos. O perito apresenta seus cálculos, onde apura uma diferença a maior de R\$ 48,03 (quarenta e oito reais e três centavos). Cabe dizer que a dúvida existente acerca dos cálculos foi dirimida e não mais remanesce. Sendo assim, acolho os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo. Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao depósito da diferença apurada pela Contadoria do Juízo. Após a complementação do depósito, expeça-se alvará para levantamento de toda a quantia depositada pela CEF, intimando-se, em seguida, os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Int. Cumpra-se.

2004.61.20.005156-3 - HUMBERTO ANTONIO TOLINO (ADV. SP190284 MARIA CRISTINA MACHADO FIORENTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

A CEF apresenta os valores que entende devido, depositando-os. A parte autora impugna os valores depositados. É determinada a remessa dos autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos. O perito apresenta seus cálculos, onde apura uma diferença a maior de R\$ 4,12 (quatro reais e doze centavos). Cabe dizer que a dúvida existente acerca dos cálculos foi dirimida e não mais remanesce. Sendo assim, acolho os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo. Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao depósito da diferença apurada pela Contadoria do Juízo. Após a complementação do depósito, expeça-se alvará para levantamento de toda a quantia depositada pela CEF, intimando-se, em seguida, os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Int. Cumpra-se.

2004.61.20.006977-4 - ALBANO MOLINARI (ADV. SP046777 ALBANO MOLINARI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista as manifestações de fls. 192/197 e 200/201, e a concordância da CEF (fl. 202), defiro a substituição processual requerida, devendo no pólo ativo da demanda figurar o ESPÓLIO DE ALBANO MOLINARI, representado pelo inventariante, Nelson Molinari. Ao SEDI, para as anotações necessárias. Após, cumpra-se o despacho de fl. 188, remetendo-se os autos à Contadoria. Int.

2005.61.20.000072-9 - CINIRO JOSE MARCELINO (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência ao interessado do depósito judicial efetuado nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, da Resolução n.º 438/2005 - CJF). Após a confirmação do levantamento do numerário, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, aguardando o pagamento do precatório expedido. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.001249-5 - ANTONIA ZURDO SANCHES (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

... Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.001478-9 - ODAIR QUINTILHO DA SILVA (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E PROCURAD RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da r. decisão de fls. 85/87, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.20.002925-2 - AUREA SCHIAVON (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

A CEF apresenta os valores que entende devido, depositando-os. A parte autora impugna os valores depositados. É determinada a remessa dos autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos. O perito apresenta seus cálculos, onde apura uma diferença a maior de R\$ 19,87 (dezenove reais e oitenta e sete centavos), relativa aos honorários sucumbenciais. Cabe dizer que a dívida existente acerca dos cálculos foi dirimida e não mais remanesce. Sendo assim, acolho os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo. Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao depósito da diferença apurada pela Contadoria do Juízo. Após a complementação do depósito, expeça-se alvará para levantamento de toda a quantia depositada pela CEF, intimando-se, em seguida, os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.004065-0 - DALCI CAMPANI BRAGA (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

... Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.004069-7 - DALCI CAMPANI BRAGA (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

A CEF apresentou os valores que entendeu devido, depositando-os. A parte autora impugnou os valores depositados. Foi determinada a remessa dos autos à Contadoria Judicial para conferência das contas. O perito apresentou seus cálculos, onde apurou uma diferença, à menor, de R\$ 1.843,27 (um mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), justificando referida diferença pela indevida inclusão, pela CEF, de juros remuneratórios. Cabe dizer que a dívida existente acerca dos cálculos foi dirimida e não mais remanesce. Sendo assim, acolho os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo. Expeçam-se alvarás para levantamento dos valores referentes à parte autora e à CEF (saldo remanescente), intimando-se, em seguida, os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Cumpra-se. Int.

2005.61.20.004070-3 - LUIZ ANTONIO ALBERTO (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

... Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.004993-7 - ANTONIO CIOFI E OUTRO (ADV. SP172814 MARGHERITA DE CASSIA PIZZOLLI GARCIA BRANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

DOS SANTOS)

Determino a remessa do presente feito à Contadoria Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, verifique a exatidão dos cálculos apresentados, se efetuados em conformidade com o r. julgado, apresentando nova planilha demonstrativa do débito em tela. Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial.Cumpra-se. Int.

2005.61.20.006368-5 - LOURDES PADIAR DIAS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Intime-se a Autarquia-ré para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a planilha de cálculos das parcelas em atraso.Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, cumpra-se a parte final do r. despacho de fl. 60, solicitando o pagamento dos honorários periciais.Int. Cumpra-se.

2005.61.20.007065-3 - NEIDE DA SILVA LOURENCO (PROCURAD EDUARDO FERNANDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 132/133); pelo INSS (fls. 130/131) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia.Int. Cumpra-se.

2005.61.20.007189-0 - JOAO BATISTA BANDELI (ADV. SP095941 PAULO AUGUSTO BERNARDI E ADV. SP172893 FABIAN CARUZO E ADV. SP216824 CARLOS RENATO REGUERO PASSERINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, determino o arquivamento dos autos.Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

2005.61.20.007909-7 - SONIA TEREZINHA BATELLI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

A CEF apresentou às fls. 88/91 os valores que entendeu devido, depositando-os.A parte autora impugnou os valores depositados.Foi determinada a remessa dos autos à Contadoria Judicial para conferência das contas.Segundo a informação prestada à fl. 97, a CEF equivocou-se quando da elaboração das diferenças devidas e do depósito efetuado, uma vez que providenciou os cálculos em relação à conta poupança n. 31810-4, quando deveria tê-lo feito em relação à conta poupança n. 12333-8, nos termos da sentença transitada em julgado.Heitas as devidas correções, apresentou a Contadoria do Juízo a planilha de fls. 98/99, referente à conta poupança correta.Deste modo, a dúvida existente acerca dos cálculos foi dirimida e não mais remanesce, razão pela qual acolho os cálculos elaborados pela Contadoria às fls. 98/99.Expeçam-se alvarás para levantamento dos valores referentes à parte autora, à verba sucumbencial e à CEF (saldo remanescente), intimando-se, em seguida, os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Cumpra-se. Int.

2006.61.20.000571-9 - VILMA LEITE (ADV. SP169480 LIRIAM MARA NOGUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência aos interessados dos depósitos judiciais efetuados nos termos da Resolução n.º 438/2005 - C/JF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, da Resolução n.º 438/2005 - C/JF). Após a comprovação dos respectivos saques, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as formalidades legais, tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado.Int. Cumpra-se.

2006.61.20.005591-7 - JOSE BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

... manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Int.

2006.61.20.006923-0 - LUIGI DE PATTO E OUTRO (ADV. SP238932 ANDRE RICARDO MINGHIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 435/444 em ambos os efeitos. Vista aos autores para contra-razões.Decorrido o

prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int.

2007.61.20.000858-0 - ODETTE TROVATTI (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) Ciência aos interessados do depósito judicial efetuado nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJP, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, da Resolução n.º 438/2005 - CJP). Após a comprovação do respectivo saque, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as formalidades legais, tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.002412-3 - ALECIO BENATTI E OUTROS (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diante do alegado pela Autarquia-ré à fl. 422, das informações de fls. 423, 416/417, dos documentos juntados às fls. 372/382, 383/392, 393/399, 400/415, bem como no termo de Prevenção Global de fls. 333/337, manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.007208-7 - DOMINGOS FERNANDES MOCO (ADV. SP265630 CLAUDIO LUIZ NARCISO LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 161/169, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Mantenho a sentença recorrida, pelos seus próprios fundamentos. Com fulcro no art. 296, parágrafo único, do CPC, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.20.006843-4 - JOAO HENRIQUE CARRASCOSA E OUTRO (PROCURAD RODRIGO DE FREITAS E PROCURAD EVERTON ANDRE DELA TORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

... homologo a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem condenação em honorários advocatícios em face do acordo. Pelos advogados das partes foi dito que desistiram do prazo recursal. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. os requeridos por carta. Saem todos os presentes cientes e intimados.

Expediente Nº 3359

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.20.000128-5 - ANTONIO DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP010531 MARCOS SANCHEZ GARCIA FILHO E ADV. SP098013 GERSON BERTONI CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Intime-se pessoalmente os patronos dos autores para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir integralmente o determinado no despacho de fl. 463, procedendo à regular habilitação dos sucessores dos autores MARIO BERGAMIN, CRISTINATEODORO LOURENÇO, JOÃO BATISTA LEITE e MARIA FRANCISCA DE HOLANDA, bem como se manifestando sobre o alegado à fls. 467/469 pela Contadoria deste Juízo. Com o cumprimento, dê-se vista a autarquia-Ré para manifestar-se em igual prazo. Após, tornem à conclusão para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2001.61.20.001024-9 - HIDROMOR MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da v. decisão de fls. 363/364, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.20.005197-5 - BOMAPA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP108466 JAMES DE PAULA TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença prolatada nos Embargos à Execução, requeiram as partes o que for de interesse para o prosseguimento do feito. Int.

2001.61.20.005611-0 - IRCA - INDUSTRIAS REUNIDAS DE CAFE DA ARARAQUARENSE LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência às partes das cópias juntadas às fls. 337/339. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão de fl. 291, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.20.006056-3 - LUZIA CELIA DE AQUINO FERREIRA ME (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a manifestação de fl.324, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de interesse para o prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, aguardando a manifestação da parte interessada. Int. Cumpra-se.

2003.61.20.000306-0 - FRANCISCO GUGLIOTTI (ADV. SP079600 HERMES PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista o escoamento do prazo de fl. 142, intime-se a CEF para que comprove, no prazo de 05 (cinco) dias, o cumprimento da obrigação. Int.

2003.61.20.001622-4 - INES DOS SANTOS MENDES E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD LUIS SOTELO CALVO E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Fls. 158/173: (...) Após, manifeste-se à parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. (...)

2003.61.20.001734-4 - GEORGINA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso. Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.20.002988-7 - NESTOR ANDREACCI E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Fls. 160/185: (...) Após, manifeste-se à parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. (...)

2003.61.20.004766-0 - NELSON BIFFI (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2003.61.20.005215-0 - ANA EZILDA CABRERA FRANCO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Dê-se vista a parte autora da petição da CEF de fls. 182/183. Após, tendo em vista que o julgado foi cumprido sem que tivesse se iniciado o processo de execução, determino o arquivamento dos autos. Ressalto, contudo, que o valor creditado em favor das autoras, na conta vinculada ao FGTS, somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei n.º 8.036/90. Para tanto, as autoras devem dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e requerer a movimentação da conta. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2003.61.20.006650-1 - MARTA DELLA ROVERE (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista os esclarecimentos apresentados pelo INSS, bem como a não instauração do processo de execução, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int. Cumpra-se.

2003.61.20.006925-3 - LUCILIO CORREA LEITE NETO (ADV. SP034995 JOAO LUIZ ULTRAMARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista que não foi iniciado o processo de execução, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2003.61.20.006926-5 - GERALDO POLEZZE (ADV. SP034995 JOAO LUIZ ULTRAMARI E PROCURAD DANIELA ULTRAMARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, arquivem-se os autos, dando-se

baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.20.007464-9 - MARIA PINHEIRO MARTINS (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sobre os depósitos efetuados pela CEF.No silêncio, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, aguardando eventual manifestação da parte interessada.Int.

2004.61.20.000534-6 - CARMEM GASPARETTO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sobre os depósitos efetuados pela CEF.No silêncio, arquivem-se os autos, aguardando-se eventual manifestação da parte interessada.Int.

2004.61.20.001643-5 - CLARINDO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)
VISTOS EM INSPEÇÃO Tendo em vista o escoamento do prazo de fl. 73, intime-se a CEF para que comprove, no prazo de 05 (cinco) dias, o cumprimento da obrigação.Int.

2004.61.20.001650-2 - ANTONIO NOBREGA DE FREITAS VIEIRA E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
VISTOS EM INSPEÇÃO Tendo em vista o escoamento do prazo de fl. 111, intime-se a CEF para que comprove, no prazo de 05 (cinco) dias, o cumprimento da obrigação.Int.

2004.61.20.002178-9 - DARLI DA SILVA DITOMASO E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Outrossim, tendo em vista a interposição dos Agravos de Instrumentos ao STF e ao STJ, aguarde-se.Int.

2004.61.20.004229-0 - JOSE ROBERTO DIAS (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Tendo em vista a certidão retro, manifeste-se o autor, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sobre os depósitos efetuados pela CEF às fls. 124/125.No silêncio, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, aguardando eventual manifestação da parte interessada.Int. Cumpra-se.

2004.61.20.004775-4 - SINIVALDO CARLOS FELIX (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Considerando a vigência da Lei n.º 11.232/2005, intime-se o requerente, na pessoa de seu advogado constituído, para pagar em 15 (quinze) dias, a quantia requerida na petição de fls. 138/139, a título de custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação (artigo 475-J, CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.20.001247-1 - MARIA APARECIDA DO CARMO MARQUES JOIA (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)
VISTOS EM INSPEÇÃO Determino a remessa do presente feito à Contadoria Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, verifique a exatidão dos cálculos apresentados, se efetuados em conformidade com o r. julgado, apresentando nova planilha demonstrativa do débito em tela. Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial.Cumpra-se. Int.

2005.61.20.002556-8 - ARMANDO FERNANDES FRADE (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Tendo em vista o trânsito em julgado da r. decisão de fls. 116/121, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.20.006793-9 - CARLOS JOSE DA SILVA (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP156534 FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Tendo em vista o trânsito em julgado da r. decisão de fls. 90/96, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.20.006796-4 - JOSE AUGUSTO FELIPPE (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP171980 PAULA MARTINS DA SILVA COSTA)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Tendo em vista o trânsito em

julgado da r. decisão de fls. 88/92, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.20.006797-6 - JOSE LAIN (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Tendo em vista o trânsito em julgado da r. decisão de fls. 93/100, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.20.006824-5 - MARIA TERESINHA DOS SANTOS (ADV. SP225268 FABIO MARTINEZ ALONSO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da r. decisão de fls. 129/132, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.20.008036-1 - DEUSDETE DE OLIVEIRA (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2006.61.20.002485-4 - SUSETE CAVALCANTE DE SOUZA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 103/110 no efeito devolutivo, conforme redação do artigo 520, inciso VII do CPC. Vista à parte autora para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.20.004150-5 - APARECIDA IVONE ZAMINHANI (ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS E ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dias), sobre os cálculos apresentados pela CEF. Int.

2006.61.20.004487-7 - MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Melhor analisando os autos, verifico que realmente não há revisão a ser aplicada no benefício da autora.Apesar da v. decisão de fls. 49/45, explicitar que a sentença proferida merece parcial reforma, devendo as parcelas em atraso ser corrigidas nos moldes do Provimento n. 64/05 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região..., sua fundamentação não de coaduna com referido dispositivo, uma vez que linhas acima foi aclarado que não será aplicado ao cálculo de sua pensão o coeficiente estabelecido nos termos da nova redação dada ao art. 75 da Lei n. 8.213/91 pela Lei n. 9.032/95, pois esta, sem a mesma força retroativa da primeira, incide apenas aos benefícios concedidos após a sua vigência, ou seja, a partir de 29 de abril de 1995, consoante nova jurisprudência do Supremo Tribunal Federal,....Desta forma, considerando que o benefício da autora foi concedido em 16/12/1991 (fl.09), na forma da fundamentação da mencionada decisão, não faria jus à aplicação do percentual definido na nova redação do art. 75 da Lei n. 8.213/91.Assim, reconsidero o despacho de fl. 55 e indefiro o pedido de fl. 60, determinando o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe, uma vez que não há execução a ser instaurada neste feito. Int.

2006.61.20.005231-0 - ROMEO PIRES (ADV. SP194413 LUCIANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Tendo em vista os esclarecimentos apresentados pelo INSS, bem como a não instauração do processo de execução, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.20.007199-6 - MARIA APARECIDA MALAMAN DUARTE (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP254557 MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 113/121 em ambos os efeitos. Vista à parte ré para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int.

2007.61.20.000906-7 - GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP138840 MARIO CELSO ZANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Tendo em vista os esclarecimentos apresentados pelo INSS, bem como a não instauração do processo de execução, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.004973-9 - LUIZ GONZAGA DE FREITAS (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS.Int.

2008.61.20.002618-5 - DILCI DE LATIM ANTONIO OLY (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA.1. Ciência às partes do retorno do feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal.2. Tendo em vista a certidão de fl. 124, bem como o ofício nº 34 - SPRO3 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fl. 125 e considerando o tempo decorrido, intime-se o INSS para que comprove o cumprimento da obrigação (revisão do benefício, bem como a apresentação da planilha de cálculo das parcelas em atraso), no prazo de 10 (dez) dias.3. Após, manifeste-se à parte credora, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 3360

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.02.018761-1 - IRMAOS SANO LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Tendo em vista a juntada da guia de depósito à fl. 674, torno sem efeito o despacho de fl. 671. Dê-se vista à Fazenda Nacional para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que for de interesse para o prosseguimento do feito. Int.

2001.61.20.000030-0 - DJANIRA FRAGALA POSSI (ADV. SP024530 JOSE GERALDO VELLOCE E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M. N. DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Determino a remessa do presente feito à Contadoria Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, verifique a exatidão dos cálculos apresentados, se efetuados em conformidade com o r. julgado, apresentando nova planilha demonstrativa do débito em tela. Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial.Int. Cumpra-se.

2001.61.20.005544-0 - CARLOS GOMES DOS SANTOS (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a habilitação deferida à fl. 134, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do polo ativo da ação. Outrossim, intime-se o INSS para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso. Após, manifeste-se a parte credora no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Int.

2001.61.20.007388-0 - EUCLASIA FAVERO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD LUIS SOTELO CALVO E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

...manifeste-se a parte credora no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Int.

2003.61.20.001658-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.001033-7) EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista a petição dos autores, acostada às fls. 154/155, e os termos do Comunicado COGE n. 74/2007, de 14 de setembro de 2007, que fixou calendário para a realização de audiências de tentativa de conciliação em processos onde se discuta contratos regidos pelo SFH, aguarde-se em Secretaria a sua realização visto que foram designadas, nesta Subseção Judiciária, para o período de 24 a 28 de março de 2008. Int.

2003.61.20.003359-3 - ANTONIO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

(...) manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.20.003610-7 - MARIA APARECIDA CALDEIRA VIEIRA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E

PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 187/192 em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int.

2003.61.20.003623-5 - ANTONIO GALAN MARIN E OUTROS (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a apresentação de documentos pelo INSS, comprovando o pagamento em relação a Aristides Marques Gomes, verifica-se que o autor não possui nada a receber nestes autos. Outrossim, com a concordância em relação aos cálculos dos autores Antonio Gerreiro e Aparecido Adriano, requirite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 438/2005 - CJF. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.20.003685-5 - LUCILLA MARIA DA SILVA BRITO (ADV. SP124655 EDUARDO BIFFI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a concordância do autor, com os cálculos apresentados pelo INSS, requirite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 438/2005 - CJF. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.20.005575-8 - SALVADOR VASCONCELLOS (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...)manifest-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.20.006474-7 - RUBENS GUILHERME BORBA (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença prolatada nos Embargos a Execução, intimem-se as partes, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeiram o que for de interesse para o prosseguimento do feito. Int. Cumpra-se.

2003.61.20.006894-7 - FRANCISCO MAZZEU (ADV. SP131504 CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS E PROCURAD JULIA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a manifestação de fls. 121/124, intime-se o patrono do autor para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o atual andamento do alvará judicial ajuizado para levantamento do montante depositado nestes autos. Int.

2003.61.20.006949-6 - LYDIA JORGE JOSE (ADV. SP011714 FARID AZZEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a petição de fl. 126, requirite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 438/2005 - CJF. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.20.006993-9 - ADAIL DE MORAES (ADV. SP143124 EDUARDO AZADINHO RAMIA E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

...Manifeste-se a parte credora no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.20.007016-4 - ANTONIO SANTELLI (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a petição de fl. 161, requirite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 438/2005 - CJF. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.20.007092-9 - YOKO HONDA (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Analisando melhor os autos, reconsidero o despacho de fl. 116. Outrossim, determino a remessa do presente feito à Contadoria Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, verifique a exatidão dos cálculos apresentados, se efetuados em conformidade com o r. julgado, apresentando nova planilha demonstrativa do débito em tela. Após, manifestem-se

as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial.Int. Cumpra-se.

2004.61.20.000360-0 - MARINA LOPES DA SILVA TALHATI E OUTROS (ADV. SP064180 JOSE ANTONIO DA SILVA E ADV. SP190906 DANIELA MORELLI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, determino o arquivamento dos autos.Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

2004.61.20.002254-0 - MARLENE MEROLA MARCELLINO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

... vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias (sobre o depósito da CEF). Int.

2004.61.20.004076-0 - PRIMO ANTONIO FALAVIGNA E OUTRO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI E ADV. SP128855 WELLINGTON MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intimem-se os autores, na pessoa de seu advogado constituído, para pagar em 15 (quinze) dias, a quantia fixada na r. sentença a título de honorários de sucumbência, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação (artigo 475-J, CPC).Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.20.001472-8 - SONIA MARIANO PAIVA (PROCURAD ANA CAROLINA BRAGHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Tendo em vista o trânsito em julgado da r. decisão de fls. 72/78, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.20.002245-2 - MARCOS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Trata-se de pedido de habilitação formulado pela viúva e filha do falecido autor, Marcos Antônio da Silva. Instado a se manifestar, não se opôs o INSS. Foram juntados às fls. 237/238, documentos extraídos do Sistema CNIS/Plenus, os quais atestam que apenas a viúva é beneficiária do benefício de pensão por morte deixado pelo falecido requerente.Assim, diante da concordância do INSS (fl. 235) e dos documentos juntados s fls. 223, 225/227 e 237/238, DECLARO habilitada no presente feito, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, a esposa do autor falecido, Sra. Neyde Aparecida Galli da Silva, CPF n. 037.397.858-88. Remetam-se os autos ao SEDI, para as anotações devidas.Em relação aos novos cálculos apresentados às fls. 210/221, reputo que estes não devem ser acolhidos, diante da ocorrência de preclusão, uma vez que os cálculos anteriores foram apresentados pelo próprio patrono da parte autora (fls. 192/195), conferidos pela Contadoria do Juízo (fls. 198/200) e aceitos por ambas as partes (fls. 203 e 206).Desta forma, descabe à parte autora a apresentação de novos cálculos, sem qualquer motivo que se justifique, razão pela qual determino a requisição da quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 438/2005 - CJF.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.20.002974-4 - NOEL INACIO RODRIGUES (ADV. SP151617 ANTONIO ADAUTO DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Tendo em vista o trânsito em julgado da r. decisão de fls. 80/82,arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.20.006426-4 - DEUSDETE APARECIDA MANDELLI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

A CEF apresenta os valores que entende devido, depositando-os.A parte autora impugna os valores depositados.É determinada a remessa dos autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos.O perito apresenta seus cálculos, onde apura uma diferença a maior de R\$ 7,03 (sete reais e três centavos).Cabe dizer que a dívida existente acerca dos cálculos foi dirimida e não mais remanesce.Sendo assim, acolho os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo.Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao depósito da diferença apurada pela Contadoria do Juízo.Após a complementação do depósito, expeça-se alvará para levantamento de toda a quantia depositada pela CEF, intimando-se, em seguida, os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Int. Cumpra-se.

2005.61.20.006912-2 - APARECIDA SUELI INACIO DE SOUZA (ADV. SP101902 JOAO BATISTA FAVERO PIZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 (sessenta)

dias, apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso. Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.20.008205-9 - MARIA NADIR DA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 82/89 no efeito devolutivo, conforme redação do artigo 520, inciso VII do CPC. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.20.000881-2 - LURDES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

...Manifeste-se a parte credora no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.20.003025-8 - MARCO ANTONIO POLIDO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da r. decisão de fls. 115/117, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.20.005588-7 - ANTONIO APARECIDO VIZENTIM (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a concordância do autor, com os cálculos apresentados pelo INSS, requirite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 438/2005 - C/JF. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.20.000484-7 - ALAOR TEODORO DE SOUZA (ADV. SP143102 DOMINGOS PINEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da r. decisão de fls. 40/43, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.20.000784-8 - LUCILARA GARCIA BELIZARIO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 87/95 em ambos os efeitos. Vista à parte ré para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int.

2007.61.20.001808-1 - APARECIDO RIBEIRO CAMARGO (ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 54/56 em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int.

2007.61.20.002206-0 - PAULO ROBERTO DA SILVA ROSA (ADV. SP250551 SUZANA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 103/116 em ambos os efeitos. Vista à parte ré para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int.

2007.61.20.004115-7 - HENRIQUE VESSANI (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP124682 VALTER GUIDOLIN E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Fls. 215/216: Mantenho o r. despacho de fl. 207 pelos seus próprios fundamentos, uma vez que a documentação requerida pelo autor já se encontra juntada à fl. 192. Assim, diante da informação de que a aplicação dos índices concedidos neste feito implicaria em redução do benefício previdenciário percebido pelo autor, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, observadas as formalidades legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.20.001033-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.001658-3) EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Proceda a Secretaria o desentranhamento da petição de fls. 126/127, juntando-a nos autos da Ação Ordinária nº 2003.61.20.001658-3. Cumpra-se.

Expediente Nº 3402

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.20.005725-5 - VALDIVINA MENDES DOS SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Perícia médica a ser realizada no dia 02/06/2008 às 14h30m pelo Dr. MAURÍCIO ZANGRANDO NOGUEIRA, em seu consultório, situado na Rua Carlos Gomes, 2647, na cidade de Araraquara/SP, CABENDO A(O) I. PATRONO(A) DA PARTE AUTORA, INFORMÁ-LA QUANTO À DATA, HORA E LOCAL DA SUA REALIZAÇÃO, cientificando-a da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intimem-se.

2005.61.20.008322-2 - SILVIA PINHEIRO (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X MARINA PINHEIRO MASCARO (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X PAULO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP139556 RITA DE CASSIA BERNARDO ROSARIO) Fl. 331: Defiro. Oficie-se o Banco Real e o INSS (Ipiranga) em São Paulo, conforme requerido. Outrossim, tendo em vista as manifestações das partes, designo o dia 03 / 07 / 2008, às 17:00 horas, para audiência de instrução e julgamento com a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 327/328 e 332/323, juntamente com as testemunhas a serem arroladas pela autora e pelo INSS. Determino o prazo de 10 (dez) dias para que a autora SILVIA PINHEIRO e o INSS depositem o rol de testemunhas, conforme os termos do art. 407 do CPC, sob pena de preclusão. Int.

2006.61.20.005154-7 - ANTONIO AVELINO (ADV. SP201321 ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a manifestação de fl. 99, designo o dia 05 / 08 / 2008, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento com a oitiva de testemunhas a serem arroladas. Determino o prazo de 10 (dez) dias para que as partes depositem o rol de testemunhas, conforme os termos do art. 407 do CPC, sob pena de preclusão. 1,10 Int.

2006.61.20.005228-0 - LAU VENANCIO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 10/06/2008 às 14h30m pelo Dr. MAURÍCIO ZANGRANDO NOGUEIRA, em seu consultório, situado na Rua Carlos Gomes, 2647, na cidade de Araraquara/SP, CABENDO A(O) I. PATRONO(A) DA PARTE AUTORA, INFORMÁ-LA QUANTO À DATA, HORA E LOCAL DA SUA REALIZAÇÃO, cientificando-a da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intimem-se.

2007.61.20.001213-3 - JACI CARNEIRO LOPES (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Int.

2007.61.20.002421-4 - FABIANO REDONDO - INCAPAZ (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

DESPACHO DE FL. 34: Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fl. 31); pelo INSS (fls. 32/33) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se. FLS. 35: Perícia médica a ser realizada no dia 25/06/2008 às 13h30min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizada na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.002724-0 - ALICE DE MELO BOSSOLANI (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 46/47) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Intime-se. Cumpra-se. FLS. 50: Perícia médica a ser realizada no dia 23/06/2008 às 13h30min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.002919-4 - CONCEICAO DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

DESPACHO DE FL. 49: Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 46/47); pelo INSS (fls. 44/45) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se. FLS. 50: Perícia médica a ser realizada no dia 25/06/2008 às 13h30min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.002974-1 - VALDEMAR MOTA DOS SANTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 54/55), pela parte autora (fls. 51/52) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Intime-se. Cumpra-se. FLS. 57: Perícia médica a ser realizada no dia 24/06/2008 às 13h30min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.003001-9 - RINALDO MICALI E OUTRO (ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO E ADV. SP134635 IVANIA CRISTINA CAMIN CHAGAS MODESTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e proposta de acordo apresentada. Int.

2007.61.20.003130-9 - JOSE JARDIM (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Indefiro a produção de produção de prova oral uma vez que desnecessária ao deslinde do feito. Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 50/51), pela parte autora (fl. 66) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Intime-se. Cumpra-se. FLS. 68: Perícia médica a ser realizada no dia 23/06/2008 às 13h30min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.003458-0 - ABED JOSE DE MELO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

DESPACHO DE FL. 71: Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 68/69); pelo INSS (fls. 66/67) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intime-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se. FLS. 72: Perícia médica a ser realizada no dia 25/06/2008 às 13h30min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.003597-2 - JOAO BUENO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 89/90); pelo INSS (fls. 94/95) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intime-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se. FLS. 97: Perícia médica a ser realizada no dia 24/06/2008 às 13h30min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.003725-7 - ANTONIO ANDUCA (ADV. SP250551 SUZANA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação e proposta de acordo apresentada. Int.

2007.61.20.003730-0 - IRENE APARECIDA GRECO TORRES (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe nos autos a data base da conta poupança nº 013.5710-6, comprovando-se documentalmente, sob pena de aplicação do artigo 359 do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.20.003760-9 - GUIOMAR BRANDAO (ADV. SP142822 MARIA ANGELA FALCAO HADDAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação e proposta de acordo apresentada. Int.

2007.61.20.003788-9 - APARECIDA DAS GRACAS FERREIRA LUIZ CAVALCANTI (ADV. SP165319 LUIZ RICARDO GENNARI DE MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação apresentada. Int.

2007.61.20.003789-0 - ALBANO MOLINARI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP046777 ALBANO MOLINARI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação apresentada. Int.

2007.61.20.003813-4 - SANDRA TERESINHA FERREIRA PIMENTEL BARTHOLOMEU E OUTRO (ADV. SP136187 ELCIAS JOSE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Assim sendo, forte nos argumentos sucintamente demonstrados: A) INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada pela parte autora, nos termos da fundamentação supra. B) DEFIRO CAUTELARMENTE, com fulcro no parágrafo 7º do artigo 273 do Código de Processo Civil, a medida ora analisada, determinando à Ré que se abstenha de promover qualquer ato atinente à execução - judicial ou extrajudicial - do contrato de financiamento habitacional objeto desta lide, bem como não promova a inclusão do nome dos Autores nos cadastros de quaisquer órgãos de proteção ao

crédito, com relação a eventual débito pertinente a este mesmo contrato, até ulterior decisão deste juízo. Fique ciente a parte autora que deverá continuar depositando os valores em Juízo, com comprovação nos autos, sob pena de revogação da medida ora deferida. Intimem-se. Em prosseguimento, manifeste-se a parte autora sobre as preliminares suscitadas pela Ré em sua contestação.

2007.61.20.003833-0 - MARIA MARGARETE PICIONIERI BERNAL (ADV. SP209678 ROBERTA COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação apresentada. Int.

2007.61.20.004032-3 - VALDELICE DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Indefiro a produção de produção de prova oral uma vez que desnecessária ao deslinde do feito. Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 73/74), pela parte autora (fl. 76) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Intime-se. Cumpra-se. FLS. 78: Perícia médica a ser realizada no dia 23/06/2008 às 13h30min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.004347-6 - JAIME REINO CORREA DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 55/56), pela parte autora (fl. 66/67) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se. FLS. 69: Perícia médica a ser realizada no dia 26/06/2008 às 13h30min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.004353-1 - DALVA MARIA DE CASTRO GOMES LANGONE (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 57/58), pela parte autora (fls. 54/55) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Intime-se. Cumpra-se. FLS. 60: Perícia médica a ser realizada no dia 24/06/2008 às 13h30min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.004503-5 - MAURILIO DIAS (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação apresentada. Int.

2007.61.20.004787-1 - MARIA CELESTINA DO NASCIMENTO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 53/54), pela parte autora (fls. 60/61) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se. FLS. 64: Perícia médica a ser realizada no dia 23/06/2008 às 13h30min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.005228-3 - ANA DE FATIMA FIALHO DA COSTA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP144230 ALEXANDRE ROGERIO BOTTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

DESPACHO DE FL. 93: Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 91/92); pela parte autora (fl. 08) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. .PA 1,10 Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se. FLS. 94: Perícia médica a ser realizada no dia 25/06/2008 às 13h30min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.005321-4 - IDALINA DA SILVA POIANA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 62/63), pela parte autora (fls. 59/60) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Intime-se. Cumpra-se. FLS. 65: Perícia médica a ser realizada no dia 26/06/2008 às 13h30min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.005740-2 - DJALMA DIAS (ADV. SP137625 PAULO SANTOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de preclusão. Int.

2007.61.20.005962-9 - NICOLAU JULIANI E OUTRO (ADV. SP210747 CALIL SIMÃO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação e proposta de acordo apresentada. Int.

2007.61.20.006091-7 - MARIA HELENA MACIEL (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 38/39), pela parte autora (fl. 40/41) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo

deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se. FLS. 43: Perícia médica a ser realizada no dia 24/06/2008 às 13h30min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.006186-7 - MARIA DO CARMO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 64/65), pela parte autora (fl. 69/70) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se. FLS. 73: Perícia médica a ser realizada no dia 26/06/2008 às 13h30min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.006187-9 - MARIA BENEDICTA ANTONIO MENEGUINE (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 46/47), pela parte autora (fls. 55/56) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Intime-se. Cumpra-se. FLS. 58: Perícia médica a ser realizada no dia 26/06/2008 às 13h30min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.006587-3 - BENEDITA LUZIA SANCHES DOS SANTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

DESPACHO DE FL. 52: Outrossim, designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 43/44); pela parte autora (fls. 49/50) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se. FLS. 53: Perícia médica a ser realizada no dia 25/06/2008 às 13h30min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.006716-0 - MARIA DO CARMO TAVARES DA SILVA (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN E ADV. SP238220 RAFAEL ANTONIO DEVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 78/79), pela parte autora (fl. 84/85) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo

deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumprase. FLS. 87: Perícia médica a ser realizada no dia 23/06/2008 às 13h30min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.006718-3 - LUIS DE MORAES (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN E ADV. SP238220 RAFAEL ANTONIO DEVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 63/64), pela parte autora (fl. 70/71) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumprase. FLS. 73: Perícia médica a ser realizada no dia 26/06/2008 às 13h30min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.007369-9 - IVONNE LAUANDE E OUTROS (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação apresentada. Int.

2007.61.20.007509-0 - CONFECÇÕES ELITE LTDA (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Indefiro o pedido de liminar da autora, pois não há comprovação do fumus boni iuris. (...) especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez), sem prejuízo do julgamento antecipado da lide. Int.

2007.61.20.007766-8 - ANA ROSA PALMA DOS SANTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 50/51), pela parte autora (fl. 55/56) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumprase. FLS. 58: Perícia médica a ser realizada no dia 24/06/2008 às 13h30min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.007885-5 - ROMUALDO BEHENCK FERNANDES (ADV. SP080998 JOAO HELVECIO CONCION GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Acolho a emenda a inicial de fl. 19, para atribuir à causa o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). 2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. 6. Ao SEDI, para a retificação do Valor da Causa. Cumprase. Intime-se.

2007.61.20.008046-1 - JOEL CONSTANTINO DA SILVA (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação apresentada. Int.

2007.61.20.008333-4 - TIAGO COURA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação apresentada. Int.

2007.61.20.008523-9 - DIRCE DEL CAMPO MONSALVE (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Acolho a emenda a inicial e documentos de fls. 21/22.2. Cite-se o requerido para resposta.3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.008927-0 - SILVIA APARECIDA VICENTE (ADV. SP066829 LUIZ ROBERTO PREVIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Acolho a emenda a inicial e documento de fls. 20/22. 2. Cite-se o requerido para resposta.3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.008980-4 - ADEMIR RAMOS CARNEIRO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação apresentada.Int.

2007.61.20.009001-6 - NAITE APARECIDA LEMES (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência a requerente da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal.2. Cite-se o requerido para resposta.3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.009003-0 - TEREZA BORIN FLORES (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do CPC, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Ao SEDI, para retificação do valor da causa, conforme atribuído à fl. 38.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.009168-9 - SILVIO ADEMAR GONCALVES RIBEIRO (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) intime a parte autora a manifestar-se , no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação apresentada.Int.

2007.61.20.009171-9 - JOSE ANSELMO RAMELLI (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) intime a parte autora a manifestar-se , no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação apresentada.Int.

2008.61.20.001316-6 - PEDRO DUZI FREGIANI (ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, tendo em vista o documento de fl. 16.2. Cite-se o requerido para resposta.3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.001346-4 - ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50, tendo em vista o documento de fl. 18.2. Cite-se o requerido para resposta.3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.001439-0 - VILMAR DOS SANTOS (ADV. SP170930 FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ E ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º

1.060/50.2. Cite-se o requerido para resposta.3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.001511-4 - APARECIDO MAINO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP204261 DANIELI MARIA CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, tendo em vista os documentos de fls. 19 e 39.2. Cite-se o requerido para resposta.3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.001512-6 - MARIA DA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP204261 DANIELI MARIA CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.2. Cite-se o requerido para resposta.3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.5. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação.Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.001677-5 - EMANUEL DANIEL (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º, da Lei nº 1060/50.2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. 6. Sem prejuízo, intime-se o autor para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral de sua CTPS, bem como do Procedimento Administrativo.Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.001995-8 - PEDRO PAULO CONTIERO (ADV. SP225578 ANDERSON IVANHOE BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50. 2. Cite-se o requerido para resposta.3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.5. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação.Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.001996-0 - SENIRA LIMA DE MORAIS MACHADO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.2. Cite-se o requerido para resposta.3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.002000-6 - JOAO JOSE DE LIMA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diante do Termo de Prevenção de fl. 19, tratando-se de pedidos diversos, afasto a prevenção com a ação (2005.63.01.342039-5) apontada no referido termo. 2. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, bem como os benefícios da Lei nº 10.741/03, artigo 71, tendo em vista os documentos de fls. 11 e 15.3. Cite-se o requerido para resposta. 4. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 5. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.6. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação.Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.002035-3 - MILTON APARECIDO CANTARELLI (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50. 2. Cite-se o requerido para resposta.3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de

10 (dez) dias.5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.002040-7 - FAUSTO DE NORONHA MORATO (ADV. SP101902 JOAO BATISTA FAVERO PIZA E ADV. SP245798 CRISTIANE RAMIRO FELICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50. 2. Cite-se o requerido para resposta.3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.002496-6 - LOURDES LUZIA MILANI DA SILVA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei 1060/50. Quanto ao pedido de antecipação da perícia, no caso em tela, à luz do artigo 849 do CPC, não se verifica demonstrada a existência do risco de se perderem os vestígios necessários à comprovação da existência dos fatos apontados pela requerente na inicial, podendo a prova ser realizada no curso do processo. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do CPC, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.002521-1 - GILSON ROSSI (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do CPC, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.002623-9 - MARCOS PENA (ADV. SP265744 OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...). Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.002624-0 - ANTONIA MOREIRA PRATES BENEDITO (ADV. SP265744 OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do CPC, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.002631-8 - RUFINA FERNANDES DA CRUZ SILVA (ADV. SP251370 SAMUEL ATIQUE DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) VISTOS EM INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA. 1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50. 2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. 6. Sem prejuízo, intime-se o autor para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.002633-1 - JACIRA LEMOS LOPES (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. E preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para

deliberação.Intimem-se .Cumpra-se.

2008.61.20.002634-3 - RAIMUNDO RIBEIRO NETO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n.º 1060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do CPC, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.002636-7 - ABILIO ALEIXO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n.º 1060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do CPC, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.002641-0 - ANTONIO SABINO JACO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do dispositivo do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação.(...) Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.002642-2 - DANIEL RODRIGUES MATEUS (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do CPC, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.002645-8 - SIDNEY APARECIDA CARLO RIBEIRO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias..Pa 1,10 (...) Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação.(...) Intimem-se. Cumpra-se. (...) Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias . Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.002647-1 - ANDRE LUCIANO MENDES (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, tornem os autos conclusos para deliberação.Sem prejuízo, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dias), esclareça a divergência entre o nome constante na inicial e nos documentos de fls. 09, 23, 30 e 31.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.002718-9 - ESTEVAO BALDUINO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.002726-8 - JOSE MARQUES FERREIRA FILHO (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA.1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.003574-5 - EDNAN MAURICIO (ADV. SP225346 SERGIO AUGUSTO MAGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.2. Tendo em vista o contido no Termo de Prevenção Global de fl. 18, que os autos da ação nº 2007.61.20.007922-7 foram remetidos à Justiça Estadual de Araraquara/SP, por baixa incompetência, intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer cópias da petição inicial e julgados, se houver, bem como certidão de objeto e pé do processo distribuído na Comarca de Araraquara/ SP, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003626-9 - HUGO BURKOWSKI (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN E ADV. SP155747 MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.2. Conforme recente julgado do Tribunal Regional Federal da 3a. Região (AC. n. 924270, D.J.U. 09/12/2004, p. 454), é necessário o prévio requerimento administrativo junto ao INSS, quando se pleiteia amparo assistencial, não havendo que se falar em exaurimento da via administrativa. Neste diapasão, suspendo o processamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora junte aos autos comprovante documental do prévio requerimento administrativo e o seu indeferimento, ou da recusa de protocolo do pedido ou, ainda, do decurso de 45 (quarenta e cinco) dias de protocolo, sem apreciação, a que a requerente não tenha dado causa.3. Após, venham-se os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003634-8 - APARECIDA DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Ante o exposto, presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, restabeleça o benefício de auxílio-doença à Autora (NB 31/516.199.213-8), sendo fixada a DIP (data do início do pagamento) na data da prolação desta presente decisão. Ressalva-se que, caso confirmada esta decisão em sede de cognição exauriente, o pagamento das parcelas atrasadas, tal como pleiteado na Inicial, dar-se-á a seu tempo e modo. Intimem-se, observando o disposto no artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910/2004, em relação ao INSS. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003729-8 - PRISCILA DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP265744 OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, dê-se vista ao Ministério Público Federal, tornando em seguida, os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003737-7 - GABRIELA ADELINO VIEIRA - INCAPAZ (ADV. SP249709 DIRCEU RIBEIRO DOS REIS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, nomeando, desde já, nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, a procuradora signatária da inicial. 2. Emende a requerente GABRIELA ADELINO VIEIRA a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato. 3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003770-5 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.2. Emende o requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, regularizando sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato e declaração de pobreza contemporâneos.3. Após, se em termos, cite-se o requerido para resposta. 4. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.5. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.20.006234-3 - IVO BISPO DE OLIVEIRA (ADV. SP250529 RENAN FERNANDES PEDROSO E ADV. SP255178 LAERCIO ARCANJO PEREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2008.61.20.003633-6 - RENATO APARECIDO TEREZAN E OUTRO (ADV. SP124655 EDUARDO BIFFI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.2. Intimem-se os requerentes para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, atribuindo valor à causa, ao benefício econômico pretendido, de acordo com o art. 282, inc. V, da norma supracitada. 3. Após, se em termos, notifique-se a CEF, para que tome conhecimento do presente feito, conforme requerido, instruindo o mandado com a contrafé e cópia deste despacho.4. Após, decorridas 48 (quarenta e oito) horas da juntada do mandado devidamente cumprido, sejam entregues os autos ao requerente, independentemente de traslado, nos termos do art. 872, do CPC, dando-se baixa na distribuição.Cumpra-se.

Expediente Nº 3419

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.059064-0 - ROBERTO JERONIMO (ADV. SP186371 SOLANGE POMPEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência ao interessado do depósito judicial efetuado nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, da Resolução n.º 559/2007 - CJF). Após a confirmação do levantamento do numerário, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, aguardando o pagamento do precatório expedido.Int. Cumpra-se.

2001.61.20.007699-6 - JOAO FIDELIS DE ALMEIDA (ADV. SP076847 ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 181/185, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.20.000163-0 - JOAO MESSIAS (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência aos interessados dos depósitos judiciais efetuados nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, da Resolução n.º 559/2007 - CJF). Após a comprovação dos respectivos saques, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2002.61.20.003797-1 - BENEDITO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência ao interessado do depósito judicial efetuado nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, da Resolução n.º 559/2007 - CJF). Após a confirmação do levantamento do numerário, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, aguardando o pagamento do precatório expedido.Int. Cumpra-se.

2003.61.20.003389-1 - JEZUINA VENANCIO DA SILVA (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso adesivo e suas razões de fls. 232/235. Anote-se. Cumpra-se o parágrafo final do despacho de fl. 221. Int. Cumpra-se.

2003.61.20.003571-1 - HEITOR MUNIZ (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência ao interessado do depósito judicial efetuado nos termos da Resolução n.º 559/2007 - C/JF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, da Resolução n.º 559/2007 - C/JF). Após a confirmação do levantamento do numerário, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, aguardando o pagamento do precatório expedido. Int. Cumpra-se.

2003.61.20.005959-4 - NILCE LAITANO BARONI (ADV. SP239171 LUIZ PAULO BIAGINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência aos interessados dos depósitos judiciais efetuados nos termos da Resolução n.º 559/2007 - C/JF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, da Resolução n.º 559/2007 - C/JF). Após a comprovação dos respectivos saques, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2004.61.20.005590-8 - MARIA HELENA DE AZEVEDO ALMEIDA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO E ADV. SP241236 MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Tendo em vista que a advogada da autora não compareceu ao balcão da Secretaria para retirada dos alvarás de levantamento n.ºs. 6/1a-2008 e 7/1a-2008 e considerando-se que os respectivos alvarás têm prazo de validade de 30 (trinta) dias, determino o cancelamento dos alvarás expedidos. 2. Intime-se a requerente da petição de fl. 145, Dra. Vanessa Balejo Pupo, OAB 215.087 para justificar o não comparecimento para retirada dos alvarás solicitados, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int.

2005.61.20.006583-9 - MARLI JORGE DA SILVA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Recebo o recurso adesivo e suas razões de fls. 122/124. Anote-se. 2. Fls. 126: Ciência a parte autora do ofício e documento de fls. 106/107. 3. Remetam-se os autos ao Egrégio T.R.F. da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.002043-5 - BENEDITO EDSON DE SOUZA (ADV. SP207903 VALCIR JOSÉ BOLOGNIESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Fls. 97/98: O recurso de apelação e suas razões de fls. 92/93 foi recebido conforme despacho de fl. 94 restando, portanto, preclusa a matéria. Remeta-se imediatamente o feito ao Egrégio T.R.F. da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.003476-8 - SAULO DE TARSO CERANTOLA E OUTRO (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Concedo ao autor o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para regularizar o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos de acordo com o artigo 225 do Provimento n.º 64/2005-COGE, sob a rubrica correta - CÓDIGO 8021 - no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de deserção. Int.

2007.61.20.002906-6 - GENTIL MATHEUS TINOCO (ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência aos interessados do depósito judicial efetuado nos termos da Resolução n.º 559/2007 - C/JF, que extinguiu a

expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, da Resolução n.º 559/2007 - CJP). Após a comprovação do respectivo saque, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades de praxe.Int.

2007.61.20.003615-0 - FRANCISCO MARTINS E OUTRO (ADV. SP064226 SIDNEI MASTROIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência aos interessados dos depósitos judiciais efetuados nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJP, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, da Resolução n.º 559/2007 - CJP). Após a comprovação dos respectivos saques, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2007.61.20.003694-0 - LAIRTON LUIS DOS SANTOS (ADV. SP075213 JOSE CARLOS MIRANDA E ADV. SP100112 FLAVIO SOARES HADDAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 36/42, intime-se a CEF para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comprove o crédito das diferenças a que foi condenada, juntamente com os cálculos respectivos, depositando-os na conta vinculada do credor. Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias, arquivando-se os autos em seguida, com as cautelas de praxe. Int.

2007.61.20.003704-0 - SETTEMBRIMA ELEONORA ROSSI (ADV. SP188710 EDGAR CARDOZO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 69/75, intime-se a CEF para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comprove o crédito das diferenças a que foi condenada, inclusive verba sucumbencial, juntamente com os cálculos respectivos, depositando-os em conta poupança à ordem do credor.Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias, arquivando-se os autos em seguida, com as cautelas de praxe. Int.

2007.61.20.003705-1 - FERNANDO SILVA (ADV. SP188710 EDGAR CARDOZO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 66/72, intime-se a CEF para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comprove o crédito das diferenças a que foi condenada, inclusive verba sucumbencial, juntamente com os cálculos respectivos, depositando-os em conta poupança à ordem do credor.Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias, arquivando-se os autos em seguida, com as cautelas de praxe. Int.

2007.61.20.005475-9 - MARGARIDA ANTIQUERA LEITE (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência aos interessados do depósito judicial efetuado nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJP, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, da Resolução n.º 559/2007 - CJP). Após a comprovação do respectivo saque, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades de praxe.Int.

2008.61.20.000842-0 - ROMOLO FRONTAROLLI (ADV. SP034821 VIRGILIO MIGUEL BRUNO RAMACCIOTTI E ADV. SP090629 MARILU MULLER NAPOLI E ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 174/177: Indefiro o pedido, tendo em vista o teor do r. acórdão de fls. 146/161.Sem prejuízo, cumpra-se os parágrafos 2 e 3 do despacho de fl. 169.Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 3428

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.20.006468-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X JOSE JESUS DO NASCIMENTO (ADV. SP223284 MARCELO EDUARDO VITURI LANGNOR) X EZER JOSE ABUCHAIM (ADV. SP116548 MARCIA REBELLO PORTERO)

Deixo de apreciar o pedido de fl. 198 neste momento, salientando que não há prejuízo à defesa, pois já foi expedida carta precatória para inquirição das testemunhas de defesa arroladas, conforme despacho de fl. 191.Intime-se o defensor do co-réu José Jesus do Nascimento para que junte aos autos comprovantes de que não possui condições de pagar as

custas processuais sem prejuízo próprio e de sua família.Cumpra-se.

Expediente N° 3430

ACAO MONITORIA

2007.61.20.008060-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X BUENO & GOVATTO COMERCIO E CONSULTORIA LTDA E OUTROS (ADV. SP133970 MARIO PAULO DA COSTA)

(...) Ante todo o exposto, não se afigurando presente a plausibilidade jurídica da pretensão ora examinada, indefiro o pedido de antecipação da tutela, aqui analisada como medida cautelar, nos moldes do artigo 273, parágrafo 7º, do CPC.Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as alegações de fls. 204/231. (...)

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.20.004181-0 - MARIA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno do feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 1,10 2. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 04 de setembro de 2008, às 14:00 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento. 3. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela autora à fl. 07.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.004173-0 - OLINDA ORLANDO ROMANO (ADV. SP169043 LUCIANA ASSAD E ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 62: defiro o pedido de substituição de testemunha conforme requerido pela parte autora.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

Expediente N° 1702

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.25.002843-0 - APARECIDA DE FATIMA GARCIA (ADV. SP048174 HELIO PESSOA MORALES) X MAIKE NUNES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo a petição de fl. 100 como aditamento à inicial, levando-se em consideração a manifestação da autarquia previdenciária (fl. 96).Desse modo, tendo em vista a juntada da Certidão de Nascimento delineando a filiação do litisconsorte, Maick Nunes de Oliveira (fl. 107), remetam-se os autos ao SEDI para a devida retificação, a fim de constar tão-somente no pólo ativo da ação a autora, Aparecida de Fátima Garcia, e, no pólo passivo, os réus, Instituto Nacional do Seguro Social e Maick Nunes de Oliveira.Após, dê-se cumprimento ao despacho de fl. 101, a fim de que seja providenciada a citação de litisconsorte passivo necessário, Maick Nunes de Oliveira.Na seqüência, ao Ministério Público Federal para eventual manifestação.Int.

2003.61.25.004596-7 - NAIR BERNARDO DELARISSA (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Ciência às partes da designação de audiência pelo Juízo de Direito da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo-SP, referente à Carta Precatória n. 99/08junto ao Juízo deprecado, a realizar-se no dia 20 de agosto de 2008, às 15h30min.Int.

2004.61.25.001421-5 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS - INCAPAZ (MARIA IRENE DA SILVA) (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em face do impedimento do perito nomeado nos autos (f. 173), nomeio, em substituição a ele, o médico Dr. Carlos Henrique Martins Vieira, CRM/SP n. 82.777, como perito deste Juízo Federal. Tendo em vista a proximidade da data da Inspeção Geral Ordinária, redesigno a audiência anteriormente designada para o dia 20/06/2008, para o dia 15 de julho de 2008, às 8h30min., nos termos do despacho da f. 173.Int.

2004.61.25.002636-9 - JOSE GLAUCIO AMARAL (ADV. SP053782 MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI

MENEZES)

Ciência às partes da designação de audiência pelo Juízo de Direito da Comarca de Fartura-SP, referente à Carta Precatória n. 224/08 junto ao Juízo deprecado, a realizar-se no dia 09 de setembro de 2008, às 15 horas.Int.

2005.61.25.000025-7 - MARIA JOSE NUNES PEDRO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Não obstante tenha sido consignado no despacho anterior a desnecessidade de perícia médica, reconsidero o primeiro parágrafo do despacho da f. 42, para determinar sua realização.Para tanto, nomeio o Dr. Carlos Henrique Martins Vieira, CRM/SP n.82.777, como perito deste Juízo Federal.Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 32-34, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 32, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 08 de julho de 2008, às 09 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim de Azevedo n. 861, Vila Moraes, nesta cidade.A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia.Manifestem-se as partes sobre o estudo social, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.Arbitro os honorários da Assistente Social Vilma Soares da Silva no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento.Int.

2005.61.25.000057-9 - LUIZ JORGE PIRES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Ciência às partes da designação de audiência pelo Juízo de Direito da Comarca de Palmital, referente à carta Precatória 415.01.2008.001000-5, junto ao Juízo deprecado, a realizar-se no dia 26 de junho de 2008, às 16 horas, conforme informação da f. 164.Int.

2005.61.25.000180-8 - EVA APARECIDA ROCHA BARROS (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Ciência às partes da designação de audiência pelo Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Avaré-SP, referente à Carta precatória n. 053.01.2008.003521-2, junto ao Juízo deprecado, a realizar-se no dia 12 de agosto de 2008, às 18 horas.Int.

2005.61.25.002702-0 - JOAO BATISTA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Defiro a produção das provas periciais médica e social, requeridas pelas partes.Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 29-31, e a indicação do Assistente Técnico da ré à f. 29, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.Diante do endereço da autora informado à f. 58, expeça-se Carta Precatória ao Juízo de Direito de Chavantes/SP para realização dos exames periciais.Deverão ser anexados à(s) Carta(S) Precatória(s) a ser(em) expedida(s) os quesitos das partes ora deferidos, a fim de que sejam respondidos pelo perito a ser nomeado pelo juízo deprecado, bem como os quesitos deste juízo especificados na Portaria n. 27/2005, e fazer, ainda, constar o nome do Assistente Técnico da autarquia ré admitido nos autos, bem como encaminhar cópia da Resolução n. 541, de 18 de janeiro de 2007, para aplicação relativamente aos honorários a serem arbitrados.Vindo aos autos informação sobre a data da realização da perícia, intímem-se as partes.Int.

2005.61.25.002768-8 - VICTOR TEODORO DOS REIS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Desentranhe-se a guia de solicitação de exame da f. 69 e intime-se o autor a fim de retirá-la, para apresentação no Centro de Saúde I Dr. Hermelino de Leão, onde será agendado o exame.Int.

2005.61.25.003295-7 - DEOLINDO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos/na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal (artigo 327 do CPC). Indefiro a produção de prova testemunhal requerida pelas partes às f. 05 e 85, e de depoimento pessoal requerida pela parte autora à f. 05, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 06 e 86-87, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 86, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 12

de agosto de 2008, às 13h30min, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Int.

2005.61.25.003494-2 - FERNANDO FERRAZ ALVES BASILIO (ADV. SP053782 MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste-se o Banco Central do Brasil na pessoa do seu representante legal, acerca da petição da f. 216, na qual o autor informa que não tem mais interesse no prosseguimento da ação em relação ao referido Banco. Int.

2006.61.25.001426-1 - JUNIOR LOPES JOSE (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal (artigo 327 do CPC). Indefiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte autora à f. 03, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 05 e 47-48, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 47, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 12 de agosto de 2008, às 14 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Int.

2006.61.25.001710-9 - ADELSON LOPES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal (artigo 327 do CPC). Indefiro o pedido formulado à f. 04, tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil. Providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos/na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Indefiro a produção de prova testemunhal requerida pelas partes às f. 04 e 70, e de depoimento pessoal requerida pela parte autora à f. 04, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 71-72, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 71, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 14 de agosto de 2008, às 13h30min, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Int.

2006.61.25.001716-0 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos/na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal (artigo 327 do CPC). Indefiro a produção de prova testemunhal requerida pelas partes às f. 03 e 41, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 42-43, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 42, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 14 de agosto de 2008, às 14 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005,

desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Int.

2006.61.25.002086-8 - ROBSON PIATTO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Não obstante o contido no despacho da f. 22, tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Indefero a produção de prova testemunhal requerida pelas partes à(s) f. 04 e 38, haja vista que unicamente o exame pericial médico é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Marco Antonio Pereira de Oliveira CRM/SP n. 85.767, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 39-40, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 39, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 18 de julho de 2008, às 15 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim de Azevedo n. 861, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.25.002135-6 - MARIA BALBINA LOPES VIANA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal (artigo 327 do CPC). Indefero o pedido formulado à f. 04, tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil. Providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos/na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Indefero a produção de prova oral requerida pela parte autora à f. 04, consistente em depoimento pessoal e testemunhal, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 67-69, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 67, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 28 de agosto de 2008, às 13h30min, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Int.

2006.61.25.002283-0 - DENISE STEFANO MOTTA ANTUNES DOMINGUES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal (artigo 327 do CPC). Indefero o pedido formulado à f. 04, tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil. Providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos/na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Indefero a produção de prova testemunhal requerida pela parte autora à f. 04, e de depoimento pessoal requerida pelas partes às f. 04 e 58, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 58-59, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 58, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 28 de agosto de 2008, às 14 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Int.

2007.61.25.001959-7 - JOSE CARLOS FIORENTINO (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca dos documentos das f. 19-21 dos autos. Int.

2007.61.25.002818-5 - AMELIA DOS SANTOS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Indefiro a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal requerida pela parte autora à(s) f. 04, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprindo a necessidade das referidas provas. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Tendo em vista a ausência justificada da parte autora na perícia designada anteriormente, designo o dia 20 de junho de 2008, às 09 horas, para a realização da perícia médica no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo n. 861, Vila Moraes, nesta cidade, nos termos do despacho da f. 39-40.Int.

2007.61.25.003219-0 - ROBERTO CARNEVALE (ADV. SP131515 DULCE BITTENCOURT BOSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias nos termos do artigo 282, incisos V e VII do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.25.003490-2 - ERMINIO PAULIN (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO) X FAZENDA NACIONAL

Cite-se a Fazenda Nacional.Int.

2008.61.25.000228-0 - VERA LUCIA SIQUEIRA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Em face do impedimento do perito nomeado nos autos (f. 40), defiro o requerido às f. 46 e nomeio, em substituição a ele, o médico Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CRM/SP n. 53.336, como perito deste Juízo Federal. Designo o dia 02 de setembro 2008, às 14 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, n. 889, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino ao perito ora nomeado que responda aos quesitos especificados na decisão das f. 40 e v. e os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30(trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia.Int.

2008.61.25.000362-4 - ELIDE DE LOURDES VILAS BOAS (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da matéria versada nos autos, entendo necessária a instauração do contraditório para a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Cite-se. Intime-se.

Expediente Nº 1706

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.03.00.004292-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI) X GILMAR ANTONIO MOUCO (ADV. SP090025 AILTON VICENTE DE OLIVEIRA)

SEGUE TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2008: Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar GILMAR ANTONIO MOUCO como incurso nas sanções previstas no artigo 1º, inciso I da Lei 8.137/90, c/c art. 71 do Código Penal, à pena privativa de liberdade estabelecida em 3 anos de reclusão, em regime aberto, substituída por duas restritivas de direitos, nas modalidades de prestações pecuniárias e de serviços à comunidade, bem como à pena de 30 dias-multa, no valor da fundamentação, e ao pagamento das custas processuais. Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, nos termos do artigo 594 do Código de Processo Penal. Transitada em julgado: a) lance-se o nome do apenado no rol dos culpados (CF, art. 5º, LVII); b) comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da Constituição Federal; c) alimente-se o Sistema de Informações Criminais da Polícia Federal - SINIC (CPP, art. 809, 3º). Comunique-se à Distribuição para as devidas anotações. Tornando-se imutável o julgado para a Acusação, retornem conclusos para análise da prescrição retroativa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. SEGUE TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 18 DE ABRIL DE 2008: Diante do exposto, com fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal e artigo 109, inciso IV c.c. 107, inciso IV, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado GILMAR ANTONIO MOUCO, RG nº 8.260.272 SSP/SP. Após o trânsito em julgado, oficie-se aos órgãos de praxe. Ao SEDI para as devidas anotações. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de costume. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

2ª VARA DE CAMPO GRANDE

Expediente Nº 186

ACAO MONITORIA

2002.60.00.001548-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004511 SANDRA CRISTINA A.R. DE MELLO E ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X TANIA SCARRONE DE SOUZA (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO)

Diante do exposto, rejeito os presentes embargos de declaração apresentados, em face da ausência de contradição e erro material na sentença de f. 215-227 destes autos. Intime-se.

2005.60.00.005532-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAPAVERDE E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) X HELENA MARIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. MS002088 JOAO AGOSTINHO DE OLIVEIRA)

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da execução formulado pela exequente à f. 78, para fins do artigo 569 do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, XI, do mesmo estatuto processual. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2007.60.00.006878-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X AMBROSINA DE SA REZENDE E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Na petição de f. 51/52 o autor requer a homologação da desistência desta ação em relação aos requeridos Lauro de França e Antônia Margarida Matiello de França. Os mencionados requeridos, até a presente data, não foram citados. Em face do exposto, homologo o pedido de desistência de f. 51/52, e, por decorrência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação aos requeridos Lauro de França e Antônia Margarida Matiello de França nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Solicite-se a devolução da Carta Precatória de n. 30/2008 SD02, independentemente de cumprimento. Remetam-se os autos à Distribuição, para as devidas anotações. Sem custas. Sem honorários. P. R. I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.60.00.002904-2 - VILMA DINIZ FONTOURA (ADV. MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X JANIO MENDES FONTOURA (ADV. MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO E ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES E ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X CIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MS - CDHU/MS (ADV. MS006299 ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO)

Diante do exposto, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, dado serem os autores beneficiários da Justiça Gratuita. P.R.I.

2002.60.00.006596-8 - DIRCEU ALVES CORREA (ADV. MS007787 SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Homologo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre o autor e o réu, às f. 170/172, e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do inciso I, do art. 794, e do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Fixo os honorários da defensora dativa que atuou nos autos no valor máximo da tabela. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2003.60.00.012252-0 - VANTUIR ARAUJO E OUTROS (ADV. MS007046 MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO E ADV. MS008765 ANDRE LOPES BEDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Manifeste a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição da União de f. 192/223.

2003.60.00.012600-7 - IVALDIR ADAO ALBRECHT E OUTROS (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO E ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Manifestem os autores, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à proposta de acordo efetuada pela União à f. 198/225.

2003.60.00.013042-4 - VALDEMAR FERREIRA BENVINDO E OUTROS (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO E ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Manifeste a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição da União de f. 149/179 (proposta de acordo).

2004.60.00.000013-2 - TONY MESSIAS LOPES MEDEIROS (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X ABRAAO CABRAL PACHECO (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO E ADV. MS009530 JOSE MESSIAS ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Diante de todo o exposto acima, confirmo as decisões que anteciparam os efeitos da tutela (ff.155-7 e 230) e, embora por outros fundamentos, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, declarando o direito do autor à matrícula no Curso de Formação de Cabos e, por ter sido regularmente aprovado, à conseqüente promoção à graduação de Cabo da Força Aérea Brasileira.Tendo em vista o Princípio da Causalidade e os fundamentos que levaram à procedência dos pedidos, deixo de condenar a requerida nos ônus da sucumbência.Oficie-se aos relatores dos agravos interpostos (2004.03.00.044920-1 e 2004.03.00.003682-4) com cópia desta sentença.Sentença sujeita ao Reexame Necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.60.00.007248-9 - MANOEL MISSIRIAN (ADV. MS009979 HENRIQUE DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

SENTENÇA Ante o exposto, julgo improcedente os pedidos, extinguindo o processo com resolução do mérito, com supedâneo no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios, por ser beneficiário de Justiça Gratuita, pedido que ora defiro. P.R.I.

2004.60.00.009686-0 - DORALICE MARTINS MANCINI E OUTROS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD VALDEMIR VICENTE DA SILVS)

Recebo o recurso de apelação de fls. 163/174, interposto pela parte autora, em ambos os efeitos.Intime-se a FUFMS para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias.Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª. Região.Intimem-se.

2005.60.00.005834-5 - REGINALDO RODRIGUES ALMEIDA E OUTRO (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO E ADV. MS001706 ROSELY COELHO SCANDOLA) X UNIAO FEDERAL - MEX (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

BAIXA EM DILIGÊNCIAno presente caso, verifico a necessidade de comprovação do nexos causal entre a doença que originou o óbito do militar e as atividades por ele exercidas durante a prestação do serviço do Exército, bem como a existência da alegada dependência econômica dos autores em relação a seu filho. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/08/2008, às 14:00 horas, onde serão ouvidas, na qualidade de testemunhas do Juízo, o Asp. Of. Nemer Martins Tarraf (Médico do Exército) e Asp. Of. Rodrigo (fl. 23 e 63).Intimem-se as partes da data designada, bem como para arrolar testemunhas no prazo legal. Indique a União, no prazo de 05 (cinco) dias, em qual local estão trabalhando as testemunhas mencionadas na decisão de f. 111.

2005.60.00.008120-3 - ENY JUSTINO PAES DE BARROS (ADV. MS004114 JOSE SEBASTIAO ESPINDOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, dado não ser auto-aplicável o 3º do art. 192 da Constituição Federal e não ser ilegal, a partir da edição da Medida Provisória nº 1.963-17/2000, atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001, a capitalização mensal dos juros remuneratórios. Julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, quanto à alegação de cobrança indevida de comissão de permanência, por falta de interesse de agir, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Indevidos honorários advocatícios, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita.Sem custas processuais.P.R.I.

2006.60.00.004336-0 - SINDICATO DOS SERV. DO PODER JUDICIARIO FEDERAL E MPU DE MS - SINDJUF (ADV. MS008169 LUCIANA DE BARROS AMARAL BERNER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA: Homologo o pedido de desistência da ação, formulado pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário e MPU no MS à f.136 e, em conseqüência, extingo a presente ação, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Custas pela requerente.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.

2006.60.00.007824-5 - SEMENTES NACIONAL LTDA (ADV. MS008978 ELOISIO MENDES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

Na petição de f. 242-243 a União (ré), informou que diante de parcelamento do débito pela autora, não mais assiste razão à continuidade da presente demanda.Instada a se manifestar, a autora concordou (f. 250) com a desistência da ação, requerendo a extinção dos autos com fulcro no art. 269, III, do CPC.Em face do exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil.Sem custas.Sem

honorários Oportunamente, arquivem-se. P. R. I.

2006.60.00.008078-1 - ANTONIO FERNANDES E OUTRO (ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) SENTENÇA Pelo exposto, ante à ausência de representação processual válida, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P. R. I.

2008.60.00.004973-4 - GABRIELA SOARES ALVES (ADV. SP205600 ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Diante do exposto, com resolução de mérito, nos termos da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE o pedido revisional formulado pela autora, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que fixo em 10% sobre o valor da causa. Defiro, porém, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, requeridos na inicial e ainda não apreciados, ressaltando, então, que a autora está isenta do pagamento acima, ressalvado o disposto na Lei n. 1.060/50 no que tange à mudança de fortuna e/ou fraude no pleito da benesse. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

96.0008264-2 - MARCIA MARIA PEREIRA (ADV. MS003718 MARCIA MARIA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X MARCIA MARIA PEREIRA (ADV. MS003718 MARCIA MARIA PEREIRA)

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da execução formulado pela exequente à f. 131, para fins do artigo 569 do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, XI, do mesmo estatuto processual. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I.

96.0008568-4 - RIE TANIGUCHI (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X PAULO ROBERTO GOMES (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ANALIA ORTIZ (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X LUSNEDE YUKI ITIKI OGAMA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X MARIA TEREZINHA MARTINS BEZERRA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ELIZABETH MARIA PERUZZO PELLIZZONI (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X DEUZA DE FATIMA NANTES PEREIRA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ANTONIO MARCOS DA SILVA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X EDISON LORENZZETTI (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ANATALIA BORGES DA GAMA E OUTROS (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA) X ANALIA ORTIZ E OUTROS (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS)

Vislumbra-se nos autos que a obrigação foi satisfeita. Os comprovantes de depósito juntados e a concordância da exequente em relação aos valores depositados atestam que o processo de execução alcançou seu fim. Assim sendo, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando a transferência dos depósitos de f. 153, 165, 167, e 168, conforme solicitado à f. 180. Ademais, quanto aos depósitos de f. 163 e 164, solicite-se a transferência do valor atualizado de R\$ 122,07 (cento e vinte e dois reais, e sete centavos) - correspondente à parcela do valor do executado que recolheu e daqueles que ainda não recolheram - , calculados desde agosto de 2006. Quanto ao restante do valor depositado nas contas de f. 163/164, expeçam-se alvarás de levantamento em favor dos respectivos executados. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I.

97.0005946-4 - SEMENTES RUIAGRO LTDA E OUTROS (ADV. MS007112 MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA) X SEMENTES RUIAGRO LTDA (ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM) Extingo a presente Execução, nos termos do artigo 20, 2º, da Lei nº 10.522/2002 (com a redação dada pela lei nº 11.033/2004), face tratar-se de Execução de Honorários advocatícios, cujo montante é inferior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), conforme consta da petição de f. 258/259. Custas na forma da Lei. Havendo registro de penhora, levante-se. Oportunamente arquivem-se. P. R. I.

2002.60.00.000556-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAPAVERDE E ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X LINCOLN CHERES DE OLIVEIRA (ADV. MS007919 GUSTAWO ADOLPHO DE LIMA TOLENTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da execução formulado pela exequente à f. 177/178, para fins do artigo 569 do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, XI, do mesmo estatuto processual. Sem custas. Sem honorários. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, salvo os de f. 05/08. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

91.0000535-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003234 PEDRO PEREIRA DOS SANTOS) X

DAYSE SCHIEDECK NUNES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARCO ANTONIO DE DAVID NUNES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MAN ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da execução formulado pela exequente às f.115, para fins do artigo 569 do CPC.Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do mesmo estatuto processual.Custas na forma da Lei. Havendo registro de penhora, levante-se.Oportunamente, archive-se.P.R.I.

97.0006553-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X ACYR LEITE PENTEADO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da execução formulado pela exequente às f. 68, para fins do artigo 569 do CPC.Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do mesmo estatuto processual.Custas na forma da Lei. Havendo registro de penhora, levante-se.Oportunamente, archive-se.P.R.I.

2008.60.00.001046-5 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X REGILSON DE MACEDO LUZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Julgo extinto o presente processo de Execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito motivador da presente demanda.Havendo registro de penhora, levante-se.Oportunamente, archive-se. Custas na forma da lei.P.R.I.C.

2008.60.00.001951-1 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X LILIAN ELIAS FERNANDES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Julgo extinto o presente processo de Execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito motivador da presente demanda.Havendo registro de penhora, levante-se.Oportunamente, archive-se. Custas na forma da lei.P.R.I.C.

2008.60.00.002531-6 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X JULIANO TANNUS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Julgo extinto o presente processo de Execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito motivador da presente demanda.Havendo registro de penhora, levante-se.Oportunamente, archive-se. Custas na forma da lei.P.R.I.C.

2008.60.00.002555-9 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X IZIDRO MORAES DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Julgo extinto o presente processo de Execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito motivador da presente demanda.Havendo registro de penhora, levante-se.Oportunamente, archive-se. Custas na forma da lei.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.60.00.006480-5 - SIMPLE INFORMATICA LTDA E OUTRO (ADV. MS009479 MARCELO BARBOSA ALVES VIEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos e lhes dou acolhimento para o fim de tornar esta decisão parte integrante da sentença proferida às fl. 344/349, mantendo os demais termos dela constantes, ficando reaberto o prazo recursal.P.R.I.

2007.60.00.003474-0 - BRASIL TRADING, INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. MS005449 ARY RAGHIAN NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, acolho os presentes embargos de declaração apresentados pela impetrante, apenas para o fim de aclarar a decisão de f. 282-286, devendo esta decisão ser considerada parte integrante daquela.Fica reaberto o prazo recursal.P.R.I.

2007.60.00.010068-1 - MICHELE CASSIA CORTES E OUTROS (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, CONCEDO a segurança pleiteada, para o fim de determinar que a autoridade impetrada dê imediato início ao processo de revalidação de diploma estrangeiro, recebendo os documentos necessários à revalidação do

diploma da impetrante, promovendo, no prazo de seis meses, (artigo 8º da Resolução CNS/CES n. 1/2002) após a entrega dos mesmos, o julgamento da equivalência e demais fases do processo, se necessárias, respeitando assim o procedimento previsto na Resolução Federal, deixando de aplicar, no caso da impetrante, o disposto na Resolução n. 12 de 14.03.2005/UFMS, no que for contrário à Resolução CNE/CES/ME n. 1/2002. Indevidos honorários advocatícios, a teor da Súmula n 512 do Supremo Tribunal Federal. Sem custas processuais. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.C.

2007.60.00.012202-0 - DIEGO PIASSA DE SOUZA (ADV. MS010201 ROBERTA DE SA ALMEIDA) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, confirmo a liminar de fl. 69/73, e CONCEDO A SEGURANÇA, para o fim de garantir definitivamente ao impetrante o direito de colar grau, independentemente de sua participação no ENADE, bem como para que a autoridade impetrada lhe forneça o diploma do curso descrito na inicial. Sem custas. Indevidos honorários advocatícios, com base na Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.C.

2008.60.00.004850-0 - INACIO LEITE DA COSTA (ADV. SP069441 EDUARDO DOURADO DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, dada a ausência de interesse processual, a evidenciar a carência de ação, impõe-se a extinção do processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI). Indevidos honorários de sucumbência e custas processuais. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.60.00.000316-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X MARCIO MARTINS DA SILVA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado pela Caixa Econômica Federal e EMGEA às f. 45, para fins do artigo 158, parágrafo único do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do mesmo estatuto processual. Custas na forma da lei. Oportunamente, archive-se. P.R.I.

2008.60.00.000557-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X LUIZ REINALDO MAIA DA CRUZ E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado pela Caixa Econômica Federal e EMGEA às f. 43, para fins do artigo 158, parágrafo único do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do mesmo estatuto processual. Custas na forma da lei. Oportunamente, archive-se. P.R.I.

2008.60.00.000614-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ARNALDO MENDES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado pela Caixa Econômica Federal e EMGEA às f. 37, para fins do artigo 158, parágrafo único do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do mesmo estatuto processual. Custas na forma da lei. Oportunamente, archive-se. P.R.I.

2008.60.00.000804-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JOSE CESAR LOPEZ E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado pela Caixa Econômica Federal e EMGEA às f. 29, para fins do artigo 158, parágrafo único do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do mesmo estatuto processual. Custas na forma da lei. Oportunamente, archive-se. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2008.60.00.004422-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2001.60.00.000770-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES) X JOSE LUIZ FATTORI DE ALVARENGA (ADV. PR015395 DANIELLE ALBUQUERQUE)

Diante da concordância do embargado, acolho os presentes embargos para determinar que a execução prossiga no valor de R\$ 244.173,51 (R\$ 221.975,92 - duzentos e vinte e um mil, novecentos e setenta e cinco reais, e noventa e dois centavos - , relativos ao valor principal e R\$ 22.197,59 - vinte e dois mil, cento e noventa e sete reais, e cinquenta e nove centavos - , referente à verba honorária) atualizado até outubro de 2007. Custas e honorários pelo embargado, sendo estes fixados em R\$ 300,00 (trezentos) reais. Translade-se esta decisão para os autos principais, junto com o cálculo de f. 10/15, onde deverá continuar a execução, com a expedição dos respectivos ofícios precatórios. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

3A VARA DE CAMPO GRANDE

Expediente Nº 567

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.60.03.000177-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X ADAIR DIAS DE FREITAS (ADV. MS009751 JADER ROBERTO DE FREITAS E ADV. MS007525 LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES E ADV. MS009800 RAFAEL SIMAN CARVALHO)

Ficam intimadas as partes de que foi expedida carta precatória para comarca de Fernandópolis/SP, para oitiva de testemunha arrolada pela defesa.

2007.60.00.002168-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X EDILSON NOGUEIRA LIMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ficam intimadas as partes que a audiência de oitiva da testemunha arrolada pela defesa foi designada para o dia 22/07/2008, às 14:00 horas, a ser realizada no juízo da 1ª vara federal de Corumbá/MS.

PEDIDO DE MEDIDAS ASSECRATORIAS

2004.60.05.001113-7 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.Fls. 504/506: aguarde-se o julgamento dos embargos de terceiro n n. 2007.60.00.000193-9, nos termos da cota ministerial de fls. 635/636. Intimem-se.

ALIENACAO JUDICIAL CRIMINAL

2007.60.00.000806-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.03.000498-2) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X KEILA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. MS001331 LUIZ OTAVIO GOTTARDI) X DION LUIZ MARQUES (ADV. MS001331 LUIZ OTAVIO GOTTARDI) EDITAL DE INTIMAÇÃO.N.º 003/2008-SV03PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS-----

-----Origem : ALIENAÇÃO JUDICIAL CRIMINALAutos nº :
2007.60.00.000806-5Requerente:JUSTIÇA PÚBLICAInteressados : Keila Silva de Oliveira e Dion Luiz Marques-----

----- DE: ODILON DE OLIVEIRA, MM Juiz Federal da 3ª Vara, FAZ SABER a Keila Silva de Oliveira, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade nº 3161558-1758110, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás, inscrita no CPF sob o nº 596.754.621-91, atualmente em lugar incerto e não sabido e Dion Luiz Marques, brasileiro, casado, de profissão ignorada, filho de Valdomiro Garcia Marques e Joana Elias Marques, atualmente recolhido na Penitenciária Pimenta da Veiga em Uberlândia/MG. FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos interessados, acima qualificados, dos leilões dos seguintes bens: 1) Caminhão trator, SCANIA/P94CB6X4NZ 260, cor branca, ano 1980, placa CNI 0048, avaliado à fl. 164 em R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais); 2) Caminhão Trator, SCANIA/T112 e 6X4, cor branca, ano 1987, placa COA 2174, avaliado à fl.164 em R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais); 3) Reboque c/ aberta REB/FNV FRUEHAUF, cor branca, placa BUU 6839, avaliado à fl. 164 em R\$ 10.000,00 (Dez mil reais); 4) Reboque c/ aberta REB/TEC TRAN RCM F1F1, cor branca, placa FJC 5693, avaliado à fl. 164 em R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais), por preço igual ou superior ao da avaliação; 5) Imóvel Urbano identificado pela matrícula 11.185, CRI da Comarca de Ribas do Rio Pardo-MS, medindo 05 há com 4.436,79 m, onde se encontra edificado um hotel, com todos os seus mobiliários, em nome de Keila Silva de Oliveira e Dion Luiz Marques, bem como a respectiva pessoa jurídica. O hotel e todos os seus mobiliários e acessórios serão avaliados. Será regularizada a guarda do mesmo em nome de Vagner Cassiano, caso Keila, conforme f. 192, não se encontre em seu endereço. Os bens dos itens de 01 a 04 já estão avaliados. No segundo leilão, fica estabelecido o preço mínimo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O produto será depositado em conta judicial. Nomeio a empresa Leilões Judiciais Serrano, CNPJ 05.358.321/0001-86, com endereço na Rua Antônio Orro, 138, Bairro São Francisco, Campo Grande-MS, fones: 67-3366-1039/1367, e-mail: leiloesms@leiloesjudiciais.com.br. O leilão será no dia 13/08/2008 às 8:00 horas (primeira praça) e para o dia 02/09/2008 às 8:00 horas (segunda praça). Os honorários serão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a serem pagos pelo arrematante, que depositará no ato da arrematação (Dec. n.º 21.981, de 19.10.1932; art. 22, 2o, Lei 6830/80). O arrematante ou o fiador que não pagar o preço, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, pagará multa de 20% sobre o lance. A avaliação será feita por oficial de justiça avaliador.SEDE DO JUÍZO: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, n.º 128, Parque dos Poderes em Campo Grande, Mato Grosso do Sul.Campo Grande(MS), 03/06/2008.Odilon de Oliveira Juiz Federal

2008.60.00.004417-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.05.001342-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RUY MORAES VIEIRA (ADV. MS009662 FABIO AUGUSTO ASSIS ANDREASI E ADV. MS010790 JOSE BELGA ASSIS TRAD E ADV. MS010334 ASSAF TRAD NETO E ADV. MS000832 RICARDO TRAD) X LILIAN BEATRIZ BENITES VASQUES (ADV. MS010334 ASSAF TRAD NETO E ADV. MS009662 FABIO AUGUSTO ASSIS ANDREASI E ADV. MS010790 JOSE BELGA ASSIS TRAD

E ADV. MS000832 RICARDO TRAD E ADV. MS005078 SAMARA MOURAD)

EDITAL DE INTIMAÇÃO.º 001/2008-SV03PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS-----

-----Origem : ALIENAÇÃO JUDICIAL CRIMINALAutos nº :

2008.60.00.004417-7Requerente:JUSTIÇA PÚBLICAInteressado : LILIAN BEATRIZ BENITEZ VASQUES-----

----- DE: ODILON DE OLIVEIRA, MM Juiz

Federal da 3ª Vara, FAZ SABER a LILIAN BEATRIZ BENITEZ VASQUES, brasileira, amasiada, autônoma, atualmente em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: INTIMAÇÃO da interessada, acima qualificada, do leilão dos seguintes bens: 1) Imóvel residencial localizado na Rua General Ozório, 334, Centro em Ponta Porã/MS, edificado sobre o lote urbano identificado pela letra B do quarteirão 52, 12 x 30m, com frente para rua General Ozório, matrícula nº 11.993 e fração de lote de terreno urbano determinado pela letra B do quarteirão 52, frente com Rua General Ozório, matrícula nº 10.070, ambos registrados no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Ponta Porã/MS, em nome de Lílian Beatriz Benites Vasques; 2) Toyota/Corolla, ano 2004/2005, cor cinza, placas HSE-2503, a gasolina, renavan 837648068, em nome de Lílian Beatriz Benites Vasques, atualmente em poder da Delegacia de Polícia federal de Ponta Porã/MS (termo de fiel depositário nº 16/2006- SC03); 3) VW/Golf, ano 2005/2005, cor preta, placas HSE- 2763, a gasolina, renavan 852425295, em nome de Lílian Beatriz Benites Vasques, atualmente em poder da Delegacia de Polícia Federal de Ponta Porã/MS (termo de fiel depositário nº 16/2006- SC03), por preço igual ou superior ao da avaliação. No segundo leilão, fica estabelecido o preço mínimo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O produto será depositado em conta judicial. Nomeio a empresa Leilões Judiciais Serrano, CNPJ 05.358.321/0001-86, com endereço na Rua Antônio Orro, 138, Bairro São Francisco, Campo Grande-MS, fones: 67-3366-1039/1367, e-mail: leiloesms@leiloesjudiciais.com.br. O leilão será no dia 13/08/2008 às 8:00 horas (primeira praça) e para o dia 02/09/2008 às 8:00 horas (segunda praça). Os honorários serão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a serem pagos pelo arrematante, que depositará no ato da arrematação (Dec. n.º 21.981, de 19.10.1932; art. 22, 2o, Lei 6830/80). O arrematante ou o fiador que não pagar o preço, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, pagará multa de 20% sobre o lance. A avaliação será feita por oficial de justiça avaliador. SEDE DO JUÍZO: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, n.º 128, Parque dos Poderes em Campo Grande, Mato Grosso do Sul. Campo Grande(MS), 03/06/2008. Odilon de Oliveira Juiz Federal

4A VARA DE CAMPO GRANDE

Expediente Nº 686

MANDADO DE SEGURANCA

2003.60.00.011975-1 - VIACAO CIDADE MORENA LTDA (ADV. MS001634 JOAO DE CAMPOS CORREA E ADV. MS008596 PRISCILA ARRAES REINO) X DELEGADO DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se.

2008.60.00.004075-5 - JAMIL NAME FILHO (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. MS006421 JOAO ALEX MONTEIRO CATAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o impetrante sobre as preliminares arguidas pela autoridade (ilegitimidade e esclarecimento quanto ao pedido). Sobre a previsão de pagamento (f. 78) oficie-se ao devedor, para cumprimento em cinco dias.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0010207-5 - MARIA DO SOCORRO VIEIRA (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X ERNST EDUARDO PILCHOWSKI (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X LUIZ AMADEUS BENITES VILAMAIOR (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X CICERO ESTEVAO DE SOUZA (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X JURANDIR FERREIRA DE ABREU (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X DORATILDE LUSTOSA TORRES (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X APARECIDO TEIXEIRA DORIA (ADV. MS003898 FLAVIO PEREIRA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003234 PEDRO PEREIRA DOS SANTOS E ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS003234 PEDRO PEREIRA DOS SANTOS E ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se.

2008.60.00.003301-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Por conseguinte, concedo parcialmente a liminar para determinar que a ANEEL, refaça o processo de revisão tarifária, a partir da audiência pública, inclusive, ressaltando que a tarifa encontrada a partir de então só será aplicada se vier em

benefício dos substituídos, à luz do que dispõe o art. 103, III, c/c 81, III, do CDC. Mantenho provisoriamente os efeitos da revisão efetuada pela ANEEL, mesmo porque tal ato implicou em redução das tarifas que vinham sendo praticadas. Designo o dia 19 de junho de 2008, às 16:30 h, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

5A VARA DE CAMPO GRANDE

Expediente Nº 331

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.60.00.000043-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O CAMY) X EDUARDO GERIBELLO NETO E OUTRO (ADV. MS009667 SERGIO RICARDO SOUTO VILELA E ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS005660 CLELIO CHIESA)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia e, por consequência: ABSOLVO a ré ROSA MARIA PEDRO GERIBELLO, qualificada nos autos, da acusação de infração ao art. 168-A, do Código Penal, com fundamento no art. 386, IV, do Código de Processo Penal. CONDENO o réu EDUARDO GERIBELLO NETO, qualificado nos autos, na forma do art. 387, do Código de Processo Penal, por violação ao art. 168-A, 1º, I, do Código Penal, à pena de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, no regime inicial aberto, e ao pagamento de 16 (dezesesseis) dias-multa. Arbitro o valor do dia-multa em 1 (um) salário mínimo, vigente na data do fato, atualizado monetariamente na execução. O réu pode apelar em liberdade, porque lhe foi concedido o regime inicial aberto, bem como porque respondeu ao processo solto e não há necessidade de sua custódia cautelar, justificada a partir da verificação das hipóteses previstas no art. 312 do Código de Processo Penal. Além disso, seguindo orientação do STF, que vem permitindo aos réus o direito de recorrer de sua condenação sem se recolher à prisão (HC n.º 90.279), recentemente o STJ aprovou a Súmula 347, com a seguinte redação: O conhecimento de recurso de apelação do réu independe de sua prisão. Outrossim, o réu preenche os requisitos do art. 44, incisos I, II e III, e 2º, segunda parte, do Código Penal, porque não é reincidente em crime doloso, isto é, há direito público subjetivo, de forma que SUBSTITUO, pois é suficiente, a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, com a duração da pena substituída, consistente em prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, e 10 (dez) dias-multa. Tendo em vista a situação econômica do réu (Engenheiro, fl. 171), arbitro o valor do dia-multa acima do mínimo legal, isto é, em 1 (um) salário mínimo, vigente na data do fato, atualizado monetariamente na execução. Incabível o perdão judicial (art. 168-A, 3º, do CP), porque o débito é superior ao mínimo estabelecido para o ajuizamento de execuções fiscais (R\$ 10.000,00, cf. Portaria 1.105/02, Ministro Previdência Social - v. TRF-3ª Região, ACR 17734, DJU 7.12.07, p. 603, rel. Des. Fed. Cecília Melo). Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Custas pelo réu condenado. Os fatos ocorreram entre 12/97 e 12/98, conforme a denúncia, às fls. 3, e a referida peça acusatória foi recebida em 4.8.2000, às fls. 146/147. A prescrição da pretensão punitiva da pena aplicada ocorre em 4 (quatro) anos, de acordo com art. 109, V, do CP, pois o acréscimo decorrente da continuidade deve ser desprezado, conforme súmula 497, do CSTF. Assim, inalterada a pena aplicada, tem-se que o lapso temporal entre a data do recebimento da denúncia e a data da sentença consumou a prescrição, mesmo considerando o período de suspensão ocorrido entre 03.12.2001 e 25.8.2005 (fls. 205/206 e 156/257). Transitada em julgado para a acusação, subam os autos conclusos para a declaração de extinção da punibilidade. P.R.I.C.

2002.60.00.002145-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X SALETE LOPES SILVEIRA (ADV. MS009923 LINCOLN CEZAR MELO GODOENG COSTA) X LUCIANA DE SOUZA CALDEIRA (ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO)

Ante o exposto, em razão da prescrição da pretensão punitiva ocorrida nestes autos, declaro extinta a punibilidade da ré SALETE LOPES SILVEIRA, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, V, todos do Código Penal. Procedam-se às devidas anotações e baixas. Prossiga-se em relação à acusada LUCIANA. À vista da proposta do Ministério Público Federal de fls. 248/251, designo o dia 12/08/2008, às 13:50 horas., para a audiência de proposta de suspensão condicional do processo em relação à acusada LUCIANA DE SOUZA CALDEIRA. P.R.I.C.

2004.60.00.006273-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X JUARI MORAES JERONIMO (ADV. SP165209 ADEMAR RODRIGUES MARTINS)

Fica a defesa intimada da expedição da Carta Precatória nº 192/2008-SC05.1 ao Juízo Federal de Sorocaba, com a finalidade de intimação do acusado da data da audiência a se realizar neste Juízo, bem como para ouvir as testemunhas de acusação residentes naquele município.

2006.60.00.003527-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X HENRIQUE CRUZ MACHADO (ADV. MS011257 ELIZANDRA THAIS FREZARINI ROSA)

Tendo em vista o falecimento de Ciro Loures Macuco, arrolado como testemunha de Henrique Cruz Machado às fls. 145, manifeste-se a defesa, nos termos do art 405, do CPP, no prazo de três dias.

CARTA PRECATORIA

2008.60.00.003685-5 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS E OUTROS (ADV. SP224630 SILVIO VITOR DE LIMA) X ROBERTO CESAR DOBLER (ADV. MS003321 JOAO ARNAR RIBEIRO) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Em razão da certidão do Oficial de Justiça de f. 48vº cancelo a audiência designada para o dia 09/06/2008. Dê-se baixa na pauta de audiências. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Após, devolvam-se os presentes autos ao Juízo Deprecante.

2008.60.00.004030-5 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS E OUTROS (ADV. MS001994 JAYR RICARDO DE SOUZA) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
Tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça de f. 29vº cancelo a audiência designada para o dia 06/06/2008. Dê-se baixa na pauta de audiências. Publique-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Após, devolva-se a presente Carta Precatória ao Juízo Deprecante.

INQUERITO POLICIAL

2008.60.00.004067-6 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X VANILCIO RICARDO DA SILVA (ADV. MS009223 LUCIA ELIZABETE DEVECCHI)
Oficie-se ao Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Uberlândia, solicitando certidão de objeto e pé dos processos constantes na certidão de fls. 103. RECEBO A DENÚNCIA do MPF contra Valnício Ricardo da Silva, como incurso nas penas do art 33, caput, c/c art 40, I e VI, ambos da Lei 11.343/2006. Designo o dia 25/06/2008, às 16 horas, para o interrogatório do acusado e oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Cite-se. Intimem-se. Requistem-se preso, escolta, e testemunhas. Oportunamente, ao SEDI para alteração de classe. Ciência ao MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

Expediente Nº 784

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2008.60.02.001789-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.004272-8) ELZA DA SILVA NASCIMENTO (ADV. MS006381 CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEDI BARBOZA GUIMARAES)

Intime-se o embargante, para no prazo de 10(dez) dias, comprovar a garantia do Juízo, nos termos do Artigo 16 , 1º da LEF.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2000.60.02.002490-2 - ROSANA CLEIA LUNA (ADV. MS003350 ANTONIO FRANCO DA R. JUNIOR) X LUIZ ALBERTO DUARTE (ADV. MS003350 ANTONIO FRANCO DA R. JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se. Intime-se. Dê-se vista ao INSS.

2002.60.02.002820-5 - ROSANA CLEIA LUNA (ADV. MS003350 ANTONIO FRANCO DA R. JUNIOR) X LUIZ ALBERTO DUARTE (ADV. MS003350 ANTONIO FRANCO DA R. JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a ocorrência de possível litispendência, arguida às fls. 48/50, oficie-se ao relator dos autps de Embargos de Terceiros nº 2000.60.02.002489-6, atualmente em trâmite no Tribunal Regional Federal da Terceira Região, conforme consulta no sistema processual, solicitando cópia da inicial e sentença prolatada por este Juízo Federal naqueles autos. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

97.2000693-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANN) X INEZ LOPES GUIMARAES ZAMBERLAN (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CICERO JOSE ROSA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CASA DO MARCENEIRO LTDA (ADV. MS009039 ADEMIR MOREIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 275/276: Defiro. Dê-se vista pelo prazo de 05(cinco) dias.

97.2001224-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS006329 LUIZ CARLOS MOREIRA) X MARCILIO CLEMENTE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 12(doze) meses, nos termos do artigo 40 da LEF.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

97.2001658-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. REGIAO/MS (ADV. MS006727 CARLOS AUGUSTO VIEIRA DO CARMO) X RUBENS ALEGRIA (ADV. MS006212 NELSON ELI PRADO)

Revogo o despacho de fls. 61. Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 12(doze) meses, nos termos do artigo 40 da LEF.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

98.2000527-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS006780 FABIANO DE ANDRADE) X LEILOBOI-LEILOES RURAIS S/C LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em face do decurso de prazo, sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do artigo 40 da LEF.

1999.60.02.001694-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS006780 FABIANO DE ANDRADE) X RURAL PESCA LTDA - ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 12(doze) meses, nos termos do artigo 40 da LEF.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

1999.60.02.001822-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL/FN (FGTS) (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X ISSAMI TAKEMURA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X TSUNEO TAKAMURA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X OLDEMAR LUTZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X AGRICOLA BRASIL LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A exequente, às fls. 94/95, requer, via sistema BACEN JUD, o bloqueio de numerário existente em contas e ativos financeiros em nome dos executados. Todavia, compulsando os autos, observo que inexistente o valor atualizado da dívida, informação necessária para a apreciação do presente pedido. Assim, intime-se a exequente para que informe o valor atualizado da dívida, tendo em vista a importância da informação em caso de penhora on line. Após a juntada do documento, tornem os autos conclusos para então apreciação do pedido do bloqueio de valores pelo sistema BACEN JUD.Por outro lado, defiro o pedido de fls. 97, destituindo a advogada Cristiane Albanez Joaquim Ricci do encargo de curador especial dos executados citados por edital, nomeando, em seu lugar, o advogado Onildo Santos Coelho, OAB/MS nº 6605, com endereço na Secretaria.Intimem-se.

1999.60.02.001949-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS006329 LUIZ CARLOS MOREIRA) X C. M. DA SILVA - ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 12(doze) meses, nos termos do artigo 40 da LEF.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

2000.60.02.001379-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X MUNDO ANIMAL PRODUTOS VETERINARIOS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 12(doze) meses, nos termos do artigo 40 da LEF.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

2000.60.02.001890-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X OLIMPIO CARLOS TEIXEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDETE APARECIDA DE MORAES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO GERIBELLO NETO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DEA DOURADOS EDUCACIONAL ADMINISTRADORA ESCOLAR LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, defiro o pedido de fls. 170/172 e determino o bloqueio das contas bancárias de DEA DOURADOS EDUCACIONAL ADMINISTRADORA ESCOLAR LTDA, CNPJ 86.917.291/0001-00, OLIMPIO CARLOS TEIXEIRA, CPF 032.413.838-57, CLAUDETE APARECIDA DE MORAES, CPF 045.484.001-25, EDUARDO GERIBELLO NETO, CPF 029.608.691-68, por meio do convênio BACEN-JUD.Intimem-se. Cumpra-se.

2002.60.02.000458-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. MS007962 MARIO TAKAHASHI) X ROBERTO RIBEIRO DE ANDRADE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 12(doze) meses, nos termos do artigo 40 da LEF.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

2002.60.02.000630-1 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. MS004998 LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR) X LATICINIOS MUNDO NOVO LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Em face do decurso de prazo, sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do artigo 40 da LEF.

2003.60.02.001210-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES E ADV. MS006780 FABIANO DE ANDRADE) X RACA NUTRICA O ANIMAL LTDA - ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Revogo o despacho de fls. 25. Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 12(doze) meses, nos termos do artigo 40 da LEF. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

2003.60.02.001252-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES E ADV. MS006780 FABIANO DE ANDRADE) X C. M. DA SILVA - ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 12(doze) meses, nos termos do artigo 40 da LEF. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

2003.60.02.002749-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X EVA APARECIDA ZANUTTO VALENZUELA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 12(doze) meses, nos termos do artigo 40 da LEF. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

2003.60.02.002751-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X ANTONIO DE GODOY SANTANA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 12(doze) meses, nos termos do artigo 40 da LEF. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

2004.60.02.002286-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF (ADV. MS006389 MARCELO ALEXANDRE DA SILVA) X DROGARIA FARMAGIL LTDA - DROGARIA FARMAGIL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Revogo o despacho de fls. 24. Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 12(doze) meses, nos termos do artigo 40 da LEF. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

2004.60.02.004345-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - (CRC/MS) (PROCURAD SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X CLEVERSON SABONGI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 12(doze) meses, nos termos do artigo 40 da LEF. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

2004.60.02.004365-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X JADIR JERRY CASARI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 12(doze) meses, nos termos do artigo 40 da LEF. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

2006.60.02.000565-0 - CONSELHO REG. DE MEDICINA DO RIO DE JANEIRO/CREMERJ (ADV. RJ077237 PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA) X RENE GUILLERMO MOLLINEDO ZEGARRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 12(doze) meses, nos termos do artigo 40 da LEF. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

2006.60.02.001841-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS

(ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X ELIETE DE MEDEIROS PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 09(nove) meses, conforme parcelamento noticiado às fls. 24/25. Decorrido o prazo, manifeste-se a exequente, requerendo o que entender de direito. Fls. 27: informe-se, solicitando a devolução da carta precatória mencionada.

2006.60.02.001850-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X LORENI CINARA RODIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 12(doze) meses, nos termos do artigo 40 da LEF. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

2006.60.02.003681-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X VIC EMBRIOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Revogo o despacho de fls. 12. Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 12(doze) meses, nos termos do artigo 40 da LEF. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

2006.60.02.003685-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X LEONIDA SARACHO HOLSBACK - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 12(doze) meses, nos termos do artigo 40 da LEF. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

2006.60.02.003714-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X EMILENE CORREA CAMACHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 12(doze) meses, nos termos do artigo 40 da LEF. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

2006.60.02.003729-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X TERRA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 12(doze) meses, nos termos do artigo 40 da LEF. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

2006.60.02.003731-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X COMERCIO E REPRES. RACOES CANGER LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 12(doze) meses, nos termos do artigo 40 da LEF. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

2006.60.02.004814-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X AGRO RENASCER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da devolução da carta sem o devido cumprimento, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação.

2006.60.02.005100-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X PRANDI & GUERREIRO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 12(doze) meses, nos termos do artigo 40 da LEF. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

2006.60.02.005102-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X AGRO RENASCER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da devolução da carta sem o devido cumprimento, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação.

2006.60.02.005117-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X SUPERMERCADO BIG BOM LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 12(doze) meses, nos termos do artigo 40 da LEF.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

2006.60.02.005132-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X COOP. ENERGIZACAO E DES. RURAL DA GRANDE DOURADOS - MS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 12(doze) meses, nos termos do artigo 40 da LEF.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

2006.60.02.005693-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X CAIO SCHICARELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 12(doze) meses, nos termos do artigo 40 da LEF.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

2006.60.02.005702-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X PAULO ROBERTO DA COSTA NOGUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 12(doze) meses, nos termos do artigo 40 da LEF.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

2006.60.02.005704-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X LUCIANO DE SOUZA BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 12(doze) meses, nos termos do artigo 40 da LEF.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

2006.60.02.005712-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X ERIC MUSTAFA R. DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 12(doze) meses, nos termos do artigo 40 da LEF.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

2006.60.02.005718-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X GIOVANNI MUGLIA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da ausência de manifestação do(a) exequente, suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 12(doze) meses, nos termos do artigo 40 da LEF.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do § 2º, do referido artigo.

2A VARA DE DOURADOS

Expediente Nº 932

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.60.02.003403-5 - IRMA DE ARAUJO (ADV. PR029759 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JR E ADV. MS008738 WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Tendo em vista o ofício acostado à fl. 144, informe a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, endereço atualizado, possibilitando a realização da perícia sócio-econômica.Com a vinda da informação, sendo possível, expeça-se novo ofício à Prefeitura Municipal de Mundo Novo/MS, para a realização da perícia em questão. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.60.02.003999-0 - IRACEMA MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu/apelante, às fls. 98/114, em seus regulares efeitos de direito, exceto quanto à implantação do benefício previdenciário, que recebo apenas no efeito devolutivo, de acordo com o art. 520, inciso VII do CPC. Dê-se vista à parte autora/apelada para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2006.60.02.003062-0 - NELCI CHAVES DE OLIVEIRA DIAS (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, às fls. 111/117, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o autor (apelado) para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contra-razões. Após, sob cautelas, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Intimem-se.

2006.60.02.003599-9 - CICERO JOSE DA SILVEIRA (ADV. MS002572 CICERO JOSE DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DIPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na vestibular (art. 269, I, CPC). Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários de advogado no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas processuais devidas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.02.001327-3 - ELVIRA MULLER DE LUCENA (ADV. MS009223 LUCIA ELIZABETE DEVECCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria nº 009/2006, artigo 3º, inciso II, itens 7 e 8, manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 30/42, bem como, sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.02.002299-7 - FERNANDO BITTENCOURT DO AMARAL (ADV. MS004461 MARIO CLAUS E ADV. MS009657 ADRIANO BARROS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Nos termos da Portaria nº 009/2006, artigo 3º, inciso II, itens 7 e 8, manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 40/69, bem como, sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.02.002556-1 - FRANCISCO DE ASSIS GRANJEIRO (ADV. MS009103 ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO E ADV. MS011570 FERNANDA DA SILVA ARAUJO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria nº 009/2006, artigo 3º, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.02.002574-3 - ELOI GONZAGA DA SILVA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria nº 009/2006, artigo 3º, inciso II, itens 7 e 8, manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 79/92, bem como, sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.02.003675-3 - JUDITH RIBEIRO MARTINS (ADV. MS010370 MARCIA MARIA RODRIGUES RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria nº 009/2006, artigo 3º, inciso II, itens 7 e 8, manifeste-se a autora sobre a contestação de fls. 54/62, bem como, sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.02.003889-0 - NEI MARQUES DA SILVA MORAIS (ADV. MS009296 NEI MARQUES DA SILVA MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o contido nas folhas 16/17, justifique o autor o ajuizamento da presente demanda, retificando os pedidos elaborados na vestibular, no prazo de 10 dias.

2007.60.02.004329-0 - MARIA APARECIDA SANTOS DUARTE (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES E ADV. MS009395 FERNANDO RICARDO PORTES E ADV. MS011927 JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria nº 009/2006, artigo 3º, inciso II, itens 7 e 8, manifeste-se a autora sobre a contestação de fls. 80/86, bem como, sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.60.02.005664-4 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X JOSE ANTONIO PIRES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CARLOS DA SILVA (ADV.

SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que lhe for de direito. Se nada requerido, remetam os autos ao arquivo provisório.

2007.60.02.002552-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X A. A. DA SILVA LTDA-ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO ALVES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente sobre a certidão de fls. 55. Intime-se.

2007.60.02.004188-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X SERIEMA INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAIRO DE OSTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ADELAIDE ZARPELON DE OSTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil. No que pertine ao pedido de desentranhamento formulado pela CEF à fl. 117, desentranhem-se os documentos requeridos, nos termos do Provimento COGE-64/2005, entregando-os ao subscritor da petição. Havendo penhora, libere-se. Se necessário, oficie-se. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2007.60.02.004290-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X LINDOLFO MARQUES & CIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSMAR ALVES MARQUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LINDOLFO MARQUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil. No que pertine ao pedido de desentranhamento formulado pela CEF à fl. 104, desentranhem-se os documentos requeridos, nos termos do Provimento COGE-64/2005, entregando-os ao subscritor da petição. Havendo penhora, libere-se. Se necessário, oficie-se. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

Expediente Nº 813

INQUERITO POLICIAL

2008.60.04.000398-8 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO AGUILAR CASSUPA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JAIR MENDES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X EDSON RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE o pedido de restituição e DETERMINO a devolução do cartão magnético do Banco Real nº 0356 0109 1356764-1. Intime-se a requerente, através de sua advogada, para comparecer em Secretaria para retirar o referido bem. Ciência ao MPF. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

1A VARA DE PONTA PORA

Expediente Nº 1144

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.60.05.001573-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ERALDO PEREIRA DE LIMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE LOURDES DA SILVA LIMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. /././././.

2007.60.05.001575-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MARIA ELENA DA SILVA AJALA PAULUCCI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO PAULUCCI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. /././././.

2007.60.05.001585-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ALEXANDRA FERNANDES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. /././././.

2007.60.05.001693-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X WANIR DA COSTA MELO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. /././././.

2007.60.05.001695-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X RICARDO FERRARI ALVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SANDRA MARA BASSEGIO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. /././././.

2007.60.05.001697-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X BENEDITO DE FRANCA FERNANDES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE FATIMA RAMIRES FERNANDES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. /././././.

2007.60.05.001699-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ADAO JUNIOR PEREIRA CARVALHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LUCIENE FERNANDES DA FONSECA CARVALHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. /././././.

2008.60.05.000071-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X RAMAO DE SOUZA TEIXEIRA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. /././././.

2008.60.05.000073-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SERGIO CASTANHA MELO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. /././././.

2008.60.05.000075-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ONORIO JOSE PIRES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. /././././.

2008.60.05.000077-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ROSY MARY DE ANDRADE PITTHAN (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. /././././.

2008.60.05.000079-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X LUCIENE MARY LOPES DE SANTANA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. /././././.

2008.60.05.000081-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X FELICIANO TORRES JUNIOR E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. /././././.

2008.60.05.000083-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ADELIO GONCALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. /././././.

2008.60.05.000085-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ATANACILDO RAMIRES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. /././././.

2008.60.05.000087-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MARILENA HENRIQUE DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. /././././.

2008.60.05.000089-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MARIA BACHETI ENZO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. /././././.

2008.60.05.000091-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X CARLOS AUGUSTO GONCALVES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. /././././.

2008.60.05.000095-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X RONALDO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X NELCI GRAEBIN DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. /././././.

2008.60.05.000097-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MAURILIO PEIXOTO YAHN (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. /././././.

2008.60.05.000099-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ADMIRSON FRANCISCO DE CAMPOS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. /././././.

2008.60.05.000101-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X WALDOMIRO LEMES DE ALMEIDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. /././././.

2008.60.05.000103-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ADIVAL DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JANE GUTIERES DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. /././././.

2008.60.05.000105-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ANTONIO DE PADUA RAMOS DE MEDEIROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. /././././.

2008.60.05.000109-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X GILSON DA SILVA GUIMARAES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. /././././.

2008.60.05.000111-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X GENISSE ADRIANA JULIAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. /././././.

2008.60.05.000113-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X IRINEU GARCIA VEDOVETO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LUZIMAR FELTRIM VERDOVETO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. /././././.

2008.60.05.000115-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOSE CONCEICAO RIBEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X NINFA EULALIA PORTELA RIBEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. /././././.

2008.60.05.000117-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X TANIA MARIA ALVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. /././././.

2008.60.05.000119-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X PAULO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. /././././.

2008.60.05.000121-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MARIA PAULINA DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. /././././.

2008.60.05.000123-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X RENZO DE LIMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DA PENHA CAVALHEIRO LIMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. /././././.

2008.60.05.000125-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X LENIRA PEREIRA FIGUEIREDO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. /././././.

2008.60.05.000127-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X NANSI DE JESUS PISSINI ESPINDOLA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X APOLINARIO FLORES ESPINDOLA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. /././././.

2008.60.05.000129-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOAO DE SOUZA VIEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIA JOSE CAVALHEIRO VIEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. /././././.

2008.60.05.000131-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X VALDOMIRA BARBOSA LOUREIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. /././././.

2008.60.05.000133-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ALBERTO NORENY NOGUEIRA VAZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. /././././.

2008.60.05.000135-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X LUCIA TSUJIGUCHI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X VALTER DUARTE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. /././././.

2008.60.05.000137-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ADILIA MOREIRA MACIEL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. /././././.

2008.60.05.000139-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X RAMAO AFONSO BORGE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X VERA LUCIA MATOS LIMA (ADV.

MS999999 SEM ADVOGADO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. /././././.

2008.60.05.000141-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X CANDIDO ANTUNES LOPES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CRISTINA MANFRIN LOPES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. /././././.

2008.60.05.000143-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ALE DEA CALISTRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. /././././.

2008.60.05.000145-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MARTIM ARANDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. /././././.

2008.60.05.000147-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X DAVI CELSO DA ROSA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X NELI SEIFERT DA ROSA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. /././././.

2008.60.05.000149-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X IVAN VITORIO BRAGA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ECILDA AS BRAGA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. /././././.